JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Água Boa 5
Camara Municipal de Cáceres 5
Camara Municipal de Confresa 6
Camara Municipal de Diamantino 6
Câmara Municipal de Nova Guarita 7
Camara Municipal de Paranatinga 8
Camara Municipal de Poconé 9
Camara Municipal de Salto do Céu 10
Camara Municipal de São José do Povo 10
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 10
Camara Municipal de Tabaporã 10
Camara Municipal de Várzea Grande 10
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 11
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 12
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 19
Prefeitura Municipal de Acorizal 19
Prefeitura Municipal de Água Boa 27
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 40
Prefeitura Municipal de Alto Garças 54
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 55
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 57
Prefeitura Municipal de Apiacás 63
Prefeitura Municipal de Araguainha 69
Prefeitura Municipal de Araputanga 70
Prefeitura Municipal de Aripuanã 71
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 75
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 78
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 80
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 83
Prefeitura Municipal de Brasnorte 91
Prefeitura Municipal de Cáceres 91
Prefeitura Municipal de Campinápolis 103
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 105
Prefeitura Municipal de Campo Verde 117
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 152
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 155
Prefeitura Municipal de Canarana 171
Prefeitura Municipal de Carlinda 176
Prefeitura Municipal de Castanheira 179
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 179
Prefeitura Municipal de Cláudia 180
Prefeitura Municipal de Cocalinho 197
Prefeitura Municipal de Colíder 197
Prefeitura Municipal de Colniza 211
Prefeitura Municipal de Confresa 217
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 220
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 220
Prefeitura Municipal de Cuiabá 223
Prefeitura Municipal de Curvelândia 223
Prefeitura Municipal de Diamantino 224
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 229
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 232

Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 238
Prefeitura Municipal de General Carneiro 243
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 244
Prefeitura Municipal de Itanhangá 246
Prefeitura Municipal de Itiquira 247
Prefeitura Municipal de Jaciara 257
Prefeitura Municipal de Jangada 258
Prefeitura Municipal de Jauru 258
Prefeitura Municipal de Juara 262
Prefeitura Municipal de Juína 262
Prefeitura Municipal de Juruena 269
Prefeitura Municipal de Juscimeira 275
Prefeitura Municipal de Luciara 275
Prefeitura Municipal de Marcelândia 276
Prefeitura Municipal de Matupá 277
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 279
Prefeitura Municipal de Nobres 293
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 294
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 296
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 297
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 298
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 299
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 301
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 303
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 310
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 312
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 312
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 318
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 320
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 320
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 357
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 358
Prefeitura Municipal de Paranatinga 359
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 370
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 376
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 411
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 411
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 412
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 413
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 413
Prefeitura Municipal de Poxoréu 414
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 417
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 417
Prefeitura Municipal de Rio Branco 419
Prefeitura Municipal de Rondolândia 419
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 422
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 422
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 422
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 504
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 505
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 510
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 510
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 517
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 519
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 520
Prefeitura Municipal de São José do Povo 523
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 524
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 529
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 533
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 534
Prefeitura Municipal de Tabaporã 534
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 544
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 584

Prefeitura Municipal de Tesouro 584
Prefeitura Municipal de Torixoréu 587
Prefeitura Municipal de União do Sul 591
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 593
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 594
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 610
Prefeitura Municipal de Vila Rica 627
União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso - UCMMAT 630

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 012/2022

"Concede saldo residual de férias à Servidora **Claudia Paixão Iora** e, dá outras providências".

Luís César de Lara Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

Considerando o Requerimento da Servidora **Claudia Paixão Iora;**

Considerando a Portaria nº 023/2021, a qual determina haver um saldo de 15 dias a serem gozados pela servidora.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede saldo residual de férias à Servidora **Claudia Paixão Iora,** portadora do RG nº 986205 SSP/MTe CPF nº 622.196.341-91, referente ao período aquisitivo compreendido de 15/04/2020 à 14/04/2021, que serão gozadas a partir de 25/04/2022 à 09/05/2022, com retorno previsto para 10/05/2022.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria Executiva da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) de férias proporcional aos 15 dias, em conformidade com o estabelecido no Art. 7°, Inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 20 de abril de 2022.

Luís César de Lara Pinto Filho

Presidente

Alceu Penteado Junior

Secretário Geral

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE CIÊNCIA DO 1º SUPLENTE A VEREADOR

Excelentíssimo Presidente,

A par de primeiramente cumprimentá-lo, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que, tomei ciência da publicação da Portaria nº 042/2022, que me convocou para assumir a vaga de suplente do Excelentíssimo Vereador Leandro dos Santos, em 25 de abril de 2022.

Porém Excelência, declaro impossibilitado momentaneamente de assumir o exercício do Mandato de suplente do Excelentíssimo Vereador Leandro dos Santos, nesta Casa de Leis, e, com fundamento **no artigo 102, § 1º, do Regimento Interno**, dou ciência a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres desta decisão, abrindo mão ainda do prazo Regimental, podendo, portanto, ser convocado o candidato suplente da lista, para tomar posse.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Cáceres, MT, 19 de abril de 2.022.

THOMAS CANELAS DELUQUE

Requerente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 044/2022

"**Dispõe sobre a concessão de licença para tratar de interesse particular a vereador e registra a convocação de suplente"**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 24, inciso I, alínea "e", inciso VII, alíneas "h", in fine, e artigo 98, inciso IV, este, com redação data pela Resolução nº 04, de 28 de junho de 2021, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.

CONSIDERANDO o que consta nos Processos submetidos aos Protocolos sob nºs. 1702/2022 e 1703/2022, desta Casa Legislativa Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Registrar a licença, para tratar de interesse particular, sem remuneração, ao Excelentíssimo Vereador **LEANDRO DOS SANTOS**, em razão da aprovação do Memorando nº 016/2022/GVDM, Protocolo nº 1.593/2022, de 13 de abril de 2022, lido e aprovado na 55º Sessão Ordinária na forma do artigo 102-A, do Regimento Interno, com redação dada pela Resolução nº 04, de 28 de junho de 2021, no período de 25 de abril de 2022 à 23 de julho 2022.

Art. 2º Fica devidamente CONVOCADO, a assumir a vereança, em consequência do período de afastamento descrito no artigo 1º, o Sr. **ODENIR NERY**, 3º Suplente do Partido União Brasil.

Publique-se, Comunique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 20 de abril de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2022

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DO SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO FEDERAL N° 10.024/19, LEI FEDERAL N° 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL Nº.180/22, LEI FEDERAL N° 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR N° 123/06.

INFORMAÇÕES: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

TELEFONE: (65) 3223-1707

E-MAIL: cpl.pregao@caceres.mt.leg.br

HORÁRIO: 07 HORAS ÀS 13 HORAS

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: AS 09:00 HORAS DO DIA 22/04/2022.

FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: AS 09:00 HORAS DO DIA 13/05/2022.

INÍCIO DA DISPUTA: 13/05/2022 ÀS 10:00 HORAS (Brasília-DF)

LOCAL: www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PELO LINK https://www.caceres.mt.leg.br/ E NA PLATAFORMA http://bll.org.br/.

OBS: SALVO RESSALVA EXPRESSA, OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL OBSERVARÃO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Pregoeiro Oficial

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº.36/2022 ALTERA A PORTARIA 35/2022 REFERENTE AO FERIADO DO DIA 21/04/2022.

PORTARIA Nº.36/2022

ALTERA A PORTARIA 35/2022 REFERENTE AO FERIADO DO DIA 21/04/2022.

CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

Considerando o feriado do dia 21/04/2022 “Tiradentes”,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Portaria nº035/2022, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo no dia 22/04/2022 (sexta-feira). Não haverá expediente nos dias 21 e 22/04/2022”.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 20 de Abril de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 030/2022

PORTARIA Nº. 030/2022

DIVULGA O RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PERIÓDICA PARA PROMOÇÃO NA CARREIRA DOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que rege a Lei Ordinária nº. 1.330/2019.

Considerando a instituição da Portaria nº. 022/2022 que nomeou a Comissão Especial de Avaliação;

Considerando o Resultado da Avaliação de Desempenho Periódica para Promoção na Carreira.

RESOLVE:

Art. 1° - Divulgar o resultado processo de avaliação de desempenho periódica para promoção na carreira, elaborado pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional do Servidor Efetivo da Câmara Municipal de Diamantino, como segue:

Nome do Servidor Anterior Média das Avaliações de Desempenho Resultado da Avaliação Nova

Classe/Nível Classe/Nível

Eder Wilson da Costa Soares D - 5 97,00 PROMOVIDO E - 5

Joelson Jonas da Silva C - 5 92,33 PROMOVIDO D - 5

Katia Aparecida do Prado Konrad D - 5 96,66 PROMOVIDO E - 5

Lucimara Costa Barros D - 5 99,00 PROMOVIDO E - 5

Luiz Carlos Rodrigues de Almeida D - 5 97,60 PROMOVIDO E - 5

Paulo Cezar da Cruz Fonseca D - 4 97,33 PROMOVIDO E - 5

Pedro Xavier Pires D - 7 99,00 PROMOVIDO E - 7

Sonia Juliana Jesus da Silva D - 7 96,66 PROMOVIDO E - 7

Art. 2º - Os servidores avaliados terão (02) dois dias para fundamentar pedido de revisão de sua avaliação conforme Formulário de Recurso da Avaliação de Desempenho Periódica, fornecido pelo setor de recursos humanos da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação afixada no Mural Público da Câmara Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 20 de abril de 2022

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CONVOCAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSINATURA DE CONTRATO

CONVOCAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSINATURA DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2022

Nos termos da Lei Federal 8.666/1993, CONVOCAMOS a empresa **L. N. ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ de nº 05. 399.604/0001-76, com sede na Rua Joaquim Murtinho, 882, Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP 78.020-290, referente a Dispensa de Licitação nº 002/2022, para a devida assinatura do respectivo termo de contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, na sede da Câmara Municipal de Diamantino, cujo horário de expediente é de 12h00 às 18h00.

A empresa deverá atualizar a documentação de HABILITAÇÃO, prevista nos autos do procedimento licitatório, que por ventura esteja vencida.

Diamantino/MT, 20 de abril de 2022.

Lucimara Costa Barros

Presidente CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 029/2022

Portaria nº. 029/2022

Altera a Portaria nº. 028/2022 que trata dos 12 (doze) dias do gozo das férias do período aquisitivo 09/01/2020 a 08/01/2021 da servidora Aline Simony Stella.

Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar a Portaria nº. 028/2022 que trata dos 12 (doze) dias do gozo de férias referente ao período aquisitivo 09/01/2020 a 08/01/2021.

Art. 2º - Conceder a servidora Aline Simony Stella, 05 (cinco) dias de gozo das férias do período aquisitivo 09/01/2020 a 08/01/2021.

Parágrafo Único: O gozo compreenderá de 02 a 06 de maio de 2022, com retorno as atividades dia 09 de maio de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 20 de Abril de 2022

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PORTARIA N.º 021/2022/GP/CMNG -CONCEDE PROGRESSÃO DE NÍVEL

PORTARIA N.º 021/2022/GP/CMNG

" CONCEDE PROGRESSÃO DE NÍVEL, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N. 885/2022."

O Exm.º Sr.º **HEITOR BALESTRIN**, presidente dê Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Requerimento da Servidora;

Considerando o disposto do Artigo 4º, IX, Artigo 19 Parágrafo Único e Artigo 58, II da Lei Municipal n.º 885/2022;

RESOLVE:

ART.1º - CONCEDER, a progressão na carreira do **nível 2 para nível 3**, referente ao período de 19/01/2018 a 19/01/2020, a servidora efetiva **ANA CARLA DILL PAIANO**, funcionária pública municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Guarita - M T, lotada no cargo de Contadora, deste Poder Legislativo, por ter cumprido as exigências contidas no Artigo 4º, IX, Artigo 19 Parágrafo Único e Artigo 58, II da Lei Municipal n.º 885/2022.

ART.2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, aos vente dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

HEITOR BALESTRIN

Presidente

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

PORTARIA N.º 018/2022/GP/CMNG - CONCEDE PRÉMIO ADICIONAL A SERVIDORA CLARICE DAMAS MACHADO FILIPINI

PORTARIA N.º 018/2022/GP/CMNG

"CONCEDE PRÉMIO ACRÉSCIMO À SUA REMUNERAÇÃO, DE ACORDO COM A SEÇÃO II DA LEI MUNICIPAL N.º 885/2022".

O Exm.º Sr. **HEITOR BALESTRIN**, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Requerimento da Servidora,

Considerando a apresentação de Certificado de Curso com soma de 100 horas,

Considerando o disposto do Artigo 16 da Lei Municipal n.º 885/2022,

RESOLVE:

ART.1º - CONCEDER, adicional de 2% (dois por cento) sobre a remuneração mensal, a servidora efetiva a Srª **CLARICE DAMAS MACHADO FILIPINI**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Guarita - MT, lotada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais deste Poder Legislativo, por ter cumprido as exigências contidas no Artigo 16 da Lei Municipal n.º 885/2022.

ART.2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte dois

HEITOR BALESTRIN

Presidente

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique - se.

CUMPRA-SE

PORTARIA N.º 017/2022/GP/CMNG -CONCEDE PRÉMIO ADICIONAL A SERVIDORA ROSANGELA DE SOUZA LOVISONN

PORTARIA N.º 017/2022/GP/CMNG

"CONCEDE PRÉMIO ACRÉSCIMO À SUA REMUNERAÇÃO, DE ACORDO COM A SEÇÃO II DA LEI MUNICIPAL N.º 885/2022".

O Exm.º Sr.º **HEITOR BALESTRIN**, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Requerimento da Servidora,

Considerando a apresentação de Certificado de Curso com soma de 96 horas,

Considerando o disposto do Artigo 16 da Lei Municipal n.º 885/2022,

RESOLVE:

ART.1º - CONCEDER, adicional de 2% (dois por cento) sobre a remuneração mensal, a servidora efetiva a **ROSANGELA DE SOUZA LOVISON**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Guarita - MT, lotada no cargo de Agente Administrativo deste Poder Legislativo, por ter cumprido as exigências contidas no Artigo 16 da Lei Municipal n.º 885/2022.

ART.2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois

HEITOR BALESTRIN

Presidente

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

PORTARIA NP. 019/2022/GP/CMNG - CONCEDE PRÉMIO ADICIONAL A SERVIDORA ANA CARLA DILL PAIANO

PORTARIA NP. 019/2022/GP/CMNG

"CONCEDE PRÉMIO ACRÉSCIMO À SUA REMUNERAÇÃO, DE ACORDO COM A

SEÇÃO II DA LEI MUNICIPAL N.º

885/2022".

O Exmº.Srº. **HEITOR BALESTRIN**, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Requerimento da Servidora,

Considerando a apresentação de Certificado de Curso com soma de 80 horas,

Considerando o disposto do Artigo 16 da Lei Municipal n.º 885/2022,

RESOLVE:

ART.1º - CONCEDER, adicional de 2% (dois por cento) sobre a remuneração mensal, a servidora efetiva a **Srª ANA CARLA DILL PAIANO**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Guarita - MT, lotada no cago de Contador deste Poder Legislativo, por ter cumprido as exigências contidas no Artigo 16 da Lei Municipal n.º 885/2022.

ART.2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes.

Gabinete do presidente, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

HEITOR BALESTRIM

Presidente

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se. CUMPRASE.

PORTARIA N.º 022/2022/GP/CMNG - CONCEDE PROGRESSÃO DE NÍVEL

PORTARIA N.º 022/2022/GP/CMNG

" CONCEDE PROGRESSÃO DE NÍVEL, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N. 885/2022."

O Exm.º Sr.º **HEITOR BALESTRIN**, presidente dê Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Requerimento da Servidora;

Considerando o disposto do Artigo 4º, IX, Artigo 19 Parágrafo Único e Artigo 58, II, da Lei Municipal n.º 885/2022;

RESOLVE:

ART.1º - CONCEDER, a progressão na carreira do **nível 2 para nível 3**, referente ao período de 19/02/2018 a 19/02/2020, a servidora efetiva **MARIA PONTES RODRIGUES RIBEIRO**, funcionária pública municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Guarita - M T, lotada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais deste Poder Legislativo, por ter cumprido as exigências contidas no Artigo 4º, IX, Artigo 19 Parágrafo Único e Artigo 58, II da Lei Municipal n.º 885/2022.

ART.2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, aos vente dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

HEITOR BALESTRIN

Presidente

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

PORTARIA N.º 020/2022/GP/CMNG - CONCEDE PROGRESSÃO DE NÍVEL

PORTARIA N.º 020/2022/GP/CMNG

"CONCEDE PROGRESSÃO DE NÍVEL, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N. 885/2022."

O Exm.º Sr.º **HEITOR BALESTRIN**, presidente dê Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Requerimento da Servidora;

Considerando o disposto do Artigo 4º, IX, Artigo 19 Parágrafo Único e Artigo 58, II, da Lei Municipal n.º 885/2022;

RESOLVE:

ART.1º - CONCEDER, a progressão na carreira do **nível 2 para nível 3**, referente ao período de 19/01/2018 a 19/01/2020, a servidora efetiva **ROSANGELA DE SOUZA LOVISON**, funcionária pública municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Guarita - M T, lotada no cargo de Agente Administrativo, deste Poder Legislativo, por ter cumprido as exigências contidas no 4º, IX, Artigo 19 Parágrafo Único e Artigo 58, II, da Lei Municipal n.º 885/2022;

ART.2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes.

Gabinete do Presidente, aos vente dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

HEITOR BALESTRIN

Presidente

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

DECRETO N.º002/2022 - PONTO FACULTATIVO

DECRETO N.º002/2022.

" Decreta Ponto Facultativo

e dá outras Providências"

O Exmº. Sr. **HEITOR BALESTRIN**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT, usando das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

ART. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo nesta Casa Legislativa, no dia 22 de abril de 2022 (sexta-feira)

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado em local de costume.

Gabinete do Presidente, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

_____ HEITOR BALESTRIN Presidente

REGISTRE - SE

AFIXE - SE

PUBLIQUE - SE

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PORTARIA Nº 031/2022 - NOMEAÇÃO DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 031/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO NA FUNÇÃO DE SISTEMA DE COMPRAS NAS DEPENDENCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga/MT, no uso e gozo das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeada a Servidora, **ALEXSANDRA LIMA DE FRANÇA D`AGOSTO**, Cargo Agente Administrativo do Poder Legislativo Municipal,

Registro nº 248, e Matricula nº 1890, para compor o **Sistema de Compras (SC)** nas dependências da câmara municipal de Paranatinga-MT, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria de nº 008/2022, e as disposições em contrário.

Paranatinga/MT, 13 de abril de 2022

Gabinete do Presidente;

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA

BIÊNIO 2021/2022

Publique-se

Cumpra-se

Afixa-a

DECRETO Nº 07 DE 19 DE ABRIL DE 2022 - PONTO FACULTATIVO

DECRETO Nº 07 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga, **CLEITON RODRIGUES DA SILVA**, no uso e gozo de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições do Decreto Municipal de Nº 2098 de 11 de abril de 2022, que decreta ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas da Câmara Municipal do Município de Paranatinga/MT, o dia 22 de abril de 2022 (sexta-feira); em consideração o feriado de TIRADENTES.

Parágrafo único: Não haverá expediente de atendimento ao público nos Departamentos da Câmara Municipal, no dia mencionados no Artigo 1º deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, em 19 de abril de 2022.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

Presidente

Publique-se

Afixe-o

Cumpra-se

PORTARIA Nº 032/2022 - NOMEAÇÃO DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 032/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA FUNÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE CONTRATOS, DO LEGISLATIVO DE PARANATINGA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga/MT, no uso e gozo das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para a **Função de Sistema de Gestão de Contrato** a servidora, **ADRIANA MARIA SANTOS DA SILVA**, Matrícula nº 1830, e Portaria nº 23/2020, Cargo Agente Administrativo do Poder Legislativo Municipal de Paranatinga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 008/2022, e as disposições em contrário.

Paranatinga/MT, 13 de abril de 2022

Gabinete do Presidente;

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA

BIÊNIO 2021/2022

Publique-se

Cumpra-se

Afixa-a

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CARTA CONVITE 001/2022

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2022

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

CARTA CONVITE Nº 001/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Prestação de Serviços de Técnico profissional em TI (Tecnologia da Informação), fornecimento e manutenção de softwares, rede ethernet e periféricos, os serviços inclui formatação de computadores, servidor e Help Desk, instalação, configuração e montagem de equipamentos, infraestrutura, manutenção de sistema operacional da plataforma Microsoft, profissional para prestação de serviços contratados deve estar disponível em horário de funcionamento da Câmara Municipal ou sempre que houver necessidade do serviço contratado, pelo período de 12 meses, para atender as informações desta Câmara Municipal de Paranatinga - MT

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista manifestação da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer do Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, FAÇO SABER, que nesta data **"HOMOLOGO"** o presente processo licitatório. "ADJUDICO" o objeto do processo a Empresa:

NELSON JUNIOR GOMES PEREIRA CNPJ:40.159.484/0001-30, totalizando o valor de R$ 19.200,00,00 (Dezenove mil e duzentos reais).

Para a execução do objeto acima citado. **DETERMINO** que sejam tomadas as providências necessárias para contratação da referida empresa.

Paranatinga-MT, 20 de Abril de 2022.

_____

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga - MT

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT

CONTRATADO: DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA NOME FANTASIA "DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA"

VALOR GLOBAL: R$ 85.162,00 (OITENTA E CINCO MIL E CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS)

VIGÊNCIA: MAIO 2022 A FEVEREIRO DE 2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MÍDIA PRODUZIDA PEL**A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT.**

CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2021

CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 010/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Objeto: **O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar ao prazo de vigência 120 (cento e vinte) dias totalizando 240 (duzentos e quarente) dias com previsão de vencimento para 20 de agosto de 2022.**

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU – MT

CONTRATADO: **PRISMA PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI,** CNPJ: 09.576.427/0001-07, com sede na AV MIGUEL SUTIL nº 2839, SALA 04 – AREAO - CUIABÁ - MT, CEP: 78.010-500.

PRAZO: 20/08/2022.

Salto do Céu – MT, em 18 de abril de 2022.

VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO N°. 04/2022

DECRETO N°. 04/2022

Dispõe sobre Ponto Facultativo nas dependências do Poder Legislativo de São José do Povo, e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o feriado do dia 21 de abril dia de Tiradentes Feriado Nacional (quinta-feira).

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo no dia 22 de abril de 2022 (sexta-feira), nas dependências da Câmara Municipal de São José do Povo.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

São José do Povo, em 20 de abril de 2022.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS

Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 022/2022

PORTARIA Nº 022/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS Á SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **UIRAS MOREIRA DE FREITAS, no** uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER 08 (oito) dias de Férias às Servidora **SIRLÉIA CERQUEIRA,** do dia 25 de abril a 02 de maio de 2022.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E-S E P U B L I Q U E –S E

Gabinete do Presidente, em 19 abril de 2022.

URIAS MOREIRA DE FREITAS

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022

Processo Licitação 002/2022

Objeto: Contratação de empresa do ramo da engenharia civil para elaboração de projeto técnico para revitalização da cobertura da câmara municipal de Tabaporã.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Marco Antônio Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público a contratação por Dispensa de licitação da empresa ASG Serviços de Engenharia EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 35.161.606/0001-93, no valor global de R$ 17.404,47 (dezessete mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e sete centavos). Diante do exposto RATIFICO a presente Dispensa, amparada pelo parecer jurídico 017/2022 e em conformidade com Inciso II do Artigo 24 da lei Federal 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/18.

Tabaporã – MT, em 20 de abril de 2022.

MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N. 49/2022

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o feriado nacional de Tiradentes, em 21/04/2022, e as normativas municipais que definem os pontos facultativos nas repartições Públicas de nosso município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Considerar ponto facultativo o dia 22/04/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Registrado, publicado, cumpre-se.

Gabinete da Presidência, 20 de Abril de 2022.

Ver. Fabio Jose Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 124/2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1.º - NOMEAR a servidora Marilce de Arruda e Silva, CPF: 881.399. 211-49, no cargo comissionado de Assessor de Gabinete do Vereador Jerônimo de Carvalho Neto.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 18 de abril de 2022.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereador BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2022

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2022

O CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico Nº 02/2022, objetivando aquisição de Carretas forrageira agrícola parte do Contrato de Repasse Nº 874383/2018/ MAPA/ CAIXA em apoio à produção leiteira na região do Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal. Prazos para recebimento e julgamento das propostas, vide Edital. Início da sessão de disputa de preços: **06/05/2022** às **9:00h** (horário de Brasília). Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.nascentesdopantanal.org.br e www.licitanet.com.br . Informações pelo e-mail: nascentesdopantanal2@gmail.com ou fone 65 3251-1115.

São José dos Quatro Marcos 20/04/2022

THIAGO GERALDO MARQUES

Pregoeiro – Portaria 65/2021.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 085/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE – RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 081/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Consórcio;

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão do objeto do Convênio Funasa nº 538/2008 – Implantação de Sistema de Resíduos Sólidos e Ações do Consórcio;

FAZ SABER, que a Assembleia Geral Extraordinária de treze dias do mês de abril do ano de 2022 aprovou e sanciono a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Artigo 1º. Fica autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no orçamento vigente, Resolução Normativa nº 081/2021, no valor de **R$ 60. 000,00** (sessenta mil reais), conforme segue:

01 – CIDES NASCENTES DO PANTANAL

01.01 – Secretaria Executiva

01.01.17.122.0001.1002.0000 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

4.4.90.52.00 EQUIP E MAT PERMANENTE **R$ 60.000,00**

FONTE DE RECURSO: 5.2.700 – CONVENIO UNIÃO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo 2º. Para dar cobertura ao disposto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, na forma do §1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64. **SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR : R$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

Artigo 3º. Fica autorizado a suplementar as dotações que trata o artigo 1º até o limite de 30% (trinta por cento) do seu valor total.

Artigo 4º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, aos 13 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/ 2022

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: LORENA ELI FISCHER – ME, CNPJ: 26.302.082/0001-12. Objeto: Reequilibrio financeiro do Contrato que tem por objeto serviços de Recapagem, Duplagem e Vulcanização de Pneus. Valor Total aditado em 6%, totalizando o contrato em R$ 110.406,23 (cento e dez mil, quatrocentos e seis reais e vinte e três centavos).

São José dos Quatro Marcos-MT, 18 de abril de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO – Presidente.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

EXTRATO DO BALANÇO 2021

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CUIABÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE VALE DO RIO CUIABA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2021 Exercício: 2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**14.958.644,63**	**14.958.644,63**	**2.861.294,66**	**-12.097.349,97**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	125.000,00	125.000,00	76.382,25	-48.617,75
Receita de Contribuições				
Receita Patrimonial	8.000,00	8.000,00	9.653,93	1.653,93
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes	14.819.644,63	14.819.644,63	2.743.991,02	-12.075.653,61
Outras Receitas Correntes	6.000,00	6.000,00	31.267,46	25.267,46
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**14.958.644,63**	**14.958.644,63**	**2.861.294,66**	**-12.097.349,97**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**14.958.644,63**	**14.958.644,63**	**2.861.294,66**	**-12.097.349,97**

Emissão: 16/03/2022 09:08:34 Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CUIABÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE VALE DO RIO CUIABA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2021 Exercício: 2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)			148.080,03	148.080,03
TOTAL (VII) = (V + VI)	**14.958.644,63**	**14.958.644,63**	**3.009.374,69**	**-12.097.349,97**
Saldos de Exercícios Anteriores				
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**14.928.644,63**	**14.946.844,63**	**3.009.374,69**	**2.553.233,00**	**2.448.030,16**	**11.937.469,94**
Pessoal e Encargos Sociais	445.300,00	680.500,00	659.304,54	584.180,69	555.320,69	21.195,46
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	14.483.344,63	14.266.344,63	2.350.070,15	1.969.052,31	1.892.709,47	11.916.274,48
Despesas de Capital (IX)	**30.000,00**	**11.800,00**				**11.800,00**
Investimentos	30.000,00	11.800,00				11.800,00
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Reserva de Contingência (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**14.958.644,63**	**14.958.644,63**	**3.009.374,69**	**2.553.233,00**	**2.448.030,16**	**11.949.269,94**

Emissão: 16/03/2022 09:08:34 Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CUIABÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE VALE DO RIO CUIABA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2021 Exercício: 2021

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**14.958.644,63**	**14.958.644,63**	**3.009.374,69**	**2.553.233,00**	**2.448.030,16**	**11.949.269,94**
Superávit (XIII)						
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**14.958.644,63**	**14.958.644,63**	**3.009.374,69**	**2.553.233,00**	**2.448.030,16**	**11.949.269,94**
Reserva do RPPS						

Emissão: 16/03/2022 09:08:34 Página 3
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CUIABÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE VALE DO RIO CUIABA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2021 Exercício: 2021

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes		**59.435,49**	**41.400,00**	**41.400,00**		**18.035,49**
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes		59.435,49	41.400,00	41.400,00		18.035,49
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL		**59.435,49**	**41.400,00**	**41.400,00**		**18.035,49**

Emissão: 16/03/2022 09:08:34 Página 4
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CUIABÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE VALE DO RIO CUIABA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2021 Exercício: 2021

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes		**52.863,71**	**52.863,71**		
Pessoal e Encargos Sociais		49.991,66	49.991,66		
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		2.872,05	2.872,05		
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL		**52.863,71**	**52.863,71**		

Emissão: 16/03/2022 09:08:34 Página 5
Homologado

EXTRATO DO BALANÇO 2021

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CUIABÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE VALE DO RIO CUIABA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2021

Exercício: 2021

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**2.861.294,66**	**517.515,27**
Ordinária		**668.390,64**	**0,00**
Vinculada		**2.192.904,02**	**517.515,27**
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		2.192.904,02	179.134,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	338.381,27
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**168.082,60**	**159.298,40**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		0,00	59.435,49
Inscrição de Restos a Pagar Processados		0,00	52.863,71
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		168.082,60	46.999,20
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**173.740,64**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa		173.740,64	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**3.203.117,90**	**676.813,67**

Emissão 16/03/2022 09:07:32 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CUIABÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE VALE DO RIO CUIABA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2021

Exercício: 2021

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**3.009.070,69**	**457.922,97**
Ordinária		**794.704,37**	**0,00**
Vinculada		**2.214.366,32**	**457.922,97**
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		2.214.366,32	31.497,90
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	426.425,07
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**226.510,00**	**45.150,06**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		41.400,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		52.863,71	0,00
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		129.550,64	45.150,06
Outros Pagamentos Extraorçamentários		2.695,65	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**528.577,74**	**173.740,64**
Caixa e Equivalentes de Caixa		528.577,74	173.740,64
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**3.764.158,43**	**676.813,67**

*Nota Explicativa:

Emissão 16/03/2022 09:07:32 Página 2

Homologado

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 006/2020

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 006/2020

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

Empresa: BALTAZAR CAETANO FERNANDES – ME.

CNPJ sob nº *22.301.616/0001-35.*

OBJETO DO CONTRATO DE Nº 006/2020: **Prestação de Serviços Médico Clinica Geral** para o atendimento no Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz durante 30 dias, com carga horária de 44 horas semanais, em regime de plantão de 12 horas, ou conforme escala médica e ainda responder como Diretor Técnico.

O Presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de Prazo ao contrato original, conforme Art. 57, II da Lei n°8.666/93. VIGENCIA: 12 meses - **De 07/04/2022 a 07/04/2023.**

VALOR GLOBAL: R$ 419.436,00 (Quatrocentos e dezenove mil e quatrocentos e trinta e seis reais).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993 Art. 57, II**. São Félix do Araguaia/MT – 07 de abril de 2022.**

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2020

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA, SENDO UM TOTAL DE 0 ATÉ 08 (OITO) PLANTÕES MENSAIS DE 12 HORAS, SE NECESSÁRIO, CONFORME NECESSIDADE DA INSTITUIÇÃO. PARA ATENDER NO HOSPITAL JÕAO ABREU LUZ NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT". CONFORME ITEM 01 DO TERMO DE REFERENCIA DA CHAMADA PÚBLICA 01-2020 E PROPOSTA DE PREÇO.

Empresa**: MARCIO ALVES DUARTE - ME**

CNPJ sob nº 04.604.522/0001-53

VIGENCIA: 12 MESES.

VALOR GLOBAL: **R$ 143.904,00 (cento e quarenta e três mil e novecentos e quatro reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei n°8.666/93. **São Félix do Araguaia/MT – 08 de abril de 2022.**

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

ANEXO LEI 921-2022

ANEXO

AJUSTE DE 4,48% COMPETÊNCIA 06/2023				
TABELA DE VENCIMENTOS				
NÍVEL FUNDAMENTAL - 40 HORAS SEMANAIS				
Referência	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
1	R$ 1.179,54	R$ 1.345,21	R$ 1.711,26	R$ 2.260,33
2	R$ 1.238,52	R$ 1.412,46	R$ 1.796,84	R$ 2.373,35
3	R$ 1.300,46	R$ 1.483,08	R$ 1.886,65	R$ 2.492,02
4	R$ 1.365,48	R$ 1.557,26	R$ 1.987,08	R$ 2.616,61
5	R$ 1.436,64	R$ 1.635,11	R$ 2.080,06	R$ 2.747,45
6	R$ 1.505,44	R$ 1.716,87	R$ 2.184,06	R$ 2.884,81
7	R$ 1.580,70	R$ 1.802,72	R$ 2.293,27	R$ 3.029,07
8	R$ 1.659,73	R$ 1.892,86	R$ 2.407,91	R$ 3.198,80
9	R$ 1.742,74	R$ 1.987,50	R$ 2.528,32	R$ 3.339,55
10	R$ 1.829,87	R$ 2.086,86	R$ 2.654,73	R$ 3.506,52
11	R$ 1.921,37	R$ 2.191,21	R$ 2.787,49	R$ 3.681,85
12	R$ 2.017,46	R$ 2.300,76	R$ 2.926,86	R$ 3.865,93
NÍVEL MÉDIO - 40 HORAS SEMANAIS - AJUSTE DE 4,48% COMPETÊNCIA 06/2023				
Referência	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
1	R$ 1.555,70	R$ 1.738,72	R$ 2.104,79	R$ 2.653,84
2	R$ 1.633,48	R$ 1.825,65	R$ 2.210,00	R$ 2.786,55
3	R$ 1.715,17	R$ 1.916,93	R$ 2.320,52	R$ 2.925,85
4	R$ 1.800,92	R$ 2.012,78	R$ 2.436,54	R$ 3.072,17
5	R$ 1.890,96	R$ 2.113,43	R$ 2.558,37	R$ 3.225,17
6	R$ 1.985,54	R$ 2.219,09	R$ 2.686,28	R$ 3.387,07
7	R$ 2.084,81	R$ 2.330,05	R$ 2.820,62	R$ 3.556,40
8	R$ 2.189,03	R$ 2.446,55	R$ 2.961,63	R$ 3.734,24
9	R$ 2.298,48	R$ 2.568,88	R$ 3.109,73	R$ 3.920,94
10	R$ 2.413,42	R$ 2.697,33	R$ 3.265,21	R$ 4.116,97
11	R$ 2.534,08	R$ 2.832,18	R$ 3,428,44	R$ 4.322,84
12	R$ 2.660,79	R$ 2.973,80	R$ 3.599,88	R$ 4.538,97
NÍVEL SUPERIOR - 40 HORAS SEMANAIS - AJUSTE DE 4,48% COMPETÊNCIA 06/2023				
Referência	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
1	R$ 2.873,47	R$ 3.239,50	R$ 3.788,60	R$ 4.520,69
2	R$ 3.017,15	R$ 3.401,50	R$ 3.978,01	R$ 4.746,72
3	R$ 3.168,01	R$ 3.571,58	R$ 4.176,93	R$ 4.984,07
4	R$ 3.326,41	R$ 3.750,14	R$ 4.385,77	R$ 5.233,28
5	R$ 3.492,73	R$ 3.937,67	R$ 4.605,08	R$ 5.494,94
6	R$ 3.667,37	R$ 4,134,54	R$ 4.835,33	R$ 5.736,74
7	R$ 3.850,73	R$ 4.341,26	R$ 5.077,09	R$ 6.058,15
8	R$ 4.043,28	R$ 4.558,32	R$ 5.330,94	R$ 6.361,06
9	R$ 4.245,44	R$ 4.786,24	R$ 5.597,49	R$ 6.679,13
10	R$ 4.457,71	R$ 5.025,55	R$ 5.877,37	R$ 7.013,09
11	R$ 4.680,60	R$ 5.276,83	R$ 6.171,23	R$ 7.364,03
12	R$ 4.914,62	R$ 5.540,68	R$ 6.479,79	R$ 7.731,93

ANEXO LEI 921-2022

TABELA SALARIA REFERENTE AO RGA DE 2020 - PARCELADO 4,48%, ESTA PARA JUNHO/2023

TABELA DOS PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS						
Classe / Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,5	1,7	2,022	2,3
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1	R$ 3.329,70	R$ 4.994,55	R$ 5.660,49	R$ 6.732,65	R$ 7.658,31
2	1,04	R$ 3.462,89	R$ 5.194,33	R$ 5.886,91	R$ 7.001,96	R$ 7.964,64
3	1,09	R$ 3.629,37	R$ 5.444,06	R$ 6.169,93	R$ 7.338,59	R$ 8.347,56
4	1,14	R$ 3.795,86	R$ 5.693,79	R$ 6.452,96	R$ 7.675,22	R$ 8.730,47
5	1,19	R$ 3.962,34	R$ 5.943,51	R$ 6.735,98	R$ 8.011,86	R$ 9.113,39
6	1,25	R$ 4.162,13	R$ 6.243,19	R$ 7.075,61	R$ 8.415,82	R$ 9.572,89
7	1,32	R$ 4.395,20	R$ 6.592,81	R$ 7.471,85	R$ 8.887,10	R$ 10.108,97
8	1,41	R$ 4.694,88	R$ 7.042,32	R$ 7.981,29	R$ 9.493,04	R$ 10.798,22
9	1,5	R$ 4.994,55	R$ 7.491,83	R$ 8.490,74	R$ 10.098,98	R$ 11.487,47
10	1,53	R$ 5.094,44	R$ 7.641,66	R$ 8.660,55	R$ 10.300,96	R$ 11.717,21
11	1,56	R$ 5.194,33	R$ 7.791,50	R$ 8.830,36	R$ 10.502,94	R$ 11.946,96
12	1,59	R$ 5.294,22	R$ 7.941,33	R$ 9.000,18	R$ 10.704,92	R$ 12.176,71

TABELA DOS PROFESSORES - 25 HORAS SEMANAIS						
Classe / Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,5	1,7	2,022	2,3
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1	R$ 2.774,75	R$ 4.162,13	R$ 4.717,08	R$ 5.610,54	R$ 6.381,93
2	1,04	R$ 2.885,74	R$ 4.328,61	R$ 4.905,76	R$ 5.834,97	R$ 6.637,20
3	1,09	R$ 3.024,48	R$ 4.536,72	R$ 5.141,61	R$ 6.115,49	R$ 6.956,30
4	1,14	R$ 3.163,22	R$ 4.744,82	R$ 5.377,47	R$ 6.396,02	R$ 7.275,39
5	1,19	R$ 3.301,95	R$ 4.952,93	R$ 5.613,32	R$ 6.676,55	R$ 7.594,49
6	1,25	R$ 3.468,44	R$ 5.202,66	R$ 5.896,34	R$ 7.013,18	R$ 7.977,41
7	1,32	R$ 3.662,67	R$ 5.494,01	R$ 6.226,54	R$ 7.405,92	R$ 8.424,14
8	1,41	R$ 3.912,40	R$ 5.868,60	R$ 6.651,08	R$ 7.910,87	R$ 8.998,51
9	1,5	R$ 4.162,13	R$ 6.243,19	R$ 7.075,61	R$ 8.415,82	R$ 9.572,89
10	1,53	R$ 4.245,37	R$ 6.368,05	R$ 7.217,12	R$ 8.584,13	R$ 9.764,35
11	1,56	R$ 4.328,61	R$ 6.492,92	R$ 7.358,64	R$ 8.752,45	R$ 9.955,80
12	1,59	R$ 4.411,85	R$ 6.617,78	R$ 7.500,15	R$ 8.920,77	R$ 10.147,26

TABELA DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO – 30 HORAS SEMANAIS					
Classe / Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	2,022
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1	R$ 3.329,70	R$ 4.994,55	R$ 5.660,49	R$ 6.732,65
2	1,04	R$ 3.462,89	R$ 5.194,33	R$ 5.886,91	R$ 7.001,96
3	1,09	R$ 3.629,37	R$ 5.444,06	R$ 6.169,93	R$ 7.338,59
4	1,14	R$ 3.795,86	R$ 5.693,79	R$ 6.452,96	R$ 7.675,22
5	1,19	R$ 3.962,34	R$ 5.943,51	R$ 6.735,98	R$ 8.011,86
6	1,25	R$ 4.162,13	R$ 6.243,19	R$ 7.075,61	R$ 8.415,82
7	1,32	R$ 4.395,20	R$ 6.592,81	R$ 7.471,85	R$ 8.887,10
8	1,41	R$ 4.694,88	R$ 7.042,32	R$ 7.981,29	R$ 9.493,04
9	1,5	R$ 4.994,55	R$ 7.491,83	R$ 8.490,74	R$ 10.098,98
10	1,53	R$ 5.094,44	R$ 7.641,66	R$ 8.660,55	R$ 10.300,96
11	1,56	R$ 5.194,33	R$ 7.791,50	R$ 8.830,36	R$ 10.502,94
12	1,59	R$ 5.294,22	R$ 7.941,33	R$ 9.000,18	R$ 10.704,92

TABELA DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO – 30 HORAS SEMANAIS					
Classe / Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	2,022
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1	R$ 2.497,28	R$ 3.745,92	R$ 4.245,38	R$ 5.049,50
2	1,04	R$ 2.597,17	R$ 3.895,76	R$ 4.415,19	R$ 5.251,48

3	1,09	R$ 2.722,04	R$ 4.083,05	R$ 4.627,46	R$ 5.503,96
4	1,14	R$ 2.846,90	R$ 4.270,35	R$ 4.839,73	R$ 5.756,43
5	1,19	R$ 2.971,76	R$ 4.457,64	R$ 5.052,00	R$ 6.008,91
6	1,25	R$ 3.121,60	R$ 4.682,40	R$ 5.306,72	R$ 6.311,88
7	1,32	R$ 3.296,41	R$ 4.944,61	R$ 5.603,90	R$ 6.665,34
8	1,41	R$ 3.521,16	R$ 5.281,75	R$ 5.985,98	R$ 7.119,80
9	1,5	R$ 3.745,92	R$ 5.618,88	R$ 6.368,06	R$ 7.574,25
10	1,53	R$ 3.820,84	R$ 5.731,26	R$ 6.495,43	R$ 7.725,74
11	1,56	R$ 3.895,76	R$ 5.843,64	R$ 6.622,79	R$ 7.877,22
12	1,59	R$ 3.970,68	R$ 5.956,01	R$ 6.750,15	R$ 8.028,71

TABELA DO APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO – 30 HORAS SEMANAIS				
Classe	Coeficiente	A	B	C
		1	1,5	1,7
Nível		Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1	R$ 2.119,86	R$ 3.179,79	R$ 3.603,76
2	1,04	R$ 2.204,65	R$ 3.306,98	R$ 3.747,91
3	1,09	R$ 2.310,65	R$ 3.465,97	R$ 3.928,10
4	1,14	R$ 2.416,64	R$ 3.624,96	R$ 4.108,29
5	1,19	R$ 2.522,63	R$ 3.783,95	R$ 4.288,48
6	1,25	R$ 2.649,83	R$ 3.974,74	R$ 4.504,70
7	1,32	R$ 2.798,22	R$ 4.197,32	R$ 4.756,97
8	1,41	R$ 2.989,00	R$ 4.483,50	R$ 5.081,30
9	1,5	R$ 3.179,79	R$ 4.769,69	R$ 5.405,64
10	1,53	R$ 3.243,39	R$ 4.865,08	R$ 5.513,76
11	1,56	R$ 3.306,98	R$ 4.960,47	R$ 5.621,87
12	1,59	R$ 3.370,58	R$ 5.055,87	R$ 5.729,98

TABELA DO APOIO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO – 30 HORAS SEMANAIS				
Classe	Coeficiente	A	B	C
		1	1,5	1,7
Nível		Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1	R$ 1.589,87	R$ 2.384,81	R$ 2.702,78
2	1,04	R$ 1.653,46	R$ 2.480,20	R$ 2.810,89
3	1,09	R$ 1.732,96	R$ 2.599,44	R$ 2.946,03
4	1,14	R$ 1.812,45	R$ 2.718,68	R$ 3.081,17
5	1,19	R$ 1.891,95	R$ 2.837,92	R$ 3.216,31
6	1,25	R$ 1.987,34	R$ 2.981,01	R$ 3.378,47
7	1,32	R$ 2.098,63	R$ 3.147,94	R$ 3.567,67
8	1,41	R$ 2.241,72	R$ 3.362,58	R$ 3.810,92
9	1,5	R$ 2.384,81	R$ 3.577,21	R$ 4.054,17
10	1,53	R$ 2.432,50	R$ 3.648,75	R$ 4.135,25
11	1,56	R$ 2.480,20	R$ 3.720,30	R$ 4.216,34
12	1,59	R$ 2.527,89	R$ 3.791,84	R$ 4.297,42

LEI 921-2022

LEI Nº 921/2022.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **Diego Ewerton Figueiredo Taques,** Prefeito do Município de Acorizal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,que lhe são conferidas por lei, vem apresentar o seguinte projeto:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, ficam concedidos, a título de Revisão Geral Anual, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, reajuste a incidir sobre os vencimentos e/ou subsídios dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Acorizal, Estado de Mato Grosso, de acordo com os seguintes índices e percentuais:

§ 1º - RGA 2022 no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2021 a dezembro 2021, de acordo INPC/IBGE, concedido de forma escalonada, sendo:

I - 5,08% (cinco inteiros e oito décimos por cento) para o mês de Junho 2022;

II - 5,08% (cinco inteiros e oito décimos por cento) para o mês de Dezembro 2022.

§ 2º - RGA 2020 no percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2019 a dezembro 2019, de acordo INPC/IBGE, a ser concedido no mês de Junho 2023.

§ 3º - RGA 2021 no percentual de 5,44% (cinco inteiros e quarenta e quatro décimos por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2020 a dezembro 2020, de acordo INPC/IBGE, a ser concedido no mês de Dezembro 2023.

Art. 2º - Para as concessões e reajustes no exercício do ano de 2023 que tratam os § 2º e 3º do art. 1º, deverá ser observado o limite máximo de despesa de pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Os reajustes para o ano de 2023 serão acompanhados de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, inclusive de quadro de impacto sobre o limite de que trata o caput do artigo 2º.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica, consignadas em cada exercício.

Parágrafo Único - É parte integrante desta lei, os anexos I e II - estimativa de impacto orçamentário e financeiro e declaração de adequação fiscal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acorizal/MT, 04 de abril de 2022.

Diego Ewerton Figueiredo Taques

Prefeito Municipal de Acorizal - MT

ANEXO LEI 921-2022

ANEXO

AJUSTE DE 5,08% COMPETÊNCIA 12/2022				
TABELA DE VENCIMENTOS				
NÍVEL FUNDAMENTAL - 40 HORAS SEMANAIS				
Referência	**Classe A**	**Classe B**	**Classe C**	**Classe D**
1	R$ 1.128,97	R$ 1.287,53	R$ 1.637,89	R$ 2.163,41
2	R$ 1.185,42	R$ 1.351,90	R$ 1.719,80	R$ 2.271,59
3	R$ 1.244,70	R$ 1.419,49	R$ 1.805,76	R$ 2.385,17
4	R$ 1.306,93	R$ 1.490,49	R$ 1.896,07	R$ 2.504,42
5	R$ 1.375,04	R$ 1.565,00	R$ 1.990,87	R$ 2.629,65
6	R$ 1.440,89	R$ 1.643,26	R$ 2.090,41	R$ 2.761,12
7	R$ 1.512,93	R$ 1.725,43	R$ 2.194,94	R$ 2.899,19
8	R$ 1.588,57	R$ 1.811,70	R$ 2.304,67	R$ 3.044,16
9	R$ 1.668,02	R$ 1.902,28	R$ 2.419,91	R$ 3.196,36
10	R$ 1.751,41	R$ 1.997,38	R$ 2.540,90	R$ 3.356,17
11	R$ 1.838,99	R$ 2.097,26	R$ 2.667,97	R$ 3.523,98
12	R$ 1.930,96	R$ 2.202,11	R$ 2.801,36	R$ 3.700,17
NÍVEL MÉDIO - 40 HORAS SEMANAIS - AJUSTE DE 5,08% COMPETÊNCIA 12/2022				
Referência	**Classe A**	**Classe B**	**Classe C**	**Classe D**
1	R$ 1.489,00	R$ 1.664,17	R$ 2.014,54	R$ 2.540,05
2	R$ 1.563,44	R$ 1.747,37	R$ 2.115,24	R$ 2.667,07
3	R$ 1.641,63	R$ 1.834,74	R$ 2.221,02	R$ 2.800,40
4	R$ 1.723,70	R$ 1.926,48	R$ 2.332,07	R$ 2.940,44
5	R$ 1.809,88	R$ 2.022,81	R$ 2.448,67	R$ 3.087,46
6	R$ 1.900,41	R$ 2.123,94	R$ 2.571,10	R$ 3.241,84
7	R$ 1.995,42	R$ 2.230,14	R$ 2.699,68	R$ 3.403,91
8	R$ 2.095,17	R$ 2.341,65	R$ 2.834,64	R$ 3.574,12
9	R$ 2.199,93	R$ 2.458,73	R$ 2.976,39	R$ 3.752,82
10	R$ 2.309,94	R$ 2.581,68	R$ 3.125,21	R$ 3.940,44
11	R$ 2.425,43	R$ 2.710,74	R$ 3,281,44	R$ 4.137,49
12	R$ 2.546,70	R$ 2.846,29	R$ 3.445,53	R$ 4.344,35
NÍVEL SUPERIOR - 40 HORAS SEMANAIS - AJUSTE DE 5,08% COMPETÊNCIA 12/2022				
Referência	**Classe A**	**Classe B**	**Classe C**	**Classe D**
1	R$ 2.750,26	R$ 3.100,60	R$ 3.626,15	R$ 4.326,85
2	R$ 2.887,78	R$ 3.255,65	R$ 3.807,44	R$ 4.543,19
3	R$ 3.032,17	R$ 3.418,44	R$ 3.997,83	R$ 4.770,36
4	R$ 3.183,78	R$ 3.589,34	R$ 4.197,72	R$ 5.008,89
5	R$ 3.342,97	R$ 3.768,83	R$ 4.407,62	R$ 5.259,33
6	R$ 3.510,12	R$ 3.957,26	R$ 4.628,00	R$ 5.490,76
7	R$ 3.685,62	R$ 4.155,12	R$ 4.859,39	R$ 5.798,39
8	R$ 3.869,91	R$ 4.362,87	R$ 5.102,36	R$ 6.088,31
9	R$ 4.063,40	R$ 4.581,02	R$ 5.357,48	R$ 6.392,74
10	R$ 4.266,57	R$ 4,810,06	R$ 5.625,36	R$ 6.712,38
11	R$ 4.479,91	R$ 5.050,57	R$ 5.906,62	R$ 7.048,00
12	R$ 4.703,89	R$ 5.303,11	R$ 6.201,95	R$ 7.400,40

ANEXO LEI 921-2022

TABELA SALARIA REFERENTE AO RGA DE 2022 (10,16%) - PARCELADO EM DUAS DE 5,08%, SENDO ESTA PARA JUNHO/2022

TABELA DOS PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS						
Classe		**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
	Coeficiente	**1**	**1,5**	**1,7**	**2,022**	**2,3**
Nível		**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1**	R$ 3.186,93	R$ 4.780,40	R$ 5.417,78	R$ 6.443,97	R$ 7.329,94
2	**1,04**	R$ 3.314,41	R$ 4.971,61	R$ 5.634,49	R$ 6.701,73	R$ 7.623,14
3	**1,09**	R$ 3.473,75	R$ 5.210,63	R$ 5.905,38	R$ 7.023,93	R$ 7.989,63
4	**1,14**	R$ 3.633,10	R$ 5.449,65	R$ 6.176,27	R$ 7.346,13	R$ 8.356,13
5	**1,19**	R$ 3.792,45	R$ 5.688,67	R$ 6.447,16	R$ 7.668,33	R$ 8.722,63
6	**1,25**	R$ 3.983,66	R$ 5.975,49	R$ 6.772,23	R$ 8.054,97	R$ 9.162,42
7	**1,32**	R$ 4.206,75	R$ 6.310,12	R$ 7.151,47	R$ 8.506,04	R$ 9.675,52
8	**1,41**	R$ 4.493,57	R$ 6.740,36	R$ 7.639,07	R$ 9.086,00	R$ 10.335,21
9	**1,5**	R$ 4.780,40	R$ 7.170,59	R$ 8.126,67	R$ 9.665,96	R$ 10.994,91
10	**1,53**	R$ 4.876,00	R$ 7.314,00	R$ 8.289,20	R$ 9.859,28	R$ 11.214,81
11	**1,56**	R$ 4.971,61	R$ 7.457,42	R$ 8.451,74	R$ 10.052,60	R$ 11.434,70
12	**1,59**	R$ 5.067,22	R$ 7.600,83	R$ 8.614,27	R$ 10.245,92	R$ 11.654,60

TABELA DOS PROFESSORES - 25 HORAS SEMANAIS						
Classe		**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
	Coeficiente	**1**	**1,5**	**1,7**	**2,022**	**2,3**
Nível		**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1**	R$ 2.655,77	R$ 3.983,66	R$ 4.514,81	R$ 5.369,97	R$ 6.108,27

2	**1,04**	R$ 2.762,00	R$ 4.143,00	R$ 4.695,40	R$ 5.584,77	R$ 6.352,60
3	**1,09**	R$ 2.894,79	R$ 4.342,18	R$ 4.921,14	R$ 5.853,26	R$ 6.658,02
4	**1,14**	R$ 3.027,58	R$ 4.541,37	R$ 5.146,88	R$ 6.121,76	R$ 6.963,43
5	**1,19**	R$ 3.160,37	R$ 4.740,55	R$ 5.372,62	R$ 6.390,26	R$ 7.268,84
6	**1,25**	R$ 3.319,71	R$ 4.979,57	R$ 5.643,51	R$ 6.712,46	R$ 7.635,34
7	**1,32**	R$ 3.505,62	R$ 5.258,42	R$ 5.959,55	R$ 7.088,36	R$ 8.062,92
8	**1,41**	R$ 3.744,64	R$ 5.616,95	R$ 6.365,88	R$ 7.571,65	R$ 8.612,66
9	**1,5**	R$ 3.983,66	R$ 5.975,48	R$ 6.772,21	R$ 8.054,95	R$ 9.162,41
10	**1,53**	R$ 4.063,33	R$ 6.094,99	R$ 6.907,66	R$ 8.216,05	R$ 9.345,65
11	**1,56**	R$ 4.143,00	R$ 6.214,50	R$ 7.043,10	R$ 8.377,15	R$ 9.528,90
12	**1,59**	R$ 4.222,67	R$ 6.334,01	R$ 7.178,55	R$ 8.538,25	R$ 9.712,15

TABELA DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO – 30 HORAS SEMANAIS					
Classe		**A**	**B**	**C**	**D**
	Coeficiente	**1**	**1,5**	**1,7**	**2,022**
Nível		**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1**	R$ 3.186,93	R$ 4.780,40	R$ 5.417,78	R$ 6.443,97
2	**1,04**	R$ 3.314,41	R$ 4.971,61	R$ 5.634,49	R$ 6.701,73
3	**1,09**	R$ 3.473,75	R$ 5.210,63	R$ 5.905,38	R$ 7.023,93
4	**1,14**	R$ 3.633,10	R$ 5.449,65	R$ 6.176,27	R$ 7.346,13
5	**1,19**	R$ 3.792,45	R$ 5.688,67	R$ 6.447,16	R$ 7.668,33
6	**1,25**	R$ 3.983,66	R$ 5.975,49	R$ 6.772,23	R$ 8.054,97
7	**1,32**	R$ 4.206,75	R$ 6.310,12	R$ 7.151,47	R$ 8.506,04
8	**1,41**	R$ 4.493,57	R$ 6.740,36	R$ 7.639,07	R$ 9.086,00
9	**1,5**	R$ 4.780,40	R$ 7.170,59	R$ 8.126,67	R$ 9.665,96
10	**1,53**	R$ 4.876,00	R$ 7.314,00	R$ 8.289,20	R$ 9.859,28
11	**1,56**	R$ 4.971,61	R$ 7.457,42	R$ 8.451,74	R$ 10.052,60
12	**1,59**	R$ 5.067,22	R$ 7.600,83	R$ 8.614,27	R$ 10.245,92

TABELA DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO – 30 HORAS SEMANAIS					
Classe		**A**	**B**	**C**	**D**
	Coeficiente	**1**	**1,5**	**1,7**	**2,022**
Nível		**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1**	R$ 2.390,20	R$ 3.585,30	R$ 4.063,34	R$ 4.832,98
2	**1,04**	R$ 2.485,81	R$ 3.728,71	R$ 4.225,87	R$ 5.026,30
3	**1,09**	R$ 2.605,32	R$ 3.907,98	R$ 4.429,04	R$ 5.267,95
4	**1,14**	R$ 2.724,83	R$ 4.087,24	R$ 4.632,21	R$ 5.509,60
5	**1,19**	R$ 2.844,34	R$ 4.266,51	R$ 4.835,37	R$ 5.751,25
6	**1,25**	R$ 2.987,75	R$ 4.481,63	R$ 5.079,18	R$ 6.041,23
7	**1,32**	R$ 3.155,06	R$ 4.732,60	R$ 5.363,61	R$ 6.379,54
8	**1,41**	R$ 3.370,18	R$ 5.055,27	R$ 5.729,31	R$ 6.814,51
9	**1,5**	R$ 3.585,30	R$ 5.377,95	R$ 6.095,01	R$ 7.249,48
10	**1,53**	R$ 3.657,01	R$ 5.485,51	R$ 6.216,91	R$ 7.394,47
11	**1,56**	R$ 3.728,71	R$ 5.593,07	R$ 6.338,81	R$ 7.539,46
12	**1,59**	R$ 3.800,42	R$ 5.700,63	R$ 6.460,71	R$ 7.684,45

TABELA DO APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO – 30 HORAS SEMANAIS				
Classe		**A**	**B**	**C**
	Coeficiente	**1**	**1,5**	**1,7**
Nível		**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1**	**R$ 2.028,96**	R$ 3.043,44	R$ 3.449,23
2	**1,04**	R$ 2.110,12	R$ 3.165,18	R$ 3.587,20
3	**1,09**	R$ 2.211,57	R$ 3.317,35	R$ 3.759,66
4	**1,14**	R$ 2.313,01	R$ 3.469,52	R$ 3.932,12
5	**1,19**	R$ 2.414,46	R$ 3.621,69	R$ 4.104,59
6	**1,25**	R$ 2.536,20	R$ 3.804,30	R$ 4.311,54
7	**1,32**	R$ 2.678,23	R$ 4.017,34	R$ 4.552,99
8	**1,41**	R$ 2.860,83	R$ 4.291,25	R$ 4.863,42
9	**1,5**	R$ 3.043,44	R$ 4.565,16	R$ 5.173,85
10	**1,53**	R$ 3.104,31	R$ 4.656,46	R$ 5.277,32
11	**1,56**	R$ 3.165,18	R$ 4.747,77	R$ 5.380,80
12	**1,59**	R$ 3.226,05	R$ 4.839,07	R$ 5.484,28

TABELA DO APOIO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO – 30 HORAS SEMANAIS				
Classe		**A**	**B**	**C**
	Coeficiente	**1**	**1,5**	**1,7**
Nível		**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1**	**R$ 1.521,70**	R$ 2.282,55	R$ 2.586,89
2	**1,04**	R$ 1.582,57	R$ 2.373,85	R$ 2.690,37
3	**1,09**	R$ 1.658,65	R$ 2.487,98	R$ 2.819,71
4	**1,14**	R$ 1.734,74	R$ 2.602,11	R$ 2.949,05
5	**1,19**	R$ 1.810,82	R$ 2.716,23	R$ 3.078,40
6	**1,25**	R$ 1.902,13	R$ 2.853,19	R$ 3.233,61

7	**1,32**	R$ 2.008,64	R$ 3.012,97	R$ 3.414,69
8	**1,41**	R$ 2.145,60	R$ 3.218,40	R$ 3.647,51
9	**1,5**	R$ 2.282,55	R$ 3.423,83	R$ 3.880,34
10	**1,53**	R$ 2.328,20	R$ 3.492,30	R$ 3.957,94
11	**1,56**	R$ 2.373,85	R$ 3.560,78	R$ 4.035,55
12	**1,59**	R$ 2.419,50	R$ 3.629,25	R$ 4.113,16

ANEXO LEI 921-2022

ANEXO

AJUSTE DE 5,08% COMPETÊNCIA 06/2022				
TABELA DE VENCIMENTOS				
NÍVEL FUNDAMENTAL - 40 HORAS SEMANAIS				
Referência	**Classe A**	**Classe B**	**Classe C**	**Classe D**
1	R$ 1.074,40	R$ 1.225,29	R$ 1.558,71	R$ 2.058,83
2	R$ 1.128,12	R$ 1.286,55	R$ 1.636,66	R$ 2.161,78
3	R$ 1.184,53	R$ 1.350,87	R$ 1.718,47	R$ 2.269,87
4	R$ 1.243,75	R$ 1.418,44	R$ 1.804,41	R$ 2.383,35
5	R$ 1.308,57	R$ 1.489,35	R$ 1.894,63	R$ 2.502,53
6	R$ 1.371,24	R$ 1.563,82	R$ 1.989,36	R$ 2.627,64
7	R$ 1.439,79	R$ 1.642,02	R$ 2.088,83	R$ 2.759,04
8	R$ 1.511,78	R$ 1.724,12	R$ 2.193,26	R$ 2.897,00
9	R$ 1.587,39	R$ 1.810,32	R$ 2.302,93	R$ 3.041,84
10	R$ 1.666,74	R$ 1.900,82	R$ 2.418,07	R$ 3.193,92
11	R$ 1.750,09	R$ 1.995,87	R$ 2.538,99	R$ 3.353,62
12	R$ 1.837,61	R$ 2.095,66	R$ 2.665,94	R$ 3.521,29
NÍVEL MÉDIO - 40 HORAS SEMANAIS - AJUSTE DE 5,08% COMPETÊNCIA 06/2022				
Referência	**Classe A**	**Classe B**	**Classe C**	**Classe D**
1	R$ 1.417,02	R$ 1.583,72	R$ 1.917,15	R$ 2.417,26
2	R$ 1.487,86	R$ 1.662,90	R$ 2.012,99	R$ 2.538,14
3	R$ 1.562,27	R$ 1.746,05	R$ 2.113,65	R$ 2.665,02
4	R$ 1.640,37	R$ 1.833,35	R$ 2.219,33	R$ 2.798,29
5	R$ 1.722,39	R$ 1.925,02	R$ 2.330,30	R$ 2.938,20
6	R$ 1.808,54	R$ 2.021,26	R$ 2.446,81	R$ 3.085,12
7	R$ 1.898,96	R$ 2.122,33	R$ 2.569,17	R$ 3.239,36
8	R$ 1.993,89	R$ 2.228,45	R$ 2.697,61	R$ 3.401,34
9	R$ 2.093,58	R$ 2.339,87	R$ 2.832,50	R$ 3.571,40
10	R$ 2.198,27	R$ 2.456,88	R$ 2.974,13	R$ 3.749,95
11	R$ 2.308,18	R$ 2.579,70	R$ 3,122,81	R$ 3.937,47
12	R$ 2.423,59	R$ 2.708,69	R$ 3.278,96	R$ 4.134,33
NÍVEL SUPERIOR - 40 HORAS SEMANAIS - AJUSTE DE 5,08% COMPETÊNCIA 06/2022				
Referência	**Classe A**	**Classe B**	**Classe C**	**Classe D**
1	R$ 2.617,31	R$ 2.950,71	R$ 3.450,85	R$ 4.117,68
2	R$ 2.748,18	R$ 3.098,26	R$ 3.623,38	R$ 4.323,56
3	R$ 2.885,59	R$ 3.253,18	R$ 3.804,56	R$ 4.539,75
4	R$ 3.029,87	R$ 3.415,82	R$ 3.994,79	R$ 4.766,74
5	R$ 3.181,36	R$ 3.586,63	R$ 4.194,54	R$ 5.005,08
6	R$ 3.340,43	R$ 3.765,95	R$ 4.404,27	R$ 5.225,32
7	R$ 3.507,45	R$ 3.954,25	R$ 4.624,47	R$ 5.518,08
8	R$ 3.682,83	R$ 4.151,96	R$ 4.855,70	R$ 5.793,98
9	R$ 3.866,96	R$ 4.359,56	R$ 5.098,48	R$ 6.083,69
10	R$ 4.060,31	R$ 4.577,53	R$ 5.353,41	R$ 6.387,88
11	R$ 4.263,34	R$ 4.806,41	R$ 5.621,07	R$ 6.707,28
12	R$ 4.476,49	R$ 5.046,74	R$ 5.902,13	R$ 7.042,64

ANEXO LEI 921-2022

TABELA SALARIA REFERENTE AO RGA DE 2021 - 5,44%, SENDO ESTA PARA DEZEMBRO/2023

TABELA DOS PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS

Classe		**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
	Coeficiente	**1**	**1,5**	**1,7**	**2,022**	**2,3**
Nível		**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1**	R$ 3.510,83	R$ 5.266,25	R$ 5.968,41	R$ 7.098,90	R$ 8.074,91
2	**1,04**	R$ 3.651,26	R$ 5.476,89	R$ 6.207,15	R$ 7.382,85	R$ 8.397,91
3	**1,09**	R$ 3.826,80	R$ 5.740,21	R$ 6.505,57	R$ 7.737,80	R$ 8.801,65
4	**1,14**	R$ 4.002,35	R$ 6.003,52	R$ 6.803,99	R$ 8.092,74	R$ 9.205,40
5	**1,19**	R$ 4.177,89	R$ 6.266,83	R$ 7.102,41	R$ 8.447,69	R$ 9.609,14
6	**1,25**	R$ 4.388,54	R$ 6.582,81	R$ 7.460,51	R$ 8.873,62	R$ 10.093,64
7	**1,32**	R$ 4.634,30	R$ 6.951,44	R$ 7.878,30	R$ 9.370,55	R$ 10.658,88
8	**1,41**	R$ 4.950,27	R$ 7.425,41	R$ 8.415,46	R$ 10.009,45	R$ 11.385,62
9	**1,5**	R$ 5.266,25	R$ 7.899,37	R$ 8.952,62	R$ 10.648,35	R$ 12.112,36
10	**1,53**	R$ 5.371,57	R$ 8.057,35	R$ 9.131,67	R$ 10.861,31	R$ 12.354,61
11	**1,56**	R$ 5.476,89	R$ 8.215,34	R$ 9.310,72	R$ 11.074,28	R$ 12.596,86
12	**1,59**	R$ 5.582,22	R$ 8.373,33	R$ 9.489,77	R$ 11.287,25	R$ 12.839,11
		TABELA DOS PROFESSORES - 25 HORAS SEMANAIS				
Classe		**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
	Coeficiente	**1**	**1,5**	**1,7**	**2,022**	**2,3**
Nível		**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1**	R$ 2.925,70	R$ 4.388,55	R$ 4.973,69	R$ 5.915,77	R$ 6.729,11
2	**1,04**	R$ 3.042,73	R$ 4.564,09	R$ 5.172,64	R$ 6.152,40	R$ 6.998,27
3	**1,09**	R$ 3.189,01	R$ 4.783,52	R$ 5.421,32	R$ 6.448,18	R$ 7.334,73
4	**1,14**	R$ 3.335,30	R$ 5.002,95	R$ 5.670,01	R$ 6.743,97	R$ 7.671,19
5	**1,19**	R$ 3.481,58	R$ 5.222,37	R$ 5.918,69	R$ 7.039,76	R$ 8.007,64
6	**1,25**	R$ 3.657,13	R$ 5.485,69	R$ 6.217,11	R$ 7.394,71	R$ 8.411,39
7	**1,32**	R$ 3.861,92	R$ 5.792,89	R$ 6.565,27	R$ 7.808,81	R$ 8.882,43
8	**1,41**	R$ 4.125,24	R$ 6.187,86	R$ 7.012,90	R$ 8.341,23	R$ 9.488,05
9	**1,5**	R$ 4.388,55	R$ 6.582,83	R$ 7.460,54	R$ 8.873,65	R$ 10.093,67
10	**1,53**	R$ 4.476,32	R$ 6.714,48	R$ 7.609,75	R$ 9.051,12	R$ 10.295,54
11	**1,56**	R$ 4.564,09	R$ 6.846,14	R$ 7.758,96	R$ 9.228,59	R$ 10.497,41
12	**1,59**	R$ 4.651,86	R$ 6.977,79	R$ 7.908,17	R$ 9.406,07	R$ 10.699,28
	TABELA DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO – 30 HORAS SEMANAIS					

Classe		A	B	C	D	
	Coeficiente	1	1,5	1,7	2,022	
Nível		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	
1	1	R$ 3.510,83	R$ 5.266,25	R$ 5.968,41	R$ 7.098,90	
2	1,04	R$ 3.651,26	R$ 5.476,89	R$ 6.207,15	R$ 7.382,85	
3	1,09	R$ 3.826,80	R$ 5.740,21	R$ 6.505,57	R$ 7.737,80	
4	1,14	R$ 4.002,35	R$ 6.003,52	R$ 6.803,99	R$ 8.092,74	
5	1,19	R$ 4.177,89	R$ 6.266,83	R$ 7.102,41	R$ 8.447,69	
6	1,25	R$ 4.388,54	R$ 6.582,81	R$ 7.460,51	R$ 8.873,62	
7	1,32	R$ 4.634,30	R$ 6.951,44	R$ 7.878,30	R$ 9.370,55	
8	1,41	R$ 4.950,27	R$ 7.425,41	R$ 8.415,46	R$ 10.009,45	
9	1,5	R$ 5.266,25	R$ 7.899,37	R$ 8.952,62	R$ 10.648,35	
10	1,53	R$ 5.371,57	R$ 8.057,35	R$ 9.131,67	R$ 10.861,31	
11	1,56	R$ 5.476,89	R$ 8.215,34	R$ 9.310,72	R$ 11.074,28	
12	1,59	R$ 5.582,22	R$ 8.373,33	R$ 9.489,77	R$ 11.287,25	
	TABELA DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO – 30 HORAS SEMANAIS					
Classe		A	B	C	D	
	Coeficiente	1	1,5	1,7	2,022	
Nível		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	
1	1	R$ 2.633,13	R$ 3.949,70	R$ 4.476,32	R$ 5.324,19	
2	1,04	R$ 2.738,46	R$ 4.107,68	R$ 4.655,37	R$ 5.537,16	
3	1,09	R$ 2.870,11	R$ 4.305,17	R$ 4.879,19	R$ 5.803,37	
4	1,14	R$ 3.001,77	R$ 4.502,65	R$ 5.103,01	R$ 6.069,58	
5	1,19	R$ 3.133,42	R$ 4.700,14	R$ 5.326,82	R$ 6.335,78	
6	1,25	R$ 3.291,41	R$ 4.937,12	R$ 5.595,40	R$ 6.655,24	
7	1,32	R$ 3.475,73	R$ 5.213,60	R$ 5.908,74	R$ 7.027,93	
8	1,41	R$ 3.712,71	R$ 5.569,07	R$ 6.311,61	R$ 7.507,11	
9	1,5	R$ 3.949,70	R$ 5.924,54	R$ 6.714,48	R$ 7.986,28	
10	1,53	R$ 4.028,69	R$ 6.043,03	R$ 6.848,77	R$ 8.146,01	
11	1,56	R$ 4.107,68	R$ 6.161,52	R$ 6.983,06	R$ 8.305,73	
12	1,59	R$ 4.186,68	R$ 6.280,02	R$ 7.117,35	R$ 8.465,46	
TABELA DO APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO – 30 HORAS SEMANAIS						
Classe		A	B	C		
	Coeficiente	1	1,5	1,7		
Nível		Subsídio	Subsídio	Subsídio		
1	1	**R$ 2.235,18**	R$ 3.352,77	R$ 3.799,81		
2	1,04	R$ 2.324,59	R$ 3.486,88	R$ 3.951,80		
3	1,09	R$ 2.436,35	R$ 3.654,52	R$ 4.141,79		
4	1,14	R$ 2.548,11	R$ 3.822,16	R$ 4.331,78		
5	1,19	R$ 2.659,86	R$ 3.989,80	R$ 4.521,77		
6	1,25	R$ 2.793,98	R$ 4.190,96	R$ 4.749,76		
7	1,32	R$ 2.950,44	R$ 4.425,66	R$ 5.015,74		
8	1,41	R$ 3.151,60	R$ 4.727,41	R$ 5.357,73		
9	1,5	R$ 3.352,77	R$ 5.029,16	R$ 5.699,71		
10	1,53	R$ 3.419,83	R$ 5.129,74	R$ 5.813,70		
11	1,56	R$ 3.486,88	R$ 5.230,32	R$ 5.927,70		
12	1,59	R$ 3.553,94	R$ 5.330,90	R$ 6.041,69		
TABELA DO APOIO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO – 30 HORAS SEMANAIS						
Classe		A	B	C		
	Coeficiente	1	1,5	1,7		
Nível		Subsídio	Subsídio	Subsídio		
1	1	**R$ 1.676,36**	R$ 2.514,54	R$ 2.849,81		
2	1,04	R$ 1.743,41	R$ 2.615,12	R$ 2.963,80		
3	1,09	R$ 1.827,23	R$ 2.740,85	R$ 3.106,30		
4	1,14	R$ 1.911,05	R$ 2.866,58	R$ 3.248,79		
5	1,19	R$ 1.994,87	R$ 2.992,30	R$ 3.391,28		
6	1,25	R$ 2.095,45	R$ 3.143,18	R$ 3.562,27		
7	1,32	R$ 2.212,80	R$ 3.319,19	R$ 3.761,75		
8	1,41	R$ 2.363,67	R$ 3.545,50	R$ 4.018,23		
9	1,5	R$ 2.514,54	R$ 3.771,81	R$ 4.274,72		
10	1,53	R$ 2.564,83	R$ 3.847,25	R$ 4.360,21		
11	1,56	R$ 2.615,12	R$ 3.922,68	R$ 4.445,71		
12	1,59	R$ 2.665,41	R$ 3.998,12	R$ 4.531,20		

ANEXO LEI 921-2022

TABELA SALARIA REFERENTE AO RGA DE 2022 (10,16%) - PARCELADO EM DUAS DE 5,08%, SENDO ESTA PARA DEZEMBRO/2022

TABELA DOS PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS						
Classe	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,5	1,7	2,022	2,3

Nível		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1	R$ 3.032,86	R$ 4.549,29	R$ 5.155,86	R$ 6.132,44	R$ 6.975,58
2	1,04	R$ 3.154,17	R$ 4.731,26	R$ 5.362,10	R$ 6.377,74	R$ 7.254,60
3	1,09	R$ 3.305,82	R$ 4.958,73	R$ 5.619,89	R$ 6.684,36	R$ 7.603,38
4	1,14	R$ 3.457,46	R$ 5.186,19	R$ 5.877,68	R$ 6.990,98	R$ 7.952,16
5	1,19	R$ 3.609,10	R$ 5.413,66	R$ 6.135,48	R$ 7.297,61	R$ 8.300,94
6	1,25	R$ 3.791,08	R$ 5.686,61	R$ 6.444,83	R$ 7.665,55	R$ 8.719,47
7	1,32	R$ 4.003,38	R$ 6.005,06	R$ 6.805,74	R$ 8.094,82	R$ 9.207,76
8	1,41	R$ 4.276,33	R$ 6.414,50	R$ 7.269,77	R$ 8.646,74	R$ 9.835,56
9	1,5	R$ 4.549,29	R$ 6.823,94	R$ 7.733,79	R$ 9.198,66	R$ 10.463,37
10	1,53	R$ 4.640,28	R$ 6.960,41	R$ 7.888,47	R$ 9.382,64	R$ 10.672,63
11	1,56	R$ 4.731,26	R$ 7.096,89	R$ 8.043,14	R$ 9.566,61	R$ 10.881,90
12	1,59	R$ 4.822,25	R$ 7.233,37	R$ 8.197,82	R$ 9.750,58	R$ 11.091,17

TABELA DOS PROFESSORES - 25 HORAS SEMANAIS						
Classe		A	B	C	D	E
	Coeficiente	1	1,5	1,7	2,022	2,3
Nível		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1	R$ 2.527,38	R$ 3.791,07	R$ 4.296,55	R$ 5.110,36	R$ 5.812,97
2	1,04	R$ 2.628,48	R$ 3.942,71	R$ 4.468,41	R$ 5.314,78	R$ 6.045,49
3	1,09	R$ 2.754,84	R$ 4.132,27	R$ 4.683,24	R$ 5.570,29	R$ 6.336,14
4	1,14	R$ 2.881,21	R$ 4.321,82	R$ 4.898,06	R$ 5.825,81	R$ 6.626,79
5	1,19	R$ 3.007,58	R$ 4.511,37	R$ 5.112,89	R$ 6.081,33	R$ 6.917,44
6	1,25	R$ 3.159,23	R$ 4.738,84	R$ 5.370,68	R$ 6.387,95	R$ 7.266,22
7	1,32	R$ 3.336,14	R$ 5.004,21	R$ 5.671,44	R$ 6.745,68	R$ 7.673,13
8	1,41	R$ 3.563,61	R$ 5.345,41	R$ 6.058,13	R$ 7.205,61	R$ 8.196,29
9	1,5	R$ 3.791,07	R$ 5.686,61	R$ 6.444,82	R$ 7.665,54	R$ 8.719,46
10	1,53	R$ 3.866,89	R$ 5.800,34	R$ 6.573,72	R$ 7.818,85	R$ 8.893,85
11	1,56	R$ 3.942,71	R$ 5.914,07	R$ 6.702,61	R$ 7.972,17	R$ 9.068,24
12	1,59	R$ 4.018,53	R$ 6.027,80	R$ 6.831,51	R$ 8.125,48	R$ 9.242,63

TABELA DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO – 30 HORAS SEMANAIS					
Classe		A	B	C	D
	Coeficiente	1	1,5	1,7	2,022
Nível		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1	R$ 3.032,86	R$ 4.549,29	R$ 5.155,86	R$ 6.132,44
2	1,04	R$ 3.154,17	R$ 4.731,26	R$ 5.362,10	R$ 6.377,74
3	1,09	R$ 3.305,82	R$ 4.958,73	R$ 5.619,89	R$ 6.684,36
4	1,14	R$ 3.457,46	R$ 5.186,19	R$ 5.877,68	R$ 6.990,98
5	1,19	R$ 3.609,10	R$ 5.413,66	R$ 6.135,48	R$ 7.297,61
6	1,25	R$ 3.791,08	R$ 5.686,61	R$ 6.444,83	R$ 7.665,55
7	1,32	R$ 4.003,38	R$ 6.005,06	R$ 6.805,74	R$ 8.094,82
8	1,41	R$ 4.276,33	R$ 6.414,50	R$ 7.269,77	R$ 8.646,74
9	1,5	R$ 4.549,29	R$ 6.823,94	R$ 7.733,79	R$ 9.198,66
10	1,53	R$ 4.640,28	R$ 6.960,41	R$ 7.888,47	R$ 9.382,64
11	1,56	R$ 4.731,26	R$ 7.096,89	R$ 8.043,14	R$ 9.566,61
12	1,59	R$ 4.822,25	R$ 7.233,37	R$ 8.197,82	R$ 9.750,58

TABELA DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO – 30 HORAS SEMANAIS					
Classe		A	B	C	D
	Coeficiente	1	1,5	1,7	2,022
Nível		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1	R$ 2.274,65	R$ 3.411,98	R$ 3.866,91	R$ 4.599,34
2	1,04	R$ 2.365,64	R$ 3.548,45	R$ 4.021,58	R$ 4.783,32
3	1,09	R$ 2.479,37	R$ 3.719,05	R$ 4.214,93	R$ 5.013,28
4	1,14	R$ 2.593,10	R$ 3.889,65	R$ 4.408,27	R$ 5.243,25
5	1,19	R$ 2.706,83	R$ 4.060,25	R$ 4.601,62	R$ 5.473,22
6	1,25	R$ 2.843,31	R$ 4.264,97	R$ 4.833,63	R$ 5.749,18
7	1,32	R$ 3.002,54	R$ 4.503,81	R$ 5.104,31	R$ 6.071,13
8	1,41	R$ 3.207,26	R$ 4.810,88	R$ 5.452,34	R$ 6.485,07
9	1,5	R$ 3.411,98	R$ 5.117,96	R$ 5.800,36	R$ 6.899,01
10	1,53	R$ 3.480,21	R$ 5.220,32	R$ 5.916,36	R$ 7.036,99
11	1,56	R$ 3.548,45	R$ 5.322,68	R$ 6.032,37	R$ 7.174,97
12	1,59	R$ 3.616,69	R$ 5.425,04	R$ 6.148,38	R$ 7.312,95

TABELA DO APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO – 30 HORAS SEMANAIS				
Classe		A	B	C
	Coeficiente	1	1,5	1,7
Nível		Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1	**R$ 1.930,87**	R$ 2.896,31	R$ 3.282,48
2	1,04	R$ 2.008,10	R$ 3.012,16	R$ 3.413,78
3	1,09	R$ 2.104,65	R$ 3.156,97	R$ 3.577,90
4	1,14	R$ 2.201,19	R$ 3.301,79	R$ 3.742,03

5	**1,19**	R$ 2.297,74	R$ 3.446,60	R$ 3.906,15
6	**1,25**	R$ 2.413,59	R$ 3.620,38	R$ 4.103,10
7	**1,32**	R$ 2.548,75	R$ 3.823,12	R$ 4.332,87
8	**1,41**	R$ 2.722,53	R$ 4.083,79	R$ 4.628,30
9	**1,5**	R$ 2.896,31	R$ 4.344,46	R$ 4.923,72
10	**1,53**	R$ 2.954,23	R$ 4.431,35	R$ 5.022,19
11	**1,56**	R$ 3.012,16	R$ 4.518,24	R$ 5.120,67
12	**1,59**	R$ 3.070,08	R$ 4.605,12	R$ 5.219,14

TABELA DO APOIO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO – 30 HORAS SEMANAIS				
Classe	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**
		1	**1,5**	**1,7**
Nível		**Subsídio**	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1**	**R$ 1.448,14**	R$ 2.172,21	R$ 2.461,84
2	**1,04**	R$ 1.506,07	R$ 2.259,10	R$ 2.560,31
3	**1,09**	R$ 1.578,47	R$ 2.367,71	R$ 2.683,40
4	**1,14**	R$ 1.650,88	R$ 2.476,32	R$ 2.806,50
5	**1,19**	R$ 1.723,29	R$ 2.584,93	R$ 2.929,59
6	**1,25**	R$ 1.810,18	R$ 2.715,26	R$ 3.077,30
7	**1,32**	R$ 1.911,54	R$ 2.867,32	R$ 3.249,63
8	**1,41**	R$ 2.041,88	R$ 3.062,82	R$ 3.471,19
9	**1,5**	R$ 2.172,21	R$ 3.258,32	R$ 3.692,76
10	**1,53**	R$ 2.215,65	R$ 3.323,48	R$ 3.766,61
11	**1,56**	R$ 2.259,10	R$ 3.388,65	R$ 3.840,47
12	**1,59**	R$ 2.302,54	R$ 3.453,81	R$ 3.914,32

ANEXO LEI 921-2022

ANEXO

AJUSTE DE 5,44% COMPETÊNCIA 12/2023				
TABELA DE VENCIMENTOS				
NÍVEL FUNDAMENTAL - 40 HORAS SEMANAIS				
Referência	**Classe A**	**Classe B**	**Classe C**	**Classe D**
1	R$ 1.243,70	R$ 1.418,38	R$ 1.804,35	R$ 2.383,29
2	R$ 1.305,89	R$ 1.489,29	R$ 1.894,58	R$ 2.502,46
3	R$ 1.371,20	R$ 1.563,75	R$ 1.989,28	R$ 2.627,58
4	R$ 1.439,76	R$ 1.641,97	R$ 2.095,17	R$ 2.758,95
5	R$ 1.514,79	R$ 1.724,05	R$ 2.193,21	R$ 2.896,91
6	R$ 1.587,33	R$ 1.810,26	R$ 2.302,87	R$ 3.041,74
7	R$ 1.666,69	R$ 1.900,78	R$ 2.418,02	R$ 3.193,85
8	R$ 1.750,01	R$ 1.995,83	R$ 2.538,90	R$ 3.372,81
9	R$ 1.837,54	R$ 2.095,62	R$ 2.665,86	R$ 3.521,22
10	R$ 1.929,41	R$ 2.200,38	R$ 2.799,14	R$ 3.697,27
11	R$ 2.025,89	R$ 2.310,41	R$ 2.939,12	R$ 3.882,14
12	R$ 2.127,20	R$ 2.425,92	R$ 3.086,08	R$ 4.076,23
NÍVEL MÉDIO - 40 HORAS SEMANAIS - AJUSTE DE 5,44% COMPETÊNCIA 12/2023				
Referência	**Classe A**	**Classe B**	**Classe C**	**Classe D**
1	R$ 1.640,33	R$ 1.833,30	R$ 2.219,29	R$ 2.798,20
2	R$ 1.722,34	R$ 1.924,96	R$ 2.330,22	R$ 2.938,13
3	R$ 1.808,47	R$ 2.021,21	R$ 2.446,75	R$ 3.085,01
4	R$ 1.898,89	R$ 2.122,27	R$ 2.569,08	R$ 3.239,29
5	R$ 1.993,82	R$ 2.228,40	R$ 2.697,54	R$ 3.401,25
6	R$ 2.093,55	R$ 2.339,80	R$ 2.832,41	R$ 3.571,32
7	R$ 2.198,22	R$ 2.456,80	R$ 2.974,06	R$ 3.749,86
8	R$ 2.308,11	R$ 2.579,64	R$ 3.122,74	R$ 3.937,38
9	R$ 2.423,51	R$ 2.708,62	R$ 3.278,89	R$ 4.134,23
10	R$ 2.544,71	R$ 2.844,06	R$ 3.442,83	R$ 4.340,93
11	R$ 2.671,93	R$ 2.986,25	R$ 3,614,94	R$ 4.558,00
12	R$ 2.805,53	R$ 2.135,57	R$ 3.795,71	R$ 4.785,88
NÍVEL SUPERIOR - 40 HORAS SEMANAIS - AJUSTE DE 5,44% COMPETÊNCIA 12/2023				
Referência	**Classe A**	**Classe B**	**Classe C**	**Classe D**
1	R$ 3.029,78	R$ 3.415,72	R$ 3.994,19	R$ 4.766,61
2	R$ 3.181,28	R$ 3.586,54	R$ 4.194,41	R$ 5.004,94
3	R$ 3.340,34	R$ 3.765,87	R$ 4.404,15	R$ 5.255,20
4	R$ 3.507,36	R$ 3.954,14	R$ 4.624,35	R$ 5.517,97
5	R$ 3.682,73	R$ 4.151,87	R$ 4.855,59	R$ 5.793,86
6	R$ 3.866,87	R$ 4,359,45	R$ 5.098,37	R$ 6.048,81
7	R$ 4.060,20	R$ 4.577,42	R$ 5.353,28	R$ 6.387,71
8	R$ 4.263,23	R$ 4.806,32	R$ 5.620,94	R$ 6.707,10
9	R$ 4.476,39	R$ 5.046,61	R$ 5.901,99	R$ 7.042,47
10	R$ 4.700,20	R$ 5.298,93	R$ 6.197,09	R$ 7.394,60
11	R$ 4.935,22	R$ 5.563,88	R$ 6.506,94	R$ 7.764,63
12	R$ 5.181,97	R$ 5.842,09	R$ 6.832,29	R$ 8.152,54

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1.715, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

(Projeto de Lei nº.1.690, de 01 de Abril de 2022 – do Executivo)

Autoriza a abertura de crédito adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de até R$ 21.800.093,52 na forma que especifica.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária de 18 de abril de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento de 2022 no valor de até R$ 21.800.093,52 (vinte e um milhões oitocentos mil noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), na forma a saber:

ORIGEM FONTES DE RECURSOS	**RESULTADO SUPERAVITÁRIO R$ 2021**	**SALDO JÁ ABERTO NO EXERCICIO DE 2022**	**DISPONIBILIDADE DE SALDO**
0100000000 RECURSO ORDINÁRIO	R$ 18.789.627,93	R$ 5.600.00,00	R$ 13.189.627,93
0101000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO	R$ 2.098.264,63	R$ 1.200.000,00	R$ 898.264,63
0118000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70%	R$ 1.355.967,98	R$ 0,00	R$ 1.355.967,98
0119000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30%	R$ 2.260.341,74	R$ 0,00	R$ 2.260.341,74
0142000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS – ESTADO	R$ 1.910.082,00	R$ 0,00	R$ 1.910.082,00
0146000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS ASPS	R$ 2.041.484,11	R$ 0,00	R$ 2.041.484,11
0129000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACI-	R$ 144.325,13	R$ 0,00	R$ 144.325,13

ONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FNAS			
TOTAL	**R$ 28.600.093,52**	**R$ 6.800.000,00**	**R$ 21.800.093,52**

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unid. Orç.: 001 – Gabinete do Prefeito

04.122.0010.20010 – Manutenção das Atividades do Gabinete

04.122.0010.20011 – Divulgação Oficial e Publicitária

R$ 730.000,00

Fonte: 25000000000– Recurso Ordinário

Órgão: 03 – Secretaria de Administração e Planejamento

Unid. Orç.: 001 – Secretaria de Administração e Planejamento

04.122.0011.10010 – Aquisição de Imóveis

04.122.0011.20014 – Manutenção das Atividades da Secretaria

04.122.0011.20015 – Manutenção de Veículos Secretária de “Administração e Planejamento”

R$ 859.627,93

Fonte: 25000000000– Recurso Ordinário

Órgão: 04 – Secretaria de Finanças

Unid. Orç.: 001 – Finanças

04.122.0012.20016 – Manutenção das Atividades da Secretaria

04.122.0012.20017 – Manutenção de Veículos Secretaria de “Finanças”

R$ 700.000,00

Fonte: 25000000000– Recurso Ordinário

Órgão: 04 – Secretaria de Finanças

Unid. Orç.: 002 – Tributação

04.123.0104.20022 – Manutenção de Veículos “Tributação”

04.123.0013.20021 – Manutenção das Atividades da Tributação

R$ 350.000,00

Fonte: 25000000000– Recurso Ordinário

Órgão: 05 – Secretaria de Educação

Unid. Orç.: 001 – MDE 25% - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

12.122.0110.20023 – Manutenção das Atividades da Rede Municipal de Ensino

12.364.0109.10097 – Aquisição de Equipamentos Centro Universitário - UAB

12.364.0109.20115 – Manutenção das Atividades do Ensino Superior – UAB

12.365.0016.20031 – CRECHE – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Ensino Infantil

12.365.0016.20033 – Manutenção e Reforma de Prédios Escolares

R$ 898.264,63

Fonte: 25001001000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação

Órgão: 05 – Secretaria de Educação

Unid. Orç.: 002 – FUNDEB

12.361.0019.20037– 70% - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental

12.365.0020.20039 – 70% - Pré Escola – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Ensino Infantil

12.365.0020.20170 - 70% - Creche – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Ensino Infantil

R$ 1.355.967,98

Fonte: 25401070000 – Transferência do FUNDEB 70%

Órgão: 05 – Secretaria de Educação

Unid. Orç.: 002 – FUNDEB

12.361.0019.20038– 30% - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental

R$ 2.260.341,74

Fonte: 25400000000 – Transferência do FUNDEB 30%

Órgão: 05 – Secretaria de Educação

Unid. Orç.: 003 – Educação Recursos Vinculados

12.361.0021.20042– Merenda Escolar

R$250.000,00

Fonte: 25000000000– Recurso Ordinário

Órgão: 06 – Secretaria de Saúde

Unid. Orç.: 002 – Saúde - Recursos Vinculados

10.301.0115.20051– Atendimento Médico à População Bloco de Atenção Básica

10.301.0115.20052 – Assistência Farmacêutica Bloco de Assistência Farmacêutica

10.302.0026.20054 – Atenção Média e Alta Complexidade

R$ 1.910.082,00

Fonte: 16210000000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado

R$ 2.041.484,11

Fonte: 16000000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal – Bloco de Custeio das ASPS

Órgão: 07 – Secretaria de Assistência Social

Unid. Orç.: 001 – Ação Social – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0118.10127 – Aquisição de Veículos “Secretária

08.244.0027.20062 – Manutenção das Atividades da Secretaria

08.244.0027.20067 – Manutenção/Reformas de Unidades da Assistência Social

R$500.000,00

Fonte: 25000000000– Recurso Ordinário

Órgão: 07 – Secretaria de Assistência Social

Unid. Orç.: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social Recursos Vinculados

08.244.0028.20077 – Proteção Social Básica - PSB

08.244.0028.20069 – Manutenção das Atividades da Secretaria

R$ 144.325,13

Fonte: 26600000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Órgão: 08 – Secretaria de Desenvolvimento Industria Comércio e Turismo

Unid. Orç.: 001 – Agricultura e Pecuária

20.601.0121.20082 – Manutenção e Reforma do Centro de Atividade e Comércio do Pequeno Produtor

20.608.0120.10031– Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas de Médio e Grande Porte

20.602.0121.20008 – Programa de Psicultura **R$ 800.000,00**

Fonte: 25000000000– Recurso Ordinário

Órgão: 08 – Secretaria de Desenvolvimento Industria Comércio e Turismo

Unid. Orç.: 002 – Industria Comércio e Turismo

20.608.0121.20086 – Manutenção e Reforma do Parque de Exposições Antônio Tura

20.661.0122.20084 – Participação em Exposições Municipais

22.122.0122.20085 – Manutenção das Atividades da Industria, Comércio e Turismo

23.333.0122.20083 – Manutenção do SINE

27.813.0032.10036 – Construção Orla Lacustre, Lagoa dos Buritis e Lagoa Vila Nova **R$ 800.000,00**

Fonte: 25000000000– Recurso Ordinário

Órgão: 09 – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Unid. Orç.: 001 – Infraestrutura

04.451.0033.20089 – Manutenção das Atividades da Secretaria

15.451.0035.10035 – Aquisição de Máquinas, Veículos e Implementos

26.781.0036.20095– Conservação de Estradas Rurais

26.782.0034.10032 – Aquisição de Imóveis para Extensão Vias Urbanas

26.782.0036.20096 – Manutenção e Reforma de Pontes de Concreto e Madeira

R$ 3.000.000,00

Fonte: 25000000000– Recurso Ordinário

Órgão: 09 – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Unid. Orç.: 002 – Serviços Urbanos

15.451.0124.10037 – Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas

15.451.0037.20099 – Manutenção e Conservação de Vias Urbanas

15.452.0037.20097 – Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos

15.452.0037.20098 – Manutenção de Veículos “Serviços Urbanos”

R$ 2.500.000,00

Fonte: 25000000000– Recurso Ordinário

Órgão: 09 – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Unid. Orç.: 003 – DEMAE

17.512.0039.10110 – Construção e Ampliação da Estrutura do DEMAE

17.512.0117.10132 – Aquisição de Veículos DEMAE

17.512.0039.20106 – Manutenção das Atividades do DEMAE

17.512.0039.20107 – Manutenção e Aquisição de Veículos

17.512.0039.20108 – Manutenção, Ampliação e Expansão de Rede de Captação, Tratamento, Preservação e Distribuição de Água

17.512.0039.10045 – Manutenção do Aterro Sanitário

R$ 1.000.000,00

Fonte: 25000000000– Recurso Ordinário

Órgão: 09 – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Unid. Orç.: 004 – Meio Ambiente

17.512.0039.10086 – Transbordo, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos

18.541.0042.20087 – Manutenção das Atividades do Meio Ambiente Municipal

R$ 1.000.000,00

Fonte: 25000000000– Recurso Ordinário

Órgão: 10 – Secretaria de Esporte, Cultura Lazer e Eventos

Unid. Orç.: 001 – Esporte e Lazer

27.812.0024.20047 – Manutenção das Atividades do Departamento de Esporte

27.812.0024.20128 – Manutenção e Aquisição de Veículos/Motos/ônibus

R$ 400.000,00

Fonte: 25000000000– Recurso Ordinário

Órgão: 10 – Secretaria de Esporte, Cultura Lazer e Eventos

Unid. Orç.: 002 – Cultura e Eventos

13.392.0134.20044 – Manutenção das Atividades da Cultura Municipal

13.392.0134.20116 – Manutenção e Reforma dos Prédios Culturais

R$ 300.000,00

Fonte: 25000000000– Recurso Ordinário

Art. 2º - Para cobertura dos créditos que trata o Art. 1º, será utilizado recursos de Superávit Financeiro, verificado no Balanço do exercício anterior, na forma do Art. 43, inciso I, da lei federal 4.320/1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 20 de Abril de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

Vanderlei Aparecido Borges da Silva

Secretário Municipal de Finanças

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 067/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 046/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: TALENTOS DÁGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA

OBJETO: Aquisições de materiais, tubos e conexões para atender a secretaria de infraestrutura e meio ambiente – DEMAE no Município de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
13575	LUVA - CONFECCIONADO EM PVC ROSCAVEL, COM DIÂMETRO DE 3/4¨, COM ENCAIXE TIPO ROSCAVEL	UND	TIGRE	200,00	1,30	260,00
14037	COLAR TOMADA TRAVA 60 X 3	UND	TIGRE	200,00	5,45	1.090,00

14050	LUVA PVC 50MM LL - SOLDÁVEL	UND	TIGRE	500,00	2,58	1.290,00
14065	JOELHO 25MM X 1/2 LR	UND	TIGRE	50,00	1,02	51,00
14617	BUCHA DE REDUÇÃO 1" X 3/4" COM ROSCA	UND	TIGRE	50,00	1,30	65,00
14654	NIPLE (NIPEL) PVC 3/4" RR - ROSCAVEL	UND	TIGRE	50,00	0,67	33,50
14736	ADESIVO PARA PVC - FRASCO 175G	UND	PISAFIX	100,00	10,40	1.040,00
15020	BUCHA DE REDUÇÃO 25 X 20 MM SOLDÁVEL	UND	TIGRE	40,00	0,30	12,00
15639	JOELHO PVC 25MM X 3/4" LR - LISO/SOLDÁVEL	UND	TIGRE	30,00	1,65	49,50
15640	JOELHO PVC 3/4" RR - ROSCAVEL	UND	TIGRE	2000,00	1,70	3.400,00
15747	COLAR DE TOMADA - DE PVC, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 85MM, COM SAÍDA DE ROSCA DE BITOLA 3/4 POL, DE ACORDO COM A NBR 5647	UND	TIGRE	50,00	8,50	425,00
15757	TE SOLDÁVEL 60MM	UND	TIGRE	50,00	20,00	1.000,00
18452	CURVA PVC 90° SOLVA 60MM MARRON	UND	TIGRE	50,00	20,00	1.000,00
18479	CAP. PVC SOLDA, 60MM MARRON	UND	TIGRE	50,00	4,14	207,00
25262	BUCHA DE REDUÇÃO 60 X 50 MM SOLDÁVEL	UND	TIGRE	10,00	2,85	28,50
25275	REGISTRO PVC 3/4"	UND	TIGRE	1000,00	1,40	1.400,00
28508	CAP SOLDÁVEL 110MM	UND	TIGRE	10,00	40,00	400,00
28512	COLAR TOMADA PVC DN 50MM 3/4	UND	TIGRE	200,00	7,00	1.400,00
28523	CAP SOLDÁVEL PVC 85MM	UND	TIGRE	15,00	20,00	300,00
28526	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 50MM	UND	TIGRE	50,00	16,50	825,00
28527	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 60MM	UND	TIGRE	50,00	38,00	1.900,00
31171	BUCHA DE REDUÇÃO 60 X 25 MM SOLDÁVEL	UND	TIGRE	10,00	6,00	60,00
31181	CAP 25 MM SOLDÁVEL	UND	TIGRE	500,00	0,60	300,00
31182	CAP 3/4" ROSCAVEL	UND	TIGRE	20,00	0,95	19,00
31183	CAP 50 MM SOLDÁVEL	UND	TIGRE	50,00	3,10	155,00
31305	LUVA/UNIÃO 25MM X 3/4" LR PVC - SOLDÁVEL/ROSCAVEL	UND	TIGRE	400,00	1,30	520,00
31390	REGISTRO PVC 25MM	UND	TIGRE	500,00	6,40	3.200,00
35618	REGISTRO ESFERA - EM PVC SOLDÁVEL DE 85MM	UND	COVAL	10,00	195,00	1.950,00
35650	LUVA DE CORRER CONFECCIONADO EM PVC COM DIÂMETRO DE 50MM	UND	TIGRE	300,00	12,00	3.600,00
35737	CURVA 90º MARROM SOLDÁVEL DE 50MM	UND	TIGRE	100,00	12,00	1.200,00
35751	LUVA PVC, COM DIÂMETRO DE 75MM PARA AGUA	UND	TIGRE	15,00	15,00	225,00
35775	LUVA COM DIÂMETRO DE 110MM, COM ENCAIXE TIPO SOLDÁVEL	UND	TIGRE	10,00	55,00	550,00
35776	LUVA COM DIÂMETRO DE 85 MM, COM ENCAIXE TIPO SOLDÁVEL	UND	TIGRE	10,00	35,00	350,00
35780	JOELHO DE PVC SOLDÁVEL 110MM	UND	TIGRE	10,00	160,00	1.600,00
3963333	JOELHO 90 X 110 DE PVC SOLDÁVEL LL (LISO)	UND	TIGRE	5,00	170,00	850,00

Valor Total R$ 30.755,50 (Trinta mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

DATA: 18 de abril de 2022

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 066/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 046/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: RAEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

OBJETO: Aquisições de materiais, tubos e conexões para atender a secretaria de infraestrutura e meio ambiente – DEMAE no Município de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
18266	LACRE ANTIFRAUDE HIDRO AZUL LACRE - PARA VIROLA DE HIDROMETRO DE 1/2 E 3/4 P	UND	SAF DN 20	20000,00	0,59	11.800,00
18267	LACRE ANTIFRAUDE HIDRO VERMELHO LACRE - PARA VIROLA DE HIDROMETRO DE 1/2 E 3/4 P	UND	SAF DN 20	10000,00	0,59	5.900,00
18854	ANEL DE VEDAÇÃO - DE BORRACHA, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 3/4¨, PARA SER UTILIZADO EM TUBO DE IRRIGAÇÃO, OBS: GUARNIÇÃO PARA TUBETE 3/4	UND	SAF DN 20	10000,00	0,13	1.300,00

Valor Total R$ 19.000,00 (Dezenove mil reais).

DATA: 18 de abril de 2022

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 065/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 046/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO: Aquisições de materiais, tubos e conexões para atender a secretaria de infraestrutura e meio ambiente – DEMAE no Município de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORNE	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
14346	UNIÃO PP P/ TUBO PEAD - EM POLIPROPILENO (PP), DE JUNTA MECÂNICA, CONFORME ESPECIFICADO NA NBR 9798, COM DIÂMETRO EXTERNO DE 20 MM (1/2 POL)	UNIDADE	POLIERG PE-AD	300,00	2,99	897,00
31894	TUBO COLETOR ESGOTO CORRUGADO 150MM - OCRE (VARA 6 METRO)	UNIDADE	MGB CORRUGADO	15,00	257,88	3.868,20

Valor Total R$ 4.765,20 (Quatro mil e setecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)

DATA: 18 de abril de 2022

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Locação de imóvel destinado para acomodação da equipe e alunos da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Água Boa – MT.
Favorecido	Carlos Eduardo Sacre de Campos CPF:902.669.941-72
Prazo de Execução	12 meses.
Valor Global	R$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).
Fundamento Legal	Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 027/2022.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 027/2022, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa MT, 20 de abril de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 070/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 046/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: N.S.A. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO EIRELI

OBJETO: Aquisições de materiais, tubos e conexões para atender a secretaria de infraestrutura e meio ambiente – DEMAE no Município de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
14570	ADAPTADOR 3/4" EXTERNO	UND	PLASTILIT	1000,00	0,51	510,00
15098	JOELHO 20 MM SOLDÁVEL	UND	PLASTILIT	30,00	0,38	11,40
15136	LUVA SOLDÁVEL 60 MM	UND	PLASTILIT	100,00	9,33	933,00
15636	JOELHO PVC 50MM LL - SOLDÁVEL	UND	PLASTILIT	200,00	4,10	820,00
36244	CONJUNTO EXTREMIDADE TUBETE CURTO/LONGO.3/4 C/PORCA E ANEL.	UND	KALTEX	1000,00	5,25	5.250,00

Valor Total R$ 7.524,40 (Sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

DATA: 18 de abril de 2022

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 071/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 046/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: L.A. COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS LTDA

OBJETO: Aquisições de materiais, tubos e conexões para atender a secretaria de infraestrutura e meio ambiente – DEMAE no Município de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
13598	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4	UND	LIPE METAL	3000,00	21,50	64.500,00
14414	TUBO 25MM OU 1 LL - (SOLDÁVEL) - 6 METROS	UND	MXM TUBOS PVC	1000,00	22,00	22.000,00
15287	TUBO DE PVC - RÍGIDO, MARROM, 50MM, ENCAIXE TIPO COLA - VARA 6,000 METRO	VARA 6 METRO	MXM TUBOS PVC	1100,00	75,00	82.500,00
15749	DISPOSITIVO DE SUPRESSÃO (OB) 3/4 18MM TUBETES	UND	VEDASYSTEM METAL	200,00	3,0000	600,00
18475	LUVA DE CORRER 85MM PBA	UND	INFRAFORT PVC/ PBA	50,00	22,88	1.144,00
3963334	LUVA REDUÇÃO COM DIÂMETRO DE 150 X 100 MM, COM ENCAIXE MARROM	UND	PLASTILIT PVC	5,00	39,00	195,00
3963803	LUVA DE CORRER PVC JE PBA DN 50/60 NBR 5647	UND	INFRAFORT PVC/ PBA	500,00	10,25	5.125,00
3963804	LUVA DE CORRER PVC JE PBA DN 60/75 NBR 5647	UND	INFRAFORT PVC/ PBA	30,00	16,00	480,00
3963805	LUVA DE CORRER PVC JE PBA DN 75/85 NBR 5647	UND	INFRAFORT PVC/ PBA	100,00	25,00	2.500,00

Valor Total R$ 179.044,00 (Cento e setenta e nove mil, quarenta e quatro reais).

DATA: 18 de abril de 2022

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 069/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 046/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: IDRA DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS EPI E HIDRÁULICO LTDA

OBJETO: Aquisições de materiais, tubos e conexões para atender a secretaria de infraestrutura e meio ambiente – DEMAE no Município de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
18268	TARRAXA 3/4" P/TUBO PVC	UND	MEIKON	100,00	20,40	2.040,00

Valor Total R$ 2.040,00 (Dois mil, quarenta reais).

DATA: 18 de abril de 2022

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 068/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 046/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA

OBJETO: Aquisições de materiais, tubos e conexões para atender a secretaria de infraestrutura e meio ambiente – DEMAE no Município de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
1723	CONE - EM PVC ZEBRADO, NA COR LARANJA E BRANCO, MEDINDO 75 CM DE ALTURA	UND	PLASTCOR	50,00	35,00	1.750,00
12280	CADEADO 35MM	UND	LOTUS	15,00	20,00	300,00
12646	LAMINA DE SERRA 305MM - BIMETAL INQUEBRÁVEL	UND	THOMPSON	100,00	7,90	790,00
14805	FITA CREPE LARGA 50 MM X 50 M	UND	NASTRO	15,00	11,60	174,00
25250	SERROTE PROFISSIONAL 24	UND	THOMPSON	8,00	69,00	552,00
31105	CABO MULTIUSO PARA FERRAMENTAS (ENXADA/ANCINHO/CAVADEIRA/FOICE/PA)	UND	RONDON	20,00	12,48	249,60
31799	PNEU 3.25/3.00-8 - CARRINHO DE MÃO	UND	AJAX	2,00	67,95	135,90
31877	LUVA DE CORRER PVC DEFOFO - 250 MM, COM ANÉIS DE BORRACHA	UND	MULTILIT	5,00	43,60	218,00
31883	TE DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL - 85MM	UND	CORRPLASTIK	30,00	120,00	3.600,00
31887	LUVA DE CORRER PVC DEFOFO - 150 MM, OCRE.	UND	MULTILIT	30,00	52,19	1.565,70
35619	REGISTRO ESFERA - EM PVC SOLDÁVEL DE 110MM	UND	KRONA	10,00	401,65	4.016,50
35744	CORTADOR DE TUBOS DE PVC ATE 42MM	UND	VONDER	30,00	194,10	5.823,00
35778	LUVA DE PROTEÇÃO NITRÍLICA, CANO MÉDIO, TAMANHO G	UND	VOLK	100,00	50,00	5.000,00
3963798	TELA SOLDADA ALAMBRADO PVC 2,00X0,25	ROLO	TEC TELAS TEC TELAS	200,00	112,00	22.400,00
3964945	BALDE METÁLICO PARA CONCRETO, COM CAPACIDADE DE 10 LITROS, COM ALÇA DE METAL	UND	PARABONI	10,00	29,85	298,50
3964946	PA CORTE BICO - EM AÇO ESPECIAL, COM TAMANHO NR 3, COM CABO DE 125 CM	UND	PARABONI	10,00	68,00	680,00

Valor Total R$ 47.553,20 (Quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte reais).

DATA: 18 de abril de 2022

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ERRATA DO AVISO DE RETIFICAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 013/2022.

ONDE SÊ LÊ:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de casa de apoio em Goiânia - GO, de acordo Termo de Referência.

DATA: 06/05/2022.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.comprasnet.gov.br

LEIA SÊ:

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de ambulâncias, sendo: 1 (uma) Ambulância através da Emenda Parlamentar nº 11802.719000/1210-02, 1 (uma) Ambulância através da Emenda Parlamentar nº 167/2021 e 1 (uma) Ambulância através da Emenda Parlamentar nº 364/2020, para a Secretaria de Saúde da Prefeitura de Água Boa-MT.

DATA: 06/05/2022.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.comprasnet.gov.br

Água Boa - MT, 20 de abril de 2022.

Ivania Cezira Volpi Pregoeira Substituta

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 006

Apostilamento para transferência de SALDO entre Secretarias do Contrato nº. 168/2019.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: J. V. FERMINO DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.689.930/0001-60.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 006/2022, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
Órgão – Secretaria Municipal de Educação	**R$ 159.000,00** Órgão – Gabinete do Prefeito

Unidade: Manutenção e Desenvolvimento Projeto Atividade – 20023 Elemento da Despesa – 3390.39.00.00	Unidade: Gabinete do Prefeito Projeto Atividade – 20011 Elemento da Despesa – 3390.39.00.00 Código Reduzido – 23

Água Boa-MT, 18 de abril de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 072/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 046/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: METALÚRGICA BOCAIUVA LTDA

OBJETO: Aquisições de materiais, tubos e conexões para atender a secretaria de infraestrutura e meio ambiente – DEMAE no Município de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3964963	KIT TUBETE ADAPTADOR 3/4 HIDRÔMETRO PP ROSCA METAL - CONJUNTO DE CONEXÕES VIROLA 3/4 POLEGADAS PP NA COR PRETA	UD	GAAS DN20	2000,00	5,60	11. 200,00

Valor Total R$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais).

DATA: 18 de abril de 2022

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

(Projeto de Lei Complementar nº 182, de 04 de abril de 2022, do Executivo).

"Altera a Lei Complementar nº 155, de 19 de outubro de 2021."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, **MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Parágrafo §1º do art. 15 da Lei Complementar n.º 155, de 19 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 15 *(…)*

(…)

§ 1º *- A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o limite mínimo de 6,0% (seis por cento) ou o disposto no regulamento do plano de benefícios, prevalecendo a maior alíquota de contribuição.*

Art. 2º - O art. 16 da Lei Complementar n.º 155, de 19-10-2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 16 - *O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:*

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º - Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento).

§ 3º - Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º - Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º - Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 20 DE ABRIL DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 073/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 046/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: HGR – SANEAMENTO LTDA

OBJETO: Aquisições de materiais, tubos e conexões para atender a secretaria de infraestrutura e meio ambiente – DEMAE no Município de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QTDE	VLR. UNT	TOTAL
14902	REDUÇÃO SOLDÁVEL 50 X 25 MM	UND	PRÓPRIA	50,00	6,02	301,00
20782	HIDRÔMETRO UNIJATO MAGNÉTICO 3M3/H-3/4 - COMPLETO	UND	ENERGYRUS E-II	1500,00	66,00	99.000,00
28516	LUVA - DE CORRER DE FOFO, PVC, JE, DN 100 MM	UND	PRÓPRIA	40,00	17,14	685,60
31251	FITA ADESIVA 50 MM X 50 M TRANSPARENTE	UND	PROPRIA	20,00	9,52	190,40
35617	LUVA PARA IRRIGAÇÃO SOLDÁVEL 100MM	UND	PRÓPRIA	10,00	5,65	56,50
35745	GROSA E LIMA JAPONESA CHATA/PLANA PARA MADEIRA 150MM	UND	PRÓPRIA	10,00	16,44	164,40
35777	LUVA DE CORRER 110 MM	UND	PRÓPRIA	50,00	70,40	3.520,00
35779	APLICADOR DO TIPO CHAVE DE DISPOSITIVO OB PARA CORTE E SUPRESSÃO DE ÁGUA, PONTEIRA RÍGIDA QUADRADA FÊMEA (ROSCA INTERNA) TAMANHO 30CM	UND	PRÓPRIA	10,00	31,57	315,70
3963814	DISCO DIAMANTADO SEG.350X25,4X10 M	UND	PRÓPRIA	10,00	25,25	252,50
3964975	TUBO PVC DEFOFO 250MM, COM PONTA E BOLSA DE JUNTA ELÁSTICA (ANEL)	UND	PRÓPRIA	3,00	1.022,00	3.066,00

Valor Total R$ 107.552,10 (Cento e sete mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e dez centavos).

DATA: 18 de abril de 2022

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

(Projeto de Lei Complementar nº 184, de 13 de abril de 2022, do Executivo).

"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Concede à revisão geral anual (RGA) à remuneração dos servidores regidos pelas LC nº 100/2016, LC nº 101/2016 e Lei 1301/2016 (*Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários*), comissionados regidos pela LC nº 165/2022 da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Água Boa, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, através do índice de **11,73**% (onze virgula setenta e três por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei são previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e são consignadas em dotações próprias de cada Unidade Administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º - Estende-se o disposto no Artigo 1º, aos benefícios de aposentadoria e pensões, concedidos pelo regime próprio de previdência social do Município de Água Boa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, *com efeitos a partir de 01 de abril de 2022*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 20 DE ABRIL DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Locação de imóvel destinado para instalação do Núcleo Avançado de Estudos Senac, conforme Termo de Cooperação, atendendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo do Município de Água Boa – MT.
Favorecido	Serineu Osmar Tura CPF: 276.164.440-91
Prazo de Execução	12 meses.
Valor Global	R$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais).
Fundamento Legal	Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 026/2022.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 026/2022, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa MT, 19 de abril de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 092/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 097/2018

PREGÃO PRESENCIAL: 041/2018

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: L E R SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

DECISÃO: CANCELAMENTO AMIGÁVEL DO CONTRATO

Água Boa - MT. 19 de abril de 2022.

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO COMPLEMENTAR Nº 003/2022

De 18 de abril de 2022

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal

"CONCEDE REAJUSTE ANUAL DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, CONFORME INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, **MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Carta Magna e a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em Sessão Ordinária de 18 de abril de 2022, e eu sanciono a seguinte Lei Complemantar.

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo Municipal, uma revisão geral anual, abaixo especificada, a incidir sobre vencimentos.

I. De **11,73 %**(onze vírgula setenta e três por cento) para os Servidores regidos pela Lei Complementar nº 109, de 10 de abril de 2017, ***retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2022.***

II. De **4,59 %**(quatro vírgula cinquenta e nove por cento) para os Vereadores regidos pela Lei Municipal nº 1300, de 01 de julho de 2016, ***retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2022,*** *comexcessão aos que já recebem subsídios no teto máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração recebida pelos deputados estaduais.*

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei são previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, *com efeitos a partir de 01 de Abril de 2022*, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, em 20 de abril de 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1.714, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

(Projeto de Lei nº. 1.670, de 23 de fevereiro de 2022 – do Executivo)

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Água Boa - MT, Estado de Mato Grosso, aprova e eu, **Mariano Kolankiewicz Filho,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, até o valor de **R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais)**, proveniente do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA do Governo Federal, com prazo de pagamento de 120 (cento e vinte) meses, destinados a **(Implantação da Usina de Energia Solar)**, observadaa legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: O recurso proveniente da operação de crédito autorizada será destinado para **(Implantação da Usina de Energia Solar)** do município sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes.

Art. 2º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 4º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal – CEF autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único: Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5° -Fica autorizado o Poder Executivo a dar como garantia do financiamento, valor corrente direto do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 20 de abril de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

Vanderlei Aparecido Borges da Silva

Secretário Municipal de Finanças

Sebastião Antonio Lopes

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1.716, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

(Projeto de Lei nº. 1691, de 01 de Abril de 2022 – do Executivo)

Autoriza a abertura de crédito por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 410.000,00 na forma que especifica.

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária de abril de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade um crédito especial, por excesso de arrecadação no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), para atender à finalidade abaixo especificada:

Órgão: 08 – Secretaria de Desenvolvimento Industria Comércio e Turismo

Unidade: 001 – Agricultura e Pecuária

Função: 20 – Agricultura

Sub-Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0120 – Gestão Administrativa do Desenvolvimento Municipal

Projeto/Atividade: 10142 – Convênio SUDECO N°9143433/2021

Elemento de Despesa:

4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	R$	160.000,00
TOTAL		R$	160.000,00

Órgão: 08 – Secretaria de Desenvolvimento Industria Comércio e Turismo

Unidade: 001 – Agricultura e Pecuária

Função: 20 – Agricultura

Sub-Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0120 – Gestão Administrativa do Desenvolvimento Municipal

Projeto/Atividade: 10143 – Convênio SUDAM N°921365/2021

Elemento de Despesa:

4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	R$	250.000,00
TOTAL		R$	250.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante DO Convênio da SUDAM N°921365/2021 e convênio da SUDECO N°9143433/2021.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1649/2021 – Plano Plurianual (PPA 2021) e na lei nº 1650/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO2021), conforme determina as legislações vigentes.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 20 de Abril de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

Vanderlei Aparecido Borges da Silva

Secretário Municipal de Finanças

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 074/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 046/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: TUBO AZUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI

OBJETO: Aquisições de materiais, tubos e conexões para atender a secretaria de infraestrutura e meio ambiente – DEMAE no Município de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
8125	ANEL DE BORRACHA - JE PBA DN 100/DE 110	UND	GIBABOR ANEL	40,00	1,88	75,20
13502	ADAPTADOR 3/4" INTERNO	UND	MULTILIT CONEXÃO	1000,00	0,90	900,00
14153	BUCHA DE REDUÇÃO 3/4 X 1/2 COM ROSCA	UND	MULTILIT CONEXÃO	50,00	0,35	17,50
14593	LUVA PVC 25MM LL - SOLDÁVEL	UND	MULTILIT CONEXÃO	1000,00	0,53	530,00
14661	TE, 25MM LL - SOLDÁVEL	UND	MULTILIT CONEXÃO	200,00	0,85	170,00
14669	JOELHO PVC 25 MM LL - SOLDÁVEL	UND	MULTILIT CONEXÃO	2000,00	0,47	940,00
14856	NIPLE (NIPEL) PVC 1/2" RR - ROSCAVEL	UND	MULTILIT CONEXÃO	50,00	0,44	22,00
15178	ANEL BORRACHA PBA 85MM	UND	GIBABOR ANEL	100,00	1,85	185,00
18592	DISPOSITIVO DE SUPRESSÃO, DE 3/4, DO TIPO HÓSTIA	UND	POLIERG HOSTIA	5000,00	0,59	2.950,00
28525	ADAPTADOR COMPRESSÃO 20MM X 3/4"	UND	POLIERG CONEXÃO	100,00	2,40	240,00
28528	ANEL DE BORRACHA - JE PBA DN 75/DE 85	UND	GIBABOR ANEL	10,00	1,85	18,50
35643	TE DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL COM DIÂMETRO NOMINAL DE 75MM, NA COR AZUL.	UND	VIQUA CONEXÃO	10,00	39,80	398,00
35692	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 100MMX50MM	UND	VIQUA CONEXÃO	10,00	45,00	450,00

Valor Total R$ 6.896,20 (Seis mil e oitocentos e noventa e seis reais e vinte centavos).

DATA: 18 de abril de 2022

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1.717, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

(Projeto de Lei nº 1.692, de 05 de abril de 2022, do Executivo)

INSTITUI O PROGRAMA DE MICROCRÉDITO *"EMPREENDE ÁGUA BOA"* E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APOIAR O ACESSO AO CRÉDITO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS AOS EMPREENDEDORES LOCAIS COM FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU em sessão ordinária de 18 de abril de 2022, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Esta lei institui no município de Água Boa o **Programa de Microcrédito "*EMPREENDE ÁGUA BOA"***, com o objetivo geral de promover o desenvolvimento local, através do apoio aos empreendedores locais com os seguintes objetivos específicos:

I. Possibilitar o acesso ao crédito a Microempreendedores Individuais MEI assim classificados de acordo com a legislação em vigor, bem como as microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Pequenos Produtores Rurais, fortalecendo o empreendedorismo e o desenvolvimento local; II. Promover a inclusão e acesso a serviços financeiros, bem como educação empreendedora e orientação aos empreendedores locais; III. Incentivar a formalização através do acesso a microcrédito mediante pagamento integral dos juros remuneratórios em operações de crédito contratadas por Microempreendedores Individuais junto a agentes financeiros ou/e operadores credenciados no **Programa de Microcrédito "*EMPREENDE ÁGUA BOA".***

§ 1º - Para consecução dos objetivos específicos de que tratam os incisos I e III do *caput* deste artigo, o atendimento no âmbito do **Programa de Microcrédito "*EMPREENDE ÁGUA BOA"***, será feito pelo agente financeiro e/ou operador credenciado, preferencialmente, através de relacionamento direto com o empreendedor, no local da atividade econômica, de acordo com a metodologia estabelecida pela Lei Federal nº 13.336/2018 e suas alterações, que regulamentam o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO.

§ 2º - O valor, prazo e condições do crédito devem ser definidos após avaliação da necessidade de crédito, viabilidade econômica e capacidade de pagamento dos empreendimentos apurados por meio de levantamento socioeconômico e coleta de dados efetuada com a participação do microempreendedor e no local do empreendimento, de forma orientada para evitar o endividamento excessivo do público-alvo.

§ 3º - Para consecução do objetivo específico de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, entende-se por inclusão e acesso a serviços financeiros:

a) Acesso a crédito em condições adequadas às condições do empreendimento de forma a contribuir para o seu crescimento e viabilização, mediante pagamento integral dos juros remuneratórios da operação de crédito, condicionado ao pagamento em dia do principal pelo empreendimento beneficiado. b) Disponibilização por parte dos agentes financeiros e/ou operadores credenciados de fundo de aval ou fundos garantidores de risco de crédito, de forma a possibilitar acesso a crédito ao empreendedor que não possuir garantias.

Art. 2º - Para efeito de subsídio de juros poderão ser concedidas, no âmbito do **Programa de Microcrédito "*EMPREENDE ÁGUA BOA"***, até 2 (duas) operações de crédito não simultâneas para cada Microempreendedor Individual com enquadramento nesta lei, desde que esteja formalizado e ativo no município a pelo menos 6 (seis) meses, observado o limite máximo de R$ 3.000,00 (três mil reais) por operação.

Art. 3º - Para efeito de obtenção de garantia por parte do fundo garantidor instituído no âmbito do **Programa de Microcrédito "*EMPREENDE ÁGUA BOA"***, as operações de crédito deverão observar o limite máximo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por operação contraída por empreendedores relacionados no artigo 1º, inciso I.

Art. 4º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, estabelecer as condições e critérios para formalização do instrumento de credenciamento para operacionalização do **Programa de Microcrédito "*EMPREENDE ÁGUA BOA"*** com os seguintes agentes financeiros e/ou operadores credenciados:

I. Associações sem fins lucrativos e econômicos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999; II. Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP); III. Cooperativas Singulares de Crédito; IV. Sociedades de Garantia de Crédito e Fundos de Avais; V. Instituições financeiras.

Parágrafo Único:Para atendimento dos requisitos ao credenciamento a atuação das instituições relacionadas no *caput* deste artigo, será regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, com ênfase aos seguintes fatores, como requisitos para o credenciamento e atuação no **Programa de Microcrédito "*EMPREENDE ÁGUA BOA"*:**

a) Disponibilidade de equipe técnica para atendimento de acordo com a metodologia mencionada nos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei; b) Apoio ao empreendedor por meio de ações complementares de educação financeira, educação empreendedora e orientação compatível com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO conforme dispõe a Lei Federal nº 13.636/2018 e suas alterações; c) Disponibilização de fundo garantidor ou fundo de aval para possibilitar acesso ao crédito para os empreendedores com insuficiência de garantias

Art. 5º - O **Programa de Microcrédito "*EMPREENDE ÁGUA BOA"*** será coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo e os procedimentos referentes ao enquadramento no Programa serão realizados pela Sala do Empreendedor.

Art. 6º - O Município de Água Boa atuará como instituidor do Programa e, em hipótese alguma, como garantidor direto da operação de crédito, cujo risco será assumido pelos agentes financeiros e/ou operadores credenciados, ficando a seu critério a concessão do crédito após o devido enquadramento pela Sala do Empreendedor, nos termos dessa lei, do decreto de regulamentação e do manual de procedimentos operacionais.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir fundo garantidor de risco de crédito, bem como formalizar instrumento de credenciamento com instituições garantidoras, com a finalidade de garantir o risco total ou parcial, das operações realizadas no âmbito do **Programa de Crédito "*EMPREENDE ÁGUA BOA"*.**

Parágrafo Único: A operacionalização do fundo garantidor de risco de crédito será formalizada com instituições regularmente constituídas e que tenham como finalidade específica a prestação de garantias que serão habilitadas no processo de credenciamento dos agentes financeiros e/ou operadores credenciados.

Art. 8º - Fica o Município de Água Boa autorizado a participar com o limite anual de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para viabilização do disposto nos artigos 1º e 7º desta Lei.

Art. 9º - As demais disposições acerca da implantação do **Programa de Microcrédito "*EMPREENDE ÁGUA BOA"*** serão implementadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, em 20 de abril de 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

REJANE SCHNEIDER GARCIA

Secretária Mun. de Desenv. Econômico, Agricultura e Turismo

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1.718, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

(Projeto de Lei nº 1.694, de 14 de abril de 2022 – do Executivo)

Autoriza a abertura de crédito por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 3.500.000,00 na forma que especifica.

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 20 de abril de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a abrir na Contabilidade um crédito especial, por excesso de arrecadação no valor de até **R$ 3.500.000,00** (três milhões e quinhentos mil reais), para atender à finalidade abaixo especificada:

Órgão: 06 – Secretaria de Saúde

Unidade: 002 – Saúde - Recursos Vinculados

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0116 – Atenção em Saúde

Projeto/Atividade: 20192 – Custeio UTI CONVENCIONAL

Elemento de Despesa:

3.3.70.41.00.00	Contribuições	R$	3.500.000,00
TOTAL		R$	3.500.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito por excesso a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante da Portaria N°187/2022/GBSES de 22 de Março de 2022 destinado pela Secretaria de Estado de Saúde – SES.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1649/2021 – Plano Plurianual (PPA 2021) e na lei nº 1650/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO2021), conforme determina as legislações vigentes.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 20 de Abril de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

Vanderlei Aparecido Borges da Silva

Secretário Municipal de Finanças

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 075/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 046/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: PIPEPLAST INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI

OBJETO: Aquisições de materiais, tubos e conexões para atender a secretaria de infraestrutura e meio ambiente – DEMAE no Município de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
14274	LUVA DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL - FABRICAÇÃO CONFORME NBR 5648/77, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 60 MM, NA COR MARRON, PBA	UND	MULTILIT LUVA	100,00	12,89	1.289,00
14571	TUBO - EM PVC RÍGIDO, DIÂMETRO DE 85MM, COMPRIMENTO DE 6M, SOLDAVEL, PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	UND	MULTILIT TUBO	200,00	239,99	47.998,00
14662	ADAPTADOR 25MM X 3/4" LR	UND	MULTILIT ADAPTADOR	1000,00	0,50	500,00
15286	TUBO DE PVC - TUBO EM PVC RÍGIDO MARRON DE 60MM, VARA COM 06 METROS	VARA 6 METRO	MULTILIT TUBO	400,00	111,99	44.796,00
30418	JOELHO 45° SOLDÁVEL 25MM	UND	MULTILIT JOELHO	300,00	0,80	240,00
34438	TE, 110MM PVC	UND	CORRPLASTIK TE	15,00	199,99	2.999,85
35693	TÊ SOLDÁVEL PARA IRRIGAÇÃO PVC 150 MM AZUL	UND	PRÓPRIA TE	10,00	259,99	2.599,90
35781	TEE SOLDÁVEL 100 MM COM REDUÇÃO DE 50MM AZUL	UND	PRÓPRIA TE	10,00	87,13	871,30
3963335	TUBO PVC 110MM PARA AGUA - BARRA 6MT	METRO	MULTILIT TUBO	50,00	381,19	19.059,50
3963917	REGISTRO ESFERA PVC ROSCA MACHO FÊMEA 3/4	UND	HIFERSANE REGISTRO	700,00	9,79	6.853,00
3963918	LUVA DE CORRER DN40/DN50MM	UND	HIFERSANE LUVA	1000,00	9,19	9.190,00

Valor Total R$ 136.396,55 (Cento e trinta e seis mil e trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

DATA: 18 de abril de 2022

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 076/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 046/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

OBJETO: Aquisições de materiais, tubos e conexões para atender a secretaria de infraestrutura e meio ambiente – DEMAE no Município de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORN	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
4418	VASSOURA NYLON V-9 - 30 CM	UND	COMPEL	10,00	19,50	195,00
12296	SERROTE PROFISSIONAL 26	UND	RAMADA	8,00	66,99	535,92
12426	CHAVE CANHÃO 10MM	UND	EDA	3,00	21,94	65,82
14574	TEE 50 MM SOLDÁVEL PVC	UND	CORRPLASTIK	100,00	5,85	585,00
15634	JOELHO PVC 32MM LL - SOLDAVEL	UND	CORRPLASTIK	50,00	1,52	76,00
15637	JOELHO LL PVC 60 MM	UND	CORRPLASTIK	50,00	5,93	296,50
18295	BOTINA MONO C/ ELASTICO TAMANHO 34 A 46	PAR	IMBISEG	100,00	49,51	4.951,00
20028	CORDA SEDA 6MM	METRO	FIRMEZA	200,00	1,22	244,00
23810	CORDA SEDA 10MM ESPESSURA	METRO	FIRMEZA	100,00	29,82	2.982,00
25218	FITA CREPE MEDIA 25 MM X 50 M	UND	NASTRO	10,00	6,78	67,80
26327	FACAO 18''	UND	INCOLMA	10,00	29,05	290,50
31202	CURVA 25MM 45º PVC SOLDAVEL	UND	CORRPLASTIK	200,00	3,36	672,00
35652	JOELHO 90- DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA DE 32MM PARA AGUA	UND	CORRPLASTIK	10,00	1,56	15,60
35739	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDÁVEL, 75 MM PARA AGUA	UND	CORRPLASTIK	10,00	34,32	343,20
35772	JOELHO 90 DE PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA DE 75MM	UND	CORRPLASTIK	3,00	93,24	279,72
3963862	BROCA CHATA PARA MADEIRA 5/16	UND	BRASFORT	5,00	8,99	44,95
3963863	BROCA CHATA PARA MADEIRA 1/4	UND	BRASFORT	5,00	9,19	45,95

Valor Total R$ 11.690,96 (Onze mil e seiscentos e noventa reais e noventa e seis centavos).

DATA: 18 de abril de 2022

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2022

Convoca para tomar posse os Aprovados do Concurso Público de Provas e Provas de Títulos do Município de Alto Boa Vista - MT,e dá outras providências.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art.37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Edital nº. 001/2019 TORNA **PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS**, relacionados no anexo I deste edital, **PARA TOMAR POSSE,** conforme resultado final homologado através do Decreto nº 003/2020, de lavrado Ilustre Prefeito Municipal, devidamente publicado, no sítio: www.amm.org.br e no mural da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

1. DA POSSE E NOMEAÇÃO

1.1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer no **dia 25 de Abril de 2022 às 10h00min horas (horário local), no Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – MT,** localizada na **Avenida Moises Dornelles Montiel nº 975, Centro**, Alto Boa Vista - MT, para assinatura do Termo de Posse e nomeação para à devida Secretaria Municipal.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Abril de 2022.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Candidatos aptos para a posse:

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTOS
3º	JULLIAM MITSUO MIYAMOTO	58,00

CARGO: MONITORA DO TRANSPORTE ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTOS
4º	CARLA DOS SANTOS SOUSA	75,00

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTOS
8º	CARLOS HENRIQUE DA COSTA FONSECA GOMES	65,00

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2022

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 004/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VSTA/MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante

denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº 002/2022**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos 011/2021 e nº 056/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE INSUMOS LABORATORIAIS – COM COTA DE ITENS EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ME E EPP, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT PELO PERÍODO DE 01 ANO,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.729.142/0001/03, com sede na RUA DAS ORQUIDEAS - 1207 – RESIDENCIAL SUL – SINOP/MT – CEP 78.550-035, representada pelo **Sr. EMILIANA DE CAMPOS PENHA CALEIROS**, portador do RG nº 1075668 SSDC/RO e inscrito no CPF nº 004.405.262-64, residente e domiciliado no Município de SINOP/MT.

NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA							
Lote	**Item**	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtd**	**Valor**	**Total**
1	1	ACIDO ÚRICO-PP. (ENZIMÁTICO-COLOMÉTRICO) LINEARIDADE ATÉ 25,0 MG/DL	KIT	Bioanalitica	24,00	35,00	840,00
1	2	AEO LÁTEX (AGLUTINAÇÃO DO LÁTEX)	KIT	Bioanalitica	12,00	30,00	360,00
1	5	ALBUMINA PP. (COLORIMÉTRICO-VERDE BROMOCRESOL)	KIT	Bioanalitica	24,00	35,00	840,00
1	8	AMILASE DIRETA CNP.(CINÉTICO-COLORIMÉTRICO)	KIT	Bioanalitica	24,00	105,00	2.520,00
1	16	BANDAGEM PÓS COLETA-CAIXA COM 500 UN	CAIXA	deskarplas	12,00	13,00	156,00
1	22	CALIBRADOR BILIRRUBINAS- 3,5 ML	KIT	Bioanalitica	24,00	24,00	576,00
1	28	CKMB-PP(CINÉTICO-UV)	KIT	Bioanalitica	12,00	335,00	4.020,00
1	34	CONTROLE RH	UNIDADE	Imunoscan	12,00	16,90	202,80
1	36	CRONOMETRO DIGITAL	UNIDADE	sport watch	10,00	28,00	280,00
1	47	ESTANTE MET. 50 TUBOS FURO 16MM BAIXA	UNIDADE	deskarplas	5,00	21,00	105,00
1	49	FATOR REUMATOIDE LÁTEX.(AGLUTINAÇÃO DO LÁTEX	KIT	Bioanalitica	24,00	21,80	523,20
1	59	HCV - EIC COM 20 PLACAS.(TIRAS CROMATOGRÁFICAS)(TIRAS CROMATOGRÁFICAS)	CAIXA	medlevensohn	50,00	71,00	3.550,00
1	62	LÂMINAS PONTA FOSCA LAPIDADA C/ 50 UN	CAIXA	global trade	50,00	6,50	325,00
1	63	LAMÍNULAS 22X22 MM - CAIXA COM 100 UN	CAIXA	global trade	50,00	4,10	205,00
1	67	LIPASE DIRETA (CINÉTICO-COLORIMÉTRICO)	KIT	biotecnica	5,00	500,00	2.500,00
1	69	MAY GRUNWALD COM 500 ML	FRASCO	renylab	12,00	17,90	214,80
1	80	ESTANTE MET.50 TUBOS FURO 13MM BAIXA	UNIDADE	deskarplas	5,00	21,00	105,00
1	81	MICROPIPETA VOL. VARIÁVEL DE 100 A 1.000 UL.	UNIDADE	kacil	1,00	110,00	110,00
1	82	MICROPIPETA VOL. VARIÁVEL DE 0,5 A 10 UL	UNIDADE	kacil	1,00	110,00	110,00
1	84	MIF-1.000 ML	FRASCO	renylab	10,00	30,00	300,00
1	88	PCR LÁTEX.(AGLUTINAÇÃO DO LÁTEX)	KIT	biotecnica	36,00	24,00	864,00
1	91	PIPETA PASTEUR DESCARTÁVEL 3ML C/ 500 UN	CAIXA	cralplast	5,00	48,00	240,00
1	92	PISSETA GRADUADA CAPACIDADE PARA 250 ML	UNIDADE	j. prolab	12,00	4,50	54,00
1	93	PISSETA GRADUADA CAPACIDADE PARA 500 ML	UNIDADE	j. prolab	12,00	4,50	54,00
1	96	PONTEIRA COR NATURAL DE 1.000 A 5.000 MICROLITROS.	PACOTE	kacil	5,00	126,00	630,00
1	101	RACK PARA PONTEIRAS DE 0 - 200 UL.	UNIDADE	j. prolab	2,00	10,00	20,00
1	102	RACK PARA PONTEIRAS DE 200 A 1000 UL.	UNIDADE	j. prolab	2,00	10,00	20,00
1	103	RELÓGIO MULTITIMER	UNIDADE	kasvi	1,00	30,00	30,00
1	109	SORO CONTROLE P - 1X5 ML	KIT	bioanalitica	24,00	58,00	1.392,00
1	112	TIRAS REAGENTES PARA ANÁLISE URINÁRIA C/ 100.	UNIDADE	wama	20,00	17,50	350,00
1	115	TROPONINA I (PLACAS IMUNOCROMATOGRAFICAS)	KIT	medleverson	5,00	110,00	550,00
1	117	TUBO A VÁCUO TAMPA AZUL 4,5 ML- CAIXA COM 100UN	PACOTE	labor import	6,00	50,00	300,00
1	118	TUBO A VÁCUO TAMPA CINZA 4 ML - CAIXA COM 100 UN	PACOTE	labor import	100,00	40,00	4.000,00
1	119	TUBO A VÁCUO TAMPA ROXA 4 ML - CAIXA COM 100 UN	PACOTE	labor import	100,00	38,90	3.890,00

VALOR TOTAL R$ 30.236,80(trinta mil duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso**, iniciando em 20 de Abril de 2022 e findando em 20 de Abril de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento mediante procedimento conforme estabelece o Edital.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável subsidiariamente à espécie.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados **poderá não ser aceita** pelo Município de ALTO BOA VISTA, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes:

Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

a) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

b) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

c) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de ALTO BOA VISTA-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

ALTO BOA VISTA - MT, 20 de Abril de 2022.

José Pereira Maranhão	NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA
Prefeito Municipal	CNPJ nº 28.729.142/0001/03
Contratante	Contratado

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 048/2022

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 004/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VSTA/MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº 002/2022**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos 011/2021 e nº 056/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE INSUMOS LABORATORIAIS – COM COTA DE ITENS EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ME E EPP, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT PELO PERÍODO DE 01 ANO,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS, inscrita no CNPJ nº 04.886.103/0001-51, com sede na RUA VEREADOR ARLINDO PLANAS – 2059 – SAL A – VILA SANTA IZABEL – MARINGA/PR – CEP 87.080-485, representada pelo **Sr. ALEXANDRE BUSNARDO**, portador do RG nº 6.708.475-6 SSP/PR e inscrito no CPF nº 028.234.439-08, residente e domiciliado no Município de MARINGA/PR.

LABINGÁ COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS							
Lote	**Item**	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtd**	**Valor**	**Total**
1	35	CREATININA -PP.(CINÉTICO-COLORIMÉTRICO)	KIT	KATAL	12,00	31,16	373,92
1	39	DETERGENTE LABORATORIAL NEUTRO NÃO IÔNICO 1.000 ML	FRASCO	IONLAB	5,00	105,45	527,25
1	61	LÂMINAS K-CELL C/ 100 UN	CAIXA	PERFECTA	10,00	471,21	4.712,10
1	71	MICROPIPETA VOL.FIXO 10UL	UNIDADE	PEGUEPET	1,00	65,00	65,00
1	72	MICROPIPETA VOL.FIXO 100 UL.	UNIDADE	PEGUEPET	1,00	65,00	65,00
1	73	MICROPIPETA VOL.FIXO 20 UL.	UNIDADE	PEGUEPET	1,00	65,00	65,00
1	74	MICROPIPETA VOL.FIXO 200 UL	UNIDADE	PEGUEPET	1,00	65,00	65,00
1	75	MICROPIPETA VOL.FIXO 25 UL.	UNIDADE	PEGUEPET	1,00	65,00	65,00
1	76	MICROPIPETA VOL.FIXO 5 UL.	UNIDADE	PEGUEPET	1,00	65,00	65,00
1	77	MICROPIPETA VOL. VARIÁVEL DE 1.000 A 5.000 UL.	UNIDADE	PEGUEPET	1,00	125,00	125,00
1	78	MICROPIPETA VOL. VARIÁVEL DE 10 A 100 UL	UNIDADE	PEGUEPET	1,00	125,00	125,00
1	79	MICROPIPETA VOL. FIXO 50 UL.	UNIDADE	PEGUEPET	1,00	65,00	65,00
1	116	TUBO A VÁCUO TAMPA AMARELA C/ GEL 5 ML - CAIXA COM 100 UN	PACOTE	VACUPLAST	100,00	66,95	6.695,00
1	121	TUBO DE ENSAIO 12X75 - COM 250 UN	CAIXA	PRECISION	5,00	37,50	187,50

VALOR TOTAL R$ 13.200,77(treze mil e duzentos reais com setenta e sete centavos).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso**, iniciando em 20 de Abril de 2022 e findando em 20 de Abril de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento mediante procedimento conforme estabelece o Edital.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável subsidiariamente à espécie.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados **poderá não ser aceita** pelo Município de ALTO BOA VISTA, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes:

Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

a) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

b) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

c) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de ALTO BOA VISTA-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

ALTO BOA VISTA - MT, 20 de Abril de 2022.

_____	_____
José Pereira Maranhão	LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS
Prefeito Municipal	CNPJ nº 04.886.103/0001-51
Contratante	Contratado

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2022

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 004/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VSTA/MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº 002/2022**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos 011/2021 e nº 056/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE INSUMOS LABORATORIAIS – COM COTA DE ITENS EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ME E EPP, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT PELO PERÍODO DE 01 ANO,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: W. N. DIAGNOSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.100.467/0001-88, com sede na RUA ANTONIO CORREA – 1701 – BAIRRO JARDIM PAULISTA – CAMPO GRANDE/MS – CEP 79.050-210, representada pelo **Sr. VANESSA BRUNO**, portador do RG nº 38.670.408-9SSP/SP e inscrito no CPF nº 037.231.751-04, residente e domiciliado no Município de CAMPO GRANDE/MS.

W. N. DIAGNOSTICA LTDA							
Lote	**Item**	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtd**	**Valor**	**Total**
1	40	EIGHTCHECK SYSMEX CONTROLE PARA HEMATOLOGIA	KIT	SYSMEX	4,00	1.110,00	4.440,00
1	110	STROMATOLYSER WH SYSMEX REAGENTE PARA HEMATOLOGIA-500 ML	FRASCO	SYSMEX	24,00	920,00	22.080,00

VALOR TOTAL R$ 26.520,00(vinte e seis mil quinhentos e vinte reais).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso**, iniciando em 20 de Abril de 2022 e findando em 20 de Abril de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento mediante procedimento conforme estabelece o Edital.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável subsidiariamente à espécie.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados **poderá não ser aceita** pelo Município de ALTO BOA VISTA, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes:

Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

a) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

b) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

c) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de ALTO BOA VISTA-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

ALTO BOA VISTA - MT, 20 de Abril de 2022.

José Pereira Maranhão	W. N. DIAGNOSTICA LTDA
Prefeito Municipal	CNPJ nº 09.100.467/0001-88
Contratante	Contratado

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 050/2022

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 004/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VSTA/MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº 002/2022**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos 011/2021 e nº 056/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE INSUMOS LABORATORIAIS – COM COTA DE ITENS EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ME E EPP, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT PELO PERÍODO DE 01 ANO,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.086.552/0001-15, com sede na ASA NORTE – QUADRA 3 LOTE 440 SALA 1 – BRASILIA/DF – CEP 70.632-300, representada pelo **Sr. CAIO ALMEIDA ANDRADE**, portador do RG nº 2791012 SSP/DF e inscrito no CPF nº 020.557.681-82, residente e domiciliado no Município de BRASÍLIA/DF.

BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS LTDA							
Lote	**Item**	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtd**	**Valor**	**Total**
1	123	TESTE PSA TOTAL SEMI-QUANTITATIVO (ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO) C/ 20 TESTES	CAIXA	ABBOTT	30,00	83,50	2.505,00

VALOR TOTAL R$ 2.505,00(dois mil quinhentos e cinco reais).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso**, iniciando em 20 de Abril de 2022 e findando em 20 de Abril de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento mediante procedimento conforme estabelece o Edital.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável subsidiariamente à espécie.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados **poderá não ser aceita** pelo Município de ALTO BOA VISTA, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes:

Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

a) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

b) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

c) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de ALTO BOA VISTA-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

ALTO BOA VISTA - MT, 20 de Abril de 2022.

_____	_____
José Pereira Maranhão	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS LTDA
Prefeito Municipal	CNPJ nº 04.086.552/0001-15
Contratante	Contratado

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 051/2022

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 004/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VSTA/MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº 002/2022**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos 011/2021 e nº 056/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE INSUMOS LABORATORIAIS – COM COTA DE ITENS EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ME E EPP, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT PELO PERÍODO DE 01 ANO,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 66.000.787/0001-08, com sede na RUA ALDO GERMANO KLEIN – 100 – QUADRA 1 LOTE 1 – CEAT – SÃO CARLOS/SP – CEP 13.573-470, representada pelo **Sr. FELIPE MARICONDI**, portador do RG nº 34.720.386-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº 34.720.386-3, residente e domiciliado no Município de SÃO PAULO/SP.

WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA							
Lote	**Item**	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtd**	**Valor**	**Total**
1	38	DENGUE NS1 20 UNID	CAIXA	WAMA	12,00	210,00	2.520,00
1	57	HBSAG-EIC COM 20 PLACAS.(TIRAS CROMATOGRÁFICAS)	CAIXA	WAMA	50,00	56,20	2.810,00

1	60	HIV-EIC COM 20 PLACAS	CAIXA	WAMA	50,00	71,74	3.587,00
1	124	TESTE RAPIDO COVID-19 COMBO IGG/IGM C/ 20 TESTES	CAIXA	WAMA	650,00	162,49	105.618,50
1	126	TESTE RÁPIDO CHIKUNGUNYA IGG/IGM C/ 25 TESTES	CAIXA	WAMA	300,00	580,00	174.000,00
1	127	TESTE RÁPIDO COVID ANTIGENO C/ 20 TESTES	CAIXA	WAMA	650,00	171,00	111.150,00

VALOR TOTAL R$ 399.685,50(trezentos e noventa e nove mil seiscentos e oitenta e cinco reais com cinquenta centavos).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso**, iniciando em 20 de Abril de 2022 e findando em 20 de Abril de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento mediante procedimento conforme estabelece o Edital.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável subsidiariamente à espécie.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados **poderá não ser aceita** pelo Município de ALTO BOA VISTA, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes:

Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

a) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

b) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

c) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de ALTO BOA VISTA-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

ALTO BOA VISTA - MT, 20 de Abril de 2022.

José Pereira Maranhão	WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA
Prefeito Municipal	CNPJ nº 66.000.787/0001-08
Contratante	Contratado

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2022

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 004/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – ALTO BOA VSTA/MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico c/ SRP nº 002/2022**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos 011/2021 e nº 056/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE INSUMOS LABORATORIAIS – COM COTA DE ITENS EXCLUSIVOS PARA EMPRESAS ME E EPP, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT PELO PERÍODO DE 01 ANO,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.895.525/0001-56, com sede na RUA PRESIDENTE RODRIGUES ALVES – 66 – QD 16 LT 22 – SETOR JARDIM PRESIDENTE – GOIANIA/GO – CEP 74.353-400, representada pelo

Sr. LEANDRO NERY DE OLIVEIRA, portador do RG nº 5.320.672 SPTC/GO e inscrito no CPF nº 037.217.131-17, residente e domiciliado no Município de GOIANIA/GO.

OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA							
Lote	**Item**	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtd**	**Valor**	**Total**
1	3	SERINGA AGULHADA 03 ML 25X7	UNIDADE	INJEX	3.600,00	0,60	2.160,00
1	4	SERINGA AGULHADA 05 ML 25X7	UNIDADE	INJEX	3.600,00	0,78	2.808,00
1	6	ÁLCOOL-ÀCIDO 1% 500ML	FRASCO	EXODO	5,00	58,38	291,90
1	7	ALT - PP (TGP).(CINÉTICO-UV)	KIT	GOLD	24,00	37,00	888,00
1	9	ANTI-A MONOCLONAL	UNIDADE	IMUNOSCAN	12,00	16,50	198,00
1	10	ANTI-AB MONOCLONAL	UNIDADE	IMUNOSCAN	12,00	19,50	234,00
1	11	ANTI-B MONOCLONAL	UNIDADE	IMUNOSCAN	12,00	19,00	228,00
1	12	ANTI-D MONOCLONAL	UNIDADE	IMUNOSCAN	12,00	27,99	335,88
1	13	AST-PP (TGO).(CINÉTICO-UV)	KIT	GOLD	24,00	31,00	744,00
1	15	BALÃO FUNDO CHATO SEM JUNTA 250ML	UNIDADE	PH	2,00	334,95	669,90
1	17	BECKER GRADUADO FORMA BAIXA-CAPACIDADE PARA 500ML	UNIDADE	PH	2,00	221,20	442,40
1	18	BILIRRUBINAS.(COLORIMÉTRICO)	KIT	GOLD	24,00	65,00	1.560,00
1	19	BOBINA DE PAPEL PARA BIOPLUS 2000	UNIDADE	REVISA	50,00	9,63	481,50
1	20	BOBINA DE PAPEL PARA SYSMEX XP300	UNIDADE	REVISA	50,00	9,12	456,00
1	21	CAIXA PORTA LÂMINAS PARA 50 LÂMINAS	UNIDADE	CRAL	20,00	19,00	380,00
1	23	CÁLICE PLÁSTICO PARA FEZES	UNIDADE	DESCARPLAS	24,00	6,81	163,44
1	24	CÂMARA DE NEUBAUER ESPELHADA	UNIDADE	GLOBAL	2,00	320,00	640,00
1	26	CITOMEGALOVÍRUS IGG/IGM.C/20 PLACAS	KIT	ECO	2,00	238,00	476,00
1	27	CK NAC(CINÉTICO-UV)	KIT	GOLD	12,00	226,24	2.714,88
1	29	COLESTEROL-PP.(ENZIMÁTICO-COLORIMÉTRICO)	KIT	GOLD	36,00	65,00	2.340,00
1	30	COLESTEROL HDL-PP.(ENZIMÁTICO-COLORIMÉTRICO)	KIT	GOLD	24,00	19,00	456,00
1	31	COLETOR INFANTIL UNISSEX PACOTE COM 10 UN	PACOTE	SEGMED	20,00	5,00	100,00
1	32	COLETOR UNIVERSAL 70 ML ESTÉRIL E TRANSPARENTE	UNIDADE	CRAL	2.000,00	0,56	1.120,00
1	33	CONTADOR DIFERENCIAL DE CÉLULAS-12 TECLAS	UNIDADE	KACIL	2,00	700,00	1.400,00
1	37	DENGUE-EIC (IGG/IGM) COM 20 PLACAS	CAIXA	GOLD	12,00	186,00	2.232,00
1	41	ERLENMEYER GRADUADO BOCA ESTREITA BOCA ESTREITA 250 ML	UNIDADE	PH	2,00	93,87	187,74
1	42	ERLENMEYER GRADUADO BOCA ESTREITA BOCA ESTREITA 500 ML	UNIDADE	PH	2,00	118,27	236,54
1	43	ESCOVA PARA LAVAR TUBOS 12MM	UNIDADE	WB	12,00	5,99	71,88
1	44	ESCOVA PARA LAVAR TUBOS 15MM	UNIDADE	WB	12,00	5,99	71,88
1	46	ESTANTE MET. 24 TUBOS FURO 16MM BAIXA	UNIDADE	RICILAB	5,00	19,00	95,00
1	48	FOSFATASE ALCALINA-PP	UNIDADE	GOLD	12,00	35,00	420,00
1	50	FUNIL DE VIDRO DIAMETRO DE 50 MM	UNIDADE	PH	5,00	236,68	1.183,40
1	51	GAMA GT - PP.(CINÉTICO-COLORIMÉTRICO)	KIT	GOLD	12,00	53,00	636,00
1	52	GARROTE COM TRAVA	UNIDADE	GLOBAL	10,00	4,60	46,00
1	53	GIEMSA COM 500 ML	FRASCO	NEWPROV	12,00	30,00	360,00
1	54	GLICOSE - PP. (ENZIMÁTICO-COLORIMÉTRICO)	KIT	GOLD	24,00	60,00	1.440,00
1	55	GLUC UP LIQUÍDO 75MG LIMÃO	FRASCO	GOLD	24,00	5,00	120,00
1	56	GLUC UP LIQUÍDO 50MG LIMÃO	FRASCO	NEWPROV	24,00	5,80	139,20
1	58	HCG EIC- TIRA - 40 TESTES.(TIRAS CROMATOGRÁFICAS)	CAIXA	GOLD	50,00	26,00	1.300,00
1	65	LDH UV (ENZIMÁTICO-COLORIMÉTRICO)	KIT	GOLD	10,00	30,00	300,00
1	66	LEISHMANN COM 500 ML	FRASCO	NEWPROV	5,00	17,00	85,00
1	68	LIQUÍDO DE TURK 500 ML	FRASCO	NEWPROV	5,00	17,00	85,00
1	70	METANOL-1.000ML	FRASCO	NEON	2,00	456,23	912,46
1	83	MICROSCOPIO BINOCULAR NIKON E200 LED.	UNIDADE	NIKON	1,00	30.703,17	30.703,17
1	85	ÓLEO DE IMERSÃO COM 30 ML	FRASCO	GOLD	10,00	13,00	130,00
1	86	PANÓTICO (KIT DE CORANTES PARA HEMATOLOGIA) COM 500 ML	KIT	GOLD	12,00	27,99	335,88
1	87	PAPEL DE FILTRO - QUANTITATIVO 9,0 CM PARA COAGULOGRAMA	PACOTE	J-PROLAB	12,00	46,20	554,40
1	89	PIPETADOR PI PUMP CAPACIDADE 10 ML	UNIDADE	CRAL	2,00	24,00	48,00
1	90	PIPETADOR PI PUMP CAPACIDADE 2 ML	UNIDADE	CRAL	2,00	24,00	48,00
1	94	PONTEIRA AMARELA DE 0 A 200 MICROLITROS-PACOTE COM 1.000	PACOTE	FIRST	50,00	14,00	700,00
1	95	PONTEIRA AZUL DE 200 A 1.000 MICROLITROS-PACOTE COM 1.000	PACOTE	FIRST	20,00	24,00	480,00
1	98	PROTEINÚRIA - PP.(COLORIMÉTRICO-VERMELHO DE PIRAGALOL)	PACOTE	GOLD	12,00	115,38	1.384,56
1	99	PROVETA GRADUADA DE VIDRO COM BASE DE POLI 1 LITRO	UNIDADE	PH	2,00	114,45	228,90
1	100	PROVETA GRADUADA DE VIDRO COM BASE DE POLI 500 ML	UNIDADE	PH	2,00	61,27	122,54
1	104	RESPIRADOR PFF-2 CONTRA PARTICULAS DE ORIGEM BIOLÓGICA PARA USO HOSPITALAR BFE 99%, TAMANHO REGULAR CAIXA COM 20.	CAIXA	KDU	5,00	46,00	230,00
1	105	RUBÉOLA IGG/IGM, COM 20 PLACAS.	CAIXA	ECO	30,00	350,00	10.500,00
1	106	SANGUE OCULTO-EIC COM 20 PLACAS	CAIXA	GOLD	5,00	75,00	375,00
1	107	SÍFILIS- VDRL	KIT	GOLD	24,00	25,00	600,00
1	108	SORO CONTROLE N - 1X5ML	KIT	GOLD	24,00	56,00	1.344,00
1	111	SUPORTE EM ACRÍLICO PARA 5 MICROPIPETAS.	UNIDADE	CRAL	5,00	90,00	450,00

1	113	TOXO COMBO (IGG E IGM) COM 20 TESTES (PACK).	CAIXA	ECO	30,00	238,00	7.140,00
1	114	TRIGLICÉRIDES-PP.(ENZIMÁTICO-COLORIMÉTRICO)	KIT	GOLD	24,00	130,00	3.120,00
1	120	TUBO CAPILAR PARA MICROHEMATÓCRITO COM 500 SEM HEPARINA	FRASCO	PRECISION	2,00	23,76	47,52
1	122	UREIA UV-PP.(CINÉTICO-UV)	KIT	GOLD	12,00	70,00	840,00
1	125	TESTE RÁPIDO ZIKA VIRUS IGG/IGM C/ 25 TESTES	CAIXA	EBRAM	300,00	700,00	210.000,00
1	128	HIPOCLORITO DE SODIO 5-6% FR.1000ML - 00010000001212 - DINAMICA//	LITRO	NEON	8,00	23,98	191,84
1	129	PIPETA DE WESTGREN DESCARTAVEL	UNIDADE	PRECISION	200,00	3,30	660,00
1	130	SUPORTE PARA PIPETA DE WESTGREN	KIT	PRECISION	4,00	199,00	796,00

VALOR TOTAL R$ 302.239,81(trezentos e dois mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos).

§2º Este instrumento não obriga o Município de ALTO BOA VISTA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso**, iniciando em 20 de Abril de 2022 e findando em 20 de Abril de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de ALTO BOA VISTA - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do Município de ALTO BOA VISTA - MT e serão solicitados mediante requisição emitida pelo departamento de compras do Município de ALTO BOA VISTA.

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento mediante procedimento conforme estabelece o Edital.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de ALTO BOA VISTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma da legislação aplicável subsidiariamente à espécie.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados **poderá não ser aceita** pelo Município de ALTO BOA VISTA, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de ALTO BOA VISTA-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

ALTO BOA VISTA - MT, 20 de Abril de 2022.

José Pereira Maranhão	OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA
Prefeito Municipal	CNPJ 05.895.525/0001-56
Contratante	Contratado

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022
PROCESSO ADM: Nº 059/2022

CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA OU COMUNIDADE TERAPÊUTICA, QUE ATENDA PACIENTES PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E/OU INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA PARA TRATAMENTO E DESINTOXICAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS MUNÍCIPES DE ALTO GARÇAS/MT.Empresas vencedoras valor total: R$1.109.998,92 (um milhão e cento e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos): BEM VIVER CLINICA MEDICA (25534201000108) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 no valor total de R$1.109.998,92 (um milhão e cento e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos).ALTO GARÇAS - MT, 20 de abril de 2022.MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER-CONDUTORA DE PROCESSOS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO Eletrônico – Tipo Menor Preço Por Item, no **dia 20 de abril de 2022, às 09:450h (horário de Brasília)**, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA OU COMUNIDADE TERAPÊUTICA, QUE ATENDA PACIENTES PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E/OU INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA PARA TRATAMENTO E DESINTOXICAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS MUNÍCIPES DE ALTO GARÇAS/MT,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail compras@altogarcas.mt.gov.br, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.

br/Transparencia/Lic... ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 04 de abril de 2022.Michele Moraes Amorim Schaefer-Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2.022.

O Prefeito Municipal de Alto Garças-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. Claudinei Singolano, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, da Lei 292/1990 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO, o resultado final do **Concurso Público 001/2018** em vigência e sua devida homologação, segundo a ordem de classificação das vagas ofertadas, e, ante a elevada demanda nas pastas das Secretarias Municipais, a necessidade e urgência se faz presente dada a natureza das funções ininterruptas prestados pela Administração Publica, para fim de atender as necessidades das Secretarias com o regular preenchimento no quadro de pessoal, ante a existência das vagas com os candidatos aprovados no concurso supra;

O Sr. CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2018, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, no Horário das 12:00 às 18:00 horas, no prazo de **30 (trinta**) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação deste Edital, para admissão e posse no serviço público, munidos dos documentos constantes do Edital, **sob pena de ser considerado desistente**, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS (AS) CONVOCADOS (AS):

CARGO: 005 – Auxiliar de Oficina.

Inscrição	Nome do Candidato	Nascimento	Classificação
000000302	ALEX CURVELO DELGADO	14/01/1986	8º
0000002235	ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA	19/03/1996	9º

CARGO: 007 – Auxiliar de Serviços Gerais.

Inscrição	Nome do Candidato	Nascimento	Classificação
0000001190	MARILOURDES DE SOUZA MENDONÇA	**18/05/1989**	**16º**
0000002454	**REGIELE FERREIRA ARAUJO**	**08/05/1995**	**17º**

CARGO: 013 – Fiscal de Tributos.

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	COLOCAÇAO
0000002881	NILVANIA BRAGA MARCHETTO	01/10/1978	7ª

Alto Garças- MT, 20 de Abril de 2.022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL, GRUPO DA 3º IDADE

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço Por Item, no **dia 05 de maio de 2022, às 08:45h (horário de Mato Grosso) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL, GRUPO DA 3º IDADE,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail compras@altogarcas.mt.gov.br, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 20 de abril de 2022. Michele Moraes Amorim Schaefer-Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 042/2020

Adesão Carona – Pregão Presencial nº 012/2020

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 042/2020

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº. 042/2020, Oriundo da Adesão Carona - Pregão Presencial nº 012/2020, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO,** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL** e do outro a empresa **INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, na forma abaixo.

Entre as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n° 03.648. 532/0001-28, com sede administrativa na Avenida Presidente Médici, n.º 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, neste ato representado pelo ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG sob o n. º 9287868, SSP/MT e CPF sob o n.º 604.418.441-20, domiciliado na Rua Presidente Médice s/n, Bairro Bela Vista – municipio de Alto Paraguai/MT, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa INOVATUS SISTE-

MAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ: 11.247.425/0001-16, situada à Avenida Brasil nº 115, Bairro CPA III, Cuiaba/MT, CEP: 78.055-508, neste ato denominado CONTRATADA, sujeitando-se as partes às normas constantes no contrato original, bem como em conformidade com as disposições a seguir, decidem prorrogar o prazo contratual do Contrato nº. 042/2020, mediante as seguintes clausulas:

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a necessidade do uso continuo do sistema pela Secretaria de Saude do Municipio, as razões que levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato é:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que os servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam gerar custos a Secretaria de Saude;

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais; c) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 48 (quarenta e oito) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 24 (vinte e quatro) meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado, resolvendo prorrogar esse prazo atraves desse Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do aditamento do Prazo

1.1 - O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo, por mais 12 (doze) meses, contando a a partir de 15 de setembro de 2021, tendo em vista a continuidade da prestação de serviço de Licenciamento de uso temorário de sistema integrado de Gestão da Saude Publica, compreendendo implantação, treinamento, suporte, manutenção e toda infraestrutura tecnologica necessaria para s;eu perfeito funcionamento, visando manter os serviços prestados pela Secretaria de saude , foortalecendo a administração através da Gestao completa da Saude. **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor**

2.1 – O presente Termo Aditivo será no valor global de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), sendo pago em parcelas mensais de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Permanecem inalterados as demais cláusulas do contrato administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo

3.1 - O presente Termo Aditivo terá vigência até 15/09/2022.

CLÁUSULA QUARTA - Fundamentação:

4.1 - O presente Termo Aditivo, previsto no contrato original, fundamentado art. 57, II, da Lei 8.666/93.

E por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o Presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

Alto Paraguai – MT, 10 de setembro de 2021.

_____

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT

CONTRATANTE

_____

INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME

CNPJ: 11.247.425/0001-16

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - - CPF:

2 - - CPF:

EXTRATOS DO CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO: **PG AGUIAR VIEIRA E LIDA LTDA**

CNPJ SOB Nº **27.967.465/0001-72.**

1.1. OBJETO: – REGISTRO DE PREÇO PAR AFUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO NOVO,ZERO QUILOMETRO TIPO VAN/MINUBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAGUAI, nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

VALOR GLOBALDE **R$ 342.000,00 (Trezentos e Quarenta e dois Mil).**

VINCULO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

O Contrato terá sua vigência de **01/02/2022** á **01/02/2023.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO: **CPS- CONSTRUÇOES,PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO EIRELI**

CNPJ SOB Nº **33.181.598/0001-11.**

1.1. OBJETO: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO DO MT INTEGRADO, APOIO E FOMENTO AOS MUNICIPIOS NA ESTRUTURAÇÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL PARA AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

VALOR GLOBALDE **R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).**

VINCULO: INEXIGIBILIDADE Nº 010/2021

O Contrato terá sua vigência de **10/02/2022** á **10/02/2023.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO: JCM COMERCIO MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS E MEDICINAIS EIRELI

CNPJ SOB Nº 37.738.195/0001-81**.**

1.1. OBJETO: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS REDES DE GASES MEDICINAIS DE OXIGÊNIO DE AR COMPRIMIDO PARA ATENDER 10(DEZ) ENFERMARIAS ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

VALOR GLOBALDE **R$ 49.870,00 (Quarenta e Nove mil Oitocentos e setenta reais).**

VINCULO: Dispensa Nº 003/2022

O Contrato terá sua vigência de **09/02/2022** á **09/08/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO: MLUZ SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ SOB Nº 44.142.520/0001-04

1.1. OBJETO: – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA SUPRIR A DEMANDA NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CENTRO DE COVID, POSTOS DA ZONA RURAL E ATENDIMENTO GINECOLÓGICO OFERECIDOS PELO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

VALOR GLOBALDE **R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil).**

VINCULO: Inexigibilidade Nº 001/2021

O Contrato terá sua vigência de **28/01/2022** á **28/02/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO: ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMÉSTICO LTDA

CNPJ SOB Nº 32.951.535/0014-59**.**

1.1. OBJETO: – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA CRECHE VOVÓ NIZINHA NO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

VALOR GLOBALDE **R$ 20.128,00 (Vinte mil cento e vinte oito reais).**

VINCULO: Dispensa Nº 002/2022

O Contrato terá sua vigência de **16/02/2022** á **16/08/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO: J F ORMOND

CNPJ SOB Nº 01.423.656/0001-80**.**

1.1. OBJETO: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE ENSAIO DE SONDAGEM E PERCUSSÃO STANDART PENETRETION TEST (SPT) PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DAS FUTURAS INSTALÇÕES DOPARQUE MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE ALTO PARGUAI-MT, nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

VALOR GLOBALDE **R$ 17.580,00 (Dezessete mil quinhentos e oitenta reais).**

VINCULO: Dispensa Nº 004/2022

O Contrato terá sua vigência de **18/02/2022** á **18/08/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO: A.C.B RIBEIRO

CNPJ SOB Nº 11.284.929/0001-06**.**

1.1. OBJETO: – DESTE PROJETO BÁSICO CONSISTE NA PRETENSA AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE TECIDO PARA REFORÇAR AS MEDIDAS DE SEGURANÇA PERANTE O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE IMPORTÂNCIA MUNDIAL, EM DECORRÊNCIA DA COVID-19(CORONA VÍRUS) CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES , , nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

VALOR GLOBALDE **R$ 11.800,00 (Onze mil e oitocentos).**

VINCULO: Dispensa Nº 005/2022

O Contrato terá sua vigência de **03/03/2022** á **03/09/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO: COMERCIAL LUAR

CNPJ SOB Nº 02.545.557/0001-33**.**

1.1. OBJETO: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL,CRECHES DE ALTO PARAGUAI-MT, nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

VALOR GLOBALDE **R$ 345.353,00 (Trezentos e quarenta cinco mil Trezentos e cinquenta e Três reais).**

VINCULO: Pregão Eletrônico Nº 006/2022

O Contrato terá sua vigência de **14/03/2022** á **14/03/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO: SUPERMERCADO TEODOROLTDA EPP

CNPJ SOB Nº 07.854.126/0001-72**.**

1.1. OBJETO: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES DE ALTO PARAGUAI-MT, nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

VALOR GLOBALDE **R$ 345.353,00 (Trezentos e quarenta cinco mil Trezentos e cinquenta e Três reais).**

VINCULO: Pregão Eletrônico Nº 006/2022

O Contrato terá sua vigência de **14/03/2022** á **14/03/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO: SPLENDOR COMÉRCIO SERVIÇO E INOVAÇÃO EIRELI

CNPJ SOB Nº 33.386.926/0001-16**.**

1.1. OBJETO: – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, ONDE TODOS OS MÓVEIS E SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS DE ACORDO COM QUANTITATIVO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

VALOR GLOBALDE **R$ 21.946,00 (Vinte e um mil novecentos e quarenta e seis reais).**

VINCULO: Adesão/Carona Nº 002/2022

O Contrato terá sua vigência de **14/03/2022** á **14/09/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO: FRANQUESON JOSÉ MAGALHÃES

CNPJ SOB Nº 14.366.776/0001-34**.**

1.1. OBJETO: – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, ONDE TODOS OS MÓVEIS E SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS DE ACORDO COM QUANTITATIVO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

VALOR GLOBALDE **R$ 21.946,00 (Vinte e um mil novecentos e quarenta e seis reais).**

VINCULO: Adesão/Carona Nº 002/2022

O Contrato terá sua vigência de **14/03/2022** á **14/09/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL N.º 01/2022/PMAT/MT

Dispõe sobre abertura de inscrições para Processo Seletivo Simplificado Emergencial para contratação temporária de Apoio Pedagógico substitutos de excepcional interesse público.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Sra. Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais, comunica o período para realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Auxiliar de De-

senvolvimento, Monitor de Educação Infantil, Inspetor de Alunos e Facilitador de Oficinas, conforme disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal de nº. 1287, de 19 de Abril de 2022, por meio da Comissão de Processo Seletivo, instituída pela Portaria de n° 162 de 06 de Abril de 2022, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT:

RESOLVE divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e a realização de **Processo Seletivo Simplificado EMERGENCIAL** para contratação por tempo determinado dos cargos acima mencionados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprir a falta de profissionais da educação e da Administração Pública, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado visa a contratação temporária de profissionais para a prestação de serviços junto à Secretaria M. de Educação e Cultura do Município de Alto Taquari - MT, nas funções constantes no item 9.3, deste Edital;

1.2. Os candidatos que não forem classificados dentro do número de vagas figurarão no cadastro reserva e poderão ser convocados para ação imediata através dos contatos disponibilizados no formulário de inscrição, de acordo com as necessidades da Administração; 1.3. O prazo de validade do Processo Seletivo será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final no diário Oficial do Estado, e demais meios de publicação oficiais, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Municipal n.º 642/2011, caso haja necessidade, e de acordo com a discricionariedade, atendendo à conveniência e oportunidade, resguardando sempre o Interesse Público; 1.4. O Processo Seletivo Simplificado será constituído de Prova de Títulos em caráter classificatório; 1.5. Os critérios de avaliação de prova de títulos encontram-se no Quadro de atribuição de pontos para Avaliação de Títulos, constantes nos **Anexos IV e V** deste edital.

2 - DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

a) PERÍODO GERAL DE REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES: do dia **25/04 a 06/05/2022, das 07h às 11horas e das 12h às 16horas (horário MT) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alto Taquari MT,** localizada na Av. Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro, Cep: 78.785-000 - ALTO TAQUARI/MT.

b) **Publicação da lista com os nomes dos candidatos inscritos**: no dia **10/05/2022 a partir das 13horas,** fixado no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e divulgado no **site** www.altotaquari.mt.gov.br

c) PREVISÃO de Publicação do Resultado Parcial do Processo Seletivo Simplificado: dia **17/05/2022, às 13horas (horário MT), fixado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e no site** www.altotaquari.mt.gov.br

i) PREVISÃO de Publicação da HOMOLOGAÇÃO do Processo Seletivo Simplificado: dia **20/05/2022, às 13horas (horário MT), fixado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e no site** www.altotaquari.mt.gov.br

2 - DAS INSCRIÇÕES:

2.1 Inscrições serão realizadas **na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alto Taquari MT,** localizada na Av. Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro, Cep: 78.785-000 - ALTO TAQUARI/MT, com isenção de taxas **e divulgado na imprensa oficial conforme determina o Art. 6.º da Lei Municipal n.º 542/2009.**

2.2 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente no **endere**ço, horário e prazos indicados no item 2.1, ou por intermédio de **procurador munido de instrumento público ou particular de mandato**, com poderes especiais para realização de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, apresentando em ambos os casos a seguinte documentação:

I – Documentos exigidos **NO ATO DA INSCRIÇÃO** no Processo Seletivo:

a) **Cópia do documento comprobatório de escolaridade autenticada em cartório;**

b) **Cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço atualizado;**

c) **Cópia dos certificados para contagem de pontos e títulos referente aos exercícios de 2019, 2020 e 2021;**

d) DECLARAÇÃO de experiência comprovada e autenticada em cartório para o cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO e FACILITADOR DE OFICINAS; e) **Ficha de inscrição preenchida com os dados do candidato.**

Obs: NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS FORA DO PRAZO DE INSCRIÇÃO.

2.3 Depois do encerramento das inscrições, somente poderão ser alterados os dados pessoais do candidato em caso de incorreção, mediante protocolo de requerimento endereçado à Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

2.4 Ao inscrever-se o candidato se responsabilizará pela veracidade e exatidão das informações prestadas, aceitando de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, não podendo delas alegar desconhecimento.

Obs: Somente será aceito uma **única inscrição** para o Processo Seletivo.

2.5 As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI/MT do direito de excluí-lo do Processo Seletivo Simplificado se for constatado posteriormente, que o mesmo usou de logro e/ou má fé.

2.6 A Comissão Examinadora publicará aviso de homologação das inscrições no Órgão Oficial de Imprensa do Município, e divulgará a relação das inscrições homologadas no Mural da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI/MT.

3. DA SELEÇÃO

3.1 Da seleção simplificada compreenderá:

3.2 Análise de currículo e títulos a ser realizada por comissão coordenadora, especialmente constituída por servidores efetivos e/ou comissionados do Município de Alto Taquari - MT. **4. DO JULGAMENTO DA ANÁLISE CURRICULAR**

4.1 A Análise Curricular, de caráter classificatório, visa aferir o perfil e a experiência profissional do candidato.

4.2 O currículo deverá ser entregue em envelope lacrado acrescido dos documentos comprobatórios conforme descritos no item 2.2**, inciso I, deste edital.** 4.3 Os currículos sem documentação comprobatória ou sem descrição no formulário de relação dos títulos entregues dos cursos e experiências profissionais (mínima de 01 (um) ano) não comprovadas, não terão a pontuação atribuída; 4.4 Será objeto da Análise Curricular a identificação das competências e habilidades necessárias para preenchimento da função temporária: nível de escolaridade; experiência acumulada; cursos de extensão, cursos profissionais, cursos livres e cursos extracurriculares, voltados à função pleiteada e/ou compatíveis ao nível de escolaridade exigido para o cargo. 4.5 Serão classificados os candidatos que obtiverem maior pontuação na análise de títulos, conforme descrição constante no item 2.1 deste edital, que irão compor o quadro de cadastro de reservas. 4.6 As publicações referentes às fases preliminares serão realizadas no site, bem como no Placard oficial da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT, cabendo aos candidatos o acompanhamento das mesmas. 4.7 O candidato não classificado, de acordo com a Análise curricular, será excluído do Processo Seletivo Simplificado. 4.8 Na publicação do resultado final do Processo Seletivo, nos sítios oficiais do Município, nos diários Oficiais do Estado, ou outro meio a critério da Administração, constará identificação apenas dos candidatos aprovados e classificados. 4.9 Para efeito de contagem de experiência profissional, voluntária ou sob a forma de está-

gio, as declarações devem especificar dia, mês e ano de início e término da atividade. 4.9.1 Somente serão aceitos e avaliados: a) os certificados/ certidões de conclusão dos cursos, devidamente registrados e expedidos por instituição Oficial de Ensino reconhecida pelo ministério da Educação – MEC, de acordo com as normas do conselho Nacional de Educação, contendo o carimbo e a identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento emitido em papel timbrado da instituição; b) Cursos relacionados à função e **ÁREA DE ATUAÇÃO** que se candidatou, ou a o nível de escolaridade; c) Tempo de experiência profissional comprovado através de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social; **d)** Declaração comprobatória de tempo de serviço, firmada por instituição, emitida em papel timbrado, contendo dia mês e ano de início e fim da atividade, **com firma reconhecida.** e) Demais Declarações **com firma reconhecida**. 4.10 Após a efetivação da inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão ou troca de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação. 4.11 Não serão computados os documentos fora de prazo estabelecido no Edital ou em desacordo com o disposto no Edital. 4.12 Cada Título será considerado 01 (uma) única vez. 4.13 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade das informações prestadas, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

5 - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:

- Contagem de Pontos e Títulos;

5.1 Para a **contagem de pontos e títulos**, a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, constituída pela Secretaria Municipal de Educação deverá considerar os seguintes critérios:

a. Declaração de experiência comprovada e autenticada em cartório, (**para o cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO e FACILITADOR DE OFICINAS**) 0,5 (meio) ponto para cada ano trabalhado, com limite de 2,5(dois pontos e meio), referente aos últimos cinco anos.

b. Cursos de qualificação realizados na área de atuação que contemplem conhecimentos específicos, considerando:

Qualificação Profissional	Certificado na área de Educação, referente aos últimos três anos (2019, 2020 e 2021), ofertados pelas instituições formadoras: **MEC/SEDUC/CEFAPRO/UNDIME/SEFE/ SMECEL,**contendo carga horária e conteúdos ministrados. Os cursos com certificação deverão ter registro e validação pelo respectivo Órgão expedidor.	**0,5(meio) ponto** para cada 40(quarenta)horas, com limite de 3 (três) pontos no total de 240 (duzentas e quarenta) horas.

c. Quanto aos **títulos**, deverá ser considerado:

FORMAÇÃO		PONTUAÇÃO
Pós-graduação	Diploma ou certificado do curso **Doutorado** Diploma ou certificado do curso **Mestrado** Diploma ou certificado do curso **Especialização**	10,0 (dez) pontos 8,0 (oito) pontos 6,0 (seis) pontos
Graduação	Diploma ou certificado de conclusão do curso na área da Educação – Licenciatura Plena	5,0 (cinco) pontos
Ensino Médio	Diploma ou certificado de conclusão do curso Técnico Profissionalizante	2,0 (dois) pontos

Obs.: O requisito de ingresso (NÍVEL DE ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO) para cada cargo **não será válido para contagem de pontos**. Serão considerados os pontos da maior titulação que o profissional tiver concluído, sendo vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos.

5.2 Classificação Final: A classificação final dos candidatos será feita pelo somatório da pontuação total obtida, na contagem de pontos por titulos, conforme estabelecido neste Edital.

5.3 A classificação final será realizada pela ordem decrescente da pontuação final atribuída a cada um dos candidatos em **lista única** por cargo.

6 – CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

6.1 Verificando-se ocorrencia de empate em relação as notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferencia na ordem classificatória, sucessivamente o candidato que apresentar idade mais avançada.

6.2 **É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento DE TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**.

7 - DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

7.1 Após a divulgação do resultado final, o Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal, mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no site www.**iomat**.mt.gov.br .

8 - DA CONVOCAÇÃO:

8.1 O processo de convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado será realizado observando-se os dispositivos da legislação vigente.

8.2 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ATRAVÉS DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO para a entrega dos comprovantes dos requisitos exigidos para contratação na função pleiteada, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

8.3 A convocação dos candidatos aprovados processar-se-á de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI/MT.

8.4 A contratação de candidatos, que se apresentarem e comprovarem os requisitos exigidos será efetivada por ato do Prefeito Municipal de ALTO TAQUARI/MT, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, e Regime Jurídico da Prefeitura Municipal de Alto Taquari / MT .

8.5 Para efeito de contratação, o candidato aprovado, classificado e convocado, **FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL, caso seja considerado inapto para exercer a função, não será admitido, perdendo automaticamente a vaga**.

8.6 Poderá não ser contratado, os candidatos com necessidades especiais, aprovado, classificado e convocado, que for comprovado via perícia médica a incompatibilidade entre a deficiência física e o exercício da função.

9 – **DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO NA FUNÇÃO:**

9.1 Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto n.º 70.436 de 18 de abril de 1972;

a) Ter no, ato da convocação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; b) Prova de quitação ou inserção do serviço Militar (se o candidato for do sexo masculino); c) Comprovar, por ocasião da convocação, o nível de escolaridade e os requisitos específicos exigidos para a Função; d) Título de eleitor e prova de estar em dia com as obrigações eleitorais; e) Ter aptidão física e mental, comprovada por junta médica promovida pela Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI/MT, para o exercício das atribuições da função, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função; f) Apresentar Cadastro de Pessoa Física (CPF); g) Apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

9.2 Os Contratos Temporários para os cargos abaixo relacionados serão considerados como base salarial a formação inicial Classe A, conforme Regime Geral da Previdência Social, e Regime Jurídico da Prefeitura Municipal de Alto Taquari / MT .

9.3 A previsão aproximada de vagas **será condicionada as necessidades** das escolas públicas municipais:

Cargos	Requisitos para Ingresso	Número de Vagas

Auxiliar de Desenvolvimento	Ensino Médio completo e cursos na área de Educação Especial ou experiência comprovada na área de atuação.	04
Facilitador de Oficinas	Ensino Médio completo e experiência comprovada na área de atuação.	02
Inspetor de Alunos	Ensino Médio completo	04
Monitor de Educação Infantil	Ensino Médio completo	05

* Cadastro de Reserva

9.4 Os valores dos salários abaixo especificados correspondem a carga horária de trabalho semanal, caso a carga horária atribuída para o cargo de professor seja inferior ou superior a carga horária especificada, o valor do salário será equivalente ao número de horas/aulas atribuído ao profissional.

Cargos para Professores:	Carga Horária Semanal	Salário
Auxiliar de Desenvolvimento	**20 Horas Semanais**	R$ 1.692,39
Facilitador de Oficinas	**40 Horas Semanais**	R$ 1.632,66
Inspetor de Alunos	**40 Horas Semanais**	R$ 1.692,39
Monitor de Educação Infantil	**30 Horas Semanais**	R$ 1.692,39

9.5 Das funções:

Cargo	Atribuição conforme Lei Complementar n.º 030/2021 e PPP – Plano Político Pedagógico, **além de outros previstos na legislação vigente**:
Auxiliar de Desenvolvimento	**-** Cargo com a função de auxiliar o professor regente em salas de aulas da Educação Básica; - Acompanhar alunos atípicos no decorrer do período de aula, orientando e auxiliando em todas as suas necessidades; - Elaborar juntamente com o professor regente materiais pedagógicos que facilitem o processo ensino-aprendizagem; - Incentivar e acompanhar quando solicitado os alunos em relação a AVD (Atividades da Vida Diária) como, alimentação, coordenação motora, acessibilidade, higiene pessoal e relacionamento Interpessoal; - Respeitar e cumprir com as orientações do professor regente, referente ao processo ensino aprendizagem; - Auxiliar o professor regente em classes de alfabetização e projetos educacionais; - Auxiliar alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem; - Ter postura ética e profissional; - Apresentar-se com vestimentas adequadas de acordo com as normas da Instituição; - Participar das atividades extra classe e eventos realizados pela Instituição; - Participar de formações continuada, promovidas pelo Sistema de Ensino; - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.
Facilitador de Oficinas	- Atuar como facilitador de oficinas de diversas atividades artísticas vinculado ao programa de fortalecimento de vínculo; - Ensinar, com predominância manual, de ter domínio integral de uma ou mais técnicas; - Providenciar a preparação do local de trabalho, bem como verificar as condições e o estado de conservação dos materiais e instrumentos a serem utilizados, para assegurar a correta execução de tarefas e atividades programadas; - Determinar as sequências das atividades a serem executadas pelos alunos, interpretando e explicando-lhes, individualmente ou em grupo, detalhes de desenho ou das especificações escritas, para orientá-los sobre o roteiro e a forma correta de execução das atividades; - Acompanhar e supervisionar o trabalho de cada aluno, apontando e corrigindo falhas operacionais, para assegurar a eficiência da aprendizagem; - Avaliar os resultados da aprendizagem para verificar o aproveitamento e o grau de qualificação dos alunos; - Motivar e aconselhar os alunos, a fim de contribuir para a incorporação de hábitos e atitudes que facilitem o desenvolvimento psicossocial dos mesmos; - Elaborar, coordenar e desenvolver com os alunos eventos a serem apresentados à comunidade, revertendo seu resultado para obras sociais desenvolvidas pela gestão administrativa do município; - Executar outras atribuições afins.
Inspetor de Alunos	Orientar e acompanhar os alunos nas dependências da Instituição escolar e no Transporte Escolar, dentro dos veículos condutores, com ênfase aos aspectos relacionados a organização do ambiente e disciplina escolar; - Verificar a relação de alunos frequentes diariamente, conferindo se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo; - Orientar e auxiliar os alunos a colocarem o cinto de segurança; - Orientar os alunos quanto ao risco de acidente; - Zelar pela limpeza e organização do veículo durante e depois do trajeto; - Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do ambiente escolar; - Ajudar os alunos no embarque e desembarque dos veículos; - verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; - Ajudar os alunos com necessidades especiais em todo o trajeto; - Tratar toda a comunidade escolar com educação e respeito; - Comunicar casos de conflito e ocorrências ao responsável imediato; - Ser pontual e assíduo; -Ter postura ética e profissional; - Apresentar-se com vestimentas adequadas de acordo com as normas da Instituição; - Participar das atividades extra classe e eventos realizados pela Instituição; - Participar de formações continuada, promovidas pelo Sistema de Ensino; - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.
Monitor Educação Infantil	- Auxiliar, orientar, cuidar e acompanhar os alunos nas dependências da Instituição e sala de aulas, auxiliando o professor regente nas atividades pedagógicas em sala e extra classe e organizar o ambiente onde se desenvolvem as atividades, com ênfase ao aspecto de integridade física, higiene pessoal e alimentação adequada. Caberá ao monitor de educação infantil ainda: - Manter a disciplina e organização das crianças quando sob sua responsabilidade; - Zelar pelos objetos pessoais das crianças e os utilizados no ambiente de trabalho; - Zelar pelas crianças durante as todas atividades executadas na unidade educacional; - Auxiliar os professores em todas as atividades educativas da turma; - Assumir a recepção e/ou entrega das crianças no ambiente escolar; - Colaborar com atividades de articulação da comunidade escolar; - Ter postura ética e profissional; - Apresentar-se com vestimentas adequadas de acordo com as normas da Instituição; - Participar das atividades extra classe e eventos realizados pela Instituição; - Participar de formações continuada, promovidas pelo Sistema de Ensino; - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO:

Compete ao candidato:

11.1 Acompanhar todas as publicações feitas no Diário Oficial do Estado, no Mural da Secretaria M. de Educação e Cultura de ALTO TAQUARI/M, no **site** www.altotaquari.mt.gov.br, dos assuntos referentes ao presente edital, em especial datas, locais, horários, prazos e demais informações.

11.2 Conferir, nas listas a serem divulgadas, os seguintes dados pessoais: nome, número do documento de identidade, função e endereço da localidade específica para qual se inscreveu. Caso haja inexatidão nas informações, o candidato deverá entrar em contato com a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

11.3 O candidato não poderá alegar o desconhecimento do Edital como justificativa de sua ausência. O não comparecimento, qualquer que seja o motivo, que não estiver amparado por lei, caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

12 - DOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS:

12.1 Em obediência ao disposto no § 1º do artigo 21º da Lei Complementar Estadual nº 114/2002, serão destinadas as pessoas com necessidades especiais 10% (dez por cento) do total das vagas dos cargos que vagarem ou que vierem a ser criados durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, cujas atribuições, recomendações e aptidões específicas sejam compatíveis com a sua deficiência .

12.2 Os candidatos com necessidades especiais concorrerão apenas nas vagas oferecidas dentro dos percentuais estabelecidos para o cargo ao qual optar.

12.3 Ao candidato com necessidades especiais, é assegurado o direito de se inscrever nessa condição, declarando a deficiência física que possui,

submetendo-se, se convocado, à perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI, que dará decisão terminativa sobre a qualificação do candidato com deficiência e/ou o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

12.4 A não observância do disposto no subitem anterior acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

12.5 Para efeito deste processo seletivo simplificado consideram se deficiências, que assegurem o direito de concorrer às vagas reservadas, somente as conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões internacionalmente reconhecidos.

12.6 O candidato com necessidades especiais deverá **declarar, no ato da inscrição, no campo próprio, o tipo da deficiência que possui, o código correspondente da Classificação Internacional de Doença CID** e a necessidade de condições especiais para se submeter às provas.

12.7 O candidato que não atender ao solicitado no item anterior não será considerado como necessidade especial, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, bem como não terá sua prova especial preparada, seja qual for o motivo alegado.

12.8 As vagas reservadas as pessoas com necessidades especiais, não preenchidas por reprovação no processo seletivo simplificado ou na perícia médica serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

12.9 **Os Candidatos com Necessidades Especiais deverão protocolar no Ato da inscrição** na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito a Av. Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro, Cep: 78.785-000 - ALTO TAQUARI/MT, **em envelope constando:** Nome, Cargo, CPF, Endereço e Telefone do Candidato e endereçado à Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, o **REQUERIMENTO DE VAGA PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**, conforme o **modelo do Anexo II deste Edital**, acompanhado de laudo médico, original ou cópia autenticada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, com a provável causa da deficiência, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 114/2002. Os laudos médicos encaminhados não serão devolvidos aos candidatos.

12.10 Os candidatos que no ato da inscrição se declararem com necessidades especiais e atenderem ao disposto no subitem anterior, se classificado no Processo Seletivo Simplificado, além de figurarem na lista geral de classificação, **terão seus nomes publicados em relação à parte**, observada a respectiva ordem de classificação.

13 - DOS RECURSOS:

13.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o Edital do Processo Seletivo Simplificado **disporá de 02 (dois) dias úteis** para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação do mesmo, devendo ser protocolizado diretamente na Secretaria Municipal de Educação, situada à Av. Macário Subtil de Oliveira, 1060, Centro, nesta cidade, no horário das 7:00 horas do primeiro dia às 16:00 horas do último dia, ininterruptamente, observado o horário oficial de Mato Grosso/MT.

13.2 Não será aceito recurso encaminhado via fax, via e-mail ou telefone.

13.3 **A interposição de recursos poderá ser feita somente, através de Requerimento Escrito de Interposição de Recursos**, pelo candidato com o fornecimento de dados referentes à sua inscrição, apenas no prazo recursal, devendo o candidato seguir as instruções:

13.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

13.5 Caberá recurso à Comissão contra omissões ou erros materiais de cada etapa, constituindo-se das etapas: divulgação da lista de candidatos inscritos; publicação de resultado da análise e julgamentos de Títulos; e resultado final do processo seletivo simplificado, até 02 (dois) dias úteis após o dia subsequente da divulgação/publicação oficial das respectivas etapas.

13.6 Os recursos julgados serão divulgados na imprensa oficial, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

13.7 O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

13.8 Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente da publicação de cada etapa conforme estipulado este edital, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato. E ainda, serão rejeitados aqueles recursos enviados por fax, e-mail, ou via telefone.

13.9 A decisão da Comissão Examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior.

13.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.

13.11 O recurso cujo teor desrespeite a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado será preliminarmente indeferido.

14 - DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

Ficará instalada na Sede da Secretaria Municipal de Educação de ALTO TAQUARI, localizada na Av. Macário Subtil de Oliveira, 1060 - Centro, Cep: 78.785-000 - ALTO TAQUARI/MT.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de provas e títulos será de até 90(noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período a contar da data da homologação do seu resultado.

15.2 Durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado, na hipótese de abertura de novas vagas por vacância ou necessidade da Prefeitura Municipal, serão aproveitados os candidatos classificados no cadastro de reserva, obedecida rigorosamente à ordem de classificação e o quantitativo de vagas estabelecidas em lei.

15.3 A impugnação administrativa e/ou judicial a este edital, que ensejar a anulação de qualquer um de seus itens, respeitada a sua abrangência, somente afetará os atos insuscetíveis de aproveitamento, e em nada afetará o normal andamento dos demais atos.

15.4 O candidato será responsável pela exatidão e atualização de seus dados cadastrais, durante a validade do Processo Seletivo Simplificado, em especial o endereço residencial.

15.5 Não será fornecido documento comprobatório de participação ou classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim, a publicação no Diário Oficial, ou em outros órgãos da imprensa.

15.6 A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à convocação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e do exclusivo interesse e conveniência da administração da Prefeitura Municipal.

15.7 A verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou a prática de ato doloso pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.

15.8 Não será efetivada a contratação do candidato aprovado quando, condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado, ou demitido do serviço público do Município de Alto Taquari, observado o prazo de prescrição.

15.9 A Prefeitura Municipal, através da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, fará divulgar, sempre que necessário, editais complementares e/ou avisos oficiais, referentes ao presente edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar tais publicações.

15.10 Não haverá segunda chamada no processo seletivo, seja qual for o motivo alegado pelo candidato para justificar sua ausência.

15.11 A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do Processo Seletivo Simplificado que se acham estabelecidas neste Edital.

15.12 Todos os horários mencionados neste Edital se referem ao **HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO.**

16 - Faz parte do presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Ficha de Inscrição do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO II - Requerimento (necessidades especiais)

ANEXO III – Ficha de Requerimento de Interposição de Recursos

ANEXO IV – Ficha de Contagem de Pontos.

17 - Quaisquer informações sobre o processo seletivo simplificado poderão ser obtidas das 07h30min às 16:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE MT), de segunda a sexta-feira, na sede da Secretaria Municipal de Alto Taquari.

18 - Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

Alto Taquari, 19 de Abril de 2022

_____

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL EDITAL n.º 01/2022/PMAT/MT

PROTOCOLO: _____

I - Nome do Candidato:_____

RG: _____ **CPF**: _____Fone:_____

II - Cargo: APOIO

( ) Auxiliar de Desenvolvimento

( ) Facilitador de Oficinas

( ) Inspetor de Alunos

( ) Monitor de Educação Infantil

.....

.....

Edital n.º 01/2022/PMAT/MT PROTOCOLO: _____

RECEBIDO em_____/_____/ 2022

Por:_____

_____

(Assinatura e cargo/função do servidor que protocolou a inscrição do Processo Seletivo).

ANEXO II

REQUERIMENTO (NECESSIDADES ESPECIAIS)

Nome do Candidato: _____

CARGO:

_____

_____

O Candidato supracitado, vem por intermédio deste **REQUERER INSCRIÇÃO COMO PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS**, em conformidade com o LAUDO MÉDICO (em anexo) com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

Tipo de deficiência de que é portador: _____

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID _____

Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____

(OBS: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres).

Declaro, para os devidos fins, que tenho a deficiência acima mencionada, e concordo em me submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional de saúde da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI/MT, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função.

Alto Taquari, _____ de _____ de 2022.

_____

Assinatura Candidato

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO do Edital nº **01/2022**/PMAT, realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Alto Taquari MT.

Eu,_____ _____ portador do documento de identidade nº_____, inscrito no CPF sob o N. º_____, inscrito para concorrer a uma vaga no cargo _____ apresento recurso junto à **COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, contra decisão do Resultado Final do referido Processo.

I. Do objeto de recurso:

REFERENTE_____

_____

_____

_____

_____

_____

Alto Taquari ,_____de_____de 2022.

_____

Assinatura do candidato

.....

.....

Edital n.º 01/2022/PMAT/MT PROTOCOLO: _____

RECEBIDO em_____/_____/ 2022

Por:_____

_____

(Assinatura e cargo/função do servidor que protocolou o recurso do Processo Seletivo).

ANEXO IV

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL n.º 01/2022/PMAT/MT

FORMULÁRIO PARA CONTAGEM DE PONTOS

I - Nome do Candidato:_____

RG: _____ **CPF**: _____Fone:_____

II - Cargo: _____

_____

CRITÉRIOS PARA CONTAGEM DE PONTOS	PONTOS
Declaração de experiência comprovada e autenticada em cartório, (**para o cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO e FACILITADOR DE OFICINAS** 0,5 (meio) ponto para cada ano trabalhado, com limite de 2,5(dois pontos e meio), referente aos últimos cinco anos.	
Certificado de curso na área da educação 0,5(meio) ponto para cada 40 horas, com limite de 3,0(três) pontos no total, ofertados pelas instituições formadora MEC/SEDUC/CEFAPRO/UNDIME/SEFE/SMECEL, referente aos últimos três anos (2019, 2020 e 2021) com limite total de 240 horas.	
Títulos (Formação): Doutorado: 10 pontos Mestrado: 08 pontos Especialização: 06 pontos Licenciatura Plena: 05 pontos Técnico Profissionalizante: 02 pontos	
Total de pontos	

Data: ____/_____/_____

Assinatura do Candidato:_____

_____

ANEXO V

RELAÇÃO DE TÍTULOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT.	
FUNÇÃO PRETENDIDA	N° de Inscrição:
NOME CANDIDATO:	

RELAÇÃO DE TÍTULOS ENTREGUES

Ordem	Horas	Especificação dos títulos	Pré- pontuação	Conferência de pontuação (uso exclusivo da comissão)
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
TOTAL				
PONTUAÇÃO FINAL (COMISSÃO)				

Declaro, para os devidos fins que possuo os requisitos de habilitação para ocupar o cargo descrito acima.

Alto Taquari - MT, / / 2022.

Assinatura Candidato

Assinatura Presidente da Comissão

PORTARIA N.º 162/2022/PMAT

Dispõe sobre nomeação de representantes para fazer parte da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, para contratação temporária de trabalhadores em caráter excepcional de interesse público de Alto Taquari e outras providências.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari – MT, Sra. Marilda Garofolo Sperandio no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de criar a "Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado EMERGENCIAL" para contratação temporária de trabalhadores em caráter excepcional de interesse público e estabelecer as competências dos entes responsáveis pela implementação.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os profissionais abaixo relacionados, para comporem a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

Nome	Função na Comissão	Cargo	Matrícula
Carla Gifani	Membro	Professor	016
Roseli Silva Amaral Prado	Presidente	Professor	002987
Rosangela Carvalho de Oliveira Santos	Membro	Professor	086
Silvana Lucilia Sampaio	Membro	Assistente Social	123
Suele Rezende Miranda	Secretária	Téc. Administrativo	328

Art. 2º. A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado EMERGENCIAL terá como competências:

I. Organizar, executar e avaliar o Processo Seletivo Simplificado conforme critérios estabelecidos no Edital n.º 01/2022/PMAT;

II. Solucionar problemas em primeira instância referentes assuntos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Alto Taquari, 06 de Abril de 2022.

_____

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0116/2022.

Regulamenta a Lei Municipal nº1282/2022 e abre Crédito Adicional Suplementar pelo Superávit Financeiro, para celebração de Termo de Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais APAE, e dá outras providências.

O Senhor Júlio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento em curso LOA/2022, aprovado pela Lei nº 1.256/2021, bem como, incluído na LDO/2021, sancionada pela Lei Municipal nº 1.246/2021, ainda, incluído na revisão do PPA 2022-2025, sancionado pela Lei nº 1.232/2021, o valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender celebração de Termo de Convênio com APAE de Apiacás MT.

Art. 2º - O Crédito Suplementar ora aberto atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, e reforça a seguinte funcional programática:

04. Secretaria Municipal de Educação

001. Administração Geral da Secretaria Municipal de Educação

12. Educação

367. Educação Especial

0010. Educação de Qualidade

2.120. Manutenção do Termo de Convênio com a APAE

3.3.50.41 – Contribuições R$ 30.000,00

Meta Financeira estimada: R$ 30.000,00

Fonte de Recursos: 2.000.1001 – Recursos de Impostos vinculados a Educação

Meta Física: para execução de serviços de reparos na fachada do prédio e reparos de pintura, bem como a aquisição de material permanente, conforme Plano de Trabalho.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, 20 de abril de 2022.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 118/2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **CÍRIO CESAR CUSTODIO DA SILVA,** portador da cédula de identidade nº 9.652.133-2 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 079.037.959-70, para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO III,** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Abril de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2022

CONCEDENTE - **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.321.850/0001-54, com sede na Avenida Brasil, 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, **, residente e domiciliado na Estrada Vicinal Oeste, Zona Rural, município de Apiacás, estado de Mato Grosso,** portador da cédula de identidade RG nº 0830311-8 SESP/MT e do CPF/MF nº 785.730.501-44.

PROPONENTE – **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APIACÁS – APAE**, entidade filantrópica sem fins lucrativos,inscrita no CNPJ n.º 07.537.945/0001-41, localizada na Avenida Ludovico da Riva Neto, s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás, Mato Grosso, neste ato denominada **APAE**, representada pelo Presidente, Sr. ANTONIO AMORIM DA COSTA, brasileiro, portador do R.G. n.º 960.150 SSP/MT e CPF n.º 581.325.541-91, com endereço na Rua Erechim, nº 07, Bairro Centro, em Apiacás/MT

OBJETO – O presente Termo de Convênio tem por objetivo a Transferência de recursos financeiros destinados a atender a **PROPONENTE**, para a execução de serviços de reparos/manutenção na fachada e pintura do prédio da APAE e aquisição de material permanente, conforme Lei Municipal 1283/2022.

RECURSOS FINANCEIROS – Os recursos financeiros necessários à execução deste Convênio são no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), repassados em parcela única.

VIGÊNCIA - O presente Convênio, terá sua vigência de **19/04/2022 à 31/12/2022**, podendo, na existência de interesse público, ser prorrogado através de Termo Aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.283/2022.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO COM A APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS E EXCEPCIONAIS DE APIACÁS - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".**

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio junto a APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para execução de serviços de reparos na fachada do prédio e reparos de pintura, bem como a aquisição de material permanente.

Artigo 2º - As despesas serão custeadas com recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação, conforme funcional programática a seguir:

04. Secretaria Municipal de Educação

001. Administração Geral da Secretaria Municipal de Educação

12. Educação

367. Educação Especial

0010. Educação de Qualidade

2.120. Manutenção do Termo de Convênio com a APAE

3.3.50.41 – Contribuições

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, 19 de Abril de 2022.

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nr.: 010/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO 031/2022

OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO CAMINHONETE COM TRAÇÃO 4x4, CABINE SIMPLES, NOVO, ZERO KM, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 2022 OU

SUPERIOR. ADAPTADO PARA AMBULANCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

Empresa vencedora:**BR PRIMECOMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ nº 19.180210/0001-37

Item	DESCRIÇÃO	Vlr Unit.	Vlr total
01	CAMINHONETE COM TRAÇÃO 4x4, CABINE SIMPLES, NOVO, ZERO KM, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 2022 **MARCA CHEVROLET MODELO S-10 AMBULÂNCIA CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA E PROPOSTA**	299.900,00	299.900,00

Valor global do fornecedor R$ 299.900,00 (duzentos e noventa e nove mil e novecentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.282/2022.

Autoriza abrir Crédito Adicional Suplementar pelo Superávit Financeiro, para celebração de Termo de Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais APAE, e dá outras providências.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar no Orçamento em curso LOA/2022, aprovado pela Lei nº 1.256/2021, bem como, incluir **na LDO/2021,** sancionada pela Lei Municipal nº 1.246/2021, ainda, incluir na revisão do PPA 2022-2025, sancionado pela Lei nº 1.232/2021, o valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender celebração de Termo de Convênio com APAE de Apiacás MT.

Art. 2º - O Crédito Suplementar ora autorizado no artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, e será reforçado a seguinte funcional programática:

04. Secretaria Municipal de Educação

001. Administração Geral da Secretaria Municipal de Educação

12. Educação

367. Educação Especial

0010. Educação de Qualidade

2.120. Manutenção do Termo de Convênio com a APAE

3.3.50.41 – Contribuições R$ 30.000,00

Meta Financeira estimada: R$ 30.000,00

Fonte de Recursos: 2.000.1001 – Recursos de Impostos vinculados a Educação

Meta Física: para execução de serviços de reparos na fachada do prédio e reparos de pintura, bem como a aquisição de material permanente, conforme Plano de Trabalho.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, 19 de Abril de 2022.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 031/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: N° 022/2022**

PREGÃO: Nº 010/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte dias do mês de abril do ano de 2022, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa BR-PRIME COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.180.210/0001-37, com sede na Rua Das Figueiras, L 07, Loja 66 a 69, Bairro Norte, Águas Claras, Brasília neste ato, representada pelo Sr. Bruno Araujo Navega, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG 5569388 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.994.401-88, residente e domiciliado na Rua 09, 875, Sala 02, Centro, Fazenda Nova /Goiás, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO CAMINHONETE COM TRAÇÃO 4x4, CABINE SIMPLES, NOVO, ZERO KM, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 2022 OU SUPERIOR. ADAPTADO PARA AMBULANCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 010/2022 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

2.2 – ADESÃO DE ORGÃO NÃO PARTICIPANTES

2.2.1. - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

2.2.2- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3- DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Apiacás.

2.3.2 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvados a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE ÚNICO

Item	DESCRIÇÃO	Vlr Unit.	Vlr total
01	Uma unidade- CAMINHONETE COM TRAÇÃO 4x4, CABINE SIMPLES, NOVO, ZERO KM, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 2022 **MARCA CHEVROLET MODELO S-10 AMBULANCIA CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA E PROPOSTA**	299.900,00	299.900,00

Valor global do fornecedor R$ 299.900,00 (duzentos e noventa e nove mil e novecentos reais).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão - de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e traba-

lhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 60 (sessenta) dias após a emissão da AF (AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.18. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.19. No ato da entrega os EQUIPAMENTOS serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida será (ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.21. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.22. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.3– DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega do equipamento conforme termo de referencia deverá ser no Município de Apiacás-MT., a partir do recebimento da AF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da mesma, deverá ser entregue sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Autorização de Fornecimento, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 06 (seis) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento da máquina ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8. 666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatório-indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2022.

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

006-ADM. GERAL DA SEC. SAÚDE.

1099- AQUISIÇÃO DE VEICLO PARA A SECRETARIA DE SAUDE

4.4.90.52.00.00.00.00- 251- EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

003 - FMS – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

1013- AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA

4.4.90.52.00.00.00.00- 354- EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 20 de abril de 2022.

_____

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

_____

BR-PRIME COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

FORNECEDOR REGISTRADO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARAGUAINHA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, de 20 de Abril de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
PAULO HENRIQUE FORTI RACHIELI	109.439.398-36	9023 /00020/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: SANDRA ALVES DA SILVA SOUZA	Matrícula: 00000451
Cargo: TECNICO TRIBUTARIO / 3762021	Assinatura:

Data de afixação: 20/04/2022

Data de desafixação: 05/05/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, por meio da sua Pregoeira designada pela Portaria nº 354/2021, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará licitação para registro de preços, na modalidade Pregão na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de filmes para Raio X, para atender à demanda da Secretaria de Saúde. A realização do certame será no dia 16 de maio abril de 2022, às 09h30min (horário de Brasília).O Edital completo está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-e... e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço gov.br/compras ou https://www.comprasnet.gov.br e ainda solicitado por intermédio do e-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br nos dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local).

Araputanga/ MT, 20 de abril de 2022.

Eliana Pains de Amorim

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA 11/2022-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o afastamento de férias **para o mês de abril de 2022, do servidor público municipal, Cleber de Miranda Barros, Matricula 1656, exercendo o cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional, referente ao período aquisitivo 28/05/2019 a 27/05/2020, a partir do dia 25/04/2022 a 09/05/2022, abonando 10 dias solicitados do período aquisitivo 28/05/2021 a 27/05/2022, gozando os 20 (vinte) dias restante em outro momento.**

:

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 20 de abril de 2022.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Mat. 2479, Portaria 87/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA 217/2022

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR a pedido, conforme requerimento, a servidora PALOMA MARIA DA SILVA**,** matrícula nº. 2645, ocupante do cargo em comissão como ASSESSORA**,** lotada no Setor de Compras, Secretaria de Administração.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 25/04/2022.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA 12/2022-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o afastamento de férias **para o mês de abril de 2022, da servidora pública municipal, Gleide Aparecida de Souza, Matricula 55, exercendo o cargo comissionado de Gerente Administrativo da Diretoria de Educação, referente ao período aquisitivo 01/11/2019 a 31/10/2020, a partir do dia 25/04/2022 a 09/05/2022.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 20 de abril de 2022.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Mat. 2479, Portaria 87/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que realizará a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022, regida pela Lei n°. 8. 666/93 e suas alterações, do tipo menor preço global para Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços na Execução de Microrrevestimento Asfáltico em Ruas e Avenidas do Município, conforme o Termo de Convênio n°. 0074-2022/SINFRA e a Prefeitura Municipal de Araputanga. Dia: 16/05/2022. Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e a Documentação do Credenciamento deverão ser entregues a CPL, até o dia 16/05/2022 às 13h00min (horário de Mato Grosso). Edital Completo disponível através do site www.araputanga.mt.gov.br. Informação detalhada poderá ser obtida na Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000, durante o horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, junto a Comissão Permanente de Licitação.

Araputanga MT, 20 de abril de 2022.

Cristina Maria de Lima

Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°181/2022.

CONTRATO - nº 181/2022 - **Data**: 12/04/2022 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** - **Valor:** R$ 408.463,42 – **Objeto: O presente**

contrato tem como OBJETO é a Contratação de Pessoa Jurídica para Serviço de Reforma da Quadra Poliesportiva Sidney de Freitas e Quadra Poliesportiva Denilton Batista Camilo, conforme os Termos de Convênios n°. 1275-2021, 1273-2021 e a Prefeitura Municipal de Araputanga, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro constante no Processo Licitatório Tomada de Preços nº 004/2022. Dotação Orçamentária: (898) 06.001.27.812.1010.1044 4.4.90.51.91 F.R. 1.1.701; (900) 06.001.27.812.1010.1044 4.4.90.51.91 F.R. 1.1.500 - **Vigência do Contrato**: 12/04/2022 a 09/10/2022 - **Fiscal do Contrato: Titular** - João Edmundo Faria dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°182/2022.

CONTRATO - nº 182/2022 - **Data**: 12/04/2022 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a): PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** - **Valor:** R$ 392.881,32 – **Objeto: O presente contrato tem como OBJETO é a Contratação de Pessoa Jurídica para Serviço de Reforma da Quadra Poliesportiva Sidney de Freitas e Quadra Poliesportiva Denilton Batista Camilo, conforme os Termos de Convênios n°. 1275-2021, 1273-2021 e a Prefeitura Municipal de Araputanga, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro constante no Processo Licitatório Tomada de Preços nº 004/2022. Dotação Orçamentária:** (898) 06.001.27.812.1010.1044 4.4.90.51.91 F.R. 1.1.701; (900) 06.001.27.812.1010.1044 4.4.90.51.91 F.R. 1.1.500 - **Vigência do Contrato**: 12/04/2022 a 09/10/2022 - **Fiscal do Contrato: Titular** - João Edmundo Faria dos Santos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, a que possa interessar, que o julgamento da Habilitação Jurídica da Concorrência Pública nº 001/2022 que tem o objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço para Reestruturação da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, de acordo com as demandas e em atendimento as legislações e realidades administrativas atuais com as devidas recomendações do TCE/MT, resultou FRACASSADO. Informa também que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga-MT, 20 de abril de 2022.

Cristina Maria de Lima

Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 219/2022

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 23 de setembro de 2021;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 22 de novembro de 2021;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº 127/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 29 de novembro de 2021;

Considerando, a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Comunicado Interno nº. 066/2022;

Considerando, a Lei Municipal 699/2006, em seus Art, 2º. V; VI; IX; X, Art. 4º. VI e Parágrafo único.

RESOLVE:

Art. 1.º- Convocar os candidatos classificados, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

DENTISTA PSF - ARAPUTANGA

CLASS	INSC	NOME	NOTA FINAL
2°.	66	HELEN THAIS BARBOSA JUIZ	77

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o **comparecimento do candidato na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado**, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º-Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezenove (19) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 4.484/2022.

SÚMULA:

"NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO MEMBROS DO GRUPO DE TRABALHO DE IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, em especial as alterações promovidas nos parágrafos 14 e 15 do artigo 40 da Constituição Federal e o parágrafo 6º do artigo 9º da referida Emenda, e a indicação da Subsecretaria de Regimes de Previdência Complementar do Ministério da Economia, de constituir grupo de trabalho como procedimento recomendável para implementação do Regime de Previdência Complementar – RPC;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado em substituição o membro para compor o Grupo de Trabalho de Implementação do Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã - GT-RPC, modificando o **Decreto nº 4.378/2021,** que passa a constar com a seguinte formação:

II - Representante do Fundo de Previdência Municipal: **Andreia Cristina Medeiros Rodrigues** e **Geslane Silva dos Anjos;**

V - Representantes dos Servidores (eleitos) do Conselho Curador do FAPEMA: Titulares: **Aldicreia da Silva Galindo, Alessandra Andrade da Silva, Líria Cristiane Domingos Alves e Márcia Nantes Brito.** Suplentes: **Edivaldo Onofre dos Santos e Fabiana Gomes de Oliveira.**

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais nomeações.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias do mês de abril de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 259/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **JOÃO BOSCO BUENO VALADARES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; AGENTE OPERACIONAL NA SINFRA; VALOR MENSAL R$ 2.890,25 (DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 19 DE ABRIL DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 4.483/2022.

SÚMULA:

"NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO OS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado em substituição os representantes do poder público municipal, no **Conselho Municipal do Idoso - CMI**, criado pela Lei Municipal nº. 693/2007, regulamentada pelo Decreto n° 2.469/2014**,** alterando o **Decreto nº 4.108/2021**, que passa a constar com a seguinte formação:

I-REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO MUNICIPAL:

.....

d) Câmara municipal de Saúde

Titular: Anyelle Possamai Meotti;

Suplente: Simone Maria dos Santos.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições e nomeações do Decreto nº 4.108/2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias do mês de abril de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.402/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Oficio nº 001/2022-PAD nº 007/2022, protocolo nº 565/2022;

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **14.245/2022** que dispõe sobre o **Procedimento Administrativo Disciplinar n° 007/2022**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria, devido a ritos necessários e em virtude da complexidade dos trabalhos, para finalização do Processo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
LICENÇA PRÉVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

A Prefeitura Municipal de Aripuanã, CNPJ nº 03.507.498/0001-71, torna público que requereu junto a SEMAM – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS NA RODOVIA MT 208 COM EXTENSÃO DE 101,50 KM, localizada na zona rural no município de Aripuanã/MT.

Aripuanã – MT, 20 de abril de 2022.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.393/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido pelo Membro da Sindicância nº 007/2022;

RESOLVE:

Artigo 1° - SUBSTITUIR, o Membro da Sindicância nº 007/2022, **Sra. Ana Luisa Galvan Anacleto Votri,** nomeada pela Portaria nº 14.337/2022, pela Servidora **Sra. Valdenea Dantas Jales Santos** – Presidente.

Artigo 2° - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Portaria.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 18 dias de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

DELIC
DISPENSA ELETRONICA N.º 09/2022

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria *14.311/2022*, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de Dispensa Eletrônica, regido pela Lei nº. 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021, no art. art. 75 Inciso I e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável. **Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços na área de engenharia civil, para elaboração de projetos elétricos, civil e arquitetônico, para revitalização de avenidas, no Município de Aripuanã/MT, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com amparo no art. art. 75 Inciso I da Lei nº 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável. Recebimento das Propostas: a partir do dia 25/04/2022 às 07:00 horas (Horário de Brasília - DF);** Encerramento das Propostas: dia 28/04/2022 às 07:00 horas (Horário de Brasília - DF); Data de Início da Sessão: dia 28/04/2022 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); Endereço Eletrônico: **https://bllcompras.com**. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: **licitacao@aripuana.mt.gov.br**.

Aripuanã-MT, 20 de abril de 2022.

Rosemari Zanela

Agente de Contratação

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 4.482/2022.

SÚMULA:

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO DIA 22 DE ABRIL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica decretado Ponto Facultativo no dia 22 de abril de 2022, sexta-feira, que sucede o feriado, de Tiradentes, nos órgãos administrativos do Poder Executivo municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se enquadra no presente decreto os órgãos e serviços cujas atividades não possam ser suspensas em virtude de exigências técnicas ou por interesse público bem como os serviços e plantões necessários às atividades de caráter essencial.

ARTIGO 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias do mês de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.401/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Memorando nº 374/SEMUSA/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO,a Portaria nº **8.730/2016**, quanto a concessão de **GRATIFICAÇÃO ADICIONAL** de 10% (dez) por cento, incidente sobre o salário base que percebe. **Art. 2º - TORNAR SEM EFEITO PARCIALMENTE,a Portaria nº11.784/2020, quanto a concessão de A**dicional de Insalubridade, sobre o salário mínimo vigente nacional, para o Cargo de Carreira abaixo relacionado, *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* conforme segue:

Nome	Lotação	Justificativa	A partir de
Erica Oliveira Menezes	Enfermeira Hospital	Considerando que a mesma foi transferida para a Secretaria Municipal de Saúde para realizar a função administrativa no auxílio a Secretaria Adjunta de Saúde.	01/04/2022

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 64/2022 AO CONTRATO N.º 96/2021

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **ANA CRISTINA DA SILVA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 2/2020; RESCISÃO A PARTIR DE 18/04/2022.

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.400/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 549/2022, Atestado Médico e Estudo Social;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **90 (noventa) dias por motivo de doença em pessoas da família**, para a servidora Sra. **IRAIDE SOARES DA SILVA,** Matricula nº 2494,portadora da Cédula de Identidade RG nº 598.453 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº 615.430.982-15, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 4** C**lasse "C" matricula 863** e **PROFESSOR 3** C**lasse "C" matricula 2494**,*lotada* na *Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 13/04/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de abril de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 051/2022

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 002/2021, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 002/2021, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação - SME, no dia 25/04/2022, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2021 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 de abril de 2022.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SEDE DO MUNICÍPIO

PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
126/2021	LUZIA ALVES	991.508.162-68	0000106448-3 SESDC/RO	PEDAGOGIA
027/2021	LUCILAINE PEREIRA CALDAS	053.172.621-51	2063143-0 SSP/MT	PEDAGOGIA

Anexo I

Ato de Convocação nº 051/2022 do Processo Seletivo nº 002/2021

1.0 SEDE DO MUNICÍPIO - PROFESSOR PEDAGOGIA/ NORMAL SUPERIOR

Número de Professor de Pedagogia/ Normal Superior	Especialidades	Vencimento R$	Período
01	Ensino Superior	3.604,32	02/05/2022 a 02/05/2023
01	Ensino Superior	3.604,32	02/05/2022 a 02/05/2023

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 051/2022,** procedente do Processo Seletivo nº 002/2021, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, na secretaria Municipal de Educação**, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 20 de Abril de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocada através do Ato nº 051/2022, uma vez que para as referidas vagas, foram convocadas através dos Atos nº 049 e 050/2022, autorizados por IMPACTO e os candidatos um desistiu da vaga e outro solicitou final de fila, sendo então necessária a convocação das próximos classificados.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 20 de Abril de 2022.

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretaria Adjunta de Administração

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL COMPLEMENTAR N° 010/2022

Resultado da Avaliação Psicológica

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por determinação da Comissão Especial do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares Suplentes e de acordo com o Edital nº 002/2022/CMDCA, **TORNA PUBLICO** para conhecimento dos interessados, o resultado da AVALIAÇÃO Psicológica, conforme relacionado no ***ANEXO I***.

Aripuanã - MT, 20 de abril de 2022.

Marineide Ferreira Santos

Presidente da Comissão Especial -COPE

§ ***ANEXO I***

RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

N° Inscrição	Nome do Candidato	Resultado
02	Vanessa Giacomoni Miranda	APTA
03	Sandra Regina De Moura	**INAPTA**
04	Patrícia Vieira Da Silva	**APTA**
05	Ravena Kaline França	**APTA**
06	Adriano Timóteo Simplício Da Silva	**INAPTO**
08	Joelma Xavier	**APTA**
09	Suely Schmidt	**INAPTA**

LICITAÇÃO
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Preliminarmente, o Pregoeiro reconhece a tempestividade da impugnação ao edital de **Pregão Presencial/SRP nº 16/2022** formulada pela empresa

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, nos termos do **art. do artigo 41 § 2º, da Lei 8.666/93**, cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação.

O Pregão Presencial/SRP nº 16/2022 tem como objetivo a futura e eventual aquisição de materiais hospitalares destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal Santo Antonio e Unidade Basica de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.

1 – DA CONSULTA

A impugnante requer, em apertada síntese, pela supressão do item 8.5.6 do Edital, segue:

8.5.6. Prova de que a licitante está apta a realizar os serviços de transporte, legalmente autorizada pela ANVISA, ou seja que tenham autorização definitiva com a publicação no diário oficial atualizada não sendo aceito protocolo, para o transporte dos objetos ora licitados, (art. 13,IX da Port. 802/1998) e (port. Nº 802/1998) e (lei 6.360/1976 – Art. 61 – Par. Único) ou, que irá utilizar – se de serviços de transporte terceirizado, comprovado através de um contrato de prestação de serviços da empresa transportadora com a licitante, comprometendo – se a transporta com a licitante, comprometendo – se a transportar os produtos ora licitados nesse Edital (assinado e reconhecido com firma do responsável pela empresa juntamente com o controle social, alvará de funcionamento e CRF (certificado de regularidade farmacêutica da empresa de transporte.

2. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, em conformidade com o parecer jurídico, informo que não será **ACOLHIDO** o pedido constantes na impugnação apresentada pela empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**.

Na ausência de outro particular, salvo melhor entendimento esta é a **DECISÃO**.

Aripuanã-MT 20 de abril de 2022

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

DELIC
PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2022

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 14.039/2022, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 1.392/2008 e nº. 3.259/2018 e, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Registro de preço para a futura e eventual aquisição de rouparia hospitalar, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Aripuanã-MT.** Recebimento das Propostas: a partir do dia 22/04/2022 às 07:00 horas (Horário de Brasília - DF); do Encerramento das Propostas: dia 12/05/2022 às 17:00 horas (Horário de Brasília - DF); Data de Início da Sessão: dia 13/05/2022 às 08:30 horas. (Horário de Brasília - DF); Início da Sessão de Disputa de Preços: dia 13/05/2022 às 08:30 horas (Horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 20 de abril de 2022.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 258/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **JOÃO DOS SANTOS HEDERIGUE**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; AGENTE OPERACIONAL NA SINFRA; VALOR MENSAL R$ 2.890,25 (DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE CINCO CENTAVOS); VIGENCIA: 19 DE ABRIL DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO N.º 65/2022 AO CONTRATO N.º 81/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **ELIS REGINA BRAZ PEDROZA DE FRANÇA**; REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 1/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 18/04/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006

AO EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

A Comissão de Processo Seletivo da **Prefeitura Municipal de Barão do Melgaço, Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Prefeitura Municipal e de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, Legislação Municipal - Lei 179/1997, 462/2014, 598/2021 edemais legislações pertinentes, torna público:

I. Divulgar a Relação de Candidatos Inscritos:

AGENTE ADMINISTRATIVO - EDUCAÇÃO

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1777	ADRIANA DO NASCIMENTO ZANDA	025.***.361-*0
1554	BRUNA MUNERATO DA SILVA	704.***.191-*0
1786	CRISLAINE P. DA SILVA GONCALVES	047.***.411-*1
1810	GISLAINE CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA	013.***.871-*7
1580	JOILZA CLOTILDES PADILHA	038.***.511-*0
1758	KELE DOS ANJOS FERREIRA AMORIM	044.***.031-*3
1523	RAMUNIELE RAMOS DOS SANTOS	060.***.361-*7
1788	RAVENE ELOISE MARTINS	076.***.591-*3
1611	SILBENE MARCIA DE PAULA	053.***.861-*8
1633	SILVANA CRISTINA ARRUDA DA LUZ	036.***.731-*2

AGENTE DE SAÚDE

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1811	ANDRELINA ANDRADE DA SILVA OLIVEIRA	531.***.881-*9
1565	ANGELA CLAUDINA ARRUDA FARIA	703.***.131-*8
1600	ANNAYANE PAMELA ARAÚJO PEREIRA	049.***.991-*6
1737	ARIANE DA SILVA DIAS BRANDÃO	022.***.491-*8
1739	CLEVESSON DA SILVA TAQUES	006.***.461-*9
1569	DANIEL MAURO DE PAULA	502.***.231-*4
1664	DANIELLY RODRIGUES DA SILVA	062.***.381-*8
1717	DANIELY ROSA DA SILVA	703.***.681-*2
1753	DENIELZA MARIA DA SILVA	037.***.131-*9
1714	EDSON LUIZ LOTH LOCATELI	840.***.319-*7
1522	ELIZABETH NUNES DE ARRUDA NASCIMENTO	834.***.881-*0
1759	ELIZANGELA DE ALVARENGA PENHA	036.***.341-*6
1724	ELOIZA DUARTE ARAUJO DA SILVA LOPES	061.***.041-*4

1521	EMERSON EVANGELISTA DE ARRUDA	700.***.861-*9
1773	ERNANDES DOMINGOS DA COSTA AMORIM	049.***.131-*5
1809	EVERSON ROSA ANDRADE DE ARRUDA	850.***.531-*4
Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1797	FABIO DA SILVA BUENO	052.***.831-*6
1813	FERNANDO BENEDITO GOMES DE OLIVEIRA	024.***.551-*1
1780	FLÁVIA APARECIDA DE ARRUDA	048.***.931-*9
1795	FLAVIA OLIVEIRA DOS SANTOS	025.***.541-*9
1487	GABRIELLA RODRIGUES DE ARAUJO CONDE	054.***.071-*8
1592	GEISA APARECIDA AMORIM BUENO	043.***.901-*3
1712	GENILZA ESPINOZA DA SILVA RAMOS	032.***.551-*1
1716	GEOCIVÂNIA DE MORAES DA SILVA BRANDÃO	042.***.311-*9
1647	GILBERTO HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS	060.***.391-*0
1746	GONÇALO ALBERTO DA SILVA LOPES JUNIOR	048.***.631-*0
1541	GRACIELI SANTANA PADILHA	031.***.851-*3
1817	IKSSON MOISÉS MORAES DA SILVA	057.***.511-*0
1731	ISRAEL LOPES DA SILVA	053.***.541-*8
1513	JAIRO VIVIANO DE SOUZA ARAUJO	006.***.301-*7
1663	JHAINNY VITORIA TRINDADE ARAUJO	060.***.871-*7
1772	JOÃO BATISTA DA SILVA BARROS	013.***.031-*2
1597	JOCINETE PEREIRA DE AMORIM	544.***.411-*0
1704	JUCELENE JOANA DA SILVA MOURA	006.***.051-*2
1708	JÚLIO CÉSAR DE ARAÚJO DIAS	020.***.761-*0
1675	LAURA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE LIMA	003.***.091-*0
1749	LAURA JANE DE ALVARENGA	023.***.971-*0
1805	LINDOMAR PEDRO DA SILVA	005.***.461-*1
1803	LUZIA PEDRO DA SILVA	030.***.771-*6
1751	MARIA ABGAIL PENHA DA SILVA	781.***.221-*3
1715	MARIA APARECIDA MACIEL DA SILVA	041.***.471-*5
1736	MARIA APARECIDA TAQUES DE AMORIM SOUZA	019.***.191-*0
1653	MARIA JOSÉ DE MOURA BRANDÃO	022.***.811-*7
1497	MARIELE DA SILVA ARRUDA	061.***.761-*9
1792	NARA ROBERTA SOARES DE BARROS	932.***.731-*0
1489	PHAMELA REGINA DA SILVA	053.***.621-*9
1741	REGINA MARIA GONÇALVES DE QUEIROZ	044.***.791-*6
1672	ROSANGELA DA SILVA QUEIROZ	002.***.631-*4
1499	SANDRA LOPES ALVES GONÇALVES	432.***.031-*1
1688	SEBASTIÃO ALMEIDA DE LIMA	031.***.751-*5
1540	SILVANA MÁRCIA DE PAULA	030.***.091-*3
1806	TEREZINHA DE JESUS DA SILVA GUMERCINDO ARRUDA	026.***.111-*6
Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1669	THAINA CAMILA PEREIRA DA SILVA	056.***.711-*1
1769	VALDEMIR RAMOS DA SILVA	035.***.551-*3
1528	VANESSA FERRETE BERTASSO DE LIMA	011.***.051-*8
1696	VIVIANE PAULA DE PINHO	013.***.261-*9
1536	WANESSA DOS SANTOS JACOB	039.***.801-*1
1735	WENDER BRAZ MORAES DA SILVA	066.***.951-*0

ANALISTA DE GESTÃO EM SAÚDE

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1783	BRUNO MARCOS ALBERTY MOURA AY MORE	060.***.741-*3
1767	CESAR ZAMIRATO DA SILVA	028.***.801-*5
1651	DEUSILENE LOPES BRITO	887.***.902-*0
1539	EMMANUEL RODRIGO DA SILVA	049.***.541-*6
1713	GENILZA ESPINOZA DA SILVA RAMOS	032.***.551-*1
1725	GESSICA DA SILVA BRITO	039.***.271-*7
1768	JANAINA DE PINHO LEITE	028.***.591-*0
1660	JOÃO BATISTA BRANDÃO ARAUJO	021.***.681-*7
1702	LEVY C. BARBOSA	603.***.231-*2
1781	LUCIMAR RODRIGUES VIERA DE SOUZA	985.***.541-*8
1495	PEDRO LUIS PEREIRA MOREIRA	889.***.861-*8
1486	RAISSA LOPES GONÇALVES DE PAULA	049.***.521-*0
1511	REYLLA HELEN ARJONA CORREA	006.***.431-*0
1796	THAIS DE ARRUDA E SILVA	002.***.781-*5
1770	WAGNER GONÇALVES ARRUDA DA SILVA	053.***.331-*4

ASSISTENTE SOCIAL

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1557	CRISTIAN KELLY MASCARENHAS DE OLIVEIRA	055.***.841-*3
1564	CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES	924.***.491-*4
1614	DOMINGAS MARQUES DE SOUZA	785.***.201-*7
1485	DORACI MIO DE JESUS BORGES	569.***.921-*4
1641	JANE REGINA DE OLIVEIRA	767.***.501-*0
1516	MYRELA GONÇALVES PINHEIRO	022.***.171-*9
1624	NELRIMAR CARDOSO MARQUES	000.***.541-*3
1726	REVELINO CARDOSOD DOS SANTOS	120.***.248-*6

AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ADMINISTRAÇÃO

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1789	ALINE QUIROZ BRANDAO PADILHA	047.***.551-*1
1784	ANA PAULA VIEGAS DE PINHO E SILVA	049.***.431-*5
1697	ANTHONY DEIVES AMORIM DE MOURA	057.***.411-*7
1674	BRUNO CASSIO GONÇALVES DA SILVA	047.***.091-*4
1632	CRYSLAINE MARTINS VIEIRA	075.***.271-*3
1617	KARINE SILVA RAMOS	062.***.091-*0
1517	MANOEL LINO DE PAULA NETO	081.***.502-*9
1755	MARCIO DIAS GONCALVES	037.***.791-*8
1748	NILCILENE NAGDA DA SILVA	039.***.461-*5
1599	VITOR HUGO DE AMORIM RIBEIRO	067.***.801-*1

AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1607	DANIELLE APARECIDA FORTUNATO	031.***.831-*6
1711	ELISEO DA SILVA GONÇALVES	057.***.771-*0

1529	ESTER ROSA DA SILVA LIMA	828.***.821-*5
1709	FLÁVIA AMORIM DA SILVA ALBUQUERQUE	012.***.191-*1
1603	JOCIMIR DAS DORES ARRUDA	001.***.431-*6
1642	KARINE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	057.***.411-*4
1616	KELLY DAYANE APARECIDA ALVARENGA DA ROCHA SILVA	046.***.891-*3
1819	LOADIL DE AMORIM DIAS	013.***.171-*1
1608	LUAN VENICIO DE MOURA	060.***.891-*6
1776	MARIA KAROLYNE DA SILVA ALVARENGA NASCIMENTO	059.***.841-*7
1668	MONICA DA SILVA MOURA	034.***.331-*5
1598	PATRICK ENZO DA SILVA COSTA	071.***.871-*6
1763	RENAN PADILHA DE AMORIM	057.***.731-*8
1793	ROSANA GONCALVES DE QUEIROZ ARAUJO	000.***.331-*1
1530	WALDINETH MARIA DE AMORIM	018.***.991-*2
1545	ZELIA MARIA DE SOUZA ARAUJO DE SANTIS	040.***.941-*8

AUXILIAR ADMINISTRATIVO - GOVERNO

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1634	ALEX ALEXANDRE DA SILVA	895.***.991-*0
1721	CARLOS DA SILVA LOPES	061.***.551-*6
1532	CINARA PAULA DA CRUZ	059.***.461-*0

AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SAÚDE

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1667	JOSE VITOR DA SILVA	061.***.581-*2

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1568	IVAN LOPES DE ABREU	483.***.361-*1

DENTISTA

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1738	ALANA NATIELI VIEIRA PEREIRA	012.***.562-*4
1654	ALOISIO FRANCISCO JACOBY JUNIOR	011.***.671-*9
1630	CINTIA DE ARRUDA BORGES	058.***.391-*9
1744	ELEN CRISTINA DA SILVA DALLA LÍBERA	024.***.711-*8
1548	HELEN THAIS BARBOSA JUIZ	056.***.581-*8
1621	JOSÉ WAGNER MARTINS REGIS	974.***.851-*7
1501	LEONARDO GONÇALVES DE ARRUDA E SILVA	040.***.821-*3
1543	MONIQUE CAMPOS VITTORAZI	062.***.401-*4
1613	NATHALIA FARO FERREIRA	029.***.201-*9
1787	SABRINA BISPO ANDRADE	157.***.967-*0
1818	SOFIA SANTOS ALVES NUNES	457.***.548-*2
1774	SOPHIA LUMI SHIOTA	057.***.871-*4
1771	VINÍCIUS ANDRADE SALES	632.***.011-*4
1754	WESER MAZUREK DE OLIVEIRA	056.***.941-*1

ENFERMEIRO

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1493	ADRIANA DIAS DE GODOY	732.***.691-*8
1799	ADRIANO CONCEIÇAO DA SILVA SANTANA	049.***.801-*0
1807	ANGELICA RENATA DA SILVA PENHA	065.***.721-*6
1612	DANILO MATIAS BRANDAO	692.***.884-*4
1575	GUILHERME MORAES BASTOS PESSOA	042.***.415-*2
1762	JERUSA NOLASCO SILVA	388.***.031-*0
1689	LUCINETE BENEDITA ALVARENGA	003.***.951-*2
1673	MEIRYANE MARTINS DA SILVA	049.***.971-*0
1626	NATASHA ASSUNCAO SILVA	061.***.411-*4
1679	PAMELA DA SILVA OLIVEIRA	055.***.271-*0
1589	SÉRGIO DE LARA PINHO	000.***.011-*8
1538	THALLYA SAMMILLE ALVES BARRETO	059.***.131-*3
Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1586	VINER ALBUQUERQUE ALVES	047.***.881-*4

FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1591	ANDRESSA MANTESSO ARRUDA BELMONTE	047.***.251-*5
1526	LUIZ RICARDO DE LIMA	020.***.051-*1
1649	RAQUEL RONCATI FERREIRA MACHADO	024.***.451-*1

FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1553	ALEXANDRE JUNIOR GONÇALVES DA SILVA	060.***.441-*3
1677	ELIAS GONÇALVES DE QUEIROZ JÚNIOR	047.***.711-*8
1496	KAYO FERNANDO DE LARA MENDES	059.***.291-*4
1804	LUCIANO DE ARAUJO OLIVEIRA	053.***.551-*8
1635	MARCELO DA SILVA NASCIMENTO	971.***.621-*5

FISCAL DE TRIBUTOS

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1782	CESAR AUGUSTO NUNES	051.***.061-*8
1743	LUMA MACEDO MALLMANN GONÇALVES	054.***.221-*5
1791	MARCELO PAIXÃO DE ARRUDA	046.***.031-*2
1615	RAFAEL MOURA DE AMORIM	055.***.331-*5
1670	RENAN VINICIUS CARDOZO PIRES	054.***.221-*1
1699	SHEILA PODEROSO DA GAMA MELLO	056.***.477-*4
1761	SIDNY CEZAR ARRUDA DA LUZ	056.***.111-*0

LAVADEIRA - SAÚDE

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1694	ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA	017.***.141-*2
1661	ANNE CAROLINY ROSA DA SILVA	060.***.211-*5
1625	GABRIELA FERNANDA DA SILVA	038.***.111-*6
1549	JOSELIA DA SILVA MOURA	037.***.501-*9
1492	JOZILENE MARIA DA SILVA	005.***.871-*7
1671	KATIANE MODESTO FORTUNATO	998.***.151-*8
1790	ROSANGELA LUIZA DE QUAIROZ BRANDAO	014.***.861-*4
1627	TEREZINHA ROSA DA LUZ MOURA	784.***.731-*9
1640	WALKIRIA ROSA COELHO DA SILVA	868.***.571-*8

MOTORISTA - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1533	EDIVAN LEITE MADUREIRA	702.***.171-*5
1646	FERNANDO MENDES SE PINHO	632.***.301-*1
1610	IGOR DOUGLAS DA SILVA QUEIROZ	059.***.011-*1
1794	JOSÉ DA SILVA PEREIRA	631.***.831-*9
1747	MARCELO SOUZA E SILVA	010.***.711-*6
1574	VALTERSON ANTUNES DE ARRUDA	059.***.071-*0

MOTORISTA - EDUCAÇÃO

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1666	EDSON HUENDER MARQUES DE QUEIROZ	022.***.761-*4
1695	OILTON GONÇALO DE OLIVEIRA MORAES	021.***.401-*0
1524	RANIEL MATHEUS LOPES GONÇALVES	054.***.131-*0
1745	WALDILENO DOMINGOS PADILHA	006.***.771-*0
1567	YURI BENITO DE ARRUDA RIBEIRO	036.***.361-*1

MOTORISTA - INFRAESTRUTURA E VIAÇÃO

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1722	EDELSON SEBASTIAO DE ARAUJO	031.***.481-*8
1729	FABRICIUS PRATIS XAVIER CAMPOS NASCIMENTO	050.***.221-*0
1734	JOSÉ HUMBERTO DA COSTA QUEIROZ	667.***.531-*0

1648	MARIO CATARINO DA SILVA JUNIOR	036.***.721-*0
1728	RENATO NTIQUIERA SILVA	050.***.481-*9

MOTORISTA - SAÚDE

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1605	ADILSON MOURA DA SILVA	977.***.611-*1
1639	AGNALDO TRINDADE DA SILVA	001.***.101-*6
1578	ANILSON XAVIER DE ARAÚJO	030.***.261-*1
1733	CELSO LUIZ BRITO	025.***.198-*4
1757	CLAUDEMIR DE ARRUDA ALBUQUEQUE	041.***.501-*9
1520	DENILSO MARQUES DE AMORIM	050.***.151-*0
1693	GREDSON SILVA DO NASCIMENTO	746.***.271-*4
1618	JEFFESON JONE ALBUQUERQUE DE MOURA	041.***.301-*6
1800	JOILSON GONÇALVES DE ARRUDA	568.***.541-*9
1764	LUIZ MARIO DE ARAUJO	844.***.001-*3
1779	MATEUS BRUNO PINTO DA SILVA	062.***.371-*8

NUTRICIONISTA - EDUCAÇÃO

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1502	GABRIELY GONCALVES DE SOUZA	060.***.631-*9
1785	VIVIANEE JÓICE DE OLIVEIRA MAGALHÃES	052.***.901-*2

OPERADOR DE MÁQUINAS

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1752	FLORISVALDO FERREIRA DA SILVA	915.***.401-*4
1756	ROBERTO CARLOS DE SOUZA BRANDÃO	042.***.721-*7

PSICÓLOGO

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1566	HERCULES BISPO FREIRE JUNIOR	017.***.741-*3
1812	MIRELLA BATISTA TEIXEIRA	056.***.891-*0
1510	TAMIRES CONCEIÇÃO DA SILVA TAQUES	018.***.911-*5

TÉCNICO DE LABORATÓRIO

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1798	DIOGO MIRANDA OLIVEIRA	014.***.743-*0
1507	LUCAS BENJAMIN ALBUQUERQUE RIZZON	013.***.901-*2

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1801	ANGELA BENEDITA DE ARAÚJO	009.***.591-*6
1551	BARBARA DAMIANA DA SLVA TAQUES	018.***.301-*1
1631	BIANCA JOAQUINA MOURA DA SILVA	057.***.811-*5
1508	CREONICE REGINA DE ARAÚJO SILVA	013.***.321-*0
1500	DAIANE DE OLIVEIRA PEREIRA	036.***.291-*2
1504	DIANIA EVANGELISTA DE CASTRO	012.***.891-*5
1680	GIOVANNA MARQUES SILVA DA CRUZ	057.***.301-*6
1706	JESUINA GONÇALVES DE ARRUDA	568.***.461-*0
1765	JOANAINA TEREZINHA DOS SANTOS PEREIRA PINHO	021.***.531-*7
1732	LARISSA CATARINE GOMES DA SILVA	070.***.871-*7
1760	LAURO FERNANDES DE ALVARENGA	983.***.131-*4
1629	LUCIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO	353.***.561-*2
1595	LUCIENE ARAUJO DA SILVA	988.***.531-*0
1515	PATRICIA MORAES	049.***.071-*1
1681	PAULA SOUZA DOS SANTOS SILVA	944.***.451-*4
Nº INSC	CANDIDATO	CPF
1730	THALIA TAVARES DE SOUZA MARIANO DA SILVA	061.***.361-*0
1619	VANESSA ANIELLY FREITAS DE ARAUJO	053.***.731-*1
1587	WALMOCI JOANA ARAUJO DA SILVA	790.***.471-*0

II. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do item 8.1 do Edital Nº 001/2021;

Barão de Melgaço/MT, 20 de Abril de 2022.

- ALEXSANDRA APARECIDA DA SILVA - Presidente da Comissão

- GONCALO BRANDAO DE ARRUDA - Secretário da Comissão

- JOSÉ ANTONIO DE ARRUDA JUNIOR - Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº011/2022

*"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. ENI LAUDELINO DA SILVA**, servidora efetiva deste município."*

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. ENI LAUDELINO DA SILVA**, portadora do RG n.º 0535130-8 SEJUSP/MT e CPF n.º 352.514.331-15, **conforme Certidões de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS,** sob nº 26001020.1.00881/21-1, perfazendo o total de 250 dias líquidos, ou seja, 08 meses e 10 dias.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 20 de abril de 2022.

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

Diretora Executiva do BARRA-PREVI

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº012/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Eni Laudelino da Silva.**"

A Diretora Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 86, I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT, Lei Complementar n° 052/2013, que dispõe sobre o plano de cargo e salários dos servidores do quadro geral do Município de Barra do Bugres, e Lei municipal n.º 2.502/2022 que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e da outras providencias;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **Sra. Eni Laudelino da Silva**, brasileira, portadora do RG n.º 0535130-8 SEJUSP/MT e CPF n.º 352.514.331-15, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Agente de Servi-

ços - Contínuo, com carga horária de 40 horas semanais, Classe “E”, Nível “15”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o n° 000169, contando com **30 (trinta) anos, 08 (oito) meses 06 (seis) dias,** de tempo de contribuição, **com proventos integrais,** com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do BARRA- PREVI**, n.º 2022.04.00001P,** a partir de 01/04/2022, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2022**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres - MT, 20 de abril de 2022.

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

Diretora do BARRA-PREVI

Homologo:

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047/2022

DECRETO Nº 047/2022

Suprime o Art. 2º do Decreto nº 046/2022 - que dispõe sobre Feriado Municipal.

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1º - Fica **suprimido o Art. 2º do Decreto nº 046/2022 de 11/04/2022** - que dispõe sobre o **FERIADO MUNICIPAL** no dia 19 de Abril de 2022 (terça-feira), data em que se comemora o ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 14 de abril de 2022.

.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

CARLOS LUIZ PEREIRA NETO

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 042/2022

DECRETO Nº 042/2022

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Nomeia os Membros Titulares e seus Respectivos Suplentes para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.070/2013 para o biênio de 2021/2023.

I – DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Titular: Ilza Cristina da Silva Santos

Suplente: Cássia Regiele da Silva Garieri

b) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Titular: Laura Maria Casasus Figueiredo Nodari

Suplente: Ana Paula Mamedes de Jesus

c) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Titular: Rose Maria da Silva Gervazoni.

Suplente: Tânia Favalessa da Silva.

d) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO;

Titular: Thales Henrique Daniel Borges.

Suplente: Maria Madalena da Silva.

II - REPRESENTANTES E RESPECTIVOS SUPLENTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA.

a)REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE DEFICIENTES.

Titular: Antônio Medeiros Corsino dos Santos.

Suplente: Rubinei da Costa

b)REPRESENTANTES DE USUÁRIOS COM DEFICIÊNCIA.

Titular: Isac Raimundo de Andrade.

Suplente: Maria Ferreira da Costa.

III - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES:

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES URBANOS

a)SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARRA DO BUGRES – MT;

Titular: Eduardo Rodrigues Neves.

Suplente: Cleusa Aparecida Galiassi.

b) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**.**

Titular: Jair Machado Ferrão.

Suplente: Luziene Pereira de Souza.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 051/2019 alterado pelo Decreto nº 063/2019.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 08 de abril de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 02/2022 SRP

O município de Barra do Bugres – MT torna público a retificação e prorrogação da licitação pregão eletrônico 02/2022, onde a mesma passará a ser realizada no dia 05/05/2022, as 09h00min (horário de Brasília)**.** Maiores informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone (065)3361-3868 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres - MT, 20 de abril de 2022.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DE CONTRATO N° 122/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 037/2022

CONTRATO Nº. 122/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CNPJ: 03.439.239/0001-50

CONTRATADA: VALTER MARQUES DA SILVA

CNPJ: 10.341.301/0001-32

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL, SOBREAVISO, CONSULTAS, CLÍNICA MÉDICA EM UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

VALOR: R$ 248.400,00 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 31/03/2022 ATÉ 31/03/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 45/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.041 /2022.PREGÃO PRESENCIAL N°. 009/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 45/2022.

OBJETO: 1.1. Contratação de Empresa Especializada em Manutenção e Conservação de piscinas, que serão realizados no Abrigo Municipal “Crisálida” e da Estação Juventude.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo, nesta cidade, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **J LAIRES PEREIRA FILHO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.495.043/0001-58, estabelecida na Avenida Florianópolis, n° 630, Sala 03, Parque Eldorado, Primavera do Leste, CEP: 78.850-000, neste ato representada por JOSE LAIRES PEREIRA FILHO**,** Brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Antonio Miranda Neto, 378, Setor Bela Vista, município de Aragarças-GO, Cep76.240-000, Carteira de Identidade nº. 19525796 SSP/MT, CPF nº. 036.996.851-44, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 041/2022, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO.

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Contratação de Empresa Especializada em **Manutenção e Conservação de piscinas, que serão realizados no Abrigo Municipal “Crisálida” e da Estação Juventude**, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência do Edital de Licitação, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS.

2.1 - Contratação de Empresa Especializada em Manutenção e Conservação de piscinas, que serão realizados no Abrigo Municipal “Crisálida” e da Estação Juventude.

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR	TOTAL
1	78613	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PISCINA ABRIGO JUVENTUDE.**	UND	12	R$ 625,00	R$ 7.500,00
PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE PISCINAS - COMP. 6,8 METROS - LARG. 3,28 METROS - PROFUNDIDADE 1,4 METROS - CAPACIDADE 31,22 M³.						
1	78614	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PISCINA ABRIGO MUNICIPAL CRISÁLIDA**	UND	12	R$ 900,00	R$ 10. 800,00
PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE PISCINA - COMP 18 METROS - LARG 6 METROS - PROFUNDIDADE 1,5 METROS - CAPACIDADE 162 M³.						
TOTAL					R$18.300,00	

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal n°. 4.601/2021.

3.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o serviço registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.3 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para o fornecimento do objeto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverão emitir sua nota de empenho.

4.2 - Para o órgão gerenciador será facultado providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.3 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, localizado na Rua Carajás, nº 522 – Centro, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.5 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT– Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

4.6 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 5 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.

4.7 – Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.5.

4.8 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8.1 – O prazo referido no item 4.8 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, desde que respeitado o prazo de vigência da ata, nos termos do inciso XI do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013.

4.9 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes as aquisições que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Luan Alisson G. de Oliveira, CPF: 020.076.381-42(Fiscal) - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Igor Alberto Perondi Faria, CPF: 052.836.581-98 (Suplente) - Secretaria Municipal de Assistência Social.

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, a efetiva execução dos serviços;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de execução dos serviços contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

6.2 - Os pagamentos referentes a execução dos serviços serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das notas fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se atende as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 do Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a realizar a entrega do objeto licitado, em até **15 (quinze) dias**, do recebimento da Ordem de Serviço registrados.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão nº. 009/2022 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 041/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças/MT.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 19 de Abril de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: J LAIRES PEREIRA FILHO LTDA

EXTRATO DE CONTRATO N° 121/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 037/2022

CONTRATO Nº. 121/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CNPJ: 03.439.239/0001-50

CONTRATADA: PAMELA CARDOSO DOS SANTOS SILVA

CNPJ: 32.461.464/0001-91

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL, SOBREAVISO, CONSULTAS, CLÍNICA MÉDICA EM UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

VALOR: R$ 326.400,00 (TREZENTOS E VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 20/04/2022 ATÉ 20/04/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2022

PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2022
PROCESSO 27/2022

Pelo presente instrumento O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 4022620 SSP/GO e CPF 96915862153, com endereço na Rua José Humárcio, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000, **RESOLVE** registrar o preço da empresa **JEFERSON BRAGA, CNPJ: 22.615.976/0001-01 e JOSE NILTON DE FREITAS E CIA LTDA, CNPJ: 18.905.245/0001-23** nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Federal 7.892/13, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE (VIA RÁDIO E FIBRA ÓPTICA).

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Fundamenta-se a presente ARP nos termos da Lei nº 8.666/93 bem como no Decreto Federal 7.892/13, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA e conforme parecer jurídico anexo, os quais constam nos autos do processo.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO/ESPECIFICAÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

3.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e, em estrita observância ao Edital de Licitação **Pregão Presencial 06/2022** e seus anexos; especificações do Termo de Referência, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas da Leis nº 10.520 e nº 8.666/93, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. O prazo de fornecimento de todo objeto aqui licitado, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja necessidade, interesse e à critério da Administração Municipal, obedecendo aos limites previstos na Lei 8.666/93

3.3. Os fornecimentos ocorrerão de forma fracionada/parcelada no decorrer do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, limitados aos quantitativos máximos especificados.

3.4. A Município de Bom Jesus do Araguaia – MT não está obrigado a adquirir o quantitativo total do anexo I, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido, servindo os quantitativos do anexo I e o valor global da ARP apenas como parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento durante a vigência da ARP.

3.5. Os fornecimentos deverão ser realizados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e na respectiva ARP, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando a Prefeitura de Bom Jesus do Araguaia - MT por qualquer indenização.

3.6. Deverá ser submetida à apreciação e à aprovação prévia da Prefeitura de Bom Jesus do Araguaia - MT qualquer medida que implique alteração dos serviços contratados.

3.7. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações e normas em vigor (sujeitas a exames de qualidade) pela licitante vencedora, sendo que o Município poderá também examiná-las durante o recebimento. **O prazo para instalação dos pontos de acesso será de até 07 dias após solicitação pela secretaria interessada,** sob pena de incorrer nas sanções contratuais dispostas neste Termo;

3.8. Haja vista a natureza dos serviços o fornecimento será contínuo e ininterrupto.

3.9. **Todos os custos de entrega, instalação, manutenção, correrão por conta exclusiva do fornecedor;**

3.10. Os serviços entregues e que não satisfaçam as especificações, serão imediatamente devolvidos e substituídos por outros que preencham as condições de qualidade exigida, sendo que todos os custos envolvidos nas operações de trocas ou substituições correrão a expensas da empresa responsável pelo fornecimento.

4. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS CONTRATADOS

4.1. Empresas Vencedoras:

Item	1783 Código	JEFERSON BRAGA CNPJ: 22.615.976/0001-01 CENTRO, S/N - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: 35381201 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	015.001.055	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET (EDUCAÇÃO) SECRETARIA MUNICIPAL - 60MB - FIBRA OTICA	MES	12	285,00	3.420,00
7	015.001.044	SERVIÇO DE FORNECIMENTO MENSAL DE INTERNET VIA RADIO (EDUCAÇÃO) - ALDEIA - 20MB (SIMETRIA DOWNLOAD/UPLOAD) NO PERÍMETRO RURAL, COM FORNECIMENTO DA INFRA ESTRUTURA NECESSÁRIA EM REGIME DE COMODATO (CABOS; TORRES; ROTEADORES; ETC).	MES	12	1.122,39	13.468,68
18	015.001.066	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (SAÚDE) LABORATÓRIO - FIBRA OTICA - 60MB	MES	12	289,70	3.476,40
22	015.001.069	SERVIÇO DE FORNECIMENTO MENSAL DE INTERNET VIA RADIO (SAÚDE) - ALDEIA - 20MB (SIMETRIA DOWNLOAD/UPLOAD) NO PERÍMETRO RURAL, COM FORNECIMENTO DA INFRA ESTRUTURA NECESSÁRIA EM REGIME DE COMODATO (CABOS; TORRES; ROTEADORES; ETC).	MES	12	1.122,39	13.468,68
		Total do Proponente				33.833,76
Item	2150 Código	JOSE NILTON DE FREITAS E CIA LTDA CNPJ: 18.905.245/0001-23 Av Marços Aurelio Fullin, SN - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8442-0345 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	009.003.003	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA OTICA - 50MB - LINK DEDICADO - IP PÚBLICO	MÊS	12	8.500,00	102.000,00
2	015.001.052	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET GABINETE (ADMINISTRAÇÃO) - 60MB - FIBRA OTICA	MES	12	270,00	3.240,00
3	015.001.047	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET (EDUCAÇÃO) VILA CAMPINAS - 60MB - FIBRA OTICA	MÊS	12	270,00	3.240,00
4	015.001.053	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET (EDUCAÇÃO) ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARTA - 60MB - FIBRA OTICA	MES	12	270,00	3.240,00
5	015.001.054	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET (EDUCAÇÃO) CRECHE MUNICIPAL JARBAS TEODORO- 60MB - FIBRA OTICA	MES	12	270,00	3.240,00
8	015.001.056	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (ASSISTÊNCIA SOCIAL) GABINETE DA SECRETARIA - FIBRA OTICA - 60MB	MES	12	270,00	3.240,00
9	015.001.057	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (ASSISTÊNCIA SOCIAL) DEPARTAMENTO DO CRAS - FIBRA OTICA - 60MB	MES	12	269,90	3.238,80
10	015.001.058	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (OBRAS) SECRETARIA DE OBRAS - FIBRA OTICA - 60MB	MES	12	270,00	3.240,00
11	015.001.061	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (OBRAS) DETRAN - FIBRA OTICA - 60MB	MES	12	270,00	3.240,00
12	015.001.059	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (AGRICULTURA) GABINETE DA SECRETARIA - FIBRA OTICA - 60MB	MES	12	270,00	3.240,00
13	015.001.060	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (FEIRA COBERTA) - FIBRA OTICA - 60MB	MES	12	270,00	3.240,00

14	015.001.062	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (ESPORTE E LAZER) - FIBRA OTICA - 60MB	MES	12	270,00	3.240,00
15	015.001.063	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (SAÚDE) PSF URBANO - FIBRA OTICA - 60MB	MES	12	270,00	3.240,00
16	015.001.064	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (SAÚDE) PSF RURAL - FIBRA OTICA - 60MB	MES	12	270,00	3.240,00
17	015.001.065	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (SAÚDE) SALA DE ELETROCARDIOGRAMA - FIBRA OTICA - 60MB	MES	12	270,00	3.240,00
19	015.001.067	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (SAÚDE) FISIOTERAPIA - FIBRA OTICA - 60MB	MES	12	270,00	3.240,00
20	015.001.046	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (SAÚDE) VILA CAMPINAS - FIBRA OTICA - 60MB	MÊS	12	270,00	3.240,00
21	015.001.068	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (SAÚDE) GABINETE - FIBRA OTICA - 60MB	MES	12	270,00	3.240,00
		Total do Proponente				157.078,80

Ficando negociado o valor total de R$ 190.912,56 (Cento e noventa mil, novecentos e doze reais e cinquenta e seis centavos)

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes das contratações, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2022.

Ficha:	**59**	
Unidade:	**020301**	GABINETE DA SECRETARIA DE ADM. PLANEJAMENTO
Funcional:	**04.122.0002.2009.0000**	"Manutenção e Encargos das Atividades da Sec. de Administração e Departamentos"
Catec. Econ.:	**3.3.90.39.33**	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE ENGENHARIA E AFIN

Fonte de Recurso: **1.500** Recursos Ordinários

Ficha:	**127**	
Unidade:	**020503**	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
Funcional:	**12.361.0006.2058.0000**	Manutenção do Ensino Fundamental - 25%
Catec. Econ.:	**3.3.90.39.33**	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE ENGENHARIA E AFIN

Fonte de Recurso: **1.500** Recursos Ordinários

Ficha:	**128**	
Unidade:	**020503**	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
Funcional:	**12.361.0006.2058.0000**	Manutenção do Ensino Fundamental - 25%
Catec. Econ.:	**3.3.90.40.07**	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC

Fonte de Recurso: **1.500** Recursos Ordinários

Ficha:	**147**	
Unidade:	**020503**	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
Funcional:	**12.365.0006.2059.0000**	Manutenção do Ensino Infantil - 25%
Catec. Econ.:	**3.3.90.39.33**	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE ENGENHARIA E AFIN

Fonte de Recurso: **1.500** Recursos Ordinários

Ficha:	**302**	
Unidade:	**020602**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	**10.301.0009.2102.0000**	Manutenção e Encargos com a Atenção Básica
Catec. Econ.:	**3.3.90.39.33**	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE ENGENHARIA E AFIN
Ficha:	**437**	
Unidade:	**020702**	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	**08.244.0003.2033.0000**	Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
Catec. Econ.:	**3.3.90.39.33**	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE ENGENHARIA E AFIN

Ficha:	**476**	
Unidade:	**020703**	DEPARTAMENTO DO CRAS
Funcional:	**08.244.0003.2034.0000**	Atividades do CRAS
Catec. Econ.:	**3.3.90.39.33**	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE ENGENHARIA E AFIN
Ficha:	**539**	
Unidade:	**020801**	SECRETARIA DO GABINETE DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
Funcional:	**27.812.0004.2037.0000**	"Manutenção e Encargos Ativ. da Sec. De Esporte, Lazer e Cultura"
Catec. Econ.:	**3.3.90.39.33**	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE ENGENHARIA E AFIN
Ficha:	**603**	
Unidade:	**020901**	SECRETARIA DE GABINETE AGRICULTURA, IND.,COM. E MAIO AMBIENT
Funcional:	**04.122.0007.2086.0000**	"Manutenção e Encargos Ativ. da Sec. De Agricultura, Industria, Comercio e Meio Ambiente"

Catec. Econ.:	**3.3.90.39.33**	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE ENGENHARIA E AFIN

Ficha:	**649**	
Unidade:	**021001**	GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Funcional:	**15.122.0008.2097.0000**	"Manutenção e Encargos Ativ. da Sec. Obras e Serviços Públicos"
Catec. Econ.:	**3.3.90.40.07**	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE é obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos produtos fornecidos;

7.1.3.2 Registrar no ato do recebimento dos produtos, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3 Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos produtos entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Entregar os produtosapós a solicitação através da NPC – Nota de Pedido de Compra, sob pena de incorrer nas sanções contratuais dispostas nesta Ata.

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 06/2022, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, **poderá contratar** concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

10.4. A critério desta Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Bom Jesus do Araguaia/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através da Cooperativa Sicredi, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de Bom Jesus do Araguaia/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas, após protocolado em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.2. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.3. Se recusar a entregar, no prazo estabelecido, os produtos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

13.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens acima, será formalizado pelo Gestor Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

13.4.1. Por razão de interesse público; ou

13.4.2. A pedido do fornecedor.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.13. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. **Na aplicação das sanções será observado o que preceitua os artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021.**

14.4 Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

15. DA GARANTIA

15.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Presencial nº. 06/2022** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17 – USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

17.2. As Contratações por órgãos ou entidades "caronas" **não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

17.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013, art. 22, § 4º, **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus do Araguaia -MT, em 20 de Abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JEFERSON BRAGA,

CNPJ: 22.615.976/0001-01

JOSE NILTON DE FREITAS E CIA LTDA,

CNPJ: 18.905.245/0001-23

PREFEITURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022
Processo de Licitação: 27/2022
Data do Processo: 22/03/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520, 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 27/2022

b) Licitação nº: 06/2022

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 20/04/2022

e) Data Adjudicação: 19/04/2022

f) Objeto da Licitação:

PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTERNET DE ALTA VELOCIDADE (VIA RÁDIO E FIBRA ÓPTICA).

g) Fornecedores Vencedores:

Item	1783 Código	JEFERSON BRAGA CNPJ: 22.615.976/0001-01 CENTRO, S/N - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: 35381201 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

6	015.001.055	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET (EDUCAÇÃO) SECRETARIA MUNICIPAL - 60MB - FIBRA OTICA	MES	12	285,00	3.420,00
7	015.001.044	SERVIÇO DE FORNECIMENTO MENSAL DE INTERNET VIA RADIO (EDUCAÇÃO) - ALDEIA - 20MB (SIMETRIA DOWNLOAD/UPLOAD) NO PERÍMETRO RURAL, COM FORNECIMENTO DA INFRA ESTRUTURA NECESSÁRIA EM REGIME DE COMODATO (CABOS; TORRES; ROTEADORES; ETC).	MES	12	1.122,39	13.468,68
18	015.001.066	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (SAÚDE) LABORATÓRIO - FIBRA OTICA - 60MB	MES	12	289,70	3.476,40
22	015.001.069	SERVIÇO DE FORNECIMENTO MENSAL DE INTERNET VIA RADIO (SAÚDE) - ALDEIA - 20MB (SIMETRIA DOWNLOAD/UPLOAD) NO PERÍMETRO RURAL, COM FORNECIMENTO DA INFRA ESTRUTURA NECESSÁRIA EM REGIME DE COMODATO (CABOS; TORRES; ROTEADORES; ETC).	MES	12	1.122,39	13.468,68
		Total do Proponente				33.833,76
Item	2150 Código	JOSE NILTON DE FREITAS E CIA LTDA CNPJ: 18.905.245/0001-23 Av Marços Aurelio Fullin, SN - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8442-0345 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	009.003.003	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE INTERNET FIBRA OTICA - 50MB - LINK DEDICADO - IP PÚBLICO	MÊS	12	8.500,00	102.000,00
2	015.001.052	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET GABINETE (ADMINISTRAÇÃO) - 60MB - FIBRA OTICA	MES	12	270,00	3.240,00
3	015.001.047	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET (EDUCAÇÃO) VILA CAMPINAS - 60MB - FIBRA OTICA	MÊS	12	270,00	3.240,00
4	015.001.053	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET (EDUCAÇÃO) ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARTA - 60MB - FIBRA OTICA	MES	12	270,00	3.240,00
5	015.001.054	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET (EDUCAÇÃO) CRECHE MUNICIPAL JARBAS TEODORO- 60MB - FIBRA OTICA	MES	12	270,00	3.240,00
8	015.001.056	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (ASSISTÊNCIA SOCIAL) GABINETE DA SECRETARIA - FIBRA OTICA - 60MB	MES	12	270,00	3.240,00
9	015.001.057	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (ASSISTÊNCIA SOCIAL) DEPARTAMENTO DO CRAS - FIBRA OTICA - 60MB	MES	12	269,90	3.238,80
10	015.001.058	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (OBRAS) SECRETARIA DE OBRAS - FIBRA OTICA - 60MB	MES	12	270,00	3.240,00
11	015.001.061	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (OBRAS) DETRAN - FIBRA OTICA - 60MB	MES	12	270,00	3.240,00
12	015.001.059	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (AGRICULTURA) GABINETE DA SECRETARIA - FIBRA OTICA - 60MB	MES	12	270,00	3.240,00
13	015.001.060	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (FEIRA COBERTA) - FIBRA OTICA - 60MB	MES	12	270,00	3.240,00
14	015.001.062	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (ESPORTE E LAZER) - FIBRA OTICA - 60MB	MES	12	270,00	3.240,00
15	015.001.063	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (SAÚDE) PSF URBANO - FIBRA OTICA - 60MB	MES	12	270,00	3.240,00
16	015.001.064	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (SAÚDE) PSF RURAL - FIBRA OTICA - 60MB	MES	12	270,00	3.240,00
17	015.001.065	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (SAÚDE) SALA DE ELETROCARDIOGRAMA - FIBRA OTICA - 60MB	MES	12	270,00	3.240,00
19	015.001.067	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (SAÚDE) FISIOTERAPIA - FIBRA OTICA - 60MB	MES	12	270,00	3.240,00
20	015.001.046	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (SAÚDE) VILA CAMPINAS - FIBRA OTICA - 60MB	MÊS	12	270,00	3.240,00
21	015.001.068	SERVIÇO DE FORNCIMENTO DE INTERNET (SAÚDE) GABINETE - FIBRA OTICA - 60MB	MES	12	270,00	3.240,00
		Total do Proponente				157.078,80

Ficando negociado o valor total de R$ 190.912,56 (Cento e noventa mil, novecentos e doze reais e cinquenta e seis centavos)

Bom Jesus do Araguaia-MT, 20 de Abril de 2022.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

AVISO DE RESULTADO

Pregão Eletrônico Nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Eletrônico Nº 002/2022 realizada em 19 de abril de 2022 às 09:00 horas (horário de Brasília), onde reuniram-se o Sr. Pregoeiro e a Equipe de apoio, nomeados pela portaria 010/2022, tendo como objeto registro de preço para eventual aquisição 02 caminhões zero km, destinados a manutenção da secretaria de infraestrutura de Brasnorte – MT, nos termos do Convenio nº 915243/2021 – Plataforma Mais Brasil nº 503069/2021. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de itens: 01 (um). Teve como vencedor a empresa **FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA**, inscrita no **CNPJ: 29. 887.078/0001-51**, arrematou o item únicocom valor total final de **R$ 1.249. 500,00** (Um milhão, duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Brasnorte/MT, 20 de abril de 2022.

Adjudico a presente licitação, David Eduardo Caeron Magrini, pregoeiro.

Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através do seu pregoeiro nomeado pela portaria nº 010/2022 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 06/05/2022 as 08:00h **(Horário de local**), Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 024/2022**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** para o seguinte objeto "contratação para pessoa jurídica para demolição e construção de uma pista de laço, no parque de exposição municipal Norberto de Paula no Município de Brasnorte/MT.." Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3206, site: http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 20 de abril de 2022.

DAVID EDUARDO CAERON MAGRINI

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 092/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2021

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender Aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo n° 5.677 de 17 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 097 de 28 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

I – CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para comparecer na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Getúlio Vargas, n° 838, Bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **25/04/2022 (segunda–feira) das 08:00 horas as 12:45 horas,** para compor o quadro de vagas apresentado por esta secretaria, conforme relação de convocação no **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II.**

Cáceres-MT, 20 de abril de 2022.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

ESCOLAS URBANAS

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

Nº	CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC.
1.	160	sonia ferreira martins	21188685630	06/07/1976
2.	161	rosania do nascimento gomes ferreira	21353885243	15/12/1976
3.	162	sirleia de arruda fialho magalhães	21188983933	04/01/1977
4.	163	eliete da silva fraga	21276481307	05/02/1977
5.	164	luciane aparecida do nascimento	21114480853	30/06/1977

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Nº	CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC.
1.	27	emerson alves de almeida	21215181348	27/10/1994

PROFESSOR LICENCIADO EM BIOLOGIA

Nº	CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC.
1.	16	marcia da silva meira	2110763346	11/06/1976
2.	17	dayanne castro trombeta	21436380919	27/10/1980

ANEXO II

ITEM	DESCRIÇÃO
	DOCUMENTOS PESSOAIS e AFINS
1	Cópia dos Documentos: RG e CPF APLIC/R.H
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento R.H
3	Cópia do Título de Eleitor APLIC/R.H
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais APLIC
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino) APLIC/R.H
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco) APLIC/R.H
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida) R.H
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP R.H
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade (autenticado) R. H
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade R.H
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado) R.H
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos R.H
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos R.H
15	**Cartão Vacina Adulto (especifico para trabalhos na área de saúde) R.H**
	DEMAIS DOCUMENTAÇÕES
16	Comprovante de Residência atual (cópia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel R.H
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, **com firma reconhecida.**
18	Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo APLIC
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso - 1º e 2º Grau – RH
20	Certidão Criminal Federal 1º e 2º Grau – R.H
21	Declaração de Bens/ Imposto de Renda, **com firma reconhecida.** APLIC
22	Telefone e E-mail

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2022 - CONTRATO - N° N° 094/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 094 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **JULIO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Letras, para exercer suas funções na Escola Municipal Isabel Campos.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Em substituição a professora Tania Maria Sanabria Carvalho Tolotti que está em readaptação de função na SME.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 29/01/2022, com termo final alterado para 23/12/2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 23 de Março de 2022.

_____
_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 283 DE 20 DE ABRIL DE 2022 DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, O DIA 22 DE ABRIL DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO oDecreto nº. 001 de 03 de Janeiro de 2022que **"Divulga os dias de feriados nacional, estadual, municipal e ponto facultativo nas repartições públicas do município de Cáceres, do ano de 2022";**

CONSIDERENDO a Portaria NE nº 3.413 de 18 de abril de 2022 do Governo Federal;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 14.418 de 20 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XX no artigo 1º do Decreto nº 001 de 03 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(....)

XX - 22 de abril (sexta-feira)-Ponto Facultativo.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo, os órgãos encarregados dos serviços básicos à coletividade, as ações voltadas à Saúde em Regime de Plantão 24 (vinte e quatro) horas, e aqueles dos quais possam derivar ou comprometer obrigações essenciais assumidas pela Municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de abril de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 239 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 13.389 de 12 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores a seguir relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Ester Ferreira de Campos

Suplente: Antônio Annibal de Mota Cuiabano

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
041/2022	GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA -ME	Aquisição de materiais esportivos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL.	04/04/2022	06 meses
042/22	KRIPTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI-ME	Aquisição de materiais esportivos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer -SMEL	04/04/2022	06 MESES
044/22	PREMIUM ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA -EPP	Aquisição de materiais esportivos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer -SMEL	04/04/022	06 MESES

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito to-

das as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Esporte e Lazer e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de abril de 2022.

CRISTIANO NEVES DA SILVA RAMOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº276, DE 19/04/2022. REMANEJA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.042/2022.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3042, de 28 de março de 2022 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 19 DE ABRIL DE 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:01 PODER LEGISLATIVO

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

Ficha: 1 01.031.1001.1001.0000 ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINIST 1.100.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 2 01.031.1001.1003.0000 ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINIST 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

Ficha: 3 01.031.1001.2001.0000 ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINIST 768.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

Ficha: 4 01.031.1001.2001.0000 ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINIST 96.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 8 01.031.1001.2001.0000 ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINIST 100.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 9 01.031.1001.2001.0000 ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINIST 30.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Ficha: 14 01.031.1001.2001.0000 ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINIST 70.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

Ficha: 17 01.031.1001.2001.0000 ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINIST 200.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Ficha: 20 01.031.1001.2002.0000 ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINIST 17.578,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 2.391.578,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 02 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ficha: 74 04.126.1002.1026.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -389.338,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Ficha: 548 15.451.1005.1021.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE U -100.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 551 15.451.1005.1025.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE U -349.300,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Ficha: 629 04.121.1002.1005.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -552.940,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

02 10 01 SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ficha: 680 20.602.1007.1050.0000 DESENVOLVIMENTO AGRO-SÓCIO--1.000.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL DAS ANULAÇÕES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2022 - CONTRATO - N° 145/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 145 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **CARLOS ALBERTO DA SILVA BRETAS** denominado(a) contratado(a), no cargo de Guarda, para exercer sua função Na Escola Municipal Garcês.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Em substituição dos guardas efetivos.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 06/01/2022 com termo final alterado para 13/07/2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 23 de Março de 2022.

_____

_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres para o mês de abril de 2022, que ocorrerá por vídeo conferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
08/04 - 17:30	https://meet.google.com/zyq-ngpx-tkr	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
2020/2021	Bar e Lanchonete Casarin	Ledson Glauco Monteiro Catelan

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
11/04 – 17:30	https://meet.google.com/cdq-utcw-hia	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
1141/2021	Manoel dos Santos Cebalho	Antonio Carlos Leite com vistas de Eliana da Silva Carvalho Duarte
10268/2021	Consuelo Jorge da Cunha Fontes	Victor Luiz Martins de Almeida com vistas de Nycollas Fernandes Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
14/04 – 17:30	https://meet.google.com/kcj-zkve-cdv	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
1676/2020	Princesa Turismo	Victor Luiz Martins de Almeida
1624/2021	Eugênio Florentino Muniz	Nycollas Fernandes Almeida com vistas de Ledson Glauco Monteiro Catelan

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
18/04 – 17:30	https://meet.google.com/bqv-dgfj-ibt	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
11582/2020	N. M. De Queiroz	Antonio Carlos Leite com vistas de Nycollas Fernandes Almeida e Tiago Ruas Ferreira
20403/2021	Márcia Palmiro da Silva e Lima	Eliana da Silva Carvalho Duarte com vistas de Antonio Carlos Leite

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
25/04 – 17:30	https://meet.google.com/mux-dfdq-mea	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
3129/2021	Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar (Hospital São Luiz)	Ledson Glauco Monteiro Catelan
10341/2019	André Augusto da Costa Marques Neves	Victor Luiz Martins de Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
28/04 – 17:30	https://meet.google.com/mqy-xwkp-evj	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
5395/2021	José Lemes da Silva	Ledson Glauco Monteiro Catelan com vistas de Eliana da Silva Carvalho Duarte
9096/2020	Centro de Tratamento de Rim LTDA	Tiago Ruas Ferreira

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Informações complementares, bem como pedidos de participação e/ou sustentação oral poderão ser feitas diretamente no processo eletrônico via plataforma 1Doc da Prefeitura de Cáceres ou por e-mail via conselhomunicipaldecontribuintes@caceres.mt.gov.br.

Cáceres, 04 de abril de 2022

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº.278 DE 19/04/2022. ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.045/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R$1.232.323,20 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

1109 26.782.1005.1022.0000AQ VEÍCULOS, MAQ E EQUIPAMENTOS P/ INFRAESTRUTURAS RODOVIÁRIAS 600.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 2500.

1110 15.452.1005.2062.0000MAN E ENC C/OS SERVIÇOS E MELHORAMENTO DE INFRAESTRUTURAS URBANAS 595.270,90

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 2500.

1111 15.452.1005.2062.0000MAN E ENC C/OS SERVIÇOS E MELHORAMENTO DE INFRAESTRUTURAS URBANAS 37.052,30

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 2500.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit

financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de abril de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2022 - CONTRATO - N° 063/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 063 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2021.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **SINEZIA APARECIDA TAVARES SILVA CRUZ** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor Licenciado em Pedagogia, para exercer sua função Na Escola Municipal Fazendo Arte .

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Em substituição a professora Mara José da Silva que está em afastamento sem ônus.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 02/04/2022, com termo final alterado para 06/09/2022..

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 24 de Março de 2022

_____
_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 03/2022 - CONTRATO - N° 079/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 079 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **VALDO MENACHO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Letras, para exercer sua função na Escola Municipal Capinópolis..

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do capit. do art. 37 da Constituição Federal, nas turmas do 6° e 9° ano.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/02/2022, com termo final alterado para 23/12/2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de Fevereiro de 2022.

_____
_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01/2022 - CONTRATO - N° 041/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 041 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **GENICE MOURA FERREIRA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciada em Biologia , para exercer sua função Na Escola 16 de Março.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federalturma 6° ao 9º ano vespertino.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 29/01/2022, com termo final alterado para 23/12/2022.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 29 de Janeiro de 2022

_____

_____

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 110 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 2.578 de 22 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação, competência, composição e regulamento do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres, COMCID/Cáceres e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 6.683, de 23 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1°Ficam nomeados os senhores abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal da Cidade de Cáceres – COMCID, do Município de Cáceres.

"§1º- A representação do Poder Público Municipal será composta por 6 membros e seus respectivos suplentes, observando a seguinte distribuição e composição:

I-Membro Nato:

a) Chefe do Poder Executivo:

Antônia Eliene Liberato Dias

II-Membros Designados:

a) Secretaria Municipal de Planejamento

Titular: Jerônimo Gonçalves Pereira

Suplente: Lucivânia de Oliveira Sousa

b) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística

Titular: Wesley de Sousa Lopes

Suplente: André Luiz dos Santos

c) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Titular: Vilson Sato

Suplente: João Batista de Oliveira Lira

d) Autarquia Águas do Pantanal

Titular: Julio Cezar Parreira Duarte

Suplente: Elza Eli Izidoro de Carvalho

e) Câmara Municipal de Cáceres

Titular: Franco Valério Cebalho da Cunha

Suplente: Clodomiro da Silveira Pereira Junior

Art. 2º. A representação da sociedade civil será composta por 10 membros, observando-se as seguintes disposições:

I- 04 Representantes dos Movimentos Sociais e Populares:

Associação Remanso Fraterno João Gabriel: Titular: Sidney Aparecido Neves de Castro Suplente: Gilmar Batista Marostega **União Cacerense de Associação de Moradores-UCAM** Titular: Dener Antônio da Silva Suplente: José Elias da Silva Gama **Casa da Amizade:** Titular: Suyane de Araujo Giansante Suplente: Zurma Vilalva de Miranda **Associação Ajuda aos Animais de Cáceres- AAAC** Titular: Patrícia Alvares de Oliveira Suplente: Giordanny Marciano Moreno **II – Representantes de Entidades Empresariais: Sindicato do Comércio Varejista de Cáceres - SINCOVAC** Titular: Sebastião Mario Giraldelli Suplente: Júlio Pedrosa Junior **Associação Empresarial e Comercial de Cáceres - ACEC** Titular: Valdinei Felix de Macedo Suplente: Thiago de Lucas Pereira Pinto **III – Representante de Entidades Sindicais: Sindicato Rural** Titular: Beatriz Freire Tavares Suplente: Valdiney da Silva Viana **IV – Representante de Entidades Acadêmicas e de Pesquisa: Faculdade do Pantanal** Titular: Walter Antonio da Silva Suplente: Carolina de Faria C P Barros **V – Representante de Entidades Profissionais: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - CREA** Titular: Jackson Ferreira da Silva Suplente: Luiz Carlos de Lara Pinto

VI- Representante de Organizações não Governamentais:

Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE Titular: Leonildes Maria Catelan Suplente: Lediana de Moraes

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de fevereiro de 2022.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº.279 DE 19/04/2022. ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.046/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R$71.265,80 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

1112 15.452.1005.2062.0000MAN E ENC C/OS SERVIÇOS E MELHORAMENTO DE INFRAESTRUTURAS URBANAS 69.602,34

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 2750.

1113 15.452.1005.2062.0000MAN E ENC C/OS SERVIÇOS E MELHORAMENTO DE INFRAESTRUTURAS URBANAS 1.663,46

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 2750.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit

financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de abril de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA N.º 024/2022

PORTARIA N.º 024/2022 "Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho em favor do Servidor Osmar Manoel da Silva".

A Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC n.º 103, de 12 de novembro de 2019; Art. 201, § 2º da Constituição Federal, com redação determinada pela EC n.º 20, de 15 de dezembro de 1998; Art. 10, § 1º, inciso II, art. 26, § 2º, inciso III da EC nº 103, de 12 de novembro de 2019; Art. 89-C, inciso I da Emenda a Lei Orgânica nº 38, *de 21 de dezembro de 2020*; Lei Municipal Complementar nº 048, de 05 de setembro de 2003; Decreto de nomeação nº 176, de 28 de março de 2003 e Lei Complementar nº 168 de 23 de dezembro de 2021.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho em favor do Servidor **Osmar Manoel da Silva**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 459.695.901-34, RG n.º 60.759.184-5 SSP/SP, PIS/PASEP nº 123.10165.59-1, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "G", Nível "1", Matriculado sob o n.º 4.689-1, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com **Proventos Proporcionais,** conforme o processo do PREVI-CÁCERES n.º 012/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 20 de abril de 2022, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 20 de Abril de 2022.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 23-2022 REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Registros de Preço para futura e eventual contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra,para atender à demanda do Município de Cáceres.

Realização: 06 de Maio de 2022 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 20 de Abril de 2022.

DEBHORA BELUSSI

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 484/2021

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 24-2022 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres **Objeto:** Constitui objeto registro de preço para contratação de Empresa para Prestação de Serviço Especializado em Controle de Pragas, visando atender as Secretarias desta Prefeitura. **Realização:** 09 de Maio de 2022 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 20 de Março de 2022.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 484/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES ERRATA Nº 019/2022- PORTARIA Nº 189 DE 24 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

ONDE SE LÊ:

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº13.956, de 23 de abril de 2020

LEIA - SE:

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 10.302, de 23 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de abril de 2022.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

CONTRATO Nº 061/2022 - SMS

CONTRATO Nº 061/2022 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **SILVANA CRISTIANO ARAUJO,** Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua C, S/Nº, Residencial Aroldo Fanaia, Guanabara, em Cáceres, portador (a) do RG n° 1435797-6 SSP/MT e CPF n° 814.562.991-91, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica e lei Municipal n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2022 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **SILVANA CRISTIANO ARAUJO** no cargo de Técnica de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Rodeio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **11 de Abril de 2022 e término em 10 de Outubro de 2022,** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento o valor de R$ 1.659,58 (Um mil Seiscentos e Cinquenta e Nove reais e Cinquenta e Oito centavos).

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional. Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2023	3.1.90.04	3.00

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Março de 2022.

_____

SILVANA CRISTIANO ARAUJO

Contratado (a)

_____

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

CONTRATO Nº 065/2022 - SMS

CONTRATO Nº 065/2022 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **VALDIR VIEIRA DOS SANTOS,** Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Residencial Universitário IV, S/Nº, Residencial Universitário VI, em Cáceres, portador (a) do RG n° 13709461 SSP/MT e CPF n° 912.526.361-72, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica e lei Municipal n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2022 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **VALDIR VIEIRA DOS SANTOS** no cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Santos Dumont da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **11 de Abril de 2022 e término em 10 de Outubro de 2022,** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento o valor de R$ 1.659,58 (Um mil Seiscentos e Cinquenta e Nove reais e Cinquenta e Oito centavos).

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional. Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2023	3.1.90.04	3.00

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Março de 2022.

_____

VALDIR VIEIRA DOS SANTOS

Contratado (a)

_____

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 281 DE 20 DE ABRIL DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao memorando sob nº 14.354, de 19 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os/as senhores/as relacionados abaixo, para compor como membros representantes do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, biênio 2022/2024.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Joyce Machado do Rosário Corrêa

Suplente: Inailza Pedraça Silva

Secretaria Municipal de Administração

Titular: Maria da Glória da Silva

Suplente: André Felipe Campos Artiaga

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Aline Rejane Caxito Braga

Suplente: José Pereira de Oliveira Júnior

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Titular: Sebastião Pinheiro Duarte

Suplente: Fátima Arruda da Silva

Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Jaqueline Conceição Cardoso

Suplente: Ana Paula Fernandes Leite

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Fabricio Martins Castrillon

Suplente: José Luiz da Silva

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAL

Segmento Entidades de Assistência Social

Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional – FASE

Titular: Kézia Cristina da Cruz Silva

Suplente: Lucilene da Silva Castro

Fundação Terezinha Mendes - FTM

Titular: Juliany Artiago Oliveira

Suplente: Micaelly Costa Silva

Segmento de Usuários e/ ou organizações de Usuários

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS 1 e 2

Titular: Saturnino Gonçalves da Silva

Suplente: Gelli Marques de Araújo Selani

Comunidade de São Gonçalo/ Paróquia São Luís

Titular: José Carlos Gomes Brito

Suplente: Emanuelle de Oliveira Benevides

Segmento de Trabalhadores do SUAS

Terceira Subseção da OAB – Cáceres/MT

Titular: Paulo Henrique Procópio Moreira

Suplente: Tereza Raquel do Couto Maldonado

Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/MT

Titular: Edilaine Pereira do Nascimento

Suplente: Luara Caiana Sousa e Silva

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de abril de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABIOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social

CONTRATO Nº 034/2022 - SMS

CONTRATO Nº 034/2022 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **VITORIA CAROLINE MARTINS DE ALMEIDA,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua Dona Albertina, N°525, Cavalhada em Cáceres-MT, portador (a) do RG n°2309217-3 SSP/MT e CPF nº 061.495.801-64 daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **VITORIA CAROLINE MARTINS DE ALMEIDA** no cargo de Médico Clinico Geral (a), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Abril de 2022 e término em 30 de Setembro de 2022.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.765,99 (dois mil setecentos e sessenta e cinco e noventa e nove centavos) mensais, acrescido de plantões médicos que forem realizados na forma da Lei Complementar Municipal Nº 2.717/2018 e Lei Complementar Nº 168/2021.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 11ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 12ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 13ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020501	10.301.1002.2025	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 14ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de Março de 2022.

_____

VITORIA CAROLINE MARTINS DE ALMEIDA

Contratado (a)

_____

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº282, DE 20/04/2022. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.016/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$225.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

186 10.301.1003.2023.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS 200.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1600.

239 10.302.1003.2025.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 25.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1500.

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

218 10.301.1003.2040.0000OPERACIONALIZAÇÃO DO PROG SAÚDE BUCAL-ATENÇÃO BÁSICA -200.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1600.

294 10.302.1003.2029.0000MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL-CAPSI -10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1500.

295 10.302.1003.2029.0000MAN E ENC C/AS ATIV DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL-CAPSI -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1500.

300 10.302.1003.2031.0000MAN E ENC C/AS ATIV DA CENTRAL DE REGULAÇÃO -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1500.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 20 DE ABRIL DE 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 170 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 5.105, de 14 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora VALDINEIA DOS SANTOS GONÇALVES, lotado na Secretaria Municipal Infraestrutura e Logística, como responsável pela fiscalização e controle do contrato Administrativo nº 016/2022, em substituição a senhora Titular INGRID LEITE DE OLIVEIRA, observando-se as informações no quadro abaixo:

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
016/22	BOX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA	**Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em EQUIPAMENTO DE CLIMATIZAÇÃO (ar condicionado de janela e Split) e APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERACAO, com fornecimento de peças quando for o caso, componentes e acessórios novos e originais, quando for o caso, para atender a Secretaria Contratante.**	18.02.22	12 meses

§ 1º A senhora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência da servidoras responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de março de 2022.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 247 DE 18 DE ABRIL DE 2022 INSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO COM A FINALIDADE DE AVALIAR E MONITORAR A PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÁCERE

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 2°, inciso XI, da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.998, de 08 de novembro de 2021, que "Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cáceres-MT, e dá outras providências.";

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº. 8.016, de 07 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **Comissão de Monitoramento e Avaliação da execução do Termo de Fomento** firmado entre o Município de Cáceres por meio da Secretaria Municipal de Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cáceres-MT.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação ora instituída, será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro.

I – Keila Aparecida Ferreira Bergamo Artiaga

II- Luzia Silva da Penha

III – Neviton Trindade Jesus dos Santos

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento da parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cáceres-MT, celebrada com o Município de Cáceres por meio da Secretaria Municipal de Educação, mediante Termo de Fomento.

Art. 4º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Monitorar e avaliar a execução da parceria.

§ 1º Informar a Secretária Municipal de Educação eventual existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados (art. 61, incisos I e II/ Lei Federal 13.019/2014)

§ 2º A inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil deve ser comunicada pelo gestor ao administrador público, sendo então possível a retomada dos bens públicos e a execução do restante do objeto diretamente pela administração pública, de modo a evitar a descontinuidade de serviços essenciais à população (art. 62/ Lei Federal 13.019/2014).).

II - Emitir parecer técnico de análise da prestação de contas, para fins de avaliação da eficácia e efetividade das ações em execução ou já re-

alizadas, devendo obrigatoriamente mencionar: os resultados alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

III - Emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião.

§ 1º As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão conforme data a ser definida pelo membro coordenador;

§ 2º As reuniões extraordinárias da Comissão poderão ser convocadas por qualquer um dos membros, ou por solicitação da Secretária Municipal de Educação;

§ 3º O quórum mínimo necessário para as reuniões e votações será de dois membros.

IV – Emitir relatório de visita técnica ***in loco*** eventualmente realizada durante a execução da parceria.

Art. 5º As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação da execução do Termo de Fomento terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de abril de 2022.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 2° Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo nº 071/2021-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: NS CONSTRUTORA EIRELI

Objeto: Aditar o **VALOR** do Contrato Administrativo n° 071/2021-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **NS CONSTRUTORA EIRELI,** para mais **R$ 92.179,92 (noventa e dois mil, cento e setenta e nove reais e noventa e dois centavos)**. Correspondente e a 19,12% do valor total, alterando o valor total contratual de **R$ 513.656,25** para **R$ 605.836,17**.

Cáceres – MT, 20 de abril de 2022

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Mun. de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ASSESSORIA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Aos sete dias do mês abril de dois mil e vinte e dois às dezesseis horas deu-se início a reunião mensal do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON do Procon Municipal de Cáceres – MT, aguardado o prazo de tolerância de quinze minutos para que todos os membros pudessem se fazer presentes. Compareceram Kamila Arruda de Oliveira Abreu, Coordenadora do PROCON Cáceres, Alessandro Souza Dutra como representante da ACEC, Adilson Aires Rocca como representante da Secretaria de Assuntos Estratégicos, José Carlos Marques de Jesus como representante do Rotary Rio Paraguai, Marcos Eduardo Ribeiro como representante da Câmara dos Vereadores, Claudinete Velarde Cunha como representante da Associação de Senhoras Rotaryanas, Fernanda Lacerda Maia como representante da Secretaria Municipal de Educação, Chayane Beatriz Campos Coura e Rubens Rafael Garcia como representantes da OAB, Jaqueline Conceição Cardoso como representante Secretaria de Finanças, Josué Valdemir de Alcantara como representante da Vigilância Sanitária, Ronaldo Ribeiro de Mello como representante do Fórum da comarca de Cáceres/MT, Marciely Pinho Abreu e Geisy Oliveira como representantes da CDL. Iniciada a reunião foram feitas considerações iniciais pelo Sr. Alessandro de Souza, dada a palavra a Coordenadora do PROCON Cáceres Dra. Kamila Arruda foram dadas as boas-vindas aos novos membros, realizada exposição das atividades realizadas pelo CONDECON desde 17 de agosto de 2021 até o presente momento. Na oportunidade, foram expostas as medidas tomadas com relação a gestão das audiências como forma de atribuir maior celeridade aos processos administrativos, fiscalizações realizadas no ano de 2021, alteração das cores de identificação do PROCON Cáceres, criação do contato telefônico e aplicativo WhastApp, criação do Instagram Oficial e YouTube do PROCON Cáceres, capacitação dos setores de atendimento, realização de eventos, matérias jornalísticas e participações na mídia tendo como foco as ações realizadas, CIP eletrônica, termo de parceria com o CEJUSC. Como plano de ação futura foi elencada a criação do aplicativo PROCON ONLINE, atividades a serem desenvolvidas na nova sede com majoração do horário de atendimento e estabelecimento de guichê de orientações no Ganha Tempo. Foram esclarecidas as atribuições do CONDECON e FUNDECON. Realizada eleição para composição do FUNDECON foram eleitos, por unanimidade, para presidência ALESSANDRO SOUZA DUTRA, Vicepresidente JOSÉ CARLOS MARQUES, Primeira Secretária KAMILA ARRUDA DE OLIVEIRA ABREU, Segunda Secretária CHAYANE BEATRIZ CAMPOS COURA e Tesoureiro MARCOS EDUARDO RIBEIRO. Após a votação foram levantadas possíveis pautas de projetos com a finalidade de divulgar a atuação do PROCON para a sociedade. Por fim, não havendo mais informações a serem repassadas, foi feito registro fotográfico da presença dos membros. Nada mais a ser anotado, deu-se por encerrada a reunião, lavrada a presente ata que ao final, sendo lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Jaqueline C. Cardoso, Josué Valdemir de Alcântara, Geisy Oliveira, Marciely Pinho Abreu, Ronaldo Ribeiro de Mello, Fernanda Lacerda Maia, Claudinete Velarde Cunha, Rubens Rafael Garcia, Alessandro Souza Dutra, Chayane Beatriz Campos Coura, José Carlos Marques de Jesus, Kamila Arruda de Oliveira Abreu e Adilson Aires Rocca, Marcos Eduardo Ribeiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL COMPLEMENTAR Nº 016/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REFERENTE AO EDITAL 03/2021 PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 2021.

O Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Decretos nº 609/2021 e 392/2021.

Informa a convocação dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado 03/2021.

Os candidatos classificados (as) deveram comparecer a Secretaria Municipal de Assistência Social para entrega de documentações para compor o quadro de vagas nas datas de 25, 26 e 27/04/2022.

CANDIDATOS (AS) CONVOCADOS (AS)

Cargo: Auxiliar de Cuidador		
Ordem	**Nome**	**RG**
33	Andressa Camila de Araujo Franco	16849868
34	Lilian da Silva Leite	15765768

Cargo: Educador/Orientador Social		
Ordem	**Nome**	**RG**
04	Grasiele Bastos	18536271

Isso é que nos cabe informar

Cáceres - MT, 20 de Abril de 2022

Fabíola Campos Lucas

Secretária Mun.de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
ERRATA Nº 020/2022- DECRETO Nº 241 DE 12 DE ABRIL DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" retificando o Decreto nº 241 de 12 de abril de 2022; e:

ONDE SE LÊ:

NATUREZA DA DESPESA
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

LEIA-SE:

NATUREZA DA DESPESA
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de abril de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022-SRP

O Município de Campinápolis – MT torna público que no Pregão Presencial nº 015/2022, do tipo menor preço por item, no sistema de registro de preços, para a futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MARMITEX, REFEIÇÕES E DIÁRIAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Sagrou vencedora a empresa: WILHAM M. BARBOSA – ME CNPJ 22.993.162/0001-00 – no valor de R$ 132.620,00 (cento e trinta e dois mil seiscentos e vinte reais) e A. J. SILVERIO – ME CNPJ 70.426.762/0001-30 - no valor de R$ 61.060,00 (sessenta e um mil e sessenta reais). Campinápolis-MT, 20 de Abril de 2022. Daniele Lorrani Cardoso da Silva - Pregoeira.

RECURSOS HUMANOS
ERRATA – PORTARIA DE Nº. 100 DE 02 DE MARÇO DE 2022

A Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT torna público a RETIFICAÇÃO da publicação da PORTARIA DE Nº. 100 DE 02 DE MARÇO DE 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na data de 07/03/2022, edição nº N° 3.933, pág 198,

ONDE SE Lê:

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** , desta Prefeitura Municipal.

Ord	NOME	CARGO	LOCALIDADE
01	Adelmo Tsowabdze	Professor	Área Indígena
02	Adinaldo Tsuwepte	Professor	Área Indígena
03	Afonso Tsudzawere Tsahobo	Professor	Área Indígena
04	Alfim Ure Warairo	AAE/Limpeza	Área Indígena
05	Antonio Padua Utebrewe	AAE/Limpeza	Área Indígena
06	Arlozinho Waamate Budzatse	Professor	Área Indígena
07	Belisio Harazaze Serewiba	Professor	Área Indígena
08	Betuel Sereomowari Tseredza	Professor	Área Indígena
09	Eliezer Daburu Rawa	Professor	Área Indígena
10	Fabio Alves da Silva	Professor	Área Indígena
11	Francisco Tserewadzubdza	AAE/Nutrição	Área Indígena
12	Gercina Retsiwa Tserenhoa	Professor	Área Indígena
13	Guimario Tserewapre Tserewatahopu	AAE/Nutrição	Área Indígena
14	Helio Junior Sereparam	Professor	Área Indígena
15	Itamar Rowaa Tserewaadi	Professor	Área Indígena
16	Jocelino Anahoa	Professor	Área Indígena
17	José Fabio Weru Tsere U ra Xavante	Professor	Área Indígena
18	Jurandy Wari iwe	Professor	Área Indígena
19	Laurem Sere Omowe	Professor	Área Indígena
20	Lucinete Wautomodzao	Professor	Área Indígena
21	Luiz Fernando Wano ee	Professor	Área Indígena
22	**Luizinho Temerewarowe**	**Professor**	**Área Indígena**
22	Luzinaldo Temere Tsereuihodze	Professor	Área Indígena
23	Maluvel Inhamria Tsere Omowi	Professor	Área Indígena
24	Marcelino Tsi Eiwa Adi	Professor	Área Indígena
25	Marcolina Roore Momotse	Professor	Área Indígena
26	Maria Agripina Renhario	AAE/Nutrição	Área Indígena
27	Maria das Graças Wautomo Rahorio	Professor	Área Indígena
28	Marizethe Tsinhotseenhere o	AAE/Nutrição	Área Indígena
29	Raul Tsere Uwawe	Professor	Área Indígena
30	Rizalva Ro otsi Wape Tserebuto	Professor	Área Indígena
31	Robre Waraire	Professor	Área Indígena
32	Ronaldo Tserenhopo Owe Tsiwamo	Professor	Área Indígena
33	Sidercina Petsitio o	AAE/Nutrição	Área Indígena
34	Teotonio Tsimanawawi Pawe e	AAE/Limpeza	Área Indígena
35	Tiberio Cesar Seretopo	Professor	Área Indígena
36	ValerioTseretsu	Professor	Área Indígena
37	Valmor Sa Hubu Tserewauto	Professor	Área Indígena
38	Vandeir Tsereropre Rairanawe	Professor	Área Indígena
39	Vitaro Manuel Tseredao Tserero ori	Professor	Área Indígena
40	Wanderley Wadzatse Tsimiudo	Professor	Área Indígena
41	William Tsutata	Professor	Área Indígena

LEIA- SE:

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** , desta Prefeitura Municipal.

Ord	NOME	CARGO	LOCALIDADE
01	Adelmo Tsowabdze	Professor	Área Indígena
02	Adinaldo Tsuwepte	Professor	Área Indígena
03	Afonso Tsudzawere Tsahobo	Professor	Área Indígena
04	Alfim Ure Warairo	AAE/Limpeza	Área Indígena
05	Antonio Padua Utebrewe	AAE/Limpeza	Área Indígena
06	Arlozinho Waamate Budzatse	Professor	Área Indígena
07	Belisio Harazaze Serewiba	Professor	Área Indígena
08	Betuel Sereomowari Tseredza	Professor	Área Indígena
09	Eliezer Daburu Rawa	Professor	Área Indígena
10	Fabio Alves da Silva	Professor	Área Indígena
11	Francisco Tserewadzubdza	AAE/Nutrição	Área Indígena
12	Gercina Retsiwa Tserenhoa	Professor	Área Indígena
13	Guimario Tserewapre Tserewatahopu	AAE/Nutrição	Área Indígena
14	Helio Junior Sereparam	Professor	Área Indígena
15	Itamar Rowaa Tserewaadi	Professor	Área Indígena
16	Jocelino Anahoa	Professor	Área Indígena
17	José Fabio Weru Tsere U ra Xavante	Professor	Área Indígena
18	Jurandy Wari iwe	Professor	Área Indígena
19	Laurem Sere Omowe	Professor	Área Indígena
20	Lucinete Wautomodzao	Professor	Área Indígena
21	Luiz Fernando Wano ee	Professor	Área Indígena
22	Maluvel Inhamria Tsere Omowi	Professor	Área Indígena
23	Marcelino Tsi Eiwa Adi	Professor	Área Indígena
24	Marcolina Roore Momotse	Professor	Área Indígena
25	Maria Agripina Renhario	AAE/Nutrição	Área Indígena
26	Maria das Graças Wautomo Rahorio	Professor	Área Indígena
27	Marizethe Tsinhotseenhere o	AAE/Nutrição	Área Indígena
28	Raul Tsere Uwawe	Professor	Área Indígena
29	Rizalva Ro otsi Wape Tserebuto	Professor	Área Indígena
30	Robre Waraire	Professor	Área Indígena
31	Ronaldo Tserenhopo Owe Tsiwamo	Professor	Área Indígena
32	Sidercina Petsitio o	AAE/Nutrição	Área Indígena
33	Teotonio Tsimanawawi Pawe e	AAE/Limpeza	Área Indígena
34	Tiberio Cesar Seretopo	Professor	Área Indígena
35	ValerioTseretsu	Professor	Área Indígena
36	Valmor Sa Hubu Tserewauto	Professor	Área Indígena
37	Vandeir Tsereropre Rairanawe	Professor	Área Indígena
38	Vitaro Manuel Tseredao Tserero ori	Professor	Área Indígena
39	Wanderley Wadzatse Tsimiudo	Professor	Área Indígena
40	William Tsutata	Professor	Área Indígena

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de abril de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
ERRATA - PORTARIA DE Nº 098 DE 02 DE MARÇO DE 2022.

Na Edição Ano XVII, n° 3.936, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pág. 182, de 10 de março de 2022, na publicação da portaria de Nº 098 de 02 de março de 2022,

ONDE SE LÊ:

Item: I.

Nº	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	PERIODO DE CONVERSÃO 1/3
1	ALEANDRO CANDIDO MELO	01.04.2020 A 31.03.2021	11.03.2022 A 30.03.2022	01.03.2022 A 10.03.2022
2	ALTINO VIEIRA DE R. FILHO	01.10.2019 A 30.09.2020	01.03.2022 A 20.03.2022	21.03.2022 A 30.03.2022
3	ELAINE RODRIGUES DA MATA	10.01.2021 A 09.01.2022	11.03.2022 A 30.03.2022	01.03.2022 A 10.03.2022
4	GASPARINA CRISTINA DE SOUZA	01.10.2020 A 30.09.2021	01.03.2022 A 30.03.2022	-
5	JOSE DARCI BAUER	05.11.2020 A 04.11.2021	11.03.2022 A 30.03.2022	21.03.2022 A 30.03.2022
6	LUCAS FERREIRA DA SILVA	07.05.2020 A 06.05.2021	23.03.2022 A 15.04.2022	-
7	MARCOS HIROSHI C. SASAKI	01.03.2019 A 01.03.2020	01.03.2022 A 20.03.2022	21.03.2022 A 30.03.2022
8	MARILIA CRISTINA SILVA	09.06.2020 A 08.06.2021	11.03.2022 A 30.03.2022	01.03.2022 A 10.03.2022
9	MAURO RENATO SOARES	31.03.2021 A 30.03.2022	01.03.2022 A 20.03.2022	21.03.2022 A 30.03.2022
10	MONICA APARECIDA RODRIGUES	13.10.2020 A 12.10.2021	24.02.2022 A 26.03.2022	-
11	PAULA RIBEIRO M. SOARES	27.01.2021 A 26.01.2022	01.03.2022 A 20.03.2022	21.03.2022 A 30.03.2022
12	ROZANGELA RAQUEL DE S. LOPES	08.01.2020 A 07.01.2021	01.03.2022 A 30.03.2022	-
13	WALLACE RIBEIRO BRAGA	04.01.2021 A 03.01.2022	20.03.2022 A 10.04.2022	11.04.2022 A 20.04.2022

LEIA-SE:

Nº	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	PERIODO DE CONVERSÃO 1/3
1	ALEANDRO CANDIDO MELO	01.04.2020 A 31.03.2021	11.03.2022 A 30.03.2022	01.03.2022 A 10.03.2022
2	ALTINO VIEIRA DE R. FILHO	01.10.2019 A 30.09.2020	01.03.2022 A 20.03.2022	21.03.2022 A 30.03.2022
3	ELAINE RODRIGUES DA MATA	10.01.2021 A 09.01.2022	11.03.2022 A 30.03.2022	01.03.2022 A 10.03.2022
4	GASPARINA CRISTINA DE SOUZA	01.10.2020 A 30.09.2021	01.03.2022 A 30.03.2022	-
5	JOSE DARCI BAUER	05.11.2020 A 04.11.2021	11.03.2022 A 30.03.2022	21.03.2022 A 30.03.2022
6	LUCAS FERREIRA DA SILVA	07.05.2020 A 06.05.2021	23.03.2022 A 15.04.2022	-
7	MARCILENE FIRMINO DE FREITAS	01.03.2020 A 01.03.2021	15.03.2022 A 14.04.2022	-
8	MARCOS HIROSHI C. SASAKI	01.03.2019 A 01.03.2020	01.03.2022 A 20.03.2022	21.03.2022 A 30.03.2022
9	MARILIA CRISTINA SILVA	09.06.2020 A 08.06.2021	11.03.2022 A 30.03.2022	01.03.2022 A 10.03.2022
10	MAURO RENATO SOARES	31.03.2021 A 30.03.2022	01.03.2022 A 20.03.2022	21.03.2022 A 30.03.2022
11	MONICA APARECIDA RODRIGUES	13.10.2020 A 12.10.2021	24.02.2022 A 26.03.2022	-
12	PAULA RIBEIRO M. SOARES	27.01.2021 A 26.01.2022	01.03.2022 A 20.03.2022	21.03.2022 A 30.03.2022
13	ROZANGELA RAQUEL DE S. LOPES	08.01.2020 A 07.01.2021	01.03.2022 A 30.03.2022	-
14	VILMAIR ROSA DA SILVA	08.03.2021 A 07.03 2022	01.03.2022 A 30.03.2022	-
15	WALLACE RIBEIRO BRAGA	04.01.2021 A 03.01.2022	20.03.2022 A 10.04.2022	11.04.2022 A 20.04.2022

Campinápolis, 20 de abril de 2022.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Campinápolis – MT torna público a adesão à Ata de Registro de Preços nº 78/2021, oriunda do Pregão Presencial 65/2021 de Santa Carmem-MT, contratação de empresa especializada na prestação de serviço prestação de serviço de pintura e serviços de polimento de piso granito, para a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal Educação e Secretaria Municipal de Infraestrutura de Campinápolis – MT. A vencedora é a empresa, ANALICE MARANGONI EIRELI EPP, CNPJ: 28.955.196/0001-97, no valor total de R$ 203.219,09 (duzentos e três mil e duzentos e dezenove reais e nove centavos). Campinápolis, 19/04/2022. Daniele Lorrani Cardoso da Silva – Pregoeira.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 286 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

*"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL AO SERVIDOR **RICARDO MACELLY VELOSO SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidor, protocolado em 23 de março de 2022.

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 035/2022 de 13 de abril de 2022.

RESOLVE:

I – Efetuar "Progressão Horizontal" do servidor ***RICARDO MACELLY VELOSO SILVA ,*** efetiva no cargo de **Professor Língua Inglesa - Sede,** junto a Secretaria Municipal de Educação, da **Classe "b" Nível "04"** paraa **Classe "c" Nível"04"**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de abril de 2022.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022-SRP

O Município de Campinápolis – MT torna público que no Pregão Presencial nº 019/2022, do tipo menor preço por item, no sistema de registro de preços, para a futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, **DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**. Sagrou vencedora a empresa: PAULO JUNHO NUNES00718738136 CNPJ 44.073.477/0001-72 – no valor de R$ 162.286,00 (cento e sessenta e dois mil duzentos e oitenta e seis reais). Campinápolis-MT, 20 de Abril de 2022. Daniele Lorrani Cardoso da Silva - Pregoeira.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 275 DE 18 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES RELACIONADOS NA PLANILHA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Processo Seletivo nº 001/2022.

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocação nº 019/2022.

RESOLVE:

I – Contratar os Servidores relacionados abaixo para exercer as respectivas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Nadia Silva Rosa	Psicóloga	Sede

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III –Esta portaria entra em vigor na data de 18 de abril de 2022, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 18 de abril de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022

O Município de Campinápolis – MT torna público que na Tomada de Preços nº 04/2022, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS, CONFORME PROJETO BÁSICO**, conforme especificação contida nos projetos básicos foi vencedora a PRE-LAJES PONTES EIRELI EPP CNPJ 28.108.741/0001-00 pelo valor de R$ 496.872,52 (quatrocentos e noventa e seis mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). Campinápolis - MT, 20 de Abril de 2022- IVONE DOS SANTOS CARDOSO– Presidente da CPL.

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022-SRP

O Município de Campinápolis – MT torna público que no Pregão Presencial nº 017/2022, do tipo menor preço por item, no sistema de registro de preços, para a futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS INDIGENAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. sagrou vencedora a empresa: A. SILVERIO GOMES – ME CNPJ 20.498.464/0001-87 – no valor de R$ 97.350,00 (noventa e sete mil trezentos e cinquenta reais), M. A. CAMPOS COMERCIO – EPP CNPJ 08.652.022/0001-48 – no valor de R$ 80.160,00 (oitenta mil cento e sessenta reais), VANUBIA FILIPE DE OLIVEIRA EIRELI – EPP CNPJ 26.385.051/0001-72 – no valor de R$ 129.120,00 (cento e vinte e nove mil cento e vinte reais), SUPERMERCADO REAL LTDA CNPJ 00.448.903/0001-30 – no valor de R$ 166.860,00 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e sessenta reais), F. FALCÃO DOS SANTOS - ME CNPJ 15.061.954/0001-81 – no valor de R$ 102.540,00 (cento e dois mil quinhentos e quarenta reais). Campinápolis-MT, 20 de Abril de 2022. Daniele Lorrani Cardoso da Silva - Pregoeira.

PREVICAMP
EXTRATO DE CONTRATO 001/2022

EXTRATO DE CONTRATO 001 / 2022

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Campinápolis – PREVI-CAMP CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATOGROSSENSES – CONSPREV. OBJETO: “O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n. º 11.107/05. ” VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 03/01/2022 até 31/12/2022, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação. VALOR ANUAL de R$ 2.934,00 (dois mil e novecentos e trinta e quatro reais).

DATA: 01/04/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2022

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 494/2022 datado de 13 de abril de 2022, proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 004/2021.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
10°	RONEIDE VIEIRA DA SILVA SOUZA
11°	EVANDRO NASCIMENTO DOS SANTOS

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2022

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1. 544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 481/2022 datado de 11 de abril de 2022, proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado Emergencial, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 004/2021.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
55°	MICAELLE CAETANO DE ALENCAR
56°	CARMEN HELENA CARDOSO ALVES CORREA
57°	PATRICIA FERREIRA DA SILVA
58°	MICHAELLEN MOREIRA FAGUNDES

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de abril de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 91, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.276/2021- LOA e Lei nº 2.244/2021 - LDO .

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 159.382,50 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), com as seguintes Classificações Orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0002.10005	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS E ESTRUTURAÇÃO DOS PROPRIOS MUNICIPAIS		
4490000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	69.382,50
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**		
001	GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.129.0002.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS		
3390000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	60.000,00
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
004	DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO		
15.451.0005.20048	MANUTENÇÃO DA USINA DE ASFALTO		
4490000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	10.000,00
26.781.0005.10024	REESTRUTURAÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL		
4490000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	20.000,00
	TOTAL	R$	159.382,50

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste Decreto onera o limite estabelecido no inciso I do Art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.276/2021-LOA.

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
03.001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0002.10005	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS E ESTRUTURAÇÃO DOS PROPRIOS MUNICIPAIS		
3390000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	69.382,50
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**		
001	GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.121.0002.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		
3190000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	60.000,00
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		

004	DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO		
004.15.451.0005.20048	MANUTENÇÃO DA USINA DE ASFALTO		
3390000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	10.000,00
004.26.781.0005.20044	MANUTENÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL		
4490000000	Aplicações diretas		
15000000000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R$	20.000,00
	TOTAL	R$	159.382,50

Art. 3º**.** As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.244, de 04 de novembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.276 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 12 de abril de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 488, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

INSTITUI COMISSÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DAS MÚSICAS E POESIAS DOS PARTICIPANTES DO “FESTIVAL DE MÚSICA E POESIA INDÍGENA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º INSTITUIR, Comissão técnica para avaliação das Músicas e poesias dos participantes do “Festival de música e poesia indígena”, a ser realizado no período de 23 de abril de 2022.

Art. 2º Segue abaixo os membros da referida Comissão:

Membro: Vera Lucia de Freitas;

Membro: Marinez Zaminhan;

Membro: Alexandre Daniel dos Santos Balbino;

Membro: Samuel Neves dos Santos;

Membro: Jurandir Paresí;

Membro: Eliane Aparecida Zoeizocairoce;

Membro: Ronaldo Zokezomaiake.

Art. 3º A Comissão deverá avaliar as músicas e poesias dos participantes do Festival

de poesias e músicas indígena, e definir o resultado conforme as regras do Edital.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 461, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

NOMEIA O SENHOR **LEANDRO RAUL ZANELLA** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DE GESTÃO DE FROTAS**

Nomear, a partir de 04 de abril de 2022, o senhor Leandro Raul Zanella, portadora do CPF sob nº 083.576.329-39 para o cargo em comissão de Chefe de Gestão de Frotas.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO Nº 093, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

NORMATIZA O FORNECIMENTO DE INSUMOS DESTINADOS AO MONITORAMENTO DA GLICEMIA CAPILAR PARA INSULINO DEPENDENTES NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina que a saúde é um direito constitucionalmente garantido mediante políticas públicas sociais que visam à redução do risco de doença e de outros agravos, sendo seu acesso universal e igualitário;

Considerando a Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos;

Considerando que a competência atribuída à autoridade administrativa diante da necessidade, oportunidade e conveniência ao interesse público, de fazer uso do poder discricionário que lhe é facultado pela lei, adotando medidas necessárias à tutela e preservação dos interesses da coletividade;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS e a responsabilidade do ente municipal na provisão de acesso dos insumos de diabetes;

Considerando o Caderno de Atenção Básica nº 36 do Ministério da Saúde, que trata das estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: diabetes mellitus;

Considerando que as doenças crônicas não transmissíveis, segundo a Organização Mundial de Saúde, são consideradas como a principal causa de mortalidade no mundo, atualmente, essa mudança no perfil epidemiológico fez com que o diabetes e a hipertensão se tornassem graves problemas para a saúde pública, devido as suas altas prevalências e por serem os principais fatores de risco cardiovasculares;

Considerando que o diabetes *mellitus* é um distúrbio crônico de múltipla etiologia que afeta o metabolismo dos carboidratos, dos lipídios e das proteínas, apresenta um quadro característico de hiperglicemia, e ativação exacerbada de uma resposta inflamatória, de acordo com sua patogenia pode ser classificada em diabetes *mellitus* tipo 1 que resulta da falta ou produção insuficiente de insulina, e tipo 2 que se caracteriza por retardado ou insuficiência na secreção de insulina e incapacidade dos tecidos periféricos em responder à insulina e hiperinsulinemia;

Considerando que o diabetes *mellitus* leva a complicações macroangiopáticas mesmo em estágios precoces da doença, entre elas, aterosclerose, comprometimento dos membros inferiores e vasocerebrais, além disso, podem desencadear complicações microangiopáticas como retinopatia, nefropatia, e neuropatia sensitiva distal;

Considerando que o tratamento do diabetes *mellitus* envolve educação, mudanças no estilo de vida e intervenção farmacológica com insulina ou agentes hipoglicemiantes. O controle dos níveis glicêmicos é o principal objetivo do tratamento para prevenção e redução das doenças secundárias e para manutenção da qualidade de vida pelo maior tempo possível, e deve ser individualizado para cada paciente no sentido de prevenir ou retardar a progressão da doença para as complicações;

Considerando que o automonitoramento da glicemia capilar é uma ferramenta importante para o controle do diabetes, e que os resultados podem ser úteis na prevenção da hipoglicemia, na detecção de hipo e hiperglicemias não sintomáticas, no ajuste da conduta terapêutica medicamentosa e não medicamentosa;

Considerando a Resolução nº 007/2022 do Conselho Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis do dia 14 de Abril de 2022 que normatizou o fornecimento de insumos destinados ao monitoramento da glicemia capilar para insulino dependentes do Municipio de Campo Novo do Parecis/MT;

DECRETA:

Art. 1º Ficam disciplinadas as normas e procedimentos, definindo a organização e distribuição das tarefas, a prescrição, a dispensação de insumos destinados ao monitoramento da glicemia capilar para os insulinodependentes.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art.2º O objetivo deste decreto é de estabelecer diretrizes e normas administrativas para o fornecimento de insumos para o controle da glicemia capilar dos pacientes insulinodependentes pela rede municipal de saúde, orientando os profissionais e usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, padronizando normas e condutas.

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

Art.3º Para os fins deste decreto,considera-se:

I - Assistência Farmacêutica: grupo de atividades relacionadas com o medicamento, destinadas a apoiar as ações de saúde demandadas por uma comunidade. Envolve o abastecimento de medicamentos em todas e em cada uma de suas etapas constitutivas, a conservação e controle de qualidade, a segurança e a eficácia terapêutica dos medicamentos, o acompanhamento e a avaliação da utilização, a obtenção e a difusão de informação sobre medicamentos e a educação permanente dos profissionais de saúde, do paciente e da comunidade para assegurar o uso racional de medicamentos; **II - Diabetes mellitus:** é um distúrbio crônico de múltipla etiologia que afeta o metabolismo dos carboidratos, dos lipídios e das proteínas, apresenta um quadro característico de hiperglicemia, em consequência de uma resposta defeituosa ou deficiente à secreção de insulina e uma ativação exacerbada de uma resposta inflamatória, esta patologia leva a complicações macroangiopáticas mesmo em estágios precoces da doença, entre elas, aterosclerose, comprometimento dos membros inferiores e vasocerebrais, além disso, podem desencadear complicações microangiopáticas como retinopatia, nefropatia, e neuropatia sensitiva distal; **III - Diabetes mellitus tipo 1:** causa idiopática que resulta da falta de insulina, proveniente da diminuição das células β nas ilhotas pancreáticas, manifesta-se na infância, se tornando evidente na puberdade; **IV – Diabetes mellitus tipo 2:** a hiperglicemia está associada a causas identificáveis da destruição das ilhotas pancreáticas seja por consequência de uma doença pancreática inflamatória, cirurgia, tumores, certos medicamentos, hemocromatose, ou ainda de endocrinopatias adquiridas ou genéticas. Os defeitos metabólicos se caracterizam por retardado ou insuficiência na secreção de insulina e incapacidade dos tecidos periféricos em responder à insulina e hiperinsulinemia; **V – Diabetes mellitus gestacional:** intolerância à glicose resultante da hiperglicemia diagnosticada durante o período gestacional. A glicose materna é considerada a principal fonte de energia para o feto, portanto no período gestacional a quantidade de açúcar produzida pela gestante aumenta, para poder suprir a necessidade tanto da mulher, quanto da criança, no entanto, a produção de insulina é insuficiente levando a um quadro de hiperglicemia; **VI - Equipe de Saúde da Família:** formada por multiprofissionais que trabalham em Unidades Básicas de Saúde com objetivo de identificar os principais problemas de saúde e situações de risco às quais a população que ela atende está exposta e prestar assistência integral, organizando o fluxo de encaminhamento para os demais níveis de atendimento, quando se fizer necessário; **VII - Glicosímetro:** é o aparelho utilizado para medir os níveis de glicose no sangue; **VIII – Insulino dependente**: pessoa que necessita de aplicação diária de insulina para manter os níveis de glicose no sangue próximo da normalidade; **IX - Prescritores:** profissionais de saúde habilitados a prescrever os insumos; **X - Usuário:** pessoas de qualquer faixa etária insulino dependentes em acompanhamento clínico que necessitem monitorar a glicemia. **CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Art.4º São as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - Da Secretaria Municipal de Saúde: Programar os recursos financeiros para aquisição dos insumos;

a) Licitar e contratar empresa prestadora de serviços; b) Estabelecer e manter equipe para executar asatividades constantes neste **II –** Da Assistência Farmacêutica: a) Atender os critérios técnicos e administrativos constantes neste decreto; b) Realizar a abertura de cadastro, solicitando toda a documentação exigida, conforme artigo 6º; c) dispensar os insumos necessários e registrar no sistema informatizado; d) Entregar ao usuário e/ou responsável o Termo de Responsabilidade e Compromisso (Anexo I) e arquivá-los mediante assinatura; e) Orientar o usuário quanto à utilização correta dos

insumos. **III** - Da Equipe da Unidade de Saúde da Atenção Básica: a) Prescrever de forma legível de acordo com os critérios clínicos estabelecidos os insumos para o monitoramento da glicemia capilar; b) Orientar o usuário quanto à utilização correta dos insumos, manuseio do glicosímetro, registro dos resultados dos testes glicêmicos e descarte adequado de perfurocortantes; c) Comunicar ao Departamento de Assistência Farmacêutica quaisquer intercorrências com o usuário. **IV -** Do Usuário/Responsável: a) Utilizar corretamente os insumos fornecidos para o auto monitoramento da glicemia capilar; b) Zelar pela higiene e integridade do glicosímetro; c) Trocar a bateria do aparelho sempre que necessário; d) Descartar corretamente as agulhas e tiras de teste utilizadas; e) Devolver o glicosímetro para Secretaria Municipal de Saúde em caso de óbito e/ou suspensão do auto monitoramento.

CAPÍTULO IV - DA INCLUSÃO

Art.5º O fornecimento de insumos para monitoramento da glicemia capilar destina- se, exclusivamente, aos usuários residentes no município de Campo Novo do Parecis, insulino dependentes, associados aos seguintes diagnósticos primários:

I – diabetes mellitus tipo I; **II –**diabetes mellitus tipo II; **III –**diabetes mellitus gestacional.

Parágrafoúnico. O monitoramento da glicemia capilar será realizado pelo usuário portador de diabetes, que disponibilizará o registro dos resultados, sempre que necessário, para consulta da Equipe de Unidade de Saúde responsável por seu acompanhamento.

Art. 6º O usuário, e/ou seu representante legal, deverá providenciar os seguintes documentos para efetuar o cadastramento:

I – original e cópia do documento de identificação (RG); **II –** original e cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física) do usuário e/ou responsável **III -**cópia do Cartãodo SUS; **IV -** cópia do Comprovante de residência; **V -** formulário de solicitação para o automonitoramento da glicemia capilar; **VI -** Prescrição médica do SUS de insulina.

§1ºA prescrição de insulina comprovará a insulino terapia do usuário.

§2º Nos casos de pacientes com idade inferior a 18 (dezoito anos), o seu representante legal também deverá apresentar a original e cópia dos documentos pessoais.

§3º As cópias ficarão retidas no Departamento de Assistência Farmacêutica e caberá ao responsável pelo recebimento da solicitação atestar sua autenticidade de acordo com o documento original.

§4º Ficará dispensada a presença dos usuários considerados incapazes, conforme o disposto nos artigos 3º e 4º do Código Civil.

CAPÍTULO V - DA EXCLUSÃO

Art.7º Deixará de receber os insumos disponibilizados o usuário que:

I – mudar de município; **II –** agir de má fé; **III –** suspender o monitoramento em caso de melhora clínica; **IV -** falecer (óbito); **V –** ao final da gestação suspendera insulinoterapia; **VI –** deixar de retirar os insumos por um prazo superior a 2 (dois) meses consecutivos, sem justificativa; **VII –** apresentar falso comprovante de residência; **VIII -** não atender os critérios de inclusão. **CAPÍTULO VI - DO FLUXO PARA ABERTURA DO CADASTRO**

Art. 8º O usuário e/ou seu representante legal, deverá se dirigir à Unidade Básica de Saúde de sua referência para avaliação médica e prescrição dos insumos;

Art. 9º O usuário será recebido pelo Departamento de Assistência Farmacêutica, responsável pela abertura do cadastro (Anexo III).

Parágrafo único. O usuário deverá estar com os documentos exigidos no Art. 6° em mãos.

CAPÍTULO VII - DA PRESCRIÇÃO DOS INSUMOS

Art.10. A prescrição dos insumos para o monitoramento da glicemia capilar deverá ser feita pelo médico da Atenção Básica, endocrinologista, ginecologista e/ou obstetra da rede pública municipal de saúde.

§1º Para primeira solicitação o médico poderá prescrever os insumos em receituário simples, com caligrafia legível, devendo conter o nome do usuário, a descrição da patologia, a quantidade diária de medições da glicemia capilar, a identificação legível do prescritor com o número de registro do seu respectivo Conselho profissional (carimbo), assinatura e data de emissão.

§2º Não serão aceitas prescrições que não sejam originadas do SUS (exemplo: provenientes de convêniosou particulares) ou que sejam originadas fora do município de Campo Novo do Parecis - MT, nesses casos, o paciente deverá ser submetido à nova avaliação médica pela rede pública municipal de saúde.

Art. 11. A prescrição médica terá validade máxima de 6 (seis) meses, contada a partir da data de sua emissão respeitando a normativa e a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII - DA DISPENSAÇÃO DOS INSUMOS

Art. 12. Atendendo às diretrizes organizativas dos serviços de saúde (regionalização), a dispensação ficará limitada aos usuários insulinodependentes residentes no município de Campo Novo do Parecis e que, obrigatoriamente, possuam Cartão do SUS.

Art. 13. A dispensação do insumo será realizada em sistema informatizado e registrada no cadastro do usuário, sendo obrigatória no ato da entrega a apresentação do cartão do SUS do mesmo.

§1º O fornecimento dos insumos se dará mediante assinatura do Termo de Esclarecimento e Compromisso do Usuário.

§2º É vedada a dispensação para menores de18 (dezoito anos).

§3º Nos casos de pacientes com idade inferior a 18 (dezoito anos), somente poderá retirar o insumo aquele declarado responsável legal.

Art.14. Serão disponibilizados os seguintes insumos para o automonitoramento da glicemia capilar:

I - glicosímetro; **II -** lancetas para punção digital; **III -**tiras reagentes de medida de glicemia capilar.

Parágrafo único. O glicosímetro será fornecido em regime de comodato para os pacientes portadores de diabetes gestacional. Ao término do monitoramento deverá ser devolvido em perfeitas condições de uso para o Departamento de Assistência Farmacêutica em um prazo máximo de 30 dias.

Art.15. A quantidade fornecida de insumos se limitará a:

I - glicosímetro: 01 unidade por usuário; **II -** lancetas para punção digital: 60 unidades por mês; **III -** tiras reagentes de medida de glicemia capilar: **até 60 unidades por mês.**

Art. 16. A integridade dos insumos dispensados é de inteira responsabilidade do usuário/responsável, não será feita a substituição em caso de quebra ou mau uso.

§1ºA eventual necessidade de troca da bateria do aparelho será de responsabilidade do paciente.

§2º Caso o glicosímetro apresentar algum defeito, o usuário deverá procurar a Assistencia Tecnica Especializada e Autorizada do mesmo e fica sob sua responsabilidade quaisquer possíveis gastos financeiros para o conserto.

§3º Em caso de perda ou roubo do glicosímetro o usuário deverá apresentar boletim de ocorrência para fins de reposição se a Assitencia Farmaceutica possuir outro aparelho disponível.

Art.17. É vedada a dispensação de receituários particulares.

Art. 18. Fica vedada a dispensação de insumos para o monitoramento da glicemia sem prescrição.

CAPÍTULO X - DAS ORIENTAÇÕES E CUIDADOS COM A INSULINOTERAPIA Art. 19. O glicosímetro requer cuidados básicos tais como: I - guardar o aparelho em local seco e em temperatura entre 10-40°C; **II -** não expor o aparelho à luz direta, calor ou umidade excessiva por um período prolongado de tempo;

III - a porta de entrada do medidor não deve ser exposta a poeira, sujeira, sangue ou água;

IV -não derrubar o aparelho no chão;

V - manter o aparelho longe de campos magnéticos, tais como, celulares e forno micro-ondas;

VI - armazenar todos os componentes do medidor no estojo de transporte para evitar perda e manter a limpeza; **VII -** limpar o aparelho comum pano macio e umedecido comum pouco de álcool; **VIII -**observar o código do aparelho deve ser o mesmo do frasco de tiras de teste.

Art.20. As tiras de testes requerem cuidados no armazenamento e manuseio:

I - Guardar o frasco de tirasde teste em local seco e fresco em temperatura entre 1- 30°C, longe da incidência direta da luz; **II -** Armazenar as tiras de teste não utilizadas na embalagem original e manter a vedação do frasco para evitar danos ou contaminação; **III -**Manusear as tiras de teste apenas com as mãos limpas e secas; **IV -** Utilizar a tira de teste imediatamente após retirá-la do frasco, sem dobrar ou cortar;

V - Inserir a tira de teste no medidor com cuidado de maneira suave, sem fazer força;

VI - Marcar a data de abertura do frasco, o prazo para utilizar as tiras é de seis meses após a abertura;

VII - Não reutilizar as tiras de teste.

Art.21. As lancetas requerem cuidados básicos no manuseio:

I - A troca de lanceta poderá ser diária desde que o usuário higienize corretamente o local da perfuração; **II -** Guardar o protetor parar e colocar na lanceta depois de usada; **III -**Armazenar a lanceta em uso em local apropriado e em temperatura ambiente. **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.22. Os insumos fornecidos são para uso em domicílio do usuário, não devendo ser fornecidos nos períodos de internações hospitalares.

Art. 23. Não é permitido sob hipótese alguma comercializar, emprestar ou doar os insumos recebidos da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de incorrer nas penalidades legais cabíveis, uma vez que os insumos dispensados são de uso exclusivo do paciente cadastrado.

Art. 24. As disposições contidas neste decreto poderão ser atualizadas sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, afim de verificar a sua adequação aos requisitos das normativas dos entes federativos pertinentes a essa questão e para proporcionar melhorias no processo de serviço prestado.

Art.25. As insulinas NPH e Regular serão dispensadas somente nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 26. Para pacientes portadores de diabetes mellitus tipo 2 em terapia com hipoglicemiantes orais, não há evidências científicas suficientes que afirmam que o automonitoramento rotineiro da glicemia capilar seja custo-efetivo para o melhor controle da glicemia. Nesses casos, a glicemia capilar pode ser verificada na própria Unidade de Saúde, caso seja necessário avaliar o controle glicêmico desses pacientes, o médico poderá solicitar o examede hemoglobina glicada.

Art. 27. O Ministério da Saúde recomenda a reutilização de seringas com agulhas acopladas apesar de serem descartáveis pela própria pessoa, desde que a agulha e a capa protetora não tenham sido contaminadas durante o procedimento. As mãos e o local de aplicação devem ser higienizados corretamente. O número de reutilizações é variável, de acordo com o fabricante, mas deve ser trocada quando a agulha começar a causar desconforto durante a aplicação.

Art.28. Constitui parte integrante deste presente decreto:

Anexo I – Termo de Esclarecimento e Compromisso do Usuário; Anexo II – Solicitação Médica do Automonitoramento da Glicemia Capilar; Anexo III – Ficha Cadastral do Usuário; Anexo IV – Termo de Devolução do Glicosímetro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 19 de abril de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

DALMO HENRIQUE TOMAZZI

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS- MT **TERMO DE ESCLARECIMENTO E COMPROMISSO DO USUÁRIO**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE	
Nome completo:	
Data de nascimento: ____/_____/_____	CNS:

2. DEVERES DO USUÁRIO/RESPONSÁVEL
ž Zelar pela integridade e higiene do glicosímetro; ž Utilizar corretamente os insumos fornecidos para o automonitoramento da glicemia capilar; ž Realizar as medições da glicemia capilar de acordo com a prescrição médica; ž Descartar corretamente as agulhas e tiras teste utilizadas; ž Apresentar o registro dos resultados do monitoramento da glicemia capilar para consulta da Equipe de Unidade de Saúde responsável pelo acompanhamento, sempre que necessário; ž Trocar a bateria do aparelho sempre que necessário; ž Comunicar ao Departamento de Assistência Farmacêutica se houver defeito com o glicosímetro, para avaliação e substituição do aparelho, se necessário; ž Apresentar prescrição médica atualizada a cada 6 (seis) meses de tratamento; ž Em caso de perda ou roubo do glicosímetro deverá apresentar boletim de ocorrência para fins de reposição; ž Devolver o glicosímetro para a Secretaria Municipal de Saúde em caso de óbito e/ou suspensão do automonitoramento glicêmico.

3. COMPROMISSO DO USUÁRIO
Eu, _____, comprometo-me a utilizar corretamente os insumos fornecidos para o automonitoramento da glicemia capilar e realizar as medições da glicemia de acordo com a prescrição médica. Afirmo estar ciente que o aparelho é de uso pessoal e intransferível e que sou responsável pela manutenção, higiene e troca da bateria, quando necessário. Data: __/__/____ _____ Assinatura do paciente ou responsável

ANEXOII

	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS- MT **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA AUTOMONITORAMENTO DA GLICEMIA CAPILAR** (Deverá ser preenchido pelo médico do SUS)

1. IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO					
Nome completo:					
Sexo: ( ) M ( ) F		Data de nascimento: ___/___/____			
CPF:	RG:			CNS:	
Responsável:					
CPF:	RG:			CNS:	
Endereço:					
Município de residência:					
Telefone:		UF:		CEP:	

2. TIPO DE DIABETES
Tipo 1 ( ) Tipo 2 ( ) Gestacional ( ) Outros ( )

3. INSULINA UTILIZADA/DOSES DIÁRIAS					
NPH ( ) REGULAR ( ) OUTRA: _____					
Horário:	UI:	Horário:	UI:	Horário:	UI:
Horário:	UI:	Horário:	UI:	Horário:	UI:
Horário:	UI:	Horário:	UI:	Horário:	UI:

4. AUTOMONITORAMENTO
Diário( ) Semanal ( )

5. QUANTIDADE DE MEDIÇÕES
1 ( ) 2 ( ) 3 ( ) 4 ( ) Outra: _____

6. ORIENTAÇÕES/OBSERVAÇÕES	
Relatomédico:	
7. IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO PRESCRITOR	
Nome:	CRM:
Unidade Básica de Saúde:	
Data: ___/___/____ Profissional	

ANEXOIII

	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS- MT **CADASTRO DE AUTOMONITORAMENTO GLICÊMICO**

1. DADOS CADASTRAIS DO USUÁRIO		
Nome completo:		
Sexo: ( ) M ( ) F	Data de nascimento: ___/___/____	
CPF:	RG:	CNS:
Endereço:		
Complemento:	Número:	Bairro:

Telefone:	
2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL	
Nome do Responsável:	Data de nasc:
Grau de parentesco:	CNS:
Telefone:	
3. DADOS CLINICOS DO USUÁRIO	
Tipo de diabetes:	
Insulina Utilizada:	
Nº de medições/dia:	
4. USO DAF	
Arquivado por motivo de: ( ) Suspensão do automonitoramento ( ) Mudança de cidade ( ) Óbito ( ) Ausência de acompanhamento por seis meses consecutivos ( )Outros:_____ Data de arquivo ___/___/_____ OBS:	
5. DISPENSAÇÃO DOS INSUMOS	
DATA	**SAIDA DE INSUMOS** / **ASSINATURA**

ANEXO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS- MT
TERMO DE DEVOLUÇÃO DO GLICOSÍMETRO

DECLARAÇÃO

Eu, _____ estou devolvendo o glicosímetro (série nº _____, lote _____) que foi fornecido pelo Departamento de Assistência Farmacêutica, estando ciente dos critérios de uso e manutenção, bem como as condições para devolução:
( ) Desuso, uso indevido ou ausência de acompanhamento por seis meses consecutivos;
( ) Óbito ou mudança (informação prestada pelo portador ou familiar);
( ) Final da gestação;
( ) Interrupção do automonitoramento glicêmico;
( ) Ausência de apresentação da prescrição médica a cada 180 (cento e oitenta) dias;
( ) Defeito do glicosímetro.

Campo Novo do Parecis, XX de XXXXXX de 20XX.

_____
Assinatura do Usuário/Responsável

_____
Assinatura do Recebedor

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 483, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

NOMEIA O SENHOR **LUIZ VIANNEY SALDANHA CIDRAO NUNES** PARA O CARGO EFETIVO DE **MÉDICO CLÍNICO GERAL USF – ÁREA URBANA.**

Nomear,a partir de 18 de abril de 2022, o senhor **Luiz Vianney Saldanha Cidrao Nunes**, portador do CPF sob nº 037.051.073-99 e do RG nº 2006012027936 SSP/CE, para o cargo efetivo de **Médico Clínico Geral Usf – Área Urbana,** vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 487, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

PROCEDE A PUBLICAÇÃO DA REMUME (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS) DO ANO DE 2022/2024, ENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

o Memorando 534/2022, proveniente da Secretaria municipal de Saúde; a necessidade administrativa e o interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º A publicação da anexa Relação Municipal de Medicamentos – REMUME.

Art. 2º A REMUME 2022/2024 ora estabelecida, foi atualizada de acordo com os seguintes critérios:

I – Seleção de medicamentos registrados no Brasil, em conformidade com a legislação sanitária; **II -** Consideração do perfil epidemiológico do Município. **III –** Necessidade de garantir a segurança e a eficácia terapêutica dos medicamentos disponibilizados a população; **IV –** Identificação do princípio ativo por sua Denominação Comum Brasileira - DCB ou na sua falta pela Denominação Comum Internacional - DCI; **V –** Disponibilidade de medicamentos no mercado;

Art. 3º A REMUME 2022/2024 norteia a prescrição e a dispensação de medicamentos nos serviços do SUS, em consonância com a Portaria nº 006/2022 de 14 de Abril de 2022 do Conselho Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis, garantindo o acesso a medicamentos e o seu uso racional.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de abril de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

DALMO HENRIQUE TOMAZZI Secretário Municipal de Campo Novo do Parecis

PREFEITURA MUNICIPAL DECAMPO NOVO DO PARECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSISTENCIA FARMACEUTICA

REMUME

RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

2022/2024

Campo Novo do Parecis – MT

2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

REMUME

RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL MACHADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DALMO HENRIQUE TOMAZZI

Elaboração

CFT – Comissão de Farmácia e Terapia

APRESENTAÇÃO

A Política Nacional de Assistência Farmacêutica é estabelecida pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338/2003, e a Lei nº 12.401/2011, estabelece que o acesso aos medicamentos se dá “com base nas relações de medicamentos instituídas pelo gestor federal do SUS, observadas as competências estabelecidas nesta Lei”, sendo a responsabilidade pelo fornecimento pactuada com o CMS - Conselho Municipal de Saúde, dessa forma, a REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, cumpre papel estratégico nas políticas de saúde ao relacionar medicamentos utilizados no âmbito do SUS.

O Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, e, analogicamente à RENAME, regula que “a REMUME compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS municipal”.

A Portaria SMS nº 001 de 08 de dezembro de 2017, Instituiu a CFT – Comissão de Farmácia e Terapia, com o objetivo assessorar a Secretaria Municipal de Saúde nas atribuições relativas às análises e à elaboração de estudos de avaliação dos pedidos de incorporação, ampliação de uso, exclusão ou alteração de tecnologias em saúde; e na constituição ou na alteração de protocolos clínicos, é a responsável pela Elaboração da REMUME.

A REMUME foi elaborada atendendo aos princípios fundamentais do SUS, isto é, a universalidade, a equidade e a integralidade, configurando-se como a relação dos medicamentos disponibilizados por meio de políticas públicas e indicados para os tratamentos das doenças e agravos que acometem a população local, e seus fundamentos estão estabelecidos em atos normativos pactuados entre as três esferas de gestão do SUS, com isso, a concepção, a sistematização e a harmonização da REMUME devem sempre ser realizadas de forma democrática e articulada, devendo ser construída a partir de uma avaliação que considere as informações de eficácia, efetividade, segurança, custo, disponibilidade, entre outros aspectos, obtidas a partir das melhores evidências científicas disponíveis.

A Lista está constituída por uma relação de medicamentos (Anexo I e II) voltados aos principais agravos e programas de saúde do Município, baseadas em vários perfis epidemiológicos pré-definidos no Caderno V – Manual de Instruções para Elaboração da REMUME, e a qualquer tempo podendo ser alterada quando solicitada e deferida pela CFT através do Formulário de Inclusão e Exclusão de Tecnologias (anexo III).

Portanto, para assegurar o acesso da população a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade, ao menor custo possível, o financiamento da REMUME poderá ser de responsabilidade dos três entes federados, sendo o repasse financeiro regulamentado pela Portaria GM/MS n° 1.555/2013 e Recursos próprios, conforme definido na **Portaria** *487, de 19 de abril de 2022*, que *Estabelece a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME 2018 - 2021 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME 2018*, e divulgada a todos os prescritores e usuários do SUS.

DALMO HENRIQUE TOMAZZI

Secretário Municipal de Saúde ANEXO I

Relação Nacional de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica

O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) é constituído por uma relação de medicamentos voltados aos principais agravos e programas de saúde da Atenção Básica.

O financiamento desse componente é responsabilidade dos três entes federados, sendo o repasse financeiro regulamentado pela Portaria GM/MS n° 1.555, de 30 de julho de 2013 e suas atualizações, e, além desses Recursos Vinculados, podem ser utilizados para aquisição de itens desse componente, os Recursos Próprios do município, ressalvadas as variações de organização pactuadas por estados e regiões de saúde.

A responsabilidade pela aquisição e pelo fornecimento dos itens à população fica a cargo do ente municipal.

Abaixo, os Medicamentos do Elenco Municipal do Componente Básico da Assistência Farmacêutica que devem ser adquiridos e dispensados pelo município.

LISTA DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DO COMPONENTE BÁSICO REMUME 2022 - 2024 CAMPO NOVO DO PARECIS/MT			
ITEM	**MEDICAMENTO**	**CONCENTRAÇÃO**	**FORMA FARMACEUTICA**
1	Acebrofilina	25mg/5ml	Solução Oral
2	Acebrofilina	50mg/5ml	Solução Oral
3	Acetato de Medroxiprogesterona	150mg/ml	Injetável
4	Acetilcisteina	20mg/ml	Solução Oral
5	Aciclovir	400mg	Comprimido
6	Aciclovir	50mg	Creme
7	Aciclovir	200mg	Comprimido
8	Ácido Acetil Salicilico	100mg	Comprimido
9	Acido Ascórbico	1000mg/ml	Injetável
10	Ácido Fólico	5mg	Comprimido
11	Adrenalina injetável	1mg/ml	Injetável
12	Água para injeção	ampola 10ml	Injetável
13	Albendazol	400mg	Comprimido
14	Albendazol	40mg/ml	Solução Oral
15	Alendronato de Sódio	70mg	Comprimido
16	Alopurinol	300mg	Comprimido
17	Alopurinol	100mg	Comprimido
18	Alprazolam	1mg	Comprimido
19	Alprazolam	2mg	Comprimido
20	Amantadina	100mg	Comprimido
21	Ambroxol	15mg/5ml	Solução Oral
22	Ambroxol	30mg/5ml	Solução Oral
23	Aminofilina	24mg	Injetável
24	Amiodarona	200mg	Comprimido
25	Amiodarona	50mg/3ml	Ampola
26	Amitriptilina	25mg	Comprimido
27	Amitriptilina	75mg	Comprimido
28	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio	400mg/5ml + 57mg/5ml	Solução Oral
29	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio	875mg + 125mg	Comprimido
30	Amoxilina	500mg	Comprimido
31	Amoxilina 150ml	50mg/ml	Solução Oral
32	Amoxilina 60ml	50mg/ml	Solução Oral
33	Atenolol	100mg	Comprimido
34	Atenolol	50mg	Comprimido
35	Atorvastatina	20mg	Comprimido
36	Atropina	0,250mg	Injetável
37	Azitromicina	200mg/5ml	Suspensão Oral

38	Azitromicina	500mg	Comprimido
39	Benzilpenicilina Benzatina	1.2000.000 UI	Injetável
40	Benzilpenicilina Benzatina	600.000 UI	Injetável
41	Benzilpenicilina Procaina + Benzilpenicilina Potássica	300.000UI+100.000UI	Injetável
42	Besilato de anlodipino	5mg	Comprimido
43	Besilato de anlodipino	10mg	Comprimido
44	Bicarbonato de Sodio	10%	Injetável
45	Biperideno	2mg	Comprimido
46	Bissulfato de Clopidogrel	75mg	Comprimido
47	Brometo de Ipratrópio	0,25mg/ml	Solução Oral
48	Bromoprida	5mg/ml	Injetável
49	Budesonina	32mcg/dose	Susp. Nasal
50	Budesonina	100mcg/dose	Susp. Nasal
51	Butilescopolamina	0,02g/5ml	Injetável
52	Butilescopolamina + Dipirona	6,67mg + 333,4mg	Solução Oral
53	Butilescopolamina + Dipirona	10mg + 250mg	Comprimido
54	Butilescopolamina + Dipirona	0,02g/5ml + 2,5g/5ml	Injetável
55	Butilescopolamina + Paracetamol	10mg + 500mg	Comprimido
56	Captopril 25mg comprimido	25mg	Comprimido
57	Captopril 50mg comprimido	50mg	Comprimido
58	Carbamazepina	200mg	Comprimido
59	Carbamazepina	400mg	Comprimido
60	Carbamazepina	20mg/ml	Solução Oral
61	Carbonato de Cálcio + Vitamina D comprimido	500mg + 2mg	Comprimido
62	Carbonato de Lítio	300mg	Comprimido
63	Carvedilol	25mg	Comprimido
64	Carvedilol	12,5mg	Comprimido
65	Carvedilol	3,125mg	Comprimido
66	Carvedilol	6,25mg	Comprimido
67	Cefalexina	500mg	Comprimido
68	Cefalexina	250mg/5ml	Suspensão Oral
69	Ceftriaxona	1000mg	E.V / I.M
70	Ceftriaxona	500mg	E.V / I.M
71	Cetoconazol	20mg/ml	Shampoo
72	Cetoconazol	20mg/g	Creme Tópico
73	Cetoprofeno	50mg/ml	Intramuscular
74	Cetoprofeno	50mg/ml	Endovenoso
75	Ciclobenzaprina	10mg	Comprimido
76	Ciclobenzaprina	5mg	Comprimido
77	Cimetidina	150mg	Injetável
78	Cinarizina	75mg	Comprimido
79	Ciprofibrato	100mg	Comprimido
80	Ciprofloxacino	500mg	Comprimido
81	Claritromicina	500mg	Comprimido
82	Clindamicina	300mg	Comprimido
83	Clobetasol	0,5mg/g	Creme
84	Clomipramina	25mg	Comprimido
85	Clomipramina	10mg	Comprimido
86	Clomipramina	75mg	Comprimido
87	Clonazepam	2mg	Comprimido
88	Clonazepam	2,5mg/ml	Solução Oral
89	Clonazepam	0,5mg	Comprimido
90	Cloreto de benzalcônio + Cloreto de Sódio	0,1mg/ml + 9mg/ml	Solução Nasal
91	Cloreto de Potássio	19%	Injetável
92	Cloreto de Sódio	20%	Injetável
93	Cloridrato de Bupropiona	150mg	Comprimido
94	Cloridrato de Hidroxizina	2mg/ml	Solução Oral
95	Cloridrato de Tioridazina	100mg	Comprimido
96	Cloridrato de Tioridazina	50mg	Comprimido
97	Cloridrato de Tioridazina	25mg	Comprimido
98	Cloridrato de Venlaxina	37,5mg	Comprimido
99	Cloridrato de Venlaxina	75mg	Comprimido
100	Clorpromazina	4%	Solução Oral
101	Clorpromazina	25mg	Comprimido
102	Clorpromazina	100mg	Comprimido
103	Clorpromazina	5mg/ml	Injetável
104	Complexo B	Comprimido	Comprimido
105	Complexo B	Gotas	Solução Oral
106	Complexo B		Injetável
107	Cumarina + Troxerrutina	15mg + 90mg	Drágea
108	Decanoato de Haloperidol	50mg/ml	Injetável
109	Dexametasona	4mg	Comprimido
110	Dexametasona	0,5mg/5ml	Solução Oral
111	Dexametasona	1mg/gr	Creme
112	Dexametasona	4mg/ml	injetável
113	Dexclorfeniramina	0,4mg/ml	Solução Oral
114	Dexclorfeniramina	2mg	Comprimido
115	Diazepam	10mg	Comprimido
116	Diazepam 10mg injetável	10mg	Injetável
117	Diclofenaco potássio	50mg	Comprimido
118	Diclofenaco sódico 75mg injetável	75mg/3ml	Injetável
119	Dicloridrato de Betaistina	24mg	Comprimido
120	Digoxina	0,25mg	Comprimido
121	Dimenidrato + Cloridrato de Piridoxina	25mg/ml + 5mg/ml	Solução Oral
122	Dimenidrato 30mg/10ml+Cloridrato Piridoxina+Glicose+Frutose injetavel	30mg/10ml	Injetável
123	Dimeticona + Metilbrometo de Homatropina	80mg/ml + 2,5mg/ml	Solução Oral
124	Diosmina + Hesperidina	450mg + 50mg	Comprimido
125	Dipirona	500mg/ml	Solução Oral
126	Dipirona	500mg	Comprimido
127	Dipirona	500mg/ml	Injetável E.V/I.M
128	Dipropianato de Beclometasona	50mcg	Solução Aerosol
129	Dipropianato de Beclometasona	250mcg	Solução Aerosol
130	Dipropionato de beclometasona	400 mcg/ml	Solução nebulização flaconete
131	Divalproato de sódio	250mg	Comprimido
132	Divalproato de sódio	500mg	Comprimido
133	Doxazosina	2mg	Comprimido
134	Doxazosina	4mg	Comprimido
135	Doxicilina	100mg	Comprimido
136	Enalapril	5mg	Comprimido
137	Enalapril	20mg	Comprimido
138	Enantato de Noretisterona +Valerato de Estradiol	50mg + 5mg IM	Injetável
139	Espironolactona	25mg	Comprimido
140	Fenitoina	50mg/ml	Injetável
141	Fenitoina	100mg	Comprimido
142	Fenobarbital	100mg	Comprimido
143	Fenobarbital	40mg/ml	Suspensão Oral
144	Fenobarbital	200mg	Injetável
145	Finasterida	5mg	Comprimido
146	Fluconazol	150mg	Cápsula
147	Fluoxetina	20mg	Comprimido
148	Fluoxetina	20mg/ml	Suspensão Oral
149	Furosemida	40mg	Comprimido
150	Furosemida	20mg/ml	Injetável
151	Gentamicina	40mg/ml	Injetável
152	Glicazida	60mg	Comprimido
153	Glicazida	30mg	Comprimido
154	Glicose	50%	Injetável
155	Glicose	25%	Injetável
156	Glimepirida	2mg	Comprimido
157	Glimepirida	4mg	Comprimido
158	Haloperidol	5mg	Comprimido
159	Haloperidol	5mg	Injetável
160	Hidralazina	25mg	Comprimido
161	Hidroclorotiazida	50mg	Comprimido
162	Hidroclorotiazida	25mg	Comprimido
163	Hidrocortisona	100mg	Injetável
164	Hidrocortisona	500mg	Injetável
165	Hidróxido de alumínio	60mg/ml	Solução Oral
166	Ibuprofeno	600mg	Comprimido
167	Ibuprofeno	50mg/ml	Solução Oral
168	Imipramina	25mg	Comprimido
169	Isossorbida	20mg	Comprimido
170	Itraconazol	100mg	Cápsula
171	Ivermectina	6mg	Comprimido
172	Levodopa + Benserazida	200mg + 50mg	Comprimido
173	Levodopa + Benserazida	100mg + 25mg	Comprimido
174	Levodopa + Carbidopa	250mg + 25mg	Comprimido
175	Levogestrel + Etinilestradiol	0,15mg + 0,03mg	Comprimido
176	Levomepromazina	25mg	Comprimido
177	Levomepromazina	100mg	Comprimido
178	Levotiroxina sódica	100mcg	Comprimido
179	Levotiroxina sódica	50mcg	Comprimido

180	Levotiroxina sódica	25mcg	Comprimido
181	Levotiroxina sódica	75mcg	Comprimido
182	Levotiroxina sódica	150mcg	Comprimido
183	Levotiroxina sódica	175mcg	Comprimido
184	Lidocaína	20mg/gr	Geléia
185	Lidocaína	10%	Spray
186	Lidocaína	2% s/v 20ml	Injetável
187	Lidocaína	2% c/v 20ml	Injetável
188	Loratadina	5mg/5ml	Solução Oral
189	Loratadina	10mg	Comprimido
190	Losartana 100mg comprimido	100mg	Comprimido
191	Losartana 50mg comprimido	50mg	Comprimido
192	Meclizina	50mg	Comprimido
193	Meloxicam	15mg	Comprimido
194	Metformina	500mg	Comprimido
195	Metformina	850mg	Comprimido
196	Metildopa	500mg	Comprimido
197	Metildopa	250mg	Comprimido
198	Metilfenidato	10mg	Comprimido
199	Metoclopramida	10mg/2ml	Injetável IM/IV
200	Metoclopramida	10mg	Comprimido
201	Metoclopramida	4mg/ml	Solução Oral
202	Metronidazol	40mg/ml	Solução Oral
203	Metronidazol	100mg/gr	Geléia Vaginal
204	Metronidazol	250mg	Comprimido
205	Metronidazol + Nistatina	100mg/g + 20. 000Ul/g	Creme Vaginal
206	Naproxeno	550mg	Comprimido
207	Nifedipina	20mg	Comprimido
208	Nifedipina Retard	20mg	Comprimido
209	Nimesulida	50mg/ml	Solução Oral
210	Nimesulida	100mg	Comprimido
211	Nistatina	100.000UI/ml	Solução Oral
212	Nitrato de Miconazol	20mg/gr	Creme Vaginal
213	Nitrofurantoína	100mg	Comprimido
214	Noretisterona	0,35mg	Comprimido
215	Norfloxacino	400mg	Comprimido
216	Nortriptilina	25mg	Comprimido
217	Nortriptilina	50mg	Comprimido
218	Nortriptilina	75mg	Comprimido
219	Oleo mineral		Solução Oral
220	Omeprazol	20mg	Cápsula
221	Oxcarbamazepina	60mg/ml	Solução Oral
222	Oxcarbamazepina	300mg	Comprimido
223	Oxcarbamazepina	600mg	Comprimido
224	Pantoprazol	20mg	Cápsula
225	Paracetamol	200mg/ml	Solução Oral
226	Paracetamol	500mg	Comprimido
227	Paracetamol	750mg	Comprimido
228	Paroxetina	20mg	Comprimido
229	Paroxetina	10mg	Comprimido
230	Pentoxifilina	400mg	Comprimido
231	Permanganato de Potássio	10mg	Comprimido
232	Permetrina	5%	Loção
233	Piroxicam	20mg	Comprimido
234	Prednisolona	3mg/ml	Solução Oral
235	Prednisona	5mg	Comprimido
236	Prednisona	20mg	Comprimido
237	Pregabalina	75mg	Comprimido
238	Prometazina	25mg/ml	injetável IM
239	Prometazina	25mg	Comprimido
240	Propatilnitrato	10mg	Comprimido
241	Propranolol	40mg	Comprimido
242	Risperidona	1mg/ml	Solução Oral
243	Risperidona	1mg	Comprimido
244	Risperidona	2mg	Comprimido
245	Sais para reidratação		Envelope
246	Salbutamol	0,4mg/ml	Solução Oral
247	Salbutamol	100mcg	Spray Nasal
248	Secnidazol	900mg/30ml	Suspensão Oral c/ 30ml
249	Secnidazol	1000mg	Comprimido
250	Sertralina	50mg	Comprimido
251	Sinvastatina	20mg	Comprimido
252	Sinvastatina	40mg	Comprimido
253	Succinato Metoprolol	25mg	Comprimido
254	Succinato Metoprolol	50mg	Comprimido
255	Succinato Metoprolol	100mg	Comprimido
256	Sulfadizina	500mg	Comprimido
257	Sulfadizina prata pomada	10mg/gr	pote
258	Sulfametoxazol + trimetropina	40mg/ml + 8mg/ml	Solução Oral
259	Sulfametoxazol + trimetropina	400mg + 80mg	Comprimido
260	Sulfato de Neomicina + Bacitracina Zínica	5mg/gr + 250UI/gr	Creme
261	Sulfato ferroso	40mg	Comprimido
262	Sulfato ferroso	125mg/ml	Solução Oral
263	Tiabendazol	50mg/gr	Creme
264	Tiamina	300mg	Comprimido
265	Tibolona	2,5mg	Comprimido
266	Tibolona	1,25mg	Comprimido
267	Tramadol	50mg	Comprimido
268	Tramadol	50mg/ml	Injetável
269	Valproato de Sódio	250mg/5ml	Solução Oral
270	Valproato de Sódio	250mg	Comprimido
271	Valproato de Sódio	500mg	Comprimido
272	Varfarina	5mg	Comprimido
273	Vitamina A = 50.000 U.I/ml + 10. 000 U.I/ml vitamina D, Frasco gotejador de 20 ml		Solução Oral
274	Zolpidem Hemitartarato	10mg	Comprimido

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃOPARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE TECNOLOGIAS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME – SMS)

INCLUSÃO EXCLUSÃO SUBSTITUIÇÃO

1- Nome genérico do medicamento:

2- Nomes comerciais:

3- Designar as formas farmacêuticas que você deseja que sejam incluídas /excluídas:

Comprimidos Cápsula Ampola Susp. Oral

Solução Oral Pomada Creme Supositório

4-Indicações terapêuticas sugeridas:

_____

_____

_____

_____

Classe terapêutica (verificar ATC):

_____

_____

5-Em caso de inclusão indique:

Dose p/ Adulto: Dose Pediátrica: Duração do tratamento:

6- Razões terapêuticas para a inclusão, exclusão ou substituição do medicamento proposto:

_____

_____

_____

_____

Obs. ***No caso de existirem na REMUME alternativas para a mesma indicação terapêutica, justifique as vantagens da substituição.***

7- Indique as contra-indicações, precauções e toxicidade relacionadas com o uso do medicamento:

_____

_____

_____

_____

8- Em caso de exclusão indique que outros medicamentos existentes na REMUME podem substituí-lo e, em caso de inclusão, que outros medicamentos poderá substituir o que está sendo proposto e por qual motivo:

_____
_____
_____
_____

9- Listar e enviar cópias de três estudos conforme a melhor evidência científica disponível que fundamente a eficácia/efetividade do fármaco.

a-
_____
_____
_____
_____

(Autor principal, título do artigo, revista, vol. e pág., ano)

b-
_____
_____
_____
_____

(Autor principal, título do artigo, revista, vol. e pág., ano)

c -
_____
_____
_____
_____

(Autor principal, título do artigo, revista, vol. e pág., ano)

10-Indique a que nível será utilizado este medicamento:

Unidade Básica Ambulatório de Especial Centro de Refer. Hospital PSocorro/PAHosp.DiaOutro _____

11 - Outras informações:

O medicamento proposto pertence à 14ª ultima Lista da OMS?

http://www.who.int/medicines/organization/par/form... SIM NÃO

O medicamento está disponível no mercado nacional?

(ANVISA:http://www.anvisa.gov.br/medicamentos/banco_med.ht..., AbcFarma ou Kairos, Consulta Remédios: http://www.consultaremedios.com.br) SIM NÃO

Esta incluído na lista da RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais)? http://www.opas.org.br/medicamentos/index.cfm?ent=... SIM NÃO

Está registrado sob a forma GENÉRICO?

http://www.anvisa.gov.br/medicamentos/banco_med.ht...SIM NÃO

Existe mais de um produtor do medicamento? (site anterior) SIM NÃO

Quais?

_____
_____

Custo diário médio do tratamento (comparado) ABCFarma / Consulta de Remédios

http://www.consultaremedios.com.br/ Custo:_____ R$/Dia

12 - Apoio à pesquisa de estudos de evidência clínica:

CEBRIM – Centro Brasileiro de Informação Sobre Medicamentohttp://www.cff.org.br/pagina.php?id=3&menu=3&titul... ou http://www.cff.org.br/cebrim/usuario/;

Cochrane http://www.cochrane.org/

Bandolier – Evidence-based health care http://www.ebandolier.com/

AustralianPrescriberhttp://www.australianprescriber.com/

Trip Database http://www.tripdatabase.com/index2.cfm

Therapeutics Initiative-Evidence-based Drug Therapy :http://www.ti.ubc.ca/

***Netting the Evidence*http://www.shef.ac.uk/~scharr/ir/netting/net.html**

Evidence Based Medicine (EBM) http://www.infodoctor.org/rafabravo/mbe.htm

Consensos nacionais ou internacionais ***NIH (NationalInstituteof Health-EUA) http://www.guidelines.gov/index.asp /http://www.nhlbi.nih.gov/guidelines/index.htm e Diretrizes da Associação Médica Brasileira http://amb.connectmed.com.br/site/index.php3***

13 - Outras fontes de informação:

BNF 44ed. Setembro 2002: http://www.bnf.org/

Medline: http://www.ncbi.nih.gov/pubmed

FDA: http://www.fda.gov/

MedscapeDrugInfo :http://www.medscape.com/

Solicitante:_____

Cargo:_____

Instituição:_____

Fone de contato:_____

OBS: Apenas serão analisadas as propostas preenchidas integralmente e com dados suficientes para análise. Cada ficha deve corresponder a apenas um produto (princípio ativo). Nos casos de propostas de substituição, referir claramente o produto que se pretende ver substituído.

SOLICITAÇÃO

( ) Deferida ( ) Indeferida

Assinaturas dos Membros da CFT:

Justificativa da decisão:

Campo Novo do Parecis-MT

DALMO HENRIQUE TOMAZZI **Secretário Municipal de Saúde CFT – Comissão de Farmácia e Terapia**

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 023/2022 CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 002/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal n° 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENUNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo*:* AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL – ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
41°	VALQUIRIA LUZIA DA SILVA

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 002/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 14 dias do mês de abril de 2022.

Rafael Machado Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 008/2022 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei Municipal n° 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENUNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

***Cargo* – PROFESSOR DE LETRAS/INGLÊS – ÁREA URBANA**

CLASS.	NOME
08°	PATRICIA DOS SANTOS DA SILVA

Os candidatos aprovados acima relacionados deverão comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munidos dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 001/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 024/2022 CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 002/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal n° 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENUNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo*:* AGENTE ADMINISTRATIVO – ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
33°	**SANDRA HELENA WEISS BERTOTI**

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 002/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 14 dias do mês de abril de 2022.

Rafael Machado Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 489, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

INSTITUI COMISSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, os membros que comporão a **Comissão de Licença Prêmio da Secretaria Municipal de Educação**, com a seguinte composição:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Rosinéia Barros da Silva – CPF: 797.225.803-10;

II – Representante da Escola Municipal 04 de Julho:

Maria do Socorro Carlos de Sousa Sena – CPF: 462.559.663-72;

III – Representante da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida:

Eugenia Lorini – CPF: 001.803.170-67;

IV – Representante da Escola Municipal Professor Antonio Pereira:

Gustavo Bottega Lunardelli – CPF: 054.094.211-16;

V – Representante da Escola Municipal Jardim das Palmeiras:

Viviane Antunes Cardoso Marciano – CPF: 036.315.711-51;

VI – Representante da Escola Municipal Amélia Lena Fedrizzi:

Rhelmiton Lins – CPF: 033.733.541-96;

VII – Representante da Escola Municipal José Delfino Campos de Sousa:

Jane da Silveira – CPF: 638.483.090-68;

VIII – Representante da Escola Municipal de Educação Infantil Karine Alves Maforte:

Adelane Pereira de Almeida – CPF: 690.747.392-53;

IX – Representante da Escola Municipal de Educação Infantil Jordana Araujo da Silva:

Geni Ivete Hegele – CPF: 668.157.709-15;

X – Representante da Escola Municipal de Educação Infantil Reino Encantado: Fátima Nunes Mendes – CPF: 775.330.701-00;

XI – Representante da Escola Municipal de Educação Infantil Armando Jacinto Brólio:

Ivonete Maria Cocco Piano – CPF: 609.368.789-91;

XII – Representante da Escola Municipal de Educação Infantil Hestha Beata Kettener Heidemann:

Lorena Salete Horn – CPF: 798.294.301-20.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario, em especial a Portaria Nº 718, de 24 de agosto de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 316, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 316, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

CONCEDE LICENÇA MÉDICA A SERVIDORA MUNICIPAL JANAYNA DE SOUZA OLIVEIRA A PARTIR DO DIA 05 DE ABRIL DE 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder licença médica a partir de 05 de Abril de 2022, a Servidora Municipal **JANAYNA DE SOUZA OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade nº 22909036 SSP/MT, ocupante do cargo de **Enfermeira**, matrícula 6976.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de Abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 18 dias do mês de Abril de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 319, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 319, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

NOMEIA A SENHORA TAIS FALCÃO RODRIGUES PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 21 de Abril do corrente ano, a senhora **TAIS FALCÃO RODRIGUES**, portadora da cédula de identidade Nº 1045551 SSP/TO, para exercer o cargo de **Coordenadora de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**.

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N. º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 18 dias do mês de Abril de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TAIS FALCÃO RODRIGUES

Coordenadora de Recursos Humanos

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 320, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 320, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

EXONERA A SENHORA LARISSA ROSA TEIXEIRA DO CARGO DE ASSESSORA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar a partir de 05 de Abril do corrente ano, a Senhora **LARISSA ROSA TEIXEIRA,** portadora da cédula de identidade nº 2391878-0 SSP/MT, do cargo de **Assessora De Vigilância Epidemiológica Da Secretaria Municipal de Saúde.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de Abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 18 dias do mês de Abril de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 321, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 321, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

NOMEIA A SENHORA AUREA JUSTINO DE ALMEIDA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORIA DE PROTEÇÃO ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 07 de Abril do corrente ano, a senhora **AUREA JUSTINO DE ALMEIDA**, portadora da cédula de identidade nº 2462521-3 SSP/MT, para exercer o cargo de **Coordenadoria De Proteção Especial Da Secretaria Municipal De Assistência Social**.

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N. º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de Abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 18 dias do mês de Abril de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ROSILEI PEREIRA BORGES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

AUREA JUSTINO DE ALMEIDA

Coordenadoria De Proteção Especial

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP, CNPJ Nº 22.328.534/0001-84

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA – PREGÃO Nº 048/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 20/04/2022 À 20/04/2023

LOTE 16

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
13	* PLACA MÃE: SOCKET LGA 1151 PARA 8ª E 9ª GERAÇÃO CHIPSET H310 OU SUPERIOR, MEMÓRIA 2 X DIMM, EXPASÍVEL 32GB, DDR4 2133/2400/2666 MHZ. ARQUITETURA DE MEMÓRIA: PROCESSADOR GRÁFICO INTEGRADO; SAÍDA MULTI-VGA: PORTAS HDMI/VGA. *SLOTS DE EXPANSÃO: 1 X PCIE 16X, 2 X PCI-EXPRESS 2.0 X1. ARMAZENAMENTO: 4 X PORTA(S) SATA 6GB/S. 1X ENTRADA USB 3.1 GEN 1; 1X ENTRADA USB 2.0. *REDE: 1 X GIGABIT LAN 10/100/1000 BITS. *AUDIO: REALTEK ALC887. *SISTEMA OPERACIONAL SUPORTADO: WINDOWS 10 (32/64BITS). PLACA MÃE COM QUALIDADE EQUIVALENTE A MARCA: MSI	117 UND	ASUS	R$ 553,67	R$ 64. 779,39

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 64.779,39 (SESSENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

LOTE 17 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 16)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
13.1	* PLACA MÃE: SOCKET LGA 1151 PARA 8ª E 9ª GERAÇÃO CHIPSET H310 OU SUPERIOR, MEMÓRIA 2 X DIMM, EXPASÍVEL 32GB, DDR4 2133/2400/2666 MHZ. ARQUITETURA DE MEMÓRIA: PROCESSADOR GRÁFICO INTEGRADO; SAÍDA MULTI-VGA: PORTAS HDMI/VGA. *SLOTS DE EXPANSÃO: 1 X PCIE 16X, 2 X PCI-EXPRESS 2.0 X1. ARMAZENAMENTO: 4 X PORTA(S) SATA 6GB/S. 1X ENTRADA USB 3.1 GEN 1; 1X ENTRADA USB 2.0. *REDE: 1 X GIGABIT LAN 10/100/1000 BITS. *AUDIO: REALTEK ALC887. *SISTEMA OPERACIONAL SUPORTADO: WINDOWS 10 (32/64BITS). PLACA MÃE COM QUALIDADE EQUIVALENTE A MARCA : MSI	38 UND	ASUS	R$ 553,67	R$ 21. 039,46

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 21.039,46 (VINTE E UM MIL, TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

LOTE 21

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
16	COOLER PARA MICROPROCESSADORORES 1150 E 1151, COMPATÍVEL COM OS SOCKETS 1150|1151. CERTIFICADO ROHSAND UL.	CONECTOR: 03 PINOS	TAMANHO: 95 X 95 X 47MM	TAMANHO DO DISSIPADOR: 95 X 95 X 22MM	MATERIAL DO DISSIPADOR: EXTRUDED ALUMINUM	TAMANHO DO VENTILADOR: 92 X 92 X 25M |VELOCIDADE DO VENTILADOR: 2600±10% RPM	FLUXO DE AR: 39.62 CFM	PRESSÃO ESTÁTICA: 3.64MMH20 MAX	DURABILIDADE: 40,000 HRS	BEARING TYPE RIFLE |NÍVEL DE RUÍDO: 28.75DBA	VOLTAGEM: 12 VDC	CORRENTE (AMPÈRE): 22±10% A	CONSUMO DE ENERGIA: 2. 64W	PESO: 1LB 3.4OZ.	57 UND	INTEL	R$ 70,00	R$ 3. 990,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.990,00 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).

LOTE 30

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
25	HD DE 3 TB, FATOR DE FORMA: 3,5, 5400 RPM, CACHE 64MB LINHA PURPLE OU SKYHAWK. **QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS:** SEAGATE, WESTERN DIGITAL, SAMSUNG.	07 UND	WESTERN DIGITAK	R$ 724,85	R$ 5.073,95

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.073,95 (CINCO MIL, TREZENTOS E SETENTA TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

LOTE 33

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
28	SSD: 240 GB SATA III, COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS WESTERN DIGITAL, GIGABYTE, HP E KINGSTON	233 UND	KINGSTON	R$ 265,87	R$ 61. 947,71

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 61.947,71 (SESSENTA E UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

LOTE 34 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 33)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
28.1	SSD: 240 GB SATA III, COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS WESTERN DIGITAL, GIGABYTE, HP E KINGSTON	77 UND	KINGSTON	R$ 265,87	R$ 20. 471,99

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 20.471,99 (VINTE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

LOTE 51 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 50)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
45.1	NOBREAK 700 VA, BIVOLT, QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SMS, APC, INTELBRAS	54 UND	INTELBRAS	R$ 517,96	R$ 27.696,84

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 27.696,84 (VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

LOTE 64

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
67	RADIO WI-FI ROCKET M5, 5.8 GHZ, COMPATÍVEL COM ANTENA UBIQUITI RD 5G30 5GHZ ROCKET DISH 30 DBL AIRMAX.	19 UND	UBIQUITI	R$ 897,36	R$ 17. 049,84

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 17.049,84 (DEZESSETE MIL, QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

LOTE 68

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
70	CABO DE REDE CAT.6E, 4 PARES, 100% COBRE, CX C/ 305 METROS, DESCRIÇÃO: CABO PARA SISTEMAS DE CABEAMENTO ESTRUTURADO PARA TRÁFEGO DE VOZ, DADOS E IMAGENS, SEGUNDO REQUISITOS DA NORMA ANSI/TIA/EIA-568ª, INCLUINDO O ADENDO 6 (CATEGORIA 6E), PARA CABEAMENTO HORIZONTAL OU SECUNDÁRIO ENTRE OS PAINÉIS DE DISTRIBUIÇÃO (PATCH PANEL) E OS CONECTORES NAS ÁREAS DE TRABALHO. – CABO DE PARES TRANÇADOS COMPOSTOS DE CONDUTORES SÓLIDOS DE COBRE NU, 24 AWG, ISOLADOS EM COMPOSTO ESPECIAL. CAPA EXTERNA EM PVC NÃO PROPAGANTE À CHAMA, NA COR VERMELHA, COM MARCAÇÃO SEQUENCIAL MÉTRICA, NAS OPÇÕES CM E CMR. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: - 4 PARES DE FIO – COMPRIMENTO DO FIO: 305 METROS – CATEGORIA 6E QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: AMP, FURUKAWA, SOHOPLUS.	57 UND	FURUKAWA	R$ 1. 289,36	R$ 73. 493,52

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 73.493,52 (SETENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

LOTE 69 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 68)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
70.1	CABO DE REDE CAT.6E, 4 PARES, 100% COBRE, CX C/ 305 METROS, DESCRIÇÃO: CABO PARA SISTEMAS DE CABEAMENTO ESTRUTURADO PARA TRÁFEGO DE VOZ, DADOS E IMAGENS, SEGUNDO REQUISITOS DA NORMA ANSI/TIA/EIA-568ª, INCLUINDO O ADENDO 6 (CATEGORIA 6E), PARA CABEAMENTO HORIZONTAL OU SECUNDÁRIO ENTRE OS PAINÉIS DE DISTRIBUIÇÃO (PATCH PANEL) E OS CONECTORES NAS ÁREAS DE TRABALHO. – CABO DE PARES TRANÇADOS COMPOSTOS DE CONDUTORES SÓLIDOS DE COBRE NU, 24 AWG, ISOLADOS EM COMPOSTO ESPECIAL. CAPA EXTERNA EM PVC NÃO PROPAGANTE À CHAMA, NA COR VERMELHA, COM MARCAÇÃO SEQUENCIAL MÉTRICA, NAS OPÇÕES CM E CMR. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: - 4 PARES DE FIO – COMPRIMENTO DO FIO: 305 METROS – CATEGORIA 6E QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: AMP, FURUKAWA, SOHOPLUS.	18 UND	FURUKAWA	R$ 1. 289,36	R$ 23. 208,48

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 23.208,48 (VINTE E TRÊS MIL, DUZENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

LOTE 118

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
152	TELEFONE CELULAR RURAL FIXO, GSM, 01 CHIP, QUADRIBAND, COM ANTENA EXTERNA E 15 M DE CABO PARA INSTALAÇÃO INCLUSO.	08 UND	AQUARIO	R$ 448,75	R$ 3. 590,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.590,00 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS).

LOTE 124

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
159	DVR 08 CANAIS COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: *ENTRADA MÍNIMA DE VÍDEO: 08 CANAIS; *SAÍDA MÍNIMA DE VÍDEO (MONITORES): 01 SAÍDA HDMI + 1 SAÍDA VGA; *RESOLUÇÃO MÍNIMO DE GRAVAÇÃO HD (720P); *ENTRADA MINIMA DE AUDIO 01 CANAL; *SAÍDA MÍNIMA DE ÁUDIO 01 CANAL; *ENTRADA E SAÍDA PARA ALARME; *CAPACIDADE MÍNIMA DE ARMAZENAMENTO1 HD SATA;	02 UND	STAND ALNOE	R$ 750,00	R$ 1.500,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

LOTE 144

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
179	STORAGE NAS SERVER 28TB	09 UND	ASUSTOR	R$ 11.000,00	R$ 99.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS).

LOTE 145 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 144)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
179.1	STORAGE NAS SERVER 28TB	02 UND	ASUSTOR	R$ 11.000,00	R$ 22.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 22.000,00 (VINT E DOIS MIL REAIS).

LOTE 148

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
182	TABLET TELA MÍNIMA 10P ESPECIFICAÇÕES: PROCESSADOR COM VELOCIDADES SUPERIOR À 2.0GHZ, ARMAZENAMENTO INTERNO DE 64GB, MEMORIA DE 3GB. CONECTIVIDADE: WIFI, CHIP (3G OU SUPERIOR) MARCAS QUALIDADE OU EQUIVALENTE: LENOVO, SAMSUNG, BLACKVIEW	86 UND	BLACKVIEW	R$ 1. 741,33	R$ 149. 754,38

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 149.754,38 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

LOTE 149 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 148)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
182.1	TABLET TELA MÍNIMA 10P ESPECIFICAÇÕES: PROCESSADOR COM VELOCIDADES SUPERIOR À 2.0GHZ, ARMAZENAMENTO INTERNO DE 64GB, MEMORIA DE 3GB. CONECTIVIDADE: WIFI, CHIP (3G OU SUPERIOR) MARCAS QUALIDADE OU EQUIVALENTE: LENOVO, SAMSUNG, BLACKVIEW	28 UND	BLACKVIEW	R$ 1.741,33	R$ 48.757,24

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 48.757,24 (QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

LOTE 155

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
188	SERVIDOR RACK POWEREDGE R540 PROCESSADOR XEON BRONZE COM 16GB DE MEMÓRIA E 2 HDS DE 2 TB HOT PLUG INTEL XEON BRONZE 3204 1.9G, 6C/6T, 9.6GT/S, 8.25M CACHE, NO TURBO, NO HT (85W) DDR4-2133 WINDOWS SERVER 2012 R2, STANDARD ED, COM INSTALAÇÃO DE FÁBRICA, SEM MÍDIA, 2 SOCKETS, 2 VMS, SEM CALS 16GB RDIMM, , DUAL RANK, X8 DATA WIDTH, BCC 2TB, 7.2K, RPM, SATA, 6GBPS, 3.5IN HOT-PLUG HARD DRIVE 3YR BASIC HARDWARE WARRANTY REPAIR: 5X10 HW-ONLY, 5X10 NBD ONSITE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: DELL, HP, IBM.	04 UND	DELL	R$ 19.750,00	R$ 79.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 79.000,00 (SETENTA E NOVE MIL REAIS).

LOTE 156 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 155)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
188.1	SERVIDOR RACK POWEREDGE R540 PROCESSADOR XEON BRONZE COM 16GB DE MEMÓRIA E 2 HDS DE 2 TB HOT PLUG INTEL XEON BRONZE 3204 1.9G, 6C/6T, 9.6GT/S, 8.25M CACHE, NO TURBO, NO HT (85W) DDR4-2133 WINDOWS SERVER 2012 R2, STANDARD ED, COM INSTALAÇÃO DE FÁBRICA, SEM MÍDIA, 2 SOCKETS, 2 VMS, SEM CALS 16GB RDIMM, , DUAL RANK, X8 DATA WIDTH, BCC 2TB, 7.2K, RPM, SATA, 6GBPS, 3.5IN HOT-PLUG HARD DRIVE 3YR BASIC HARDWARE WARRANTY REPAIR: 5X10 HW-ONLY, 5X10 NBD ONSITE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: DELL, HP, IBM.	01 UND	DELL	R$ 19.750,00	R$ 19.750,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 19.750,00 (DEZENOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

LOTE 166

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
198	SWITCH POE 150W DE POTENCIA 16 PORTAS 10/100/1000MBPS. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: UBIQUITI, INTELBRAS, TP LINK.	17 UND	TP-LINK	R$ 1.900,00	R$ 32.300,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 32.300,00 (TRINTA E DOIS MIL E TREZENTOS REAIS).

LOTE 167

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
199	MÁQUINA DE CALCULAR ELETRÔNICO COM IMPRESSORA DE MESA, COM VISOR, CONTENDO 12 DÍGITOS, DISPLAY AMPLO DE 12 DÍGITOS, TECLA DE 02 ZEROS, TECLADO COM MEMÓRIA, TECLAS PLÁSTICAS, SUPORTE PARA BOBINA, IMPRESSÃO COM 02 CORES, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE 3,5 LINHAS POR SEGUNDO, FUNÇÕES:CONTADOR E MÉDIA, CÁLCULO DE CUSTO/VENDA/MARGEM, 4-KEY MEMÓRIA INDEPENDENTE, MARK-UP/MARK-DOWN, FUNÇÃO TROCO, REIMPRESSÃO E PÓS IMPRESSÃO, CÁLCULO DE TAXAS E DE PERCENTUAL BÁSICO, TOTAL E GRAN TOTAL. DIMENSÕES IGUAIS OU SUPERIORES A 260X60X200(LXAXP). FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT (110/220V). GARANTIA DE 12 MESES DO FABRICANTE. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SHARP, CASIO E OLIVETI).	05 UND	CASIO	R$ 545,20	R$ 2.726,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.726,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS).

LOTE 179

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
211	CONTROLADOR DE CARGA MPPT 20 AMPERES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: - POTÊNCIA MÁXIMA DE PAINÉIS: 390W EM 12V / 780W EM 24V - TENSÃO MÁXIMA VOC SUPORTADA DE PAINÉIS: 100VOC, 92VOC SE T > 25°C - CORRENTE MÁXIMA DE CARREGAMENTO: 20 AMPERES - POTÊNCIA MÁXIMA DE CARREGAMENTO: 260W EM 12V / 520W EM 24V - MODO DE RASTREAMENTO: MPPT COM EFICIÊNCIA DE 99.5% - FAIXA DE TENSÃO DO RASTREAMENTO MPP: TENSÃO DA BATERIA + 2V ~ 72VDC - DETECÇÃO DE BATERIAS: 12/24VDC AUTOMÁTICO - TIPOS DE BATERIAS SUPORTADOS: SELADA, GEL, VENTILADA E LÍTIO (LÍTIO PRECISA DO MT50 OU EBOX) - MODOS DE CARREGAMENTO DAS BATERIAS: 3 ESTÁGIOS AUTOMÁTICOS; CARREGAMENTO, FLUTUAÇÃO E EQUALIZAÇÃO - CONSUMO PRÓPRIO: 35MA/12V, 22MA/24V - COMPENSAÇÃO DE TEMPERATURA: - 3MV/°C/2V	10 UND	EPEVER	R$ 719,00	R$ 7.199,00

	- PORTA DE COMUNICAÇÃO RS485 SISTEMAS DE PROTEÇÃO: - PROTEÇÃO CONTRA POLARIDADE REVERSA E CURTO CIRCUITO DE PAINÉIS - PROTEÇÃO CONTRA SOBRECORRENTE E SOBREPOTÊNCIA DOS PAINÉIS - PROTEÇÃO CONTRA SOBRETENSÃO E SUBTENSÃO DAS BATERIAS - PROTEÇÃO CONTRA POLARIDADE REVERSA DAS BATERIAS - PROTEÇÃO CONTRA SUBAQUECIMENTO OU SOBREAQUECIMENTO DAS BATERIAS - PROTEÇÃO CONTRA SOBREAQUECIMENTO EM 85°C E RELIGAMENTO AUTOMÁTICO ESPECIFICAÇÕES MECÂNICAS: - PESO: 1KG - DIMENSÕES CXLXA (CM): 22 X 16 X 6 - GRAU DE ISOLAMENTO IP33 - CONEXÃO PARA ATERRAMENTO COMUM NEGATIVO MARCAS SUGERIDAS: INTELBRAS, EVEPER, VOLT)				

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.199,00 (SETE MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS).

LOTE 196

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TO-TAL
227	PLACA MÃE SOCKET LGA 1200 PARA A 11ª GERAÇÃO E 10ª GERAÇÃO CHIPSET: CHIPSET B560 MEMÓRIA: CANAIS DE MEMÓRIA: 4 DDR4 (CANAL DUPLO) TAMANHO MÁXIMO DA MEMÓRIA: 128 GB GRÁFICOS: 1 X DISPLAYPORT 1.4 1 X HDMI ™ 1.4 / 2.0. SLOTS DE EXPANSÃO: PROCESSADORES :® 11TH &10TH GEN ETHERNET: 1 X REALTEK 2.5GB ETHERNET USB: USB TRASEIRO: TOTAL DE 9 PORTAS USB FRONTAL: TOTAL DE 7 PORTAS ÁUDIO: ALC897/887 QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: ASUS, GIGABY-TE	05 UND	ASUS	R$ 1.438,00	R$ 7.190,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.190,00 (SETE MIL, CENTO E NOVENTA REAIS).

LOTE 205

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
236	BATERIA SELADA 12V 9AH	78 UND	UNIPOWER	R$ 128,20	R$ 9.999,60

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 9.999,60 (NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

LOTE 206

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TO-TAL
237	ANTENA DIRECIONAL DUPLA POLARIZAÇÃO, GANHO DE 30 DBI, 5GHZ, ALCANCE DE TRANSMISSÃO DE 50 KM.	15 UND	MAXX GAIN	1.270,00	R$ 19. 050,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 19.050,00 (DEZENOVE MIL E CINQUENTA REAIS).

VALOR TOTAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 820.840,40 (OITOCENTOS E VINTE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: COMERCIAL AZZOLINI EIRELI – ME, CNPJ Nº 31.865.547/0001-83

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA – PREGÃO Nº 048/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 20/04/2022 À 20/04/2023

LOTE 22

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TO-TAL
17	MEMÓRIA RAM DDR3, PC 1333 MHZ, 4GB. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: KINGSTON, CORSAIR, HY-PERX.	119 UND	KINGSTON	R$ 154,95	R$ 18.439,05

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 18.439,05 (DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS).

LOTE 23

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

18	MEMÓRIA RAM DDR4, PC 2133 MHZ, 4 GB. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: KINGSTONE, CORSAIR, HYPERX.	194 UND	KINGSTON	R$ 191,95	R$ 37.238,30

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 37.238,80 (TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

LOTE 58

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
59	SWITCH 10/100MBPS, 8 PORTAS QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TP-LINK, INTELBRAS, CISCO.	30 UND	INTELBRAS	R$ 76,80	R$ 2.304,00
60	SWITCH 10/100MBPS, 16 PORTAS QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TP-LINK, INTELBRAS, CISCO.	19 UND	INTELBRAS	R$ 231,00	R$ 4.389,00
61	SWITCH 10/100MBPS, 24 PORTAS QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TP-LINK, INTELBRAS, CISCO.	13 UND	INTELBRAS	R$ 469,00	R$ 6.097,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 12.790,00 (DOZE MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS).

LOTE 76

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
81	MINI RACK PAREDE 19 POLEGADAS 5U X 370 MM – ESTRUTURA SOLDADA EM AÇO SAE 1020 CHAPA 0,75/0,9MM COLUNA ESP. PORTA FRONTAL COM ABERTURA DE 135º, ARMAÇÃO EM AÇO 0,75MM DE ESP., COM VISOR FUMÊ 2,0MM DE ESP., COM FECHO E CHAVE, LATERAIS REMOVÍVEIS 0,75MM DE ESP. COM ALETAS DE VENTILAÇÃO E FECHO RÁPIDO. KIT DE 1º PLANO MÓVEL 1,2MM DE ESP. COM FUROS 9X9MM PARA PORCA GAIOLA. MEDIDAS: ALTURA: 341MM | PROFUNDIDADE: 450 MM | LARGURA: 19” POLEGADAS (PADRÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS).	39 UND	INTELBRAS	R$ 472,81	R$ 18.439,59
82	RACK DE PISO 44U, DE VIDRO, TAMANHO 19”X44X1000MM	03 UND	RB	R$ 4.190,00	R$ 12.570,00
83	BANDEJA DUPLA FIXA 19"X1UX800MM	03 UND	RB	R$ 280,13	R$ 840,39

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 31.849,98 (TRINTA E UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

LOTE 80

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
92	ALICATE DE INSERÇÃO PUNCH DOWN IMPACTO RJ45.	21 UND	WORKER	R$ 35,00	R$ 735,00
93	ALICATE DE CRIMPAR RJ 11/12/45.	29 UND	WORKER	R$ 47,06	R$ 1.364,74

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.099,74 (DOIS MIL, NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

LOTE 92

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
109	ORGANIZADOR DE CABOS EM ESPIRAL 3/4.	1.549 M	ILUMI	R$ 11,66	R$ 18.061,34
110	ABRAÇADEIRA MD9 NYLON 4X250MM COM 100 UNIDADES.	213 UND	CB	R$ 25,00	R$ 5.535,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 23.386,34 (VINTE E TRÊS MIL, TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

LOTE 103

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
122	PLACA TRONCO COM 08 TRONCOS ANALÓGICOS COMPATÍVEL COM CENTRAL INTELBRAS IMPACTA 140.	21 UND	INTELBRAS	R$ 1.550,00	R$ 32.550,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 32.550,00 (TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

LOTE 116

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
143	ESPELHO SISTEMA X, COM 02 FUROS, PARA RJ 45	130 UND	ILIMI	R$ 7,59	R$ 986,70
144	CAIXA DE SOBREPOR PARA SISTEMA X	210 UND	ILIMI	R$ 4,00	R$ 840,00
145	CANALETA 20X10 MM (BARRA DE 2 METROS)	300 UND	ILIMI	R$ 10,00	R$ 3.000,00
146	CANALETA VENTILADA 20X20MM (BARRA DE 2 METROS)	435 UND	ILIMI	R$ 25,00	R$ 10.875,00
147	FITA DUPLA FACE 19MM X 20 METROS	206 UND	ADERE	R$ 40,00	R$ 8.240,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 23.941,70 (VINTE E TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS).

LOTE 132

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
167	KIT DE CHAVES FENDA E PHILLIPS 5 PEÇAS. - 03 CHAVES DE FENDA SIMPLES 150-1/8"X5", 150-3/16"X5", 150-1/4"X6". - 02 CHAVES PHILLIPS 160-3/16"X4" PH1, 160-1/4"X6" PH2. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TRAMONTINA, STANLEY, GEDORE.	35 UND	TRAMONTINA	R$ 95,00	R$ 3.325,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.325,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

LOTE 133

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
168	ALICATE DE CORTE DIAGONAL. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TRAMONTINA, STANLEY, GEDORE.	39 UND	TRAMONTINA	R$ 34,87	R$ 1.359,93

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.359,93 (UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

LOTE 134

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
169	ALICATE UNIVERSAL PROFISSIONAL. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TRAMONTINA, STANLEY, GEDORE.	39 UND	TRAMONTINA	R$ 52,00	R$ 2.028,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.028,00 (DOIS MIL E VINTE E OITO REAIS).

LOTE 135

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
170	ALICATE DE BICO MEIA CANA. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TRAMONTINA, STANLEY, GEDORE.	29 UND	TRAMONTINA	R$ 35,66	R$ 1.034,14

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ R$ 1.034,14 (UM MIL E TRINTA E QUATRO REAIS E CATORZE CENTAVOS).

LOTE 201

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
232	ROTEADOR WIRELLES GIGABITS ROTEADOR ACTION RG 1200 300 MPS; PADRÕES IEEE 802.11A/B/G/N/AC MODO DO RÁDIO UM-MIMO, BEAMFORMING MODO DE OPERAÇÃO ROTEADOR, REPETIDOR, CLIENTE WIRELESS, PONTO DE ACESSO FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 2,4 GHZ 5GHZ, LARGURA DE BANDA 2,4 GHZ: 20,40 MHZ 5 GHZ: 20,40,80 MHZ TAXA DE TRANSMISSÃO 2,4 GHZ: ATÉ 867 MBPS1200 MBPS (COMBINADOS) CANAIS DE OPERAÇÃO 2,4 GHZ: 1-13 (BRASIL) 5 GHZ 36,40,44,48,149,153,157,161.	15 UND	INTELBRAS	R$ 286,66	R$ 4. 299,90

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.299,90 (QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

VALOR TOTAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 194.342,08 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: LEILA ALVES CORDEIRO LUSA- ME, CNPJ Nº 44.227.505/0001-69

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA – PREGÃO Nº 048/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 20/04/2022 À 20/04/2023

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
05	STORAGE COM NO MINIMO CPU DUAL-CORE DE 1.6 GHZ. - CPU MINIMA 1.6GHZ (DUAL-CORE) - MECANISMO DE CRIPTOGRAFIA DE HARDWARE INTEGRADO - MEMÓRIA MINIMA 512MB - HDD: SUPORTA 2X SATA 3 6GB/S - CAPACIDADE INTERNA: 24 TB (12 TB POR HD X2) - TENSÃO DE ENTRADA: 100V - 240V AC - CERTIFICAÇÃO: FCC, CE, VCCI, BSMI, C-TICK - DEVERA ACOMPANHAR 2 HDS DE 4 TB, FATOR DE FORMA: 3,5, 5400 RPM, CACHE 64MB LINHA PURPLE OU SKYHAWK. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS ASUSTOR, SEAGATE, WESTER DIGITAL	20 UND	ASUSTOR AS1004T	R$ 4. 082,00	R$ 81. 640,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 81.640,00 (OITENTA E UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).

LOTE 10 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 09)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5.1	STORAGE COM NO MINIMO CPU DUAL-CORE DE 1.6 GHZ. - CPU MINIMA 1.6GHZ (DUAL-CORE) - MECANISMO DE CRIPTOGRAFIA DE HARDWARE INTEGRADO - MEMÓRIA MINIMA 512MB - HDD: SUPORTA 2X SATA 3 6GB/S - CAPACIDADE INTERNA: 24 TB (12 TB POR HD X2) - TENSÃO DE ENTRADA: 100V - 240V AC	06 UND	ASUSTOR AS1004T	R$ 4. 082,00	R$ 24. 492,00

	- CERTIFICAÇÃO: FCC, CE, VCCI, BSMI, C-TICK - DEVERA ACOMPANHAR 2 HDS DE 4 TB, FATOR DE FORMA: 3,5, 5400 RPM, CACHE 64MB LINHA PURPLE OU SKYHAWK. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS ASUSTOR, SEAGATE, WESTER DIGITAL				

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 24.492,00 (VINTE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

LOTE 25

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
20	MEMÓRIA RAM DDR3, 1600 MHZ, 4 GB, (PARA NOTEBOOK). QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: KINGSTON, CORSAIR, HYPERX.	40 UND	KINGSTON KVR16LS11/4	R$ 155,00	R$ 6.200,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.200,00 (SEIS MIL E DUZENTOS REAIS).

LOTE 27

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
22	HD EXTERNO 1TB CONEXÃO USB 3.0. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SEAGATE, WESTERN DIGITAL, SAMSUNG.	62 UND	WESTERN DIGITAL/ WDBEPK0010BBK	R$ 373,38	R$ 23.149,56

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 23.149,56 (VINTE E TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

LOTE 38

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
31	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 350W/REAL ATX 24 PINOS, ESPECIFICAÇÕES: POTÊNCIA: 350W REAL; TENSÃO: ENTRADA: 115V/230V; (QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: CORSAIR, EVGA, C3 TECH, ONE POWER.	73 UND	C3TECH PS-350	R$ 198,00	R$ 14.454,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 14.454,00 (QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS).

LOTE 48

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
42	TECLADO MULTIMÍDIA PRETO ABNT2 USB, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: USB COMPRIMENTO DO CABO DE NO MÍNIMO 1.4 METROS, PADRÃO ABNT2 (COM Ç), MÍNIMO DE 109 TECLAS, COM TECLADO NUMÉRICO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS DELL, MICROSOFT, HP E LOGITECH	316 UND	HP 100	R$ 98,00	R$ 30.968,00
43	TECLADO SEM FIO (COM TECLADO NUMÉRICO A DIREITA). CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: INTERFACE: USB. COR: PRETO. PADRÃO: PORTUGUÊS ABNT2 BRASIL, COM A TECLA “Ç”. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS DELL, MICROSOFT, HP E LOGITECH	147 UND	LOGITECH K270	R$ 130,00	R$ 19.110,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 50.078,00 (CINQUENTA MIL E SETENTA E OITO REAIS).

LOTE 63

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
66	PATCH PANEL 24 PORTAS CAT 5E (CAT.5E T568A/B 24P), PADRÃO PARA RACKS DE 19”; NAS NORMAS PARA CAT.5E / CLASSE D; QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: AMP, FURUKAWA, SOHOPLUS.	14 UND	FURUKAWA SOHOPLUS 35050401	R$ 280,00	R$ 3.920,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.920,00 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS).

LOTE 81

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
94	FERRO DE SOLDA 127 V, 40WATTS, 60 HZ.	30 UND	BRASFORT	R$ 35,00	R$ 1.050,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.050,000 (UM MIL E CINQUENTA REAIS).

LOTE 98

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
116	CARTÃO DE MEMÓRIA MICRO SD, 32 GB	58 UND	MULTILASER	R$ 35,00	R$ 2.030,00
117	CARTÃO MICRO SD, 64GB, CLASSE 10. (PARA VÍDEOS FULL HD)	41 UND	MULTILASER	R$ 65,00	R$ 2.665,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.695,00 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

LOTE 101

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
120	PLACA RAMAL 24 RAMAIS ANALÓGICOS COMPTAÍVEL COM CENTRAL INTELBRAS IMPACTA 140.	05 UND	INTELBRAS 440008	R$ 3.398,00	R$ 16.990,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 16.990,00 (DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).

LOTE 107

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
134	TERMINAL INTELIGENTE PARA CENTRAL HIBRIDA COMPATÍVEL COM CENTRAL INTELBRAS IMPACTA 40.	15 UND	INTELBRAS TI83I	R$ 830,00	R$ 12. 450,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 12.450,00 (DOZE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

LOTE 158

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
190	HARD DISK 12 TERABYTE 24/7 - CAPACIDADE: HD 12 TB - INTERFACE: SATA 6GB / S - FATOR DE FORMA: 3,5 POLEGADAS - VELOCIDADE DO DISCO: 7200 RPM - CACHE: 256MB - DIMENSÕES: 147 X 101,6 MM QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SEAGATE, WESTER DIGITAL.	18 UND	SEAGATE ST12000NM002G	R$ 2. 800,00	R$ 50. 400,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 50.400,00 (CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS).

LOTE 184

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
217	MEMORIA DDR4 16GB FREQUENCIA: 3200MHZ LATÊNCIA CAS 16, VOLTAGEM:1.2 QUANTIDADE DE PINOS 288 TAXA DE TRANSMISSÃO 21300 MB/S	10 UND	KINGSTON	R$ 580,00	R$ 5.800,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.800,00 (CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS).

VALOR TOTAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 295.318,56 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 295, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 295, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL JOILSON ALVES DA SILVA PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder, a partir de 13 de Abril do corrente ano, ao senhor **JOILSON ALVES DA SILVA,** portador da cédula de identidade nº 0633881-0 SSP/MT, CNH nº 03019631226 categoria AB, contrato no cargo de **SUPERVISOR DE ATENCAO BASICA,** no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, de forma esporádica, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista.

ARTIGO 2º - Fica expressamente vedada ao servidor autorizado: a cessão da direção do respectivo veículo a terceiros; a utilização em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização; a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à administração pública; a utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pela Secretária da pasta.

ARTIGO 3º - O servidor autorizado fica condicionado às incumbências e responsabilidades decorrentes da condução de veículo oficial municipal, conforme segue: Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos; conduzir o veículo com zelo, atenção

e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes; Comunicar, imediatamente, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso; Não dar carona a pessoas estranhas às atividades laborais; Não desviar do curso e/ou finalidade do deslocamento da Secretaria.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 13 dias do mês de Abril de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ROSÂNGELA INÁCIO DE OLIVEIRA LTDA – EPP, CNPJ Nº 40.080.144/0001-10

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA – PREGÃO Nº 048/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 20/04/2022 À 20/04/2023

LOTE 18

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
14	PROCESSADOR LGA 1151, 9ª GERAÇÃO C/COOLER ORIGINAL (BOX ORIGINAL) CORE I5-9400, CACHE: 9MB – CLOCK: 2.9 GHZ	31 UND	INTEL CORE I3	R$ 1. 451,61	R$ 44. 999,91

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 44.999,91 (QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

LOTE 24

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
19	MEMÓRIA RAM DDR4, PC 2400 MHZ, 8 GB. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: KINGSTONE, CORSAIR, HYPERX.	67 UND	KINGSTON	R$ 303,50	R$ 20. 334,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 20.334,50 (VINTE MIL, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LOTE 29

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
24	HD DE 1 TB, FATOR DE FORMA: 3,5, 7200 RPM, CACHE 64MB. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: SEAGATE, WESTERN DIGITAL, SAMSUNG.	54 UND	SEAGATE	R$ 296,29	R$ 15.999,66

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 15.999,66 (QUINZE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA SEIS CENTAVOS).

LOTE 32

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
27	SSD: 120 GB SATA III, COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS WESTERN DIGITAL, GIGABYTE, HP E KINGSTON.	66 UND	KINGSTON	R$ 200,00	R$ 13. 200,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS).

LOTE 35

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
29	SSD: 480 GB SATA III, COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS WESTERN DIGITAL, GIGABYTE, HP E KINGSTON.	102 UND	HD KINGSTON	R$ 410,00	R$ 41. 820,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 41.820,00 (QUARENTA E UM MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS).

LOTE 52

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
46	NOBREAK 1200 VA BIVOLT, QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SMS, APC, INTELBRAS	55 UND	INTELBRAS	R$ 836,18	R$ 45.989,90

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 45.989,90 (QUARENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

LOTE 55

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
49	CABO DE FORÇA PARA COMPUTADOR, CONSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR-14136, ATÉ 10 A. CONECTORES: MACHO PADRÃO NBR-14136 E FÊMEA IEC C14. COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,5 METROS.	158 UND	KL	R$ 20,77	R$ 3. 281,66
50	CABO EXTENSOR USB MACHOXFEMEA COM 1,8 METROS	113 UND	MD9	R$ 24,94	R$ 2. 818,22
51	DRIVE GRAVADORA SATA - (CD, DVD)	26 UND	ASUS	R$ 124,65	R$ 3. 240,90

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 9.340,78 (NOVE MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

LOTE 74

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
79	BATERIA SELADA NOBREAK 12V 5A – BATERIA DE ÁCIDO-CHUMBO SELADA VRLA TENSÃO NOMINAL DE 12V CORRENTE NOMINAL 5 AH CARGA CÍCLICA - LARGURA – 90MM ALTURA – 100MM PROFUNDIDADE – 70MM PESO APROXIMADO – 1.8KG COMPATIBILIDADE NOBREAKS APC E SMS. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: MOURA, CSB, UNIPOWER.	156 UND	UNIPOWER UP12510	R$ 100,00	R$ 15. 600,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS).

LOTE 87

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
98	ROTULADOR ELETRÔNICO 12X8 – IMPRIME AUTOMATICAMENTE DATA&HORA- IMPRIME EM ATÉ 2 LINHAS- IMPRIME VERTICAL- VISOR DE CRISTAL LIQUIDO DE 8 CARACTERES- 54 VARIAÇÕES DE FON-	18 UND	BROTHER	R$ 258,13	R$ 4. 646,34

	TES EM 6 TAMANHOS E 9 ESTILOS (NORMAL, NEGRITO, CONTORNO, SOMBRA, ITÁLICO, ITÁLICO SUBLINHADO, NEGRITO ITÁLICO, SHADOW ITALIC, VERTICAL)- 6 ESTILOS DE MOLDURAS- 71 SÍMBOLOS- RESOLUÇÃO DE 230 DPI- VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 7,5 MM/SEG- ALTURA MÁXIMA DE IMPRESSÃO 7 MM- IMPRESSÃO ATÉ 9 MULTI-CÓPIAS- SUPER PORTÁTIL, FUNCIONA COM 4 PILHAS ALCALINAS “AAA”.				
99	FITA PARA ROTULADOR ELETRÔNICO DE 12X8MM (COMPATÍVEL COM O ROTULADOR ORÇADO).	32 UND	BROTHER	R$ 56,05	R$ 1.793,60

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.439,94 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

LOTE 89

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
102	IMPRESSORAS A LASER MULTIFUNCIONAL: TECNOLOGIA LASER/PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICA/TIPO MULTIFUNCIONAL/ (IMPRIME, COPIA, DIGITALIZA) /MEMÓRIA 64 MB/RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 600X600/RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO 1200X1200/RESOLUÇÃO DE CÓPIA DE 600X600/VELOCIDADE DE IMPRESSÃO MINIMA 18PPM/CAPACIDADE DE BANDEJA 150 PÁGINAS/CICLO MENSAL 8.000 PÁGINAS /INTERFACE USB E REDE/FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO/GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	17 UND	IMPRESSORA BROTHER DCP-B7520DW DCP-B7520 MULTIFUNCIONAL	R$ 2.623,82	R$ 44.604,94
103	TONER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA ACIMA COTADA.	25 UND	TONER BROTHER TN-B021 PRETO DCP-B7520DW B7520DW DCP-B7535DW B7535DW | ORIGINAL 2.6K	R$ 95,40	R$ 2.385,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 46.989,94 (QUARENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

LOTE 93

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
111	SUPORTE VERTICAL DE MESA PARA MONITOR, COM REGULAGEM DE ALTURA.	148 UND	AVATRON	R$ 130,00	R$ 19.240,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 19.240,00 (DEZENOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS).

LOTE 97

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
115	MOCHILA EXECUTIVA PARA NOTEBOOK, CONFECCIONADA EM POLIESTER, REVESTIDA INTERNAMENTE COM NAPA, ALÇAS REFORÇADAS E ACOLCHOADAS NOS OMBROS, COM ZIPER, TAMANHO MÍNIMO 48X32X14 (QUE COMPORTE NOTBOOK DE 15,6 POLEGADAS NO MÍNIMO), COR PRETA, COM NO MÍNIMO 02 BOLSOS.	50 UND	MAX PRINT CLASS	R$ 100,00	R$ 5.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

LOTE 114

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
141	APARELHO DE TELEFONE COM HEADSET	12 UND	ELGIN	R$ 138,33	R$ 1.656,96

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.659,96 (UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

LOTE 123

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
158	DVR 04 CANAIS COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: *ENTRADA MÍNIMA DE VÍDEO 04 CANAIS, BNC; *SAÍDA MÍNIMA DE VÍDEO 01 HDMI + 1 VGA; *RESOLUÇÃO MÍNIMA DE GRAVAÇÃO: 720P; *ENTRADA MÍNIMA DE ÁUDIO 01 CANAL, RCA; *SAÍDA MÍNIMA DE ÁUDIO1 CANAL, RCA; *CAPACIDADE MÍNIMA DE ARMAZENAMENTO PARA SUPORTAR 1 HD SATA;	02 UND	INTELBRAS	R$ 425,00	R$ 850,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

LOTE 143

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
178	HD SSD1TB	11 UND	SANDISK	R$ 680,00	R$ 7.480,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.480,00 (SETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

LOTE 146

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
180	SWITCH GERENCIÁVEL, 24 PORTAS, 10/100/1000	14 UND	TP LINK	R$ 1.600,00	R$ 22.400,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 22.400,00 (VINTE E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

LOTE 168

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
200	PLACA DE VIDEO PCI-E, 4GB, GDDR6, 128 VITS, INTERFACE: PCI EXPRESS X16 3.0 |– CLOCK: 1650MHZ	–CUDA CORES: 896. MEMÓRIA: TAMANHO DA MEMÓRIA: 4GB; INTERFACE DE MEMÓRIA: 128-BIT; TIPO DE MEMÓRIA: GDDR6. DEVE CONTER PORTAS: -1 X HDMI 1 X DVI-D	RECURSOS: -REFRIGERADOR COM VENTILADOR CONTEÚDO DA EMBALAGEM: -PLACA PCI E X16; - CABO DE ALIMENTAÇÃO; -MANUAL DO USUÁRIO; CD SOFTWARE. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS EVFA, ASUS, GIGABYTE, MSI	29 UND	PLACA DE VÍDEO ASUS - GEFORCE GTX 1650, 4GB GDDR5, DUAL	R$ 2.224,13	R$ 64.499,77

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 64.499,77 (SESSENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

LOTE 169 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 168)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
200.1	PLACA DE VIDEO PCI-E, 4GB, GDDR6, 128 VITS, INTERFACE: PCI EXPRESS X16 3.0 |– CLOCK: 1650MHZ	–CUDA CORES: 896. MEMÓRIA: TAMANHO DA MEMÓRIA: 4GB; INTERFACE DE MEMÓRIA: 128-BIT; TIPO DE MEMÓRIA: GDDR6. DEVE CONTER PORTAS: -1 X HDMI 1 X DVI-D	RECURSOS: -REFRIGERADOR COM VENTILADOR CONTEÚDO DA EMBALAGEM: -PLACA PCI E X16; - CABO DE ALIMENTAÇÃO; -MANUAL DO USUÁRIO; CD SOFTWARE. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS EVFA, ASUS, GIGABYTE, MSI	09 UND	PLACA DE VÍDEO ASUS - GEFORCE GTX 1650, 4GB GDDR5, DUAL	R$ 2.224,103	R$ 20.017,17

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 20.017,17 (VINTE MIL, DEZESSETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

LOTE 172

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
203	FONTE 750W REAIS OUTRAS CARACTERÍSTICAS: TIPO DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA PC: ATX TIPO DE REFRIGERAÇÃO: HIDRÁULICA COM PROTEÇÃO DE BAIXA TENSÃO: SIM QUANTIDADE DE CONECTORES SATA: 8 QUANTIDADE DE CONECTORES FLOPPY: 1 QUANTIDADE DE CONECTORES PCI-E: 4 CERTIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA: 80 PLUS GOLD CORREÇÃO DO FATOR DE POTÊNCIA: ATIVO > 0.9 DIÂMETRO DO VENTILADOR: 120 MM ALTURA DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA PC X LARGURA DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA PC: 86 MM X 140 MM COMPRIMENTO DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA PC: 150 MM FREQUÊNCIA: 60 HZ COMPRIMENTO DO CONECTOR PRINCIPAL: 610 MM TIPO DE MODULAÇÃO: MODULAR COM PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA: SIM COM PROTEÇÃO CONTRA SOBRETENSÃO: SIM /COM PROTEÇÃO CONTRA CURTO-CIRCUITO: SIM / COM OPERAÇÃO SILENCIOSA: SIM / QUANTIDADE DE PINOS DA PLACA-MÃE: 24 MARCAS SUGERIDAS: CORSAIR, GIGABYTE, EVGA.	03 UND	FONTE EVGA SUPERNOVA 750 G5, 750W, 80 PLUS GOLD, MODULAR - 220-G5-0750-X	R$ 1.290,00	R$ 3.870,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.870,00 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS).

LOTE 191

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
222	POWER CONVERSOR VIDEO BALUN 8 CANAIS FULL HD ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CONEXÕES ENTRADA DO SINAL DE VÍDEO: 8 RJ45 SAÍDA DE VÍDEO: 8 BNC FUNÇÃO 4X1: 2 RJ45 ALIMENTAÇÃO PARA CÂMERA: 1 P4 MACHO ALIMENTAÇÃO DE ENTRADA: NBR 14136 CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS DIMENSÕES DO GABINETE (L X A X P): 440 X 44 X 88 MM PESO: 1,27 KG COR CASE: PRETO TIPO MATERIAL: METÁLICO / PLÁSTICO LOCAL DE INSTALAÇÃO: INTERNO	05 UND	CONVERSOR DE VIDEO POWER BALUN INTELBRAS 4 CANAIS VB 3004 WP	R$ 1.060,00	R$ 5.300,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.300,00 (CINCO MIL E TREZENTOS REAIS).

LOTE 194

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
225	CAMERA DOME 2MP ANALOGICA IR 30 METROS. PESO E DIMENSÕES: COMPRIMENTO: 94 MM ALTURA: 94 MM PROFUNDIDADE: 80 MM PESO: 350 G MARCAS SUGERIDAS: (BOSCH , AXXIS, INTELBRAS)	16 UND	INTELBRAS	R$ 400,00	R$ 6.400,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

LOTE 197

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
228	PROCESSADOR LGA 1200, 10ª GERAÇÃO C/COOLER ORIGINAL (BOX ORIGINAL) CORE I3-10100, CACHE: 6MB – CLOCK: 3.6 GHZ(4.3 CLOCK TURBO)	10 UND	INTEL CORE I3	R$ 989,00	R$ 9. 890,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 9.890,00 (NOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).

LOTE 198

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
229	PROCESSADOR LGA 1200, 10ª GERAÇÃO C/COOLER ORIGINAL (BOX ORIGINAL) CORE I5-10400, CACHE: 12MB – CLOCK: 2.9 GHZ	10 UND	INTEL CO-RE I5	R$ 1. 312,00	R$ 13. 120,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 13.120,00 (TREZE MIL, CENTO E VINTE REAIS).

VALOR TOTAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 440.441,53 (QUATROCENTOS E QUARENTA MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 296, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 296, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE À SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2019.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 18 da Lei Complementar Nº 124, de 13 de Dezembro de 2019:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder promoção de classe, tendo em vista a habilitação específica aos servidores municipais abaixo identificados, conforme dispõe a Lei Complementar N.º 124/2019:

- **CLAUDIO TEOTONIO DUARTE**, matrícula 6881, ocupante do cargo de Lubrificador, sendo promovido (a) da classe “A” para a “B”.

- **SAGLES RODRIGO GONCALVES SANTOS**, matrícula 6882, ocupante do cargo de Motorista, sendo promovido (a) da classe “A” para a “B”.

- **JOICE PATRICIA CHAGAS**, matrícula 6756, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, sendo promovido (a) da classe “A” para a “B”.

- **KATYA LANUSA DE LARA BLANCO**, matrícula 4632, ocupante do cargo de Agente De Combate A Endemias, sendo promovido (a) da classe “A” para a “B”.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 21 dias do mês de Março de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: OLMI INFORMÁTICA LTDA – EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 00.789.321/0001-17

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA – PREGÃO Nº 048/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 20/04/2022 À 20/04/2023

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	MICROCOMPUTADOR I3 10ª 11 ª GERAÇÃO.	121 UND	PC BRASIL/ PCB-103L1N	R$ 3.057,50	R$ 369.957,50
* PLACA MÃE: SOCKET LGA 1200 PARA 10ª GERAÇÃO CHIPSET H410 OU SUPERIORES, MEMÓRIA 2 X DIMM, EXPASÍVEL 32GB, DDR4 2133/ 2400/2666 MHZ. ARQUITETURA DE MEMÓRIA: PROCESSADOR GRÁFICO INTEGRADO; SAÍDA MULTI-VGA: PORTAS HDMI/VGA. *SLOTS DE EXPANSÃO: 1 X PCIE 16X, 2 X PCI-EXPRESS 2.0 X1. ARMAZENAMENTO: 4 X PORTA(S) SATA 6GB/S. 1X ENTRADA USB 3.1 GEN 1; 1X ENTRADA USB 2.0. *REDE: 1 X GIGABIT LAN 10/100/1000 BITS. *AUDIO: REALTEK ALC887. *SISTEMA OPERACIONAL SUPORTADO: WINDOWS 10 (32/64BITS). PLACA MÃE COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS ASUS, GIGABYTE, INTEL (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE). MEMORIA: RAM DDR4 8GB 2400/2666 MHZ. COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: KINGSTON, CORSAIR HYPERX. (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE). PROCESSADOR: SOCKET LGA 1200, CORE I3 – NO MINIMO 10ª GERAÇÃO, C/COOLER ORIGINAL (BOX ORIGINAL). SSD: 480 GB, COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS WESTERN DIGITAL, GIGABYTE, HP E KINGSTON (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE). GABINETE: (TORRE ATX COM 2 BAIAS DE 5,25” EXTERNAS - 2 BAIAS DE 3,5” INTERNA PARA HD; GABINETE COM TAMPAS LATERAIS REMOVÍVEIS, FIXADAS COM PARAFUSOS DE ROSCAS - ACEITA PLACAS COMS ATÉ 7 SLOTS - ACEITA 1 COOLER TRASEIRO DE 80 X 80 OU 90 X 90 MM OU 120X120 MM - MATERIAL: AÇO - PAINEL FRONTAL: - 1 BOTÃO DE LIGA E DESLIGA - PORTAS USB, SAÍDA PARA FONE DE OUVIDO E ENTRADA PARA MICROFONE, ESPESSURA MÍNIMA DA CHAPA AÇO 0,5MM). FONTE: ATX DE 450W REAL 24 PINOS 80 PLUS BRONZE COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: CORSAIR, EVGA, GIGABYTE (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE).				

TECLADO: USB COMPRIMENTO DO CABO DE NO MÍNIMO 1.4 METROS, PADRÃO ABNT2, MÍNIMO DE 109 TECLAS, COM TECLADO NUMÉRICO, COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS DELL, MICROSOFT, HP E LOGITECH (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE). MOUSE: ÓPTICO COM SCROLL LOCK USB COMPRIMENTO DO CABO DE NO MÍNIMO 1.4 METROS COM NO MÍNIMO DE 800PDI DE RESOLUÇÃO, COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS DELL, MICROSOFT, HP E LOGITECH (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE). OBSERVAÇÃO: O COMPUTADOR DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DA LICENÇA WINDOWNS 10PRO ORIGINAL, ACOMPANHAR CABO HDMI 2.0 DE 2 METROS E CABO DE FORÇA 1.5 METROS BITOLA DE 3 X 0,50MM

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 369.957,50 (TREZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LOTE 02 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 01)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.2	MICROCOMPUTADOR I3 10ª 11 ª GERAÇÃO.	38 UND	PC BRASIL/ PCB-103L1N	R$ 3.057,50	R$ 116.185,00
* PLACA MÃE: SOCKET LGA 1200 PARA 10ª GERAÇÃO CHIPSET H410 OU SUPERIORES, MEMÓRIA 2 X DIMM, EXPASÍVEL 32GB, DDR4 2133/2400/2666 MHZ. ARQUITETURA DE MEMÓRIA: PROCESSADOR GRÁFICO INTEGRADO; SAÍDA MULTI-VGA: PORTAS HDMI/VGA. *SLOTS DE EXPANSÃO: 1 X PCIE 16X, 2 X PCI-EXPRESS 2.0 X1. ARMAZENAMENTO: 4 X PORTA(S) SATA 6GB/S. 1X ENTRADA USB 3.1 GEN 1; 1X ENTRADA USB 2.0. *REDE: 1 X GIGABIT LAN 10/100/1000 BITS. *AUDIO: REALTEK ALC887. *SISTEMA OPERACIONAL SUPORTADO: WINDOWS 10 (32/64BITS). PLACA MÃE COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS ASUS, GIGABYTE, INTEL (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE). MEMORIA: RAM DDR4 8GB 2400/2666 MHZ. COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: KINGSTON, CORSAIR HYPERX. (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE). PROCESSADOR: SOCKET LGA 1200, CORE I3 – NO MINIMO 10ª GERAÇÃO, C/COOLER ORIGINAL (BOX ORIGINAL). SSD: 480 GB, COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS WESTERN DIGITAL, GIGABYTE, HP E KINGSTON (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE). GABINETE: (TORRE ATX COM 2 BAIAS DE 5,25” EXTERNAS - 2 BAIAS DE 3,5” INTERNA PARA HD; GABINETE COM TAMPAS LATERAIS REMOVÍVEIS, FIXADAS COM PARAFUSOS DE ROSCAS - ACEITA PLACAS COMS ATÉ 7 SLOTS - ACEITA 1 COOLER TRASEIRO DE 80 X 80 OU 90 X 90 MM OU 120X120 MM - MATERIAL: AÇO - PAINEL FRONTAL: - 1 BOTÃO DE LIGA E DESLIGA - PORTAS USB, SAÍDA PARA FONE DE OUVIDO E ENTRADA PARA MICROFONE, ESPESSURA MÍNIMA DA CHAPA AÇO 0,5MM). FONTE: ATX DE 450W REAL 24 PINOS 80 PLUS BRONZE COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: CORSAIR, EVGA, GIGABYTE TECLADO: USB COMPRIMENTO DO CABO DE NO MÍNIMO 1.4 METROS, PADRÃO ABNT2, MÍNIMO DE 109 TECLAS, COM TECLADO NUMÉRICO, COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS DELL, MICROSOFT, HP E LOGITECH (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE). MOUSE: ÓPTICO COM SCROLL LOCK USB COMPRIMENTO DO CABO DE NO MÍNIMO 1.4 METROS COM NO MÍNIMO DE 800PDI DE RESOLUÇÃO, COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS DELL, MICROSOFT, HP E LOGITECH (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE). OBSERVAÇÃO: O COMPUTADOR DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DA LICENÇA WINDOWNS 10PRO ORIGINAL, ACOMPANHAR CABO HDMI 2.0 DE 2 METROS E CABO DE FORÇA 1.5 METROS BITOLA DE 3 X 0,50MM				

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 116.185,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS).

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	MICROCOMPUTADOR I5 10ª OU 11ª GERAÇÃO.	30 UND	PC BRASIL/ PCB-103L2N	R$ 3.333,00	R$ 99.990,00
* PLACA MÃE: SOCKET LGA 1200 PARA 10ª E 11ª GERAÇÃO CHIPSET H510, MEMÓRIA 2 X DIMM, EXPASÍVEL 32GB, DDR4 2133/2400/2666/2933 MHZ. ARQUITETURA DE MEMÓRIA: PROCESSADOR GRÁFICO INTEGRADO; SAÍDA MULTI-VGA: PORTAS HDMI/VGA. *SLOTS DE EXPANSÃO: 1 X PCIE 16X, 2 X PCI-EXPRESS 2.0 X1. ARMAZENAMENTO: 4 X PORTA(S) SATA 6GB/S. 1X ENTRADA USB 3.1 GEN 1; 1X ENTRADA USB 2.0. *REDE: 1 X GIGABIT LAN 10/100/1000 BITS. *AUDIO: REALTEK ALC887. *SISTEMA OPERACIONAL SUPORTADO: WINDOWS 10 (32/64BITS). PLACA MÃE COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS ASUS, GIGABYTE, INTEL (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE). MEMORIA: RAM DDR4 8GB 2400/2666/2933 MHZ. COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: KINGSTON, CORSAIR HYPERX. (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE). PROCESSADOR: SOCKET LGA 1200, CORE I5 – NO MINIMO 10ª GERAÇÃO, C/COOLER ORIGINAL (BOX ORIGINAL). SSD: 480 GB SATA III, COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS WESTERN DIGITAL, GIGABYTE, HP E KINGSTON (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE). GABINETE: (TORRE ATX COM 2 BAIAS DE 5,25” EXTERNAS - 2 BAIAS DE 3,5” INTERNA PARA HD; GABINETE COM TAMPAS LATERAIS REMOVÍVEIS, FIXADAS COM PARAFUSOS DE ROSCAS - ACEITA PLACAS COM ATÉ 7 SLOTS - ACEITA 1 COOLER TRASEIRO DE 80 X 80 OU 90 X 90 MM OU 120X120 MM - MATERIAL: AÇO - PAINEL FRONTAL: - 1 BOTÃO DE LIGA E DESLIGA - PORTAS USB, SAÍDA PARA FONE DE OUVIDO E ENTRADA PARA MICROFONE, ESPESSURA MÍNIMA DA CHAPA AÇO 0,5MM). FONTE: ATX DE 450W REAL 24 PINOS 80 PLUS BRONZE COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: CORSAIR, EVGA, GIGABYTE (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE). TECLADO: USB COMPRIMENTO DO CABO DE NO MÍNIMO 1.4 METROS, PADRÃO ABNT2, MÍNIMO DE 109 TECLAS, COM TECLADO NUMÉRICO, COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS DELL, MICROSOFT, HP E LOGITECH (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE). MOUSE: ÓPTICO COM SCROLL LOCK USB COMPRIMENTO DO CABO DE NO MÍNIMO 1.4 METROS COM NO MÍNIMO DE 800PDI DE RESOLUÇÃO, COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS DELL, MICROSOFT, HP E LOGITECH (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE). OBSERVAÇÃO: O COMPUTADOR DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DA LICENÇA WINDOWNS 10PRO ORIGINAL, ACOMPANHAR CABO HDMI 2.0 DE 2 METROS E CABO DE FORÇA 1.5 METROS BITOLA DE 3 X 0,50MM.				

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 99.990,00 (NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).

LOTE 04 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 03)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2.1	MICROCOMPUTADOR I5 10ª OU 11ª GERAÇÃO.	09 UND	PC BRASIL/ PCB-103L2N	R$ 3.333,00	R$ 29.997,00
* PLACA MÃE: SOCKET LGA 1200 PARA 10ª E 11ª GERAÇÃO CHIPSET H510, MEMÓRIA 2 X DIMM, EXPASÍVEL 32GB, DDR4 2133/2400/2666/2933 MHZ. ARQUITETURA DE MEMÓRIA: PROCESSADOR GRÁFICO INTEGRADO; SAÍDA MULTI-VGA: PORTAS HDMI/VGA. *SLOTS DE EXPANSÃO: 1 X PCIE 16X, 2 X PCI-EXPRESS 2.0 X1. ARMAZENAMENTO: 4 X PORTA(S) SATA 6GB/S. 1X ENTRADA USB 3.1 GEN 1; 1X ENTRADA USB 2.0. *REDE: 1 X GIGABIT LAN 10/100/1000 BITS. *AUDIO: REALTEK ALC887. *SISTEMA OPERACIONAL SUPORTADO: WINDOWS 10 (32/64BITS).				

PLACA MÃE COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS ASUS, GIGABYTE, INTEL (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE).
MEMORIA: RAM DDR4 8GB 2400/2666/2933 MHZ. COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: KINGSTON, CORSAIR HYPERX. (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE).
PROCESSADOR: SOCKET LGA 1200, CORE I5 – NO MINIMO 10ª GERAÇÃO, C/COOLER ORIGINAL (BOX ORIGINAL).
SSD: 480 GB SATA III, COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS WESTERN DIGITAL, GIGABYTE, HP E KINGSTON (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE).
GABINETE: (TORRE ATX COM 2 BAIAS DE 5,25" EXTERNAS - 2 BAIAS DE 3,5" INTERNA PARA HD; GABINETE COM TAMPAS LATERAIS REMOVÍVEIS, FIXADAS COM PARAFUSOS DE ROSCAS - ACEITA PLACAS COM ATÉ 7 SLOTS - ACEITA 1 COOLER TRASEIRO DE 80 X 80 OU 90 X 90 MM OU 120X120 MM - MATERIAL: AÇO - PAINEL FRONTAL: - 1 BOTÃO DE LIGA E DESLIGA - PORTAS USB, SAÍDA PARA FONE DE OUVIDO E ENTRADA PARA MICROFONE, ESPESSURA MÍNIMA DA CHAPA AÇO 0,5MM).
FONTE: ATX DE 450W REAL 24 PINOS 80 PLUS BRONZE COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: CORSAIR, EVGA, GIGABYTE (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE).
TECLADO: USB COMPRIMENTO DO CABO DE NO MÍNIMO 1.4 METROS, PADRÃO ABNT2, MÍNIMO DE 109 TECLAS, COM TECLADO NUMÉRICO, COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS DELL, MICROSOFT, HP E LOGITECH (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE).
MOUSE: ÓPTICO COM SCROLL LOCK USB COMPRIMENTO DO CABO DE NO MÍNIMO 1.4 METROS COM NO MÍNIMO DE 800PDI DE RESOLUÇÃO, COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS DELL, MICROSOFT, HP E LOGITECH (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE).
OBSERVAÇÃO: O COMPUTADOR DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DA LICENÇA WINDOWNS 10PRO ORIGINAL, ACOMPANHAR CABO HDMI 2.0 DE 2 METROS E CABO DE FORÇA 1.5 METROS BITOLA DE 3 X 0,50MM.

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 29.997,00 (VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
03	MICROCOMPUTADOR I7 10ª OU 11ª GERAÇÃO OU SUPERIOR.	37 UND	PC BRASIL/ PCB-103L3N	R$ 4.985,00	R$ 184.445,00

* PLACA MÃE: SOCKET COMPATIVEL OU SUPERIOR AO LGA 1200 PARA 10ª GERAÇÃO / SUPEIOR CHIPSET H510, MEMÓRIA 2 X DIMM, EXPASÍVEL 32GB, DDR4 2133/2400/2666/2933 MHZ. ARQUITETURA DE MEMORIA: PROCESSADOR GRÁFICO INTEGRADO; SAÍDA MULTI-VGA: PORTAS HDMI/VGA.
*SLOTS DE EXPANSÃO: 1 X PCIE 16X, 2 X PCI-EXPRESS 2.0 X1. ARMAZENAMENTO: 4 X PORTA(S) SATA 6GB/S. 1X ENTRADA USB 3.1 GEN 1; 1X ENTRADA USB 2.0.
*REDE: 1 X GIGABIT LAN 10/100/1000 BITS.
*AUDIO: REALTEK ALC887.
*SISTEMA OPERACIONAL SUPORTADO: WINDOWS 10 (32/64BITS).
PLACA MÃE COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS ASUS, GIGABYTE, INTEL (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE).
MEMORIA: RAM DDR4 8GB 2400/2666 MHZ. COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: KINGSTON, CORSAIR HYPERX. (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE).
PROCESSADOR: SOCKET LGA 1200, CORE I7 – NO MINIMO 10ª GERAÇÃO, C/COOLER ORIGINAL (BOX ORIGINAL).
SSD: 480 GB SATA III, COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS WESTERN DIGITAL, GIGABYTE, HP E KINGSTON (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE).
GABINETE: (TORRE ATX COM 2 BAIAS DE 5,25" EXTERNAS - 2 BAIAS DE 3,5" INTERNA PARA HD; GABINETE COM TAMPAS LATERAIS REMOVÍVEIS, FIXADAS COM PARAFUSOS DE ROSCAS - ACEITA PLACAS COM ATÉ 7 SLOTS - ACEITA 1 COOLER TRASEIRO DE 80 X 80 OU 90 X 90 MM OU 120X120 MM - MATERIAL: AÇO - PAINEL FRONTAL: - 1 BOTÃO DE LIGA E DESLIGA - PORTAS USB, SAÍDA PARA FONE DE OUVIDO E ENTRADA PARA MICROFONE, ESPESSURA MÍNIMA DA CHAPA AÇO 0,5MM).
FONTE: ATX DE 450W REAL 24 PINOS 80 PLUS BRONZE COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: CORSAIR, EVGA, GIGABYTE (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE).
TECLADO: USB COMPRIMENTO DO CABO DE NO MÍNIMO 1.4 METROS, PADRÃO ABNT2, MÍNIMO DE 109 TECLAS, COM TECLADO NUMÉRICO, COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS DELL, MICROSOFT, HP E LOGITECH (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE).
MOUSE: ÓPTICO COM SCROLL LOCK USB COMPRIMENTO DO CABO DE NO MÍNIMO 1.4 METROS COM NO MÍNIMO DE 800PDI DE RESOLUÇÃO, COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS DELL, MICROSOFT, HP E LOGITECH (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE).
OBSERVAÇÃO: O COMPUTADOR DEVE ACOMPANHAR CABO HDMI 2.0 DE 2 METROS E CABO DE FORÇA 1.5 METROS BITOLA DE 3 X 0,50MM. WINDOWNS 10 PRO ORIGINAL
OBSERVAÇÃO: O COMPUTADOR DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DA LICENÇA WINDOWNS 10PRO ORIGINAL, ACOMPANHAR CABO HDMI 2.0 DE 2 METROS E CABO DE FORÇA 1.5 METROS BITOLA DE 3 X 0,50MM.

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 184.445,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

LOTE 06 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 05)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3.1	MICROCOMPUTADOR I7 10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR.	13 UND	PC BRASIL/ PCB-103L3N	R$ 4.985,00	R$ 64.805,00

* PLACA MÃE: SOCKET COMPATIVEL OU SUPERIOR AO LGA 1200 PARA 10ª GERAÇÃO / SUPEIOR CHIPSET H510, MEMÓRIA 2 X DIMM, EXPASÍVEL 32GB, DDR4 2133/2400/2666/2933 MHZ. ARQUITETURA DE MEMORIA: PROCESSADOR GRÁFICO INTEGRADO; SAÍDA MULTI-VGA: PORTAS HDMI/VGA.
*SLOTS DE EXPANSÃO: 1 X PCIE 16X, 2 X PCI-EXPRESS 2.0 X1. ARMAZENAMENTO: 4 X PORTA(S) SATA 6GB/S. 1X ENTRADA USB 3.1 GEN 1; 1X ENTRADA USB 2.0.
*REDE: 1 X GIGABIT LAN 10/100/1000 BITS.
*AUDIO: REALTEK ALC887.
*SISTEMA OPERACIONAL SUPORTADO: WINDOWS 10 (32/64BITS).
PLACA MÃE COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS ASUS, GIGABYTE, INTEL (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE).
MEMORIA: RAM DDR4 8GB 2400/2666 MHZ. COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: KINGSTON, CORSAIR HYPERX. (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE).
PROCESSADOR: SOCKET LGA 1200, CORE I7 – NO MINIMO 10ª GERAÇÃO, C/COOLER ORIGINAL (BOX ORIGINAL).
SSD: 480 GB SATA III, COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS WESTERN DIGITAL, GIGABYTE, HP E KINGSTON (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE).
GABINETE: (TORRE ATX COM 2 BAIAS DE 5,25" EXTERNAS - 2 BAIAS DE 3,5" INTERNA PARA HD; GABINETE COM TAMPAS LATERAIS REMOVÍVEIS, FIXADAS COM PARAFUSOS DE ROSCAS - ACEITA PLACAS COM ATÉ 7 SLOTS - ACEITA 1 COOLER TRASEIRO DE 80 X 80 OU 90 X 90 MM OU 120X120 MM - MATERIAL: AÇO - PAINEL FRONTAL: - 1 BOTÃO DE LIGA E DESLIGA - PORTAS USB, SAÍDA PARA FONE DE OUVIDO E ENTRADA PARA MICROFONE, ESPESSURA MÍNIMA DA CHAPA AÇO 0,5MM).
FONTE: ATX DE 450W REAL 24 PINOS 80 PLUS BRONZE COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: CORSAIR, EVGA, GIGABYTE (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE).
TECLADO: USB COMPRIMENTO DO CABO DE NO MÍNIMO 1.4 METROS, PADRÃO ABNT2, MÍNIMO DE 109 TECLAS, COM TECLADO NUMÉRICO, COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS DELL, MICROSOFT, HP E LOGITECH (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE).
MOUSE: ÓPTICO COM SCROLL LOCK USB COMPRIMENTO DO CABO DE NO MÍNIMO 1.4 METROS COM NO MÍNIMO DE 800PDI DE RESOLUÇÃO, COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS DELL, MICROSOFT, HP E LOGITECH (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE).
OBSERVAÇÃO: O COMPUTADOR DEVE ACOMPANHAR CABO HDMI 2.0 DE 2 METROS E CABO DE FORÇA 1.5 METROS BITOLA DE 3 X 0,50MM. WINDOWNS 10 PRO ORIGINAL
OBSERVAÇÃO: O COMPUTADOR DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DA LICENÇA WINDOWNS 10PRO ORIGINAL, ACOMPANHAR CABO HDMI 2.0 DE 2 METROS E CABO DE FORÇA 1.5 METROS BITOLA DE 3 X 0,50MM.

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 64.805,00 (SESSENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E CINCO REAIS).

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
06	ACCESS POINT 2.4GHZ E 5GHZ. ESPECIFICAÇÕES: - AMBIENTE RECOMENDADO: INDOOR - ALCANCE: 122M - 2.4GHZ VELOCIDADE: 450MBPS - 5GHZ VELOCIDADE: 1300MBPS - USUÁRIOS: 120 - POE MODO: 802.3AF POE+ | 802.3AT - PORTAS: 2 X ETHERNET 10/100/1000 QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS TP-LINK, INTELBRAS E CISCO	56 UND	TP LINK EAP245	R$ 1.004,00	R$ 56.224,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 56.224,00 (CINQUENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).

LOTE 14

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
08	GABINETE PRETO COM FONTE ATX 450W 24 PINOS 80 PLUS BRONZE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: GABINETE: (TORRE ATX COM 2 BAIAS DE 5,25” EXTERNAS - 2 BAIAS DE 3,5” INTERNA PARA HD; GABINETE COM TAMPAS LATERAIS REMOVÍVEIS, FIXADAS COM PARAFUSOS DE ROSCAS - ACEITA PLACAS COM ATÉ 7 SLOTS - ACEITA 1 COOLER TRASEIRO DE 80 X 80 OU 90 X 90 MM OU 120X120 MM - MATERIAL: AÇO - PAINEL FRONTAL: - 1 BOTÃO DE LIGA E DESLIGA - PORTAS USB, SAÍDA PARA FONE DE OUVIDO E ENTRADA PARA MICROFONE, ESPESSURA MÍNIMA DA CHAPA AÇO 0,5MM). FONTE: ATX DE 450W REAL 24 PINOS 80 PLUS BRONZE, COM QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: CORSAIR, EVGA, GIGABYTE	61 UND	AEROCOOL/ EN58683 + GIGABYTE/ P450B	R$ 557,00	R$ 33.977,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 33.977,00 (TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS).

LOTE 36

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
30	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 450W/REAL 80 PLUS ATX 24 PINOS: FONTE ATX DE 450W REAL 24 PINOS 80 PLUS BRONZE; QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: CORSAIR, EVGA, GIGABYTE.	166 UND	GIGABYTE/ P450B	R$ 302,00	R$ 50.132,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 50.132,00 (CINQUENTA MIL, CENTO E TRINTA E DOIS REAIS).

LOTE 37 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 36)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
30.1	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 450W/REAL 80 PLUS ATX 24 PINOS: FONTE ATX DE 450W REAL 24 PINOS 80 PLUS BRONZE; QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: CORSAIR, EVGA, GIGABYTE.	55 UND	GIGABYTE/ P450B	R$ 302,00	R$ 16.610,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 16.610,00 (DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E DEZ REAIS).

LOTE 43

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
35	ADAPTADOR WIRELESS USB, ESPECIFICAÇÕES: INTERFACE: USB 2.0; FREQUÊNCIA: 2,4 COMPATIBILIDADE: - WINDOWS 10 (32/64 BITS); WINDOWS 8 (32/64 BITS); WINDOWS 7 (32/64 BITS). QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: INTELBRAS, TP-LINK, ENCORE	93 UND	TP - LINK	R$ 54,00	R$ 5.022,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.022,00 (CINCO MIL E VINTE E DOIS REAIS).

LOTE 50

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
45	NOBREAK 700 VA, BIVOLT. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SMS, APC, INTELBRAS	163 UND	INTELBRAS	R$ 518,07	R$ 84.445,41

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 84.445,41 (OITENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).

LOTE 60

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
63	SWITCH 10/100/1000 MBPS, 16 PORTAS QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TP-LINK, INTELBRAS, CISCO.	68 UND	TP-LINK	R$ 681,00	R$ 46.308,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 46.308,00 (QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E OITO REAIS).

LOTE 61

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
64	SWITCH 10/100/1000 MBPS, 24 PORTAS QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TP-LINK, INTELBRAS, CISCO.	48 UND	TP LINK	R$ 1.260,00	R$ 60.480,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 60.480,00 (SESSENTA MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

LOTE 82

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
95	SCANNER DE MESA VELOCIDADE MÍNIMA DE 40 PPM (A4, COR, 200/300 DPI), DIGITALIZAR VÁRIAS ESPESSURAS DE PAPÉIS (27 A 413 G / ?), ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF), SENSOR ULTRASSÔNICO DE DETECÇÃO DE ALIMENTAÇÃO MÚLTIPLA X 1, SENSOR DE DETECÇÃO DE PAPEL PROCESSAMENTO DE VÍDEO INTERNO: 65.536 NÍVEIS (16 BITS), INTERFACE: USB 2.0 MODOS DE DIGITALIZAÇÃO: SIMPLEX / DUPLEX, COR / ESCALA DE CINZA / MONOCROMÁTICO. DIMENSÕES MÍNIMAS: LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA 300 X 170 X 163 MM (11,81 X 6,69 X 6,42 POLEGADAS) COMPATÍVEL COM OS SEGUINTES SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS® 10 (32 BITS / 64 BITS), WINDOWS® 8 / 8.1 (32 BITS / 64 BITS), WINDOWS® 7 (32 BITS / 64 BITS), WINDOWS VISTA® (32 BITS / 64 BITS) (64 BITS), WINDOWS SERVER® 2008 R2 (64 BITS), WINDOWS SERVER® 2008 R2 (64 BITS), WINDOWS SERVER® 2008 R2 (64 BITS), WINDOWS SERVER® 2008 R2 (64 BITS) SOFTWARE / DRIVERS MÍNIMOS INCLUSOS: PAPERSTREAM IP (TWAIN / TWAIN X64 / ISIS), PAINEL DE OPERAÇÃO DE SOFTWARE, GUIA DE RECUPERAÇÃO DE ERROS, PAPERSTREAM CAPTURE, SCANSNAP MANAGER PARA FI SERIES, SCAN PARA MICROSOFT SHAREPOINT, ABBYY FINEREADER PARA SCANSNAP, SCANNER CENTRAL AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO. DEVE VIR INCLUSO: ALIMENTADOR ADF, CABO AC, ADAPTADOR CA, CABO USB, DVD-ROM DE CONFIGURAÇÃO.	21 UND	FUJITSU/ IX 1400	R$ 2. 838,00	R$ 59. 598,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 59.598,00 (CINQUENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

LOTE 83 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 82)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
95.1	SCANNER DE MESA VELOCIDADE MÍNIMA DE 40 PPM (A4, COR, 200/300 DPI), DIGITALIZAR VÁRIAS ESPESSURAS DE PAPÉIS (27 A 413 G / ?), ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF), SENSOR ULTRASSÔNICO DE DETECÇÃO DE ALIMENTAÇÃO MÚLTIPLA X 1, SENSOR DE DETECÇÃO DE PAPEL PROCESSAMENTO DE VÍDEO INTERNO: 65.536 NÍVEIS (16 BITS), INTERFACE: USB 2.0 MODOS DE DIGITALIZAÇÃO: SIMPLEX / DUPLEX, COR / ESCALA DE CINZA / MONOCROMÁTICO. DIMENSÕES MÍNIMAS: LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA 300 X 170 X 163 MM (11,81 X 6,69 X 6,42 POLEGADAS) COMPATÍVEL COM OS SEGUINTES SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS® 10 (32 BITS / 64 BITS), WINDOWS® 8 / 8.1 (32 BITS / 64 BITS), WINDOWS® 7 (32 BITS / 64 BITS), WINDOWS VISTA® (32 BITS / 64 BITS) (64 BITS), WINDOWS SERVER® 2008 R2 (64 BITS), WINDOWS SERVER® 2008 R2 (64 BITS), WINDOWS SERVER® 2008 R2 (64 BITS), WINDOWS SERVER® 2008 R2 (64 BITS) SOFTWARE / DRIVERS MÍNIMOS INCLUSOS: PAPERSTREAM IP (TWAIN / TWAIN X64 / ISIS), PAINEL DE OPERAÇÃO DE SOFTWARE, GUIA DE RECUPERAÇÃO DE ERROS, PAPERSTREAM CAPTURE, SCANSNAP MANAGER PARA FI SERIES, SCAN PARA MICROSOFT SHAREPOINT, ABBYY FINEREADER PARA SCANSNAP, SCANNER CENTRAL AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO. DEVE VIR INCLUSO: ALIMENTADOR ADF, CABO AC, ADAPTADOR CA, CABO USB, DVD-ROM DE CONFIGURAÇÃO.	07 UND	FUJITSU/ IX 1400	R$ 2. 838,00	R$ 19. 866,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 19.866,00 (DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS).

LOTE 86

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
97	TELA DE PROJEÇÃO = TIPO TRIPÉ/ÁREA VISUAL MÍNIMA DE 1,80X1,80M/TECIDO MATTE WHITE (BRANCO OPACO) /GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	29 UND	SUMAY	R$ 644,82	R$ 18. 699,78

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 18.699,78 (DEZOITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

LOTE 88

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
100	IMPRESSORAS A LASER COMUM: MONOCROMÁTICA, MEMÓRIA 16 MB, RESOLUÇÃO 600X600, MÍNIMO DE 30 PPM, 100 PÁGINAS/CICLO 25.000 PÁGINAS/ INTERFACE USB E REDE/FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO/ GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	17 UND	HP/ M404DW	R$ 1. 947,00	R$ 33. 099,0
101	TONER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA ACIMA COTADA	25 UND	IMPORTADO/ CF258A	R$ 108,00	R$ 2. 700,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 35.799,00 (TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

LOTE 102

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
121	PLACA TRONCO COM 02 TRONCOS ANALÓGICOS. COMPATAÍVEL COM CENTRAL INTELBRAS IMPACTA 68/40/16.	15 UND	INTELBRAS	R$ 466,66	R$ 6.999,90

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.999,90 (SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

LOTE 112

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TO-TAL
139	APARELHO TELEFÔNICO DE MESA (COM FIO), COM IDENTIFICADOR DE CHAMA-DAS.	109 UND	INTELBRAS	R$ 76,00	R$ 8.284,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.284,00 (OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

LOTE 113

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
140	APARELHO TELEFÔNICO SEM FIO, COM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS.	107 UND	INTELBRAS	R$ 129,90	R$ 13.899,30

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 13.899,30 (TREZE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

LOTE 119

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
153	ANTENA DIRECIONAL DISCO, COM RADIO INTEGRADO DE NO MÍNIMO DE 25DBI DE GANHO, DUPLA POLARIZAÇÃO (VERTICAL E HORIZONTAL), DEVENDO CONTER AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: PROCESSADOR ATHEROS MIPS 74KC 560MHZ, MEMORIA 64 MB DDR2 E 8 MB FLASH, INTERFACE DE REDE 10/100/1000 BASE-TX CAT5 RJ45, COM APROVAÇÕES SEM FIO: FCC, IC, CE. OPERANDO NA FREQUÊNCIA 5.8GHZ PADRÃO 802.11 A/N OFDM (FREQUÊNCIA DE 5.170 A 5.875MHZ), AJUSTÁVEL DE FREQUÊNCIA DE CANAIS ENTRE 5/8/10/20/30/40 MHZ, CONFORMIDADE COM A ROHS. DIMENSÃO: 420 X 420 X 275 MM. ACESSÓRIOS INCLUSO NA EMBALAGEM: RÁDIO, ANTENA DISCO; ACESSÓRIOS PARA MONTAGEM, PONTEIRA, PROTEÇÃO TRASEIRO DO RÁDIO, SUPORTES; FONTE POE GIGE ADPATER (24V, 0.5ª) COM CABO POWER, MANUAL. PRODUTO HOMOLOGADO PELA ANATEL.	10 UND	UBIQUITI/ PBE-M5-400	R$ 1. 012,00	R$ 7. 790,00
154	ANTENA BRIDGE CPE (NANO BEAM 19 DBI), DEVENDO CONTER AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PROCESSADOR ATHEROS MIPS 74KC 560MHZ, MEMÓRIA 64 MB DDR2 E 8 MB FLASH, INTERFACE DE REDE 10/100 BASE-TX CAT 5 RJ45, COM APROVAÇÕES SEM FIO: FCC, IC, CE. FREQUÊNCIA 5.8GHZ PADRÃO 802.11 A/N OFDM (FREQUÊNCIA DE 5.170 A 5.875MHZ) COM POLARIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL, COM GANHO DE 19DBI, AJUSTÁVEL DE FREQUÊNCIA DE CANAIS ENTRE 5/8/10/20/30/40 MHZ, COM THROUGHPUT DE 150+BPS TCP/IP, CONFORMIDADE COM A ROHS. DIMENSÃO: 189 X 189 X 125 MM ACESSÓRIOS INCLUSO NA EMBALAGEM: RÁDIO; ACESSÓRIOS PARA MONTAGEM E ALÇA DE METAL; FONTE POE ADPATER (24V, 0.5ª) COM CABO POWER, MANUAL. PRODUTO HOMOLOGADO PELA ANATEL.	10 UND	UBIQUITI/ NBE-M5-19	R$ 779,00	R$ 7. 790,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 17.910,00 (DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS).

LOTE 137

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
172	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS E BOLETO BANCÁRIO DO TIPO PISTOLA – CONEXÃO USB. REALIZA LEITURA DE CÓDIGOS 1D E FEBRABAN (BOLETOS BANCÁRIOS). QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS BEMATECH, HONEYWELL, ZEBRA	15 UND	BEMATECH/ BR-420	R$ 184,00	R$ 2. 760,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.760,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS).

LOTE 163

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
195	ROTEADOR DE NO MINIMO 10 PORTAS GIGABIT PROCESSADOR: IPQ-8064, ARQUITETURA: ARM 32-BIT, CORES: 2, CLOCK: 1.4 GHZ, MEMÓRIA RAM: 1GB. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: UBIQUITI, INTELBRAS, CISCO, HAUWEI.	01 UND	MIKROTIK	R$ 1. 765,00	R$ 1. 765,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.765,00 (UM MIL, SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

LOTE 171

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TO-TAL
202	PROCESSADOR I9 10ª GERAÇÃO 20MG CAHCHE CLOCK BASE 3.7GHZ, - LITOGRAFIA: 14 NM - SOQUETES SUPORTADOS: FCLGA1200 - CONFIGURAÇÃO MÁXIMA DA CPU: 1 - ESPECIFICAÇÃO DE SOLUÇÃO TÉRMICA: PCG2015D - NÚMERO DE NÚCLEOS: 10 - NÚMERO DE THREADS: 20 - FREQUÊNCIA: BASEADA EM PROCESSADOR 3.70 GHZ - FREQUÊNCIA TURBO MÁXIMA: 5,30 GHZ - FREQUÊNCIA DA INTEL THERMAL VELOCITY BOOST: 5,30 GHZ - CACHE: 20 MB SMART CACHE - VELOCIDADE DO BARRAMENTO: 8 GT / S - TECNOLOGIA TURBO BOOST MAX 3.0 FREQUÊNCIA: 5,20 GHZ - TDP: 95W MEMÓRIA: - TAMANHO MÁXIMO DE MEMÓRIA (DEPENDENDO DO TIPO DE MEMÓRIA): 128GB - TIPOS DE MEMÓRIA: DDR4-2933 - NÚMERO MÁXIMO DE CANAIS DE MEMÓRIA: 2 - LARGURA DE BANDA MÁXIMA DA MEMÓRIA: 45,8 GB / S GRÁFICOS DO PROCESSADOR: - GRÁFICOS DO PROCESSADOR: UHD GRAPHICS 630 - FREQUÊNCIA: BASEADA EM GRÁFICOS 350 MHZ - FREQUÊNCIA DINÂMICA MÁXIMA DE GRÁFICOS: 1.20 GHZ - MEMÓRIA GRÁFICA DE VÍDEO MÁXIMO DE 64GB - SUPORTE 4K: 60HZ - RESOLUÇÃO MÁXIMA (HDMI 1.4): 4096X2160 @ 30HZ	5 UND	INTEL	R$ 4.388,00	R$ 21.940,00

	- RESOLUÇÃO MÁXIMA (DP): 4096X2304 A 60HZ - RESOLUÇÃO MÁXIMA (EDP - TELA PLANA INTEGRADA): 4096X2304 A 60HZ - SUPORTE AO DIRECTX *: 12 - SUPORTE AO OPENGL *: 4.5 - Nº DE MONITORES SUPORTADOS: 3				

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 21.940,00 (VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

LOTE 173

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
204	PLACA DE VIDEO 10GB MEMÓRIA: 10 GB TIPO DE MEMÓRIA GRÁFICA GDDR6X INTERFACE COM A PLACA MÃE PCI-EXPRESS 4.0 BUS DE MEMÓRIA 320 BIT PROCESSADOR: QUANTIDADE DE NÚCLEOS 8704 FREQUÊNCIA BOOST DO NÚCLEO 1710 MHZ CONECTIVIDADE: 3 DISPLAYPORT 1.4A, HDMI 2.1 RESOLUÇÃO MÁXIMA 7680X4320 EXIGÊNCIA DE ENERGIA 750 W ACESSÓRIOS INCLUÍDOS CABO DE ALIMENTAÇÃO, SAG HOLDER, MANUAL MARCAS: (ZOTAC,GIGABYTE,GALAX,ASUS)	04 UND	GALAX	R$ 10.500,00	R$ 42.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

LOTE 174 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 173)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
204.1	PLACA DE VIDEO 10GB TAMANHO DA MEMÓRIA: 10 GB TIPO DE MEMÓRIA GRÁFICA: GDDR6X INTERFACE COM A PLACA MÃE PCI-EXPRESS 4.0 BUS DE MEMÓRIA 320 BIT PROCESSADOR: QUANTIDADE DE NÚCLEOS 8704 FREQUÊNCIA BOOST DO NÚCLEO: 1710 MHZ CONECTIVIDADE: 3 DISPLAYPORT 1.4A, HDMI 2.1 RESOLUÇÃO MÁXIMA: 7680X4320 EXIGÊNCIA DE ENERGIA: 750 W ACESSÓRIOS INCLUÍDOS CABO DE ALIMENTAÇÃO, SAG HOLDER, MANUAL MARCAS: (ZOTAC,GIGABYTE,GALAX,ASUS)	01 UND	GALAX	R$ 10.500,00	R$ 10.500,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS).

LOTE 185

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
218	CAMERA TIPO SPEEDOME COM IR DE NO MINIMO 150 METROS E DE 25X ZOOM PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: » RESOLUÇÃO FULL HD (2 MEGAPIXELS) » ALIMENTAÇÃO VIA POE+ » H.265 » ZOOM ÓPTICO DE 25× E DIGITAL DE 16× » IR DE 150 METROS COM FONTE OU 100 METROS POE+ » IK10 E IP67 » POSSUI INTELIGÊNCIA DE VÍDEO EMBARCADA » SUPORTA MICRO CARTÃO SD DE ATÉ 128 GB MARCAS SUGERIDAS:(BOSCH,AXXIS ,INTELBRAS)	12 UND	INTELBRAS	R$ 6.524,27	R$ 78.291,24

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 78.291,24 (SETENTA E OITO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

LOTE 186 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 185)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
218.1	CAMERA TIPO SPEEDOME COM IR DE NO MINIMO 150 METROS E DE 25X ZOOM PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: » RESOLUÇÃO FULL HD (2 MEGAPIXELS) » ALIMENTAÇÃO VIA POE+ » H.265 » ZOOM ÓPTICO DE 25× E DIGITAL DE 16× » IR DE 150 METROS COM FONTE OU 100 METROS POE+ » IK10 E IP67 » POSSUI INTELIGÊNCIA DE VÍDEO EMBARCADA » SUPORTA MICRO CARTÃO SD DE ATÉ 128 GB MARCAS SUGERIDAS: (BOSCH, AXXIS, INTELBRAS)	03 UND	INTELBRAS	R$ 6.524,27	R$ 19.572,81

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 19.572,81 (DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

LOTE 199

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
230	PROCESSADOR LGA 1200, 10ª GERAÇÃO C/COOLER ORIGINAL (BOX ORIGINAL) CORE I7-10700K, CACHE: 16MB – CLOCK: 3.8GHZ	10 UND	INTEL	R$ 3. 032,60	R$ 30. 326,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 30.326,00 (TRINTA MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS).

LOTE 203

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
234	IMPRESSORA TÉRMICA TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: IMPRESSÃO TÉRMICA DE LINHAS RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 203 PPP OU 8 PONTOS/MM VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: MAX. 150 MM/S (5,91 POL /S) TEMPERATURA: OPERATION 10% - 90%, STORAGE 10% - 90% UMIDADE: OPERATION 5° C - 45° C, STORAGE -10° C - 50° C NÍVEL DE RUÍDO: OPERATION: 55 DB (A) DIMENSÕES: 140 MM X 199 MM X 146 MM (5.51" X 7.83" X 5.75”) PESO: 1,7 KG	02 UND	EPSON	R$ 803,00	R$ 1.606,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.606,00 (UM MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS).

VALOR TOTAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 1.608.394,94 (UM MILHÃO, TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 297, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 297, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

EXONERA A SENHORA EDNA BARBOZA RAMOS DO CARGO DE COORDENADORA DO SERVIÇO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar a partir de 01 de Abril do corrente ano, a Senhora **EDNA BARBOZA RAMOS,** portadora da cédula de identidade nº 267000-3 SEJUSP/MT, do cargo de **Coordenadora Do Serviço Da Família Acolhedora Da Secretaria Municipal De Assistência Social.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 13 dias do mês de Abril de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 298, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 298, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

NOMEIA A SENHORA EDNA BARBOZA RAMOS PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 01 de Abril do corrente ano, a senhora **EDNA BARBOZA RAMOS**, portadora da cédula de identidade nº 267000-3 SSP/MT, para exercer o cargo de **Diretor De Compras Da Secretaria Municipal De Assistência Social**.

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N. º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 13 dias do mês de Abril de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ROSILEI PEREIRA BORGES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

EDNA BARBOZA RAMOS

Diretor De Compras

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 299, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 299, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA LAÍS NAYANE SILVA DA CRUZ, PARA EXERCER O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Complementar Municipal Nº 124/2019 - Plano de Cargos, Carreiras e Salários, Edital de Convocação Nº 048, de 11 de Janeiro de 2022, e Edital de Homologação do Concurso Público Municipal Nº. 001/2019.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear em estágio probatório, a partir de 18 de Abril de 2022, a senhora **LAIS NAYANE SILVA DA CRUZ**, portadora da cédula de identidade Nº 1833350-8 SSP/MT, para exercer o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, conforme Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 29 de Outubro de 2019.

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas no ANEXO III da Lei Complementar Municipal Nº 124/2019 - Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores, e regido pela Lei Municipal Nº **152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais**.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 13 dias do mês de Abril de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LAIS NAYANE SILVA DA CRUZ

Assistente Social

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 300, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 300, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

NOMEIA A SENHORA HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DA FAMÍLIA ACOLHEDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 01 de Abril do corrente ano, a senhora **HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO**, portadora da cédula de identidade nº 16428455 SSP/MT, para exercer o cargo de **Coordenadora Da Família Acolhedora Da Secretaria Municipal De Assistência Social**.

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N. º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 13 dias do mês de Abril de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ROSILEI PEREIRA BORGES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO

Coordenadora Da Família Acolhedora

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CARLOS GEOVANE FERREIRA BARBOSA – ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 12.467.040/0001-2

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA – PREGÃO Nº 048/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 20/04/2022 À 20/04/2023

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
04	MONITOR PARA MICROCOMPUTADOR, TELA DE 21,5 POLEGADAS, LED, FULL HD, 1080P, ENTRADAS HDMI E VGA. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS ACER, SAMSUNG, HP	167 UND	ACER V226HQL	R$ 1. 124,00	R$ 187. 708,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 187.708,00 (CENTO E OITENTA E SETE MIL, SETECENTOS E OITO REAIS).

LOTE 08 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 07)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4.1	MONITOR PARA MICROCOMPUTADOR, TELA DE 21,5 POLEGADAS, LED, FULL HD, 1080P, ENTRADAS HDMI E VGA. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS ACER, SAMSUNG, HP	55 UND	ACER V226HQL	R$ 1. 124,00	R$ 61. 820,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 61.820,00 (SESSENTA E UM MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS).

LOTE 19

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
15	PROCESSADOR LGA 1151, 9ª GERAÇÃO C/COOLER ORIGINAL (BOX ORIGINAL) CORE I7-9700, CACHE: 12MB – CLOCK: 3.0 GHZ	20 UND	INTEL 17-9700	R$ 2. 937,70	R$ 58. 754,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 58.754,00 (CINQUENTA E OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS).

LOTE 20 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 19)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
15.1	PROCESSADOR LGA 1151, 9ª GERAÇÃO C/COOLER ORIGINAL (BOX ORIGINAL) CORE I7-9700, CACHE: 12MB – CLOCK: 3.0 GHZ	06 UND	INTEL 17-9700	R$ 2. 937,70	R$ 17. 626,20

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 17.626,20 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

LOTE 26

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
21	MEMORIA DDR4, 2133MHZ, 4 GB, (PARA NOTEBOOK). QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: KINGSTON, CORSAIR HYPERX.	45 UND	CORSAIR	R$ 274,66	R$ 12.359,70

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 12.359,70 (DOZE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

LOTE 028

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
23	HD 2.5 NOTEBOOK FATOR DE FORMA: 2.5, INTERFACE: SATA 3.0 GB/S, CAPACIDADE: 1 TB, VELOCIDADE DE ROTAÇÃO: 5.400 RPM. **QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS:** SEAGATE, WESTERN DIGITAL, SAMSUNG.	20 UND	SEAGATE	R$ 369,50	R$ 7. 390,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.390,00 (SETE MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS).

LOTE 042

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
34	PLACA WIRELESS 150MBPS, PCI EXPRESS X1, MODELO: PCI EXPRESS X1 GEN 2.0, INTERFACE PCI, SISTEMA OPERACIONAL SUPORTADO: WINDOWS SERVER 2003, 2008 E 2012, WINDOWS 10 (32/64-BITS), WINDOWS 8 (32/64BITS), WINDOWS 7 (32/64BITS), WINDOWS VISTA (32/64BITS), WINDOWS XP (32/64BITS). QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: INTELBRAS, TP-LINK, ENCORE	82 UND	TP LINK	R$ 81,21	R$ 6. 659,22

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.659,22 (SEIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).

LOTE 045

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
37	PLACA DE REDE 1GB, PCI EXPRESS X1 (MINI PCI), VELOCIDADE DE 10/100/1000 MBPS, COMPATIBILIDADE COM WINDOWS 10 (32/64BITS), WINDOWS 8 (32/64BITS), WINDOWS 7 (32/64BITS). QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: MYMAX, TP-LINK, ENCORE	63 UND	TP LINK	R$ 96,50	R$ 6. 079,50

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.079,50 (SEIS MIL, SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LOTE 46

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
38	MOUSE ÓPTICO COM SCROLL LOCK PS2	81 UND	MAX PRINT	R$ 32,00	R$ 2.592,00
39	TECLADO MULTIMÍDIA PRETO ABNT2 PS2	81 UND	MAX PRINT	R$ 52,00	R$ 4.212,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.804,00 (SEIS MIL, OITOCENTOS E QUATRO REAIS).

LOTE 047

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
40	MOUSE ÓPTICO COM SCROLL LOCK USB PRETO, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: USB ÓPTICO COM SCROLL LOCK, COMPRIMENTO DO CABO DE NO MÍNIMO 1.4 METROS COM NO MÍNIMO DE 800PDI DE RESOLUÇÃO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS DELL, MICROSOFT, HP E LOGITECH	330 UND	LOGITECH	R$ 47,61	R$ 15. 711,30
41	MOUSE SEM FIO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: INTERFACE USB 2.0, FREQUÊNCIA 2.4 HZ, ALCANCE 5 METROS, 03 BOTÕES + SCROLL, A PILHA. COMPATIBILIDADE WIN 7/8/10. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS DELL, MICROSOFT, HP E LOGITECH	187 UND	LOGITECH	R$ 59,03	R$ 11. 038,61

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 26.749,91 (VINTE E SEIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

LOTE 49

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
44	PAD MOUSE COM APOIO ERGONOMICO PARA O PULSO. DE ACORDO COM O MODELO:	452 UND	EXBOM	R$ 27,98	R$ 12.646,96

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 12.646,96 (DOZE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

LOTE 57

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
55	CARTUCHO 711, MODELO HP T520, COR CZ 129A, PARA IMPRESSORA PLOTTER, NA COR PRETA.	25 UND	HP 711 CZ129A	R$ 331,33	R$ 8.283,25

56	CARTUCHO 711, MODELO HP T520, COR CZ 130A, PARA IMPRESSORA PLOTTER, NA COR CIANO (AZUL).	28 UND	HP 711 CZ130A	R$ 259,92	R$ 7.277,76
57	CARTUCHO 711, MODELO HP T520, COR CZ 131A, PARA IMPRESSORA PLOTTER, NA COR MAGENTA.	28 UND	HP 711 CZ131A	R$ 270,50	R$ 7.574,00
58	CARTUCHO 711, MODELO HP T520, COR CZ 132A, PARA IMPRESSORA PLOTTER, NA COR AMARELA.	28 UND	HP 711 CZ132A	R$ 272,66	R$ 7.634,48

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 30.769,49 (TRINTA MIL, SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).

LOTE 59

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
62	SWITCH 10/100/1000 MBPS, 08 PORTAS QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TP-LINK, INTELBRAS, CISCO.	92 UND	TP LINK	R$ 221,84	R$ 20.409,28

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 20.409,28 (VINTE MIL, QUATROCENTOS E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

LOTE 62

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
65	SWITCH 10/100/1000 MBPS, 48 PORTAS QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TP-LINK, INTELBRAS, CISCO.	09 UND	TP LINK	R$ 4.650,00	R$ 41.850,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 41.850,00 (QUARENTA E UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

LOTE 65

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
68	MODEM ROTEADOR WIRELESS N 300MBPS ADSL2+, MODEM ADSL 2+, ROTEADOR WIRELESS, ACCESS POINT E SWITCH EM UM UNICO PRODUTO. WIRELESS N 300 MBPS. WDS (WIRELESS BRIDGE). ESPECIFICAÇÕES: - FAIXA DE FREQUÊNCIA: 2.4 GHZ; - VELOCIDADE DE REDE WIRELESS: ATÉ 300 MBPS – TIPO DE ANTENA: 1 ANTENA FIXA DE 5 DBI OMNIDIRECIONAL; - SEGURANÇA: 64/128 BIT WEP, WPA-PSK, WPA2-PSK, WPS. CONTROLE DE ACESSO (FILTRO DE MAC); QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TP-LINK, INTELBRAS, D-LINK.	31 UND	D-LINK DSL 2740	R$ 180,00	R$ 5.580,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.580,00 (CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS).

LOTE 66

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
69	CABO DE REDE CAT.5E, 4 PARES, 100% COBRE, CX C/ 305 METROS, DESCRIÇÃO: CABO PARA SISTEMAS DE CABEAMENTO ESTRUTURADO PARA TRÁFEGO DE VOZ, DADOS E IMAGENS, SEGUNDO REQUISITOS DA NORMA ANSI/TIA/EIA-568ª, INCLUINDO O ADENDO 5 (CATEGORIA 5E), PARA CABEAMENTO HORIZONTAL OU SECUNDÁRIO ENTRE OS PAINÉIS DE DISTRIBUIÇÃO (PATCH PANEL) E OS CONECTORES NAS ÁREAS DE TRABALHO. – CABO DE PARES TRANÇADOS COMPOSTOS DE CONDUTORES SÓLIDOS DE COBRE NU, 24 AWG, ISOLADOS EM COMPOSTO ESPECIAL. CAPA EXTERNA EM PVC NÃO PROPAGANTE À CHAMA, NA COR AZUL, COM MARCAÇÃO SEQUENCIAL MÉTRICA, NAS OPÇÕES CM E CMR. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: - 4 PARES DE FIO – COMPRIMENTO DO FIO: 305 METROS – COR EXTERNA: AZUL – CATEGORIA 5E. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: AMP, FURUKAWA, SOHOPLUS.	67 UND	FURUKAWA	R$ 874,00	R$ 58.558,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 58.558,00 (CINQUENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS).

LOTE 67 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 66)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
69.1	CABO DE REDE CAT.5E, 4 PARES, 100% COBRE, CX C/ 305 METROS, DESCRIÇÃO: CABO PARA SISTEMAS DE CABEAMENTO ESTRUTURADO PARA TRÁFEGO DE VOZ, DADOS E IMAGENS, SEGUNDO REQUISITOS DA NORMA ANSI/TIA/EIA-568ª, INCLUINDO O ADENDO 5 (CATEGORIA 5E), PARA CABEAMENTO HORIZONTAL OU SECUNDÁRIO ENTRE OS PAINÉIS DE DISTRIBUIÇÃO (PATCH PANEL) E OS CONECTORES NAS ÁREAS DE TRABALHO. – CABO DE PARES TRANÇADOS COMPOSTOS DE CONDUTORES SÓLIDOS DE COBRE NU, 24 AWG, ISOLADOS EM COMPOSTO ESPECIAL. CAPA EXTERNA EM PVC NÃO PROPAGANTE À CHAMA, NA COR AZUL, COM MARCAÇÃO SEQUENCIAL MÉTRICA, NAS OPÇÕES CM E CMR. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: - 4 PARES DE FIO – COMPRIMENTO DO FIO: 305 METROS – COR EXTERNA: AZUL – CATEGORIA 5E. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: AMP, FURUKAWA, SOHOPLUS.	22 UND	FURUKAWA	R$ 874,00	R$ 19.228,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 19.228,00 (DEZENOVE MIL, DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS).

LOTE 70

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
71	CABO ADAPTADOR DE ENERGIA P/ PERIFÉRICOS SATA – DESCRIÇÃO DO PRODUTO: - CABO ADAPTADOR DE FORÇA PARA DISCOS RÍGIDOS COM TECNOLOGIA SERIAL ATA (SATA). CARACTERISTICAS TÉCNICAS: - CONECTOR DE 4 PINOS DE 4 1/4 PARA SERIAL ATA DE 15 PINOS – COMPRIMENTO TOTAL: 15 CM.	53 UND	PUSCABLE	R$ 10,85	R$ 575,05
72	CABO DE DADOS PARA HD SERIAL SATA 50 CM – DESCRIÇÃO DO PRODUTO: - CABO ESPECÍFICO PARA DISCOS RÍGIDOS, CONTROLADORES E PLACAS MÃE COM TECNOLOGIA SERIAL ATA (SATA). CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: - COMPRIMENTO: 50 CM – COR: VERMELHO COM CONECTORES PRETOS – CONECTORES 2 CONECTORES SERIAL ATA FÊMEA DE 7 PINOS. – TEMPERATURA MÁXIMA DE UTILIZAÇÃO: 80 GRAUS CELSIUS – DIMENSÕES DOS FIOS: 26 AWG – TENSÃO MÁXIMA SUPORTADA: 30 V.	86 UND	PUSCABLE	R$ 11,97	R$ 1.029,42

73	CABO VGA 28 AWG PARA MONITOR HD15 MACHO X HD15 MACHO DOIS FILTROS ANTIRRUÍDOS – EVITA QUALQUER TIPO DE RUÍDO NA TRANSMISSÃO DOS DADOS; IDEAL PARA MONITORES E PROJETORES RGB; COMPRIMENTO: 1,5M.	118 UND	MD9	R$ 32,00	R$ 3.776,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.380,47 (CINCO MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

LOTE 71

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
74	CABO HDMI 2.0, DE 3 METROS	87 UND	PROELETRONIC	R$ 25,51	R$ 2.219,37
75	ADAPTADOR HDMI PARA VGA.	98 UND	EXBOM	R$ 43,90	R$ 4.302,20
76	ADAPTADOR DVI-I PARA VGA.	65 UND	HITTO - WB	R$ 32,81	R$ 2.132,65

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.654,22 (OITO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).

LOTE 73

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
78	BATERIA SELADA NOBREAK 12V 7A – BATERIA DE ÁCIDO-CHUMBO SELADA VRLA TENSÃO NOMINAL DE 12V CORRENTE NOMINAL 7 AH CARGA CÍCLICA: 14.4 – 15.0V (20°) CARGA FLUTUAÇÃO: 13.5 – 13.8V (20°) CORRENTE MÁXIMA PARA RECARGA 3.4ª. VIDA ÚTIL: ATÉ 8 ANOS LARGURA – 64 MM ALTURA – 92MM COMPRIMENTO – 150MM PESO APROXIMADO – 2.7KG COMPATIBILIDADE NOBREAKS APC E SMS. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: MOURA, INTELBRAS, UNIPOWER.	356 UND	UNIPOWER	R$ 109,12	R$ 38.846,72

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 38.846,72 (TRINTA E OITO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

LOTE 75

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
80	CARREGADOR DE BATERIA 9V, DE PILHAS AA E AAA. DESLIGA AUTOMÁTICO.	24 UND	MOX CP50	R$ 64,91	R$ 1.557,84

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.557,84 (UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

LOTE 77

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
84	BANDEJA NOMAL PARA RACK 19 POL X 1 U X 290MM	01 UND	FIBRA TELLECOM	R$ 66,00	R$ 66,00
85	**GUIA DE CABO, TIPO FECHADO, HORIZONTAL, 19 POLEGADAS (PARA RACK).**	83 UND	FIBRA TELLECOM	R$ 28,00	R$ 2.324,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.390,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS).

LOTE 78

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
86	CONECTOR MACHO RJ45, COMPATIBILIDADE MÍNIMA CAT.5E, PACOTE C/ 100 UNIDADES.	98 PCT	CHIP SCE 062-0045	R$ 26,90	R$ 2.636,20
87	CONECTOR FÊMEA RJ45 (KEYSTONE RJ45), COMPATIBILIDADE MÍNIMA **CAT.5E**, PACOTE C/ 100 UNIDADES.	56 PCT	062-9705 CHIP SCCON WT2001C/W	R$ 543,45	R$ 30.433,20
88	CONECTOR BLINDADO MACHO RJ45, COMPATIBILIDADE MÍNIMA CAT.5E, PACOTE C/ 100 UNIDADES.	29 PCT	SCCON CY-7014	R$ 53,52	R$ 1.552,08
89	CONECTOR BLINDADO MACHO RJ45, COMPATIBILIDADE MÍNIMA CAT.6, PACOTE C/ 100 UNIDADES.	29 PCT	SECCON WT-6066 SOLID	R$ 67,53	R$ 1.958,37

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 36.579,85 (TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

LOTE 79

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
90	CAPA PROTETORA RJ 45 CAT. 5E. PACOTE C/ 100 UNIDADES	67 PCT	S+	R$ 56,79	R$ 3.804,93
91	CONECTOR RJ 11, PACOTE C/ 100 UNIDADES.	41 PCT	CONNECT PRO	R$ 15,00	R$ 615,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.419,93 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

LOTE 90

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
104	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM TANQUE DE TINTA: JATO DE TINTA, PRETO/COLORIDO, CONEXÃO SEM FIO, COM SCANNER.VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (MONOCROMÁTICA): 33 PPM (MONO ATÉ 5760 X 1440 DPI DE RESOLUÇÃO OTIMIZADA EM DIVERSOS TIPOS DE PAPEL). ACESSÓRIOS: CABO DE ALIMENTAÇÃO, CABO USB, GUIA RÁPIDO DE INSTALAÇÃO, CD COM DRIVERS E MANUAIS.	36 UND	EPSON L3250	R$ 1.555,27	R$ 55.989,72

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 55.989,72 (CINQUENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

LOTE 91

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
105	**TINTA PARA RECARGA DO TANQUE DE TINTA DAS IMPRESSORAS EPSON L395:** COR BLACK PRETO, TAMANHO MÍNIMO 70 ML.	126 UND	KORA	R$ 49,98	R$ 6.297,48

106	TINTA PARA RECARGA DO TANQUE DE TINTA DAS IMPRESSORAS EPSON L395: COR MAGENTA, TAMANHO MÍNIMO 70 ML.	121 UND	KORA	R$ 49,98	R$ 6.047,58
107	TINTA PARA RECARGA DO TANQUE DE TINTA DAS IMPRESSORAS EPSON L395: COR AMARELA, TAMANHO MÍNIMO 70 ML.	121 UND	KORA	R$ 49,98	R$ 6.047,58
108	TINTA PARA RECARGA DO TANQUE DE TINTA DAS IMPRESSORAS EPSON L395: COR AZUL, TAMANHO MÍNIMO 70 ML.	119 UND	KORA	R$ 49,97	R$ 5.946,43

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 24.339,07 (VINTE E QUATRO MIL, TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SETE CENTAVOS).

LOTE 94

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
112	SUPORTE DE MESA ARTICULADO PARA MONITOR, COM PISTÃO A GÁS.	126 UND	ELG F80N	R$ 329,20	R$ 41.479,20

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 41.479,20 (QUARENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).

LOTE 95

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
113	SUPORTE PARA GABINETE COM REGULAGEM DE LARGURA E RODINHAS - BASE PLÁSTICA COM RODÍZIOS- COMPATÍVEL COM GABINETES AT E ATX- PERMITE AJUSTES PARA GABINETES DE DIFERENTES TAMANHOS - ESPAÇO INTERNO AJUSTÁVEL DE 15,5 A 22,5 CM - FACILITA A INSTALAÇÃO E A MOVIMENTAÇÃO DO GABINETE. UTILIZAÇÃO VERSÁTIL.	192 UND	MASTOCMOL PC310-031	R$ 40,88	R$ 7.848,96

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.848,96 (SETE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

LOTE 96

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
114	SUPORTE PARA NOTEBOOK, TIPO BASE, SEM COOLER.	41 UND	OEX SN-100	R$ 45,00	R$ 1.845,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.845,00 (UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

LOTE 99

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
118	LEITOR BIOMÉTRICO HAMSTER	55 UND	FINGERPRINT HAMSTER DX	R$ 663,81	R$ 36.509,55

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 36.509,55 (TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

LOTE 100

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
119	PLACA RAMAL 04 RAMAIS ANALÓGICOS, COMPTAÍVEL COM CENTRAL INTELBRAS IMPACTA 68/40/16.	46 UND	INTELBRAS	R$ 412,60	R$ 18.979,60

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 18.979,00 (DEZOITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

LOTE 104

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
123	PLACA RAMAL MISTA 1+3 RM, COMPATÍVEL COM CENTRAL INTELBRAS IMPACTA 68/40/16.	10 UND	INTELBRAS	R$ 499,00	R$ 4.990,00
124	PLACA FONTE ALIMENTAÇÃO PABX, COMPATÍVEL COM CENTRAL INTELBRAS IMPACTA 16/40/68.	10 UND	INTELBRAS	R$ 422,00	R$ 4.220,00
125	INTERFACE CELULAR 01 CANAL, PARA PABX	15 UND	INTELBRAS	R$ 712,00	R$ 10.680,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 19.890,00 (DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).

LOTE 105

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
126	FILTRO ADSL COM 02 SAÍDAS	35 UND	TELMAX	R$ 20,91	R$ 731,85
127	FIO EXTERNO FE PARA TELEFONE	205 MTS	STE/FE	R$ 1,91	R$ 391,55
128	CABO CTP APL 20 PARES	100 MTS	STE/APL20	R$ 17,50	R$ 1.750,00
129	CABO TELEFONICO CCI 02 PARES	600 MTS	STE/CCI2PAR	R$ 1,10	R$ 660,00
130	CABO TELEFONICO CCI 04 PARES	200 MTS	STE/CCI4PAR	R$ 2,90	R$ 580,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.113,40 (QUATRO MIL, CENTO E TREZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

LOTE 106

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
131	PASTA TÉRMICA, BISNAGA DE 10 GR	41 UND	IMPLASTEC	R$ 6,97	R$ 285,77
132	LIMPA CONTATO SPRAY DE 300 ML	97 UND	MUNDIAL PRIME	R$ 20,70	R$ 2.007,90
133	GRAFITE EM PÓ 25G	31 UND	VONDER	R$ 11,17	R$ 346,27

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.639,94 (DOIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

LOTE 108

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
135	TERMINAL INTELIGENTE PARA CENTRAL HIBRIDA COMPATÍVEL COM CENTRAL INTELBRAS IMPACTA 140.	08 UND	TI 5000 INTELBRAS	R$ 1.444,10	R$ 11.552,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 11.552,80 (ONZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

LOTE 111

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
138	CENTRAL PABX MAIS 4 LINHAS E 12 RAMAIS COMPATÍVEL COM TERMINAL INTELIGENTE T.I 830I	13 UND	DIGITAL IMPACTA	R$ 1.511,53	R$ 19.649,89

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 19.649,89 (DEZENOVE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

LOTE 122

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
157	CAMERA COM INFRAVERMELHO DE ALCANCE MÍNIMO DE 20 METROS, RESOLUÇÃO MÍNIMA EM HD DE 720P, LENTE DE 2.8MM, SENSOR 1/3". PARA ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS.	87 UND	INTELBRAS	R$ 180,91	R$ 15.739,17

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 15.739,17 (QUINZE MIL, SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

LOTE 129

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
164	CABO COAXIAL PARA CFTV (RG 59, COM MALHA DE 95%, BIPOLAR)	305 M	MEGATRON FFUMM	R$ 186,00	R$ 56.730,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 56.730,00 (CINQUENTA E SEIS MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS).

LOTE 130

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
165	FONTE ALIMENTAÇÃO POE PARA CÂMERA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA. *COMPATÍVEL COM CÂMERA AXIS *ENTRADA 100~240V, *FREQUÊNCIA DE 50-60HZ *SAÍDA: 48V, 1.5 A A FONTE DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM A CÂMERA DE SEGURANÇA MODELO AXIS	89 UND	VOLT	R$ 192,66	R$ 17.146,74

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 17.146,74 (DEZESSETE MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

LOTE 131

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
166	FONTE CHAVEADA 10A FONTE DE 12V -10A - 120W; - ENTRADA: AC 110-220V; - SAÍDA: DC 12V 10ª; - DIMENSÕES: 20 X 10 X 4.1 CM	31 UND	ALMEIDA	R$ 60,96	R$ 1.889,76

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.889,76 (UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

LOTE 136

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
171	ESTILETE RETRÁTIL, BOTÃO GIRATÓRIO PARA TRAVAR OU LIBERAR A LÂMINA. **QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS:** TRAMONTINA, STANLEY, GEDORE.	51 UND	TRAMONTINA	R$ 37,05	R$ 1.889,55

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.889,55 (UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

LOTE 139

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
174	KEYPAD APOIO DE PUNHO PARA TECLADO ERGONÔMICO.	112 UND	BRIGHT 556	R$ 39,85	R$ 4.463,20

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.463,20 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).

LOTE 140

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
175	GRAVADOR E LEITOR EXTERNO DE CD E DVD USB.	24 UND	KNUP- KPLE00	R$ 187,00	R$ 4.488,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.488,00 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS).

LOTE 142

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
177	PRINTER TONER CARTRIDGE RICOH SP 377 SERIES	14 UND	PREMIUM TONER CARTRIDGE	R$ 167,76	R$ 2.348,64

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.348,64 (DOIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

LOTE 150

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
183	PLACA TRONCO GSM 4/C 140/220	17 UND	INTELBRAS	R$ 3.719,41	R$ 63.229,97

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 63.229,97 (SESSENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

LOTE 151

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
184	PLACA TRONCO GSM 8/C 140/220	09 UND	INTELBRAS	R$ 5.698,36	R$ 51.285,24

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 51.285,24 (CINQUENTA E UM MIL, DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

LOTE 152 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 151)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
184.1	PLACA TRONCO GSM 8/C 140/220	03 UND	INTELBRAS	R$ 5.698,36	R$ 17.095,08

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 17.095,08 (DEZESSETE MIL, NOVENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS).

LOTE 153

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
185	ABRAÇADEIRA AJUSTÁVEL BAP 3 1200MM C/ PARAFUSO	130 UND	FIBRACEM	R$ 33,66	R$ 4.375,80
186	ABRAÇADEIRA BAP3	35 UND	FIBRACEM	R$ 30,16	R$ 1.055,60

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.431,40 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

LOTE 154

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
187	ROTEADOR WIRELESS N 300MBPS.WDS (WIRELESS BRIDGE). ESPECIFICAÇÕES: - FAIXA DE FREQUÊNCIA: 2.4 GHZ; - VELOCIDADE DE REDE WIRELESS: ATÉ 300 MBPS – TIPO DE ANTENA: 2 ANTENAS FIXAS OMNIDIRECIONAL; - SEGURANÇA: 64/128 BIT WEP, WPA-PSK, WPA2-PSK, WPS. CONTROLE DE ACESSO, CONTENDO 1 PORTA WAN 10/100, 4 PORTAS LAN . **QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS:** TP-LINK, INTELBRAS, D-LINK.	40 UND	TP LINK	R$ 124,75	R$ 4.990,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.990,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).

LOTE 162

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
194	MINIRACK DE PAREDE 12U DIMENSÕES EXTERNAS: ALTURA: (60CM) LARGURA (54CM) PROFUNDIDADE (60CM), PESO: 14KG. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: INTELBRAS, CENTRAL NETWORK, REDRACK.	02 UND	FIBRA TELECOM	R$ 640,00	R$ 1.280,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.280,00 (UM MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS).

LOTE 164

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
196	CAMERA IP POE COM RESULUÇÃO 4K DE 8MP BULLET, SENSOR 1/2" LENTE 2.8MM IP67, IR 40M. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: INTELBRAS, AXIS, BOSCH.	31 UND	INTELBRAS	R$ 1.681,66	R$ 52.131,46

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 52.131,46 (CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

LOTE 164

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
196	CAMERA IP POE COM RESULUÇÃO 4K DE 8MP BULLET, SENSOR 1/2" LENTE 2.8MM IP67, IR 40M. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: INTELBRAS, AXIS, BOSCH.	31 UND	INTELBRAS	R$ 1.681,66	R$ 52.131,46

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 52.131,46 (CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

LOTE 170

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
201	CABO DVI 1.5 METROS, TERMINAL DVI-D NAS DUAS PONTAS	15 UND	VINIK DVI/2	R$ 72,66	R$ 1.089,90

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.089,90 (UM MIL, OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

LOTE 175

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
205	GABINETE FULL TOWER - SISTEMA DE FANS CHROMA COM INUMEROS MODOS DE ILUMINAÇÃO MULTI-COR - CONTROLE REMOTO PARA FÁCIL ALTERAÇÃO DO MODO DE ILUMINAÇÃO - ESPESSO PAINEL DE VIDRO TEMPERADO NAS PARTES LATERAIS (AMBOS OS LADOS), FRONTAL E SUPERIOR - TAMANHO TOTAL: 56CM (A) X 21CM (L) X 45CM (C) - COMPATIBILIDADE COM PLACAS MÃE MINI ITX, MICRO ATX E ATX - SISTEMA AVANÇADO DE ENTRADA DE FLUXO DE AR NA PARTE FRONTAL - 6 FANS RGB CHROMA DE 120MM INCLUSOS PARA VENTILAÇÃO INTERNA ULTRA-OTIMIZADA (4 FRONTAL + 2 TRASEIROS) - CHASSI EM AÇO DE ESPESSURA 0.7MM - CABLE MANAGEMENT FACILITADO: MONTAGEM FÁCIL, DESCOMPLICADA E LIMPA DE SEU SETUP - SLOTS PARA DRIVES: 2 HDS DE 3.5’ + 5 SSDS DE 2.5 - SLOTS DE EXPANSÃO PCI: 7 - SUPORTE PARA WATERCOOLERS: 3X 120/140MM (TOPO) + 2X 120MM (ATRÁS) - CONEXÕES FRONTAIS: USB 3.0 (X2), USB 2.0 (X1), P2 (ÁUDIO + MIC) E I/O - PÉS DE AÇO PARA SUSPENSÃO DO CASE E MELHOR EXTRAÇÃO DO AR NA PARTE INFERIOR DIMENSÕES / PESO: PESO: 12 KG (APROX.) TAMANHO: 56CM (A) X 21CM (L) X 45CM (C)	05 UND	IRONHIDE CHROMA GC801 - REDRAGON	R$ 1. 017,00	R$ 5. 085,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.085,00 (CINCO MIL E OITENTA E CINCO REAIS).

LOTE 176

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
206	BATERIA ESTACIONARIA 150 AH VOLTAGEM: 12V CAPACIDADE DA BATERIA: 150 AH MATERIAL: ACIDO ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO: 246 CM X 211 CM X 509 CM ORIGEM: BRASIL É LIVRE DE MANUTENÇÃO: SIM É INFLAMÁVEL: SIM MARCAS SUGERIDAS: (MOURA, FREEDOM, HELIAR)	10 UND	MOURA	R$ 1.534,00	R$ 15.340,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 15.340,00 (QUINZE MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

LOTE 178

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
208	CONECTOR OLHAL COMPRESSÃO 35MM M10 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MODELO: 35 MM² - M10 TAMANHO DO FURO: 10 MM² ENTRADA DO FIO: 10 MM² MATERIAL: COBRE TRATAMENTO TÉRMICO: ESTANHO DIMENSÕES: ALTURA: 3,5 CM LARGURA: 1,50 CM	50 UND	TERM OLHAL PRE A102110	R$ 5,00	R$ 250,00
209	CABO SOLAR 10MM 100% COBRE FLEXIVEL	100 M	SIL	R$ 25,00	R$ 2.500,00
210	CONECTOR SOLAR MC4 6MM Á 10MM	50 UND	MULT CONECT MC4	R$ 23,00	R$ 1.150,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS).

LOTE 182

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
214	RACK QUADRO OUTDOOR TELECOM PROVEDOR 10U 19 EXTERNO MENSÃO(MM): 550X550X390 (AXLXP) - (EXTERNA). FABRICADO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO COM PINTURA EPOXI INTERNA E EXTERNA; RACK INTERNO BASCULANTE PARA FIXAÇÃO DE EQUIPAMENTOS 19"; SISTEMA DE FECHAMENTO DAS PORTAS ANTI-VANDALISMO COM CHAVE CENTRAL E DOIS PORTA CADEADOS; SUPORTE PARA FIXAÇÃO EM TORRE (NÃO INCLUSO PARAFUSOS) E EM POSTE (ATRAVÉS DE CINTA BAP - NÃO INCLUSA); SISTEMA DE VENTILAÇÃO POR CONVECÇÃO NATURAL E PREPARADA PARA RECEBER VENTILAÇÃO FORÇADA; 3 ENTRADAS SEMI ESTAMPADAS NA PARTE INFERIOR PARA PASSAGEM DE CABOS; 1 BANDEJA PARA EQUIPAMENTOS JÁ INCLUSA (NÃO ACOMPANHA PARAFUSOS E PORCAS PARA FIXAÇÃO).	20 UND	MET CRUZEIRO - OUTDOOR	R$ 1. 115,00	R$ 22. 300,00
215	KIT DE VENTILAÇÃO PARA RACK 2 VENTILADOR PADRÃO UNIVERSA BIVOLT CARACTERÍSTICAS DIMENSÕES: 120X120X25MM VELOCIDADE: 1.900 RPM FLUXO DE AR: 39,2L/S NÍVEL DE RUÍDO: 39DB(A) COR: PRETO VOLTAGEM: 12V 2 GRADES 1 BOTÃO LIGA/DESLIGA 1 FONTE 12V BIVOLT AUTOMATICO 8 PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO DOS COOLERS E DA GRADE NO RACK	20 UND	KITVENT DT	R$ 360,00	R$ 7. 200,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 29.500,00 (VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

LOTE 189

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

220	PAR VIDEO BALUN PASSIVO CFTV CONVERSOR UTP HD AHD/TVI/CVI CONECTOR DE ENTRADA: PLUG CONECTOR DE SAÍDA: BNC COMPRIMENTO DO CABO: 5 CM QUANTIDADE DE CONECTORES DE ENTRADA: 2 QUANTIDADE DE CONECTORES DE SAÍDA: 1	38 UND	FOSGOLD FS-394	R$ 23,68	R$ 899,84

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 899,84 (OITECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

LOTE 193

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
224	CAMERA BULLET 2MP ANALOGICA IR 30 METROS PESO E DIMENSÕES: COMPRIMENTO - 62 MM ALTURA - 152 MM PROFUNDIDADE - 62 MM PESO - 380 G MARCAS SUGERIDAS: (BOSCH, AXXIS, INTELBRAS)	16 UND	INTELBRAS	R$ 393,12	R$ 6.289,92

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.289,92 (SEIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

LOTE 195

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
226	POWER BALUN 1 CANAL 4K COM ALIMENTAÇÃO ESPECIFICAÇÕES: ENTRADAS DE VÍDEO 1 BNC; SAÍDAS DE VÍDEO 1 BNC; ALIMENTAÇÃO PARA CÂMERA 1 P4 MACHO; ALIMENTAÇÃO DE ENTRADA P4 FÊMEA; PROTOCOLOS DE VÍDEO HDCVI / AHD-M / HDTVI / ANALÓGICO (CVBS); FORMATO DO VÍDEO NTSC; ALCANCE DO CABEAMENTO COM TECNOLOGIA HDCVI4; 300 METROS (720P), 200 METROS (1080P) E 150 METROS (ATÉ 2160P) ALCANCE DO CABEAMENTO COM TECNOLOGIA AHD4 250 METROS (720P) E 150 METROS (1080P) ALCANCE DO CABEAMENTO COM TECNOLOGIA HDTVI4 250 METROS (720P) E 150 METROS (1080P) ALCANCE DO CABEAMENTO COM TECNOLOGIA ANALÓGICA (CVBS)4 400 METROS FILTRO CONTRA RUÍDOS E INTERFERÊNCIAS SIM IMPEDÂNCIA CABO UTP4 100 O RJ45 IMPEDÂNCIA CABO COAXIAL 75 O BN	10 UND	INTELBRAS	R$ 143,00	R$ 1. 430,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.430,00 (UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS).

LOTE 200

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
231	DOCK STATION HD E SSD 2.5 E 3.5 SATA USB 3.0 MÍNIMO 10TB 5 GBPS ESPECIFICAÇÕES: - ENTRADA: USB TIPO-B 3.0 - SUPORTA HDS E SSDS SATA DE 2,5" OU 3,5" - SAÍDA: 7 + 15 SATA - CONEXÃO USB 3.0, COMPATÍVEL COM VERSÕES ANTERIORES - TRANSFERÊNCIA DE ATÉ 5 GB/S - SISTEMA: WINDOWS 2000, ME, XP, VISTA, 7, 8, 10; LINUX, MAC OS 09, 10 OU SUPERIORES - COMPATÍVEL COM UNIVERSAL SERIAL BUS 3.0 REVISÃO 1.0 - COMPATÍVEL COM A ESPECIFICAÇÃO DE BARRAMENTO SERIAL UNIVERSAL REVISÃO 2.0 - CONEXÃO SATA 3.0, COMPATÍVEL COM SATA 2.0 - SUPORTE TRIM - SUPORTE UASP - SUPORTA DISCOS RÍGIDOS DE ATÉ 10 TB E TECNOLOGIA S.M.A. R.T. - FUNÇÃO STAND-BY - LED INDICADOR - COMPATÍVEL COM ATA II 1.0 - PLUG AND PLAY	05 UND	MYMAX – MDC-HD05U3/BK	R$ 425,00	R$ 2. 125,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.125,00 (DOIS MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS).

LOTE 202

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
233	SECADOR ASPIRADOR ELETRICO 600W 110V: VELOCIDADE VARIÁVEL: ROTAÇÃO DE 13000RPM; VOLUME DE AR DE 2,3M³/MIN – QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: STANLEY, IMPORTWAY, THAF.	07 UND	IMPORTAWAY WSA110	R$ 450,00	R$ 3. 150,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.150,00 (TRÊS MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS).

VALOR TOTAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 1.292.606,29 (UM MILHÃO, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 322, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 322, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

NOMEIA A SENHORA LARISSA ROSA TEIXEIRA PARA EXERCER O CARGO DE SUPERVISORA DA ATENÇÃO BÁSICA DA ZONA RURAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 06 de Abril do corrente ano, a senhora **LARISSA ROSA TEIXEIRA**, portadora da cédula de identidade nº 2462521-3 SSP/MT, para exercer o cargo de **Supervisora Da Atenção Básica Da Zona Rural Da Secretaria Municipal De Saúde**.

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N. º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de Abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 18 dias do mês de Abril de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EDNA QUEIROZ DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

LARISSA ROSA TEIXEIRA

Supervisora Da Atenção Básica

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 301, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 301, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO O SENHOR FERNANDO FELISBINO FERREIRA, PARA EXERCER O CARGO DE MOTORISTA, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Complementar Municipal Nº 124/2019 - Plano de Cargos, Carreiras e Salários, Edital de Convocação Nº 048, de 11 de Janeiro de 2022, e Edital de Homologação do Concurso Público Municipal Nº. 001/2019.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear em estágio probatório, a partir de 12 de Abril de 2022, o senhor **FERNANDO FELISBINO FERREIRA**, portador da cédula de identidade Nº 1040054 SSP/RO, para exercer o cargo de **MOTORISTA**, conforme Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 29 de Outubro de 2019.

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas no ANEXO III da Lei Complementar Municipal Nº 124/2019 - Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores, e regido pela Lei Municipal Nº **152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais**.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de Abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 13 dias do mês de Abril de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

FERNANDO FELISBINO FERREIRA

Motorista

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 313, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 313, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

NOMEIA A SENHORA TALYTA NETO DE SALES PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 07 de Abril do corrente ano, a senhora **TALYTA NETO DE SALES**, portadora da cédula de identidade nº 1834402-0 SSP/MT, para exercer o cargo de **Coordenadora Pedagógica De Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação**.

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N. º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de Abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 07 dias do mês de Abril de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SIMONI PEREIRA BORGES

Secretária Municipal de Educação

TALYTA NETO DE SALES

Coordenadora Pedagógica De Educação Especial

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 045/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 045/2022 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA às empresas: CARLOS GEOVANE FERREIRA BARBOSA, CNPJ: 12.467.040/0001-27, valor total de R$ 1.292.606,29; WESLEY THIAGO SAO JOAO CNPJ: 20.534.561/0001-88, valor de R$ 360.574,87; GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA, CNPJ: 04.911.902/0001-30, valor de R$ 576.387,00; L.F. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E RERESENTAÇOES LTDA – ME, CNPJ: 22.328.534/0001-84, valor de R$ 820.840,40; OLMI INFORMATICA LTDA, CNPJ: 00.789.321/0001-17, valor de R$ 1.608.394,94; COMERCIAL AZZOLINI EIRELI, CNPJ: 31.865.547/0001-83, valor de R$ 194.342,08; LEILA ALVES CORDEIRO LUSA, CNPJ: 44.227.505/0001-69, valor de R$ 295.318,560; e ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 40.080.144/0001-10, valor de R$ 440.441,53. Campo Verde, 20 de abril de 2022. Hélida Hubner – Pregoeira.

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 317, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 317, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

CONCEDE LICENÇA MÉDICA AO SERVIDOR MUNICIPAL WASHINGTON ALVES DOS SANTOS A PARTIR DO DIA 26 DE ABRIL DE 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder licença médica a partir de 26 de Abril de 2022, o Servidor Municipal **WASHINGTON ALVES DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade nº 14650061 SEJSP/MT, ocupante do cargo de **Professor**, matrícula 7958.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 18 dias do mês de Abril de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 318, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 318, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

NOMEIA A SENHORA LAIS CRISTINA LOPES PIOTTO PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 11 de Abril do corrente ano, a senhora **LAIS CRISTINA LOPES PIOTTO**, portadora da cédula de identidade Nº 1847976-6 SSP/MT, para exercer o cargo de **Coordenadora de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**.

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N. º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de Abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 18 dias do mês de Abril de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LAIS CRISTINA LOPES PIOTTO

Coordenadora de Recursos Humanos

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: COMERCIAL AZZOLINI EIRELI – ME, CNPJ Nº 31.865.547/0001-83

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA – PREGÃO Nº 048/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 20/04/2022 À 20/04/2023

LOTE 22

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
17	MEMÓRIA RAM DDR3, PC 1333 MHZ, 4GB. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: KINGSTON, CORSAIR, HYPERX.	119 UND	KINGSTON	R$ 154,95	R$ 18.439,05

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 18.439,05 (DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS).

LOTE 23

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
18	MEMÓRIA RAM DDR4, PC 2133 MHZ, 4 GB. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: KINGSTONE, CORSAIR, HYPERX.	194 UND	KINGSTON	R$ 191,95	R$ 37. 238,30

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 37.238,80 (TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

LOTE 58

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
59	SWITCH 10/100MBPS, 8 PORTAS QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TP-LINK, INTELBRAS, CISCO.	30 UND	INTELBRAS	R$ 76,80	R$ 2.304,00
60	SWITCH 10/100MBPS, 16 PORTAS QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TP-LINK, INTELBRAS, CISCO.	19 UND	INTELBRAS	R$ 231,00	R$ 4.389,00
61	SWITCH 10/100MBPS, 24 PORTAS QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TP-LINK, INTELBRAS, CISCO.	13 UND	INTELBRAS	R$ 469,00	R$ 6.097,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 12.790,00 (DOZE MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS).

LOTE 76

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
81	MINI RACK PAREDE 19 POLEGADAS 5U X 370 MM – ESTRUTURA SOLDADA EM AÇO SAE 1020 CHAPA 0,75/0,9MM COLUNA ESP. PORTA FRONTAL COM ABERTURA DE 135º, ARMAÇÃO EM AÇO	39 UND	INTELBRAS	R$ 472,81	R$ 18. 439,59

	0,75MM DE ESP., COM VISOR FUMÊ 2,0MM DE ESP., COM FECHO E CHAVE. LATERAIS REMOVÍVEIS 0,75MM DE ESP. COM ALETAS DE VENTILAÇÃO E FECHO RÁPIDO. KIT DE 1º PLANO MÓVEL 1,2MM DE ESP. COM FUROS 9X9MM PARA PORCA GAIOLA. MEDIDAS: ALTURA: 341MM | PROFUNDIDADE: 450 MM | LARGURA: 19" POLEGADAS (PADRÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS).				
82	RACK DE PISO 44U, DE VIDRO, TAMANHO 19"X44X1000MM	03 UND	RB	R$ 4. 190,00	R$ 12. 570,00
83	BANDEJA DUPLA FIXA 19"X1UX800MM	03 UND	RB	R$ 280,13	R$ 840,39

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 31.849,98 (TRINTA E UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

LOTE 80

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA/MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
92	ALICATE DE INSERÇÃO PUNCH DOWN IMPACTO RJ45.	21 UND	WORKER	R$ 35,00	R$ 735,00
93	ALICATE DE CRIMPAR RJ 11/12/45.	29 UND	WORKER	R$ 47,06	R$ 1.364,74

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.099,74 (DOIS MIL, NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

LOTE 92

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
109	ORGANIZADOR DE CABOS EM ESPIRAL 3/4.	1.549 M	ILUMI	R$ 11,66	R$ 18.061,34
110	ABRAÇADEIRA MD9 NYLON 4X250MM COM 100 UNIDADES.	213 UND	CB	R$ 25,00	R$ 5.535,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 23.386,34 (VINTE E TRÊS MIL, TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

LOTE 103

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
122	PLACA TRONCO COM 08 TRONCOS ANALÓGICOS COMPATÍVEL COM CENTRAL INTELBRAS IMPACTA 140.	21 UND	INTELBRAS	R$ 1.550,00	R$ 32.550,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 32.550,00 (TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

LOTE 116

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
143	ESPELHO SISTEMA X, COM 02 FUROS, PARA RJ 45	130 UND	ILIMI	R$ 7,59	R$ 986,70
144	CAIXA DE SOBREPOR PARA SISTEMA X	210 UND	ILIMI	R$ 4,00	R$ 840,00
145	CANALETA 20X10 MM (BARRA DE 2 METROS)	300 UND	ILIMI	R$ 10,00	R$ 3.000,00
146	CANALETA VENTILADA 20X20MM (BARRA DE 2 METROS)	435 UND	ILIMI	R$ 25,00	R$ 10.875,00
147	FITA DUPLA FACE 19MM X 20 METROS	206 UND	ADERE	R$ 40,00	R$ 8.240,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 23.941,70 (VINTE E TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS).

LOTE 132

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
167	KIT DE CHAVES FENDA E PHILLIPS 5 PEÇAS. - 03 CHAVES DE FENDA SIMPLES 150-1/8"X5", 150-3/16"X5", 150-1/4"X6". - 02 CHAVES PHILLIPS 160-3/16"X4" PH1, 160-1/4"X6" PH2. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TRAMONTINA, STANLEY, GEDORE.	35 UND	TRAMONTINA	R$ 95,00	R$ 3.325,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.325,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

LOTE 133

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
168	ALICATE DE CORTE DIAGONAL. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TRAMONTINA, STANLEY, GEDORE.	39 UND	TRAMONTINA	R$ 34,87	R$ 1.359,93

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.359,93 (UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

LOTE 134

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
169	ALICATE UNIVERSAL PROFISSIONAL. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TRAMONTINA, STANLEY, GEDORE.	39 UND	TRAMONTINA	R$ 52,00	R$ 2.028,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.028,00 (DOIS MIL E VINTE E OITO REAIS).

LOTE 135

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
170	ALICATE DE BICO MEIA CANA. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TRAMONTINA, STANLEY, GEDORE.	29 UND	TRAMONTINA	R$ 35,66	R$ 1.034,14

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ R$ 1.034,14 (UM MIL E TRINTA E QUATRO REAIS E CATORZE CENTAVOS).

LOTE 201

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
232	ROTEADOR WIRELLES GIGABITS ROTEADOR ACTION RG 1200 300 MPS; PADRÕES IEEE 802.11A/B/G/N/AC MODO DO RÁDIO UM-MIMO, BEAMFORMING MODO DE OPERAÇÃO ROTEADOR, REPETIDOR, CLIENTE WIRELESS, PONTO DE ACESSO FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 2,4 GHZ 5GHZ, LARGURA DE BANDA 2,4 GHZ: 20,40 MHZ 5 GHZ: 20,40,80 MHZ TAXA DE TRANSMISSÃO 2,4 GHZ: ATÉ 867 MBPS1200 MBPS (COMBINADOS) CANAIS DE OPERAÇÃO 2,4 GHZ: 1-13 (BRASIL) 5 GHZ 36,40,44,48,149,153,157,161.	15 UND	INTELBRAS	R$ 286,66	R$ 4. 299,90

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.299,90 (QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

VALOR TOTAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 194.342,08 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA – EPP, CNPJ 04.911.902/0001-30

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA – PREGÃO Nº 048/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 20/04/2022 À 20/04/2023

LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
07	NOTEBOOK INTEL CORE I5, 08 GB, SSD240GB OU 480GB. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: PROCESSADOR COM NO MÍNIMO INTEL CORE I5 OU AMD A10 OU SIMILAR; 1 (UM) SSD 240GB OU 480GB; MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO) GIGABYTES, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR; TELA DE NO MINIMO 14 POLEGADAS WIDESCREEN, SUPORTAR RESOLUÇÃO 1.600 X 900 PIXELS; TECLADO DEVERÁ CONTER TODOS OS CARACTERES DA LÍNGUA PORTUGUESA, INCLUSIVE Ç E ACENTOS, NAS MESMAS POSIÇÕES DO TECLADO PADRÃO ABNT2; MOUSE TOUCHPAD COM 02 (DOIS) BOTÕES INTEGRADOS; MOUSE ÓPTICO COM CONEXÃO USB E BOTÃO DE ROLAGEM (SCROLL); INTERFACES DE REDE 10/100/1000 CONECTOR RJ-45 FÊMEA E WIFI PADRÃO IEEE 802.11A/B/G/N;SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS); BATERIA RECARREGÁVEL DO TIPO ÍON DE LÍTION COM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) CÉLULAS; FONTE EXTERNA AUTOMÁTICA COMPATÍVEL COM O ITEM; POSSUIR INTERFACES USB 2.0 E 3.0, 01 (UMA) HDMI OU DISPLAY PORT, LEITOR DE CARTÃO; WEBCAM, COM QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: ACER, DELL, SAMSUNG . OBSERVAÇÃO: O COMPUTADOR DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DA LICENÇA WINDOWNS 10PRO ORIGINAL, ACOMPANHAR CABO HDMI 2.0 DE 2 METROS E CABO DE FORÇA 1.5 METROS BITOLA DE 3 X 0,50MM.	66 UND	SAMSUNG NP550XDA-KF2BR	R$ 4. 500,00	R$ 297. 000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 297.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL REAIS).

LOTE 13 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 12)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
7.1	NOTEBOOK INTEL CORE I5, 08 GB, SSD240GB OU 480GB. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: PROCESSADOR COM NO MÍNIMO INTEL CORE I5 OU AMD A10 OU SIMILAR; 1 (UM) SSD 240GB OU 480GB; MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO) GIGABYTES, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR; TELA DE NO MINIMO 14 POLEGADAS WIDESCREEN, SUPORTAR RESOLUÇÃO 1.600 X 900 PIXELS; TECLADO DEVERÁ CONTER TODOS OS CARACTERES DA LÍNGUA PORTUGUESA, INCLUSIVE Ç E ACENTOS, NAS MESMAS POSIÇÕES DO TECLADO PADRÃO ABNT2; MOUSE TOUCHPAD COM 02 (DOIS) BOTÕES INTEGRADOS; MOUSE ÓPTICO COM CONEXÃO USB E BOTÃO DE ROLAGEM (SCROLL); INTERFACES DE REDE 10/100/1000 CONECTOR RJ-45 FÊMEA E WIFI PADRÃO IEEE 802.11A/B/G/N;SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS); BATERIA RECARREGÁVEL DO TIPO ÍON DE LÍTION COM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) CÉLULAS; FONTE EXTERNA AUTOMÁTICA COMPATÍVEL COM O ITEM; POSSUIR INTERFACES USB 2.0 E 3.0, 01 (UMA) HDMI OU DISPLAY PORT, LEITOR DE CARTÃO; WEBCAM, COM QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: ACER, DELL, SAMSUNG. OBSERVAÇÃO: O COMPUTADOR DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DA LICENÇA WINDOWNS 10PRO ORIGINAL, ACOMPANHAR CABO HDMI 2.0 DE 2 METROS E CABO DE FORÇA 1.5 METROS BITOLA DE 3 X 0,50MM.	22 UND	SAMSUNG NP550XDA-KF2BR	R$ 4. 500,00	R$ 99. 000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS)

LOTE 84

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
96	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATA SHOW) TECNOLOGIA LCD/RESOLUÇÃO MÍNIMA 1024X768/ENTRADA VGA A FULL HD/LUMINOSIDADE MINIMA DE 2500 LUMENS/CONECTIVIDADE ENTRADA/SAIDA RGB 15 PINOS E HDMI/GARANTIA MÍNIMA 12 MESES. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: ACER, EPSON, BENQ.	26 UND	EPSON X29	R$ 5. 305,50	R$ 137. 943,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 137.943,00 (CENTO E TRINTA E SETE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS).

LOTE 85 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 84)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/ UND	MARCA/ MOD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
96.1	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATA SHOW) TECNOLOGIA LCD/RESOLUÇÃO MÍNIMA 1024X768/ENTRADA VGA A FULL HD/LUMINOSIDADE MÍNIMA DE 2500 LUMENS/CONECTIVIDADE ENTRADA/SAÍDA RGB 15 PINOS E HDMI/GARANTIA MÍNIMA 12 MESES. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: ACER, EPSON, BENQ.	08 UND	EPSON X29	R$ 5. 305,50	R$ 42. 444,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 42.444,00 (QUARENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

VALOR TOTAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 576.387,00 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 290, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 290, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

NOMEIA A SENHORA CRISQUELLY DOS SANTOS PEREIRA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DA INCUBADORA DE EMPRESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 04 de Abril do corrente ano, a senhora **CRISQUELLY DOS SANTOS PEREIRA**, portadora da cédula de identidade nº 18787304 SSP/MT, para exercer o cargo de **Coordenadora Da Incubadora de Empresas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**.

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N. º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de Abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 13 dias do mês de Abril de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

HENRIQUE CESAR DE ARRUDA SOARES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

CRISQUELLY DOS SANTOS PEREIRA

Coordenadora da Incubadora de Empresas

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 291, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 291, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

TRANSFERE O SERVIDOR MUNICIPAL DARCI ECKERT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Transferir de lotação, a partir de 01 de Abril do corrente ano, o servidor municipal **DARCI ECKERT**, matrícula 6852, portador da cédula de identidade Nº 3088730-1 SSP/PR, lotada na Manutenção da Secretaria Municipal de Educação para a Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 13 dias do mês de Abril de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 292, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 292, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

TRANSFERE A SERVIDORA MUNICIPAL JOICE PATRICIA CHAGAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Transferir de lotação, a partir de 01 de Abril do corrente ano, a servidora municipal **JOICE PATRICIA CHAGAS**, matrícula 6756, portadora da cédula de identidade Nº 4179506 SESP/SC, lotado na Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças para a Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Viação E Serviços Públicos.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 13 dias do mês de Abril de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 293, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 293, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

NOMEIA A SENHORA DORISNEIDE LUIZ DE SOUZA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 05 de Abril do corrente ano, a senhora **DORISNEIDE LUIZ DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade Nº 260034 SSP/TO, para exercer o cargo de **Chefe De Divisão De Distribuição De Documentos Da Secretaria Municipal Administração E Recursos Humanos**.

ARTIGO 2º - Fica a ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N. º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de Abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 13 dias do mês de Abril de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DORISNEIDE LUIZ DE SOUZA

Chefe De Divisão De Distribuição De Documentos

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 294, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 294, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL SIDELVANI PEREIRA BORGES PELO PERÍODO DE CENTO E VINTE DIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder licença maternidade, a partir de 31 de Março do corrente ano, a servidora municipal **SIDELVANI PEREIRA BORGES,** matrícula 7513, portadora da cédula de identidade nº 14660300 SSP/MT, ocupante do cargo de **Coordenador De Atendimento Ao Público**, pelo período de cento e vinte dias, conforme dispõe artigo 211 da Lei Municipal nº 152/1992, combinado com o artigo 392º da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de Março de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 13 dias do mês de Abril de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 59/2022

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Rescinde o Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº 59/2022, amigavelmente a partir de 19/04/2022.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e GENI ARAUJO TOLEDO / RESCINDIDO.

Ligiane A. Pazinatto / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 162/2021

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Rescinde o Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº 162/2021, amigavelmente a partir de 31/03/2022.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e JOSE CICERO DA SILVA / RESCINDIDO.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 30/2022

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Rescinde o Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº 30/2022, amigavelmente a partir de 31/03/2022.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e LEONORA MARIA ALBUQUERQUE DA SILVA / RESCINDIDO.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 70/2021

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Rescinde o Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº 70/2021, amigavelmente a partir de 31/03/2022.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e JAILSON DA SILVA NASCIMENTO/ RESCINDIDO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 89/2021

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Rescinde o Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº 89/2021, amigavelmente a partir de 31/03/2022.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e ADAILDO SANTOS FEITOZA / RESCINDIDO.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 142/2021

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Rescinde o Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº 142/2021, amigavelmente a partir de 31/03/2022.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e PAULO MANOEL BERTO / RESCINDIDO.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 125/2021

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Rescinde o Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº 125/2021, amigavelmente a partir de 31/03/2022.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e ANA PAULA DE OLIVEIRA SOUZA COSTA / RESCINDIDO.

PORTARIA Nº. 104, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE ADMINISTRATIVO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº. 13/2022, subscrita pelo Exmo. Secretário Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **SAMARA SANTOS LEMES,** inscrita noCPF sob nº. 049.168.151-81, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-11, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 20 de abril de 2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 85/2021

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Rescinde o Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº 85/2021, amigavelmente a partir de 31/03/2022.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e ALDERIANE SILVA DE FARIAS / RESCINDIDO.

Ligiane A Pazinatto/Fiscal de Contratos

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado os contribuintes abaixo elencados para efetuarem limpeza de terrenos baldios ou edificados os quais são proprietários, ficando em um prazo de dez dias, sob pena de aplicação e cobrança de multa conforme predomina a Lei n° 456 de 5 de maio de 2011, em seu Art. 3° combinado com a Lei Municipal 423 de 22 de março 2010.

Nome	Endereço	Bairro	Quadra	Lote
Eliezer Martins de Assis	Rua Amando Maron 669/S	Jardim das Palmeiras	09	08
Luiz Felipe da Silva	Rua Amando Maron 266/S	Jardim das Palmeiras	11	01C
Macro Auto Peças	Rua Noé Marques 576/S	Jardim das Palmeiras	08	02
Vagner Carlos de Souza	Rua Noé Marques 225/S	Jardim das Palmeiras	11	09B
Atila S. Muzzi	Rua Noé Marques 803/S	Jardim das Palmeiras	11	12
Espólio Edemar Fhür	Rua Noé Marques 782/S	Jardim das Palmeiras	12	04
Espólio Edemar Fhür	Rua Noé Marques 832/S	Jardim das Palmeiras	12	07R
Aécio Moraes	Rua Noé Marques 792/S	Jardim das Palmeiras	12	05R
Joaquin F. de Carvalho	Rua L 648/S	Jardim das Palmeiras	10	6ª e 6B
Sandra Pinzon Zamo Cargnin	Rua J 571/S	Jardim das Palmeiras	08	13
Nelceli Terezinha de Melo Bueno	Rua J 777/S	Jardim das Palmeiras	12	13
Espólio Edemar Fhür	Rua J 767/S	Jardim das Palmeiras	12	14
Espólio Edemar Fhür	Rua J 137/S	Jardim das Palmeiras	16	16
Espólio Edemar Fhür	Rua C 244/S	Jardim das Palmeiras	15	02
Espólio Edemar Fhür	Rua C 44/S	Jardim das Palmeiras	16	03G
Espólio Edemar Fhür	Rua Constantino Giongo 490/S	Jardim das Palmeiras	11	04
Espólio Edemar Fhür	Rua Constantino Giongo 840/S	Jardim das Palmeiras	11	06A
Wander de Oliveira Leite	Rua Mathias Fhür 87/S	Jardim das Palmeiras	05	08
Rosani Mossi Gregol	Rua Zelino Agostinho Lorenzetti 593/W	Bom Jardim	05	07B e 07C
Harisson de Alencar Dupim	Zelino Agostinho Lorenzetti 577/W	Bom Jardim	05	08
Helenice Maria Colli	Av. Valdir Masutti 458/N	Bom Jardim	14	05
Carlos Aparecido Totti	Av. Valdir Masutti 590/N	Bom Jardim	15	05
Modesto Golin	Rua Volmir Taborda da Câmara 290/N	Bom Jardim	18	02
Jaqueline Alves B. de Oliveira Dettmer	Rua Volmir Taborda da Câmara 761/N	Bom Jardim	17	12
Elisabete da Silva Novais	Rua Volmir Taborda da Câmara 746/N	Bom Jardim	22	01
Elisabete da Silva Novais	Rua Volmir Taborda da Câmara 167/N	Bom Jardim	22	14
Juliana Paes de Farias	Rua Danilo Antônio Gelatti 745/N	Bom Jardim	22	13
Agro Amazônia Produtos Agropecuários	Rua Danilo Antônio Gelatti 694/N	Bom jardim	26	05
William Schuvartvhaupp	Rua Edemar Vian 69/N	Bom Jardim	15	14
Milton Franciso de Oliveira	Rua Francisco Marasca 320/N	Bom Jardim	31	10
Geane da Silva Nunes Dutra	Rua Marechal Candido Rondon 745/N	Bom Jardim	27	12
Altair José Gregol	Rua Paraná 258/N	Bom Jardim	23	01
Renan Biscaro	Rua Maximiliano Klahold 693/N	Bom Jardim	31	13
Ana Maria de Souza	Rua Marcos André Zanella 448/N	Bom Jardim	35	07B
Antoninho Bertoldo	Rua Campo Grande 401/N e 355/N	Centro	42	5 e 8
Antoninho Bertoldo	Rua Campo Grande 325/N e 341/N	Centro	42	9 e 10
Maria do Socorro Luna	Rua Manaus 958/E	Sol Nascente	04	03
Lindomar N. de Sousa	Rua Maceió s/n	Águas Claras	01	08
Marcio Ferreira de Carvalho	Rua Rio Branco 876/E	Águas Claras	07	11
Maria Aparecida Costa	Rua Ceará 552/E	Águas Claras	09	09

Campos de Júlio, MT 20 de abril de 2022

Valdemar da Guia Ferreira Lucia Souza da Silva

Vigilância Sanitária Vigilância Sanitária

Portaria 010/2002 Portaria 039/2002

PORTARIA Nº. 105, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 3º do edital de convocação nº. 30 de 20 de abril de 2022 e do Processo Seletivo Público regido pelo edital nº 1/2021;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a primeira candidata aprovada na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº1/2021, **VALDETE MARQUES DA ROCHA PERUCHI**, ao cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 1, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 30, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

***CONSIDERANDO** a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro do edital regente do Processo Seletivo Público nº1/2021,* publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº. 3.792, de 13 de agosto de 2021, para admissão de Agentes Comunitários de Saúde-ACS e Agentes de Combate a Endemias, sob a condução da Comissão de Organizadora designada pela Portaria nº 201, de 8 de junho de 2021, *homologado pelo Decreto Municipal nº171, de 13 de agosto de 2021,*

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Processo Seletivo Público nº. 1/2021, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos no edital, para a efetiva nomeação.

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	
NOME	**CLASSIFICAÇÃO**
VALDETE MARQUES DA ROCHA PERUCHI	1º

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação em cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no edital nº.1/2021, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade, comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V-Carteira de vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI-Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho;

VIII-Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

XI-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XII-Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do município, conforme item 20.10;

XIII-Duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

XIV-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XV-Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

XVI-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XVII-Declaração contendo o endereço residencial;

XVIII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XIX-Declaração de bens;

XX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

XXI-Comprovante de dados bancários de titularidade do candidato.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do Processo Seletivo Publico, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s),consoante previsto no edital.

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Público o(s) candidato(s) que não se apresentar à administração para a posse no prazo estipulado no edital do certame, revertendo o direito de nomeação em favor do aprovado que o suceder, na ordem de classificação, se for o caso.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do edital nº 1/2021.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 88/2021

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Rescinde o Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº 88/2021, amigavelmente a partir de 31/03/2022.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e LEIDILENE FARIAS / RESCINDIDO.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 82/2021

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Rescinde o Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº 82/2021, amigavelmente a partir de 31/03/2022.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e JOELMA SOUZA VIEIRA / RESCINDIDO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 103/2021

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Rescinde o Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº 103/2021, amigavelmente a partir de 31/03/2022.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e MARCIAN BATSITA DA SILVA NUNES / RESCINDIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 970/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152
gabinete.cbn@gmail.com

DECRETO Nº 000970/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01191/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no Valor de R$ 86.500,00 (OITENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS) destinado a atender as seguintes dotacoes orcamentarias.

03.001-Gabinete do Secretario e dependencias

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.122.0002.2132.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.500,00
	Sub-Total:	**2.500,00**

04.002-Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

04.002.13.392.0010.2156.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente		
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		1.000,00
	Sub-Total:	**1.000,00**

04.003-Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer

04.003.27.812.0011.2030.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
	Sub-Total:	**3.000,00**

07.001-Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanism

07.001.15.452.0014.1022.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
07.001.26.782.0014.1028.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		75.000,00
	Sub-Total:	**80.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**86.500,00**

Art. 2 - Para cobrir o Credito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior no valor de R$86.500,00 (OITENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), sera utilizados os recursos mencionados no art. 43º , §1º inciso I da Lei 4320/64, decorrente de Redução de dotação do orcamento 2022.

03.001-Gabinete do Secretario e dependencias

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.122.0002.2010.3.2.9.0.92.00.00.00 Despesas De Exercícios Anteriores		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.500,00
	Sub-Total:	**2.500,00**

04.002-Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

04.002.13.392.0010.1014.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente		
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		1.000,00
	Sub-Total:	**1.000,00**

04.003-Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer

04.003.27.812.0011.1015.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152
gabinete.cbn@gmail.com

DECRETO Nº 000970/2022

	Sub-Total:	**3.000,00**
07.001-Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanism		
07.001.15.451.0014.1079.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras E Instalações		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
07.001.15.451.0014.1080.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras E Instalações		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
07.001.15.452.0014.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
	Sub-Total:	**35.000,00**
12.001-Gabinete do Secretario e dependencias		
12.001.23.691.0003.2172.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
12.001.23.691.0003.2173.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
	Sub-Total:	**30.000,00**
15.001-Gabinete do Secretario e dependencias		
15.001.06.125.0015.1068.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
15.001.06.125.0015.2167.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
	Sub-Total:	**15.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**86.500,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CANABRAVA DO NORTE, 01, Abril de 2022

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 949/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152
gabinete.cbn@gmail.com

DECRETO Nº 000949/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01211/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial no Orcamento no Valor de R$26.500,00(VINTE E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS) destinado a atender as seguintes dotacoes orcamentarias.

12.001-Gabinete do Secretario e dependencias

Anul. Total ou Parcial de Dotação

12.001.23.691.0003.2173.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	26.500,00
Sub-Total:	**26.500,00**
Total Parcial Suplementado:	**26.500,00**

Art. 2 - Para cobrir o Credito Adicional Especial aberto no artigo anterior sera utilizados os recursos mencionados no art. 43º , §1º inciso I da Lei 4320/64, decorrente de anulação total ou parcial de dotação.

12.001-Gabinete do Secretario e dependencias

Anul. Total ou Parcial de Dotação

12.001.23.691.0003.2170.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	26.500,00
Sub-Total:	**26.500,00**
Total Parcial Reduzido:	**26.500,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE, 07, Fevereiro de 2022

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Emissão: 20/04/2022 15:41:10

Page 1 de 1
Homologado

ADMINISTRAÇÃO
ATO AUTORIZATIVO N. 008/2022

ATO AUTORIZATIVO N. 008/2022

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

CONSIDERANDO, o estabelecido na Lei n. 1067/2020, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências.

CONSIDERANDO, que o art. 268º, § 1º da Lei n. 1067/2020, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências.

CONSIDERANDO, que compete ao chefe do poder executivo municipal, dar provimento e regulamentar as leis municipais.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder a verba indenizatória, estabelecida no art. 268º, § 1º e § 2º da Lei n. 1067/2020, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências, conforme abaixo elencados:

I. HENRIQUE PEREIRA LIMA, portador da matricula funcional n. 2355, ocupante do cargo de Superintendente de governança e Gestão Estratégica,lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no valor de até R$ 1.500,00;

§ 1º. A verba será paga mensalmente aos Secretários(as) Municipais, o(a) Chefe de gabinete do Prefeito(a), o(a) Analista de Licitações e Elaboração de Contratos, aos Secretários(as) Adjuntos, o(a) Tesoureiro(a) Municipal, aos Secretários(as) Executivos, aos gerentes, aos Assessores(as) de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, aos Assessores(as) Técnicos e ao Subprefeito(a) da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura para custeio de atividade externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, exceto Cuiabá - MT e fora do Estado, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo e relativos a:

I – Locomoção dos Secretários(as) Municipais, do(da) Chefe de gabinete do Prefeito(a), do(da) Analista de Licitações e Elaboração de Contratos, dos Secretários(as) Adjuntos, do Tesoureiro(a) Municipal, os Secretários(as) Executivos, dos(das) gerentes, dos(das) Assessores(as) de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, dos(das) Assessores(as) Técnicos e do(da) Subprefeito(a) da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura, e viagens, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;

II – Combustíveis e lubrificantes;

III – Peças e acessórios tais como: baterias, pneus, câmaras de ar e válvulas, entre outras;

IV – Aquisição de material de expediente não fornecido pela Prefeitura;

V – Despesas com telefone móvel;

VI – Alimentação em viagens aos municípios circunvizinhos;

§2º. A prestação de contas do benefício se dará com apresentação de relatório, dispensável documentos fiscais, justificando as despesas, a partir do dia 25 do mês em exercício, até o último dia útil de cada mês.

§ 3º. Para as viagens para Cuiabá e fora do Estado, custear-se-á as despesas de transporte e hospedagem por meio de verbas não previstas na presente Lei.

Art. 3º. Não será concedido verba indenizatória aos Secretários(as) Municipais, o(a) Chefe de gabinete do Prefeito(a), o(a) Analista de Licitações e Elaboração de Contratos, aos Secretários(as) Adjuntos, o(a) Tesoureiro(a) Municipal, aos Secretários(as) Executivos, aos gerentes, aos Assessores(as) de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, aos Assessores(as) Técnicos e ao Subprefeito(a) da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura que deixar de apresentar o relatório de atividades institucionais realizadas ou que estiver afastado para tratar de interesse particular, ou por qualquer outro motivo que se afaste de suas atribuições.

Art. 4º. A verba indenizatória não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratório do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

Art. 5º. Este Ato entra em Vigor na data de sua expedição e de acordo com as datas de vínculo para os servidores com admissão posterior a esta data, devendo ser encaminhada a Gerência de Recursos Humanos, para providencias e arquivamentos.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 01 de abril de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 947/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152
gabinete.cbn@gmail.com

DECRETO Nº 000947/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01191/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no Valor de R$ 319.800,00 (TREZENTOS E DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS) destinado a atender as seguintes dotacoes orcamentarias.

04.002-Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.002.13.392.0010.2029.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
04.002.13.392.0010.2029.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		43.500,00
04.002.13.392.0010.2155.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.600,00
04.002.13.392.0010.2156.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		75.450,00
	Sub-Total:	**122.550,00**

04.005-Gabinete do Secretario e dependencias

04.005.12.361.0008.1025.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		28.200,00
04.005.12.361.0008.2028.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
	Sub-Total:	**32.200,00**

05.001-Fundo Municipal de Saude

05.001.10.301.0006.1010.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		43.000,00
05.001.10.301.0006.1012.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		52.000,00
05.001.10.302.0004.2037.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		50,00
	Sub-Total:	**95.050,00**

07.001-Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanism

07.001.26.782.0014.1028.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente		
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos		70.000,00
	Sub-Total:	**70.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**319.800,00**

Art. 2 - Para cobrir o Credito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior no valor de R$319.800,00 (TREZENTOS E DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS), sera utilizados os recursos mencionados no art. 43º , §1º inciso I da Lei 4320/64, decorrente de Redução de dotação do orcamento 2022.

04.002-Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.002.13.392.0010.1014.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.900,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152
gabinete.cbn@gmail.com

DECRETO Nº 000947/2022

04.002.13.392.0010.1069.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras E Instalações		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
04.002.13.392.0010.2018.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		100,00
04.002.13.392.0010.2029.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
04.002.13.392.0010.2029.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
04.002.13.392.0010.2029.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
04.002.13.392.0010.2155.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
04.002.13.392.0010.2155.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
04.002.13.392.0010.2156.3.3.9.0.31.00.00.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Des		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		7.500,00
04.002.13.392.0010.2156.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.600,00
04.002.13.392.0010.2156.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
	Sub-Total:	**52.100,00**
04.003-Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer		
04.003.27.812.0011.2159.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras E Instalações		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
	Sub-Total:	**5.000,00**
04.005-Gabinete do Secretario e dependencias		
04.005.12.361.0008.1030.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras E Instalações		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		15.450,00
04.005.12.361.0008.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		33.200,00
04.005.12.361.0008.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		9.000,00
04.005.12.361.0008.2154.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		10.000,00
04.005.12.361.0008.2154.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
04.005.12.361.0008.2154.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		10.000,00
04.005.12.361.0008.2154.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
	Sub-Total:	**97.650,00**
05.001-Fundo Municipal de Saude		
05.001.10.301.0004.2047.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		50.000,00
05.001.10.302.0004.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		15.000,00
05.001.10.302.0004.2037.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		30.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152
gabinete.cbn@gmail.com

DECRETO Nº 000947/2022

05.001.10.302.0004.2037.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		50,00
	Sub-Total:	**95.050,00**
07.001-Secretaria M. de Infra Serv.Pub. e Urbanism		
07.001.15.452.0014.2016.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos		70.000,00
	Sub-Total:	**70.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**319.800,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE, 07, Fevereiro de 2022

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto:	Contratação de empresa especializada em transporte terrestre, para transporte de atletas que representaram a seleção masculina e feminina de futebol de Canabrava do Norte na 14ª edição da Copa São José de Futebol de Campo e Futsal, na cidade de São José do Xingu-MT.
Favorecido:	**Denilson da Silva Piagem ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.040.287/0001-30;
Prazo de Execução:	30 (trinta) dias;

Valor Global:	**R$**3.796,80 (três mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos);
Fundamento Legal:	Art. 24, inciso II da Lei n°. 8.666/93.
Justificativa:	Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº. 017/2022.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 017/2022, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Canabrava do Norte-MT, em 20 de Abril de 2022.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA - CP**, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo será o **MENOR PREÇO.**

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual Contratação de prestadores de serviços de coordenador técnico pedagógico e monitor para a execução do Projeto Seleção do Futuro, Conforme Proposta de Convênio nº 099743/2017.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 05 de Maio de 2022, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade.

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim –S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade ou no site da Prefeitura Municipal http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacoes.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação@canabravadonorte.org e/ou pelo telefone (66) 3577-1226 citando o nº do edital em questão. Todos os licitantes deverão estar de máscaras e evitar a proximidade com outras pessoas.

Canabrava do Norte-MT, 20 de Abril de 2022.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 051/2022

RH/GABINETE
PORTARIA N. 284, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA N. 284, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, **DEYLIANY ALMEIDA GOULART**, matrícula funcional nº 2288, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – sob o n. CPF/MF n. 992.905.881-87, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato de rateio para Consorcio Publico que entre si celebram o Município de Canabrava do Norte/MT e Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu – CISAX para fins de que se especifica n. 001/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU - CISAX** inscrita no **CNPJ:** 02.601.738/0001-30, o presente contrato tem por objetivo a organização e operacionalização do consorcio intermunicipal de saúde do Araguaia e Xingu – CISAX quanto a manutenção e prestação de serviços considerando como essenciais a saúde atendimentos ambulatoriais especializados em anestesiologia, cardiologia, cirurgia geral, ginecologia/obstetrícia, ortopedia/traumatologia, pediatria e neurologia da população do município.

Art. 2º. Designar o servidor **LUCAS RAFAEL PEREIRA,** matrícula funcional n. 2329 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n. 032.338.971-62, com e-mail lucasrafaelp@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de abril de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

DEYLIANY ALMEIDA GOULART

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 077/2022

Processo: 00001126/2022

Ata de Registro de Preços n.º 077/2022

Assinada em 20/04/2022

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: Mosaico Distribuidora Atacado e Eletrônicos EIRELI

CNPJ: 26.148.070/0001-85

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Lousa Magnética, para atender as necessidades da

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, junto ao Município de Canabrava do Norte – MT.

Valor total estimado: R$ 23.999,80 (vinte e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de abril de 2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 030/2022

Data da Publicação no DOC: 22/04/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 078/2022

Processo: 00000939/2022

Ata de Registro de Preços n.º 078/2022

Assinada em 20/04/2022

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: CF Comércio Atacadista e Representação de Suprimentos para Informática LTDA

CNPJ: 37.200.096/0001-41

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Materiais e Produtos de Limpeza, para ser utilizado pelas seguintes secretarias: Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos e Urbanismo e Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Desenvolvimento Social; pelo período de 12 meses.

Valor total estimado: R$ 33.574,75 (trinta e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de abril de 2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 031/2022

Data da Publicação no DOC: 22/04/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA - CP**, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo será o **MENOR PREÇO.**

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual Contratação de emissora de rádio FM com alcance em toda extensão territorial do Município de Canabrava do Norte/MT, para veiculação de notícias, avisos, comunicados, campanhas e programas informativos para atender diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, sendo: de 03 (três) a 07 (sete) inserções diárias de 30" cada, de segunda a Sexta, para avisos, comunicados e campanhas.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 06 de Maio de 2022, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade.

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim –S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade ou no site da Prefeitura Municipal http://www.canabravadonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacoes.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação@canabravadonorte.org e/ou pelo telefone (66) 3577-1226 citando o nº do edital em questão. Todos os licitantes deverão estar de máscaras e evitar a proximidade com outras pessoas.

Canabrava do Norte-MT, 20 de Abril de 2022.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 051/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 079/2022

Processo: 00000939/2022

Ata de Registro de Preços n.º 079/2022

Assinada em 20/04/2022

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: Mathic - Distribuidora de Materiais de Limpeza, Higiene e Escritório EIRELI

CNPJ: 33.955.893/0001-88

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Materiais e Produtos de Limpeza, para ser utilizado pelas seguintes secretarias: Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos e Urbanismo e Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Desenvolvimento Social; pelo período de 12 meses.

Valor total estimado: R$ 3.097,34 (três mil, noventa e sete reais e trinta e quatro centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de abril de 2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 031/2022

Data da Publicação no DOC: 22/04/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto:	Contratação dos serviços de Facilitador de Aulas de Capoeira para prestar serviços junto ao SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos por 08 meses, dessa forma atendendo a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
Favorecido:	**ROSIMEIRE ALVES PEREIRA SOUSA 02500802140**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.373.368/0001-33;
Prazo de Execução:	08 (oito) meses;
Valor Global:	**R$**12.000,00 (doze mil reais);
Fundamento Legal:	Art. 24, inciso II da Lei n°. 8.666/93.
Justificativa:	Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº. 010/2022.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 010/2022, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Canabrava do Norte-MT, em 20 de Abril de 2022.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto:	Contratação dos serviços de Facilitador de Aulas de Atividades Lúdicas para prestar serviços junto ao SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos por 08 meses, dessa forma atendendo a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
Favorecido:	**ROSIMEIRE ALVES PEREIRA SOUSA 02500802140**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.373.368/0001-33;
Prazo de Execução:	08 (oito) meses;
Valor Global:	**R$**12.000,00 (doze mil reais);
Fundamento Legal:	Art. 24, inciso II da Lei n°. 8.666/93.
Justificativa:	Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº. 016/2022.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 016/2022, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Canabrava do Norte-MT, em 20 de Abril de 2022.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 974/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152
gabinete.cbn@gmail.com

DECRETO Nº 000974/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01216/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial no Orçamento no Valor de R$35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), destinado a atender as seguintes dotações orçamentarias.

08.001-Fundo Municipal de Assistencia Social

Anul. Total ou Parcial de Dotação

08.001.08.244.0013.2103.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente

1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	35.000,00
Sub-Total:	**35.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**35.000,00**

Art. 2 - Para cobrir o Credito Adicional Especial aberto no artigo anterior será utilizados os recursos mencionados no art. 43º, §1º inciso I da Lei 4320/64, decorrente de anulação total ou parcial de dotação.

08.001-Fundo Municipal de Assistencia Social

Anul. Total ou Parcial de Dotação

08.001.08.244.0013.1075.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras E Instalações

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	35.000,00
Sub-Total:	**35.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**35.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CANABRAVA DO NORTE, 01, Abril de 2022

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Emissão: 20/04/2022 16:17:04

Page 1 de 1
Homologado

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 972/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152
gabinete.cbn@gmail.com

DECRETO Nº 000972/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01234/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial no Orçamento no Valor de R$94,335,00 (NOVENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL), destinado a atender as seguintes dotações orçamentarias.

04.003-Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.003.27.812.0011.1088.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente	
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	47.167,50
Sub-Total:	**47.167,50**

04.003-Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer

Excesso de Arrecadação-Convênio

04.003.27.812.0011.1089.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente	
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	47.167,50
Sub-Total:	**47.167,50**
Total Parcial Suplementado:	**94.335,00**

Art. 2 - Para cobrir o Credito Adicional Especial aberto no artigo anterior será utilizados os recursos mencionados no art. 43º, §1º inciso I da Lei 4320/64, decorrente de anulação total ou parcial de dotação.

05.002-Gabinete do Secretário e dependencias

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.002.10.122.0004.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	24.335,00
Sub-Total:	**24.335,00**
Total Parcial Reduzido:	**24.335,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CANABRAVA DO NORTE, 04, Abril de 2022

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Emissão: 20/04/2022 16:14:05

Page 1 de 1
Homologado

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 971/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152
gabinete.cbn@gmail.com

DECRETO Nº 000971/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01233/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial no Orçamento no Valor de R$436.485,71 (QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), destinado a atender as seguintes dotações orçamentarias.

03.001-Gabinete do Secretario e dependencias

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.122.0002.2192.3.3.9.0.92.00.00.00 Despesas De Exercícios Anteriores		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		111.856,00
	Sub-Total:	**111.856,00**

04.005-Gabinete do Secretario e dependencias

04.005.12.122.0008.2193.3.3.9.0.92.00.00.00 Despesas De Exercícios Anteriores		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		9.282,21
04.005.12.361.0008.1087.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		309.000,00
	Sub-Total:	**318.282,21**

05.002-Gabinete do Secretário e dependencias

05.002.10.122.0004.2194.3.3.9.0.92.00.00.00 Despesas De Exercícios Anteriores		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		6.347,50
	Sub-Total:	**6.347,50**
	Total Parcial Suplementado:	**436.485,71**

Art. 2 - Para cobrir o Credito Adicional Especial aberto no artigo anterior será utilizados os recursos mencionados no art. 43º, §1º inciso I da Lei 4320/64, decorrente de anulação total ou parcial de dotação.

03.001-Gabinete do Secretario e dependencias

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.122.0002.1041.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras E Instalações		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		111.856,00
	Sub-Total:	**111.856,00**

04.005-Gabinete do Secretario e dependencias

04.005.12.361.0008.1084.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		195.000,00
04.005.12.361.0008.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		
1569000000-Outras Transferências de Recursos do FNDE		10.000,00
04.005.12.361.0008.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		9.282,21
04.005.12.361.0008.2154.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo		
1759000701-Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FE		14.000,00
04.005.12.361.0008.2154.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo		
1553000000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao		30.000,00
04.005.12.361.0008.2154.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		20.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152
gabinete.cbn@gmail.com

DECRETO Nº 000971/2022

04.005.12.361.0008.2154.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		
1553000000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao		30.000,00
04.005.12.361.0008.2174.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		
1550000000-Transferência do Salário-Educação		10.000,00
	Sub-Total:	**318.282,21**
05.001-Fundo Municipal de Saude		
05.001.10.301.0004.2047.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		6.347,50
	Sub-Total:	**6.347,50**
	Total Parcial Reduzido:	**436.485,71**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CANABRAVA DO NORTE, 04, Abril de 2022

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 976/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152
gabinete.cbn@gmail.com

DECRETO Nº 000976/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01191/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no Valor de R$ 15.000,00(quinze mil reais) destinado a atender as seguintes dotacões orcamentárias.

08.005-Gabinete do Secretario e dependencias

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
08.005.08.122.0013.1001.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
08.005.08.122.0013.2045.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
Sub-Total:	**15.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**15.000,00**

Art. 2 - Para cobrir o Credito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), sera utilizados os recursos mencionados no art. 43º , §1º inciso I da Lei 4320/64, decorrente de Redução de dotação do orcamento 2022.

08.001-Fundo Municipal de Assistencia Social

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
08.001.08.244.0013.2103.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	15.000,00
Sub-Total:	**15.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**15.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CANABRAVA DO NORTE, 20, Abril de 2022

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Emissão: 20/04/2022 16:22:00

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 965/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ: 37465200000120
AVENIDA AUREA TAVARES DE AMORIM, 0000001 - Centro
Telefone 06635771152
gabinete.cbn@gmail.com

DECRETO Nº 000965/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, Estado do Mato G atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01218/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41º, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2022, por Excesso de arrecadação, no valor de R$ 302.314,65 (Trezentos e dois mil e trezentos e quatorze e sessenta e cinco centavos), para a seguinte programação orçamentária:

04.005-Gabinete do Secretario e dependencias

Excesso de Arrecadação

04.005.12.365.0008.1083.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente	
1575000000-Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educa	150.000,00
Sub-Total:	**150.000,00**

04.005-Gabinete do Secretario e dependencias

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.005.12.365.0008.1083.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos E Material Permanente	
1575000000-Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educa	152.314,65
Sub-Total:	**152.314,65**
Total Parcial Suplementado:	**302.314,65**

Art. 2°. Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), tendo como recursos excesso de arrecadação por fonte de destinação de recursos de Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação o mediante CONVENIO Nº 01/2022 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSITENCIA SOCIAL E CIDADANIA-SETASC, Excesso de arrecadação na Receita Orçamentaria 2.4.2.2.51.0.1.01 creditado na conta bancaria Ag: 3989-6 C/C 40531

04.005-Gabinete do Secretario e dependencias

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.005.12.361.0008.1030.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras E Instalações	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	80.000,00
04.005.12.361.0008.2028.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	9.800,00
04.005.12.361.0008.2028.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	200,00
04.005.12.361.0008.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
1569000000-Outras Transferências de Recursos do FNDE	10.314,65
04.005.12.361.0008.2154.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo	
1553000000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	30.000,00
04.005.12.361.0008.2154.3.3.9.0.30.00.00.00 Material De Consumo	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	20.000,00
04.005.12.361.0008.2154.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
1553000000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	2.000,00
Sub-Total:	**152.314,65**
Total Parcial Reduzido:	**152.314,65**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CANABRAVA DO NORTE, 28, Marco de 2022

JOAO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Emissão: 20/04/2022 15:42:48

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 073/2021

“AVISO DE ADESÃO”

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT

ÓRGÃO ADESO: Prefeitura Municipal de Canarana - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

PROCESSO: Pregão Presencial nº 066/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 073/2021

EMPRESA REGISTRADA: MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO - ME, inscrita no CNPJ nº 11.276.497/0001-91, estabelecida a Avenida Roma nº 01, Bairro Rodoviária Parque, Cuiabá-MT.

OBJETO: registro de preço para contratação de empresa, do tipo casa de apoio, cujo objeto é a prestação de serviços (hospedagem/fornecimento de refeições/transporte/diária), exclusivamente com sede na cidade de Cuiabá - MT, conforme condicoes e exigencias descritas no anexo I (termo de referencia).

ITENS ADESOS (PARCIAL): Itens 01, 02 e 03

VALOR GLOBAL : R$ 212.500,00 (duzentos e doze mil e quinhentos reais).

DATA DA ATA: 02/12/2021

VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses.

AUTORIZADO POR: Ofício 048/2022 de 08/04/2022 – Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

Canarana-MT, 19 de abril de 2022.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CODEMA, A LICENÇA DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA (LOP), REFERENTE A ATIVIDADE DE JAZIDAS DE EMPRÉSTIMO PARA OBRAS CIVIS

A Prefeitura Municipal de Canarana, CNPJ nº 15.023.922/0001-91, torna público que requereu junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Médio Araguaia” CODEMA, a LICENÇA DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA (LOP), referente a atividade de JAZIDAS DE EMPRÉSTIMO PARA OBRAS CIVIS PÚBLICAS nas coordenadas 13º 28’ 44” S – 52º 13’ 23” O, na propriedade objeto da matrícula nº 15.155.

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN CONTRATO Nº 010798/2022.P

Pelo presente Instrumento Particular, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.**, empresa pública constituída nos termos da Lei n.º 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP n.º 2.216-37, de 31/08/2001, com Estatuto Social aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2017 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.422.253/0001-01, localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Superintendente da Sup. de Relacionamento Comercial

- SURC Saulo Milhomem dos Santos e seu Gerente Substituto do D. de Relacionamento Comercial - DERC Bernardo Martins Pina, doravante denominada simplesmente DATAPREV, de um lado, e, de outro, PREVICAN- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CANARANA-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.203.025/0001-43, localizada na RUA MIRAGUAI - 228, CANARANA/MT, neste ato representada por seu DIRETORA DO PREVICAN EDIRCE EUNES DE ANDRADE, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável, têm entre si ajustado o Contrato em referência, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV à CONTRATANTE, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I (Modelo de Negócio), visando atender os objetivos estratégicos da CONTRATANTE.

1.1. A presente contratação será regida pela Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDICIONANTES PARA A CONTRATAÇÃO

A formalização do presente instrumento deverá ser precedida da adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária e habilitação perante o Ministério do Trabalho e Previdência.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da sua última assinatura digital.

CLÁUSULA QUARTA

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Ato de Reconhecimento e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022, nos termos da legislação incidente e o Modelo de Negócio apresentado pela CONTRATADA e referenciado pela Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

5.1. CONTA CORRENTE 90000-1 AGENCIA 1319-6]ELEMENTO DE DESPESAS: 4- 3.3.90.00.00.00.00.000802 APLICAÇÕES DIRETAS 5.2. Nos exercícios seguintes as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos necessários para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro. **CLÁUSULA SEXTA**

DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS VINCULADAS A PARTIR DA ADESÃO

6.1. Os valores unitários são aqueles constantes no Anexo I – Modelo de Negócio, transcritos a seguir:

Grupo	Franquia Mensal	Quantidade de Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas
I	R$ 100,00	1 a 300
II	R$ 150,00	301 a 600
III	R$ 300,00	601 a 1200
IV	R$ 600,00	1201 a 3000
V	R$ 1.200,00	3001 a 6000
VI	R$ 1.800,00	6001 a 9000
VII	R$ 2.800,00	9001 a 18000
VIII	R$ 5.000,00	18001 a 36000
IX	R$ 8.000,00	36001 a 108000
X	R$ 12.000,00	> 108000

Tabela 1: Faixas de Preço conforme quantidade de segurados do RPPS.

*Os RPPS sem classificação ISP serão incluídos no Grupo IV conforme portaria da SPREV.

** Preços válidos até [31/12/2022]; após esta data, os preços serão atualizados anualmente conforme tabela de preços proposta pela DATAPREV ao CNRPPS e publicada por este Conselho.

6.2. A forma de cálculo do valor a ser faturado é apresentado no Anexo I – Modelo de Negócio; 6.3. O valor total contratado estimado dos serviços a serem prestados é de R$ 18.000,00, conforme o Anexo I - Modelo de Negócios e o enquadramento da entidade segundo a SPREV, em publicação própria, considerando a Quantidade de Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do RPPS; 6.3.1. O valor estimado mensal correponde a R$ 300,00; 6.4. No ato desta Contratação, o enquadramento vigente conforme Portaria/SPREV da entidade aderente é o Grupo III; 6.5. O valor estimado mensal pode ser atualizado no decorrer da relação contratual, considerando eventuais mudanças na quantidade de entes ativos e reenquadramentos publicados pela SPREV; 6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Assegurar recursos financeiros necessários à realização dos serviços previstos neste Contrato, por meio de dotação orçamentária específica; 7.2. Exercer a gestão e fiscalização da execução deste Contrato, pelos fiscais designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e requisitando as medidas corretivas necessárias. 7.3. Acompanhar a utilização dos recursos contratuais, adotando as providências necessárias para adequação e otimização de consumo dos serviços contratados. 7.4. Gerir, organizar, monitorar e controlar a disponibilização dos recursos deste Contrato dentre seus órgãos e departamentos internos; 7.5. Acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços; 7.6. Manter a DATAPREV informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados; 7.7. Atestar os serviços nos prazos determinados neste Contrato; 7.8. Atestar a documentação de cobrança correspondente aos serviços realizados, observados os prazos previstos; 7.9. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, nos valores, prazos, e condições estabelecidos; 7.10. Adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato; 7.11. Fornecer à DATAPREV, completa e tempestivamente, as informações necessárias e demais subsídios congêneres indispensáveis à execução dos serviços; 7.12. Adotar as plataformas de gestão de serviços padronizadas, baseadas nas ferramentas que a DATAPREV disponibilizar, como forma de identificação, comunicação, notificação e tratamento de acionamentos e solicitações de usuários. No caso de definição de outra ferramenta, a adoção pela CONTRATANTE ocorrerá conforme cronograma acordado entre as partes. 7.13. Manter ativos e atualizados os endereços de e-mails indicados para recepção dos documentos de atesto e faturamento. 7.14. Assumir as responsabilidades previstas no Anexo I (Modelo de Negócio); **CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES CONJUNTAS (CONTRATANTE E DATAPREV)**

8.1. Adotar as providências e mobilizar os recursos cabíveis, de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato; 8.2. Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização; 8.3. Tomar as medidas cabíveis para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes; e 8.4. Zelar para que os órgãos integrantes de sua estrutura observem, rigorosamente, os procedimentos formalizados neste instrumento para o encaminhamento de comunicações à outra parte. **CLÁUSULA NONA**

OBRIGAÇÕES DA DATAPREV

9.1. Manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço; 9.2. Prestar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços apresentados no Anexo deste Contrato; 9.3. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações, sistemas informatizados, manuais, programas-fonte e objeto, base de dados ou outros recursos pertencentes à CONTRATANTE e armazenados ou sob a gestão da DATAPREV; 9.4. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção,

cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados;

9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, salvo na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da DATAPREV com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; 9.6. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento da remuneração na forma ajustada; 9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato; 9.8. Disponibilizar à CONTRATANTE Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço que contemplem os resultados apurados pela DATAPREV dos indicadores do ANS, bem como os percentuais de descontos cabíveis; 9.9. Disponibilizar o pessoal para prover a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente; e 9.10. Assumir as responsabilidades previstas no Anexo I (Modelo de Negócio). **CLÁUSULA DÉCIMA**

DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Todas as comunicações relativas às questões administrativas do presente Contrato, serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por mensagem eletrônica pelos endereços de e-mail indicados pelas partes ou por meio das ferramentas formais de comunicação disponibilizadas pela DATAPREV;

comprev@dataprev.gov.br

10.2. As comunicações dirigidas à CONTRATANTE poderão ser encaminhadas aos seguintes endereços eletrônicos:

EDIRCE EUNES DE ANDRADE <deptopessoalcanarana@hotmail.com>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

Os níveis de serviços contratados encontram-se discriminados no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Contrato serão realizados por intermédio dos estabelecimentos da DATAPREV.

a) BRASÍLIA – DF, CNPJ: 42.422.253/0001-01;

b) RIO DE JANEIRO – RJ, CNPJ: 42.422.253/0002-84;

c) SÃO PAULO – SP, CNPJ: 42.422.253/0019-22;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APURAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O período de apuração dos serviços objeto deste Contrato compreende o intervalo entre o 6º (sexto) dia do mês anterior até o 5º (quinto) dia do mês da prestação dos serviços. 13.2. Os serviços serão apurados e fa-

turados em períodos integrais. Caso ocorra fracionamento do primeiro período de apuração, esta fração poderá complementar o período de apuração sucessor. 13.3. Encerrado o período de apuração, a DATAPREV disponibilizará à CONTRATANTE, em meio físico ou eletrônico, as informações sobre os serviços apurados no mês para análise e ateste. 13.4. O CONTRATANTE disporá de até 10 (dez) dias para realizar o recebimento definitivo dos serviços por meio do ateste eletrônico das informações apresentadas, contados do primeiro envio do e-mail ou da data de disponibilização das informações no ambiente do cliente na Internet. Findo este prazo, os serviços serão considerados definitivamente aceitos pelo CONTRATANTE e a DATAPREV poderá emitir a Nota Fiscal e encaminhar a cobrança ao CONTRATANTE. 13.5. Havendo apontamento de glosas, conforme Níveis de Serviços acordados no Anexo I deste Contrato, as mesmas poderão ser descontadas na competência seguinte à sua ocorrência. 13.6. É obrigação da CONTRATANTE manter ativo seu acesso ao ambiente do cliente na Internet e o e-mail indicado no contrato para recebimento da documentação de faturamento. Dificuldades no acesso ao ambiente ou indisponibilidade técnica para receber o e-mail, decorrentes da infraestrutura do cliente, não suspenderão os prazos previstos nas cláusulas anteriores, mantendo sua contagem a partir do registro de envio pela DATAPREV. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente e em moeda corrente nacional, com base nos serviços executados e mediante Fatura e Nota Fiscal emitidas pela DATAPREV. 14.2. Considerar-se-ão como serviços executados aqueles efetivamente prestados pela DATAPREV, em conformidade com o presente contrato e seu anexo. 14.3. O pagamento das Faturas/Notas Fiscais será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do

recebimento ou da disponibilização de toda a documentação de cobrança pela CONTRATANTE.

14.4. A Fatura emitida pela DATAPREV discriminará a data de vencimento, o serviço prestado, a sua quantidade, o preço unitário e o valor total, e estará acompanhada da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços 14.5. Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE mediante código de barra presente no boleto bancário constante na Fatura. Excepcionalmente o pagamento poderá ser realizado por Ordem Bancária, neste caso é imprescindível que a CONTRATANTE comunique imediatamente a DATAPREV especificando detalhadamente o pagamento realizado. 14.6. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no sub-item 14.3 desta Cláusula, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam: a) juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, não capitalizáveis, sobre o valor faturado pro rata die, apurado a partir da data de vencimento até o dia do efetivo pagamento; e até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual contratado; e atualização do valor devido com base na variação mensal do IPCA. 14.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos decorrentes de serviços executados ensejará a suspensão da prestação dos serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à DATAPREV o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; 14.8. Após a regularização dos pagamentos, encargos e multas, a DATAPREV disporá de 20 (vinte) dias úteis para reestabelecer à CONTRATANTE o acesso ao sistema COMPREV; 14.9. Cabe ao ente que incorreu em mora responsabilizar-se por eventuais encargos referentes aos repasses não realizados no período e acompanhar por meio de publicação da SPREV os valores e pagamentos a serem realizados. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A DATAPREV ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, por inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo dos descontos por descumprimento dos níveis de serviços contratados: a) advertência; b) multa de até 1,0% (um por cento) do valor proporcional mensal do item contratado, excluídos os descontos abrangidos pelo ANS; 15.2. As multas poderão ser descontadas no próximo faturamento a que a DATAPREV fizer jus. 15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável. 15.4. A totalidade das sanções aplicadas não poderá exceder, mensalmente, o valor de 3% (três por

cento) do valor mensal do Contrato.

15.5. As penalidades não serão aplicáveis se as inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as excluam, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A DATAPREV fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste do valor pactuado será formalizado pelo CONTRATANTE por meio de apostilamento e a anualidade é aferida a partir da data da última atualização da tabela de preços proposta pela DATAPREV ao CNRPPS e publicada pelo CNRPPS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, observados os meios e prazos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser extinto observadas as razões, as formas e os direitos estabelecidos na legislação aplicável. 19.2. O presente Contrato poderá, também, ser extinto por qualquer uma das partes contratantes, independentemente da concordância da outra parte, mediante notificação prévia e expressa, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que caiba a qualquer uma das partes remuneração ou indenização compensatória 19.3. O presente contrato vincula-se ao Termo de Adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária celebrado com o Ministério do Trabalho e Previdência. Portanto, a desistência ou resilição do referido Termo de Adesão implica na extinção do presente Contrato, cabendo ao CONTRATANTE comunicar à DATAPREV sobre o encerramento da adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária imediatamente após a ocorrência do fato. 19.4. Eventuais alterações legislativas ou regulamentares supervenientes que impactem o serviço prestado ou os termos do presente CONTRATO poderão ensejar seu aditamento pela DATAPREV,

não cerceando, contudo, o direito do CONTRATANTE em discordar de referidas modificações e solicitar a extinção do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA CONFIDENCIALIDADE

20.1. As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer Informações Confidenciais da outra parte a que tiverem acesso no curso da relação entre as partes ou como resultado dela, seja por meio de comunicações verbais, documentais ou pela visita às instalações e/ou contatos com clientes, fornecedores ou parceiros da outra parte, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, divulgar, revelar, tirar proveito, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial. 20.2. Para fins deste instrumento, estabelecem as partes que a expressão “Informações Confidenciais” compreende quaisquer dados, documentos e/ou informações técnicas, comerciais e/ou pessoais de uma parte que a outra parte venha a ter conhecimento, acesso, ou que lhe venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, fórmulas, padrões, com-

pilações, invenções, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, “know-how”, especificações, projetos, métodos e técnicas ou processos que tenham ou não valor econômico, efetivo ou potencial, inclusive em relação a outra parte e seus clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que a outra parte mantenha relações comerciais e/ou jurídicas. Também são considerados “Informações Confidenciais” os dados, textos, correspondências e quaisquer outras informações reveladas oral ou visualmente, independente do meio através do qual forem transmitidas, independentemente de indicarem esta natureza. 20.3. Se qualquer das partes vier a ser obrigada a revelar isoladamente quaisquer “Informações Confidenciais” para qualquer órgão do Poder Público, enviará prontamente à outra parte aviso por escrito com prazo suficiente para permitir a esta requerer eventuais medidas ou recursos apropriados. A parte revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer “Informações Confidenciais” que foram assim reveladas. 20.4. Na hipótese de término ou rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, ou mediante simples solicitação de uma das partes, a outra parte concorda em lhe devolver, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os documentos da outra parte que estiverem em seu poder, sob pena de ficar caracterizado o esbulho possessório, independentemente de notificação. 20.5. As partes responsabilizam-se, por si e por seus prepostos, sob as penas da lei, pela utilização das “Informações Confidenciais”, obrigando-se à manutenção de sigilo e confidencialidade das referidas informações, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento das disposições aqui contidas. 20.6. Não se caracterizam como “Informações Confidenciais” as que (i) as partes comprovadamente tenham conhecimento previamente à assinatura do presente instrumento; (ii) que se tornem públicas sem que as obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas tenham sido violadas. 20.7. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste termo subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado. 20.8. Na hipótese de violação de qualquer disposição ou condição desta cláusula, será aplicada à parte infratora multa não compensatória no montante de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), sem prejuízo de eventuais perdas e danos, desde que efetivamente comprovados, à parte prejudicada. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

21.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados existentes no âmbito interno das contratantes; 21.2. Para os fins deste CONTRATO, considera-se a DATAPREV como Operadora de Dados, no âmbito de suas respectivas atuações, e a CONTRATANTE como a Controladora de Dados; 21.3. São responsabilidades das partes: 21.3.1. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. 21.3.2. Proteger toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, assim como o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. 21.3.3. Observar a legislação e normativos vigentes relativos à proteção aos dados pessoais e à privacidade dos titulares dos dados; 21.3.4. Observar e aplicar as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicáveis ao objeto do presente Contrato; 21.3.5. Realizar o tratamento de dados limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado; 21.3.6. Utilizar os dados pessoais somente para a prestação dos serviços especificados no objeto da presente contratação; 21.3.7. Manter os dados pessoais no mais absoluto sigilo e exigir dos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os dados pessoais, a observância desta obrigação; 21.3.8. Limitar o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham

necessidade de acessar referidas informações para fins de executar as atividades relacionadas ao objeto do contrato;

21.4. São responsabilidades da CONTRATANTE: 21.4.1. Designar e informar à DATAPREV, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais (EPD/DPO); 21.4.1.1 Até a designação do DPO, o representante da CONTRATANTE competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

21.4.1.2. Ocorrendo vacância do DPO, o representante da CONTRATANTE competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

21.4.2. Realizar a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, quando legalmente exigível, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento, prevendo o registro do respectivo consentimento; 21.4.3. Somente fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis quando houver consentimento específico do titular, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei 13.709/2018; 21.4.4. Informar, com destaque, o titular do dado pessoal quando a coleta de dados pessoais for condição para o fornecimento de serviço ou para o exercício de direito e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos elencados no art. 18 da Lei nº 13.709/2018. 21.5. São responsabilidades da DATAPREV: 21.5.1. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados, como Operador dos Dados Pessoais, conforme definições estabelecidas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018; 21.5.2. Designar e informar à CONTRATANTE, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados (EPD/DPO), a quem competirá atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, a DATAPREV e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); 21.5.3. Garantir o rastreamento dos dados pessoais sob sua custódia;

21.5.3.1. A responsabilidade da DATAPREV limita-se ao rastreamento dos dados enquanto estiverem sob sua custódia.

21.5.4. Armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com

transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade estabelecida pelo CONTRATANTE e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE;

21.5.5. Dar conhecimento formal aos seus empregados vinculados à prestação do serviço acerca das obrigações e condições acordadas neste Contrato; 21.5.6. Manter o mais absoluto dever de sigilo sobre as bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio cujos acessos foram previamente autorizados pelo Encarregado de Dados da CONTRATANTE, ou por quem este delegar; 21.5.7. Manter contato formal, por meio do seu “Encarregado” ou “DPO” com o Encarregado do CONTRATANTE e da Controladora de Dados, acerca da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, com a máxima brevidade, conforme Acordo de Nível de Serviços estabelecido, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes; **CLÁU-**

SULA VIGÉSIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE

22.1. As partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, que cumprirão a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 8.420/2015, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 41 do Decreto nº 8.420/2015), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da DATAPREV, comprometendo-se a não praticarem qualquer atividade que constitua violação à referida legislação. 22.2. As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não praticarão nem tentarão praticar quaisquer solicitações, exigências, cobranças ou obtenções para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente. 22.3. As partes, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida no item 22.1 e garantem que não irão, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida. 22.4. As partes declaram e garantem que não estão (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou

fiscalizada por qualquer entidade governamental.

22.5. As partes obrigam-se a manter registros contábeis fidedignos e concordam que, poderão, a seu critério, proceder à verificação de integridade (Due Diligence) e qualquer verificação de compliance de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e disposições normativas anticorrupção, sendo que cooperarão totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do Due Diligence de Integridade. 22.6. As partes realizarão, prontamente, notificação por escrito acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta – relacionadas a este instrumento, a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula. 22.7. O descumprimento dessa Cláusula por uma das partes ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado infração grave e conferirá à outra parte o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando obrigada a eximir esta de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção e de integridade, a parte que violou os dispositivos desta cláusula ficará responsável por indenizar a outra contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA REEMBOLSO DE VALORES DECORRENTES DE CONDENAÇÕES JUDICIAIS**

23.1. A CONTRATANTE obriga-se a realizar o pagamento de eventuais valores decorrentes de condenação judicial imputados à DATAPREV, porém de competência explícita e reconhecida da CONTRATANTE, derivados de ações cujo objeto esteja relacionado aos serviços prestados por meio do presente contrato. 23.2. A DATAPREV encaminhará a Nota de Débito acompanhada das evidências da decisão judicial e de que o serviço de compensação previdenciária ocorreu conforme os parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência em conjunto com o CNRPPS. 23.3. O prazo e demais condições de pagamento da Nota de Débito serão os mesmos pactuados no presente contrato. O pagamento deverá ser realizado conforme as instruções constantes na Nota de Débito. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Todos e quaisquer tributos devidos em virtude do presente instrumento são de exclusiva

responsabilidade da parte a quem o fato gerador do tributo estiver vinculado, nos termos da legislação tributária em vigor.

24.2. A tolerância de uma parte em relação à outra não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo. 24.3. As partes se comprometem a manter atualizados seus dados cadastrais, informando a outra sobre qualquer alteração. 24.4. Caso alguma cláusula ou condição do presente contrato venha a ser considerada nula ou inválida isto não afetará o restante do contrato. Neste caso, as partes obrigam-se a substitui-la por outra, o mais semelhante possível à inválida, visando o restabelecimento das condições e equilíbrio originais deste instrumento. 24.5. O presente Contrato não implica na cessão, permissão de uso, outorga e/ou transferência, em qualquer hipótese, de qualquer direito e/ou propriedade intelectual das partes, permanecendo cada parte como titular de tais direitos. 24.6. O presente Contrato não estabelece entre as partes nenhuma espécie de sociedade, associação, consórcio ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária. 24.7. As Partes declaram e garantem mutuamente, que: a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração do CONTRATO e ao cumprimento das obrigações nele previstas; b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho. c) cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(quatorze) anos. d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e

qualquer dúvida oriunda da interpretação do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato eletronicamente, para um só efeito legal, considerando-se como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura eletrônica.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.

CONTRATANTE

EDIRCE EUNES DE ANDRADE

Endereço IP: 45.235.153.6

ID da Sessão: 7E9BB6C01BCB8510B120EB9FE54BCBFD ID Gov.br: 39572633104

Selo de Confiabilidade: Ouro

E-mail: deptopessoalcanarana@hotmail.com Data/Hora assinatura: 19/04/2022 09:33:07.013

CONTRATADA

Bernardo Martins Pina Endereço IP: 177.235.240.82

ID da Sessão: 7E65FD331BBEC11088E6DA02F54BCB7B

Credencial LDAP: 00798051167

E-mail: bernardo.pina@dataprev.gov.br Data/Hora assinatura: 19/04/2022 09:43:39.778

ID ServiceNow: f7b0fc061b57f41088e6da02f54bcbdd

Saulo Milhomem dos Santos Endereço IP: 200.173.237.146

ID da Sessão: EC43D46C1BC3091088E6DA02F54BCB13

Credencial LDAP: 94519838304

E-mail: saulo.dossantos@dataprev.gov.br Data/Hora assinatura: 20/04/2022 06:33:10.031

ID ServiceNow: 6348ec8a1b17f41088e6da02f54bcb37

PORTARIA Nº 270/2022

Portaria Nº 270/2022

De 20 de abril de 2022

Nomeia membros para compor a Comissão de Estudos e Reestruturação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Canarana - MT.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de uma reavaliação sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Canarana aprovado pela Lei Complementar nº 174/2018 de 04 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão de Estudos e Reestruturação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Canarana - MT.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Titular: Dayane Sousa e Silva Zenaro – EMEB “Serra Dourada”;

Titular: Angélica Janaína Alves – EMEB “Viriato Corrêa”:

Suplente: Alan Ricardo Sousa Gomes;

Titular: Adriane Dick Locatelli – EMEB “Elídio Corbari”;

Suplente: Jovilde Fátima Corbari;

Titular: Marinalda Ferreira Costa – EMEB “Nova Era”;

Suplente: Thainara Nominato Silva;

Titular: Karen Jeanine Tavares da Paixão – EMEB “Monteiro Lobato”;

Suplente: Lúcia Cleci Bobato Guites;

Titular: Elizane Maia da Silva Araújo – EMEB “Progresso”;

Suplente: Ivanês Lucimar Zanin;

Titular: Mariza Oliveira de Almeida - EMEB “Pioneiros de Canarana”;

Suplente: Aline Luíza Goulart Zimmermann;

Titular: Lana Marilza Pereira Barbosa – EMEI “São Francisco de Assis”;

Suplente: Joseny Soares de Amorim;

Titular: Elisa Domingos Madoreira Nicésio – EMEI “Novo Lar”;

Suplente: Márcia de Fátima Santos;

Titular: Aléxia de Sousa Silva – EMEI “Menino Jesus”;

Suplente: Neiva Fatima Bressan Stefanello;

Titular: Walderson Ribeiro do Nascimento – Educação Indígena;

Suplente: Maria Estela Gomes da Silva;

Titular: Paulo Roberto Guimarães – SINTEP;

Suplente: Marilene Barbosa Laroque;

Walter Custódio da Silva – Assessor Jurídico;

Eduardo Ferreira da Silva – Secretário Municipal de Educação e Cultura;

Elaine Noeli Elsenbach – SEMEC;

Lisani Tainete Fuchs Freitas – SEMEC;

Marceli Teresinha Thomas Langer Costa – SEMEC;

Rosane Fries – SEMEC;

Rosmeri Bernadete Anschau.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. º 115/2018, de 07 de março de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 20 de abril de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

CODEMA, A LICENÇA DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA (LOP), REFERENTE A ATIVIDADE DE JAZIDAS DE EMPRÉSTIMO PARA OBRAS CIVIS PÚBLICAS

A Prefeitura Municipal de Canarana, CNPJ nº 15.023.922/0001-91, torna público que requereu junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Médio Araguaia” CODEMA, a LICENÇA DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA (LOP), referente a atividade de JAZIDAS DE EMPRÉSTIMO PARA OBRAS CIVIS PÚBLICAS nas coordenadas 13º 20’ 29” S – 52º 13’ 6” O, na propriedade objeto da matrícula nº 17.285.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

DECRETO Nº. 094/2022.

DECRETO Nº. 094/2022.

SÚMULA: “DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas no âmbito do Município de Carlinda/MT no dia 22 de abril de 2022 em virtude do Feriado Nacional “Tiradentes”, do dia 21 de abril de 2022.

Artigo 2º - As Unidades Escolares, o Pronto Atendimento, o PSF São Paulo Apóstolo, o PSF São Camilo e o Serviço de Coleta de Lixo terão funcionamento normal no dia 22 de abril de 2022.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de abril de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

CERTIFICO, para os devidos fins que o prazo para a INTERPOSIÇÃO DE QUAISQUER RECURSOS, conforme o que estabelece o Art. 109 da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e alterações posteriores, referente ao: PREGÃO PRESENCIAL 001/2022, decorreu sem a Interposição de Recurso.

CARLINDA/MT, 20 de abril de 2022.

Patrícia Zapelini Corti

Pregoeira Oficial

Gabriele Aparecida Zapelini Corti

Membro

Sandra dos Santos

Membro

Claudemir Aparecido Berion

Membro

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2021

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE FORMA INDIRETA QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA E A EMPRESA: EMPRESA EDUARDO DA SILVA FERNANDES EIRELI, NA FORMA A SEGUIR:

A Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.619.852/0001-24, com sede na Rua das Adálias, nº 646, Centro, Carlinda - MT, CEP: 78.587-000, neste ato representada pelo Sr. **José Henrique Bertipaglia**, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 27.657.363-8 SSP/SP e CPF nº 274.641.448-13, residente e domiciliada na Av. Tancredo Neves nº 115, centro, Carlinda, Estado de Mato Grosso, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EDUARDO DA SILVA FERNANDES EIRELI**, CNPJ n.° 22.303.601/0001-06, estabelecida na cidade de Alta Floresta MT, na Av. Mirante do Lago, n° 290, Bairro Mirante dos Lagos, Alta Floresta MT, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr **Eduardo da Silva Fernandes**, portador do RG nº 6583003 expedida pela PC PA, e CPF 887.558.945-34, brasileiro, solteiro, construtor civil, residente e domiciliado em Alta Floresta MT, em conformidade com registro na junta comercial, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, um instrumento de Contrato para execução de obra, conforme quadro demonstrativo e de acordo com projeto básico e planilha anexas ao edital da T.P. 002/2021, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Ajustes na construção para Ampliação da sede da Câmara de Vereadores do Município de Carlinda, conforme Projeto Básico, Orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e custos unitários, Cronograma executivo e Memorial descritivo, constantes no Processo Licitatório Tomada de Preços n°. 002/2021 e proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, **conforme a seguir:**

Ampliação e reestruturação do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, distribuídos numa área de 92,01m² conforme segue:

Bloco 1: de atendimento (Recepção e sala de atendimento) Construção 55,38 m²;

Bloco 2: de serviço (Almoxarifado, cozinha e garagem) Construção 36,63 m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA PARA O ADITAMENTO

2.1 - O regime de execução da obra é o de empreitada por lote e preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, “a” da Lei n.º 8.666/93. Todavia, torna-se necessário o aditamento em função das melhorias introduzidas, conforme planilha e cronograma de desembolso anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Para a execução do Aditivo aos lotes 01 e 02 à obra foi incrementado alterações na estrutura contratada ao preço global de **R$ 10.241,58** (dez mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), ou seja, **4,70%** por cento, do valor global da obra, proposto nos ajustes elaborados pelo serviço de engenharia contratado por esta Câmara de Vereadores, seguindo a tabela SINAPI abril de 2021, conforme Planilha e Cronograma de desembolso anexo.

3.2 – O contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta, conjugado na composição de preços dos valores básicos de cada item tendo como referência a tabela SINAPI.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, depois da realização das medições que serão elaboradas conforme a execução da obra, e/ou ainda de acordo com a sistemática exigida pelo órgão repassador dos recursos.

3.3.1 – As medições da obra executada serão procedidas por Engenheiro Civil designado como Fiscal pela CONTRATANTE.

3.4 – Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE, após o recebimento do serviço, e com suas respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento das etapas concluídas.

3.4.1. O pagamento será liberado com as certidões abaixo relacionadas dentro do prazo de validade anexo à nota, com emissão por conta da contratada:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante, incluindo a Dívida Ativa;

d) Certidão Negativa de Regularidade junto ao FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.5 - A impressão das certidões é de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

4.1 – A despesa orçamentária correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda

001 – Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0009 – Gestão do Poder Legislativo

1.002 – Reestruturação do Prédio da Câmara de Vereadores

4.4.90.51–00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 – As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Alta Floresta/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

6.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Carlinda/MT, 14 de abril de 2022.

Câmara Municipal de Carlinda

Sr. José Henrique Bertipaglia

Presidente da Câmara de Vereadores

CONTRATANTE

EDUARDO DA SILVA FERNANDES EIRELI

Sr. Eduardo da Silva Fernandes

Sócio Administrador

CONTRATADA

Testemunhas: _____ NOME CPF Nº	_____ NOME CPF Nº

_____

Reginaldo de Souza Silva

Advogado OAB-MT nº 27.472/O

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 039/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: ALTAIR NEPOMUCENO DORNELAS JUNIOR 06984273943 MEI SOB CNPJ 31.618.679/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE PARA TRANSPORTE DE CALCÁRIO.

VALOR UNITARIO ATUAL: R$ 156,18

VALOR ACRESCIDO: R$9.590,77

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

DECRETO Nº 017, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

DECRETO Nº 017, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Decreta ponto facultativo, no âmbito do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, o dia 22 de abril de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, no dia 22 de abril de 2022 (sexta-feira) em razão do feriado nacional de Tiradentes do dia 21 de abril de 2022 (quinta-feira).

Art. 2º - Para todos os efeitos, o Ponto Facultativo Administrativo que trata o Artigo anterior não será aplicado para os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes as áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes.

Art. 3º -Fica a critério da Administração Municipal a qualquer momento através de ato do chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos servidores municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Recursos Humanos deverão dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos os Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, neste Decreto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 20 de abril de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 19/2022

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECER A FROTA VEICULAR E MAQUINÁRIOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.** Declarando vencedora a empresa **POSTO DE SERVIÇOS PLANETA LTDA,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 03.583.517/0001-49,** com valor total de **R$ 2.355.800,00 (Dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais);**E a empresa**POSTO DE SERVIÇOS CASTANHEIRA LTDA,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 08.094.933/0001-05** com valor total de **R$ 2.139.500,00 (Dois milhões, cento e trinta e nove e quinhentos reais).**

Castanheira – MT, 20 de abril de 2.022.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria n° 249/2021

ERRATA DO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 17/2022

A Pregoeira torna público a errata do aviso de resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** objetivando O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS E MATERIAIS DE RAIO-X, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.** Declarando vencedora a empresa **NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA EPP,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 28.729.142/0001-03,** com valor total de **R$ 119.423,77(Cento e dezenove mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos);** e a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 19.391.064/0001-99,** com valor total de **R$ 140.035,25 (Cento e quarenta mil, trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos).**

Onde se lê R$ 140.035,25 (Cento e quarenta mil, trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos) leia se R$ 242.115,25 (Duzentos e quarenta e dois mil, cento e quinze reais e vinte e cinco centavos).

Castanheira – MT, 20 de abril de 2.022.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria n° 249/2021

ERRATA DO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 13/2022

A Pregoeira torna público a errata do aviso de resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.** Declarando vencedora a empresa **IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 30.865.963/0001-19,** com valor total de **R$ 363.466,00 (Trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais);**E a empresa **COMERCIAL DE PECAS 1313 LTDA ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 01.728.039/0001-92,** com valor total de **R$ 667.573,00 (Seiscentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e três reais);** E a empresa **BMQ PARTS E RENTAL LTDA EPP,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 33.439.689/0001-04,** com valor total de **R$ 524.161,00 (Quinhentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta e um reais).**

Onde se lê R$ R$ 667.573,00 (Seiscentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e três reais) leia se 670.773,00(Seiscentos e setenta mil, setecentos e setenta e três reais).

Onde se lê R$ 363.466,00 (Trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais) leia se 360.906,00(Trezentos e sessenta mil, novecentos e seis reais).

Castanheira – MT, 20 de abril de 2.022.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria n° 249/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

OBJETO: **"Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de uma Plantadeira de Muda de Abacaxi com sistema de plantio semi-mecanizado de duas linhas, montado sobre um sistema hidráulico de três pontos e acoplado na tomada de força do trator (TDP)".**

ASSINATURA DO CONTRATO: **13/04/2022.**

VALOR GLOBAL: **R$ 79.320,00** (Setenta e nove mil, trezentos e vinte reais)

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: **WAGNER GUIDI ME (MOTOAGRO)**; CNPJ **17.822.825/0001-94**.

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022, realizado com fundamento da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 25/2022

DECRETO MUNICIPAL N.º 25/2022

"DECLARA PONTO FACULTATIVO, PARA OS ÓRGÃOS E AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o feriado do dia 21 de abril (quinta-feira), Dia de Tiradentes, Feriado Nacional

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo no dia 22 de abril de 2022 (sexta-feira), para os órgãos e as entidades da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Poder Executivo Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Primeiro. O disposto no caput deste artigo não se aplica às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Parágrafo Segundo. O disposto no caput deste artigo não se aplica ao setor de tributação, que realizará plantões, no Prédio da Prefeitura Municipal:

dia 21.04.2022 (quinta-feira) das 8h às 12h;

dia 22.04.2022 (sexta-feira) das 8h às 17h;

dia 23.04.2022 (sábado) das 8h às 12h

Art. 2º. Fica mantido o feriado do dia 21 de abril (quinta-feira), Dia de Tiradentes - Feriado Nacional;

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 20 de abril de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

PROCURADORIA MUNICIPAL
ATO N° 044/2022

ATO N° 044/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a **Sr.ª DAYANE GOMES RODRIGUES NUNES,** para exercer o cargo em Comissão de Departamento Pedagógico do Município de Chapada dos Guimarães/MT, vinculada na Secretaria Municipal de Educação.

II – Este Ato entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos em 01 de abril de 2022.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 18 de abril de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0600897 – DVº: 52

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0600897 – DVº: 52

AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TOMADOR: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

OBJETO: CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, DESTINADO

AO APOIO FINANCEIRO DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME

PLANO DE INVESTIMENTO POR MEIO DO FINISA - PROGRAMA

DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO.

DATA: 28 DE MARÇO DE 2022

VALOR: R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais).

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO-CONTRATO Nº 025/2022

CONTRATO Nº 025/2022

Por este instrumento particular, de um lado, a empresa **SUPERTEC COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 01.184.625/0001-13, situada na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, nº. 165 na cidade de **Sinop-MT**, neste ato representada pel**o** seu proprietári**o**, **GIAN PAULO BRANDELERO,** brasileir**o**, empresário, inscrit**o** no RG sob n° 14R2138227 SSP/SC, portadora do CPF n° **613.073.199-04**, residente e domiciliad**o** na cidade de Sinop-MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr.**ALTAMIR KURTEN** brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, têm como justa e contratada as cláusulas especificas a seguir, e regulamentada pela Lei Federal n° 8.666/93.

Receberá a CONTRATADA pela contratação contida Cláusula Primeira, a importância total de **R$ 9.500,74 (nove mil e quinhentos reais e setenta e quatro centavos).**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes, até o máximo permitido em Lei.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO-SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2021, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS DE AULAS E AMPLIAÇÃO DA SALA DE COORDENAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL DA ESCOLA DANIEL TITTON, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT E A EMPRESA GLOBOM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA ME.

Fica prorrogadoo prazo de vigência do presente contrato em **mais 90 (noventa) dias,** com encerramento previsto para o dia **06 de julho de 2022,** prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no artigo 57, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 1º BIMESTRE 2022

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	69.065.339,00	69.065.339,00	8.838.906,94	12,80	8.838.906,94	12,80	60.226.432,06
RECEITAS CORRENTES	62.207.839,00	62.207.839,00	8.838.906,94	14,21	8.838.906,94	14,21	53.368.932,06
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.462.740,00	8.462.740,00	824.212,98	9,74	824.212,98	9,74	7.638.527,02
Impostos	6.922.840,00	6.922.840,00	626.825,69	9,05	626.825,69	9,05	6.296.014,31
Taxas	775.700,00	775.700,00	194.648,71	25,09	194.648,71	25,09	581.051,29
Contribuição de Melhoria	764.200,00	764.200,00	2.738,58	0,36	2.738,58	0,36	761.461,42
CONTRIBUIÇÕES	2.493.117,00	2.493.117,00	256.898,65	10,30	256.898,65	10,30	2.236.218,35
Contribuições Sociais	1.393.617,00	1.393.617,00	66.273,98	4,76	66.273,98	4,76	1.327.343,02
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.099.500,00	1.099.500,00	190.624,67	17,34	190.624,67	17,34	908.875,33
RECEITA PATRIMONIAL	398.000,00	398.000,00	173.119,97	43,50	173.119,97	43,50	224.880,03
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			495,00		495,00		-495,00
Valores Mobiliários	398.000,00	398.000,00	172.624,97	43,37	172.624,97	43,37	225.375,03
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.620.260,00	50.620.260,00	7.570.786,81	14,96	7.570.786,81	14,96	43.049.473,19
Transferências da União e de suas Entidades	17.874.860,00	17.874.860,00	3.191.295,68	17,85	3.191.295,68	17,85	14.683.564,32
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	23.745.400,00	23.745.400,00	3.109.925,92	13,10	3.109.925,92	13,10	20.635.474,08
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.000.000,00	9.000.000,00	1.269.565,21	14,11	1.269.565,21	14,11	7.730.434,79
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	233.722,00	233.722,00	13.888,53	5,94	13.888,53	5,94	219.833,47
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	103.000,00	103.000,00	5.341,23	5,19	5.341,23	5,19	97.658,77
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	130.722,00	130.722,00	8.547,30	6,54	8.547,30	6,54	122.174,70

Documento gerado em 20/04/2022 11:15:18

Página 1 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	6.857.500,00	6.857.500,00		0,00		0,00	6.857.500,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	679.000,00	679.000,00		0,00	0,00	0,00	679.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	679.000,00	679.000,00		0,00		0,00	679.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	199.500,00	199.500,00		0,00		0,00	199.500,00
Alienação de Bens Móveis	49.500,00	49.500,00		0,00		0,00	49.500,00
Alienação de Bens Imóveis	150.000,00	150.000,00		0,00		0,00	150.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.979.000,00	5.979.000,00		0,00		0,00	5.979.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.949.000,00	1.949.000,00		0,00		0,00	1.949.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.030.000,00	4.030.000,00		0,00		0,00	4.030.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.322.661,00	2.322.661,00	131.817,55	5,68	131.817,55	5,68	2.190.843,45
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	71.388.000,00	71.388.000,00	8.970.724,49	12,57	8.970.724,49	12,57	62.417.275,51
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	71.388.000,00	71.388.000,00	8.970.724,49	12,57	8.970.724,49	12,57	62.417.275,51
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	71.388.000,00	71.388.000,00	8.970.724,49	12,57	8.970.724,49	12,57	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.238.457,88			2.238.457,88		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.238.457,88			2.238.457,88		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	68.149.800,00	70.385.596,75	12.077.373,73	12.077.373,73	58.308.223,02	7.636.837,63	7.636.837,63	62.748.759,12	5.250.656,62	
DESPESAS CORRENTES	56.319.500,00	57.806.645,84	10.601.931,29	10.601.931,29	47.204.714,55	7.200.615,75	7.200.615,75	50.606.030,09	4.827.718,15	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.732.200,00	23.150.943,91	3.198.272,85	3.198.272,85	19.952.671,06	3.167.895,45	3.167.895,45	19.983.048,46	1.653.456,86	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.550.000,00	1.550.000,00	387.164,48	387.164,48	1.162.835,52	321.412,38	321.412,38	1.228.587,62	321.412,38	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.037.300,00	33.105.701,93	7.016.493,96	7.016.493,96	26.089.207,97	3.711.307,92	3.711.307,92	29.394.394,01	2.852.848,91	
DESPESAS DE CAPITAL	11.780.300,00	12.528.950,91	1.475.442,44	1.475.442,44	11.053.508,47	436.221,88	436.221,88	12.092.729,03	422.938,47	
INVESTIMENTOS	10.230.300,00	10.948.591,45	965.938,86	965.938,86	9.982.652,59	186.530,00	186.530,00	10.762.061,45	178.306,50	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.550.000,00	1.580.359,46	509.503,58	509.503,58	1.070.855,88	249.691,88	249.691,88	1.330.667,58	244.631,97	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00			50.000,00			50.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.687.206,00	2.689.867,13	160.600,84	160.600,84	2.529.266,29	77.469,71	77.469,71	2.612.397,42	40.096,14	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	70.837.006,00	73.075.463,88	12.237.974,57	12.237.974,57	60.837.489,31	7.714.307,34	7.714.307,34	65.361.156,54	5.290.752,76	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	70.837.006,00	73.075.463,88	12.237.974,57	12.237.974,57	60.837.489,31	7.714.307,34	7.714.307,34	65.361.156,54	5.290.752,76	
SUPERÁVIT (XIII)							1.256.417,15		3.679.971,73	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	70.837.006,00	73.075.463,88	12.237.974,57	12.237.974,57		7.714.307,34	8.970.724,49		8.970.724,49	
RESERVA DO RPPS	550.994,00	550.994,00			550.994,00			550.994,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.322.661,00	2.322.661,00	131.817,55	5,68	131.817,55	5,68	2.190.843,45
RECEITAS CORRENTES	2.322.661,00	2.322.661,00	131.817,55	5,68	131.817,55	5,68	2.190.843,45
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.868.730,00	1.868.730,00	94.141,36	5,04	94.141,36	5,04	1.774.588,64
Contribuições Sociais	1.868.730,00	1.868.730,00	94.141,36	5,04	94.141,36	5,04	1.774.588,64
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	453.931,00	453.931,00	37.676,19	8,30	37.676,19	8,30	416.254,81
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	453.931,00	453.931,00	37.676,19	8,30	37.676,19	8,30	416.254,81
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

Documento gerado em 20/04/2022 11:15:18

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.687.206,00	2.689.867,13	160.600,84	160.600,84	2.529.266,29	77.469,71	77.469,71	2.612.397,42	40.096,14	
DESPESAS CORRENTES	2.687.206,00	2.689.867,13	160.600,84	160.600,84	2.529.266,29	77.469,71	77.469,71	2.612.397,42	40.096,14	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.234.890,00	2.236.721,13	8.245,62	8.245,62	2.228.475,51	2.010,29	2.010,29	2.234.710,84	2.010,29	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	452.316,00	453.146,00	152.355,22	152.355,22	300.790,78	75.459,42	75.459,42	377.686,58	38.085,85	
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	68.149.800,00	70.385.596,75	12.077.373,73	12.077.373,73	98,69	58.308.223,02	7.636.837,63	7.636.837,63	99,00	62.748.759,12	
Legislativa	2.316.500,00	2.316.500,00	368.023,40	368.023,40	3,01	1.948.476,60	231.901,16	231.901,16	3,01	2.084.598,84	
Ação Legislativa	2.316.500,00	2.316.500,00	368.023,40	368.023,40	3,01	1.948.476,60	231.901,16	231.901,16	3,01	2.084.598,84	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	5.942.600,00	6.509.446,21	1.990.517,39	1.990.517,39	16,27	4.518.928,82	967.921,85	967.921,85	12,55	5.541.524,36	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	4.046.700,00	4.391.200,00	1.323.459,30	1.323.459,30	10,81	3.067.740,70	718.766,34	718.766,34	9,32	3.672.433,66	
Administração Financeira	1.749.200,00	1.971.546,21	645.833,26	645.833,26	5,28	1.325.712,95	228.130,68	228.130,68	2,96	1.743.415,53	
Controle Interno	146.700,00	146.700,00	21.224,83	21.224,83	0,17	125.475,17	21.024,83	21.024,83	0,27	125.675,17	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.605.800,00	2.688.645,18	624.547,00	624.547,00	5,10	2.064.098,18	448.675,44	448.675,44	5,82	2.239.969,74	
Assistência ao Idoso	28.000,00	28.000,00	7.779,00	7.779,00	0,06	20.221,00	3.665,29	3.665,29	0,05	24.334,71	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	311.000,00	317.731,18	83.962,18	83.962,18	0,69	233.769,00	44.926,71	44.926,71	0,58	272.804,47	
Assistência Comunitária	1.283.400,00	1.378.648,00	288.861,51	288.861,51	2,36	1.089.786,49	236.213,67	236.213,67	3,06	1.142.434,33	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	973.400,00	954.266,00	243.944,31	243.944,31	1,99	710.321,69	163.869,77	163.869,77	2,12	790.396,23	
FU08 - Demais Subfunções	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Previdência Social	3.557.800,00	3.763.814,94	542.292,27	542.292,27	4,43	3.221.522,67	463.968,44	463.968,44	6,01	3.299.846,50	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	3.557.800,00	3.763.814,94	542.292,27	542.292,27	4,43	3.221.522,67	463.968,44	463.968,44	6,01	3.299.846,50	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	13.020.700,00	13.515.684,23	2.447.073,93	2.447.073,93	20,00	11.068.610,30	2.046.489,84	2.046.489,84	26,53	11.469.194,39	
Atenção Básica	4.933.400,00	5.159.911,56	973.690,38	973.690,38	7,96	4.186.221,18	793.420,18	793.420,18	10,29	4.366.491,38	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.226.000,00	5.423.162,19	1.073.566,57	1.073.566,57	8,77	4.349.595,62	954.575,47	954.575,47	12,37	4.468.586,72	
Suporte Profilático e Terapêutico	924.600,00	952.620,99	139.091,81	139.091,81	1,14	813.529,18	101.655,18	101.655,18	1,32	850.965,81	
Vigilância Sanitária	209.200,00	209.200,00	9.752,91	9.752,91	0,08	199.447,09	7.752,91	7.752,91	0,10	201.447,09	
Vigilância Epidemiológica	200.000,00	200.859,49	43.963,60	43.963,60	0,36	156.895,89	38.735,10	38.735,10	0,50	162.124,39	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.527.500,00	1.569.930,00	207.008,66	207.008,66	1,69	1.362.921,34	150.351,00	150.351,00	1,95	1.419.579,00	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	15.353.600,00	15.725.707,68	2.232.966,61	2.232.966,61	18,25	13.492.741,07	1.381.385,65	1.381.385,65	17,91	14.344.322,03	
Ensino Fundamental	7.361.700,00	7.512.900,00	1.147.453,74	1.147.453,74	9,38	6.365.446,26	666.454,46	666.454,46	8,64	6.846.445,54	
Ensino Médio											
Ensino Profissional	132.000,00	132.000,00				132.000,00				132.000,00	
Ensino Superior	801.000,00	801.000,00	46.740,24	46.740,24	0,38	754.259,76				801.000,00	
Educação Infantil	4.422.400,00	4.622.849,64	572.424,51	572.424,51	4,68	4.050.425,13	387.503,32	387.503,32	5,02	4.235.346,32	
Educação de Jovens e Adultos	115.200,00	115.200,00				115.200,00				115.200,00	
Educação Especial	115.200,00	115.200,00	44.411,43	44.411,43	0,36	70.788,57	36.043,42	36.043,42	0,47	79.156,58	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.914.600,00	1.928.932,64	303.734,40	303.734,40	2,48	1.625.198,24	184.464,98	184.464,98	2,39	1.744.467,66	
FU12 - Demais Subfunções	491.500,00	497.625,40	118.202,29	118.202,29	0,97	379.423,11	106.919,47	106.919,47	1,39	390.705,93	
Cultura	528.100,00	528.100,00	13.436,90	13.436,90	0,11	514.663,10	13.436,90	13.436,90	0,17	514.663,10	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	528.100,00	528.100,00	13.436,90	13.436,90	0,11	514.663,10	13.436,90	13.436,90	0,17	514.663,10	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	10.784.100,00	11.032.769,43	1.635.897,53	1.635.897,53	13,37	9.396.871,90	944.827,88	944.827,88	12,25	10.087.941,55	
Infra-Estrutura Urbana	2.150.000,00	2.280.519,43	335.727,51	335.727,51	2,74	1.944.791,92	134.726,27	134.726,27	1,75	2.145.793,16	
Serviços Urbanos	8.634.100,00	8.752.250,00	1.300.170,02	1.300.170,02	10,62	7.452.079,98	810.101,61	810.101,61	10,50	7.942.148,39	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	631.300,00	631.300,00	115.161,87	115.161,87	0,94	516.138,13	86.577,52	86.577,52	1,12	544.722,48	
Preservação e Conservação Ambiental	54.000,00	54.000,00				54.000,00				54.000,00	
Controle Ambiental	50.000,00	50.000,00	13.300,52	13.300,52	0,11	36.699,48	13.300,52	13.300,52	0,17	36.699,48	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	527.300,00	527.300,00	101.861,35	101.861,35	0,83	425.438,65	73.277,00	73.277,00	0,95	454.023,00	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.358.700,00	1.501.693,91	295.383,00	295.383,00	2,41	1.206.310,91	208.440,85	208.440,85	2,70	1.293.253,06	
Abastecimento											
Extensão Rural	813.700,00	813.700,00	211.833,50	211.833,50	1,73	601.866,50	124.891,35	124.891,35	1,62	688.808,65	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	545.000,00	687.993,91	83.549,50	83.549,50	0,68	604.444,41	83.549,50	83.549,50	1,08	604.444,41	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	156.000,00	156.000,00				156.000,00				156.000,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções	150.000,00	150.000,00				150.000,00				150.000,00	
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	500.000,00	500.000,00				500.000,00				500.000,00	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	500.000,00	500.000,00				500.000,00				500.000,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	2.947.700,00	3.023.618,16	365.119,81	365.119,81	2,98	2.658.498,35	90.398,05	90.398,05	1,17	2.933.220,11	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	2.947.700,00	3.023.618,16	365.119,81	365.119,81	2,98	2.658.498,35	90.398,05	90.398,05	1,17	2.933.220,11	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	4.649.400,00	4.664.457,55	138.388,76	138.388,76	1,13	4.526.068,79	93.291,15	93.291,15	1,21	4.571.166,40	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.269.400,00	1.284.457,55	138.388,76	138.388,76	1,13	1.146.068,79	93.291,15	93.291,15	1,21	1.191.166,40	
Lazer	3.380.000,00	3.380.000,00				3.380.000,00				3.380.000,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	3.746.500,00	3.776.859,46	1.308.565,26	1.308.565,26	10,69	2.468.294,20	659.522,90	659.522,90	8,55	3.117.336,56	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	3.746.500,00	3.776.859,46	1.308.565,26	1.308.565,26	10,69	2.468.294,20	659.522,90	659.522,90	8,55	3.117.336,56	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.687.206,00	2.689.867,13	160.600,84	160.600,84	1,31	2.529.266,29	77.469,71	77.469,71	1,00	2.612.397,42	
TOTAL (III) = (I + II)	70.837.006,00	73.075.463,88	12.237.974,57	12.237.974,57	100,00	60.837.489,31	7.714.307,34	7.714.307,34	100,00	65.361.156,54	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.687.206,00	2.689.867,13	160.600,84	160.600,84	1,31	2.529.266,29	77.469,71	77.469,71	1,00	2.612.397,42	
Legislativa	29.000,00	29.000,00	1.318,62	1.318,62	0,01	27.681,38	1.318,62	1.318,62	0,02	27.681,38	
Ação Legislativa	29.000,00	29.000,00	1.318,62	1.318,62	0,01	27.681,38	1.318,62	1.318,62	0,02	27.681,38	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	248.400,00	248.400,00	15.730,00	15.730,00	0,13	232.670,00	7.130,00	7.130,00	0,09	241.270,00	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	171.400,00	171.400,00	10.800,00	10.800,00	0,09	160.600,00	4.800,00	4.800,00	0,06	166.600,00	
Administração Financeira	77.000,00	77.000,00	4.930,00	4.930,00	0,04	72.070,00	2.330,00	2.330,00	0,03	74.670,00	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	138.000,00	138.830,00	6.140,00	6.140,00	0,05	132.690,00	2.740,00	2.740,00	0,04	136.090,00	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	85.600,00	86.430,00	4.640,00	4.640,00	0,04	81.790,00	2.240,00	2.240,00	0,03	84.190,00	
FU08 - Administração Geral	52.400,00	52.400,00	1.500,00	1.500,00	0,01	50.900,00	500,00	500,00	0,01	51.900,00	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	41.206,00	41.206,00	9.787,80	9.787,80	0,08	31.418,20	1.403,81	1.403,81	0,02	39.802,19	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	41.206,00	41.206,00	9.787,80	9.787,80	0,08	31.418,20	1.403,81	1.403,81	0,02	39.802,19	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	525.800,00	526.181,26	30.900,00	30.900,00	0,25	495.281,26	15.300,00	15.300,00	0,20	510.881,26	
Atenção Básica	406.500,00	406.881,26	25.950,00	25.950,00	0,21	380.931,26	13.650,00	13.650,00	0,18	393.231,26	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	83.200,00	83.200,00	4.200,00	4.200,00	0,03	79.000,00	1.400,00	1.400,00	0,02	81.800,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	13.700,00	13.700,00	750,00	750,00	0,01	12.950,00	250,00	250,00	0,00	13.450,00	
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	22.400,00	22.400,00				22.400,00				22.400,00	

Documento gerado em 20/04/2022 11:15:18

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.242.800,00	1.244.249,87	71.674,42	71.674,42	0,59	1.172.575,45	38.127,28	38.127,28	0,49	1.206.122,59	
Ensino Fundamental	445.800,00	447.249,87	35.183,57	35.183,57	0,29	412.066,30	23.183,57	23.183,57	0,30	424.066,30	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	610.700,00	610.700,00	28.690,85	28.690,85	0,23	582.009,15	12.343,71	12.343,71	0,16	598.356,29	
Educação de Jovens e Adultos	24.850,00	24.850,00				24.850,00				24.850,00	
Educação Especial	24.850,00	24.850,00				24.850,00				24.850,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	136.600,00	136.600,00	7.800,00	7.800,00	0,06	128.800,00	2.600,00	2.600,00	0,03	134.000,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	317.900,00	317.900,00	19.040,00	19.040,00	0,16	298.860,00	8.640,00	8.640,00	0,11	309.260,00	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	317.900,00	317.900,00	19.040,00	19.040,00	0,16	298.860,00	8.640,00	8.640,00	0,11	309.260,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	21.100,00	21.100,00	1.520,00	1.520,00	0,01	19.580,00	720,00	720,00	0,01	20.380,00	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	21.100,00	21.100,00	1.520,00	1.520,00	0,01	19.580,00	720,00	720,00	0,01	20.380,00	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

Documento gerado em 20/04/2022 11:15:18

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	73.300,00	73.300,00	4.430,00	4.430,00	0,04	68.870,00	2.030,00	2.030,00	0,03	71.270,00	
Abastecimento											
Extensão Rural	73.300,00	73.300,00	4.430,00	4.430,00	0,04	68.870,00	2.030,00	2.030,00	0,03	71.270,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	49.700,00	49.700,00	60,00	60,00	0,00	49.640,00	60,00	60,00	0,00	49.640,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	49.700,00	49.700,00	60,00	60,00	0,00	49.640,00	60,00	60,00	0,00	49.640,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO-PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2021, REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA DE ENERGIA TRIFÁSICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT E A EMPRESA RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI ME

Fica prorrogado o prazo para execução total da obra em **mais 60 (sessenta) dias,** com encerramento previsto para o dia **02 de maio de 2022,** prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no artigo 57, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO-SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2021, REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA DE ENERGIA TRIFÁSICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT E A EMPRESA RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI ME.

Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato em **mais 60 (sessenta) dias,** com encerramento previsto para o dia **16 de maio de 2022,** prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no artigo 57, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO-TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2021, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS DE AULAS E AMPLIAÇÃO DA SALA DE COORDENAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL DA ESCOLA DANIEL TITTON, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT E A EMPRESA GLOBOM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA ME.

Fica prorrogado o prazo para execução total da obra em **mais 60 (sessenta) dias,** com encerramento previsto para o dia **07 de junho de 2022,** prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no artigo 57, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO-SÉTIMO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO

SÉTIMO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 046/2020, REFERENTE EXECUÇÃO DE OBRA DE MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS LED NA AVENIDA MARECHAL ZENÓBIO DA COSTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI ME.

O valor inicial do contrato fica suprimido em R$ 8.615,69 (oito mil seiscentos e quinze reais e sessenta e nove centavos).

O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO – MT.

CONTRATADA: RUA 27 ENTRETENIMENTO LTDA.

CNPJ nº 45.808.141/0001-73

VALOR TOTAL: R$63.500,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM APRESENTAÇÃO DO ARTÍSTA JEFFERSON MORAES NO DIA 15/07/2022 (SHOW COM DURAÇÃO MINÍMA DE 01 HORA E 30 MINUTOS) PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO DAS FESTAS DE TEMPORADA DE PRAIA EM PRAÇA PUBLICA, JUNTAMENTE A SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT.

VIGÊNCIA: 20/04/2022 A 15/07/2022

COCALINHO – MT, 20 DE ABRIL de 2022.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT PORTARIA–DRH Nº _086/2022, DE 19 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "GILMA VALADÃO DE OLIVEIRA".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103 da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de **Licença por motivo de doença em pessoa da família** em favor da servidora Sra. GILMA VALADÃO DE OLIVEIRA, portadora da matricula nº 3316, efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Colíder, com início do dia 07/04/2022 e término em 06/05/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 07/04/2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT PORTARIA–DRH Nº _084/2022, DE 19 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre odeferimento de afastamento por motivo de doença em favor da servidora "ELIANA BARBOZA DA SILVA".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 4º, combinado com o 12º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de doença em favor da servidora Sra. ELIANA BARBOZA DA SILVA, portadora da matricula n. 5902, nomeada no cargo em comissão, no cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com início dia 11/04/2022 ao término dia 14/04/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 11/04/2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT PORTARIA–DRH Nº _086/2022, DE 19 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "MARIA LUCILENE DE JESUS SANTOS".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103 da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de **Licença por motivo de doença em pessoa da família** em favor da servidora Sra. MARIA LUCILENE DE JESUS SANTOS, portadora da matricula **nº** 479, efetiva no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Colíder, com início do dia 01/04/2022 e término em 07/04/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/04/2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

O Prefeito Municipal de Colíder/MT, juntamente com o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado N º 001/2022, nomeada por meio da Portaria nº. 491/2022, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de Provas de Títulos, em conformidade com o Artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e das seguintes leis municipais Lei n° 2408/2010 e alterações, Lei nº 2338/2010; Lei nº 2767/2014 e Lei nº 3176/2021, Lei nº. 2876/2016 e alterações, Lei nº. 2873/2016 e alterações, Decreto Federal n° 4748/2003, divulga e estabelece normas específicas para a abertura das inscrições e para a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado ao recrutamento e seleção para provimento de vagas da Estrutura Administrativa, mediante as condições estabelecidas neste edital, por prazo determinado.

DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Os candidatos aprovados serão convocados, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas para a entrega de documentos men-

cionados no item 2.5 e 2.6 **2.2. Os contratos terão duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual ou menor período, desde que não exceda a 02 (dois) anos. 2.3.** Os candidatos aprovados e cadastro de reserva na forma estabelecida neste edital e suas retificações serão convocados para admissão atendendo as necessidades da administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação final e a disponibilidade de vaga para o cargo. **2.4.** Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado na imprensa oficial no site https://www.colider.mt.gov.br/Colider/Processo-seletivo/, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM-MT) e no mural do Paço Municipal, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação na Imprensa Oficial, apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos necessários para o exercício da função, para contratação e para receberem a designação do respectivo local de trabalho. **2.5.** Para efetivação da Contratação/Convocação, o candidato deverá apresentar original e uma fotocópia legível dos seguintes documentos: a) Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação ou a declaração de conclusão, para o cargo que se candidatou (quando for o caso); b) Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE (www.tse.gov.br); c) **Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;** d) Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino; e) Carteira de Identidade; f) **Cadastro de Pessoa Física - CPF;** g) Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável; h) Carteira de Trabalho; i) **Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;** j) **CNIS (retirado no INSS);** k) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos; l) **CPF filhos (0 anos até idade dependente)** m) CPF pai e mãe (se for caso, certidão óbito, declaração do falecido); n) Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida; o) Conta corrente (Banco Bradesco); p) Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado); q) Ter na data da contratação, 18 (dezoito) anos completos; r) **Carteira de vacinação atualizada; 2.6.** Originais: a) 01 foto 3x4 atual e colorida; b) Carteira de Trabalho; c) Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos **(www.tjmt.jus.br);** d) Atestado Médico de Capacidade Física emitido por profissionais do SUS; e) Atestado de Sanidade Mental emitido por profissionais do SUS; f) **Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;** g) Declaração de Bens; **2.7.** Os requisitos deverão ser comprovados pelo candidato, se aprovado e convocado para a contratação; **2.8.** O candidato estará eliminado definitivamente deste Processo Seletivo Simplificado quando: não apresentar qualquer documento exigido no edital ou parte dele, por faltar à convocação para contratação; por fraude; por recusar-se a iniciar o trabalho na unidade a qual concorreu a vaga; por falta de comprovação da experiência nas atividades ou funções exatamente como exigidos para o cargo escolhido; por não apresentar qualificação técnica conforme declarado; por qualquer outra natureza que inviabilize a continuidade do candidato no processo seletivo. **DA REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO**

4.1. As inscrições somente serão feitas presencialmente, entre os dias úteis de **25 de abril de 2022** a **06 de maio de 2022**, de 08 horas 00 min às 16 horas 00 min, no Paço Municipal, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85 – Setor Leste- Centro. **4.2.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição para a mesma vaga no processo seletivo terá confirmada apenas a última inscrição efetivada, sendo as demais canceladas. **4.3.** Não será aceita inscrição via e-mail, fax e Correios, fora do prazo ou apresentada de maneira distinta da prevista no presente edital. **4.4.** O candidato que não preencher corretamente ou deixar de preencher algum campo do formulário de inscrição, não terá sua inscrição homologada. **4.5.** As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Organizadora designada o direito de excluí-lo do Processo Seletivo Simplificado se o preenchimento for feito com dados incompletos, incorretos, bem como se constatado serem inverídicas as informações. **4.6.** A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, dos quais não poderá alegar desconhecimento. **4.7.** Antes de efetivar a inscrição o candidato deverá **IMPRIMIR** e **PREENCHER** o **Formulário de Inscrição (Anexo IV)** e a **Tabela de Barema (Anexo V)**, **ANEXANDO** cópia dos documentos pessoais e cópia dos documentos comprobatórios da pontuação da Tabela de Barema **OBRIGATORIAMENTE**. Estes documentos devem ser entregues no ato da inscrição, **NA SEGUINTE ORDEM**: 1º – Formulário de Inscrição (Anexo IV); 2º – Carteira de Identidade (ou documento equivalente, com foto) e CPF; 3º – Tabela de Barema PREENCHIDA (Anexo V); 4º – Documento comprobatório da escolaridade mínima exigida; 5º – Documentos comprobatórios da pontuação da Tabela de Barema; **4.8. Somente serão aceitas cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência**, quando realizadas presencialmente. **4.9.** Somente será aceito certificado devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação ou a declaração de conclusão, para o cargo que se candidatou (quando for o caso); **4.10. Para comprovação da Experiência Profissional serão aceitas: Declaração de órgão público que comprove o exercício da função e/ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). PROCESSO DE SELEÇÃO**

7.1. O presente seletivo ocorrerá em uma única etapa sendo: Prova de Títulos, de caráter classificatório. **7.2.** A etapa Prova de Títulos será por meio da avaliação da Tabela de Barema (Anexo V)devidamente comprovada, ou seja, pela análise dos títulos anexados no ato da inscrição. **7.3.** Os títulos considerados, suas pontuações e o limite máximo de pontos estão discriminados na Tabela de Barema (Anexo V) deste edital. **7.4.** Somente serão pontuados os itens exigidos na Tabela de Barema (Anexo V). **7.5.** Não serão avaliados os títulos que não obedecerem ao que foi estipulado neste edital. **7.6.** A etapa do processo de seleção por meio da análise da Tabela de Barema (Anexo V) se dará com observância dos seguintes critérios: **a)** Cada Título será considerado uma única vez, para efeito de pontuação. **b)** Caso o diploma ou certificado do candidato ainda esteja em fase de confecção pela instituição de ensino, será considerada declaração de conclusão do curso fornecido pela Instituição de Ensino formadora. **7.7.** A pontuação que exceder ao valor máximo de cada item do Anexo V do edital, serão desconsideradas. **7.8.** A comprovação da Experiência Profissional, conforme item 2 da Tabela de Barema, dar- se-á por meio de cópia do Contrato de Trabalho, da Carteira de Trabalho ou de Declaração de Vínculo, ou ainda de outro documento hábil, com fé pública, que demonstre o período de atuação. **7.9.** Para fins de contagem do tempo de experiência, será considerado apenas cada período de 6 (seis) meses, desprezando-se qualquer fração inferior a 6 meses. **7.10.** Não serão somados como contagem de tempo para pontuação mais de um vínculo no mesmo período. **7.11.** A comprovação dos documentos referentes aos demais itens da Tabela de Barema (Anexo V) dar-se-á por meio de certificado e/ou de declaração e/ou de atestado e/ou de ata da instituição. **7.12.** Havendo empate na pontuação terá precedência, sucessivamente, o candidato que: **a)** Se tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia da inscrição neste processo seletivo, conforme artigo 27, parágrafo único da Lei 10741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); **b)** Tiver maior pontuação em "Experiência Profissional"; **c)** Maior idade; **d)** Persistindo o empate, será realizado sorteio entre os candidatos empatados, em Sessão Pública, cuja data e horário serão previamente divulgados no site da Prefeitura do Município de Colíder, no Link Processo Seletivo, no endereço eletrônico https://www.colider.mt.gov.br/Colider/Processo-seletivo/, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM-MT) e no mural do Paço Municipal **7.13.** O candidato que prestar declaração falsa será excluído do certame, podendo responder nas esferas penal, civil e administrativa. **DA CONVOCAÇÃO**

11.1. A convocação ocorrerá conforme necessidade de preenchimento das vagas indicadas no Anexo II deste edital. **11.2.** Todos os candidatos convocados devem, obrigatoriamente: **11.3.** Comparecer no dia e horário definido no edital de Convocação, sob pena de ser eliminado do certame. **11.4. O NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO NOS DIAS E HORÁRIOS DETERMINADOS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO SERÃO MOTIVOS PARA SUA DESCLASSIFICAÇÃO/ELIMINAÇÃO DO CERTAME. 11.5.** Comparecer munidos da documentação (cópia e original) elencada no item 2.5, para realização do contrato. **11.6.** A Prefeitura do Município de Colíder, editará ato administrativo de convocação dos candidatos, a ser veiculado através do site da Prefeitura do Município de Colíder, no Link Processo Seletivo, no endereço eletrônico https://www.colider.mt.gov.br/Colider/Processo-seletivo/, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM-MT) e no mural do Paço Municipal. **11.7.** Além da convocação através do site, a Prefeitura Municipal de Colíder também poderá convocar o candidato selecionado, através de correspondência para endereço eletrônico indicado pelos mesmos, no ato da inscrição. **11.8.** O candidato deverá manter atualizados os seus dados, inclusive endereço residencial e endereço para correspondência eletrônica. **11.9.** São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização dos dados pessoais. **11.10.** O candidato selecionado que não atender aos prazos determinados pela Prefeitura do Município de Colíder para celebração do contrato de trabalho, bem como aquele que deixar de apresentar qualquer um dos documentos especificados, seja qual for o motivo alegado, será eliminado do certame. **11.11.** Em caso de convocação de número inferior a 05 (cinco) candidatos, mesmo havendo candidatos com deficiência, aprovados, a convocação far-se-á observada a ordem de classificação da listagem geral de candidatos aprovados.

Colíder/MT, 20 de abril de 2022.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

JEAN WAGNER BORRO

Presidente da Comissão

ANEXO I – CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	**19/04/2022**
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	**20/04/2022**
PERÍODO DE INSCRIÇÕES NOS DIAS ÚTEIS	**25/04/2022 A 06/05/2022**
RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS	**10/05/2022**
PRAZO PARA RECURSO DA PROVA DE TÍTULOS	**11/05/2022**
DIVULGAÇÃO DO RECURSO DA PROVA DE TÍTULOS	**12/05/2022**
DIVULGAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS CLASSIFICADOS	**12/05/2022**

***O cronograma poderá ser alterado a critério da Prefeitura Municipal.**

ANEXO II - QUADRO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO;

CARGO	VAGAS	VAGAS PCD	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	57+CR	3	40 HS	R$ 1.596,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	10+CR	-	40 HS	R$ 1.837,28
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	10+CR	-	40 HS	R$ 2.041,50
ELETRICISTA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2+CR	-	40 HS	R$ 2.175,73
ELETRICISTA DE VEÍCULOS	1+CR	-	40 HS	R$ 1.933,99
INSPETOR SANITÁRIO	29+CR	1	40 HS	R$ 1.611,65
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	3+CR	-	40 HS	R$ 2.981,58
OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	3+CR	-	40 HS	R$ 2.820,41
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	2+CR	-	40 HS	R$ 2.820,41
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	3+CR	-	40 HS	R$ 2.578,64
OPERADOR DE MÁQUINAS	5+CR	-	40 HS	R$ 2.578,64
PEDREIRO	5+CR	-	40 HS	R$ 1.837,28
MOTORISTA	26+CR	1	40 HS	R$ 1.933,99
MECÂNICO MAQ. PESADAS	2+CR	-	40 HS	R$ 2.659,23

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021

CONTRATO Nº. **280/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **CASSIO ROSSATO DE CARVALHO**

OBJETO: O contratado prestará serviços na função de Profissional de Educação Física, junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, neste município de Colíder.

VALOR: R$: 2.527,52(dois mil e quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: **18/04/2022 a 21/12/2022**

Data: 20 de abril de 2022

SECRETARIA: Municipal de Esporte e Lazer.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2022.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder/MT**.

Contratado: **VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA**. Modalidade de Licitação: *Pregão Eletrônico nº 021/2022*. **Objeto: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA TRANSPORTE DE PROFISSIONAIS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE RURAIS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT COLÍDER - MT**. **Valor Global: R$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais)**.Vigência:** 20/04/2022 até 31/12/2023.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2022.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder/MT**.

Contratado: **AGENCIA DE PUBLICA, PROPAGANDA E STARTAP GC LTDA - EPP**. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial N. 009/2022. **Objeto:** Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda visando a prestação de serviços de distribuição de mídia, produzida pela Prefeitura Municipal de Colíder - MT. **Valor Global: R$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais).**Vigência:** 19/04/2022 até 19/04/2023.

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
DECRETO N°. 044/2022

"DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL, COORDENAÇÃO E COMANDO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO."

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o dispositivo na Lei nº. 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Municipal nº. 2.261/2009 de 18 de novembro de 2009 e Lei Municipal nº. 2.846/2015 de 17 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a Competência atribuída aos órgãos e entidades executivos de Trânsito e executivos rodoviários Municipais para exercer a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis;

DECRETA:

Artigo 1º - Designar o servidor **DIEGO ROBERTO DOS SANTOS**, Matrícula nº 2815, para exercer a função de responsável pelo Serviço Municipal de Trânsito, bem como Autoridade de Trânsito.

Artigo 2º - O servidor designado fica responsável para a coordenação das atividades dos agentes municipais de trânsito e os demais servidores eventualmente lotados do setor, bem como, responderem administrativamente pelos atos inerentes à instância que lhes compete, inclusive, acessarem sistemas integrados junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN dentro das prerrogativas outorgadas ao Município através de convênio.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor após sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 19 de abril de 2022, revogando-se as disposições do Decreto nº 090/2021.

Colíder-MT, 20 de abril de 2022.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal de Colíder-MT

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

O Prefeito Municipal de Colíder/MT, juntamente com o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado N º 001/2022, nomeada por meio da Portaria nº. 491/2022, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de Provas de Títulos, em conformidade com o Artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e das seguintes leis municipais Lei n° 2408/2010 e alterações, Lei nº 2338/2010; Lei nº 2767/2014 e Lei nº 3176/2021, Lei nº. 2876/2016 e alterações, Lei nº. 2873/2016 e alterações, Decreto Federal n° 4748/2003, divulga e estabelece normas específicas para a abertura das inscrições e para a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado ao recrutamento e seleção para provimento de vagas da Estrutura Administrativa, mediante as condições estabelecidas neste edital, por prazo determinado.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital, seus anexos e por seus editais complementares, que serão devidamente publicados no endereço eletrônico https://www.colider.mt.gov.br/Colider/Processo-seletivo/. e disponíveis para consulta no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM-MT). **1.2.** O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Colíder-MT. **1.3. Não será cobrada taxa de inscrição no certame. 1.4.** A realização do processo de seleção de profissionais para atuarem no âmbito das Secretarias Municipais ficará a cargo da Comissão Organizadora designada através de Portaria Específica. **1.5.** A função ofertada bem como os requisitos legais para inscrição encontra-se nos Anexos II e III deste edital. **1.6.** Este processo seletivo contará com uma única etapa de seleção: Prova de títulos, conforme documentos comprobatórios da Tabela de Barema (anexo V). **1.7.** O candidato, ao efetivar sua inscrição, declara acatar, na ÍNTEGRA, as normas contidas neste edital. **1.8.** A aprovação no processo de seleção assegura apenas a expectativa ao exercício da atividade, ficando a concretização desse ato, condicionada à observância da ordem de classificação, do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e da comprovação da veracidade das informações prestadas pelo candidato. **1.9.** Caso constatada serem inverídicas as informações prestadas pelo candidato, dar-se-á o direito de a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas excluí-lo do processo de contratação, sendo convocado o próximo candidato da lista de espera. **1.10.** A contratação dar-se-á conforme a necessidade da Prefeitura do Município de Colíder. **1.11.** Será de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações referentes a este processo seletivo, os quais serão afixados no endereço especificado no subitem 1.1. **1.12.** Este Processo Seletivo Simplificado terá validade de 1 (um) ano, pode ser prorrogado uma vez, a critério da Prefeitura Municipal de Colíder-MT. **1.13.** As inscrições para este Processo Seletivo Simplificado serão realizadas presencialmente, conforme especificado no Item **4**. **1.14.** As contratações serão de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Colíder e os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, quando da sua contratação, terão suas relações de trabalho regidas pelo Regime Jurídico Administrativo conforme Lei Municipal nº 2338/2010; 2767/2014 e Lei nº 3176/2021, e forma de Contribuição previdenciária serão ao RGPS (Regime Geral de Previdência Social), com jornada de trabalho e remuneração conforme descritos e detalhados no ANEXO II. **1.15.** O número de vagas ofertadas no Processo Seletivo Simplificado poderá ser ampliado durante o prazo de validade do Certame, desde que haja dotação orçamentária própria disponível e vagas em aberto aprovadas pela Prefeitura Municipal de Colíder. **1.16.** O prazo e forma para impugnar o presente edital é o previsto no item 9.2 do presente edital. **2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO**

2.1. Os candidatos aprovados serão convocados, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas para a entrega de documentos mencionados no item 2.5 e 2.6 **2.2. Os contratos terão duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual ou menor período, desde que não exceda a 02 (dois) anos. 2.3.** Os candidatos aprovados e cadastro de reserva na forma estabelecida neste edital e suas retificações serão convocados para admissão atendendo as necessidades da administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação final e a disponibilidade de vaga para o cargo. **2.4.** Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado na imprensa oficial no site https://www.colider.mt.gov.br/Colider/Processo-seletivo/, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM-MT) e no mural do Paço Municipal, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação na Imprensa Oficial, apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos necessários para o exercício da função, para contratação e para receberem a designação do respectivo local de trabalho. **2.5.** Para efetivação da Contratação/Convocação, o candidato deverá apresentar original e uma fotocópia legível dos seguintes documentos: a) Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação ou a declaração de conclusão, para o cargo que se candidatou (quando for o caso); b) Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE (www.tse.gov.br); c) **Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;** d) Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino; e) Carteira de Identidade; f) **Cadastro de Pessoa Física - CPF;** g) Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável; h) Carteira de Trabalho; i) **Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;** j) **CNIS (retirado no INSS);** k) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos; l) **CPF filhos (0 anos até idade dependente)** m) CPF pai e mãe (se for caso, certidão óbito, declaração do falecido); n) Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida; o) Conta corrente (Banco Bradesco); p) Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado); q) Ter na data da

contratação, 18 (dezoito) anos completos; r) **Carteira de vacinação atualizada; 2.6.** Originais: a) 01 foto 3x4 atual e colorida; b) Carteira de Trabalho; c) Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos **(www.tjmt.jus.br);** d) Atestado Médico de Capacidade Física emitido por profissionais do SUS; e) Atestado de Sanidade Mental emitido por profissionais do SUS; f) **Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;** g) Declaração de Bens; **2.7.** Os requisitos deverão ser comprovados pelo candidato, se aprovado e convocado para a contratação; **2.8.** O candidato estará eliminado definitivamente deste Processo Seletivo Simplificado quando: não apresentar qualquer documento exigido no edital ou parte dele, por faltar à convocação para contratação; por fraude; por recusar-se a iniciar o trabalho na unidade a qual concorreu a vaga; por falta de comprovação da experiência nas atividades ou funções exatamente como exigidos para o cargo escolhido; por não apresentar qualificação técnica conforme declarado; por qualquer outra natureza que inviabilize a continuidade do candidato no processo seletivo. **3. DAS VAGAS E INCRIÇÕES PARA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

3.1. Para as pessoas com deficiência, serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas neste edital, nos termos da legislação pertinente, bem como da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e do Decreto nº. 3.298, 20 de dezembro de 1999 e respectivas alterações, desde que não ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do total de vagas.

3.1.1. O computo do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas reservadas às pessoas com deficiências se dará sobre o número total de vagas ofertadas por cargo.

3.2. As pessoas com deficiência é asseguradas o direito de se inscrever na presente seleção simplificada para contratação por prazo determinado, para concorrência em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento dos empregos a que se refere este edital, quando as respectivas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é candidato, nos termos do Decreto nº. 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

3.3. Ao preencher o formulário de inscrição os candidatos com deficiência deverão:

a) Declarar essa condição, sob as penas da lei, informando o tipo de deficiência que possui, ficando ciente que a deficiência deve ser compatível com as atribuições da função pretendida. b) O candidato com deficiência, que no momento do preenchimento do formulário de inscrição, não declarar essa condição nos termos descritos no subitem anterior, não poderá interpor recurso em favor de sua situação e, portanto, não será considerado, para fins do presente processo seletivo, como pessoa portadora de deficiência, concorrendo, assim, nas vagas de ampla concorrência.

3.4. No ato da convocação, deverá o candidato apresentar laudo médico original ou em cópia autenticada, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau/nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

3.4.1. A apresentação do laudo é de exclusiva responsabilidade do candidato.

3.4.2. A inobservância de qualquer das disposições do item 3 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

3.5. Para efeito de contratação, a deficiência do candidato será avaliada por MÉDICO PERITO OFICIAL, que decidirá de forma terminativa sobre a caracterização do candidato na condição de portador de deficiência e, em caso afirmativo, sobre a compatibilidade da deficiência como exercício das atribuições da função.

3.5.1. Caso o MÉDICO PERITO OFICIAL conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função pública para a qual se inscreveu, o candidato portador de deficiência será eliminado do processo seletivo simplificado.

3.5.2. Caso o MÉDICO PERITO OFICIAL conclua ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, mas não o caracterize como pessoa portadora de deficiência por ele declarada, o mesmo retornará para a listagem de ampla concorrência.

3.6. O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se não eliminado no Processo de Seleção Simplificada, terá seu nome publicado em lista a parte, figurando, também, na lista de classificação geral.

3.7. As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, ou por eventual desatendimento, por parte dos mesmos, dos critérios desta Seleção Simplificada, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação divulgada.

4. DA REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições somente serão feitas presencialmente, entre os dias úteis de **25 de abril de 2022** a **06 de maio de 2022**, de 08 horas 00 min às 16 horas 00 min, no Paço Municipal, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85 – Setor Leste- Centro. **4.2.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição para a mesma vaga no processo seletivo terá confirmada apenas a última inscrição efetivada, sendo as demais canceladas. **4.3.** Não será aceita inscrição via e-mail, fax e Correios, fora do prazo ou apresentada de maneira distinta da prevista no presente edital. **4.4.** O candidato que não preencher corretamente ou deixar de preencher algum campo do formulário de inscrição, não terá sua inscrição homologada. **4.5.** As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Organizadora designada o direito de excluí-lo do Processo Seletivo Simplificado se o preenchimento for feito com dados incompletos, incorretos, bem como se constatado serem inverídicas as informações. **4.6.** A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, dos quais não poderá alegar desconhecimento. **4.7.** Antes de efetivar a inscrição o candidato deverá **IMPRIMIR** e **PREENCHER** o **Formulário de Inscrição (Anexo IV)** e a **Tabela de Barema (Anexo V)**, **ANEXANDO** cópia dos documentos pessoais e cópia dos documentos comprobatórios da pontuação da Tabela de Barema **OBRIGATORIAMENTE**. Estes documentos devem ser entregues no ato da inscrição, **NA SEGUINTE ORDEM**: 1º – Formulário de Inscrição (Anexo IV); 2º – Carteira de Identidade (ou documento equivalente, com foto) e CPF; 3º – Tabela de Barema PREENCHIDA (Anexo V); 4º – Documento comprobatório da escolaridade mínima exigida; 5º – Documentos comprobatórios da pontuação da Tabela de Barema; **4.8. Somente serão aceitas cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência**, quando realizadas presencialmente. **4.9.** Somente será aceito certificado devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação ou a declaração de conclusão, para o cargo que se candidatou (quando for o caso); **4.10. Para comprovação da Experiência Profissio-**

nal serão aceitas: Declaração de órgão público que comprove o exercício da função e/ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). 5. DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição será homologada preliminarmente com o resultado da prova de títulos, na data provável de **10.05.2022**. **5.2.** Terá a inscrição homologada o candidato que apresentar todos os documentos constantes no item 4.7, deste edital. **5.3.** Terá a inscrição indeferida o candidato que não atender rigorosamente ao estabelecido no item 4.7 ou deixar de cumprir outros itens do presente edital. **5.4.** As alterações e/ou confirmações das inscrições que vierem a ocorrer, após análises dos recursos, estarão disponíveis no site da Prefeitura do Município de Colíder, no Link Processo Seletivo, no endereço eletrônico https://www.colider.mt.gov.br/Colider/Processo-seletivo/, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM-MT) **e no mural do Paço Municipal. 5.5.** A Prefeitura do Município de Colíder publicará a homologação final das inscrições do Processo Seletivo Simplificado no site da Prefeitura do Município de Colíder, no Link Processo Seletivo, no endereço eletrônico https://www.colider.mt.gov.br/Colider/Processo-seletivo/, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM-MT) e no mural do Paço Municipal. **6. DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

6.1. A realização do Processo de Seleção Simplificado de profissionais para atuarem no âmbito do Município de Colíder ficará a cargo de Comissão Organizadora instituída pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria Específica. **6.2.** A Comissão Organizadora, responsável por todo o processo de seleção dos candidatos, deverá dentre as funções, analisar, deferir ou indeferir as inscrições, avaliar e pontuar os títulos dos candidatos conforme a Tabela de Barema (Anexo V), deferir ou indeferir eventuais recursos interpostos pelos candidatos, descritos no item 9.1 deste edital, organizar a relação de candidatos avaliados com suas respectivas situações (classificado, desclassificado) e encaminhar os resultados à Secretaria Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, bem como arquivar toda a documentação relativa a este processo seletivo. **6.3.** É vedada a participação na Comissão Organizadora de: **a)** Cônjuge de candidato, mesmo que separado judicialmente, divorciado ou companheiro; **b)** Ascendente ou descendente de candidato, ou colateral até segundo grau, seja parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; **c)** Sócio de candidato em atividade profissional. **7. PROCESSO DE SELEÇÃO**

7.1. O presente seletivo ocorrerá em uma única etapa sendo: Prova de Títulos, de caráter classificatório. **7.2.** A etapa Prova de Títulos será por meio da avaliação da Tabela de Barema (Anexo V)devidamente comprovada, ou seja, pela análise dos títulos anexados no ato da inscrição. **7.3.** Os títulos considerados, suas pontuações e o limite máximo de pontos estão discriminados na Tabela de Barema (Anexo V) deste edital. **7.4.** Somente serão pontuados os itens exigidos na Tabela de Barema (Anexo V). **7.5.** Não serão avaliados os títulos que não obedecerem ao que foi estipulado neste edital. **7.6.** A etapa do processo de seleção por meio da análise da Tabela de Barema (Anexo V) se dará com observância dos seguintes critérios: **a)** Cada Título será considerado uma única vez, para efeito de pontuação. **b)** Caso o diploma ou certificado do candidato ainda esteja em fase de confecção pela instituição de ensino, será considerada declaração de conclusão do curso fornecido pela Instituição de Ensino formadora. **7.7.** A pontuação que exceder ao valor máximo de cada item do Anexo V do edital, serão desconsideradas. **7.8.** A comprovação da Experiência Profissional, conforme item 2 da Tabela de Barema, dar- se-á por meio de cópia do Contrato de Trabalho, da Carteira de Trabalho ou de Declaração de Vínculo, ou ainda de outro documento hábil, com fé pública, que demonstre o período de atuação. **7.9.** Para fins de contagem do tempo de experiência, será considerado apenas cada período de 6 (seis) meses, desprezando-se qualquer fração inferior a 6 meses. **7.10.** Não serão somados como contagem de tempo para pontuação mais de um vínculo no mesmo período. **7.11.** A comprovação dos documentos referentes aos demais itens da Tabela de Barema (Anexo V) dar-se-á por meio de certificado e/ou de declaração e/ou de atestado e/ou de ata da instituição. **7.12.** Havendo empate na pontuação terá precedência, sucessivamente, o candidato que: **a)** Se tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia da inscrição neste processo seletivo, conforme artigo 27, parágrafo único da Lei 10741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); **b)** Tiver maior pontuação em “Experiência Profissional”; **c)** Maior idade; **d)** Persistindo o empate, será realizado sorteio entre os candidatos empatados, em Sessão Pública, cuja data e horário serão previamente divulgados no site da Prefeitura do Município de Colíder, no Link Processo Seletivo, no endereço eletrônico https://www.colider.mt.gov.br/Colider/Processo-seletivo/, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM-MT) e no mural do Paço Municipal **7.13.** O candidato que prestar declaração falsa será excluído do certame, podendo responder nas esferas penal, civil e administrativa. **8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

8.1. É de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas a divulgação do resultado da seleção realizada pela Comissão Organizadora. **8.2.** O resultado preliminar do processo seletivo será divulgado na data provável de **10.05.2022**, no site da Prefeitura do Município de Colíder, no Link Processo Seletivo, no endereço eletrônico https://www.colider.mt.gov.br/Colider/Processo-seletivo/., Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM-MT) e no mural do Paço Municipal. A publicação da classificação parcial será realizada em duas listas, por ordem decrescente de pontos, sendo a primeira uma lista universal, contendo o nome, o número de inscrição e a pontuação de todos os candidatos, e a segunda, uma lista com o nome, número de inscrição e pontuação apenas das pessoas portadoras de deficiência. **8.3.** O candidato poderá recorrer do resultado preliminar do processo seletivo em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da divulgação do mesmo. **8.4.** O candidato deverá apresentar recurso em formulário próprio conforme modelo disponibilizado no Anexo VI deste edital, a ser protocolado junto ao serviço de Protocolo da Prefeitura do Município de Colíder. **8.5.** A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas publicará a homologação final do Processo Seletivo Simplificado no site da Prefeitura do Município de Colíder, no Link Processo Seletivo, no endereço eletrônico https://www.colider.mt.gov.br/Colider/Processo-sel... data provável de **12.05.2022. 9. DOS RECURSOS**

9.1. Caberá recurso à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, por meio da Comissão Organizadora, contra: **a)** Publicação do edital; **b)** Resultado preliminar da Prova de Títulos. **9.2.** Após a publicação do edital, o candidato terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar impugnação, por meio do preenchimento de formulário, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, que deverá ser protocolado no setor de Protocolo, situado na Travessa dos Parecis n° 85, Setor Leste, Centro, Colíder-MT. **9.3.** Após a divulgação do resultado preliminar da prova de títulos, o candidato terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, para interpor recurso, a contar da divulgação do resultado, por meio do preenchimento de formulário próprio, cujo modelo disponibilizado no Anexo VI, a ser protocolado no setor de Protocolo, situado na Travessa dos Parecis n° 85, Setor Leste, Centro, Colíder-MT. **9.4.** Ao elaborar o recurso, o candidato deverá observar os seguintes procedimentos: **a)** Utilizar o Modelo de Recurso disponível no presente edital (Ane-

xo VI); **b)** Preencher integralmente o requerimento de acordo com as instruções nele constantes; **c)** Elaborar o recurso de forma clara, consistente e objetiva. **9.5.** Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto, de forma diferente da estipulada neste edital e **SEM ASSINATURA**. **9.6.** A decisão final da Comissão Organizadora será soberana e irrecorrível, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerrada a fase recursal, com o julgamento dos eventuais recursos, a Comissão Organizadora procederá a homologação do resultado e a divulgação da lista de classificação final dos candidatos, na data provável de **12.05.2022. 10.2.** O ato de homologação e a respectiva lista de candidatos classificados serão divulgados através do site da Prefeitura do Município de Colíder, no Link Processo Seletivo, no endereço eletrônico https://www.colider.mt.gov.br/Colider/Processo-sel... Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM-MT) e no mural do Paço Municipal. **10.3.** É dever de o candidato acompanhar a divulgação das informações e atos pertinentes a este Processo de Seleção Simplificada através do site da Prefeitura do Município de Colíder, no Link Processo Seletivo, no endereço eletrônico https://www.colider.mt.gov.br/Colider/Processo-seletivo/, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM-MT) e no mural do Paço Municipal**,** não havendo nenhuma responsabilidade desta Administração por eventuais prejuízos decorrentes da não observância desta regra. **11. DA CONVOCAÇÃO**

11.1. A convocação ocorrerá conforme necessidade de preenchimento das vagas indicadas no Anexo II deste edital. **11.2.** Todos os candidatos convocados devem, obrigatoriamente: **11.3.** Comparecer no dia e horário definido no edital de Convocação, sob pena de ser eliminado do certame. **11.4. O NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO NOS DIAS E HORÁRIOS DETERMINADOS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO SERÃO MOTIVOS PARA SUA DESCLASSIFICAÇÃO/ELIMINAÇÃO DO CERTAME. 11.5.** Comparecer munidos da documentação (cópia e original) elencada no item 2.5, para realização do contrato. **11.6.** A Prefeitura do Município de Colíder, editará ato administrativo de convocação dos candidatos, a ser veiculado através do site da Prefeitura do Município de Colíder, no Link Processo Seletivo, no endereço eletrônico https://www.colider.mt.gov.br/Colider/Processo-seletivo/, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM-MT) e no mural do Paço Municipal. **11.7.** Além da convocação através do site, a Prefeitura Municipal de Colíder também poderá convocar o candidato selecionado, através de correspondência para endereço eletrônico indicado pelos mesmos, no ato da inscrição. **11.8.** O candidato deverá manter atualizados os seus dados, inclusive endereço residencial e endereço para correspondência eletrônica. **11.9.** São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização dos dados pessoais. **11.10.** O candidato selecionado que não atender aos prazos determinados pela Prefeitura do Município de Colíder para celebração do contrato de trabalho, bem como aquele que deixar de apresentar qualquer um dos documentos especificados, seja qual for o motivo alegado, será eliminado do certame. **11.11.** Em caso de convocação de número inferior a 05 (cinco) candidatos, mesmo havendo candidatos com deficiência, aprovados, a convocação far-se-á observada a ordem de classificação da listagem geral de candidatos aprovados. **12. DA CONTRATAÇÃO 12.1.** A contratação dos candidatos somente será efetivada após apresentação e comprovação das informações declaradas no formulário de inscrição, mediante ato homologatório da Comissão do Processo de Seleção Simplificado, respeitado o número de vagas apresentadas no Anexo II deste edital. **12.2.** Para a efetivação da contratação, o candidato deverá apresentar os documentos citados nos itens 2.5 e 2.6. **12.3.** Os contratos firmados de acordo com o presente Edital extinguir-se-ão: **a)** Pelo término do prazo contratual; **b)** Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo, oportunizado o contraditório e a ampla defesa; **c)** Pela falta de aptidão e cumprimento das obrigações inerentes às respectivas funções, apurado em regular processo administrativo, oportunizado o contraditório e a ampla defesa; **d)** No caso de ser ultimado, com nomeação de candidatos, o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base nesta lei; **e)** Pela extinção da situação ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas no artigo 8º da Lei Municipal nº 2.338, de 13 de maio de 2010; **f)** Na hipótese de o contratado assumir mandato eletivo; **12.3.1.** Outros documentos podem ser solicitados no momento da convocação para a contratação. **12.4.** Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato (foto e assinatura). **12.4.1.** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da etapa, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias. Na ocasião será submetido à identificação especial, compreendendo coletas de assinaturas em formulário próprio para fins de Exame Grafotécnico e coleta de digital. **12.5.** A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador. **12.6.** O candidato estará desclassificado se faltar a convocação. **12.7. EM NENHUMA HIPÓTESE HAVERÁ RECLASSIFICAÇÃO OU REPONTUAÇÃO DO CANDIDATO NO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO. O NÃO ATENDIMENTO COMPLETO AO QUE PEDE O EDITAL, O CANDIDATO ESTARÁ ELIMINADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. 12.8.** Demais informações a respeito da contratação constarão no respectivo Edital de Convocação. **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A entrega da documentação prevista neste edital assegurará ao candidato apenas a expectativa de direito à contratação, que ficará condicionada ao exclusivo interesse, oportunidade e conveniência da administração pública municipal. **13.2.** Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira nacional de habilitação (modelo sem foto), carteira de estudante ou carteiras funcionais sem valor de identidade. **13.3.** Não serão aceitos documentos ilegíveis, inválidos, não identificáveis ou danificados. **13.4.** Informações e orientações sobre o processo seletivo simplificado para contratação por prazo determinado poderão ser obtidas no site oficial da Prefeitura do Município de Colíder. **13.5.** É de exclusiva responsabilidade do candidato manter o seu endereço eletrônico e telefone(s) de contato atualizados junto à Prefeitura do Município de Colíder, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado. **13.6.** Os prazos estabelecidos neste edital (Anexo I) deverão ser observados por todos os candidatos. **13.7.** Os prazos estabelecidos no referido anexo poderão ser alterados pela Administração Pública, mediante aviso prévio a ser publicado no site oficial da Prefeitura do Município de Colíder. **13.8.** Todos os atos da Prefeitura do Município de Colíder e da Comissão do Processo de Seleção Simplificada serão divulgados no site https://www.colider.mt.gov.br/., Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM-MT) e no mural do Paço Municipal. **13.9.** As situações omissas e os casos fortuitos ou de força maior serão decididos pela Comissão do Processo de Seleção Simplificada. **13.10.** Integram este Edital, os seguintes Anexos: **ANEXO I – CRONOGRAMA PREVISTO; ANEXO II – QUADRO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO;**

ANEXO III – REQUISITOS E DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS;

ANEXO IV- FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;

ANEXO V -TABELA DE BAREMA;

ANEXO VI- MODELO DE RECURSO;

ANEXO VII- FICHA DE CONTROLE DE DOCUMENTOS;

Colíder/MT, 20 de abril de 2022.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

JEAN WAGNER BORRO

Presidente da Comissão

ANEXO I – CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	**19/04/2022**
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	**20/04/2022**
PERÍODO DE INSCRIÇÕES NOS DIAS ÚTEIS	**25/04/2022 A 06/05/2022**
RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS	**10/05/2022**
PRAZO PARA RECURSO DA PROVA DE TÍTULOS	**11/05/2022**
DIVULGAÇÃO DO RECURSO DA PROVA DE TÍTULOS	**12/05/2022**
DIVULGAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS CLASSIFICADOS	**12/05/2022**

***O cronograma poderá ser alterado a critério da Prefeitura Municipal.**

ANEXO II - QUADRO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO;

CARGO	VAGAS	VAGAS PCD	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	57+CR	3	40 HS	R$ 1.596,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	10+CR	-	40 HS	R$ 1.837,28
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	10+CR	-	40 HS	R$ 2.041,50
ELETRICISTA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2+CR	-	40 HS	R$ 2.175,73
ELETRICISTA DE VEÍCULOS	1+CR	-	40 HS	R$ 1.933,99
INSPETOR SANITÁRIO	29+CR	1	40 HS	R$ 1.611,65
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	3+CR	-	40 HS	R$ 2.981,58
OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	3+CR	-	40 HS	R$ 2.820,41
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	2+CR	-	40 HS	R$ 2.820,41
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	3+CR	-	40 HS	R$ 2.578,64
OPERADOR DE MÁQUINAS	5+CR	-	40 HS	R$ 2.578,64
PEDREIRO	5+CR	-	40 HS	R$ 1.837,28
MOTORISTA	26+CR	1	40 HS	R$ 1.933,99
MECÂNICO MAQ. PESADAS	2+CR	-	40 HS	R$ 2.659,23

ANEXO III – REQUISITOS E DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
Requisitos para provimento: **Idade:** Mínima de 18 anos **Instrução:** Habilitação em Ensino Fundamental. **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, suplementado por conhecimentos específicos adquiridos por meio de prática de serviço. **Condições de Trabalho:** **Geral:** Carga Horária de 40 horas; **Especial:** Sujeito a trabalho Externo, Atendimento ao Público.	
Descrição Resumida: Executar trabalhos externos, braçais ou não, limpeza do local que seja determinado, em especial a urbana, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos, prestar serviços de apoio, transporte e conservação de estradas e outros.	
Descrição Detalhada: **Quando no exercício de tarefas de copa e cozinha:** Preparar e servir café e chá a visitantes, dirigentes e servidores do setor, lavar copos, xícaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios de cozinha, arrumar e, posteriormente, recolher bandejas com copos, xícaras, pratos, bules, açucareiros e garrafas térmicas, lavar, secar e guardar todos os materiais utilizados nas copas e nas cozinhas, manter limpo os utensílios de copa e cozinha, auxiliar em barracas, stands ou em festividades e eventos promovidos pela Prefeitura a servir produtos e a efetuar a limpeza dos materiais utilizados, auxiliar no preparo de refeições, lavando, selecionando e cortando alimentos, verificando, diariamente, os prazos de validade dos alimentos, descartando os inservíveis e solicitando à chefia sua reposição. **Quando no exercício de tarefas de limpeza e zeladoria:** Percorrer as dependências da Prefeitura, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos, limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas, realizar a limpeza, desinfecção e higienização de todas as dependências dos próprios municipais como a sede da Prefeitura, a rodoviária, as unidades de saúde, os ambulatórios, hospitais, banheiros públicos, entre outros, instalados ou que vierem a ser instalados, inclusive os locais temporariamente destinados a eventos, seguindo, sempre, as normas de limpeza e desinfecção próprias de cada unidade da Prefeitura ou conforme normas e determinação superior, esfregar chão, paredes, aparelhos sanitários, bancadas, portas, janelas e mobiliário, no que couber, utilizando materiais e equipamentos próprios de modo a manter e conservar os próprios municipais, aplicar cera e lustrar chão e móveis, conservar banheiros e cozinhas, efetuando a reposição de materiais como sabão, sabonete, toalhas, panos de mão, de copa e de chão, papel toalha e papel higiênico, auxiliar nas tarefas de limpeza, higienização e desinfecção de vidraçaria – frascos, tubos de ensaios, balões e outros, utilizados na área da saúde, de acordo com determinação superior e observadas as normas determinadas para o setor; - auxiliar nas tarefas de limpeza, desinfecção e organização dos laboratórios de análises clínicas municipais,	

arrumando estantes, armários, depósitos, transportando, entregando e descarregando materiais, observando cuidados com materiais e produtos, de acordo com as normas do setor, recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações, coletar, seletivamente, lixo orgânico e inorgânico das lixeiras e cestas localizadas nos prédios municipais, ensacando-os adequadamente, e efetuando sua disposição final, conforme orientação superior, coletar o lixo hospitalar, consultórios e outras unidades de saúde, ensacando-o adequadamente e realizando sua disposição final, conforme orientação específica recebida, utilizar EPI's que deverão ser disponibilizados pela administração.
Quando no exercício de tarefas de lavanderia:
lavar e passar roupas, observando o estado de conservação das mesmas, bem como proceder ao controle da entrada e saída das peças, selecionar as peças a serem lavadas, separando-as segundo o tipo, a cor e a natureza do tecido, para dar-lhes o tratamento correto e evitar que manchem ou se deformem, enxaguar a roupa, passando- a em água limpa, para retirar os resíduos de sabão e outros solventes, proceder à secagem da roupa, utilizando máquina própria ou dependurando-a em local ventilado, para permitir sua utilização, utilizar os produtos químicos adequados aos materiais, evitando danos, verificar se há peças descoloridas, manchadas ou rasgadas, separando- as para entrega à chefia para providências, realizar pequenos consertos nas roupas como cerzidos, costuras simples, recolocação de botões ou alças e outros, definidos pela chefia, apresentar, diariamente, relatório das peças recebidas para lavagem e passagem e das peças entregues, limpas e passadas, comunicar à chefia imediata a ocorrência de defeitos nos equipamentos e máquinas, bem como solicitar a reposição dos produtos utilizados na execução das tarefas;
Quando no exercício de tarefas em obras e serviços públicos:
Varrer ruas, praças, parques e jardins do Município, utilizando vassouras, ancinhos e outros instrumentos similares, para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito, percorrer os logradouros, seguindo roteiros preestabelecidos, para aparar o gramado de ruas, vias expressas, praças e demais logradouros públicos municipais, recolhendo e acondicionando a grama em latões, sacos plásticos, cestos, carrinhos de tração manual e outros depósitos adequados, limpar ralos, caixas de passagem e bocas- de-lobo e raspar meios-fios, fazer abertura e limpeza de valas, limpeza de galerias, fossas sépticas, esgotos, caixas de areias, poços e tanques bem como capinar e roçar terrenos, quebrar pedras e pavimentos, auxiliar no nivelamento de superfícies a serem pavimentadas e na execução de serviços de execução de calçadas, auxiliar na fabricação de tijolos, manilhas, tubos, telhas e outros artefatos de cimento ou barro, auxiliar no preparo de argamassa, concreto, redes de esgoto pluvial e cloacal, caixas de redes de inspeção, bocas-de-lobo e executar outras tarefas auxiliares de obras, moldar blocos, mourões, placas e outros artefatos pré-moldados, utilizando a fôrma e o material adequado, seguindo instruções predeterminadas, colocar e retirar correntes e lonas nas caixas estacionárias bem como descarregá-las em aterro sanitário, auxiliar na construção de palanques e andaimes e outras obras, transportar materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas, de acordo com instruções recebidas e carregar e descarregar veículos, empilhando os materiais nos locais indicados, limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos especiais, observar as medidas de segurança na execução das tarefas, usando equipamentos de proteção e tomando precauções para não causar danos a terceiros, atuar na coleta de lixo e entulhos; executar outras atribuições afins.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 18 anos
Instrução: Habilitação em Nível de Ensino Médio ou Técnico de Nível Médio de acordo com a área de atuação.
Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, em especial na área administrativa; conhecimento em informática, editor de texto, cálculos e internet.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Descrição Resumida: Executar tarefas na área administrativa, nas diversas unidades e
órgãos da municipalidade, mediante orientação e cumprimento de normas administrativas.

Descrição Detalhada: Examinar processos; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; executar tarefas afins conforme as necessidades do Município ou determinação superior. Revisar e conferir a emissão de cartas de apresentação, certidões, declarações e dossiês. Controlar processo de admissão. Manter cadastro e controlar benefícios e vantagens oferecidas pela Prefeitura auxiliar na realização de estudos referentes a cargos e salários. Controlar contratos e prestações de serviço, documentos do arquivo geral e bens patrimoniais da Prefeitura. Controlar e elaborar relatórios; Analisar requisições de materiais. Emitir documentações contratuais e editais. Consultar preços no mercado e elaborar mapas comparativos; Controlar rescisões de contratos de trabalho, encargos sociais, folha de pagamento. Revisar e conferir a emissão de cartas de apresentação, certidões, declarações e dossiês. Controlar processo de admissão. Controlar sistema de treinamento. Verificar e providenciar as condições para a realização de eventos. Manter cadastro e controlar benefícios e vantagens oferecidas pela Prefeitura; Auxiliar na realização de estudos referentes a cargos e salários. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Requisitos para provimento:
Idade: Mínima de 18 anos;
Instrução: Ensino Fundamental completo.
Outros requisitos: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga Horária semanal de 40 horas;
Especial: Sujeito a Trabalho Externo, Atendimento ao Público, Uso de EPI;

Descrição Resumida: Recepcionar e prestar serviços de apoio a clientes internos e externos, atendimento ao público em geral.

Descrição Detalhada:
No trabalho de controle vetorial, o ACE é o profissional responsável pela execução das atividades de combate ao vetor realizadas nos imóveis, devendo: atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, e o cadastro de pontos estratégicos (PE); realizar a pesquisa larvária em imóveis, para levantamento de índices e descobrimento de focos, bem como em armadilhas e em PE, conforme orientação técnica; identificar criadouros contendo formas imaturas do mosquito; orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadouros; executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientação técnica; registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas; vistoriar e tratar os imóveis cadastrados e informados pelo ACS que necessitem do uso de larvicida, bem como vistoriar depósitos de difícil acesso informado pelo ACS; encaminhar os casos suspeitos de dengue à unidade de Atenção Primária em Saúde, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde; atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, o agente transmissor e medidas de prevenção; promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue, sempre que possível em conjunto com a equipe de APS da sua área; reunir-se sistematicamente com a equipe de Atenção Primária em Saúde, para trocar informações sobre febris suspeitos de dengue, a evolução dos índices de infestação por Aedes aegypti da área de abrangência, os índices de pendências e as medidas que estão sendo, ou deverão ser, adotadas para melhorar a situação; comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares; Registrar, sistematicamente, as ações realizadas nos formulários apropriados, conforme já referido, com o objetivo de alimentar o sistema de informações vetoriais. Exercer outras atividades correlatas ao cargo.

CARGO: ELETRICISTA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 18 anos
Instrução: Habilitação em Ensino Fundamental.
Habilitação: Conhecimento necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, conhecimento comprovado como motorista; Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D ou E.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados.

Descrição Resumida: Instalar e fazer a manutenção das redes de distribuição de energia e elétrica e equipamentos elétricos em geral, guiando-se por esquemas e outras
especificações, utilizando ferramentas e aparelhos de medição, para assegurar o bom funcionamento do sistema elétrico

Descrição Detalhada: Executar a manutenção em redes de linhas de distribuição de energia elétrica: instalação de transformadores, condutores, chaves, medidores e conserto de rede primária ; Executar a manutenção preventiva e emergência em redes de distribuição secundárias e no sistema de iluminação pública, como: substituição de elos fusíveis, cartuchos, chaves, isoladores, lâmpadas, relés e reatores; Instalar e substituir medidores de baixa tensão e montagens de equipamentos, tais como: religadores, transformadores, cubículos de medição e chaves magnéticas; Subir em poste, desligar o circuito para executar o trabalho em linha desenergizada, aterrar circuitos para evitar acidentes na linha, instala tubulações, ligações subterrâneas, ligações aéreas e religação de circuitos, após a conclusão dos trabalhos programados;□o Efetuar Instalação de chaves, relés fotoelétricos e magnéticos e troca de fusíveis; Executar tarefas afins de interesse da municipalidade e compatíveis com as atividades do cargo.

CARGO: ELETRICISTA DE VEÍCULOS

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 18 anos
Instrução: Habilitação em Ensino Fundamental.
Habilitação: Conhecimento necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, conhecimento comprovado para o desempenho do cargo;
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados.

Descrição Resumida: Executar serviços de instalação e reparos em equipamentos elétricos de veículos, máquinas e equipamentos em geral.

Descrição Detalhada: Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas em veículos, máquinas e equipamentos; Fazer enrolamento de bobinas; Desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dínamos, alternadores, motores de partida etc.; Reparar buzinas, interruptores, reles, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores; Executar a bobinagem de motores; Fazer e consertar instalações elétricas em veículos automotores, executar e conservar reparos e carregamento de baterias; Providenciar o suprimento de materiais necessários à execução dos serviços; Executar tarefas afins de interesse da municipalidade e compatíveis com o cargo.

CARGO: INSPETOR SANITÁRIO

Requisitos para provimento:
Idade: Mínima de 18 anos;
Instrução: Habilitação em Nível de Ensino Médio.
Outros requisitos: Conhecimentos básicos ao desenvolvimento das atividades do cargo, em especial a conhecimentos básicos Inspeção Sanitária.
Condições de trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
Especial: Sujeito a atendimento ao público e uso de equipamentos de proteção.

Descrição Resumida: Serviços de Inspeção Sanitária, em observância às disposições legais que regem a matéria.

Descrição Detalhada:
Observar os meios poluentes nocivos ao meio ambiente, informar imediatamente seu superior hierárquico, e notificar o causador, para que cumpra determinações legais; fiscalizar a higiene de locais de uso público, tais como: sanitários, parques, praças, pontos de ônibus, etc.; fiscalizar a iniciativa privada no que se refere à saúde pública, bem como: cozinhas, sanitários e ambientes de atendimento público, identificar focos de epidemias de massa, procurando imediatamente sanar o problema com busca de auxílio em órgão competente, e logo após notificar o causador; fiscalizar o comércio fixo e ambulante de alimentos quanto às condições de higiene e preparo dos mesmos; fiscalizar as condições de higiene das residências, verificando, principalmente, fossas vazamentos de esgotos e criação de animais; controlar e combater vetores causadores de doenças, em estabelecimentos comerciais e residenciais, fazendo uso de inseticida; identificar situações de risco e comunicar aos superiores para soluções necessárias; realizar mapeamento da ocupação do espaço urbano, participar de trabalhos especiais de inspeção sanitária com a defesa civil, em situações de emergência e calamidade pública;
participar de campanhas de saúde; Executar outras atividades inerentes e compatíveis ao desempenho do cargo.

CARGO: OPERADOR DE MOTONIVELADORA

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 21 anos
Instrução: Habilitação em Ensino Fundamental.
Habilitação: Conhecimento necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, conhecimento comprovado como motorista; Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D ou E.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a uso de equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados e realização
de viagens e frequência.

Descrição Resumida: Opera máquina niveladora munida de lâmina frontal côncava de aço ou escarificador e movida por autopropulsão, dirigindo e manipulando os comandos de marcha e direção e operações de movimentação da lâmina, para empurrar, distribuir e nivelar terrenos na construção de edifícios, estradas, etc. Para escavar, mover e estender
terras, pedras, areia, asfalto, britas, cascalho e materiais análogos, nivelando o solo.

Descrição Detalhada: Opera a máquina, manipulando os comandos de marcha e direção do trator, da niveladora, para possibilitar a movimentação da terra; movimenta a lâmina da niveladora, acionando as alavancas de controle, para posicionar o mecanismo segundo as necessidades do trabalho; manobra a máquina, acionando os comandos, para empurrar a terra solta, rebaixar as partes mais altas e nivelar a superfície ou deslocar a terra para outro lugar; executa a manutenção da máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos, para mantê-la em boas condições de funcionamento, comunicando falhas e solicitando reparos para assegurar seu perfeito estado. Recolhe o equipamento após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem, para permitir a manutenção e o abastecimento do mesmo. Verifica as ordens de serviço e tráfego, o itinerário a ser seguido e os horários e o número de viagens a ser cumprido. Executa outras atividades inerentes a seu cargo e formação e/ou de interesse da Prefeitura, por determinação superior. Pode especializar-se em operar um tipo específico de máquina niveladora e ser designado de acordo com a especialização.

CARGO: OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 21 anos
Instrução: Habilitação em Ensino Fundamental, e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou Elementar.
Habilitação: Conhecimento necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, conhecimento comprovado como motorista; Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D ou E.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a uso de equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados e realização
de viagens para o interior e frequência.

Descrição Resumida: Operar a escavadeira hidráulica, nos serviços de escavação em
solo, remoção de entulhos e terraplanagem, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, ao itinerário e aos programas estabelecidos pelas áreas.

Descrição Detalhada: Executar serviços de escavação em solo de primeira e segunda categoria para abertura de valas a fim de instalar elementos de drenagem. Efetuar remoção e limpeza de material proveniente do desmonte de rocha em vala e leito. Executar serviços de terraplenagem em geral. Auxiliar na instalação de elementos de drenagem, com cabos e ganchos fixados a máquina. Espalhar material para confecção de aterro. Mover e carregar materiais em obras e resíduos provenientes da capina. Movimentar cargas volumosas e pesadas. Operar equipamentos. Realizar inspeções no veículo, verificando o nível de óleo, lubrificante, água, líquido de freio e demais itens de manutenção preventiva, inclusive equipamentos. Se detectado falha, providenciar para serem sanadas, comunicando a chefia imediata o problema e encaminhando o veículo à oficina mecânica. Obedecer à legislação estabelecida no Código Nacional de Trânsito. Manter o veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento. Fazer reparos de urgência. Zelar pela conservação do veículo quando lhe for confiado. Recolher o veículo na garagem no término do serviço. Encaminhar o veículo para o abastecimento. Manter o veículo e equipamentos sempre limpos. Não permitir que pessoas estranhas e/ou não habilitadas, não autorizadas, dirijam o veículo ou operem os equipamentos. Obedecer a
itinerário e programas estabelecidos pela área. Executar outras tarefas de acordo com a necessidade da área.

CARGO: OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 21 anos
Instrução: Habilitação em Ensino Fundamental.
Habilitação: Conhecimento necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, conhecimento comprovado como motorista; Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D ou E.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a uso de equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

Descrição Resumida: Operar uma máquina montada sobre rodas e provida de uma pá carregadeira de comando hidráulico, conduzindo-a e acionando os comandos de tração e os comandos hidráulicos, para escavar, mover e carregar terra, pedras, areia, cascalho e materiais semelhantes, em equipamentos de transporte de cargas. Inspecionam as condições operacionais dos equipamentos e preparam o local de trabalho.

Descrição Detalhada: Conduz máquinas, acionando o motor e manipulando os dispositivos de marcha para posicioná-la segundo as necessidades do trabalho; movimenta a pá carregadeira, acionando seus pedais e alavancas de comando, corte, elevação e carregar, levantar e descarregar o material; Conduz e opera trator pá carregadeira que escava ou colhe materiais e os verte em caminhões, veículos de carga pesada e em outros recipientes; Executa inspeção no equipamento, observando o estado geral da lataria, pneus, sistema de freios, nível de óleo, para ter certeza de que o mesmo possui condições de operação; opera os equipamentos, manuseando-os e acionando-os, para dar continuidade ao serviço; executa limpeza no equipamento, utilizando panos e vassouras, retirando resíduo de minério e detritos, para evitar danos. Efetua a manutenção da máquina, abastecendo-a, lubrificando- a e executando pequenos reparos, para assegurar seu bom funcionamento.

CARGO: OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 21 anos
Instrução: Habilitação em Ensino Fundamental
Habilitação: Conhecimento necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, conhecimento comprovado como motorista; Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D ou E.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a uso de equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados e realização de viagens e frequência.

Descrição Resumida: Operar máquina retroescavadeira, munida de concha e escavadeira, conduzindo-a e movimentado os comandos de marchas, direção e operações dos comandos de corte e elevação, para remover, escavar, mover e carregar terras, pedras, areia, asfalto, britas, cascalho e materiais análogos e para abrir valas para canalizações de água, esgotos, drenagem entre outras.

Descrição Detalhada: Conduz a máquinas, acionando o motor e manipulando os dispositivos de marcha para posicioná-la segundo as necessidades do trabalho; movimenta a pá escavadeira, acionando seus pedais e alavancas de comando, corte, elevação e abertura, para escavar, carregar, levantar e descarregar o material; efetua a manutenção da máquina, abastecendo-a, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar seu bom funcionamento. Pode especializar-se na operação de determinados tipo de máquina escavadeira e ser designado de acordo com a especialização. Usa a carregadeira para fazer várias coisas diferentes. Em muitas aplicações, usa como uma grande e poderosa pá de lixo ou concha. Normalmente não cava com ela. Na maioria das vezes a usa para pegar e carregar grandes quantidades de material solto. Também usa para suavizar ou aplainar, ou para empurrar a sujeira como um arado. O operador controla a carregadeira enquanto dirige o trator. Usa a escavadeira para cavar com força, normalmente terra, às vezes, pedras, areia, britas, cascalho e materiais análogos. Zela pela manutenção do equipamento, comunicando falhas e solicitando reparos para assegurar seu perfeito estado. Recolhe o equipamento após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem, para permitir a manutenção e o abastecimento do mesmo. Verifica as ordens de serviço e tráfego, o itinerário a ser seguido e os horários e o número de viagens a ser cumprido. Executa outras atividades inerentes a seu cargo e formação e/ou de interesse da Prefeitura, por determinação superior.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 18 anos
Instrução: Habilitação em Ensino Fundamental
Habilitação: Conhecimento necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, conhecimento comprovado como motorista; Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D ou E.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a uso de equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados e realização de viagens e frequência.

Descrição Resumida: Operar máquinas e implementos agrícolas, como tratores, colhedeiras, máquinas de beneficiamento agrícola, cortador de gramas e outros similares. Sua função consiste em: fazer a regulagem das máquinas; acoplar os implementos ao sistema mecanizado. Abastecer os dispositivos do trator. Opera as máquinas nas operações de aração, adubação, plantio, colheita e em outros tratos culturais. Faz a manutenção das máquinas e implementos. Dirige um trator agrícola, manejando seus controles e movimentando os implementos, à medida que vão sendo adaptados ao mesmo, para lavrar a terra.

Descrição Detalhada: Regula os dispositivos de conexão, para possibilitar a acoplagem dos implementos mecânicos; Seleciona os implementos desejados, separando os diversos tipos de acordo com a textura do solo e a espécie de cultura, para acoplá-los ao trator; Engata as peças ao sistema mecanizado, acionando os dispositivos do veículo, para proceder à lavra da terra; Abastece os dispositivos do trator com adubos, sementes e outras substâncias, dosando-as nas quantidades determinadas, para distribuí-las no solo durante as operações de preparo e plantio; Testa a regulagem do veículo na área de trabalho, acionando os controles do sistema mecânico, para verificar o funcionamento da máquina; Executa as etapas do cultivo do solo, como aração, adubação, plantio e outros tratos culturais, acionando os dispositivos de comando do trator e controle e manobrando- o pelas áreas determinadas, para possibilitar o plantio e assegurar a germinação e o desenvolvimento normal das plantas; Manobra a máquina pelas áreas cultivadas, movimentando-a dentro das técnicas exigidas e observando as linhas de cultura, as irregularidades do terreno e as curvas de nível, para efetuar a colheita mecânica do produto; Faz a manutenção do trator e dos implementos utilizados, abastecendo o veículo com combustível, limpando e lubrificando seus componentes e executando outras operações necessárias ao seu funcionamento, para conservá-lo em condições de uso; Registra as operações realizadas, anotando em um diário os tipos e os períodos de trabalho, tipos e processos utilizados, para permitir o controle dos resultados. Pode efetuar pequenos reparos nos equipamentos. Zela pelo patrimônio público. Tem noções de prevenção de acidentes de trabalho, conhecimentos básicos de normas de higiene no ambiente de trabalho, conservação, limpeza e guarda de materiais sob sua responsabilidade. Estando indisponível o trator ou inexistindo demanda de serviço para o mesmo, o operador poderá ser deslocado para funções de qualquer outro cargo da administração pública municipal, desde que não exijam habilitações específicas que o impeçam. Executar outras atividades afins;

CARGO: PEDREIRO

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 18 anos;
Instrução: Habilitação em Ensino Fundamental.
Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente na área de segurança.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a trabalho noturno.

Descrição Resumida: Executar serviços de construção, manutenção e demolição de obras de alvenaria; preparar argamassa e concreto; construir alicerces, empregando pedras ou cimento, para fornecer a base de paredes, muros e construções similares

Descrição Detalhada: assentar tijolos, ladrilhos, azulejos, pedras e outros materiais; revestir pisos, paredes e tetos, aplicando camadas de cimento ou assentando ladrilhos, azulejos e similares, de acordo com instruções recebidas; aplicar camadas de gesso sobre as partes interiores e tetos de edificações; construir bases de concreto ou de outro material, conforme as especificações e instruções recebidas, para possibilitar a instalação de máquinas, postes e similares; construir caixas d'água, caixas coletoras de água e esgoto, bem como caixas de concreto para colocação de bocas-de-lobo; executar trabalhos de reforma e manutenção de prédios; montar tubulações para instalações elétricas; preparar superfícies a serem pavimentadas e pavimentá-las, assentando pedras ou elementos de concreto pré-moldados; assentar meios-fios; executar trabalhos de manutenção e recuperação de pavimentos; selecionar a madeira e demais elementos necessários, escolhendo o material mais adequado para assegurar a qualidade do trabalho; traçar na madeira os contornos da peça a ser confeccionada, segundo o desenho ou modelo solicitado; serrar, aplainar, alisar e furar a madeira, utilizando as ferramentas apropriadas para obter os componentes necessários à montagem da peça; instalar portais, portas, janelas e similares, encaixando-as e fixando-as nos locais previamente preparados; reparar e conservar objetos de madeira, substituindo total ou parcialmente as peças desgastadas e deterioradas, ou fixando partes soltas para recompor sua estrutura; - confeccionar e restaurar mobiliário escolar e de escritório pertencente à Prefeitura; revestir mobiliário pertencente à Prefeitura com laminados (fórmica) e outros materiais; confeccionar palcos, arquibancadas, placas indicativas de obras públicas, enfeites de datas comemorativas e recreativas, segundo as especificações determinadas, bem como supervisionar e executar o transporte de palcos; confeccionar casas de madeira segundo especificação técnica e supervisão do responsável pela obra; realizar reformas ou obras de manutenção de casas populares, entre outras atividades correlatas ao exercício do cargo;

CARGO: MOTORISTA

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 18 anos
Instrução: Habilitação em Ensino Fundamental.
Habilitação: Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas, conhecimento comprovado como motorista; Carteira Nacional de Habilitação - Categoria A, B, C, D ou E.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a uso de equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados. O exercício do cargo
poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados e realização de viagens e frequência.

Descrição Resumida: Dirigir veículos da Prefeitura para transportar pessoal, materiais, documentos e outros itens relacionados, de acordo com as normas e orientações
da do Município e em observância ao cumprimento do Código Nacional de Trânsito.

Descrição Detalhada: Dirigir automóveis, ônibus, caminhonetes, caminhões e ambulância, verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, amperímetro, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc. zelar pela segurança de passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança, zelar pela documentação veículo, orientar o carregamento e descarregamento de materiais e evitar danos aos materiais transportados, fazer pequenos reparos de urgência, observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo, anotar e comunicar ao chefe imediato quaisquer defeitos que necessitem dos serviços de mecânica, para reparos ou conserto. Comunicar à chefia imediata, tão imediatamente quanto possível, qualquer enguiço ou ocorrência extraordinária, registrar a quilometragem do veículo no começo e no final do serviço, anotando as horas de saída e chegada, preencher mapas e formulários sobre a utilização diária do veículo. Ao dirigir caminhões, verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível, entre outros, para o transporte de cargas. Ao dirigir ambulâncias para transporte de pacientes impossibilitados de andar ou que necessitem de atendimento urgente, dentro e fora do Município, auxiliar a entrada e retirada do paciente na ambulância. Ao dirigir ônibus para transporte de alunos da rede municipal de ensino, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização, pneus, água do radiador, bateria, nível do óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros, orientar o carregamento e descarregamento de cargas, a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados, observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura, fazer pequenos reparos de urgência, manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário, Manter atualizada a sua carteira nacional de habilitação, observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do caminhão, anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências, recolher ao local apropriado o
caminhão, ônibus, ambulância ou automóveis após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado. Executar outras atribuições afins.

CARGO: MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS

Requisitos para Provimento:
Idade: Mínima de 21 anos
Instrução: Habilitação em Ensino Fundamental.
Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente prática comprovada em mecânica de automotores.
Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
Especial: Sujeito a uso de equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados.

Descrição Resumida: Compreende os cargos que se destinam a executar tarefas relativas a regulagem, conserto, Chapeação, Pintura, substituição de peças ou partes de
máquinas pesadas.

Descrição Detalhada:
Desempenho do Cargo nos serviços de mecânica de veículos: inspecionar máquinas pesadas em geral, diretamente ou utilizando aparelhos específicos, a fim de detectar as causas da anormalidade de funcionamento, desmontar, limpar, reparar, ajustar e montar carburadores, peças de transmissão, diferencial e outras que requeiram exame, seguindo técnicas apropriadas e utilizando ferramental necessário, revisar motores e peças diversas, utilizando ferramentas manuais, instrumentos de medição e controle, e outros equipamentos necessários, para aferir-lhes as condições de funcionamento, regular, reparar e, quando necessário, substituir peças dos sistemas de freio, ignição, alimentação de combustível, transmissão, direção, suspensão e outras, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, para recondicionar o equipamento e assegurar seu funcionamento regular, montar motores e demais componentes do equipamento, guiando-se por esquemas, desenhos e especificações pertinentes, para possibilitar sua utilização, fazer reparos simples no sistema elétrico de máquinas pesadas.
Desempenho do Cargo nos serviços de chapeação e pintura:
Reparar as partes deformadas da carroceria, como paralama, tampos e guarda-malas, desamassando-as, utilizando martelos, esticadores, alavancas e macacos, para devolver às peças a sua forma original, retirar da carroceria as partes deformadas, como frentes, radiadores, portas e outras peças, utilizando ferramentas manuais, para consertá-las ou substituí-las por outras perfeitas, lixar ou limar as partes recompostas, utilizando ferramentas manuais, lixas e máquinas apropriadas, para uniformizar e alisar essas partes, aplicar material anticorrosivo, utilizando pincéis e trinchas, para proteger a chapa, reparar fechaduras, dobradiças, batentes, trincos e fechos, para mantê-los em bom estado, substituir canaletas, frisos, para-choques e outros elementos, retirando as peças danificadas e instalando outras, para manter a carroceria em bom estado, limpar as superfícies da peça a ser pintada ou retirar a pintura velha, utilizando solventes, raspadeiras e jatos de ar, para deixá-las em condições de iniciar o trabalho de pintura, preparar as superfícies a serem pintadas, emassando-as, lixando-as e recortando as emendas, a fim de corrigir os defeitos e facilitar o espargimento e aderência da tinta, proteger as partes que não devem ser pintadas, recobrindo-as com papel adesivo, para evitar que sejam atingidas pelo jato de tinta, preparar tintas para aplicação, efetuando misturas e adicionando pigmentos, óleos, substâncias diluentes e secantes, verificar e
testar as cores obtidas, bem como avaliar a quantidade necessária, para a superfície a

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Pelo presente, solicito inscrição como candidato (a) à seleção para exercer as respectivas funções no âmbito da Prefeitura do Município de Colíder, na função de _____conforme regras previstas deste edital.

NOME COMPLETO					
DATA DE NASCIMENTO			NATURALIDADE		
RG		ÓRGÃO		DATA EMISSÃO	

		EXPEDIDOR			
CPF					
ENDEREÇO RESIDENCIAL					
BAIRRO				CEP	
CIDADE				ESTADO	
TELEFONE (S)					
E-MAIL					

( ) Declaro ser pessoa COM deficiência_____não impeditiva do exercício das funções:

( ) Declaro ser pessoa SEM deficiência.

Colíder, MT de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato

ANEXO V- TABELA DE BAREMA

NOME:				
	FUNÇÃO:			
ITE M	**CRITÉRIOS**	**Pontuação Máxima por Item**	**Pontuação atribuída pelo candidato**	**Pontuação atribuída pela Comissão**
1	Aprovação em Concurso Público/Processo Seletivo. **(5,0 pontos por aprovação)**	10,0		
2	Experiência profissional comprovada no cargo pretendido. **(10,0 pontos por Semestre)**	60,0		
3	Conclusão em Ensino Fundamental. Diploma/Certificado/Declaração/Atestado	10,0		
4	Conclusão em Ensino Médio. Diploma/Certificado/Declaração/Atestado	20,0		
	Pontuação máxima TOTAL	100,0		

Assinatura do candidato Assinatura do membro

Colíder, MT de _____ de 2022.

ANEXO VI- MODELO DE RECURSO

Candidato(a):

E-mail:

Função:

Solicitação de recurso/impugnação contra:

( ) Publicação do edital

( ) Resultado preliminar da Prova de Títulos.

Justificativa:

Colíder/MT , de _____ de 2022.

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXOVII-FICHA DE CONTROLE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Atenção: **somente serão recebidas cópias simples acompanhadas dos originais para conferência, ou cópia autenticada em cartório (INSCRIÇÃO PRESENCIAL).**

Assinatura do candidato:

Ass. responsável pelo recebimento: . Mat.

Comprovante de inscrição– Processo Seletivo Simplificado

NOME CANDIDATO: Nº Inscrição:

CPF: . Data da inscrição: __ / _ _ /2022

Ass.Responsávelpelorecebimento:

Mat

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA–DRH Nº _089/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre o indeferimento do benefício de auxílio doença com retorno ao cargo de concurso a servidor **"MARIA LUIZA PEREIRA DUARTE".**

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º Indeferir o Benefício de Auxílio Doença, sendo deferido o retorno ao trabalho no cargo de concurso, à servidora Sra. MARIA LUIZA PEREIRA DUARTE, portadora da matricula n. 396, efetiva no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município.

Art. 2º Diante da necessidade de retorno ao cargo previsto no artigo 4ª, alínea b, do Decreto nº 46/2019:

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de 20/04/2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVIERA

Secretário Municipal de Gestão der Pessoas

Portaria n°. 009/2021

LEI Nº. 3.229/2022

Súmula: *"Autoriza o poder executivo municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, e dá outras providências".*

*O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder **aprovou** e ele **sanciona a seguinte lei:***

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para Inclusão de dotações e Fontes de Recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 003 – FUNDEB 30		
Função: 12 Educação		
Subfunção: 365 Educação Infantil		
Programa: 0008 Colíder Mais Educação		
Atividade: 2032 FUNDEB 30% - Infantil Creche		
Natureza da Despesa:	**Fonte de Recurso**	**Valor R$**
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	15400000000	500,00
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15400000000	500,00
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	15400000000	500,00
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15400000000	500,00
TOTAL		**R$ 2. 000,00**

Atividade: 2033 FUNDEB 30% - Infantil Pré-Escolar		
Natureza da Despesa:	**Fonte de Recurso**	**Valor R$**
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	15400000000	500,00
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15400000000	500,00
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	15400000000	500,00
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	15400000000	500,00
TOTAL		**R$ 2. 000,00**
TOTAL GERAL		**R$ 4. 000,00**

Artigo 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo 1º serão utilizados os recursos aqueles mencionados no Inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 003 – FUNDEB 30		
Função: 12 Educação		
Subfunção: 365 Educação Infantil		
Programa: 0008 Colíder Mais Educação		
Atividade: 2032 FUNDEB 30% - Infantil Creche		
Natureza da Despesa:	**Fonte de Recurso**	**Valor R$**
3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais - INSS	15001001000	4.000,00
TOTAL		**R$ 4. 000,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reforços orçamentários no crédito aberto no Artigo 1º, nos termos §1º inciso I e III do artigo 43, da Lei federal 4.320/64.

Parágrafo Único: O reforço da dotação mencionado no Caput quando tratar-se de anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III, do artigo 43 da Lei federal nº 4.320/64 ficaram limitado ao limite estabelecido no art. 1º da Lei Municipal 3.197/2021.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 3167/2021 de 02 de Setembro de 2021 – PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 3187/2021 de 24 de novembro de 2021 – LDO 2022 e Lei Municipal nº 3193/2021 de 15 de Dezembro de 2021 – LOA 2022, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em 20 de abril de 2.022.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal de Colíder

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA–DRH Nº _088/2022, DE 19 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "EDILENA APARECIDA DA SILVA".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103 da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de **Licença por motivo de doença em pessoa da família** em favor da servidora Sra. EDILENA APARECIDA DA SILVA, portadora da matricula nº 4089, efetiva no cargo de AGENTE DE COMBA-

TE A ENDEMIAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Colíder, com início do dia 13/03/2022 e término em 15/03/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 13/03/2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PORTARIA–DRH Nº _084/2022, DE 19 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre a concessão da mudança de função em favor da servidora ZULEIDE EVARINI".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Resolve,

Art. 1º Deferir a o Benefício de mudança de função, em favor da servidora Sra. ZULEIDE EVARINI, portadora da matricula n. 4409, efetiva no cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, durante o período de 06/04/2022 a 21/12/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 06/04/2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

PORTARIA N° 024 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando Requerimento de ferias, de autoria do Servidor Sr. Eduardo Aparecido Celis de Moraes datado de 19/04/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o gozo de férias ao Servidor Efetivo da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso **Sr. Eduardo Aparecido Celis de Moraes,** ocupante do cargo efetivo de Vigia,no período de 01/05/2022 a 30/05/2022, sendo que o período de 21.05.2022 a.30.05.2022 será considerado abono pecuniário.

Parágrafo único – As férias a que se refere o *caput* trata-se do período aquisitivo de 03/03/2021 a 03/03/2022. Art. 2º - As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 20 de abril de 2022.

Oseia Pereira Guedes

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza - MT, 20 de abril de 2022.

_____

Oseia Pereira Guedes

Presidente

LICITAÇÃO
2º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRONICO SRP 44/2021

2º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRONICO SRP 44/2021

Às 09:00 do dia 20 de fevereiro de 2022, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, se fizeram presentes a Pregoeira e a respectiva Equipe de Apoio, que abaixo assinam, designados pelo Decreto nº 017/GP/2022, **através do pedido da empresa DISTRIBUIDORA BRASILIERA DE ASFALTO LTDA-DISBRAL CNPJ: 29.917.0005/0009-24,** Vencedora do Pregão Eletrônico SRP – 44/2021 e ata de registro de preço 34/2021, com o objeto **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS.**

Resolvem celebrar o presente termo de realinhamento de valores da ata de registro aos itens abaixo descriminados passando a registrar os seguintes valores;

Item	33245 Código	DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA CNPJ: 26.917.005/0009-24 Descrição do Produto/Serviço	Un	Valor Un registrado em ATA	Valor 1°realinhamento	Valor 2°realinhamento
2	121.002.001	**EMULSÃO ASFÁLTICA CM-30 -**MATERIAL EMPREGADO ESPECIFICAMENTE EM SERVIÇOS DE IMPRIMAÇÃO DE BASE GRANULAR (SOLOS OU BRITAS) CONCLUIDA, OBJETIVANDO CONFERIR COESÃO SUPERFICIAL DAS PARTICULAS GRANULADAS DOS MATERIAIS DA BASE, IMPERMEABILIZAR E PERMITIR CONDIÇÕES DE ADERÊNCIA, O REVESTIMENTO A SER EXECUTADO DEVERÁ APRESENTAR CARACTERISTICAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANP N° 30/2007. Marca: PETROBRAS CM-30	T	7.315,00	8.281,16	8.646,35

Observando as disposições contidas no ART.65 da lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, no ART.5°, VIII do Decreto Federal n°.7.892/2013;

Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos consignados provenientes desta Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Conforme anexo nos autos demonstrativo de elevação de preços junto a Petrobras.

2.DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas e ratificada as demais clausulas e condições da ata de registro de preço 34/2021.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Colniza – MT, 20 de abril de 2022 _____ MARCILENE DOS SANTOS Cargo: Pregoeira	_____ ZELAINE SANTOS MODESTO Cargo: Membro
_____ **DISTRIBUIDORA BRASILIERA DE ASFALTO LTDA-DISBRAL CNPJ: 29.917.0005/0009-24**	

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 039/GP/2022

DECRETO Nº 039/GP/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

CONSIDERANDO o feriado de Tiradentes no dia 21 de abril de 2022 (quinta-feira);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 22 de abril de 2022 (sexta-feira).

Art. 2º - O ponto facultativo não se aplica aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, serviços considerados essenciais e de interesse público, tais como: serviços no Hospital Municipal André Maggi, Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, serviço de abastecimento de água, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza –MT, 20 de abril de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 20 de abril de 2022.

_____
Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Registre-se e publique-se.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.771.945/0001-07, sediada à Rodovia BR-050, KM 164, s/n, bairro Parque Hileia, Uberaba/MG, CEP 38055-010, representante legal sócio diretor Sr. HEVERARDO REZENDE DE CARVALHO, portador do documento de identidade nº M-115.562 SSP/MG e do CPF nº 140.717.896-20, residente e domiciliado em Rua Floriano Peixoto, nº 180, Uberaba/MG.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E DOSES DE SÊMEN BOVINO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

VALOR DO CONTRATO: R$ 24.193,50 (vinte e quatro mil cento e noventa e três reais e cinquenta centavos)

DATA DE EMISSÃO: 20/04/2022.

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 20/04/2022.

DATA DO VENCIMENTO: 20/04/2023

LICITAÇÃO-CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT, CNPJ: 04.213.687/0001-02.

CONTRATADO: MANUPÁ COM. EXP. IMP. DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, CNPJ: 03.093.776/0006-04;

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PESADO DO TIPO CAMINHÃO PIPA.

VALOR TOTAL: R$ 1.214.000,00 (um milhão duzentos e quatorze mil reais).

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo de **25/04/2022 a 25/04/2023.**

Colniza – MT, 20 de abril de 2022.

_____

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Pregoeiro Substituto

PORTARIA N° 025, DE 20 DE ABRIL DE 2022

PORTARIA N° 025, DE 20 DE ABRIL DE 2022

"Estabelece ponto facultativo no dia 22 de abril de 2022 no âmbito da Câmara Municipal de Colniza e dá outras providências." O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei;

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 21 de abril de 2022 (quinta-feira) – *Tiradentes*, e ainda, as disposições do Decreto Nº 039/GP/2022 de 20 de abril de 2022, emitido pela Prefeitura Municipal de Colniza.

R E S O L V E:

ART. 1º. - Fica estabelecido Ponto facultativo no dia **22 de abril de 2022** (sexta-feira), em decorrência do feriado nacional do dia 21 de abril de 2022 (quinta-feira) – Tiradentes.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; e, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, em 20 de abril de 2022.

OSEIA PEREIRA GUEDES

PRESIDENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal. Colniza - MT, 20 de abril de 2022.

_____

Oseia Pereira Guedes

Presidente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, através do DECRETO Nº. 031/GP/2022, de 16 de março de 2022;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, para contratação imediata, temporária e emergencial no preenchimento de vagas na Secretaria Municipal de Saúde nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

*CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO (FÍSICO E MENTAL);

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

*COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

*REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS;

cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

* CPF DA MÃE;

* CPF DO PAI;

Colniza/MT, 20 de abril de 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGO: RECEPCIONISTA - SEDE			
NOME	**DATA NASC.**	**PONT.**	**RES.**
JOÃO ERLEIS LOPES DA SILVA	12/02/1988	3,0	2º

CARGO: SERVIÇOS GERAIS - GUARIBA			
NOME	**DATA NASC.**	**PONT.**	**RES.**
LUZIA R. DOS SANTOS SOARES	05/09/1989	2,0	1º

CARGO: COZINHEIRA - SEDE			
NOME	**DATA NASC.**	**PONT.**	**RES.**
ELIANE DIAS ANDRADE	13/12/1983	3,0	2º

CARGO: MOTORISTA DE VEICULO PESADO - SEDE			
NOME	**DATA NASC.**	**PONT.**	**RES.**
LUCIANA BERALDO LUCAS	13/03/1981	3,5	1º

CARGO: FISIOTERAPEUTA - SEDE			
NOME	**DATA NASC.**	**PONT.**	**RES.**
LUCIANA PEREIRA DE SOUSA	05/09/1995	3,5	1º

milton de souza amorim

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

PROCESSO: 1952/2022

A Prefeitura Municipal de Colniza – MT, através da Comissão Permanente de licitação faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. A presente licitação tem por objetoo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CALÇAMENTO E DRENAGEM SUPERFICIAL NA AV. DO CONTORNO ESTACAS 00 A 30 .** Rege a presente licitação, a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **11 de maio de 2022 às 08:00,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação no site www.colniza.mt.gov.br. Menu LICITAÇÃO Ou pelo e-mail licitacao@colniza.mt.gov.br.Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000.**

Colniza - MT, 20 de abril de 2022.

Marcilene dos Santos

Presidente da CPL

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.626.776/0001-60, sediada à Rua Graça Aranha, 875, barracão 2, sala C, Vargem Grande, Pinhais/PR, CEP 83321-020, neste ato representada por sua sócia titular **Sra. MARISTELA BELOTTO PELOZZO,** portador do documento de identidade nº 59163639 SSP/PR e do CPF nº 922.630.709-15, residente e domiciliada na Rua Americo Mattei, nº 68, bairro Tarumã, Curitiba/PR, CEP 82800-170

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE USO HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

VALOR DO CONTRATO: R$ 22.760,00 (vinte e dois mil setecentos e sessenta reais)

DATA DA EMISSÃO: 13/04/2022.

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 13/04/2022.

DATA DO VENCIMENTO: 13/04/2023

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 03/2022

Processo Administrativo nº. 350/2022

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Nº. 350/2022, **ADJUDICA** e respectivamente **HOMOLOGA** a empresa**: *MANUPÁ COM. EXP. IMP. DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI,* CNPJ: 03.093.776/0006-04** no objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PESADO DO TIPO CAMINHÃO PIPA.**

Colniza – MT, 20 de abril de 2022.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

CONTRATOS
ERRATA AO CONTRATO Nº 010/2021

O **MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT**, torna público para conhecimento dos interessados ERRATA AO CONTRATO Nº 010/2021, em função de erro material, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

"Por este Contrato de Prestação de Serviços, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Avenida dos Pinhais, neste Município de Colniza/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Milton de Souza Amorim, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 717522 SSP/MT e CPF sob nº 795.771.991-00, residente e domiciliado à Av. Mato Grosso, Nº 592, Centro, município de Colniza-MT, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo de prefeito, doravante chamado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado a Empresa **L.R DA SILVA BERNARDI-ME**, inscrita no CNPJ Nº 12.015.532/0001-81, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à Avenida André Antônio Maggi nº 487, Andar 11, sala 1104 Edifício Concorde, Bairro Alvorada, Cuiabá-MT CEP: 78.048.847 neste ato representada pelo Sr. Luiz Rodrigo da Silva Bernardi, portador da Carteira de Identidade nº 00119389-9 SSP/MS, e CPF nº 955.898.721-20, residente e domiciliado em Colniza/MT, de ora em diante chamada de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no **Processo de Inexigibilidade - Processo Administrativo de contratação direta nº 24.435/2018**, amparado na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas., resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:"

LEIA-SE:

"Por este Contrato de Prestação de Serviços, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Avenida dos Pinhais, neste Município de Colniza/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Milton de Souza Amorim, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 717522 SSP/MT e CPF sob nº 795.771.991-00, residente e domiciliado à Av. Mato Grosso, Nº 592, Centro, município de Colniza-MT, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo de prefeito, doravante chamado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado a Empresa **L.R DA SILVA BERNARDI-ME**, inscrita no CNPJ Nº 12.015.532/0001-81, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à Avenida André Antônio Maggi nº 487, Andar 11, sala 1104 Edifício Concorde, Bairro Alvorada, Cuiabá-MT CEP: 78.048.847 neste ato representada pelo Sr. Luiz Rodrigo da Silva Bernardi, portador da Carteira de Identidade nº 00119389-9 SSP/MS, e CPF nº 955.898.721-20, residente e domiciliado em Colniza/MT, de ora em diante chamada de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no **Processo de Pregão Eletrônico nº 008/2021**, amparado na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:"

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Colniza MT, 20 de abril de 2022.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 149/GP/2022

PORTARIA Nº149/GP/2022, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Poliana Kozowski Nunes,** portadora da Carteira de Identidade RG. Nº 1540368-8 SSP/MT e CPF n° 006.921.861-74, doCargo em Comissão de **Chefe de Divisão,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 19 de abril de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 19 de abril de 2022.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 016/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 016/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2020

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, através do DECRETO Nº. 149/GP/2020, de 13 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

CONSIDERANDO a prorrogação do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2020, através do DECRETO Nº 143/GP/2021, de 04 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, e relacionados no ANEXO I deste Edital, para contratação imediata e temporária.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

*CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO (FÍSICO E MENTAL);

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

*COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

*REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS;

cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DOS DEPENDENTES E DO CONJUGE;

* CPF DA MÃE;

* CPF DO PAI;

Colniza/MT, 20 de abril de 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

AGENTE FISCAL MUNICIPAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA FINAL	RESULTADO
462775	JENIFFER BUSS BERWANGER DA LOMBA	08/04/1993	52,0	7º

Colniza/MT, 20 de abril de 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT

PORTARIA N° 026/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por LEI;

CONSIDERANDO a ocorrência da Eleição de Nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de estabelecer e adequar novos responsáveis e forma de movimentação bancária, bem como delegar poderes junto ao Banco do Brasil, a fins de efetuar concessão de empréstimo consignado aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Colniza/MT

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes responsáveis pela movimentação bancária desta Casa de Leis, junto ao Banco do Brasil S/A:

Oseia Pereira Guedes – Vereador Presidente;

Luis Carlos Carvalho Silva – Vereador 1º Secretário;

Alexandre Lima Lopes – Servidor – Contador.

Art. 2º - A movimentação a que se refere o Art. 1º, poderá ser realizada através de cheques, saques, presencial ou on-line (via gerenciador).

Art. 3º Todos os responsáveis pela movimentação bancária terão os poderes abaixo relacionados, sendo que qualquer transação não poderá ser feita sem assinatura do Sr. Oseia Pereira Guedes, Presidente:

COD - Poderes:

009 - EMITIR CHEQUES;

010 - ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO; 013 - RECEBER ORDENS DE PAGAMENTO; 026 -SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;

027 - REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES; 031 - AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES;

036 - RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;

038 - ENDOSSAR CHEQUE;

047 - REQUISITAR CARTÃO ELETRONICO;

049 - AVALISAR CHEQUES;

093 - EFETUAR TRANSFERENCIAS/PAGAMENTOS;

104 - EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO; 105 - EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO;

113 - RECEBER ORDEM DE PAGAMENTO; 117 - EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG; 119 - LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO; 125 - SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CREDITO; 126 - EMITIR COMPROVANTES; 128 - EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE, E, 133 - ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Colniza – MT, 20 de abril de 2022.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal. Colniza-MT, 20 de abril de 2022.

_____

Oseia Pereira Guedes

Presidente

LICITAÇÃO
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRONICO SRP: 11/2022

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRONICO SRP: 11/2022

PROCEDIMENTO:1146/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS USADOS NO TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICIPIO DE COLNIZA/MT, POR UM PERIODO DE 12 MESES, EM ATEDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Impugnação interposta pela empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA portadora do CNPJ:36.181.473/0001-80**,** por meio de seu representante legal, conforme termos do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02.

1.2. Não obstante, será analisado e respondido o questionamento em respeito ao direito de petição.

2. DA ANÁLISE DOS FATOS:

2.1. A impugnante contesta o seguinte fato:

A presente Impugnação está baseada nos fatos a seguir:
A BIDDEN COMERCIAL LTDA, interessada em participar da licitação Pregão Eletrônico - 11/2022 que tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos, afirma que analisou as previsões do edital encontrando o vício a seguir exposto:
1.1.1. DA COMPETÊNCIA DO ENGENHEIRO AGRÔNOMO A Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973 expedida pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, nas atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas "d" e "f", parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, delimita as competências e as atividades de cada profissional. Como pode verificar no Art. 05. da resolução acima mencionada, a competência para o desempenho das atividades elencadas nos Art. 1º (com ênfase nas atividades 15 e 16) para O objeto do edital é do Engenheiro Agrônomo: Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. [...] Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I – O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos
automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. Ocorre que referido profissional deve preencher alguns requisitos, dentre eles ser o responsável técnico pela empresa licitante e ter registro no CREA, de acordo com o Art. 1º e 2º da Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo:
Art. 1º As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e agropecuário.
Art. 2º O exercício, no País, da profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado: a) aos que possuam, devidamente registrado, diploma de faculdade ou escola superior de engenharia, arquitetura ou agronomia, oficiais ou reconhecidas, existentes no País; b) aos que possuam, devidamente revalidado e registrado no País, diploma de faculdade ou escola estrangeira de ensino superior de engenharia, arquitetura ou agronomia, bem como os que tenham esse exercício amparado por convênios internacionais de intercâmbio; c) aos estrangeiros contratados que, a critério dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, considerados a escassez de profissionais de determinada especialidade e o interesse nacional, tenham seus títulos registrados temporariamente. Parágrafo único. O exercício das atividades de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo é garantido, obedecidos os limites das respectivas licenças e excluídas as expedidas, a título precário, até a publicação desta Lei, aos que, nesta data, estejam registrados nos Conselhos Regionais.
Art. 5º - Compete ao
ENGENHEIRO AGRÔNOMO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.

3. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3.1. Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente requereu perante o nobre pregoeiro, o que segue: Julgue procedente o pedido de impugnação e altere os dispositivos do edital para que seja incluso os demais responsáveis técnicos como o Conselho Regional de Engenharia Agronômica. (CREA).

4. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4.1. O impugnante encaminhou em tempo hábil, sua intenção de impugnação, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

5. DECISÃO

5.1. Diante do Exposto e Considerando os fatos narrados acima e em atenção ao pedido de impugnação apresentado, **indefiro totalmente o pedido.**

O pedido da Impugnante com base nos fundamentos presentes na Lei 5. 194 de 24 de dezembro de 1966 e na Resolução de Nº 218 de 29 de junho de 1973, se acatado terá nefasto efeito.

Por fim, em que pese, os dispositivos supramencionados não são dedicados às atribuições do profissional Engenheiro Agrônomo, não definem que exista vedação às disposições conforme previstas no presente edital.

Colniza – MT, 20 de abril de 2022.

Marcilene dos Santos
Pregoeira oficial

Zelaine Santos Modesto
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2022- CESSÃO DE SERVIDOR

TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2022

CESSÃO DE SERVIDOR

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CONFRESA-MT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ PARA CESSÃO DE SERVIDORES.

O MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, entidade de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Avenida Centro Oeste, nº 286 na cidade de Confresa-MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº37.464.716.0001-50, neste ato representado pelo seu prefeito municipal, Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, casado, residente e domiciliado na Cidade de Confresa -MT, portador do RG nº 0875190-0, SSP/MT e CPF nº535.561.191-53, doravante denominado de CESSIONÁRIO, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na praça ALENCASTRO , 158, CEP 78.005-906, Cuiabá-MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46 neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. Emanuel Pinheiro, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº 793.054 SSP/DF e CPF nº 318.795.601-78, doravante denominada CEDENTE, firmam o presente Termo de Convênio, com fulcro na Lei 8.666/93, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Municipal n 020/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão da servidora **MILLA CRISTINA DE FIGUEIREDO KABBAZ,** portadora do RG nº 10591893 SJ/MT e do CPF nº 889.090.181-00, odontóloga, matrícula 12.011 pertencente ao quadro de pessoal do **CEDENTE**, para prestar serviços como odontóloga ao **CESSIONÁRIO**.

Parágrafo Único- A cessão do(a) servidor(a) requisitado(a) deverá ser com ônus do vencimento para o órgão **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes acordam o seguinte:

§ 1º- a designação do(a) servidor(a) cedido(a) será formalizada mediante requisição pelo **CESSIONÁRIO** e aprovação pelo **CEDENTE**;

§ 2º- O(A) servidor(a) cedido(a) será consolidado mediante publicação de portaria com contendo minimamente o nome, cargo, matrícula e prazo da cessão.

§ 3º- A época de gozo das férias pelo(a) servidor(a) cedido(a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo **CEDENTE**.

§ 4º- A jornada de trabalho do(a) servidor(a) cedido(a) é a prevista no Plano de Carreira de seu Município de origem.

§ 5º- Havendo realização de horas extras de trabalho, o pagamento correrá por conta do órgão requisitante.

§ 6º- Em caso do(a) servidor(a) cedido(a), desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.

§ 7º- É de responsabilidade do órgão requisitante todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas.

§ 8º- É vedada a subcessão do(a) servidor(a) pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.

§ 9º- Os(As) servidores(as) cedidos(as) com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão **CEDENTE**, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá sua vigência 12 (doze meses) **A CONTAR DO DIA 01 DE MAIO DE 2022**, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, mediante termo aditivo e interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos convenentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Poderão os Convenentes denunciar o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexequível ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Elege os Convenentes o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem justos e contratados, assinam os Convenentes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Confresa-MT, 04 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome completo: _____

CPF nº: _____ Ass.: _____

Nome completo: _____

CPF nº: _____ Ass.: _____

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 231/2022 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Portaria 231/2022 de 20 de Abril de 2022.

DISPÕE SOBRE ASCENSÃO DE NÍVEL E CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais 020/2005, 046/2008, 101/2015 e 102/2015.

CONSIDERANDO: a data de aquisição de direito da Elevação Progressiva Funcional.

CONSIDERANDO: o protocolo de requerimento e/ou apresentação de certificado de conclusão de cursos e/ou formação complementar.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER aos Servidores Públicos Municipais Efetivos as Ascensões de Nível e/ou Classe por Tempo de Serviço, Assiduidade, Escolaridade, Graduação, Especialização e Qualificação Profissional aos servidores com direitos adquiridos em ABRIL/2022 conforme cronograma abaixo.

Art. 2º- Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referente à presente concessão.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Abril de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	ADMISSAO	PROGRESSAO FUNCIONAL					
				ATUAL			PROXIMA		
				NIV	CLA	SALARIO	NIV	CLA	SALARIO
011947	JOSE ALDEMAIR DA SILVA MEDEIROS	AGENTE DE ARREC E FISCALIZACAO	17/04/2012	8	A	3.341,81	9	A	3.555,12
011931	DILCEU RODRIGUES FONSECA	AGENTE DE CONSERV/OPER TRATOR DE PNEU	17/04/2012	8	A	2.334,97	9	A	2.484,02
000109	DEUZIMAR FERREIRA DE ANDRADE	AGENTE DE CONSERV/OPER DE PATROL	10/07/2006	9	A	2.484,02	9	C	2.980,82
013020	ELIEZER ELIAS LAMOUNIER	AGENTE DE MANUT/ELETRIC PREDIAL	01/10/2017	9	B	2.732,42	9	C	2.980,82
011953	MARCOS VIEIRA BENTO	AGENTE DE MANUT/ELETRIC PREDIAL	17/04/2012	8	A	2.334,97	9	A	2.484,02
011935	LUIS HENRIQUE CUSTODIO	AGENTE DE MANUTLUBRIFICADOR	17/04/2012	8	C	2.801,97	9	C	2.980,82
012006	JAIR MIGUEL DA CUNHA	AGENTE DE MANUT/MEC MAQ PESADAS	17/04/2012	8	A	2.334,97	9	A	2.484,02
011928	EULALIA FONSECA PEREIRA	AGENTE DE SAUDE - ACS	17/04/2012	8	A	1.792,91	9	A	1.907,36
012017	ARLETE MARIA DE SOUSA	AGENTE DE SERV GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	01/06/2012	8	B	1.560,48	8	C	1.702,34
011995	FRANCIELLE ALVES DE SOUSA	AGENTE DE SERV GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	18/04/2012	8	B	1.560,48	9	C	1.811,00
011965	ISMENYA MEIRE DA SILVA ALVES	AGENTE DE SERV GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	20/04/2012	8	B	1.560,48	9	B	1.660,08
011960	MARIA APARECIDA ROCHA	AGENTE DE SERV GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	19/04/2012	8	B	1.560,48	9	B	1.660,08
011948	ODINEIA DOS SANTOS RODRIGUES	AGENTE DE SERV GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	17/04/2012	8	B	1.560,48	9	B	1.660,08
011941	ALDEMIR DA SILVA QUINTINO	AGENTE DE SERV GERAIS/LIMPEZA URBANA	17/04/2012	8	A	1.418,62	9	A	1.509,17
011970	FRANCISCO TENORIO DIAS	AGENTE DE SERV GERAIS/LIMPEZA URBANA	17/04/2012	8	A	1.418,62	9	A	1.509,17
011954	JOSE FILHO ALVES DA COSTA	AGENTE DE SERV GERAIS/LIMPEZA URBANA	17/04/2012	8	A	1.418,62	9	A	1.509,17
011958	MANOEL DIVINO DOS SANTOS	AGENTE DE SERV GERAIS/LIMPEZA URBANA	18/04/2012	8	A	1.418,62	9	A	1.509,17
012577	OSMAIR MARQUES DA SILVA	AGENTE DE SERV GERAIS/LIMPEZA URBANA	14/03/2016	4	B	1.250,59	4	C	1.364,29
011969	WALTER RAMOS TELES	AGENTE DE SERV GERAIS/LIMPEZA URBANA	17/04/2012	8	B	1.560,48	9	B	1.660,08
011989	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL	27/04/2012	8	B	1.560,48	9	B	1.660,08
011927	MARCIO DE SOUZA PAIVA	AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA CNH CAT C	17/04/2012	8	B	2.008,39	9	B	2.136,59
000393	CRESONICE APARECIDA MARTINS DOS	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	02/04/2007	5	C	4.347,72	6	C	4.566,94
010135	JOCERLENE VIEIRA DO VALE	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	02/04/2007	5	C	4.347,72	6	C	4.566,94
010610	MARIA LUCIA DIAS PUTENCIO LEITE	APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	01/04/2007	5	C	4.347,72	6	C	4.566,94
011962	LUCINEIA BATISTA SILVA	APOIO DE SERV A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	17/04/2012	8	C	1.702,34	9	C	1.811,00
012009	VILSON RIBEIRO GONCALVES	APOIO DE SERV A SAUDE/VIGILANCIA	17/04/2012	8	C	1.702,34	9	C	1.811,00
011944	ANGELICA ALVES DE CASTRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	17/04/2012	8	A	2.836,61	9	A	3.017,67
000492	DEUSELI CANDIDO DA SILVA PERES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/04/2008	9	A	3.017,67	9	B	3.319,44
011945	JOSE ALDEIR DA SILVA MEDEIROS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	17/04/2012	8	C	3.403,93	9	C	3.621,20
011932	LUCIA GERALDA RIBEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	17/04/2012	8	C	3.403,93	9	C	3.621,20
011949	MARIA WILDEI COELHO BRITO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	17/04/2012	7	C	3.186,66	8	C	3.403,93
011940	RAFAELLA APARECIDA DE DEUS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	17/04/2012	8	C	3.403,93	9	C	3.621,20

011978	ELIETE FERREIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE DA SAUDE/ATEND LABORATORIO	17/04/2012	8	B	1.972,21	9	B	2.098,09
011977	VERA LUCIA GOMES DE ALMEIDA	ASSISTENTE DA SAUDE/CONSULT DENTARIO	17/04/2012	8	C	2.151,50	9	C	2.288,83
012840	RAFAEL SCHIO	PNSG - MEDICO VETERINARIO	06/04/2017	3	A	6.741,52	4	A	7.053,63
011924	DANIELY CAROLINE CRACO WAGNER	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	17/04/2012	8	B	9.681,57	9	B	10. 299,55
013200	JEANE LUZ COSTA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	17/04/2018	2	B	7.141,02	3	B	7.415,67
011942	JULIANA MELO FESTI MURANO	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	17/04/2012	8	B	9.681,57	9	B	10. 299,55
011950	LUANA LEAO SANTOS	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	17/04/2012	8	B	9.681,57	9	B	10. 299,55
013752	MARCELO PEREIRA DE ARAUJO	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	05/04/2021	3	B	7.415,67	4	B	7.758,99
011971	MICHELLE VEIGA DE ALMEIDA	PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	17/04/2012	6	B	8.582,96	7	B	8.063,60
011991	ALESSANDRO GONCALVES DIAS	PNSS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO	19/04/2012	8	B	9.681,57	9	B	10. 299,55
011952	ELIZANGELA DIAS FERREIRA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	17/04/2012	8	C	2.717,99	9	C	2.891,48
011985	GILBERTO RIBEIRO DE MOURA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	19/04/2012	7	A	2.120,42	8	A	2.265,00
011961	MARLUCIA CABRAL ARAUJO	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	17/04/2012	8	B	2.491,50	9	B	2.650,53
011943	PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA VIEIRA	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	17/04/2012	8	C	2.717,99	9	C	2.891,48
011987	VALDIJAN DE SOUSA MARTINS	TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA	23/04/2012	8	B	2.491,50	9	B	2.650,53
011964	JUNIOR MACIEL LINS	TECNICO NIVEL MEDIO/GROPECUARIA	20/04/2012	8	A	1.839,35	9	A	1.956,75

LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº059/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nª 003/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM ROBSON SATTO DIA 30 DE ABRIL DE 2022 EM COMEMORAÇÃO A FESTA DO TRABALHADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CONFRESA-MT.

CONTRATADA: ROBSON NEY DE SOUZA 00122806239 CNPJ: 44.428.773/0001-49 Endereço: R T 60, Nº110, BAIRRO: SETOR BUENO CIDADE: GOIANIA-GO CEP: 74223-160 TELEFONE: +55 62 9292-9039 GAMIL: robsonsattooficial@gmail.com / musica3026@gmail.com

VALOR TOTAL CONTRATADO: **R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).** Para o fornecimento do item do objeto da **INEXIGIBILIDADE**.

FUNDAMENTO: Artigo 25, da Lei 8.666/93.

Justificativa Anexo nos Autos do Processo de **Inexigibilidade nº003/2022**

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 **a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022.**

Confresa – MT, 20 de ABRIL de 2022

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A prefeitura municipal de Confresa, sob **CNPJ Nº 37.464.716/0001-50**, torna público que requereu junto a Secretária de Estado de Meio Ambiente (SEMA), **a Licença Previa (LP) e Licença de Instalação (LI)** para projeto de pavimentação e drenagem, no setor Morada Nova, zona urbana, no município de Confresa/MT.

CONFRESA-MT, 20 DE ABRIL DE 2022

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº1100/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

LEI Nº1100/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AJUDA DE CUSTO NO VALOR DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo no valor montante de R$ 3.000,00 (três mil reais) para pagamento de deslocamento estadia e alimentação da Confresense: Valderina Ferreira Santos Suisso, inscrita no CPF: 910.801.341-15, para realizar a gravação de material audiovisual gospel.

Art. 2º - A beneficiária indicará conta corrente bancária na qual será depositado o numerário.

Art. 3º - A prestação de contas referente ao uso do numerário deverá ser feita em até 10 dias após o retorno da beneficiária à cidade de Confresa.

Art. 4º - Para fazer face às despesas em comento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos estabelecidos em dotação própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa/MT, aos 20 dias do mês de abril de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 232/2022 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Portaria 232/2022 de 20 de Abril de 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O requerimento da servidora de 06/04/2022.

CONSIDERANDO: O oficio 172/CGPMC/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR a LICENÇA SEM VENCIMENTOS até 03/04/2022 da servidora pública Municipal FERNANDA PERPETUA DOS SANTOS, matricula 010744, ocupante do cargo efetivo de PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Abril de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A prefeitura municipal de Confresa, sob **CNPJ Nº 37.464.716/0001-50**, torna público que requereu junto a Secretária de Estado de Meio Ambiente (SEMA), **a Licença Previa (LP) e Licença de Instalação (LI)** para projeto de pavimentação e drenagem, no setor Vila Nova, zona urbana, no município de Confresa/MT.

CONFRESA-MT, 20 DE ABRIL DE 2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A prefeitura municipal de Confresa, sob **CNPJ Nº 37.464.716/0001-50,** torna público que requereu junto a Secretária de Estado de Meio Ambiente (SEMA), **a Licença Previa (LP) e Licença de Instalação (LI)** para projeto de pavimentação e drenagem, no setor Santa Luzia II, zona urbana, no município de Confresa/MT.

CONFRESA-MT, 20 DE ABRIL DE 2022

PREVICON
PREVICON ATA Nº 003/2022 - REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

ATA DE REUNIÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

Data: 20 de Abril de 2022 Local: PREVICON

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte dois, às 14:00hs, nas dependências do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa (Previcon), realizou-se a reunião dos Membros do Comitê de Investimento: Jessyca Vilela Guimarães (Presidente do Conselho Deliberativo), Erineide da Silva Quintino (Diretor Executivo), Etevaldo Vasco Soares (Membro-Servidor Efetivo), Hudson Kennedy de Sousa Silva (Presidente do Comitê), Cleyton Geovani Kremer de Cesaro (Membro-Servidor Efetivo), Janielle Pinheiro de Oliveira(Servidora). Teve como pauta a Orientação de Investimentos 003/2022. Começou-se os estudos preliminares, visando a alteração do perfil da carteira de investimentos do PREVICON, saindo paulatinamente do perfil de conservador para o perfil de moderado até o final do exercício de 2022. Já para alocação dos recursos desse mês houve-se a indicação dos Membros do Comitê de Investimento, de que seja alocada um percentual equivalente a 60% dos recursos disponíveis em Renda Variável, tendo como indicador o Ibovespa.

Não havendo nada mais a tratar, eu, Janielle Pinheiro de Oliveira, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes. Confresa/MT, Vinte de Abril de 2022.

Janielle Pinheiro de Oliveira

Jessyca Vilela Guimarães

Erineide da Silva Quintino

Etevaldo Vasco Soares

Hudson Kennedy de Sousa Silva

Cleyton Geovani Kremer de Cesaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 008/2022CONCURSO PUBLICO 001/2021

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** o Candidato abaixo, classificado no Concurso Publico desta Prefeitura, objeto do Edital de Concurso Publico 001/2021, devidamente homologado, para apresentar os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse no respectivo cargo.

A posse ocorrerá no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

CARGO: MOTORISTA – 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
3º	JOÃO PAULO BATISTA DA CRUZ	27/12/1981

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, 20 de abril de 2022.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

À EMPRESA, FABIO RENATO LIMA CARLOS CNPJ: 12.033.172/0001-40 NOTIFICAÇÃO Nº 2

Prezados Senhores,

Conforme Processo nº 76/2021 da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, a empresa FABIO RENATO LIMA CARLOS foi vencedora no certame licitatório do seguinte item abaixo relacionado:

ITEM	MATERIAL	QUANT.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
59	29980	2	HD EXTERNO PORTATIL 1TB USB 3.0	324,90	649,80
75	29989	4	MOUSE ÓPTICO USB	13,99	55,96

A referida compra se deu através da emissão da Autorização de Fornecimento nº**743/2022,** enviada a REFERIDA empresa no dia **04/03/2022,** através do endereço de e-mail comprascotriguacu@gmail.com, e que conforme edital do referido processo de licitação, os produtos solicitados deveriam ter sido entregues até 05 dias corridos contados e no local correto a partir da data do recebimento da referida Autorização de Fornecimento.

Pelo fato de não termos recebido os produtos no prazo exigido após a primeira notificação, publicada em diário oficial no dia **08/04/2022** vimos através desta, novamente **NOTIFICAR** esta empresa, que deverão entregar as mercadorias conforme as especificações, impreterivelmente até 05 dias úteis a contar a partir da data de recebimento desta notificação, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei 8666/93 e cláusulas constantes no edital desta licitação.

Atenciosamente,

_____

JOSÉ HENRIQUE PEGO DE OLIVEIRA

Fiscal de Contrato

Portaria n 20/2022

TERMO DE JULGAMENTO DO PREFEITO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2022; PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 003/2022;

Processo Administrativo n.º 013/2022;

Pregão Eletrônico SRP n.º 003/2022;

Município de Cotriguaçu-MT;

Nota Dez Comercio e Serviços de Tecnologia da Informação EIRELI: Recorrente;

Aquisição de Instrumentos para Implantação da Fanfarra Municipal: Objeto;

Assunto: Recurso Administrativo.

Vistos etc.

Cuida-se do Recurso Administrativo interposto nos autos acima mencionado pela empresa, NOTA DEZ COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.897.763/0001-80, contra a decisão da Pregoeira Designada que entendeu pela sua inabilitação, por não ter apresentado procuração do credenciado a participar do certame licitatório.

Não foi apresentada contrarrazão recursal ao Recurso apresentado.

Desta feita, não havendo reconsideração da decisão pela Pregoeira Designada quanto ao Recurso interposto, os autos uma vez instruídos, foram encaminhados concluso ao Gabinete do Prefeito Municipal, com base no art. 109, § 4.°, da Lei Federal n.° 8.666/93, c/c o art. 9.°, da Lei Federal n.° 10.520/2002, para efeitos de julgamento.

É sucinto o relatório.

Passo a analisar e julgar o Recurso interposto pela Recorrente.

Inicialmente, preenchidas as formalidades recursais exigidas, o recurso da empresa, NOTA DEZ COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, deve ser admitido.

Em análise aos autos, verifica-se que assiste razão a empresa Recorrente no presente caso, uma vez que apresentou Instrumento de Procuração devidamente assinado, passando poderes de representação para Sras. GEOVANNA CONCEIÇÃO e THALIA KELLY, que participaram do referido certame.

Importante frisar que apesar do recorrente ter credenciado na plataforma do Compras BR, outra pessoa da qual não participou do certame, a Procuração apresentada, automaticamente substitui e supre o Termo de Credenciamento, não havendo impedimento quanto a habilitação da Recorrente que apresentou a proposta mais vantajosa para Administração Pública.

Além disso, em nada implica a proposta estar com nome do representante que não participou do certame, tratando-se de mero erro material, que não deve impactar na busca pela proposta mais vantajosa, pois em fase posterior foi apresentada procuração bastante para as Sras. GEOVANNA CONCEIÇÃO e THALIA KELLY, que participaram do referido certame, motivo pelo qual a empresa Recorrente estava devidamente representada para o certame.

Com efeito, é primordial reformar da decisão da pregoeira designada, para que seja realizada a habilitação da empresa Recorrente, nos termos de sua proposta apresentada, evitando prejuízos econômicos a Administração Pública, assim como prezando pelo princípio da mais ampla participação licitatória, no caso.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima e no mais que constam dos autos do Pregão Eletrônico SRP n.º 003/2022, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa, NOTA DEZ COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 17.897.763/0001-80, e, no mérito JULGO pelo seu PROVIMENTO, no sentido da habilitação da mencionada empresa para o certame, sendo que, caso a sua proposta for a de menor preço, o objeto licitatório deve ser para a mesma adjudicado.

Por consequência, DETERMINO a pregoeira designada que providencie a Notificação da empresa Recorrente e de todos os licitantes, do inteiro teor do presente Termo de Julgamento, com cópia, via o sistema Compras BR, bem como a publicação do extrato resumido do presente Termo de Julgamento no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM

DETERMINO, por fim, a Pregoeira Designada, que dê prosseguimento ao procedimento de licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 003/2022 até seus posteriores termos, na forma da legislação vigorante.

Cotriguaçu-MT, 20 de abril de 2022.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

À EMPRESA, V K SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA CNPJ: 08.855.152/0001-88 NOTIFICAÇÃO Nº 2

Prezados Senhores,

Conforme Processo nº 76/2021 da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, a empresa VK SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA foi vencedora no certame licitatório do seguinte item abaixo relacionado:

ITEM	MATERIAL	QUANT.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	24385	2	CADEIRA GIRATÓRIA – CADEIRA DE ESCRITÓRIO,MODELO SECRETARIA, REVESTIMENTO EM COURVIN, PRETO, ESTOFAMENTO EM ESPUMA INJETADA COM 45KG/M3 ESPESSURA DE 50MM, COM REGULAGEM DE ALTURA A GAS, SEM BRANCO, ASSENTO 390 X 390MM, ENCOSTO 290MM X 360MM X320MM, RODIZIOS DUPLOS DE NYLON, BASE DE AÇO COM 5 HASTES, PINTADA EM EPOXI, NA COR PRETA, OS PRODUTOS OFERTADOS DEVERÃO APRESENTAR CERTIFICAÇÃO PELA NBR	290,00	580,00

			13962:2006 E NR-17 EMITIDOS POR UM LABORATORIO COMPETENTE, CERTIFICADO DE CONFORMIDADE ABNT NBR 13962:2006		

A referida compra se deu através da emissão da Autorização de Fornecimento nº**745/2022,** enviada a REFERIDA empresa no dia **04/03/2022,** através do endereço de e-mail comprascotriguacu@gmail.com, e que conforme edital do referido processo de licitação, os produtos solicitados deveriam ter sido entregues até 05 dias corridos contados e no local correto a partir da data do recebimento da referida Autorização de Fornecimento.

Pelo fato de não termos recebido os produtos no prazo exigido após a primeira notificação, publicada em diário oficial no dia **11/04/2022** vimos através desta, novamente **NOTIFICAR** esta empresa, que deverão entregar as mercadorias conforme as especificações, impreterivelmente até 05 dias úteis a contar a partir da data de recebimento desta notificação, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei 8666/93 e cláusulas constantes no edital desta licitação.

Atenciosamente,

_____

JOSÉ HENRIQUE PEGO DE OLIVEIRA

Fiscal de Contrato

Portaria n 20/2022

EXTRATO DO CONTRATO 004/2022 REALIZAÇÃO DE PALESTRAS

Contrato de Prestação de Serviços de Realização de Palestras

Contrato particular de Prestação de Serviços de Realização de Palestras, que firmam entre si, o **INSTITUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.070.835/0001-31, com sede social na **AV. 20 DE DEZEMBRO,** n° **725**, Bairro Centro, neste ato representado pela Diretor(a) Executivo(a), Sra. **LEOCÁDIA GOMES PADILHA,** brasileira, casada, portador do CPF **nº 010.205.713-30** residente a domiciliado na **RUA FLORIANO OCHOA n° 362 município de Cotriguaçu-MT**, aqui denominado simples **CONTRATANTE,** com a comparticipação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cotriguaçu, Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Cotriguaçu e a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu,e **P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PÚBLICA-ME,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 09.517.508/0001-36, com sede social na Rua Paineiras Brancas, bairro Jd. Dos Ipês, n° 08, CEP 78.088-610, **Cuiabá-MT,** fone **(65)2127-5707,** denominado simplesmente **CONTRATADO.**

A contratação do serviço será executada após a assinatura do contrato, com a realização das palestras acordada para os dias 11 (onze), 12 (doze) e 13 (treze) de maio de 2022. O presente contrato tem o valor de 9.000,00 (Nove Mil reais) e vigorará a partir 11 de abril de 2022 até 11 de agosto de 2022.

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 057/2022 - RECADASTRAMENTO PARA O E-SOCIAL

CONVOCA os Servidores Públicos Municipais que menciona, para fins de Recadastramento do eSocial, que se trata de um procedimento de atualização de informações que todos os Servidores Públicos Municipais e demais colaboradores do Poder Executivo Municipal deverão realizar para implantação do e-Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, CONSIDERANDO a necessidade de implantação do e-Social no Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

CONVOCAR, todos os Servidores Públicos Municipais e demais colaboradores do Poder Executivo Municipal, relacionados na tabela abaixo, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Edital de Convocação, providenciar a regularização junto à Receita Federal do Brasil – RFB, das inconsistências apontadas na tabela que segue:

NOME DO SERVIDOR MUNICIPAL	*CARGO/FUNÇÃO*	*INCONSISTÊNCIA APRESENTADA*
CRISTIANE KELI DE MORAES BONFIM	*Professor*	- O nome existente no cadastro do CPF/MF consta como: CRISTIANE KELI DE MORAES SILVA
EDNA APARECIDA SOLEDADE E SILVA	*Professor*	- O nome existente no cadastro do CPF/MF consta como: EDNA APARECIDA E SOLEDADE SILVA
ELIANE DE OLIVEIRA FERREIRA SERVALO	*Professor*	- O nome existente no cadastro do CPF/MF consta como: ELIANE DE OLIVEIRA FERREIRA
JOCIRLENE GOMES DA COSTA	*Professor*	- O nome existente no cadastro do CPF/MF consta como: JOCIRLENE GOMES DA COSTA DA SILVA
LUCINEIS BAZILIO PEREIRA	*Agente Comunitário de Saúde*	- A data de nascimento informada é diferente da existente no Cadastro do CPF/MF.
LUIS CARLOS DOS SANTOS SILVA	*Agente de Manutenção e Conservação*	- O nome existente no cadastro do CPF/MF consta como: LUIZ CARLOS DOS SANTOS SILVA
MARIA LUCIA RIBEIRO DE BRITO	*Professor*	- O nome existente no cadastro do CPF/MF consta como: MARIA LUCIA RIBEIRO
MONICA RODRIGUES POLETO SOLETO	*Professor*	- O nome existente no cadastro do CPF/MF consta como: MONICA RODRIGUES POLETO
NAIUSA ALVES DOS ANJOS RAMOS	*Agente Comunitário de Saúde*	- O nome informado é diferente da existente no Cadastro do CPF/MF; e, - A data de nascimento informada é diferente da existente no Cadastro CPF/MF.
NEUSA MARIA DO NASCIMENTO MALLMANN	*Apoio Administrativo Educacional*	- O nome existente no cadastro do CPF/MF consta como: NEUSA MARIA DO NASCIMENTO
PATRICIA LOPES DAMACENO DE JESUS	*Agente Comunitário de Saúde*	- O nome existente no cadastro do CPF/MF consta como: PATRICIA LOPES DAMACENO

No mesmo prazo consignado no parágrafo anterior, os Servidores Públicos Municipais e demais colaboradores do Poder Executivo Municipal, acima relacionados, deverão encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, sito na Avenida 20 de Dezembro, n.º 725**, Bairro Centro, no Município de** Cotriguaçu**-MT, os documentos comprobatórios devidamente retificados** (comprovante de qualificação cadastral emitido pelo sistema E-Social)

O e-Social é um projeto da União Federal que visa a unificar o envio de informações pelo empregador em relação aos trabalhadores que lhe prestam serviços remunerados. Desta forma, mensalmente deverão ser enviadas informações sobre remuneração, investidura e vacância, e licenças dos Servidores Públicos Municipais e demais colaboradores do Poder Executivo Municipal.

Para que as informações sejam enviadas, é preciso que os dados dos Servidores Públicos Municipais e demais colaboradores do Poder Executivo Municipal estejam corretos, pois se houver inconsistência, as informações não serão processadas e a instituição (Poder Executivo Municipal) poderá receber multas, assim como os servidores e colaboradores ficar sem rece-

ber os seus devidos vencimentos e remunerações, sem prejuízo de incorrer em infração funcional, na forma da legislação vigorante.

Praticamente, o recadastramento consistirá na atualização de dados pessoais, informações sobre parentes e na anexação de documentos comprobatórios, por meio de sistema informatizado disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Para informações complementares que se fizerem necessárias, poderão os Servidores Públicos Municipais e demais colaboradores do Poder Executivo Municipal relacionados na Tabela acima, SOLICITAR junto ao Departamento de Recursos Humanos, do Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu-MT (PREFEITURA MUNICIPAL), no horários de expediente, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, sito na Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Bairro Centro, no Município de Cotriguaçu-MT, ou ainda, pelos telefones (66) 3555-1224/(66) 98421-0536.

DETERMINO, a publicação do presente Edital de Convocação, no Quadro de Avisos do Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu-MT, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no sítio da Rede Mundial de Computadores do Município – *internet*, assim como em jornal impresso com grande circulação no Município.

Cotriguaçu-MT, 20 de abril de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA Nº 12/2022

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** os Servidores abaixo relacionados para realização de **PERÍCIA MÉDICA** conforme encaminhamento descrito:

Servidores:

*1 – **ALDENICY MATIAS DA SILVA;***

*2 – **ROSELI APARECIDA NOGUEIRA.***

Data: *Perícia Médica em 29/04/2022*

Horário: A partir das 11:00 horas

Local: Centro de Ultrassonografia Juruena, consultório médico Dr. Cesar, Av. 24 de Setembro, nº 223, ao lado da SEGMED, Bairro Centro, Juruena – MT.

Médico Perito: Dr. Cesar Francisco Aranibar Zavaleta

Sob pena de suspensão dos vencimentos, o periciando deverá comparecer no local, na data e hora informadas para avaliação médica, munido de todos os exames, laudos e demais documentos médicos que comprovem o histórico das moléstias adquiridas.

Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser solicitadas ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do horário de expediente, 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 pelo telefone (66) 3555-1224 ou (66) 98421-0536.

Cotriguaçu–MT, em 20 de Abril de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito de Cotriguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 005/2022/PMC - PPP MERCADO MUNICIPAL

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076.772/2019)

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, por meio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO nomeada pela Portaria GP Nº 01/2022, publicada no Diário Gazeta do Município de Cuiabá em 10 de fevereiro de 2022, torna público que fará realizar a licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, para a **SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA REQUALIFICAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, COMPREENDENDO A (I) REVITALIZAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA REGIÃO CENTRAL (II) REVITALIZAÇÃO, GESTÃO DO MERCADO MUNICIPAL MIGUEL SUTIL COM IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO E DE MOBILIÁRIO URBANO, (III) IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO PREFERENCIALMENTE NA REGIÃO CENTRAL E (IV) IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO, COM FOCO NA MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**.

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Será realizado no dia **10/06/2022**, das 09h00 às 10h00 (Fuso Horário De Cuiabá/MT). **DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:** Será realizado no dia **10/06/2022**, às 10h00 (Fuso Horário De Cuiabá/MT).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: 3645-6241 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 h.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos estarão disponíveis por meio do endereço: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 20 de abril de 2022.

Agmar Divino Lara de Siqueira

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Portaria GP nº 01/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 582 DE 20 DE ABRIL DE 2022

"Alteração da Lei Ordinária Municipal nº 579 de 29 de março de 2022" que Dispõe sobre credito adicional especial para criação de projeto para aquisição de veículo para o Legislativo Municipal, alterando a Lei 570/2021(PPA), a Lei 555/2021 (LDO 2022), a Lei 571/2021 (LOA 2022) e a e dá outras providências".

JADILSON ALVES DE SOUZA, *Prefeito do Município de Curvelândia/MT,* no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº 579 de 29 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado na lei 470/2021 (PPA) Plurianual para o exercício de 2022 o seguinte projeto:

02 – GABINETE DO PREFEITO

001 – GABINETE DO PREFEITO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0001 – INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1169 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL

2022	
META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	R$ 200.000,00

Artigo 2° Fica alterado o art. 3º da Lei Ordinária Municipal nº 579 de 29 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir as seguintes Atividades na Lei 571/2021 – Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2022:

02 – GABINETE DO PREFEITO

001 – GABINETE DO PREFEITO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0001 – INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1169 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – R$ 200.000,00

Fonte: 1.500 – Recursos Ordinários

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, 20 de abril 2022.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2022

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 039/2022

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADA: ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA - ME

CNPJ Nº 10.676.722/0003-86

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de software de apoio a fiscalização e operacionalização do ITR, com vistas ao cumprimento das obrigações estipuladas pela IN/RBF/1877/2019.

VALOR: R$ 105.600,00 (Cento e Cinco Mil e Seiscentos Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 11/04/2023.

DATA DE ASSINATURA: 12/04/2022.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. ANTONIO AGNALDO DA SILVA – Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2022

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 040/2022

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADA: INMED HOSPITALAR EIRELI

CNPJ Nº 34.551.834/0001-07

OBJETO: Aquisição de Materiais para serem utilizados no Laboratório da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curvelândia/MT.

VALOR: R$ 4.311,74 (Quatro Mil, trezentos e Onze Reais e Setenta e Quatro Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 17/10/2022.

DATA DE ASSINATURA: 18/04/2022.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. JÉSSICA YASMYM DE MORAES – Administradora.

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 inciso IV, art. 43 inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 061/2022, Dispensa de Licitação nº 021/2022, cujo objeto é Aquisição de materiais e insumos para Farmácia Básica, para atender a Unidade Básica de Saúde e os pacientes que fazem tratamento do Diabetes Mellitus no município de Curvelândia-MT. **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa: CIRÚRGICA AL-STYN LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.141.314/0001-00, no valor de R$ 5.539,00 (cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais).

Curvelândia/MT, 20 de abril de 2022.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2022

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 038/2022

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADA: B & M COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

CNPJ Nº 37.488.012/0001-17

OBJETO: Aquisição de combustíveis para atender as demandas do município de Curvelândia/MT, com abastecimento em Cuiabá e Várzea Grande/MT.

VALOR: R$ 196.922,42 (Cento e Noventa e Seis Mil, Novecentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 10/04/2023.

DATA DE ASSINATURA: 11/04/2022.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. JOÃO PEDRO FONSECA DEMENEGHI – Administrador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 07/04/2023

CONTRATADO: TRAUMA MED – CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA - CNPJ 03.648.540/0001-74

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 07 DE ABRIL DE 2022.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 037/2021.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO Nº 037/2021.

OBJETO: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTO GESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

DO REEQUILÍBRIO: **R$ 728.637,12 (Setecentos e vinte e oito mi Seiscentos e trinta e sete reais e Doze centavos)**

CONTRATADO: **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA – MT**

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 20 DE ABRIL DE 2022.

SETOR RH
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 165/2021

CONTRATADO(a):ELAINE SANTOS ROCHA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 165/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - CONTRATO**, lotado (a) na SECRETARIA MUN. DE AGRIC. DESENVOL. ECONC. E MEIO AMBIENTEcom termino dia **05 de Abril de 2021.**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 057/2021

CONTRATADO(a):IASMIN LOPES DA SILVA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 057/2021**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - CONTRATO**, lotado (a) na SECRETARIA MUN. DE AGRIC. DESENVOL. ECONC. E MEIO AMBIENTEcom termino dia **05 de Abril de 2021.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 07/04/2023

CONTRATADO: BALPAS SERVIÇOS MEDICOS LTDA - CNPJ nº 39.585.996/0001-80

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 07 DE ABRIL DE 2022.

SETOR RH
DECRETO MUNICIPAL Nº 092/2022

DISPÕE SOBRE A REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR EFETIVO EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 881/2013 e 1.451/2021.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reenquadrado (a) servidor (a) efetivo (a) relacionado (a) na tabela anexa de acordo com a Lei Nº 1.451/2021.

Art. 2º- - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01/04/2022, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 19 de Abril de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito de Diamantino-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA							
MAT.	**SERVIDOR**	**CARGO**	**FUNÇÃO**	**CLASSE NV. ATUAL**	**REENQ.**	**SALÁRIO ATUAL**	**SALÁRIO ATUALIZADO**
3546-1	JULIANE DA COSTA PORTO	ATENDENTE DE CIDADANIA	AG. PÚBL. MUNICIPAL	D-03	D-04	2.387,79	2.515,68
1799-1	MAURIZA APARECIDA DE MORAES	AG. HIGIENIZAÇÃO	AG. PÚBL. MUNICIPAL	B-04	B-05	1.995,24	2.096,65
1478-1	EMERSON SILVA DA COSTA	MOTORISTA	AG. OP. E MANUTENÇÃO	D-05	D-06	3.219,80	3.375,68
1477-1	NELICE MARIANA DA COSTA	AG. HIGIENIZAÇÃO	AG. PÚBL. MUNICIPAL	D-05	D-06	2.643,67	2.771,52
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
MAT.	**SERVIDOR**	**CARGO**	**FUNÇÃO**	**CLASSE NV. ATUAL**	**REENQ.**	**SALÁRIO ATUAL**	**SALÁRIO ATUALIZADO**
2386-1	CRISTIANE GOMES DE BARROS	SERVENTE	AG. PUBL. MUNICIPAL	D-04	D-05	2.515,71	2.643,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
MAT.	**SERVIDOR**	**CARGO**	**FUNÇÃO**	**CLASSE NV. ATUAL**	**REENQ.**	**SALÁRIO ATUAL**	**SALÁRIO ATUALIZADO**
182-1	LUCINEIA SUELI DE MORAES	SERVENTE	AG. PUBL. MUNICIPAL	A-09	B-09	2.176,08	2.502,45

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 07/04/2023

CONTRATADO: MIGUEL EDUARDO SANTOS ARAUJO LTDA - CNPJ 30.788.494/0001-81

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 07 DE ABRIL DE 2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 008/2022

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO-MT.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Presidente da Comissão de Licitação e seus Membros, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como credenciado a empresa com base nas classificações julgadas:

SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	**IVAN CRUZ SILVA EIRELI – ME;** CNPJ nº **29.473.293/0001-06**	APTA	20,00

Diamantino-MT, 18 de abril de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2021

Pregão Eletrônico Nº 8/2021

Aos 16 dias do mês de Setembro de 2021, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, com sede na rua desembargador joaquim pereira ferreira mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/0001- 74, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) , Sr(a). MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2893754SESP e inscrito no CPF nº 244.447.741-34, residente e domiciliado na AVENIDA CONCEICAO - SÃO BENEDITO, bairro SAO BENEDITO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor NVF COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI		CNPJ 41.401.446/0001-05
Endereço AVENIDA QUATRO		Nº
Bairro PARQUE CUIABA	Cidade CUIABA	CEP 78095308
Representante Legal		CPF
Email		Telefone (65) 2136-3720

ITEM	CÓDIGO DESCRIÇÃO	UN. FORN.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	20819 GRAMPEADOR DE MESA ATÉ 40 FOLHAS CARGA DE 200	UNIDADE	JOCAR 40 FLS	525,00	26,0000	13.650,00

GRAMPOS UTILIZ

Detalhamento

GRAMPEADOR DE MESA ATÉ 40 FOLHAS CARGA DE 200 GRAMPOS UTILIZA GRAMPOS 26/6 EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE

2 22040 PAPEL SULFITE FORMATO A4 (210X297MM), GRAMATURA 75G/M², COM BOM DESEMPENHO PARA IMPRESSÃO EM IMPRESSORA A LAZER, A JATO DE TINTA, FOTO COPIADORA, FAX E OF-SET. RESMAS EM PAPEL IMPERMEÁVEL, CONTENDO 500 FOLHAS CADA, CAIXA COM 10 RESMAS.

Detalhamento

CAIXA 10 RESMA

NEW SLIM A4 75G

5545,00 171,9000

953.185,50

PAPEL SULFITE FORMATO A4 (210X297MM), GRAMATURA 75G/M², COM BOM DESEMPENHO PARA IMPRESSÃO EM IMPRESSORA A LAZER, A JATO DE TINTA, FOTO COPIADORA, FAX E OF-SET. RESMAS EM PAPEL IMPERMEÁVEL, CONTENDO 500 FOLHAS CADA, CAIXA COM 10 RESMAS.

1 22046 CLIPS EM AÇO NIQUELADO Nº 03 CX C/ 100 UNID

Detalhamento

CLIPS EM AÇO NIQUELADO Nº 03 CX C/ 100 UNID

CAIXA 100 UNIDADCLIPSTOP N. 03

230,00 1,9000

437,00

2 46892 TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO- COR AZUL-40 ML

Detalhamento

TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO- COR AZUL-40 ML

3 46893 TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO- COR PRETA-40 ML

Detalhamento

TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO- COR PRETA-40 ML

4 48895 CALCULADORA CIENTIFICA 4 LINHAS; 12 DÍGITOS; MÍNIMO DE 400 FUNÇÕES, INCLUINDO CÁLCULOS DE SENO, COSSENO E TANGENTE; SIMILAR AO MODELO-MARCA; CALCULADORA CIENTIFICA CASIO 12 DÍGITOS FX-991 ESPLUS-WDHW.

Detalhamento

UNIDADE

UNIDADE

UNIDADE

JAPAN AZUL 40ML

JAPAN PRETA 40ML

CASIO FX991ES PLU

270,00 2,9900

275,00 2,9900

292,00 200,0000

807,30

822,25

58.400,00

CALCULADORA CIENTIFICA 4 LINHAS; 12 DÍGITOS; MÍNIMO DE 400 FUNÇÕES, INCLUINDO CÁLCULOS DE SENO, COSSENO E TANGENTE; SIMILAR AO MODELO-MARCA; CALCULADORA CIENTIFICA CASIO 12 DÍGITOS FX-991 ESPLUS-WDHW.

5 50678 CLIPS GALVANIZADOS 3/0 FABRICADO EM ARAME DE AÇO ANTIFERRUGEM

Detalhamento

CAIXA 100 UNIDADCLIPSTOP 3/0

230,00 1,9000

437,00

CLIPS GALVANIZADOS 3/0 FABRICADO EM ARAME DE AÇO ANTIFERRUGEM

6 50680 CLIPE EM AÇO PARALELO, NIQUELADO 4/0

Detalhamento

CLIPE EM ACO PARALELO NIQUELADO 4/0

CAIXA 100 UNIDADCLIPSTOP 4/0

260,00 1,9000

494,00

7 51057 ALMOFADA PARA CARIMBO COM ENTINTAMENTO,AZUL, MEDINDO 12,00X8,00CM

Detalhamento

UNIDADE

JAPAN AZUL

167,00 3,7500

626,25

ALMOFADA PARA CARIMBO - EM ESTOJO PLASTICO COM ENTINTAMENTO,AZUL, MEDINDO 12,00X8,00CM

8 51082 CLIPE GALVANIZADOS 8/0 EM ARAME DE AÇO ANTIFERRUGEM

Detalhamento

CLIPE GALVANIZADOS 8/0 EM ARAME DE AÇO ANTIFERRUGEM

9 51097 PERCEVEJO EM METAL LATONADO

Detalhamento

PERCEVEJO EM METAL LATONADO COM DIÂMETRO DE 10,00MM

CAIXA 100 UNIDADCLIPSTOP 8/0

CAIXA 100 UNIDADBRW LATONADO

240,00 1,9000

286,00 1,7500

456,00

500,50

TOTAL 1.029.815,80

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 8/2021. 2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 8/2021. 2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços. 2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Captulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 8/2021. 2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 8/2021 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

2 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT adotará a prática de

todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

2.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. 2.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem. 3 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93. 3.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. 3.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado. 3. 1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. 3.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação. 4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá: 4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento. 4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação. 4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie. 4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos. 4 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária: 5 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. 6 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de DIAMANTINO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito(a)

NVF COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 07/04/2023

CONTRATADO: MM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ 31.775.626/0001-01

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 07 DE ABRIL DE 2022.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 07/04/2023

CONTRATADO: IVAN CRUZ SILVA EIRELI - CNPJ nº 29.473.293/0001-06

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 07 DE ABRIL DE 2022.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR REFERENTE AO CONTRATO Nº 037/2021.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR REFERENTE AO CONTRATO Nº 037/2021.

OBJETO: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTO GESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

DA VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES.**

CONTRATADO: **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA – MT**

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 20 DE ABRIL DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 109/2022 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 109/2022 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A ROSELI DE ARAÚJO OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **13/04/2021 a 13/04/2022.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **ROSELI DE ARAÚJO OLIVEIRA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **13/04/2022 a 12/05/2022.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 13 de abril de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 110/2022 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 110/2022 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MANOEL DE JESUS DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Agricultura, no cargo de Técnico de Fiscalização e Arrecadação, no período aquisitivo de **03/01/2021 a 03/01/2022.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MANOEL DE JESUS DA SILVA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **18/04/2022 a 17/05/2022.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 13 de abril de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 115/2022 DE 18 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 115/2022 DE 18 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MANOEL DA GUIA DE PAULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Combate a Endemias, no período aquisitivo de **12/04/2021 a 12/04/2022.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MANOEL DA GUIA DE PAULA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **02/05/2022 a 31/05/2022.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 18 de abril de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 111/2022 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 111/2022 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A FABIA AUGUSTA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **08/02/2017 a 08/02/2022.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **FABIA AUGUSTA DE OLIVEIRA.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **18/04/2022 a 17/05/2022.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de abril de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 112/2022 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 112/2022 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR ROSALIA SOARES RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no Parecer Administrativo nº 007/2022/AJ/LP de 13/04/2022 e Lei nº 1642/2020**.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder **Elevação de Classe** a Servidora:

- **ROSALIA SOARES RODRIGUES – Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Classe "C" – Nível 03,**

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de abril de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 117/2022 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 117/2022 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES AO SENHOR EDIMICIO PEREIRA DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no Inciso VI, Artigo 107 da Lei Orgânica do Município**.**

R E S O L V E

ART. 1º - Designar o senhor **EDIMICIO PEREIRA DE LIMA – Engenheiro Civil** para responder como fiscal deste município da seguinte obra:

Ø ACOMPANHAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELETRICA PARA IMPLANTAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO LUMINOTECNICO, ELETRICO E EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT; CONFORME CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 010/2022 E EMPRESA J. CARDOSO DOS SANTOS & CIA. LTDA.

ART. 2º - O Engenheiro terá a função de fiscalizar e acompanhar a obra acima descrita.

ART. 3º - O prazo de validade desta Portaria será do início ao final da obra.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 19 de abril de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 118/2022 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 118/2022 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A FRANCISCO LUIZ DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Obras, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **03/01/2020 a 03/01/2021.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **FRANCISCO LUIZ DA SILVA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **20/04/2022 a 19/05/2022.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 20 de abril de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 116/2022 DE 18 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 116/2022 DE 18 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e de Dom Aquino - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria,

R E S O L V E

ARTIGO 1° - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de DOM AQUINO/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE Pavimentação Asfáltica e Sinalização Viária em 23.033,77 m² de vias urbanas, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM 23.033,77 M² DE VIAS URBANAS	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: IGOR NASCIMENTO XAVIER CREA: 046.207

Edimicio Pereira de Lima:

ENGENHEIRO CIVIL

CREA: 2606316142

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 18 de abril de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipa l Edimicio Pereira de Lima

Engenheiro Civil

CREA 2606316142

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 119/2022 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 119/2022 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A LUCIMEIRE LEMES MARTINS DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2020 a 12/04/2021.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **LUCIMEIRE LEMES MARTINS DA SILVA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **02/05/2022 a 31/05/2022.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 20 de abril de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 120/2022 DE 20 DE ABRIL DE 2022

PORTARIA Nº 120/2022 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A DALVA DE JESUS COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou no Departamento de Água e Esgoto, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **16/02/2021 a 16/02/2022.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **DALVA DE JESUS COSTA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **26/04/2022 a 24/05/2022.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 20 de abril de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
DECRETO Nº 018/2022 DE 05 DE ABRIL DE 2022

DECRETO Nº 018/2022 DE 05 DE ABRIL DE 2022

NOMEIA O SENHOR PAULO CESAR DE OLIVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE DISTRITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.603/2019 de 22 de maio de 2019:

D E C R E T A:

Artigo 1º - Nomear para exercer o Cargo de **Gerente Distrital** o Senhor **PAULO CESAR DE OLIVEIRA**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de abril de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 113/2022 DE 13 DE ABRIL DE 2022

PORTARIA Nº 113/2022 DE 13 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA AO SERVIDOR MAMEDE SODRÉ DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o Art. 103 da Lei 854/2003, conforme Parecer Administrativo nº 008/2022/AJ/LP.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença para cuidar de pessoa doente na família ao servidor **MAMEDE SODRÉ DA SILVA**.

ART. 2º - A licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **13/04/2022 a 12/05/2022**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de abril de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 114/2022 DE 18 DE ABRIL DE 2022.

PORTARIA Nº 114/2022 DE 18 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MARTA RAMIRO E SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2021 a 12/04/2022.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARTA RAMIRO E SILVA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **18/04/2022 a 17/05/2022.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 18 de abril de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LEI MUNICIPAL Nº 816/2022.

DATA: 20 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre autorização e concessão de Diária no FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDêNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE FELIZ NATAL-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Diretor Executivo e demais servidores do Feliz Previ que se deslocarem do Município, eventualmente e a serviço do Fundo Municipal de Previdência, fará jus à percepção de diárias a cargo da autarquia e, quando for o caso, da respectiva passagem.

Parágrafo Único. O pagamento de diárias e as requisições de passagens só poderão ser concedidas mediante prévia autorização da autoridade competente e dentro das possibilidades financeiras do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores, respeitando-se o limite de 3,60% (três inteiro e sessenta décimos por cento) das receitas para as despesas administrativas do RPPS.

Art. 2º - Serão concedidas diárias por dia de afastamento destinando-se a indenizar o servidor das despesas de alimentação, hospedagem e transporte no local da viagem.

Parágrafo Único. Ficam estipulados os valores mencionados para diárias de viagens pagas ao Diretor Executivo e demais Servidores a serviço do Município.

SERVIDOR DENTRO DO ESTADO FORA DO ESTADO

Diretor Executivo R$ 800,00 R$ 950,00

Demais Servidores R$ 600,00 R$ 759,00

Art.3º - O valor das diárias será reduzido em 50% quando o servidor não pernoitar no destino.

Art. 4º - O pagamento de diárias será efetuado através de transferência financeira, obedecendo ao valor das diárias conforme estabelecido no parágrafo único do Artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - A concessão de diárias constante da ordem de serviço especificará claramente o objetivo a ser executado em duas vias, tendo a seguinte destinação:

a) 1ª via - anexo ao processo de pagamento; b) 2ª via - ao servidor.

Art. 6º - O servidor fica obrigado a apresentar à autoridade concedente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de regresso ao município, relatório de viagem em três vias, com a seguinte destinação:

a) 1ª via - à autoridade concedente;

b) 2ª via - ao setor financeiro competente para ser anexado ao processo de concessão;

c) 3ª via - ao servidor.

Art. 7º - Para atendimento de pagamento das diárias, deverão ser emitidos empenhos ordinários permitindo-se, porém, em caráter excepcional, a emissão de empenhos estimativos destinados ao ressarcimento das diárias que não puderem sujeitar ao processo normal de pagamento.

Art. 8º - A comprovação da despesa será submetida aos setores financeiros competentes onde ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º - No processo de comprovação deverão estar anexados os seguintes documentos:

a) ordem de serviço e concessão de diárias;

b) nota de empenho ordinária ou cópia do estimativo quando for o caso;

c) liquidação do empenho;

d) comprovante de passagem, quando for o caso, e ao menos um comprovante da estadia do Servidor no local de destino, tais como nota fiscal do Hotel, comprovante da participação no evento e ou nota fiscal referente à alimentação.

e) relatório de viagem.

Art. 10 - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta do orçamento do Fundo Municipal de Previdência vigente, na dotação própria, suplementada se necessária.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 430/2013, de 25 de junho de 2013.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 003/2022

PORTARIA N.º 003/2022

"Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor da Servidora Sr.ª FABIOLA FERREIRA DE MELO".

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e ainda combinado com Artigo 12, Inciso I da Lei Complementar 061/2020 de 24 de Agosto de 2020, e Lei Complementar n.º 026/13 que rege sobre o Plano de Cargos e Remunerações dos Servidores e Lei n.º 003/07 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Feliz Natal.

RESOLVE

Art. 1º Conceder o Benefício de **Aposentadoria Por Invalidez pela Média de Contribuição,** em favor da Servidora **FABIOLA FERREIRA DE MELO**, casada, portadora de RG 1222366-2 SSP/MT, CPF: 697.061.311-91, residente e domiciliada na Travessa Pedro Debastiani, Feliz Natal – Mato Grosso, servidora EFETIVA, no cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o número 1674, tendo contribuído 3.297 (Três mil duzentos e noventa e sete) dias líquidos, correspondendo há 09 anos, e 12 dias, conforme Processo Administrativo 2022.06.00001A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 04 de Abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Feliz Natal – MT, 20 de Abril de 2022.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT

Diretora Executiva HOMOLOGO: JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 817/2022.

DATA: 20 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 621/2018 QUE "OBRIGA O PODER EXECUTIVO A ENVIAR CÓPIA DE TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, BEM COMO, DE TODO O CONTRATO, CONVÊNIO OU ATA DE ADESÃO EFETUADO PELO MUNICÍPIO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 621/2018, que obriga o Poder Executivo a enviar cópia de todo o procedimento licitatório, bem como, de todo o contrato, convênio ou ata de adesão efetuado pelo Município, para a Câmara Municipal de Feliz Natal – MT.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 818/2022.

DATA: 20 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA:AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Uso, sem encargos, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Feliz Natal, inscrito no CNPJ sob nº 02.215.108/0001-27, do imóvel público localizado na Rua Florianópolis, nº 1237, anexo ao prédio da Rodoviária, sala Nº 05, nos termos previstos nesta Lei.

ParágrafoÚnico- A concessão de Uso descrita no art. 1º desta Lei refere-se ao imóvel localizado em anexo ao prédio da Rodoviária, sendo este uma sala, no centro de Feliz Natal-MT.

Art.2º Constitui objeto da Concessão, a destinação do imóvel citado no parágrafo único do Artigo 1º para uso do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Feliz Natal para o atendimento ao público da agricultura familiar que depende da entidade para realização de atividades, tais como: aposentadoria rural, auxilio maternidade, auxílio doenças, emissão de DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) e demais atividades inerentes ao Sindicato.

Art.3º A presente Concessão será autorizada pelo período de 10 (dez) anos à contar da assinatura do Termo de Concessão de Uso, podendo ser prorrogada, por igual período à interesse das partes, desde que manifestada com 30 (trinta) dias de antecedência do término previsto no respectivo Termo.

§ 1º - Constituem condições de reversibilidade desta Concessão de Uso, o cometimento das seguintes faltas por parte do Convenente:

I - Não utilização para o fim adequado;

II - Dissolução do Sindicato beneficiário;

III - Não funcionamento do Sindicato em conformidade com o Requerimento protocolado junto à Prefeitura Municipal;

IV - Não cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Concessão de Uso, quais sejam: manter a limpeza e a conservação do imóvel e da área externa pavimentada.

§ 2º – Em caso de relevante interesse público, o Município poderá rescindir o Termo de Concessão de Uso da área mediante ato fundamentado, assegurando a indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias realizadas no imóvel, desde que edificadas durante a concessão, não configurem desvio da finalidade prevista no Art. 2º desta Lei e sejam devidamente comprovadas através de documentos fiscais hábeis.

§ 3º Em caso do Convenente requerer a rescisão do Termo de Concessão antes do prazo previsto no art. 3º desta Lei, não será ressarcido das eventuais benfeitorias realizadas no imóvel.

§ 4º – As obrigações das partes serão especificadas no Termo de Concessão de Uso, ato bilateral de natureza contratual, e, portanto, executável reciprocamente pelas partes, com cláusula expressa de reversibilidade do imóvel ao Município, à qualquer tempo, desde que o Cessionário não cumpra com as obrigações assumidas no Termo de Concessão.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 815/2022.

DATA: 20 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AGENTES POLÍTICOS E OUTROS COLABORADOES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído na Prefeitura Municipal de Feliz Natal - Estado de Mato Grosso, nos termos desta Lei, o regime de concessão de adiantamento e diárias previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas que não se subordinem ao processo normal de aplicação, com base nos art. 65, 68 e 69, todos da Lei 4.320/64, no Parágrafo Único, do art. 60, da Lei Federal n° 8.666/93, e no §2º, do art. 95, da Lei nº 14.133/2.021, e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DOS ADIANTAMENTOS

Art. 2º - Considera-se adiantamento a disponibilização de valores ao agente público, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de execução (empenho, liquidação e pagamento).

Parágrafo Único. O adiantamento será concedido em nome do agente, através de nota de empenho para a Administração Direta e Indireta, devendo ser precedido, em quaisquer dos casos, de solicitação contendo o detalhamento da destinação do recurso.

Art. 3o - O regime de adiantamento é aplicável, sempre em caráter de exceção, nos seguintes casos:

I - Despesas a serem realizadas em caráter de urgência ou em situações extraordinárias, devidamente caracterizadas, das quais possam resultar eventuais prejuízos ao Município, a munícipes ou perturbar o atendimento de suas demandas institucionais, cuja realização não permita a espera do processo normal de execução;

II - Despesas efetuadas em localidades fora do perímetro urbano do Município de Feliz Natal;

III - Despesas que envolvam o custeio de viagens de agentes públicos, as quais não são sejam submetidos ao processo normal de execução da despesa;

IV - Despesas com combustíveis para abastecimento do meio de transporte utilizado em fornecedores que não são contratados pelo Poder Executivo Municipal que se encontrem fora do município;

V – Despesas com meio de transporte no destino, como táxi, transporte por aplicativos, estacionamento ou guarda do meio de transporte ou taxa de pedágio.

VI - Pequenos serviços de reparos emergenciais e troca de peças do veículo pertencente a frota do município que esteja sendo utilizado como meio de transporte na viagem, quando absolutamente necessários ao prosseguimento da viagem ou retorno à sede do município;

VII - Pagamento de inscrições de eventos, treinamentos, cursos e capacitações em geral, desde que devidamente justificado que pelas circunstâncias de local e tempo não podem ser realizadas pelo procedimento normal aplicável ao caso.

VIII - Despesas com custas judiciais;

IX - Despesas com aquisição de materiais e/ou contratações de serviços de pequena monta e de pronto pagamento, tais como:

a) despesas com selos postais e despacho ou retirada de encomendas, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas, serviços telefônicos, pequenos consertos e/ou reformas;

b) despesas com encadernações, serviços de correspondentes, aquisições de materiais de expediente, impressões de projetos ou desenhos específicos, impressos, com quantidades restritas para uso e consumo próximo ou imediato;

c) Outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata desde que devidamente justificada.

§1º. Não será concedido adiantamento para aquisição de materiais permanentes ou para pagamento de serviços ou compra de materiais que pela sua previsibilidade, devem ser planejadas pela administração ou quando a liquidação pelo processo normal de aplicação estiver prevista em lei ou ato administrativo.

§2º. Em não havendo disponibilidade de meio de transporte pertencente ao Município, o agente público poderá utilizar o de sua propriedade.

Art. 4° - O adiantamento para custear as despesas mencionadas no artigo anterior obedecerá aos seguintes limites:

I – 10% (dez por cento) do valor mencionado no inciso I, do art. 75, da Lei Federal 14.133/2021, para o custeio de obras e serviços de engenharia;

II – 10% (dez por cento) do valor mencionado no inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.133/2021, para custeio de outros serviços e compras em geral.

Art. 5º - Poderão receber adiantamentos:

I - O Prefeito Municipal;

II - O Vice-Prefeito, exclusivamente para despesas de viagem em representação do Município, por designação do Prefeito;

III - Secretários Municipais e outros ocupantes de cargos em comissão ou contratados, para despesas afetas à sua unidade administrativa, bem como desempenho de atividades única e exclusivamente de interesse do Município.

IV - Servidores públicos efetivos, quando no exercício da função em viagens fora do território do município, por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional de interesse do município.

V - Conselheiros Tutelares;

VI - Integrantes de Conselhos de Políticas Públicas do Município ou integrantes de Comissões instituídas pelo Poder Executivo Municipal que irão desempenhar atividades de interesse público e/ou representar o município em eventos, reuniões técnicas, audiências públicas entre outros eventos desta natureza.

Art. 6º - Não se fará adiantamento:

I - Para despesa já realizada;

II - A servidor que estiver em atraso com prestação de contas de adiantamentos anteriores;

III - A servidor que não esteja em efetivo exercício.

Art. 7º - É vedada a utilização dos recursos de adiantamento em despesa diversa daquela para a qual foi autorizado.

CAPÍTULO III

DAS DIÁRIAS

Art. 8o - Considera-se como diária, a disponibilização de valores à agentes públicos que se deslocarem temporariamente de sua sede de trabalho, com objetivo de desempenho de atividades e serviço em benefício do poder público, por determinação superior, para custear despesas de alimentação e hospedagem.

Art. 9° - A diária será concedida por dia de afastamento, da seguinte forma:

I - Sendo devida quando o deslocamento ultrapassar a 06 (seis) horas fora do município sem pernoite;

II - Quando o servidor necessitar pernoitar fora da sede em virtude do deslocamento.

Art. 10 - O pagamento de diárias ao Vice-Prefeito e Secretários dependerá de autorização prévia do Prefeito, mediante requerimento prévio do interessado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com exceção daquelas em caráter de urgência/emergência, devidamente justificada, e contendo a especificação detalhada sobre a finalidade, o destino da viagem e o número de diárias.

Art. 11 - As diárias de viagens serão pagas antecipadamente, salvo em casos de urgência/emergência ou situações de calamidade pública, imprevistas, quando o pagamento poderá ser feito após o retorno do favorecido.

Parágrafo Único. Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o pagamento das diárias correspondentes ao período prorrogado após o retorno do favorecido, mediante justificativa fundamentada e autorização do Prefeito ou do secretário Municipal de Administração e Finanças, no prazo da prestação de contas.

Art. 12 - A despesa de diária será realizada mediante empenho prévio, após a devida autorização ou requisição.

Art. 13 - Ficam estabelecidos para pagamento de diárias aos agentes públicos, os valores constantes do Anexo I desta lei (Quadro de Diárias), que dela faz parte integrante.

Parágrafo Único - Os valores consignados no Quadro de Diárias poderão ser corrigidos após cada 12 (doze) meses da publicação desta lei, mediante Decreto expedido pelo Prefeito Municipal, com base no percentual de inflação apurado pelo IPCA.

Art. 14 - Não será devida a diária quando a Prefeitura custear diretamente a despesa de alimentação e hospedagem do agente político ou servidor, podendo nestes casos ocorrer a concessão de adiantamento para cobrir outras despesas.

Art. 15 - É vedado o pagamento de diárias cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório, relativamente a despesas de alimentação e hospedagem.

CAPÍTULO IV

DAS SOLICITAÇÕES

Art. 16 - As requisições/solicitações de servidores devem ser inicialmente direcionadas aos secretários da pasta o qual estão subordinados, que analisarão os respectivos pedidos, e, estando de acordo, encaminharão ao Prefeito Municipal para autorização.

Parágrafo Único. Na ausência do Prefeito Municipal, caberá ao Secretário Municipal de Administração e Finanças analisar e promover o deferimento e/ou indeferimento da diária e/ou adiantamento.

Art. 17 - A solicitação de diárias e adiantamentos deverá ser encaminhada diretamente ao departamento de compras ou outro designado pela Administração com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de deslocamento pretendido ou da efetivação da despesa, para que passe pelo processo normal de despesa.

Art. 18 - A solicitação deverá ser feita conforme formulário padrão constante em Instrução Normativa elaborada pela Unidade de Controle Interno do Município, que conterá as seguintes informações:

I - Nome do servidor;

II - Quantidade de diárias e/ou valor do adiantamento;

III - Meio de Locomoção;

IV - Dados de Veículo Oficial, caso seja utilizado;

V - Data da viagem (hora de saída e chegada);

VI - Motivo da diária ou do adiantamento;

VII - Assinatura do responsável pela solicitação;

VIII - Assinatura do secretário da pasta.

Parágrafo Único – Caso não seja concretizada o deslocamento na data prevista e a mesma for realizada em até dois dias subsequentes, poderá ser utilizado a mesma requisição.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19 - Todo aquele que receber recursos públicos em decorrência da concessão de diárias e adiantamentos deverá prestar contas do valor recebido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data de seu retorno da viagem ou da efetivação da despesa, apresentando o respectivo relatório de prestação de contas conforme modelo definido em Instrução Normativa emitida pela unidade de Controle Interno ou definido por Decreto do Poder Executivo.

Art. 20 - A prestação de contas dos valores recebidos em decorrência de adiantamentos deverá contemplar o valor integral do adiantamento, sendo que, a não comprovação da integralidade, caberá ao servidor a devolução dos recursos não utilizados.

Art. 21 - A prestação de contas dos valores recebidos a título de diárias de acordo com a quantidade de dias que permanecerem fora do município, necessariamente não precisa contemplar o valor total, entretanto, os documentos fiscais apresentados devem ser pertinentes a cada dia descrito em requisição.

Art. 22 - A prestação de contas deverá ser encaminhada ao setor responsável pela emissão e acompanhamento, para exame e parecer, devendo o processo de adiantamento/diária estar, obrigatoriamente, instruído com os seguintes documentos:

I - Notas fiscais comprobatórios das despesas com aquisições ou prestações de serviços custeados com recursos de adiantamento;

II - Notas fiscais de hospedagem ou alimentação em caso de diárias;

III - Cópia de diplomas e/ou certificados quando se tratar de adiantamentos para custear pagamento de tais capacitações, servindo também para comprovação da concessão de diárias quando se tratar de capacitações fora da sede do município;

IV - Relatório de Viagem;

V - Comprovação da guia de restituição do saldo do adiantamento ou de devolução de diária quando ocorrer retorno a sede antes da data prevista (se houver).

§1º As notas a que se refere o inciso II e III deste artigo são as emitidas, consoante à legislação tributária vigente, devendo elas estar recebidas e datadas pelo fornecedor da prestação do serviço/entrega do material.

§2º Não será aceitanota fiscal, recibo, ou outro documento que não especifique as despesas.

§3º As notas fiscais/recibos deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Feliz Natal ou do agente público.

§4º Todos os documentos previstos nos incisos I a V deverão estar rubricados pelo beneficiário do processo de adiantamento ou diária.

§5º Em não sendo possível a emissão de nota fiscal, poderá ser utilizado recibo ou outro documento idôneo, com a devida justificativa por escrito.

Art. 23 - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, emendas, ou que estejam relacionados com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou diária.

Art. 24 - Todo aquele que receber diárias e não se afastar da sede do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único - Na hipótese de o beneficiário retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o afastamento, deverá restituir os valores recebidos em excesso no mesmo prazo.

Art. 25 - Não serão concedidos adiantamentos ou diárias a agentes públicos que não realizaram prestação de contas do recebimento anterior.

§1º – O Município realizará o desconto em folha dos valores remanescentes de diárias e adiantamento, em que houve a prestação de contas no prazo legal, com a devida emissão de DAM, mas que não houve quitação.

§2º - Caso o beneficiário retornar à sede e não realizar prestação de contas no prazo de 10 (dez) dias, será realizado desconto em folha do valor integral concedido a título de diária e/ou adiantamento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Constitui infração disciplinar grave, suscetível de abertura de processo administrativo disciplinar, conceder, receber diária ou adiantamento indevidamente, bem como, não restituir a erário valores recebidos e não utilizados.

Art. 27 - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Leis Municipais nº 004/1.997 e 458/2.014.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS VALORES DE DIÁRIAS

CARGO E GRUPO	INTERIOR DE MATO GROSSO		CUIABÁ		FORA DO ESTADO
	COM PERNOITE	SEM PERNOITE	COM PERNOITE	SEM PERNOITE	COM PERNOITE
Prefeito e Vice-Prefeito	R$ 450,00	R$ 300,00	R$ 1.000,00	R$ 500,00	R$ 1.500,00
Secretários e Procuradores Jurídicos	R$ 400,00	R$ 240,00	R$ 700,00	R$ 350,00	R$ 1.250,00
Contador, Assessores de Gabinete, Assessores Jurídicos, Controlador Interno e Chefes de Departamento	R$ 242,85	R$ 150,00	R$ 400,00	R$ 200,00	R$ 714,25
Demais servidores do Poder Executivo, Conselheiros Municipais, Tutelares e demais agentes públicos	R$ 180,00	R$ 136,00	R$ 300,00	R$ 150,00	R$ 666,67

LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2022.

DATA: 20 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2012, DE 27 DE MARÇO DE 2012, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Esta Lei Complementar promove modificações na Lei Complementar nº 019/2012, de 27 de março de 2012 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Feliz Natal/MT.

Art. 2º - O art. 30 que compreende o CAPÍTULO IV - DO REGIME DE TRABALHO -, SEÇÃO I - DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos artigos 30-A, 30-B, 30-C e 30-D, conforme segue:

Art. 30 - O regime de trabalho será:

I – De 20 (vinte) e de 36 (trinta e seis) horas semanais para os Professores da Educação Pública Básica da Rede Municipal de Ensino;

II - Para os cargos de Técnico Administrativo Educacional: 36 (trinta e seis) horas semanais.

§ 1º - Fica assegurada aos ocupantes do cargo de Apoio em Manutenção e Infraestrutura Escolar-Zelador, Apoio em Manutenção e Infraestrutura Escolar-Apoio em Nutrição Escolar, a mudança de jornada de trabalho de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º - A jornada máxima dos Professores da Educação Pública da Rede Municipal de Ensino será de 36 (trinta e seis) horas semanais, com exceção dos casos onde haja demanda e interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 30-A - Para os professores que dispõe de 2 (dois) concursos de 20 horas cada, exercerão a carga horária total de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Art. 3º - As tabelas do Anexo I que tratam da remuneração do quadro dos profissionais de magistério da Lei Complementar nº 019/2012, e suas alterações posteriores, passam a vigorar conforme o Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 4º - As reduções das cargas horárias estabelecidas na presente lei não alteram ou reduzem os vencimentos e demais disposições já estipuladas na Lei Complementar nº 019/2012.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

TABELA DOS PROFESSORES 36H					
	CLASSE	A	B	C	D
NIVEL	Coeficiente	1	1,27	1,37	1,52
0	1,00	2.886,24	3.665,52	3.954,15	4.387,08

TABELA DOS PROFESSORES 20H					
	CLASSE	A	B	C	D
NIVEL	Coeficiente	1	1,27	1,37	1,52
0	1,00	1.443,12	1.832,76	1.977,07	2.193,54

PREFEITURA/LICITAÇÂO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 011/2022

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Feliz Natal – MT, nomeado pela Portaria nº. 155/2022, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2022,** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PREVENTIVA DE 10.000 KM RODADOS, DO VEÍCULO HILUX, PLACA RCK9A26, CONFORME MANUAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE FELIZ NATAL – MT.**

CONTRATADO: RODOBENS COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 65.993.453/0026-60

VALOR GLOBAL: R$ 3.017,22 (três mil e dezessete reais e vinte e dois centavos).

Vigência do Contrato: **60 (sessenta) dias.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Declaração emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e homologada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Antônio Dubiella.

Feliz Natal – MT, 25 de abril de 2022.

_____

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 155/2022

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

A Presidente da Comissão Especial de Organização do Processo Seletivo Simplificado, **SIRLENE DOS SANTOS BERNARDINO ANTONIO**, nomeada pela Portaria 161/2022 de 11/04/2022, retifica através deste Edital Complementar o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, para atender as exigências legais e pertinentes, como segue:

1- **No subitem 14.1 Leia-se:** Será(ão) pontuado(s) título(s) que seja(m) o(s) requisito(s) para o exercício da função que comprove o nível de escolaridade, curso técnico específico, graduação específica ou especialização (se for ocaso) exigido(s) para o exercício da função, conforme descrito no Anexo II

2- **Altera o 15.3**: dos resultados da avaliação de títulos, a pontuação mínima:

CARGO	PONTUAÇÃO MÍNIMA
Nível Superior: Professor Pedagogo, Letras, Matemática e Educação Física	44,0
Nível Médio: Magistério e Técnico de Desenvolvimento Infantil-TDI.	28,0
Ensino Fundamental: Apoio em Manutenção e Infra-estrutrura Escolar Nutrição Escolar e Zelador.	28,0

Feliz Natal MT, 20 de Abril de 2022.

-

_____**SI**

RLENE DOS SANTOS BERNARDINO ANTONIO Presidente da Comissão Especial de Organizaçãodo Processo Seletivo Simplificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

DECRETO Nº 1250/2022

DECRETO Nº 1250/2022

DE SEGUNDA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1126/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Cód. Reduzido	551	
002.10.301.0075.20011	MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	
25000000000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCICIOS ANTERIOR	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00

	SUBTOTAL	**200. 000,00**
	TOTAL	**200. 000,00**

Art. 2º - Para cobertura do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL a que se refere o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro da fonte de recurso **1.5.00.0000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS-EXERCICIO ANTERIOR, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.3201/64.**

TOTAL 200.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO Página: 1 / 1

DECRETO Nº 1248/2022

DECRETO Nº 1248/2022

DE SEGUNDA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1124/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 1.900.000,00 (UM MILHAO E NOVECENTOS MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**555**	
002.10.301. 0075.20009	MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
25000000000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCICIOS ANTERIOR	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURIDICA	1.900. 000,00
	SUBTOTAL	**1.900. 000,00**
	TOTAL	**1.900. 000,00**

Art. 2º - Para cobertura do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL a que se refere o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro da fonte de recurso **1.5.00.0000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS-EXERCICIO ANTERIOR, no valor de R$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)**, de acordo com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.3201/64.

TOTAL 1.900.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO Página: 1 / 1

DECRETO Nº 1253/2022

DECRETO Nº 1253/2022

DE SEGUNDA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1129/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**552**	
002.10.301. 0075.20009	MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
25000000000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCICIOS ANTERIOR	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	800. 000,00
	SUBTOTAL	**800. 000,00**
	TOTAL	**800. 000,00**

Art. 2º - Para cobertura do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL a que se refere o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro da fonte de recurso 1.**5.00.0000000 – RECURSOS ORDINARIOS – EXECICIO ANTERIOR, no valor de R$800.000,00 (oitocentos mil reais), de acordo com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.3201/64.**

TOTAL 800.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO Página: 1 / 1

DECRETO Nº 1246/2022

DECRETO Nº 1246/2022

DE SEGUNDA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1122/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 100,00 (CEM REAIS), nas dotações orçamentárias:

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**	
Cód. Reduzido	**550**	
003.20.122.0004.20149	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	
25000000000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCICIOS ANTERIOR	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00
	SUBTOTAL	**100,00**
	TOTAL	**100,00**

Art. 2º - Para cobertura do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL a que se refere o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro da fonte de recurso **1.5.00.0000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS-EXERCICIO ANTERIOR, no valor de R$ 100,00 (cem reais)**, de acordo com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.3201/64.

TOTAL 100,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO Página: 1 / 1

DECRETO Nº 1245/2022

DECRETO Nº 1245/2022

DE SEGUNDA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1121/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**553**	
002.10.301.0075.10019	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/AMBULÂNCIA/MOTOS/BICICLETAS	
16010000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO SUS - BL INVESTIMENTO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00
	SUBTOTAL	**150.000,00**
	TOTAL	**150.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL a que se refere o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação da fonte de recurso **1.6.01.000000 – TRANS. FUNDO A FUNDO SUS – BL INVESTIMENTO, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, de acordo com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.3201/64.

TOTAL 150.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO Página: 1 / 1

DECRETO Nº 1254/2022

DECRETO Nº 1254/2022

DE SEGUNDA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1130/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Cód. Reduzido 557

002.10.301.0075.20020 MANUT. DO PROGRAMA PAF

26000000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL-BLOCO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 32.000,00

SUBTOTAL 32.000,00

TOTAL 32.000,00

Art. 2º - Para cobertura do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL a que se refere o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro da fonte de **recurso 1.6.00.0000000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – PROV. DO GOV. FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO – EXECICIO ANTERIOR, no valor de R$32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, de acordo com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.3201/64.

TOTAL 32.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

DECRETO Nº 1255/2022

DECRETO Nº 1255/2022

DE SEGUNDA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1131/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

02	GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido	549	
001.04.122.0003.20003	MANUT. ENCARGOS COM ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO	
25000000000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCICIOS ANTERIOR	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	108.000,00
	SUBTOTAL	**108.000,00**
	TOTAL	**108.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL a que se refere o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro da fonte de recurso **1.5.00.0000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS-EXERCICIO ANTERIOR, no valor de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), de acordo com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.3201/64.**

TOTAL 108.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO Página: 1 / 1

DECRETO Nº 1249/2022

DECRETO Nº 1249/2022

DE SEGUNDA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1125/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
Cód. Reduzido	556	
001.28.843.0003.20050	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	
25000000000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCICIOS ANTERIOR	
4690710100	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO INTERNO	600.000,00
	SUBTOTAL	**600.000,00**
	TOTAL	**600.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL a que se refere o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro da fonte de recurso **1.5.00.0000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS-EXERCICIO ANTERIOR, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, de acordo com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.3201/64.

TOTAL 600.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO Página:

DECRETO Nº 1251/2022

DECRETO Nº 1251/2022

DE SEGUNDA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1127/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 1.200.000,00 (UM MILHAO E DUZENTOS MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

09	SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS	
Cód. Reduzido	558	
001.04.122.0003.20042	MANUT. E ENCARGOS C/ SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	

25000000000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCICIOS ANTERIOR	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.200.000,00
	SUBTOTAL	**1.200.000,00**
	TOTAL	**1.200.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL a que se refere o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro da fonte de recurso 1**.5.00.0000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS-EXERCICIO ANTERIOR, no valor de R$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais)**, de acordo com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.3201/64.

TOTAL 1.200.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO Página: 1 / 1

DECRETO Nº 1247/2022

DECRETO Nº 1247/2022

DE SEGUNDA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1123/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

12	**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
Cód. Reduzido	**554**	
001.12.361.0042.20051	MANUT. E ENCARGOS COM GAB. DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	
25000000000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCICIOS ANTERIOR	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
	SUBTOTAL	**30.000,00**
	TOTAL	**30.000,00**

Art. 2º Para cobertura do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL a que se refere o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro da fonte de recurso **1.5.00.0000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS-EXERCICIO ANTERIOR, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, de acordo com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.3201/64.

TOTAL 30.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO Página: 1 / 1

DECRETO Nº 1252/2022

DECRETO Nº 1252/2022

DE SEGUNDA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1128/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 185.099,00 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL E NOVENTA E NOVE REAIS), nas dotações orçamentárias:

13	**SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**559**	
002.08.244.0015.10106	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, VANS E MOTOS	
25000000000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCICIOS ANTERIOR	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	185.099,00
	SUBTOTAL	**185.099,00**
	TOTAL	**185.099,00**

Art. 2º - Para cobertura do CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL a que se refere o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro da fonte de recurso **1.5.00.0000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS-EXERCICIO ANTERIOR, no valor de R$ 185.099,00 (cento e oitenta e cinco mil e noventa e nove reais)**, de acordo com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.3201/64.

TOTAL 185.099,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE - MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECRETO N.º 008/GP/2022 - DECRETA PONTO FACULTATIVO EM DECORRÊNCIA DO FERIADO DE TIRADENTES

DECRETO N.º 008/GP/2022 De, 20 de abril de 2022

"Decreta PONTO FACULTATIVO, no âmbito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em decorrência do feriado de Tiradentes e dá outras providências".

O Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO DE AQUINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO, que a data do feriado nacional, no ano em curso, recai em dia útil (quinta-feira);

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se decretar ponto facultativo por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do município de General Carneiro/MT.

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO no dia 22 de abril de 2022 (sexta-feira),** no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em decorrência do feriado nacional de Tiradentes, celebrado no dia **21 de abril de 2022 (quinta-feira)**.

Parágrafo Único – O expediente nas repartições públicas do Município deverá retornar ao funcionamento no dia 25/04/2022 (segunda-feira), as 07h:00min.

Art. 2° - Para todos os efeitos, o Ponto Facultativo que trata o artigo anterior **não** será aplicado para:

I – os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II – as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar próprio.

Art. 3° - Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário/a Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos/as servidores/as municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 20 de abril de 2022.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA 01/2022

Termo de Adjudicação

DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2022

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE GENERAL CARNEIRO- MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante(s) e vencedora(s) da
SORTE CONSTRUÇÃO EIRELI CNPJ: 07.344.422/0001-23
TOTAL DO VENCEDOR R$ 435.067,60

Objeto

SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM EM VIAS URBANAS DISTRITO PAREDÃO GRANDE MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO CONVENIO 893144/2019 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

GENERAL CARNEIRO-MT, 18 de Abril de 2021

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PR 08/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2022

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através da **PREGOEIRA**, torna público, que no Pregão Presencial nº08/2022 com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, GÁS DE COZINHA E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**.

Obteve o seguinte resultado a empresa: J MOREIRA BELO - ME CNPJ 08.568.820/0001-96, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 6 7 11 23 33 34 57 58 62 64 66 67 70 87 94 104 115 127 131 .

a empresa: CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI CNPJ 21.058.617/0001-38, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 48 49 50 95 108 109 144 146 148 152 153 154 156 157 159 161 162 164 167 168 169 171 172 173 182 184 186 187 188 189 190 191 192 .

a empresa: CENTRAL EMPREENDIMENTOS CNPJ 28.613.252/0001-05 sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 1 4 8 13 19 20 22 28 37 39 42 44 53 54 59 73 74 79 86 93 100 101 103 121 136 138 140 158.

a empresa: CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENT. DE SUPREMENT CNPJ 37.200.096/0001-41 sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 65 145 147 150 160 163 165 177 179 180 185 193 195.

a empresa: V L MARIA VARGAS ME CNPJ 21.410.472/0001-92 sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 2 3 5 9 10 12 14 15 16 17 18 21 24 25 26 27 29 35 36 38 40 41 43 45 46 47 52 55 56 60 61 63 68 69 72 76 77 78 80 81 82 83 84 85 88 89 90 91 92 96 97 98 99 102 106 107 110 111 112 113 114 116 117 118 119 120 122 123 125 128 129 130 132 133 134 135 137 139 141 142 143 183.

a empresa: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICO EIRELI CNPJ 26.148.070/0001-85 sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 51 71 75 105 149 151 155 166 174 175 176 178 181 194.

a empresa: MALAQUIAS AÇOUGUES E BEBIDAS EIRELI CNPJ 41.393.668/0001-23 sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 30 31 32 124 126.

Foram recebidos os documentos de HABILITAÇÃO das empresas vencedoras onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADAS todas as empresas acima citadas .

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, locali-

zada na Aveinda Delson Rodrigues s/n Bairro Centro , neste município de General Carneiro/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro -MT, 20 de Abril de 2022

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

CONTRATO DE RATEIO N. º 001 / 2022

AS PARTES:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'

OESTE – GLÓRIA-PREVI, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ nº 24.637.657/0001-22 situado na Avenida dos Imigrantes, n°2000, Bairro Centro, Glória D' Oeste/MT, representado neste ato pelo Sr. **Sidinei da Silva**, brasileiro, portador do CPF nº 615.800. 151-15 e do RG nº 10665439 SSP/MT, Gestor da Previdência, residente e domiciliado em Glória D' Oeste/MT, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO** e, de outro lado, o

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV, pessoa jurídica de

direito público interno, CNPJ N. 26.469.179/0001-14, sediado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.920, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu presidente o **Sr. Silvano Pereira Neves,** brasileiro, residente e domiciliado avenida Vereador Amadeu Ribeiro Borges, nº 684, Q 38/L 09 Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte /MT, portador da Cédula de Identidade n.º 06259162 SSP/MT e do CPF n.º 503.521.641-15, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO, considerando o disposto na Lei Federal nº. 11.107/05, Decreto 6.017/07 e alterações posteriores, resolvem formalizar o presente **CONTRATO DE RATEIO**, nos termos a seguir dispostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO PRESENTE CONTRATO

1.1. O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11. 107/05, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO no tocante ao modelo de governança estadual para oferta de serviços relativos à gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DAS DESPESAS 2.1. As despesas cujos valores serão repassados ao CONSÓRCIO, com base neste contrato são referentes a: **2.1.2. Despesas de Pessoal e Encargos**: referente ao custeio das despesas de pessoal do CONSÓRCIO, consistentes em valores para suportar folha de pagamento em todos os seus termos, incluindo encargos sociais e provisão para eventual rescisão de contrato de trabalho; **2.1.3. Despesas com manutenção das atividades do Consórcio**: referente ao custeio das despesas gerais de manutenção das atividades do CONSÓRCIO. **2.1.3. Despesas com contratos:** referente a valores destinados ao pagamento de serviços prestados por Pessoa Jurídica devidamente credenciada nas atividades mencionadas neste Instrumento; **2.1.4. Despesas com Investimento:** para bens patrimoniais do CONSÓRCIO, consistentes nos valores destinados à aquisição de móveis e equipamentos para instalação e funcionamento do CONSÓRCIO. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E INDIVIDUALIZAÇÃO DA DESPESA**

3.1. As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONSORCIADO, distribuídas na forma:

Elementos de Despesa	Valor (R$)
3.1.71.70.00.000 –Rateio pela Participação em Consórcio Público	320,38
3.3.71.70.00.000 –Rateio pela Participação em Consórcio Público	480,48
4.4.71.70.00.000 –Rateio pela Participação em Consórcio Público	57,14
TOTAL GERAL	**858,00**

Parágrafo único. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUARTA – DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DOS CONSORCIADOS 4.1. A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente por todos os CONSORCIADOS, à razão de uma quantia mensal resultante da multiplicação do total de seus servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas existentes em 31/12/2021, **(143)** pelo valor de **R$ 0,50 (cinquenta centavos),** que corresponderá à cota parte relativa ao exercício financeiro de 2021. **4.2.** Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R$ 858,00 (oitocentos e cinquenta e oito reais)** em parcela única ou dividido em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 71,50 (setenta e um reais e cinquenta centavos)**, devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o corrente exercício financeiro.

Parágrafo Primeiro. O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

Parágrafo Segundo. A parte variável será fixada mediante Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de acordo com os serviços que serão utilizados pelo CONSORCIADO junto às empresas contratadas.

4.3. As transferências financeiras dos valores orçados para o CUSTEIO, bem como, para o suporte dos procedimentos pretendidos, referente ao mês em que serão autorizados os serviços, será realizado até o primeiro dia do mês subsequente, por meio de depósito bancário na conta corrente do CONSORCIO, na Caixa Econômica Federal, Agência 3276, Conta Corrente 71002-3, operação 006 ou outro que vier a ser indicado, conforme programação financeira e/ou operacional do CONSORCIADO.

Paragrafo único. A parte variável deverá ser paga diretamente às empresas prestadoras dos serviços administrativos contratados via procedimento licitatório compartilhado

4.4. As transferências serão realizadas mensalmente, mediante RECIBOS DE TRANSFERÊNCIAS, individualizados, com a respectiva classificação da despesa, encaminhados previamente pelo Consórcio, observando o seguinte: **4.4.1.** RECIBO DE TRANSFERÊNCIA : PELA PARTICIPAÇÃO DO RATEIO – para cobrir despesas com a manutenção das atividades do Consórcio. **4.4.1.1.** Os valores a serem transferidos relativo a participação do rateio (para despesas de manutenção do Consórcio) serão divididos em parcelas mensais de acordo com as necessidades do Consórcio, não excedendo ao orçado, salvo quando previamente acordado e após celebração dos termos legais. **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSÓRCIO 5.1.** O CONSÓRCIO deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos. **5.2.** O CONSÓRCIO encaminhará até dez dias do mês subsequente a execução das despesas, como relatório de Prestação de Contas, planilha demonstrando as transfe-

rências dos recursos recebidos e o rateio das despesas pertencentes aos entes consorciados. **5.3.** Os recursos recebidos mediante contratos de rateio, quando utilizados em exercícios seguintes deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme estabelece o § único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **5.3.1.** Caso a não utilização dos recursos transferidos por meio de Contrato de Rateio no exercício em que forem recebidos implique o não atendimento dos limites mínimos anuais previstos no § 2º do art. 198 e no art. 212 da Constituição Federal, a diferença será acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente, sem prejuízo da base anual de impostos e transferências previstas constitucionalmente para os entes consorciados. **5.4.** O CONSÓRCIO encaminhará ao RPPS DO MUNICÍPIO CONSORCIADO as informações necessárias para a elaboração dos demonstrativos fiscais pertinentes. **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1O CONSÓRCIO deverá seguir as normas de Direito Financeiro aplicáveis às entidades públicas, estando sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso, órgão competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

6.2. A fiscalização é atribuída ao próprio CONSÓRCIO, aos órgãos de controle interno e externo dos entes consorciados e da sociedade civil organizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSPARÊNCIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO

7.1. O CONSÓRCIO deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, dos documentos relativos ao orçamento, contrato de rateio, demonstrações contábeis, demonstrativos fiscais e relatório resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria 72/2012 da STN.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES 8.1. É de responsabilidade do CONSORCIADO: I. repassar ordinariamente ao CONSÓRCIO, valores acordados neste instrumento para ter direito ao acesso continuado aos serviços pretendidos; II. informar o CONSÓRCIO quaisquer situações que impossibilitem de formalizar o repasse dos valores, bem como as providências adotadas para regularizar tais pendências; III. denunciar ao CONSÓRCIO quaisquer irregularidades de natureza financeira, no atendimento pelos prestadores por ventura apresentados para cobrança do cidadão/servidor ou do próprio CONSORCIADO; IV. incluir em sua prestação de contas os valores repassados ao CONSÓRCIO; V. apresentar ao seu legislativo, quando necessário, proposta de alteração orçamentária, a tempo de se elaborar termo aditivo, a fim de adequar sua legislação para a continuidade dos serviços públicos sustentados por este contrato; VI. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Terceira; VII. Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas deste Contrato. **8.2.** São obrigações do CONSÓRCIO: I. gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada à aplicação de recursos de modo diverso ao disposto no orçamento do CONSÓRCIO, aprovado em Assembléia Geral; II. aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública; III. executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas IV. apresentar em assembléia geral ordinária aos CONSORCIADOS, relatório contábil semestral, bem como relatório discriminando serviços contratados, utilizado e os respectivos valores; V. prestar informações pertinentes quando solicitado; VI. encaminhar no prazo estipulado neste contrato a planilha de prestação de contas; VII. cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Contrato de Rateio. **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. Este contrato terá vigência de 03 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES 10.1. A inadimplência do CONSORCIADO importará na suspensão de sua participação no Consórcio, bem como sua exclusão, conforme disciplina constante do Protocolo de Intenções. **10.2.** No caso de inadimplência o CONSORCIADO será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESLIGAMENTO DO CONSORCIADO 11.1.** Havendo o desligamento do CONSORCIADO, e a consequente perda da condição de integrante do presente Consórcio, ocorrerá automaticamente a rescisão do presente instrumento. **11.2.** A retirada ou exclusão do CONSORCIADO, ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo CONSORCIADO, ficando este obrigado a repassar os valores referentes a serviços que tenham sido utilizados, bem como a parcela proporcional às despesas administrativas. **11.3.** O CONSORCIADO inadimplente será inscrito em Dívida Ativa no Consórcio. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL 12.1.** Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO. **12.2.** As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 13.1.** E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas **13.2.** Fica eleito o foro da Comarca de A Porto Esperidião/MT, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

Glória D'Oeste/MT, 04 de ABRIL de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE – GLÓRIA-PREVI

Sidinei da Silva

Gestor

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

Silvano Pereira Neves

Presidente do Consórcio

Testemunhas:

Renato Ferreira de Santana Lara Débora Simone Rocha Faria

R.G. n. º 0742716-6 SSP/MT OAB/MT. n. º 4198

CPF n. º 569.651.251-87 CPF. n. º 442.328.611-49

DECRETO N.º 1024 DE 20 DE ABRIL DE 2022 ESTABELECE PONTO FACULTATIVO DO DIA DE TIRADENTES, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D' OESTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido **Ponto Facultativo** na Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, após o feriado de Tiradentes.

I – 21 DE ABRIL DE 2022 (Quinta -Feira)—Feriado

II- 22 DE ABRIL DE 2022 (Sexta- Feira)- Ponto Facultativo

Art. 2º - Durante o período decretado ponto facultativo conforme previsto no artigo anterior, não haverá expediente nas repartições públicas da Prefeitura Municipal, ressalvado o disposto seguinte.

Art. 3º – Estarão excluídos do recesso estabelecido neste Decreto, os serviços essenciais, tais como: limpeza pública, coleta de lixo e serviços de emergência do Setor de Saúde, que terão atendimentos normais ou especiais, a critério do Chefe do Setor.

Art. 4º – Os servidores que estiverem em gozo de folga em razão do recesso estabelecido neste Decreto, poderão ser convocados a retornar ao trabalho imediatamente, por motivo de necessidade imperiosa ou relevante interesse público, casos fortuitos ou de força maior.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE,

ESTADO DE MATO GROSSO, 20 DE ABRIL DE 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 061/2022

DECRETO N° 061/2022

SÚMULA: Regulamenta o artigo 74 da Lei Complementar 119/2022, que trata dos Plantões dos Prestadores de Serviço e Servidores Públicos do município de Itanhangá – MT, alterando o Decreto 058/2021, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO O que dispõe o art. 74 da Lei Complementar nº 119/2022, e

CONSIDERANDO A necessidade de reajustar os valores relativos aos plantões médicos presenciais dos prestadores de serviço e servidores públicos municipais:

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado o regime de plantões presenciais e plantões em sobreaviso, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecendo normas e verbas indenizatórias para os servidores que realizem atividades fora e além de seu horário normal de trabalho, mediante escala pré estabelecida pela Secretaria de Saúde do Município.

§ 1º Considera-se na condição de plantão presencial o servidor que permanece em seu local de trabalho, em qualquer dia útil fora de sua jornada normal de trabalho, em finais de semana e feriados, atendendo os casos de urgência e emergência.

§ 2º Considera-se na condição de plantão em sobreaviso o servidor que permanece à disposição da Secretaria de Saúde, de forma não presencial, em qualquer dia útil fora de sua jornada normal de trabalho, em finais de semana e feriados, atendendo os casos de urgência e emergência, imediatamente após o chamado da Secretaria de Saúde.

Art. 2° Os plantões presenciais e em sobreaviso, no âmbito da Secretaria de Saúde, terão duração de 16 (dezesseis) horas, e/ou 24 (vinte quatro) horas, ininterruptas, e serão indenizadas da seguinte forma:

Cargo ou função	Plantão presencial 16 horas	Plantão presencial 24 horas	Plantão em sobreaviso 16 horas	Plantão em sobreaviso 24 horas
Médico(a)	R$ 1.800,00	R$ 2.500,00	R$ 1.602,46	R$ 2.043,60

Parágrafo Único. Fica regulamentado o plantão excepcional presencial, que se caracteriza pela excepcionalidade de necessidade de mais um médico para atendimento de urgência e emergência, que será pago por hora trabalhada, sendo o valor de R$ 110,00 por hora.

I. As horas trabalhadas em plantão excepcional serão comprovadas mediante relatório autorizado pelo secretário de saúde.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer através de Portaria até o dia 30 de cada mês, a escala de Plantões presenciais e em sobreaviso, para o mês subsequente.

§ 1º A escala descrita no caput deste artigo deverá ser publicada no Mural da Secretaria de Saúde e no CIS – Centro Integrado de Saúde.

§ 2º O Servidor incluído na Escala de Plantões deverá assinar formulário próprio dando ciência e concordância com sua inclusão.

§ 3º O servidor incluído na escala de plantões em sobreaviso deverá permanecer na sede do Município e abster-se da ingestão de qualquer tipo de bebida alcoólica ou substância que possa alterar sua perfeita capacidade laborativa, sob pena de ser excluído das próximas escalas.

§ 4º O Servidor incluído na escala de plantões que deixar de atender ao chamado por não ser encontrado ou por não estar com sua total capacidade laborativa, por ingestão de bebida alcoólica ou qualquer outra substância química ou, de qualquer forma, se recusar a atender a urgência ou emergência sem motivo justificável, além de não receber pelo plantão daquele dia, poderá sofrer penalidade prevista no Código Disciplinar, Lei Complementar nº 072/2015.

§ 5º O servidor que prestar atendimento na sua escala de plantão em sobreaviso, receberá tão somente a verba indenizatória referente ao plantão prestado, independentemente do atendimento realizado, não possuindo, por conseqüência, nenhum direito ao recebimento de horas extras.

Art. 4º As Secretarias Municipais apresentarão, em tempo hábil, ao Departamento de Recursos Humanos e de Finanças, os relatórios mensais com a devida comprovação das atividades exercidas.

Art. 5º Não será liberado o pagamento dos plantões do mês seguinte sem a devida comprovação do cumprimento da escala pré-estabelecida.

Art. 6º As verbas indenizatórias regulamentadas por este Decreto não se incorporam aos vencimentos dos servidores para nenhum efeito e não serão computadas para incidência do teto constitucional.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º Aplicam-se aos Prestadores de Serviços o disposto nos artigos deste Decreto conforme segue: art. 1º, Caput do art. 2º, art. 3º, §1º á 3º e parte inicial do § 4º, art. 4º, art. 5º e art. 7º, sendo ainda regidos pela Lei 8.666/93.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, em especial do Decreto 058/2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de abril de 2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2022

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 131, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Nomeia o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, como segue:

1- ELIZANDRA SILVA PORTELA

CPF: 921.127.141-04

Gerente de Vigilância Sanitária – GVS.

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 04/03/2022 e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 14 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.180, DE 20 DE ABRIL DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo a restituir o valor correspondente ao pagamento da taxa de transferência de veículos, visando o aumento na participação da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a restituir o valor correspondente ao pagamento da Taxa de Transferência de Veículos, conforme tabela do DETRAN/MT, aos proprietários de veículos automotores oriundos de outros Municípios, com até 10 (dez) anos de fabricação.

Art. 2º A restituição do valor dar-se-á posteriormente à transferência do veículo ao Município, mediante:

I – Requerimento do proprietário do veículo protocolado junto ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV;

b) Cópia da guia de recolhimento do pagamento da Taxa de Transferência de Veiculo;

c) Cópia do documento expedido pelo órgão de trânsito competente, comprovando a transferência para o Município de \Itiquira/MT;

d) Cópia da Carteira de Motorista (CNH), CPF e RG do proprietário do veículo.

Parágrafo único: A restituição do pagamento será indeferida, quando o requerente não apresentar a documentação exigida no disposto deste artigo.

Art. 3º Estão excluídos do incentivo de que trata esta lei, os veículos automotores:

I – De propriedade de Pessoas Jurídicas de Direito Público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas;

II – De propriedade de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não incidência do IPVA, em conformidade com a Legislação Estadual.

Art. 4º A restituição do valor será creditada em conta corrente indicada pelo Requerente/proprietário do veículo, mediante recibo.

Art. 5º O disposto nesta Lei aplica-se aos veículos, cuja transferência ocorra posteriormente à vigência desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente e/ou de eventuais suplementações.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar via Decreto, outras normas relativas a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com os efeitos dela constantes.

.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT em 20 de abril de 2022.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.179, DE 20 DE ABRIL DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com instituições financeiras, visando fornecer crédito aos servidores públicos municipais, sob a garantia de consignação em folha de pagamento, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com instituições financeiras, visando a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, aos Servidores Públicos Municipais ativos e inativos, e pensionistas.

Art. 2º Fica determinado que para concessão de empréstimos consignados, deve ser rigorosamente obedecido e observado o que segue:

§ 1º O empréstimo consignado em folha de pagamento será autorizado aos servidores do quadro efetivo, estável, ativos e inativos, e pensionistas estendendo-se também aos Servidores ocupantes de cargo em comissão e servidores contratados temporariamente por meio de Processos Seletivos Simplificados do Poder Executivo Municipal, desde que comprovada a capacidade de comprometimento de no máximo 35% (trinta e cinco por cento) de sua remuneração.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargo em comissão e os servidores contratados temporariamente por meio de Processos Seletivos que tiverem seu vínculo findado com o Poder Executivo Municipal, por qualquer motivo, assumirão as parcelas que ainda venham existir diretamente com a instituição consignatária, nos termos do artigo 13 do Decreto Federal 4. 840/2003;

§ 3º O desconto da prestação para liquidação do empréstimo ou financiamento consignado será feito diretamente em folha de pagamento do Poder Executivo Municipal e o valor correspondente creditado a favor da instituição financeira consignatária.

§ 4º Não será admitido o pagamento através de boleto, nos termos do artigo 15 do Decreto Federal 4.840/2003.

Art. 3º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

Art. 4º A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Poder Executivo Municipal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 5º Em sendo necessário, o Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta norma, para facilitar a orientação, a fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se integralmente a LEI MUNICIPAL Nº 598, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 20 de abril de 2022.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.178, DE 20 DE ABRIL DE 2022

"*Altera o artigo 16, da Lei Municipal nº 1.131, de 17 de junho de 2021 (LDO-2022), e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.131, de 17/06/2021, em seu art. 16, acrescentando o inciso XVII, que autoriza o Executivo a firmar os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes ou congêneres, incluindo o seguinte órgão governamental:

Art. 16. [...]

XVII - MINISTÉRIO PÚLICO DE CONTAS DE MATO GROSSO".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 20 de abril de 2022.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.181, DE 20 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e acrescenta Elemento de Despesa às ações da Lei Orçamentária Anual nº 1.155, de 09/12/2022 - LOA 2022, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído à Lei Orçamentária Anual nº 1.155, de 09/12/2021, acrescentando elemento de despesa às ações.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ **20.000,00 (vinte mil reais)**, destinado a atender a dotação orçamentária, não previstas no orçamento de 2022, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO E DESENV. URBANO

Unidade: 05 – Fundo Municipal de Previdência Social - ITIPREV

Função: 09 – Previdência Social

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0082 **–** Previdência

Recurso: 00.01.0802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa Administração

Projeto/Atividade: 2.196 – Manutenção e Encargos com o RPPS

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.01.0802 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

Valor: R$ 20.000,00

Art. 3º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO E DESENV. URBANO

Unidade: 05 – Fundo Municipal de Previdência Social - ITIPREV

Função: 99 – Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS

Sub-Função: 997 – Reserva do RPPS

Programa: 0099 **–** Reserva de Contingência

Recurso: 00.01.0802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa Administração

Projeto/Atividade: 2.197 – Reserva Legal do RPPS

Elemento de Despesa: 9.9.99.99.00.00.01.0802 – Reserva de Contingência

Valor: R$ 20.000,00

Art. 4º O crédito adicional especial aberto no artigo segundo desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 20 de março de 2022.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT aos 20 de abril de 2022.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.182, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e acrescenta ações ao Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído ao Plano Plurianual de Investimentos aprovado pela Lei nº 1.130, de 17/06/2021, e alterações, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022, aprovada pela Lei nº 1.131, de 17/06/2021, e alterações, e a Lei Orçamentária Anual nº 1.155, de 09/12/2021, acrescentando ações, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 08 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 **–** Ensino Fundamental

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento das Fontes de Recursos: 1001000 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Projeto/Atividade: 1.149 – Reforma e Ampliação de Escolas Estaduais no Município de Itiquira-MT

Valor: R$ 28.306,11

Órgão: 08 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 **–** Ensino Fundamental

Recurso: 00.01.0571 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

Projeto/Atividade: 1.149 **– Reforma e Ampliação de Escolas Estaduais no Município de Itiquira-MT**

Valor: R$ 537.816,15

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 566.122,26** (**quinhentos e sessenta e seis mil, cento e vinte e dois reais e vinte e seis centavos**), destinado a atender as dotações orçamentárias, não previstas no orçamento de 2022, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 08 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 **–** Ensino Fundamental

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento das Fontes de Recursos: 1001000 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Projeto/Atividade: 1.149 **– Reforma e Ampliação de Escolas Estaduais no Município de Itiquira-MT**

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.0500 – Obras e Instalações

Valor: R$ 28.306,11

Órgão: 08 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 **–** Ensino Fundamental

Recurso: 00.01.0571 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

Projeto/Atividade: 1.149 **– Reforma e Ampliação de Escolas Estaduais no Município de Itiquira-MT**

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.0571 – Obras e Instalações

Valor: R$ 537.816,15

Art. 3º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 10 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 **–** Administração

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento das Fontes de Recursos: 1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Projeto/Atividade: 2.115 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.0000 – Serviços de Consultoria

Valor: R$ 20.000,00

Órgão: 10 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0075 **–** Saúde

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento das Fontes de Recursos: 1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Projeto/Atividade: 2.118 – Manutenção e Encargos com a Gerência das Unidades Básicas de Saúde de Ouro Branco do Sul

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.0000 – Contratação por Tempo Determinado

Valor: R$ 40.000,00

Órgão: 10 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0075 **–** Saúde

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento das Fontes de Recursos: 1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Projeto/Atividade: 2.120 – Manutenção e Encargos com a Gerência das Unidades Básicas de Saúde

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.0000 – Contratação por Tempo Determinado

Valor: R$ 20.000,00

Órgão: 10 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 0075 **–** Saúde

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento das Fontes de Recursos: 1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Projeto/Atividade: 2.122 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Vigilância Ambiental e Epidemiológica

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor: R$ 20.000,00

Órgão: 10 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0075 **–** Saúde

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento das Fontes de Recursos: 1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Projeto/Atividade: 2.125 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Assistência Laboratorial

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R$ 60.000,00

Órgão: 10 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0075 **–** Saúde

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento das Fontes de Recursos: 1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Projeto/Atividade: 1.031 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Pronto Atendimento de Ouro Branco do Sul

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R$ 120.000,00

Órgão: 13 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA**

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Cultura

Função: 27 – Desporto e Lazer

Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0046 **–** Educação Física e Desportos

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 1.111 – Construção, Reforma e Ampliação de Centros Poliesportivos

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Valor: R$ 60.000,00

Órgão: 13 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA**

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Cultura

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 695 – Turismo

Programa: 0065 **–** Turismo

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 1.114 – Construção, Reforma e Ampliação de Complexo Turístico

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Valor: R$ 137.816,15

Órgão: 13 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA**

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Cultura

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 695 – Turismo

Programa: 0065 **–** Turismo

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 1.115 – Construção, Ampliação e Reforma de Recintos de Rodeio

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Valor: R$ 60.000,00

Órgão: 13 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA**

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Cultura

Função: 18 – Gestão Ambiental

Sub-Função: 695 – Turismo

Programa: 0065 **–** Turismo

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 2.206 – Promoção de Eventos para Estímulo ao Ecoturismo/Educação Ambiental e Apoio a Comunidades e Associações

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R$ 28.306,11

Art. 4º O crédito adicional especial aberto no artigo segundo desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos 20 de abril de 2022.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.183, DE 20 DE ABRIL DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares por Excesso de Arrecadação, considerando-se a Tendência do Exercício, até o limite de R$ 29.219.956,35 (vinte e nove milhões, duzentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos) no Orçamento Programa de 2022, Lei Orçamentária Anual nº 1.155/2021, de 09/12/2021, proveniente das transferências compulsórias constitucionais federais e estaduais, de acordo com a metodologia de cálculo por Fonte de Recurso, exarada no Anexo I, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares por Excesso de Arrecadação, considerando-se a Tendência do Exercício, até o limite de R$ 29.219.956,35 (vinte e nove milhões, duzentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), no Orçamento Programa de 2022, Lei Orçamentária Anual nº 1.155/2020, de 09/12/2021, nos termos do exposto nos §§ 3º e 4º do art. 43, da Lei Federal nº 4. 320, de 17 de março de 1964, proveniente das transferências compulsórias constitucionais federais e estaduais, e da metodologia de cálculo por Fonte de Recurso, exarada no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Serão priorizadas as unidades/rubricas orçamentárias com saldos insuficientes, que correspondem as despesas imprescindíveis e inadiáveis, de conformidade com o disposto na legislação federal e municipal pertinente com especificidade para a emanadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que deverão ser empenhadas e liquidadas até 31 de dezembro do corrente exercício, ressalvadas as previstas na legislação em vigor; e, as despesas provenientes da execução de obras e/ou instalações, na hipótese do recebimento efetivo de recursos oriundos de transferências voluntárias da União e/ou do Estado, nos termos do(s) respectivo(s) convênio(s) celebrado(s), que ampliarão o Excesso de Arrecadação.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo, por decreto, procederá a abertura dos Créditos Suplementares necessários, mediante o detalhamento exigido, nos termos da classificação funcional programática vigente, atendido o disposto no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira, 20 de abril de 2022.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 1.183, DE 20 DE ABRIL DE 2022				
CÁLCULO PARA SUPLEMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO - POR FONTE DE RECURSOS - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0500				
1	**Previsão da Receita Exercício 2022**	R$ 46.645.999,00		
2	**Arrecadação no Período de: Janeiro/2022 à 31/03/2022**	R$ 14.424.780,29		
3	**Arrecadação 2021 assim distribuída:**			
	a) Janeiro à 31/03/2021	R$ 13.692.771,10		
	b) 01/04/2021 à 31/12/2021	R$ 58.321.001,48	R$ 72.013.772,58	
4	**Créditos Abertos no Período:**			
	Janeiro à 31/03/2022	R$ -		
1	**Cálculo da Taxa de Incremento:**			
	Δ = (1.º Período de 2022/1.º Período de 2021) X 100			
	(R$14.424.780,29/13.692.771,10) X 100 = 105,35 %			
	Δ = 105,35 % - 100 % = 5,35 %			
2	**Arrecadação Segundo Período 2021 X Δ:**			
	R$ 58.321.001,48 X 5,35 %	R$ 3.120.173,58		
	R$ 58.321.001,48 + R$ 3.120.173,58	R$ 61.441.175,06		
3	**Demonstração do Cálculo do Excesso de Arrecadação:**			
	Previsão da Receita para Exercício 2022	R$ 46.645.999,00		
	Menos Arrecadação:			
a)	Do dia 1.º de Janeiro até 31/03/2022	R$ 14.424.780,29		
b)	Do dia 1.º de abril até 31/12/2021 aplicada a taxa de incremento da Receita, verificada no 1.º Período	R$ 61.441.175,06	R$ 75.865.955,35	
	EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO			**R$ 29.219.956,35**
	Menos Créditos Abertos no Período de:			
	01/01/2022 à 31/03/2022			R$ -
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REAL PREVISTO			**R$ 29.219.956,35**
Itiquira/MT, 20 de abril de 2022.				
FABIANO DALLA VALLE PREFEITO MUNICIPAL				

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 20, DE 02 DE MARÇO DE 2022

DECRETO N.º 20/2022

DE: 02.03.2022

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 2.450.800,00 (Dois Milhões Quatrocentos e Cinquenta Mil e Oitocentos Reais), no Orçamento do Poder Executivo Municipal para o Exercício 2022, e da outras providências".

FABIANO DALLA VALLE, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1155/2021 de 09/12/2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 2.450.800,00 (Dois Milhões Quatrocentos e Cinquenta Mil e Oitocentos Reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
1.067	1453	0500 -	44905100000000	324.000,00
2.168	1690	0500 -	33903000000000	40.000,00
2.168	1693	0500 -	33903900000000	2.000,00
1.065	1428	0500 -	33903600000000	6.000,00
1.091	1530	0500 -	33903000000000	1.000,00
1.057	1374	0500 -	33903000000000	10.000,00
1.130	1563	0661 -	44905200000000	4.000,00

2.122	1065	0500 -	33903000000000	1.000,00
2.145	1244	0500 -	33901400000000	2.000,00
1.047	1682	0500 -	44905200000000	2.000,00
1.130	1563	0661 -	44905200000000	3.000,00
1.064	1419	0759 -	33903000000000	20.000,00
1.022	779	0500 -	44905200000000	10.000,00
2.087	701	0576 -	33903900000000	121.000,00
2.204	1403	0599 -	33903900000000	110.000,00
2.141	1216	0600 -	33903200000000	73.000,00
1.047	1682	0500 -	44905200000000	4.000,00
1.011	334	0500 -	44905200000000	4.000,00
2.015	191	0500 -	33903600000000	4.000,00
1.029	1197	0500 -	44905200000000	2.600,00
2.139	1204	0500 -	33901400000000	5.000,00
2.116	999	0500 -	33903300000000	2.400,00
2.014	176	0500 -	33903600000000	5.000,00
1.064	1419	0759 -	33903000000000	5.000,00
2.022	1350	0500 -	33900800000000	1.000,00
1.104	1677	0500 -	44905200000000	97.000,00
1.104	1678	0700 -	44905200000000	231.600,00
1.065	1425	0500 -	33903000000000	19.000,00
2.151	1326	0500 -	33903000000000	5.000,00
1.091	1530	0500 -	33903000000000	1.000,00
2.223	1764	0500 -	33903000000000	5.000,00
2.139	1206	0500 -	33903600000000	10.000,00
1.065	1425	0500 -	33903000000000	10.000,00
1.016	765	0500 -	44905200000000	2.000,00
2.098	783	0500 -	31909400000000	100,00
2.099	795	0500 -	31909400000000	500,00
2.110	926	0500 -	31909400000000	2.900,00
2.116	990	0500 -	31900400000000	600.000,00
2.116	992	0500 -	31901300000000	120.000,00
2.130	1142	0621 -	31900400000000	10.000,00
2.131	1157	0600 -	31900400000000	10.000,00
2.131	1159	0600 -	31901300000000	2.200,00
2.131	1161	0600 -	31911300000000	5.000,00
2.136	1185	0600 -	31909400000000	4.800,00
2.143	1226	0600 -	31900400000000	30.000,00
2.143	1229	0600 -	31909400000000	7.100,00
2.149	1288	0500 -	31909400000000	5.100,00
2.203	1589	0500 -	31909400000000	4.800,00
2.162	1615	0500 -	31909400000000	3.000,00
2.163	1626	0500 -	31909400000000	3.200,00
2.166	1664	0500 -	31909400000000	3.500,00
2.014	176	0500 -	33903600000000	5.000,00
1.072	1466	0759 -	33903000000000	2.000,00
1.057	1374	0500 -	33903000000000	5.000,00
2.040	466	0500 -	33904000000000	319.000,00
2.173	1777	0500 -	33903600000000	3.000,00
2.120	1045	0500 -	33903900000000	20.000,00
2.120	1045	0500 -	33903900000000	10.000,00
1.065	1425	0500 -	33903000000000	50.000,00
1.023	922	0500 -	44905200000000	4.000,00
2.204	1401	0599 -	33903000000000	60.000,00
2.001	9	0500 -	33903000000000	15.000,00
2.174	1782	0500 -	33903600000000	3.000,00
TOTAL				**2.450.800,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
1.067	1456	0709 -	44905100000000	100.000,00
1.068	1461	0709 -	44905200000000	150.000,00
1.067	1443	0709 -	33903000000000	53.000,00
1.031	1212	0500 -	44905200000000	15.000,00
1.025	1131	0600 -	44905200000000	6.000,00
1.068	1461	0709 -	44905200000000	30.000,00
1.075	1359	0759 -	44905100000000	10.000,00
2.040	464	0500 -	33903900000000	2.000,00
2.034	392	0500 -	33903600000000	7.000,00
1.083	1507	0751 -	33903000000000	10.000,00
1.083	1507	0751 -	33903000000000	5.000,00
1.083	1507	0751 -	33903000000000	2.000,00
1.083	1507	0751 -	33903000000000	5.000,00
1.064	1424	0500 -	44905100000000	10.000,00
1.065	1432	0500 -	44905100000000	10.000,00
2.185	1551	0500 -	33903000000000	10.000,00
1.075	1358	0500 -	44905100000000	20.000,00
1.082	1365	0500 -	44905100000000	30.000,00
2.056	549	0500 -	46907100000000	10.000,00
1.057	1377	0500 -	44905100000000	10.000,00
2.064	569	0500 -	31901100000000	50.000,00
2.064	575	0500 -	33903000000000	50.000,00
2.074	646	0500 -	31901100000000	10.000,00
1.072	1474	0709 -	44905100000000	10.000,00
2.101	815	0500 -	31900400000000	10.000,00
1.077	1505	0759 -	44905100000000	10.000,00
1.121	1513	0500 -	44905100000000	21.000,00
2.109	920	0709 -	33903900000000	35.000,00
1.129	1636	0500 -	33504100000000	42.000,00
2.210	707	0540 -	31900400000000	8.000,00
1.086	1370	0500 -	44905100000000	2.600,00
1.086	1370	0500 -	44905100000000	5.000,00
1.086	1370	0500 -	44905100000000	2.400,00
1.066	1439	0759 -	44905100000000	5.000,00
1.064	1424	0500 -	44905100000000	20.000,00
1.065	1432	0500 -	44905100000000	20.000,00
1.066	1439	0759 -	44905100000000	10.000,00
1.070	1488	0500 -	44905100000000	20.000,00
1.121	1513	0500 -	44905100000000	29.000,00
1.088	1521	0601 -	44905100000000	25.000,00
1.089	1525	0500 -	44905100000000	20.000,00
1.092	1537	0500 -	44905100000000	10.000,00
1.115	1758	0500 -	44905100000000	10.000,00
1.075	1358	0500 -	44905100000000	10.000,00
1.075	1359	0759 -	44905100000000	10.000,00
1.086	1372	0701 -	44905100000000	10.000,00
1.086	1370	0500 -	44905100000000	20.000,00
1.129	1636	0500 -	33504100000000	58.000,00
2.110	931	0709 -	33903000000000	30.000,00
2.117	1011	0500 -	33903600000000	25.000,00
2.117	1011	0500 -	33903600000000	7.600,00
1.065	1429	0759 -	33903600000000	19.000,00
1.066	1439	0759 -	44905100000000	5.000,00
1.066	1439	0759 -	44905100000000	1.000,00
1.066	1439	0759 -	44905100000000	5.000,00
1.115	1758	0500 -	44905100000000	10.000,00
2.110	935	0709 -	33903900000000	10.000,00
2.117	1011	0500 -	33903600000000	2.000,00
2.211	713	0540 -	31901100000000	812.200,00
2.110	935	0709 -	33903900000000	12.000,00
2.012	147	0500 -	33903500000000	10.000,00
2.013	159	0500 -	33903000000000	5.000,00
2.015	187	0500 -	33903000000000	10.000,00
2.016	202	0500 -	33903000000000	5.000,00
2.016	204	0500 -	33903900000000	5.000,00
2.017	213	0500 -	33903000000000	5.000,00
2.019	239	0500 -	33903900000000	5.000,00
2.021	254	0500 -	31901100000000	5.000,00
2.021	260	0500 -	33903000000000	5.000,00
1.075	1359	0759 -	44905100000000	5.000,00
2.022	1354	0500 -	33903900000000	5.000,00
2.023	265	0500 -	31900400000000	10.000,00
2.024	284	0500 -	33903000000000	5.000,00
1.075	1359	0759 -	44905100000000	5.000,00
1.082	1367	0701 -	44905100000000	10.000,00
1.086	1370	0500 -	44905100000000	10.000,00
1.086	1372	0701 -	44905100000000	10.000,00
2.043	498	0500 -	33903000000000	5.000,00
2.051	545	0500 -	46907100000000	10.000,00
2.044	514	0500 -	33903600000000	10.000,00
2.046	538	0500 -	33903900000000	5.000,00
2.063	556	0500 -	31900400000000	5.000,00
2.064	577	0500 -	33903900000000	10.000,00
2.064	569	0500 -	31901100000000	10.000,00

1.056	1399	0500 -	33903600000000	10.000,00
1.056	1400	0500 -	33903900000000	10.000,00
2.211	713	0540 -	31901100000000	10.000,00
1.066	1439	0759 -	44905100000000	10.000,00
1.067	1452	0759 -	33903900000000	20.000,00
1.068	1462	0759 -	44905200000000	20.000,00
2.117	1011	0500 -	33903600000000	15.500,00
2.110	935	0709 -	33903900000000	28.000,00
2.137	1193	0600 -	33714100000000	25.500,00
1.129	1636	0500 -	33504100000000	23.000,00
1.129	1636	0500 -	33504100000000	10.000,00
1.066	1439	0759 -	44905100000000	50.000,00
1.066	1439	0759 -	44905100000000	4.000,00
1.066	1439	0759 -	44905100000000	75.000,00
1.068	1462	0759 -	44905200000000	3.000,00
TOTAL				**2.450. 800,00**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao Segundo dia do mês de Março de 2022.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 12, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

DECRETO N.º 12/2022

DE: 01.02.2022

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 1.060.850,00 (Hum Milhão Sessenta Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais), no Orçamento do Poder Executivo Municipal para o Exercício 2022, e da outras providências".

FABIANO DALLA VALLE, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1155/2021 de 09/12/2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 1.060.850,00 (Hum Milhão Sessenta Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
1.104	1678	0700 -	44905200000000	654. 250,00
2.139	1204	0500 -	33901400000000	3.000,00
1.024	972	0500 -	44905200000000	2.000,00
2.083	692	0553 -	33903000000000	25.000,00
1.057	1375	0500 -	33903600000000	8.000,00
2.014	176	0500 -	33903600000000	10.000,00
2.139	1206	0500 -	33903600000000	10.000,00
2.169	1701	0500 -	33903000000000	15.000,00
2.080	677	0500 -	33903600000000	1.000,00
2.180	1852	0500 -	33903600000000	9.000,00
2.178	1829	0500 -	33903000000000	100,00
2.208	1576	0661 -	33903200000000	1.000,00
2.034	383	0500 -	31900400000000	4.000,00
2.065	589	0500 -	33904600000000	10.000,00
2.103	838	0500 -	31909400000000	600,00
2.113	964	0500 -	31909400000000	5.600,00
2.119	1035	0500 -	33904600000000	10.000,00
2.123	1072	0500 -	31909400000000	6.100,00
2.130	1146	0621 -	31901300000000	3.000,00
2.145	1241	0500 -	31909400000000	2.200,00
2.147	1262	0500 -	31900400000000	6.000,00
2.218	1404	0540 -	31900400000000	70.000,00
2.218	1406	0540 -	31901300000000	15.000,00
2.203	1589	0500 -	31909400000000	1.500,00
2.179	1836	0500 -	31909400000000	500,00
1.047	1682	0500 -	44905200000000	15.000,00
2.014	176	0500 -	33903600000000	18.000,00
1.022	779	0500 -	44905200000000	6.000,00
1.064	1419	0759 -	33903000000000	39.000,00
2.223	1766	0500 -	33903600000000	1.000,00
2.120	1045	0500 -	33903900000000	17.000,00
2.029	345	0500 -	33903900000000	5.000,00
2.115	988	0500 -	33903900000000	45.000,00
1.024	972	0500 -	44905200000000	5.000,00
2.120	1045	0500 -	33903900000000	15.000,00
2.223	1766	0500 -	33903600000000	2.000,00
2.151	1326	0500 -	33903000000000	20.000,00
TOTAL				**1.060. 850,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
1.081	1.081	0700 -	44905100000000	10.000,00
1.082	1.082	0700 -	44905100000000	10.000,00
1.086	1.086	0700 -	44905100000000	20.000,00
1.067	1.067	0700 -	33903000000000	10.000,00
1.067	1.067	0700 -	33903900000000	7.000,00
1.067	1.067	0700 -	44905100000000	10.000,00
1.068	1.068	0700 -	44905200000000	50.000,00
1.121	1.121	0700 -	44905100000000	10.000,00
2.167	2.167	0700 -	33903000000000	10.000,00
1.115	1.115	0700 -	44905100000000	25.000,00
1.120	1.120	0500 -	44905200000000	30.000,00
2.023	2.023	0500 -	31900400000000	30.000,00
2.023	2.023	0500 -	33903000000000	5.000,00
2.024	2.024	0500 -	33903900000000	10.000,00
2.025	2.025	0500 -	33903900000000	5.000,00
2.088	2.088	0500 -	99999900000000	10.000,00
1.075	1.075	0759 -	44905100000000	15.000,00
1.075	1.075	0500 -	44905100000000	15.000,00
1.081	1.081	0759 -	44905100000000	202. 295,00
1.082	1.082	0759 -	44905100000000	130. 000,00
1.067	1.067	0759 -	33903000000000	20.000,00
1.067	1.067	0500 -	44905100000000	19.955,00
2.111	2.111	0749 -	33903000000000	3.000,00
2.206	2.206	0500 -	33903000000000	2.000,00
2.087	2.087	0576 -	33903900000000	25.000,00
2.126	2.126	0500 -	31901100000000	8.000,00
2.125	2.125	0500 -	31900400000000	10.000,00
2.126	2.126	0500 -	31900400000000	10.000,00
2.117	2.117	0500 -	33903600000000	16.000,00
2.117	2.117	0500 -	33903900000000	9.100,00
2.117	2.117	0500 -	33903900000000	1.000,00
2.117	2.117	0500 -	33903600000000	134. 500,00
2.126	2.126	0500 -	31900400000000	15.000,00
2.139	2.139	0500 -	33903900000000	20.000,00
1.066	1.066	0759 -	44905100000000	4.000,00
1.077	1.077	0759 -	44905100000000	7.000,00
2.206	2.206	0500 -	33903000000000	10.000,00
2.206	2.206	0500 -	33903900000000	12.000,00
1.075	1.075	0759 -	44905100000000	10.000,00
2.117	2.117	0500 -	33903600000000	1.000,00
2.128	2.128	0621 -	31901100000000	15.000,00
1.094	1.094	0500 -	44905100000000	7.000,00
2.151	2.151	0500 -	33903900000000	50.000,00
1.089	1.089	0500 -	44905100000000	15.000,00
2.039	2.039	0500 -	33903900000000	2.000,00
2.015	2.015	0500 -	33903000000000	10.000,00
2.010	2.010	0500 -	31901100000000	10.000,00
TOTAL				**1.060. 850,00**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao Primeiro dia do mês de Fevereiro de 2022.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 040/2022

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 22 DE ABRIL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2021/2022, no uso das atribuições legais;

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 039, de 19 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo na Câmara Municipal de Itiquira-MT, no dia 22 (sexta feira) de abril de 2022.

Art. 2º- Ficam suspensos os atendimentos externos e os trabalhos internos serão mantidos somente o indispensável, a critério da secretaria de administração..

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 20 de abril de 2022.

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira
Presidente
(Gestão 2021/2022)

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 193, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Nomeia os Servidores que menciona para exercerem cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear os Servidores abaixo relacionados, para o exercício do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, como segue:

SIMONE PEREIRA DE JESUS

CPF: 024.035.311-03

Encarregado de Controle e Conferência de Material - ECCM.

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14/04/2022.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 20 de abril de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 192, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Nomeia os Servidores que menciona para exercerem cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear os Servidores abaixo relacionados, para o exercício do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, como segue:

LUANA ANDRADE CASIMIRO SILVA

CPF: 044.246.481-92

Gerente de Assistência Social de Ouro Branco do Sul - GASOBS.

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 18/04/2022.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 20 de abril de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 191, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Nomeia os Servidores que menciona para exercerem cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear os Servidores abaixo relacionados, para o exercício do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, como segue:

1 – EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA

CPF: 535.110.341-91

Coordenador do Índice Municipal - CIM

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 13/04/2022.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 20 de abril de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 190 DE 20 DE ABRIL DE 2022

"Corrobora a nomeação dos membros do Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Itiquira, incluindo suplentes dos membros titulares e da outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, XII combinado com a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 797, de 7 de novembro de 2013,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 900 de 12 de maio de 2015 (POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), combinados com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e a Politica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO a eleição ocorrida conforme ata registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o chefe do Poder Executivo Municipal em cumprimento das exigências e formalidades legais em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º. Corroborar a nomeação dos membros e dos respectivos titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, referente ao período de 17 de fevereiro de 2021 a 17 de fevereiro de 2023, bem como, sua diretoria, consoante membros abaixo relacionados:

I –DO GOVERNO MUNICIPAL:

a. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Joice de Souza Pinto Galdino

CPF: 000.909.421-08

E-mail: joicesgaldino@hotmail.com

Suplente: Jane Gobbi

CPF: 693.535.731-49

E-mail: janegobbi@bol.com.br

b. **Representante da Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Taliana Aparecida Mota da Silva

CPF: 023.364.111-48

E-mail: taliana_mota@hotmail.com

Suplente: Aline Carvalho de Figueiredo Martinazzo

CPF: 615.606.181-91

E-mail: aline.3m@hotmail.com

c. Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Marileide Rodrigues da Silva

CPF: 592.705.861-20

E-mail: marileide.estrela@hotmail.com

Suplente: Vanessa Farias dos Santos Turatti

CPF: 007.018.371-60

E-mail:

d. **Representante da Secretaria Municipal de Administração**

Titular: Natália de Andrade Vidotti

CPF: 956.037.511-34

E-mail: navidottinha@hotmail.com

Suplente: Alex Alves da Silva

CPF: 005.717.241-24

E-mail: alex.koka@hotmail.com

II – DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

a. Representante da Associação de Arte e Cultura de Itiquira – AACULTI

Titular: Maria do Carmo Rodrigues da Silva

CPF: 424.398.501-44

E-mail: crdasilva@hotmail.com

Suplente: Eliana Regina Martins Vedovello

CPF: 030.990.888-46

E-mail: elianam.vedovello@hotmail.com

b. Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Titular: Vanessa Bortolo Cruz

CPF: 702.663.281-72

E-mail: josevaldoitiquira@hotmail.com

Suplente: Edilaine Rodrigues de Rezende

CPF: 014.868.781-48

E-mail: me_rezende@hotmail.com

c. Representante da Igreja Católica Apostólica Romana

Titular: Frei Francisco Gabriel

CPF: 125.576.841-04

E-mail:

Suplente: Maria de Lurdes Pereira Cavalcante

CPF: 411.422.501-30

E-mail:

d. Representante dos Adolescentes da Escola Estadual Dom Aquino Correa

Titular: Yasmin Gabrielli Côrtes Rocha

CPF: 052.209.701-43

E-mail: cortesrafaela339@gmail.com

Suplente: Lívia Miranda Arruda

CPF: 059.035.041-24

E-mail: mirandalivia94@gmail.com

III – DIRETORIA

Secretária Executiva: Bárbara Fanny Lourenço Fischer Lopes

Art. 3° - As atribuições dos membros nomeados e dos demais, são as estabelecidas na Legislação Municipal pertinente em vigor, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as reuniões e demais atividades do Conselho, cabendo a Administração Pública viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 20 de abril de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
RESOLUÇÃO Nº 21 DE 20 DE ABRIL DE 2022

RESOLUÇÃO nº 21 de 20 de abril de 2022

Dispõe sobre a nomeação dos representantes da Diretoria do CMDCA eleitos pela plenária para o mandato 2022 - 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais compulsando a Lei Municipal Nº 900/15, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal n.º 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, inciso VI, da Constituição da República, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itiquira, cumprindo com o previsto em seu Regimento Interno, em reunião Plenária realizada no dia 20 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º. Nomear os representantes da Diretoria do CMDCA, eleitos pela Plenária do CMDCA, através de voto de seus membros presentes, para o mandato 2021 – 2023:

1. **Presidente:** Joice de Souza P. Galdino – representando a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS. 2. **Vice-Presidente:** Maria do Carmo Rodrigues da Silva – representante da Associação de Arte e Cultura de Itiquira – AACULT. 3. **Secretária Executiva:** Bárbara Fanny Lourenço Fischer Lopes.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Itiquira, 20 de abril de 2022.

JOICE DE SOUZA P. GALDINO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PROCURADORIA JURIDICA
RESOLUÇÃO Nº 22 DE 20 DE ABRIL DE 2022

RESOLUÇÃO nº 22 de 20 de abril de 2022

Estabelece recomendações e parâmetros complementares com vistas à efetiva implantação e implementação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais compulsando a Lei Municipal nº 900/15, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, inciso VI, da Constituição da República, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itiquira e,

CONSIDERANDO a deliberação do CMDCA, adotada em sua Reunião Ordinária, realizada em 20 de abril de 2022 para Implantação e Implementação do SIPIA no Município de Itiquira;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA, que em seu art. 23 dispõe sobre a implantação e utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016 do CONANDA, a qual o art. 1º dispõe sobre a implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – SIPIA pelos Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o SIPIA Conselho Tutelar é um Sistema Nacional de registro e tratamento de Informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, plataforma de gestão e monitoramento voltada para conselheiros tutelares, conselheiros de direitos, gestores e técnicos de políticas públicas, atores do sistema de justiça, dentre outros relacionados à garantia, promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, resolve:

Art. 1º - Definir Critérios e Procedimentos para implantação e implementação do SIPIA, estabelecendo-o como sistema de registro e tratamento de informações prioritário e de uso obrigatório dos conselheiros tutelares, para fins de monitoramento, acompanhamento e encaminhamento das demandas junto à rede de atendimento à criança e ao adolescente.

I – A implantação consiste em etapa preliminar destinada a garantir condições adequadas para o funcionamento do SIPIA Conselho Tutelar.

II – A implementação consiste na concretização de ações que assegurem a contínua utilização do SIPIA pelo Conselho Tutelar.

Art.2º - Ficam estabelecidas as respectivas competências quanto ao SIPIA:

I - Compete ao Município oferecer condições ao Conselho Tutelar para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, a efetivação das condições técnicas e de infraestrutura necessárias à operação do SIPIA no Conselho Tutelar.

II – Compete ao CMDCA estabelecer um fluxo de comunicação e interlocução com os profissionais e instâncias que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente visando à divulgação e fortalecimento das ações relativas ao SIPIA.

III – Compete ao Conselheiro (a) Tutelar:

a) Participar dos cursos de formação e atualização para o uso do SIPIA, destinado aos Conselheiros Tutelares, presencial e vitualmente.

b) Registrar e sistematizar os atendimentos prestados e demais atividades realizadas por cada Conselheiro Tutelar que, deverá alimentar o SIPIA.

c) Fazer os registros dos atendimentos no SIPIA, apresentando trimestralmente relatório, ou sempre que solicitado pelo CMDCA, mantendo atualizados os dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento.

d) Divulgar o SIPIA em suas mais diversas iniciativas, junto aos mais variados parceiros, em particular àqueles das áreas de saúde, educação, da assistência social, e órgãos de defesa social.

Art. 3º - Mesmo após a implantação do SIPIA, outros instrumentos de registro padronizados do órgão poderão ser utilizados:

I – Eventualmente, em função de problemas do Sistema, com a devida transferência das informações, assim que regularizado seu funcionamento;

II – Sistematicamente, em função de atividades desenvolvidas no processo de trabalho do órgão, que não sejam contempladas pelo sistema. Parágrafo Único: A não utilização do SIPIA ou a sua utilização de forma irregular pelos Conselheiros Tutelares, ensejará em aplicação de sanção prevista na Lei Municipal nº 900/2015, sem prejuízo das demais medidas cabíveis na espécie.

Art.4º - A partir de 20 de abril de 2022, a implementação e utilização do SIPIA Conselho Tutelar passa a ser obrigatória no município de Itiquira, por meio do sistema https://sndh.mdh.gov.br/.

Art. 5º - O conselheiro (a) deve solicitar acesso ao sistema por meio do link https://sipiaconselhotutelar.mdh.gov.br/login.

Art. 6º - O manual de acesso do usuário pode ser acessado por meio do link: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/conselho_tutelar/sipia_ct_manual_do_usuario_2019.pdf.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itiquira, 20 de abril de 2022.

JOICE DE SOUZA P. GALDINO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 108, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Nomeia a Servidora que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° Nomear a Servidora abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração**,** como segue:

1- MARIA DILEUZA DE OLIVEIRA CARAFFINI

CPF: 613.961.099-00

Coordenador de Planejamento Pedagógico - CPP.

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos à 02/03/2022 e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 10 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 25/2022/SMECDL–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 003/2021, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

.7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

.8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

.9. Título de Eleitor;

.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco

anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

.11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da

Prefeitura Municipal;

.12. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

.13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada,

incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

.15. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por

instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do

histórico escolar.

.16. Declaração contendo endereço residencial;

.17. Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

.18. Declaração de Bens;

.19. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá

sua função;

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado 003/2021 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 20 de abril de 2022.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, no dia**22 de abril de 2022às 08h.**

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
CICERO ANTONIO DE ANDRADE	0300089	2	003/2021

LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 606-01/2022

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 003/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT

A Prefeita Municipal de Jaciara/MT, Srª. ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados, referente a Concorrência Pública nº 003/2022, cujo objeto **"Contratação de Empresa Especializada para execução de obra de Construção de Casas Populares, sendo 48 (quarenta e oito) unidades com área construída de 42,70m² e 02 (duas) unidades Habitacionais com área de 51,35m² no município de Jaciara-MT, através do Convenio n.° 1530/2021/SINFRA"**, através de ampla publicidade da presente DECISÃO ADMINISTRATIVA que:

CONSIDERANDO o recurso administrativo apresentados pelas empresas **: CONSTRUTORA JURUENA EIRELI, KAIABY CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA E J.N. PRADO LTDA-ME,**

CONSIDERANDO ainda, o Parecer do Julgamento da comissão de Licitação nº012/2022, datado 18/04/2022.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 077/2022, emitido pela Advogada do Município – Dra. Maria Aili Ferreira de Melo Rodrigues - OAB/MT 17119-B – Mat. 8639-1 datado em 18/04/2022.

DECIDE

CONHECER os recursos interposto pelas **CONSTRUTORA JURUENA EIRELI, KAIABY CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA E J.N. PRADO LTDA- ME**, no processo licitatório referente a Concorrência Pública n.º 003/2022.

1. Declarar **TOTAL DESPROVIMENTO**, mantendo inalterado a decisão proferida em ata da sessão pública, DETERMINAR a publicação da presente Decisão Administrativa em caráter de urgência;

2. COMUNICAR aos interessados esta decisão.

Sem mais, este é nosso parecer.

Registre-se;

Publique-se.

Jaciara/MT, 18 de abril de 2022

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA Nº 037/2022

Dispõe sobre a Designação do Srº Jhonatan Junior Pereira Do Nascimento, para ser Fiscal de Contrato.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando a necessidade de Fiscalizar o Contrato abaixo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Jhonatan Junior Pereira Do Nascimento**, Assessor Técnico Superior I, como Fiscal do Contrato, conforme segue:

CONTRATO Nº 016/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO / MAPA Nº 915866/2021 – PLATAFORMA + BRASIL Nº 502760/2021.
CONTRATADO: EXTRA MAQUINAS S/A

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 20 de Abril de 2022.

_____

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 016/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, TERMO DE CONVÊNIO / MAPA Nº 915866/2021 – PLATAFORMA + BRASIL Nº 502760/2021.

PRAZO: 30/04/2022 à 20/05/2022.

VALOR: R$ 885.000,00 (OITOCENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS)

CONTRATADO: EXTRA MAQUINAS S/A

CNPJ Nº 19.293.041/0002-22

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

JANGADA/MT, 20 DE ABRIL DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 15/2022

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURA E OBRAS

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 15/2022

AUTUADO			
Nome/Razão Social: LUZILINA MARIA DE LEMOS			
Endereço: Rua Marechal Deodoro Nº 326			
Bairro: Centro	**CEP:** 78255-000	**Cidade:** Jauru	**UF:** MT
CPF: 665.045.386-20		**Telefone:** N/C	
DADOS DO LOCAL FISCALIZADO			
Endereço: Rua Marechal Deodoro Nº 326 Quadra 117, Lote 01 REM			
Bairro: Centro		**Atividade:** Residencial	
Data da Notificação: 11/04/2022 EM DIARIO OFICIAL AMM		**Notificação Nº:** 27/2022	
PENALIDADES APLICADAS			
Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na **NOTIFICAÇÃO N°27/2022** não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicado as seguintes **PENALIDADES** previstas na Lei Complementar 171.2022 Código de Postura e Obras Municipal.			
DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS			
Lei Complementar Municipal Nº 171.2022 Código de Postura e Obras **Artigo 148 —** Os proprietários de imóveis urbanos são responsáveis pela limpeza e conservação do passeio público, zelando pelo seu uso devido. **§ 1º** A lavagem ou varrição do passeio público e sarjeta deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito. **§ 2º** É absolutamente proibido, em qualquer caso, varrer o lixo ou detrito sólido de qualquer natureza para os receptores e boca-de-lobo dos logradouros públicos.			

§ 3º É proibido fazer varrição do interior dos prédios, terrenos e dos veículos, para a via pública, assim como despejar ou atirar papéis, reclames ou quaisquer detritos sobre o leito de logradouro público.
§ 4º Os terrenos edificados ou não, com frente para via pavimentada, devem obrigatoriamente ser cercados e possuir passeio público em toda a extensão de testada.
§ 5º Os proprietários de quaisquer terrenos, edificados ou não, são obrigados a cercar suas propriedades e a mantê-los em perfeito estado de limpeza, de forma a impedir que sejam usados como depósito de lixo de qualquer natureza.
§ 6º O material utilizado no cercamento de que trata os §§ 4º e 5º poderá ser de alvenaria, madeira, cercas de arame ou sebes vivas.
§ 7º Em caso de inobservância do disposto no **§ 5º** relativo à limpeza dos terrenos, estará o responsável sujeito a notificação para cumprir a obrigação e, não sendo atendida no prazo estabelecido, será passível de multa, nos termos deste Código, podendo, neste caso, o Município efetuar a limpeza, direta ou indiretamente, sem prejuízo das penalidades incidentes, devendo tais valores serem lançados no cadastro do imóvel, cuja irregularidade foi apontada.
§8º O valor cobrado pela limpeza do imóvel será de 05 UFPM-Jauru.
Artigo 149 — A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas.
Artigo 150 — Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica terminantemente proibido:
I – queimar, mesmo nos próprios quintais, lixos ou quaisquer corpos. **II–** atirar lixo, materiais velhos, animais mortos ou qualquer detrito nos logradouros públicos ou terrenos baldios.
Artigo 154 — Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio, os seus quintais, pátios e terrenos.
§ 1º Não são permitidos dentro do perímetro urbano, terrenos baldios ou com edificação cobertos de mato, servindo como depósito de lixo, pantanosos ou com água estagnada.
§ 2º As providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem ao respectivo proprietário.
Artigo 245 — A Notificação Preliminar será feita com cópia, onde ficará registrado o ciente do notificado e conterá os seguintes elementos:
I- nome do infrator, endereço e data; **II-** indicação do fato objeto da infração e dos dispositivos legais infringidos e as penalidades correspondentes; **III -** prazo máximo de 30 (trinta) dias ou a critério do agente fiscal para regularizar a situação; **IV-** assinatura do notificante.
§ 1º. O prazo de validade da Notificação Preliminar descrita neste artigo será de 01 (um) ano, estando o notificado, neste período, obrigado a manter as recomendações estabelecidas, caracterizando infração o cometimento das mesmas
Irregularidades nesse interregno que, neste caso, dispensará nova notificação, podendo ser lavrado de imediato o auto de infração respectivo.
§ 2º O vencimento do prazo estipulado no § 2º não libera o notificado do dever de observância dos preceitos entabulados neste Código, podendo receber nova notificação ou sofrer autuação, conforme o caso e se houver previsão legal.
§ 3º A Notificação Preliminar poderá ser realizada por meio de notificação pessoal, por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento, devendo serem observadas as disposições condidas neste Código e eventuais legislações ou Decreto expedido que regulamente a matéria.
Decreto Nº 78 de 19 de setembro de 2018
Artigo 2 — Os imóveis urbanos privados abandonados cujos proprietários não possuam a intenção de conserva-los em seu patrimônio ficam sujeitos a arrecadação pelo município na condição de bem vago.
§2º — Considera-se como intenção de conservar os imóveis urbanos a realização de limpeza periódica e construção sobre o imóvel, bem como a feitura de calçadas como indicador de conservação.

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES OU AGRAVANTES

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DETERMINAÇÕES

Informamos que o contribuinte autuado, poderá apresentar, sua defesa contra a ação da fiscalização junto a prefeitura municipal, no prazo de 10 (dez) dias, uteis contado a data do recebimento comprovado do auto de infração.

MULTA

15 UPFM Jauru, Mato Grosso, Artigo 253 da Lei Complementar 171.2022

VALOR

R$ 721,65 (setecentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos)

AGENTES AUTUANTES

____
Mateus Ruy Nery de Almeida Hecton Jhon Rodrigues de Barros
Fiscal de Postura e Obras Fiscal de Postura e Obras

Cidade: Jauru	**UF:** MT	**Data:** 19/04/2022	**Hora:** 09:31

RECEBIDO POR:	
Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:
Assinatura: RECEBI EM, / /	
( )Recusou – se a Assinar a Notificação: **TESTEMUNHAS:** ______________________ Assinatura: ______________ Nome/R.G ______________________ Assinatura: ______________ Nome/R.G	

NOTA DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2022

No rol de documentos para habilitação, fica desconsiderado a necessidade do item 11.5.2, letra "h" (h - Registro na ANP – Agência Nacional do Petróleo, conforme Resolução ANP Nº 668 DE15/02/2019 e pela Resolução ANP Nº 41 DE 05/11/2013 e alterações posteriores sehouver - Certidão de revendedor varejista. (Certificado de Posto Revendedor)).

Jauru MT, 20 de abril de 2022

Gilmar Jr Ferreira

Pregoeiro.

NOTIFICAÇÃO Nº 10.2022

NOTIFICAÇÃO Nº 10.2022

Notificado/Responsável: MARIA LOPES DE SOUZA
CNPJ/CPF: 838.998.551-91
Endereço: Avenida Brasil Nº 906
Telefone: N/C
Local da Ocorrência: Avenida Brasil Nº 906 Quadra 86 Lote 03
Município de Ocorrência: Jauru/**UF:** MT/ **CEP:**78.255-000
Cadastro Contribuinte/Imobiliário: 598

II—DESCRIÇÃODOSFATOSGERADORESDA NOTIFICAÇÃO

Na fiscalização realizada no local descrito acima, em 14 de fevereiro de 2022, as 08:39 (horas), ficou constatado irregularidade, na qual o contribuinte acima qualificado fora comunicado anteriormente por meio da notificação 125.2021 publicada em diário oficial, quando esgotadas a tentativas pelas vias comuns, se enquadrando por meio desta em reincidência, enquadrada com fundamentos nos dispositivos da Lei Complementar Municipal Nº 171. 2022 Código de Postura e Obras e Lei Nº 920 de 19 de agosto de 2021 Lei de Desafetação.

Lei Complementar Municipal Nº 171.2022 Código de Postura e Obras

Artigo 18. A construção, limpeza e manutenção do passeio público, em toda a testada dos terrenos, localizados em logradouros públicos providos de meio-fio e asfalto, é de responsabilidade dos proprietários dos respectivos lotes.

Artigo 20. Os proprietários de imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos são obrigados a executar e conservar as calçadas na extensão correspondente de suas divisas, de acordo com os padrões definidos pelo órgão de planejamento, obedecendo às disposições do Código de Obras, além respeitar o que segue:

I – o disposto no caput aplica-se a todas as divisas dos imóveis voltadas para vias ou logradouros públicos. **II** – a obrigatoriedade de construção da calçada não se aplica aos casos de vias não pavimentadas. **III** – é proibida a construção de degraus e a alteração da declividade natural dos passeios públicos, exceção feita aos logradouros públicos com declividade maior do que 20% (vinte por cento), que terão projeto específico aprovado pelo Município; **IV** – o acesso de veículos deverá situar-se a uma distância mínima de 5,00 m (cinco metros) da esquina, entendida como o ponto de interseção dos alinhamentos do lote; **V** – é obrigatória a execução de rampa, com rebaixamento de meio- fio, em esquinas, na posição correspondente a travessia de pedestres, para passagem de deficientes físicos

VI - Existindo caixa coletora de água pluvial, grade ou boca-de-lobo sobre a sarjeta ou questões da geografia do terreno no local de travessia de pedestres, a criação da rampa com rebaixamento de meio-fio poderá mediante autorização do setor de engenharia ser em lugar diverso da travessia de pedestre.

VII – os canteiros centrais e ilhas de canalização do tráfego interceptadas por faixa de travessia de pedestres terão rampas para deficientes físicos, nos termos do inciso anterior; **VIII** – não será permitida a colocação de caixa coletora de água pluvial, grade ou boca-de-lobo sobre a sarjeta no local de travessia de pedestres.

Artigo 21. De acordo com o seu planejamento, o Município poderá por meio de decreto, adotar para cada logradouro ou trecho de logradouro público, tipo de revestimento do passeio público dentro de um padrão específico.

§ 1º. É vedada a pavimentação com ladrilhos entremeados de grama, na faixa mínima definida para o trânsito de pedestres.

§ 2º. A faixa pavimentada terá largura mínima de 1,50 m (Um metro e meio).

Artigo 24. É proibida a colocação de objetos ou dispositivos delimitadores de estacionamento e garagens que não esteja autorizado pelo órgão público competente.

Artigo 26. É proibido o estacionamento e o trânsito de veículos nos passeios públicos, salvo as seguintes exceções:

§1ºO Município poderá, mediante requerimento do interessado, autorizar o uso de passeios para fins de estacionamento, desde que haja projeto aprovado pelo setor de obras e engenharia do município.

§ 2º. A fiscalização do disposto no § 1º. deste artigo ficará cargo dos fiscais de trânsito do Município e fiscais de posturas e obras.

Artigo 27. A invasão de logradouro público será punida de acordo com a legislação vigente.

§1º. Verificada, mediante vistoria administrativa, a invasão ou usurpação de logradouro público, em consequência de obra de caráter permanente ou provisório, exceto tapumes e barraco de obras, o Município deverá promover, imediatamente, a demolição necessária, a fim de que o referido logradouro fique desembaraçado e a área invadida reintegrada ao domínio público.

Artigo 148. Os proprietários de imóveis urbanos são responsáveis pela limpeza e conservação do passeio público, zelando pelo seu uso devido.

§ 1º A lavagem ou varrição do passeio público e sarjeta deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.

§ 2º É absolutamente proibido, em qualquer caso, varrer o lixo ou detrito sólido de qualquer natureza para os receptores e boca-de-lobo dos logradouros públicos.

§ 3º É proibido fazer varrição do interior dos prédios, terrenos e dos veículos, para a via pública, assim como despejar ou atirar papéis, reclames ou quaisquer detritos sobre o leito de logradouro público.

§ 4º Os terrenos edificados ou não, com frente para via pavimentada, devem obrigatoriamente ser cercados e possuir passeio público em toda a extensão de testada.

Lei Nº 920 de 19 de agosto de 2021 Lei de Desafetação

Artigo 1º — Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação dos logradouros que estão sendo utilizados como construções consolidadas pelos particulares, tornando-os bens de uso dominical, desde que obedeçam, sucessivamente, aos critérios abaixo definidos:

I - Não obstrução das vias de circulação ou de equipamentos públicos comunitários disponíveis, sendo que a reserva mínima é de 2,5m (dois metros e meio) para a utilização da calçada/passeio público;

II - Avaliação técnica profissional constatando que a demolição da construção excedida comprometeria a estrutura da edificação habitacional;

III - Os logradouros desafetados deverão ser alienados de forma onerosa, passando a se incorporar a propriedade do particular, mediante ato administrativo;

Artigo 2º — As despesas decorrentes das vendas autorizadas por esta lei serão suportadas pelos respectivos compradores.

Artigo 4º — O valor do metro quadrado utilizado na formula do artigo 5º desta lei , será o valor do metro quadrado do logradouro público, contido, na Lei Municipal da Planta Genérica de Valores de Imóveis Urbanos e sua atualização a época da alienação.

Artigo 5º — As fórmulas utilizadas para encontrar o valor Total da Alienação, deverá ser através das duas equações:

Valor do m² do respectivo logradouro **X** (vezes) *5* (cinco) **= Valor m² auferido para Alienação.**

Valor m² para alienação **X** (vezes) *quantidade de m² desafetados* **= Valor Total da Alienação.**

III — ANOTAÇÕES ADICIONAIS

_____
_____
_____

IV—FUNDAMENTOSLEGAISDA NOTIFICAÇÃO

Lei Complementar Municipal Nº 171.2022, Código de Postura e Obras e Lei Nº 920 de 19 de agosto de 2021.
Legislação Municipal Disponível no Site:http://www.camarajauru.mt.gov.br

V— INTIMAÇÃO AO SUJEITO PASSIVO

Assim sendo, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** para no prazo de 30 (trinta) dias a;

1 — Construir e ou regularizar a calçada em toda a extensão correspondente a suas divisas com largura mínima de 1,50 M (um metro e cinquenta centímetros), contigua ao meio fio recomendando – se 2,00 M (dois metros) ou 50% do total da calçada.

2 — Regularizar o nível de declividade de pelo menos 50% da calçada, na faixa de acesso dos pedestres, para ajustar ao nível de 8,33%, se necessário, criando uma rampa suave para o imóvel inferior, nos termos da NBR 9050 e Código de Postura e Obras de Jauru, artigos 18 a 20.

3 — Não permitir o estacionamento de veículos automotores sobre a calçada artigo 26 do Código de Postura e Obras de Jauru.

4 — Demolir construção caracterizada como invasão de logradouro público, em 33,00 M² (trinta e três metros quadrados) conforme projeto de delimitação de área pública das ruas, canteiro e calçadas na Avenida Brasil, ou apresentar ao setor de engenharia municipal avaliação técnica profissional constatando que a demolição da construção excedida comprometeria a estrutura da edificação habitacional.

5 — Sendo atestado pelo (s) engenheiro (s) que haverá comprometimento, o munícipe poderá gozar da lei de desafetação, podendo alienar de forma onerosa, passando a se incorporar a propriedade do particular, mediante ato administrativo.

ADVERTIMOS que o não atendimento a esta **NOTIFICAÇÃO**, no prazo especificado, e verificada mediante vistoria, sem aviso prévio, dos Fiscais, implicará na **LAVRATURA** de **AUTO DE INFRAÇÃO**, aplicação de **MULTA** em dobro pela reincidência e demais cominações legais, sem prejuízo da ação judicial específica para fazer cumprir a **NOTIFICAÇÃO** e o Município poderá promover, imediatamente, a demolição necessária, a fim de que o referido logradouro fique desembaraçado e a área invadida reintegrada ao domínio público.

Jauru, 14 de fevereiro de 2022.

_____ _____

Mateus Ruy Nery de Almeida Hecton Jhon Rodrigues de Barros

Fiscal de Postura e Obras Fiscal de Postura e Obras

DECRETO Nº 39 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

"**NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**"

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, conforme preceitua a Lei Municipal nº 819, de 13 de março de 2019.

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TITULAR: Gabriel David Gomes

SUPLENTE: Andréia Aparecida Nascimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

TITULAR: Itamar Lucas Rosa

SUPLENTE: Vera Lúcia da Silva Frez

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Dailê Saldanha Carneiro

SUPLENTE: Mayara Marques Cordeiro Santana

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TITULAR: Gislane Ferreira Angil

SUPLENTE: Caio Gabriel Macedo Gonçalves

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TITULAR: Zilma Rodrigues Azevedo

SUPLENTE: Vagner Ferreira Pego

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

CENTRO SOCIAL PADRE NAZARENO LANCIOTTE – CESPAN

TITULAR: Maria Helena Dutra Barbosa

SUPLENTE: José Luiz de Campos

IGREJA CATÓLICA APOSTOLICA ROMANA

TITULAR: Leila Teixeira Santiago de Abreu

SUPLENTE: Camila Braga dos Santos Garcia

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS (CURAS E MILAGRES)

TITULAR: Carlos Junior de Aquino Rocha

SUPLENTE: Willian Santos de Oliveira

LOJA MAÇÔNICA "ORDEM E LIBERDADE"

TITULAR: Valmi Nunes Dourado

SUPLENTE: Marco Aurélio Fernandes Ribeiro

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

TITULAR: Franscineide Costa Vilaça Abreu

SUPLENTE: Selma Ferreira Siqueira

Artigo 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário em especial o Decreto nº124 de 25 de Agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "JOSE PERES", em 29 de Março de 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAURU MT E A EMPRESA SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA.

O MUNICIPIO DE JAURU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ MF com o nº 15.023.948/0001-30, com sede na Rua do Comércio, nº. 480, Centro, Jauru-MT, representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Valdeci José de Souza, portador do CPF nº 985.374.821-53 e RG nº. 12694908 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, nº. 300, Boa Esperança, na qualidade de CONTRATANTE, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE,** a contratação firmada via a Ata de Registro de preços n° **06/2021** que foi firmada com a empresa **SÓ PESADOS COMERCIO DE PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.717.067/0001-00 que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do a Ata de Registro de Preços n° **08/2022**, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E ITENS DE BORRACHARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Em razão do não cumprimento do contrato, após a não entrega de parte das mercadorias solicitadas por esta prefeitura, formalizado via pedidos de compra nº. 00448/22 e 0450/22, emitidos e enviados no dia 16 (dezesseis) de março de 2022, reiterados via e-mail pelo setor de compras no dia 31 (trinta e um) de março e avisados das sanções do edital pelo setor de licitações via e-mail no dia 12 de abril, dando o prazo de mais 05 (cinco dias) para a entrega dos itens.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. De acordo com o artigo 79, parágrafo I da lei 8.666/93, fica rescindido o contrato com a empresa supracitada, pelas razões do item 2.1 deste termo de rescisão, que configurou a "inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento", de acordo com a cláusula 6.1.1, alínea *"c"* da ata de registro de preços firmada entre a empresa e o município de Jauru MT.

3.2. De acordo com o artigo 87, parágrafo III da lei 8.666/93, pela qual se fundamenta esse edital, a seguinte sanção à contratada: "*a licitante fica suspensa do direito de participar de licitações com o município de Jauru pelo período de 180 (cento e oitenta dias)".*

Jauru MT, 20 de abril de 2022

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: **OMEGA GESTÃO EDUCACIONAL LTDA**

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL UNIFICADO 100% HIBRIDO (ON/OFF LINE).

VIGÊNCIA: 15 de maio de 2022 a 14 de maio de 2023

VALOR: **R$ 79.341,72 (setenta e nove mil trezentos e quarenta e um real e setenta e dois centavos)**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo Administrativo nº. 0741/2022, **DISPENSA nº. 024/2022**, com base no Caput do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 19/01/2022. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A FROTA DA SECRETARIA DE OBRAS,** tendo como fornecedor a empresa **BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 17.274.687/0001-56, no valor de R$ 421.830,78 (Quatrocentos e vinte e um mil e oitocentos trinta reais e setenta e oito centavos).

Paço Municipal "José Peres", em Jauru – MT, 20 de abril de 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº047/2022 DE 20 DE ABRIL DE 2022 REFERENTE AO ANALISE DE CURRICULO/CONTAGEM DE PONTOS Nº001/2022/SAD - CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N° 3.952 DO DIA 01/04/2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº047/2022 DE 20 DE ABRIL DE 2022 REFERENTE AO ANALISE DE CURRICULO/CONTAGEM DE PONTOS Nº001/2022/SAD - CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N° 3.952 DO DIA 01/04/2022.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Análise de Currículo/Contagem de Pontos n°001/2022/SAD, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 10 **(dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Administração, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Análise de Currículo/Contagem de Pontos n°001/2022/SAD- a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

MOTORISTA DE CAMINHÃO, ONIBUS E CARRETA/CARTEIRA DE MOTORISTA E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Item	Nome	Classificação
01	MARCOS LUIZ DE AZEVEDO	01°

MOTORISTA DE UTILITÁRIOS/CARTEIRA C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Nome	Classificação
01	FRANCISCO BATISTA ALVES	01°
02	JOSE CARLOS DOS SANTOS	02º

TECNICO DE INFORMÁTICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Nome	Classificação
01	ROBSON FERNANDO CACCIA	01°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 20 de Abril de 2022

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°001/2021 de 04/01/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO INSCRITOS NO ANALISE DE CURRICULO/CONTAGEM DE PONTOS Nº 007/2022/SME-PSS.

CNPJ 15.072.663/0001-99

Rua Niterói, 81 N, Centro – CEP: 78.575-000 – Fone (66)3556-9400.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO INSCRITOS NO ANALISE DE CURRICULO/CONTAGEM DE PONTOS Nº 007/2022/SME-PSS.

O Prefeito Municipal de Juara-MT Srº **Carlos Amadeu Sirena**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista Analise de Currículo/Contagem de pontos da zona rural para preenchimento de vaga para O cargo de Professor Nível Superior Licenciatura Pedagogia no quadro temporário da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 14/04/2022, Edição nº 3.961- **RESOLVE:**

I – **Publicação dos Inscritos** noAnalise de Currículo/Contagem Nº 007/2022/SME conforme relação abaixo relacionada.

Gabinete do Prefeito Interino em Exercício, Juara - MT, 20 de Abril de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal de Juara-MT.

ZONA RURAL

CARGO: PROFESSOR SUPERIOR NIVEL LICENCIATURA EM PEDAGOGIA - ESCOLA MUNICIPAL BAIRRO MACHADO

ORDEM	NOME DO INSCRITO	RG
01	Maria Aparecida do Nascimento	1015008-0 SSEP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

CONVENIOS
RATIFICA O EXTRATO DO CONTRATO 092-2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

EXTRATO RATIFICADO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Onde se lê:

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022

Se lê:

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 086/2022

PROCESSO: TOMADA DE PREÇO 002/2022;

CONTRATANTE: Município de Juína-MT

CONTRATADA: ANDREIA IORIS ONSTRUÇÕES EIRELI

OS DEMAIS ITENS PERMANECEM INALTERADOS.

MARIA ANGELA CEZIMBRA

Fiscal do Contrato

Portaria Municipal n.º 271/2021

Poder Executivo – Juína-MT

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS N° 001/2022

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS N° 001/2022

O Prefeito Municipal de Juína - MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para Contratação e formação de cadastro de reserva de servidores, para atender a natureza emergencial, transitória de natureza temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37 IX da Constituição Federal/88, contratados pelo regime Jurídico Administrativo e Regime Geral da Previdência Social – RGPS/INSS, conforme abaixo discriminado:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado - PSS, é destinado à seleção de profissionais para atuar em estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, suprindo os cargos vagos existentes em todo o território do município de Juína-MT, face ausência de pessoal efetivo para atender a demanda, mediante Contrato Administrativo Temporário por prazo determinado.

1.1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento das vagas indicadas e à formação de CR – Cadastro de Reserva, ficando a critério da administração pública municipal convocar e admitir os aprovados conforme a necessidade.

1.1.2. O programa das provas objetivas encontra-se no Anexo I deste Edital.

1.1.3. Não serão fornecidas informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, por telefone ou e-mail. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico www.juina.mt.gov.br

1.2. NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, TAXA DE INSCRIÇÃO, REQUISITOS E DEMAIS VANTAGENS.

Nomenclatura	C/H	Venc. (R$)	Vagas	Requisitos Mínimos
ZONA URBANA				
Técnico em Alimentação Escolar	40	1.390,91	05 + CR	Ensino fundamental completo
Técnico em Infraestrutura	40	1.390,91	05 + CR	Ensino fundamental completo
Técnico em Transporte Escolar	40	1.948,97	CR	Ensino fundamental completo e CNH (Carteira Nacional de Habilitação), no mínimo, categoria "D" e apresentação do Certificado do Curso de Transporte Escolar, dentro do prazo de validade.
DISTRITO TERRA ROXA – ERM ÁLVARES DE AZEVEDO				
Técnico em Infraestrutura	40	1.390,91	CR	Ensino fundamental completo
Técnico em Alimentação Escolar	40	1.390,91	CR	Ensino fundamental completo
Técnico em Transporte Escolar	40	1.948,97	CR	Ensino fundamental completo e CNH (Carteira Nacional de Habilitação) , no mínimo, categoria "D" e apresentação do Certificado do Curso de Transporte Escolar, dentro do prazo de validade.
DISTRITO FILADÉLFIA – EM OSVALDO CRUZ				
Técnico em Infraestrutura	40	1.390,91	CR	Ensino fundamental completo
Técnico em Alimentação Escolar	40	1.390,91	CR	Ensino fundamental completo
Técnico em Transporte Escolar	40	1.948,97	CR	Ensino fundamental completo e CNH (Carteira Nacional de Habilitação), no mínimo, categoria "D" e apresentação do Certificado do Curso de Transporte Escolar, dentro do prazo de validade.
LINHA 07 – ERM PONCE DE ARRUDA				
Técnico em Infraestrutura	40	1.390,91	CR	Ensino fundamental completo
Técnico em Alimentação Escolar	40	1.390,91	CR	Ensino fundamental completo
Técnico em Transporte Escolar	40	1.948,97	CR	Ensino fundamental completo e CNH (Carteira Nacional de Habilitação), no mínimo, categoria "D" e apresentação do Certificado do Curso de Transporte Escolar, dentro do prazo de validade.
LINHA 04 – ERM EUCLIDES DA CUNHA				
Técnico em Infraestrutura	40	1.390,91	CR	Ensino fundamental completo
Técnico em Alimentação Escolar	40	1.390,91	CR	Ensino fundamental completo
Técnico em Transporte Escolar	40	1.948,97	CR	Ensino fundamental completo e CNH(Carteira Nacional de Habilitação), no mínimo, categoria "D" e apresentação do Certificado do Curso de Transporte Escolar, dentro do prazo de validade.
DISTRITO FONTANILLAS – ERM VINICIUS DE MORAES				
Técnico em Transporte Escolar	40	1.948,97	CR	Ensino fundamental completo e CNH(Carteira Nacional de Habilitação), no mínimo, categoria "D" e apresentação do Certificado do Curso de Transporte Escolar, dentro do prazo de validade.
Técnico em Infraestrutura	40	1.390,91	CR	Ensino fundamental completo
Técnico em Alimentação Escolar	40	1.390,91	CR	Ensino fundamental completo
LINHA 5 – CAIABI - ERM MARECHAL HERMES				
Técnico em Transporte Escolar	40	1.948,97	CR	Ensino fundamental completo e CNH (Carteira Nacional de Habilitação), no mínimo, categoria "D" e apresentação do Certificado do Curso de Transporte Escolar, dentro do prazo de validade.
Técnico em Infraestrutura	40	1.390,91	CR	Ensino fundamental completo
Técnico em Alimentação Escolar	40	1.390,91	CR	Ensino fundamental completo

2.DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições ficarão abertas:

Entre às **09 horas do dia 27 de abril e 23 horas e 59 minutos do dia 06 de maio de 2022, através do endereço eletrônico www.juina.mt.gov.br (horário de MT).**

2.2. Para inscrever-se via Internet, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico **www.juina.mt.gov.br**, durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Processo Seletivo Simplificado e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

2.2.1. Ler e aceitar o requerimento de inscrição, preencher o formulário de inscrição e transmitir os dados via Internet.

2.2.2. **Não haverá cobrança de Taxa de Inscrição.**

2.2.3. As inscrições efetuadas via Internet somente serão confirmadas após a emissão do comprovante de inscrição;

2.2.4. As solicitações de inscrição via Internet que forem efetuadas após o dia **06 de maio de 2022**, não serão aceitas;

2.2.5. A Prefeitura Municipal de Juína-MT não se responsabiliza por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;

2.2.6. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente, bem como, indicar o cargo para o qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

2.2.7. O descumprimento das instruções de inscrição via Internet implicará na não efetivação da inscrição.

2.2.8. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

2.2.9. Ao inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.

2.2.10. As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato.

2.2.11. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração do cargo.

2.2.12. O candidato que realizar mais de uma inscrição, em cargos diferentes, deverá no dia da prova, comparecer ao local e sala de prova da última opção inscrita e realizar a prova a ela correspondente, caso haja coincidência do dia e do horário de realização das provas, sendo assim, considerado faltoso nas demais opções.

2.2.13. Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, transferência de conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

2.3 - O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

2.3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.

2.3.2. Estar em gozo de direitos políticos.

2.3.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral.

2.3.4. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

2.3.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, à época da admissão.

2.3.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico com registro no Conselho Regional de Medicina.

2.3.6.1. Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão.

2.3.7. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos.

2.3.8. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor.

2.3.9. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado;

2.3.10. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;

3. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE

3.1. As pessoas PNE que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal têm assegurado o direito de inscrição para o cargo em Processo Seletivo Simplificado, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

3.1.1. Em obediência ao disposto art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7.853/89, fica reservado aos Portadores de Necessidades Especiais 5%(cinco por cento) das vagas que poderão ser preenchidas, conforme necessidade para cada cargo.

a) se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais;

b) se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subsequente.

3.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas ao cadastro de reserva a PNE, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

3.1.3. Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.

3.1.4. As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial.

3.1.5. As pessoas portadoras de necessidades especiais, após a realização da sua inscrição, deverão encaminhar via e-mail – asspedagogicosmec@gmail.com -, até o dia **06 de maio de 2022**, os seguintes documentos:

a) Laudo médico original e expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da prova, informando também o seu nome, documento de identidade (R.G) e opção de cargo;

3.1.6. Os candidatos que necessitarem de condição especial para realização da prova, deverão encaminhar a solicitação de “condição especial”, via e-mail – asspedagogicosmec@gmail.com-, até o dia **06 de maio de 2022**, devendo anexar ao pedido um atestado médico recente informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador.

3.1.7. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PNE, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico.

3.1.8. Aos deficientes visuais (**amblíopes**) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho e letra correspondente a corpo 24.

3.1.9. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não PNE e não terão prova especialmente preparada, sejam quais forem os motivos alegados.

3.1.10. O candidato PNE que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

3.1.11. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PNE, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

4. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

4.1. O Processo Seletivo Simplificado será de provas escritas objetivas e provas práticas.

4.1.1. A duração da prova será de até 3h (três horas), já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.

4.1.2. As provas escritas serão realizadas no dia 15/05/2022, com tempo de duração de 3 (três) horas ininterruptas, com início às 08:00(oito) horas e término às 11:00 (onze) horas.

4.1.3. As provas práticas serão realizadas no dia 15/05/2022, logo após o término da prova objetiva.

4.1.4. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS ORIGINAL:

- Cédula de Identidade - RG;

- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- Certificado Militar;

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);

- Passaporte.

4.1.5. As provas objetivas (escritas) desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Na folha de resposta será atribuída pontuação 0,0 (zero) a questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

4.1.6. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

4.1.7. Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos celulares deverão ser desligados e deixados sob a mesa do respectivo candidato até o término da prova.

4.1.8. O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

4.1.8. É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova, **exceto policiais em serviço.**

4.1.9. Será, também, eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros; deixar de atender às normas contidas no caderno de provas e às demais orientações expedidas pela organização do Processo Seletivo Simplificado.

4.1.10. As respostas deverão ser assinaladas, pelo candidato, com caneta de tinta azul ou preta, na Folha de Respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta.

4.1.11. **A Folha de Respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal de sala.**

4.1.12. Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala;

4.1.13. O candidato só poderá retirar-se da sala de aplicação das provas, após transcorrido, no mínimo, **1 (uma) hora** do horário previsto para o início das mesmas e constante do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala o respectivo caderno de provas e a folha de respostas.

4.1.14. Os candidatos poderão se retirar da sala, levando o caderno de provas, **somente** após decorrido **02 (duas) horas** do efetivo início da prova.

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. Será divulgado no dia **12 de maio de 2022** a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, assim como o local de realização das provas. A relação será afixada em Edital na Prefeitura Municipal de Juína - MT e disponibilizada no site do município responsável pela organização do Processo Seletivo Simplificado www.juina.mt.gov.br. É de responsabilidade do candidato o acesso e verificação dos locais de prova.

6. DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS E NÚMERO DE QUESTÕES

6.1. Para o cargo de **Técnico em Transporte Escolar,** a avaliação constará de prova escrita objetiva e prova prática. A prova escrita objetiva será composta por **20** (**vinte**) questões, avaliadas na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Língua Portuguesa	05	10	50,0 pontos
Matemática	05	5,0	25,0 pontos
Conhecimentos Gerais	10	2,5	25,0 pontos

6.1.1. A classificação final será efetuada pela média aritmética de pontos de cada candidato nas duas provas (prova escrita e prova prática).

6.2. Para os cargos de **Técnico em Infraestrutura e Técnico em Alimentação Escolar** a avaliação constará de prova escrita objetiva. A prova escrita objetiva será composta por **20** (**vinte**) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Língua Portuguesa	05	10	50,0 pontos
Matemática	05	5,0	25,0 pontos
Conhecimentos Gerais	10	2,5	25,0 pontos

6.2.1. A classificação final será efetuada pela **ordem decrescente** da nota final obtida por cada candidato.

7. DA DATA DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

7.1. A Prova Escrita Objetiva e a Prova Prática para os cargos de que trata este Edital, estão previstas para serem aplicadas no dia **15 de maio de 2022,** sendo que olocal será divulgado quando da publicação do Edital de Homologação das Inscrições previsto para o dia **06 de maio de 2022**.

7.2. **EXCEPCIONALMENTE**, **as datas e os horários previstos neste Edital poderão ser alterados.**

8. DAS NORMAS

8.1. As provas escritas objetivas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras, e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.

8.2. Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de candidatos retardatários.

8.3. Não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização das provas, exceto no caso de amamentação, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Processo Seletivo Simplificado.

8.3.1. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante maior de idade, que ficará em local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança. Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da prova da candidata.

8.4. Não será permitido o uso dos sanitários por candidatos que tenham terminado as provas. A exclusivo critério da Coordenação do local, poderá ser permitido, caso haja disponibilidade, o uso de outros sanitários do local que não estejam sendo usados para o atendimento a candidatos que ainda estejam realizando as provas.

8.5. A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de provas. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos, sendo recomendável que a embalagem não reutilizável fornecida para o recolhimento de tais aparelhos somente seja rompida após a saída do candidato do local de provas.

8.6. Após o término das provas os candidatos não poderão permanecer nas dependências do prédio.

8.7. O candidato não poderá alegar desconhecimento dos locais de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

9. DA PROVA PRÁTICA

9.1. **Serão convocados para a Prova Prática a ser realizada no dia 15 de maio de 2022, os candidatos ao cargo de Técnico em Transporte Escolar, conforme abaixo especificado:**

9.1.1. Os candidatos que realizarem a Prova Escrita;

9.1.2. Os candidatos após o término da Prova Escrita seguirão para o local determinado para realizar a prova prática.

9.1.3. **ZONA URBANA –** Os candidatos que realizarem a Prova Escrita em ordem decrescente de classificação, começando pela maior nota da lista geral de classificados na Prova Escrita;

9.1.4. **DISTRITO TERRA ROXA – EM ALVARES DE AZEVEDO –** os **06 (seis)** primeiros classificados na Prova Escrita, em ordem decrescente de classificação, começando pela maior nota da lista geral de classificados na Prova Escrita;

9.1.5. **DISTRITO FILADÉLFIA – EM OSVALDO CRUZ –** os **10 (dez)** primeiros classificados na Prova Escrita, em ordem decrescente de classificação, começando pela maior nota da lista geral de classificados na Prova Escrita;

9.1.6. **LINHA 07 – EMR PONCE DE ARRUDA –** os **04 (quatro)** primeiros classificados na Prova Escrita, em ordem decrescente de classificação, começando pela maior nota da lista geral de classificados na Prova Escrita;

9.1.7. **LINHA 04 – EMR EUCLIDES DA CUNHA –** os **04 (quatro)** primeiros classificados na Prova Escrita, em ordem decrescente de classificação, começando pela maior nota da lista geral de classificados na Prova Escrita;

9.2. Em caso de empate será aplicado o seguinte critério:

a) quem tiver maior idade considerando-se, caso necessário, o horário de nascimento;

9.3. Os candidatos classificados na prova escrita que não forem convocados para a prova prática, estarão automaticamente eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

9.4. A prova prática constará em dirigir o veículo de forma adequada, partindo do local em que se encontra, sem cometer erros ou demonstrar insegurança que ofereça risco para si, para os avaliadores e para o equipamento, atendendo as orientações de execução definidas pelo avaliador, de forma adequada, atendendo aos critérios indicados. Ao final do teste o veículo deverá ser conduzido, se for o caso, ao seu local de origem.

9.4.1. O exame de direção veicular será realizado em percurso comum a todos os candidatos, a ser determinado no dia da prova, com duração máxima de até 06 (seis minutos), onde será avaliado o comportamento do candidato com relação aos procedimentos a serem observados durante o trajeto, as regras gerais de trânsito e o desempenho na condução do veículo, tais como: rotação do motor, uso do câmbio, freios, localização do veículo na pista, velocidade desenvolvida, obediência à sinalização de trânsito (vertical e horizontal) e semafórica, como também outras situações durante a realização do exame.

9.5. No decorrer do trajeto serão apontadas as faltas cometidas, sendo descontados pontos conforme quadro a seguir:

CATEGORIA DA FALTA	PONTOS A SEREM DESCONTADOS
Falta Grave	7,0
Falta Média	5,0
Falta Leve	3,0

9.5.1.A tipificação das faltas acima mencionadas encontra-se discriminada nos incisos II, III e IV, Artigo 19 da Resolução 168/2004-CONTRAN.

9.5.2. O candidato que durante a realização da Prova Prática cometer qualquer tipo de falta prevista no inciso I, artigo 19, da Resolução 168/2004-CONTRAN, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

9.5.3. Para realizar a prova prática os candidatos deverão apresentar, no mínimo, a **carteira de habilitação categoria "D"**, a qual deverá ter sido obtida ou renovada até a data da realização da Prova Prática, sem a qual não poderá realizar a prova.

9.5.4. A Prova Prática terá caráter eliminatório, e serão avaliadas na escala de 0,00 (zero) a 100,0 (cem) pontos, devendo o candidato obter 50,0 (cinquenta) pontos ou mais para ser considerado aprovado.

9.5.5. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0,00 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

9.5.6. Não haverá tratamento diferenciado a nenhum candidato, sejam quais forem as circunstâncias alegadas, tais como alterações orgânicas ou fisiológicas permanentes ou temporárias, deficiências, estados menstruais, indisposições, cãibras, contusões, gravidez ou outras situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, sendo que o candidato deverá realizar os referidos testes de acordo com o escalonamento previamente efetuado pela administração pública que será realizado de forma aleatória.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência o seguinte:

a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada a preferência ao de idade mais elevada;

b) que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos (se houver);

c) que obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;

d) que obtiver maior número de acertos na prova de Matemática (se houver);

e) que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais;

f) que tiver maior idade.

11. DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

11.1. O gabarito preliminar da prova escrita objetiva será divulgado no **primeiro dia útil após a realização da referida prova**, a partir das 17h00-min, mediante edital afixado naPrefeitura Municipal de Juína – MT, publi-

cado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizada no site da Prefeitura responsável pela organização do Processo Seletivo Simplificado www.juina.mt.gov.br**.**

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a Comissão Organizadora, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto de recurso contra:

a) Inscrições não homologadas;

b) Questões das Provas e Gabarito Preliminar;

c) Resultados das Provas, desde que se refira a erros de cálculo das notas.

12.2. O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço do seguinte e-mail: asspedagogicosmec@gmail.com, devendo o candidato destacar no título do e-mail "RECURSO" com as seguintes especificações no corpo do e-mail:

− nome do candidato;

− número de inscrição;

− número do documento de identidade;

− cargo para o qual se inscreveu;

− a questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;

− a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

12.3. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.

12.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal e via WhatsApp, devendo ser digitado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

12.5. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

12.6. O resultado dos recursos interpostos será afixado no site www.juina.mt.gov.br/.

13. DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

13.1. A prova escrita objetiva será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos e terá caráter eliminatório.

13.1.1. Será considerado aprovado na prova escrita objetiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 40,0 (quarenta) pontos.

13.1.2. O candidato que não auferir a nota mínima na prova objetiva será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado.

13.1.3. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

13.1.4. As matérias constantes das provas a que se submeterão os candidatos fazem parte do Anexo I, parte integrante deste Edital.

14. DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL E DO RESULTADO FINAL PRELIMINAR

14.1. O gabarito oficial da prova escrita objetiva está previsto para ser divulgado no **dia 18 de maio de 2022**, a partir das 17h00min, já o resultado final preliminar (Prova escrita e Prova Prática) está previsto para o dia **20 de maio de 2022,** mediante edital afixado naPrefeitura Municipal de Juína - MT, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizada no site da Prefeitura responsável pela organização do Processo seletivo simplificado www.juina.mt.gov.br**.**

15. DO RESULTADO FINAL

15.1**.** O resultado final está previsto para ser divulgado no dia **27 de maio de 2022**, a partir das 17h00min, mediante edital afixado naPrefeitura Municipal de Juína - MT, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizada no site da Prefeitura responsável pela organização do Processo seletivo simplificado www.juina.mt.gov.br**.**

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo Simplificado, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

16.2. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

16.3. O órgão realizador do presente certame não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado.

16.4 - Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.

16.5. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

16.6. A validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 07 (sete) meses, contado da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Juína - MT.

16.7. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à contratação, isto é, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Prefeitura Municipal.

16.8. Ficam impedidos de participar do certame aqueles que possuam a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1591 a 1595 do Novo Código Civil, com os membros da Comissão Organizadora, constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

16.9. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.

16.10. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeados através da Portaria nº 3.334/2022.

16.11. Os vencimentos constantes do presente Edital são referentes ao da data do presente Edital.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Juína - MT, 25 de abril de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA – FUNDAMENTAL

Alfabeto da Língua Portuguesa; Ordem Alfabética; Ordenação de Frases; Ortografia; Divisão Silábica e Classificação quanto ao número de sílabas; Frases:- Interrogativa - Exclamativa - Afirmativa - Negativa; Classes de Palavras; Comparação de palavras entre si: Sinônimos e Antônimos; Acentuação Gráfica; Sinais de Pontuação; Concordância dos Nomes (substantivos) e dos Verbos; Análise e Interpretação de Textos.

MATEMÁTICA - FUNDAMENTAL

Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; MDC e MMC - cálculo - problemas; Porcentagem; Juros Simples; Regras de três simples e composta; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume; Sistema Monetário Nacional (Real); Equações: 1º e 2º graus; Inequações do 1º grau.

CONHECIMENTOS GERAIS

Questões relacionadas à Política, Economia, Sociedade, Saúde e Nutrição, Ciências e Tecnologia, Meio Ambiente, Educação, Cultura, Esporte, Religião, História (Brasil e Mundo), Geografia (Brasil e Mundo) e ainda, eventos contemporâneos divulgados na mídia local, nacional e internacional. Aspectos Históricos e Geográficos do Estado do Mato Grosso e do município de Juína.

ANEXO II – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Data	Evento
25/04/ 2022	Divulgação do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado.
27/04 a 06/05/ 2022	Período de Inscrições.
06/05/ 2022	Último dia para envio de documento comprobatório de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais.
12/05/ 2022	Divulgação da relação de inscritos e divulgação do Local de Prova.
13/05/ 2022	Período para interposição de recursos das inscrições.
15/05/2022	**Data de realização da Prova escrita objetiva e da Prova Prática.**
16/05/ 2021	Divulgação do gabarito preliminar.
17/05/ 2022	Período para interposição de recursos do gabarito preliminar.
18/05/ 2022	Divulgação do gabarito Oficial.
20/05/ 2022	Divulgação do resultado Preliminar
21/05/ 2022	Período para interposição de recursos contra o resultado Preliminar.
25/05/ 2022	Resultado – recursos contra resultado Preliminar.
27/05/ 2022	**Resultado final do Processo Seletivo Simplificado.**

- Este cronograma tem caráter orientador, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de Juína/MT, em acordo com a Comissão Organizadora.

- Todos os atos inerentes ao prosseguimento do Processo Seletivo Simplificado serão objeto de publicação por editais afixados na Prefeitura Municipal de Juína/MT, publicado na internet, no diário oficial do município e no site www.juina.mt.gov.br.

- É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o cronograma, os comunicados e os editais referente ao andamento deste Processo Seletivo Simplificado, divulgados nos meios acima mencionados.

ANEXO III

INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO:
2. TELEFONES:
3. FOTOCÓPIA (LEGÍVEL) COM EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS DAS SEGUINTES DOCUMENTAÇÕES:
- RG Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação na última eleição que antecederam à contratação, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;
- Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (quando do sexo masculino);
- Certidão de nascimento ou casamento;
- CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social (de todas as páginas preenchidas);
- Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
- Comprovante de residência (atualizado na data da contratação);
- CNH - Carteira Nacional de Habilitação (para os cargos específicos);
- Tipagem Sanguínea;
- Certidão de Nascimento e RG e CPF (se tiver) dos filhos dependentes (se for o caso);
- Caderneta de vacinação para os filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- CPF Esposo(a)

4. DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CARGO:
- Certificado ou Diploma;
- Declaração de conclusão de curso Original ou autenticada em cartório (se não possuir o Certificado ou Diploma;
- Histórico;

5. APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO NO ORIGINAL DAS SEGUINTES DOCUMENTAÇÕES:
- 01 (uma) fotografia, tamanho 3x4 recente, colorida;
- Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;
- Certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos (www.tjmt.jus.br / www.jfmt.jus.br);
- **Declaração de não Acumulação de Cargos Públicos**. (declaração de que não ocupa outro cargo ou função pública (nos casos de acumulação lícita de cargos, deverá ser indicado o cargo já ocupado);
- Declaração de Bens e Valores;
- **Para quem declara imposto de renda:** tirar cópia da declaração de IRRF e não é necessário preencher a Declaração de Bens e Valores;
- **Atestado Médico,** comprovando perfeitas condições de saúde e capacidade física e mental, para as atividades pertinentes ao cargo.

-Conta salário na agência do Banco do Bradesco

PROCURADORIA JURIDICA
LEI COMPLEMENTAR N.º 2.015/2022.

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.015/2022.

Dispõe sobre a revogação do inciso IV do art. 5º da Lei Complementar Municipal n.º 2.011/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica revogado o inciso IV do art. 5º da Lei Complementar Municipal n.º 2.011/2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 18 de abril de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

CONVENIOS
RATIFICA O EXTRATO DO CONTRATO 099-2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

EXTRATO RATIFICADO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Onde se lê:

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2022

Se lê:

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 093/2022

PROCESSO: CONVITE 004/2022;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1.º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Juína-MT

CONTRATADA: FENIX SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias;

VENCIMENTO: 18/08/2022;

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2022

DOTAÇÃO: **1220-09.100.27.812.00091908.449051000000**

VALOR: R$: 106.500,00

MARIA ANGELA CEZIMBRA

Fiscal do Contrato

Portaria Municipal n.º 271/2021

Poder Executivo – Juína-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

LEI Nº. 1.407, DE 04 DE ABRIL DE 2.022.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2022 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R$ 682.108,02 (SEISCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, CENTO E OITO REAIS E DOIS CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 682.108,02 (seiscentos e oitenta e dois mil, cento e oito reais e dois centavos).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.372 de 13 de dezembro de 2021 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.373, de 13 de dezembro de 2021, para o exercício financeiro de 2022.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso I – superávit.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2022, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

CONTA CORRENTE 31495-1

07 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0017 – SAUDE

Projeto Atividade: 2150 – Fortalecimento das ações de cadastramento e qualificação do processo de assistência aos adolescentes no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

10.301.2150.3.3.90.30.00-Material de Consumo……..R$ 1.000,00

FONTE DE RECURSOS: 2.6.31.000000-Transferências do Governo Federal referente a Convênios e Intrumentos Congêneres vinculados à Saúde.

CONTA CORRENTE 31495-1

07 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0017 – SAUDE

Projeto Atividade: 2151 – Cuidado às pessoas com condições pós-Covid no âmbito da Atenção Primária à Saúde

10.301.2151.3.3.90.30.00-Material de Consumo……....R$ 14.544,00

10.301.2151.3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica……...R$ 14.544,00

FONTE DE RECURSOS: 2.6.02.000800-Recursos recebidos para enfrentamento do Coronavírus

CONTA CORRENTE 31495-1

07 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0017 – SAUDE

Projeto Atividade: 2152 – Enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela Emergência em Saúde Pública – Internações para tratamento de infecção pelo Coronavírus.

10.302.2152.3.3.90.30.00–Material de Consumo……..……R$ 12.000,00

FONTE DE RECURSOS: 2.6.02.000800-Recursos recebidos para enfrentamento do Coronavírus

CONTA CORRENTE 31495-1

07 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0017 – SAUDE

Projeto Atividade: 2153 – Custeio Federal de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar – Exclusivos para pacientes Covid.

10.302.2153.3.3.90.39.00.Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica……R$ 172.339,20

FONTE DE RECURSOS: 2.6.02.000800-Recursos recebidos para enfrentamento do Coronavírus

CONTA CORRENTE 31495-1

07 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO

0017 – SAUDE

Projeto Atividade: 2154 – Incremento excepcional do financiamento federal do component básico da assistência farmacêutica

10.303.21543.3.90.30.00–Material de Consumo……..……R$ 16.341,00

FONTE DE RECURSOS: 2.6.02.000800-Recursos recebidos para enfrentamento do Coronavírus

CONTA CORRENTE 30979-6

07 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

0017 – SAUDE

Projeto Atividade: 1138 – Estruturação dos Serviços Municipais de Vigilância Sanitária

10.303.1138-4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.....R$ 2.983,43

FONTE DE RECURSOS: 2.6.02.000800-Recursos recebidos para enfrentamento do Coronavírus

CONTA CORRENTE 31520-6

07 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0017 – SAUDE

Projeto Atividade: 1139 – Estruturação e Adequação da Assistência Odontológica

10.303.1139-4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.....R$ 10.425,00

FONTE DE RECURSOS: 2.6.02.000800-Recursos recebidos para enfrentamento do Coronavírus

CONTA CORRENTE 23680-2

07 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0017 – SAUDE

Projeto Atividade: 2155 – Atenção Primária

10.302.2155.3.3.90.39.00.Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.....R$ 66.627,34

FONTE DE RECURSOS: 2.6.02.000800-Recursos recebidos para enfrentamento do Coronavírus

CONTA CORRENTE 23680-2

07 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

0017 – SAUDE

Projeto Atividade: 2156 – Incentivo Financeiro Estadual – COVID 19

10.302.2156.3.3.90.39.00.Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.....R$ 40.900,00

FONTE DE RECURSOS: 2.6.02.000800-Recursos recebidos para enfrentamento do Coronavírus

CONTA CORRENTE 23680-2

07 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0017 – SAUDE

Projeto Atividade: 2157 – Regionalização Unidades de Reabilitação

10.302.2157.3.1.90.11.00.Vencimentos e Vantegens Fixas.....R$ 9.343,90

FONTE DE RECURSOS: 2.6.02.000800-Recursos recebidos para enfrentamento do Coronavírus

CONTA CORRENTE 31495-1

07 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO

0017 – SAUDE

Projeto Atividade: 2158 – Organização da Assistência Farmacêutica no SUS

10.302.2158.3.3.90.30.00.Material de Consumo.....R$ 6.000,00

FONTE DE RECURSOS: 2.6.02.000800-Recursos recebidos para enfrentamento do Coronavírus

ARTIGO 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, por Superávit financeiro do Exercício anterior no valor de R$ 682.108,02 (seiscentos e oitenta e dois mil, cento e oito reais e dois centavos, das Fontes de Recursos: **2.6.31.000000**-Transferências do Governo Federal referents a Convênios e Intrumentos Congêneres vinculados à Saúde, e **2.6.02.000800**-Recursos recebidos para enfrentamento do Coronavírus no Orçamento programa de 2022 (Lei nº. 1373, de 13 de dezembro de 2021) Município de Juruena/MT.

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 20 de Abril de 2.022.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI N.º 1.404, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O VALOR DA VERBA INDENIZATÓRIA, PAGA AOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE QUE ATUAM NA ZONA RURAL DE JURUENA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º e incisos da Lei Municipal n° 1.241/2019, passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 5º - Os valores a serem pagos a título de indenização serão definidos conforme a faixa de quilometragem rodada ao mês, com índices percentuais fixos, cujo cálculo será definido com base no salário mínimo vigente, sendo:

I - 30% (trinta) por cento – De 501 a 750 KM rodados ao mês.

II - 33 % (trinta e três) por cento **–** Acima de 751 KM rodados ao mês.

Art. 2º - Em caso de não atingir a quilometragem do inciso I do artigo anterior, os valores serão pagos proporcionalmente.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruena – MT, 20 de Abril de 2.022.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI N.º 1.405, DE 20 DE ABRIL DE 2.022.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP-MT, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JURUENA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0001-44, com sede administrativa na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Centro Político Administrativo, no Município de Cuiabá-MT.

§ 1.º O Termo de Cooperação que trata o *caput*, do presente artigo, tem como objetivo e finalidade a conjugação de esforços para a cessão e emprego de Policiais Militares - PMMT, em seus horários de folga, fardados e munidos de equipamentos de proteção individual, para o exercício de Atividade Municipal Delegada, no Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, no apoio e suporte, direto e indireto, na fiscalização do comércio irregular, combate a depredação do patrimônio público, fiscalização ambiental, de trânsito, de obras, de vigilância sanitária, medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus-COVID-19 e de licenças em geral, assim como fiscalização na realização dos programas, projetos e eventos em geral, além do combate a outras atividades desenvolvidas no Município, às quais são desfavoráveis ao seu desenvolvimento econômico e social, em escala especial, em locais a serem específicos no Projeto ou Plano de Trabalho a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2.º Nos casos de infrações de competência municipal deverão os Policiais Militares lavrar auto de constatação sobre a ocorrência, para fins de subsidiar a lavratura de Auto de Notificação ou de Auto de Infração e Imposição de Multa pelos Fiscais Municipais.

§ 3.º A Minuta do Termo de Cooperação a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP-MT segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, passando dessa a ser parte integrante, cujas Cláusulas poderão ser alteradas, segundo as normas internas e próprias adotadas pelo Estado de Mato Grosso para a celebração de Termos, Convênios e congêneres, observado para todos os efeitos as disposições da presente Lei.

Art. 2.º Para os fins da presente Lei considera-se Atividade Municipal Delegada, as ações de apoio e suporte aos órgãos de fiscalização de competência municipal pelos Policiais Militares do Estado de Mato Grosso – PMMT, que deverá ser objeto de Projeto ou Plano de Trabalho a ser elaborado e aprovado pelo Poder Executivo, previamente a sua execução no território Municipal.

§ 1.º A indenização a ser repassada para o desempenho da atividade delegada de que trata o *caput*, do presente artigo, tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

§ 2.º A atividade delegada a ser exercida pelo Policial Militar trata-se de um serviço voluntário, cuja indenização a ser repassada não integra o soldo ou vencimento do servidor público policial, sendo vedada a incorporação, a qualquer título ou fundamento.

§ 3.º A indenização a ser repassada a título de Atividade Municipal Delegada será de R$ 40,00 (quarenta) reais por hora trabalhada durante a semana e R$ 40,00 (quarenta) reais por hora trabalhada nos finais de semana e feriados, por Policial Militar.

Art. 3.º A jornada diária da Atividade Municipal Delegada será limitada a 06 (seis) horas diárias sendo cumprida sexta-feira, sábado ou domingo, contendo um número de 02 (dois) policiais dias, limitando-se ao número de 24(vinte e quatro) horas semanais, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) horas mensais nem superior a 96 (noventa e seis) horas mensais, observada a compatibilidade com a escala normal de serviço, bem como o descanso obrigatório.

Parágrafo Único. Para efeitos do descanso obrigatório que trata o *caput*, do presente artigo, somente será incluído na escala de Atividade Municipal Delegada, o Policial Militar que usufruiu de no mínimo 08 (oito) horas de descanso, contada do término da sua escala normal de serviço, quando desempenhada no período noturno.

Art. 4.º Compete ao Comandante do Núcleo de Policia Militar de Juruena-MT, a organização e elaboração da Escala, o controle de horas trabalhadas e todas as atividades desenvolvidas pelos Policiais Militares referente a Atividade Municipal Delegada, segundo a necessidade informada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5.º Deverá ser constituída para acompanhar e fiscalizar a Atividade Municipal Delegada, objeto do Termo de Cooperação celebrado entre as partes, uma Comissão Paritária de Controle, composta por 03 (três) membros, sendo:

I – 02 (dois) do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso atuante no Município.

§ 1.º Os membros do Poder Executivo será indicado pelo Prefeito Municipal, e, o da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso pelo Comandante do Núcleo de Policia Militar de Juruena-MT.

§ 2.º O presidente da Comissão Paritária de Controle será exercida pelo membro indicado pelo Poder Executivo Municipal, que designará o Secretário, mediante Termo de Compromisso.

§ 3.º A Comissão Paritária de Controle será constituída por Decreto do Executivo.

Art. 6.º Para fins do repasse do valor da indenização pelo exercício da Atividade Municipal Delegada, o Comandante do Núcleo de Policia Militar de Juruena-MT, encaminhará mensalmente a Comissão Paritária de Controle, uma Planilha com o número das horas realizadas, individualmente, por Policial Militar, a título de Atividade Delegada, bem como o montante total em reais, conforme os valores estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo Único. Devidamente atestados os valores pela Comissão Paritária de Controle, o Poder Executivo Municipal efetuará diretamente o repasse em conta bancária previamente informada pelo Policial Municipal que exerceu a Atividade Delegada.

Art. 7.º Não será repassada indenização a título de Atividade Municipal Delegada ao Policial Municipal que se encontra em gozo de férias, licença maternidade e durante o período de afastamento do cargo e/ou função.

Parágrafo Único. A indenização pela prestação de Atividade Municipal Delegada repassada e recebida indevidamente, deverá ser restituída ao erário público, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8.º As eventuais despesas oriundas da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, observando o disposto nos arts. 43 e **46,** da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º **101**, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão das despesas que trata a presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n. º 101, de **04** de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto Municipal, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 11.Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruena – MT, 20 de Abril de 2.022.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena/MT

LEI Nº. 1.406, DE 20 DE ABRIL DE 2.022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, ALTERANDO O PPA – PLANO PLURIANUAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2022 A 2025, A LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 E A LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2022 NO VALOR DE R$ 146.165,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 146.165,00 (cento e quarenta e seis mil, cento e sessenta e cinco reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.372 de 13 de dezembro de 2021 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.373, de 13 de dezembro de 2021, para o exercício financeiro de 2022.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso II – excesso de arrecadação, oriundos de **emenda parlamentar nº. 39620005 – Proposta FNS nº. 14010. 521000/1210-02 Deputado Federal Dr. Leonardo.**

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2022, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0017 – SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 1140- AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA

10.302.1140. 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente..…….……R$ 146.165,00

FONTE DE RECURSOS: 1.6.32.000000-Transferência do Estado referente a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde.

ARTIGO 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, por excesso de arrecadação no valor de R$ 146.165,00 (cento e quarenta e seis mil, cento e sessenta e cinco reais), da Fonte de Recurso: **1.6. 32.000000**-Transferência do Estado referente a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde. no Orçamento programa de 2022 (Lei nº. 1373, de 13 de dezembro de 2021) Município de Juruena/MT.

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 20 de Abril de 2022.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.408, DE 20 DE ABRIL DE 2.022.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2022 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R$ 291.725,12 (DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 291.725,12 (duzentos e noventa e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e doze centavos).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.372 de 13 de dezembro de 2021 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.373, de 13 de dezembro de 2021, para o exercício financeiro de 2022.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso I – superávit.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2022, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 2146-Fundo Municipal dos Direito da Criança e Adolescente

08.244.0003.2146.449052.00.00-Equipamento e Material Permanente... .....R$ 5.500,00

08.244.0003.2146.339033.00.00-Passagens e Desp. Com Locomoção……..R$ 2.500,00

Fonte de Recursos: 2.6.60.000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 2147-Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0003.2147.3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas……..... .....R$ 99.725,12

08.244.0003.2147.3.3.90.30.00-Material de Consumo…….. ……..R$ 58.000,00

08.244.0003.2147.4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente……R$ 15.000,00

08.244.0003.2147.3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terc. Pes. Fisica……..R$ 15.000,00

08.244.0003.2147.3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terc. Pes. Jurídica……..R$ 15.000,00

Fonte de Recursos: 2.6.60.000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 2148-Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

08.244.0003.2148.3.3.90.32.00-Material Bem ou Serviç para distribuição.…R$ 30.000,00

08.244.0003.2148.3.3.90.08.00-Outros Beneficios Assistenciais……R$ 8.000,00

08.244.0003.2148.4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente……R$ 10.000,00

08.244.0003.2148. 3.3.90.30.00-Material de Consumo…….. ……..R$ 20.000,00

08.244.0003.2148.3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terc. Pes. Fisica……..R$ 3.000,00

08.244.0003.2148.3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terc. Pes. Jurídica……..R$ 3.000,00

Fonte de Recursos: 2.6.60.000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 2149-GERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-GSUAS

08.244.0003.2149.3.3.90.33.00-Passagens e Despesas com Locomoção……R$ 4.000,00

08.244.0003.2149. 3.3.90.30.00-Material de Consumo…….. ……..R$ 3.000,00

Fonte de Recursos: 2.6.60.000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

ARTIGO 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, por Superávit financeiro do Exercício anterior no valor de **R$ 291.725,12** (duzentos e noventa e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e doze centavos), da Fonte de Recurso 2.6.60.000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, no Orçamento programa de 2022 (Lei nº. 1373, de 13 de dezembro de 2021) Município de Juruena/MT.

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 20 de Abril de 2022.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.409, DE 20 DE ABRIL DE 2.022.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2022 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R$ 17.643,00 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 17.643,00 (dezessete mil, seiscentos e quarenta e três reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.372 de 13 de dezembro de 2021 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.373, de 13 de dezembro de 2021, para o exercício financeiro de 2022.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso I – superávit.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2022, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

001-COORDENADORIA DE AGRICULTURA

Projeto Atividade: 1137- Aquisição de Monobloco

20.606.0011.1137.449052.00.00-Equipamento e Material Permanente... .....R$ 17.643,00

Fonte de Recursos 2.7.49.000000-Outras vinculações de transferências... .....R$ 17.643,00

ARTIGO 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, por Superávit financeiro do Exercício anterior no valor de **R$ 17.643,00** (dezessete mil, seiscentos e quarenta e três reais), da Fonte de Recurso 2. 7.49.000000-Outras vinculações de transferências, no Orçamento programa de 2022 (Lei nº. 1373, de 13 de dezembro de 2021) Município de Juruena/MT.

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 20 de Abril de 2022.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.410, DE 05 DE ABRIL DE 2.022.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2022 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por superávit financeiro, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.372 de 13 de dezembro de 2021 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.373, de 13 de dezembro de 2021, para o exercício financeiro de 2022.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso I– superávit.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2022, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

003-DAE/ DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

PROJETO/ATIVIDADE: 1141-Reforma da Estação de Tratatamento de Água (ETA)

17.605.0023.1141.4.4.90.51.00-Obras e Instalações……..R$ 220.000,00

Fonte de Recurso:2.5.01.000000-Outros Recursos não Vinculados

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

003-DAE/ DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

PROJETO/ATIVIDADE: 1142-Construção de Barracão com pilares de concreto e estrutura metálica.

17.605.0023.1142.4.4.90.51.00-Obras e Instalações……..R$ 120.000,00

Fonte de Recurso:2.5.01.000000-Outros Recursos não Vinculados

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

003-DAE/ DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

PROJETO/ATIVIDADE: 1143-Construção de Muro no DAE

17.605.0023.1143.4.4.90.51.00-Obras e Instalações……..R$ 60.000,00

Fonte de Recurso:2.5.01.000000-Outros Recursos não Vinculados

ARTIGO 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, por Superávit financeiro do Exercício anterior no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), d **Fonte de Recurso:2.5.01.000000-Outros Recursos não Vinculados** no Orçamento programa de 2022 (Lei nº. 1373, de 13 de dezembro de 2021) Município de Juruena/MT.

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 20 de Abril de 2.022.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.411, DE 20 DE ABRIL DE 2.022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, ALTERANDO O PPA – PLANO PLURIANUAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2022 A 2025, A LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 E A LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2022 NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) E ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO (CONTRAPARTIDA) NO VALOR DE R$ 1.680,00 (UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 41.680,00 (Quarenta e um mil, seiscentos e oitenta reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.372 de 13 de dezembro de 2021 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.373, de 13 de dezembro de 2021, para o exercício financeiro de 2022.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso II – excesso de arrecadação, oriundos de **emenda parlamentar nº. 272 – Programa 521, Ação 1256 Deputado Estadual Lúdio Cabral** e por anulação de dotação**.**

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2022, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

UNIDADE 001: DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

Projeto Atividade: 1136 – ADQUIRIR EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE

27.812.0015.1136.4.4.90.52.00.00-Equipamento e material permanente..... .....R$ 41.680,00

Fonte de Recurso:17.01.00-Outras Transferências de Convênios ou instrumento e congeneres dos Estados……..R$ 40.000,00

Fonte de Recurso:1.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos……...R$ 1.680,00

ARTIGO 5º. Para a cobertura do presente crédito especial a título de contrapartida, anular-se parcialmente da seguinte dotação abaixo;

198-27.812.0015.2033.3.3.90.93.00-Indenizações e Restituições……..R$ 1.680,00

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 20 de Abril de 2.022.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Em análise dos autos lavrados, acolho os termos e anexos de folhas enumeradas de 01 a 22 como fundamentos para apresente decisão. A autoridade Sanitária em Segunda Instância notifica o estabelecimento relacionado no Anexo I, que proferiu decisão no respectivo processo administrati-

vo sanitário, aplicando as penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.087/2015. Juruena/MT, 18 de Abril de 2022.

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº 001/2022

CNPJ: 00.641.34414/0001-73

Cidade de Juruena-MT

Responsável Legal: Celia Maria de Jesus Santana

Penalidade de **ADVERTÊNCIA** ----------

Patrícia de Oliveira Moreira

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO 006/2022

Referência: Processo Administrativo nº 015/2022 – Pregão Presencial nº 006/2022.

Objeto: "Registro De Preços Para Futura e Eventual Contratação De Empresa, Especializada Em Fornecimento De Material Hidráulico, Para Atender a Secretaria Municipal De Saneamento e Abastecimento De Água, Deste Município"

O Pregoeiro, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, procede, em nome do Município de Juscimeira/MT, e em defesa do interesse público, ao **Cancelamento do Processo Licitatório nº 016/2021, na modalidade de Pregão Presencial nº 006/2022,** em virtude da necessidade de adequação em itens no Termo de Referencia, conforme consta dos autos do Processo Licitatório mencionado.

Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão.

Não há prejuízo para o erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Juscimeira,MT., 20 De Abril de 2.022

DIVA MARIA SANTOS TRINDADE

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE ADESÃO N° 006/2022

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE ADESÃO N° 006/2022

Município de Luciara – MT

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ADESÃO N° 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 027/2022

OBJETO: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação, gerenciamento, implantação e operação de sistema de gestão integrada para atender a frotas de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Luciara-MT.**

O Município de Luciara-MT, torna público a **ERRATA** da Publicação do Aviso de Adesão nº 006/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/), n° 3.964, página 239 do dia 20 de abril de 2022, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

"VALOR:R$ 3.887.539,39 (três milhões e oitocentos e oitenta e sete mil e quinhentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos)"

LEIA-SE:

"VALOR: R$ 3.817.551,24 (três milhões, oitocentos e dezessete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos)"

Luciara-MT, 20 de abril de 2022

_____

STEFFANY GALVÃO BARROS

Pregoeira Oficial do Município

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 029/2022

PREGÃO PRESENCIAL 006/2022

A Prefeitura Municipal de Luciara, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial 006/2022, no dia **05/05/2022**, às 09h30min, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA FABRICAÇÃO DE BLOQUETES SEXTAVADOS, SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETES SEXTAVADOS, MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE BLOQUETES SEXTAVADOS E CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALÇADAS com o maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da TABELA SINAPI, em Luciara - Mato Grosso**, segundo os critérios estabelecidos no Edital de Pregão Presencial 006/2022, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Lúcio Pereira Luz, 450 – Centro – Luciara-MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3528-1189 ou E-mail: licitacao@luciara.mt.gov.br

Luciara-MT, 20 de Abril de 2022

_____

STEFFANY GALVÃO BARROS

Pregoeira Oficial do Município

LEI COMPLEMENTAR N°. 04/2022 ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 777/2022 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Lei Complementar n°. 04/2022

20 DE ABRIL DE 2022.

"ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 777/2022 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE **CREDITO ESPECIAL**, NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, **PARASSU DE SOUZA FREITAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera o Art. 1º da Lei nº 777/2022 de 31 de Janeiro de 2022 que dispõe sobre autorização para abertura de **credito especial**, no orçamento vigente, e dá outras providências.

Art. 2º. O Artigo 1º da lei da Lei nº 777/2022 de 31 de Janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

... Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no orçamento corrente no valor de **R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)** que passa a viger com a seguinte dotação orçamentária:

Proj. Atividade - 1088 –AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA-

4.4.90.52.00- Aquisição de material permanente…..... R$ 200.000,00

Funcional: 06.03.17.512.0002.1088

Fonte: 2.701

Total.....R$ 200.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na forma de costume.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara - MT, 20 de Abril de 2022.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

PROJÉTO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2022

Prezado senhores,

O Presente Projeto é uma emenda a Lei 777/2022 aprovada por esta nobre casa de Leis no dia 31 de Janeiro de 2022, a qual possibilitou a abertura de Crédito Especial para a Construção de Uma Caixa d' Água a ser construída no Setor Universitário. Ocorre que o departamento de Licitação e Compras achou mais viável comprar o equipamento de armazenamento de água com capacidade de 100.000 (cem mil litros).

Desse modo, a dotação orçamentária deve mudar de:

*"**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no orçamento corrente no valor de **R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)** que passa a viger com a seguinte dotação orçamentária:*

Proj. Atividade - 1088 –AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA-

4.4.90.51.00 –Obras e Instalações….....R$ 200.000,00

Funcional: 06.03.17.512.0002.1088

Fonte: 2.701"

Para: ***Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no orçamento corrente no valor de **R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)** que passa a viger com a seguinte dotação orçamentária:*

Proj. Atividade - 1088 –AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA-

4.4.90.52.00- Aquisição de material permanente…..... R$ 200.000,00

Funcional: 06.03.17.512.0002.1088

Fonte: 2.701

Certos de sua compreensão, esperamos que esta Lei complementar seja Aprovado Por essa nobre Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara - MT, 01 de Abril de 2022.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 020/2022

DECRETO Nº 020/2022 DE 18 DE ABRIL DE 2022

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que se faz necessária a aplicação do Princípio da Economicidade.

CONSIDERANDO, o Feriado Tiradentes no dia 21 de Abril;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se decretar recesso administrativo por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do município de Luciara/MT.

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no município de Luciara-MT, no dia 22 de Abril de 2022.

Art. 2° - O presente decreto não se aplica as atividades essenciais tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes;

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 18 de Abril de 2022.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 003/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 DIVULGA JULGAMENTO DE RECURSOS SOBRE RESULTADO PRELIMINAR EDITAL 002/2022

EDITAL COMPLEMENTAR 003/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

DIVULGA JULGAMENTO DE RECURSOS SOBRE RESULTADO PRELIMINAR EDITAL 002/2022

O Prefeito do Município de Marcelândia - MT, Sr. **Celso Luiz Padovani**, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, nomeada pelo Decreto 41/2022, torna público o edital complementar 003/2022 – **Divulga julgamento de recursos sobre o resultado preliminar do processo Seletivo Simplificado 001/2022.**

Art. 1º Torna público o **Julgamento de recursos interpostos contra o resultado Preliminar do Edital Complementar 002/2022** doProcesso Seletivo Simplificado 001/2022, conforme Anexo I.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do **Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2022 e os complementares.** Este Edital Complementar 003 do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, entra em vigor na data de 20 de abril de 2022.

Marcelândia – MT, 20 de abril de 2022.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

FRANCIELLI FURTUNATO DA SILVA MENDES

Presidente da Comissão Processo

Seletivo Simplificado 001/2022

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA RESPOSTA DO RECURSO

NOME DO (A) CANDIDATO (A): **RAFAELA DA SILVA SENA**

CARGO: CUIDADORA DE CRIANÇA

Nº DA INSCRIÇÃO: 83

RECURSO: **DEFERIDO.**

ANALISE DO RECURSO:

Em analise ao recurso apresentado a comissão efetuou a recontagem dos pontos e entendeu que foi atribuída de forma equivocada a pontuação da recorrente, uma vez que a mesma possui um total de 560h de curso conforme certificados apresentados no ato da inscrição, logo a pontuação atribuída a recorrente é de 33 pontos.

Marcelândia - MT, 20 de abril de 2022.

Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2022.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2020

ONDE LE-SE : EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2020

LEIA-SE: EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL/ AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que referente ao Edital da Tomada de Preços nº 002/2022 que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para execução de construção do Laboratório Municipal anexo ao Hospital Municipal Maria Zélia no Município de Marcelândia/MT**, fica retificado o valor da licitação. Ficam alterados os itens no que se refere aos termos acima retificado, os demais itens e anexos do Edital permanecem inalterados. A **REABERTURA** fica prevista para o dia **09 de maio de 2022, às 08h00min. (Horário de Mato Grosso).** O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sito a Rua Dos Três Poderes, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, 19 de abril de 2022.

Raphaella Espíndola Benício

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº 1.287, DE 20 DE ABRIL DE 2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR ANUALMENTE RECURSOS FINANCEIROS AO COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – COEGEMAS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA**,** Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o montante de R$ 200,00 (duzentos reais) anuais, ao Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Mato Grosso – COEGEMAS/MT, a título de contribuição com aquela Entidade para defesa e representação dos interesses da gestão municipal de Assistência Social junto às autoridades constituídas.

Art. 2º Fica autorizado o repasse financeiro para os anos subsequentes conforme valor constante nas respectivas leis orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA ALMOXARIFADO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ, DURANTE O PERÍODO DE REFORMA CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, onde consagrou-se vencedor o Licitante NERI LUIS DALLA VECCHIA – inscrita no CPF sob o n° 423.804.729-04,com valor total de R$ 14.200,00. O processo tem Fundamento Legal no Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 20 de abril de 2022. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 11151 DE 11 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de Atas e Contratos, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a **SRA.BEATRIZ AMAIARA RIBEIRO ABREU**, Servidora Pública Municipal, inscrita no CPF nº 060.523.931-22, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atas e contratos, celebrados com o município.

Art. 2º - O servidor deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, e emitirá quadrimestralmente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório **quadr**imestral deverá ser enviado ao Departamento de Licitações e Contratos para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se - Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 019/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 06 **de maio de 2022 às 08h00min** na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 044/2022, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 20 de abril de 2022. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 063/ 2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO:*Constitui objeto deste Contrato* ***"*****CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NOS SERVIÇOS MÉDICOS EM ULTRASSONOGRAFIA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do **Edital 089/2021** do respectivo **Credenciamento nº 04/2021.**

CONTRATADA: DEL PAPA CLINICA MEDICA LTDA - ME

Valor/Global: O valor estimado para esta contratação é de **R$ 100.800,00 (Cem mil e oitocentos reais)**.

Assinatura: 18/04/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº 1.288, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

"ALTERA A LEI Nº 615, DE 29 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA,Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam alterados os artigos abaixo relacionados, da Lei nº 615, de 29 de abril de 2008, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 8º. .....

.....

§ 4º - As organizações Não Governamentais que representam o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são:

I - 01 Representante da Sociedade Espírita Missão Fraterna;

II - 01 Representante do Rotary Clube;

III - 01 Representante do Lions Clube;

IV - 01 Representante da Igreja Católica;

V - 01 Representante OAB/MT;

VI - 01 Representante do Conselho dos pastores evangélicos.

Art. 16. O Presidente do Conselho Municipal declarará vago o cargo se ocorrer alguma das hipóteses previstas no art.10.

Art. 21. Veto.

Art. 26. .....

.....

IX - Não exercer atividades político-partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais.

.....

Art. 29. A propaganda eleitoral dos candidatos será feita através dos veículos de comunicação social sob a coordenação e fiscalização do CMDCA que oportunizará a utilização do espaço a ser cedido a título de utilidade pública tendo em vista o número de inscritos, sendo que a ordem dos pronunciamentos será definida por sorteio e o horário de divulgação acordada entre o Conselho Municipal e as Emissoras de Rádio e Televisão que poderá realizar debates e entrevistas com o acompanhamento do CMDCA.

Parágrafo único – A campanha eleitoral se estenderá por período não inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 30. Cabe ao Poder Executivo Municipal de Matupá/MT, o fornecimento de forma igualitária de materiais para impressão e divulgação para campanha do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 33. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento (Ex: luz, água, telefone, material escritório, combustível e outros) do Conselho Tutelar e para remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

.....

§ 2° - A função do Conselho Tutelar será remunerada, pelo Poder Executivo que pagará a cada Conselheiro Tutelar o valor de 03 (três) Salários Mínimos mensais, que serão inseridos na folha de pagamento da Prefeitura conforme programação rotineira e enquadrados como os demais funcionários contratados.

§ 3º - Aos conselheiros tutelares é assegurado o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença maternidade;

IV – licença paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – sobreaviso.

§ 4º - O valor do sobreaviso é de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados, não podendo ser transformado em pecúnia o sobreaviso realizado no período compreendido entre às 17:00 e 07:00 horas de segunda-feira a sexta-feira.

§ 5º - As verbas utilizadas para o pagamento de sobreaviso terão caráter indenizatório e não incorporarão aos vencimentos para quaisquer efeitos inclusive rescisórios, sendo vedado o pagamento de hora extra, adicional noturno ou outra espécie de remuneração em relação às horas laboradas em regime de sobreaviso.

§6° - O Conselheiro Tutelar que, escalado, para o regime de sobreaviso não remunerado, contemplado no §4°, e for convocado a prestar atendimento para o qual foi designado, terá as respectivas horas de trabalho computadas no Banco de Horas, mediante a apresentação do respectivo relatório de atividades pela Coordenação.

§7° - A utilização do Banco de Horas dar-se-á, mediante prévia e expressa autorização da Coordenação, devendo ser comunicado 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato, visando usufruir do período acumulado. Sendo as horas extras excedentes acumuladas no Banco de Horas em nenhuma hipótese convertidas em pecúnia.

Art. 35. O servidor público municipal investido do mandato de Conselheiro Tutelar, será afastado do cargo, emprego ou função, desde que amparado

pelo Estatuto do Servidor e sua remuneração será a especificada no § 2° do art. 33 desta Lei.

Art. 37. O Conselho Tutelar do Município de Matupá/MT funcionará todos os dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) no horário das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, localizado em prédio exclusivo, com salas adequadas para a execução dos serviços, visando proporcionar fácil acesso aos usuários, devendo todos os conselheiros cumprir este horário de expediente.

§ 1° - Durante os horários de expediente, dentre os membros do Conselho Tutelar que estiverem em atividade, deverão permanecer na sede do Conselho Tutelar, para atendimento ao público, pelo menos dois conselheiros.

§ 2° - O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências externas, atendimentos em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas.

§ 3º - As escalas de serviço do Conselho Tutelar são elaboradas por seu Coordenador e aprovada por maioria simples do Conselho Municipal – CMDCA, compreendendo o horário ordinário estabelecido no caput e em sistema de rodízio com tratamento igualitário entre os conselheiros tutelares aos sábados, domingos e feriados.

§ 4º – Todos os Conselheiros deverão em horário normal ou no sobreaviso, trabalharem devidamente uniformizados.

I – revogado;

II – revogado;

a – revogado;

b – revogado.

§5° - Veto.

Art. 38. A organização do regime de trabalho do Conselho Tutelar ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que constará no regimento interno a ser elaborado pelo Conselho Municipal e homologado pelo Chefe do Executivo, através de ato próprio e em rodízio nos horários definidos no § 3º do art. 37 desta Lei.

Art. 41. Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social encarregada pelos gastos de pessoal e infraestrutura para funcionamento do conselho tutelar.

Art. 42. .....

I - fiscalizar o cumprimento do horário dos Conselheiros Tutelares, o regime de trabalho, a forma de sobreaviso, de modo que compatibilize o atendimento à população conforme disposições desta Lei;

.....

Art. 44. .....

.....

VII - deixar de comparecer no sobreaviso e no horário estabelecido nos artigos 37 e 38 desta Lei;

Art. 45. Aplica-se a penalidade de suspensão não remunerada ocorrendo reincidência comprovada, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV, V e IX do artigo 44, quando irreparável o prejuízo decorrente da falta verificada.

.....

Art. 53. Apresentada as alegações finais a Comissão de Sindicância terá 15 (quinze) dias para findar seu trabalho, sugerindo o arquivamento ou aplicando a penalidade cabível.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de março do ano de 2022, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICADO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

HECTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**, nomeada pela Portaria nº 370 de 01 de agosto de 2019, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **ADIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020**, conforme segue:

01 - AGENTE ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D`OESTE		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**PTC**
8302	EDIVANI SABINO DA COSTA FERREIRA	100
2256	MATHEUS GUERREIRO FARIA	99,4
5964	ROGÉRIO ANTONIO DA SILVA	99,4
11155	ROSELAINE DE OLIVEIRA ALEXANDRE	99
5962	WELLINGTON ROCHA DIAS	97,9
9704	FÁBIO HENRIQUE DA SILVA	96,3
10984	VANEILA GRACIÉLI DE SOUZA SIMÃO	96,3
5514	CARLA MAGALHÃES MEDEIROS	95,4
4949	BRUNO VILAS BOAS PANARO LEITE	95,3
9678	ELIEL PEREIRA ALVES	94,7
2055	JANE CRISTINA DE ARAÚJO JANUÁRIO	94,6
1974	TIAGO ITO ELEODORO	94,1
10256	ADEGILSON MOREIRA RIOS JUNIOR	90,7
102	LUCIANE MASSAGUT GUIMARAES	90,6
1517	ADRIANO TELES ELEODORO	89,5
12035	LORENZO VIEIRA PENA	88,7
3857	VITOR HUGO MARTINS DE OLIVEIRA	88,5
4372	REGIVAINE DOS SANTOS REIS	86,8
11078	AKILA MOLINA DE OLIVEIRA	86,5
663	GABRIELA MICHALSKI	86,3
9743	GABRIELL REZENDE SARAIVA	86,2
12353	SCHEILA DOS SANTOS	85
6537	ELY MARCIO RIBEIRO DA SILVA	84,8
4773	ELISANE DE ANDRADE DO PRADO SOUZA	84,3
7671	MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA	83,1
8520	FELIPE UCHOA DAS CHAGAS	78,4
7033	LUIZ FERNANDO AIRES ROCCA	77
2580	MARCIA SOARES DE FREITAS	76,6
8589	CLEIDE ROCHA DE SOUZA	75,7
717	LUCAS EDUARDO MARQUES	75,6
13351	VANESSA ALVARES DE OLIVEIRA	75,3
13552	BRUNO VINICIUS FERREIRA DE AQUINO	73,4
5361	THIAGO PEREIRA DE SOUZA	69,3
11657	LUCIENE MONTEIRO DE CAMPOS	62,2
12239	EURIPES SEBASTIÃO CRUZ	57,2
5950	THAIS DOS SANTOS RODRIGUES MORETTI	0
327	MARINÊS RODRIGUÊS GONÇALVES MADALENA	0
10324	FABIO SOUZA FRANÇA	-
4755	HYGOR MIRANDA DA SILVA	-
11223	WILLIAN SANTOS DE OLIVEIRA	-
6834	ROGER VIEIRA DA SILVA	-
1642	ALEX DE PAULA SANTOS	-
5236	NAYARA DOS SANTOS MORAES	-
5987	MARCOS EDUARDO ALVES DE CASTRO	-
1691	ADEVAIR CEVADA DE MORAES	-
13295	SIMONE ALVES DOS SANTOS	-
7655	LUIZA SCATOLIN GOMES	-
7055	ANNA GABRIELA NEVES BARROS	-
11308	MARIANA MARQUES FERNANDES	-
2920	CRISTIANO MARQUES RODRIGUES	-
7885	MAXIMILIANO PABLO ALVES PAES	-
1863	THIAGO SILVA FONTES	

07 - ASSISTENTE DE INFORMÁTICA - MIRASSOL D`OESTE		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**PTC**
5410	JOSE RONALDO BARLETA DOS SANTOS	100
12413	FELIPE MATHEUS FERREIRA DE LIMA	100
7436	HELDER VIANA SAMINÊZ SILVA	100
4501	WESLLEY PEREIRA DOS ANJOS	100
5371	WELLYNGTON DE BARROS MACIEL	100
9288	PAULO WENDER DE ALMEIDA OLIVEIRA	100
3309	VANILDO LUIZ DE FRANÇA	100
5673	ADILSON AIRES ROCCA	100
11325	RAFAEL NUNES BAZAN	100
12677	EVERSON MARTINS FERNANDES	100
7526	JOANDERSON VISCOVINI DA SILVA	97,2
9453	EULLER MIRANDA CARDOSO	96
1405	GUSTAVO EVARISTO NETO	95
3902	ALEXANDRE FERREIRA ALENCAR	95
10997	NEY DA SILVA BRAGA JUNIOR	95
9413	JOÃO PEDRO JAMARIQUELI DE LIMA	95
4986	RENAN VINICIUS SILVA GOMES	91
7624	CARLOS WILLIAN MURILIA POZZAR	90
8885	GUILHERME NERIS REGIS	68,8
1453	GABRIEL ROGGER DE OLIVEIRA MARTINS	0
9797	GABRIEL ALVES FERREIRA	-
2748	PABLO BORGES MARTINS	-
10265	ADILON JHEMERSON BERNARDES DA SILVA	-
7195	VICTOR BESSA E SILVA	-
9790	WANDERSON FELIPE DE OLIVEIRA	-
9770	WARLEY DE SOUZA PEREIRA	-
13216	JOAO NERES LANES JÚNIOR	-
4671	CLEITON PAULINO DE SOUZA	-
10 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MIRASSOL D`OESTE		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**PTC**
11668	GRACIANE MENDONCA DE SOUZA	100
8685	CARLOS ROBERTO GREVE NETO	96,3
12670	ITALO PATRICK DE SOUZA CRUZ	93,5
3407	CAROLINA MARTINS DOS SANTOS	92,5
1254	RAFAELA LAIANE PEREIRA SORATTO	89
5506	ELIANI CRISTINA MAGIO	87,9
2622	CLAUDIO ARAUJO MACHADO	87,6
1484	GABRIEL BARBOZA DE PAULA	87
190	DENILTON MENDES DA SILVA	85,3
7347	VITORIA FERREIRA AVILA	84,3
7176	JULIANA SHIZUKO MATUSHIMA BORGES	83
3892	EDSON SOBRINHO DE MELO FREITAS	82,7
6242	DANIELA MARIA DE JESUS MOREIRA	81,7
9488	LUCAS LUZ DO NASCIMENTO	81,3
3884	NATALIA DA SILVA ROSA	74,8
6820	BETÂNIA OLIVEIRA DOS SANTOS	0
1510	FABIANA DA SILVA LIRA	-
1657	GABRIELLY SILVA ALBEFARO	-
876	GEANCARLO DE ARRUDA MAGALHÃES	-
24 - MECÂNICO - MIRASSOL D`OESTE		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**PTC**
10942	ADRIEL PEREIRA MACEDO	77,5
12133	GENELSON SILVEIRA DOS SANTOS	89,5
13092	JOÃO BATISTA SILVA DOURADO	84
9516	ALESSANDRO WAGNER SILVA DO NASCIMENTO	79,5
10656	MARCOS LUIZ DA SILVA	76,5
13445	MAYKOM TAFFAREL RODRIGUES MOREIRA	74,5
11834	JANDERSON BARBOSA DA SILVA	67,5
7044	DANIEL PEDRO MAZALI DA SILVA	57,5
1118	ALTIVO BALTA PAIM	52,5
8996	ROBERTO ANTONIO SERPA	-
29 - MOTORISTA - CATEGORIA "D" - MIRASSOL D`OESTE		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**PTC**
7142	SANDRO DE SOUZA SILVA	75
5547	ADILSON ANTONIO DA SILVA	75
10850	GILBERTO QUIRINO CARDOSO	75
9566	RAFFAEL PHELIPE CAMPAGNUCCI	75
580	DAMIAO DA SILVA BERGO	75
4598	GILSON DA SILVA NOBRE	72
5690	JODINEY ANTÔNIO DA SILVA	70
9893	ANTONIO APARECIDO PEREIRA	70
658	ROBERTO CAZARIN	70
7892	VALDINEI PASQUETO PEREZ	70
246	JULIANO CESAR SONODA	67
12202	EDER BARROS DE SOUZA	67
10785	WELLINGTON HELDER SÃO MARCO BASSAROT-TI	67
7159	ORLANDO INÁCIO CANDELÁRIA JÚNIOR	65
8693	ROGERIO DE SOUZA SILVA	65
12169	ANDERSON RAMOS FACINCANI	65
12416	MIZAEL ALVES DE CARVALHO	64
8105	JOSUE SILVA DE ABREU	62
9618	WANDEILSON SOUZA DE MOURA	60
32 - OPERADOR DE MÁQUINAS - MIRASSOL D`OESTE		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**PTC**
4873	JOSE INACIO DA SILVA	75
548	ADRIAN DE LIMA DO AMARAL	72
1813	JONILSON SALES PAULA	69
34 - PROFESSOR – GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA: EDUCAÇÃO INFANTIL E/ OU ANOS INICIAIS - MIRASSOL D`OESTE		
INSCRIÇÃO	NOME	PTC
6327	ANA PAULA WINK	100
5695	JÉSSICA FALCONI GARCIA	100
7613	ADRIVANIA STRESSER CHARLES	99,75
4748	SIMONE PAULA DE ARRUDA FLOREANO	99,7
11764	MARIA APARECIDA FRANCISCO	99,6
10607	RODOLFO CLAUDIO DA CRUZ	99,55
5844	ELIZABETE CRISTINA BACHI DE QUEIROZ	99,5
7003	DAIANY NAYARA PEREIRA REZENDE	99,45
7690	ANA CAROLINA DA SILVA ALVES	99,3
4821	MARLI CAIRES DE LIMA AGUIAR	99,25
2019	ANGELITA CRISTINA MOURA	99,25
7551	ROSIANE MARINHO RAMALHO CERQUEIRA	99
9259	GILVANIA DE LIMA AMARAL	99
2150	LIDIANE MELO DOS SANTOS FREITAS	99
711	BRUNA BRITO VICENSSOTTI	99
2781	SINEZIA APARECIDA TAVARES SILVA CRUZ	99
405	THAYNNÁ COSTA CARVALHO	98,9
7356	KEILA GRACIELLE SILVA DOS SANTOS	98,75
5474	LUCIENE NASCIMENTO CARDOSO	98,75
3640	QUEILA FRANCELINA PUGER	98,75
695	MONIQUE EVIS NUNES	98,75
10290	RENATA PORTO DE SOUZA	98,65
3575	VANDA APARECIDA DA SILVA	98,5
8594	KARINA DE SOUZA PONCIANO	98,5
11697	ANDREIA PATRICIO RIBEIRO DE CARVALHO	98,4
7882	EIDA SANTOS DE OLIVEIRA	98,25
11645	ROSILENE LUIZ DO NASCIMENTO	98
13132	SUELLEN KAROLINE MARTINS MACHADO	98
1205	VIVIANE CARDOSO DE ALMEIDA	98
13275	LUCIANA DIAS DOS SANTOS	98
3983	THAIS CRISTINA GUERRA SILVA	97,9
5831	JANAINA HELENA POMAR	97,75
10478	ELIETE MATIAS DE OLIVEIRA	97,75
3130	MEYRILIANI CHRISTIE DA SILVA SANTANA	97,75
2416	ANGELICA GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA	97,55
8871	IRIS VANIA APARECIDA MOREIRA	97,5
1070	ELIENI LEITE DA SILVA	97,5
9400	SIMONE FERREIRA VITTORAZI	97,5
2147	DANIELLE DA SILVA MUNIZ	97,5
8091	ERISON RICARDO MARCHI	97,5
2237	DANILA PAULINO LEITE ALVES	97,25
1447	ELIZABETE SOUZA DE OLIVEIRA	97,25
7818	MAYARA PRISCILA BRAUNA	97
8753	MARINALVA PAULA DA SILVA	97
13033	MARLENE MIRANDA LEITE LIMA	96,75
2499	ANDREIA CANDIDA DE OLIVEIRA	96,75
8745	ROSELI APARECIDA DA SILVA	96,5
555	FABRÍCIA CRISTINA RICARDO DE MATOS	96,5
1406	GEISIANE APARECIDA GIOVANINI	96,25
5696	VIVIENE DE PAULO DE MELO	96,25
12022	RAIMUNDA DE CENA NEVES	96
7786	MARLUCI DELFORNO LEITE DE OLIVEIRA	96
1326	LUCIANE APARECIDA DO NASCIMENTO	96
8274	DANIELLE DA SILVA VIEIRA	96
427	GESISLANE FERREIRA SANTANA MARQUES	96
1964	MARCIA SIQUEIRA DE CASTRO	96
2957	GESICA DE SOUZA	95,85
6266	ELIANE DE SOUZA RODRIGUES CAMARGO	95,75
9145	LETÍCIA PRADO DE SOUZA	95,75
5453	ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS	95,5
13258	IVETE FERNANDES GOMES	95,5
12473	ELIANE DA SILVA VILELA	95,5

9605	KEILA PEREIRA DE OLIVEIRA	95,5
6905	LEIDIVANI DA SILVA BRASSOROTO	95,35
8826	RAMOXIONE XISTO DA VITORIA PINHEIRO	95,25
10357	CLEIDILENE NUNES DA SILVA E SILVA	95,25
380	MACIEL DA PAIXÃO BORGES	94,7
4528	DORACI CREUZA DA SILVA	94,25
7489	CASSIA SUELLEN DE SOUSA	94,05
11622	ROSANGELA ROCHA MACHADO	93,5
6441	GRAZIELE MARIA BELUCI	93,4
10415	ISTERIA JOVEM DE FREITAS	93,25
12876	VILMA APARECIDA DE OLIVEIRA	93,25
3868	ELIZABETE CRISTINA BURGO GUEVARA	92,8
10045	MÁRCIA PENARIOL DE CAMARGO	92,5
5945	JANAÍNA GONÇALVES BEJO	92,37
11884	LUCIMAR JOSE DIAS	92
6126	JUCILENE BRITO DA CONCEIÇÃO	91,9
11603	CREUNICE SAMPAIO DA SILVA	91,75
9247	PAULA RAFAELA FRANCO BEZERRA	91
11168	CLAUDIANE LORINI	90,89
620	IVONE TORRES GOMES	90,44
2466	VÂNIA RODRIGUES VIEIRA	90,25
6841	ALEANDRA XAVIER DO NASCIMENTO	89,95
5471	ANDREIA DE ARAUJO JANUARIO BARLETA	89,75
3046	DAIANY LORRAINE PORTO VIDOI	89,25
5911	DALVENICE BORGES MAIA	89,25
9983	RONISCLÉIA DOS SANTOS	88,75
5751	LUCIANGILA VIEIRA AMARO	88,75
8315	JOZIANE GRACIANO DA SILVA	88,5
911	LARISSA DA PENHA ONOFRE SALES	88
2327	ADRIANA COELHO DA SILVA	87,75
3237	JOYZIARA DA SILVA MORINIGA	87,75
259	VALDINEY FONSECA SALVIONI	87,5
11024	KENIA CRISTNA DE OLIVEIRA ALVES	87,45
984	GISLAINE BORGES DA COSTA FRANCA	87,2
8914	IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA	86,7
3856	ANNE CAROLINE DOS SANTOS NASCIMENTO	86,65
7010	JUCELI SENN	86,5
41	CLAUDINEI DA SILVA LARA	85,5
10932	FABIANA BATISTA THOMAZ	85
3679	EVERALDO OLIVEIRA DE SOUZA	85
10830	LAURA DA SILVA AUGUSTO	84,5
373	ELIENE FERREIRA DA SILVA	83,45
10048	SANDRA REGINA PENA DA SILVA	83,3
8033	TELMA ALVES BELTRÃO	81,4
2892	GEIZE RODRIGUES DE MIRANDA	81,14
12362	REGIANE APARECIDA ZOCAL PAZIN	80,5
6940	LUCIMEIRE DE SOUZA COSTA	80,5
8875	LUCIANA FRANCISCA DE SENA	79,8
1556	CLAUDIA APARECIDA ALMICCI DOURADO	79,25
6474	MARIA DA PENHA DOS SANTOS	79
11302	CIBELE POMAR DA SILVA	78,75
10036	JANIA JESUÍNA FORNAZIER	78
7362	SUSANITA DE SOUZA RODRIGUES	77,35
10568	POLIANA DOS SANTOS OBARA PERALTA	77
3933	MARIZA DA SILVA SANTOS	74,8
3024	ADALTO LEONEL KREUSCH TIEGS	69
6839	ROGER VIEIRA DA SILVA	55,25
11694	ROSILEI CRISTINA DA SILVA FERRARI	55
3923	ROSIANE APARECIDA MATIAS VALENCIO	55
9930	DALVA DE OLIVEIRA	54,75
1278	GABRIELLI GONÇALVES DA SILVA	-
4804	SIMONE SILVA DO NASCIMENTO	-
8377	SUENE PEREIRA FERREIRA FERNANDES	-
8678	JEFFERSON DOUGLAS OLIVEIRA	-
12634	NUBIA DE SOUZA BATISTA	-
290	MARIA VANISE BARBOSA	-

35 - PROFESSOR - MATEMÁTICA - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO	NOME	PTC
5029	CRISTIANO PEREIRA	99,15
1324	FABIANA GOUVÊA DIAS	89
9952	JOCEMAR ALVES FRANCO	74,45
2032	JOSÉ CRISTIANO ALVES DA SILVA	-
12722	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA ANDRADE	-
7157	ORLANDO INÁCIO CANDELÁRIA JÚNIOR	-

36 - PROFESSOR - GEOGRAFIA - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO	NOME	PTC
5654	ALLISOM CORDEIRO BESSA DE OLIVEIRA	-
11039	RENAN COSTA SILVA	99,5
11003	EDUARDO LOPES DA SILVA	98
13018	FÁBIO RIBEIRO DE SOUZA	95,25
7381	WEVERTON DE OLIVEIRA	91
10976	MAXWELL DE SOUZA RODRIGUES	84
4559	SANTINO DE OLIVEIRA	44
8999	VINICIUS GOMES DA SILVA ARAUJO	-
3435	CARMELINA LOPES VIANA	-

37 - PROFESSOR - LETRAS (COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA E LÍNGUA INGLESA) - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO	NOME	PTC
11271	CLERISTON BARBI QUEIROZ	99
13230	ELVIS DE ASSIS RODRIGUES FERREIRA	98,5
985	SERGILAINE FÁTIMA DE MIRANDA CEBALHO	97,5
7836	SIDINEY SEVERIANO COELHO	96,5
12619	ELIANE PEREIRA DE AGUIAR	96,25
2709	ELIZANDRA ALVES DE MELO	95
2462	RODOLFO FERREIRA LEITE	87,7
1752	RENATA CARNEIRO LEMES	86,5
4655	IGOR OTÁVIO DALMORO	83,85
13323	CATHERINE RODRIGUES LOPES	80,4
1353	JULIETE PEREIRA GABRIEL LUZINI	68,25
5162	NAYARA DOS SANTOS MORAES	64,75
3484	ELDA CINTRA LEITE	-
12503	ANDREIA MARIA DA SILVA	-
10401	CRISTIANE EMANUELA DA SILVA BARBOSA	-
6336	FLÁVIA ALVES DA SILVA	-
9242	DANIELI DE PAULA SOUZA	-
10189	GISSELI MARIA MELO DOS SANTOS	-
5052	ANGELIANE MARA DA SILVA ALMEIDA	-
533	JOSELÉIA GRACIANO DA SILVA	-
4749	CAMILE SERRANO DELGADO	-
8798	ESTER DE ALMEIDA SANCHES	-
10851	JÚLIO CEZAR RODRIGUES DA SILVA	-
6729	GLAUCO THIAGO MARTINHÃO BORGES	-

38 - PROFESSOR - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO	NOME	PTC
8508	ELIZA FERNANDA COUTINHO	-
9176	NAIARA SILVA GONÇALVES	100
5772	KARINE MARREIRO SOARES	98,25
12800	MIRIAN DA SILVA ALMICI	98
1781	VIVIENE MARTINS BASSAROTI	98
8521	MARIANE BORGHI MARTINS	85,65
11205	VALVENARG PEREIRA DA SILVA	-
4012	MARCIA APARECIDA VASCONCELOS DE SOUZA	-

39 - PROFESSOR - HISTORIA - MIRASSOL D`OESTE

INSCRIÇÃO	NOME	PTC
12631	KEITTY CRISTINA GOMES RODRIGUES	-
4601	ANA CAROLINE DO NASCIMENTO PIMENTA	96,9
444	MILENE DE CÁSSIA BORDIN	96,5
9666	SANDER SOUZA RODRIGUES CINTRA	95
3650	ALESSANDRO DA SILVA POQUIVIQUI	93,5
12236	MAGALI DIAS SILVA MENEZES	87,7

REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SEECUMPRA-SE.

Mirassol D´Oeste-MT, 20 de abril de2022.

HECTORALVARESBEZERRAPREFEITO

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇAO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021 firmado entre o Município e a empresa RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI ME. OBJETO: Aditamento de prazo do contrato original e ratificação das demais cláusulas. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir de 17/02. DATA DA ASSINATURA: 16/02/2022.

LICITAÇÃO
RESULTADO DO P.E. 20/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2022. OBJETO: o objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA AS SECRETARIAS - NO SISTEMA RE-**

GISTRO DE PREÇOS , sendo vencedoras as empresas abaixo: J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI o item 1, com o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais); o item 4, com o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais); o item 5, com o valor de R$ 166.176,00 (cento e sessenta e seis mil, cento e setenta e seis reais); o item 8, com o valor de R$ 52.250,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais); o item 9, com o valor de R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais); o item 10, com o valor de R$ 169.549,16 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos); o item 11, com o valor de R$ 33.237,60 (trinta e três mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos); o item 17, com o valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); o item 20, com o valor de R$ 59.160,20 (cinquenta e nove mil, cento e sessenta reais e vinte centavos); o item 23, com o valor de R$ 303.953,28 (trezentos e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos); o item 24, com o valor de R$ 103.464,30 (cento e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos); o item 25, com o valor de R$ 121.231,70 (cento e vinte e um mil, duzentos e trinta e um reais e setenta centavos); o item 26, com o valor de R$ 176.576,00 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais); o item 27, com o valor de R$ 9. 525,00 (nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais); o item 28, com o valor de R$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais); o item 29, com o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); o item 30, com o valor de R$ 58.585,80 (cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos); o item 31, com o valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais); o item 35, com o valor de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais); o item 36, com o valor de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais); o item 38, com o valor de R$ 7.640,00 (sete mil, seiscentos e quarenta reais); o item 39, com o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais); o item 40, com o valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); o item 41, com o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais); o item 43, com o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais); o item 44, com o valor de R$ 56.868,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais); o item 47, com o valor de R$ 33.465,00 (trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais); o item 48, com o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais); o item 56, com o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais); o item 57, com o valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais); o item 58, com o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais); o item 60, com o valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); o item 61, com o valor de R$ 900. 000,00 (novecentos mil reais); o item 62, com o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); o item 67, com o valor de R$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais). Perfazendo o valor total de R$ 3.728.082,04 (três milhões, setecentos e vinte e oito mil e oitenta e dois reais e quatro centavos). OPCAO LOCACAO E COMERCIO DE SOM E LUZ LTDA o item 65, com o valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). FABIO GALDINO DO NASCIMENTO o item 13, com o valor de R$ 3.940,00 (três mil, novecentos e quarenta reais); o item 14, com o valor de R$ 106.506,00 (cento e seis mil, quinhentos e seis reais); o item 15, com o valor de R$ 23.920,00 (vinte e três mil, novecentos e vinte reais); o item 18, com o valor de R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais); o item 19, com o valor de R$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais); o item 45, com o valor de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais); o item 46, com o valor de R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais); o item 49, com o valor de R$ 727.500,00 (setecentos e vinte e sete mil e quinhentos reais); o item 50, com o valor de R$ 47.976,00 (quarenta e sete mil, novecentos e setenta e seis reais); o item 51, com o valor de R$ 119.880,00 (cento e dezenove mil, oitocentos e oitenta reais); o item 52, com o valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais); o item 53, com o valor de R$ 156.420,00 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais); o item 54, com o valor de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais); o item 55, com o valor de R$ 9.150,00 (nove mil, cento e cinquenta reais). Perfazendo o valor total de R$ 1.496. 142,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e quarenta e dois reais). PABLO HENRIQUE MORAIS DA COSTA 05409444167 o item 21, com o valor de R$ 13.058,92 (treze mil e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos); o item 59, com o valor de R$ 198.400,00 (cento e noventa e oito mil e quatrocentos reais); o item 64, com o valor de R$ 87. 430,00 (oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais). Perfazendo o valor total de R$ 298.888,92 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos). O item 2 foi DESERTO. O item 3 foi DESERTO. O item 6 foi DESERTO. O item 7 foi DESERTO. O item 12 foi DESERTO. O item 16 foi DESERTO. O item 22 foi DESERTO. O item 32 foi DESERTO. O item 33 foi DESERTO. O item 34 foi DESERTO. O item 37 foi DESERTO. O item 42 foi DESERTO. O item 63 foi DESERTO. O item 66 foi DESERTO. O item 68 foi DESERTO. Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 5.559.112,96 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e doze reais e noventa e seis centavos). O processo foi **HOMOLOGADO** em **20/04/2022. DANILO CEZAR CHIUTO - Pregoeiro - Portaria 073/2021.** M. D' Oeste, 22/04/2022.

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 02-2022 - COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MIRASSOL D'OESTE

SECRETARIA DE FAZENDA

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

"E D I T A L Nº 02/2022"

NESTA DATA, PELO PRESENTE, FICAM OS (AS) PROPRIETÁRIOS ABAIXO IDENTIFICADOS, CIENTES POR MEIO DESTA PUBLICAÇÃO, PARA QUE NO PRAZO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 24 E 25 DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.360/2016, DE **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, PROVIDENCIEM A LIMPEZA DOS TERRENOS CONSTANTES NOS AUTOS DE INFRAÇÕES ANEXOS, LAVRADOS EM DESFAVOR DE VOSSAS SENHORIAS, APÓS LEVANTAMENTO EM CUMPRIMENTO A LEGISLAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE FORA CONSTATADO **IN-LOCO,** PELA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 11 DA LC Nº 1.360/2016, EM CONSONÂNCIA COM A LC DE Nº 001/1990 - CÓDIGO DE POSTURAS.

OS FISCAIS REALIZARAM A **PRIMEIRA VISTORIA** NOS LOTES, SENDO LAVRADOS OS **AUTOS DE INFRAÇÕES,** EO NÃO CUMPRIMENTO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO IMPLICARÁ NAS PENALIDADES CONSTANTES NOS ARTIGOS 22, 26 E/OU 25 § ÚNICO DA LC Nº 1.360/2016, QUE APÓS TERMINO DO PRAZO SUJEITAM-SE A APLICAÇÃO DA **MULTA INICIAL DE 5 (CINCO) UFM NO VALOR DE R$ 645,50 (SEICENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

SUJEITAM-SE AINDA A MULTA POR REINCIDÊNCIA DE **10 (UFM)** - UNIDADE FISCAL DE MIRASSOL, NO **VALOR DE R$ 1.291,00 (MIL DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS)** E NÃO SENDO ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS, APÓS APLICADA A **REINCIDÊNCIA**, SUJEITA-SE TAMBÉM AO LANÇAMENTO DA TARIFA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA DE CAPIM EM LOTES INDIVIDUAIS (**ATÉ 375 m²**) EQUIVALENTE A **1.93 (UFM)**, NO **VALOR DE R$ 249,16 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)** CONFORME ESTABELECE A LEI MUNICIPAL DE Nº 1.591 DE 23 DE ABRIL DE 2020, **ANEXO ÚNICO.**

SEGUE ABAIXO RELAÇÃO DAS AUTUAÇÕES:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 54/2022- L: 20 DA Q: 152 – CIDADE TAMANDARÉ III – **ARY FRANCISCO ALVES PEREIRA -** MULTA DE **05 (CINCO) UFM – NÃO REINCIDENTE;**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 55/2022- L: 19 DA Q: 152 – CIDADE TAMANDARÉ III – **LAÉRCIO DE GODOY -** MULTA DE **05 (UFM) – NÃO REINCIDENTE;**

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO EM, 20 DE ABRIL DE 2022.

JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS

COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO

Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 55/2022

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA			MOMENTO DA LAVRATURA				
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	04		**09**	**13**	**19**	**04**	**2022**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
103.209.026.2001	**LAERCIO DE GODOY**	**054.444.438-80**

TIPO	LOGRADOURO – NOME	Nº	BAIRRO –DISTRITO – SUB-DISTRITO.
AV.	**ALMIRANTE TAMANDARÉ**	**466**	**CIDADE TAMANDARÉ III**

MUNICÍPIO	LOTE(S)	QUADRA	CEP
MIRASSOL D'OESTE	**19**	**152**	**78.280-000**

Descrição das Infrações

Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, dando conta de que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente cobertos com matagal, depósito de lixos e outros;
Nos termos do artigo 1º parágrafo único e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município;
Conforme vistoria ***in loco*** realizada no imóvel mencionado, nós fiscais municipais, constatamos que o imóvel se encontra em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos;
Considerando a atuação da fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em razão da legislação existente; visando principalmente combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças, que se proliferam em terrenos baldios;
Fica o(s) responsável (is), proprietário(s) e/ou adquirente(s), autuado(s), ciente(s) que o não cumprimento do prazo abaixo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial, abaixo discriminada, devendo os responsáveis **manter periodicamente limpos os imóveis.**
Obs. Devido período chuvoso, e a causa principal das reclamações serem por causa de insetos, caramujos, e animais peçonhentos que se acomodam nas folhagens e palhas secas, entulhos e etc.
Para efeito de limpeza do terreno, *não serão considerados limpos os terrenos apenas roçados*, uma vez que esses procedimentos não inibem a completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais;
Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente **auto de infração** em **2 (duas) vias de igual teor**, assinadas por nós e pelo responsável, ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.

Classificação das Infrações
Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"	**Art. 26 incisos I,II,III e IV**
1 – (**X**) **Leve**: Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - **R$ 645,50**
2 – ( ) **Médio:** Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - **R$ 1.291,00**
3 – ( ) **Grave:** Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - **R$ 1.936,50**
4 – ( ) **Gravíssima**: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - **R$ 2.582,00**

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		***05 UFMs***	**R$ - 645,50**

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA	**2ª VISTORIA**
Data: 18/04/2022. 11h: 37 min **(X) - Art. 24 § único**	Data: ___ /___/2022. __h:__ **( ) - Art. 25 § único**

Total da Multa

(X) Sem reincidência	**( ) Com Reincidência**
R$: **645,50** (**Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta centavos**)	R$: **1.291,00** (**Mil duzentos e noventa e um reais**)

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote.
O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeita-se **em caso de reincidência multa em dobro,** sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em **15 (quinze) dias**, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme **Art. 28** da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de **5 (cinco) dias** após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	**MATRICULA/PORTARIA**	**CARIMBO E ASSINATURA**
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

Secretaria Municipal de Fazenda
Coordenadoria de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 54/2022

ORDEM DA AÇÃO FISCALIZADORA			MOMENTO DA LAVRATURA				
PROGRAMA	MÊS/INÍCIO	MÊS/TÉRMINO	HORA	MINUTO	DIA	MÊS	ANO
"Mirassol Cidade Limpa"	04		**09**	**06**	**19**	**04**	**2022**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E IMÓVEL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	NOME DO CONTRIBUINTE OU RAZÃO SOCIAL		CPF/CNPJ
103.209.030.8001	**ARY FRANCISCO ALVES PEREIRA**		**937.095.108-30**
TIPO	LOGRADOURO – NOME	Nº	BAIRRO –DISTRITO – SUB-DISTRITO.
AV.	**ALMIRANTE TAMANDARÉ**	**476**	**CIDADE TAMANDARÉ III**
MUNICÍPIO	LOTE(S)	QUADRA	CEP
MIRASSOL D'OESTE	**20**	**152**	**78.280-000**

Descrição das Infrações

Após inúmeras reclamações de terceiros via denúncias anônimas, dando conta de que no referido bairro/rua/avenida consta(m) inúmeros terrenos baldios, que estão constantemente cobertos com matagal, depósito de lixos e outros;
Nos termos do artigo 1º parágrafo único e incisos I, II, III e IV, artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, no poder de Polícia que é concedido ao município;
Conforme vistoria ***in loco*** realizada no imóvel mencionado, nós fiscais municipais, constatamos que o imóvel se encontra em desacordo com o disposto no artigo 11 da mesma lei, em estado de abandono e oferecendo riscos aos moradores vizinhos;
Considerando a atuação da fiscalização periódica para limpeza dos terrenos na zona urbana, em razão da legislação existente; visando principalmente combater a proliferação de mosquito e outros animais transmissores de doenças, que se proliferam em terrenos baldios;
Fica o(s) responsável (is), proprietário(s) e/ou adquirente(s), autuado(s), ciente(s) que o não cumprimento do prazo abaixo estipulado, implicará no lançamento da multa inicial, abaixo discriminada, devendo os responsáveis **manter periodicamente limpos os imóveis.**
Obs. Devido período chuvoso, e a causa principal das reclamações serem por causa de insetos, caramujos, e animais peçonhentos que se acomodam nas folhagens e palhas secas, entulhos e etc.
Para efeito de limpeza do terreno, *não serão considerados limpos os terrenos apenas roçados*, uma vez que esses procedimentos não inibem a completamente a proliferação de mosquitos e insetos peçonhentos como, cobras, escorpiões, ratos e outros tipos de animais;
Dessa forma, de acordo com a legislação em vigor, lavramos o presente **auto de infração** em **2 (duas) vias de igual teor**, assinadas por nós e pelo responsável, ou seu representante legal, ficando em seu poder uma via e outra na Coordenadoria de Fiscalização.

Classificação das Infrações
Lei nº 1.360 de 10 de março de 2016.

Art. 22 inciso I alíneas "a", "b", "c" e "d"	**Art. 26 incisos I,II,III e IV**
1 – (**X**) **Leve**: Com mato e/ou sujeiras diversas;	05 UFM.s - **R$ 645,50**
2 – ( ) **Médio:** Com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;	10 UFM.s - **R$ 1.291,00**
3 – ( ) **Grave:** Com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;	15 UFM.s - **R$ 1.936,50**
4 – ( ) **Gravíssima**: Com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros;	20 UFM.s - **R$ 2.582,00**

DESCRIÇÃO DA MULTA

LEI OU DECRETO	ARTIGO(S)	INCISOS	ALINEA	%	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA MULTA INICIAL
LEI Nº 1.360/2016	22 e 26 e/ou 25 § único	I	"a"		***05 UFMs***	**R$ - 645,50**

Enquadramento do fato gerador da Multa

1ª VISTORIA	**2ª VISTORIA**
Data: 18/04/2022. 11h: 36 min **(X) - Art. 24 § único**	Data: ___ /___/2022. __h:__ **( ) - Art. 25 § único**

Total da Multa

(X) Sem reincidência	**( ) Com Reincidência**
R$: **645,50** (**Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta centavos**)	R$: **1.291,00** (**Mil duzentos e noventa e um reais**)

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado, notificado da presente autuação fiscal, por descumprimento ao artigo 2º e 11 da Lei 1.360 de 10 de março de 2016, para que no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis,** a contar do recebimento deste, providencie a limpeza do referido lote.
O não cumprimento a presente autuação dentro do prazo estabelecido em lei, sujeita-se **em caso de reincidência multa em dobro,** sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente, devendo-as, serem recolhidas aos cofres do município em **15 (quinze) dias**, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º da mesma lei.

AMPLA DEFESA

Conforme **Art. 28** da Lei nº 1.360/2016, fica concedido prazo de **5 (cinco) dias** após recebimento, para apresentar defesa contra o auto de infração.

FISCAIS AUTUANTES

NOME	**MATRICULA/PORTARIA**	**CARIMBO E ASSINATURA**
JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS	Mat. 4269 e Portaria nº 172/2018	
CRISTIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	Mat. 1103 e Portaria nº 098/2016	

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 4.200 DE 18 ABRIL DE 2022

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR ESTÁVEL PARA FINS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HECTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, usando das suas atribuições e, para cumprimento do disposto nos Capítulos II e III da Lei Complementar nº 158, de 21 de dezembro de 2016,

DECRETA: CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Este Regulamento disciplina os critérios e procedimentos que serão observados no sistema de avaliação de desempenho, tratados na Lei Complementar nº 158/2016 que dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas e do Plano de Carreiras dos Servidores Públicos do Poder Executivo do município de Mirassol D' Oeste-MT.

CAPÍTULO II

SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 2º- O Sistema de Avaliação de Desempenho é composto por:

I - Avaliação de desempenho do servidor público municipal em estágio probatório, utilizada para fins da estabilidade, conforme dispõe o art. 41, § 4º, da Constituição Federal e, Art. 20 da Lei Complementar nº 158/2016.

Parágrafo Único: Estágio probatório é o período compreendido entre os 3 (três) primeiros anos de efetivo exercício no serviço público, em virtude de concurso público, utilizada para fins de apuração da aptidão ou inaptidão do desempenho do cargo para fins de aquisição da estabilidade e, será realizada para todos os servidores ingressantes na Prefeitura do Município de Mirassol D' Oeste-MT.

II - Avaliação de desempenho do servidor público municipal estável, utilizada para fins de progressão funcional, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 158/2016.

Parágrafo Único: A Avaliação de Desempenho do servidor estável é um processo permanente e sistemático de aferição do desempenho do servidor, e tem por objetivo verificar o rendimento periódico dos servidores, observando o que dispõe o inciso III do § 1º do art. 41, da Constituição Federal e o contido no Inciso XII do artigo 2º da Lei Complementar nº 158/2016 e, será realizada para todos os servidores estáveis da Prefeitura do Município de Mirassol D' Oeste-MT, a partir da identificação e mensuração de conhecimentos, habilidades e atitudes, exigidas para o bom desempenho do cargo.

Seção I

Das Finalidades

Art. 3º - São finalidades da Avaliação de Desempenho:

cargo; funcional;

I - o aprimoramento dos métodos de gestão; II - a melhoria da qualidade e eficiência do serviço público; III - a avaliação da aptidão e capacidade do servidor para o exercício do IV - a aquisição da estabilidade do servidor no serviço público; V - a promoção da valorização do servidor, por meio da progressão **Seção II Critérios para Avaliação**

Art. 4º - Deverão ser observados os seguintes critérios para a Avaliação de Desempenho de que tratam os incisos I e II do artigo 2º:

I - assiduidade; **II -** disciplina; **III -** capacidade de iniciativa; **IV -** produtividade; **V -** responsabilidade; **VI –** pontualidade.

Parágrafo Único: Os critérios enumerados neste artigo, assim se definem:

I – Assiduidade: apurada com base no comparecimento diário ao trabalho e, mediante a verificação de faltas;

II- Disciplina: Refere-se à organização das tarefas, considerando o cumprimento dos procedimentos estabelecidos, obediência às ordens, respeito às leis e às normas e o respeito à hierarquias e acatamento das requisições de tarefas ainda que não rotineiras, mas correlatas as funções do seu cargo. **III- Capacidade de iniciativa** Refere-se à atitude de agir dentro dos seus limites de atuação no trabalho e buscar as informações necessárias para a execução do seu trabalho, bem como a atenção e ao cumprimento das informações recebidas, iniciativa, proposição de soluções adequadas às questões ou dúvidas surgidas no trabalho, capacidade de visualizar situações e agir prontamente, assim como de apresentar sugestões ou idéias relevantes ao aperfeiçoamento dos serviços. **IV – Produtividade:** Refere-se ao volume de trabalho executado dentro dos padrões exigidos, com base na melhor qualidade e quantidade em determinado espaço de tempo objetivando resultados satisfatórios, considerando o alcance das metas de desempenho e o cumprimento dos prazos de entrega dos trabalhos. **V – Responsabilidade:** Refere-se à atitude de executar as atribuições do cargo com zelo, interesse e dedicação, observância do que lhe compete de forma correta, sem a necessidade de supervisão constante; correto procedimento do servidor no que se refere, dentre outras hipóteses correlatas à probidade, cortesia, urbanidade, lealdade, sigilo sobre os assuntos da unidade de trabalho, em especial quanto àquelas protegidas pela Constituição Federal e pela legislação em geral; observância às normas legais e regulamentares próprias, respeito aos colegas e comportamento adequado tanto nas relações pessoais quanto nas de trabalho; ciência à chefia sobre eventuais irregularidades de que tenha conhecimento em razão do cargo; **VI - Pontualidade:** apuração com base na qualidade do servidor, mediante verificação das ausências, dos atrasos nas entradas e nas saídas antecipadas no horário de expediente, e sem autorização. **Seção III Da Pontuação**

Art. 5º - Fica estabelecido o limite máximo de 100 (cem) pontos para cada avaliação, distribuídos entre os critérios definidos no artigo 4º deste Regulamento, nas seguintes proporções:

I – Assiduidade: 15 pontos **II -** Disciplina: 15 pontos

III- Capacidade de iniciativa: 20 pontos

IV – Produtividade: 20 pontos **V** – Responsabilidade: 15 pontos **VI** - Pontualidade: 15 pontos

Art. 6º - O servidor em estágio probatório para obter a estabilidade e, o servidor estável para garantir a progressão funcional, deverá obter no mínimo 70 (setenta) pontos na média aritmética de suas avaliações.

§ 1º - A assiduidade e a pontualidade serão mensuradas e pontuadas negativamente na proporção de 1 (um) ponto por ausência nos seguintes casos:

I - Falta injustificada: ausência sem comprovação ou requerimento; **II -** Atrasos ou saídas antecipadas superiores a 15 (quinze) minutos, cujo somatório totalize uma jornada diária no mês.

§ 2º - Será considerado inapto e exonerado o servidor em estágio probatório que, ao término do julgamento da 7ª avaliação, observado o disposto neste Regulamento, não tiver somado 490 (quatrocentos e noventa) pontos.

Art. 7º - Na avaliação do servidor deficiente físico serão levadas em consideração as limitações e restrições médicas constantes de seu laudo pré-admissional.

Parágrafo Único: As limitações e restrições médicas suportadas pelo servidor deficiente físico não poderão interferir na avaliação de seu desempenho, sendo vedado considerá-las como elementos redutores de pontos.

CAPÍTULO III

DA PERIODICIDADE DAS AVALIAÇÕES DOS SERVIDORES

etapas:

Art. 8º - A avaliação do servidor em estágio probatório será feita em três

I - Realizada quadrimestralmente pela chefia imediata de cada

coordenadoria onde estiver lotado o servidor, mediante preenchimento do formulário constante do anexo I deste Decreto;

II - Homologação das avaliações quadrimestrais pela comissão permanente de avaliação (CPA), mediante preenchimento do formulário constante do anexo II deste Decreto; **III -** Homologação final 04 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, feita pela comissão permanente (CPA), mediante preenchimento do formulário constante do anexo III deste Decreto;

.

Art. 9º - A avaliação do servidor estável será realizada em duas etapas:

I - quadrimestralmente pela chefia imediata, tomando-se como data base a data de admissão e/ou data base de reenquadramento do servidor e, de acordo com o formulário constante do anexo I deste Decreto. **II -** avaliação final pela Comissão de Avaliação, 3 (três) meses antes da data prevista para o servidor completar o interstício de 3 (três) anos exigidos no § 1º do artigo 16 da Lei Complementar nº 158/2016, com base nas avaliações encaminhadas pela chefia imediata, de acordo com o formulário constante do Anexo IV deste Decreto. **Seção I**

Da Avaliação Quadrimestral

Art. 10 - Para a avaliação quadrimestral de que tratam o inciso I do artigo 8º e, o inciso I do art. 9º, **c**ompete à chefia imediata dos servidores:

I - Preencher o formulário constante do Anexo I deste Decreto, atribuindo pontuação conforme as competências definidas, e realizar a assinatura digital do formulário até o último dia útil do quadrimestre avaliado; **II -** Promover o acompanhamento diário do desempenho do servidor; **III -** Não deixar nenhum quesito em branco; **IV -** Restringir-se às observações que digam respeito somente ao espaço de tempo de análise estipulado; **V -** Não fazer estimativas futuras, nem levar em consideração análises anteriores, se existentes; **VI -** Utilizar o espaço para as "observações" caso necessite acrescentar alguma informação extra; **VII -** Quando a nota atribuída para cada critério for menor que 70% que sua pontuação máxima, o avaliador deverá inserir justificativa nas informações complementares. **Seção II**

Da Homologação Quadrimestral

Art. 11 - A homologação quadrimestral de que trata o inciso II do artigo 8º, será feita pela Comissão Permanente de Avaliação, constituída pelo chefe do Poder Executivo nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 158/2016, com as seguintes atribuições:

I - orientar todo o processo de avaliação do estágio probatório ou nele intervir em qualquer fase, atuando junto aos chefes imediatos sempre que solicitado ou ocorrer divergência em suas avaliações; **II -** solicitar a assistência de qualquer órgão técnico da Prefeitura Municipal, sempre que necessário ao bom andamento do processo de avaliação; **III -** definir os procedimentos a serem adotados nas etapas de avaliação; **IV -** analisar e concluir o resultado quadrimestral das avaliações enviadas

pela chefia imediata;

V - Apresentar à chefia imediata os resultados das avaliações e, se necessário, propor ações que proporcionem melhorias no desempenho dos servidores; **VI -** Garantir a ampla defesa ao servidor avaliado; **VII -** Dar ciência dos resultados das avaliações ao servidor e analisar

recursos se houver;

VIII - Apreciar pedido de reconsideração interposto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, pelo servidor que se sinta prejudicado. **IX -** Elaborar e submeter ao Prefeito Municipal: a) - propostas de normas que comporão o instrumento de avaliação de desempenho dos servidores; b) - estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal e seus instrumentos de avaliação. **Seção III**

Da Homologação Final

Art. 12 - A homologação final das avaliações de desempenho do servidor em estágio probatório de que trata o inciso III do art. 8º, será feita pela comissão permanente de avaliação (CPA), com as seguintes atribuições:

I - analisar e julgar os recursos recebidos, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados, se assim for necessário para a melhor instrução do relatório final; **II -** propor justificadamente ao Prefeito Municipal, com base nos relatórios e documentos do processo de avaliação, bem como nas suas próprias diligências e convicções, a declaração de estabilidade ou a exoneração do servidor. **Seção IV**

Da Avaliação Final

Art. 13 - A avaliação final das avaliações de desempenho do servidor estável de que trata o inciso II do art. 9º, será feita pela Comissão Permanente de Avaliação (CPA), 03 (três) meses antes da data prevista para o servidor completar o interstício de 3 (três) anos exigidos no § 1º do art. 16 da Lei Complementar nº 158/2016.

Seção V Dos Prazos

Art. 14 - A chefia imediata deverá realizar a avaliação quadrimestral dos servidores em estágio probatório e dos servidores estáveis até o último dia útil dos meses de abril, agosto e dezembro.

Art. 15 - A homologação final das avaliações dos servidores em estágio probatório será feita pela Comissão Permanente de Avaliação, 04 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório.

Art. 16 - A análise final e homologação final do servidor estável será feita pela Comissão Permanente de Avaliação, 3 (três) meses antes da data prevista para o servidor estável completar o interstício de 3 (três) anos exigidos no § 1º do artigo 16 da Lei Complementar nº 158/2016.

Art. 17 - No prazo de até 15 (quinze) dias úteis a Comissão Permanente encaminhará a homologação final das avaliações do servidor em estágio probatório e, a avaliação final do servidor estável ao Chefe do Poder Executivo para emissão da declaração de estabilidade ou a exoneração do servidor, bem como, deferimento ou indeferimento da progressão funcional, nos termos do Anexo V deste Decreto.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo terá o prazo de 10 (dez) dias para encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas a declaração de que trata este artigo.

§ 2º - É delegado ao Chefe de Gabinete o processamento das formalidades legais da decisão do Prefeito.

CAPÍTULO IV

DAS CONCESSÕES E VEDAÇÕES

Seção I Das Concessões

Art. 18 - Ao servidor em estágio probatório poderá ser concedido:

transitada em julgado; autorizado;

I – ausências de até 03 (três) dias justificadas pela chefia imediata; **II –** gozo de férias remuneradas; **III –** licença gestante, lactante e adotante; **IV –** licença paternidade; **V –** licença para tratamento de saúde **VI –** afastamento preventivo, se inocentado no final; **VII –** prisão por ordem judicial, quando vier a ser considerado inocente; **VIII -** prisão administrativa, preventiva ou decorrente de sentença criminal **IX –** participação em eventos culturais, técnicos ou científicos, quando **X –** licença por motivo de doença de pessoa da família; **XI –** concorrer para mandato eletivo federal, estadual ou municipal; **XII –** exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal; **XIII –** afastamento para serviço militar obrigatório;

XIV – nomeação para o exercício de cargo em comissão ou função

gratificada, circunscrevendo atividades de direção, chefia e assessoramento;

XV – afastamento para acompanhamento de cônjuge por motivo de

serviço.

casos:

XVI - licença para cumprir mandato sindical;

Seção II Das Vedações

Art. 19 - É vedado ao servidor no período de estágio probatório:

I - Ser cedido para outro órgão ou entidade; **II -** licença por motivo de interesse particular; **Seção III Da Suspensão**

Art. 20 - Ficará suspenso o estágio probatório do servidor nos seguintes

I - Nos casos dos afastamentos previstos nos incisos III,V,VI,VII,VIII, X,

XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do artigo 18;

II - Durante o período que estiver investido em cargo comissionado.

Parágrafo Único: - No desempenho de suas atribuições, a Comissão Permanente de Avaliação será assistida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, o qual fará o

controle de todos os afastamentos e designação para exercício de cargo em comissão do servidor em estágio probatório.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO

Art. 21 - A Comissão Permanente de Avaliação prevista no artigo 20 da Lei Complementar nº 158/2016, será constituída de 5 (cinco) servidores, sendo pelo menos 2 (dois) indicados pelo sindicato, nomeada por portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 22 - A Comissão Permanente de Avaliação terá como atribuições, além da própria avaliação do servidor, elaborar e submeter ao Prefeito Municipal:

I - propostas de normas que comporão o instrumento de avaliação de desempenho dos servidores; **II -** estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal e seus instrumentos de avaliação.

Art. 23 - Os servidores designados para compor a Comissão Permanente de Avaliação, exercerão as atividades pertinentes às responsabilidades decorrentes dessa designação, sem prejuízos das suas atribuições normais.

Parágrafo Único: Poderão declarar suspeitos, nos termos do § 2º do artigo 20 da Lei Complementar nº 158/2016, os membros da comissão:

I - no caso de amizade íntima ou inimizade notória com o avaliado ou com o seu respectivo cônjuge ou companheiro; ou **II –** quando estejam litigando judicial ou administrativamente com o avaliado ou seu respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 24 - A Comissão Permanente de Avaliação reunir-se-à de acordo com o estabelecido no seu regimento interno.

Art. 25 - Nos termos do § 3º do art. 20 da Lei Complementar nº 158/2016, não se admitirá a participação de mais de um membro da Comissão Permanente de Avaliação em uma mesma comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar, sendo que o membro participante destas será impedido de realizar os trabalhos naquela quando o avaliado for a mesma pessoa que está sob processo administrativo ou sindicância.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 26 - Compete a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, nos procedimentos de avaliação do servidor em estágio probatório:

I - Informar ao servidor, no seu ingresso, sobre os mecanismos de avaliações utilizadas pelo Poder Executivo Municipal; **II -** Comunicar as situações de suspensão do estágio probatório previstas

neste regulamento;

III - assessorar e dar suporte administrativo ao cumprimento das atribuições da Comissão Permanente de Avaliação; **IV -** Providenciar a capacitação, quando solicitado pela Comissão Permanente de Avaliação; **V -** Receber sob protocolo peças contendo esclarecimentos prestados pelo servidor, defesas e recursos, para encaminhamento aos órgãos competentes, ainda que intempestivos. **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS**

Art. 27- Na hipótese de o servidor em estágio probatório ou o servidor estável não concordar com as avaliações quadrimestrais, manifestará suas razões à Comissão Permanente de Avaliação, no formulário próprio constante do Anexo V deste Decreto, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de sua notificação.

§ 1º - A Comissão analisará o pedido dos recursos e apresentará ao avaliador, a quem compete, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestar-se, fundamentadamente, a sua posição diante das alegações do avaliado e, em seguida, encaminhar à Comissão Permanente de Avaliação para análise e decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Diante de decisão desfavorável, total ou parcial, cabe pedido de reconsideração à Comissão de Avaliação no prazo de 30 (trinta) dias, sem possibilidade de renovar o pedido à Comissão.

§ 3º - A Comissão tem o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer do pedido de reconsideração.

§ 4º - Persistindo a decisão, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo nos termos da lei Complementar nº 157/2016.

Art. 28 - Finalizado os prazos, a Comissão Permanente de Avaliação, ou, o Chefe do Poder Executivo, redigirá o seu relatório circunstanciado e encaminhará à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, cópia do qual será entregue ao servidor, mediante recibo, junto com a notificação dos resultados da avaliação.

Art. 29 - Na contagem dos prazos para prestação de esclarecimentos, apresentação de defesa e interposição de recurso referidos neste Regulamento, exclui-se o dia do começo e inclui o dia do vencimento.

Art. 30 - Todos os recursos em instância superior inerentes a aplicação deste regulamento, serão julgados pelo Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Caberá advertência à chefia imediata na falta de seriedade ou omissão, quanto à observação dos critérios de avaliação que prejudique a excelência do sistema de avaliação.

§ 1º - A penalidade de advertência será aplicada pela chefia imediata do avaliador nos seguintes casos:

I – O não encaminhamento das avaliações no prazo e condições estabelecidas neste regulamento; **II –** Omissão de informações que favoreça ou prejudique o servidor em

estágio probatório.

§ 2º - O disposto neste artigo será informado à chefia imediata do avaliador pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas ou pela Comissão de Avaliação, se for o caso.

Art. 32 - Na impossibilidade de realização da avaliação pelo chefe imediato, esta será realizada pelo seu chefe mediato, competindo-lhe a este promover o preenchimento do formulário.

Art. 33 - Fica delegado ao Chefe de Gabinete a realização das avaliações de desempenho dos servidores efetivos e estáveis lotados no Gabinete do Prefeito, a fim de não prejudicar os pedidos de recursos a serem decididos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 34 - Na hipótese de o servidor avaliado ter possuído mais de uma chefia no período correspondente à avaliação, esta será realizada pela chefia cujo vínculo seja de maior tempo no decorrer do período avaliado.

Art. 35 - Caso o servidor tenha exercido suas funções em mais de uma unidade, seu desempenho será submetido a avaliação do chefe imediato na unidade em que estiver pelo maior número de dias, prevalecendo, em caso de empate, a última unidade;

Art. 36 - O servidor efetivo e estável que estiver ocupando cargo comissionado ou função gratificada, será avaliado pelo seu superior hierárquico.

Art. 37 - O servidor efetivo e estável que estiver ocupando cargo de Secretário Municipal ou de Chefe de Gabinete, será avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação-CPA.

Art. 38 - O servidor efetivo e estável que ficar afastado para tratamento da própria saúde e estiver completado 5 (cinco) quadrimestre do período em avaliação, com obtenção da pontuação proporcional mínima exigida, fará jus ao benefício da progressão funcional do período.

Art. 39 - O servidor será considerado estável no serviço público municipal somente após a homologação do estágio probatório, cumpridas as formalidades de avaliação e obtido o parecer favorável à sua permanência no exercício do cargo.

Art. 40 - O ato de exoneração do servidor não aprovado no estágio probatório é de competência do Prefeito Municipal, por meio de portaria, que será publicada no Diário Oficial Eletrônicos dos Municípios-Mato Grosso.

Art. 41 - A avaliação do servidor em estágio probatório e do servidor estável não prejudica a apuração de sua responsabilidade por faltas disciplinares nem a aplicação das penalidades previstas na Lei n° 157/2016 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D'Oeste-MT, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 42 - Os formulários constantes neste Decreto, deverão ser produzidos via sistema informatizado disponibilizado pela municipalidade".

Art. 43 - Os servidores que se encontram em curso de estágio probatório, que ainda não foram avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação, serão consideradas as avaliações efetuadas pela chefia imediata já existentes na pasta funcional, realizando-se a conversão dos conceitos nos termos deste decreto.

Art. 44 - O servidor cedido ou em exercício provisório em outro órgão, será avaliado pela chefia imediata do órgão no qual estiver em exercício, observado o disposto neste decreto.

Parágrafo Único: É dever do servidor cedido ou em exercício provisório, informar a unidade de gestão de pessoas da Prefeitura, os dados do avaliador externo, assim que iniciar suas atividades no órgão cessionário.

Art. 45 - O representante sindical que exercer o cargo de presidência, ficará imune as avaliações previstas neste decreto enquanto estiver investido na função.

Art. 46 – O servidor deverá ter trabalhado ao menos metade do quadrimestre para ser avaliado.

a) A Comissão deverá verificar junto a Coordenadoria de Gestão de Pessoas se o período ao qual o servidor não esteve em labor é considerado efetivo exercício da função.

b) Caso a resposta para a alínea seja negativa, a Comissão deverá considerar o período para fins de apuração da média aritimética prevista no Art. 6º.

Art. 47 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Avaliação, com a assistência jurídica da Procuradoria Geral do Município, se necessária.

Art. 48 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de Abril 2022.

Hector Alvarez Bezerra

Prefeito

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO AVALIAÇÃO QUADRIMESTRAL

AVALIAÇÃO QUADRIMESTRAL (nos termos do art. 8º, Inciso I e Artigo 9º, Inciso I)	
1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO	
Nome:	
Cargo:	Matrícula:
Unidade de Lotação:	
2. PERÍODO E ETAPA DE AVALIAÇÃO	
/ / a / / 1º quadrimestre 2º quadrimestre 3º quadrimestre	
3. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR - CHEFIA IMEDIATA	
Nome:	
Cargo	Matrícula
Função:	

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
I - ASSIDUIDADE: APURADA COM BASE NO COMPARECIMENTO DIÁRIO AO TRABALHO E, MEDIANTE A VERIFICAÇÃO DE FALTAS, OBSERVADOS OS SEGUINTES REQUISITOS:		
REQUISITOS	PONTOS	TOTAL DE PONTOS
Falta com frequência, ou ainda, se ausenta do horário de serviço, sem apresentar justificativa.	**1 a 4**	
Algumas vezes falta e/ou se ausenta do trabalho, sem apresentar justificativa.	**5 a 7**	
Comunica eventuais faltas e/ou ausências para que haja tempo de reorganização das atividades.	**8 a 11**	
Nunca falta ou só falta ao trabalho por motivo justificado.	**12 a 15**	
II- DISCIPLINA: REFERE-SE À ORGANIZAÇÃO DAS TAREFAS, CONSIDERANDO O CUMPRIMENTO DOS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS, OBEDIÊNCIA ÀS ORDENS, RESPEITO ÀS LEIS E ÀS NORMAS E O RESPEITO À HIERARQUIAS E ACATAMENTO DAS REQUISIÇÕES DE TAREFAS AINDA QUE NÃO ROTINEIRAS, MAS CORRELATAS AS FUNÇÕES DO SEU CARGO.		
REQUISITOS	PONTOS	TOTAL DE PONTOS
Não aceita métodos e ordens de serviços que afetem sua rotina normal de trabalho, precisando sempre de acompanhamento para seguí-las. Não procura se organizar nas tarefas, nem demonstra economia ou cuidado com o uso e a conservação dos materiais e equipamentos.	**1 a 4**	
Algumas vezes não acata as ordens de serviços e/ou não segue os métodos apresentados, acarretando ocasionais necessidades de intervenções. Raramente é cuidadoso com os equipamentos e instalações. Precisa ser frequentemente cobrado em relação ao desenvolvimento dos serviços.	**5 a 7**	
Reage adequadamente, acatando e assimilando as ordens superiores e novos métodos, mas necessita de alguma supervisão. Sua organização nas tarefas é satisfatória e é constantemente cuidadoso com os materiais, equipamentos e instalações, utilizando-os quase sempre de forma adequada.	**8 a 11**	
Aceita as novas ordens e assimila perfeitamente os novos métodos estabelecidos. Bastante organizado nas tarefas e extremamente cuidadoso com os materiais, equipamentos e instalações, sempre utilizando-os de forma adequada, sem danificá-las.	**12 a 15**	

III- CAPACIDADE DE INICIATIVA REFERE-SE À ATITUDE DE AGIR DENTRO DOS SEUS LIMITES DE ATUAÇÃO NO TRABALHO E BUSCAR AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO SEU TRABALHO, BEM COMO A ATENÇÃO E AO CUMPRIMENTO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS, INICIATIVA, PROPOSIÇÃO DE SOLUÇÕES ADEQUADAS ÀS QUESTÕES OU DÚVIDAS SURGIDAS NO TRABALHO, CAPACIDADE DE VISUALIZAR SITUAÇÕES E AGIR PRONTAMENTE, ASSIM COMO DE APRESENTAR SUGESTÕES OU IDEIAS RELEVANTES AO APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS.

REQUISITOS	PONTOS	TOTAL DE PONTOS
Falta de ação na realização e/ou execução dos serviços, precisando ser frequentemente cobrado em relação a ordem e desenvolvimento das atividades; não apresenta disposição para por em prática uma idéia, a lembrá-la, enunciá-la ou propagá-la de forma a promover a melhoria do desempenho, e suas tarefas são realizadas com má vontade	**1 a 4**	
Ocasionalmente aceita sugestões dos membros de equipe para diminuir suas dificuldades, mas raramente age de forma a promover a melhoria do desempenho em busca de resultados comuns	**5 a 10**	
Colabora com a equipe e com a chefia, realiza suas tarefas de forma organizada, mas falta maior boa vontade e empenho.	**11 a 16**	
Percebe a necessidade de sua colaboração, não poupa esforços, apresenta boa vontade na propositura de novas idéias e suas tarefas são realizadas com grande empenho.	**17 a 20**	

IV – PRODUTIVIDADE: REFERE-SE AO VOLUME DE TRABALHO EXECUTADO DENTRO DOS PADRÕES EXIGIDOS, COM BASE NA MELHOR QUALIDADE E QUANTIDADE EM DETERMINADO ESPAÇO DE TEMPO OBJETIVANDO RESULTADOS SATISFATÓRIOS, CONSIDERANDO O ALCANCE DAS METAS DE DESEMPENHO E O CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS TRABALHOS.

REQUISITOS	PONTOS	TOTAL DE PONTOS
Raramente é produtivo e o seu trabalho não tem a qualidade que se espera apresentando falhas decorrentes da falta de atenção e, mesmo cobrado, repete ocasionalmente os erros.	**1 a 4**	
Tem dificuldade de executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos, às vezes prejudicando seu atendimento. Um aumento inesperado do volume de trabalho compromete sua produtividade.	**5 a 8**	
Frequentemente consegue executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos. Procura reorganizar o seu tempo para atender ao aumento inesperado do volume de trabalho.	**9 a 12**	
Apresenta ótima capacidade para execução dos trabalhos, mesmo que haja aumento inesperado de volume, sempre com resultados eficazes	**13 a 16**	
Altamente produtivo, apresentando excelente capacidade para execução e conclusão dos trabalhos, mesmo que haja aumento inesperado de volume, contornando as dificuldades do dia-a-dia.	**17 a 20**	

V – RESPONSABILIDADE: REFERE-SE À ATITUDE DE EXECUTAR AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO COM ZELO, INTERESSE E DEDICAÇÃO, OBSERVÂNCIA DO QUE LHE COMPETE DE FORMA CORRETA, SEM A NECESSIDADE DE SUPERVISÃO CONSTANTE; CORRETO PROCEDIMENTO DO SERVIDOR NO QUE SE REFERE, DENTRE OUTRAS HIPÓTESES CORRELATAS À PROBIDADE, CORTESIA, URBANIDADE, LEALDADE, SIGILO SOBRE OS ASSUNTOS DA UNIDADE DE TRABALHO, EM ESPECIAL QUANTO AQUELAS PROTEGIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA LEGISLAÇÃO EM GERAL; OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PRÓPRIAS, RESPEITO AOS COLEGAS E COMPORTAMENTO ADEQUADO TANTO NAS RELAÇÕES PESSOAIS QUANTO NAS DE TRABALHO; CIÊNCIA À CHEFIA SOBRE EVENTUAIS IRREGULARIDADES DE QUE TENHA CONHECIMENTO EM RAZÃO DO CARGO.

REQUISITOS	PONTOS	TOTAL DE PONTOS
Raramente executa suas tarefas dentro do prazo estabelecido e de forma correta e não aceita ser cobrado de suas tarefas, atribuindo culpa aos colegas.	**1 a 4**	
Algumas vezes não realiza suas tarefas dentro do prazo estabelecido tendo de ser lembrado de suas obrigações.	**5 a 7**	
Quando cobrado de suas responsabilidades reage adequadamente, comportando sempre com respeito e ética em suas funções.	**8 a 11**	
Executa com pontualidade aos prazos, dedica-se a boa conduta e empenha no bom relacionamento, tanto nas relações pessoais quanto na de trabalho	**12 a 15**	

VI - PONTUALIDADE: APURAÇÃO COM BASE NA QUALIDADE DO SERVIDOR MEDIANTE VERIFICAÇÃO DAS AUSÊNCIAS, DOS ATRASOS NAS ENTRADAS E NAS SAÍDAS ANTECIPADAS NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, E SEM AUTORIZAÇÃO.

REQUISITOS	PONTOS	TOTAL DE PONTOS
Freqüentemente chega atrasado e/ ou tem saídas antecipadas sem qualquer justificativa	**1 a 4**	
Algumas vezes chega atrasado e/ ou tem saídas antecipadas e as vezes justifica	**5 a 7**	
Raramente chega atrasado e/ou tem saídas antecipadas, porém comunica a chefia	**8 a 11**	
Cumpre o horário e está sempre presente, mostrando-se disposto a atender às necessidades de trabalho	**12 a 15**	

AVALIADOR Data: / /

CARIMBO E ASSINATURA

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE O DESEMPENHO DO SERVIDOR AVALIADO (se for o caso)

SUGESTÃO PARA MELHORIA DO DESEMPENHO DO SERVIDOR AVALIADO (se for o caso)

CRITÉRIOS	TOTAL DE PONTOS
I - Assiduidade	
II - Disciplina	
III - Capacidade de Iniciativa	
IV - Produtividade	
V - Responsabilidade	
VI - Pontualidade	
TOTAL DO QUADRIMESTRE:	

ANEXO II HOMOLOGAÇÃO QUADRIMESTRAL

1. HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO QUADRIMESTRAL (nos termos do art. 8º, Inciso II)
A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho com base na avaliação quadrimestral feita pela chefia imediata, homologa o resultado do quadrimestre da avaliação, correspondente ao período de / / a / / .
Número de Pontos por Critérios **Assinatura dos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho** **Presidente Membro Membro** **Membro Membro**
2. CIÊNCIA DO SERVIDOR DA AVALIAÇÃO QUADRIMESTRAL
Estou ciente do resultado da minha Avaliação de Desempenho referente ao quadrimestre, correspondente ao período de / / a / / . **/ /** **Assinatura do Servidor Data da Ciência**

ANEXO III HOMOLOGAÇÃO FINAL

1. HOMOLOGAÇÃO FINAL (nos termos do art. 8º, Inciso IIII)		
IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO		
Presidente:		
Nome:	Cargo:	Matrícula
Membros:		
Nome:	Cargo:	Matrícula
Nome:	Cargo:	Matrícula
Nome:	Cargo:	Matrícula
Nome:	Cargo:	Matrícula
A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho com base nas homologações quadrimestrais, homologa os resultados obtidos em cada quadrimestre da avaliação de desempenho, conforme o § 2º do Art. 8º do Decreto 3.382/2018.		
2. PARECER CONCLUSIVO		
Tendo em vista o resultado obtido em cada quadrimestre de Avaliação de Desempenho, concluímos que o servidor avaliado foi considerado: APTO PARA O DESEMPENHO DO CARGO INAPTO PARA O DESEMPENHO DO CARGO **Assinatura dos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho** **Presidente Membro Membro**		

Membro Membro
3. COMPROVANTE DE NOTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO
A Comissão de Avaliação Permanente de Avaliação notifica o servidor , do conceito obtido no Parecer Conclusivo relativo ao seu período de estágio probatório
. Estou ciente do resultado do Parecer Conclusivo referente ao meu período de estágio probatório. **/ /** **Assinatura do Servidor Data da Notificação**
Assinatura do responsável pela notificação:
4. ASSINATURA DE TESTEMUNHAS (caso o servidor avaliado recusar a notificação
Data / _/ Testemunha 1 Testemunha 2

ANEXO IV

CRITÉRIOS	**PONTUAÇÃO ANUAL OBTIDA EM CADA CRITÉRIO**		
	Período / / Á / /	**Período / / Á / /**	**Período / / Á / /**
I - Assiduidade			
II - Disciplina			
III - Capacidade de Iniciativa			
IV - Produtividade			
V - Responsabilidade			
VI - Pontualidade			
TOTAL DE PONTOS			
NOTA FINAL (Soma das avaliações dividida pela quantidade de avaliações):			

AVALIAÇÃO FINAL (servidor estável)

1. AVALIAÇÃO FINAL (nos termos do art. 9º, Inciso II) **Assinatura dos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho** **Presidente Membro Membro Membro Membro**
2. COMPROVANTE DE NOTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO
A Comissão Permanente de Avaliação de Desempeno, notifica o servidor , do resultado obtido na avaliação de desempenho referente ao período de à , com vistas a obtenção da progressão funcional.
Estou ciente do resultado da minha avaliação de desempenho, com vistas a obtenção da progressão funcional, relativa ao período de **/ / Á / /**

Estou ciente da possibilidade de apresentação de recurso no prazo de cinco dias.			
/ /			
Assinatura do Servidor Data da Notificação			
Assinatura do responsável pela notificação:			
3. ASSINATURA DE TESTEMUNHAS (caso o servidor avaliado recusar a notificação)			

Data / /
Testemunha 1 Testemunha 2

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

1. DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
IDENTIFICAÇÃO DO PREFEITO
Nome: Mandato:
2. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO
Nome:
Cargo:
Unidade de Lotação: Matrícula
3. DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
Tendo em vista os resultados da homologação final do estágio probatório, apresentada pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, DECLARO o servidor acima identificado: Estável Exonerado Encaminho a Coordenadoria de Gestão de Pessoas para expedição de Portaria. **Data / /** **Prefeito**
Tendo em vista os resultados da avaliação final de desempenho do servidor estável, apresentada pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, DECLARO que fica: Deferida a progressão funcional

ANEXO VI

PEDIDO DE RECURSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO	
Nome:	
Cargo:	Matrícula:
Unidade de Lotação:	
2. PERÍODO E ETAPA DE AVALIAÇÃO	
Período / / Á / / 1º quadrimestre 2º quadrimestre 3º quadrimestre Parecer Conclusivo CDF	
3. TIPO DE AVALIAÇÃO	
Estágio Probatório Progressão Funcional	
4. PEDIDO DE RECURSO	
À (ao) ( ) Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho ( ) Chefe do Poder Executivo Municipal	

Venho por meio deste, solicitar em grau de recurso, a revisão da minha avaliação de desempenho, no período e etapa acima assinalados, por discordar da pontuação atribuída a(aos) critério (os)

À vista das seguintes razões:

Mirassol d' Oeste-MT, / /

Assinatura do Servidor

ANEXO VII

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO	
Nome:	
Cargo:	Matrícula:
Unidade de Lotação:	

2. PERÍODO E ETAPA DE AVALIAÇÃO
Período / / Á / / 1º quadrimestre 2º quadrimestre 3º quadrimestre Parecer Conclusivo CDF
3. TIPO DE AVALIAÇÃO
Estágio Probatório Progressão Funcional
4. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
À (ao) ( ) Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

( ) Chefe do Poder Executivo Municipal

Venho por meio deste, solicitar em grau de reconsideração, a revisão do recurso referente a minha avaliação de desempenho, no período e etapa acima assinalados, por discordar da pontuação atribuída a(aos) critério(os):

À vista das seguintes razões:

Mirassol d' Oeste-MT, / /

Caixa de Texto: Assinatura do Servidor

ANEXO VIII

PARECER APÓS ANÁLISE DE RECURSOS E/OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Caixa de Texto: Mirassol d' Oeste-MT, / / Assinaturas com identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 227/2022

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. ***Odair José Balastrelli****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Exonerar Sr. ***Odair José Balastrelli***, portador do RG nº. 2086372 SSP/PR, e devidamente cadastrado no CPF nº. 251.520.259-49, do cargo em Comissão de Analista de Secretaria na Secretaria de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos a partir do dia 29/04/2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 13 de abril de 2022.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 235/2022

"Dispõe sobre a nomeação do Sr. ***Marcos Alves de Albuquerque,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Marcos Alves de Albuquerque,*** portador do RG nº. 1158689-3 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº.880.036.711-91, para exercer o cargo Interino de Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 13 de abril de 2022.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal, de Nobres

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PP 03/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Pregão Presencial SRP Nº 03/2022

A Comissão de Apoio ao Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2022,cujo Objeto visa ***Contratação De Empresa Para Fornecimento De Refeição Na Zona Urbana, No Município De Nobres – Mt, Para Atender A Diversas Secretarias Municipais.*** Cuja abertura ocorreu no dia 11/04/22, sagrou-se vencedora a empresa **JOMAR SANTANA DE PAULA,** inscrita no CNPJ n° 29.730.274/0001-18**,** com valor global R$ 226.672,70 (duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta centavos).

Nobres/MT, 20 de abril de 2022.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

LEI MUNICIPAL Nº 1.661/2022

"Altera a Lei Municipal n. º 1.472/2017, que Cria a Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal n. º 1.472 de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins de Prefeito Municipal, Subprefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Assessor Jurídico, Assessor Contábil e Controlador Interno, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal. "

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal n. º 1.472 de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º.** A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente ao Prefeito, Vice-Prefeito, Subprefeito, Secretários Municipais, Assessor Jurídico, Assessor Contábil e Controlador Interno em efetivo exercício nas atividades dos respectivos cargos, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamentos, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício dos cargos para custeio das viagens dentro do Estado.

Parágrafo único. Para as viagens fora do Estado, o município custeará as despesas de transporte e hospedagem. "

Art. 3º. O art. 3º da Lei Municipal n. º 1.472 de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. .....

a) R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para Prefeito;

b) R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para Subprefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Assessor Jurídico, Assessor Contábil e Controlador Interno. "

Art. 4º. Os demais dispositivos da Lei Municipal n. º 1.472 de 19 de dezembro de 2017 permanecem inalterados.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando dispensada a prestação de contas.

Art. 6°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, se necessário, no exercício financeiro de 2022, crédito especial para atendimento das despesas de que trata a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 20 de abril de 2022.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PP 06/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Pregão Presencial SRP Nº 06/2022

A Comissão de Apoio ao Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 06/2022,cujo Objeto visa ***Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Vidros, Espelhos, Portas, Janelas, Cortinas Tipo Persianas E Itens Em Geral, Incluindo Reposição, Remanejamento, Remassamento Para Manutenção De Diversas Secretarias Da Prefeitura De Nobres/MT.*** Cuja abertura ocorreu no dia 19/04/22, sagraram-se vencedoras as empresas **C M DE BONFIM STAR PRIME LTDA – ME,o** valor global de R$ 1.827.808,79 (um milhão, oitocentos e vinte e sete mil, oitocentos e oito reais e setenta e nove centavos) e a empresa **STAR PRIME LTDA – ME**, com valor global de R$ 658.700,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil, setecentos reais).

Nobres/MT, 20 de abril de 2022.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

10º TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO 086/2018

10º TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO 086/2018 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES QUE ENCONTRA-SE EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTOE O PESSOA FISICA SENHOR VALDEVINO TEODORO DE MORAISPROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 4882/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017 SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 3864/2018AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 4882/2017 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017 SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 3864/2018**.**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 1609/2022 de aditivação de valor e prazo ao contrato nº 086/2018 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde no processo Administrativo nº 1609/2022 de aditivação de valor ao contrato 086/2018 alterando o valor inicial e prazo referente Contratação de pessoa física para prestação de serviço de transporte de Pacientes que encontra-se em **Tratamento Fora do Domicilio (TFD)**. Observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 039/2017, respectivo Termo de Referência nº062/2017, **PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 3864/2018**, com a **Pessoa Física –** Valdevino Teodoro de Morais, portador da cédula de identidade nº 636.950 SSP/MT, inscrito no CPF nº 473.923.201-49.

DO CONTRATADO

3.1 O preço, a quantidade e a especificação da prestação de serviço neste contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Transporte de pacientes, compreendendo o percurso entre a comunidade do Faval e localidades próximas, passando pela Comunidade Estrela do Oriente, na zona rural do Município de Nossa Senhora do Livramento, e o posto de combustível FREE, situado à margem da BR-070. Carro de passeio que possa atender no mínimo quatro passageiros que esteja em condições de transportá-los em segurança.	52	R$ 247,00	R$ 12. 844,00

VALOR TOTAL: R$ 12.844,00 (Doze Mil Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais)

DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 04 (quatro) meses a partir de 09/04/2022.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 204/2022

DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 086/2018, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT 05 de Abril de 2022

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Pessoa Física – Valdevino Teodoro de Morais

RG: nº 636.950 SSP/MT

CPF nº 473.923.201-49

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 088 2021

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO **CONTRATO 088 2021 CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE) E ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL (ONUREA), EM ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES EDUCACIONAIS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOSEDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021 – REGISTROS DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.001405/2021-14QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: MANAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA PARA FINS QUE SE ESPECIFICA AS CLAUSULAS A SEGUIR.**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 1609/2022 de aditivação prazo ao contrato nº 88/2021 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

motivo

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas através do no Processo Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e da Empresa no Processo Administrativo nº 1739/2022 de aditivo de prazo do contrato 088/2021, nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93 objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, com a Empresa MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.020.318/0001-10, com sede à RUA VOLKSWAGEN, 291, 7°, 8° E 9° ANDARES, JABAQUARA, SAO PAULO/SP, firmam o termo aditivo de prazo.

DO PRAZO DE VIGENCIA

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 02 (dois) meses a partir do termino de vigencia do contrato em 14/09/2022

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 208/2022.

DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 088/2021 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 14 de Abril de 2022.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

EMPRESA MANAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ Nº. 06.020.318/0001-10

REPRESENTADA PELA SENHORA ADRIANA CECCONELLO,

RG: 1048419947 SSP/RS E CPF: 608.499.080-00

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 093 2021

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO **CONTRATO 093 2021 CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE) E ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL (ONUREA), EM ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES EDUCACIONAIS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOSEDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021 – REGISTROS DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.001405/2021-14QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: MANAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA PARA FINS QUE SE ESPECIFICA AS CLAUSULAS A SEGUIR.**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 1609/2022 de aditivação prazo ao contrato nº 93/2021 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas através do no Processo Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e da Empresa no Processo Administrativo nº 1739/2022 de

aditivo de prazo do contrato 093/2021, nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93 objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, com a Empresa MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.020.318/0001-10, com sede à RUA VOLKSWAGEN, 291, 7°, 8° E 9° ANDARES, JABAQUARA, SAO PAULO/SP, firmam o termo aditivo de prazo.

DO PRAZO DE VIGENCIA

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 02 (dois) meses a partir do termino de vigencia do contrato em 14/09/2022

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 207/2022.

DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 093/2021 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 14 de Abril de 2022.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

EMPRESA MANAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ Nº. 06.020.318/0001-10

REPRESENTADA PELA SENHORA ADRIANA CECCONELLO,

RG: 1048419947 SSP/RS E CPF: 608.499.080-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREVBRAS
EDITAL DE COMISSAO ELEITORAL PREVBRAS 003

EDITAL Nº 003/2022

ELEIÇÃO DO PREVBRAS

A COMISSÃO MUNCIPAL ELEITORAL, constituída pela Portaria nº 053/2022, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 008/2022, que estabelece o Regulamento nº 001/2022, referente ao processo de escolha do novo Diretor Executivo do PREVBRAS,

resolve, baixar o seguinte Edital :

Artigo 1º. Torna público a todos os servidores (as) públicos municipais, que preencherem os requisitos da Lei municipal nº 512/2013 e o Regulamento nº 001/2022, que estão abertas as inscrições para o processo eleitoral de escolha do cargo de Diretor Executivo do PREVBRAS, Gestão 2022/2024.

Artigo 2º. As inscrições serão realizadas na sede Prefeitura Municipal, na Avenida Ver. Genival Nunes Araújo, nº 993, bairro Centro, nesta, perante a Comissão Municipal Eleitoral, com a Sra. Vera Lucia Alves Pinto, presidente da Comissão, no período compreendido do **dia 21 à 27.4.2022, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00**, em dias de expediente normal.

Artigo 3º. Os interessados em candidatar-se ao pleito eleitoral, deverão apresentar no ato de inscrição os seguintes documentos:

I - cópia autenticada em cartório da carteira de identidade ou apresentar o documento original e uma fotocópia para autenticação por servidor municipal, em atendimento ao inciso IX, do art. 5º da Lei municipal nº 778/2019;

II-cópia autenticada em cartório do CPF ou apresentar o documento original e uma fotocópia para autenticação por servidor municipal, em atendimento ao inciso IX, do art. 5º da Lei municipal nº 778/2019;

III-cópia autenticada do comprovante de endereço atualizado ou apresentar o documento original e uma fotocópia para autenticação por servidor municipal, em atendimento ao inciso IX, do art. 5º da Lei municipal nº 778/2019;

IV-cópia do certificado de conclusão profissional de gestor em matéria financeira ou apresentar o documento original e uma fotocópia para autenticação por servidor municipal, em atendimento ao inciso IX, do art. 5º da Lei municipal nº 778/2019;

V-cópia autenticada em cartório do diploma de conclusão de curso superior ou apresentar o documento original e uma fotocópia para autenticação por servidor municipal, em atendimento ao inciso IX, do art. 5º da Lei municipal nº 778/2019;

VI-certidão negativa da Justiça federal e estadual (criminal), podendo ser retirada via internet;

VII-certidão que comprove estar quite com as obrigações eleitorais, podendo ser retirada via internet;

VIII-declaração de que goza de idoneidade moral;

IX-declaração que não responde a inquérito policial, sindicância ou a processo administrativo disciplinar;

X-declaração que exerce cargo de servidor(a) público(a) municipal efetivo e estar em atividade;

XI-declaração de ter no mínimo 08(oito) anos de efetivo exercício em função pública no município de Nova Brasilândia;

XII-uma foto recente tamanho 3x4 recente, colorida ou preto e branco;

Artigo 4º - Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Brasilândia/MT, 20 de abril de 2022.

VERA LUCIA ALVES PINTO

Presidente

VIVIANE VENTURIN

Secretária

EUZENI APARECIDA DE AVELAR

Membro

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 41/2021

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 41/2021.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA-ME.**

CNPJ: 12.995.729/0001-24

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 90 (noventa) dias**,** vigorando a partir de 10 de abril de 2022 a 09 de julho de 2022.

ASSINATURA: 08 de abril 2022.

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 073/2017

EXTRATO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 073/2017

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA:**AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**

CNPJ**:** 26.804.377/0004-30

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de vigência do Contrato Original por mais 02 (dois) meses**,** vigorando a partir de 19 de abril de 2022 a 19 de junho de 2022.

O Valor total do aditivo do contrato será de **R$ 29.509,60 (vinte e nove mil quinhentos e nove reais e sessenta centavos).**

ASSINATURA**: 18 de abril de 2022.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**

CNPJ: **07.797.967/0001-95.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE PARA ACESSO A FERRAMENTA DE BANCO DE PREÇOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT, Dispensa n°012/2022.**

VALOR TOTAL R$ 9.635,00 (NOVE MIL SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).

ASSINATURA: **30 de março de 2022.**

VIGENCIA: **30 de março de 2022 a 30 de março de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: CAROLINE DISTRIB DE ARTIGOS DO VESTIARIO E ACESSORIOS LTDA.**

CNPJ: 19.496.182/0001-61**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE **TECIDOS, AVIAMENTOS, ARMARINHOS E MATERIAIS DE ARTESANATO** PARA ATENDER OS SERVIÇOS, PROGRAMAS E DEMAIS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2022 e Processo nº. 029/2022**.

VALOR TOTAL R$17.000,18 (dezessete mil reais e dezoito centavos).

ASSINATURA: **13 de abril de 2022.**

VIGENCIA: **13 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ESTADO DE MATO GROSSO

ERRATA NA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº.007/2022/SMAF/PMNG.

ONDE SE LE: Valor R$ 25,92 (hora aula).

LEIA-SE: Valor R$ 3.110,82 mensais

DATA: 20/04/2022.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 207/2022/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, de acordo com o que dispõe a item 9.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 9.2 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2022 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Mariza Francisca Da Silva	0000210	Professor III (pedagogia)

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 207/2022/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE no site http://www.tre-mt.jus.br;

3) Original e Cópia do CPF; Comprovante de situação Cadastral emitida no site da receita federal (http://receita.economia.gov.br).

4) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5) Comprovante de endereço atualizado;

6) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

7) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

8) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

9) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

10) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função);

11) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

12) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

13) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

14) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

15) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

16) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

17) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;

18) CPF de pai e mãe ou declaração constando o CPF ou se já são falecidos.

19) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi

20) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

21) 01 foto 3X4 colorida e recente

O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, que terá decisão terminativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CHAMADA PUBLICA 001/2022

CHAMADA PUBLICA 001/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a chamada pública;

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para alimentação escolar com dispensa de licitação amparada na Lei nº 11. 947, de 16 de julho de 2009, e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

A apresentação das propostas dos Grupos Formais/Informais, da documentação e dos Projetos de Venda para habilitação deverão ser entregues durante o período de 22/04/2022 a 17/05/2022, no horário de 07h às 17h, na Prefeitura Municipal de Nova LacerdaFUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 20 de abril de 2022

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 22/2022

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 22/2022

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 22/2022.

ABERTURA: 04 de maio de 2022 ás 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:45 ás 08:00 horas;

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa, do tipo casa de apoio, cujo objeto é a prestação de serviços (hospedagem/fornecimento de refeições/diária), exclusivamente com sede na cidade de Cáceres - MT.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 20 de abril de 2022.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1.932 DE 19 DE ABRIL DE 2022

"DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS O DIA QUE MENCIONA".

UILSON JOSE DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que quinta-feira, dia 21 de abril de 2022 é feriado Nacional de Tiradentes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal, o dia 22 de abril de 2022 – Sexta-Feira.

Art. 2º - Os serviços essenciais não serão interrompidos, funcionarão de acordo com as determinações dos Secretários Municipais de cada área e/ou Diretores de Departamentos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do prefeito do município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2022 PROC. LICITATÓRIO: 14/2022 PREGÃO ELETRONICO: 03/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2022

PROC. LICITATÓRIO: 14/2022 PREGÃO ELETRONICO: 03/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de preço para aquisição de Estrutura Porta Pallet - do tipo mini porta pallet para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 19 de abril de 2022.

CONTRATADO:

1- J B CARDOSO SERVICO DE TRANSPORTE LTDA- VALOR: R$ 53. 980,00 (Cinquenta e três mil e novecentos e oitenta reais);

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 20 DE ABRIL DE 2022.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO DO PE Nº 03/2022 PROC. LICITATÓRIO: 14/2022 PREGÃO ELETRONICO: 03/2022

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO DO PE nº 03/2022

PROC. LICITATÓRIO: 14/2022 PREGÃO ELETRONICO: 03/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: J B CARDOSO SERVICO DE TRANSPORTE LTDA.

OBJETO: Registro de preço para aquisição de Estrutura Porta Pallet - do tipo mini porta pallet para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 19 de abril de 2022.

CONTRATADO:

1- J B CARDOSO SERVICO DE TRANSPORTE LTDA- VALOR: R$ 53. 980,00 (Cinquenta e três mil e novecentos e oitenta reais);

Ata de Registro 21/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 20 DE ABRIL DE 2022.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 23/2022

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 23/2022

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 23/2022.

ABERTURA: 04 de maio de 2022 ás 14:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 13:45 ás 14:00 horas;

OBJETO: Registro de Preço para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de procedimentos de cirurgias eletivas, conforme as especificações e quantidades constantes do termo de referência, atendendo a Secretaria de Saúde.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 20 de abril de 2022.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA
TERMO DE RETOMADA DE SERVIÇO DO CONTRATO DE OBRA N° 013/2021

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT.**

CONTRATADA: **OESTE CONSTRUTORA EIRELI.**

Nesta data, 25 de março de 2022, ficou ajustado a retomada/reinício dos serviços do contrato 013/2021 de Execução de Obra – **DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO VIARIA E PASSEIO PÚBLICO EM VIAS, TRECHO RUA SÃO RAFAEL E AV. SÃO LUIZ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA.**

Nova Lacerda MT, 25 de março de 2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CANCELAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2022 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, COM SEDE NA AV. 16 DE JULHO, 815, CENTRO, CEP: 78.243-000, NOVA LACE

CANCELAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT, com sede na Av. 16 de Julho, 815, Centro, CEP: 78.243-000, Nova Lacerda-MT, juntamente com comissão permanente de Licitação, torna Público para o conhecimento dos interessados o **CANCELAMENTO** do **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO 21/2022** tendo como objeto **Registro de Preço para contratação de empresa especializada em eventos, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação deste Município.**

Fica por meio deste instrumento, **CANCELADO** o processo licitatório Pregão Presencial com Registro de Preço nº 21/2022, para a aquisição acima mencionada.

Nova Lacerda/MT, 20 de abril de 2022.

UILSON JOSE DA SILVA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 116/2022.

DATA: 20 de abril de 2022.

EMENTA: NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS DE NOVA MARILÂNDIA.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM EXERCÍCIO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 382/2005, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Nomear o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS** do Município de Nova Marilândia – MT, integrado por representantes do poder público municipal e Organizações da Sociedade Civil conforme abaixo relacionados.

DIRETORIA DO CONSELHO

I – PRESIDENTE – MARCO AURÉLIO DA SILVA SANTOS

II – VICE – PRESIDENTE – EDIVALDO NOGUEIRA SOUTO

III – SECRETÁRIO – HARRISON ORMOND

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

Marco Aurélio da Silva Santos – CPF: 302. 887. 148-30 – (Presidente)

End: Assentamento Vila Nova I – Nova Marilândia – MT.

Edivaldo Nogueira Souto – CPF: 805.601.481-00 – (Vice Presidente)

End: Fazenda Santa Cruz, KM: 01 – Nova Marilândia – MT;

Harisson Ormond – CPF: 230.054.081-91 – (Secretário)

End: Rua José Lucio de Oliveira, 516- Bairro Novo Horizonte – Nortelândia – MT;

Reginaldo Santos da Silva – CPF: 830.358.181-34 –

End: Rua das Rosas, S/Nº - Jardim Planalto – Nova Marilândia – MT;

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO ESTADUAL:

Wanderley Pereira Fernandes **–** CPF: 460.266.571-34 – Rep. (INDEA);

End: Assentamento Vila Nova – Estrada São Mateus – Nova Marilândia – MT

George Barbosa de Lima – CPF: 937.377.691-68 - Rep. (EMPAER);

End: Rua Araclides Barbosa, S/Nº - Jardim Canaã – Arenápolis – MT.

REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Manoel Fernandes da Silva Neto – CPF Nº 328.984.361-00 – (Titular)

End: Rua Alagoas, S/Nº - Centro – Nova Marilândia – MT.

Elzo Picalho – CPF: 330.350.401-68 – (Suplente)

End: Rua Azaleia - Nº 55 - Planalto – Nova Marilândia – MT.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Joselino Francisco da Silva – CPF: 808.763.741-00 - (Pres. Sindicato dos Trabalhadores Rurais - Arenápolis);

End: Rua Presidente Vargas, 275 – Vila Nova – Arenápolis – MT.

Sandro Francisco Borges – CPF: 532.028.481-00 – Pres. Associação Produtores da Gleba Pompéia.

End: Assentamento Pompéia, Lote: 15 – Nova Marilândia – MT.

Paulo Cezar Barbosa – CPF: 537.227.521-91 (Pres. da Associação dos Avicultores);

End: Rua das Petúnias, S/Nº - Planalto – Nova Marilândia – MT.

Juarez José da Silva – CPF: 229.757.721-49 - (Pres. da Associação Assentamento São Francisco);

End: Assentamento São Francisco, Lote: 01 – Nova Marilândia – MT

Maria Elena da Silva – CPF: 608.339.801-06 – Rep. do P. A. Bela Vista

End: Assentamento Bela Vista, Lote: 14 – Setor: 07 - Nova Marilândia – MT);

Luiz Alexandre Lourenço – CPF: 821.501.849 -15 – Representante do Sindicato Rural;

End: Assentamento Vila Nova – Estrada São Mateus – Nova Marilândia – MT;

REPRESENTANTE DO BANCO DO BRASIL

Ellen Maria Gonçalves da Silva – CPF: 961.047.831-04

End: Avenida Prefeito Caio, S/Nº - Centro - Arenápolis – MT.

REPRESENTANTE DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SUDOESTE

Patrícia Fernandes Rodrigues – CPF: 014.257.611-51

End: Rua das Petúnias, Nº 802 N, Bairro: Jardim Planalto – Nova Marilândia - MT

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, o cumprimento às normas estabelecidas na Lei Municipal nº. 382/2005.

Art. 3º. Os membros ora nomeados por esta portaria não serão remunerados pelos exercícios de suas respectivas funções.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL VINTE E DOIS. 20-04-2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 119/2022

DATA: 20 de Abril de 2022

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Sr.º. **AILTON SOUTO PICALHO**.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº. 725/2016 DE 14 DE MARÇO DE 2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder Progressão horizontal ao Servidor Público Municipal Sr.º. **AILTON SOUTO PICALHO**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº 1438825-1- SSP/MT, cadastrado no CPF Nº 997.723.021-87, ocupante do cargo Efetivo de Agente de Fiscalização, atendendo a requerimento, em conformidade com o Art. 98 da Lei Municipal Nº 725/2016, de 14 de Março de 2016.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS – 20/04/2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 118/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 118/2022

DATA: 20 de Abril de 2022

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder Progressão Vertical aos Servidores Públicos, em conformidade com o Art. 99 da Lei Municipal Nº 725/2016, de 14 de Março de 2016.

Nome	CPF	Cargo	Lotação
JHON KLEITON NATAL GONÇALVES	031.315.761-89	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
ROSALVA IZIDORIO SILQUEIRA MULINARIO	227.221.061-91	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS – 20/04/2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 117/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 117/2022

Data: 19 de Abril de 2022.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AS SERVIDORAS PÚBLICA MUNICIPAL RELACIONADAS ABAIXO**.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO:

Art. 1º – Conceder férias as Servidoras Pública Municipal relacionadas abaixo, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 180 da Lei Nº 725/2016, alterada pela Lei Municipal Nº 782/2017.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO/ SECRETARIA	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
AMANDA DA COSTA XAVIER MIGNONI	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.	25/04/2022	23/05/2022
MARIA ALÍRIO GONÇALVES DE MEDEIROS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.	25/04/2022	23/05/2022

Art. 2º - Ao término do período concedido neste ato deverão as servidoras retornarão às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DOIS – 20/04/2022.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PORTARIA Nº. 112/2022

DISPÕE SOBRE NOMEAR NO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR EM VIGILANCIA EM SAUDE A SRA. ELIANE DA SILVA E SILVA.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 35 da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR no Cargo Comissionado a Sra. ELIANE DA SILVA E SILVA portadora do RG Nº 30311055 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 004.690.342-97 do cargo de *COORDENADOR EM VIGILANCIA EM SAUDE* do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 20 de Abril de 2022, até posterior deliberação.

Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 20 de Abril de 2022.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 111/2022

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARTICULAR DO CARGO DE AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS *A SRA ELIANE DA SILVA E SILVA.*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º – LICENÇA PARTICULAR

MAT	NOME	CPF	DATA DA SAÍDA
2585	ELIANE DA SILVA E SILVA	004.690.342-97	20/04/2022

Conforme Estatuto do Servidor no Capitulo V Seção VIII, Art. 87, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se

Nova Maringá – MT, 20 de Abril de 2022

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022

PREGÃO PRESENCIAL 020/2022 – SRP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI´S LTDA EPP, CNPJ N° 14.888.303/0001-05

DATA DA ASSINATURA: 20/04/2022

VIGÊNCIA: 20/04/2022 A 20/04/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E FERRAGENS PARA MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT. ITENS: 06, 09, 12, 19, 22, 24, 27, 35, 39, 42, 44, 50, 53, 55, 59, 62, 69, 72, 76, 79, 83, 84, 96, 102, 105, 109 e 117. **VALOR TOTAL R$ 80. 964,60** (oitenta mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos). FISCAL DE ATA: **VALMIR ASSIS DA SILVA**

PORTARIA Nº. 110/2022

DISPÕE SOBRE NOMEAR NO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DE SAUDE A SRA. LUCILENE TEIXEIRA DE MOURA.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 35 da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR no Cargo Comissionado a Sra. LUCILENE TEIXEIRA DE MOURA portadora do RG Nº 000835935 SESDEC/RO, inscrita no CPF sob o n.º 776.934.422-00 do cargo de *CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DE SAUDE* do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 19 de Abril de 2022, até posterior deliberação.

Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 20 de Abril de 2022.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

ERRATA 04 -2022

NA PORTARIA 108/2022, Matéria publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia 20/04/2022 edição N° 3.964.

ONDE SE LÊ:

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR do Cargo Comissionado a Sra. MONICA CRISTINA BARRETO DA SILVA portadora do RG Nº 1294106 SESDEC/RO, inscrita no CPF sob o n.º 022.702.742-61do cargo de RECEPCIONISTA do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 18 de Abril de 2022, até posterior deliberação.

LEIA – SE:

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a pedido do Cargo Efetivo a Sra. *MONICA CRISTINA BARRETO DA SILVA* portadora do RG Nº 1294106 SESDEC/RO, inscrita no CPF sob o n.º 022.702.742-61do cargo de *RECEPCIONISTA* do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 18 de Abril de 2022, até posterior deliberação.

Nova Maringá – MT, 20 de Abril de 2022.

Fatima Fernandes Goliczeski

Coordenadora de Gestão de Pessoas

Portaria 39/2022

2 º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2022

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM

O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, n. 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ / MF sob n. 37.464.831/0001-24, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE** brasileira, viúva, portadora do CPF 378.869.831-49 e RG 1400970 SSP-PR natural de Amoreira/PR, denominado de consorciado, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 23.019.551/0001-00, com sede na Avenida Blumenau, nº 500, Bairro Amazônia, Cidade de Sorriso-MT, neste ato representado pelo seu Presidente, **RODRIGO AUDREY FRANTZ**, brasileiro, casado, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Santa Carmem-MT, e Presidente do Conselho Diretor, portador do RG no 1193018-7 SJ/MT e CPF no 885.328.361-00, residente e domiciliado na Rua Tuiuti, ne 1561, Santa Carmem/MT, denominado de CONSORCIANTE, considerando o constante Lei Federal nº 11.107/05, no Decreto nº 6.017/07, **RESOLVEM aditar** o Contrato de Rateio nº 03/2022, mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterado o **Parágrafo Quarto** da **Cláusula Segunda do Contrato de Rateio – "Do Valor" –** para o fim de aditivar em **R$ 215.866,70 (duzentos e quinze mil oitocentos e sessenta e seis reais e setenta centavos)**, o valor estimado para contratação de Serviços Médicos e Exames, através do repasse do Programa De Apoio Ao Desenvolvimento E Implementação Dos Consórcios Intermunicipais De Saúde – PAICI, que serão depositados conforme repasse ao Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Estadual de Saúde.

1.1.1. Os valores das parcelas serão creditados conforme Ato Normativo de Transferência, na seguinte conta: Conta Corrente nº **10.288-1**, Agência **1917-8**, Banco do Brasil, em nome do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

1.2. O valor presente aditivo correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.3.

07.002.10.122.0005.2118.337170.0000	532

1.4. O valor global do contrato, após este aditamento, será de **R$ 1.315. 970,83 (um milhão trezentos e quinze mil novecentos e setenta reais e oitenta e três centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 003/2022 e seus aditamentos anteriores, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Nova Maringá-MT, 18 de abril de 2022.

_____ _____

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal Presidente

Prefeitura Mun. De Nova Maringá/MT Consórcio Público De Saúde Vale Do Teles Pires

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 020/2022. SRP

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela Portaria n.º 006/2022/GAPRE, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 020/2022 menor preço por Item, cujo Objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E FERRAGENS PARA MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, a ser regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EMPRESAS VENCEDORAS: **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI´S LTDA EPP** inscrito no CNPJ. 14.888.303/0001-05. ITENS: 07, 10, 18, 23, 26, 29, 31, 33, 36, 38, 41, 45, 47, 51, 54, 56, 57, 60, 65, 66, 68, 71, 74, 82, 85, 87, 88, 89, 94, 95, 101,

104, 106, 107, 112, 114, 120, e 123. VALOR TOTAL R$ 59.258,10 (cinquenta e nove mil e duzentos e cinquenta e oito reais e dez centavos).

LUBRIMAQ COMERCIO E REPRESENTAÇÃOES LTDA, inscrito no CNPJ. 07.845.623/0001-04. ITENS: 05, 08, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 25, 28, 30, 32, 34, 37, 40, 46, 48, 52, 58, 61, 63, 64, 67, 70, 73, 75, 80, 81, 86, 90, 91, 92, 97, 98, 103, 111, 113, 115, 116, 118, 121 e 122. VALOR TOTAL R$ 69.094,70 (sessenta e nove mil noventa e quatro reais e setenta centavos).

MERCADÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS LTDA, inscrito no CNPJ. 10.373.046/0001-00 ITENS: 06, 09, 12, 19, 22, 24, 27, 35, 39, 42, 44, 50, 53, 55, 59, 62, 69, 72, 76, 79, 83, 84, 96, 102, 105, 109 e 117. VALOR TOTAL R$ 80.964,60 (oitenta mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).

Itens fracassados: 01, 02, 03, 04, 11, 21, 43, 49, 77, 78, 93, 99, 100, 108, 110 e 119.

Nova Maringá – MT, 20 de Abril de 2022.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA Pregoeira/ Port. 006/2022

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 020/2022. SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E FERRAGENS PARA MANUTENÇÃO DOS PREDIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital. EMPRESAS VENCEDORAS: **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI´S LTDA EPP** inscrito no CNPJ. 14.888.303/0001-05. ITENS: 07, 10, 18, 23, 26, 29, 31, 33, 36, 38, 41, 45, 47, 51, 54, 56, 57, 60, 65, 66, 68, 71, 74, 82, 85, 87, 88, 89, 94, 95, 101, 104, 106, 107, 112, 114, 120, e 123. VALOR TOTAL R$ 59.258,10 (cinquenta e nove mil e duzentos e cinquenta e oito reais e dez centavos).

LUBRIMAQ COMERCIO E REPRESENTAÇÃOES LTDA, inscrito no CNPJ. 07.845.623/0001-04. ITENS: 05, 08, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 25, 28, 30, 32, 34, 37, 40, 46, 48, 52, 58, 61, 63, 64, 67, 70, 73, 75, 80, 81, 86, 90, 91, 92, 97, 98, 103, 111, 113, 115, 116, 118, 121 e 122. VALOR TOTAL R$ 69.094,70 (sessenta e nove mil noventa e quatro reais e setenta centavos).

MERCADÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS LTDA, inscrito no CNPJ. 10.373.046/0001-00 ITENS: 06, 09, 12, 19, 22, 24, 27, 35, 39, 42, 44, 50, 53, 55, 59, 62, 69, 72, 76, 79, 83, 84, 96, 102, 105, 109 e 117. VALOR TOTAL R$ 80.964,60 (oitenta mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).

Itens fracassados: 01, 02, 03, 04, 11, 21, 43, 49, 77, 78, 93, 99, 100, 108, 110 e 119.

Nova Maringá – MT, 20 de Abril de 2022.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022

PREGÃO PRESENCIAL 020/2022 – SRP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: LUBRIMAQ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ N°: 07.845.623/0001-04.

DATA DA ASSINATURA: 20/04/2022

VIGÊNCIA: 20/04//2022 A 20/04/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E FERRAGENS PARA MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT. ITENS: 05, 08, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 25, 28, 30, 32, 34, 37, 40, 46, 48, 52, 58, 61, 63, 64, 67, 70, 73, 75, 80, 81, 86, 90, 91, 92, 97, 98, 103, 111, 113, 115, 116, 118, 121 e 122. **VALOR TOTAL R$ 69.094,70** (sessenta e nove mil noventa e quatro reais e setenta centavos). FISCAL DE ATA: **VALMIR ASSIS DA SILVA**

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2022

PREGÃO PRESENCIAL 020/2022 – SRP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: MERCADÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS LTDA,

CNPJ N° 10.373.046/0001-00

DATA DA ASSINATURA: 20/04/2022

VIGÊNCIA: 20/04/2022 A 20/04/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E FERRAGENS PARA MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT. ITENS: 07, 10, 18, 23, 26, 29, 31, 33, 36, 38, 41, 45, 47, 51, 54, 56, 57, 60, 65, 66, 68, 71, 74, 82, 85, 87, 88, 89, 94, 95, 101, 104, 106, 107, 112, 114, 120, e 123. **VALOR TOTAL R$ 59.258,10** (cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta e oito reais e dez centavos). FISCAL DE ATA: **VALMIR ASSIS DA SILVA**

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 022/2022. REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria n.º 006/2022/ GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **05/05/2022 as 09h00min**(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, Fone: (66) 98154-3919, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** com OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM VEICULO TIPO VAN (15+1) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ–MT,** com recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n° **022/2022.**

O pregão presencial encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supracitado, site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia e e-mail: licitação@novamaringa.mt.gov.br

Nova Maringá-MT, 20 de Abril de 2022.

ROSIMEIRE SILVA SOUZA - Pregoeira Port.006/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2188/2022

OBJETO: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO VEICULAR PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.***

A Pregoeira Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 019/2021 de 07 de janeiro de 2021, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 14/2022 sagra-se vencedoras do Certame Licitatório realizado no dia 13 de abril de 2022 às 08:30 horas as seguintes:

EMPRESA:
J L DE CARVALHO DECHERING ME CNPJ N° 12.103.161/0001-90, para um Valor Total de R$ **184.465,00** (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos sessenta e cinco reais); **S L DE OLIVEIRA – AUTO ELETRICA ARAUCARIA – EIRELI CNPJ Nº 08.954.024/0001-91**, para um Valor Total de R$ **173.500,00** (cento setenta e três mil, quinhentos reais);
Compromissos estes assumidos para os serviços a serem fornecidos, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 20 de abril de 2022.

POLIANA ALVES DEON

Pregoeira

Publique-se.

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2188/2022

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços das empresas: **J L DE CARVALHO DECHERING ME CNPJ N° 12.103.161/0001-90**, localizada na Av. Genésio Alves da Fonseca, S/N, Bairro Centro, cidade de Nova Monte Verde/MT e **S L DE OLIVEIRA – AUTO ELETRICA ARAUCARIA – EIRELI CNPJ Nº 08.954.024/0001-91**, localizada na Rod MT 208, nº 21, Bairro Setor Industrial, na cidade de Nova Monte Verde/MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 14/2022 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO VEICULAR PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.***conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 14/2022.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** O **MUNICÍPIO** a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais, participantes desse processo licitatório, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos/serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: J L DE CARVALHO DECHERING ME

CNPJ N° 12.103.161/0001-90

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant	Valor Vencedor	Valor Total
2	323420	AMBULANCIA FIAT STRADA ENDURECE CS 2021/2022 PLACA RAX5G45 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	Hora	50	**R$ 149,50**	**R$ 7. 475,00**
4	323422	AMBULANCIA GM S10 2014/2015 FLEX PLACA QBL 8120 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	Hora	50	**R$ 149,50**	**R$ 7. 475,00**
6	323424	AMBULANCIA SPRINTER MERCEDES BENZ ANO 2017 PLACA QCB 2611 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	Hora	50	**R$ 149,90**	**R$ 7. 495,00**
8	323402	CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ ANO 2014/2014 PLACA QBC4304 -SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	Hora	50	**R$ 184,90**	**R$ 9. 245,00**
10	323403	CAMINHAO BASCULANTE VW 24220 ANO 2009/2010 PLACA NPM 7G97 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	Hora	50	**R$ 184,90**	**R$ 9. 245,00**
12	323405	CAMINHAO BASCULANTE VW/26.280 CRM 6X4 ANO 19/20 PLACA QCH1103 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	Hora	50	**R$ 184,90**	**R$ 9. 245,00**
13	323406	CAMINHAO IVECO/STRALIHD 740 2009/2010 PLACA EJW3D16 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	Hora	50	**R$ 184,90**	**R$ 9. 245,00**

15	323408	CAMINHONETE S10 LT 2.8 DIESEL 4X4 ANO 2014 PLACA QBZ 5035 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	Hora	50	**R$ 149,90**	**R$ 7. 495,00**
17	323425	CAMIONETE MITSUBISHI L200 TRITON 2016/2017 DIESEL S-10 PLACA QBD0292 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	Hora	50	**R$ 149,90**	**R$ 7. 495,00**
19	323388	ESCAVADEIRA HIDRAULICA KOMATSU PC 160 LC 2009 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	Hora	50	**R$ 188,90**	**R$ 9. 445,00**
21	323410	ESCAVADEIRA HIDRAULICA XCMG XE 215BR - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	Hora	50	**R$ 189,00**	**R$ 9. 450,00**
23	323394	FIAT UNO MILLE ECONOMY 1.0 2010/2011 PLACA NJV6D05 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	Hora	50	**R$ 149,90**	**R$ 7. 495,00**
25	323389	FIAT UNO VIVACE 1.0 4 PORTAS 2015/2016 PLACA QBR 4899 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	Hora	50	**R$ 149,90**	**R$ 7. 495,00**
27	323396	GOL 1.0 MPI 2021/2022 PLACA RAX7G13 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	Hora	50	**R$ 149,90**	**R$ 7. 495,00**
29	323399	MICRO ONIBUS VW 8.120 OD EURO MASCA GRANMINIO 2010 115 CV DIESEL PLACA NJW 3756 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	Hora	50	**R$ 156,00**	**R$ 7. 800,00**
31	323412	MOTONIVELADORA GD 655 MARCA KOMATSU ANO 2014 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	Hora	50	**R$ 202,90**	**R$ 10. 145,00**
33	323390	MOTONIVELADORA GR1803BRI ANO 2021 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	Hora	50	**R$ 202,90**	**R$ 10. 145,00**
35	323428	ONIBUS MARCOLOPOLO/VOLARE V8 ON 2008/2009 DIESEL PLACA HTV6185 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	Hora	50	**R$ 202,90**	**R$ 10. 145,00**
37	323415	PA CARREGADEIRA HELI ZL 35E 2015 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	Hora	50	**R$ 202,90**	**R$ 10. 145,00**
39	323417	RETRO ESCAVADEIRA RANDON RD406 ANO 2012/2012 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	Hora	50	**R$ 202,90**	**R$ 10. 145,00**
41	323391	TRATOR PA CARREGADEIRA LW300KV, MOTOR CHANGCHAI ANO 2021 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	Hora	50	**R$ 202,90**	**R$ 10. 145,00**
					TOTAL	**R$ 184. 465,00**

FORNECEDOR: S L DE OLIVEIRA – AUTO ELETRICA ARAUCARIA – EIRELI CNPJ Nº 08.954.024/0001-91

Item	Código	Descrição	Unidade	Qnt	Valor Vencedor	Valor Total
1	323419	AMBULANCIA CHEVROLET LS DS4 2016/2017 DIESEL PLACA QBX3534 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	Hora	50	**R$ 150,00**	**R$ 7. 500,00**
3	323421	AMBULANCIA GM S10 2.5 2015/2016 FLEX PLACA QBD0122 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	Hora	50	**R$ 150,00**	**R$ 7. 500,00**
5	323423	AMBULANCIA MASTER FURGAO MSU 2021/2021 PLACA RAP1B62 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	Hora	50	**R$ 150,00**	**R$ 7. 500,00**
7	323387	CAMINHAO AGRALE 8700 EURO V152 CV CHASSI 2012/2012 PLACA OAY 5664 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	Hora	50	**R$ 185,00**	**R$ 9. 250,00**
9	323401	CAMINHAO BASCULANTE VW 24220 ANO 2009/2010 PLACA NPM 7A37 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	Hora	50	**R$ 185,00**	**R$ 9. 250,00**
11	323404	CAMINHAO BASCULANTE VW 26.280 CRM 6X4 ANO 2019/2020 PLACA QCH 1063 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	Hora	50	**R$ 185,00**	**R$ 9. 250,00**
14	323407	CAMINHAO VOLKSWAGEN 15.190 WORKER CAVALO/CABINE DO COMPACTOR DE LIXO ANO 2014/2015 PLACA QBB 5774 -SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	Hora	50	**R$ 185,00**	**R$ 9. 250,00**
16	323397	CAMINHONETE TOYOTA HILUX 2021 FLEX PLACA RAU6C27 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	Hora	50	**R$ 150,00**	**R$ 7. 500,00**
18	323426	CAMIONETE S10 CHEVROLET 2016/2017 FLEX PLACA QBV3803 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	Hora	50	**R$ 150,00**	**R$ 7. 500,00**
20	323409	ESCAVADEIRA HIDRAULICA KOMATSU PC160 LC 8 ANO 2014 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	Hora	50	**R$ 187,00**	**R$ 9. 350,00**
22	323393	FIAT UNO DRIVE 1.0 FLEX 2018/2019 PLACA QCW 1275 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	Hora	50	**R$ 150,00**	**R$ 7. 500,00**
24	323395	FIAT UNO MILLE ECONOMY 1.0 2013/2013 PLACA OBL 3A92 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	Hora	50	**R$ 150,00**	**R$ 7. 500,00**
26	323427	FIAT UNO WAY FLEX 2019/2019 PLACA QCY1E19 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	Hora	30	**R$ 150,00**	**R$ 4. 500,00**
28	323398	MICRO ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE VEL EO 2021 DIESEL S10 PLACA RAX4F66 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	Hora	50	**R$ 185,00**	**R$ 9. 250,00**
30	323411	MOTONIVELADORA 120 K CAT ANO 2012/2013 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	Hora	50	**R$ 203,00**	**R$ 10. 150,00**
32	323413	MOTONIVELADORA GR 1803 BR XCMG ANO 2020 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	Hora	50	**R$ 203,00**	**R$ 10. 150,00**
34	323414	MOTONIVELADORA KOMATSU GD55-3 ANO 2009/2009 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	Hora	50	**R$ 203,00**	**R$ 10. 150,00**
36	323400	ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L E O 2021/2022 DIESEL S10 PLACA RAR9C70 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	Hora	50	**R$ 203,00**	**R$ 10. 150,00**
38	323416	PA CARREGADEIRA ZL 30 BR XCMG ANO 2018 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	Hora	50	**R$ 203,00**	**R$ 10. 150,00**
40	323418	RETRO-ESCAVADEIRA JCB 3CX ANO 2021 - SERVICO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	Hora	50	**R$ 203,00**	**R$ 10. 150,00**
					TOTAL	**R$ 173. 500,00**

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os Produtos/Serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os Produtos/Serviços licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, não havendo valores ou números mínimos de itens para os pedidos, sendo os mesmos feitos de acordo com as necessidades do município.**

5.3. Os Produtos/Serviços deverão atender normas de garantia e referência de qualidade mínima ao serviço a ser prestado.

5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.7. Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Município;

5.10. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os produtos ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento pelas licitantes;

6.4. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.5. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 O Município de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **Município**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o **Município** de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

ASSISTENCIA SOCIAL

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e cidadania

001 – Gabinete do Sec. Munic. De Assistência Social

08 – Assistência Social

122 – Administração Geral

0007 – Gestão Eficiente Dos Processos Administrativos

2 070– Manutenção Gabinete Sec. Assistência, Social Trabalho e Cidadania

544 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ASSISTENCIA SOCIAL

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e cidadania

001 – Gabinete do Sec. Munic. De Assistência Social

08 – Assistência Social

243 – Assistência a Criança e ao Adolescente

0047 – Crianças e adolescentes: prioridade absoluta conselho tutelar

2 071– Manutenção do Conselho Tutelar

556 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ASSISTENCIA SOCIAL

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e cidadania

002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0045 – Proteção social básica: CRAS / equipe volante / SCFV / PAIF/ BPC na escola

2 078– Manutenção e atendimentos com ações do CRAS

617– 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

AGRICULTURA

06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

001 – Gabinete da Secretaria Agricultura, meio Ambiente e Saneamento

20 – Agricultura

606 – Administração Geral

0007 – Gestão Eficiente Dos Processos Administrativos

2 046 – Manutenção do Gabinete do Sec. Agric. Meio Ambiente e Saneamento

304 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa Jurídica

EDUCAÇÃO

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

004 – Departamento de Apoio Educacional

12 – Educação

361 – Ensino fundamental

0018 – Recursos Vinculados ao FNDE

2 030 – Manutenção do PNATE

239 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SAÚDE – 15%

07 – Secretaria Municipal de Saúde

001 – Gabinete da Secretaria de Saúde

10 – Saúde

122 – Administração Geral

0031 – Gestão do SUS

376 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

002 – Departamento de Obras e Transportes

26 – Transporte

782 – Transporte Rodoviário

0036 – Manutenção dos Serviços de Obras, Transporte e Urbanismo

2 063 – Manutenção das Estradas Vicinais, Reaberturas de Estradas

485 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 14/2022,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Município de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 20 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

J L DE CARVALHO DECHERING ME

CNPJ N° 12.103.161/0001-90

CONTRATADA

LICITACAO
PORTARIA N.º 112/2022 NOMEIA FISCAL ADMINISTRATIVO PARA O CONTRATO Nº 37/2022

PORTARIA N.º 112/2022

20 de abril de 2022

SÚMULA: Nomeia fiscal Administrativo para o Contrato Nº 37/2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo do Contrato Nº 37/2022, referente a secretaria em que foi indicada, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **G. PAES COMERCIO DE VIDROS EIRELI**.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2827/2022

OBJETO**:** ***AQUISICAO DE PERSIANAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO***

VALOR: **R$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FISCAL: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG Nº: 333614835 SSP/MT

CPF Nº: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1393

SUPLENTE: VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

RG Nº: 16196694 SSP/MT

CPF Nº: 023.283.979-48

CARGO: PROFESSORA DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 136

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 20 de abril de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO
PORTARIA N.º 111/2022 NOMEIA FISCAL ADMINISTRATIVO PARA O CONTRATO Nº 36/2022

PORTARIA N.º 111/2022

20 de abril de 2022

SÚMULA: Nomeia fiscal Administrativo para o Contrato Nº 36/2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo do Contrato Nº 36/2022, referente a secretaria em que foi indicada, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1717/2022

OBJETO**:** ***AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RESIDUOS SOLIDOS QUE ATENDA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE COM A COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESIDUOS SOLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.***

VALOR: **R$ 17.550,00** (dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL: SOLANGE APARECIDA DE FREITAS

RG Nº: 1730735-0

CPF Nº: 616.872.001-49

CARGO: ZELADORA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE

MATRICULA: 1415

SUPLENTE: MARIA HELENA DA SILVA

RG Nº: 242628928

CPF Nº:616.763.651-68

CARGO: ZELADORA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE

MATRICULA: 1444

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 20 de abril de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
DECRETO Nº 4136 DE 18 DE ABRIL DE 2022

DECRETO Nº 4136 DE 18 DE ABRIL DE 2022

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO CONCURSO Nº 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT".

JOAO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Concurso nº 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 14/01/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos do quadro efetivo;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2021, para os Cargos constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Administração, situado a Avenida Jorge Amado S/N – Centro, fone: (66) 3467-1019/1020, no prazo de **30 (Trinta) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 as 17:30, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração pública.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta ou incorreta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso.

Art. 4º. Os Candidatos convocados neste anexo II, poderão exercer o cargo em outra secretária conforme, conforme previsto no item 2 do edital.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se; publique-se; Cumpra-se;

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal de Nova Nazaré-MT.

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11- *Endereço de e-mail* ***obrigatório***

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura ou no site do município www.novanazare.mt.gov.br**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental **(solicitar junto ao Recursos Humanos o pedido médico);**

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista ou dispensa do serviço militar** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nome acompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

24- Cópia de comprovante em conta bancária*;*

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

26- Número de telefone para contato*;*

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

29- Exames conforme anexo II do edital: Hemograma Completo em Jejum, plaquetas, creatinina, Glicemia em Jejum; Perfil lipídico (colesterol L.D.L, Colesterol, H.D.L e triglicerídeos); Eletrocardiograma (E.C.G); Raio X de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes; E.A.S (Exame de urina tipo I); Exame de acuidade visual e fundo de olho; H.I.V, Hepatite B, Pesquisa B.K no Escarro; Exame médico admissional com a discriminação de todos os exames exigidos pelo edital; Atestado médico – Aptidão física e mental, Exames Alérgicos e Ortopédicos com laudo médico para os cargos efetivos de Agente de Limpeza, Apoio Administrativo Educacional e Serviços Gerais. Demais exames que o médico por ventura vier a solicitar.

30- Cópia do Curso de Operador de Máquinas (**no caso do cargo de Operador de Maquinas**).

31 – Demais documentos previstos ou exigidos em lei.

ANEXO II

CARGO: 001- AUDITOR DE TRIBUTOS

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FRANCISCO ALMEIDA DE ASSUNÇÃO	79	1º	APROVADO

CARGO: 002 – ALIMENTADOR DO SISTEMA APLIC E OU OUTRO EQUIVALENTE

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
TAIS APARECIDA VIGNOLI LEAO	168	1º	APROVADO

CARGO: 004 – FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
LUCENI DIAS DA SILVA	54	1º	APROVADO

CARGO: 005 – GUARDA

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ELIZIARIO LUIS DA COSTA JUNIOR	75	1º	APROVADO

CARGO: 007 - ATENDENTE

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
INGRIDE FERREIRA DA SILVA	72	1º	APROVADO

CARGO: 008 - GUARDA

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
JANETE ELISABETH	72	1º	APROVADO

CARGO: 009 - ATENDENTE

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
THAIANY ANTUNES SANTOS	64	1º	APROVADO

CARGO: 012 – OPERADOR DE MAQUINAS

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ANDRE LUIZ NASCIMENTO JUNIOR	142	1º	APROVADO

CARGO: 013 – APOIO ADM. EDUCACIONAL - MOTORISTA

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
WALLACE JUNIOR VIEIRA DE OLIVEIRA	150	1º	APROVADO

CARGO: 016 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
MIRIAM JOYCE DE SOUZA AZEVEDO	163,75	1º	APROVADO
LENON CARUZO LOZANO	159,25	2º	APROVADO

CARGO: 020 – GUARDA

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
LEONAM ALLEN DA SILVA	76	1º	APROVADO

CARGO: 021-PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ERICA GONÇALVES PIRES	133,46	1º	APROVADO

CARGO: 022- ENGENHEIRO CIVIL

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ANDRE PEREIRA DIAS	58	1º	APROVADO

CARGO: 023 – AGENTE ADMINISTRATIVO

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
LORRANE CRISTINE ALEIXO DA SILVA	162	1º	APROVADO

CARGO: 024 – MEDICO CLINICO GERAL

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ESTEVAN CANAN	80	1º	APROVADO

CARGO: 025 – BIOMEDICO

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ANIÉLE TUMERELO SCHNEIDER	73	1º	APROVADO

CARGO: 028-ENFERMEIRA

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
NELOIZA OLIVEIRA CUNHA FARIAS CORREA	177	1º	APROVADO

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal de Nova Nazaré

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 25/2022

DISPENSA Nº 014/2022

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré-MT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 024/2022, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, **DETERMINAR** a publicação em sítio eletrônico oficial.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 260 (duzentos e sessenta) recargas de gás GLP envasado em botijão de 13 kg, durante o período de vigência desta contratação de forma fracionada de acordo com as necessidades das secretarias municipais de Nova Nazaré-MT.

EMPRESA VENCEDORA: MICHEL ROCHA EIRELI ME, devidamente inscrita no CNPJ n° **36.922.308/0001-31**.

VALOR TOTAL: R$ 38.825,80 (TRINTA E OITO MIL, OITOCENTOS E VINTE CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 12 meses, a partir de 20 de abril de 2022 à 20 de abril de 2023.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS: ELEMENTO: 3.3.90.00. 00, CÓDIGO REDUZIDO: **38, 191, 178, 81, 110, 154, 64, 65, 129, 198**.

Nova Nazaré MT, 20 de abril de 2022.

João Teodoro Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 045 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICIPIO O DIA QUE MENCIONA.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo o dia 22 de abril de 2022 sexta - feira, nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica nos plantões necessários de caráter essencial.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, 20 de abril de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.267 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Pública de Lazer e Esporte "**Jaime Ari Manica"** o Canteiro Central localizado entre a Rodovia Estadual "MT-358" e a Avenida Olacyr Francisco de Moraes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a partir do dia 13 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 20 dias do mês de abril de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito municipal

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2022/PMNO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 090/2022/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público que fará realizar a Licitação na Modalidade de PREGÃO SRP Nº. 019/2022/PMNO, pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto o **REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE PEÇAS E MATERIAL PRA MANUTENÇAO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DOS PREDIOS PUBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - MT.** A abertura do certame será as 08h00min do dia **10 de maio de 2022**. As especificações detalhadas encontram-se no edital podendo ser obtido através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00min as 11h00min das 13h00min às 17h00min horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 20 de abril de 2022.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 281/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 018/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01002/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64:

Art.1ª - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2022 conforme Art. 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 no Valor de R$ 1.069.459,98 (Um milhão, sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos) nas seguintes Dotações:

03.001-GABINETE DO PREFEITO

Superávit Financeiro

03.001.04.122.0010.2003.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 40.885,19

03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 4.853,87

03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 19.432,80

03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 1.080,00

03.001.04.122.0010.2003.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 1.830,50

Sub-Total: 68.082,36

03.002-SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

03.002.04.124.0010.2007.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 11.235,41

Sub-Total: 11.235,41

05.001-GABINETE DA SECRETARIA

05.001.04.123.0010.2009.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 59.307,28

Sub-Total: 59.307,28

06.001-GABINETE DA SECRETARIA

06.001.04.122.0010.2011.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 1.744,25

06.001.04.122.0010.2011.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	28.311,99
06.001.04.122.0010.2011.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais - INSS 2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	22.945,23
06.001.04.122.0010.2011.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	28.932,34

06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 2.038,62

06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 2.994,06

06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 165,61

06.001.04.122.0010.2011.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 2.469,33

Sub-Total: 89.601,43

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.001.12.306.0022.2015.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2552000000-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentaç 14.546,44 07.001.12.361.0021.2012.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 14.397,04

07.001.12.361.0021.2012.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais - INSS

2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 1.540,00 07.001.12.361.0021.2012.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 1.071,65

07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 3.390,09 07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 730,00

07.001.12.361.0021.2013.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2550000000-Transferência do Salário-Educação 17.216,88

07.001.12.361.0025.2017.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 14.094,00

Sub-Total: 66.986,10

07.004-CULTURA, DESPORTO E LAZER

07.004.27.812.0027.2025.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 2.033,91

07.004.27.812.0027.2025.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais - INSS

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 427,11

Sub-Total: 2.461,02

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 19.902,27 08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 1.874,96

08.001.10.301.0026.2027.3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato

2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 18.543,75 08.001.10.303.0026.2030.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuição Gratuita

2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 7.620,71

08.001.10.305.0026.2029.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 2.726,81

Sub-Total: 50.668,50

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.20.608.0028.2035.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 8.012,98

09.001.20.608.0028.2035.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 13.266,57

09.001.20.608.0028.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 3.156,52

09.001.20.608.0028.2035.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizações e Restituições

2701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 1.050,85

Sub-Total: 25.486,92

10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001.08.243.0013.2045.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 10.508,52

10.001.08.243.0013.2045.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 449,40

10.001.08.244.0013.2036.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 33.447,47

10.001.08.244.0013.2036.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 2.111,69

10.001.08.244.0013.2036.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 1.293,69

10.001.08.244.0013.2046.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 12.447,74

10.001.08.244.0013.2046.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais - INSS

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 744,10

10.001.08.244.0013.2046.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 750,86

10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil

2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 3.427,00 10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 10.950,40

10.001.08.244.0013.2046.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 1.044,00

Sub-Total: 77.174,87

11.001-GABINETE DA SECRETARIA

11.001.04.122.0010.2037.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 7.700,98

11.001.04.122.0010.2037.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 91.748,55

11.001.04.122.0010.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 223.333,11

11.001.15.452.0018.2032.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 11.001.26.782.0024.2061.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo 2759000000-Recursos Vinculados a Fundos		175.923,73 70.664,55
	Sub-Total:	**569.370,92**
11.002-DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO		
11.002.17.512.0003.2034.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		24.689,64

11.002.17.512.0003.2034.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 149,80

Sub-Total: 24.839,44

12.001-DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

12.001.04.121.0010.2041.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 15.404,49

Sub-Total: 15.404,49

13.001-DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO

13.001.22.661.0033.2056.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 8.841,24

Sub-Total: 8.841,24

Total Parcial Suplementado: 1.069.459,98

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, conforme Inciso I, parágrafo 1ª do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de

NOVA SANTA HELENA, 02, Marco de 2022

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 144/2022

DATA: 20 de abril de 2022

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de contrato e dá outras providencias

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **ELAINE FISCHER ,** inscrito sob a matricula de nº 1322 como **Titular** e a servidora **JANAINA MATHEUS DE NADAI** , inscrito sob a matricula de nº 322como **Suplente**, para acompanhar e fiscalizar o **Contrato**, conforme abaixo relacionadas:

CONTRATO	**040/2021**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTO PARA PARTE DA FROTA DA SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO E PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT
EMPRESA:	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ Nº:	61.198.164/0001-60

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 20 de abril 2022.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 20/04/2022 a 20/05/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Parte Contratada: CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA

Objeto: Contratação de Empresa para Execução da Obra de Construção do Centro de Múltiplo Uso no Bairro Vila Bela neste Município de Nova Santa Helena/MT, numa Dimensão Total de 84,26 Metros Quadrados

VALOR: R$ 274.979,39 (Duzentos e Setenta e Quatro Mil Novecentos e Setenta e Nove Reais e Trinta e Nove Centavos)

VIGÊNCIA: 20/04/2022 até 31/12/2022

Data de Assinatura: 20/04/2022

PORTARIA N.º 004/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor **Sr. Genésio Mariano de Souza**."

A Diretora do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 491, de 09/05/2012, que Reestrutura o regime próprio de previdência social no Município, adicional por Tempo de Serviço conforme art. 57 da Lei Municipal n.º 061 de 25/02/2002, e Lei Municipal nº. 1.014 de 21 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a revisão salarial aos servidores públicos ocupantes dos cargos previsto no anexo I, bem como, autoriza alterações no anexo I a IV, da Lei municipal n° 010, de 17 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da administração municipal de Nova Santa Helena – MT.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade ao **Sr. Genésio Mariano de Souza**, brasileiro, portador do RG n.º XX30XX SSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º XXX.128.131-XX, residente e domiciliado neste Município, servidor Efetivo, no cargo de Motorista, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "I", Nível "01", lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, devidamente matriculado sob o n.º 129, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 10 (dez) meses e 09 (nove) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do **SANTA HELENA-PREVI n.º** 2021.02.00001P, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a **02 de abril de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Santa Helena/MT,18 de abril de 2022.

Bruna Maria Procópio Martins Parron

Diretora Executiva

Homologo,

Paulinho Bortolini

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2022 - "PONTO FACULTATIVO".

DECRETO LEGISLATIVO

Nº. 01/2022

O EXCELENTISSIMO SENHOR ADEMIR DIAS DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA PONTO FACULTATIVO

Artigo 1º - Fica decretado que a Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso**, não realizará expedientes nos dias 21/04/2022 (quinta- feira)"Tiradentes" e 22/04/2022 (sexta- feira) "ponto facultativo".**

Artigo 2º - O retorno normal das atividades dar-se-á no dia 25/04/2022 às 07:00h.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 20 de abril de 2022.

ADEMIR DIAS DA SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CONTRATADA: ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ N°: 08.436.055/0001-50

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS ÁREAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL**

VALOR ESTIMADO: A importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA: 19/04/2022 á 31/12/2022

O presente contrato é oriundo do Processo Adesão a Ata de Registro de Preço nº 113/2021, proveniente do pregão eletrônico nº 07/2022 da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT

DECRETO SUPLEMENTAR N° 25/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso e suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal nº1002/2021, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Abre Credito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2022 em conformidade com o inciso I do artigo 41 da Lei 4. 320/64 no Valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) nas Seguintes Dotações Orçamentárias:

01.01 CAMARA MUNICIPAL

001.01.031.0001.2001.3.3.90.33.00.00.00– PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO R$ 40.000,00

Total Suplementado: R$ 40.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1§, serão utilizados recursos proveniente de anulação parcial ou total de dotações em conformidade §,1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

01.001 CAMARA MUNICIPAL

001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.00.00.00– MATERIAL DE CONSUMO R$ 40.000,00

Total Reduzido: R$ 40.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena/MT, 12 de abril de 2022

Paulinho Bortolini

Prefeito Municipal

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 017/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01003/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64:

Art.1ª - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2022 conforme Art. 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, no Valor de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) para reforço de Fontes e Dotações já consignadas no orçamento:

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

Anul. Total ou Parcial de Dotação

07.001.12.361.0021.2012.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 34.479,18

Sub-Total: 34.479,18

07.002-FUNDEB 70

07.002.12.361.0015.2018.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission 10.000,00

Sub-Total: 10.000,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.10.301.0006.2026.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 10.000,00 08.001.10.301.0006.2043.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 16.650,00

Sub-Total: 26.650,00

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.001.20.608.0028.2035.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizações e Restituições

1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	870,82
Sub-Total:	**870,82**
Total Parcial Suplementado:	**72. 000,00**

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo 1º, serão provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações e em conformidade com o parágrafo 1ª, inciso III, do art. 43 da Lei 4.320/64.

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

Anul. Total ou Parcial de Dotação

07.001.12.361.0021.2013.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

1550000000-Transferência do Salário-Educação 15.000,00

07.001.12.361.0023.1010.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 15.000,00 07.001.12.361.0023.1044.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 7.650,00

Sub-Total: 37.650,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.10.301.0034.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

1602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus 9. 350,00 08.001.10.301.0034.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 5.000,00

08.001.10.301.0034.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus 10. 000,00 08.001.10.301.0034.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 10.000,00

Sub-Total: 34.350,00

Total Parcial Reduzido: 72.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, 02, Marco de 2022

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 141/2022

DATA: 19 de abril de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, *da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.*

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** Férias aos servidores abaixo mencionados, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Vicente Alves da Rocha	**318**	**De:11/04/2019 a 10/04/2020**	De: 02/05/2022 a 21/05/2022	Dia: 22/ 05/2022
Marcos Arnaldo Cologe	**139**	**De: 11/02/2020 a 10/02/2021**	De:12/05/2022 a 31/05/2022	Dia:01/06/ 2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

19 de abril de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 19/04/2022 a 19/05/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 142/2022

DATA: 20 de abril de 2022

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **KADE RICHARD DINIZ PORFIRIO**, com matricla de nº 1102 como **Titular** e o servidor **ROSANGELA SOARES NAS-**

CIMENTO, com matricula de nº 1158 como **Suplente**, para acompanhar e fiscalizar o **Contrato**, conforme abaixo relacionadas:

CONTRATO	**022/2022**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE MULTIPLO USO NO BAIRRO VILA BELA NESTE MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, NUMA DIMENSÃO TOTAL DE 84,26 METROS QUADRADOS, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO PLANTA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022.
EMPRESA:	CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA
CNPJ Nº:	29.570.797/0001-44

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 20 de abril 2022.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 20/04/2022 a 20/05/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 143/2022

DATA: 20 de abril de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de servidor efetivo e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a pedido a servidora **FRANCIELE SILVA VIDAL SOUZA**, inscrita sob a matricula de nº 1255, do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

20 de abril de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 20/04/2022 a 20/05/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 026/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 026/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021

DATA: 20 de Abril de 2022

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2021;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2021 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, dos exames médicos obrigatórios conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício (anexo I).

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

354 - VIGIA - SEDE NOVA UBIRATÃ							
INSCR	**NOME**	**POR**	**MAT**	**CGE**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
565	FELIPE URBANO	12	8	4	24	8º	Classificado
109	PAULO CESAR GALVÃO	12	8	0	20	9º	Classificado

Nova Ubiratã, MT – 20 de Abril de 2022.

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

a) 01 foto 3x4 recente. b) Email do candidato c) Telefone de contato

d) Fotocópias Legível (copias não legível serão recusadas e não terá continuidade do recebimento de Documentos)

I. CPF, RG (na mesma página),

II. Título de Eleitor, Certificado de reservista para o sexo masculino.

III. Certidão de Nascimento ou Casamento. (Cópia do CPF do Cônjuge)

IV. Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos.

V. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (certificado ou declaração de conclusão, devidamente contendo o carimbo e assinatura da instituição) e documento profissional (*Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*.

VI. Cartão de vacina de filhos menores de 06 anos.

VII. Carteira de Trabalho (pag contendo foto e verso da pag na mesma folha) VIII. PIS/PASEP.

IX. Cartão de conta corrente no Banco Brasil;

X. Certidão de quitação eleitoral, civil e criminal.

XI. Comprovante de Residência em nome do Candidato.

XII. Carteira Nacional de Habilitação, para o cargo solicitado.

XIII. Carteira do Registro de inscrição no Conselho Regional para o cargo solicitado. c) Originais:

I. Declaração de bens (conforme o modelo II em Anexo)

II. Declaração de não acúmulo de cargo público. (Conforme o modelo I em Anexo) III. Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho.

15.7. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

15.8. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

15.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2022.

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

? Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2022.

****

DECRETO Nº 037/2022

DECRETO Nº 037/2022

DATA: 19 DE ABRIL DE 2022

INSTITUI PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando, *que no dia 21 de abril comemora-se O Dia de Tiradentes, feriado nacional brasileiro instituído em homenagem ao herói nacional Joaquim José da Silva Xavier, mais conhecido por Tiradentes.*

Considerando, *que o feriado nacional cai na quinta-feira;*

DECRETA:

Art.1º – *Fica instituído Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais, na sexta-feira, dia 22 de abril de 2022 em horário integral.*

Art. 2º - Nestes dias ficarão exercendo suas funções normalmente o Pronto Atendimento Municipal, e outros serviços que forem essenciais bem como serviços de manutenção de estradas.

Art. 3º - *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 4º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE ABRIL DE 2022

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 19/04/2022.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Decreto n° 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 47/2021

O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa TLS Engenharia Eirelli, CNPJ 30.803.865/0001-57, situada na Avenida C171, Quadra 604, Lote 15, nº 61, Sala 01, Bairro Nova Suíça, na cidade Goiânia - GO, CEP 74.280-365, resolvem celebrar terceiro termo aditivo ao contrato nº 47/2021, de prorrogação de prazo de execução, de conformidade com a Tomada de Preços n° 02/2021, com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Fica alterada de comum acordo a redação da Cláusula Quarta do Contrato nº 47/2.021, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES

4.1 - O prazo para a execução dos serviços é de 210 (duzentos e dez) dias, contados do ciente na ordem de serviço pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES

2.1 - Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do contrato 47/2021.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina, MT, 18 de abril de 2022.

JOAO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA – CONTRATO Nº 40/2020

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, o Município de Nova Xavantina, MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.024.045/0001-73, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. João Machado Neto, inscrito no CPF 581.980.241-15, e, de outro lado, a empresa **HERCON CONSTRUTORA EIRELLI,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.020.137.0001-12, procederam ao recebimento definitivo da obra Construção de Prédio para UBS no P. A. Safra, conforme especificações dos memoriais descritivos e planilhas integrantes do edital de Tomada de Preços nº 11/2020, contrato nº 40/2020, tendo verificado que a construção foi executada a contento de acordo com as condições contratuais, manuais e especificações para os serviços dessa natureza e conforme instruções e planos fornecidos pelo Município, permanecendo a responsabilidade da empresa contratada nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro. A obra foi recebida no valor de R$ 714.087,41 (setecentos e quatorze mil, oitenta e sete reais e quarenta e um centavo). Para firmeza e validade do que foi estabelecido, firmam este Termo Definitivo os Representantes das partes nomeadas.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 129/2022

PORTARIA Nº 129/2022

Dispõe sobre a nomeação dos Membros para compor o Conselho Municipal de Turismo para o Biênio 2022/2023.

Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - De acordo com a Lei Municipal nº: 1.200/2017, ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Turismo, os seguintes membros para o Biênio 2022/2023.

1 – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO;

Titular: José Luiz de Souza Santos CPF: 008.211.201-07

Suplente: Claudeir Aparecido Rocha CPF: 005.655.131-25

2 – REPRESENTANTES DE ENTIDADES CIVIS, RELIGIOSAS, SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES;

Titular: Valdir Fernandes da Silva CPF: 979.749.271-00

Suplente: Juarez Cirino de Souza CPF: 292.105.001-30

Titular: Rogério Ribeiro da Silva CPF: 923.579.111-15

Suplente: José Nilton de Brito CPF: 761.796.991-00

3 – REPRESENTANTES DE AGENTES CULTURAIS, MÚSICOS, ARTESÃOS E ARTISTAS;

Titular: Cláudio Marcos Zanol CPF: 354.065.001-63

Suplente: Joana da Costa CPF: 970.266.381-49

Titular: Margarida Aparecida de Góis CPF: 766.752.201-44

Suplente: Silvia Outramário Peixoto CPF: 016.635.099-05

Artigo 2º - Os dispostos que trata no artigo 1º, não farão jus à remuneração.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 20 de abril de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA N°126/2022

PORTARIA N°126/2022

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais são atribuídas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 11 (onze) dias de férias ao Servidor**: Acácio Gorges**, brasileiro, maior, portador do RG n°142506-2 SSP/PR e do CPF n° 408.415.109-20, lotado no setor **Departamento de Água e Esgoto** no cargo de **Chefe do Departamento de Água e Esgoto,** referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir do dia 20/04/2022 à 30/04/2022, com retorno aos trabalhos no dia 01/05/2022.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 20 de abril de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração

e Planejamento

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO PLANO PCASP-MT ATRIBUTO: TODOS MARÇO / 2022

Balancete De Verificação Plano PCASP-MT Atributo: Todos

Março / 2022

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	**ATIVO**								
1.1	**ATIVO CIRCULANTE**								
1.1.1	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**								
1.1.1.1	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL**								
1.1.1.1.1	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO**								
1.1.1.1.1.02	CONTA UNICA (F)	6.517.955,63		3.834.850,99	12.797.154,92	4.195.634,01	10.270.972,39	6.157.172,61	
1.1.2	**CREDITOS A CURTO PRAZO**								
1.1.2.1	**CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER**								
1.1.2.1.1	**CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER - CONSOLIDACAO**								
1.1.2.1.1.01	**IMPOSTOS**								
1.1.2.1.1.01.99	OUTROS IMPOSTOS A RECEBER (P)		1.929,60			3.103,42	5.033,02		5.033,02
1.1.2.5	**DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA**								
1.1.2.5.1	**DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA - CONSOLIDACAO**								
1.1.2.5.1.01	**DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA DOS IMPOSTOS**								
1.1.2.5.1.01.05	DIVIDA ATIVA DO IPTU (P)	593.603,89				1.885,53	1.885,53	591.718,36	
1.1.2.5.1.01.07	DIVIDA ATIVA DO ISS (P)	15.358,02						15.358,02	
1.1.2.5.1.02	**DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA DAS TAXAS**								
1.1.2.5.1.02.01	DIVIDA ATIVA DAS TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA (P)	15.345,79						15.345,79	
1.1.3	**DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO**								
1.1.3.1	**ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS**								
1.1.3.1.1	**ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDACAO**								
1.1.3.1.1.02	**SUPRIMENTO DE FUNDOS**								
1.1.3.1.1.02.00	**SUPRIMENTO DE FUNDOS**								
1.1.3.1.1.02.00.51	SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)			15.100,00	28.000,00	15.100,00	28.000,00		
1.1.3.8	**OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO**								
1.1.3.8.1	**OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAC**								
1.1.3.8.1.14	CREDITOS A RECEBER DECORRENTES DE ALIENACAO DE BENS MOVEIS E IMO		56.439,66				56.439,66		56.439,66
1.1.5	**ESTOQUES**								
1.1.5.6	**ALMOXARIFADO**								
1.1.5.6.1	**ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO**								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	600.665,19		622.409,42	1.223.681,24		606,63	1.223.074,61	
1.2	**ATIVO NAO CIRCULANTE**								
1.2.2	**INVESTIMENTOS**								
1.2.2.1	**PARTICIPACOES PERMANENTES**								
1.2.2.1.1	**PARTICIPACOES PERMANENTES - CONSOLIDACAO**								
1.2.2.1.1.01	**PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL**								
1.2.2.1.1.01.07	PARTICIPACAO EM CONSORCIOS PUBLICOS (P)	516.000,00						516.000,00	
1.2.3	**IMOBILIZADO**								
1.2.3.1	**BENS MOVEIS**								
1.2.3.1.1	**BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO**								
1.2.3.1.1.01	MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	2.576.064,80		171.813,26	255.312,66			2.747.878,06	

1.2.3.1.1.05	VEICULOS (P)	1.647.955,64						1.647.955,64	
1.2.3.1.1.99	**DEMAIS BENS MOVEIS**								
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	5.520.327,70						5.520.327,70	
1.2.3.2	**BENS IMOVEIS**								
1.2.3.2.1	**BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO**								
1.2.3.2.1.05	BENS DE USO COMUM DO POVO (P)	14.193.735,56		75.597,00	75.597,00			14.269.332,56	
1.2.3.2.1.06	**BENS IMOVEIS EM ANDAMENTO (P)**								
1.2.3.2.1.06.01	OBRAS EM ANDAMENTO (P)	530.204,73						530.204,73	
1.2.3.2.1.99	**DEMAIS BENS IMOVEIS**								
1.2.3.2.1.99.99	OUTROS BENS IMOVEIS (P)	981.399,94						981.399,94	
1.2.3.8	**(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS**								
1.2.3.8.1	**(-)DEPRECIACAO,EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDAC**								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)		3.707.942,85						3.707.942,85
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS (P)		1.664.457,51						1.664.457,51
2	**PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO**								
2.1	**PASSIVO CIRCULANTE**								
2.1.1	**OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR**								
2.1.1.1	**PESSOAL A PAGAR**								
2.1.1.1.1	**PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO**								
2.1.1.1.1.01	**PESSOAL A PAGAR**								
2.1.1.1.1.01.01	**SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS**								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)			807.290,21	2.314.233,94	807.290,21	2.314.233,94		
2.1.1.2	**BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR**								
2.1.1.2.1	**BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR- CONSOLIDACAO**								
2.1.1.2.1.01	**BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR- CONSOLIDACAO**								
2.1.1.2.1.01.00	**BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR- CONSOLIDACAO**								
2.1.1.2.1.01.00.01	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR (F)				1.010,01		1.010,01		
2.1.1.3	**BENEFICIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR**								
2.1.1.3.1	**BENEFICIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR - CONSOLIDACAO**								
2.1.1.3.1.04	**PRECATORIOS DE BENEFICIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINARIO**								
2.1.1.3.1.04.03	**PRECATORIOS DE BENEFICIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINARIO - A PAR**								
2.1.1.3.1.04.03.01	PRECATORIOS DE BENEFICIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINARIO - A PARTI			3.734,16	90.123,70	3.734,16	90.123,70		
2.1.1.3.1.04.03.51	PRECATORIOS DE BENEFICIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINARIO - A PARTI	86.389,54		3.734,16	90.123,70			90.123,70	

Balancete De Verificação Plano PCASP-MT Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.4	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**								
2.1.1.4.1	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDACAO**								
2.1.1.4.1.01	**CONTRIBUICOES AO RGPS A PAGAR**								
2.1.1.4.1.01.01	**CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES**								
2.1.1.4.1.01.01.01	CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES (F)		83.879,68	114.019,71	244.639,53	116.627,19	331.126,69		86.487,16
2.1.1.4.1.01.02	**CONTRIBUICOES AO RGPS - DEBITO PARCELADO**								
2.1.1.4.1.01.02.01	CONTRIBUICOES AO RGPS - DEBITO PARCELADO (F)			13.610,19	20.364,48	13.610,19	20.364,48		
2.1.1.4.1.01.02.51	CONTRIBUICOES AO RGPS - DEBITO PARCELADO (P)			13.610,19	20.364,48	13.610,19	20.364,48		
2.1.2	**EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO**								
2.1.2.6	**JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CUR**								

2.1.2.6.1	**JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CUR**								
2.1.2.6.1.01	**JUROS DE CONTRATOS - EMPRESTIMOS EXTERNOS**								
2.1.2.6.1.01.00	**JUROS DE CONTRATOS - EMPRESTIMOS EXTERNOS**								
2.1.2.6.1.01.00.01	JUROS DE CONTRATOS - EMPRESTIMOS EXTERNOS (F)			3.861,09	3.861,09	3.861,09	3.861,09		
2.1.2.6.1.01.00.51	JUROS DE CONTRATOS - EMPRESTIMOS EXTERNOS (P)			3.861,09	3.861,09			3.861,09	
2.1.3	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**								
2.1.3.1	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**								
2.1.3.1.1	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOL**								
2.1.3.1.1.01	**FORNECEDORES NACIONAIS**								
2.1.3.1.1.01.01	**FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR**								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR (F)		451.837,01	1.089.120,42	2.156.053,50	1.306.400,59	2.626.011,52		669.117,18
2.1.3.1.1.01.99	**DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR**								
2.1.3.1.1.01.99.01	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)		102.304,98	115.089,19	177.236,66	96.396,95	163.004,42		83.612,74
2.1.3.1.1.03	**CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS**								
2.1.3.1.1.03.99	**DEMAIS CONTAS A PAGAR**								
2.1.3.1.1.03.99.01	DEMAIS CONTAS A PAGAR (F)			5.138,88	5.138,88	5.138,88	5.138,88		
2.1.3.2	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO**								
2.1.3.2.1	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO - CO**								
2.1.3.2.1.01	**FORNECEDORES ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO**								
2.1.3.2.1.01.01	**FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR**								
2.1.3.2.1.01.01.01	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR (F)			12.485,00	23.485,00	12.485,00	23.485,00		
2.1.4	**OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO**								
2.1.4.1	**OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO**								
2.1.4.1.1	**OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO - CONSOLIDACAO**								
2.1.4.1.1.11	**PIS/PASEP A RECOLHER**								
2.1.4.1.1.11.00	**PIS/PASEP A RECOLHER**								
2.1.4.1.1.11.00.01	PIS/PASEP A RECOLHER (F)		8.762,43	16.752,32	59.028,39	19.792,79	59.081,63		11.802,90
2.1.8	**DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO**								

Balancete De Verificação Plano PCASP-MT Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8.8	**VALORES RESTITUIVEIS**								
2.1.8.8.1	**VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDACAO**								
2.1.8.8.1.01	**CONSIGNACOES**								
2.1.8.8.1.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		69.485,30	85.438,24	181.350,70	87.598,24	252.996,00		71.645,30
2.1.8.8.1.01.10	PENSAO ALIMENTICIA (F)			731,10	2.193,30	731,10	2.193,30		
2.1.8.8.1.01.15	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)			68.571,79	205.163,52	68.571,79	205.163,52		
2.1.8.8.1.01.99	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		22,46	39.248,02	108.460,88	39.225,56	108.460,88		
2.1.8.9	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO**								
2.1.8.9.1	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO**								
2.1.8.9.1.02	**DIARIAS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.02.00	**DIARIAS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.02.00.01	DIARIAS A PAGAR (F)			24.930,00	44.200,00	24.930,00	44.200,00		
2.1.8.9.1.03	**SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.03.00	**SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.03.00.01	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR (F)			15.100,00	28.000,00	15.100,00	28.000,00		
2.1.8.9.1.14	**CONSORCIOS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.14.00	**CONSORCIOS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.14.00.01	CONSORCIOS A PAGAR (F)		271.783,00	27.997,30	103.216,90		325.047,60		243.785,70

2.1.8.9.1.14.00.51	CONSORCIOS A PAGAR (P)	325.047,60			325.047,60			325.047,60	
2.2	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**								
2.2.1	**OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR**								
2.2.1.4	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**								
2.2.1.4.1	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR- CONSOLIDACAO**								
2.2.1.4.1.01	**CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - DEBITO PARCELADO**								
2.2.1.4.1.01.00	**CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - DEBITO PARCELADO**								
2.2.1.4.1.01.00.51	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - DEBITO PARCELADO (P)		256.663,02	13.610,19	20.364,48				243.052,83
2.2.3	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO**								
2.2.3.1	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO**								
2.2.3.1.1	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO**								
2.2.3.1.1.10	**CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS A LONGO PRAZO**								
2.2.3.1.1.10.02	**CONTAS PARCELADAS A PAGAR**								
2.2.3.1.1.10.02.51	CONTAS PARCELADAS A PAGAR (P)		216.544,00						216.544,00
2.3	**PATRIMONIO LIQUIDO**								
2.3.7	**RESULTADOS ACUMULADOS**								
2.3.7.1	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS**								
2.3.7.1.1	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO**								
2.3.7.1.1.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO						14.365.061,79		
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	28.919.929,33			14.377.600,51			28.919.929,33	

Balancete De Verificação Plano PCASP-MT Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.1.03	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	72.357,44			72.357,44		12.538,72	72.357,44	
2.3.7.1.2	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS**								
2.3.7.1.2.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO						1.621.066,87		
2.3.7.1.2.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	6.484.578,88			1.621.066,87			6.484.578,88	
2.3.7.1.3	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIAO**								
2.3.7.1.3.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO				12.107.075,03				
2.3.7.1.3.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		43.192.166,02				12.107.075,03		43.192.166,02
2.3.7.1.4	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO**								
2.3.7.1.4.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO				5.782.684,20				
2.3.7.1.4.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		15.793.354,18				5.782.684,20		15.793.354,18
2.3.7.1.5	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICIPIO**								
2.3.7.1.5.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO				83.203,30				
2.3.7.1.5.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		373.404,29				83.203,30		373.404,29
3	**VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA**								
3.1	**PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL**								
3.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS**								
3.1.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSO**								
3.1.1.1.1.01	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS**								
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	1.381.589,27		742.451,34	2.124.040,61			2.124.040,61	

3.1.1.1.1.01.04	ABONO DE PERMANENCIA	63.616,39		39.093,73	102.710,12			102.710,12	
3.1.1.1.1.01.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL RPPS	2.776,17			2.776,17			2.776,17	
3.1.1.1.1.02	**OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - RPPS**								
3.1.1.1.1.02.03	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	38.047,67		9.577,19	47.624,86			47.624,86	
3.1.1.1.1.03	SENTENCAS JUDICIAIS	1.616,00		808,00	2.424,00			2.424,00	
3.1.1.2	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS**								
3.1.1.2.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSO**								
3.1.1.2.1.02	**OUTRAS VPD VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - RGPS**								
3.1.1.2.1.02.99	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL			19.200,00	19.200,00			19.200,00	
3.1.1.2.1.04	**CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO**								
3.1.1.2.1.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO	20.613,45		15.908,19	36.521,64			36.521,64	
3.1.2	**ENCARGOS PATRONAIS**								
3.1.2.1	**ENCARGOS PATRONAIS - RPPS**								
3.1.2.1.2	**ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS**								
3.1.2.1.2.01	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS	172.980,57		93.093,96	266.074,53			266.074,53	
3.1.2.2	**ENCARGOS PATRONAIS - RGPS**								
3.1.2.2.1	**ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDACAO**								
3.1.2.2.1.01	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - RGPS	41.518,93		23.533,23	65.052,16			65.052,16	

Balancete De Verificação Plano PCASP-MT Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2	**BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS**								
3.2.9	**OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS**								
3.2.9.1	**OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS - SERVIDOR CIVIL**								
3.2.9.1.1	**OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS - SERVIDOR CIVIL - CONSOLIDACAO**								
3.2.9.1.1.12	**SALARIO-FAMILIA**								
3.2.9.1.1.12.01	SALARIO FAMILIA - ATIVO PESSOAL CIVIL	1.010,01			1.010,01			1.010,01	
3.3	**USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**								
3.3.1	**USO DE MATERIAL DE CONSUMO**								
3.3.1.1	**CONSUMO DE MATERIAL**								
3.3.1.1.1	**CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDACAO**								
3.3.1.1.1.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	12.900,00		14.800,00	27.700,00			27.700,00	
3.3.2	**SERVICOS**								
3.3.2.1	**DIARIAS**								
3.3.2.1.1	**DIARIAS - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.1.1.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL	19.270,00		24.930,00	44.200,00			44.200,00	
3.3.2.2	**SERVICOS TERCEIROS - PF**								
3.3.2.2.1	**SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.2.1.34	SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO	2.500,00			2.500,00			2.500,00	
3.3.2.2.1.38	DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.321,28		1.308,94	3.630,22			3.630,22	
3.3.2.2.1.99	OUTROS SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA			5.138,88	5.138,88			5.138,88	
3.3.2.3	**SERVICOS TERCEIROS - PJ**								
3.3.2.3.1	**SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.3.1.04	COMUNICACAO	3.687,50		5.418,54	9.106,04			9.106,04	
3.3.2.3.1.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO	118.685,36		90.966,31	209.651,67			209.651,67	
3.3.2.3.1.07	SERVICOS DE APOIO	216.317,69		169.749,17	386.066,86			386.066,86	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	27.787,89		46.884,57	74.672,46			74.672,46	
3.3.2.3.1.10	LOCACOES	11.175,00		4.700,00	15.875,00			15.875,00	
3.3.2.3.1.12	SERVICOS DE TRANSPORTE	4.471,78		110,00	4.581,78			4.581,78	
3.3.2.3.1.31	SERV.MEDICO-HOSPITALAR,ODONTOL.E LABORATORIAIS	202.203,36		159.437,07	361.640,43			361.640,43	

3.3.2.3.1.32	SERVICOS BANCARIOS	6.298,97		3.740,73	10.039,70			10.039,70	
3.3.2.3.1.35	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	48.806,97		27.792,62	76.599,59			76.599,59	
3.3.2.3.1.36	SERVICOS DE AUDIO VIDEO E FOTO	200,00		1.210,00	1.410,00			1.410,00	
3.3.2.3.1.51	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	3.900,00			3.900,00			3.900,00	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	14.815,00		13.448,60	28.263,60			28.263,60	
3.4	**VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS**								
3.4.2	**JUROS E ENCARGOS DE MORA**								
3.4.2.4	**JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGACOES TRIBUTARIAS**								
3.4.2.4.1	**JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGACOES TRIBUTARIAS - CONSOLIDA**								

Balancete De Verificação Plano PCASP-MT Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.4.2.4.1.01	JUROS	67,54		135,76	203,30			203,30	
3.4.2.4.1.02	MULTAS DEDUTIVEIS	1.025,40		724,20	1.749,60			1.749,60	
3.4.3	**VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS**								
3.4.3.9	**OUTRAS VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS**								
3.4.3.9.1	**OUTRAS VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS - CONSOLIDACAO**								
3.4.3.9.1.01	**OUTRAS VARIACOES MONETARIAS**								
3.4.3.9.1.01.02	ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTIVEIS	3.460,00		128,35	3.588,35			3.588,35	
3.5	**TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS**								
3.5.1	**TRANSFERENCIASINTRAGOVERNAMENTAIS**								
3.5.1.1	**TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA**								
3.5.1.1.2	**TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA**								
3.5.1.1.2.02	**REPASSE CONCEDIDO**								
3.5.1.1.2.02.01	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	147.334,00		73.666,60	221.000,60			221.000,60	
3.7	**TRIBUTARIAS**								
3.7.2	**CONTRIBUICOES**								
3.7.2.1	**CONTRIBUICOES SOCIAIS**								
3.7.2.1.1	**CONTRIBUICOES SOCIAIS - CONSOLIDACAO**								
3.7.2.1.1.02	PIS/PASEP	39.288,84		19.792,79	59.081,63			59.081,63	
3.9	**OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**								
3.9.9	**DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**								
3.9.9.9	**VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADO**								
3.9.9.9.1	VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORE				124,50		124,50		
4	**VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA**								
4.1	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA**								
4.1.1	**IMPOSTOS**								
4.1.1.2	**IMPOSTOS SOBRE PATRIMONIO E A RENDA**								
4.1.1.2.1	**IMPOSTOS SOBRE PATRIMONIO E A RENDA - CONSOLIDACAO**								
4.1.1.2.1.02	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		2.085,81				2.085,81		2.085,81
4.1.1.2.1.03	**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**								
4.1.1.2.1.03.01	IR - PESSOAS FISICAS		65.629,86			35.746,27	101.376,13		101.376,13
4.1.1.2.1.04	ITBI		11.500,00			33.959,00	45.459,00		45.459,00
4.1.1.2.1.97	(-) DEDUCAO	663.086,21		295.208,67	958.294,88			958.294,88	
4.1.1.3	**IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO**								
4.1.1.3.1	**IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO - CONSOLIDACAO**								
4.1.1.3.1.02	ISS		25.148,06			15.623,42	40.771,48		40.771,48
4.1.2	**TAXAS**								
4.1.2.1	**TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA**								

4.1.2.1.1	**TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA - CONSOLIDACAO**								

Balancete De Verificação Plano PCASP-MT Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.1.2.1.1.15	**TAXA DE SERVICOS ADMINISTRATIVO**								
4.1.2.1.1.15.01	ATOS DA ADMINISTRACAO EM GERAL		112.076,63			66.756,66	178.833,29		178.833,29
4.2	**CONTRIBUICOES**								
4.2.3	**CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA**								
4.2.3.1	**CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA**								
4.2.3.1.1	**CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA - CONSOLIDACAO**								
4.2.3.1.1.01	CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA		765,14			549,56	1.314,70		1.314,70
4.4	**VARIACOESPATRIMONIAISAUMENTATIVASFINANCEIRAS**								
4.4.5	**REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS**								
4.4.5.1	**REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS**								
4.4.5.1.1	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - CONSOLIDACAO		61.471,36			46.721,16	108.192,52		108.192,52
4.5	**TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS**								
4.5.2	**TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS**								
4.5.2.1	**TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS**								
4.5.2.1.3	**TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS -**								
4.5.2.1.3.02	COTA-PARTE FPM		2.141.984,47			756.437,16	2.898.421,63		2.898.421,63
4.5.2.1.3.03	COTA-PARTE ITR		15.217,72			1.566,93	16.784,65		16.784,65
4.5.2.1.3.06	TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RECU		36.698,58			22.034,97	58.733,55		58.733,55
4.5.2.1.3.07	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS		1.459.125,92			113.656,27	1.572.782,19		1.572.782,19
4.5.2.1.3.08	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSITENCIA SOCIA					18.802,47	18.802,47		18.802,47
4.5.2.1.3.09	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENT		111.214,11			16.085,40	127.299,51		127.299,51
4.5.2.1.3.99	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DA UNIAO		45.347,83			24.168,97	69.516,80		69.516,80
4.5.2.1.4	**TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS -**								
4.5.2.1.4.01	COTA-PARTE ICMS		1.127.933,57			675.947,85	1.803.881,42		1.803.881,42
4.5.2.1.4.02	COTA-PARTE IPVA		30.672,24			42.092,06	72.764,30		72.764,30
4.5.2.1.4.04	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO		4.490,30				4.490,30		4.490,30
4.5.2.1.4.06	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE - R		19.062,92			39.715,78	58.778,70		58.778,70
4.5.2.1.4.99	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DOS ESTADOS		134.410,95			120.864,92	255.275,87		255.275,87
4.5.2.3	**TRANSFERENCIASVOLUNTARIAS**								
4.5.2.3.1	**TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS - CONSOLIDACAO**								
4.5.2.3.1.01	TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS DE VALORES - CONSOLIDACAO		441.128,43			238.630,28	679.758,71		679.758,71
4.5.2.3.5	**TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS - INTER OFSS - MUNICIPIO**								
4.5.2.3.5.99	**DEMAIS TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS**								
4.5.2.3.5.99.01	DEMAIS TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS DE VALORES					1.140,48	1.140,48		1.140,48
4.5.2.4	**OUTRAS TRANSFERENCIAS**								
4.5.2.4.4	**OUTRAS TRANSFERENCIAS - INTER OFSS - ESTADO**								
4.5.2.4.4.01	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE VALORES - INTER OFSS - ESTADO		744.101,04				744.101,04		744.101,04
4.6	**VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS**								

Balancete De Verificação Plano PCASP-MT Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.6.3	**GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS**								
4.6.3.9	**OUTROS GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS**								
4.6.3.9.1	**OUTROS GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS - CONSOLIDACAO**								
4.6.3.9.1.01	GANHOS COM INCORPORACAO DE IMOBILIZADO		29.250,00				29.250,00		29.250,00
5	**CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**								
5.1	**PLANEJAMENTO APROVADO**								
5.1.1	**PPA - APROVADO**								
5.1.1.1	APROVACAO INICIAL DO PPA	109.327.210,30						109.327.210,30	
5.1.1.2	REVISAO DO PPA	570.000,00		1.143.700,00	4.318.300,00	1.143.700,00	3.748.300,00	570.000,00	
5.2	**ORCAMENTO APROVADO**								
5.2.1	**PREVISAO DA RECEITA**								
5.2.1.1	**PREVISAO INICIAL DA RECEITA**								
5.2.1.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	32.204.104,00			32.204.104,00			32.204.104,00	
5.2.1.1.2	**(-) PREVISAO DE DEDUCOES DA RECEITA**								
5.2.1.1.2.01	**(-) DEDUCOES POR TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**								
5.2.1.1.2.01.01	(-) FUNDEB		3.578.000,00				3.578.000,00		3.578.000,00
5.2.2	**FIXACAO DA DESPESA**								
5.2.2.1	**DOTACAO ORCAMENTARIA**								
5.2.2.1.1	**DOTACAO INICIAL**								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	25.464.270,00			25.464.270,00			25.464.270,00	
5.2.2.1.2	**DOTACAO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO**								
5.2.2.1.2.01	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	2.604.600,00		1.143.700,00	3.748.300,00			3.748.300,00	
5.2.2.1.2.02	**CREDITO ADICIONAL - ESPECIAL**								
5.2.2.1.2.02.01	CREDITOS ESPECIAIS ABERTOS	570.000,00			570.000,00			570.000,00	
5.2.2.1.3	**DOTACAO ADICIONAL POR FONTE**								
5.2.2.1.3.02	EXCESSO DE ARRECADACAO	570.000,00			570.000,00			570.000,00	
5.2.2.1.3.03	ANULACAO DE DOTACAO	2.604.600,00		1.143.700,00	3.748.300,00			3.748.300,00	
5.2.2.1.3.09	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES		2.604.600,00			1.143.700,00	3.748.300,00		3.748.300,00
5.2.2.1.3.99	VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE		570.000,00	1.143.700,00	3.748.300,00	1.143.700,00	4.318.300,00		570.000,00
5.2.2.1.9	**CANCELAMENTO/REMANEJAMENTODEDOTACAO**								
5.2.2.1.9.04	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES		2.604.600,00			1.143.700,00	3.748.300,00		3.748.300,00
5.3	**INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR**								
5.3.1	**INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS**								
5.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS INSCRITOS	279.482,52			257.527,52			279.482,52	
5.3.1.2	RP NAO PROCESSADOS - EXERCICIOS ANTERIORES	305.229,30						305.229,30	
5.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						257.527,52		
5.3.2	**INSCRICAO DE RP PROCESSADOS**								
5.3.2.1	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	308.753,80			308.753,80			308.753,80	

Balancete De Verificação Plano PCASP-MT Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						308.753,80		
6	**CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**								
6.1	**EXECUCAO DO PLANEJAMENTO**								
6.1.1	**EXECUCAO DO PPA**								
6.1.1.1	PPA A ALOCAR EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		83.862.940,30	2.287.400,00	33.530.870,00	2.287.400,00	8.066.600,00		83.862.940,30

6.1.1.2	PPA ALOCADO EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		18.049.833,24	4.050.998,08	14.640.034,84	1.143.700,00	29.782.570,00		15.142.535,16
6.1.1.3	PPA EXECUTADO		7.984.436,76			2.907.298,08	10.891.734,84		10.891.734,84
6.2	**EXECUCAO DO ORCAMENTO**								
6.2.1	**EXECUCAO DA RECEITA**								
6.2.1.1	RECEITA A REALIZAR		22.640.756,01	2.275.488,56	12.501.922,76	295.208,67	33.162.398,88		20.660.476,12
6.2.1.2	RECEITA REALIZADA		6.648.434,20			2.275.488,56	8.923.922,76		8.923.922,76
6.2.1.3	**(-) DEDUCOES DA RECEITA ORCAMENTARIA**								
6.2.1.3.1	**(-) DEDUCOES POR TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**								
6.2.1.3.1.01	(-) FUNDEB	663.086,21		295.208,67	958.294,88			958.294,88	
6.2.2	**EXECUCAO DA DESPESA**								
6.2.2.1	**DISPONIBILIDADES DE CREDITO**								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		18.049.833,24	4.050.998,08	14.640.034,84	1.143.700,00	29.782.570,00		15.142.535,16
6.2.2.1.3	**CREDITO UTILIZADO**								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		4.378.112,26	2.412.207,29	6.019.138,42	2.907.298,08	10.892.341,47		4.873.203,05
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO		271.783,00	1.402.362,12	2.841.038,46	1.374.364,82	3.084.824,16		243.785,70
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		542.339,12	2.221.608,12	5.013.810,50	2.440.204,59	5.774.746,09		760.935,59
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		2.792.202,38			2.221.608,12	5.013.810,50		5.013.810,50
6.3	**EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR**								
6.3.1	**EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS**								
6.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR		560.666,82	12.900,00	14.990,00		257.527,52		547.766,82
6.3.1.2	RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDACAO			12.900,00	36.945,00	12.900,00	14.990,00		
6.3.1.3	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR			12.900,00	36.945,00	12.900,00	36.945,00		
6.3.1.4	RP NAO PROCESSADOS PAGOS		24.045,00			12.900,00	36.945,00		36.945,00
6.3.1.7	**RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO**								
6.3.1.7.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO				257.527,52				
6.3.2	**EXECUCAO DE RP PROCESSADOS**								
6.3.2.1	RP PROCESSADOS A PAGAR		104.444,98	14.360,59	218.669,41		308.753,80		90.084,39
6.3.2.2	RP PROCESSADOS PAGOS		204.308,82			14.360,59	218.669,41		218.669,41
6.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO				308.753,80				
7	**CONTROLES DEVEDORES**								
7.1	**ATOS POTENCIAIS**								
7.1.1	**ATOS POTENCIAIS ATIVOS**								
7.1.1.2	**DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES**								

Balancete De Verificação Plano PCASP-MT Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.1.1.2.1	**DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES - CONSO**								
7.1.1.2.1.01	DIREITOS CONVENIADOS	4.674.467,72						4.674.467,72	
7.1.2	**ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**								
7.1.2.2	**OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES**								
7.1.2.2.1	**OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES - CO**								
7.1.2.2.1.01	OBRIGACOES CONVENIADAS	2.406.021,48						2.406.021,48	
7.1.2.3	**OBRIGACOES CONTRATUAIS**								
7.1.2.3.1	**OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO**								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	4.780.659,32		152.693,92	2.175.397,35	85.000,00	85.000,00	4.848.353,24	

7.1.2.3.1.03	CONTRATOS DE ALUGUEIS	8.400,00						8.400,00	
7.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	1.211.835,00			570.000,00		39.600,00	1.211.835,00	
7.2	**ADMINISTRACAO FINANCEIRA**								
7.2.1	**DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO**								
7.2.1.1	**CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	2.022.833,12		1.664.416,84	4.436.836,66	775.058,65	1.830.785,96	2.912.191,31	
7.2.1.1.2	RECURSOS VINCULADOS	7.593.504,95		2.225.112,78	8.465.931,37	1.134.191,08	3.106.354,19	8.684.426,65	
7.3	**DIVIDA ATIVA**								
7.3.2	**CONTROLE DA INSCRICAO DE CREDITOS EM DIVIDA ATIVA**								
7.3.2.1	**INSCRICAO DE CREDITOS EM DIVIDA ATIVA**								
7.3.2.1.1	INSCRICAO DE CREDITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	624.307,70						624.307,70	
7.5	**CONSORCIOS PUBLICOS**								
7.5.2	PRESTACAO DE CONTAS DE CONSORCIOS PUBLICOS	53.264,60		27.997,30	81.261,90			81.261,90	
7.9	**OUTROS CONTROLES**								
7.9.1	**RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS**								
7.9.1.2	**RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS**								
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	172.879,62		15.100,00	28.051,40			187.979,62	
7.9.5	**CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT**								
7.9.5.5	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNACA	372.863,29		196.386,45	569.249,74			569.249,74	
8	**CONTROLES CREDORES**								
8.1	**EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS**								
8.1.1	**EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS**								
8.1.1.2	**EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGEN**								
8.1.1.2.1	**EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGEN**								
8.1.1.2.1.01	**EXECUCAO DE CONVENIOS**								
8.1.1.2.1.01.01	CONVENIOS A RECEBER		4.674.467,72						4.674.467,72
8.1.2	**EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**								
8.1.2.2	**EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CON**								
8.1.2.2.1	**EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CON**								

Balancete De Verificação Plano PCASP-MT Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.1.2.2.1.01	**EXECUCAO DE CONVENIOS**								
8.1.2.2.1.01.01	CONVENIOS A LIBERAR		1.234.445,76						1.234.445,76
8.1.2.2.1.01.02	CONVENIOS A COMPROVAR		1.166.536,07						1.166.536,07
8.1.2.2.1.01.03	CONVENIOS A APROVAR		5.039,65						5.039,65
8.1.2.3	**EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS**								
8.1.2.3.1	**EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO**								
8.1.2.3.1.02	**CONTRATOS DE SERVICOS**								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		4.663.812,46	341.200,71	458.047,57	152.693,92	2.175.397,35		4.475.305,67
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		116.846,86			256.200,71	373.047,57		373.047,57
8.1.2.3.1.03	**CONTRATOS DE ALUGUEIS**								
8.1.2.3.1.03.01	A EXECUTAR		8.400,00						8.400,00
8.1.2.3.1.04	**CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS**								
8.1.2.3.1.04.01	A EXECUTAR		1.200.380,00	8.700,00	59.755,00		570.000,00		1.191.680,00

8.1.2.3.1.04.02	EXECUTADOS		11.455,00			8.700,00	20.155,00		20.155,00
8.1.2.3.1.09	**EXECUCAO DE CONTRATOS DE RATEIO DE CONSORCIOS PUBLICOS**								
8.1.2.3.1.09.02	CONTRATOS DE RATEIO - EM EXECUCAO	53.264,60		27.997,30	81.261,90			81.261,90	
8.1.2.3.1.09.03	CONTRATOS DE RATEIO - EXECUTADOS		53.264,60			27.997,30	81.261,90		81.261,90
8.2	**EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA**								
8.2.1	**EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO**								
8.2.1.1	**EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**								
8.2.1.1.1	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS**								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO		591.101,69	4.890.214,41	16.050.000,09	3.889.529,62	12.902.892,53	409.583,10	
8.2.1.1.2	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM**								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMP		4.938.779,08	2.425.107,29	5.709.080,82	2.907.298,08	10.567.293,87		5.420.969,87
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMP		271.783,00	1.415.262,12	2.877.983,46	1.387.264,82	3.099.814,16		243.785,70
8.2.1.1.3	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LI**								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO (F)		646.784,10	2.249.128,47	5.269.985,45	2.453.364,35	5.812.251,63		851.019,98
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR RETENCOES E CONSIGNACOES (F)		69.507,76	193.989,15	497.168,40	196.126,69	568.813,70		71.645,30
8.2.1.1.4	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA**								
8.2.1.1.4.01	UTILIZADA COM EXECUCAO ORCAMENTARIA		2.597.359,99			2.018.988,29	4.616.348,28		4.616.348,28
8.2.1.1.4.02	UTILIZADA COM RETENCOES E CONSIGNACOES		353.688,45			227.742,88	581.431,33		581.431,33
8.2.1.1.4.99	DEMAIS UTILIZACOES		147.334,00			73.666,60	221.000,60		221.000,60
8.3	**EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA**								
8.3.2	**EXECUCAO DA INSCRICAO DE CREDITOS EM DIVIDA ATIVA**								
8.3.2.3	**CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA A RECEBER**								
8.3.2.3.1	**CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA A RECEBER**								
8.3.2.3.1.01	CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA A RECEBER EM COBRANCA		624.307,70	1.885,53	1.885,53				622.422,17
8.3.2.4	**CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA RECEBIDOS**								

Balancete De Verificação Plano PCASP-MT Atributo: Todos

Balancete De Verificação Plano PCASP-MT Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.3.2.4.1	**RECEBIMENTO DE CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA**								
8.3.2.4.1.01	RECEBIMENTO DE CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA EM COB					1.885,53	1.885,53		1.885,53
8.5	**EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS**								
8.5.2	**EXECUCAO DA PRESTACAO DE CONTAS DE CONSORCIO PUBLICO**								
8.5.2.1	A COMPROVAR		53.264,60			27.997,30	81.261,90		81.261,90
8.9	**OUTROS CONTROLES**								
8.9.1	**EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS**								
8.9.1.2	**EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS**								
8.9.1.2.1	**EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS**								
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR		14.600,00	9.400,00	19.351,40	15.100,00	28.051,40		20.300,00
8.9.1.2.1.02	ADIANTAMENTOS A APROVAR			9.400,00	19.351,40	9.400,00	19.351,40		
8.9.1.2.1.03	ADIANTAMENTOS APROVADOS		9.951,40			9.400,00	19.351,40		19.351,40
8.9.1.2.1.05	ADIANTAMENTOS EM INDADIMPLENCIA		148.328,22						148.328,22
8.9.5	**CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT**								
8.9.5.5	**CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNACAO**								
8.9.5.5.1	CONSIGNACOES A PAGAR		70.109,32	193.654,37	496.408,34	196.386,45	569.249,74		72.841,40
8.9.5.5.2	CONSIGNACOES PAGAS		302.753,97			193.654,37	496.408,34		496.408,34

	Total de Grupo:	**272.315.928,46**	**272.315.928,46**	**48.772.439,51**	**273.651.546,72**	**48.793.104,65**	**273.672.211,86**	**280.041.278,91**	**280.061.944,05**
	Total Geral:	**272.315.928,46**	**272.315.928,46**	**48.772.439,51**	**273.651.546,72**	**48.793.104,65**	**273.672.211,86**	**280.041.278,91**	**280.061.944,05**

SILVANO PEREIRA NEVES	JUAREZ CIRINO DE SOUZA	LUIZ CARLOS BACHEGA
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIO DE FINANCAS	TC CRC 5323 MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2022

PREGÃO ELETRONICO: 010/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO: 012/2022

VALIDADE: 18 de abril de 2023, 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso**, inscrita com o **CNPJ sob o n. 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da **Carteira de Identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT** e inscrito no **CPF sob o nº 503.521.641-15**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **Zafra Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ: **41.347.974/0001-23**, localizada na Rua Espírito Santo, 1440, Bairro Linho, Loja, CEP: 99.704-396, no município de Erechim - RS, telefone (54) 3712 - 5441 e e-mail: zaframedicamentos@gmail.com, representada pelo Sr. **Ivanor Zaions**, portador do RG: **4083813041 SJS/II RS** e CPF: **008.980.470-80**, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, de acordo com a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DO ITEM

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição dos produtos	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
025	Dexclorfeniramina, maleato - concentração/dosagem 0,4 mg/ml, forma farmacêutica solução oral, forma de apresentação frasco 100 ml, via de administração oral.	300	Unidade	PRATI DONADUZZI	2,50	**750,00**
066	Metronidazol - concentração/dosagem 100 mg/g, forma farmacêutica geleia, forma de apresentação bisnaga 50g, via de administração vaginal.	500	Unidade	PRATI DONADUZZI	6,48	**3.240,00**
				TOTAL	**R$ 3.990,00**	
(Três mil, novecentos e noventa reais)						

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As quantidades descritas acima são meramente estimativas, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;

5.2. Não serão aceitos produtos fora das especificações constantes neste Termo de referencia, produtos fora de sua embalagem original, em embalagens abertas e/ou danificadas que comprometam a qualidade do produto

5.3. Os medicamentos ora solicitados, serão recebidos e aceitos observando o seu prazo de validade que deverá ser de no mínimo 02 (dois) anos a contar da solicitação feita pela contratante;

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Se obriga a fornecer produtos de primeira qualidade, na sede da secretaria solicitante no prazo máximo de até 15 (quinze dias) da solicitação formal através de requisição emitida pelo órgão competente.

6.2. As solicitações de compra serão de forma fracionada, podendo essas solicitações serem semanais, quinzenais ou mensais de acordo com as necessidades da contratante.

6.3. A empresa arcara com todas as despesas de pessoal, equipamentos, produtos apropriados e inclusive frete até a sede da contratante.

6.4. A contratada apenas poderá fornecer os produtos com a devida autorização da secretaria solicitante mediante a apresentação de requisição emitida pelo órgão competente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar a Ata de registro de preços com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação;

7.2. Após a homologação da licitação, **retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

7.3. Realizar a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referencia do edital;

7.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após notificação formal, os Produtos/serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.5. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

7.7. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **7.1.** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes da Seção **12 e anexo I – Termo de Referencia do** Edital.

7.8. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir os produtos da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;

8.2. Manter o efetivo controle do fornecimento de requisições, não se responsabilizando pelo pagamento dos produtos entregues sem a correspondente requisição;

8.3. Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;

8.4. Fiscalizar a utilização e a qualidade dos produtos entregues;

8.5. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da clausula 13º (décima terceira) desta ata, da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93.

8.6. A Contratante fica obrigada a fiscalizar e controlar a entrega dos produtos e emitir requisição sempre que necessitar dos mesmos.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme Ata de Registro de Preços, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964,** após entrega dos produtos em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de boleto ou transferência bancaria em conta jurídica da empresa contratada.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhes no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração Municipal, através de seu Fiscal de Contrato designado, solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá solicitar a rescisão desta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo-lhes rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso de negociação.

10.5. Será considerado compatíveis com o mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Fiscal do Contrato.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;

b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa na Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos Itens.

11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**

12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS PENALIDADES

(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: 01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.

13.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:

13.2.1. Deixar de executar totalmente o contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios**;

13.2.2. Deixar de executar parcialmente o contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**

13.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**

13.4. Não mantiver a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**

13.5. Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**

13.6. Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta da dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades que aderiram aos registros de preços.

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo;
Secretaria Municipal de Saúde;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2022, seus anexos e as propostas das classificadas.

c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 -DOFORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte/MT, 18 de abril de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Contratante

ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 41.347.974/0001-23

Ivanor Zaions

Fornecedor/Signatário

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 049/2021

BRUNO RICARDO BARELA IORI

Assessor Jurídico

OAB/MT nº 18.438

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº026, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

DECRETO Nº026, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT, PUBLICADO EM 11 DE MARÇO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Homologar e publicar o resultado **OFICIAL (FINAL)** do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, realizado no dia 03 de abril de 2022.

Art. 2º- A presente homologação demonstra o desempenho geral dos candidatos.

Art. 3º- O resultado está publicado no mural da Prefeitura, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 20 de abril de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2022

PREGÃO ELETRONICO: 010/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO: 012/2022

VALIDADE: 18 de abril de 2023, 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso**, inscrita com o **CNPJ sob o n. 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da **Carteira de Identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT** e inscrito no **CPF sob o nº 503.521.641-15**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **Farmácia Bom Preço - EPP**, inscrita no CNPJ: **11.504.314/0001-48**, localizada na Avenida Goiás, 1150 S, Bairro Alvorada, sala 02, CEP: 78.455-000, no município de Lucas do Rio Verde - MT, telefone (65) 9 9944 - 8787 e e-mail: farmaciabompreco@hotmail.com, representada pelo Sr. **Jones Luiz Dallagnol**, portador do RG: **10931350 SJ/MT** e CPF: **906.864.891-87**, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, de acordo com a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DO ITEM

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição dos produtos	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
009	Budesonida - concentração/dosagem 32 mcg, forma farmacêutica suspensão nasal, forma de apresentação frasco 120 doses, via de administração nasal.	20	Unidade	EMS	22,03	**440,60**
011	Budesonida - concentração/dosagem 64 mcg/dose, forma farmacêutica suspensão nasal, forma de apresentação frasco 120 doses, via de administração nasal.	20	Unidade	EMS	41,98	**839,60**
032	Diosmina + hesperidina - concentração/dosagem 900 mg + 100 mg respectivamente, forma farmacêutica comprimido revestido, via de administração oral.	3.000	Unidade	TEUTO	2,52	**7. 560,00**
				TOTAL	**R$ 8.840,20**	
(Oito mil, oitocentos e quarenta reais e vinte centavos)						

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As quantidades descritas acima são meramente estimativas, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;

5.2. Não serão aceitos produtos fora das especificações constantes neste Termo de referencia, produtos fora de sua embalagem original, em embalagens abertas e/ou danificadas que comprometam a qualidade do produto

5.3. Os medicamentos ora solicitados, serão recebidos e aceitos observando o seu prazo de validade que deverá ser de no mínimo 02 (dois) anos a contar da solicitação feita pela contratante;

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Se obriga a fornecer produtos de primeira qualidade, na sede da secretaria solicitante no prazo máximo de até 15 (quinze dias) da solicitação formal através de requisição emitida pelo órgão competente.

6.2. As solicitações de compra serão de forma fracionada, podendo essas solicitações serem semanais, quinzenais ou mensais de acordo com as necessidades da contratante.

6.3. A empresa arcara com todas as despesas de pessoal, equipamentos, produtos apropriados e inclusive frete até a sede da contratante.

6.4. A contratada apenas poderá fornecer os produtos com a devida autorização da secretaria solicitante mediante a apresentação de requisição emitida pelo órgão competente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar a Ata de registro de preços com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação;

7.2. Após a homologação da licitação, **retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

7.3. Realizar a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referencia do edital;

7.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após notificação formal, os Produtos/serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.5. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

7.7. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **7.1.** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes da Seção **12 e anexo I – Termo de Referencia do** Edital.

7.8. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir os produtos da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;

8.2. Manter o efetivo controle do fornecimento de requisições, não se responsabilizando pelo pagamento dos produtos entregues sem a correspondente requisição;

8.3. Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;

8.4. Fiscalizar a utilização e a qualidade dos produtos entregues;

8.5. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da clausula 13º (décima terceira) desta ata, da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93.

8.6. A Contratante fica obrigada a fiscalizar e controlar a entrega dos produtos e emitir requisição sempre que necessitar dos mesmos.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme Ata de Registro de Preços, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964,** após entrega dos produtos em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de boleto ou transferência bancaria em conta jurídica da empresa contratada.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhes no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração Municipal, através de seu Fiscal de Contrato designado, solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá solicitar a rescisão desta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo-lhes rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso de negociação.

10.5. Será considerado compatíveis com o mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Fiscal do Contrato.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;

b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa na Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos Itens.

11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**

12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS PENALIDADES

(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: 01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.

13.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:

13.2.1. Deixar de executar totalmente o contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios**;

13.2.2. Deixar de executar parcialmente o contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**

13.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**

13.4. Não mantiver a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**

13.5. Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**

13.6. Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta da dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades que aderiram aos registros de preços.

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo;
Secretaria Municipal de Saúde;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2022, seus anexos e as propostas das classificadas.

c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 -DOFORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte/MT, 18 de abril de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Contratante

FARMÁCIA BOM PREÇO

CNPJ: 11.504.314/0001-48

Jones Luiz Dallagnol

Fornecedor/Signatário

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 049/2021

BRUNO RICARDO BARELA IORI

Assessor Jurídico

OAB/MT nº 18.438

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022

PREGÃO ELETRONICO: 010/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO: 012/2022

VALIDADE: 18 de abril de 2023, 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso**, inscrita com o **CNPJ sob o n. 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da **Carteira de Identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT** e inscrito no **CPF sob o nº 503.521.641-15**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **Med Vitta Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ: **28.418.133/0001-00**, localizada na Avenida das Laranjeiras, Bairro Parque Primavera, Quadra 45, lote 006-E, galpão 03, CEP: 74.913-122, no município de Aparecida de Goiania - GO, telefone (62) 3416 - 8300 e e-mail: licitacao05@mevittadist.com.br, representada pelo Sr. **Cassio Martins de Freitas**, portador do RG: **5040142 SPTC/GO** e CPF: **032.868.041-93**, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, de acordo com a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DO ITEM

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição dos produtos	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
018	Cetoprofeno - 100mg pó para solução injetável endovenosa, frasco-ampola.	1.000	Unidade	UNIAO QUIMICA	4,30	**4.300,00**
031	Dimenidrinato 50mg/ml+ cloridrato de piridoxina 50mg/ml solução injetável im, ampola 1ml.	600	Unidade	UNIAO QUIMICA	2,50	**1.500,00**
038	Etilefrina - cloridrato de 10 mg /ml, solução injetável, ampola 1ml.	600	Unidade	UNIAO QUIMICA	1,89	**1.134,00**
041	Fenobarbital - concentração/dosagem 40 mg/ml, forma farmacêutica solução oral, forma de apresentação frasco 20 ml, via de administração oral.	60	Unidade	UNIAO QUIMICA	6,00	**360,00**
044	Flumazenil - concentração/dosagem 0,1 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola, via de administração intravenosa.	200	Unidade	UNIAO QUIMICA	13,00	**2.600,00**
051	Haloperidol decanoato - concentração/dosagem de 50 mg/ml, forma farmacêutica injetável, via intramuscular, forma de apresentação ampola 1 ml.	200	Unidade	UNIAO QUIMICA	11,40	**2.280,00**
052	Heparina sódica - concentração/dosagem 5.000 ui / 0,25ml, forma farmacêutica injetável, forma de apresentação em ampola com 0,25 ml contendo dados de identificação, nº de lote e validade por ampola, via subcutânea. Prazo de validade mínimo de 24 meses.	100	Unidade	CRISTALIA	11,92	**1.192,00**
053	Hidralazina cloridrato de - 20mg/ml ampola 1ml, solução injetável.	300	Unidade	CRISTALIA	6,99	**2.097,00**
063	Medroxiprogesterona, acetato - concentração/dosagem 150 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola 1 ml.	20	Unidade	UNIAO QUIMICA	18,90	**378,00**
069	Nitroprusseto de sódio - concentração dosagem 25 mg, forma farmacêutica injetável, forma de apresentação em ampola, via de administração injetável.	50	Unidade	HYPOPHARMA	25,30	**1.265,00**
072	Petidina, cloridrato, 50mg/ml, solução injetável im/iv/sc, ampola 2ml.	300	Unidade	UNIAO QUIMICA	2,65	**795,00**
090	Tioridazina, cloridrato - concentração/dosagem 50 mg, forma farmacêutica comprimido,via de administração oral.	3.000	Unidade	UNIAO QUIMICA	1,52	**4.560,00**
092	Vaselina - concentração/dosagem 1 g/g, forma farmacêutica pomada, forma de apresentação pote 500g, via de administração tópica.	10	Unidade	RIOQUIMICA	42,18	**421,80**
				TOTAL	**R$ 22.882,80**	
(Vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)						

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As quantidades descritas acima são meramente estimativas, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;

5.2. Não serão aceitos produtos fora das especificações constantes neste Termo de referencia, produtos fora de sua embalagem original, em embalagens abertas e/ou danificadas que comprometam a qualidade do produto

5.3. Os medicamentos ora solicitados, serão recebidos e aceitos observando o seu prazo de validade que deverá ser de no mínimo 02 (dois) anos a contar da solicitação feita pela contratante;

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Se obriga a fornecer produtos de primeira qualidade, na sede da secretaria solicitante no prazo máximo de até 15 (quinze dias) da solicitação formal através de requisição emitida pelo órgão competente.

6.2. As solicitações de compra serão de forma fracionada, podendo essas solicitações serem semanais, quinzenais ou mensais de acordo com as necessidades da contratante.

6.3. A empresa arcara com todas as despesas de pessoal, equipamentos, produtos apropriados e inclusive frete até a sede da contratante.

6.4. A contratada apenas poderá fornecer os produtos com a devida autorização da secretaria solicitante mediante a apresentação de requisição emitida pelo órgão competente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar a Ata de registro de preços com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação;

7.2. Após a homologação da licitação, **retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

7.3. Realizar a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referencia do edital;

7.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após notificação formal, os Produtos/serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.5. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

7.7. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **7.1.** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes da Seção **12 e anexo I – Termo de Referencia do** Edital.

7.8. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir os produtos da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;

8.2. Manter o efetivo controle do fornecimento de requisições, não se responsabilizando pelo pagamento dos produtos entregues sem a correspondente requisição;

8.3. Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;

8.4. Fiscalizar a utilização e a qualidade dos produtos entregues;

8.5. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da clausula 13º (décima terceira) desta ata, da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93.

8.6. A Contratante fica obrigada a fiscalizar e controlar a entrega dos produtos e emitir requisição sempre que necessitar dos mesmos.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme Ata de Registro de Preços, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964,** após entrega dos produtos em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal,

atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de boleto ou transferência bancaria em conta jurídica da empresa contratada.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhes no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração Municipal, através de seu Fiscal de Contrato designado, solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá solicitar a rescisão desta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo-lhes rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso de negociação.

10.5. Será considerado compatíveis com o mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Fiscal do Contrato.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;

b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa na Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos Itens.

11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**

12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS PENALIDADES

(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: 01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.

13.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:

13.2.1. Deixar de executar totalmente o contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios**;

13.2.2. Deixar de executar parcialmente o contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**

13.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**

13.4. Não mantiver a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**

13.5. Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**

13.6. Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta da dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades que aderiram aos registros de preços.

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo;
Secretaria Municipal de Saúde;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2022, seus anexos e as propostas das classificadas.

c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 -DOFORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte/MT, 18 de abril de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Contratante

MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 28.418.133/0001-00

Cassio Martins de Freitas

Fornecedor/Signatário

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 049/2021

BRUNO RICARDO BARELA IORI

Assessor Jurídico

OAB/MT nº 18.438

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022

PREGÃO ELETRONICO: 010/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO: 012/2022

VALIDADE: 18 de abril de 2023, 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso**, inscrita com o **CNPJ sob o n. 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da **Carteira de Identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT** e inscrito no **CPF sob o nº 503.521.641-15**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **Casula & Vasconcelos Industria Farmacêutica e Comércio Ltda**, inscrita no CNPJ: **05.155.425/0001-93**, localizada na Rua Caetano Pirri, 520, Bairro Milionários, CEP: 30.620-070, no município de Belo Horizonte - MG, telefone (31) 3115 - 6120 e e-mail: licitacoes@citopharmaindustrial.com.br, representada pelo Sr. **Marcionilo Arcanjo de Almeida**, portador do RG: **M7978248 SSP/MG** e CPF: **040.091.146-90**, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, de acordo com a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DO ITEM

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição dos produtos	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
19	Cianocobalamina - concentração/dosagem de 1000 mcg, forma farmacêutica em injetável, forma de apresentação em ampola de 1 ml, via intramuscular.	300	Unidade	AMICORED	3,17	**951,00**
				TOTAL	**R$ 951,00**	
(Novecentos e cinquenta e um reais)						

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As quantidades descritas acima são meramente estimativas, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;

5.2. Não serão aceitos produtos fora das especificações constantes neste Termo de referencia, produtos fora de sua embalagem original, em embalagens abertas e/ou danificadas que comprometam a qualidade do produto

5.3. Os medicamentos ora solicitados, serão recebidos e aceitos observando o seu prazo de validade que deverá ser de no mínimo 02 (dois) anos a contar da solicitação feita pela contratante;

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Se obriga a fornecer produtos de primeira qualidade, na sede da secretaria solicitante no prazo máximo de até 15 (quinze dias) da solicitação formal através de requisição emitida pelo órgão competente.

6.2. As solicitações de compra serão de forma fracionada, podendo essas solicitações serem semanais, quinzenais ou mensais de acordo com as necessidades da contratante.

6.3. A empresa arcara com todas as despesas de pessoal, equipamentos, produtos apropriados e inclusive frete até a sede da contratante.

6.4. A contratada apenas poderá fornecer os produtos com a devida autorização da secretaria solicitante mediante a apresentação de requisição emitida pelo órgão competente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar a Ata de registro de preços com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação;

7.2. Após a homologação da licitação, **retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

7.3. Realizar a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referencia do edital;

7.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após notificação formal, os Produtos/serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.5. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

7.7. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **7.1.** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes da Seção **12 e anexo I – Termo de Referencia do** Edital.

7.8. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir os produtos da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;

8.2. Manter o efetivo controle do fornecimento de requisições, não se responsabilizando pelo pagamento dos produtos entregues sem a correspondente requisição;

8.3. Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;

8.4. Fiscalizar a utilização e a qualidade dos produtos entregues;

8.5. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da clausula 13º (décima terceira) desta ata, da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93.

8.6. A Contratante fica obrigada a fiscalizar e controlar a entrega dos produtos e emitir requisição sempre que necessitar dos mesmos.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme Ata de Registro de Preços, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964,** após entrega dos produtos em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de boleto ou transferência bancaria em conta jurídica da empresa contratada.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhes no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração Municipal, através de seu Fiscal de Contrato designado, solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá solicitar a rescisão desta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo-lhes rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso de negociação.

10.5. Será considerado compatíveis com o mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Fiscal do Contrato.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;

b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa na Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos Itens.

11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**

12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS PENALIDADES

(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: 01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.

13.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:

13.2.1. Deixar de executar totalmente o contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios**;

13.2.2. Deixar de executar parcialmente o contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**

13.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**

13.4. Não mantiver a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**

13.5. Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**

13.6. Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta da dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades que aderiram aos registros de preços.

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo;
Secretaria Municipal de Saúde;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2022, seus anexos e as propostas das classificadas.

c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 -DOFORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte/MT, 18 de abril de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Contratante

CASULA & VASCONCELOS INDUSTRIA

FARMACÊUTICA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 05.155.425/0001-93

Marcionilo Arcanjo de Almeida

Fornecedor/Signatário

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 049/2021

BRUNO RICARDO BARELA IORI

Assessor Jurídico

OAB/MT nº 18.438

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 006/2022

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. Silvano Pereira Neves, torna público a quem possa interessar, que está a disposição nas dependências da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do norte, O BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO PLANO PCASP, do mês de MARÇO, do exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte.

Novo Horizonte do Norte, em 20 de abril de 2022

Silvano Pereira neves

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL - EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 018/2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 018/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. ***JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA****, torna público que estão à disposição no mural da Câmara Municipal, a quem possa interessar,* ***BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO PLANO PCASP – PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PUBLICO DO MÊS DE MARÇO DE 2022,*** *em conformidade com o art. 52 da LRF.*

Novo Horizonte do Norte, Em 20 de Abril de 2.022.

João Carlos de Oliveira

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022

PREGÃO ELETRONICO: 010/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO: 012/2022

VALIDADE: 18 de abril de 2023, 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso**, inscrita com o **CNPJ sob o n. 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da **Carteira de Identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT** e inscrito no **CPF sob o nº 503.521.641-15**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **Pró-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: **05.159.591/0001-68**, localizada na Rua São Paulo, Bairro Medeiros, 39, CEP: 75.902-140, no município de Rio Verde - GO, telefone (64) 3016 - 0012 e e-mail: proremediosdf@gmail.com, representada pelo Sr. **Cleidson Godoy de Oliveira**, portador do RG: **2042173 SSP/GO** e CPF: **336.137.371-91**, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, de acordo com a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DO ITEM

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição dos produtos	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
010	Budesonida - concentração/dosagem 50 mcg/dose, forma farmacêutica suspensão nasal, forma de apresentação frasco 120 doses, via de administração nasal.	30	Unidade	ACHE	32,49	**974,70**
017	Cetoprofeno - concentração/dosagem 200 mg, forma farmacêutica comprimido, forma de apresentação em comprimidos, via oral.	3.000	Unidade	SANOFI	4,30	**12. 900,00**
022	Cloreto de potássio - concentração/dosagem de 19,1 %, forma farmacêutica injetável, forma de apresentação em ampola 10 ml.	1.400	Unidade	EQUIPLEX	0,50	**700,00**
023	Clorpromazina, cloridrato - concentração/dosagem 5 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola de 1 ml, via de administração intramuscular.	300	Unidade	UNIAO QUIMICA	2,90	**870,00**
047	Furosemida concentração/dosagem 10 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola 1 ml, via de administração parenteral.	1.000	Unidade	HYPOFARMA	2,50	**2.500,00**
049	Glicose - concentração/dosagem 50 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação bolsa ou frasco (sistema fechado), via de administração parenteral. Bolsa 500 mililitro.	500	Unidade	EQUIPLEX	6,15	**3.075,00**
057	Ipratropio, brometo - 0,02mg/dose, forma farmacêutica aerossol, forma de apresentação frasco 10 ml, via de administração nasal.	10	Unidade	HIPOLABOR	2,20	**22,00**
058	Isoxsuprina cloridrato 5mg/ml, solução injetável, ampola 2ml.	400	Unidade	ASPEN	20,74	**8.296,00**

059	Levetiracetam - concentração/dosagem 100 mg/ml, forma farmacêutica solução oral, forma de apresentação frasco 100 ml, via de administração oral.	9	Unidade	ACHE	85,20	**766,80**
061	Levonorgestrel + etinilestradiol - concentração/dosagem 0,15 mg + 0,03 mg respectivamente, forma farmacêutica comprimido, via de administração oral.	50	Unidade	BIOLAB	0,14	**7,00**
070	Ondansetrona cloridrato 02mg/ml ampola com 4ml.	1.000	Unidade	HIPOLABOR	4,59	**4.590,00**
073	Pramipexol, dicloridrato - concentração/dosagem 1 mg, forma farmacêutica comprimido, via de administração oral.	600	Unidade	EMS	3,96	**2.376,00**
082	Solução de glicose a 5% + cloreto de sódio a 0,9% intravenoso bolsa com 500 ml.	1.000	Unidade	EQUIPLEX	7,08	**7.080,00**
086	Sulfato de magnésio - sulfato de magnésio 10% concentração/dosagem, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação em ampola com 10ml, via intravenosa.	600	Unidade	SAMTEC	2,40	**1.440,00**
091	Triexifenidil, cloridrato - concentração/dosagem 5 mg, forma farmacêutica comprimido, via de administração oral.	1.200	Unidade	ASPEN	0,75	**900,00**
095	Vigabatrina - concentração/dosagem 500 mg, forma farmacêutica comprimido, via de administração oral.	600	Unidade	MEDLEY	8,06	**4.836,00**
096	Zuclopentixol, sal decanoato - 200 mg/ml, injetável, forma de apresentação ampola 1 ml.	50	Unidade	LUNDBECK	91,60	**4,580,00**
				TOTAL	**R$ 55.913,50**	
(Cinquenta e cinco mil, novecentos e treze reais e cinquenta centavos)						

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As quantidades descritas acima são meramente estimativas, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;

5.2. Não serão aceitos produtos fora das especificações constantes neste Termo de referencia, produtos fora de sua embalagem original, em embalagens abertas e/ou danificadas que comprometam a qualidade do produto

5.3. Os medicamentos ora solicitados, serão recebidos e aceitos observando o seu prazo de validade que deverá ser de no mínimo 02 (dois) anos a contar da solicitação feita pela contratante;

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Se obriga a fornecer produtos de primeira qualidade, na sede da secretaria solicitante no prazo máximo de até 15 (quinze dias) da solicitação formal através de requisição emitida pelo órgão competente.

6.2. As solicitações de compra serão de forma fracionada, podendo essas solicitações serem semanais, quinzenais ou mensais de acordo com as necessidades da contratante.

6.3. A empresa arcara com todas as despesas de pessoal, equipamentos, produtos apropriados e inclusive frete até a sede da contratante.

6.4. A contratada apenas poderá fornecer os produtos com a devida autorização da secretaria solicitante mediante a apresentação de requisição emitida pelo órgão competente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar a Ata de registro de preços com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação;

7.2. Após a homologação da licitação, **retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

7.3. Realizar a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referencia do edital;

7.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após notificação formal, os Produtos/serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.5. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

7.7. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **7.1.** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes da Seção **12 e anexo I – Termo de Referencia do** Edital.

7.8. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir os produtos da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;

8.2. Manter o efetivo controle do fornecimento de requisições, não se responsabilizando pelo pagamento dos produtos entregues sem a correspondente requisição;

8.3. Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;

8.4. Fiscalizar a utilização e a qualidade dos produtos entregues;

8.5. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da clausula 13º (décima terceira) desta ata, da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93.

8.6. A Contratante fica obrigada a fiscalizar e controlar a entrega dos produtos e emitir requisição sempre que necessitar dos mesmos.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme Ata de Registro de Preços, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964,** após entrega dos produtos em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de boleto ou transferência bancaria em conta jurídica da empresa contratada.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhes no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração Municipal, através de seu Fiscal de Contrato designado, solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá solicitar a rescisão desta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo-lhes rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso de negociação.

10.5. Será considerado compatíveis com o mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Fiscal do Contrato.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;

b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa na Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos Itens.

11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**

12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS PENALIDADES

(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: 01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.

13.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:

13.2.1. Deixar de executar totalmente o contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios**;

13.2.2. Deixar de executar parcialmente o contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**

13.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**

13.4. Não mantiver a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**

13.5. Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**

13.6. Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta da dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades que aderiram aos registros de preços.

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo;
Secretaria Municipal de Saúde;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2022, seus anexos e as propostas das classificadas.

c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 -DOFORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte/MT, 18 de abril de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Contratante

PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI

CNPJ: 05.159.591/0001-68

Cleidson Godoy de Oliveira

Fornecedor/Signatário

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 049/2021

BRUNO RICARDO BARELA IORI

Assessor Jurídico

OAB/MT nº 18.438

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022

PREGÃO ELETRONICO: 010/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO: 012/2022

VALIDADE: 18 de abril de 2023, 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso**, inscrita com o **CNPJ sob o n. 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da **Carteira de Identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT** e inscrito no **CPF sob o nº 503.521.641-15**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **3Med Distribuidora de Medicamentos Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ: **29.043.834/0001-66**, localizada na Rua Francisco Ferdinando Losina, 229, Bairro Bela Vista, CEP: 99.704-168, no município de Erechim - RS, telefone (54) 3712 - 0427 e e-mail: licitacoes@3med.com.br, representada pelo Sr. **Iuri Renan Bergamin**, portador do RG: **1082838168 SJS II/RS** e CPF: **012.562.530-81**, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, de acordo com a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DO ITEM

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição dos produtos	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
64	Metilfenidato, cloridrato - concentração/dosagem 20 mg, forma farmacêutica cápsula, via de administração oral.	1.200	Unidade	NOVARTIS	10,90	**13.080,00**
				TOTAL	**R$ 13.080,00**	
(Treze mil e oitenta reais)						

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As quantidades descritas acima são meramente estimativas, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;

5.2. Não serão aceitos produtos fora das especificações constantes neste Termo de referencia, produtos fora de sua embalagem original, em embalagens abertas e/ou danificadas que comprometam a qualidade do produto

5.3. Os medicamentos ora solicitados, serão recebidos e aceitos observando o seu prazo de validade que deverá ser de no mínimo 02 (dois) anos a contar da solicitação feita pela contratante;

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Se obriga a fornecer produtos de primeira qualidade, na sede da secretaria solicitante no prazo máximo de até 15 (quinze dias) da solicitação formal através de requisição emitida pelo órgão competente.

6.2. As solicitações de compra serão de forma fracionada, podendo essas solicitações serem semanais, quinzenais ou mensais de acordo com as necessidades da contratante.

6.3. A empresa arcara com todas as despesas de pessoal, equipamentos, produtos apropriados e inclusive frete até a sede da contratante.

6.4. A contratada apenas poderá fornecer os produtos com a devida autorização da secretaria solicitante mediante a apresentação de requisição emitida pelo órgão competente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar a Ata de registro de preços com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação;

7.2. Após a homologação da licitação, **retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

7.3. Realizar a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referencia do edital;

7.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após notificação formal, os Produtos/serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.5. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

7.7. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **7.1.** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes da Seção **12 e anexo I – Termo de Referencia do** Edital.

7.8. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir os produtos da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;

8.2. Manter o efetivo controle do fornecimento de requisições, não se responsabilizando pelo pagamento dos produtos entregues sem a correspondente requisição;

8.3. Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;

8.4. Fiscalizar a utilização e a qualidade dos produtos entregues;

8.5. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da clausula 13º (décima terceira) desta ata, da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93.

8.6. A Contratante fica obrigada a fiscalizar e controlar a entrega dos produtos e emitir requisição sempre que necessitar dos mesmos.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme Ata de Registro de Preços, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964,** após entrega dos produtos em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de boleto ou transferência bancaria em conta jurídica da empresa contratada.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhes no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração Municipal, através de seu Fiscal de Contrato designado, solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá solicitar a rescisão desta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo-lhes rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso de negociação.

10.5. Será considerado compatíveis com o mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Fiscal do Contrato.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;

b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa na Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos Itens.

11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**

12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS PENALIDADES

(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: 01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.

13.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:

13.2.1. Deixar de executar totalmente o contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios**;

13.2.2. Deixar de executar parcialmente o contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**

13.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**

13.4. Não mantiver a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**

13.5. Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**

13.6. Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta da dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades que aderiram aos registros de preços.

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo;
Secretaria Municipal de Saúde;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2022, seus anexos e as propostas das classificadas.

c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 -DOFORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte/MT, 18 de abril de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Contratante

3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 29.043.834/0001-66

Iuri Renan Bergamin

Fornecedor/Signatário

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 049/2021

BRUNO RICARDO BARELA IORI

Assessor Jurídico

OAB/MT nº 18.438

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022

PREGÃO ELETRONICO: 010/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO: 012/2022

VALIDADE: 18 de abril de 2023, 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso**, inscrita com o **CNPJ sob o n. 03.238. 888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da **Carteira de Identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT** e inscrito no **CPF sob o nº 503.521.641-15**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **Exemplarmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ: **23.312.871/0001-46**, localizada na Rua Sergipe, 955, Bairro Bela Vista, CEP: 99.704-078, no município de Erechim - RS, telefone (54) 3712 - 3655 e e-mail: exemplarmed@bol.com.br, representada pelo Sr. **Cassiano Rodrigo Chmiel**, portador do RG: **6068402632 SSP/PC RS** e CPF: **948.635.630-00**, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, de acordo com a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DO ITEM

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição dos produtos	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
008	Bromoprida - 5mg/ml solução injetável im/iv ampola 2ml.	800	Unidade	HIPOLABOR	4,26	**3.408,00**
024	Deslanosídeo - 0,2mg/ml, ampola 2ml.	400	Unidade	UNIAO QUIMICA	4,39	**1.756,00**
				TOTAL	**R$ 5.164,00**	
(Cinco mil, cento e sessenta e quatro reais)						

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As quantidades descritas acima são meramente estimativas, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;

5.2. Não serão aceitos produtos fora das especificações constantes neste Termo de referencia, produtos fora de sua embalagem original, em embalagens abertas e/ou danificadas que comprometam a qualidade do produto

5.3. Os medicamentos ora solicitados, serão recebidos e aceitos observando o seu prazo de validade que deverá ser de no mínimo 02 (dois) anos a contar da solicitação feita pela contratante;

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Se obriga a fornecer produtos de primeira qualidade, na sede da secretaria solicitante no prazo máximo de até 15 (quinze dias) da solicitação formal através de requisição emitida pelo órgão competente.

6.2. As solicitações de compra serão de forma fracionada, podendo essas solicitações serem semanais, quinzenais ou mensais de acordo com as necessidades da contratante.

6.3. A empresa arcara com todas as despesas de pessoal, equipamentos, produtos apropriados e inclusive frete até a sede da contratante.

6.4. A contratada apenas poderá fornecer os produtos com a devida autorização da secretaria solicitante mediante a apresentação de requisição emitida pelo órgão competente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar a Ata de registro de preços com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação;

7.2. Após a homologação da licitação, **retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

7.3. Realizar a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referencia do edital;

7.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após notificação formal, os Produtos/serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.5. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

7.7. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **7.1.** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes da Seção **12 e anexo I – Termo de Referencia do** Edital.

7.8. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir os produtos da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;

8.2. Manter o efetivo controle do fornecimento de requisições, não se responsabilizando pelo pagamento dos produtos entregues sem a correspondente requisição;

8.3. Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;

8.4. Fiscalizar a utilização e a qualidade dos produtos entregues;

8.5. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da clausula 13º (décima terceira) desta ata, da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93.

8.6. A Contratante fica obrigada a fiscalizar e controlar a entrega dos produtos e emitir requisição sempre que necessitar dos mesmos.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme Ata de Registro de Preços, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964,** após entrega dos produtos em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de boleto ou transferência bancaria em conta jurídica da empresa contratada.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhes no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração Municipal, através de seu Fiscal de Contrato designado, solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá solicitar a rescisão desta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo-lhes rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso de negociação.

10.5. Será considerado compatíveis com o mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Fiscal do Contrato.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;

b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa na Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos Itens.

11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**

12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS PENALIDADES

(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: 01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.

13.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:

13.2.1. Deixar de executar totalmente o contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios**;

13.2.2. Deixar de executar parcialmente o contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**

13.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**

13.4. Não mantiver a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**

13.5. Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**

13.6. Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta da dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades que aderiram aos registros de preços.

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo;
Secretaria Municipal de Saúde;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2022, seus anexos e as propostas das classificadas.

c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 -DOFORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte/MT, 18 de abril de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Contratante

EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 23.312.871/0001-46

Cassiano Rodrigo Chmiel

Fornecedor/Signatário

RAFAELA VIEIRA STREG

Fiscal de ARP

Portaria: 049/2021

BRUNO RICARDO BARELA IORI

Assessor Jurídico

OAB/MT nº 18.438

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP 014/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 016/2022

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria n° 153/2021, de acordo com a Lei 10. 520/02 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial** do tipo **Menor preço por lote**, cujo **Objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de locação e montagem de estruturas temporárias e show pirotécnico para a realização do evento de comemoração do 36º Aniversario de Novo Horizonte do Norte - MT,** conforme especificações e condições do edital e seus anexos. **Início da sessão dia 05/05/2022,** ás **08h00min**, horário local, na sala de licitações desta prefeitura. Os interessados a adquirir cópia do edital, deverão solicitar informações no fone (66) 3559-1137 ou endereço de e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br, disponível também no site oficial deste município, www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte - MT, 20 de abril de 2022.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro Oficial

DECRETO: 017/2022

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. SILVANO PEREIRA NEVES, uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento - programa da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT., do exercício de 2.021, um crédito suplementar no valor de **R$ 1.143.700,00 (HUM MILHAO, CENTO E QUARENTA E TRES MIL, SETECENTOS REAIS)**, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.360 de 06 de dezembro de 2021, nas dotações abaixo discriminadas:

0481-10.004.12.361.0128.1153.449052000000-SUPLEMENTACAO 7. 000,00 0201-08.002.10.301.0122.2123. 339039000000-SUPLEMENTACAO 200.000,00 0144-07.002.04.123. 0132.2177.339093000000-SUPLEMENTACAO 6.000,00 0337-09.005.08. 244.0126.2206.339093000000-SUPLEMENTACAO 6.000,00 0233-08. 002.10.302.0122.2125.339039000000-SUPLEMENTACAO 420.000,00 0148-08.002.10.122.0122.1139.449052000000-SUPLEMENTACAO 2. 000,00 0170-08.002.10.122.0134.2126. 339030000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0231-08.002.10.302.0122. 2125.339030000000-SUPLEMENTACAO 57.000,00 0231-08.002.10.302. 0122.2125.339030000000-SUPLEMENTACAO 120.000,00 0177-08.002. 10.301.0122.1132.449052000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0396-10.002.12.361.0128.2150.339036000000-SUPLEMENTACAO 22. 000,00 0533-10.005.27.812.0129.2172. 339030000000-SUPLEMENTACAO 8.000,00 0373-10.002.12.306.0128. 2153.339030000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0149-08.002.10.122. 0122.1164.449052000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0444-10.002. 12.365.0128.2152.339036000000-SUPLEMENTACAO 6.000,00 0490-10. 004.12.365.0128.1154.449052000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0491-10.004.12.365.0128.1155.449052000000-SUPLEMENTACAO 5.

000,00 0489-10.004.12.361.0128.2165.339030000000-SUPLEMENTACAO 15.000,00 0585-11.003.15.451.0123.1186.449051000000-SUPLEMENTACAO 148.200,00 0103-06.004.04.122.0125.1146.449052000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0639-12.001.20.605.0127.2147.339030000000-SUPLEMENTACAO 8.000,00 0407-10.002.12.361.0128.2161.339039000000-SIUPLEMENTACAO 5.000,00 0533-10.005.27.812.0129.2172.339030000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0375-10.002.12.306.0128.2155.339030000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0117-06.004.04.122.0125.2139.339093000000-SUPLEMENTACAO 15.500,00 0631-12.001.20.122.0127.2148.339030000000-SUPLEMENTACAO 15.000,00 0142-07.002.04.123.0132.2177.339039000000-SUPLEMENTACAO 7.000,00 0637-12.001.20.122.0127.2148.339093000000-SUPLEMENTACAO 6.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 1.143.700,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior das dotações acima especificadas será utilizado em igual importância por anulação parcial ou total das seguintes dotações, do orçamento-programa do exercício de 2021, abaixo discriminadas, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64:

0585-11.003.15.451.0123.1186.449051000000-REDUCAO 250.000,00
0568-11.002.26.782.0124.1145.449051000000-REDUCAO 100.000,00
0569-11.002.26.782.0124.1185.449051000000-REDUCAO 150.000,00
0462-10.003.12.361.0128.2164.319011000000-REDUCAO 200.000,00
0469-10.003.12.365.0128.2166.319011000000-REDUCAO 100.000,00
0476-10.003.12.365.0128.2168.319011000000-REDUCAO 100.000,00
0408-10.002.12.361.0128.2162.339030000000-REDUCAO 100.000,00
0383-10.002.12.361.0128.1180.449052000000-REDUCAO 143.700,00

TOTAL DAS REDUÇÕES 1.143.700,00

Artigo 3º - Este decreto entrará e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 02 de março de 2022.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 124/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**THALYTA BAZANA**, portadora da cédula de identidade Nº 2421308-0 SSP/MT e CPF N° 062.610.771-77, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA COM NIVEL SUPERIOR, lotada na Escola Municipal de Educação Básica Nhandú, nas turmas do 5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental Final, em substituição ao professor efetivo Valdemir Baranoski de atestado médico (em anexo) nesse período.**
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **4.605,20** (Quatro Mil e Seiscentos e Cinco Reais e Vinte Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/04/2022 a 02/05/2022**

Novo Mundo/MT 01 de abril de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 125/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	***LORENA HECK ROMAIKE***, portadora da cédula de identidade Nº 48687580 SSP/PR e CPF N° 022.655.989-09, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de PROFESSOR a ser desempenhada as funções junto a EMEB. São João, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **3.733,95 (**Três Mil Setecentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/03/2022 a 23/12/2022.**

Novo Mundo/MT, 01 de Março de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 112/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**CAREN CRISTINA DA SILVA,** portadora da cédula de identidade Nº 25221981 SSP/MT e CPF N°.058.928.061-97, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **ZELADORA, lotado e a disposição da CRECHE MUNDO MÁGICO.**
Vigência do Contrato	**10/03/2022 a 08/04/2022**

Novo Mundo/MT, 08 de abril de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 010/2022/CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 010/2022/CMDCA

DISPÕE SOBRE OS MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SUPLEMENTAR Nº001/2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, cumprindo o da Lei Nº 010/97, de 14/04/1997, no uso de suas competências:

RESOLVE

Art.1°Resultado Final do Processo Seletivo Suplementar 2022.

Conselheira Tutelar Titular:

Maria Silvani Coutinho da Silva

Marli Vieira Alves

Conselheira Tutelar Suplente:

Rosimeire Ananias Jordão

Janaina Aparecida Araújo Silva

Art.2º - Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo-MT, 20 de abril de 2022.

_____

Elena de Oliveira Guimarães

Presidente da Comissão

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 122/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**TAMAR AMELIA DE SOUZA,** portadora da cédula de identidade Nº 16272793-3 SSP/MA e CPF N° 407.522.593-34., brasileira, residente e domiciliada neste município, de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação Da **Professora,** Nível Superior, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica **"NHANDÚ"** (Sala anexa Teles Pires, Comunidade Dalbó)emrazão das horas adicionais a serem trabalhadas no Projeto Educação no Campo.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **871,25** (Oitocentos e Setenta e Um e Vinte e Cinco Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/04/2022 a 22/12/2022**

Novo Mundo/MT, 01 de abril de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 123/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ELYS MARINA SOUZA FONSECA,** portadora da cédula de identidade Nº 2119974-4 SSP/MT e CPF N° 035.822.781-07., brasileira, residente e domiciliada neste município, de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação Da **Professora,** Nível Superior, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica **"NHANDÚ"** (Sala anexa Teles Pires, Comunidade Dalbó)emrazão das horas adicionais a serem trabalhadas no Projeto Educação no Campo.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **871,25** (Oitocentos e Setenta e Um e Vinte e Cinco Centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/04/2022 a 22/12/2022**

Novo Mundo/MT, 01 de abril de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 085/2021

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**ALINE PEREIRA BEZERRA,** portadora da cédula de identidade Nº 2031515-5 SSP/ MT e CPF N°. 037.687.791-06, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público de **Apoio Administrativo Educacional (Zeladora)**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Vigência do Contrato	**03/05/2021 a 01/04/2022**

Novo Mundo/MT, 01 de abril de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 118/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**JUDITE DA SILVA DE LIMA,** portadora da cédula de identidade Nº 1266905-9 SSP/MT e CPF N°. 816.737.521-87, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público de ***ZELADORA***, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Vigência do Contrato	**01/03/2022 a 07/04/2022**

Novo Mundo/MT, 07 de abril de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

PROCESSO Nº 029/2022

TIPO: Menor Preço Por Lote.

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o **Pregão Presencial 005**/2022, cuja abertura ocorreu às 14h00min do dia **07 de Abril de 2022**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n°.244, Centro, Novo Santo Antônio, Cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ACORDO COM O PROCESSO 486442/2019 SUIMES.** Sagrando vencedora a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
T S RAMOS ENGENHARIA E CONSULTORIA	43.809.990/0001-16	01	R$ 38.000,00

VALOR TOTAL: R$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS).

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, 25 de Abril de 2022.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

DECRETO Nº 021/2022 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Publicado no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT
EM 20 de abril de 2022
_____ Assinatura

DECRETO Nº 021/2022

DE 20 DE ABRIL DE 2022.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS O DIA QUE MENCIONA.

O PREFEITO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais vigentes e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando *O feriado de 21 de abril – Quinta-feira – Dia de Tiradentes – Feriado Nacional.*

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal, o dia 22 de abril de 2022 – Sexta-feira.

Parágrafo único – As normativas deste Decreto não implicam em qualquer reflexo no funcionamento da iniciativa privada do Município.

Art. 2º – Os serviços considerados essenciais, vigilância patrimonial, limpeza pública, plantões em hospital e serviços de saúde, cuja prestação não admita interrupção, deverão manter equipes em funcionamento normal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de abril de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, através de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo "**MENOR PREÇO**". O critério de julgamento **Menor Preço por item**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTONISTAS (MÉDICOS E OUTROS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE), PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT,** em conformidade com as Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/93. O Credenciamento será realizado das 08h: 30mim até às 09h: 00 min do dia **06 de Maio de 2022**. Na Avenida 29 de setembro, nº 244 - Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 09h: 00 min, (horário de Brasília) na mesma data e local". O Edital completo está à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas e também disponibilizado pelo site ***www.novosantoantonio.mt.gov.br*** ou através do e-mail ***licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br***, demais esclarecimentos pelo telefone (66)3548-1140.

Novo Santo Antônio – MT, 25 de Abril de 2022.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, no uso de suas atribuições legais, por ordem do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Josimar Marques Barbosa e;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar na plenitude o que dispõe o caput do art. 37 da Constituição Federal em relação ao Princípio da Eficiência;

CONSIDERANDO o sistema de contratações adotados pelo Estado de Mato Grosso e vários municípios brasileiros;

CONSIDERANDO a autorização legal prevista no inciso I, do artigo 37, da Constituição Federal e o disposto na Lei Municipal de nº 106 de 03 de maio de 2005, Instrução Normativa SRH 002/2009, Lei Municipal nº 2083 de 18 de fevereiro de 2021;

RESOLVE estabelecer regras e TORNAR PÚBLICO aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de Provas Objetivas e de Títulos, para o ingresso em seu quadro temporário de pessoal nas Secretarias Municipais do Poder Executivo Municipal para os cargos constantes do presente edital, de acordo com as disposições deste edital.

T O R N A R P Ú B L I C O

I. DO OBJETO

O Presente Edital estabelece as instruções especiais destinadas à realização de Processo de Seleção, por meio de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para fins de suprimento de vagas para cobertura de Afastamentos, Licenças-Prêmio, Licenças-Maternidade, Férias, Licença por motivos de Saúde e Cadastro de Reserva de cargos em caráter temporário, e dá outras providências como segue:

II. DAS VAGAS

Cargo	Urbano	Campo	Etnia Bacairi	Etnia Xavante	Etnia IKpeng	Etnia Waurá	Vagas PcD 10%	Vencimento	Carga Horária Semanal	Tipo de Provas	Requisitos
Apoio Administrativo Educacional I - ASG	15+CR*	5+CR*	CR*	CR*	CR*	-	2	1.212,00	40	Prova Objetiva	Ensino Médio Completo
Apoio Administrativo Educacional I – Merendeiro(a)	10+CR*	2+CR*	1+CR*	1+CR*	CR*	-	1	1.212,00	40	Prova Objetiva	Ensino Médio Completo
Apoio Administrativo Educacional I - TDI	18+CR*	2+CR*	-	CR*		-	2	1.212,00	40	Prova Objetiva	Ensino Médio Completo
Apoio Administrativo Educacional I - Vigia	10+CR*	2+CR*	-	-	-	-	1	1.212,00	40	Prova Objetiva	Ensino Médio Completo

Apoio Administrativo Educacional II - Motorista	03+CR*	-	-	-	-	-	-	1.611,39	40	Prova Objetiva + Prova de Títulos (inclusive tempo de serviço)	Ensino Médio Completo + Habilitação em Categoria "D" ou "E"
Maestro Regente	CR*	-	-	-	-	-	-	1.969,10	40	Prova Objetiva + Prova de Títulos	1º grau Completo + Conhecimento Comprovado Exigido pela Função
Nutricionista	CR*	-	-	-	-	-	-	5.213,85	40	Prova Objetiva + Prova de Títulos	Ensino Superior Completo na Área + Registro no Respectivo Conselho Profissional
Professor(a) A	CR*	6+CR*	5+CR*	07+CR*	1+CR*	1+CR*	2	2.176,61	30	Prova Objetiva	Ensino Médio com Habilitação em Magistério
Professor(a) B	30+CR*	10+CR*	2+CR*	1+CR*	CR*	-	3	3.264,92	30	Prova Objetiva + Prova de Títulos	Ensino Superior Completo com Licenciatura em Pedagogia e/ou Normal Superior
Professor(a) B	CR*	-	-	-	-	-	-	3.264,92	30	Prova Objetiva + Prova de Títulos	Ensino Superior Completo com Licenciatura em Educação Física + Registro no Respectivo Conselho Profissional
Técnico(a) Administrativo(a) Educacional	CR*	CR*	-	-	-	-	-	1.968,99	40	Prova Objetiva	Ensino Médio

* CADASTRO DE RESERVA

III. DAS INSCRIÇÕES 3.1. As inscrições serão realizadas, pessoalmente ou por procuração (não precisa ser registrada em cartório) no período compreendido entre 26 de abril de 2022 até o dia 04 de maio de 2022, das 07:00 às 11:00 horas de segunda a sexta, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga, situada na Av. Brasil, 735, Bairro União – Paranatinga/MT. O Candidato deverá comparecer munido do **ANEXO II** devidamente preenchido, com documentos originais e cópias legíveis abaixo relacionados: 3.1.1. Fotocópia legível de documento oficial de identificação com fotografia; 3.1.2. Considera-se documento oficial de identificação Registro Geral (RG), Carteira de Habilitação com foto, Carteira de Trabalho e Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe que tenha força de documento de identificação; 3.1.3. Fotocópia legível do Cadastro Pessoa Física (C.P.F.); 3.1.4. Fotocópia do(s) título(s) a serem entregues; 3.2. O pedido de inscrição será indeferido para os candidatos que não satisfizerem as exigências impostas por este edital. 3.3. As taxas de Inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão impressas das 07:00 às 11:00 horas de segunda a sexta no Departamento de Tributação e Cadastro, sendo que serão cobradas para: Ensino Médio e Ensino Superior, respectivamente os valores de R$ 30,00 (trinta reais) e R$ 50,00 (cinquenta reais). 3.4. Uma vez efetuada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração quanto à identificação do candidato e função escolhida. 3.5. Não haverá inscrição condicional, nem tampouco por correspondência. 3.6. Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, inscrições com pendências. 3.7. As inscrições admitidas serão homologadas e publicadas no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, no site da Prefeitura Municipal de Paranatinga - www.paranatinga.mt.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios AMM - Associação dos Municípios Matogrossenses - www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, até o dia 12 de maio de 2022. 3.8. A adulteração ou a não-veracidade de qualquer declaração ou documento apresentado pelo candidato, verificada a qualquer tempo, o eliminará do Processo Seletivo Simplificado. IV. DA ISENÇÃO E DA TAXA DE INSCRIÇÃO 4.1. Os pedidos de isenção de taxa de inscrição deverão ser entregues no local das inscrições, somente nos dias 25 e 26 de abril de 2022; 4.2. Poderá ser concedida isenção de taxa de inscrição ao candidato que: 4.2.1. Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadúnico, de que trata o Decreto nº 6.135/2007 e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135/2007 e nos termos da Lei Estadual nº 8.795/2008. 4.2.2. For doador de sangue regular nos termos da Lei Estadual nº 7.713/2002. 4.3. A isenção de que trata o item 4.1 deste Edital deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato ANEXO XI), contendo: I. Indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico. II. Declaração expedido pelo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) de que é membro de família de baixa renda e que seja beneficiário ativo. 4.4. O Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição deverá ser entregue no ato da inscrição, juntamente com a declaração de que trata o inciso II, do item 4.3 deste Edital e deverá ser entregue no período estabelecido neste Edital. 4.4.1. O preenchimento do formulário de Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição (**ANEXO XI** deste Edital) e a declaração expressa no Inciso II, do item 4.3 é de inteira responsabilidade do candidato. 4.4.2. Todos os itens do requerimento deverão ser devidamente preenchidos, sob pena de seu indeferimento. 4.5. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato. 4.6. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato. Declarações falsas acarretarão sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto Federal nº 83.936, de 06 de setembro de 1979. 4.7. A relação oficial dos pedidos de isenção deferidos será divulgada no dia 28 de abril de 2022, no Mural do Paço Municipal, no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, no site da Prefeitura Municipal de Paranatinga - www.paranatinga.mt.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios AMM - Associação dos Municípios Matogrossenses - www.diariomunicipal.com.br/amm-mt. 4.8. A interposição de recursos relativo ao indeferimento do pedido de isenção será no dia 29 de abril de 2022 na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cujo funcionamento para fins do Processo Seletivo Simplificado será de segunda-feira a sexta-feira das 11:00 às 13:00 horas, não sendo consideradas reclamações verbais. 4.9. Os candidatos que tiverem o seu pedido de isenção indeferido poderão participar desse Processo Seletivo, desde que procedam da forma estabelecida no item 3.1, deste Edital. 4.10. Os candidatos que tiverem o seu pedido de isenção deferido mediante Publicação do Resultado da Interposição de Recursos mediante Edital de Homologação das Inscrições deferidas e indeferidas do dia 29 de abril de 2022, não necessitarão efetuar o pagamento da taxa de inscrição. V. DAS INSCRIÇÕES PARA PcD (PESSOA COM DEFICIÊNCIA) 5.1. As Pessoas com Deficiência, candidatos ao certame deverão: 5.1.1. Anexar no momento da inscrição o Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, ou por meio de outro documento comprobatório. 5.1.2. Solicitar no momento da inscrição prova especial, mediante requerimento (**ANEXO V** deste Edital). 5.2. A não solicitação de prova especial eximirá a comissão de qualquer providência. 5.3. Às Pessoas com Deficiência será aplicada a Lei Complementar nº 114/2002, do Estado de Mato Grosso, que assim dispõe:

“Art. 21 - Fica assegurado à pessoa portadora de necessidades especiais o direito de se inscrever em concurso público estadual para provimento de cargo ou emprego público cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

§ 1º O candidato portador de necessidades especiais concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 10% (dez por cento) em face da classificação obtida.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionário superior a 0,7 (sete décimos), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente".

5.4. Às Pessoas com Deficiência, candidatas ao certame, será aplicado também o Decreto Federal nº 3298/1999, Decreto Federal nº 5296/2004 e a Lei Federal nº 7853/1989. VI. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO 6.1. Compete ao candidato: 6.1.1. Acompanhar todas as publicações feitas no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, no site da Prefeitura Municipal de Paranatinga - www.paranatinga.mt.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios AMM - Associação dos Municípios Matogrossenses - www.diariomunicipal.com.br/amm-mt. 6.1.2. Conferir, nas listas a serem divulgadas, os seguintes dados pessoais: nome, número da inscrição, função para qual se inscreveu e local da realização da prova. Caso haja inexatidão nas informações, o candidato deverá entrar em contato, através de ofício com a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado durante o período da interposição de recurso. 6.1.3. O candidato não poderá alegar o desconhecimento do local de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento, por qualquer que seja o motivo, caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado. VII. DAS PROVAS 7.1. O Processo Seletivo Simplificado, objeto deste Edital consistirá de prova objetiva e prova de títulos. As provas objetivas realizar-se-ão no dia 22 de maio de 2022, às 8h (horário local), nas dependências das escolas municipais e ou estaduais segundo a distribuição dos candidatos feita de acordo com a relação de confirmação das inscrições. 7.2. A duração da prova objetiva será de até "3" (três) horas e o candidato deverá comparecer ao local da prova, com antecedência mínima de 30 minutos do horário determinado, munido, obrigatoriamente de documento de identificação com foto, caneta esferográfica transparente azul ou preta e mascara proteção facial. **7.3.** O local da prova objetiva será divulgado no Edital de Homologação das inscrições conforme descrito no **ANEXO I.** 7.4. Os portões do local serão abertos às 6:30 horas e fechados às 7:30 horas; 7.5. Ao chegar ao local de realização da prova objetiva, o candidato deverá procurar nas listagens afixadas, o número da sala na qual está lotado, para então dirigir-se até ela. 7.6. Não será admitida a entrada do candidato que se apresentar após o horário determinado. 7.7. Em hipótese alguma as provas serão realizadas fora dos locais e horários determinados. 7.8. O candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, caso: 7.8.1. Apresentar-se após o horário estabelecido para o fechamento dos portões; 7.8.2. Apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto; 7.8.3. Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado; 7.8.4. Não apresentar um dos documentos de identificação exigidos nos termos do Edital; 7.8.5. Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal; 7.8.6. Forem surpreendidos em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos; 7.8.7. Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (celulares/*smartphones*, *pagers*, *tablets*, relógios digitais, etc.); 7.8.8. Estiver com qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação ligado, mesmo que após a entrega do equipamento ao fiscal (celulares/*smartphones*, *pagers, tablets*, relógios digitais, etc.); 7.8.9. Não devolver integralmente o material solicitado; 7.8.10. Rasurar ou danificar o Cartão de Respostas (em hipótese alguma haverá a substituição do Cartão de Repostas); 7.9. A ausência do candidato implicará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade; 7.9.1. A ausência de assinatura do candidato no Cartão de Respostas implicará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade ou a troca do Cartão de Respostas; 7.10. Não serão computadas as questões não assinaladas, assinaladas a lápis, assim como as questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legíveis. 7.11. Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato ou de pessoas estranhas nas dependências do local de aplicação da prova. 7.12. Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação de recursos. 7.13. A candidata que tiver que amamentar durante a realização das provas, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para esta finalidade e que será responsável pela guarda da criança. 7.14. O candidato deverá permanecer no mínimo por uma hora em sala após o início das provas sob pena de eliminação, exceto para ir ao banheiro, tomar água ou amamentar. 7.15. No ato da realização da prova objetiva, será fornecido o Caderno de Questões e o Cartão de Respostas; ao término da provas, deverá ser devolvido ao fiscal somente o Cartão de Respostas, podendo o candidato, após 60 (sessenta) minutos do início da prova levar consigo o Caderno de Questões. 7.16. Será de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto do Cartão de Respostas, que será o único documento válido para efeito de correção da prova. 7.17. Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído as provas e assinada a ata de ocorrência. 7.18. Os conteúdos programáticos estão dispostos no **ANEXO III**. 7.19. O presente Processo Seletivo Simplificado terá as seguintes etapas: 7.19.1. **DA PROVA OBJETIVA** 7.19.1.1. A prova objetiva apresentará questões de múltipla escolha, com uma única alternativa correta, de caráter classificatório. 7.19.1.2. Será valorada de 0 (zero) a 10 (dez) pontos inteiros de aproveitamento, de acordo com o conteúdo programático previsto no **ANEXO III,** para os cargos que não exigirem prova de Títulos. 7.19.1.3. Será valorada de 0 (zero) a 08 (oito) pontos inteiros de aproveitamento, de acordo com o conteúdo programático previsto no **ANEXO III,** para os cargos que exigirem prova de Títulos. 7.19.1.4. A Prova Objetiva será composta de 20 (vinte) questões objetivas, com o valor de 0,5 (cinco) décimos cada, **para os cargos que não exigirem prova de títulos** abrangendo as seguintes áreas do Conhecimento:

NÍVEIS DE ENSINO – FUNDAMENTAL E MÉDIO			
Cargos	**Conteúdos**	**Quantidade de Questões**	**Valor total das Questões**
– Apoio Administrativo Educacional I – ASG, Merendeiro(a), TDI, Vigia. – Professor A. Técnico(a) Administrativo Educacional.	Língua Portuguesa	10	5,00
	Matemática	05	2,50
	Conhecimentos Gerais	05	2,50
Soma Total da Prova Objetiva	-	20	10,0
7.19.1.5 A Prova Objetiva será composta de 20 (vinte) questões objetivas, com o valor de 0,4 (quatro décimos) cada, **para os cargos que exigirem prova de títulos** abrangendo as seguintes áreas do Conhecimento:			
NÍVEIS DE ENSINO – FUNDAMENTAL E MÉDIO			
Cargo	**Conteúdos**	**Quantidade de Questões**	**Valor total das Questões**
– Apoio Administrativo Educacional II – Motorista. – Maestro Regente.	Língua Portuguesa	10	4,0
	Matemática	05	2,0
	Conhecimentos Gerais	05	2,0
Soma Total da Prova Objetiva	-	20	8,0

NÍVEL DE ENSINO –SUPERIOR			
Cargos	**Conteúdos**	**Quantidade de Questões**	**Valor total das Questões**
– Nutricionista.	Língua Portuguesa	05	2,00

– Professor B (Pedagogia). – Professor B (Educação Física).	Conhecimentos Gerais Conhecimentos Específicos do Cargo e Legislação	05 10	2,00 4,00
Soma Total da Prova Objetiva	-	20	8,0

7.19.2. DA PROVA DE TÍTULOS 7.19.2.1. Os títulos que comprovem a Qualificação Profissional de Nível Superior serão contados conforme especificado no quadro abaixo, sendo que sua comprovação dar-se-á no ato da inscrição mediante entrega de cópia devidamente autenticada ou cópia acompanhada de original anexadas ao **ANEXO VIII,** para os cargos abaixo elencados:

PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR		
Cargos	**Atividade**	**Pontos atribuídos**
– Nutricionista. – Professor B (Pedagogia). – Professor B (Educação Física).	Formação acadêmica – deve-se contar apenas um certificado, correspondente a maior formação.	a) Doutorado: 2,0 pontos. b) Mestrado: 1,75 ponto. c) Especialização: 1,5 ponto.

7.19.2.2. Os títulos que comprovem a Qualificação Profissional de Nível Fundamental e Médio serão contados para os cargos conforme especificado no quadro abaixo, sendo que sua comprovação dar-se-á no ato da inscrição mediante entrega de cópia devidamente autenticada ou cópia acompanhada de original anexadas ao **ANEXO IX OU X,** para os cargos abaixo elencados:

PARA CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL		
Cargo	**Atividade**	**Pontos atribuídos**
– Maestro Regente	Formação relacionada ao cargo – pontuação máxima: 2,0 pontos	a): Comprovação de participação como membro/musicista ou regente/instrutor de BANDAS/FANFARRAS, bem como em festivais abertos, concursos ou campeonatos: 0,5 (meio) ponto para cada atuação igual ou superior a 04 (quatro) meses, não podendo ultrapassar 1,0 (um) ponto. b): Cursos na área de musicalização, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas: 0,25 (vinte e cinco décimos) de ponto a cada 20 (vinte) horas, não podendo ultrapassar 1,0 (um) ponto.

PARA CARGOS DE NÍVEL MÉDIO		
Cargo	**Atividade**	**Pontos atribuídos**
– Apoio Administrativo Educacional II – Motorista	Formação relacionada ao cargo – pontuação máxima: 2,0 pontos	a): Experiência profissional (comprovada) em atribuições na função a qual concorre, pontuação para cada 12 (doze) meses de trabalho (Comprovação na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Declaração do órgão empregador): 0,25 (vinte e cinco décimos) de ponto a cada 12 (doze) meses de experiência, não podendo ultrapassar 1,0 (um) ponto; b): Cursos formativos relacionados ao transporte de alunos(as) realizados a partir de 2014, observando-se a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas: 0,5 (meio) ponto a cada 40 (quarenta) horas, não podendo ultrapassar 1,0 (um) ponto.

VIII. DA CLASSIFICAÇÃO 8.1. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de notas. 8.2. Ocorrendo empate quanto ao total de pontos obtidos, serão aplicados os seguintes critérios, em ordem decrescente: a) 1º - Maior idade – com preferência para o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal Nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). ; b) 2º - Maior pontuação na prova de Conhecimentos Específicos; c) 3º - Maior nota na modalidade de Língua Portuguesa; d) 4º - Maior pontuação na prova de Conhecimentos Gerais; e) 5º - Maior pontuação na prova de Matemática, se houver. f) 6º - Sorteio Público IX. DA REPROVAÇÃO 9.1. Será considerado reprovado o candidato que não alcançar 10% (dez por cento) do total de pontos da prova objetiva. X. DO RESULTADO 10.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será publicado no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, no site da Prefeitura Municipal de Paranatinga - www.paranatinga.mt.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios AMM - Associação dos Municípios Matogrossenses - www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, de acordo com a data prevista no **ANEXO I.** XI. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO 11.1. Do resultado das Inscrições Provisórias para PcD, caberá recurso escrito para a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 01 (um) dia útil contado a partir da data de sua publicação, de acordo com a data prevista no **ANEXO I**. 11.2. Do resultado das Inscrições Provisórias caberá recurso escrito para a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 01 (um) dia útil contado a partir da data de sua publicação, de acordo com a data prevista no **ANEXO I**. 11.3. Dos recursos referente às questões da Prova, ao resultado provisório das Provas (objetiva e análise de títulos) e da classificação caberá recurso escrito para a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da data de sua publicação, de acordo com a data prevista no **ANEXO I**. 11.4. O parecer emitido pela Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, referente ao recurso interposto, deverá ser publicado em prazo de até 02 (dois) dias úteis do recebimento do pedido do candidato, de acordo com a data prevista no **ANEXO I**. 11.5. Não serão aceitos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido, sendo considerada para tanto, a data em que foi protocolado. 11.6. Não serão aceitos os recursos interpostos que não estiverem fundamentados e sem os dados necessários à identificação do candidato. XII. DO PRAZO DE VALIDADE E DA CONTRATAÇÃO E RECONTRATAÇÃO 12.1. Este Processo Seletivo Simplificado é válido pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua homologação, prazo este prorrogável uma vez por igual período, por expressa determinação do Senhor Prefeito Municipal de Paranatinga. 12.2. A contratação de que trata o presente Processo Seletivo Simplificado será de caráter temporário, podendo, se necessário ultrapassar o dia 31 de dezembro do ano relativo a contratação efetuando o Aditivo ao Contrato de Trabalho. 12.3. O contrato de trabalho poderá ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes e para provimento na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. 12.4. A recontratação do candidato se dará a qualquer tempo, durante a validade do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, ou no período de sua prorrogação se for o caso, de acordo com a necessidade do Poder Público Municipal e considerando os dispostos da Lei Municipal nº 106/2005, que trata das contratações temporárias por excepcional interesse público, obedecendo a classificação homologada. 12.5. O contratado estará sujeito ao cumprimento do Calendário Escolar da Unidade de Ensino na qual estiver localizado, bem como do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação e, na impossibilidade do cumprimento, será formalizada a desistência da vaga ou rescisão contratual. XIII. DO REGIME JURÍDICO 13.1. Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo Simplificado serão contratados pelo Regime Jurídico Administrativo Contratual, ou seja, serão regidos pela Lei Municipal nº 106/2005, que trata das contratações temporárias por excepcional interesse público. XIV. DO REGIME PREVIDENCIÁRIO 14.1. Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo Simplificado serão segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em conformidade com o que dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais. 14.2. Para o provimento das vagas, se faz necessário o candidato: 14.2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal - §1° do art. 12 de 05/10/1988 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 - art. 3º). 14.2.2. Ter, na data da contratação, 18 (dezoito) anos

completos. 14.2.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar. 14.2.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos. 14.2.5. Possuir aptidão física e mental. 14.2.6. Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo, à época da contratação. 14.2.7. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital. 14.3. O provimento das vagas ocorrerá enquanto tiver validade o Processo Seletivo. 14.4. A aprovação/classificação do candidato não garante a contratação no cargo para o qual se habilitou, estando a mesma condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. 14.5. Os candidatos classificados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro de reserva, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das convocações na Imprensa Oficial do Município ocorrida durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado. 14.6. O prazo máximo para a apresentação de toda a documentação de que trata o subitem 12.2.3 é de **6 (SEIS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da convocação. 14.7. Os candidatos aprovados e convocados terão O PRAZO MÁXIMO para a apresentação de toda a documentação **6 (SEIS) DIAS ÚTEIS**, contados da publicação da portaria de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranatinga, no período de atendimento ao público, devendo entregar a seguinte documentação para sua contratação: I. 02 fotos 3x4 recentes. II. 02 Cópias do CPF, RG, Título de Eleitor, Certificado de Reservista para o sexo masculino; III. 02 Cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – Física (cópia da página com a numeração da CTPS e verso da mesma página, contendo os dados pessoais) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – Digital; IV. 02 Cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento; V. 02 Cópias da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; VI. 02 Cópias da Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou; VII. 02 Cópias do Registro no Respectivo Conselho Profissional, juntamente com a comprovação de estar quite com as obrigações junto ao respectivo conselho (para os cargos que se fizerem necessário); VIII. 02 Cópias do Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos; IX. 02 Cópias da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida para o cargo, em caso de candidato aprovado para os cargos de Apoio Administrativo Educacional II – Motorista. 02 cópias do Comprovante de endereço com data recente, se não tiver comprovante no nome do candidato, apresentar Declaração do titular do Comprovante de Endereço; 02 cópias do cartão do Banco do Brasil, ou do comprovante de abertura da conta corrente do Banco do Brasil. XII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão de Quitação Eleitoral. XIII. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa Civil e Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, sendo as Certidões de 1º e 2º grau. XIV. Original e 01 (uma) cópia da Certidão Negativa de Tributos Municipais; XV. Original e 01 (uma) cópia da Declaração contendo: Endereço residencial; Telefone; n.º de conta corrente no Banco do Brasil; n.º do PIS/PASEP. XVI. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de bens. XVII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não acúmulo de cargo público. XVIII. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de não demissão por justa causa no funcionalismo público municipal e/ou em decorrência de processo administrativo disciplinar; XIX. Original e 01 (uma) cópia da Declaração de disponibilidade de carga horária; XX. Original e 01 (uma) cópia do Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho. 02 cópias dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos ou Original e 01 (uma) cópia de Declaração contendo o número dos CPFs do pai, da mãe e dos filhos; XXII. 02 cópias acompanhada do original dos títulos que tenha declarado no ato da inscrição. XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora, de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado. 15.2. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação. 15.3. Fazem parte deste edital os **ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI.**

Paranatinga, 20 de abril de 2022.

JOSIMAR **M**ARQUES **B**ARBOSA

***P**REFEITO **M**UNICIPAL*

***R**OSANGELA **A**LVES DOS **S**ANTOS*

***P**RESIDENTE DA **C**OMISSÃO **P**ERMANENTE **O**RGANIZADORA DO*

***P**ROCESSO **S**ELETIVO **S**IMPLIFICADO 001/2022*

***P**ORTARIA 151/2022*

ANEXO I - CRONOGRAMA ESTIMADO

INTEGRANTE DO EDITAL N° 001/2022

ESPECIFICAÇÃO*	DATAS/PERÍODOS
Publicação do edital	20/04/2022
Período de inscrições	26/04/2022 a 04/05/2022
Período de isenção	26/04/2022 a 27/04/2022
Publicação da isenção deferida e indeferida	28/04/2022
Interposição de recursos da isenção deferida e indeferida	29/04/2022
Publicação do resultado da interposição de recursos mediante edital de homologação das isenções deferidas e indeferidas	02/05/2022
Publicação do edital das inscrições deferida e indeferidas	09/05/2022
Interposição de recursos das inscrições deferida e indeferidas	10/05/2022
Publicação do resultado de interposição de recursos mediante edital de homologação das inscrições e divulgação do local da prova.	12/05/2022
Realização das provas (Os portões do local de prova serão abertos às 6:30 horas e fechados às 7:30 horas)	22/05/2022
Divulgação do gabarito	23/05/2022
Publicação do edital provisório, contendo: Candidatos aprovados na prova escrita; Resultado da análise de títulos; Classificação dos candidatos.	31/05/2022
Interposição de recursos referente as questões da Prova, ao resultado provisório das Provas (objetiva e análise de títulos) e da classificação	01/06/2022 e 02/06/2022
Publicação do resultado da avaliação dos recursos	06/06/2022
Publicação do edital contendo o resultado definitivo as provas	09/06/2022
Publicação e homologação do Processo Seletivo Simplificado	10/06/2022

*As publicações serão feitas publicadas no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, no site da Prefeitura Municipal de Paranatinga - www.paranatinga.mt.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios AMM - Associação dos Municípios Matogrossenses - www.diariomunicipal.com.br/amm-mt,

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

INTEGRANTE DO EDITAL N° 001/2022

FICHA DE INSCRIÇÃO

Número da Inscrição: _____

Cargo Pretendido:_____

Nome do Candidato: _____

Naturalidade:_____ Estado:_____

CPF:_____ Identidade:_____ Órgão Emissor: _____

UF: _____ Emissão: ___/___/____

Sexo: Masc. ( ) Fem: ( ) Data de Nasc.:____/____/____

Escolaridade do candidato: _____

Escolaridade exigida para o cargo: _____

Endereço: _____ Nº.: _____

Bairro: _____Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ Telefone:_____

PNE: SIM ( ) NÃO ( ) Tipo: _____

Venho através do presente, solicitar inscrição para o Teste Seletivo Simplificado - Edital nº. 001/2022, apresentando documentação exigida e responsabilizando-me pelas informações contidas nesta ficha de inscrição.

Paranatinga-MT, em ____/_____ de 2022.

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO ASSINATURA DO ATENDENTE

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2022

FICHA DE INSCRIÇÃO - CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Número da Inscrição: _____

Nome do Cargo: _____

Nome do Candidato: _____

RG: _____ CPF: _____

Paranatinga-MT, em ____/_____ de 2022.

Observação: A falta da escolaridade exigida para o cargo não impede o candidato de realizar a inscrição, porém será exigido obrigatoriamente na tomada de posse, sendo este motivo impeditivo para a contratação do candidato.

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO ASSINATURA DO ATENDENTE

ANEXO III - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

INTEGRANTE DO EDITAL N° 001/2022

Conteúdo comum ao cargo de requisitos mínimos de Nível Fundamental (Maestro Regente):

Disciplina	Conteúdos
Língua Portuguesa	Interpretação de Texto, Alfabeto, Sílaba, Grafia correta das palavras, Separação de Sílabas, Feminino, Masculino, Substantivo, Coletivo, Acentuação, Sinônimos e Antônimos, Singular e Plural, Artigo, Substantivo Próprio e Comum. Processos de formação e significados das Palavras: Derivação, Morfossintaxe: Estrutura da oração, Oração e período, Concordância nominal e verbal, Processos de coesão.
Matemática	Sistema de Medida, Sistema Métrico Decimal, Unidade de Comprimento, Unidades Usuais de Tempo, Razões, Proporções, Grandezas direta e Inversamente Proporcionais, Regra de Três Simples e Composta, Porcentagem, Juros, Conjuntos Numéricos, MDC e MMC, Equações e Inequações de 1º grau, Sistema de Equações, Produtos Notáveis, Fatoração, Razões Trigonométricas no Triângulo Retângulo.
Conhecimentos Gerais	Fatos, Atualidades e Conhecimentos Históricos, Culturais, Geográficos, Políticos, Administrativos, Econômicos e Sociais do Município de Paranatinga-MT, do Estado de Mato Grosso, do Brasil e do Mundo, Pandemia da COVID 19.

Conteúdo comum aos cargos de requisitos mínimos de Nível Médio:

Disciplina	Conteúdos

Língua Portuguesa	Interpretação de Texto Verbal /ou Não Verbal, Literário e/ou Não Literário; Gêneros e Tipos de Textos; Linguagem Conotativa e Denotativa; Variações Linguísticas e Níveis de Linguagem; Verbos: Regulares, Irregulares e Auxiliares; Pontuação; Acentuação Gráfica; Sintaxe: Frases, Orações, Períodos (Termos das Orações, Concordância Verbal e Nominal); Coesão e Coerência; Morfologia; Classe de Palavras e Ortografia.(Observação: na Elaboração das Questões, Serão Aplicadas as regras do Novo Acordo Ortográfico).
Matemática	Números naturais; Sistema de Numeração Decimal; Operações Aritméticas; Problemas Envolvendo as Operações com Números Naturais e Racionais; Porcentagem; Juros Simples e Compostos; Fração; Razão e Proporção; Regra de Três Simples e Composta; Geometria; Sistemas de Unidades de Medida de Comprimento, Superfície, Volume e Tempo e Noções de Estatística.
Conhecimentos Gerais	Fatos, Atualidades e Conhecimentos Históricos, Culturais, Geográficos, Políticos, Administrativos, Econômicos e Sociais do Município de Paranatinga-MT, do Estado de Mato Grosso, do Brasil e do Mundo, Pandemia da COVID 19.

Conteúdo comum aos cargos de requisitos mínimos de Nível Superior:

Disciplina	Conteúdos
Língua Portuguesa	Interpretação de texto verbal /ou não verbal, literário e/ou não literário; Gêneros e tipos de textos; Linguagem conotativa e denotativa; Variações linguísticas e níveis de linguagem; Pontuação; Acentuação Gráfica; Sintaxe: frases, orações, períodos (termos das orações, concordância verbal e nominal); Coesão e Coerência; Verbos: regulares, irregulares e auxiliares; Morfologia: Classe de Palavras e Ortografia. (Observação: na elaboração das questões não serão aplicadas as regras do Novo Acordo Ortográfico).
Conhecimentos Gerais	Fatos, Atualidades e Conhecimentos Históricos, Culturais, Geográficos, Políticos, Administrativos, Econômicos e Sociais do Município de Paranatinga-MT, do Estado de Mato Grosso, do Brasil e do Mundo, Pandemia da COVID 19.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

CARGO: Professor B e Professor B/ Educação Física- Política e Organização da Educação Básica - Estrutura: Organização da educação brasileira; Legislação educacional (LDB n° 9394/96); As Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil e o Ensino Fundamental; Descentralização: avaliação, currículo, legislação; Plano Nacional de Educação. Diretrizes para Educação Especial; Educação Inclusiva, Educação Especial; Estatuto da criança e do adolescente; Fundamentos: Filosofia da Educação; Concepções de Educação: contribuições e limites; Pedagogia tradicional, nova, tecnicista e sociointeracionista; Educação e Sociedade; Concepções de Currículo; Ensino Fundamental de Nove anos; A Avaliação mediadora e prática de ensino; Parâmetros e Indicadores da qualidade na Educação Infantil e Ensino Fundamental; O desenvolvimento infantil nos aspectos: Intelectuais, Sociais e Emocionais; Contribuições da teoria de Piaget e Vygotsky. Aprendizado e Desenvolvimento; Psicologia da Educação: Teoria do desenvolvimento humano, suas distintas concepções; Psicologia genética: estudo do desenvolvimento das estruturas cognitivas da criança e do adolescente e suas implicações prático-pedagógicas; Os estágios do desenvolvimento: o estágio sensório-motor (0-02 anos aproximadamente), o estágio pré-operacional (02-06 anos aproximadamente), o estágio das operações concretas (07 aos 12 anos aproximadamente) e o estágio das operações formais (13 anos em diante); Organização dos esquemas mentais; As Inteligências múltiplas e seus estímulos. Projeto político-pedagógico da escola: uma construção coletiva; PDE (Plano de Desenvolvimento da Escola); Os Projetos de Trabalho; Competências e práticas sociais; Os mecanismos, técnicas e instrumentos de exercício do poder na relação professor-aluno, tanto em seus aspectos mais concretos quanto em seus aspectos simbólicos; Relação teoria x prática; A formação do pensamento lógico matemático; Alfabetização e Letramento; A violência simbólica, a violência física, a submissão, o medo e a incompreensão; Bulling; A especificidade do pedagogo - saberes pedagógicos e atividade docente. Cultura Geral (Nacional e Internacional); História e Geografia do Brasil; Atualidades Nacionais e Internacionais; Meio Ambiente; Cidadania; Direitos Sociais – Individuais e Coletivos; Meio Ambiente, Conhecimentos sobre o Município de Paranatinga – MT; Constituição Federal; Lei Federal nº 9.394/96 e suas alterações (LDB); Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente) e alterações; Lei Federal nº 11.494/2007 (Lei do FUNDEB); Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024); Lei Municipal nº 1.216/2015 (Plano Municipal de Educação); Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal nº 252 de 04 de abril de 2007 (Cria o Conselho do FUNDEB) e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 533/2008 (Altera a Lei 002/2000 e dá nova redação ao Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município); Lei Complementar Municipal nº 511/2008 (Lei de gestão democrática das unidades escolares); Lei Municipal nº 1. 541/2006 e suas alterações (Cria o Conselho Municipal de Educação). Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Nutricionista: 1. Conhecimento da legislação que regulamenta a profissão; 2. Conhecimento da Ética Profissional; 3. Nutrição Social: Conceito de saúde e doença; 4. Organização dos serviços de saúde no Brasil: Política Nacional de Saúde; Política de Alimentação e Nutrição no Brasil; 5. Conceitos Básicos de Nutrição em Saúde Pública: fome e desnutrição; 6. Aspectos Econômico Social de Desnutrição: Produção e comercialização de alimentos; Poder aquisitivo e consumo; 7. Bases para a elaboração de programas de nutrição; 8. Nutrição e infecção; 9. Diagnóstico do estado nutricional da população: Indicadores; Sistema de Vigilância Nutricional; 10. Epidemiologia da Desnutrição: Desnutrição protéico- energética; 11. Metodologia de Avaliação; 12. Consequências orgânicas; 13. Orientação Nutricional; Nutrição das gestantes adolescentes e adultas: Necessidades nutricionais; Seleção de alimentos em função da qualidade, do custo e dos hábitos alimentares; Orientação Nutricional à gestação normal e nas alterações mais comuns da gravidez (náuseas, piroses, constipação e controle de peso); 14. Avaliação do Estado Nutricional; Nutrição de Nutriz: Necessidades Nutricionais; Orientação Nutricional; 15. Avaliação do Estado Nutricional; Nutrição de Lactente: Digestão; Necessidades Nutricionais; 16. Crescimento e Desenvolvimento; 17. Alimentação no primeiro ano de vida; 18. Aleitamento Materno: Técnica de Aleitamento; Obstáculos e Contra- indicação; Composição do leite materno; Desmame; 19. Aleitamento Artificial: Indicações dos diferentes tipos de leite; 20. Determinação e preparo de fórmulas lácteas; 21. Alimentação do Lactente a Pré- termo: Necessidades Nutricionais; Orientação Nutricional; Avaliação do Estado Nutricional; 22. Alimentação do Pré- escolar: Necessidades Nutricionais; Características de alimentação.

ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES DE CADA CARGO

INTEGRANTE DO EDITAL N° 001/2022

Apoio Administrativo Educacional I – ASG	Composto de atribuições inerentes a atividades de manutenção de infraestrutura, nas funções de Agente de Serviços Gerais.
Apoio Administrativo Educacional I – Merendeira	Composto de atribuições inerentes a atividades de nutrição, nas funções de merendeira.
Apoio Administrativo Educacional I – TDI	Composto de atribuições inerentes a atividades relativas ao cuidar e educar das crianças nas creches municipais nas funções de TDI – Técnica de Desenvolvimento Infantil.

Apoio Administrativo Educacional I – Vigia	Composto de atribuições inerentes a atividades de manutenção de infraestrutura, nas funções de Vigia.
Apoio Administrativo Educacional II – Motorista	Composto de atribuição inerente a atividade de transporte (Motorista com CNH – Carteira Nacional de Habilitação “C” e “D”) ou outras que exijam ensino médio e formação específica.
Maestro Regente	Planeja, dirige, coordena e controla todas as atividades do coral, da banda, procedendo à seleção de instrumentais, de músicos e cantores. harmonizar os instrumentos; tratar com urbanismo seus subordinados; preparar retretas para apresentação, na praça e em festas cívicas do Município ; orientar os músicos na conservação e manutenção de seus instrumentos; zelar pelo uniforme; executar outras atividades correlatas; atender a batuta do superior hierárquico.
Nutricionista	Planeja, coordena e supervisiona serviços ou programas de nutrição a fim de contribuir para a melhoria proteica, acionalidade e economicidade dos regimes alimentares, serviços ou programas de nutrição, dos alunos da rede pública, dos pacientes e da população, analisando as carências alimentares e o conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos, para a melhoria proteica; elaborar cardápios; orientar, proferir palestras, ministrar cursos para utilização de subprodutos; executar outras atividades correlatas.
Professor	Organiza e promove atividades educativas, levando as crianças a se exprimirem através de desenhos, pintura, conversação, canto ou por outras formas de linguagem e ajudando-as nestas atividades, para desenvolver física, mental, emotiva e socialmente os educados em idade pré-escolar. Ministra aulas das disciplinas que compõem as áreas de Linguagem, Ciências Sociais, Ciências da Natureza, Matemática e Artes nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para proporcionar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios básicos da conduta científica social. Área de atuação educação especial: Promove a educação de crianças portadoras de deficiências, aplicando técnicas especiais e adaptando métodos regulares de ensino, para levá-los a uma integração social satisfatória e realização profissional em ocupações compatíveis com suas possibilidades e aptidões. Preserva as finalidades da Educação Nacional inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana; promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais ou culturais, escolares e extra- escolares em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola; esforça-se em prol da educação integral ao aluno utilizando processos que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais; assegura o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando; respeita o aluno como sujeito do processo educativo e compromete-se com a eficácia de seu aprendizado; mantem em dia registros, escriturações e documentação inerente a função desenvolvida; comparece ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com zelo e presteza; preserva os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito a liberdade e da justiça social.
Técnico Administrativo Educacional	Composto de atribuições inerentes às atividades de administração escolar e de Multimeios didáticos de desenvolvimento infantil e outras que exijam ensino médio e formação específica.

ANEXO V - REQUERIMENTO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PcD

INTEGRANTE DO EDITAL N° 001/2022

Nome do candidato: _____

Nº. da inscrição:_____

Cargo Pretendido:_____

Vem REQUERER vaga especial como PESSOA COM DEFICIÊNCIA, apresentando LAUDO MÉDICO com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

Tipo de necessidade de que é portador:_____

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID _____

Nome do Médico Responsável pelo laudo:_____

(OBS: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres).

Dados especiais para aplicação das PROVAS: (marcar com X no local caso necessite de Prova Especial ou não, em caso positivo, discriminar o tipo de prova necessário).

[_] NÃO NECESSITA DE PROVA ESPECIAL e/ou TRATAMENTO ESPECIAL

[_] NECESSITA DE PROVA ESPECIAL

(Discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

_____

_____

_____

_____

_____

_____

É obrigatória a apresentação de LAUDO MÉDICO com CID, junto a esse requerimento. (Datar e assinar)

Paranatinga-MT, em ____/_____ de 2022.

Assinatura _____

ANEXO VI - REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA INSCRIÇÃO

INTEGRANTE DO EDITAL N° 001/2022

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Identificação do Candidato

Candidato:_____

Telefone: _____RG: _____

Cargo:_____

Prova: _____

O presente recurso refere-se a:

( ) Nome não constante da lista geral dos inscritos;

( ) Nota Prova Objetiva

( ) Atendimento Especial

( ) Outros (especificar): _____

Justificativa do candidato:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

____/____/_____ Assinatura do Candidato _____

Somente serão analisados recursos protocolados dentro dos prazos previstos e de acordo com o Edital; Os recursos deverão ser escritos em letra de forma, ou digitados ou datilografados. No caso de recurso referente às questões das provas objetiva e prática, o candidato deverá apresentar argumentação lógica e consistente, devendo ainda, estar acompanhado de cópia da bibliografia pesquisada para fundamentação.

_____

PROTOCOLO DE ENTREGA DE REQUERIMENTO DE RECURSO.

CANDIDATO:_____

CARGO:_____ ÁREA: _____

INSCRIÇÃO N° _____

Recebido em ____ de _____ de 2022	_____ Responsável pelo recebimento

ANEXO VII - REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA PROVA

INTEGRANTE DO EDITAL N° 001/2022

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

CANDIDATO: _____ INSCRIÇÃO N° _____

CARGO:_____ NÍVEL: _____

ATENÇÃO:

1. Deverá ser preenchido em letra legível, um formulário para cada Componente da prova;

2. Indicar:

O Componente da prova;

O número da questão, alternativa objeto do recurso;

O gabarito divulgado;

A resposta do candidato;

Componente da prova: _____

Número da questão:

( ) Gabarito divulgado:

( ) Resposta do candidato:

( ) Argumentação do candidato:

_____

_____

_____

_____

_____

Assinatura: _____

Parecer da Comissão: ( ) Deferido ( ) Indeferido

Assinaturas: _____

_____

_____

PROTOCOLO DE ENTREGA DE REQUERIMENTO DE RECURSO QUANTO A PROVA.

CANDIDATO: _____

CARGO:_____ ÁREA: _____

INSCRIÇÃO N° _____

Recebido em ____ de _____ de 2022	_____ Responsável pelo recebimento

ANEXO VIII – TÍTULOS – NÍVEL SUPERIOR

INTEGRANTE DO EDITAL N° 001/2022

REQUERIMENTO

Requeren-
te:_____Cargo:_____
_____RG:_____CPF:_____

Requeiro a atribuição da pontuação de _____ (_____) ponto(s), LETRA (S) _____(_____) referente ao título constante do Item 7.19.2.1 do Edital n.º 001/2022, para fins de classificação no Processo Seletivo simplificado da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT.

(Obs.: A pontuação de títulos referente a constantesdas letras **a, b e c** do item 7.19.2.1 **não são cumulativos entre si, podendo chegar ao total máximo de 2,0 pontos**. Só serão considerados os títulos que tiverem correlação com a respectiva área de atuação do cargo.)

Nestes termos peço deferimento.

_____/MT, _____ de _____ de 201__.

_____

Assinatura do Requerente

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO

Em cumprimento ao item 7.19.2.1 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 da Prefeitura de Paranatinga/MT.

Deferimos o requerimento;

Deferimos parcialmente o requerimento, atribuindo-lhe _____(_____) pontos;

Indeferimos o requerimento.

_____ _____

Presidente da Comissão Secretário da Comissão

_____ _____

Membro Comissão Membro Comissão

ANEXO IX – ***TÍTULOS – NÍVEL MÉDIO (MOTORISTA)***

INTEGRANTE DO EDITAL N° 001/2022

REQUERIMENTO

Requeren-
te:_____Cargo:_____
_____RG:_____CPF:_____

Requeiro a atribuição da pontuação de _____ (_____) ponto(s), referente aos cargos elencados no Item 7.19.2.2 do Edital n.º 001/2022, para fins de classificação no Processo Seletivo simplificado da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT:

(Obs.: A pontuação de títulos referente a Experiência Profissional/Capacitação constantes **nos itens 01 e 02 deste Requerimento - ANEXO IX, são cumulativos entre si, podendo chegar ao total máximo de 2,0 pontos**. Só serão considerados os títulos que tiverem correlação com a área de atuação do cargo.)

ITEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO		
		Unitária	Máxima	Total
01	**Experiência:** Experiência profissional (comprovada) em atribuições na função a qual concorre, pontuação para cada 12 (doze) meses de trabalho (Comprovação na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Declaração do órgão empregador).	0,25 (vinte e cinco décimos a cada 12 meses de experiência)	1,00 (um ponto)	

02	**Cursos de Capacitação:** Cursos formativos relacionados ao transporte de alunos(as) realizados a partir de 2014, observando-se a carga horária mínima de 40h.	0,5 (meio ponto a cada 40 horas)	1,00 (um ponto)	

Nestes termos peço deferimento.

_____/MT, _____ de _____ de 2022.

_____

Assinatura do Requerente

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO

Em cumprimento ao item 7.19.2.2 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 da Prefeitura de Paranatinga/MT.

Deferimos o requerimento;

Deferimos parcialmente o requerimento, atribuindo-lhe _____(_____) pontos;

Indeferimos o requerimento.

_____ _____

Presidente da Comissão Secretário da Comissão

_____ _____

Membro Comissão Membro Comissão

ANEXO X – ***TÍTULOS – NÍVEL FUNDAMENTAL (MAESTRO REGENTE)***

INTEGRANTE DO EDITAL N° 001/2022

REQUERIMENTO

Requeren-
te:_____Cargo:_____
_____RG:_____CPF:_____

Requeiro a atribuição da pontuação de _____ (_____) ponto(s), referente aos cargos elencados no Item 7.19.2.2 do Edital n.º 001/2022, para fins de classificação no Processo Seletivo simplificado da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT:

(Obs.: A pontuação de títulos referente a Experiência Profissional/Capacitação constantes **nos itens 01 e 02 deste Requerimento - ANEXO X, são cumulativos entre si, podendo chegar ao total máximo de 2,0 pontos**. Só serão considerados os títulos que tiverem correlação com a área de atuação do cargo.)

ITEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO		
		Unitária	Máxima	Total
01	**Experiência:** a): Comprovação de participação como membro/musicista ou regente/instrutor de BANDAS/FANFARRAS, bem como em festivais abertos, concursos ou campeonatos.	0,5 (meio) ponto para cada atuação igual ou superior a 04 (quatro) meses	1,00 (um ponto)	
02	**Cursos de Capacitação:** b): Cursos na área de musicalização, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.	0,25 (vinte e cinco décimos) de ponto a cada 20 (vinte) horas.	1,00 (um ponto)	

Nestes termos peço deferimento.

_____/MT, _____ de _____ de 2022.

_____

Assinatura do Requerente

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO

Em cumprimento ao item 7.19.2.2 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 da Prefeitura de Paranatinga/MT.

Deferimos o requerimento;

Deferimos parcialmente o requerimento, atribuindo-lhe _____(_____) pontos;

Indeferimos o requerimento.

_____ _____

Presidente da Comissão Secretário da Comissão

_____ _____

Membro Comissão Membro Comissão

ANEXO XI - REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA O

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

INTEGRANTE DO EDITAL N° 001/2022

Eu,_____, Portador (a) do CPF nº:_____, RG nº: _____,SSP_____, Sexo _____ Data de Nascimento:_____/_____/_____,

Nome da Mãe: _____ _____, venho solicitar, ISENÇÃO do pagamento da taxa de inscrição do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, por motivos de:

_____

_____

_____ .

Paranatinga-MT, em ____ de _____ de 2022.

_____

Assinatura do Candidato

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 16/2022 - "ELETRÔNICO"

"REGISTRO DE PREÇOS"

"Menor Preço ITEM"

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro, **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará **PREGÃO** na modalidade **ELETRÔNICO** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal 1452/2018, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Suplemento alimentar, Nutrição Oral e Enteral**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e termo de Referência do respectivo Edital. **Abertura da Sessão: Dia 05/05/2022. Às 09:00h (horário Brasília).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.paranatinga.mt.gov.br** e **www.bll.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou **–** Telefone 66-3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Paranatinga, MT, 20 de abril de 2022. Devenilson da silva Pregoeiro Portaria 025/2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 139/2022

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 139/2022

"Dispõe sobre a aprovação do projeto de RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA de DIVERSAS RUAS E AVENIDAS no município de Paranatinga /MT, e dá outras providências".

Sr. Josimar Marques Barbosa, Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria, resolve:

ARTIGO 1° - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Paranatinga/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO** de RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	LOCAL DA OBRA
Termo de Aprovação de Projeto nº 139/2022	***Rua Brilhante, Rua Mal Rondon, Avenida Bandeirantes, Rua monteiro Lobato, Rua Osvaldo Candido Pereira, Rua Deodoro da Fonseca, Rua 17 de Dezembro, Rua Sucupira, Rua Tiradentes, Rua 1-A, Rua 1-B, Rua 7 de Setembro, Rua Nossa Srª Aparecida, Rua Bacairi, Rua 8-A, Rua Sem Denominação, Avenida Tancredo Neves, Rua Cristalina, Travessa Frechim, Rua Culuene, Rua Primavera, Rua Foz do Iguaçu, Rua Videira, Avenida Perimetral Norte – LE, Avenida Perimetral Norte – LD, Rua Canoas, Rua Londrina, Rua Dourado, Rua Araçatuba, Travessa ROO, Travessa Araguaia, Rua Rio Claro, Rua Rio Verde, Travessa Cascavel, Travessa Campos, Rua Bahia, Rua B-1, Rua Sem Denominação 2, Rua Manoel Arjonas, Rua B-3, Rua B-4, Estrada Rural, Rua Trinta e Dois, Rua N, Rua Afonso Pena, Rua João Pessoa, Rua Para, Rua Sem Denominação 3, Rua Seis, Rua Cinco, Rua Marivaldo Suzarte, Rua sem Denominação 4, Rua trinta e Sete, Rua Arnaldo Paulino, Rua Cuiabá, Avenida Bandeirantes, Rua Corumbá, Rua Paraíba, Rua Pernambuco, Rua Paraná, Rua Carajés, Rua São Paulo, Rua Sem Nome, Rua São Jorge, Rua Sergipe, Rua Setoro Antônio, Rua Campo Grande, Rua Curitiba, Rua Santa Catarina, Rua Bela Vista, Rua Presidente Médice, Rua Mário Schuequener, Rua Maximino Canedo, Rua Meroveu de Souza, Rua 1, Rua 2, Rua 3, Rua Clarindo C. Corrêa, Avenida Manoel T de Campos, Rua Paulina Lopes da Costa, Rua Manoel Soares*** **EXTENSÃO TOTAL = 27,50 Km** **ÁREA TOTAL = 195.065,28 m²**

PROFISSIONAL RESPONSAVEL PELA ELABORAÇÃO:

Engenheira Civil: Alexandre Cesar da Silva Moraes

RNP: 120.156.967-2

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

Engenheiro Civil: RAFAEL DA SILVA FERREIRA

RNP: CREA MT 047443

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Paranatinga - MT, 11 de abril de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2022 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

20 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 188/2022/SME.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2022 realizada por meio do Decreto nº 089/2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requi-

sitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO – SME EDUCAÇÃO - SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0014350	GERALDA FERREIRA DA SILVA	1º
0012480	ANA PAULA DOS SANTOS MIRANDA	2º
0016390	RAIKA PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO	3º

Justificativa: Para atender as necessidades das unidades de ensino, sendo *01 vaga* para Escola Professora Ivonne Tramarim de Oliveira em substituição a professora realocada para CMEI Professor José Luiz Bárbara Filho em virtude de abertura de novas turmas na unidade, *01 vaga* para Escola Antônia Aparecida Garcia em substituição a professora Ariane Barbosa da Silva (atestado médico), *01 vaga* para CMEI Professor José Luiz Bárbara Filho, em virtude de abertura de novas turmas.

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO – SME EDUCAÇÃO – VILA GARÇA BRANCA

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0004650	LEIDIANE DOS SANTOS SILVA	1º
0008050	ODETE MARIA LÁRIOS	2º

Justificativa: Para atender as necessidades das unidades de ensino, sendo *02 vagas* para Escola Ari Griesang.

MONITOR – SME EDUCAÇÃO – SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0003990	BRUNA SAYURI HUKUHI CALHEIROS	1º
0009810	DINALVA SOARES MARTINS	2º
0000130	GEOVANA EDUARDA DUQUES	3º
0012950	PALOMA MIRELEN DE SOUZA	4º
0013130	TATIANE DA SILVA PONTES	5º
0000380	JÉSSIKA RODRIGUES DA SILVA	6º
0011520	EUZIRENE GOMES DA SILVA ZANFONATO	7º

Justificativa: Para atender as necessidades das unidades de ensino, sendo *01 vaga* para CMEI Adriana Susi em substituição a Normalucia Soares Pereira (atestado Médico). *02 vagas* para Escola Antônia Aparecida Garcia, sendo uma em substituição à monitora Mariana Pereira Nates (aposentada) e uma para Atendimento Educacional Especializado. *02 vagas* para Escola São Sebastião para atender necessidades da Unidade de Ensino. *02 vagas* para CMEI Professor José Luiz Bárbara Filho em virtude de abertura de novas turmas.

CONTÍNUA/MERENDEIRA – SME EDUCAÇÃO – SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0003470	DANUBIA DE SOUZA SANTANA	1º
0000860	APARECIDA RODRIGUES DE LIMA	2º

Justificativa: Para atender as necessidades das unidades de ensino, sendo *01 vaga* para Escola Professora Ivonne Tramarim de Oliveira, *01 vaga* para Escola São Sebastião em substituição a Cleide de Jesus Silva Nascimento (licença prêmio)

AGENTE DE VIGILÂNCIA – SME EDUCAÇÃO – SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0010440	JHONATAN PEREIRA DA MATA	1º

Justificativa: Para atender as necessidades das unidades de ensino, sendo *01 vaga* para CMEI Professor José Luiz Bárbara Filho para os finais de semana e feriados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 031/2022 - DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

CONTRATO Nº 031/2022.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	
MODALIDADE: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022**	**DATA: 19/04/2022**
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é "Aquisição de um veículo (zero km) tipo Pick Up'', conforme especificações do termo de referência o qual integra este instrumento, independente de transcrição".	
VALOR: R$ 109.000,00 (Cento e nove mil reais).	
VIGÊNCIA: 19/04/2022 e encerramento em 19/04/2023	
DOTAÇÃO: Dot. Orçamentária: Red: 133 Órgão/Unidade: 06.001Secretaria de Agricultura Função/Subfunção: 20.605 agricultura/abastecimento Programa/Projeto Atividade: 1064 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS Dot. Orçamentária: Red: 134 Órgão/Unidade: 06.001Secretaria de Agricultura Função/Subfunção: 20.605 agricultura/abastecimento Programa/Projeto Atividade: 1064 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte Recurso: 68 - Outros Convênios do ESTADO não relacionados com a Educação/ Saúde/ A. Social	

CONTRATO Nº 030/2022 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FREITAS LTDA

CONTRATO Nº 030/2022.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FREITAS LTDA	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 001/2022 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2022	**DATA: 19/04/2022**
OBJETO: O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E ANALISES CLINICAS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E APROPRIADOS, PARA O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
VALOR: R$ 994.631,10 (Novecentos e noventa e quatro mil seiscentos e trinta e um reais e dez centavos).	
VIGÊNCIA: 19/04/2022 e encerramento em 19/04/2023	
DOTAÇÃO: Dot. Orçamentária: Red: 424 **Órgão/Unidade: 11.001 Secretaria Municipal de saúde.** **Função/Subfunção: 10.302 Saúde / Assistência hospitalar e ambulatorial.** **Programa/Projeto Atividade: 2069 - REALIZAÇÕES DE EXAMES DE IMAGEM E COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS NO HOSPITAL.** **Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** **Fonte Recurso: 3 - RECURSOS DA SAUDE**	

PORTARIA Nº 211/2022 - FÉRIAS REGULARES LINDINALVA AVELINO DOS ANJOS

DE 20 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 10/**01/2021 a 10/01/2022.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **Lindinalva Avelino dos Anjos**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, funcionária eletiva no cargo de Conselheira Tutelar, a serem usufruídas no período de 30/04/2022 **a 30/05/2022**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

20 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o oficio nº 030/2022 da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2022 realizada por meio do Decreto nº 089/2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ADMINISTRAÇÃO GERAL –SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0012250	JACKELINE LUIZ REZENDE	1º
0004140	PATRICIA FIRMINO DA SILVA	2º
0006640	JOSIANE DA SILVA LIMA	3º
0006260	MARIA SILENE DE DEUS PASSOS	4º
0006330	ROSILENE DE SOUZA CORREIA	5º
0009730	RAFAEL SILVEIRA DE ABREU	6º
0016150	VILMA ANDREA BORGES	7º

Justificativa: Para suprir a necessidade da demanda dos serviços de: limpeza de bueiros, roçadas, recolhimento de entulhos e galhadas, jardinagem, dentre outros. Considerando que não dispomos de pessoal, no quadro de servidores efetivos, suficientes para suprir a necessidade dos serviços elencados e que a limpeza pública é serviço essencial, e que, não pode sofrer riscos de paralisação sob pena de causar prejuízos à população em razão da proliferação de insetos e animais peçonhentos e demais vetores de algumas doenças.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.352/2022 - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA "ASSOCIAÇÃO DE AMOR DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER – AAVCC

DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da "**Associação de Amor de Voluntários de Combate ao Câncer – AAVCC**", e dá outras providências**.**

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada como sendo de UTILIDADE PÚBLICA a "ASSOCIAÇÃO DE AMOR DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER – AAVCC" sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 03.208.681/0001-76, com sede na Avenida Tiradentes nº 1.904, Centro, na cidade de Rondonópolis, Mato Grosso, em consonância à Lei n**º** 597/2010, de 13/10/2010, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 212/2022 - FÉRIAS REGULARES DIASSIS MOREIRA DE AZEVEDO

DE 20 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **01/04/2020 a 01/04/2021.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **Diassis Moreira de Azevedo**, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Publicas, concursado, como Operador de Maquinas, a serem usufruídas no período de 28/04/2022 **a 28/05/2022.**

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2021- D B R RERREIRA EIRELI

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0109/2021

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
CONTRATADO:	D B R RERREIRA EIRELI

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 008/2021	**DATA:** 11/04/2022
OBJETO:O presente termo aditivo tem por objetivo Prorrogação para mais 120 (Cento e vinte) dias do Prazo de Execução da Obra e vigência do contrato, estendendo-se o prazo de execução até o dia 24/05/2022 e prazo de vigência do contrato passando para 23/07/2022. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer.	
convalidação: Ficam convalidados os atos eventualmente praticados a partir de 25/03/2022 até a assinatura do presente aditivo.	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

20 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 366/2022 – Gestão do SUS.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos de saúde, e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2022 realizada por meio do Decreto nº 012/2022, de autoria do Executivo Municipal, publicado no diário oficial da AMM na data de 14/01/2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

MÉDICO PSF-SECRETARIA DE SAÚDE (CENTRO DE ENFRENTAMENTO COVID-19(SEDE)).

NOME	POSIÇÃO	JUSTIFICATIVA
HIGINO NUNES DE MORAES NETO	1º	Para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde, devido necessidade de renovação do contrato de trabalho do servidor, sendo aprovado em novo processo seletivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT**, *no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da* Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 094/2022 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, com as presentes instruções e os anexos que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar o resultado da prova prática – Anexo Único.

II. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo.

III. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Pedra Preta/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Pedra Preta, 19 de Abril de 2022.

ADENILDA VIEIRA COELHO - Presidente da Comissão

JADNA KEILA DE CARVALHO DA SILVA - Membro

ELEINE CARRIJO MACHADO DE MELO - Membro

ROSELI DO CARMO DIAS - Membro

LUCIANA MARTINS BORGES DA SILVA - Membro

CRISTIANE PARDINHO DE ARRUDA PEREIRA - Membro

MARCILENE COSTA DA CONCEIÇÃO CONTÓ – Membro

ANEXO ÚNICO

MOTORISTA (CAMINHÃO PRANCHA) SM OBRAS E SM AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEDE DO MUNICÍPIO -		
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
10060	ELIZEU RODRIGUES DA SILVA	100
7530	JONAS SILVA DE LIMA	Ausente
6520	JOSÉ DOS SANTOS	100
4450	JOSUE ALVES DOS SANTOS	100
5540	LUIZ LOPES DAS CHAGAS	95
MOTORISTA - ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEDE DO MUNICÍPIO -		
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
12110	ATAIDES FLORÊNCIO DE MELO	Ausente
16260	CARLA ROSANE HASPER	95

7890	ELIER AVELINO DOS ANJOS	95
2260	FEBRONI SILVA SOUZA	90
11120	GLEUTO CARDOSO DA SILVA	0
9200	IZABEL DUARTE DE OLIVEIRA	Ausente
12760	IZAIAS JOSÉ DA SILVA FILHO	100
13560	JOSUE ALVES NOGUEIRA DA SILVA	85
15220	KATIA APARECIDA DE LIMA	100
10300	LUCIANO DE SOUZA MARQUES	95
4570	MARIA CRISTINA DE SOUSA	Ausente
11970	NELSINO SOUZA DA ROCHA	95
3920	NILDA RIBEIRO DE CARVALHO	0
5520	PEDRO ALVES RODRIGUES	100
15080	RONALDO PEREIRA DOS SANTOS	95
4790	SALVADOR DE MORAES LIMA	95
4710	WELLINGTON DA SILVA BARBOSA	100
MOTORISTA - SM EDUCAÇÃO - ASSENTAMENTO MONTE AZUL - ZONA RURAL -		
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
9750	MARIA APARECIDA GIROLI RODRIGUES VIEIRA	0
6970	WALDECI LEÃO DE ARAÚJO	90
MOTORISTA - SM EDUCAÇÃO - VILA GARÇA BRANÇA - SERRA (ZONA RURAL) -		
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
320	SIMONE OLIVEIRA DA SILVA AFONSO	95
MOTORISTA - SM SAÚDE - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA VILA GARÇA BRANCA -		
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
4020	ALDO JUNIO FRANCISCO	Ausente
11430	WELITON RORIZ DE AZEVEDO	100
MOTORISTA - SM SAÚDE - POSTO DE SAÚDE SÃO JOSÉ DO PLANALTO -		
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
3640	FERNANDO SALDANHA	55
MOTORISTA - SM SAÚDE - SEDE DO MUNICÍPIO -		
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
13140	ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUZA	80
3890	ANTONIO BUENO	0
8610	EDMILSON PINHEIRO DA COSTA	80
15620	JOSE GONCALO GONCALVES	80
3550	LINDOMAR DIOMIDIO VIEIRA	0
16190	ROBERTO LIMEIRA DA SILVA	100
16250	SANDRA REGINA HASPER BOZOKI	75
1720	SIDELVAN CICERO DOS SANTOS	60
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS / MOTONIVELADORA SM OBRAS E SM AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEDE DO MUNICÍPIO -		
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1920	TEOFILO DUTRA	Ausente
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS / PÁ CARREGADEIRA SM OBRAS E SM AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEDE DO MUNICÍPIO -		
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
14210	CLECIO LIMA DE SOUZA	60
3110	HERMES JOSÉ MACHADO	Ausente
8070	IDANIR FRANCISCO MENEGUFFO	90
9110	IGOR MARIANO ARAGAO	Ausente
6410	LUCAS EDUARDO SOUSA POLGA	Ausente
15400	NILSON PEREIRA	70
11050	VITOR DIONES GONÇALVES DE SOUSA	Ausente
4880	WELINGTHON FERREIRA SANTOS	Ausente
720	WILSON JÚNIOR DE OLIVEIRA DINIZ	100
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS / PC SM OBRAS E SM AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEDE DO MUNICÍPIO -		
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
5180	SAMUEL DE SOUZA SANTOS	Ausente
5200	SERGIO VILABOA DOS SANTOS	35
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS / TRATOR SM OBRAS E SM AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEDE DO MUNICÍPIO -		
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
6760	ALEX DOS SANTOS DE CARVALHO	Ausente
14440	PAULO DE SOUZA	Ausente
15010	TULIO GONÇALVES DE ABREU	Ausente

LEI Nº 1.351/2022 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2022

DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual do exercício de 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 1.082.270,10 (um milhão e oitenta e dois mil duzen-

tos e setenta reais e dez centavos), no Orçamento Anual do exercício de 2022, para reforço das seguintes dotações:

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.12.122.0001.2.022. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO

481 - 4.4.90.51.00.00 1575000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.082. 270,10

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos proveniente de Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação), conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº

13/TCERO-2004.

Receita

2.4.2.2.51.01.01.00 TRANSF DA QUADRA POLI SAO PEDRO APOSTOLO 1.082.270,10

Total da Receita: 1.082.270,10

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 090/2022 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2022

DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza abertura de Crédito adicional especial no Orçamento Anual do exercício de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.351, de 20 de abril de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 1.082.270,10 (um milhão e oitenta e dois mil duzentos e setenta reais e dez centavos), no Orçamento Anual do exercício de 2022, para reforço das seguintes dotações:

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.12.122.0001.2.022. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO

481 - 4.4.90.51.00.00 1575000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.082. 270,10

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos proveniente de Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação), conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº

13/TCERO-2004.

Receita

2.4.2.2.51.01.01.00 TRANSF DA QUADRA POLI SAO PEDRO APOSTOLO 1.082.270,10

Total da Receita: 1.082.270,10

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100-2020 - J A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

SETIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100-2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: J A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	
MODALIDADE: CONVITE 010/2020	**DATA: 19/04/2022**
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo Prorrogação para mais 120 (Cento e vinte) dias do Prazo de Execução da Obra e vigência do contrato, estendendo-se a data final da execução até o dia 15/05/2022 e prazo de vigência do contrato passando para 14/06/2022. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer	
VIGÊNCIA: 19/04/2022 a 14/06/2022	
convalidação: Ficam convalidados os atos praticados a partir de 14/02/2022 até a assinatura do presente aditivo.	

CONTRATO Nº 023/2022 - CHARLES MORAES DE LIMA 03651505170

CONTRATO N.023/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: CHARLES MORAES DE LIMA 03651505170	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 002/2022	**DATA: 06/04/2022**
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de confecção de carrinho de carga para atender as necessidades do Almoxarifado Central**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
VALOR: R$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos reais).	
VIGÊNCIA: 06/04/2022 A 06/04/2023	
DOTAÇÃO: Dot. Orçamentária: Red: 38 Orgão/Unidade: 03.001 Secretaria Geral de coordenação e administração. Função/Subfunção: 04.122 administração/administração geral Programa/Projeto Atividade: 2009- MANUTENÇÃO, ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E ALMOXARIFADO Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS** Dot. Orçamentária: Red: 42 Orgão/Unidade: 03.001 Secretaria Geral de coordenação e administração. Função/Subfunção: 04.122 administração/administração geral Programa/Projeto Atividade: 2010 - MANUTENÇÃO, ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E ALMOXARIFADO Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS Dot. Orçamentária: Red: 43 Orgão/Unidade: 03.001 Secretaria Geral de coordenação e administração. Função/Subfunção: 04.122 administração/administração geral Programa/Projeto Atividade: 2010 - MANUTENÇÃO, ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E ALMOXARIFADO Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS Dot. Orçamentária: Red: 52 Orgão/Unidade: 03.001 Secretaria Geral de coordenação e administração.	

Função/Subfunção: 04.122 administração/administração geral Programa/Projeto Atividade: .1005 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS	

CONTRATO Nº 025/2022 - TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

CONTRATO Nº 025/2022.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 007/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2022	**DATA: 11/04/2022**
OBJETO: Aquisição de caminhão zero KM, tipo menor preço, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.	
VALOR: R$ 2.380.000,00 (Dois milhões trezentos e oitenta mil reais).	
VIGÊNCIA: 11/04/2022 A 11/04/2023	
DOTAÇÃO: Cód. Red: 88 Órgão/Unidade:05.001 Secretaria Municipal de Obras Função/Subfunção: 04.122 Administração/administração geral Programa/Projeto Atividade: 2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte Recurso: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2022 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

20 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2022.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 190/2022/SME.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2022 realizada por meio do Decreto nº 089/2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

NUTRICIONISTA – SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0009770	LAURA RAQUEL FERREIRA CAMPOS	1º

Justificativa: Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação junto as unidades de ensino, tendo em vista que o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE demanda várias ações onde necessita de pelo menos mais um profissional para atender as demandas em tempo hábil. Ressalto que a nutricionista é responsável em atender as 14 unidades de ensino da Rede Pública Municipal, sendo que as unidades que atendem alunos do campo recebem 3 refeições ao dia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

TERMO DE CONVÊNIO N° 006/2022.

TERMO DE CONVÊNIO N° 006/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSELHO LIBERATIVO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CECILIA MEIRELES COM A MANUTENÇÃO DESSE ESTABELECIMENTO ESCOLA.

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito publico interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE**, e o **CONSELHO DELIBERATIVO DA ESCOLA MUNICPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CECILIA MEIRELES**, inscrito no CNPJ sob o n° 21.546.804/0001-60, com sede a estabelecida a VL Nova Esperança – MT 322 , n° s/n neste município de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Presidente, o Srª **JANETE MOREIRA DA SILVA REAL** , brasileira, profissão Professora, CIRG n° 808841-1, SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 534.870.011-87, residente e domiciliado no Distrito União do Norte , n° s/n ,bairro travessão 0A em Peixoto de Azevedo MT, ora denominado de **CONVENENTE**, considerando a necessidade de descentralização das aquisições e despesas para manutenção da Escola Municipal de Ensino Fundamental **CECILIA MEIRELES,** resolvem celebrar o presente convênio. Sujeitando os participes as normas da instrução Normativa n°01/97 do Tesouro Nacional e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes clausulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Convênio, serão destinados exclusivamente ao custeio de despesas com manutenção e pequenos reparos na Unidade Escolar, conforme ao plano de trabalho elaborado pelo Conselho Deliberativo e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. O valor global do presente convênio é de ***R$ 11.418,00(onze mil, quatrocentos e dezoito reais),*** a ser pago em 09 (nove) parcelas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Convênio, constante na clausula segunda, será pago até o ultimo dia de cada mês impreterivelmente. Sendo que a parcela do mês de abril do ano de 2022 será no valor de

R$ 3.114,00 (três mil cento e quatorze reais) e as demais parcelas serão pagas no valor de R$1.038,00(um mil e trinta e oito reais) cada, conforme Plano de trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, ***conta corrente n°10.074-9, agência 5916-1 do Banco do Brasil S/A de titularidade C.D.C.E DA E.M.P.G CECILIA MEIRELES***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
UNIDADE	**006**	**FUNDEB FUNDO UM. EDUC.BASICA 30%**
	12	**CULTURA**
SUBFUNÇÃO	**365**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZADO E ESTRUT.A EDUC. BASICA MUNICIPAL**

PROJ./ATIV.	**2028**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% EDUCAÇÃO INFANTIL**	
DOTAÇÃO		**337.041**	**CONTRIBUIÇÕES**
		FONTES DE RECURSOS:	
	154000	**15400 TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANFERENCIA DE IMPOSTO**	

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**006**	**FUNDEB FUNDO UM. EDUC.BASICA 30%**	
	12	**CULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**361**	**EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**	
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZADO E ESTRUT.A EDUC. BASICA MUNICIPAL**	
PROJ./ATIV.	**2027**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% ENSINO FUNDAMENTAL**	
DOTAÇÃO		**337.041**	**CONTRIBUIÇÕES**
		FONTES DE RECURSOS:	
	154000	**15400 TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANFERENCIA DE IMPOSTO**	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Convênio terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2022,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes**.**

5.1. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1- Compete à concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – Compete ao Convenente:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente convênio despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste convênio;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto, sendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação a responsável por desempenhar este papel, conforme Portaria nº 388 de 03 de março de 2022.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada, TRIMESTRALMENTE, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extratos Bancários;

IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio.

12.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente convênio referentes às parcelas repassadas no último trimestre, bem como compreenderá relatório consolidado das prestações de contas dos trimestres anteriores.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do

dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Peixoto de Azevedo-MT, 16 de março de 2022.

_____

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

_____

_____

ESCOLA MUCICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CECILIA MEIRELES

JANETE MOREIRA DA SILVA REAL

PRESIDENTE/PROPONENTE

TERMO DE FOMENTO N° 004/2022.

TERMO DE FOMENTO N° 004/2022

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS ATRAVÉS DA PREFEITURA PEIXOTO DE AZEVEDO E - ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS "AMOR E FRATERNIDADE "

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE**, a **ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS "AMOR E FRATERNIDADE",** associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n°00.580.013/0001-87, com sede Rua Juscelino Kubitschek, n°339, bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o **Srª ROSILENE DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileira, portador da CIRG n°375201947, SSP/MA, inscrito no CPF sob n°829.016.271.53, residente e domiciliado na Rua Caiçara Travessa Primavera , n°82, bairro Aeroporto , na Cidade de PEIXOTO DE AZEVEDO /MT, ora denominado de **CONVENENTE** no uso dos poderes conferidos, objetivando execução das ações prevista na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de acordo com as normas contida na Constituição Federal e no Decreto - Lei nº 200 de 25 de Fevereiro de 1967, Instrução Normativa nº 01 de 15 de janeiro de 1997 e Instrução Normativa nº 03 de 19/04/93, na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 93.872 a 23 de Dezembro de 1998 Lei nº 9.604 de 05 de fevereiro de 1998 e Decreto Federal nº 2.529 de 25 de março de 1998, a Lei Federal 10.741 de 01 de outubro de 2003, Lei Municipal nº 465 de 08, de junho 2004, alterada pela Lei Municipal nº 688, 17 de abril de 2009 alterada pela Lei Municipal nº843, de 21 de dezembro de 2012, Lei Municipal nº953, de 25 de Abril de 2017, têm justo e acertado o presente **TERMO DE FOMENTO** mediante Cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Termo de Fomento tem por objetivo, a cooperação mútua na melhoria da prestação de serviço assistencial oferecido pela entidade, visando o pagamento de recursos humanos e manutenção parcial da instituiçãoconforme plano de trabalho aprovado que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. O valor global do presente convênio é de ***R$21.938,88 (vinte e um mil novecentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos),*** a serem pago em 09 (nove) parcelas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Termo de Fomento, constante na clausula segunda, será pago até o ultimo dia de cada mês impreterivelmente. Sendo que a parcela do mês de abril do ano de 2022 será no valor de R$ 4.387,76 (quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos) e as demais parcelas serão pagas no valor de R$ 2.193,88 (dois mil, cento e noventa e três reais e oitenta e oito centavos) cada, conforme Plano de trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, ***será depositado na conta corrente n°08615-0, agência 0818, do Banco Sicredi de titularidade da Associação Lar do Idoso Amor e Fraternidade***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ÓRGÃO 08 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL. TRAB. CIDADANIA

UNIDADE 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTECIA SOCIAL

FUNÇÃO 08- ASSISTENCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO 244- ASSISTENCIA COMUNITARIA

PROGRAMA 0033 – PSEMC PROTEÇÃO SOCIAL ESP MEDIA COMPLEXIDADE

PROJ/ATIVIDADE 2071 –MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSEMC-PROT SOCIAL ESP DE M. COMP

DOTAÇÃO 33.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS.

FONTE DE RECURSOS/SALDO DOTAÇÃO ORCAMENTARIA DISPONIVEL

15000/ 15000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Termo de Fomento, terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2022,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes**.**

5.1. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Termo de Fomento, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo Fomento, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Termo de Fomento;

II - O valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Termo de Fomento;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo Fomento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1- Compete à concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo Fomento, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – Compete ao Convenente:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo Fomento, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Fomento;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente termo fomento;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente Termo de Fomento despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste Termo de Fomento;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto, sendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação a responsável por desempenhar este papel.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo de Fomento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada, TRIMESTRALMENTE, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extratos Bancários;

IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio.

12.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente convênio referentes às parcelas repassadas no último trimestre, bem como compreenderá relatório consolidado das prestações de contas dos trimestres anteriores.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Termo de Fomento poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Fomento.

Peixoto de Azevedo-MT, 08 de março de 2022.

MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO LAR DO IDOSO "AMOR E FRATERNIDADE

ROSILENE DOS SANTOS RODRIGUES

PRESIDENTE/PROPONENTE

TERMO DE CONVÊNIO N° 021/2022.

TERMO DE CONVÊNIO N° 021/2022

TERMO DE CONVÊNIO Nº21/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL LUCY AGNER GALLO, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES E DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DESSE ESTABELECIMENTO ESCOLAR.

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FER-**

REIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE, e CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL LUCY AGNER GALLO**, inscrito no CNPJ sob o n°34.039.696/0001-81, com sede a estabelecida na Rua Perimetral Leste, s/n União do Norte, neste município de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Presidente, o Sra. **ADEMILZA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, profissão Professora, CIRG n°14811960, SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 979.313.301-53, residente e domiciliado na Rua Medianeira, s/n, União do Norte em Peixoto de Azevedo MT, ora denominado de **CONVENENTE**, considerando a necessidade de descentralização das aquisições e despesas para manutenção da Creche Municipal Lucy Agner Gallo, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes às normas da Instrução Normativa nº 01/97 do Tesouro Nacional e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Convênio tem por objeto, o repasse mensal de recursos destinados exclusivamente ao custeio de despesas com a manutenção e pequenos reparos na Unidade Escolar, nos termos da Lei Municipal nº1.124 de 29 de Março de 2021, conforme Plano de Trabalho elaborado pelo Conselho Deliberativo e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. O valor global do presente convênio é de ***R$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais),*** a ser pago em 09 (nove) parcelas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Convênio, constante na clausula segunda, será pago até o ultimo dia de cada mês impreterivelmente. Sendo que a parcela do mês de abril do ano de 2022 será no valor de R$1.704,00 (um mil, setecentos e quatro reais) e as demais parcelas serão pagas no valor de R$ 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais) cada, conforme Plano de trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, ***conta corrente n°12.860-0, agência 5916-1 do Banco do Brasil S/A de titularidade Conselho Deliberativo C.D.C.E CRECHE MUNICIPAL LUCY AGNER GALLO.***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**006**	**FUNDEB FUNDO UM. EDUC.BASICA 30%**	
	12	**CULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**365**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZADO E ESTRUT.A EDUC. BASICA MUNICIPAL**	
PROJ./ATIV.	**2028**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% EDUCAÇÃO INFANTIL**	
DOTAÇÃO		**337.041**	**CONTRIBUIÇÕES**
		FONTES DE RECURSOS:	
	154000	**15400 TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANFERENCIA DE IMPOSTO**	

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**006**	**FUNDEB FUNDO UM. EDUC.BASICA 30%**	
	12	**CULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**361**	**EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**	
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZADO E ESTRUT.A EDUC. BASICA MUNICIPAL**	
PROJ./ATIV.	**2027**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% ENSINO FUNDAMENTAL**	
DOTAÇÃO		**337.041**	**CONTRIBUIÇÕES**
		FONTES DE RECURSOS:	
	154000	**15400 TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANFERENCIA DE IMPOSTO**	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Convênio terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2022,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes**.**

5.1. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Convênio, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1- Compete à concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – Compete ao Convenente:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente convênio despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste convênio;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto, sendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação a responsável por desempenhar este papel, conforme Portaria nº 388 de 03 de março de 2022.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada, TRIMESTRALMENTE, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extratos Bancários;

IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio.

12.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente convênio referentes às parcelas repassadas no último trimestre, bem como compreenderá relatório consolidado das prestações de contas dos trimestres anteriores.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Peixoto de Azevedo-MT, 28 de março de 2022.

_____

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

_____

_____

CONSELHO DELIBERATIVO ESCOLAR DA CRECHE LUCY AGNER GALLO

ADEMILZA FERREIRA DA SILVA

PRESIDENTE/PROPONENTE

TERMO DE CONVÊNIO N° 015/2022.

TERMO DE CONVÊNIO N° 015/2022

TERMO DE CONVÊNIO Nº015/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA CRECHE ESCOLA CRIANÇA FELIZ, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES E DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DESSE ESTABELECIMENTO ESCOLAR.

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n**°** 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n**°** 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE, e CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR CRECHE ESCOLA CRIANÇA FELIZ** , inscrito no CNPJ sob o n°20.022.536/0001-15, com sede a estabelecida a Rua AMAZONAS N° s/n Bairro mãe de Deus, neste município de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Presidente, o Srª **MARIA DORALICE RIBEIRO DA SILVA ALEXANDRE** , brasileira, profissão vigilante, CIRG n°2994056-7, SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 777.424.941-91, residente e domiciliado Rua México , n° 832 ,liberdade em Peixoto de Azevedo MT, ora denominado de **CONVENENTE**, considerando a necessidade de descentralização das aquisições e despesas para manutenção da Creche Escola Criança Feliz, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes às normas da Instrução Normativa nº 01/97 do Tesouro Nacional e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Convênio tem por objeto, o repasse mensal de recursos destinados exclusivamente ao custeio de despesas com a manutenção e pequenos reparos na Unidade Escolar, nos termos da Lei Municipal nº1.124 de 29 de Março de 2021, conforme Plano de Trabalho elaborado pelo Conselho Deliberativo e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. O valor global do presente convênio é de ***R$ 7.788,00(sete mil e setecentos e oitenta e oito reais),*** a ser pago em 09 (nove) parcelas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Convênio, constante na clausula segunda, será pago até o ultimo dia de cada mês impreterivelmente. Sendo que a 1°parcela será paga no mês de abril do ano de 2022, cujo valor será de R$2.124,00 (dois mil, cento e vinte quatro reais) e as demais parcelas serão pagas no valor de R$708,00(setecentos e oito reais) cada, conforme Plano de trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, ***conta corrente n°8.580-4, agência 5916-1 do Banco do Brasil S/A de titularidade Conselho Deliberativo C.D.C.E DA CRECHE ESCOLA CRIANÇA FELIZ.***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**006**	**FUNDEB FUNDO UM. EDUC.BASICA 30%**	
	12	**CULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**365**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZADO E ESTRUT.A EDUC. BASICA MUNICIPAL**	
PROJ./ATIV.	**2028**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% EDUCAÇÃO INFANTIL**	
DOTAÇÃO		**337.041**	**CONTRIBUIÇÕES**
		FONTES DE RECURSOS:	
	154000	**15400 TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANFERENCIA DE IMPOSTO**	

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**006**	**FUNDEB FUNDO UM. EDUC.BASICA 30%**	
	12	**CULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**361**	**EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**	
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZADO E ESTRUT.A EDUC. BASICA MUNICIPAL**	
PROJ./ATIV.	**2027**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% ENSINO FUNDAMENTAL**	
DOTAÇÃO		**337.041**	**CONTRIBUIÇÕES**
		FONTES DE RECURSOS:	
	154000	**15400 TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANFERENCIA DE IMPOSTO**	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Convênio terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2022,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes**.**

5.1. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1- Compete à concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – Compete ao Convenente:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente convênio despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste convênio;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto, sendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação a responsável por desempenhar este papel, conforme Portaria nº 388 de 03 de março de 2022.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada, TRIMESTRALMENTE, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extratos Bancários;

IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio.

12.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente convênio referentes às parcelas repassadas no último trimestre, bem como compreenderá relatório consolidado das prestações de contas dos trimestres anteriores.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar

ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Peixoto de Azevedo-MT, 18 de março de 2022.

_____

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

_____

_____

CONSELHO DELIBERATIVO ESCOLAR DA CRECHE ESCOLA CRIANÇA FELIZ

MARIA DORALICE RIBEIRO DA SILVA ALEXANDRE

PRESIDENTE/PROPONENTE

TERMO DE CONVÊNIO N° 016/2022.

TERMO DE CONVÊNIO N° 016/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSELHO LIBERATIVO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO ROIKORE COM A MANUTENÇÃO DESSE ESTABELECIMENTO ESCOLA.

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito publico interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE**, e o **CONSELHO DELIBERATIVO DA ESCOLA MUNICPAL DE ENSINO ROIKORE**, inscrito no CNPJ sob o n° 06.228.119/0001-00, com sede a estabelecida Aldeia Kapoto Jarina , n° s/n, neste município de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Presidente, o Sr **TCHERE METUKTIRE** , brasileiro, profissão Zelador, CIRG n° 4149121, SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 998.186.631-87, residente e domiciliado na Aldeia Kapoto Jarina , n° s/n, ora denominado de **CONVENENTE**, considerando a necessidade de descentralização das aquisições e despesas para manutenção da Escola Municipal de Ensino Fundamental **ROIKORE,** resolvem celebrar o presente convênio. Sujeitando os participes as normas da instrução Normativa n°01/97 do Tesouro Nacional e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes clausulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Convênio, serão destinados exclusivamente ao custeio de despesas com manutenção e pequenos reparos na Unidade Escolar, conforme ao plano de trabalho elaborado pelo Conselho Deliberativo e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. O valor global do presente convênio é de ***R$ 10.032,00 (dez mil e trinta e dois reais),*** a ser pago em 09 (nove) parcelas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Convênio, constante na clausula segunda, será pago até o ultimo dia de cada mês impreterivelmente. Sendo que a parcela do mês de abril do ano de 2022 será no valor de R$ 2.736,00 (dois mil, setecentos e trinta e seis reais) e as demais parcelas serão pagas no valor de R$ 912,00(novecentos e doze reais) cada, conforme Plano de trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, ***conta corrente n°6.581-1, agência 5916-1 do Banco do Brasil S/A de titularidade C.D.C.E DA E.M. ROIKORE.***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**006**	**FUNDEB FUNDO UM. EDUC.BASICA 30%**	
	12	**CULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**365**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZADO E ESTRUT.A EDUC. BASICA MUNICIPAL**	
PROJ./ATIV.	**2028**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% EDUCAÇÃO INFANTIL**	
DOTAÇÃO		**337.041**	**CONTRIBUIÇÕES**
		FONTES DE RECURSOS:	
	154000	**15400 TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANFERENCIA DE IMPOSTO**	

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**006**	**FUNDEB FUNDO UM. EDUC.BASICA 30%**	
	12	**CULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**361**	**EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**	
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZADO E ESTRUT.A EDUC. BASICA MUNICIPAL**	
PROJ./ATIV.	**2027**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% ENSINO FUNDAMENTAL**	
DOTAÇÃO		**337.041**	**CONTRIBUIÇÕES**
		FONTES DE RECURSOS:	
	154000	**15400 TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANFERENCIA DE IMPOSTO**	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Convênio terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2022,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes**.**

5.1. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1- Compete à concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – Compete ao Convenente:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente convênio despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste convênio;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto, sendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação a responsável por desempenhar este papel, conforme Portaria nº 388 de 03 de março de 2022.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada, TRIMESTRALMENTE, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extratos Bancários;

IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio.

12.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente convênio referentes às parcelas repassadas no último trimestre, bem como compreenderá relatório consolidado das prestações de contas dos trimestres anteriores.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Peixoto de Azevedo-MT, 21 de março de 2022.

_____

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

_____

_____

ESCOLA MUCICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ROIKORI

TCHERE METUKTIRE

PRESIDENTE/PROPONENTE

TERMO DE CONVÊNIO N° 010/2022.

TERMO DE CONVÊNIO N° 010/2022

TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUN. DOM HELDER CAMARA, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES E DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DESSE ESTABELECIMENTO ESCOLAR.

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito publico interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE, e CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUN. DOM HELDER CAMARA**, inscrito no CNPJ sob o n° 07.120.114/0001-14, com sede a estabelecida na Rua Bagé, s/n, Bairro Bela Vista neste município de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Presidente, o Srª **SILVIA BARBARA PRISCILA VACARO**, brasileira, profissão Professora, CIRG n° 9.158.007-1, SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 041.028.639-74, residente e domiciliado Rua Federico Campos, n° 1069 ,bairro Centro Antigo em Peixoto de Azevedo MT, ora denominado de **CONVENENTE**, considerando a necessidade de descentralização das aquisições e despesas para manutenção da Escola Mun. Dom Helder Câmara, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes às normas da Instrução Normativa nº 01/97 do Tesouro Nacional e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Convênio, serão destinados exclusivamente ao custeio de despesas com manutenção e pequenos reparos na Unidade Escolar, conforme ao plano de trabalho elaborado pelo Conselho Deliberativo e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. O valor global do presente convênio é de ***R$ 60.522,00 (sessenta mil, quinhentos e vinte e dois reais),*** a ser pago em 09 (nove) parcelas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Convênio, constante na clausula segunda, será pago até o ultimo dia de cada mês impreterivelmente. Sendo que a parcela do mês de abril do ano de 2022 será no valor de

R$ 16.506,00 (dezesseis mil, quinhentos e seis reais) e as demais parcelas serão pagas no valor de R$5.502,00(cinco mil, quinhentos e dois reais) cada, conforme Plano de trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, ***conta corrente n°8925-7, agência 5916-1 do Banco do Brasil S/A de titularidade Conselho Deliberativo Escolar da Escola Mun. Dom Helder Câmara.***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**006**	**FUNDEB FUNDO UM. EDUC.BASICA 30%**	
	12	**CULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**365**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZADO E ESTRUT.A EDUC. BASICA MUNICIPAL**	
PROJ./ATIV.	**2028**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% EDUCAÇÃO INFANTIL**	
DOTAÇÃO		**337.041**	**CONTRIBUIÇÕES**
		FONTES DE RECURSOS:	
	154000	**15400 TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANFERENCIA DE IMPOSTO**	

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**006**	**FUNDEB FUNDO UM. EDUC.BASICA 30%**	
	12	**CULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**361**	**EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**	
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZADO E ESTRUT.A EDUC. BASICA MUNICIPAL**	
PROJ./ATIV.	**2027**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% ENSINO FUNDAMENTAL**	
DOTAÇÃO		**337.041**	**CONTRIBUIÇÕES**
		FONTES DE RECURSOS:	
	154000	**15400 TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANFERENCIA DE IMPOSTO**	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Convênio terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2022,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes**.**

5.1. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1- Compete à concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – Compete ao Convenente:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente convênio despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste convênio;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto, sendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação a responsável por desempenhar este papel, conforme Portaria nº 388 de 03 de março de 2022.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na exe-

cução deste convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada, TRIMESTRALMENTE, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extratos Bancários;

IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio.

12.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente convênio referentes às parcelas repassadas no último trimestre, bem como compreenderá relatório consolidado das prestações de contas dos trimestres anteriores.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Peixoto de Azevedo-MT, 16 de março de 2022.

_____

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

_____

_____

CONSELHO DELIBERATIVO ESCOLAR DA ESCOLA MUN. DOM HELDER CÂMARA

SILVIA BARBARA PRISCILA VACARO

PRESIDENTE/PROPONENTE

TERMO DE CONVÊNIO N° 009/2022.

TERMO DE CONVÊNIO N° 009/2022

TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUN. FUND. JARDIM DAS FLORES, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES E DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DESSE ESTABELECIMENTO ESCOLAR.

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito publico interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE, e CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUN. FUND. JARDIM DAS FLORES**, inscrito no CNPJ sob o n° 01.936.992/0001-26, com sede a estabelecida na Av. Maranhão, s/n, Bairro Liberdae neste município de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Presidente, o Srª **TEREZINHA VILIBALDA DA SILVA** , brasileira, profissão Professora, CIRG n° 2087660-2, SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 570.268.311-00, residente e domiciliado Rua Presidente Castelo Branco, n° 63 ,bairro Centro Antigo em Peixoto de Azevedo MT, ora denominado de **CONVENENTE**, considerando a necessidade de descentralização das aquisições e despesas para manutenção da Escola Mun. Fund. Jardim da Flores, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes às normas da Instrução Normativa nº 01/97 do Tesouro Nacional e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Convênio, serão destinados exclusivamente ao custeio de despesas com manutenção e pequenos reparos na Unidade Escolar, conforme ao plano de trabalho elaborado pelo Conselho Deliberativo e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. O valor global do presente convênio é de ***R$ 26.070,00 (vinte e seis mil e setenta reais),*** a ser pago em 09 (nove) parcelas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Convênio, constante na clausula segunda, será pago até o ultimo dia de cada mês impreterivelmente. Sendo que a 1º parcela do mês de abril do ano de 2022 será no valor de R$ 5.214,00 (cinco mil, duzentos e quatorze reais) e as demais parcelas serão pagas no valor de R$ 2.607,00(dois mil, seiscentos e sete reais) cada, conforme Plano de trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, ***conta corrente n°5350-3, agência 5916-1 do Banco do Brasil S/A de titularidade Conselho Deliberativo Escolar da Escola Mun. Fund. Jardim da Flores.***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**006**	**FUNDEB FUNDO UM. EDUC.BASICA 30%**	
	12	**CULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**365**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZADO E ESTRUT.A EDUC. BASICA MUNICIPAL**	
PROJ./ATIV.	**2028**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% EDUCAÇÃO INFANTIL**	
DOTAÇÃO		**337.041**	**CONTRIBUIÇÕES**
		FONTES DE RECURSOS:	
	154000	**15400 TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANFERENCIA DE IMPOSTO**	

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**006**	**FUNDEB FUNDO UM. EDUC.BASICA 30%**	
	12	**CULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**361**	**EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**	
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZADO E ESTRUT.A EDUC. BASICA MUNICIPAL**	
PROJ./ATIV.	**2027**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% ENSINO FUNDAMENTAL**	
DOTAÇÃO		**337.041**	**CONTRIBUIÇÕES**
		FONTES DE RECURSOS:	
	154000	**15400 TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANFERENCIA DE IMPOSTO**	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Convênio terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2022,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes**.**

5.1. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1- Compete à concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – Compete ao Convenente:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de

digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente convênio despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste convênio;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto, sendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação a responsável por desempenhar este papel, conforme Portaria nº 388 de 03 de março de 2022.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada, TRIMESTRALMENTE, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extratos Bancários;

IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio.

12.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente convênio referentes às parcelas repassadas no último trimestre, bem como compreenderá relatório consolidado das prestações de contas dos trimestres anteriores.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Peixoto de Azevedo-MT, 16 de março de 2022.

_____

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

_____

_____

CONSELHO DELIBERATIVO ESCOLAR DA ESCOLA MUN. FUND. JARDIM DAS FLORES

TEREZINHA VILIBALDA DA SILVA

PRESIDENTE/PROPONENTE

TERMO DE CONVÊNIO N° 020/2022.

TERMO DE CONVÊNIO N° 020/2022

TERMO DE CONVÊNIO Nº20/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ELZA KOLLER HELLER, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES E DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DESSE ESTABELECIMENTO ESCOLAR.

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE, e CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ELZA KOLLER HELLER**, inscrito no CNPJ sob o n°07. 460.862/0001-46, com sede a estabelecida no Travessão 03 P.A São Jose da União, neste município de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Presidente, o Sra. **DENIZE PATRICIA BIGUELINI** , brasileira, profissão pais, CIRG n°194720674, SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 050.826.731-57, residente e domiciliado no Travessão 03 P.A. União do Norte em Peixoto de Azevedo MT, ora denominado de **CONVENENTE**, considerando a necessidade de descentralização das aquisições e despesas para manutenção da Escola Municipal Elza Koller Heller, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes às normas da Instrução Normativa nº 01/97 do Tesouro Nacional e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Convênio tem por objeto, o repasse mensal de recursos destinados exclusivamente ao custeio de despesas com a manutenção e pequenos reparos na Unidade Escolar, nos termos da Lei Municipal nº1.124 de 29 de Março de 2021, conforme Plano de Trabalho elaborado pelo Conselho Deliberativo e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. O valor global do presente convênio é de ***R$ 9.540,00 (nove mil, quinhentos e quarenta reais),*** a ser pago em 09 (nove) parcelas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Convênio, constante na clausula segunda, será pago até o ultimo dia de cada mês impreterivelmente, sendo que a 1°parcela será paga no mês de abril do ano de 2022, cujo valor será de R$ 1.908,00 (um mil, novecentos e oito reais) e as demais parcelas serão pagas no valor de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) cada, conforme Plano de trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, ***conta corrente n°9918-X, agência 3931-4 do Banco do Brasil S/A de titularidade Conselho Deliberativo C.D.C.E ESCOLA MUNICIPAL ELZA KOLLER HELLER.***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**006**	**FUNDEB FUNDO UM. EDUC.BASICA 30%**	
	12	**CULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**365**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZADO E ESTRUT.A EDUC. BASICA MUNICIPAL**	
PROJ./ATIV.	**2028**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% EDUCAÇÃO INFANTIL**	
DOTAÇÃO		**337.041**	**CONTRIBUIÇÕES**
		FONTES DE RECURSOS:	
	154000	**15400 TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANFERENCIA DE IMPOSTO**	

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**006**	**FUNDEB FUNDO UM. EDUC.BASICA 30%**	
	12	**CULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**361**	**EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**	
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZADO E ESTRUT.A EDUC. BASICA MUNICIPAL**	
PROJ./ATIV.	**2027**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% ENSINO FUNDAMENTAL**	
DOTAÇÃO		**337.041**	**CONTRIBUIÇÕES**
		FONTES DE RECURSOS:	
	154000	**15400 TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANFERENCIA DE IMPOSTO**	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Convênio terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2022,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes**.**

5.1. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Convênio, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1- Compete à concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – Compete ao Convenente:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente convênio despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste convênio;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto, sendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação a responsável por desempenhar este papel, conforme Portaria nº 388 de 03 de março de 2022.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada, TRIMESTRALMENTE, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extratos Bancários;

IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio.

12.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente convênio referentes às parcelas repassadas no último trimestre, bem como compreenderá relatório consolidado das prestações de contas dos trimestres anteriores.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Peixoto de Azevedo-MT, 28 de março de 2022.

_____

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

_____

_____

CONSELHO DELIBERATIVO ESCOLAR DA ESCOLA ELZA KOLLER HELLER

DENIZE PATRICIA BIGUELINI

PRESIDENTE/PROPONENTE

TERMO DE CONVÊNIO N° 019/2022.

TERMO DE CONVÊNIO N° 019/2022

TERMO DE CONVÊNIO Nº019/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSE-

LHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES E DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DESSE ESTABELECIMENTO ESCOLAR.

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE, e CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE**, inscrito no CNPJ sob o n°05.596.757-0001-03, com sede a estabelecida Na Rua Americo Vespúcio, Nº 15, Bairro Centro Novo, neste município de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Presidente, o Sra. **MARIA ELZA OLIVEIRA AGUIAR**, brasileira, profissão Téc. Em Nutrição, CIRG n°1213223-4, SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 899.641.631-53, residente e domiciliado na Rua Bolívia, Nº 104, Bairro Liberdade em Peixoto de Azevedo MT, ora denominado de **CONVENENTE**, considerando a necessidade de descentralização das aquisições e despesas para manutenção da Escola Municipal Paulo Freire, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes às normas da Instrução Normativa nº 01/97 do Tesouro Nacional e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Convênio tem por objeto, o repasse mensal de recursos destinados exclusivamente ao custeio de despesas com a manutenção e pequenos reparos na Unidade Escolar, nos termos da Lei Municipal nº1.124 de 29 de Março de 2021, conforme Plano de Trabalho elaborado pelo Conselho Deliberativo e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. O valor global do presente convênio é de ***R$ 17.820,00 (dezessete mil, oitocentos e vinte reais),*** a ser pago em 09 (nove) parcelas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Convênio, constante na clausula segunda, será pago até o ultimo dia de cada mês impreterivelmente, sendo que a 1°parcela será paga no mês de abril do ano de 2022, cujo valor será de R$4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais) e as demais parcelas serão pagas no valor de R$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais), conforme Plano de trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, ***conta corrente n°17930-2, agência 3931-4 do Banco do Brasil S/A de titularidade Conselho Deliberativo Escolar do Centro Educacional "Paulo Freire "***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**006**	**FUNDEB FUNDO UM. EDUC.BASICA 30%**	
	12	**CULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**361**	**ENSINO FUNDAMENTAL**	
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZADO E ESTRUT.A EDUC. BASICA MUNICIPAL**	
PROJ./ATIV.	**2027**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% ENSINO FUNDAMENTAL**	
DOTAÇÃO		**337.041**	**CONTRIBUIÇÕES**
		FONTES DE RECURSOS:	
	154000	**15400 TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANFERENCIA DE IMPOSTO**	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Convênio terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2022,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes**.**

5.1. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Convênio, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1- Compete à concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – Compete ao Convenente:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente convênio despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste convênio;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto, sendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação a responsável por desempenhar este papel, conforme Portaria nº 388 de 03 de março de 2022.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada, TRIMESTRALMENTE, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extratos Bancários;

IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio.

12.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente convênio referentes às parcelas repassadas no último trimestre, bem como compreenderá relatório consolidado das prestações de contas dos trimestres anteriores.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Peixoto de Azevedo-MT, 12 de abril de 2022.

_____

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

_____

_____

CONSELHO DELIBERATIVO ESCOLAR DO CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE

MARIA ELZA OLIVEIRA AGUIAR

PRESIDENTE/PROPONENTE

TERMO DE CONVÊNIO N° 017/2022.

TERMO DE CONVÊNIO N° 017/2022

TERMO DE CONVÊNIO Nº017/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANÇA, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES E DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DESSE ESTABELECIMENTO ESCOLAR.

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE, e CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANÇA** , inscrito no CNPJ sob o n°03.174.479/0001-70, com sede a estabelecida no Distrito União do Norte – MT 322, s/n, Bairro Centro, neste município de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Presidente, o Sr **JOAQUIM CAMPOS SILVA** , brasileiro, profissão Tae, CIRG n°27169094-1, SSP/MA, inscrito no CPF sob n° 787.641.143-68, residente e domiciliado no Distrito União do Norte, s/n, Centro em Peixoto de Azevedo MT, ora denominado de **CONVENENTE**, considerando a necessidade de descentralização das aquisições e despesas para manutenção da Escola Municipal Vida e Esperança, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes às normas da Instrução Normativa nº 01/97 do Tesouro Nacional e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Convênio tem por objeto, o repasse mensal de recursos destinados exclusivamente ao custeio de despesas com a manutenção e pequenos reparos na Unidade Escolar, nos termos da Lei Municipal nº1.124 de 29 de Março de 2021, conforme Plano de Trabalho elaborado pelo Conselho Deliberativo e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. O valor global do presente convênio é de ***R$ 46.002,00 (quarenta e seis mil e dois reais),*** a ser pago em 09 (nove) parcelas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Convênio, constante na clausula segunda, será pago até o ultimo dia de cada mês impreterivelmente, sendo que a 1°parcela será paga no mês de abril do ano de 2022, cujo valor será de R$12.546,00 (doze mil, quinhentos e quarenta e seis reais) e as demais parcelas serão pagas no valor de R$ 4.182,00 (quatro mil, cento e oitenta e dois reais) cada, conforme Plano de trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, ***conta corrente n°9.069-7, agência 3931-4 do Banco do Brasil S/A de titularidade Conselho Deliberativo C.D.C.E ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANÇA.***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**006**	**FUNDEB FUNDO UM. EDUC.BASICA 30%**	
	12	**CULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**365**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZADO E ESTRUT.A EDUC. BASICA MUNICIPAL**	
PROJ./ATIV.	**2028**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% EDUCAÇÃO INFANTIL**	
DOTAÇÃO		**337.041**	**CONTRIBUIÇÕES**
		FONTES DE RECURSOS:	
	154000	**15400 TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANFERENCIA DE IMPOSTO**	

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**006**	**FUNDEB FUNDO UM. EDUC.BASICA 30%**	
	12	**CULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**361**	**EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**	
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZADO E ESTRUT.A EDUC. BASICA MUNICIPAL**	
PROJ./ATIV.	**2027**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% ENSINO FUNDAMENTAL**	
DOTAÇÃO		**337.041**	**CONTRIBUIÇÕES**
		FONTES DE RECURSOS:	
	154000	**15400 TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANFERENCIA DE IMPOSTO**	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Convênio terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2022,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes**.**

5.1. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Convênio, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1- Compete à concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – Compete ao Convenente:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente convênio despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste convênio;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto, sendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação a responsável por desempenhar este papel, conforme Portaria nº 388 de 03 de março de 2022.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada, TRIMESTRALMENTE, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extratos Bancários;

IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio.

12.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente convênio referentes às parcelas repassadas no último trimestre, bem como compreenderá relatório consolidado das prestações de contas dos trimestres anteriores.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar

ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Peixoto de Azevedo-MT, 21 de março de 2022.

_____

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

_____

_____

CONSELHO DELIBERATIVO ESCOLAR DA ESCOLA VIDA E ESPERANÇA

JOAQUIM CAMPOS DA SILVA

PRESIDENTE/PROPONENTE

TERMO DE CONVÊNIO N° 008/2022.

TERMO DE CONVÊNIO N° 008/2022

TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES E DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DESSE ESTABELECIMENTO ESCOLAR.

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito publico interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE, e CONSELHO DELIBERATIVO DA ESCOLA MUNICPAL SÃO PEDRO**, inscrito no CNPJ sob o n° 01.936.995/0001-60, com sede a estabelecida na Rua São José n° s/n Bairro Mãe de Deus , neste município de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Presidente, o Srª **VALDELICE RESPLANDES DE OLIVEIRA** , brasileira, profissão tec em nutrição escola/merendeira, CIRG n° 1497850-4, SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 998.891.881-04, residente e domiciliado na Rua Argentina, nº 634, Bairro Mão de Deus em Peixoto de Azevedo MT, ora denominado de **CONVENENTE**, considerando a necessidade de descentralização das aquisições e despesas para manutenção da Escola Municipal de Ensino Fundamental **SÃO PEDRO,** resolvem celebrar o presente convênio. Sujeitando os participes as normas da instrução Normativa n°01/97 do Tesouro Nacional e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes clausulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Convênio, serão destinados exclusivamente ao custeio de despesas com manutenção e pequenos reparos na Unidade Escolar, conforme ao plano de trabalho elaborado pelo Conselho Deliberativo e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. O valor global do presente convênio é de ***R$ 21.582,00 (VINTE E UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS),*** a ser pago em 09 (nove) parcelas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Convênio, constante na clausula segunda, será pago até o ultimo dia de cada mês impreterivelmente. Sendo que a parcela do mês de abril do ano de 2022 será no valor de

R$ 5.886,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais) e as demais parcelas serão pagas no valor de R$1.962,00(um mil, novecentos e sessenta e dois reais) cada, conforme Plano de trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, ***conta corrente n°9978-3, agência 3931-4 do Banco do Brasil S/A de titularidade C.D.C.E DA E.M.P.G SÃO PEDRO.***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**006**	**FUNDEB FUNDO UM. EDUC.BASICA 30%**	
	12	**CULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**365**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZADO E ESTRUT.A EDUC. BASICA MUNICIPAL**	
PROJ./ATIV.	**2028**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% EDUCAÇÃO INFANTIL**	
DOTAÇÃO		**337.041**	**CONTRIBUIÇÕES**
		FONTES DE RECURSOS:	
	154000	**15400 TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANFERENCIA DE IMPOSTO**	

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**006**	**FUNDEB FUNDO UM. EDUC.BASICA 30%**	
	12	**CULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**361**	**EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**	
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZADO E ESTRUT.A EDUC. BASICA MUNICIPAL**	
PROJ./ATIV.	**2027**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% ENSINO FUNDAMENTAL**	
DOTAÇÃO		**337.041**	**CONTRIBUIÇÕES**
		FONTES DE RECURSOS:	
	154000	**15400 TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANFERENCIA DE IMPOSTO**	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Convênio terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2022,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes**.**

5.1. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1- Compete à concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – Compete ao Convenente:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente convênio despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste convênio;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto, sendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação a responsável por desempenhar este papel, conforme Portaria nº 388 de 03 de março de 2022.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada, TRIMESTRALMENTE, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extratos Bancários;

IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio.

12.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente convênio referentes às parcelas repassadas no último trimestre, bem como compreenderá relatório consolidado das prestações de contas dos trimestres anteriores.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Peixoto de Azevedo-MT, 15 de março de 2022.

_____

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

_____

_____

CONSELHO DELIBERATIVO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO

VALDELICE RESPLANDES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE/PROPONENTE

TERMO DE CONVÊNIO N° 018/2022.

TERMO DE CONVÊNIO N° 018/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSELHO LIBERATIVO DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO LUIZ COM A MANUTENÇÃO DESSE ESTABELECIMENTO ESCOLA.

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE**, e o **CONSELHO DELIBERATIVO DA ESCOLA MUNICPAL SÃO LUIZ**, inscrito no CNPJ sob o n° 24.327722/0001-13, com sede PA. Cachimbo II, distrito União do Norte, neste município de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Presidente, o Sr°.Wilton Gomes da Silva, brasileiro, CIRG n° 878131-42, SSP/PR, inscrito no CPF sob n°835010109-15, residente e domiciliado na PA. Cachimbo II São Luiz, ora denominado de **CONVENENTE**, considerando a necessidade de descentralização das aquisições e despesas para manutenção da Escola Municipal São Luiz**,** resolvem celebrar o presente convênio. Sujeitando os participes as normas da instrução Normativa n°01/97 do Tesouro Nacional e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes clausulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Convênio, serão destinados exclusivamente ao custeio de despesas com manutenção e pequenos reparos na Unidade Escolar, conforme ao plano de trabalho elaborado pelo Conselho Deliberativo e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. O valor global do presente convênio é de ***R$ 7.326,00 (sete mil, trezentos e vinte e seis reais),*** a ser pago em 09 (nove) parcelas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Convênio, constante na clausula segunda, será pago até o ultimo dia de cada mês impreterivelmente. Sendo que a parcela do mês de abril do ano de 2022 será no valor de R$1.998,00 (um mil, novecentos e noventa e oito reais) e as demais parcelas serão pagas no valor de R$ 666,00(seiscentos e sessenta e seis reais) cada, conforme Plano de trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, ***conta corrente n°10845-6, agência 5916-1 do Banco do Brasil S/A de titularidade C.D.C.E DA DA ESCOLA SÃO LUIZ***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**006**	**FUNDEB FUNDO UM. EDUC.BASICA 30%**	
	12	**CULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**361**	**EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**	
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZADO E ESTRUT.A EDUC. BASICA MUNICIPAL**	
PROJ./ATIV.	**2027**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**	
DOTAÇÃO		**337.041**	**CONTRIBUIÇÕES**
		FONTES DE RECURSOS:	
	154000	**15400 TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANFERENCIA DE IMPOSTO**	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Convênio terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2022,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes**.**

5.1. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Convênio, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1- Compete à concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – Compete ao Convenente:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente convênio despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste convênio;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto, sendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação a responsável por desempenhar este papel, conforme Portaria nº 388 de 03 de março de 2022.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada, TRIMESTRALMENTE, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extratos Bancários;

IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio.

12.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente convênio referentes às parcelas repassadas no último trimestre, bem como compreenderá relatório consolidado das prestações de contas dos trimestres anteriores.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Peixoto de Azevedo-MT, 22 de março de 2022.

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

ESCOLA MUCICIPAL SÃO LUIZ

WILTON GOMES DA SILVA

PRESIDENTE/PROPONENTE

TERMO DE CONVÊNIO N° 007/2022.

TERMO DE CONVÊNIO N° 007/2022

TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA CRECHE ESCOLA IRMÃ DULCE, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES E DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DESSE ESTABELECIMENTO ESCOLAR.

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito publico interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE, e CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR DA CRECHE ESCOLA IRMÃ DULCE**, inscrito no CNPJ sob o n° 14.330.390/0001-72, com sede a estabelecida a Rua Osmar Nunes N° s/n neste município de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Presidente, o Srª **AMANDA LOESIA SANTOS** , brasileira, profissão Professora, CIRG n° 784341, SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 830.495.251-34, residente e domiciliado Rua Antônio Francisco Santos , n° s/n ,bairro Aeroporto em Peixoto de Azevedo MT, ora denominado de **CONVENENTE**, considerando a necessidade de descentralização das aquisições e despesas para manutenção da Creche Escolar de Educação Infantil Irmã Dulce, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes às normas da Instrução Normativa nº 01/97 do Tesouro Nacional e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Convênio, serão destinados exclusivamente ao custeio de despesas com manutenção e pequenos reparos na Unidade Escolar, conforme ao plano de trabalho elaborado pelo Conselho Deliberativo e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. O valor global do presente convênio é de ***R$ 51.150,00 (cinquenta e um mil e cento e cinquenta reais),*** a ser pago em 09 (nove) parcelas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Convênio, constante na clausula segunda, será pago até o ultimo dia de cada mês impreterivelmente. Sendo que a parcela do mês de abril do ano de 2022 será no valor de

R$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais) e as demais parcelas serão pagas no valor de R$4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) cada, conforme Plano de trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, ***conta corrente n°6.742-3, agência 5916-1 do Banco do Brasil S/A de titularidade Conselho Deliberativo Escolar da Creche Escola Irmã Dulce.***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

UNIDADE	**006**	**FUNDEB FUNDO UM. EDUC.BASICA 30%**	
	12	**CULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**365**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZADO E ESTRUT.A EDUC. BASICA MUNICIPAL**	
PROJ./ATIV.	**2028**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% EDUCAÇÃO INFANTIL**	
DOTAÇÃO		**337.041**	**CONTRIBUIÇÕES**
		FONTES DE RECURSOS:	
	154000	**15400 TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANFERENCIA DE IMPOSTO**	

ORGÃO	**06**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
UNIDADE	**006**	**FUNDEB FUNDO UM. EDUC.BASICA 30%**	
	12	**CULTURA**	
SUBFUNÇÃO	**361**	**EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**	
PROGRAMA	**0009**	**REVITALIZADO E ESTRUT.A EDUC. BASICA MUNICIPAL**	
PROJ./ATIV.	**2027**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% ENSINO FUNDAMENTAL**	
DOTAÇÃO		**337.041**	**CONTRIBUIÇÕES**
		FONTES DE RECURSOS:	
	154000	**15400 TRANSF. FUNDEB IMPOSTO E TRANFERENCIA DE IMPOSTO**	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Convênio terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2022,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes**.**

5.1. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1- Compete à concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – Compete ao Convenente:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado,

as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente convênio despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste convênio;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto, sendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação a responsável por desempenhar este papel, conforme Portaria nº 388 de 03 de março de 2022.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada, TRIMESTRALMENTE, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extratos Bancários;

IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio.

12.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente convênio referentes às parcelas repassadas no último trimestre, bem como compreenderá relatório consolidado das prestações de contas dos trimestres anteriores.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do

dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio

Peixoto de Azevedo-MT, 15 de março de 2022.

_____

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

_____

_____

CONSELHO DELIBERATIVO ESCOLAR DA CRECHE ESCOLA IRMÃ DULCE

AMANDA LOESIA SANTOS

PRESIDENTE/PROPONENTE

DECRETO Nº 018/2022.

DECRETO Nº 018, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

"DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, O DIA QUE MENCIONA. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o Feriado Nacional do dia 21 de abril de 2022 (quinta-feira) consagrado a "*Tiradentes*";

Considerando que o dia 22 de abril será sexta-feira próxima, entre o feriado nacional de "*Tiradentes*" e o sábado.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado **Ponto Facultativo**, nos Órgãos da Administração Pública Municipal, o dia 22 de abril de 2022 (sexta-feira), com suspensão automática dos expedientes.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, que manterão equipes permanentes de atendimento.

Art. 3º - As sessões referentes aos processos licitatórios serão realizadas nas datas previstas, quais os prazos processuais permanecerão inalterados.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias de Abril de 2022.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 012/2022– RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é**"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PADARIA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA".** Sagrou-se vencedora a empresa **R C MACCARI - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº **05.121.635/0001-60, com o valor total de R$ 57.079,00 (cinquenta e sete mil e setenta e nove reais).** Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão.

Peixoto de Azevedo-MT, 20 de abril de 2022.

THIAGO PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2022 - PROCESSO Nº 034/2022.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação PR Presencial SRP- nº 018/2022, aberta no dia 11/04/2022 ás 08:00 horário de MT, sagraram-se vencedoras dos itens as empresas **HELOY RODRIGUES EIRELI, CNPJ sob nº 26.754.5118/0001-92**, valor total de R$ 36.245,00, **LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, CNPJ sob nº 22.328.534/0001-84**, valor total de R$ 44.780,00, **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELI, CNPJ N. 26.148.070/0001-85**, valor total de R$ 15.308,35, **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ N. 05.870.717/0001-08**, valor total de R$ 34.832,00 e **VISUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LONAS LTDA, CNPJ N. 05.626.958/0001-06**, valor total de R$ 49.860,00 . **VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO**: R$ 181.025,35. **ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PREGOEIRA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 085/GP/2022

EXTRATO DA PORTARIA Nº 085/GP/2022 20 de abril de 2022.

"Autoriza servidor(a) a usufruir dias de Férias".

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 051/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

Adelcino Francisco Lopo, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia-MT, nos termos do Art. 49 "caput" da Lei 8.666/93, resolve anular o PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 051/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021, o qual tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE ILUMNAÇÃO EM VIA URBANA COM SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADAS COMUM POR LED, BRAÇOS PARA LUMINÁRIAS, CABOS DE COBRE FLEXÍVEL, RELE FOTOELETRICO E BASE PARA RELE CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CONFORME O CONVENIO Nº 886465 CALHA NORTE DA CIDADE DE PONTAL DO ARAGUAIA, tendo em vista os vícios insanáveis no processo em epígrafe, devidamente justificados e anexados ao processo licitatório.

Pontal do Araguaia-MT, 20 de abril de 2021

Adelcino Francisco Lopo

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 084/GP/2022

EXTRATO DA PORTARIA Nº 084/GP/2022 20 de abril de 2022.

"Autoriza servidor(a) a usufruir dias de Férias".

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 086/GP/2022

EXTRATO DA PORTARIA Nº 086/GP/2022 De 20 de Abril de 2022.

"Dispõe sobre Revogação de Pessoal para Cargo Comissionado e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 088/GP/2022

EXTRATO DA PORTARIA Nº 088/GP/2022 De 20 de Abril de 2022.

"Dispõe sobre Revogação de Pessoal para Cargo Comissionado e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA – FUNAPEM

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: "O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n. º 11.107/05. "

VIGÊNCIA: a vigência é de 09 (Nove) meses, contando de 19/04/2022 até 31/12/2022, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR ANUAL de R$ 1.272,00 (um mil e duzentos e setenta e dois reais)

DATA: 19/04/2022.

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 087/GP/2022

EXTRATO DA PORTARIA Nº 087/GP/2022 De 20 de Abril de 2022.

"Dispõe sobre Revogação de Pessoal para Cargo Comissionado e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°.07/2022 REGISTRO DE PREÇOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°.07/2022 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados o resultado da licitação do tipo Menor Preço por Item, com reserva de cota para ME e EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMACIA BASICA. Empresas Vencedoras:

Fornecedor: L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - 35.250.918/0001-73	ITENS: 2 - 10 - 12 - 13 - 14 - 16 - 19 - 20 - 23 - 24 - 26 - 40 - 58 - 60 - 78 - 79 - 85 - 86 - 89 - 90 - 97 - 98 – 99	VALOR R$47.786,40
Fornecedor: GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 42.092.374/0001-24	ITENS: 3 - 9 - 25 – 50	VALOR R$7.655,40
Fornecedor: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 19.391.064/0001-99	ITENS: 4 - 6 - 1 8	VALOR R$1.185,00
Fornecedor: AMAZONIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - 36.178.933/0001-10	ITENS: 7 – 70 – 131	VALOR R$1.352,20
Fornecedor: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - 20.918.668/0001-20	ITENS: 21 – 37 – 122	VALOR R$7.557,00
Fornecedor: PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 37.374.797/0001-05	ITEM: 22	VALOR R$576,00
Fornecedor: PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - 00.545.222/0001-90	ITENS: 27 - 29 - 32 - 39 - 42 - 43 - 45 - 51 - 56 - 57 - 61 - 63 - 68 - 71 - 82 - 91 - 92 - 93 - 94 - 96 - 104 - 105 - 107 - 109 - 113 - 115 - 116 - 117 - 119 - 123 – 125	VALOR R$25.300,10
Fornecedor: INOVAMED HOSPITALAR LTDA - 12.889.035/0001-02	INTES: 28 - 31 - 34 - 35 - 44 - 47 - 48 - 49 - 53 - 54 - 59 - 62 - 67 - 80 - 84 - 95 - 100 - 101 - 112 - 120 - 126	VALOR R$18.031,20
Fornecedor: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 03.652.030/0001-70	ITENS: 30 - 33 - 38 - 46 - 52 - 65 - 77 - 81 - 87 - 88 - 102 - 103 - 108 - 127 – 136	VALOR R$12.444,00
Fornecedor: MARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 08.951.989/0001-20	ITENS: 36 - 110 - 128 - 134	VALOR R$933,00
Fornecedor: MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - 31.030.858/0001-22	ITENS: 41	VALOR R$2.970,00
Fornecedor: GOLDEN-PLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 17.472.278/0001-64	ITENS: 55 - 69 - 83 - 129 - 130	VALOR R$3.998,60
Fornecedor: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - 12.313.826/0001-90	ITENS: 74 - 124	VALOR R$1.650,66
Fornecedor: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 14.905.502/0001-76	ITENS: 75 - 21	VALOR R$3.685,60
Fornecedor: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 28.418.133/0001-00	ITENS: 106	VALOR R$675,54
Fornecedor: EXEMPLAR-MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP - 23.312.871/0001-46	ITENS: 114 - 118 - 135	VALOR R$309,64

Visto que as Empresas atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Valdisson dos Santos Barbosa

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 02/2018

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444, Centro, Porto Esperidião – MT, inscrito no CNPJ/MF 03.238.904/0001-48, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o **Nº. 377.790 SSP/MT** e **CPF: Nº 299.631.761-00**, doravante denominado **DISTRATANTE**, **resolve rescindir administrativamente de forma amigável** o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018)** Pessoa Física. **LOCADORA: Srª. ELENA JUNQUEIRA DE MOARES**. Brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade N.º **RG. 0221392-3 SSP/MT** e **CPF: 207.647.741-15,** Neste ato denominada ***DISTRATADA***, conforme cláusulas a seguir:

DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

CLÁUSULA 1º **-** Fica rescindido administrativamente de forma Amigável o contrato de Pessoa Jurídica para **LOCAÇÃO DE UM PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.**

CLÁUSULA 2º **-** A presente rescisão foi com base na Lei nº 8.666/93 assim dispõe: em seu Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração:

Justifica-se a presente Rescisão pelo fato de recusa de liberação dos recurso da Caixa Econômica Federal, onde será necessário fazer a realinhamento das planilhas de preços sujeitos a análise e aprovação da referida entidade.

CLÁUSULA 3º **-** A rescisão é AMIGÁVEL, e com base nos termos da cláusula 9.1. "e".Do Contrato Administrativo **nº 02/2018**, com fundamento no artigo 77 da Lei 8.666/93, satisfeita ainda a condição exigida pelo Inciso I do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA 4º **-** O DISTRATANTE promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor do contrato originário, e efetivará a nulidade de todo compromisso ora firmado no presente contrato.

CLÁUSULA5ª **–** A rescisão Amigável é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLAUSULA6ª **–** A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª –CLÁUSULA 8ª - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Esperidião-MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

CLÁUSULA9ª – desta forma **FICA ENTÃO RESCINDIDO APARTIR DO DIA 01 DE ABRIL DE 2022.** Firma-se a presente rescisão contratual de forma amigável, em 02 (duas) vias de igual valor e teor, para todos os fins legais e de direito.

Porto Esperidião, 31 de Março de 2022.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

DISTRATANTE

ELENA JUNQUEIRA DE MOARES

CPF: 207.647.741-15

DISTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
OFÍCIO Nº 059/2022

Porto Estrela, 20 de abril de 2022.

AO EXMO SR.

OLDÉSIO SILVA ANHESINI

DELEGADO TITULAR DA DRF

CUIABÁ - MT

Assunto: Informação VTN – Atualização de Valores de VTN/há no Munícipio de Porto Estrela – MT, e para fins do ITR 2022

Senhor Delegado da Receita Federal, em cumprimento ao dispositivo na Instrução

Normativa RFB nº 1877, de 14 de Março de 2019, segue abaixo as informações sobre os

Valores da Terra Nua – VTN do Munícipio de Porto Estrela – MT, para o ano de 2022.

Média de Valor de R$

ANO	LAVOURA APTIDÃO BOA (R$/ha)	LAVOURA APTIDÃO REGULAR (R$/ha)	LAVOURA APTIDÃO RETRITA (R$/ha)	PASTAGEM PLANTADA (R$/ha)	SILVICULTURA OU PASTAGEM NATURAL (R$/ha)	PRESERVAÇÃO DE FAUNA E FLORA (R$/ha)
2022	9.315,68	3.477,85	1.242,09	7.425,54	3.477,85	1.117,89

Na metodologia optou-se pela Atualização dos valores aplicando o IGP-M de 17,7925%, sobre os valores informados no ano de 2021, devido ao Estado da Pandemia do COVID-19.

Atenciosamente,

_____

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 038/2022. (QUE DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO EM VIRTUDE DO FERIADO NACIONAL DO DIA 21 DE ABRIL (QUINTA FEIRA) DIA DE TIRADENTES.

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que 21 de Abril de 2022 – Quinta Feira –Feriado Nacional de Tiradentes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado neste dia **22 de Abril – Sexta - Feira – Ponto Facultativo,** em virtude do Feriado Nacional do dia 21 de Abril - Quinta Feira Dia de Tiradentes, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 20 de Abril de 2022.

EUGÊNIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos com CPF e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original); Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Poxoréu, 486 – Centro – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

a) Hemograma completo (com plaquetas);

b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;

c) Glicemia (em jejum);

d) HBsAg;

e) Anti HBc Total;

f) Gama GT (gama glutinal transferase) TGO – TGP;

g) Anti HAV – IgM, IgG;

h) Anti HCV;

i) Ureia e Creatinina;

j) Urina I;

k) Protoparasitológico;

l) Espirometria;

m) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (**somente para o sexo feminino**);

n) Mamografia (**para mulheres a partir dos 40 anos**);

o) Eletrocardiograma (**com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau**);

p) Eletroencefalograma (**com laudo**);

q) Oftalmológico (**com laudo**);

r) Dermatológico (**com laudo**);

s) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (**com laudo de sanidade mental**);

t) PSA Prostático (**para homens acima de 40 anos de idade**).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

a) Otorrinolaringológico (**laringoscopia indireta**);

b) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

c) Raio X de Tórax (**com laudo**);

d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

e) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

a) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

b) Raio X de Tórax (**com laudo**);

c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

d) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚN-

CIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

PROFESSOR			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
NILVACI MARQUES DE SOUSA	389092	72,0	48º

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 20 de abril de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL 003/2022

RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022

PREGÃO PRESENCIAL 003/2022

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE POXOREU-MT, por intermédio da CPL,designada pela **Portaria Municipal 160/2022, de 28 de fevereiro de 2022, PREGÃO PRESENCIAL 003/2022**, com base no que dispõe a **Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores. Atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, em face de modificações necessárias, o Município de Poxoréu através de Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada alteração. Correção supracitada assim como se segue:

2. Na pagina 08 Onde se lê:

7.5.1. TODOS os tipos societários devem apresentar a **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.5.1.1. A Certidão, referida no subitem anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua emissão.

Passa-se a lêr:

7.5.1. TODOS os tipos societários devem apresentar a **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuoeração extrajudicial,** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.5.1.1. A Certidão, referida no subitem anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua emissão.

3. Na pagina 09 Onde se lê:

7.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1 - As empresas que vierem participar do certame licitatório para atender ao objeto deste Edital, deverão APRESENTAR:

a) Atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou responsável técnico, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou serviços em atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

Passa-se a lêr:

7.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1 - As empresas que vierem participar do certame licitatório para atender ao objeto deste Edital, deverão APRESENTAR:

a) Atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou responsável técnico, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou serviços em atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

7.6.2 – Para os itens: dê 1 a 13, devera apresentar, comprovação de que possui em seu quadro tecnico funcinário com registro no CREA, podendo ser comprovado ainda Copia da CTPS; Contrato Socialda licitante, do qual conste o responsável tecnico detentor do atestado apresentado, desd que acompanhado da anuencia deste.

4. DA RATIFICAÇÃO:

a. A abertura do certame para julgamento das propostas, vai ser no dia 10/05/2022 as 07:30 hrs

b. Ficam ratificadas as demais disposições originárias.

8. AVISO IMPORTANTE

Houve auteração no e-mail oficial desta Prefeitura Municipal, o e-mail atual é: poxoreulicitacao@gmail.com

Poxoréu-MT, 19 de abril de 2022.

Tatianne Pereira da Siva Santos

PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022

A Prefeitura de Poxoréu torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 008/2014, de 24 de fevereiro de 2014 e Decreto Municipal n° 018 de 24/05/2018, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS DAS RUAS DO BAIRRO – CENTRO COM UMA ARÉA DE 1.731,62 M².,**conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do edital (Termo de Referência).

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 13/05/2022, A PARTIR DAS 07h30min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da **proposta eletrônica** para elaboração da proposta de preçodisponívelnomesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 20 de abril de 2022.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO - ADESÃO N° 018/2021 - CONTRATO N° 043/2021.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO

TIPO DE OPERAÇÃO: REAJUSTE DE VALORES.

PROCESSO N° 093/2021.

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 018/2021.

CONTRATO N° 043/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: CENTRO AMERICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA LTDA. CNPJ N°: 09.179.444/0001-00, ESTABELECIDA à RUA AV. PRAINHA (LOT CONSIL), N° 9, BAIRRO: ALVORADA, COM SEDE NA CIDADE DE CUIABÁ-MT.

JUSTIFICATIVA: TRATA-SE DE UM SERVIÇO ESSENCIAL, UMA VEZ, QUE É UTILIZADO PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AMBULÂNCIAS, ÔNIBUS ESCOLARES, VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS E DEMAIS SECRETARIAS. NÃO PODENDO PARALIZAR OS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E CONSIDERANDO QUE O CONTRATO SE ENCONTRA COM PRAZO ABERTO, FAZ-SE O ADITIVO DO ITEM 3 – (GERENCIAMENTO, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL) NA IMPORTÂNCIA DE R$ 36.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS) E O ITEM 4 – (GERENCIAMENTO, FORNECIMENTO E ORÇAMENTAÇÃO DE PEÇAS) NA IMPORTÂNCIA DE R$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS). PORTANTO, O VALOR TOTAL DO ADITIVO É DE R$ 630.000,00 (SEISCENTOS E TRINTA MIL REAIS).

VALOR TOTAL: R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS MULTIMARCAS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DA FROTA, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÕNICO COM CHIP (TIPO SMART) OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VIA SATÉLITE.

DATA DA ASSINATURA: 10 DE MARÇO DE 2022;

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 005/2022

RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2022

TOMADA DE PREÇOS 005/2022

1. PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE POXOREU-MT, por intermédio da CPL, designada pela Portaria Municipal 160/2022, de 28 de fevereiro de 2022, Tomada de Preços nº 005/2022, com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, em face de modificações necessárias, o Município de Poxoréu através de Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada alteração no valor total da licitação, e nos anexos que compõe o Cronograma financeiro e Projeto Básico.

O valor total da obra passa a ser: 397.740,89 (trezentos e noventa e sete mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos).

Correção supracitada segue publicada no site www.poxoréu.mt.gov.br.

A data da sessão pública passará para o dia 13/05/2022 às 14h00min.

2. DA RATIFICAÇÃO:

a. Ficam ratificadas as demais disposições originárias.

Poxoréu-MT, 19 de abril de 2022.

TATIANNE PEREIRA DA SILVA SANTOS

PRESIDENTE CPL

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO - REAJUSTE DE VALORES - TOMADA DE PREÇO N° 005/2019 - CONTRATO N° 072/2020.

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO

TIPO DE OPERAÇÃO: REAJUSTE DE VALORES.

PROCESSO N° 051/2019.

TOMADA DE PREÇO N° 005/2019.

CONTRATO N° 072/2020.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO.

LEIA-SE:

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: K C CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI. CNPJ N°: 07.872.022/0001-90

JUSTIFICATIVA: EM DECORRÊNCIA DO LAPSO TEMPORAL (RESULTADO DA AÇÃO JUDICIAL), O INÍCIO DO PROCESSO E A EXECUÇÃO SOFRERAM ATRASOS E COM ISSO, VERIFICA-SE QUE HÁ ALGUNS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS, UMA VEZ QUE, APÓS O PROCESSO LICITATÓRIO A PONTE NECESSITA DE MAIS ALGUNS SERVIÇOS QUE NÃO CONSTAM NA PLANILHA INICIAL QUE SÃO DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA QUE ASSIM SUA FINALIDADE SEJA CUMPRIDA. RESSALTA-SE QUE O PRESENTE ADITIVO REFERE-SE AO ITEM 08 (OITO) – REFORMA PONTE CÓRREGO AREIA (SERRA DAS ARARAS).

VALOR: R$ 35.727,26 (trinta e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos).

OBJETO: CONSTRUÇÃO E REFORMA DAS PONTES DE MADEIRA.

DATA DA ASSINATURA: 15 DE MARÇO DE 2022;

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENÇA - PREGÃO PRESENCIAL 003/2022

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENÇA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022

PREGÃO PRESENCIAL 003/2022

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, por intermédio da CPL, designada pela **Portaria Municipal 160/2022, de 28 de fevereiro de 2022,** torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL 003/2022**, que tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO E LIMPEZA DE CAIXA DÁGUA, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT.**, que estava **SUSPENSA**, terá sua **REABERTURA** programada para o dia 10/05/2022 às 07h30min.

De acordo com as Leis em vigência, a Retificação do Edital, o Edital de Abertura, seus anexos, estarão disponíveis no site www.poxoreu.mt.gov.br

Poxoréu-MT, 19 de abril de 2022.

Tatianne Pereira da Siva Santos

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 12/2022

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Pregoeiro RAFAEL DOS REIS FARIAS, no uso de suas atribuições, designada pela Portaria 021/2022, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do Referido Certame 12/2022, que será retificado a **data do prazo de entrega** do Objeto, **que é de 10 dias e passara a ser 20 dias** após a ordens de Serviço**.**

Reserva do Cabaçal-MT, 20 de Abril de 2022

RAFAEL DOS REIS FARIAS

PREGOEIRO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LEI Nº 950/2022. "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

LEI Nº 950/2022.

DATA DE: 19 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64, no valor de R$ 37.179,21 (Trinta e sete mil cento e setenta e nove reais e vinte e um reais), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
Ação: 10505 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)							
Função	**Sub Função**	**Programa**	**Elemento**	**Fonte**	**Destinação de Recursos**	**Ficha**	**Saldo**
10 - SAUDE	301 - Atenção Básica	0101 - COVID-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	0000609 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Coronavírus	0662	37.179,21
TOTAL							**37.179,21**

Art. 2º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/64, conforme discriminado abaixo:

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
Ação: 10505 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)							
Função	**Sub Função**	**Programa**	**Elemento**	**Fonte**	**Destinação de Recursos**	**Ficha**	**Saldo**
10 – SAÚDE	301 - Atenção Básica	0101 - COVID-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0000000 - Sem código de acompanhamento	0662	8.038,00
10 – SAUDE	301 - Atenção Básica	0101 - COVID-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0000000 - Sem código de acompanhamento	0663	21.050,00
10 – SAUDE	301 Atenção Básica	0101 - COVID-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0000000 - Sem código de acompanhamento	0664	8.091,21
TOTAL							**37.179,21**

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 19 DE ABRIL DE 2022.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

LEI Nº 951/2022.DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

LEI Nº 951/2022.

DATA DE: 19 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64, no valor de R$ 241.595,00 (Duzentos e quarenta e um mil e quinhentos e noventa e cinco reais), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade		Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	130	Assistência de Media e Alta Complexidade
Ação	20887	Manut. Do Programa MAC – Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesa	4.4.90. 52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes
Fonte de Recursos	621	Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Contrato de Repasse		
Valor	241. 595,00	Duzentos e quarenta e um mil e quinhentos e noventa e cinco reais

Art. 2º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultados do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 19 DE ABRIL DE 2022.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DECRETO N°2196/2022 DATA: 20 DE ABRIL DE 2022 "DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DECRETO N°2196/2022

DATA: 20 DE ABRIL DE 2022

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a ocorrência do Feriado Nacional de Tiradentes na data de 21 de abril de 2022, que neste ano se dará numa quinta-feira;

CONSIDERANDO ainda a suma importância de contenção de gastos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais da Administração direta e indireta, no dia 22 de abril de 2022 (sexta-feira), excetuando-se os serviços que por sua natureza não permitam paralisação, os considerados serviços essenciais, observando-se as seguintes determinações:

a) O Setor de Cadastro, Tributação e Sefaz, funcionarão das 07h00m as 11h00m;

b) O Departamento de Terras e Junta de Serviços Militar funcionará das 07h00m as 11h00m;

c) A Secretaria Municipal de Trânsito seguirá o estabelecido pelo órgão regulador;

d) A Secretaria Municipal de Saúde funcionará de acordo com o cronograma estabelecido pelo Secretário Municipal de Saúde;

e) A Secretaria Municipal de Educação funcionará de acordo com o seu cronograma, sendo que o ponto facultativo descrito neste Decreto não poderá ser computado para efeito de dia letivo, devendo o calendário escolar atentar-se para a carga anual e o número de dias exigidos pela Lei.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 20 DE ABRIL DE 2022.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 107/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 107/2021

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa Juridica . . ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA ., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.522.407/0002-09

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Em decorrência deste termo aditivo o contrato será prorrogado por 90 (Noventa) Dias

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original, não mencionadas neste Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA 20/02/2022

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa Juridica . . ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 30/2022

EXTRATO DO CONTRATO 30/2022

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa Juridica K. V . MARTINS LTDA ME

CNPJ 41.541.122/0001-72

Objeto

FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO ,DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ASSESSORIA NA GESTÃO DA SAUDE PUBLICA COM LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EXTRAÇÃO DE RELATORIOS GERENCIAIS DO SUS POR EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA (ESF) ROTINA DE BACKUP DO BANCO DE DADOS DO E-SUS ONLINE COM ARMAZENAMENTO AUTOMATICO DIARIO EM NUVEM , TREINAMENTO /CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS DE SAUDE DA ATENÇÃO BASICA COMO FOCO NO PROGRAMA PREVINE BRASIL

DATA DA ASSINATURA 19/04/2022

DO VALOR: . R$: **R$ 91.920,00.(Noventa e um mil novecentos e vinte reais)**

DA VIGENCIA: 12 MESES

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa Juridica **K. V . MARTINS LTDA ME**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 112/2021

ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 112/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 112/2021 O presente Contrato de prestação de serviço do transporte escolar firmado entre a empresa José Lindomar Eugenio MEI e o municipio de Ribeirao Cascalheira MT

Onde se lê: Contrato 111/2021

Leia-se: Contrato 112/2021

Ficam RATIFICADAS todas as demais afirmações do Termo de Ratificação , Pregão Presencial 37/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 74/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 74/2021

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa Juridica . QUEIROZ PARREIRA E CIA LTDA .., inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.304.252/0002-58

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

.

Em decorrência deste Termo Aditivo, o presente contrato será aditivado no valor R$ 755,925,00(Setecentos e cinquenta e cinco mil novecentos e vinte e cinco reais) Diesel S10 R$ 7,09 (Sete reais e nove centavos), 45 mil litros , Diesel comum R$ 6,99 (Seis reais e noventa e nove centavos) , 62.500 litros

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original, não mencionadas neste Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA 20/04/2022

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa Juridica . . QUEIROZ PARREIRA E CIA LTDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 74/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 74/2021

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa Juridica . QUEIROZ PARREIRA E CIA LTDA .., inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.304.252/0002-58

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original, não mencionadas neste Termo Aditivo.

.

Em decorrência deste Termo Aditivo, o presente contrato será aditivado no valor R$ 755,925,00(Setecentos e cinquenta e cinco mil novecentos e vinte e cinco reais) Diesel S10 R$ 7,09 (Sete reais e nove centavos), 45 mil litros , Diesel comum R$ 6,99 (Seis reais e noventa e nove centavos) , 61.500 litros

DATA DA ASSINATURA 20/04/2022

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa Juridica . . QUEIROZ PARREIRA E CIA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA 001/2022, DE 11 DE ABRIL DE 2022

Institui a Comissão Organizadora da Conferência Nacional de Educação (CONAE) 2022, etapa municipal.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nomeada através da Portaria n° 003/2021, de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e demais legislação que trata da matéria, resolve:

Art. 1° Nomear **Comissão Organizadora da Conferência Nacional de Educação** (CONAE) 2022, etapa municipal, que será realizada no dia 20 de abril de 2022, a partir das 07h30min, nas dependências da Escola Municipal Manoel Tavares de Menezes, composta pelos seguintes membros:

I – Flávio Custódio do Nascimento

II – Geralda Patricia Silva Mendes

III – Maria Aparecida dos Reis Defácio

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revoga-se as disposições contrárias.

Rio Branco - MT, 11 de abril de 2022.

_____

Maria Aparecida dos Reis Defácio

Secretária Municipal de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

O Prefeito Municipal de Rio Branco – MT, no uso de suas atribuições legais, **"RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022"**, com base no artigo 75, II, § 1º, 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021 e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Administração, para a contratação da empresa **R F CONTABILIDADE E ASSESSORIA ME** inscrita no CNPJ nº **37.081.678/0001-56**, com sede na Avenida Boa Vista, s/nº, bairro Centro, Lambari d'Oeste – MT, ao final assinado por seu representante legal Sr. **Richel Aparecido Ferraz da Silva**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Lambari d'Oeste – MT, Prestação de Serviços na Gestão Patrimonial – DO TIPO ANÁLISE DA SITUAÇÃO CADASTRAL DO ACERVO PATRIMONIAL DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO – MT, com emissão de relatório. **COMPREENDENDO:**

ü **SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO,**

ü **FIXAÇÃO DE ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO COM NUMERAÇÃO SEQUENCIAL,**

ü **ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS INCLUSIVE DOS INSERVÍVEIS PARA NORTEAR A CORRETA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DE PATRIMÔNIO,**

ü **INSERÇÃO DOS DADOS NO SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMATIVAS EXPEDIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE;**

ü **IMPRESSÃO E ENTREGA DE RELATÓRIOS: POR TIPO, LIVRO INVENTÁRIO, IMPRESSÃO E ENTREGA DE TERMOS DE RESPONSABILIDADE POR ÓRGÃO E SETOR;**

ü **EXECUÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS E NECESSÁRIOS À PLENA ATUALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE BENS DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

Valor da Dispensa: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Rio Branco – MT, 18 de abril de 2022.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0324-2022 - DESIGNA-FABIANA GAVA BRIZIDIO

PORTARIA Nº 0324/GAB/PMR/22

DE 11 DE ABRIL DE 2022

Designa- Fabiana Gava Brizidio *para ocargo de Chefe de Seção de Arquivos -CDS-3.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designa – Fabiana Gava Brizidio para o cargo de comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE ARQUIVOS CDS-3 Junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0321- 2022 –EXONERA HELLEN HAMANDA DA COSTA SILVA

PORTARIA Nº 0321/GAB/PMR/22

DE 04 DE abril DE 2022

Exonera a Pedido- Hellen Hamanda Da Costa Silva *do Cargo em comissão de Assessor Nível III, CDS-1.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Pedido– ***HELLEN HAMANDA DA COSTA SILVA*** do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1 de junto o GABINETE DO PREFEITO .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 273/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 019/2022- **Embasado no Inc.** ***Inc. IV, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93.***

Objeto: Aquisição de Impressora Multifuncional, para atender as necessidades da Secretaria de Administração.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação: IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM LICITADO: ***Distrimax Eireli - EPP, CNPJ: 30.681.684/0001-03, Endereço: Rua João Batista Neto, Nº 1165, Bairro: Nova Brasília, CEP: 76.908-512, Ji-Paraná/RO.***

Item	UND	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit	Valor Total
01	UND	20	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECO TANK L4160 TANQUE DE TINTA COMPACTA QUE PROPORCIONA BAIXO CUSTO DE IMPRESSÃO COM ALTO RENDIMENTO, ALÉM DE IMPRIMIR EM FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO. COM O ÚNICO SISTEMA TANQUE DE TINTA 100% SEM CARTUCHOS, IMPRIME ATÉ 7.500 PÁGINAS EM PRETO OU 6.000 PÁGINAS COLORIDAS COM A MAIOR RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DA CATEGORIA. COM WI-FI DIRECT INTEGRADO, IMPRIME SEM FIOS DIRETAMENTE DE SEU SMARTPHONE, TABLET OU PC, ALTO RENDIMENTO 7.500 PÁGINAS EM PRETO E 6.000 PÁGINAS EM CORES, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO (DUPLEX) AUTOMÁTICA, COMPACTO E COM TANQUE FRONTAL QUE PROPORCIONA FÁCIL MANUSEIO E ABASTECIMENTO, BAIXÍSSIMO CUSTO DE IMPRESSÃO	EPSON	R$ 2.450,00	R$ 49.000,00
Valor Total						**R$ 49.000,00**

Valor Global da Dispensa de Licitação embasada no Inc. IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 é de R$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais).

Rondolândia – MT, 20 de Abril de 2022.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Presidente da CPL

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 019/2022 – Embasado no Inc. IV, do Art. 24 da Lei 8.666/93

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 122/GAB/PMR de 14 de Janeiro de 2022, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados o Resultado Final referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 019/2022**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 273/2022, cujo Objeto:**Aquisição de Impressora Multifuncional, para atender as necessidades da Secretaria de Administração**, sagrou-se vencedora do item licitado a empresa: Distrimax Eireli - EPP, CNPJ: 30.681.684/0001-03, com a Proposta no valor global de R$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais).

Rondolândia - MT, 20 de Abril de 2022.

Keila Taiane Nascimento Freire

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0325-2022 - DESIGNA-MARCIA DE MEDEIROS POLICARPO

PORTARIA Nº 0325/GAB/PMR/22

DE 11 DE ABRIL DE 2022

Designa- Marcia de Medeiros Policarpo *para ocargo de Diretor do Centro de Ref. Do Idoso –FG-6.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designa – MARCIA DE MEDEIROS POLICARPO para o cargo de DIRETOR(a) do CENTRO DE REF. DO IDOSO FG-6 Junto a Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0322- 2022 –EXONERA POR FALECIMENTO CHIQUITA ATAMBALEM CINTA LARGA

PORTARIA Nº 0322GAB/PMR/22

DE 05 DE abril DE 2022

Exonera por FALECIMENTO CHIQUITA ATAMBALEM CINTA LARGA do cargo Efetivo de Merendeira 40 horas semanais.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º Promovo a Declaração de Vacância Do Cargo De **Merendeira** com fundamento no art. 45, VIII da LCM Nº 3/2007(RJU).

Art. 2º - EXONERA- POR FALECIMENTO – CHIQUITA ATAMBALEM CINTA LARGA *Do cargo EFETIVO* de ***Merendeira***, de junto da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- FUNDEB 70%.

.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº307-2022 -DESIGNA- SABRINA DE SALES SOUZA

PORTARIA Nº 0307GAB/PMR/22

DE 07 DE MARÇO DE 2022

Designa- Sabrina de Sales de Souza *no cargo de Diretor de Divisão de Vigilância Sanitária - CDS-3.-Sem ônus*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar –SABRINA DE SALES SOUZA No cargo De Diretor DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA- CDS-3 , Junto a Secretária Municipal de Saúde –Vigilância em Saúde –Sem ônus para o Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0327-2022 –NOMEIA- GEOVANE DA SILVA GRIFO

PORTARIA Nº 0327/GAB/PMR/22

DE 19 DE ABRIL DE 2022

Nomeia- Geovane da Silva Grifo *para o Cargo em comissão De Assessor Nível -3 CDS-1.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear- ***GEOVANE DA SILVA GRIFO*** No cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III CDS-1, junto ao GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 01/04/2022.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0326-2022 –EXONERA A PEDIDO CHARMENE DE CAMARGO CAVILHAS

PORTARIA Nº 0326/GAB/PMR/22

DE 19 DE ABRIL DE 2022

Exonera a Pedido- Charmene de Camargo Cavilhas *do Cargo em comissão Chefe de Seção de Distribuição, Controle e Lançamentos de Tarifas, CDS-3.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Pedido– ***CHARMENE DE CARMAGO CAVILHAS*** do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E LANÇAMENTOS DE TARIFAS CDS-3, de junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,com efeitos financeiros para o dia 20/04/2022.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0328-2022 –NOMEIA- DAIANE COSTA DO CARMO

PORTARIA Nº 0328/GAB/PMR/22

DE19 DE ABRIL DE 2022

Nomeia- DAIANE COSTA DO CARMO *para o Cargo em comissão de Chefe de Seção de Saúde Oral -CDS-3.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear- ***DAIANE COSTA DO CARMO*** No cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE SAÚDE ORAL- CDS-, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0320-2022 –EXONERA-VALQUIRIA DE LIMA CANDEIAS

PORTARIA Nº 0320/GAB/PMR/22

DE 01 DE ABRIL DE 2022

Exonera*– *Valquíria de Lima Candeias *do cargo de Chefe de Seção Adm. Do Fundo Mun. de Assist. Social ,CDs-3.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -Exonerar –**VALQUIRIA DE LIMA CANDEIAS** do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE ADM. DO FUNDO MUNCIPAL DE ASSIST. SOCIAL, CDS-3 de junto a Secretaria Municipal De Ação Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0323-2022 - EXONERA A PEDIDO-RARIELLY DOS SANTOS

PORTARIA Nº 0323/GAB/PMR/22

DE 11 DE ABRIL DE 2022

Exonera a Pedido- Rarielly Dos Santos *docargo em comissão de Chefe de Seção de Saúde Oral -CDS-3.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Pedido – Rarielly Dos Santos do cargo de comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE SAÚDE ORAL CDS-3 de Junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos ao dia 07/04/2022.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2022.

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafepara: ***registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Rondonópolis-MT no ano letivo de 2022,***conforme edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa**opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 06/05/2022 às 09h00 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 20 de abril de 2022.

José Edilson Gonçalves

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 055 - 2022

ERRATA – RETIFICAÇÃO DA

PORTARIA N.º 055/2022

A Portaria nº. 055/2022 de 12 de Abril de 2022, publicada na edição nº. 3. 960, de 13 de Abril de 2022, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso – AMM-MT tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Artigo 1º - Conceder o benefício de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, nos termos do artigo 114 e seguintes da Lei Municipal 1.234/2011, ao (a) servidor (a) Sr (a). **KELLY CRISTINA CARDOSO DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE-MT, com vencimentos integrais, a partir de **15.03.2022** e término em **15. 03.2022**.

Leia-se:

Artigo 1º - Conceder o benefício de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, nos termos do artigo 114 e seguintes da Lei Municipal 1.234/2011, ao (a) servidor (a) Sr (a). **KELLY CRISTINA CARDOSO DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de ROSÁRIO OESTE-MT, com vencimentos integrais, a partir de **15.03.2022** e término em **15. 06.2022**.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 20 de Abril de 2.022.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para "Prestação de Serviços futura e fracionada de **HOSPEDAGEM EM HOTEL**, em atendimento a Secretarias Municipal de Salto de Céu-MT", conforme discriminação/especificação no Termo de Referência ANEXO I parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresaANDRÉ CARDOSO SILVEIRA CNPJ: 11.087.346/0001-95 sendo que se sagrou vencedora deste certame, com permanência de valor da proposta inicial, perfazendo um valor total em R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), o valor unitário do item está registrado na proposta apresentada, no relatório final emitido pelo sistema e será registrado na ARP; que destina o menor preço por item, por um período de 12 meses.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 20 de Abril de 2022.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

Objeto: "Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de **ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO, CAMINHÃO PIPA TRUCK E CAMINHÃO MUNCK TOCO** para a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos de Salto do Céu – MT"; do tipo**MENOR PREÇO/ITEM;** conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I, deste Edital por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, torna público e para conhecimento das licitantes e de quem mais possa interessar, que a licitação supramencionada foi revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente.

Salto do Céu - MT, 20 de Abril de 2022.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

- Prefeito -

CONTABILIDADE
DECLARAÇÕES DE CONTAS ANUAIS (DCA) 2021

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-AB | Balanço Patrimonial - Ativo e Passivo

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2021
Ativo	-
Ativo	-
1.0.0.0.0.00.00 - Ativo	27.598.159,54
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante	3.169.154,42
1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa	3.044.154,42
1.1.1.1.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	3.044.154,42
1.1.1.1.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Consolidação	3.044.154,42
1.1.1.1.2.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Intra OFSS	0,00
1.1.1.2.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira	0,00
1.1.1.2.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira - Consolidação	0,00
1.1.2.0.0.00.00 - Créditos a Curto Prazo	125.000,00
1.1.2.1.0.00.00 - Créditos Tributários a Receber	0,00
1.1.2.1.1.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Consolidação	0,00
1.1.2.1.2.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Intra OFSS	0,00
1.1.2.1.3.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - União	0,00
1.1.2.1.4.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS – Estado	0,00
1.1.2.1.5.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.2.2.0.00.00 - Clientes	0,00
1.1.2.2.1.00.00 - Clientes - Consolidação	0,00
1.1.2.2.2.00.00 - Clientes - Intra OFSS	0,00
1.1.2.2.3.00.00 - Clientes - Inter OFSS - União	0,00
1.1.2.2.4.00.00 - Clientes - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.2.2.5.00.00 - Clientes - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.2.3.0.00.00 - Créditos de Transferências a Receber	0,00
1.1.2.3.1.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Consolidação	0,00
1.1.2.3.2.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Intra OFSS	0,00
1.1.2.3.3.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - União	0,00
1.1.2.3.4.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.2.3.5.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.2.4.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
1.1.2.4.1.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	0,00
1.1.2.4.2.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS	0,00
1.1.2.4.3.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União	0,00
1.1.2.4.4.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.2.4.5.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.2.5.0.00.00 - Dívida Ativa Tributaria	95.000,00
1.1.2.5.1.00.00 - Dívida Ativa Tributaria - Consolidação	95.000,00
1.1.2.5.2.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Intra OFSS	0,00
1.1.2.5.3.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - União	0,00
1.1.2.5.4.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.2.5.5.00.00 - Dívida Ativa Tributaria - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.2.6.0.00.00 - Dívida Ativa não Tributaria	30.000,00
1.1.2.6.1.00.00 - Dívida Ativa não Tributaria - Consolidação	30.000,00
1.1.2.6.2.00.00 - Dívida Ativa Não Tributaria - Intra OFSS	0,00
1.1.2.6.3.00.00 - Dívida Ativa Não Tributaria - Inter OFSS - União	0,00
1.1.2.6.4.00.00 - Dívida Ativa Não Tributaria - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.2.6.5.00.00 - Dívida Ativa Não Tributaria - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.2.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00
1.1.2.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Consolidação	0,00
1.1.2.9.2.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
1.1.2.9.3.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União	0,00
1.1.2.9.4.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.2.9.5.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.3.0.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00
1.1.3.1.0.00.00 - Adiantamentos Concedidos	0,00
1.1.3.1.1.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Consolidação	0,00
1.1.3.1.2.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Intra OFSS	0,00
1.1.3.1.3.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Inter OFSS - União	0,00
1.1.3.1.4.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Intra OFSS - Estado	0,00
1.1.3.1.5.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Intra OFSS - Municípios	0,00
1.1.3.2.0.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar	0,00
1.1.3.2.1.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Consolidação	0,00
1.1.3.2.2.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Intra OFSS	0,00
1.1.3.2.3.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - União	0,00
1.1.3.2.4.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.3.2.5.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.3.3.0.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	0,00
1.1.3.3.1.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Consolidação	0,00
1.1.3.3.2.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Intra OFSS	0,00
1.1.3.3.3.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - União	0,00
1.1.3.3.4.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.3.3.5.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.3.4.0.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio	0,00
1.1.3.4.1.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Consolidação	0,00
1.1.3.4.2.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Intra OFSS	0,00
1.1.3.4.3.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - União	0,00
1.1.3.4.4.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - Estado	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2021
1.1.3.4.5.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.3.5.0.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00
1.1.3.5.1.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Consolidação	0,00
1.1.3.5.2.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Intra OFSS	0,00
1.1.3.5.3.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - União	0,00
1.1.3.5.4.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.3.5.5.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.3.6.0.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo	0,00
1.1.3.6.1.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Consolidação	0,00
1.1.3.6.2.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
1.1.3.6.3.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - União	0,00
1.1.3.6.4.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.3.6.5.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.3.8.0.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	0,00
1.1.3.8.1.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Consolidação	0,00
1.1.3.8.2.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
1.1.3.8.3.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - União	0,00
1.1.3.8.4.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.3.8.5.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.3.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00
1.1.3.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Consolidação	0,00
1.1.3.9.2.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
1.1.3.9.3.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - União	0,00
1.1.3.9.4.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.3.9.5.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.4.0.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00
1.1.4.1.0.00.00 - Títulos e Valores Mobiliários	0,00
1.1.4.1.1.00.00 - Títulos e Valores Mobiliários - Consolidação	0,00
1.1.4.2.0.00.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	0,00
1.1.4.2.1.00.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos - Consolidação	0,00
1.1.4.3.0.00.00 - Aplicação Em Segmento de Imóveis	0,00
1.1.4.3.1.00.00 - Aplicação Em Segmento de Imóveis - Consolidação	0,00
1.1.4.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias	0,00
1.1.4.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos Temporários e Aplicações Temporárias - Consolidação	0,00
1.1.5.0.0.00.00 - Estoques	0,00
1.1.5.1.0.00.00 - Mercadorias para Revenda	0,00
1.1.5.1.1.00.00 - Mercadorias para Revenda - Consolidação	0,00
1.1.5.2.0.00.00 - Produtos e Serviços Acabados	0,00
1.1.5.2.1.00.00 - Produtos e Serviços Acabados - Consolidação	0,00
1.1.5.3.0.00.00 - Produtos e Serviços em Elaboração	0,00
1.1.5.3.1.00.00 - Produtos e Serviços em Elaboração - Consolidação	0,00
1.1.5.4.0.00.00 - Matérias-Primas	0,00
1.1.5.4.1.00.00 - Matérias-Primas - Consolidação	0,00
1.1.5.5.0.00.00 - Materiais em Trânsito	0,00
1.1.5.5.1.00.00 - Materiais em Trânsito - Consolidação	0,00
1.1.5.6.0.00.00 - Almoxarifado	0,00
1.1.5.6.1.00.00 - Almoxarifado - Consolidação	0,00
1.1.5.8.0.00.00 - Outros Estoques	0,00
1.1.5.8.1.00.00 - Outros Estoques - Consolidação	0,00
1.1.5.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	0,00
1.1.5.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	0,00
1.1.6.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00
1.1.6.1.0.00.00 - Investimento Mantido para Venda	0,00
1.1.6.1.1.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Consolidação	0,00
1.1.6.1.2.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Intra OFSS	0,00
1.1.6.1.3.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - União	0,00
1.1.6.1.4.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.6.1.5.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.6.2.0.00.00 - Imobilizado Mantido para Venda	0,00
1.1.6.2.1.00.00 - Imobilizado Mantido para Venda - Consolidação	0,00
1.1.6.3.0.00.00 - Intangível Mantido para Venda	0,00
1.1.6.3.1.00.00 - Intangível Mantido para Venda - Consolidação	0,00
1.1.6.9.0.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda	0,00
1.1.6.9.1.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Consolidação	0,00
1.1.6.9.2.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Intra OFSS	0,00
1.1.6.9.3.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - União	0,00
1.1.6.9.4.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.6.9.5.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.9.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00
1.1.9.1.0.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	0,00
1.1.9.1.1.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Consolidação	0,00
1.1.9.1.2.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Intra OFSS	0,00
1.1.9.1.3.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - União	0,00
1.1.9.1.4.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.9.1.5.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.9.2.0.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar	0,00
1.1.9.2.1.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Consolidação	0,00
1.1.9.2.2.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Intra OFSS	0,00
1.1.9.2.3.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - União	0,00
1.1.9.2.4.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - Estado	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2021
1.1.9.2.5.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.9.3.0.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	0,00
1.1.9.3.1.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Consolidação	0,00
1.1.9.3.2.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Intra OFSS	0,00
1.1.9.3.3.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - União	0,00
1.1.9.3.4.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.9.3.5.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.9.4.0.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar	0,00
1.1.9.4.1.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Consolidação	0,00
1.1.9.4.2.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Intra OFSS	0,00
1.1.9.4.3.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - União	0,00
1.1.9.4.4.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.9.4.5.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.9.5.0.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar	0,00
1.1.9.5.1.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Consolidação	0,00
1.1.9.5.2.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Intra OFSS	0,00
1.1.9.5.3.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - União	0,00
1.1.9.5.4.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.9.5.5.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.9.6.0.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar	0,00
1.1.9.6.1.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Consolidação	0,00
1.1.9.6.2.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Intra OFSS	0,00
1.1.9.6.3.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - União	0,00
1.1.9.6.4.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.9.6.5.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - Municípios	0,00
1.1.9.7.0.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar	0,00
1.1.9.7.1.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Consolidação	0,00
1.1.9.7.2.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Intra OFSS	0,00
1.1.9.7.3.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - União	0,00
1.1.9.7.4.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.9.7.5.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - Município	0,00
1.1.9.8.0.00.00 - Demais VPD a Apropriar	0,00
1.1.9.8.1.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Consolidação	0,00
1.1.9.8.2.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Intra OFSS	0,00
1.1.9.8.3.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - União	0,00
1.1.9.8.4.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - Estado	0,00
1.1.9.8.5.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - Município	0,00
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo não Circulante	24.429.005,12
1.2.1.0.0.00.00 - Ativo Realizável a Longo Prazo	429.208,38
1.2.1.1.0.00.00 - Créditos a Longo Prazo	429.208,38
1.2.1.1.1.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Consolidação	429.208,38
1.2.1.1.1.01.00 - Créditos Tributários a Receber	0,00
1.2.1.1.1.02.00 - Clientes	0,00
1.2.1.1.1.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
1.2.1.1.1.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	263.448,40
1.2.1.1.1.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	165.759,98
1.2.1.1.1.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	0,00
1.2.1.1.1.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.2.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
1.2.1.1.2.01.00 - Créditos Tributários a Receber	0,00
1.2.1.1.2.02.00 - Clientes	0,00
1.2.1.1.2.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
1.2.1.1.2.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	0,00
1.2.1.1.2.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	0,00
1.2.1.1.2.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	0,00
1.2.1.1.2.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.2.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.3.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
1.2.1.1.3.01.00 - Créditos Tributários a Receber	0,00
1.2.1.1.3.02.00 - Clientes	0,00
1.2.1.1.3.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
1.2.1.1.3.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	0,00
1.2.1.1.3.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	0,00
1.2.1.1.3.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	0,00
1.2.1.1.3.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.3.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.4.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
1.2.1.1.4.01.00 - Créditos Tributários a Receber	0,00
1.2.1.1.4.02.00 - Clientes	0,00
1.2.1.1.4.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
1.2.1.1.4.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	0,00
1.2.1.1.4.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	0,00
1.2.1.1.4.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	0,00
1.2.1.1.4.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.4.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.5.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
1.2.1.1.5.01.00 - Créditos Tributários a Receber	0,00
1.2.1.1.5.02.00 - Clientes	0,00
1.2.1.1.5.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2021
1.2.1.1.5.04.00 - Dívida Ativa Tributaria	0,00
1.2.1.1.5.05.00 - Dívida Ativa não Tributaria	0,00
1.2.1.1.5.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	0,00
1.2.1.1.5.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.1.5.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00
1.2.1.2.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00
1.2.1.2.1.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Consolidação	0,00
1.2.1.2.1.01.00 - Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	0,00
1.2.1.2.1.02.00 - Tributos a Recuperar/Compensar	0,00
1.2.1.2.1.03.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	0,00
1.2.1.2.1.04.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Provenientes de Créditos Administrativos	0,00
1.2.1.2.1.05.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Tomada de Contas Especial	0,00
1.2.1.2.1.06.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00
1.2.1.2.1.07.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Processos Judiciais	0,00
1.2.1.2.1.09.00 - Consignações	0,00
1.2.1.2.1.98.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Longo Prazo	0,00
1.2.1.2.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00
1.2.1.2.2.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
1.2.1.2.3.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS - União	0,00
1.2.1.2.4.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS - Estado	0,00
1.2.1.2.5.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS - Município	0,00
1.2.1.3.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00
1.2.1.3.1.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo - Consolidação	0,00
1.2.1.3.1.01.00 - Títulos e Valores Mobiliários	0,00
1.2.1.3.1.02.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	0,00
1.2.1.3.1.03.00 - Aplicações em Segmento de Imóveis	0,00
1.2.1.3.1.04.00 - Fundos Avaliados a Valor de Mercado	0,00
1.2.1.3.1.08.00 - Aplicações do RPPS em Títulos do Tesouro Nacional Marcados na Curva	0,00
1.2.1.3.1.98.00 - Outros Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00
1.2.1.3.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00
1.2.1.4.0.00.00 - Estoques	0,00
1.2.1.4.1.00.00 - Estoques - Consolidação	0,00
1.2.1.4.1.01.00 - Mercadorias para Revenda	0,00
1.2.1.4.1.02.00 - Produtos e Serviços Acabados	0,00
1.2.1.4.1.03.00 - Produtos e Serviços em Elaboração	0,00
1.2.1.4.1.04.00 - Matérias-Primas	0,00
1.2.1.4.1.05.00 - Materiais em Trânsito	0,00
1.2.1.4.1.06.00 - Almoxarifado	0,00
1.2.1.4.1.07.00 - Adiantamentos a Fornecedores	0,00
1.2.1.4.1.98.00 - Outros Estoques	0,00
1.2.1.4.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	0,00
1.2.1.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00
1.2.1.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Consolidação	0,00
1.2.1.9.1.01.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	0,00
1.2.1.9.1.02.00 - VPD Financeiras a Apropriar	0,00
1.2.1.9.1.03.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	0,00
1.2.1.9.1.04.00 - Alugueis Pagos a Apropriar	0,00
1.2.1.9.1.05.00 - Tributos Pagos a Apropriar	0,00
1.2.1.9.1.06.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar	0,00
1.2.1.9.1.07.00 - Benefícios a Apropriar	0,00
1.2.1.9.1.99.00 - Demais VPD a Apropriar	0,00
1.2.1.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Intra OFSS	0,00
1.2.1.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - União	0,00
1.2.1.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - Estado	0,00
1.2.1.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - Municipio	0,00
1.2.2.0.0.00.00 - Investimentos	1.064.791,79
1.2.2.1.0.00.00 - Participações Permanentes	1.064.791,79
1.2.2.1.1.00.00 - Participações Permanentes - Consolidação	1.064.791,79
1.2.2.1.1.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	1.064.791,79
1.2.2.1.1.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00
1.2.2.1.2.00.00 - Participações Permanentes - Intra OFSS	0,00
1.2.2.1.2.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00
1.2.2.1.2.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00
1.2.2.1.3.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - União	0,00
1.2.2.1.3.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00
1.2.2.1.3.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00
1.2.2.1.4.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Estado	0,00
1.2.2.1.4.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00
1.2.2.1.4.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00
1.2.2.1.5.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Município	0,00
1.2.2.1.5.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00
1.2.2.1.5.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00
1.2.2.2.0.00.00 - Propriedades para Investimento	0,00
1.2.2.2.1.00.00 - Propriedades para Investimento - Consolidação	0,00
1.2.2.3.0.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00
1.2.2.3.1.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo - Consolidação	0,00
1.2.2.7.0.00.00 - Demais Investimentos Permanentes	0,00
1.2.2.7.1.00.00 - Demais Investimentos Permanentes - Consolidação	0,00
1.2.2.8.0.00.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos	0,00
1.2.2.8.1.00.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2021
1.2.2.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação - Propriedades para Investimento	0,00
1.2.2.8.1.99.00 - (-) Depreciação Acumulada de Outros Investimentos	0,00
1.2.2.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	0,00
1.2.2.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	0,00
1.2.2.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	0,00
1.2.2.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Propriedades para Investimento	0,00
1.2.2.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS	0,00
1.2.2.9.1.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	0,00
1.2.2.9.2.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	0,00
1.2.2.9.2.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	0,00
1.2.2.9.2.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	0,00
1.2.2.9.3.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	0,00
1.2.2.9.3.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	0,00
1.2.2.9.3.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	0,00
1.2.2.9.4.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	0,00
1.2.2.9.4.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	0,00
1.2.2.9.4.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	0,00
1.2.2.9.5.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	0,00
1.2.2.9.5.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	0,00
1.2.2.9.5.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	0,00
1.2.3.0.0.00.00 - Imobilizado	22.935.004,95
1.2.3.1.0.00.00 - Bens Moveis	8.213.993,90
1.2.3.1.1.00.00 - Bens Móveis - Consolidação	8.213.993,90
1.2.3.2.0.00.00 - Bens Imóveis	15.363.964,05
1.2.3.2.1.00.00 - Bens Imóveis - Consolidação	15.363.964,05
1.2.3.7.0.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos	0,00
1.2.3.7.1.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Consolidação	0,00
1.2.3.7.2.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Intra OFSS	0,00
1.2.3.7.3.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos - Inter OFSS – União	0,00
1.2.3.7.4.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Inter OFSS – Estado	0,00
1.2.3.7.5.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Inter OFSS – Município	0,00
1.2.3.8.0.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	642.953,00
1.2.3.8.1.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas - Consolidação	642.953,00
1.2.3.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Móveis	636.790,10
1.2.3.8.1.02.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Imóveis	6.162,90
1.2.3.8.1.03.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Móveis	0,00
1.2.3.8.1.04.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Imóveis	0,00
1.2.3.8.1.05.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Móveis	0,00
1.2.3.8.1.06.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Imóveis	0,00
1.2.3.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	0,00
1.2.3.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	0,00
1.2.3.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Moveis	0,00
1.2.3.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Imóveis	0,00
1.2.4.0.0.00.00 - Intangível	0,00
1.2.4.1.0.00.00 - Softwares	0,00
1.2.4.1.1.00.00 - Softwares - Consolidação	0,00
1.2.4.2.0.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00
1.2.4.2.1.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais - Consolidação	0,00
1.2.4.3.0.00.00 - Direito de Uso de Imóveis	0,00
1.2.4.3.1.00.00 - Direito de Uso de Imóveis - Consolidação	0,00
1.2.4.8.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada	0,00
1.2.4.8.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação	0,00
1.2.4.8.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Softwares	0,00
1.2.4.8.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Marcas, Direitos e Patentes	0,00
1.2.4.8.1.03.00 - (-) Amortização Acumulada - Direito de Uso de Imóveis	0,00
1.2.4.8.1.99.00 - (-) Outras Amortizações Acumuladas	0,00
1.2.4.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	0,00
1.2.4.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Consolidação	0,00
1.2.4.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Softwares	0,00
1.2.4.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Marcas, Direitos e Patentes	0,00
1.2.4.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Direito de Uso	0,00
1.2.4.9.1.99.00 - (-) Outras Reduções ao Valor Recuperável de Intangível	0,00
1.2.5.0.0.00.00 - Diferido	0,00
1.2.5.1.0.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais	0,00
1.2.5.1.1.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais - Consolidação	0,00
1.2.5.2.0.00.00 - Gastos de Reorganização	0,00
1.2.5.2.1.00.00 - Gastos de Reorganização - Consolidação	0,00
1.2.5.9.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada	0,00
1.2.5.9.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação	0,00
1.2.5.9.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais	0,00
1.2.5.9.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Reorganização	0,00
Passivo e Patrimônio Líquido	-
Passivo e Patrimônio Líquido	-
2.0.0.0.0.00.00 - Passivo e Patrimônio Liquido	27.598.159,54
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante	1.728.338,93
2.1.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	1.493.439,02
2.1.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	643.439,02
2.1.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	643.439,02
2.1.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
2.1.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2021
2.1.1.2.2.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Intra OFSS	0,00
2.1.1.2.3.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - União	0,00
2.1.1.2.4.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.1.2.5.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.1.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	0,00
2.1.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	850.000,00
2.1.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar-Consolidação	850.000,00
2.1.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	0,00
2.1.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	0,00
2.1.1.4.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.1.4.5.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
2.1.2.1.0.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno	0,00
2.1.2.1.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Consolidação	0,00
2.1.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Intra OFSS	0,00
2.1.2.1.3.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Inter OFSS - União	0,00
2.1.2.1.4.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.2.1.5.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo	0,00
2.1.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo Consolidação	0,00
2.1.2.3.0.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno	0,00
2.1.2.3.1.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo- Interno - Consolidação	0,00
2.1.2.3.2.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo- Interno - Intra OFSS	0,00
2.1.2.3.3.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	0,00
2.1.2.3.4.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.2.3.5.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.2.4.0.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo	0,00
2.1.2.4.1.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo - Consolidação	0,00
2.1.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno	0,00
2.1.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Consolidação	0,00
2.1.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Intra OFSS	0,00
2.1.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	0,00
2.1.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo	0,00
2.1.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo - Consolidação	0,00
2.1.2.8.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	0,00
2.1.2.8.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação	0,00
2.1.2.8.2.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Intra OFSS	0,00
2.1.2.8.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União	0,00
2.1.2.8.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.2.8.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.2.9.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	0,00
2.1.2.9.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar- Consolidação	0,00
2.1.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	222.902,16
2.1.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo	222.902,16
2.1.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Consolidação	222.902,16
2.1.3.1.2.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
2.1.3.1.3.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.1.3.1.4.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.3.1.5.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.3.2.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo	0,00
2.1.3.2.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo - Consolidação	0,00
2.1.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo	9.578,82
2.1.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União	9.578,82
2.1.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Consolidação	0,00
2.1.4.1.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Intra OFSS	0,00
2.1.4.1.3.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Inter OFSS - União	9.578,82
2.1.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados	0,00
2.1.4.2.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Consolidação	0,00
2.1.4.2.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Intra OFSS	0,00
2.1.4.2.4.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios	0,00
2.1.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Consolidação	0,00
2.1.4.3.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Intra OFSS	0,00
2.1.4.3.5.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.5.0.0.00.00 - Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.5.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar	0,00
2.1.5.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - União	0,00
2.1.5.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.5.1.5.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.5.2.0.00.00 - Transferências Legais a Pagar	0,00
2.1.5.2.1.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Consolidação	0,00
2.1.5.2.3.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - União	0,00
2.1.5.2.4.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.5.2.5.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Município	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2021
2.1.5.3.0.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar	0,00
2.1.5.3.1.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Consolidação	0,00
2.1.5.3.3.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - União	0,00
2.1.5.3.4.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.5.3.5.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.5.4.0.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar	0,00
2.1.5.4.2.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar - Intra OFSS	0,00
2.1.5.9.0.00.00 - Demais Transferências a Pagar	0,00
2.1.5.9.1.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Consolidação	0,00
2.1.5.9.3.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - União	0,00
2.1.5.9.4.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.5.9.5.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.7.0.0.00.00 - Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo	0,00
2.1.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo - Consolidação	0,00
2.1.7.3.0.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.7.3.1.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Consolidação	0,00
2.1.7.3.2.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
2.1.7.3.3.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.1.7.3.4.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.7.3.5.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo	0,00
2.1.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Consolidação	0,00
2.1.7.4.2.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
2.1.7.4.3.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.1.7.4.4.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.7.4.5.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.7.5.0.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo	0,00
2.1.7.5.1.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Consolidação	0,00
2.1.7.5.2.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
2.1.7.5.3.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.1.7.5.4.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.7.5.5.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.7.6.0.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo	0,00
2.1.7.6.1.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo - Consolidação	0,00
2.1.7.7.0.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo	0,00
2.1.7.7.1.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Consolidação	0,00
2.1.7.7.2.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
2.1.7.7.3.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.1.7.7.4.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.7.7.5.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Consolidação	0,00
2.1.7.9.2.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
2.1.7.9.3.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.1.7.9.4.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.7.9.5.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Curto Prazo	2.418,93
2.1.8.1.0.00.00 - Adiantamentos de Clientes	0,00
2.1.8.1.1.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Consolidação	0,00
2.1.8.1.2.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Intra OFSS	0,00
2.1.8.1.3.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - União	0,00
2.1.8.1.4.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.8.1.5.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros	0,00
2.1.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Consolidação	0,00
2.1.8.2.2.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Intra OFSS	0,00
2.1.8.2.3.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - União	0,00
2.1.8.2.4.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.8.2.5.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.8.3.0.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar	0,00
2.1.8.3.1.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Consolidação	0,00
2.1.8.3.2.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Intra OFSS	0,00
2.1.8.3.3.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - União	0,00
2.1.8.3.4.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.8.3.5.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.8.4.0.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo	0,00
2.1.8.4.1.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Consolidação	0,00
2.1.8.4.2.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
2.1.8.4.3.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.1.8.4.4.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.8.4.5.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - Municipio	0,00
2.1.8.5.0.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar	0,00
2.1.8.5.1.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Consolidação	0,00
2.1.8.5.2.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Intra OFSS	0,00
2.1.8.5.3.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - União	0,00
2.1.8.5.4.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - Estado	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2021
2.1.8.5.5.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - Municipio	0,00
2.1.8.6.0.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos De PPP	0,00
2.1.8.6.1.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos De PPP - Consolidação	0,00
2.1.8.7.0.00.00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN	0,00
2.1.8.7.1.00.00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN - Consolidação	0,00
2.1.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	2.418,93
2.1.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	2.418,93
2.1.8.8.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	0,00
2.1.8.8.3.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - União	0,00
2.1.8.8.4.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Estado	0,00
2.1.8.8.5.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Município	0,00
2.1.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo	0,00
2.1.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Consolidação	0,00
2.1.8.9.2.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS	0,00
2.1.8.9.3.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS - União	0,00
2.1.8.9.4.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS - Estado	0,00
2.1.8.9.5.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS - Município	0,00
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo não-Circulante	4.029.947,60
2.2.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	4.029.947,60
2.2.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	0,00
2.2.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	0,00
2.2.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
2.2.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	0,00
2.2.1.2.2.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Intra OFSS	0,00
2.2.1.2.3.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - União	0,00
2.2.1.2.4.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.1.2.5.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Municipio	0,00
2.2.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.2.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	0,00
2.2.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	4.029.947,60
2.2.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Consolidação	0,00
2.2.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	0,00
2.2.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	4.029.947,60
2.2.1.4.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.1.4.5.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00
2.2.2.1.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno	0,00
2.2.2.1.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	0,00
2.2.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo – Interno - Intra OFSS	0,00
2.2.2.1.3.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	0,00
2.2.2.1.4.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.2.1.5.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo	0,00
2.2.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo Consolidação	0,00
2.2.2.3.0.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno	0,00
2.2.2.3.1.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	0,00
2.2.2.3.3.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	0,00
2.2.2.3.4.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.2.3.5.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.2.4.0.00.00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo	0,00
2.2.2.4.1.00.00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo - Consolidação	0,00
2.2.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno	0,00
2.2.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	0,00
2.2.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Intra OFSS	0,00
2.2.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	0,00
2.2.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo	0,00
2.2.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo - Consolidação	0,00
2.2.2.8.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	0,00
2.2.2.8.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação	0,00
2.2.2.8.2.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Intra OFSS	0,00
2.2.2.8.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União	0,00
2.2.2.8.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.2.8.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.2.9.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	0,00
2.2.2.9.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo - Consolidação	0,00
2.2.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00
2.2.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo	0,00
2.2.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.3.1.2.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
2.2.3.1.3.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.2.3.1.4.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.3.1.5.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.3.2.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Longo Prazo	0,00
2.2.3.2.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2021
2.2.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União	0,00
2.2.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Consolidação	0,00
2.2.4.1.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Intra OFSS	0,00
2.2.4.1.3.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Inter OFSS - União	0,00
2.2.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados	0,00
2.2.4.2.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Consolidação	0,00
2.2.4.2.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Intra OFSS	0,00
2.2.4.2.4.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios	0,00
2.2.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Consolidação	0,00
2.2.4.3.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Intra OFSS	0,00
2.2.4.3.5.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.5.0.0.00.00 - Transferências Fiscais a Longo Prazo	0,00
2.2.5.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar	0,00
2.2.5.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - União	0,00
2.2.5.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.5.1.5.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.5.2.0.00.00 - Transferências Legais a Pagar	0,00
2.2.5.2.1.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Consolidação	0,00
2.2.5.2.3.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - União	0,00
2.2.5.2.4.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.5.2.5.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.5.3.0.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar	0,00
2.2.5.3.1.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Consolidação	0,00
2.2.5.3.3.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - União	0,00
2.2.5.3.4.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.5.3.5.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.5.4.0.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar	0,00
2.2.5.4.2.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar - Intra OFSS	0,00
2.2.5.9.0.00.00 - Demais Transferências a Pagar	0,00
2.2.5.9.1.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Consolidação	0,00
2.2.5.9.3.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - União	0,00
2.2.5.9.4.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.5.9.5.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.7.0.0.00.00 - Provisões a Longo Prazo	0,00
2.2.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo	0,00
2.2.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.7.2.0.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	0,00
2.2.7.2.1.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.7.2.1.01.00 - Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	0,00
2.2.7.2.1.02.00 - Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	0,00
2.2.7.2.1.03.00 - Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	0,00
2.2.7.2.1.04.00 - Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	0,00
2.2.7.2.1.05.00 - Plano Previdenciário - Plano de Amortização	0,00
2.2.7.2.1.06.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro	0,00
2.2.7.2.1.07.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário	0,00
2.2.7.3.0.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo	0,00
2.2.7.3.1.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.7.3.2.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
2.2.7.3.3.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.2.7.3.4.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.7.3.5.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo	0,00
2.2.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.7.4.2.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
2.2.7.4.3.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.2.7.4.4.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.7.4.5.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - Municípios	0,00
2.2.7.5.0.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo	0,00
2.2.7.5.1.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.7.5.2.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
2.2.7.5.3.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.2.7.5.4.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.7.5.5.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.7.6.0.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo	0,00
2.2.7.6.1.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo - Consolidação OFSS	0,00
2.2.7.7.0.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo	0,00
2.2.7.7.1.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.7.7.2.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
2.2.7.7.3.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.2.7.7.4.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.7.7.5.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo	0,00
2.2.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.7.9.2.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
2.2.7.9.3.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.2.7.9.4.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2021
2.2.7.9.5.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00
2.2.8.1.0.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo	0,00
2.2.8.1.1.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.8.1.2.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
2.2.8.1.3.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.2.8.1.4.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.8.1.5.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo	0,00
2.2.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.8.2.2.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
2.2.8.2.3.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.2.8.2.4.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.8.2.5.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.8.3.0.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo	0,00
2.2.8.3.1.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.8.3.2.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
2.2.8.3.3.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
2.2.8.3.4.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.8.3.5.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo -Inter OFSS - Município	0,00
2.2.8.4.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00
2.2.8.4.1.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	0,00
2.2.8.4.2.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Intra OFSS	0,00
2.2.8.4.3.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - União	0,00
2.2.8.4.4.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.8.4.5.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.8.6.0.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo	0,00
2.2.8.6.1.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	0,00
2.2.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	0,00
2.2.8.8.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	0,00
2.2.8.8.3.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - União	0,00
2.2.8.8.4.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.8.8.5.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo	0,00
2.2.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Consolidação	0,00
2.2.8.9.2.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
2.2.8.9.3.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS - União	0,00
2.2.8.9.4.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS - Estado	0,00
2.2.8.9.5.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS - Município	0,00
2.2.9.0.0.00.00 - Resultado Diferido	0,00
2.2.9.1.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) Diferida	0,00
2.2.9.1.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Consolidação	0,00
2.2.9.1.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Intra OFSS	0,00
2.2.9.1.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - União	0,00
2.2.9.1.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.9.1.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - Município	0,00
2.2.9.2.0.00.00 - (-) Custo Diferido	0,00
2.2.9.2.1.00.00 - (-) Custo Diferido - Consolidação	0,00
2.2.9.2.2.00.00 - (-) Custo Diferido - Intra OFSS	0,00
2.2.9.2.3.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - União	0,00
2.2.9.2.4.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - Estado	0,00
2.2.9.2.5.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - Municipio	0,00
2.3.0.0.0.00.00 - Patrimônio Liquido	21.839.873,01
2.3.1.0.0.00.00 - Patrimônio Social e Capital Social	0,00
2.3.1.1.0.00.00 - Patrimônio Social	0,00
2.3.1.1.1.00.00 - Patrimônio Social - Consolidação	0,00
2.3.1.1.2.00.00 - Patrimônio Social - Intra OFSS	0,00
2.3.1.1.3.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - União	0,00
2.3.1.1.4.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.1.1.5.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.1.2.0.00.00 - Capital Social Realizado	0,00
2.3.1.2.1.00.00 - Capital Social Realizado - Consolidação	0,00
2.3.1.2.2.00.00 - Capital Social Realizado - Intra OFSS	0,00
2.3.1.2.3.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - União	0,00
2.3.1.2.4.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.1.2.5.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.2.0.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00
2.3.2.1.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00
2.3.2.1.1.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	0,00
2.3.2.1.2.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Intra OFSS	0,00
2.3.2.1.3.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - União	0,00
2.3.2.1.4.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.2.1.5.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.3.0.0.00.00 - Reservas de Capital	0,00
2.3.3.1.0.00.00 - Ágio na Emissão de Ações	0,00
2.3.3.1.1.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Consolidação	0,00
2.3.3.1.2.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Intra OFSS	0,00
2.3.3.1.3.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - União	0,00
2.3.3.1.4.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Estado	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2021
2.3.3.1.5.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.3.2.0.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias	0,00
2.3.3.2.1.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Consolidação	0,00
2.3.3.2.2.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Intra OFSS	0,00
2.3.3.2.3.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - União	0,00
2.3.3.2.4.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.3.2.5.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.3.3.0.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição	0,00
2.3.3.3.1.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Consolidação	0,00
2.3.3.3.2.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Intra OFSS	0,00
2.3.3.3.3.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - União	0,00
2.3.3.3.4.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.3.3.5.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.3.4.0.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado	0,00
2.3.3.4.1.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Consolidação	0,00
2.3.3.4.2.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Intra OFSS	0,00
2.3.3.4.3.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - União	0,00
2.3.3.4.4.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.3.4.5.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.3.9.0.00.00 - Outras Reservas de Capital	0,00
2.3.3.9.1.00.00 - Outras Reservas de Capital - Consolidação	0,00
2.3.3.9.2.00.00 - Outras Reservas de Capital - Intra OFSS	0,00
2.3.3.9.3.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - União	0,00
2.3.3.9.4.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.3.9.5.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.4.0.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00
2.3.4.1.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos	0,00
2.3.4.1.1.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Consolidação	0,00
2.3.4.1.2.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Intra OFSS	0,00
2.3.4.1.3.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - União	0,00
2.3.4.1.4.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.4.1.5.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.4.2.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos	0,00
2.3.4.2.1.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Consolidação	0,00
2.3.4.2.2.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Intra OFSS	0,00
2.3.4.2.3.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - União	0,00
2.3.4.2.4.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.4.2.5.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.5.0.0.00.00 - Reservas de Lucros	0,00
2.3.5.1.0.00.00 - Reserva Legal	0,00
2.3.5.1.1.00.00 - Reserva Legal - Consolidação	0,00
2.3.5.1.2.00.00 - Reserva Legal - Intra OFSS	0,00
2.3.5.1.3.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - União	0,00
2.3.5.1.4.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.5.1.5.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.5.2.0.00.00 - Reservas Estatutárias	0,00
2.3.5.2.1.00.00 - Reservas Estatutárias - Consolidação	0,00
2.3.5.2.2.00.00 - Reservas Estatutárias - Intra OFSS	0,00
2.3.5.2.3.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - União	0,00
2.3.5.2.4.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.5.2.5.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.5.3.0.00.00 - Reserva para Contingencias	0,00
2.3.5.3.1.00.00 - Reserva para Contingencias - Consolidação	0,00
2.3.5.3.2.00.00 - Reserva para Contingencias - Intra OFSS	0,00
2.3.5.3.3.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - União	0,00
2.3.5.3.4.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.5.3.5.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.5.4.0.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais	0,00
2.3.5.4.1.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Consolidação	0,00
2.3.5.4.2.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Intra OFSS	0,00
2.3.5.4.3.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - União	0,00
2.3.5.4.4.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.5.4.5.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.5.5.0.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão	0,00
2.3.5.5.1.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Consolidação	0,00
2.3.5.5.2.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Intra OFSS	0,00
2.3.5.5.3.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - União	0,00
2.3.5.5.4.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS –Estado	0,00
2.3.5.5.5.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.5.6.0.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar	0,00
2.3.5.6.1.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Consolidação	0,00
2.3.5.6.2.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Intra OFSS	0,00
2.3.5.6.3.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - União	0,00
2.3.5.6.4.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.5.6.5.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - Município	0,00
2.3.5.7.0.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures	0,00
2.3.5.7.1.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Consolidação	0,00
2.3.5.7.2.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Intra OFSS	0,00
2.3.5.7.3.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - União	0,00
2.3.5.7.4.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - Estado	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2021
2.3.5.7.5.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.5.8.0.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído	0,00
2.3.5.8.1.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Consolidação	0,00
2.3.5.8.2.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Intra OFSS	0,00
2.3.5.8.3.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - União	0,00
2.3.5.8.4.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.5.8.5.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.5.9.0.00.00 - Outras Reservas de Lucro	0,00
2.3.5.9.1.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Consolidação	0,00
2.3.5.9.2.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Intra OFSS	0,00
2.3.5.9.3.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - União	0,00
2.3.5.9.4.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.5.9.5.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.6.0.0.00.00 - Demais Reservas	0,00
2.3.6.1.0.00.00 - Reserva de Reavaliação	0,00
2.3.6.1.1.00.00 - Reserva de Reavaliação - Consolidação	0,00
2.3.6.1.2.00.00 - Reserva de Reavaliação - Intra OFSS	0,00
2.3.6.1.3.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - União	0,00
2.3.6.1.4.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.6.1.5.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.6.9.0.00.00 - Outras Reservas	0,00
2.3.6.9.1.00.00 - Outras Reservas - Consolidação	0,00
2.3.6.9.2.00.00 - Outras Reservas - Intra OFSS	0,00
2.3.6.9.3.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - União	0,00
2.3.6.9.4.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.6.9.5.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.7.0.0.00.00 - Resultados Acumulados	21.839.873,01
2.3.7.1.0.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados	21.839.873,01
2.3.7.1.1.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Consolidação	-60.215.039,94
2.3.7.1.1.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	-18.465.501,10
2.3.7.1.1.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	-41.749.538,84
2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.1.1.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0,00
2.3.7.1.2.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Intra OFSS	1.270.831,68
2.3.7.1.2.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	0,01
2.3.7.1.2.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	1.270.831,67
2.3.7.1.2.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.1.2.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0,00
2.3.7.1.3.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - União	47.818.465,51
2.3.7.1.3.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	11.723.854,07
2.3.7.1.3.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	36.094.611,44
2.3.7.1.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.1.3.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0,00
2.3.7.1.4.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Estado	33.058.598,39
2.3.7.1.4.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	8.733.085,82
2.3.7.1.4.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	24.325.512,57
2.3.7.1.4.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.1.4.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0,00
2.3.7.1.5.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Município	-92.982,63
2.3.7.1.5.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	-42.114,27
2.3.7.1.5.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	-50.868,36
2.3.7.1.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.1.5.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0,00
2.3.7.2.0.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados	0,00
2.3.7.2.1.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Consolidação	0,00
2.3.7.2.1.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	0,00
2.3.7.2.1.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.2.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.2.1.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	0,00
2.3.7.2.1.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.2.1.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	0,00
2.3.7.2.2.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Intra OFSS	0,00
2.3.7.2.2.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	0,00
2.3.7.2.2.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.2.2.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.2.2.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	0,00
2.3.7.2.2.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.2.2.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	0,00
2.3.7.2.3.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - União	0,00
2.3.7.2.3.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	0,00
2.3.7.2.3.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.2.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.2.3.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	0,00
2.3.7.2.3.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.2.3.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	0,00
2.3.7.2.4.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.7.2.4.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	0,00
2.3.7.2.4.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.2.4.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.2.4.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores
	31/12/2021
2.3.7.2.4.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.2.4.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	0,00
2.3.7.2.5.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.7.2.5.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	0,00
2.3.7.2.5.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.2.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.2.5.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	0,00
2.3.7.2.5.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	0,00
2.3.7.2.5.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	0,00
2.3.9.0.0.00.00 - (-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00
2.3.9.1.0.00.00 - (-) Ações em Tesouraria	0,00
2.3.9.1.1.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Consolidação	0,00
2.3.9.1.2.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Intra OFSS	0,00
2.3.9.1.3.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - União	0,00
2.3.9.1.4.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.9.1.5.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Município	0,00
2.3.9.2.0.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria	0,00
2.3.9.2.1.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Consolidação	0,00
2.3.9.2.2.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Intra OFSS	0,00
2.3.9.2.3.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - União	0,00
2.3.9.2.4.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Estado	0,00
2.3.9.2.5.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Município	0,00
Apuração do Saldo Patrimonial	-
Apuração do Saldo Patrimonial	-
Ativo Financeiro	3.044.154,42
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante - Financeiro	3.044.154,42
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante - Financeiro	0,00
Ativo Permanente	24.554.005,12
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante - Permanente	125.000,00
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante - Permanente	24.429.005,12
Passivo Financeiro	1.037.202,81
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante - Financeiro	235.569,02
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não Circulante - Financeiro	0,00
6.3.1.1.0.00.00 - RP Não Processados a Liquidar	206.503,49
6.3.1.7.1.00.00 - RP Não Processados a Liquidar- Inscrição no Exercício	595.130,30
Passivo Permanente	5.758.286,53
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante - Permanente	1.728.338,93
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não Circulante - Permanente	4.029.947,60
Saldo Patrimonial	20.802.670,20
Contas de Compensação	-
Contas de Compensação	-
8.1.1.0.0.00.00 - Execução dos Atos Potenciais Ativos	13.910.040,32
8.1.1.1.0.00.00 - Execução de Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00
8.1.1.2.0.00.00 - Execução de Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	13.766.372,56
8.1.1.3.0.00.00 - Execução de Direitos Contratuais	143.667,76
8.1.1.9.0.00.00 - Execução de Outros Atos Potenciais Ativos	0,00
8.1.2.0.0.00.00 - Execução dos Atos Potenciais Passivos	31.576.767,04
8.1.2.1.0.00.00 - Execução de Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
8.1.2.2.0.00.00 - Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	449.297,44
8.1.2.3.0.00.00 - Execução de Obrigações Contratuais	31.127.469,60
8.1.2.9.0.00.00 - Execução de Outros Atos Potenciais Passivos	0,00

DCA-Anexo I-AB | Balanço Patrimonial - Ativo e Passivo

Notas Explicativas Patrimoniais	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas Patrimoniais	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-C | Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	27.785.321,33	0,00	3.396.820,09	0,00
1.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	27.249.871,79	0,00	3.396.820,09	0,00
1.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.547.905,22	0,00	0,00	0,00
1.1.1.0.00.0.0 - Impostos	1.496.414,92	0,00	0,00	0,00
1.1.1.1.00.0.0 - Impostos sobre o Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.1.01.0.0 - Imposto sobre a Importação				
1.1.1.1.02.0.0 - Imposto sobre a Exportação				
1.1.1.2.00.0.0 - Impostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.01.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural				
1.1.1.3.00.0.0 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	241.006,73	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.01.0.0 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF				
1.1.1.3.02.0.0 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.1.1.3.03.0.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	241.006,73	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	236.721,48			
1.1.1.3.03.2.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital				
1.1.1.3.03.3.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior				
1.1.1.3.03.4.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	4.285,25			
1.1.1.4.00.0.0 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.01.0.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.01.1.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Fumo				
1.1.1.4.01.2.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI- Bebidas				
1.1.1.4.01.3.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Automóveis				
1.1.1.4.01.4.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Vinculados à Importação				
1.1.1.4.01.5.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos				
1.1.1.5.00.0.0 - Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.5.01.0.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.5.01.1.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Ouro				
1.1.1.5.01.2.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações				
1.1.1.6.00.0.0 - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços				
1.1.1.7.00.0.0 - Impostos sobre Transferências Patrimoniais				
1.1.1.8.00.0.0 - Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	1.255.408,19	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.0.0 - Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	840.671,31	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.0 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	160.894,70			
1.1.1.8.01.2.0 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores				
1.1.1.8.01.3.0 - Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos				
1.1.1.8.01.4.0 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	679.776,61			
1.1.1.8.02.0.0 - Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	414.736,88	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.1.0 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação				
1.1.1.8.02.2.0 - Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza				
1.1.1.8.02.3.0 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	414.736,88			
1.1.1.8.02.4.0 - Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza				
1.1.1.8.02.5.0 - Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)				
1.1.1.9.00.0.0 - Outros Impostos				
1.1.2.0.00.0.0 - Taxas	51.490,30	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.00.0.0 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	28.717,10	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	28.717,10			
1.1.2.1.02.0.0 - Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.02.1.0 - Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.02.2.0 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.02.3.0 - Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.02.4.0 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.03.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos				
1.1.2.1.04.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental				
1.1.2.1.05.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura				
1.1.2.2.00.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços	22.773,20	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços	22.773,20			
1.1.2.2.02.0.0 - Emolumentos e Custas Judiciais				
1.1.2.8.00.0.0 - Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.1.0 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária				
1.1.2.8.01.2.0 - Taxa de Saúde Suplementar				
1.1.2.8.01.9.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras				
1.1.2.8.02.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.8.02.1.0 - Taxas Judiciais				
1.1.2.8.02.2.0 - Taxas Extrajudiciais				
1.1.2.8.02.3.0 - Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)				
1.1.2.8.02.9.0 - Taxas pela Prestação de Serviços - Outras				
1.1.3.0.00.0.0 - Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.0.00.1.0 - Contribuição de Melhoria				
1.1.3.8.00.0.0 - Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.01.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário				
1.1.3.8.02.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade				
1.1.3.8.03.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural				
1.1.3.8.04.0.0 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Complementares				
1.1.3.8.99.0.0 - Outras Contribuições de Melhoria				
1.2.0.0.00.0.0 - Contribuições	40.261,55	0,00	0,00	0,00
1.2.1.0.00.0.0 - Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.1.00.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.1.01.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento				
1.2.1.1.02.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - SIMPLES				
1.2.1.1.49.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Parcelamentos				
1.2.1.2.00.0.0 - Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.2.01.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP				
1.2.1.2.49.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP - Parcelamentos				
1.2.1.3.00.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.3.01.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL				
1.2.1.3.49.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Parcelamentos				
1.2.1.4.00.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.4.01.0.0 - Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado				
1.2.1.4.02.0.0 - Contribuição Previdenciária do Segurado				
1.2.1.4.49.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos				
1.2.1.5.00.0.0 - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - CPSSS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.0.0 - CPSSS - Servidor Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.0 - CPSSS - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.01.2.0 - CPSSS - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.5.01.3.0 - CPSSS - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.01.4.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.01.5.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.5.01.6.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.02.0.0 - CPSSS Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.02.1.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil				
1.2.1.5.02.2.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Patronal - Servidor Civil				
1.2.1.5.03.0.0 - CPSSS - Parcelamentos				
1.2.1.6.00.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.01.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.01.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
1.2.1.6.01.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Parcelamentos				
1.2.1.6.02.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.02.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
1.2.1.6.02.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Parcelamentos				
1.2.1.6.03.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.03.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis				
1.2.1.6.03.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Parcelamentos				
1.2.1.6.04.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6.04.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
1.2.1.6.04.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos				
1.2.1.7.00.0.0 - Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.01.0.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.01.1.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal				
1.2.1.7.01.2.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal - Parcelamentos				
1.2.1.7.02.0.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.02.1.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas				
1.2.1.7.02.2.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas - Parcelamentos				
1.2.1.7.03.0.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.03.1.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas				
1.2.1.7.03.2.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas - Parcelamentos				
1.2.1.7.04.0.0 - Contribuição sobre Loterias de Números	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.04.1.0 - Contribuição sobre Loterias de Números				
1.2.1.7.04.2.0 - Contribuição sobre Loterias de Números - Parcelamentos				
1.2.1.7.05.0.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.05.1.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.1.7.05.2.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea - Parcelamentos				
1.2.1.7.06.0.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.7.06.1.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol				
1.2.1.7.06.2.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol - Parcelamentos				
1.2.1.8.00.0.0 - Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.01.0.0 - Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.01.1.0 - CPSSS do Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.01.2.0 - CPSSS do Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.01.3.0 - CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.01.4.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.01.5.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.01.6.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.02.0.0 - CPSSS - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.02.1.0 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.02.2.0 - CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.02.3.0 - CPSSS - Parcelamentos - Pensionistas				
1.2.1.8.02.4.0 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.02.5.0 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.02.6.0 - CPSSS - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.03.0.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.03.1.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.03.2.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.03.3.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.03.4.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.03.5.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.03.6.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.04.0.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.04.1.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.04.2.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.04.3.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.04.4.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.04.5.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.04.6.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.8.05.0.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para o Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM de Estados e DF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.05.1.0 - Contribuição para o SPSM - Militar Ativo				
1.2.1.8.05.2.0 - Contribuição para o SPSM - Militar Inativo				
1.2.1.8.05.3.0 - Contribuição para o SPSM - Pensionistas Militares				
1.2.1.8.06.0.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para o Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM - Parcelamentos - de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.06.1.0 - Contribuição para o SPSM - Parcelamentos - Militar Ativo				
1.2.1.8.06.2.0 - Contribuição para o SPSM - Parcelamentos - Militar Inativo				
1.2.1.8.06.3.0 - Contribuição para o SPSM - Parcelamentos - Pensionistas Militares				
1.2.1.8.07.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM de Estados e DF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.07.1.0 - Contribuição Patronal para o SPSM - Militar Ativo				
1.2.1.8.07.2.0 - Contribuição Patronal para o SPSM - Militar Inativo				
1.2.1.8.07.3.0 - Contribuição Patronal para o SPSM - Pensionistas Militares				
1.2.1.8.08.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM - Parcelamentos - de Estados e DF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.8.08.1.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - para o SPSM - Militar Ativo				
1.2.1.8.08.2.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - para o SPSM - Militar Inativo				
1.2.1.8.08.3.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - para o SPSM - Pensionistas Militares				
1.2.1.9.00.0.0 - Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.01.0.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.01.1.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas				
1.2.1.9.01.2.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas - Parcelamentos				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.1.9.02.0.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.02.1.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical				
1.2.1.9.02.2.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical - Parcelamentos				
1.2.1.9.03.0.0 - Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.03.1.0 - Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa				
1.2.1.9.03.2.0 - Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador				
1.2.1.9.03.3.0 - Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - Parcelamentos				
1.2.1.9.04.0.0 - Contribuição Social do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.04.1.0 - Contribuição Social do Salário-Educação				
1.2.1.9.04.2.0 - Contribuição Social do Salário-Educação - Parcelamentos				
1.2.1.9.05.0.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.05.1.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário				
1.2.1.9.05.2.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário - Parcelamentos				
1.2.1.9.06.0.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.06.1.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo				
1.2.1.9.06.2.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - Parcelamentos				
1.2.1.9.07.0.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.07.1.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais				
1.2.1.9.07.2.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais - Parcelamentos				
1.2.1.9.08.0.0 - Contribuição Industrial Rural	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.08.1.0 - Contribuição Industrial Rural				
1.2.1.9.08.2.0 - Contribuição Industrial Rural - Parcelamentos				
1.2.1.9.09.0.0 - Adicional à Contribuição Previdenciária Rural	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.09.1.0 - Adicional à Contribuição Previdenciária Rural				
1.2.1.9.09.2.0 - Adicional à Contribuição Previdenciária Rural - Parcelamentos				
1.2.1.9.10.0.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.10.1.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira				
1.2.1.9.10.2.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Parcelamentos				
1.2.1.9.11.0.0 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.11.1.0 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas				
1.2.1.9.11.2.0 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas - Parcelamentos				
1.2.1.9.99.0.0 - Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.99.1.0 - Demais Contribuições Sociais				
1.2.1.9.99.2.0 - Demais Contribuições Sociais - Parcelamentos				
1.2.2.0.00.0.0 - Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.01.0.0 - Contribuições para o Programa de Integração Nacional - PIN e para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.01.1.0 - Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN				
1.2.2.0.01.2.0 - Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA				
1.2.2.0.02.0.0 - Contribuição de Lojas Francas, Entrepostos Aduaneiros e Depósitos Alfandegários				
1.2.2.0.03.0.0 - Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas				
1.2.2.0.04.0.0 - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE				
1.2.2.0.05.0.0 - Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM				
1.2.2.0.06.0.0 - Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica				
1.2.2.0.07.0.0 - Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia - CIDE - Remessas ao Exterior				
1.2.2.0.08.0.0 - Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante - CIDE Combustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.08.1.0 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Importação				
1.2.2.0.08.2.0 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Comercialização				
1.2.2.0.09.0.0 - Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.09.1.0 - Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações				
1.2.2.0.09.2.0 - Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações				
1.2.2.0.10.0.0 - Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública				
1.2.2.0.11.0.0 - Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática				
1.2.2.0.99.0.0 - Outras Contribuições Econômicas				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.2.8.00.0.0 - Contribuições Econômicas Específicas de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.8.01.0.0 - Contribuições Econômicas sobre Commodities				
1.2.3.0.00.0.0 - Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional				
1.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	40.261,55			
1.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	86.603,13	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.01.0.0 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.01.1.0 - Aluguéis e Arrendamentos				
1.3.1.0.01.2.0 - Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação				
1.3.1.0.02.0.0 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos				
1.3.1.0.99.0.0 - Outras Receitas Imobiliárias				
1.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	86.603,13	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias	86.603,13	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.0 - Remuneração de Depósitos Bancários	86.603,13			
1.3.2.1.00.2.0 - Remuneração de Depósitos Especiais				
1.3.2.1.00.3.0 - Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados				
1.3.2.1.00.4.0 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS				
1.3.2.1.00.5.0 - Juros de Títulos de Renda				
1.3.2.1.00.6.0 - Juros sobre o Capital Próprio				
1.3.2.2.00.0.0 - Dividendos				
1.3.2.3.00.0.0 - Participações				
1.3.2.9.00.0.0 - Outros Valores Mobiliários				
1.3.3.0.00.0.0 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.1.00.0.0 - Delegação para Prestação dos Serviços de Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.1.01.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário				
1.3.3.1.02.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário				
1.3.3.1.03.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário				
1.3.3.1.04.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário				
1.3.3.1.05.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário				
1.3.3.2.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Infraestrutura	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.2.01.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.2.01.1.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para o Setor Privado				
1.3.3.2.01.2.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para os Estados, Distrito Federal e Municípios				
1.3.3.2.02.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário				
1.3.3.2.03.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário				
1.3.3.2.04.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária				
1.3.3.3.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.3.01.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público				
1.3.3.3.02.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado				
1.3.3.3.03.0.0 - Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens				
1.3.3.3.04.0.0 - Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência				
1.3.3.3.05.0.0 - Cessão do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro				
1.3.3.3.06.0.0 - Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência				
1.3.3.3.07.0.0 - Concessão de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira				
1.3.3.3.49.0.0 - Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação				
1.3.3.4.00.0.0 - Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3.4.01.0.0 - Concessão dos Serviços de Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia Elétrica				
1.3.3.9.00.0.0 - Demais Delegações de Serviços Públicos				
1.3.4.0.00.0.0 - Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.00.0.0 - Petróleo - Regime de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.01.0.0 - Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.01.1.0 - Bônus de Assinatura do Contrato de Concessão				
1.3.4.1.01.2.0 - Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção				
1.3.4.1.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.02.1.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.02.2.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.02.3.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.02.4.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.1.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.03.1.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.03.2.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.03.3.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.03.4.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.1.04.0.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.1.04.1.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.04.2.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.04.3.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.04.4.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.2.00.0.0 - Petróleo - Regime de Cessão Onerosa	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.2.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.2.02.1.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.02.4.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.2.03.1.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.03.4.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.3.00.0.0 - Petróleo - Regime de Partilha de Produção	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.3.01.0.0 - Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.3.01.1.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da União				
1.3.4.3.01.2.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela do Fundo Social				
1.3.4.3.01.3.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da Empresa Gestora do Contrato				
1.3.4.3.02.0.0 - Royalties pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.3.02.1.0 - Royalties pela Produção de Petróleo em Terra - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.3.02.4.0 - Royalties pela Produção de Petróleo em Plataforma - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.4.00.0.0 - Exploração de Recursos Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.4.01.0.0 - Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral				
1.3.4.4.02.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais				
1.3.4.5.00.0.0 - Exploração de Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.5.01.0.0 - Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos				
1.3.4.5.02.0.0 - Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica				
1.3.4.5.03.0.0 - Compensação Financeira com a Exploração de Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.5.03.1.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu				
1.3.4.5.03.2.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas				
1.3.4.5.03.3.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Prorrogação de Outorga				
1.3.4.6.00.0.0 - Exploração de Recursos Florestais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.6.01.0.0 - Concessão de Florestas Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.6.01.1.0 - Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo				
1.3.4.6.01.2.0 - Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores				
1.3.4.6.02.0.0 - Outras Concessões Florestais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.6.02.1.0 - Outras Concessões Florestais - Valor Mínimo				
1.3.4.6.02.2.0 - Outras Concessões Florestais - Demais Valores				
1.3.4.6.99.0.0 - Demais Receitas de Concessão Florestal	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.6.99.1.0 - Custos de Edital de Concessão Florestal				
1.3.4.6.99.2.0 - Contratos de Transição de Concessão Florestal				
1.3.4.6.99.3.0 - Supressão Vegetal no Interior das Florestas Nacionais				
1.3.4.9.00.0.0 - Exploração de Outros Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4.9.01.0.0 - Compensações Ambientais				
1.3.4.9.99.0.0 - Outras Delegações para Exploração de Recursos				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Naturais				
1.3.5.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5.0.01.0.0 - Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica				
1.3.5.0.02.0.0 - Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial				
1.3.5.0.03.0.0 - Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado				
1.3.5.0.04.0.0 - Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida				
1.3.6.0.00.0.0 - Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.6.0.01.0.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.6.0.01.1.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos				
1.3.6.0.01.2.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Judiciário				
1.3.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Patrimoniais				
1.4.0.0.00.0.0 - Receita Agropecuária				
1.5.0.0.00.0.0 - Receita Industrial				
1.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços	132.171,34	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
1.6.1.0.02.0.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos				
1.6.1.0.03.0.0 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização				
1.6.1.0.04.0.0 - Serviços de Informação e Tecnologia				
1.6.1.0.05.0.0 - Serviços Técnicos e Aprovação de Laudos de Telecomunicações				
1.6.2.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.2.0.01.0.0 - Serviços de Navegação				
1.6.2.0.02.0.0 - Serviços de Transporte				
1.6.2.0.03.0.0 - Serviços Portuários				
1.6.2.0.04.0.0 - Serviços Aeroportuários	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.2.0.04.1.0 - Tarifa Aeroportuária				
1.6.2.0.04.2.0 - Adicional sobre Tarifa Aeroportuária				
1.6.2.0.04.3.0 - Parcela da Tarifa de Embarque Internacional				
1.6.3.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.0.01.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde				
1.6.3.0.02.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.0.02.1.0 - Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil				
1.6.3.0.02.2.0 - Serviços de Assistência Médico-Hospitalar do Militar				
1.6.3.8.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.8.01.0.0 - Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3.8.01.1.0 - Serviços Hospitalares				
1.6.3.8.01.2.0 - Serviços de Registro de Análise e de Controle				
1.6.3.8.01.3.0 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais				
1.6.3.8.01.4.0 - Serviços Ambulatoriais				
1.6.3.8.01.9.0 - Outros Serviços de Saúde				
1.6.4.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.4.0.01.0.0 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros				
1.6.4.0.02.0.0 - Concessão de Avais, Garantias e Seguros				
1.6.4.0.03.0.0 - Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico				
1.6.9.0.00.0.0 - Outros Serviços	132.171,34	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.99.0.0 - Outros Serviços	132.171,34			
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	25.433.413,02	0,00	3.396.820,09	0,00
1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	13.418.569,11	0,00	1.946.518,79	0,00
1.7.1.0.00.1.0 - Transferências da União e de suas Entidades				
1.7.1.8.00.0.0 - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	13.418.569,11	0,00	1.946.518,79	0,00
1.7.1.8.01.0.0 - Participação na Receita da União	10.466.250,65	0,00	1.946.518,79	0,00
1.7.1.8.01.1.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal				
1.7.1.8.01.2.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	8.887.458,97		1.777.491,48	
1.7.1.8.01.3.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	389.548,18			
1.7.1.8.01.4.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	344.106,43			
1.7.1.8.01.5.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	845.137,07		169.027,31	
1.7.1.8.01.6.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados				
1.7.1.8.01.7.0 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico				
1.7.1.8.01.8.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro				
1.7.1.8.02.0.0 - Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	171.799,24	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.1.0 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos				
1.7.1.8.02.2.0 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Minerais - CFEM				
1.7.1.8.02.3.0 - Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89				
1.7.1.8.02.4.0 - Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II				
1.7.1.8.02.5.0 - Cota-parte Royalties pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50				
1.7.1.8.02.6.0 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	171.799,24			
1.7.1.8.02.9.0 - Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais				
1.7.1.8.03.0.0 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.989.717,38	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.0 - Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária	1.697.747,34			
1.7.1.8.03.2.0 - Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada	181.140,12			
1.7.1.8.03.3.0 - Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	63.970,04			
1.7.1.8.03.4.0 - Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	46.859,88			
1.7.1.8.03.5.0 - Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS				
1.7.1.8.03.9.0 - Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo				
1.7.1.8.04.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Destinados à Atenção Primária				
1.7.1.8.04.2.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Especializada				
1.7.1.8.04.3.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Vigilância em Saúde				
1.7.1.8.04.4.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS				
1.7.1.8.04.5.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão do SUS				
1.7.1.8.05.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	203.778,78	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.1.0 - Transferências do Salário-Educação	112.139,61			
1.7.1.8.05.2.0 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE				
1.7.1.8.05.3.0 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	46.778,60			
1.7.1.8.05.4.0 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	44.860,57			
1.7.1.8.05.5.0 - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano				
1.7.1.8.05.6.0 - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo				
1.7.1.8.05.7.0 - Programa Brasil Alfabetizado - PBA				
1.7.1.8.05.8.0 - Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA				
1.7.1.8.05.9.0 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE				
1.7.1.8.06.0.0 - Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96				
1.7.1.8.07.0.0 - Transferências da União a Consórcios Públicos				
1.7.1.8.09.0.0 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB				
1.7.1.8.10.0.0 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.1.0 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.1.8.10.2.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação				
1.7.1.8.10.3.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social				
1.7.1.8.10.4.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome				
1.7.1.8.10.5.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico				
1.7.1.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênios da União				
1.7.1.8.11.0.0 - Transferências de Recursos para Segurança Pública				
1.7.1.8.12.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	140.532,10			
1.7.1.8.13.0.0 - Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF				
1.7.1.8.99.0.0 - Outras Transferências da União	446.490,96			
1.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.160.912,64	0,00	1.450.301,30	0,00
1.7.2.0.00.1.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
1.7.2.8.00.0.0 - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	9.160.912,64	0,00	1.450.301,30	0,00
1.7.2.8.01.0.0 - Participação na Receita dos Estados	8.393.460,48	0,00	1.450.301,30	0,00
1.7.2.8.01.1.0 - Cota-Parte do ICMS	6.904.873,56		1.380.974,44	
1.7.2.8.01.2.0 - Cota-Parte do IPVA	346.639,46		69.326,86	
1.7.2.8.01.3.0 - Cota-Parte do IPI - Municípios				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.7.2.8.01.4.0 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	9.027,71			
1.7.2.8.01.5.0 - Outras Participações na Receita dos Estados	1.090.980,55			
1.7.2.8.01.9.0 - Outras Transferências dos Estados	41.939,20			
1.7.2.8.02.0.0 - Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.02.1.0 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos				
1.7.2.8.02.2.0 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM				
1.7.2.8.02.3.0 - Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º				
1.7.2.8.02.9.0 - Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras				
1.7.2.8.03.0.0 - Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	416.627,93			
1.7.2.8.04.0.0 - Transferências de Estados a Consórcios Públicos				
1.7.2.8.07.0.0 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	70.231,58			
1.7.2.8.10.0.0 - Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.1.0 - Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.2.8.10.2.0 - Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação				
1.7.2.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênio dos Estados				
1.7.2.8.99.0.0 - Outras Transferências dos Estados	280.592,65			
1.7.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.0.00.1.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
1.7.3.8.00.0.0 - Transferências dos Municípios -Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.8.01.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.3.8.02.0.0 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				
1.7.3.8.10.0.0 - Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.8.10.1.0 - Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.3.8.10.2.0 - Transferências de Convênio dos Municípios destinadas a Programas de Educação				
1.7.3.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios				
1.7.3.8.99.0.0 - Outras Transferências dos Municípios				
1.7.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.01.0.0 - Outras Transferências de Instituições Privadas				
1.7.4.8.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.8.01.0.0 - Transferência de Convênios de Instituições Privadas para EST/DF/MUN				
1.7.4.8.10.0.0 - Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente				
1.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	2.851.751,27	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.1.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
1.7.5.8.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.851.751,27	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	2.851.751,27			
1.7.5.8.99.0.0 - Outras Transferências Multigovernamentais				
1.7.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.1.0 - Transferências do Exterior				
1.7.6.8.00.0.0 - Transferências do Exterior - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.8.01.0.0 - Transferência de Convênios do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.8.01.1.0 - Transferência de Convênios do Exterior - Programas de Saúde				
1.7.6.8.01.2.0 - Transferência de Convênios do Exterior - Programas de Educação				
1.7.6.8.01.9.0 - Outras Transferência de Convênios do Exterior - Não Especificadas Anteriormente				
1.7.7.0.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas	2.180,00	0,00	0,00	0,00
1.7.7.0.00.1.0 - Transferências de Pessoas Físicas	2.180,00			
1.7.7.8.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.7.8.01.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.7.8.01.1.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M - Programas de Saúde				
1.7.7.8.01.2.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M - Programas de Educação				
1.7.7.8.01.9.0 - Outras Transferência de Pessoas Físicas- Específicas de E/DF/M - Não Especificadas Anteriormente				
1.7.8.0.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
1.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	9.517,53	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.0.0 - Multas Previstas em Legislação Específica				
1.9.1.0.02.0.0 - Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações				
1.9.1.0.03.0.0 - Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.9.1.0.04.0.0 - Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos				
1.9.1.0.05.0.0 - Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica				
1.9.1.0.06.0.0 - Multas por Danos Ambientais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.06.1.0 - Multas Administrativas por Danos Ambientais				
1.9.1.0.06.2.0 - Multas Judiciais por Danos Ambientais				
1.9.1.0.07.0.0 - Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas				
1.9.1.0.08.0.0 - Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais				
1.9.1.0.09.0.0 - Multas e Juros Previstos em Contratos				
1.9.1.0.10.0.0 - Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar				
1.9.1.0.11.0.0 - Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória				
1.9.1.0.12.0.0 - Multas Previstas na Legislação Antidrogas				
1.9.1.0.13.0.0 - Multas Previstas na Legislação Anticorrupção.	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.13.1.0 - Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Processos Administrativos de Responsabilização.				
1.9.1.0.13.2.0 - Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Acordos de Leniência				
1.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	9.517,53	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.00.0.0 - Indenizações	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.01.0.0 - Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público				
1.9.2.1.02.0.0 - Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos				
1.9.2.1.03.0.0 - Indenização por Sinistro				
1.9.2.1.99.0.0 - Outras Indenizações				
1.9.2.2.00.0.0 - Restituições	9.517,53	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.01.0.0 - Restituição de Convênios				
1.9.2.2.02.0.0 - Restituição de Benefícios Não Desembolsados				
1.9.2.2.03.0.0 - Restituição de Benefícios Previdenciários				
1.9.2.2.04.0.0 - Restituição de Benefícios Assistenciais				
1.9.2.2.05.0.0 - Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares				
1.9.2.2.06.0.0 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores				
1.9.2.2.07.0.0 - Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente				
1.9.2.2.08.0.0 - Restituição de Garantias Prestadas				
1.9.2.2.09.0.0 - Restituição de Recursos de Fomento				
1.9.2.2.10.0.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.10.1.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei Rouanet				
1.9.2.2.10.2.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei do Audiovisual				
1.9.2.2.11.0.0 - Restituição Decorrente da Aplicação Irregular de Recursos Eleitorais				
1.9.2.2.12.0.0 - Restituição de Depósitos de Setenças Judiciais não Sacados				
1.9.2.2.13.0.0 - Restituição de Contribuições para a Previdência Complementar do Servidor Público				
1.9.2.2.99.0.0 - Outras Restituições	9.517,53			
1.9.2.3.00.0.0 - Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.3.01.0.0 - Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde				
1.9.2.3.02.0.0 - Ressarcimento de Custos				
1.9.2.3.03.0.0 - Reversão de Garantias				
1.9.2.3.04.0.0 - Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS				
1.9.2.3.99.0.0 - Outros Ressarcimentos				
1.9.2.8.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.8.01.0.0 - Indenizações- Específicas para Estados/DF/Municípios				
1.9.2.8.02.0.0 - Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.8.02.1.0 - Restituições de Recursos Recebidos do SUS - Específicas para Estados/DF/Municípios				
1.9.2.8.02.9.0 - Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente				
1.9.2.8.03.0.0 - Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios				
1.9.3.0.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.0.01.0.0 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público				
1.9.3.0.02.0.0 - Alienação de Bens Apreendidos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.3.0.02.1.0 - Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos				
1.9.3.0.02.2.0 - Alienação de Bens e Mercadorias Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins				
1.9.3.0.03.0.0 - Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor)				
1.9.3.0.04.0.0 - Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos				
1.9.3.0.05.0.0 - Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos				
1.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.01.0.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS				
1.9.9.0.02.0.0 - Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS				
1.9.9.0.03.0.0 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.9.9.0.04.0.0 - Contribuição ao Montepio Civil				
1.9.9.0.05.0.0 - Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior				
1.9.9.0.06.0.0 - Contrapartida de Subvenções ou Subsídios				
1.9.9.0.07.0.0 - Disponibilidades de Recursos do Fundo Social				
1.9.9.0.08.0.0 - Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT				
1.9.9.0.09.0.0 - Prestação de Contas Eleitorais				
1.9.9.0.10.0.0 - Reserva Global de Reversão				
1.9.9.0.11.0.0 - Variação Cambial				
1.9.9.0.12.0.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.12.1.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa				
1.9.9.0.12.2.0 - Ônus de Sucumbência				
1.9.9.0.13.0.0 - Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos, por Força de Determinação Constitucional ou Legal				
1.9.9.0.14.0.0 - Outras Receitas Administradas pela RFB				
1.9.9.0.99.0.0 - Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.0 - Outras Receitas - Primárias				
1.9.9.0.99.2.0 - Outras Receitas - Financeiras				
2.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital	535.449,54	0,00	0,00	0,00
2.1.0.0.00.0.0 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.1.00.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.1.00.1.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno				
2.1.1.1.00.2.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Interno				
2.1.1.1.00.3.0 - Títulos da Dívida Agrária - TDA				
2.1.1.2.00.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno				
2.1.1.3.00.0.0 - Empréstimos Compulsórios				
2.1.1.8.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.8.01.0.0 - Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.8.01.1.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Educação				
2.1.1.8.01.2.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde				
2.1.1.8.01.3.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento				
2.1.1.8.01.4.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente				
2.1.1.8.01.5.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública				
2.1.1.8.01.6.0 - Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual				
2.1.1.8.01.7.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular				
2.1.1.9.00.0.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno				
2.1.2.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.1.00.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.1.00.1.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo				
2.1.2.1.00.2.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Externo				
2.1.2.2.00.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo				
2.1.2.8.00.0.0 - Operação de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8.01.0.0 - Operações de Crédito Externas - Estados/DF/ Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8.01.1.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Educação				
2.1.2.8.01.2.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde				
2.1.2.8.01.3.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento				
2.1.2.8.01.4.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente				
2.1.2.8.01.5.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública				
2.1.2.8.01.6.0 - Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual				
2.1.2.9.00.0.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Externo				
2.2.0.0.00.0.0 - Alienação de Bens	35.304,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis	35.304,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.1.00.0.0 - Alienação de Títulos Mobiliários				
2.2.1.2.00.0.0 - Alienação de Estoques	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.2.01.0.0 - Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM				
2.2.1.2.02.0.0 - Alienação de Estoques Comerciais Destinados a Programas Sociais				
2.2.1.2.03.0.0 - Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA				
2.2.1.2.04.0.0 - Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ				
2.2.1.3.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	35.304,00			
2.2.1.8.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.8.01.0.0 - Alienação de Títulos Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
2.2.1.8.01.1.0 - Alienação de Investimentos Temporários				
2.2.1.8.01.2.0 - Alienação de Investimentos Permanentes				
2.2.2.0.00.0.0 - Alienação de Bens Imóveis				
2.2.3.0.00.0.0 - Alienação de Bens Intangíveis				
2.3.0.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.01.0.0 - Amortização de Empréstimos - BEA/BIB				
2.3.0.0.02.0.0 - Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito				
2.3.0.0.03.0.0 - Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios				
2.3.0.0.04.0.0 - Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo				
2.3.0.0.05.0.0 - Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito				
2.3.0.0.06.0.0 - Amortização de Empréstimos Contratuais				
2.3.0.0.07.0.0 - Amortização de Financiamentos				
2.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital	500.145,54	0,00	0,00	0,00
2.4.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	359.630,95	0,00	0,00	0,00
2.4.1.0.00.1.0 - Transferências da União e de suas Entidades				
2.4.1.8.00.0.0 - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	359.630,95	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.01.0.0 - Transferências da União a Consórcios Públicos				
2.4.1.8.03.0.0 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.03.1.0 - Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária				
2.4.1.8.03.2.0 - Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada				
2.4.1.8.03.3.0 - Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde				
2.4.1.8.03.4.0 - Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica				
2.4.1.8.03.5.0 - Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS				
2.4.1.8.03.9.0 - Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo				
2.4.1.8.04.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.04.1.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Destinados à Atenção Primária				
2.4.1.8.04.2.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Especializada				
2.4.1.8.04.3.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Vigilância em Saúde				
2.4.1.8.04.4.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão e Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde no SUS				
2.4.1.8.04.5.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Gestão do SUS				
2.4.1.8.05.0.0 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
2.4.1.8.10.0.0 - Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	359.630,95	0,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.1.0 - Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS				
2.4.1.8.10.2.0 - Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação				
2.4.1.8.10.5.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico				
2.4.1.8.10.6.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente				
2.4.1.8.10.7.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	216.380,95			
2.4.1.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênios da União	143.250,00			
2.4.1.8.12.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS				
2.4.1.8.99.0.0 - Outras Transferências da União				
2.4.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	140.514,59	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.1.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
2.4.2.8.00.0.0 - Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	140.514,59	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.01.0.0 - Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos				
2.4.2.8.03.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	100.000,00			
2.4.2.8.05.0.0 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
2.4.2.8.10.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	40.514,59	0,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.1.0 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS				
2.4.2.8.10.2.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	40.514,59			
2.4.2.8.10.5.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico				
2.4.2.8.10.6.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente				
2.4.2.8.10.7.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
2.4.2.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênio dos Estados				
2.4.2.8.99.0.0 - Outras Transferências dos Estados				
2.4.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.1.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
2.4.3.8.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.8.01.0.0 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				
2.4.3.8.10.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.8.10.1.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde				
2.4.3.8.10.2.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação				
2.4.3.8.10.3.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Saneamento				
2.4.3.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios				
2.4.3.8.99.0.0 - Outras Transferências dos Municípios				
2.4.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.1.0 - Transferências de Instituições Privadas				
2.4.4.8.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.8.01.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas				
2.4.4.8.10.0.0 - Outras Transferências de Instituições Privadas				
2.4.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.1.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
2.4.5.8.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios				
2.4.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.1.0 - Transferências do Exterior				
2.4.6.8.00.0.0 - Transferências do Exterior - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.8.01.0.0 - Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.8.01.1.0 - Transferências do Exterior para Programas de Saúde				
2.4.6.8.01.2.0 - Transferências do Exterior para Programas de Educação				
2.4.6.8.01.9.0 - Outras Transferências do Exterior Não Especificadas Anteiormente				
2.4.7.0.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.1.0 - Transferências de Pessoas Físicas				
2.4.7.8.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.8.01.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.8.01.1.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Saúde				
2.4.7.8.01.2.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Educação				
2.4.7.8.01.9.0 - Outras Transferências de Pessoas Físicas Não Especificadas Anteriormente				
2.4.8.0.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.8.0.00.1.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
2.4.8.8.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados - Específica E/DF/M				
2.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.1.0.00.0.0 - Integralização de Capital Social				
2.9.2.0.00.0.0 - Resultado do Banco Central	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.2.0.00.1.0 - Resultado do Banco Central - Operações com Reservas e Derivativos Cambiais				
2.9.2.0.00.2.0 - Resultado do Banco Central - Demais Operações				
2.9.3.0.00.0.0 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro				
2.9.4.0.00.0.0 - Resgate de Títulos do Tesouro				
2.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9.9.0.00.1.0 - Demais Receitas de Capital				
2.9.9.8.00.0.0 - Demais Receitas de Capital Específicas de Estados, DF e Municípios				
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
7.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
7.2.0.0.00.0.0 - Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.0.00.0.0 - Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.1.00.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS				
7.2.1.2.00.0.0 - Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP				
7.2.1.3.00.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL				
7.2.1.4.00.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.4.01.0.0 - Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado				
7.2.1.4.02.0.0 - Contribuição Previdenciária do Segurado				
7.2.1.4.49.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos				
7.2.1.5.00.0.0 - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - CPSSS	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.01.0.0 - CPSSS - Servidor Civil				
7.2.1.5.02.0.0 - CPSSS Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil				
7.2.1.5.02.2.0 - CPSSS Oriunda de Sentenças Judiciais - Patronal -				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Servidor Civil				
7.2.1.5.03.0.0 - CPSSS - Parcelamentos				
7.2.1.6.00.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.01.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.01.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
7.2.1.6.01.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Parcelamentos				
7.2.1.6.02.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.02.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
7.2.1.6.02.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Parcelamentos				
7.2.1.6.03.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.03.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis				
7.2.1.6.03.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Parcelamentos				
7.2.1.6.04.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.6.04.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
7.2.1.6.04.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos				
7.2.1.7.00.0.0 - Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios				
7.2.1.8.00.0.0 - Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.01.0.0 - Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de EST/DF/MUN				
7.2.1.8.02.0.0 - CPSSS - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN				
7.2.1.8.03.0.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.03.1.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo				
7.2.1.8.03.2.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Inativo				
7.2.1.8.03.3.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.8.03.4.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
7.2.1.8.03.5.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
7.2.1.8.03.6.0 - CPSSS Patronal - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.8.04.0.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.04.1.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo				
7.2.1.8.04.2.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo				
7.2.1.8.04.3.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.8.04.4.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
7.2.1.8.04.5.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
7.2.1.8.04.6.0 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.8.05.0.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para o Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM de Estados e DF				
7.2.1.8.06.0.0 - Contribuição dos Militares e Pensionistas para o Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM - Parcelamentos - de EST/DF/MUN				
7.2.1.8.07.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM de Estados e DF	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.07.1.0 - Contribuição Patronal para o SPSM - Militar Ativo				
7.2.1.8.07.2.0 - Contribuição Patronal para o SPSM - Militar Inativo				
7.2.1.8.07.3.0 - Contribuição Patronal para o SPSM - Pensionistas Militares				
7.2.1.8.08.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM - Parcelamentos - de Estados e DF	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.08.1.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - para o SPSM - Militar Ativo				
7.2.1.8.08.2.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - para o SPSM - Militar Inativo				
7.2.1.8.08.3.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - para o SPSM - Pensionistas Militares				
7.2.1.9.00.0.0 - Outras Contribuições Sociais				
7.2.2.0.00.0.0 - Contribuições Econômicas				
7.2.3.0.00.0.0 - Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional				
7.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública				
7.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.1.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.1.0.01.0.0 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação				
7.3.1.0.02.0.0 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos				
7.3.1.0.99.0.0 - Outras Receitas Imobiliárias				
7.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
7.3.2.2.00.0.0 - Dividendos				
7.3.2.3.00.0.0 - Participações				
7.3.2.9.00.0.0 - Outros Valores Mobiliários				
7.3.3.0.00.0.0 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.3.1.00.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.3.1.01.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário				
7.3.3.1.02.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário				
7.3.3.1.03.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário				
7.3.3.1.04.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário				
7.3.3.1.05.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário				
7.3.3.2.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Infraestrutura	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.3.2.01.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário				
7.3.3.2.02.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário				
7.3.3.2.03.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário				
7.3.3.2.04.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária				
7.3.3.3.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação				
7.3.3.9.00.0.0 - Demais Delegações de Serviços Públicos				
7.3.4.0.00.0.0 - Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.1.00.0.0 - Petróleo - Regime de Concessão	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.1.01.0.0 - Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão				
7.3.4.1.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.1.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.1.04.0.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.2.00.0.0 - Petróleo - Regime de Cessão Onerosa	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.2.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.2.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.3.00.0.0 - Petróleo - Regime de Partilha de Produção	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.3.01.0.0 - Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção				
7.3.4.3.02.0.0 - Royalties pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.4.00.0.0 - Exploração de Recursos Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.4.01.0.0 - Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral				
7.3.4.4.02.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais				
7.3.4.5.00.0.0 - Exploração de Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.5.01.0.0 - Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos				
7.3.4.5.02.0.0 - Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica				
7.3.4.5.03.0.0 - Compensação Financeira com a Exploração de Recursos Hídricos				
7.3.4.6.00.0.0 - Exploração de Recursos Florestais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.6.01.0.0 - Concessão de Florestas Nacionais				
7.3.4.6.02.0.0 - Outras Concessões Florestais				
7.3.4.6.99.0.0 - Demais Receitas de Concessão Florestal				
7.3.4.9.00.0.0 - Exploração de Outros Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.4.9.01.0.0 - Compensações Ambientais				
7.3.4.9.99.0.0 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais				
7.3.5.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.5.0.01.0.0 - Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica				
7.3.5.0.02.0.0 - Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial				
7.3.5.0.03.0.0 - Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado				
7.3.5.0.04.0.0 - Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida				
7.3.6.0.00.0.0 - Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
7.3.6.0.01.0.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos				
7.3.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Patrimoniais				
7.4.0.0.00.0.0 - Receita Agropecuária				
7.5.0.0.00.0.0 - Receita Industrial				
7.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.1.0.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
7.6.1.0.02.0.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos				
7.6.1.0.03.0.0 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização				
7.6.1.0.04.0.0 - Serviços de Informação e Tecnologia				
7.6.1.0.05.0.0 - Serviços Técnicos e Aprovação de Laudos de Telecomunicações				
7.6.2.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.2.0.01.0.0 - Serviços de Navegação				
7.6.2.0.02.0.0 - Serviços de Transporte				
7.6.2.0.03.0.0 - Serviços Portuários				
7.6.2.0.04.0.0 - Serviços Aeroportuários				
7.6.3.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.3.0.01.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde				
7.6.3.0.02.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.3.0.02.1.0 - Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil				
7.6.3.0.02.2.0 - Serviços de Assistência Médico-Hospitalar do Militar				
7.6.3.8.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.3.8.01.0.0 - Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.3.8.01.1.0 - Serviços Hospitalares				
7.6.3.8.01.2.0 - Serviços de Registro de Análise e de Controle				
7.6.3.8.01.3.0 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais				
7.6.3.8.01.4.0 - Serviços Ambulatoriais				
7.6.3.8.01.9.0 - Outros Serviços de Saúde				
7.6.4.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.4.0.01.0.0 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros				
7.6.4.0.02.0.0 - Concessão de Avais, Garantias e Seguros				
7.6.4.0.03.0.0 - Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico				
7.6.9.0.00.0.0 - Outros Serviços				
7.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
7.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades				
7.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
7.7.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
7.7.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
7.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
7.7.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
7.7.7.0.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas				
7.7.8.0.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
7.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais				
7.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos				
7.9.3.0.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público				
7.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.9.0.01.0.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS				
7.9.9.0.02.0.0 - Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS				
7.9.9.0.03.0.0 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores				
7.9.9.0.04.0.0 - Contribuição ao Montepio Civil				
7.9.9.0.05.0.0 - Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior				
7.9.9.0.06.0.0 - Contrapartida de Subvenções ou Subsídios				
7.9.9.0.07.0.0 - Disponibilidades de Recursos do Fundo Social				
7.9.9.0.08.0.0 - Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT				
7.9.9.0.09.0.0 - Prestação de Contas Eleitorais				
7.9.9.0.10.0.0 - Reserva Global de Reversão				
7.9.9.0.11.0.0 - Variação Cambial				
7.9.9.0.12.0.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência				
7.9.9.0.13.0.0 - Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos, por Força de Determinação Constitucional ou Legal				
7.9.9.0.14.0.0 - Outras Receitas Administradas pela RFB				
7.9.9.0.99.0.0 - Outras Receitas				
8.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
8.1.0.0.00.0.0 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
8.1.1.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno				
8.1.2.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Externo				
8.2.0.0.00.0.0 - Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
8.2.1.0.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis				
8.2.2.0.00.0.0 - Alienação de Bens Imóveis				
8.2.3.0.00.0.0 - Alienação de Bens Intangíveis				
8.3.0.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos				
8.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
8.4.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades				
8.4.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
8.4.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
8.4.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
8.4.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
8.4.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
8.4.7.0.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas				
8.4.8.0.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
8.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	27.785.321,33	0,00	3.396.820,09	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-C | Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias

Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-D | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-
Total Geral da Despesa	23.796.906,93	23.201.776,63	22.968.626,54	595.130,30	233.150,09
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	21.603.223,98	21.008.093,68	20.910.080,53	595.130,30	98.013,15
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	9.933.322,23	9.933.322,23	9.932.653,12	0,00	669,11
3.1.20.00.00 - Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.50.00.00 - Transferências a Instituições Sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	59.390,28	59.390,28	59.390,28	0,00	0,00
3.1.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.80.00.00 - Transferências ao Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	9.873.931,95	9.873.931,95	9.873.262,84	0,00	669,11
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	693.147,76	693.147,76	692.478,65	0,00	669,11
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.165.367,14	7.165.367,14	7.165.367,14	0,00	0,00
3.1.90.12.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.589.723,86	1.589.723,86	1.589.723,86	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.1.90.13.01 - FGTS	9.213,06	9.213,06	9.213,06	0,00	0,00
3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS	1.580.510,80	1.580.510,80	1.580.510,80	0,00	0,00
3.1.90.13.04 - Contribuição de salário-educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.08 - Plano de Seg. Soc. do Servidor - Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.11 - FGTS - PDV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.18 - Contribuição para o PIS/PASEP s/ folha Pagto.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.40 - Encargos de pessoal requisitado de outros Entes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	342.971,40	342.971,40	342.971,40	0,00	0,00
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	82.721,79	82.721,79	82.721,79	0,00	0,00
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.02 - Contribuições previdenciárias - INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.04 - Contribuição de salário-educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.08 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.11 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.12 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.20 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.21 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.22 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.23 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	38.519,18	38.519,18	38.519,18	0,00	0,00
3.2.20.00.00 - Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.80.00.00 - Transferências ao exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas	38.519,18	38.519,18	38.519,18	0,00	0,00
3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	38.519,18	38.519,18	38.519,18	0,00	0,00
3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.23.00 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.24.00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.25.00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.93.00 - Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.2.90.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	11.631.382,57	11.036.252,27	10.938.908,23	595.130,30	97.344,04
3.3.20.00.00 - Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.30.00 - Material de consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.41.00 - Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.92.00 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.93.00 - Indenizações e restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.00.00 - Transferências a Municípios	37.047,05	37.047,05	37.047,05	0,00	0,00
3.3.40.30.00 - Material de consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.41.00 - Contribuições	37.047,05	37.047,05	37.047,05	0,00	0,00
3.3.40.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.91.00 - Sentenças judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.92.00 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.93.00 - Indenizações e restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	131.936,04	131.245,04	131.245,04	691,00	0,00
3.3.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	298.141,27	298.141,27	298.141,27	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.80.00.00 - Transferências ao Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	11.164.258,21	10.569.818,91	10.472.474,87	594.439,30	97.344,04
3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.06.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.10.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	192.425,00	192.425,00	192.425,00	0,00	0,00
3.3.90.15.00 - Diárias - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.19.00 - Auxílio-Fardamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.28.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.29.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	4.786.425,19	4.786.425,19	4.786.124,59	0,00	300,60
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	6.545,00	6.545,00	6.545,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	69.886,69	68.158,08	63.980,02	1.728,61	4.178,06
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.38.00 - Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.007.720,15	4.415.909,46	4.332.622,90	591.810,69	83.286,56
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica	338.028,33	337.128,33	337.128,33	900,00	0,00
3.3.90.41.00 - Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	210.649,50	210.649,50	201.070,68	0,00	9.578,82
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.53.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.54.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.55.00 - Pensões do RGPS - Área Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.56.00 - Pensões do RGPS - Área Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.57.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.3.90.58.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.59.00 - Pensões Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.67.00 - Depósitos Compulsórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	552.578,35	552.578,35	552.578,35	0,00	0,00
3.3.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.98.00 - Compensações ao RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital	2.193.682,95	2.193.682,95	2.058.546,01	0,00	135.136,94
4.4.00.00.00 - Investimentos	1.831.219,58	1.831.219,58	1.696.082,64	0,00	135.136,94
4.4.20.00.00 - Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	498,60	498,60	498,60	0,00	0,00
4.4.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.4.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.80.00.00 - Transferências ao Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	1.830.720,98	1.830.720,98	1.695.584,04	0,00	135.136,94
4.4.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.14.00 - Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.15.00 - Diárias - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.30.00 - Material de Consumo	107.855,35	107.855,35	107.855,35	0,00	0,00
4.4.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.35.00 - Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	480.021,00	480.021,00	344.884,06	0,00	135.136,94
4.4.90.51.80 - Estudos e projetos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.91 - Obras em Andamento	480.021,00	480.021,00	344.884,06	0,00	135.136,94
4.4.90.51.99 - Demais Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.242.844,63	1.242.844,63	1.242.844,63	0,00	0,00
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Documento gerado em 19/04/2022 18:57:54

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.4.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.00.00.00 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.20.00.00 - Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.31.00.00 - Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.80.00.00 - Transferências ao Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.63.00 - Aquisição de Títulos de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.64.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.65.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.66.00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.67.00 - Depósitos Compulsórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.84.00 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.5.90.93.00 - Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida	362.463,37	362.463,37	362.463,37	0,00	0,00
4.6.20.00.00 - Transferências à união	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.70.00.00 - Transferência às instituições multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a consórcios públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.80.00.00 - Transferências ao exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas	362.463,37	362.463,37	362.463,37	0,00	0,00
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	362.463,37	362.463,37	362.463,37	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.6.90.72.00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.75.00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.76.00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.77.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.93.00 - Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-D | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias

Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-E | Balanço Orçamentário - Despesas por Função | Total Geral da Despesa por Função

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
Despesas Exceto Intraorçamentárias	23.796.906,93	23.201.776,63	22.968.626,54	595.130,30	233.150,09
01 - Legislativa	984.662,14	984.662,14	843.041,20	0,00	141.620,94
01.031 - Ação Legislativa	984.662,14	984.662,14	843.041,20	0,00	141.620,94
01.032 - Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 - Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.061 - Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 - Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 - Administração	5.547.271,20	5.544.638,89	5.528.619,67	2.632,31	16.019,22
04.121 - Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122 - Administração Geral	4.824.136,92	4.821.504,61	4.805.485,39	2.632,31	16.019,22
04.123 - Administração Financeira	723.134,28	723.134,28	723.134,28	0,00	0,00
04.124 - Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.125 - Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.126 - Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.127 - Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.128 - Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.129 - Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.130 - Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.131 - Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 - Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.151 - Defesa Área	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.152 - Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.153 - Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06 - Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.181 - Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.182 - Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.183 - Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07 - Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
07.211 - Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.212 - Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 - Assistência Social	1.205.795,50	1.205.795,50	1.203.193,63	0,00	2.601,87
08.241 - Assistência ao Idoso	3.424,75	3.424,75	3.424,75	0,00	0,00
08.242 - Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244 - Assistência Comunitária	1.202.370,75	1.202.370,75	1.199.768,88	0,00	2.601,87
08.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 - Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.271 - Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.272 - Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.273 - Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.274 - Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Saúde	5.863.777,52	5.810.907,38	5.796.744,71	52.870,14	14.162,67
10.301 - Atenção Básica	2.976.036,63	2.975.136,63	2.970.958,57	900,00	4.178,06
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.069.809,92	2.017.839,78	2.017.839,78	51.970,14	0,00
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	188.070,15	188.070,15	188.070,15	0,00	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	8.747,15	8.747,15	8.747,15	0,00	0,00
10.305 - Vigilância Epidemiológica	80.424,59	80.424,59	80.424,59	0,00	0,00
10.306 - Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122 - Administração Geral	540.689,08	540.689,08	530.704,47	0,00	9.984,61
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.332 - Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.333 - Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.334 - Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Educação	4.276.916,90	4.276.916,90	4.271.737,93	0,00	5.178,97
12.361 - Ensino Fundamental	3.999.410,74	3.999.410,74	3.994.231,77	0,00	5.178,97
12.362 - Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.363 - Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.364 - Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365 - Educação Infantil	277.506,16	277.506,16	277.506,16	0,00	0,00
12.366 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.367 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.368 - Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU12 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
13 - Cultura	568.163,39	95.684,39	95.684,39	472.479,00	0,00
13.391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392 - Difusão Cultural	568.163,39	95.684,39	95.684,39	472.479,00	0,00
13.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.421 - Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.423 - Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Urbanismo	327.138,58	313.238,58	313.238,58	13.900,00	0,00
15.451 - Infraestrutura Urbana	327.138,58	313.238,58	313.238,58	13.900,00	0,00
15.452 - Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.481 - Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482 - Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Saneamento	855.893,71	855.893,71	832.535,32	0,00	23.358,39
17.511 - Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512 - Saneamento Básico Urbano	855.893,71	855.893,71	832.535,32	0,00	23.358,39
17.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Gestão Ambiental	51.300,00	51.300,00	51.300,00	0,00	0,00
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental	51.300,00	51.300,00	51.300,00	0,00	0,00
18.542 - Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.544 - Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.545 - Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19 - Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.571 - Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 - Agricultura	1.189.873,27	1.189.873,27	1.189.873,27	0,00	0,00
20.605 - Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.606 - Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.607 - Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária	1.189.873,27	1.189.873,27	1.189.873,27	0,00	0,00
20.609 - Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.631 - Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.632 - Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22 - Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.661 - Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.662 - Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.663 - Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.664 - Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.665 - Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.691 - Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.692 - Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.693 - Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.694 - Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.695 - Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.721 - Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.722 - Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.751 - Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.752 - Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.753 - Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.754 - Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - Transporte	1.524.700,79	1.471.451,94	1.471.451,94	53.248,85	0,00
26.781 - Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782 - Transporte Rodoviário	1.524.700,79	1.471.451,94	1.471.451,94	53.248,85	0,00
26.783 - Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26.784 - Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26.785 - Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
27 - Desporto e Lazer	447.550,48	447.550,48	426.921,27	0,00	20.629,21
27.811 - Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812 - Desporto Comunitário	288.586,60	288.586,60	288.586,60	0,00	0,00
27.813 - Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27.122 - Administração Geral	158.963,88	158.963,88	138.334,67	0,00	20.629,21
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - Encargos Especiais	953.863,45	953.863,45	944.284,63	0,00	9.578,82
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.843 - Serviço da Dívida Interna	743.953,95	743.953,95	743.953,95	0,00	0,00
28.844 - Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.845 - Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.846 - Outros Encargos Especiais	209.909,50	209.909,50	200.330,68	0,00	9.578,82
28.847 - Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-E | Balanço Orçamentário - Despesas por Função

Notas Explicativas - Despesas por Função	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas - Despesas por Função	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-F | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Despesas	0,00	475.033,81	268.530,32	268.530,32	0,00	0,00	34.170,26	34.170,26	0,00
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	0,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	24.690,26	24.690,26	0,00
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.20.00.00 - Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.50.00.00 - Transferências a Instituições Sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.80.00.00 - Transferências ao Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.12.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.01 - FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.13.04 - Contribuição de salário-educação	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.13.08 - Plano de Seg. Soc. do Servidor - Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.13.11 - FGTS - PDV	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.13.18 - Contribuição para o PIS/PASEP s/ folha Pagto.	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.13.40 - Encargos de pessoal requisitado de outros Entes	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.90.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.02 - Contribuições previdenciárias - INSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.13.04 - Contribuição de salário-educação	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.13.08 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.13.11 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.13.12 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.13.20 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.13.21 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.13.22 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.13.23 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.91.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.1.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.1.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.20.00.00 - Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.80.00.00 - Transferências ao exterior	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.90.23.00 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.90.24.00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.90.25.00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.2.90.93.00 - Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.90.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.2.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	0,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	24.690,26	24.690,26	0,00
3.3.20.00.00 - Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.30.00 - Material de consumo	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.30.41.00 - Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.30.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.30.92.00 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.30.93.00 - Indenizações e restituições	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.30.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.30.00 - Material de consumo	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.40.41.00 - Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.40.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.40.91.00 - Sentenças judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.40.92.00 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.40.93.00 - Indenizações e restituições	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.40.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.3.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.80.00.00 - Transferências ao Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	24.690,26	24.690,26	0,00
3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.06.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.10.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.15.00 - Diárias - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.19.00 - Auxílio-Fardamento	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.28.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.29.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.38.00 - Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.078,00	18.078,00	0,00
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica	0,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00	0,00
3.3.90.41.00 - Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.112,26	5.112,26	0,00
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.53.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.54.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.55.00 - Pensões do RGPS - Área Rural	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.56.00 - Pensões do RGPS - Área Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.57.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.58.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.59.00 - Pensões Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.3.90.67.00 - Depósitos Compulsórios	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.98.00 - Compensações ao RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.90.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
3.3.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital	0,00	469.033,81	262.530,32	262.530,32	0,00	0,00	9.480,00	9.480,00	0,00
4.4.00.00.00 - Investimentos	0,00	469.033,81	262.530,32	262.530,32	0,00	0,00	9.480,00	9.480,00	0,00
4.4.20.00.00 - Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.80.00.00 - Transferências ao Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	469.033,81	262.530,32	262.530,32	0,00	0,00	9.480,00	9.480,00	0,00
4.4.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.14.00 - Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.15.00 - Diárias - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.30.00 - Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.35.00 - Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	0,00	469.033,81	262.530,32	262.530,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.80 - Estudos e projetos	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.51.91 - Obras em Andamento	0,00	469.033,81	262.530,32	262.530,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.99 - Demais Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.480,00	9.480,00	0,00
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.90.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.4.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.00.00.00 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.20.00.00 - Transferências à União	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União	0,00	0,00	0,00	0,00					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
4.5.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.31.00.00 - Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.80.00.00 - Transferências ao Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.90.63.00 - Aquisição de Títulos de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.90.64.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.90.65.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.90.66.00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.90.67.00 - Depósitos Compulsórios	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.90.84.00 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.90.93.00 - Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.90.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.5.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.20.00.00 - Transferências à união	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.40.00.00 - Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.70.00.00 - Transferência às instituições multigovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a consórcios públicos	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.80.00.00 - Transferências ao exterior	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.90.72.00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.90.75.00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.90.76.00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.90.77.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado	0,00	0,00	0,00	0,00					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
4.6.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.90.93.00 - Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.90.99.00 - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012	0,00	0,00	0,00	0,00					
4.6.99.00.00 - A Definir	0,00	0,00	0,00	0,00					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-F | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução de Restos a Pagar	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-G | Balanço Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar | Total Geral da Despesa por Função

Despesas por Função	Execução da Despesa							
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Despesas Exceto Intraorçamentárias	0,00	475.033,81	268.530,32	268.530,32	0,00	0,00	34.170,26	34.170,26	0,00
01 - Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78,00	78,00	0,00
01.031 - Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78,00	78,00	0,00
01.032 - Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 - Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.061 - Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 - Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 - Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.121 - Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.123 - Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.124 - Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.125 - Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.126 - Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.127 - Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.128 - Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.129 - Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.130 - Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.131 - Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 - Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.151 - Defesa Área	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.152 - Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.153 - Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06 - Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.181 - Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.182 - Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.183 - Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07 - Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.211 - Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.212 - Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 - Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.241 - Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.242 - Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244 - Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 - Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.271 - Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.272 - Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.273 - Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.274 - Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Saúde	0,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301 - Atenção Básica	0,00	2.800,00	2.800,00	2.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.305 - Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.306 - Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.332 - Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.333 - Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.334 - Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Educação	0,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00	0,00
12.361 - Ensino Fundamental	0,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00	0,00
12.362 - Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.363 - Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.364 - Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.366 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.367 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.368 - Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU12 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392 - Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
14.421 - Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.423 - Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Urbanismo	0,00	469.033,81	262.530,32	262.530,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451 - Infraestrutura Urbana	0,00	469.033,81	262.530,32	262.530,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452 - Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.481 - Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482 - Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.511 - Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512 - Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.542 - Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.544 - Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.545 - Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19 - Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.571 - Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20 - Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.480,00	9.480,00	0,00
20.605 - Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.606 - Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.607 - Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.480,00	9.480,00	0,00
20.609 - Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.631 - Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.632 - Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
22 - Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.661 - Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.662 - Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.663 - Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.664 - Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.665 - Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23 - Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.691 - Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.692 - Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.693 - Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.694 - Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.695 - Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.721 - Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.722 - Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.751 - Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.752 - Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.753 - Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.754 - Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	18.000,00	0,00
26.781 - Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782 - Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	18.000,00	0,00
26.783 - Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26.784 - Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26.785 - Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27.811 - Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812 - Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27.813 - Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27.122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 - Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.112,26	5.112,26	0,00
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.843 - Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.844 - Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28.845 - Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
28.846 - Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.112,26	5.112,26	0,00
28.847 - Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-G | Balanço Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução de Restos a Pagar	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-HI | Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas e Resultado Patrimonial do Período

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2021
Variação Patrimonial Diminutiva	-
Variação Patrimonial Diminutiva	-
3.0.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva	28.603.238,88
3.1.0.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos	11.808.719,61
3.1.1.0.0.00.00 - Remuneração a Pessoal	7.198.086,85
3.1.1.1.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS	236.498,27
3.1.1.1.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	236.498,27
3.1.1.2.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS	6.961.588,58
3.1.1.2.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS - Consolidação	6.961.588,58
3.1.1.3.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar - Abrangidos pelo RPPS	0,00
3.1.1.3.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar - Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	0,00
3.1.2.0.0.00.00 - Encargos Patronais	4.527.910,97
3.1.2.1.0.00.00 - Encargos Patronais - RPPS	0,00
3.1.2.1.2.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Intra OFSS	0,00
3.1.2.1.3.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - União	0,00
3.1.2.1.4.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Estado	0,00
3.1.2.1.5.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Município	0,00
3.1.2.2.0.00.00 - Encargos Patronais - RGPS	4.527.910,97
3.1.2.2.1.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Consolidação	3.186.222,00
3.1.2.2.2.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Intra OFSS	0,00
3.1.2.2.3.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Inter OFSS - União	1.341.688,97
3.1.2.3.0.00.00 - Encargos Patronais - FGTS	0,00
3.1.2.3.1.00.00 - Encargos Patronais - FGTS - Consolidação	0,00
3.1.2.4.0.00.00 - Contribuições Sociais Gerais	0,00
3.1.2.4.1.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Consolidação	0,00
3.1.2.4.2.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Intra OFSS	0,00
3.1.2.4.3.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - União	0,00
3.1.2.4.4.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - Estado	0,00
3.1.2.4.5.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - Município	0,00
3.1.2.5.0.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	0,00
3.1.2.5.1.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência - Consolidação	0,00
3.1.2.9.0.00.00 - Outros Encargos Patronais	0,00
3.1.2.9.1.00.00 - Outros Encargos Patronais - Consolidação	0,00
3.1.2.9.2.00.00 - Outros Encargos Patronais - Intra OFSS	0,00
3.1.2.9.3.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - União	0,00
3.1.2.9.4.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Estado	0,00
3.1.2.9.5.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Município	0,00
3.1.3.0.0.00.00 - Benefícios a Pessoal	0,00
3.1.3.1.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - RPPS	0,00
3.1.3.1.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - RPPS - Consolidação	0,00
3.1.3.2.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - RGPS	0,00
3.1.3.2.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - RGPS - Consolidação	0,00
3.1.3.3.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - Militar	0,00
3.1.3.3.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - Militar - Consolidação	0,00
3.1.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	82.721,79
3.1.9.1.0.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	54.381,98
3.1.9.1.1.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Consolidação	54.381,98
3.1.9.2.0.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes	15.334,43
3.1.9.2.1.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Consolidação	0,00
3.1.9.2.2.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Intra OFSS	0,00
3.1.9.2.3.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - União	0,00
3.1.9.2.4.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - Estado	10.267,21
3.1.9.2.5.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - Município	5.067,22
3.1.9.9.0.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos	13.005,38
3.1.9.9.1.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Consolidação	0,00
3.1.9.9.2.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Intra OFSS	0,00
3.1.9.9.3.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - União	0,00
3.1.9.9.4.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - Estado	13.005,38
3.1.9.9.5.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - Município	0,00
3.2.0.0.0.00.00 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	23.894,28
3.2.1.0.0.00.00 - Aposentadorias e Reformas	0,00
3.2.1.1.0.00.00 - Aposentadorias - RPPS	0,00
3.2.1.1.1.00.00 - Aposentadorias - RPPS - Consolidação	0,00
3.2.1.2.0.00.00 - Aposentadorias - RGPS	0,00
3.2.1.2.1.00.00 - Aposentadorias - RGPS - Consolidação	0,00
3.2.1.3.0.00.00 - Reserva Remunerada - Pessoal Militar	0,00
3.2.1.3.1.00.00 - Reserva Remunerada - Pessoal Militar - Consolidação	0,00
3.2.1.4.0.00.00 - Reforma - Pessoal Militar	0,00
3.2.1.4.1.00.00 - Reforma - Pessoal Militar - Consolidação	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2021
3.2.1.9.0.00.00 - Outras Aposentadorias	0,00
3.2.1.9.1.00.00 - Outras Aposentadorias - Consolidação	0,00
3.2.2.0.0.00.00 - Pensões	0,00
3.2.2.1.0.00.00 - Pensões - RPPS	0,00
3.2.2.1.1.00.00 - Pensões - RPPS - Consolidação	0,00
3.2.2.2.0.00.00 - Pensões - RGPS	0,00
3.2.2.2.1.00.00 - Pensões - RGPS - Consolidação	0,00
3.2.2.3.0.00.00 - Pensões - Militar	0,00
3.2.2.3.1.00.00 - Pensões - Militar - Consolidação	0,00
3.2.2.9.0.00.00 - Outras Pensões	0,00
3.2.2.9.1.00.00 - Outras Pensões - Consolidação	0,00
3.2.3.0.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada	0,00
3.2.3.1.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso	0,00
3.2.3.1.1.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso - Consolidação	0,00
3.2.3.2.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência	0,00
3.2.3.2.1.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência - Consolidação	0,00
3.2.3.9.0.00.00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada	0,00
3.2.3.9.1.00.00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada - Consolidação	0,00
3.2.4.0.0.00.00 - Benefícios Eventuais	0,00
3.2.4.1.0.00.00 - Auxílio por Natalidade	0,00
3.2.4.1.1.00.00 - Auxílio por Natalidade - Consolidação	0,00
3.2.4.2.0.00.00 - Auxílio por Morte	0,00
3.2.4.2.1.00.00 - Auxílio por Morte - Consolidação	0,00
3.2.4.3.0.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária	0,00
3.2.4.3.1.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária - Consolidação	0,00
3.2.4.4.0.00.00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública	0,00
3.2.4.4.1.00.00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública - Consolidação	0,00
3.2.5.0.0.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00
3.2.5.1.0.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00
3.2.5.1.1.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda - Consolidação	0,00
3.2.9.0.0.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais	23.894,28
3.2.9.1.0.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Servidor Civil	23.894,28
3.2.9.1.1.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Servidor Civil - Consolidação	23.894,28
3.2.9.2.0.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - RGPS	0,00
3.2.9.2.1.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - RGPS - Consolidação	0,00
3.2.9.3.0.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Militar	0,00
3.2.9.3.1.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Militar - Consolidação	0,00
3.2.9.9.0.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais	0,00
3.2.9.9.1.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Consolidação	0,00
3.3.0.0.0.00.00 - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	10.323.649,01
3.3.1.0.0.00.00 - Uso de Material de Consumo	4.803.858,19
3.3.1.1.0.00.00 - Consumo de Material	4.792.744,42
3.3.1.1.1.00.00 - Consumo de Material - Consolidação	4.792.744,42
3.3.1.2.0.00.00 - Distribuição de Material Gratuito	11.113,77
3.3.1.2.1.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Consolidação	11.113,77
3.3.1.2.2.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Intra OFSS	0,00
3.3.1.2.3.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - União	0,00
3.3.1.2.4.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - Estado	0,00
3.3.1.2.5.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - Município	0,00
3.3.2.0.0.00.00 - Serviços	5.015.987,27
3.3.2.1.0.00.00 - Diárias	192.681,67
3.3.2.1.1.00.00 - Diárias - Consolidação	192.681,67
3.3.2.2.0.00.00 - Serviços Terceiros - PF	220.361,18
3.3.2.2.1.00.00 - Serviços Terceiros - PF - Consolidação	220.361,18
3.3.2.3.0.00.00 - Serviços Terceiros - PJ	4.602.944,42
3.3.2.3.1.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Consolidação	4.602.944,42
3.3.2.3.2.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Intra OFSS	0,00
3.3.2.3.3.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - União	0,00
3.3.2.3.4.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - Estado	0,00
3.3.2.3.5.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - Município	0,00
3.3.2.4.0.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra – Art. 18 § 1, LC 101/00	0,00
3.3.2.4.1.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Consolidação	0,00
3.3.2.4.2.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Intra OFSS	0,00
3.3.2.4.3.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - União	0,00
3.3.2.4.4.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - Estado	0,00
3.3.2.4.5.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - Município	0,00
3.3.3.0.0.00.00 - Depreciação, Amortização e Exaustão	503.803,55
3.3.3.1.0.00.00 - Depreciação	503.803,55
3.3.3.1.1.00.00 - Depreciação - Consolidação	503.803,55
3.3.3.2.0.00.00 - Amortização	0,00
3.3.3.2.1.00.00 - Amortização - Consolidação	0,00
3.3.3.3.0.00.00 - Exaustão	0,00
3.3.3.3.1.00.00 - Exaustão - Consolidação	0,00
3.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	53.674,77
3.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	38.519,18
3.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna	38.519,18
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2021
3.4.1.1.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Intra OFSS	0,00
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União	38.519,18
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município	0,00
3.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa	0,00
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	0,00
3.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária	0,00
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	0,00
3.4.1.3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Intra OFSS	0,00
3.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - União	0,00
3.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - Município	0,00
3.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária	0,00
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	0,00
3.4.1.8.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos	0,00
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	0,00
3.4.1.8.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Intra OFSS	0,00
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - União	0,00
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Município	0,00
3.4.1.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos	0,00
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	0,00
3.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora	3.633,60
3.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos	0,00
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	0,00
3.4.2.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Intra OFSS	0,00
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - União	0,00
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Município	0,00
3.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos	0,00
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	0,00
3.4.2.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços	3.633,60
3.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Consolidação	3.633,60
3.4.2.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Intra OFSS	0,00
3.4.2.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - União	0,00
3.4.2.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.2.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - Município	0,00
3.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias	0,00
3.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Consolidação	0,00
3.4.2.4.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Intra OFSS	0,00
3.4.2.4.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - União	0,00
3.4.2.4.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.2.4.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - Município	0,00
3.4.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias	0,00
3.4.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Consolidação	0,00
3.4.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Intra OFSS	0,00
3.4.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - União	0,00
3.4.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - Município	0,00
3.4.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
3.4.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	0,00
3.4.2.6.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS	0,00
3.4.2.6.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União	0,00
3.4.2.6.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.2.6.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Municipio	0,00
3.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora	0,00
3.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação	0,00
3.4.2.9.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Intra OFSS	0,00
3.4.2.9.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - União	0,00
3.4.2.9.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.2.9.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Município	0,00
3.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais	0,00
3.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna	0,00
3.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Consolidação	0,00
3.4.3.1.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Intra OFSS	0,00
3.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União	0,00
3.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município	0,00
3.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa	0,00
3.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa - Consolidação	0,00
3.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna	0,00
3.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Consolidação	0,00
3.4.3.3.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Intra OFSS	0,00
3.4.3.3.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - União	0,00
3.4.3.3.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.3.3.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - Município	0,00
3.4.3.4.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa	0,00
3.4.3.4.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa - Consolidação	0,00
3.4.3.5.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2021
3.4.3.5.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	0,00
3.4.3.5.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Intra OFSS	0,00
3.4.3.5.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Inter OFSS- União	0,00
3.4.3.5.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.3.5.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Inter OFSS- Município	0,00
3.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	0,00
3.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	0,00
3.4.3.9.2.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Intra OFSS	0,00
3.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	0,00
3.4.3.9.4.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.3.9.5.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município	0,00
3.4.4.0.0.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos	0,00
3.4.4.1.0.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos	0,00
3.4.4.1.1.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Consolidação	0,00
3.4.4.1.2.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Intra OFSS	0,00
3.4.4.1.3.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - União	0,00
3.4.4.1.4.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.4.1.5.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - Município	0,00
3.4.6.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
3.4.6.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
3.4.6.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	0,00
3.4.6.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS	0,00
3.4.6.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União	0,00
3.4.6.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.6.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Municipio	0,00
3.4.8.0.0.00.00 - Aportes ao Banco Central	0,00
3.4.8.1.0.00.00 - Resultado Negativo do Banco Central	0,00
3.4.8.1.1.00.00 - Resultado Negativo do Banco Central - Consolidação	0,00
3.4.8.2.0.00.00 - Manutenção da Carteira de Títulos	0,00
3.4.8.2.1.00.00 - Manutenção da Carteira de Títulos - Consolidação	0,00
3.4.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	11.521,99
3.4.9.1.0.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais	0,00
3.4.9.1.1.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Consolidação	0,00
3.4.9.1.2.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Intra OFSS	0,00
3.4.9.1.3.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - União	0,00
3.4.9.1.4.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.9.1.5.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - Município	0,00
3.4.9.2.0.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições	0,00
3.4.9.2.1.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Consolidação	0,00
3.4.9.2.2.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Intra OFSS	0,00
3.4.9.2.3.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - União	0,00
3.4.9.2.4.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.9.2.5.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Município	0,00
3.4.9.9.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	11.521,99
3.4.9.9.1.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Consolidação	11.521,99
3.4.9.9.2.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Intra OFSS	0,00
3.4.9.9.3.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - União	0,00
3.4.9.9.4.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - Estado	0,00
3.4.9.9.5.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - Município	0,00
3.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Concedidas	4.790.257,33
3.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	984.762,29
3.5.1.1.0.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	984.762,29
3.5.1.1.2.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	984.762,29
3.5.1.2.0.00.00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária	0,00
3.5.1.2.2.00.00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS	0,00
3.5.1.3.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00
3.5.1.3.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS – Intra OFSS	0,00
3.5.1.4.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS	0,00
3.5.1.4.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS – Intra OFSS	0,00
3.5.1.5.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	0,00
3.5.1.5.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares - Intra OFSS	0,00
3.5.2.0.0.00.00 - Transferências Inter Governamentais	3.433.867,14
3.5.2.1.0.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	0,00
3.5.2.1.1.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - Consolidação	0,00
3.5.2.1.3.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - União	0,00
3.5.2.1.4.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - Estado	0,00
3.5.2.1.5.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - Município	0,00
3.5.2.2.0.00.00 - Transferências ao FUNDEB	3.396.820,09
3.5.2.2.4.00.00 - Transferências ao FUNDEB - Inter OFSS - Estado	3.396.820,09
3.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	37.047,05
3.5.2.3.1.00.00 - Transferências Voluntárias - Consolidação	0,00
3.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - União	0,00
3.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Estado	0,00
3.5.2.3.5.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município	37.047,05
3.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	0,00
3.5.2.4.1.00.00 - Outras Transferências - Consolidação	0,00
3.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - União	0,00
3.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Estado	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2021
3.5.2.4.5.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Município	0,00
3.5.3.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas	131.245,04
3.5.3.1.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	131.245,04
3.5.3.1.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	131.245,04
3.5.3.2.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00
3.5.3.2.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação	0,00
3.5.4.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00
3.5.4.1.0.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00
3.5.4.1.1.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais - Consolidação	0,00
3.5.5.0.0.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	0,00
3.5.5.1.0.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	0,00
3.5.5.1.1.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos - Consolidação	0,00
3.5.6.0.0.00.00 - Transferências ao Exterior	0,00
3.5.6.1.0.00.00 - Transferências ao Exterior	0,00
3.5.6.1.1.00.00 - Transferências ao Exterior - Consolidação	0,00
3.5.7.0.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada	240.382,86
3.5.7.1.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes	240.382,86
3.5.7.1.3.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - União	240.382,86
3.5.7.1.4.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - Estado	0,00
3.5.7.1.5.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - Município	0,00
3.5.7.2.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios	0,00
3.5.7.2.1.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios - Consolidação	0,00
3.5.9.0.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00
3.5.9.1.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00
3.5.9.1.1.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Consolidação	0,00
3.5.9.1.2.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Intra OFSS	0,00
3.5.9.1.3.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - União	0,00
3.5.9.1.4.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - Estado	0,00
3.5.9.1.5.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - Município	0,00
3.6.0.0.0.00.00 - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	839.208,60
3.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00
3.6.1.1.0.00.00 - Reavaliação de Imobilizado	0,00
3.6.1.1.1.00.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	0,00
3.6.1.2.0.00.00 - Reavaliação de Intangíveis	0,00
3.6.1.2.1.00.00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação	0,00
3.6.1.3.0.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos	0,00
3.6.1.3.1.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação	0,00
3.6.1.4.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos	0,00
3.6.1.4.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	0,00
3.6.1.4.2.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	0,00
3.6.1.4.3.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	0,00
3.6.1.4.4.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	0,00
3.6.1.4.5.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	0,00
3.6.1.5.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado	0,00
3.6.1.5.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	0,00
3.6.1.6.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis	0,00
3.6.1.6.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação	0,00
3.6.1.7.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários	0,00
3.6.1.7.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários - Consolidação	0,00
3.6.1.7.2.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Intra OFSS	0,00
3.6.1.7.3.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Inter OFSS - União	0,00
3.6.1.7.4.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Inter OFSS - Estado	0,00
3.6.1.7.5.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Inter OFSS - Município	0,00
3.6.1.8.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques	0,00
3.6.1.8.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	0,00
3.6.2.0.0.00.00 - Perdas com Alienação	27.156,13
3.6.2.1.0.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos	0,00
3.6.2.1.1.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Consolidação	0,00
3.6.2.1.2.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Intra OFSS	0,00
3.6.2.1.3.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - União	0,00
3.6.2.1.4.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - Estado	0,00
3.6.2.1.5.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - Município	0,00
3.6.2.2.0.00.00 - Perdas com Alienação de Imobilizado	27.156,13
3.6.2.2.1.00.00 - Perdas com Alienação de Imobilizado - Consolidação	27.156,13
3.6.2.3.0.00.00 - Perdas com Alienação de Intangíveis	0,00
3.6.2.3.1.00.00 - Perdas com Alienação de Intangíveis - Consolidação	0,00
3.6.2.9.0.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos	0,00
3.6.2.9.1.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Consolidação	0,00
3.6.2.9.2.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Intra OFSS	0,00
3.6.2.9.3.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - União	0,00
3.6.2.9.4.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - Estado	0,00
3.6.2.9.5.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - Município	0,00
3.6.3.0.0.00.00 - Perdas Involuntárias	99.519,29
3.6.3.1.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado	99.519,29
3.6.3.1.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado - Consolidação	99.519,29

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2021
3.6.3.2.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis	0,00
3.6.3.2.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis - Consolidação	0,00
3.6.3.3.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Estoques	0,00
3.6.3.3.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Estoques - Consolidação	0,00
3.6.3.9.0.00.00 - Outras Perdas Involuntárias	0,00
3.6.3.9.1.00.00 - Outras Perdas Involuntárias - Consolidação	0,00
3.6.4.0.0.00.00 - Incorporação de Passivos	0,00
3.6.4.1.0.00.00 - Incorporação de Passivos	0,00
3.6.4.1.1.00.00 - Incorporação de Passivos - Consolidação	0,00
3.6.4.1.2.00.00 - Incorporação de Passivos - Intra OFSS	0,00
3.6.4.1.3.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - União	0,00
3.6.4.1.4.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - Estado	0,00
3.6.4.1.5.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - Município	0,00
3.6.5.0.0.00.00 - Desincorporação de Ativos	712.533,18
3.6.5.1.0.00.00 - Desincorporação de Ativos	712.533,18
3.6.5.1.1.00.00 - Desincorporação de Ativos - Consolidação	712.533,18
3.6.5.1.2.00.00 - Desincorporação de Ativos - Intra OFSS	0,00
3.6.5.1.3.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - União	0,00
3.6.5.1.4.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - Estado	0,00
3.6.5.1.5.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - Município	0,00
3.7.0.0.0.00.00 - Tributárias	210.649,50
3.7.1.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	140,00
3.7.1.1.0.00.00 - Impostos	0,00
3.7.1.1.1.00.00 - Impostos- Consolidação	0,00
3.7.1.1.2.00.00 - Impostos- Intra OFSS	0,00
3.7.1.1.3.00.00 - Impostos - Inter OFSS - União	0,00
3.7.1.1.4.00.00 - Impostos - Inter OFSS - Estado	0,00
3.7.1.1.5.00.00 - Impostos - Inter OFSS - Município	0,00
3.7.1.2.0.00.00 - Taxas	140,00
3.7.1.2.1.00.00 - Taxas - Consolidação	140,00
3.7.1.2.2.00.00 - Taxas - Intra OFSS	0,00
3.7.1.2.3.00.00 - Taxas - Inter OFSS - União	0,00
3.7.1.2.4.00.00 - Taxas - Inter OFSS - Estado	0,00
3.7.1.2.5.00.00 - Taxas - Inter OFSS - Município	0,00
3.7.1.3.0.00.00 - Contribuições de Melhoria	0,00
3.7.1.3.1.00.00 - Contribuições de Melhoria - Consolidação	0,00
3.7.1.3.2.00.00 - Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
3.7.1.3.3.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - União	0,00
3.7.1.3.4.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Estado	0,00
3.7.1.3.5.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Município	0,00
3.7.2.0.0.00.00 - Contribuições	210.509,50
3.7.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	210.509,50
3.7.2.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - Consolidação	0,00
3.7.2.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - Intra OFSS	0,00
3.7.2.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - União	210.509,50
3.7.2.1.4.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Estado	0,00
3.7.2.1.5.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Município	0,00
3.7.2.2.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00
3.7.2.2.1.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação	0,00
3.7.2.2.2.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Intra OFSS	0,00
3.7.2.2.3.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - União	0,00
3.7.2.2.4.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Estado	0,00
3.7.2.2.5.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Município	0,00
3.7.2.3.0.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip	0,00
3.7.2.3.1.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Consolidação	0,00
3.7.2.3.2.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Intra OFSS	0,00
3.7.2.3.3.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Inter OFSS - União	0,00
3.7.2.3.4.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Inter OFSS - Estado	0,00
3.7.2.3.5.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Inter OFSS - Município	0,00
3.7.2.9.0.00.00 - Outras Contribuições	0,00
3.7.2.9.1.00.00 - Outras Contribuições - Consolidação	0,00
3.7.2.9.2.00.00 - Outras Contribuições - Intra OFSS	0,00
3.7.2.9.3.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - União	0,00
3.7.2.9.4.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - Estado	0,00
3.7.2.9.5.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - Município	0,00
3.8.0.0.0.00.00 - Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	0,00
3.8.1.0.0.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas	0,00
3.8.1.1.0.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas	0,00
3.8.1.1.1.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Consolidação	0,00
3.8.1.1.2.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Intra OFSS	0,00
3.8.1.1.3.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - União	0,00
3.8.1.1.4.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - Estado	0,00
3.8.1.1.5.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - Município	0,00
3.8.2.0.0.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos	0,00
3.8.2.1.0.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos	0,00
3.8.2.1.1.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Consolidação	0,00
3.8.2.1.2.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Intra OFSS	0,00
3.8.2.1.3.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Inter OFSS - União	0,00
3.8.2.1.4.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Inter OFSS - Estado	0,00
3.8.2.1.5.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Município	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2021
3.8.3.0.0.00.00 - Custo dos Serviços Prestados	0,00
3.8.3.1.0.00.00 - Custo dos Serviços Prestados	0,00
3.8.3.1.1.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Consolidação	0,00
3.8.3.1.2.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Intra OFSS	0,00
3.8.3.1.3.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - União	0,00
3.8.3.1.4.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - Estado	0,00
3.8.3.1.5.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	553.185,78
3.9.1.0.0.00.00 - Premiações	0,00
3.9.1.1.0.00.00 - Premiações Culturais	0,00
3.9.1.1.1.00.00 - Premiações Culturais - Consolidação	0,00
3.9.1.1.2.00.00 - Premiações Culturais - Intra OFSS	0,00
3.9.1.1.3.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - União	0,00
3.9.1.1.4.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.1.1.5.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.1.2.0.00.00 - Premiações Artísticas	0,00
3.9.1.2.1.00.00 - Premiações Artísticas - Consolidação	0,00
3.9.1.2.2.00.00 - Premiações Artísticas - Intra OFSS	0,00
3.9.1.2.3.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - União	0,00
3.9.1.2.4.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.1.2.5.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.1.3.0.00.00 - Premiações Cientificas	0,00
3.9.1.3.1.00.00 - Premiações Cientificas - Consolidação	0,00
3.9.1.3.2.00.00 - Premiações Cientificas - Intra OFSS	0,00
3.9.1.3.3.00.00 - Premiações Cientificas - Inter OFSS - União	0,00
3.9.1.3.4.00.00 - Premiações Cientificas - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.1.3.5.00.00 - Premiações Cientificas - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.1.4.0.00.00 - Premiações Desportivas	0,00
3.9.1.4.1.00.00 - Premiações Desportivas - Consolidação	0,00
3.9.1.4.2.00.00 - Premiações Desportivas - Intra OFSS	0,00
3.9.1.4.3.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - União	0,00
3.9.1.4.4.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.1.4.5.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.1.5.0.00.00 - Ordens Honorificas	0,00
3.9.1.5.1.00.00 - Ordens Honorificas - Consolidação	0,00
3.9.1.5.2.00.00 - Ordens Honorificas - Intra OFSS	0,00
3.9.1.5.3.00.00 - Ordens Honorificas - Inter OFSS - União	0,00
3.9.1.5.4.00.00 - Ordens Honorificas - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.1.5.5.00.00 - Ordens Honorificas - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.1.9.0.00.00 - Outras Premiações	0,00
3.9.1.9.1.00.00 - Outras Premiações - Consolidação	0,00
3.9.1.9.2.00.00 - Outras Premiações - Intra OFSS	0,00
3.9.1.9.3.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - União	0,00
3.9.1.9.4.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.1.9.5.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.2.0.0.00.00 - Resultado Negativo de Participações	240.990,29
3.9.2.1.0.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial	240.990,29
3.9.2.1.1.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Consolidação	240.990,29
3.9.2.1.2.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS	0,00
3.9.2.1.3.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União	0,00
3.9.2.1.4.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.2.1.5.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.3.0.0.00.00 - Operações da Autoridade Monetária	0,00
3.9.3.1.0.00.00 - Juros	0,00
3.9.3.1.1.00.00 - Juros - Consolidação	0,00
3.9.3.2.0.00.00 - Posição de Negociação	0,00
3.9.3.2.1.00.00 - Posição de Negociação - Consolidação	0,00
3.9.3.3.0.00.00 - Posição de Investimentos	0,00
3.9.3.3.1.00.00 - Posição de Investimentos - Consolidação	0,00
3.9.3.4.0.00.00 - Correção Cambial	0,00
3.9.3.4.1.00.00 - Correção Cambial - Consolidação	0,00
3.9.3.9.0.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária	0,00
3.9.3.9.1.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação	0,00
3.9.4.0.0.00.00 - Incentivos	0,00
3.9.4.1.0.00.00 - Incentivos a Educação	0,00
3.9.4.1.1.00.00 - Incentivos a Educação - Consolidação	0,00
3.9.4.2.0.00.00 - Incentivos a Ciência	0,00
3.9.4.2.1.00.00 - Incentivos a Ciência - Consolidação	0,00
3.9.4.3.0.00.00 - Incentivos a Cultura	0,00
3.9.4.3.1.00.00 - Incentivos a Cultura - Consolidação	0,00
3.9.4.3.2.00.00 - Incentivos a Cultura - Intra OFSS	0,00
3.9.4.3.3.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - União	0,00
3.9.4.3.4.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.4.3.5.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.4.4.0.00.00 - Incentivos ao Esporte	0,00
3.9.4.4.1.00.00 - Incentivos ao Esporte - Consolidação	0,00
3.9.4.4.2.00.00 - Incentivos ao Esporte - Intra OFSS	0,00
3.9.4.4.3.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - União	0,00
3.9.4.4.4.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.4.4.5.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - Município	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2021
3.9.4.9.0.00.00 - Outros Incentivos	0,00
3.9.4.9.1.00.00 - Outros Incentivos - Consolidação	0,00
3.9.4.9.2.00.00 - Outros Incentivos - Intra OFSS	0,00
3.9.4.9.3.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - União	0,00
3.9.4.9.4.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.4.9.5.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.5.0.0.00.00 - Subvenções Econômicas	0,00
3.9.5.1.0.00.00 - Subvenções Econômicas	0,00
3.9.5.1.1.00.00 - Subvenções Econômicas - Consolidação	0,00
3.9.5.1.2.00.00 - Subvenções Econômicas - Intra OFSS	0,00
3.9.5.1.3.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - União	0,00
3.9.5.1.4.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.5.1.5.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.6.0.0.00.00 - Participações e Contribuições	0,00
3.9.6.1.0.00.00 - Participações de Debêntures	0,00
3.9.6.1.1.00.00 - Participações de Debêntures - Consolidação	0,00
3.9.6.1.2.00.00 - Participações de Debêntures - Intra OFSS	0,00
3.9.6.1.3.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - União	0,00
3.9.6.1.4.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.6.1.5.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.6.2.0.00.00 - Participações de Empregados	0,00
3.9.6.2.1.00.00 - Participações de Empregados - Consolidação	0,00
3.9.6.3.0.00.00 - Participações de Administradores	0,00
3.9.6.3.1.00.00 - Participações de Administradores - Consolidação	0,00
3.9.6.4.0.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias	0,00
3.9.6.4.1.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Consolidação	0,00
3.9.6.4.2.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Intra OFSS	0,00
3.9.6.4.3.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - União	0,00
3.9.6.4.4.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.6.4.5.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.6.5.0.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados	0,00
3.9.6.5.1.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Consolidação	0,00
3.9.6.5.2.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Intra OFSS	0,00
3.9.6.5.3.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - União	0,00
3.9.6.5.4.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.6.5.5.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.7.0.0.00.00 - VPD de Constituição de Provisões	0,00
3.9.7.1.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas	0,00
3.9.7.1.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Consolidação	0,00
3.9.7.1.2.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Intra OFSS	0,00
3.9.7.1.3.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - União	0,00
3.9.7.1.4.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.7.1.5.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.7.2.0.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	0,00
3.9.7.2.1.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	0,00
3.9.7.2.2.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00
3.9.7.2.3.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - União	0,00
3.9.7.2.4.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.7.2.5.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.7.3.0.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais	0,00
3.9.7.3.1.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Consolidação	0,00
3.9.7.3.2.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Intra OFSS	0,00
3.9.7.3.3.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Inter OFSS - União	0,00
3.9.7.3.4.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.7.3.5.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Inter OFSS - Município	0,00
3.9.7.4.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis	0,00
3.9.7.4.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Consolidação	0,00
3.9.7.4.2.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Intra OFSS	0,00
3.9.7.4.3.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Inter OFSS - União	0,00
3.9.7.4.4.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.7.4.5.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Inter OFSS - Município	0,00
3.9.7.5.0.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos	0,00
3.9.7.5.3.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS União	0,00
3.9.7.5.4.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS Estados	0,00
3.9.7.5.5.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.7.6.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP	0,00
3.9.7.6.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP - Consolidação	0,00
3.9.7.7.0.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental	0,00
3.9.7.7.1.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Consolidação	0,00
3.9.7.7.2.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Intra OFSS	0,00
3.9.7.7.3.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Inter OFSS - União	0,00
3.9.7.7.4.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Inter OFSS -Estado	0,00
3.9.7.7.5.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Inter OFSS - Município	0,00
3.9.7.9.0.00.00 - VPD de Outras Provisões	0,00
3.9.7.9.1.00.00 - VPD de Outras Provisões - Consolidação	0,00
3.9.7.9.2.00.00 - VPD de Outras Provisões - Intra OFSS	0,00
3.9.7.9.3.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - União	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2021
3.9.7.9.4.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.7.9.5.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	312.195,49
3.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	0,00
3.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Intra OFSS	0,00
3.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - União	0,00
3.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios	0,00
3.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União	0,00
3.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.9.3.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações	0,00
3.9.9.3.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Consolidação	0,00
3.9.9.3.2.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Intra OFSS	0,00
3.9.9.3.3.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - União	0,00
3.9.9.3.4.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.9.3.5.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.9.4.0.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos	0,00
3.9.9.4.1.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Consolidação	0,00
3.9.9.4.2.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Intra OFSS	0,00
3.9.9.4.3.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - União	0,00
3.9.9.4.4.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.9.4.5.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.9.5.0.00.00 - Multas Administrativas	0,00
3.9.9.5.1.00.00 - Multas Administrativas - Consolidação	0,00
3.9.9.5.2.00.00 - Multas Administrativas - Intra OFSS	0,00
3.9.9.5.3.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - União	0,00
3.9.9.5.4.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.9.5.5.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.9.6.0.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	312.195,49
3.9.9.6.1.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Consolidação	312.195,49
3.9.9.6.2.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Intra OFSS	0,00
3.9.9.6.3.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - União	0,00
3.9.9.6.4.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.9.6.5.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - Município	0,00
3.9.9.7.0.00.00 - Compensações ao RGPS	0,00
3.9.9.7.1.00.00 - Compensações ao RGPS - Consolidação	0,00
3.9.9.7.2.00.00 - Compensações ao RGPS - Intra OFSS	0,00
3.9.9.7.3.00.00 - Compensações ao RGPS - Inter OFSS - União	0,00
3.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	0,00
3.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	0,00
3.9.9.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Intra OFSS	0,00
3.9.9.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - União	0,00
3.9.9.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Estado	0,00
3.9.9.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Município	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa	-
Variação Patrimonial Aumentativa	-
4.0.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa	30.552.563,41
4.1.0.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.620.956,17
4.1.1.0.0.00.00 - Impostos	1.572.545,33
4.1.1.1.0.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior	0,00
4.1.1.1.1.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Consolidação	0,00
4.1.1.1.2.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Intra OFSS	0,00
4.1.1.1.3.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - União	0,00
4.1.1.1.4.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - Estado	0,00
4.1.1.1.5.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - Município	0,00
4.1.1.2.0.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda	1.204.849,62
4.1.1.2.1.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Consolidação	1.204.849,62
4.1.1.2.2.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Intra OFSS	0,00
4.1.1.2.3.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - União	0,00
4.1.1.2.4.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - Estado	0,00
4.1.1.2.5.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - Município	0,00
4.1.1.3.0.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação	367.695,71
4.1.1.3.1.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Consolidação	367.695,71
4.1.1.3.2.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Intra OFSS	0,00
4.1.1.3.3.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - União	0,00
4.1.1.3.4.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - Estado	0,00
4.1.1.3.5.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - Município	0,00
4.1.1.4.0.00.00 - Impostos Extraordinários	0,00
4.1.1.4.1.00.00 - Impostos Extraordinários - Consolidação	0,00
4.1.1.4.2.00.00 - Impostos Extraordinários - Intra OFSS	0,00
4.1.1.4.3.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - União	0,00
4.1.1.4.4.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - Estado	0,00
4.1.1.4.5.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - Município	0,00
4.1.1.9.0.00.00 - Outros Impostos	0,00
4.1.1.9.1.00.00 - Outros Impostos - Consolidação	0,00
4.1.1.9.2.00.00 - Outros Impostos - Intra OFSS	0,00
4.1.1.9.3.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - União	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2021
4.1.1.9.4.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.1.1.9.5.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - Município	0,00
4.1.2.0.0.00.00 - Taxas	48.410,84
4.1.2.1.0.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	28.777,71
4.1.2.1.1.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Consolidação	28.777,71
4.1.2.1.2.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Intra OFSS	0,00
4.1.2.1.3.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - União	0,00
4.1.2.1.4.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - Estado	0,00
4.1.2.1.5.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - Município	0,00
4.1.2.2.0.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços	19.633,13
4.1.2.2.1.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Consolidação	19.633,13
4.1.2.2.2.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Intra OFSS	0,00
4.1.2.2.3.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - União	0,00
4.1.2.2.4.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	0,00
4.1.2.2.5.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	0,00
4.1.3.0.0.00.00 - Contribuições de Melhoria	0,00
4.1.3.1.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	0,00
4.1.3.1.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Consolidação	0,00
4.1.3.1.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Intra OFSS	0,00
4.1.3.1.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - União	0,00
4.1.3.1.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - Estado	0,00
4.1.3.1.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - Município	0,00
4.1.3.2.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	0,00
4.1.3.2.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Consolidação	0,00
4.1.3.2.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Intra OFSS	0,00
4.1.3.2.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade -Inter OFSS - União	0,00
4.1.3.2.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Inter OFSS - Estado	0,00
4.1.3.2.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Inter OFSS - Município	0,00
4.1.3.3.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural	0,00
4.1.3.3.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Consolidação	0,00
4.1.3.3.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Intra OFSS	0,00
4.1.3.3.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Inter OFSS - União	0,00
4.1.3.3.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Inter OFSS - Estado	0,00
4.1.3.3.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural -Inter OFSS - Município	0,00
4.1.3.4.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares	0,00
4.1.3.4.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Consolidação	0,00
4.1.3.4.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Intra OFSS	0,00
4.1.3.4.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - União	0,00
4.1.3.4.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - Estado	0,00
4.1.3.4.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - Município	0,00
4.1.3.9.0.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria	0,00
4.1.3.9.1.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Consolidação	0,00
4.1.3.9.2.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
4.1.3.9.3.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - União	0,00
4.1.3.9.4.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Estado	0,00
4.1.3.9.5.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Município	0,00
4.2.0.0.0.00.00 - Contribuições	40.261,55
4.2.1.0.0.00.00 - Contribuições Sociais	0,00
4.2.1.1.0.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares	0,00
4.2.1.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Consolidação	0,00
4.2.1.1.1.02.00 - Contribuição do Segurado ao RPPS	0,00
4.2.1.1.1.03.00 - Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	0,00
4.2.1.1.1.04.00 - Contribuições para Custeio das Pensões e Inatividades Militares	0,00
4.2.1.1.1.97.00 - (-) Deduções	0,00
4.2.1.1.1.99.00 - Outras Contribuições Sociais - RPPS	0,00
4.2.1.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Intra OFSS	0,00
4.2.1.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Inter OFSS – União	0,00
4.2.1.1.4.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Inter OFSS - Estado	0,00
4.2.1.1.5.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Inter OFSS - Município	0,00
4.2.1.2.0.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS	0,00
4.2.1.2.1.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Consolidação	0,00
4.2.1.2.2.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Intra OFSS	0,00
4.2.1.2.3.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - União	0,00
4.2.1.2.4.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Estado	0,00
4.2.1.2.5.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Município	0,00
4.2.1.3.0.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento	0,00
4.2.1.3.1.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Consolidação	0,00
4.2.1.3.2.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Intra OFSS	0,00
4.2.1.3.3.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Inter OFSS - União	0,00
4.2.1.4.0.00.00 - Contribuição sobre o Lucro	0,00
4.2.1.4.1.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Consolidação	0,00
4.2.1.4.2.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Intra OFSS	0,00
4.2.1.4.3.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Inter OFSS - União	0,00
4.2.1.5.0.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2021
4.2.1.5.1.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Consolidação	0,00
4.2.1.5.2.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Intra OFSS	0,00
4.2.1.5.3.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Inter OFSS - União	0,00
4.2.1.6.0.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior	0,00
4.2.1.6.1.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Consolidação	0,00
4.2.1.6.2.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Intra OFSS	0,00
4.2.1.6.3.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Inter OFSS - União	0,00
4.2.1.9.0.00.00 - Outras Contribuições Sociais	0,00
4.2.1.9.1.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Consolidação	0,00
4.2.1.9.2.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Intra OFSS	0,00
4.2.1.9.3.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Inter OFSS - União	0,00
4.2.2.0.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00
4.2.2.1.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00
4.2.2.1.1.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação	0,00
4.2.2.1.2.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Intra OFSS	0,00
4.2.2.1.3.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - União	0,00
4.2.3.0.0.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública	40.261,55
4.2.3.1.0.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública	40.261,55
4.2.3.1.1.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Consolidação	40.261,55
4.2.3.1.2.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Intra OFSS	0,00
4.2.3.1.5.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Inter OFSS - Município	0,00
4.2.4.0.0.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00
4.2.4.1.0.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00
4.2.4.1.1.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Consolidação	0,00
4.2.4.1.2.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Intra OFSS	0,00
4.2.4.1.3.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Inter OFSS - União	0,00
4.3.0.0.0.00.00 - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	144.068,58
4.3.1.0.0.00.00 - Venda de Mercadorias	0,00
4.3.1.1.0.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias	0,00
4.3.1.1.1.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação	0,00
4.3.1.1.2.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Intra OFSS	0,00
4.3.1.1.3.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - União	0,00
4.3.1.1.4.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Estado	0,00
4.3.1.1.5.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Município	0,00
4.3.1.9.0.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias	0,00
4.3.1.9.1.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação	0,00
4.3.1.9.2.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Intra OFSS	0,00
4.3.1.9.3.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - União	0,00
4.3.1.9.4.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Estado	0,00
4.3.1.9.5.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Município	0,00
4.3.2.0.0.00.00 - Venda de Produtos	0,00
4.3.2.1.0.00.00 - Venda Bruta de Produtos	0,00
4.3.2.1.1.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Consolidação	0,00
4.3.2.1.2.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Intra OFSS	0,00
4.3.2.1.3.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - União	0,00
4.3.2.1.4.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.3.2.1.5.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Município	0,00
4.3.2.9.0.00.00 - (-) Deduções de Venda Bruta de Produtos	0,00
4.3.2.9.1.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Consolidação	0,00
4.3.2.9.2.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Intra OFSS	0,00
4.3.2.9.3.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - União	0,00
4.3.2.9.4.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.3.2.9.5.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Município	0,00
4.3.3.0.0.00.00 - Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	144.068,58
4.3.3.1.0.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	144.068,58
4.3.3.1.1.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	144.068,58
4.3.3.1.2.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Intra OFSS	0,00
4.3.3.1.3.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - União	0,00
4.3.3.1.4.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	0,00
4.3.3.1.5.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	0,00
4.3.3.9.0.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	0,00
4.3.3.9.1.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	0,00
4.3.3.9.2.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços -Intra OFSS	0,00
4.3.3.9.3.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços -Inter OFSS - União	0,00
4.3.3.9.4.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	0,00
4.3.3.9.5.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	0,00
4.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	93.587,54
4.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00
4.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos	0,00
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	0,00
4.4.1.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Intra OFSS	0,00
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	0,00
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos- Inter OFSS - Estado	0,00
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	0,00
4.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos	0,00
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	0,00
4.4.1.2.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Intra OFSS	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2021
4.4.1.2.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - União	0,00
4.4.1.2.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.4.1.2.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - Município	0,00
4.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos	0,00
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	0,00
4.4.1.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	0,00
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	0,00
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	0,00
4.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos	0,00
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	0,00
4.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora	6.984,41
4.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos	0,00
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	0,00
4.4.2.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	0,00
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	0,00
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	0,00
4.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos	0,00
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	0,00
4.4.2.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços	0,00
4.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Consolidação	0,00
4.4.2.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Intra OFSS	0,00
4.4.2.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - União	0,00
4.4.2.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - Estado	0,00
4.4.2.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - Município	0,00
4.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários	6.984,23
4.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Consolidação	6.984,23
4.4.2.4.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Intra OFSS	0,00
4.4.2.4.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - União	0,00
4.4.2.4.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - Estado	0,00
4.4.2.4.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - Município	0,00
4.4.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários	0,00
4.4.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários- Consolidação	0,00
4.4.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários- Intra OFSS	0,00
4.4.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários- Inter OFSS - União	0,00
4.4.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários- Inter OFSS - Estado	0,00
4.4.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários- Inter OFSS - Município	0,00
4.4.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00
4.4.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	0,00
4.4.2.6.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	0,00
4.4.2.6.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	0,00
4.4.2.6.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.4.2.6.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Municipio	0,00
4.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora	0,18
4.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação	0,18
4.4.2.9.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Intra OFSS	0,00
4.4.2.9.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - União	0,00
4.4.2.9.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Estado	0,00
4.4.2.9.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Município	0,00
4.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais	0,00
4.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos	0,00
4.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	0,00
4.4.3.1.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Intra OFSS	0,00
4.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	0,00
4.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	0,00
4.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos	0,00
4.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	0,00
4.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos	0,00
4.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	0,00
4.4.3.3.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	0,00
4.4.3.3.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	0,00
4.4.3.3.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.4.3.3.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	0,00
4.4.3.4.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos	0,00
4.4.3.4.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	0,00
4.4.3.5.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00
4.4.3.5.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	0,00
4.4.3.5.1.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	0,00
4.4.3.5.1.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	0,00
4.4.3.5.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	0,00
4.4.3.5.2.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	0,00
4.4.3.5.2.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	0,00
4.4.3.5.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	0,00
4.4.3.5.3.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2021
4.4.3.5.3.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	0,00
4.4.3.5.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.4.3.5.4.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.4.3.5.4.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.4.3.5.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Municipio	0,00
4.4.3.5.5.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Municipio	0,00
4.4.3.5.5.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Municipio	0,00
4.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	0,00
4.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	0,00
4.4.3.9.2.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Intra OFSS	0,00
4.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	0,00
4.4.3.9.4.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado	0,00
4.4.3.9.5.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município	0,00
4.4.4.0.0.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos	0,00
4.4.4.1.0.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos	0,00
4.4.4.1.1.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Consolidação	0,00
4.4.4.1.2.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Intra OFSS	0,00
4.4.4.1.3.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS - União	0,00
4.4.4.1.4.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.4.4.1.5.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS- Município	0,00
4.4.5.0.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	86.603,13
4.4.5.1.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	86.603,13
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	86.603,13
4.4.5.2.0.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras	0,00
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	0,00
4.4.6.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos	0,00
4.4.6.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos	0,00
4.4.6.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Consolidação	0,00
4.4.6.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Intra - OFSS	0,00
4.4.6.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Inter OFSS - União	0,00
4.4.6.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Inter OFSS - União	0,00
4.4.6.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Inter OFSS - Município	0,00
4.4.8.0.0.00.00 - Aportes do Banco Central	0,00
4.4.8.1.0.00.00 - Resultado Positivo do Banco Central	0,00
4.4.8.1.1.00.00 - Resultado Positivo do Banco Central - Consolidação	0,00
4.4.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00
4.4.9.1.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00
4.4.9.1.1.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Consolidação	0,00
4.4.9.1.2.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Intra OFSS	0,00
4.4.9.1.3.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - União	0,00
4.4.9.1.4.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - Estado	0,00
4.4.9.1.5.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - Município	0,00
4.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Recebidas	27.001.285,48
4.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	984.762,30
4.5.1.1.0.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	984.762,30
4.5.1.1.2.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	984.762,30
4.5.1.2.0.00.00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00
4.5.1.2.2.00.00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS	0,00
4.5.1.3.0.00.00 - Transferencias Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00
4.5.1.3.2.00.00 - Transferencias Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS – Intra OFSS	0,00
4.5.1.4.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS	0,00
4.5.1.4.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS – Intra OFSS	0,00
4.5.1.5.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	0,00
4.5.1.5.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares - Intra OFSS	0,00
4.5.2.0.0.00.00 - Transferências Inter Governamentais	25.708.133,08
4.5.2.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas	22.075.643,62
4.5.2.1.1.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas- Consolidação	0,00
4.5.2.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS – União	13.195.323,63
4.5.2.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS - Estado	8.880.319,99
4.5.2.2.0.00.00 - Transferências do FUNDEB	2.851.751,27
4.5.2.2.3.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - União	0,00
4.5.2.2.4.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - Estado	2.851.751,27
4.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	400.145,54
4.5.2.3.1.00.00 - Transferências Voluntárias - Consolidação	0,00
4.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias – Inter OFSS - União	359.630,95
4.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias – Inter OFSS - Estado	40.514,59
4.5.2.3.5.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município	0,00
4.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	380.592,65
4.5.2.4.1.00.00 - Outras Transferências - Consolidação	0,00
4.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - União	0,00
4.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Estado	380.592,65
4.5.2.4.5.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Município	0,00
4.5.3.0.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas	0,00
4.5.3.1.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00
4.5.3.1.1.00.00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	0,00
4.5.3.2.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00
4.5.3.2.1.00.00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2021
4.5.4.0.0.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00
4.5.4.1.0.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00
4.5.4.1.1.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais - Consolidação	0,00
4.5.5.0.0.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos	0,00
4.5.5.1.0.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos	0,00
4.5.5.1.1.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos - Consolidação	0,00
4.5.6.0.0.00.00 - Transferências do Exterior	0,00
4.5.6.1.0.00.00 - Transferências do Exterior	0,00
4.5.6.1.1.00.00 - Transferências do Exterior - Consolidação	0,00
4.5.7.0.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada	0,00
4.5.7.1.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00
4.5.7.1.3.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - União	0,00
4.5.7.1.4.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - Estado	0,00
4.5.7.1.5.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - Município	0,00
4.5.7.2.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios	0,00
4.5.7.2.1.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios - Consolidação	0,00
4.5.8.0.0.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas	2.180,00
4.5.8.1.0.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas	2.180,00
4.5.8.1.1.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas - Consolidação	2.180,00
4.5.9.0.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas	306.210,10
4.5.9.1.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas	306.210,10
4.5.9.1.1.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Consolidação	306.210,10
4.6.0.0.0.00.00 - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	1.642.064,84
4.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação de Ativos	0,00
4.6.1.1.0.00.00 - Reavaliação de Imobilizado	0,00
4.6.1.1.1.00.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	0,00
4.6.1.2.0.00.00 - Reavaliação de Intangíveis	0,00
4.6.1.2.1.00.00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação	0,00
4.6.1.9.0.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos	0,00
4.6.1.9.1.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação	0,00
4.6.2.0.0.00.00 - Ganhos com Alienação	35.304,00
4.6.2.1.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos	0,00
4.6.2.1.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos - Consolidação	0,00
4.6.2.1.2.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos - Intra OFSS	0,00
4.6.2.2.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado	35.304,00
4.6.2.2.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado - Consolidação	35.304,00
4.6.2.3.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis	0,00
4.6.2.3.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis - Consolidação	0,00
4.6.2.9.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos	0,00
4.6.2.9.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos - Consolidação	0,00
4.6.3.0.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos	1.606.760,84
4.6.3.1.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas	0,00
4.6.3.1.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas - Consolidação	0,00
4.6.3.2.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos	0,00
4.6.3.2.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos - Consolidação	0,00
4.6.3.3.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Valores Apreendidos	0,00
4.6.3.3.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Apreendidos - Consolidação	0,00
4.6.3.4.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção	0,00
4.6.3.4.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção - Consolidação	0,00
4.6.3.9.0.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos	1.606.760,84
4.6.3.9.1.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Consolidação	1.606.760,84
4.6.3.9.2.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Intra OFSS	0,00
4.6.4.0.0.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos	0,00
4.6.4.1.0.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos	0,00
4.6.4.1.1.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Consolidação	0,00
4.6.4.1.2.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Intra OFSS	0,00
4.6.5.0.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável	0,00
4.6.5.1.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos	0,00
4.6.5.1.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	0,00
4.6.5.1.2.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	0,00
4.6.5.1.3.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	0,00
4.6.5.1.4.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.6.5.1.5.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	0,00
4.6.5.2.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado	0,00
4.6.5.2.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	0,00
4.6.5.3.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis	0,00
4.6.5.3.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação	0,00
4.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	10.339,25
4.9.1.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00
4.9.1.1.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00
4.9.1.1.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Consolidação	0,00
4.9.1.1.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Intra OFSS	0,00
4.9.1.1.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - União	0,00
4.9.1.1.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - Estado	0,00
4.9.1.1.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - Município	0,00
4.9.2.0.0.00.00 - Resultado Positivo de Participações	0,00
4.9.2.1.0.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial	0,00
4.9.2.1.1.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Consolidação	0,00
4.9.2.1.2.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS	0,00
4.9.2.1.3.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2021
4.9.2.1.4.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado	0,00
4.9.2.1.5.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Município	0,00
4.9.2.2.0.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos	0,00
4.9.2.2.1.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Consolidação	0,00
4.9.2.2.2.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Intra OFSS	0,00
4.9.2.2.3.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - União	0,00
4.9.2.2.4.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.9.2.2.5.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - Município	0,00
4.9.3.0.0.00.00 - Operações da Autoridade Monetária	0,00
4.9.3.1.0.00.00 - Juros	0,00
4.9.3.1.1.00.00 - Juros - Consolidação	0,00
4.9.3.2.0.00.00 - Posição de Negociação	0,00
4.9.3.2.1.00.00 - Posição de Negociação - Consolidação	0,00
4.9.3.3.0.00.00 - Posição de Investimentos	0,00
4.9.3.3.1.00.00 - Posição de Investimentos - Consolidação	0,00
4.9.3.4.0.00.00 - Correção Cambial	0,00
4.9.3.4.1.00.00 - Correção Cambial - Consolidação	0,00
4.9.3.9.0.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária	0,00
4.9.3.9.1.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação	0,00
4.9.5.0.0.00.00 - Subvenções Econômicas	0,00
4.9.5.1.0.00.00 - Subvenções Econômicas	0,00
4.9.5.1.1.00.00 - Subvenções Econômicas - Consolidação	0,00
4.9.5.1.2.00.00 - Subvenções Econômicas - Intra OFSS	0,00
4.9.5.1.3.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - União	0,00
4.9.5.1.4.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Estado	0,00
4.9.5.1.5.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Município	0,00
4.9.7.0.0.00.00 - Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00
4.9.7.1.0.00.00 - Reversão de Provisões	0,00
4.9.7.1.1.00.00 - Reversão de Provisões – Consolidação	0,00
4.9.7.1.2.00.00 - Reversão de Provisões – Intra OFSS	0,00
4.9.7.1.3.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - União	0,00
4.9.7.1.4.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - Estados	0,00
4.9.7.1.5.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - Municípios	0,00
4.9.7.2.0.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas	0,00
4.9.7.2.1.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas – Consolidação	0,00
4.9.7.2.2.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Intra OFSS	0,00
4.9.7.2.3.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS – União	0,00
4.9.7.2.4.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS – Estado	0,00
4.9.7.2.5.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS - Município	0,00
4.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	10.339,25
4.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	0,00
4.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Intra OFSS	0,00
4.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - União	0,00
4.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Estado	0,00
4.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Município	0,00
4.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios	0,00
4.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União	0,00
4.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado	0,00
4.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município	0,00
4.9.9.3.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações	0,00
4.9.9.3.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Consolidação	0,00
4.9.9.3.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Intra OFSS	0,00
4.9.9.3.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - União	0,00
4.9.9.3.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - Estado	0,00
4.9.9.3.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - Município	0,00
4.9.9.4.0.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos	0,00
4.9.9.4.1.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Consolidação	0,00
4.9.9.4.2.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Intra OFSS	0,00
4.9.9.4.3.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - União	0,00
4.9.9.4.4.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.9.9.4.5.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - Município	0,00
4.9.9.5.0.00.00 - Multas Administrativas	0,00
4.9.9.5.1.00.00 - Multas Administrativas - Consolidação	0,00
4.9.9.5.2.00.00 - Multas Administrativas - Intra OFSS	0,00
4.9.9.5.3.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - União	0,00
4.9.9.5.4.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Estado	0,00
4.9.9.5.5.00.00 - Multas Administrativas -Inter OFSS - Município	0,00
4.9.9.6.0.00.00 - Indenizações	9.517,53
4.9.9.6.1.00.00 - Indenizações - Consolidação	9.517,53
4.9.9.6.2.00.00 - Indenizações e Restituições - Intra OFSS	0,00
4.9.9.6.3.00.00 - Indenizações e Restituições- Inter OFSS - União	0,00
4.9.9.6.4.00.00 - Indenizações e Restituições- Inter OFSS - Estado	0,00
4.9.9.6.5.00.00 - Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Município	0,00
4.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	821,72
4.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	821,72
4.9.9.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Intra OFSS	0,00
4.9.9.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - União	0,00
4.9.9.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Estado	0,00
4.9.9.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS -	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores
	31/12/2021
Município	0,00
Resultado Patrimonial do Período	-
Resultado Patrimonial do Período	-
Resultado Patrimonial do Período	1.949.324,53

DCA-Anexo I-HI | Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas e Resultado Patrimonial do Período

Notas Explicativas Variações Patrimoniais	Valores
	31/12/2021
Notas Explicativas Variações Patrimoniais	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO Nº006 REFERENTE AO CONTRATO Nº 027/2021

TERMO DE RESCISÃO Nº006

REFERENTE AO CONTRATO Nº 027/2021

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA; FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU E A SENHORA BRUNA FERREIRA CALAZANS , PARA FINS ESPECIFICOS.

Ao decimo nono dia do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, para a celebração do presente Termo de Rescisão Contratual as seguintes Partes: ***DISTRATANTE:*** *O Município de Salto do Céu, estado de Mato de Grosso, pessoa Jurídica de direito Público, com sede Administrativa, sito, a Rua Carlos Laet, nº 11, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.011/0001-89, representado neste ato por seu Excelentíssimo Sr. Prefeito* ***MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA****, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º M-4.503.432 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 609.632.046-53, e de outro lado figurado como* ***DISTRATADO*** Sr.ª **Bruna Ferreira Calazans ,** brasileira, Solteira, portadora do RG nº 2289725-9 SSP-MT e do CPF n.º 040.649.661-71 residente e domiciliada na Rua Celsino Pereira N°/S ,Bairro Boa Esperança em SALTO DO CÉU-MT.*; têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, onde resolvem rescindir o* ***Contrato de*** **Nº 027/*2021*** *de Prestação de Serviços, com fundamento no Art. 8º, Inciso II da Lei Municipal nº 644 de 13 de Novembro de 2019, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - O presente Termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº **027/2021** de Prestação de Serviçoscelebrado em **20/04/2021,** de forma Amigável, com efeitos Retroativos a 01 de Abril de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2 – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

3 – Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco – MT.

3-1 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Salto do Céu – MT, 19 de Abril de 2022.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

- Prefeito -

DISTRATANTE

Bruna Ferreira Calazans

CPF Nº 040.649.661-71

DISTRATADA

Testemunhas:

1_____

____

RG. Nº _____

CPF. N.º _____

2_____

____

RG. Nº _____

CPF. N.º _____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: "Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de **MATERIAIS/ITENS DE VIDRAÇARIA (instalados/montados/colocados)** em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos da Prefeitura de Salto do Céu – MT"; **do tipo MENOR PREÇO/ITEM ,** conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 06/05/2022**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao2saltodoceu@gmail.com.

Salto do Céu - MT, 20 de Abril de 2022.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2022

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico n° 005/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CONSUMO NA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Modalidade Pregão n° 005/2022, na forma Eletrônica, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 09 de Maio de 2022. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br, pelo site: https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br ou pelo site https://www.comprasgovernamentais.gov.br/. Santa Cruz do Xingu – MT, 20 de Abril de 2022.

WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS – Pregoeiro

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2022

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Extrato do Contrato nº 023/2022

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: Empresa Clinma Diagnostico Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 22.399.579/0001-40. O objeto da presente Adesão a Ata de Registro de Preços é a Contratação de empresa especializada para a realização de exames de Imagem (Tomografias) em pacientes encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz - MT, O contrato observará a vigência de 13/04/2022 a 31/12/2022, sendo vedada sua prorrogação, Valor total de R$ 83.125,39 (oitenta e três mil cento e vinte cinco reais e trinta e nove centavos).

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO

COORDENADORA DE CONVENIOS E CONTRATOS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU -MT RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO

DESCRIÇÃO DA OBRA	RECURSO	Convênio	Contrato	VALOR DA OBRA
Rodoviária	Ministério do Turismo	Convênio: 788308/2013	038/ 2021	Falta pra concluir 242.715,97
Praça dos 3 Canteiros	SECID	Convênio: 66/ 2013	027/ 2016	Falta pra concluir 88.539,04
Escola 6 salas	FNDE	Convênio: 29772/2014	13/2017	Falta Pra concluir 171.925,73
Escola 2 salas	FNDE	Convênio: 29773/2014	12/2017	Falta pra concluir 105.493,50
Asfalto 2019	Federal	Convenio 896156/2019	26/2021	Falta Concluir 824.106,28

Data: 18/04/2022

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 070/SAD/2022

PORTARIA Nº 070/SAD/2022 DE 19 DE ABRIL DE 2022

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 023/2022, celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais do Contrato 023/2022, são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **GUSTAVO SILVA LICZKOWSKI,** Fiscal Substituto – **DYEISSONN CORREA LEITE,** como-Fiscais do Contrato 023/2022, que tem como objeto da presente Adesão a Ata de Registro de Preços é a Contratação de empresa especializada para a realização de exames de Imagem (Tomografias) em pacientes encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz - MT.

Para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, em conformidade com as especificações, de acordo com a necessi-

dade, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2021. **Art. 2º -** Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato 023/2022, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato 023/2022; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 19 DE ABRIL DE 2022.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 046/2022

DECRETO MUNICIPAL N° 046/2022 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Feriado Nacional no dia 21 de abril de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no dia 22 de abril de 2022, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, **EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como os que funcionem em regime de plantões como Pronto Atendimento** .

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 20 DE ABRIL DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 045/2022

DECRETO MUNICIPAL N° 045/2022 DE 18 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **EDIELE ALVES DE OLIVEIRA,** inscrito no **CPF: 061.587.971-38**, no cargo de **ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 18 DE ABRIL DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 044/2022

DECRETO MUNICIPAL N° 044/2022 DE 18 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **JAILSON DOS ANJOS PASSOS,** inscrito no **CPF: 082.619.351-08**, no cargo de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE AGUÁ E ESGOTO DAE,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 18 DE ABRIL DE 2022.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2021

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 025/2022 DO PROCESSO SELETIVO 02/2021.

O Sr. **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo, aprovado no **PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2021**, realizado no dia 08/08/2021 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS OU CIÊNCIAS	CLAS
KAREN RIBEIRO CRUZ	2º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 20 de Abril de 2022.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0149/2022 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 023/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **ANTONIO JOAO DA SILVA,** inscrito no CPF nº 593.210.161-04, como Fiscal do **CONTRATO Nº 023/2022** cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA PAISAGISMO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA RITA DO TRIVELATO.** Empresa Vitalize Paisagismo e Prestadora de Serviço Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 27.177.067/0001-52.

Art. 2º. *A presente Portaria retroage seus efeitos a data de 13 de Abril de 2022.*

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE ABRIL DE 2022.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 27/2021 DO PROCESSO SELETIVO 01/2021.

O Sr. **Egon Hoepers**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo, aprovado no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2021**, realizado no dia 18/04/2021 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

AGENTE ADMINISTRATIVO	CLAS
MARIA LOELI DE CAMPOS COSTA	9º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 20 de Abril de 2022.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 003/2021

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 21/2022 DO PROCESSO SELETIVO 03/2021.

O Sr. **Egon Hoepers**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2021**, realizado no dia 05/12/2021 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM INFORMÁTICA OU SUPERIOR EM INFORMÁTICA	CLAS
MARCELINO BATISTA COSTA	1º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 20 de Abril de 2022.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0146/2022 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE SUBTITUIÇÃO DE PONTE DE MADEIRA POR ADUELA DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON HOEPERS, prefeito municipal, de Santa Rita do Trivelato/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria,

RESOLVE:

Art. 1°- Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Santa Rita do Trivelato/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE SUBTITUIÇÃO DE PONTE DE MADEIRA POR ADUELA DE CONCRETO, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	SUBTITUIÇÃO DE PONTE DE MADEIRA POR ADUELA DE CONCRETO.	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: **PEDRO CASSIANO ASSUMÇÃO DE FARIAS – ENG. SANITARISTA E AMBIENTAL** CREA: **043985/MT**

Ponto	Descrição	Latitude	Longitude	Área da Bacia (Km²)	Dimensionamento	Extensão (m)
P01	SRT – 15 – RIO ALEGRE	13º49''6,63"S	55º13'31,02"W	358,99	BTCC 3,0X3,0 m	13

Profissional Responsável pela Aprovação: **MARCUS VINICIUS SALES**

Engenheiro Civil: **MARCUS VINICIUS SALES**

CREA: **CREA-MT 038526**

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE ABRIL DE 2022.

_____

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

_____

MARCUS VINICIUS SALES

Engenheiro Civil – CREA-MT 038526

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2018

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2018, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COLETA TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESIDUOS SOLIDOS DAS UNIDADES DE SAUDE, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP -** CNPJ: 07.657.198/0001-20, com sede na Rua 09, nº 152 - Sitio Recreio Lago Azul (Chácara) - Zona Rural – CEP: 78.000-000 Cuiabá – MT, neste ato representada pelaSra. **MIRELA MARIA MACEDO,** brasileira, empresaria, residente e domiciliada à Rua A, nº. 107 – Apto. 01 BL B2, Residencial Cristal, bairro Terra Nova, CEP: 78. 050-000 – Cuiabá-MT, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista os termos do contrato original nº 016/2018, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto reajustar o valor unitário da contratação e prorrogar o prazo de vigência contratual, previstos nas Cláusulas Primeira e Segunda, respectivamente, do Contrato nº 016/2018, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O valor unitário do quilo, para a execução dos serviços constantes no Contrato originário, passa de R$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) para **R$ 6,72 (seis reais e setenta e dois centavos),** tendo em vista a concessão de reajuste de 8,42% do índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

1.2. O valor total do presente Termo Aditivo perfaz o montante de **R$ 44. 352,00 (quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais), referente:**

Item	Descrição/característica	Quant.	Valor	Valor total
01	**SERVIÇOS COLETA TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESIDUOS SOLIDOS DAS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JUINA – POR QUILO**	6. 600kg	6,72	44. 352,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário em mais 12 (doze) meses, com término previsto para **16 de abril de 2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, bem como no contrato originário – Cláusula Segunda, Item 2.2 e Cláusula Oitava, do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2022, sendo que o remanescente será empenhado em Dotação Orçamentária específica no exercício seguinte.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 20/04/2018.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 14 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0147/2022 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE SUBSTITUIÇÃO DE PONTE DE MADEIRA POR ADUELA DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON HOEPERS, prefeito municipal, de Santa Rita do Trivelato/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria,

RESOLVE:

Art. 1°- Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Santa Rita do Trivelato/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE SUBSTITUIÇÃO DE PONTE DE MADEIRA POR ADUELA DE CONCRETO, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	SUBSTITUIÇÃO DE PONTE DE MADEIRA POR ADUELA DE CONCRETO.	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: **PEDRO CASSIANO ASSUNÇÃO DE FARIAS – ENG. SANITARISTA E AMBIENTAL** CREA: **043985/MT**

Ponto	Descrição	Latitude	Longitude	Área da Bacia (Km²)	Dimensionamento	Extensão (m)
P02	SRT – 05 – RIO VERDE	14º2'6,61"S	55º22'25,06"W	168,54	BTCC 3,0X3,0 m	13

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO: **MARCUS VINICIUS SALES**

ENGENHEIRO CIVIL: **MARCUS VINICIUS SALES**

CREA: **CREA-MT 038526**

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE ABRIL DE 2022.

_____

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

_____

MARCUS VINICIUS SALES

Engenheiro Civil – CREA-MT 038526

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2019 REFERENTE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, COM FINALIDADE DE INSTALAÇÃO DA SEDE "CASA LAR", QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E BENEDITO RIBEIRO DA SILVA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e, de outro lado, o Sr. **BENEDITO RIBEIRO DA SILVA,** brasileiro, maior, portador do RG n°. 16519361 SSP/MT e do CPF nº. 004.560.411-84, residente e domiciliado na Fazenda Mae Madalena, Zona Rural, do Município de Santa Rita do Trivelato/MT, denominado simplesmente LOCADOR, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao **Contrato 019/2019,** que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo e aditar o valor da locação, conforme Cláusulas Segunda e Terceira, respectivamente, do contrato nº 019/2019, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. A vigência do presente contrato fica prorrogada em mais 12 (doze) meses, passando a vigorar até **10 de abril de3**, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor global do presente aditivo será de **R$ 12.000,00 (doze mil reais),** pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R$ 1.000,00 (um mil reais)** cada, na forma inicialmente avençada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2022, e as despesas que incidirem apenas no ano serão empenhadas em dotação própria e específica do exercício 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pela Lei Federal n 8.666/93, bem como na Lei Federal nº 8.245/91, no que diz respeito a vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em 11/04/2019.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 10 de abril de 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

BENEDITO RIBEIRO DA SILVA

Locador

TESTEMUNHAS:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 006/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 006/2022, REFERENTE A *EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL*, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E A EMPRESA EXATA CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **EXATA CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP ,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.176.629/0001-03,localizada na Av. das Seriemas, nº 2415W, bairro – Flamboyants, no município de Nova Mutum – MT – CEP 78.450-000, **tel: (65) 3308-2914, endereço eletrônico:** MARIELA@EXATAMT.COM.BR**,** neste ato representada por **MARIELA MORCH** (sócia –proprietária),brasileira, casada, empresaria, CPF nº 030.863.439-07, RG nº 6.859.116-3 – SSP/MT, residente e domiciliado na Rua dos Hobiscos, 2515 W, Flamboyants, Nova Mutum/MT, CEP 78.450-000, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de valor ao Contrato nº 006/2022, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, CONFORME PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITO E PROJETO DIVERSOS ANEXOS AO PRESENTE EDITAL,** conforme Tomada de Preços nº 003/2021.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a inclusão de quantitativos de materiais e serviços, conforme contido nos novos documentos elaborados pelo Departamento de Engenharia do Município, em anexo e que fazem parte deste aditamento contratual.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 - O valor do acréscimo promovido pelo presente Termo Aditivo é R$ 21.988,12 (vinte e um mil novecentos e oitenta e oito reais e doze centavos).

2.2 - O valor global do contrato, considerando a respectiva adição, passa de R$ 9.896.625,70 (nove milhões e oitocentos e noventa e seis mil e seiscentos e vinte e cinco reais a setenta centavos), para **R$ 9.918.613,82 (nove milhões novecentos e dezoito mil seiscentos e treze reais e oitenta e dois centavos.**

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inc. I e § 1°, da Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

4.1 - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2022:

GABINETE DO PREFEITO.

Dotação: 0018 – 02.001.04.122.0008.1030-44.90.51.00.00.00

Fonte: 0.1.00.00000

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 20 de abril de 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

EXATA CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP

CNPJ sob o nº 11.176.629/0001-03

EMPRESA CONTRATADA

MARIELA MORCH

(sócia –proprietária)

CPF nº 030.863.439-07

TESTEMUNHAS:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 26/2022

PREGÃO PRESENCIAL 17/2022

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua 25, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J./MF sob o n° 15.031.669/0001-18, ADERE AO SISTEMA DE ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2021 na modalidade de Pregão eletrônico nº 034/2021 realizado pela prefeitura municipal de Vila Rica-MT. Cujo objeto é para o **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Ensiladeira, para colheita de forragem**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Com a empresa **DELBA VICENTINI CREMASCO EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua 24 de Outubro, nº 635, Bairro Santa Cruz, Itapira/SP, Cep: 13.974-391, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.138.598/0001-78., Inscrição Estadual nº 374.043.889.113 **ADERINDO O item 01 com valor total de R$ 36.150,00 (trinta e seis mil e cento e cinquenta reais)** Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado e homologada as proponentes acima mencionada. licitacao@santaterezinha.mt.gov.br Santa Terezinha-MT, 20 abril de 2022.Admilson dos santos gomes - pregoeiro

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº 27/2022 PREGÃO PRESEN

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua 25, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J./MF sob o n° 15.031.669/0001-18, ADERE AO SISTEMA DE ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 082/2021 na modalidade de Pregão eletrônico nº 084/2021 realizado pela prefeitura municipal de Vila Rica-MT. Cujo objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, Com a empresa **L. DOS SANTOS & BANDEIRA LIMA LTDA-ME CNPJ/MF 21.058.191/0001-12 ADERINDO OS itens lote 01 o item 01, e lote 02 os itens 1-9 lote 04 itens 1-3,lote 06 itens 1-3, lote 07 itens 1-3, lote 09 itens 1-6,8.** Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado e homologada a proponente acima mencionada. licitacao@santaterezinha.mt.gov.br. Santa Terezinha-MT, 20 abril de 2022. Admilson dos santos gomes - pregoeiro

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº 32/2022

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua 25, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J./MF sob o n° 15.031.669/0001-18, ADERE AO SISTEMA DE ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2021 na modalidade de Pregão eletrônico nº 012/2021 processo nº 152686/2021SEAF realizado pela Secretaria de estado de agricultura familiar (SEAF)conforme acordo de cooperação Nº 027/SEAF/2022. Cujo objeto é para o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de **TRANSFERÊNCIAS DE EMBRIÕES BOVINOS**. Com a empresa **LAGEADO CONSULTORIA AGROPECUÁRIA-EIRELI inscrita no CNPJ/MF 26.092.335/0001-70 ADERINDO O item 01 do lote 02 com valor total de R$ 16.990,00 (dezesseis mil e novecentos e noventa reais)** para 10 unidades. Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado e homologada as proponentes acima mencionada. licitacao@santaterezinha.mt.gov.br Santa Terezinha-MT, 20 abril de 2022. Admilson dos santos gomes - pregoeiro

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP 02/2022, Tipo Menor Preço por LOTE, com a finalidade de selecionar propostas para: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCULA SOBRE RODAS NOVO, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 65 CV E COM NO MÍNIMO 3 CILINDROS (CONV. SUDECO Nº 912116/2021) E 02 (DOIS) TRATOR-DE PNEUS, NOVO, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 CV TRAÇÃO 4X4 (CONV.SUDAM Nº 005282/2020).** Com demais especificações no termo de referencia deste edital.cuja abertura será no **Dia: 06/05/2022 às 14h30min** (horário de Brasília). O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 das 14:00 as 18:00 horas ou solicitado pelo **E-mail:** licitacao@santaterezinha.mt.gov.br fone: **(66) 98405-1526. no site www.licitacoes-e.com.br.** Santa Terezinha/MT, 20 de abril de 2022. ADMILSON DOS SANTOS GOMES-Pregoeiro oficial-Port : GP02/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

DECISÃO ADMINISTRATIVA – RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2022

1. O **MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO**– Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Pedro Álvares Cabral, nº.155, Centro, SANTO AFONSO- MT., fone/fax XX - 65 – 3312-1160, inscrita no CNPJ 37.464.161/0001-46, devidamente representado pela sua pregoeira, em razão de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela **empresa SUPERMERCADO BIG NORTY-LTDA, INSCRITA NO CNPJ 27.289.879/0001-90**, Avenida Prefeito João Macaúba , nº 1271, Bairro centro, CEP 78.430-000 – Nortelândia - MT, doravante denominada recorrente, venho por meio deste DECIDIR nos seguintes termos:

DOS FATOS

2. Foi aberto processo licitatório pregão Presencial n.º 002/2022 com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT;**

3. A empresa recorrente apresentou recurso ao edital do certame em epígrafe;

DO RELATÓRIO

4. Em sede de **RECURSO** a empresa recorrente alega que a recorrente a impossibilidade da administração em contratar com a empresa NEIVA SCARPATT MERCADO – ME, em razão do parentesco por afinidade da proprietária da empresa com o prefeito municipal, com base no art. 96 da lei orgânica municipal;

5. A Administração Pública, de quaisquer um dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo as-

segurar igualdade de condições a todos os concorrentes, nos termos da Lei.

6. A Lei Federal 8.666/93 veio a regular a contratação de obras, serviços, e compras, dentre outros, instituindo, para tanto, um procedimento administrativo vinculado, destinado a obter a melhor proposta para o contrato de interesse da Administração.

7. Nesse entendimento, a administração pública está sujeita aos ditames da Lei Federal 8.666/93 e dos princípios administrativos onde entendemos não haver nenhum óbice à participação da empresa NEIVA SCARPATT MERCADO – ME, no procedimento licitatório, uma vez não existir vedação na referida lei de licitações;

8. O certame fora conduzido dentro dos ditames legai, dento ampla divulgação, cumprindo os prazos legais, garantindo aos concorrentes igualdade de condições, onde participaram 4 (quatro) empresas, dentre elas empresas locais e regionais;

9. A recorrente se ampara na Lei orgânica municipal que dispõe:

Art. 96 – O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consangüíneo, até o segundo grau ou por adoção, não poderão contratar com o Município, substituindo a proibição de 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo Único – Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.;

10. Considerando que as condições editalícias e contratuais não geram nenhum tipo de benefício, ou favorecimento à contratação da ora recorrida, vislumbra-se a possibilidade de contratação prevista no parágrafo primeiro do art. 96 da lei orgânica municipal do Município de Santo Afonso - MT.

11. Dessa forma não se vislumbra no caso em tela, a restrição constante na lei orgânica municipal, nem afronta à lei de Licitações;

DA DECISÃO

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, eficiência e legalidade, decidimos da seguinte forma:

CONHECIMENTO do recurso interposto pela **RECORRENTE**, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito decidir pela sua **IMPROCEDÊNCIA,** conforme exposto;

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Santo Afonso – MT, aos 20 de abril de 2022.

ROSEANE DIAS DA SILVA

PREGOEIRA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 096/2022

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa o servidor **Paulo Junior Scarpatt de Moura**, para atuar como fiscal do contrato nº 045/2022, tendo como objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação para aquisição de combustível, óleo diesel comum, óleo diesel S10, gasolina comum e álcool comum, para atender as necessidades das secretarias do Município de Santo Afonso/MT.**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de Abril de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 20 DE ABRIL DE 2022.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 095/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica transferido e alterada a lotação dos servidores abaixo relacionada, de acordo com a necessidade da Administração.

Mat.	Nome	Cargo	Lotação Atual	Nova Lotação
58	RITA DE CASSIA GUIMARÃES PIOVEZAN	RECEPCIONISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
863	DILVA ALVES DA SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 20 DE ABRIL DE 2022.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 041/2022

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2022

OBJETO CONTRATUAL: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO COMERCIAL COM UMA ÁREA APROXIMADA DE 90,05 M², SITUADO NA AVENIDA DOS BANDEIRANTES S/Nº- CENTRO- SANTO AFONSO-MT, PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CONTRATADO: SIMONE ROQUIA BORGES PARANHOS

CPF: 629.458.401-97

ASSINATURA: 08/04/2022

VENCIMENTO: 08/04/2023

VALOR TOTAL: **R$- 10.993,92 (dez mil novecentos e noventa três reais e noventa dois centavos).**

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 094/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL E CLASSE DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica concedida elevação de Nível e Classe, ao seguinte servidor:

MATRICULA	NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE
43	ILMA ELIOTERIO BARBOSA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	7	D
888	SEVERINO FERNANDO DE SANTANA	VIGIA	-	C
911	GEOVANE P RODRIGUES DA SILVA	VIGIA	3	C
864	JANAINA WAIANDT DA SILVA	FISIOTERAPEUTA	3	C
906	VALDENICE BATISTA DE SOUZA	VIGIA	3	C

Art. 2º A elevação de Nível do servidor de que esta portaria observa o que lhes são assegurados pela Lei Complementar N° 011 de 12 de Dezembro de 2011.

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 20 DE ABRIL DE 2022.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 042/2022

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2022

OBJETO CONTRATUAL: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO COMERCIAL COM UMA ÁREA APROXIMADA DE 457,62 m2, SITUADO NA AVENIDA DOS BANDEIRANTES, Nº 120 - CENTRO, SANTO AFONSO-MT, PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DE CORREIO.

CONTRATADO: EDVAINA FERREIRA DE ALMEIDA POTRICH

CPF: 867.555.281-53

ASSINATURA: 08/04/2022

VENCIMENTO: 08/04/2023

VALOR TOTAL: **R$ 8.599,92 (OITO MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA DOIS CENTAVOS)**

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 043/2022

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022

OBJETO CONTRATUAL: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO 1 (UMA) GRADE NIVELADORA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA A MEIO AMBIENTE DO MUNÍCIPIO DE SANTO AFONSO/MT.

CONTRATADO: RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS

CNPJ 05.043.720/0001-58

ASSINATURA: 12/04/2022

VENCIMENTO: 12/09/2022

VALOR TOTAL: **R$- 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)**

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 044/2022

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) GRADE ARADORA, 1 (UM) DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO E 1 (UM) PULVERIZADOR DE ARRASTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA A MEIO AMBIENTE DO MUNÍCIPIO DE SANTO AFONSO/MT.

CONTRATADO: AGRIMAQ COMERCIAL- EIRELI

CNPJ 22.825.872/0001-21

ASSINATURA: 12/04/2022

VENCIMENTO: 12/09/2022

VALOR TOTAL: **R$ 150.450,00 (cento e cinquenta mil e quatrocentos e cinquenta reais)**

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2022

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso,neste ato representado por seu gestor Municipal, **Sr. Luis Fernando Ferreira Falcão**, torna público aos interessados o **HOMOLOGAÇÃO da dispensa de licitação de n° 018/2022** em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, tendo concordado com a justificativas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e com base no parecer jurídico vinculado ao processo. Formulou se presente dispensa de licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA ADMINIS-**

TRAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT, tendo como contratado a empresa **SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO, CNPJ: 32.628.837/0001-76,** com o valor total de **VALOR R$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

Santo Afonso – MT 20 de abril de 2022.

Luis Fernando Ferreira Falcão

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 019/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos 18 dias do mês de abril de 2022, Município **DE SANTO AFONSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, n° 155, Centro, Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.161/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Fernando Ferreira Falcão,** brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Presidente Dutra, Centro, s/nº , Santo Afonso/MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral 16049640 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.022.566.881-51, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** do outro lado a empresa **COMERCIAL DE COMBUSTIVEL SANTO AFONSO LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.817.279/0001-17, estabelecida à Rua Deputado Murilo Domingos , s/nº- centro, CEP: 78.425-000, Santo Afonso-MT, representada neste ato pelo seu representante Sr. Denny Franzner, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Avenida Rodolfo Rodrigues da Silva , nº 855, bairro centro, na cidade de Nortelândia-MT, CEP 78430-000 portador da Cédula de Identidade n. 1464667-6 e CPF n. 009.037.861-09, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial 003/2022 para Registro de Preços, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS** conforme Termo de Referência ANEXO Ideste Edital, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n. 7.892/13, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0-DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata será o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM E ÁLCOOL COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.** conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades e especificações.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2.0- DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preço n**.** 003/2022 com fundamento nas Leis n**º** 10.520/02, n**.** 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. Luis Fernando Ferreira Falcão – Prefeito Municipal.

3.0- DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial com Registro de Preço n**.** 003/2022 e seus anexos.

4.0- DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SANTO AFONSO LTDA ME

Nome: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SANTO AFONSO LTDA ME

CNPJ: 11.817.279/0001-17 **Inscrição Estadual:** 13.400.359-4 **Endereço:** Avenida Rodolfo Rodrigues da Silva , nº 855, bairro centro **Cidade/Estado:** Nortelândia-MT **CEP:** 78430-000 **Telefones:** (65) 3312-1064 **E-mail: posto_beirariomsp@hotmail.com Representante Legal:** Denny Franzner **RG:** 1464667-6 **CPF:** 009.037.861-09

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	ETANOL COMUM, AUTOMOTIVO	1	WATT	34.700	5,18	R$ 179.746,00
2	GASOLINA COMUM, AUTOMOTIVO	1	WATT	77.500	6,93	R$ 537.075,00
3	OLEO DIESEL COMUM, AUTOMOTIVO	1	WATT	211.485	6,08	R$ 1.285.828,80
4	ÓLEO DIESEL S10 COMUM, AUTOMOTIVO	1	WATT	73.000	6,18	R$ 451.140,00
					TOTAL	**R$ 2.453.789,80**

5.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer os combustíveis em conformidade com disposto neste edital, contrato e demais documentos regulamentadores de obrigações.

b) Permitir a fiscalização e informar as Secretarias de qualquer ocorrência no fornecimento dos produtos no prazo estipulado neste contrato.

c) Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

e) Apresentar, quando do pagamento, nota fiscal por Secretaria, acompanhada dos controles de combustíveis e/ou autorizações de fornecimento.

f) Receber os pagamentos nos prazos e condições estipulados no capitulo XVIII;

g) Salvo em casos expressamente especificados, não fornecer combustível sem o citado controle de combustíveis;

h) Realizar testes de qualidade junto a laboratório especializado do produto a ser fornecido, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

i) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de **até 25% (vinte cinco por cento**) do valor contratual corrigido.

j) Fornecer e garantir a qualidade dos combustíveis, nas quantidades e datas solicitadas, segundo as exigências das normas legais pertinentes à matéria; dentro dos padrões estabelecidos pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), vindo a responder por danos que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade; **k)** Cumprir as normas de segurança quando do abastecimento dos veículos; **l)** Não realizar subcontratação total ou parcial, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo fornecimento e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas; **m)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante; **n)** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal; **o)** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrente do fornecimento dos produtos;

6.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

b) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento, promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

c) Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Ter o quantitativo de combustível fornecido na forma deste contrato e do edital de licitação que o originou;

g) Emitir os controles conforme especificado neste Contrato;

h) Exigir, por escrito, os testes de qualidades.

i) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento fora das especificações deste Edital;

j) Garantir a detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento. **k)** Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados. **l)** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

7.0- DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8.0- DO PAGAMENTO

8.1. O **pagamento de combustíveis** serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação de fatura competente devidamente preenchida, por secretaria, acompanhada dos controles de combustíveis, que corresponda o consumo do período, sempre vinculado à disponibilidade de caixa.

8.2. O consumo do período será provado através do encaminhamento, junto com a nota fiscal, e controle de abastecimento emitido.

8.3. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não realização dos testes de qualidades solicitados, caso o resultado comprove qualidade ruim ou duvidosa, ou ainda, no caso de não comprovação de precisão das bombas pelo INMETRO.

8.4. A suspensão durará enquanto não for definitivamente resolvida a situação que a originou.

8.5. As empresas regularmente inscritas no Simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenção de impostos.

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

8.8. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

9.0- DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

9.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10.0- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento de produtos.

10.6. Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.0- DAS PENALIDADES

11.1. O fornecimento fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até

o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 003/2022, seus anexos e as propostas da contratada.

III. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

13.0- DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, o município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

14.0- DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do fornecimento será exercida por servidor nomeado, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do fornecimento que venha a ser determinada pelo Município, a seu exclusivo juízo.

15.0- DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Arenápolis-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Santo Afonso-MT, 18 de abril de 2022.

Luis Fernando Ferreira Falcão

Prefeito Municipal

COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SANTO AFONSO LTDA ME

CNPJ/MF sob o n.11.817.279/0001-17

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS

1. NOME: TAMIRES DE FREITAS PIRES 2. ROLFF RODRIGO DA SILVA

CPF: 028.266.132-86 CPF: 031.176.161-52

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2022

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso,neste ato representado por seu gestor Municipal, **Sr. Luis Fernando Ferreira Falcão**, torna público aos interessados o **HOMOLOGAÇÃO da dispensa de licitação de n° 017/2022** em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, tendo concordado com a justificativas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e com base no parecer jurídico vinculado ao processo. Formulou se presente dispensa de licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICA ADMINISTRATIVO NA INSERÇÃO DE DOCUMENTOS E GERENCIAMENTO DA PLATAFORMA DO GEOOBRAS REALIZADAS NO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO-MT,** tendo como contratado a empresa **LUANA APARECIDA GOMES CNPJ: 30.507.777/0001-08,** com o valor total de **VALOR R$- 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS)**

Santo Afonso – MT 20 de abril de 2022.

Luis Fernando Ferreira Falcão

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N.° 010/2022

EMENTA: Fica decretado ponto facultativo no Serviço Público Municipal no dia 22 de Abril (Sexta-feira) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) em função feriado nacional de 21 (vinte e um) de Abril “Tiradentes” e dá outras providências.

O Senhor **Luis Fernando Ferreira Falcão**, Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, observando as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, e nos artigos 69, VI, 95, I, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDOque **o dia 21 de Abril (quinta-feira), trata-se de um feriado nacional, onde comemora-se o Dia de Tiradentes. Data esta que remete ao dia da morte do Patrono Cívico da Nação Brasileira Joaquim José da Silva Xavier “Tiradentes”, que ocorreu em 21 de abril de 1792.**

CONSIDERANDO a Portaria Nº 3.413 de 18 de Abril de 2022 do Ministério da Economia, que incluiu no calendário dos dias considerados como ponto facultativo para servidores públicos o dia 22 de Abril do ano de 2022.

CONSIDERANDO que na rede Estadual de Ensino também não haverá expediente;

DECRETA:

Art.1º Fica decretado ponto facultativo no Serviço Público Municipal no dia 22 de Abril (Sexta-Feira) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) em função do feriado nacional de 21 de Abril, (Quinta-Feira), dia de Tiradentes;

Art. 2º Os órgãos públicos municipais estarão fechados e não haverá expediente de atendimento ao público, exceto nos casos excepcionais.

Art. 3º Serão mantidos os serviços essenciais e ininterruptos, na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos, e Conselho Tutelar conforme descritos no parágrafo único deste decreto.

Parágrafo Primeiro: Os atendimentos em regime de plantão na Unidade Básica de Saúde Vila Alta, Posto de Saúde Rural Padre Isidoro Shinaider e Conselho Tutelar, serão mantidos normalmente.

Parágrafo Segundo: À Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços Urbanos fica autorizada para realização de serviços de manutenção de estradas, limpeza urbana e a coleta do lixo.

Art. 4° Todos os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados e contratados, voltarão às suas atividades normais no dia 25 de Abril de 2022, e não sofrerão prejuízos quer quanto às suas remunerações.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 20 DE ABRIL DE 2022.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF: 022.566.881-51 RG: 160496-0 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.362/2022

LEI Nº 1.362/2022

"DEFINE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT, O VALOR PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV), NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3º E 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009."

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidos no âmbito do Município de Santo Antônio de Leverger-MT, suas autarquias e fundações, como obrigações de pequeno valor que aludem os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante total atualizado não exceda ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º - Recebida à requisição, a ser expedida pelo tribunal respectivo, o pagamento se fará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, diretamente ao credor ou mediante depósito a disposição do juízo, nos autos da requisição.

Art. 3º - São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no art. 2º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.

Art. 4º - As obrigações de valor superior ao estabelecido no artigo 1º desta lei serão, obrigatoriamente, satisfeitas mediante precatório, salvo se o credor renunciar expressamente ao valor excedente.

Parágrafo Único - A renúncia de que trata este artigo poderá ser expressamente em qualquer fase do processo. Entretanto, acaso seja expressa após a expedição do precatório, o pagamento somente será efetuado após a transformação, pelo Tribunal respectivo, do precatório em requisição de pequeno valor.

Art. 5º - Tanto na hipótese de pagamento direto ao credor, quanto na de depósito judicial do crédito, serão retidas, pelo município, quando devidas as parcelas relativas ao Impostos de Renda na Fonte, ao Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e as contribuições previdenciárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação**.**

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 06 de Abril de 2022.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PORTARIA 063/GP/2022

PORTARIA 063/GP/2022

DESIGNAR O FISCAL DO CONTRATO 032/2022

A PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso de suas atribuições legais;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Mário Léo Ribeiro Júnior designado pela Secretaria Municipal de Gestão, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato 032/2022, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

Contratada**: SÓ PESADOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.717.067/0001-00, com sede na Av. Governador Julio Domingos de Campos, nº 3231A, Bairro: Jd. Marajoara, CEP: 78.152-025, Cidade: Várzea Grande.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELETRICAS E ACESSÓRIOS PARA GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER/MT.**

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 11 de Abril de 2022.

_____

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.363/2022

LEI Nº 1.363/2022

"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A SUPLEMENTAR SEU ORÇAMENTO POR ANULAÇÃO PARCIAL DO ORÇAMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER-MT, ATÉ O VALOR DE R$: 661.770,00 (SEISCENTOS E SESSENTA E UM MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS)."

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor correspondente a **R$: 661.770,00 (Seiscentos e sessenta e um mil setecentos e setenta reais)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação Orçamentaria do Legislativo Municipal:

Código Funcional Programática	Descrição Funcional Programática	Valor
01	Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger	
01	Câmara Municipal	
031		
0001		
1001		
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	R$: 285.000,00
1002		
44.90.52.00.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R$: 35.000,00
2001		
31.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas	R$: 193.056,76
31.90.13.00.00	Obrigações patronais	R$: 40.000,00
31.91.13.00.00	Obrigações patronais	R$: 14.000,00
33.90.30.00.00	Material de consumo	R$: 5.000,00
33.90.39.00.00	Outros serviços de pessoa jurídica	R$: 75.000,00
33.90.40.00.00	Indenizações e Restituições	R$: 14.713,24
TOTAL:		**R$: 661.770,00**

Fonte de Recursos	**Fonte ordinária municipal**	**15000000000**

Anulação Orçamentaria do Executivo Municipal:

Código Funcional Programática	Descrição Funcional Programática	Valor
01	Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	
11	Secretária de Fazenda	
99		
9999		
9999		
99.99.99.00.00	Reserva de Contingência ou Reserva	R$: 625. 950,00
28.846		
0028		
9003		
33.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	R$: 35. 820,00
TOTAL:		**R$: 661. 770,00**
Fonte de Recursos	**Fonte ordinária municipal**	**15000000000**

Art.2º Para amparar o Crédito Aberto no artigo anterior, será utilizado à anulação parcial de dotação orçamentaria.

Art. 3º - Para efeito de compatibilidade das Peças de Planejamento, fica o Poder Executivo e legislativo Municipal autorizado a proceder à readequação dos valores constantes no orçamento afetado por esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 13 de Abril de 2022.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2022

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 011/2022 PARA O SEGUINTE OBJETO: **Registro de Preço para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria jurídica para atualização da legislação tributária do Município de Santo Antonio de Leverger-MT.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2022 **–** ACAP ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ 11.444.640/0001-07; sangrou vencedor no lance dos itens 01 e 02, valor total dos itens R$ 166. 200,00 (cento e sessenta e seis mil e duzentos reais)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT** CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12.

DATA DE ASSINATURA: 11/04/2022

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses.

Santo Antônio de Leverger–MT, 11 de Abril de 2022.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 035/2022

ADESÃO Nº 014/2022

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITAMUNICIPAL SENHORA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 032/2022 PARA O SEGUINTE OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS PARA GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E SECRETARIA DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT**

Ordem	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
15	66508	PEÇAS,MECÂNICAS/ACESSÓRIOS/ELÉTRICA DE 1ª LINHA PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS (MARCA MERCEDES BENZ)	UNID	1	R$ 50. 000,00	R$ 50. 000,00
16	66509	PEÇAS,MECÂNICAS/ACESSÓRIOS/ELÉTRICA GENUÍNA PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS (MARCA MERCEDES BENZ)	UNID	1	R$ 50. 000,00	R$ 50. 000,00
Valor Total: R$ 100.000,00						

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT** CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **SÓ PESADOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.717.067/0001-00.

DATA DE ASSINATURA: 11/04/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Santo Antônio de Leverger–MT, 11 de Abril de 2022.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 064/GP/2022

PORTARIA 064/GP/2022

DESIGNAR O FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2022

A PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso de suas atribuições legais;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Deni Lopes de Oliveira designado pela Secretaria Municipal de Fazenda, para exercer o encargo de Fiscal da Ata de

Registro de Preço 011/2022, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.

Ata de Registro de Preço nº 011/2022 – ACAP ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ 11.444.640/0001-07; sangrou vencedor no lance dos itens 01 e 02, valor total dos itens R$ 166.200,00 (cento e sessenta e seis mil e duzentos reais)

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 11 de Abril de 2022.

_____

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2022

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimateia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fulcrada no caput do art. 25 II da Lei 8.666/93, no valor total de R$ R$ 168.250,00 (cento e sessenta e oito mil duzentos e cinquenta reais), tendo como objetivo a **Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto para construção de um complexo de desporto e lazer no Município de Santo Antônio do Leste**. Resolve ratificar o presente processo a favor de: **ALLIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇOES LTDA – CNPJ: 07.522.407/0002-09**, com sede na Rua 21, S/N, bairro Jardim Ouro Fino, município de Barra do Garças, estado do Mato Grosso, CEP: 78.600-582, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 20 de abril de 2022.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 048/2021

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. José Arimateia Vieira Alves, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14428342 – SSP/MT e do CPF n.º 867.715.741-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA:J. B. PENIDO E J. F. DE ARRUDA LTDA-ME inscrito no CNPJ sob o n.º **18.262.815/0001-04**,com sede a Rua Roberto Colonhesi, nº 317, parque Eldorado, Primavera do Leste/MT, neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr. José Francisco de Arruda, portador do RG de nº 1234308-0 SSP/MT e CPF de nº 952.333.851-07, denominada simplesmente CONTRATADA.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 048/21 de 27/09/21 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo dos serviços a serem executados do Contrato original de nº 048/21, à CLÁUSULA OITAVA ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA OITAVA – Do prazo – **Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 120(cento e vinte) dias com término em 21 de setembro de 2022**

Fica acrescentado à CLÁUSULA OITAVA – Do prazo de execução– **Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por 114(cento e quatorze) dias com término em 22 de agosto de 2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade de continuação dos serviços prestados , e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Novembro de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 07 de abril de 2022.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

J. B. PENIDO E J. F. DE ARRUDA LTDA-ME

CNPJ: 18.262.815/0001-04,

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2022

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimateia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, no valor de R$ 7.030,00 (Sete mil e trinta reais), tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cronometrista, para direção de prova e fornecimento de troféus de 1º a 6° lugar para as duas categorias que irão disputar a 7º etapa do Jeep Cross em Santo Antônio do Leste-MT**. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **CLUBE GOIANO DE ARRANCADA E MANOBRAS RADICAIS –** CNPJ: 11.138.461/0001-41, com sede na Av. Brasil Central, nº 71, bairro: Vila Mauá, município de Goiânia – GO, CEP 74.323-150, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 20 de abril de 2022.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: CREDENCIAMENTO N° 001/2022.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO N° 001/2022.

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, torna público para conhecimento dos interessados que **PRORROGOU** o CREDENCIAMENTO, através de inexigibilidade de licitação para **contratação de pessoa física ou jurídica para serviços de médicos plantonistas para triagem e atendimento de urgência e emergência, em regime de plantão presencial, 12 (doze) horas por dia para atender o PA (Pronto Atendimento Municipal),** com período de credenciamento de 04/04/2022 a partir das 07h00min até o dia 24/04/2022 às 16h00min. O novo período de cadastramento será a partir do dia 25/04/2022 a partir das 07h00min até o dia 13/05/2022 até as 16h00min.

MOTIVO: Devido à ausência de interessados, e diante da necessidade da contratação do objeto, o Presidente da CPL no uso de suas atribuições, determinou a **PRORROGAÇÃO** do credenciamento.

O Edital completo está à disposição pelo site https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/. Maiores informações pelo telefone (66) 3488-1080 ou pelo email: licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br.

Santo Antônio do Leste-MT, 20 de abril de 2022

_____

ERIKS MATOS DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

LICITAÇÃO
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, CNPJ nº 04.217.362/0001-90, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso) (LAC), referente a s**ubstituição de ponte de madeira por bueiro de concreto**, nos pontos: Córrego Água Suja 14°46'39.93"S 53°21'28.85"O. No Município de Santo Antônio Leste/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
PORTARIA N. º 263, 8 DE MARÇO DE 2022 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FICAIS DE CONTRATOS RESPONSAVÉIS PELA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES M

PORTARIA N. º 263, 8 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FICAIS DE CONTRATOS RESPONSAVÉIS PELA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, A SEREM EXECUTADOS EM REGIME DE EMPREITADA PELO MENOR PREÇO UNITÁRIO POR KM RODADO POR ITINERÁRIO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1° Nomear as servidoras públicas da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, Sra. **ELIVANIA PEREIRA DA SILVA**, matrícula/contrato n. º 565-6 , e Sra. **ACLECIA AMORIM CAVALCANTE**, matrícula/contrato n. º 502-4, para exercerem a função de Fiscais do Contrato n.º 029/2022, Processo Licitatório n. º 012/2022, Pregão Presencial n. º 005/2022.

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: a) à especificação do objeto; e b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) as condições de pagamento foram obedecidas; b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

CPF do Fiscal:_____

Ciente em:_____

Assinatura_____

Nome por extenso:_____

Testemunha: Testemunha:

_____ _____

CPF:_____ CPF:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022.

Acha-se aberta a Licitação abaixo descrita:

TOMADA DE PREÇO N° 003/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores torna público para conhecimento dos interessados, o Aviso de Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022,** do tipo de julgamento Menor Preço Global, tendo como objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY DE GRAMA SINTETICA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, A CONSTRUÇÃO ABRANGERÁ UMA ÁREA TOTAL DE 1.219,05M². CONVÊNIO Nº 0996/2021 JUNTO AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – FUNDED – MT E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIO, EDITAL E SEUS ANEXOS**". Recebimento dos envelopes: **09h00min (horário de Brasília), dia 11/05/2022**, local prédio da Prefeitura Municipal, situado na Av. Araguaia, 248, Centro. Os envelopes referentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS serão recebidos pelo Presidente da Comissão de Licitação marcado para o dia, hora e endereço mencionado. O Edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado junto a Divisão de Licitação ou pelo **site saofelixdoaraguaia.mt.gov.br** ou ainda pelo **email:pregaosfa@outlook.com;** Ou pelo fone (66) 3522-1606; ramal 35.

São Félix do Araguaia - MT em 20 de abril de 2022.

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 070/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2022.

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 013/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade de ***Pregão Presencial SRP nº. 013/2022****. O critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.* **OBJETO: PREGAO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO MODELOS GAVETA/JANELA E SPLIT E CLIMATIZADOR DE AR DE TODAS AS MARCAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DESTE MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.**Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até as **09h00min do dia 05 de MAIO de 2022,** na Avenida Araguaia nº. 248, no Paço Municipal. A sessão terá início às 09h00min, (horário Oficial de Brasília), na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do **e-mail: pregaosfa@outlook.comou através do site http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/**ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min às 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Sr. JEAN FLÁVIO.

São Félix do Araguaia – MT, 20 de abril de 2022.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro Oficial.

Port. nº 016/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
PORTARIA N. º 262, 8 DE MARÇO DE 2022 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FICAIS DE CONTRATOS RESPONSAVÉIS PELA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES M

PORTARIA N. º 262, 8 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FICAIS DE CONTRATOS RESPONSAVÉIS PELA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO, A SEREM EXECUTADOS EM REGIME DE EMPREITADA PELO MENOR PREÇO UNITÁRIO POR KM RODADO POR ITINERÁRIO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1° Nomear as servidoras públicas da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, Sra. **ELIVANIA PEREIRA DA SILVA**, matrícula/contrato n. º 565-6 , e Sra. **ACLECIA AMORIM CAVALCANTE**, matrícula/contrato n. º 502-4, para exercerem a função de Fiscais dos **ITENS 01 E 02** do Contrato n.º 030/2022, Processo Licitatório n. º 012/2022, Pregão Presencial n. º 005/2022. Nomear as servidoras públicas da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, Sra. **CARMELUCIA BENTO DE AGUIAR**, matrícula/contrato n. º10-1 e Sra. **ACLECIA AMORIM CAVALCANTE**, matrícula/contrato n. º 502-4, para exercerem a função de Fiscais do **ITEM 04** Contrato n. º 030/2022, Processo Licitatório n. º 012/2022, Pregão Presencial n. º 005/2022.

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: a) à especificação do objeto; e b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) as condições de pagamento foram obedecidas; b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final,

sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

CPF do Fiscal:_____

Ciente em:_____

Assinatura_____

Nome por extenso:_____

Testemunha: Testemunha:

_____ _____

CPF:_____ CPF:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO ITEM 048 DO CONTRATO N. º 052/2021

PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

DO ITEM 048 DO CONTRATO N. º 052/2021

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, com sede à Av. Araguaia nº. 248 - Centro, São Félix do Araguaia - MT - Inscrito no CNPJ sob Nº 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, e de outro a empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI**, CNPJ: 36.521.392/0001-81, insc. estadual: 26. 043.343-8, com sede administrativa na Rua Carlos Chagas, nº 413, SEDE, Conta Dinheiro, CEP: 88.520-275 – Lages – SC, TEL.: (49) 99132-9784, E-MAIL. licitacao@govendasonline.com.br, representada pelo Sr. **GUSTAVO OLIVEIRA**, portador do CPF nº 087.015.959-38 e RG nº 4.339.811, firmam o **TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO,** nos termos da Lei n°. 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL

A aquisição de equipamentos e materiais permanente móveis em geral, informática, eletrodoméstico, eletroportátil, telefonia, cine fotos e eletrônicos e outros equipamentos e produtos, para atender a demanda de todas as Secretariais Municipais de São Félix do Araguaia – MT, conforme especificações e quantidades descritas: Item Código Descrição do Produto/Serviço Unidade Quantidade Valor Unitário Valor Total 48 008.011.005 LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL INOX 6L UN 23 700,00 16.100,00 Valor Total Geral: 16.100,00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILIBRIO REFERENTE AO ITEM 176

2.1 - Fica alterado a cláusula segunda, 02.01, item 048 do contrato n. º 052/2021, pregão eletrônico n. º 022/2021, processo licitatório n. º 040/2021, ficando o valor unitário reajustado para R$ 767,25 (setecentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente aditamento, conforme § único do Art. 61 da lei 8.666/93;

4.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia - MT, 20 de abril de 2022.

PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT JANAILZA TAVEIRA LEITE	**GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI** GUSTAVO OLIVEIRA

Testemunha: Testemunha:

_____ _____

CPF:_____ CPF:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
PORTARIA N º: 1.354. 17 DE NOVEMBRO DE 2021 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO, DE PATRULHA DE IMPLEMENTOS AGRICOLA

PORTARIA N º: 1.354. 17 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO, DE PATRULHA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS, COMPOSTA POR DUAS ROÇADEIRAS E DUAS CARRETAS AGRICOLAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal n. ° 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1° Nomear o servidor da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, **Guilherme Paludetto Oliveira**, contrato/matrícula: **3785-3,** para exercer a função de Fiscal do **Contrato n.º 158/2021**, processo Licitatório n. º **079/2021,** Pregão Eletrônico n. **º 039/2021**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS, COMPOSTA POR DUAS (02) ROÇADEIRAS E DUAS (02) CARRETAS AGRICOLAS)". POR INTERMEDIO DA SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE – SUDECO E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO PLANO DE TRABALHO E PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DETALHADA DO **CONVÊNIO SUDECO Nº 914042/2021**, EM CONFORMIDADE COM EDITAL E TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXO, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2021. De acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: a) à especificação do objeto; e b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) as condições de pagamento foram obedecidas; b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista,

considerando: a) contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** Emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** Submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** Enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** Encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

CPF do Fiscal:_____

Ciente em:_____

Assinatura_____

Nome por extenso:_____

Testemunha: Testemunha:

_____ _____

CPF:_____ CPF:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO ITEM 048 DO CONTRATO N. º 052/2021

PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

DO ITEM 048 DO CONTRATO N. º 052/2021

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, com sede à Av. Araguaia nº. 248 - Centro, São Félix do Araguaia - MT - Inscrito no CNPJ sob Nº 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, e de outro a empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI**, CNPJ: 36.521.392/0001-81, insc. estadual: 26. 043.343-8, com sede administrativa na Rua Carlos Chagas, nº 413, SEDE, Conta Dinheiro, CEP: 88.520-275 – Lages – SC, TEL.: (49) 99132-9784, E-MAIL. licitacao@govendasonline.com.br, representada pelo Sr. **GUSTAVO OLIVEIRA**, portador do CPF nº 087.015.959-38 e RG nº 4.339.811, firmam o **TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO,** nos termos da Lei n°. 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL

A aquisição de equipamentos e materiais permanente móveis em geral, informática, eletrodoméstico, eletroportátil, telefonia, cine fotos e eletrônicos e outros equipamentos e produtos, para atender a demanda de todas as Secretariais Municipais de São Félix do Araguaia – MT, conforme especificações e quantidades descritas: Item Código Descrição do Produto/Serviço Unidade Quantidade Valor Unitário Valor Total 48 008.011.005 LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL INOX 6L UN 23 700,00 16.100,00 Valor Total Geral: 16.100,00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILIBRIO REFERENTE AO ITEM 176

2.1 - Fica alterado a cláusula segunda, 02.01, item 048 do contrato n. º 052/2021, pregão eletrônico n. º 022/2021, processo licitatório n. º 040/2021, ficando o valor unitário reajustado para R$ 767,25 (setecentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente aditamento, conforme § único do Art. 61 da lei 8.666/93;

4.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia - MT, 20 de abril de 2022.

PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT JANAILZA TAVEIRA LEITE	**GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI** GUSTAVO OLIVEIRA

Testemunha: Testemunha:

_____ _____

CPF:_____ CPF:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL Nº. 003/2022 CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT, juntamente com a **CÂMARA MUNICIPAL,** atendendo ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000; torna público que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA,** com o objetivo de discutir com a comunidade **o PROJETO DE LEI** sobre a **LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA** no dia **27 de Abril de 2022,** com início **às 16h00min, no Plenário "Antônio Ângelo Medeiros" na Câmara Municipal;** sito á Rua Governador Castelo Branco - 715 – Centro – São José do Povo-MT; **para discussão da proposta da LDO, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões acerca do assunto em pauta.**

O presente edital será disponibilizado no site desta Prefeitura Municipal**www.saojosedopovo.mt.gov.br**

São José do Povo-MT, 19 de Abril de 2022.

IVANILDO VILELA DA SILVA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 12/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2022.

O Município de São Jose do Povo/MT torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial SRP sob o n° 12/2022, Processo Licitatório nº 43/2022, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS a contratação de empresa para prestação de serviços/hora de manutenção preventiva e corretiva (Mecânica em Geral) elétrica, alinhamento, balanceamento, troca de óleo, pintura em geral, filtro e sistema injeção elétrica** visando à manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, compreendendo veículos automotores **pesados, leves e maquinários**, **conforme as especificações, descrições, características, prazos, média dos preços cotados pelo Setor do Almoxarifado junto às empresas prestadoras de serviços das**

marcas solicitadas e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I deste edital, que dele faz parte integrante.

A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 04 de Maio de 2022, às 13h30min no Paço Municipal. INFORMAÇÕES: Quaisquer outras informações entrem em contato pelos **Tel. (66) 34941137 Ramal 206 pelo site** http://www.saojosedopovo.mt.gov.br, ou **e-mail** licitacao2020sjp@gmail.com qualquer outras duvidas, **das 12h00min as 18h00min horas, de segunda a sexta-feira**, na Prefeitura de São Jose do Povo-MT.

São Jose do Povo, 20 de Abril de 2022.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

PCL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ADESÃO 03/2022 PROCESSO ADM: 46/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 137/2021, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 055/2021 – da Prefeitura Municipal de Porto Barreiro-**PR, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE CAÇAMBA TRUK PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT.**

PLANETALL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, CNPJ sob o n.º31.961.331/0001-11, situada na Av. independência, nº13(LOT Jd. eldorado) Bairro: Santa Isabel VARZEA GRANDE-MT, CEP: 78150-802 PLANETAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UN	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
SERVIÇO DE HORAS DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUK BASCULANTE TRAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT	530	HS	186,6800	98.940,0000

São Jose do Povo-MT, 20 de Abril de 2022.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 52/2022 PREGÃO PRESENCIAL N°10/2022

CONTRATO (A) – ELEN STELITA FRANCISCO AGUIAR-ME

OBJETO – Constitui objeto deste contrato, a contratação de um (a) profissional na área de assistente social para suprir as necessidades junto ao fundo municipal de saúde do município de são José do Povo-MT.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de **R$ 46. 400,00(quarenta e seis mil e quatrocentos reais).**

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência de 10 meses iniciando no dia 20 de Abril de 2022 a 20 de Fevereiro de 2023, Podendo ser prorrogado nos termos do art.57 da lei n° 8.666/93.

SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO/CITAÇÃO

A Comissão de Instauração de Processo de Sindicância Nº001/2021,através da Portaria Nº128/2021 de 25 de Outubro de 2021, publicada no Jornal da AMM do dia 12 de Novembro de 2021-ANO XVI/Nº3.854; intima/cita o Srº Manoel João da Silva residente no endereço P9, 26, bairro Planalto, CEP: 79.560-000, no município Chapadão do Sul/MS portador do documento CPF: 559.***.***-04; para que compareça na Prefeitura Municipal de São José do Povo/MT, Rua José Salmen Hanse, Nº924 Bairro: Centro, munido de seus documentos pessoais em mãos no prazo de 10 uteis, após a sua data de publicação.

São José do Povo – MT 20 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 057/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022

OBJETO: à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO, EM ESPECIAL NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, PROCESSOS LEGISLATIVOS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO JUNTO A ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, APOIO TÉCNICO A PROCURADORIA JURÍDICA ATRAVÉS DE EMISSÃO DE PARECERES E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CONTRATADA: **COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOSSIADOS**

CNPJ Nº: 36.614.555/0001-70

VALOR GLOBAL: R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

São José do Rio Claro – MT, 20 de Abril de 2022.

_____

Levi Ribeiro

Prefeito Municipal de São José do Rio Claro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 033/2022

Objeto: **CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA EM MANUTENCAO E REVISAO DO SISTEMA DA INJECAO ELETRONICA EM VEICULO TIPO GRANDE PORTE E EMVEICULO A DIESEL/ALCOOL E GASOLINA, GASOLINA/ALCOOL. SERVICO DE ELABORACAO DIAGNOSTICO MANUTENCAO.**

Modalidade: Pregão eletrônico nº 002/2021

Contratado**: GUTEMBERG CARDOSO DE MORAES FILHO**

CNPJ: 24.294.941/0001-43

Vigência: 08/10/2022

Valor: **R$ 28.650,00**

LEVI RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 035/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO/PSICOLÓGICO, REGIME DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL.**

Modalidade: Dispensa de licitação nº 009/2022

Contratado**: ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DE PREVENCAO ASSISTENCIA E REABILITACAO DOS USUARIOS DE DROGAS**

CNPJ: 08.644.920/0001-54

Vigência: 13/01/2023

Valor: **R$ 25.200,00**

LEVI RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 036/2022

Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EQUIPAR A AGROINDUSTRIA DE MANDIOCA PARA ATENDER OS PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.**

Modalidade: Pregão eletrônico nº 022/2022

Contratado**: OBJECT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME**

CNPJ: 25.462.154/0001-26

Vigência: 31/12/2022

Valor: **R$ 2.400,00**

LEVI RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 037/2022

Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EQUIPAR A AGROINDUSTRIA DE MANDIOCA PARA ATENDER OS PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.**

Modalidade: Pregão eletrônico nº 022/2022

Contratado**: COLUMBIA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**

CNPJ: 10.378.106/0001-87

Vigência: 31/12/2022

Valor: **R$ 18.535,00**

LEVI RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 038/2022

Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EQUIPAR A AGROINDUSTRIA DE MANDIOCA PARA ATENDER OS PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.**

Modalidade: Pregão eletrônico nº 022/2022

Contratado**: GREEN CONTAINER EIRELI**

CNPJ: 21.192.774/0001-31

Vigência: 31/12/2022

Valor: **R$ 49.870,00**

LEVI RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 039/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA (FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA) PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DO TIPO ESTRUTURA METÁLICA NO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA ESPERANÇA.**

Modalidade: Tomada de Preços nº 001/2022

Contratado**: CONSTRUTORA QUEIROZ BARBOSA LTDA**

CNPJ: 18.173.919/0001-42

Vigência: 17/10/2022

Valor: **R$ 507.211,82**

LEVI RIBEIRO

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 140/2022

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a senhora **LEONIA DUTRA CAMILO,** matrícula nº 617 do cargo efetivo de **VIGIA (EDUC)**, por motivo de aposentadoria por idade, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a partir de 1º de fevereiro 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 20 de abril de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 139/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera a Senhora **PATRÍCIA MOREIRA FERRAZ** do cargo de Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a partir de 14 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 35 1º de fevereiro de 2022 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 20 de abril de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 138/2022

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a senhora **ROSANE PIMENTEL,** matrícula nº 1541, do cargo efetivo de **MÉDICO CLINICO GERAL**, por motivo de aposentadoria por idade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 20 de abril de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2022

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa:**A. C. LOQUETI HOTEL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 37.077.455/0001-15**, com o valor **R$ 67.266,15 (Sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e seis reais e quinze centavos)**.**São José do Rio Claro – MT. 20 de abril de 2022. Levi Ribeiro –** Prefeito Municipal.

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO
DECRETO Nº 030 DE 18 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE DOS CRITÉRIOS PARA O REMANEJAMENTO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.595, DE 05 DE JANEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal, de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 47, IV da Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO os termos dos parágrafos 4º e 5º do artigo 6º da Lei Federal Nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que "regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, que dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006, e da outras providencias".

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 1.025 de 10 de setembro de 2014 que regulamenta o exercício das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de readequar a distribuição ideal da força de trabalho disponível nas Unidades Básicas de Saúde e Estratégia de Saúde da Família; e

CONSIDERANDO a necessidade buscar uma melhor satisfação profissional do Agente Comunitário de Saúde às atribuições a serem desempenhadas, valorizando suas competências e seus talentos e, consequentemente, o melhor aproveitamento do seu potencial.

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido critérios para o remanejamento dos Agentes Comunitários de Saúde, lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José do Rio Claro - MT.

Art. 2º Para fins deste Decreto entende-se por remanejamento, o deslocamento do Agente Comunitário de Saúde efetivo, de uma área geográfica para outra, no âmbito do mesmo quadro, nos casos de:

I - risco a integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside ou atua; ou

II - adquirir casa própria fora da área geográfica de sua atuação.

Art. 3º O remanejamento ficará condicionado a existência de vagas até o surgimento de vaga na área da regional de saúde da nova residência e a instauração do processo de remanejamento competirá ao Agente Comunitário de Saúde interessado, que preencherá requerimento, conforme formulário específico, acompanhado dos seguintes documentos:

I - No caso descrito no inciso I do artigo 2º*,* deverá ser acompanhado de boletim de ocorrência emitido por órgão da Polícia Civil e laudo descritivo da Assistente Social da Prefeitura; e

II - No caso do inciso II do artigo 2º, o pedido deverá ser acompanhado do documento comprobatório aquisição de casa própria.

§ 1º Não serão objeto de análise e manifestação os documentos que não atendam aos requisitos previstos neste decreto, bem como, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar outros documentos que entender necessários para a efetivação do remanejamento do Agente Comunitário de Saúde para outra área geográfica.

§ 2º As informações prestadas e os documentos juntados pelo Agente Comunitário de Saúde são de sua inteira responsabilidade, podendo a administração, sem prejuízo de apuração administrativa ou criminal, anular os atos por si praticados se verificada qualquer irregularidade.

Art. 4º Caso o Agente Comunitário de Saúde possua um dos requisitos descritos neste Decreto e não tenha vaga na área geográfica de sua casa adquirida, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar o remanejamento por permuta.

§ 1º A remoção por permuta será de iniciativa dos Agentes Comunitários de Saúde interessados.

§ 2º A remoção por permuta será instruída em processos separados, sendo um para cada Agente Comunitário de Saúde.

Art. 5º Os Agentes Comunitários de Saúde não poderão participar do processo de remanejamento por motivo de:

I - afastamento por motivo de licença para tratar de interesses particulares;

II - readaptação;

III - recebendo auxílio-doença;

IV - afastamento por motivo de licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro;

V - afastamento por motivo de doença em pessoa da família;

VI - afastamento para atividade política, desempenho de mandato classista ou mandato eletivo;

VII - capacitação ou para estudo ou missão no exterior; ou

VIII - respondendo a inquérito administrativo.

Art. 6º Para realizar o remanejamento dos Agentes Comunitários a Secretaria Municipal de Saúde designará uma Comissão Especial de Processo de Remanejamento para acompanhar e analisar os Processos, inclusive proceder o julgamento de quaisquer recursos, composta da seguinte forma:

I – pela representante do Recursos Humanos da Saúde; II – pela representante da Coordenação da Atenção Primária da Saúde; III – dois representantes dos Agentes Comunitários de Saúde que não estão em processo de remanejamento.

Art. 7º O Processo de Remanejamento ocorrerá por meio do seguinte procedimento:

I - levantamento de vagas das áreas geográficas ampliadas ou criadas;

II - instauração do Processo de Remanejamento, em que o interessado preencherá requerimento, conforme formulário específico;

III - instruído o processo será analisado a existência de vagas, fundamentação e a documentação que motivou o pedido que se manifestará pelo deferimento ou indeferimento;

IV - cumprido todos os requisitos, e deferido o pedido, será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para regularização da nova lotação do Agente Comunitário de Saúde e apontamentos na ficha funcional;

V - indeferido o pedido, o Agente Comunitário de Saúde terá prazo para recurso.

VI - cumpridas todas as exigências acima o processo será remanejamento com o resultado final para emissão e publicação do ato.

§ 1º Na hipótese do processo de remanejamento não atenderem aos critérios previstos neste Decreto, o processo será devolvido ao Agente Comunitário de Saúde para adequação.

§ 2º Não serão objeto de análise e manifestação por parte da Comissão Especial de Processo de Remanejamento os processos ou documentos que não atendam aos requisitos previstos neste decreto.

§ 3º A Comissão Especial de Processo de Remanejamento poderá solicitar outros documentos que entender necessários, para a efetivação da movimentação do Agente Comunitário de Saúde para outra área geográfica.

§ 4º Do resultado, caberá recurso à Comissão Especial de Processo de Remanejamento, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação do resultado do remanejamento.

§ 5º - Apreciados os recursos, o resultado final será homologado e publicado em meio eletrônico no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 6º Divulgado o resultado final, os candidatos selecionados terão o prazo de 05 (cinco) dias para se apresentar à Comissão Especial de Remanejamento para consentir o resultado do remanejamento e para que seja encaminhamento oficialmente para a nova área geográfica.

§ 7º Os agentes Comunitários de Saúde contemplados após a publicação da homologação do resultado final poderão desistir do remanejamento, na hipótese de caso fortuito ou de força maior devidamente justificada, hipótese em que a vaga será colocada à disposição de outro interessado ou para contratação.

Art. 8º O Agente Comunitário de Saúde removido que não se apresentar na área geográfica de destino nos prazos definidos sem justificativa fundamentada, sujeitar-se-á às penalidades previstas em lei, devendo o dirigente máximo da unidade de destino para adoção das providências legais.

Art. 9º A área geográfica de destino do Agente Comunitário de Saúde deverá comunicar imediatamente à Comissão Especial de Remanejamento a data de início do exercício.

Art. 10 A publicação do ato de remanejamento não altera a programação do período de férias já fixado na unidade de origem do servidor removido.

Art. 11 Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá expedir orientações complementares e formulários necessários para operacionalização do disposto neste Decreto.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 18 de abril de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 137/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA EFETIVA.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido da servidora, a senhora **ELIZABETH VAREIRO WATANABE,** matrícula nº 2353, do cargo efetivo de **RECEPCIONISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico a partir de 4 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 20 de abril de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 135/2022

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PORTARIA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 162 de 28 de maio de 2019, que Averba o tempo de serviço / contribuição conforme a certidão de Tempo de Serviço om protocolo nº 10001060.1.00015/17-7, prestados a outros órgãos anteriores a posse, do servidor **ABELARDO JAIDER PEREZ TEJADA.**

Art. 2° O período averbado totaliza 04 (quatro) anos, 09 (nove) meses e 17 (dezessete) dias, conforme Parecer Jurídico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 20 de abril de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 136/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido do servidor, o senhor **ABELARDO JAIDER PEREZ TEJADA,** matrícula nº 1539, do cargo efetivo de **MÉDICO CLINICO GERAL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico a partir de 11 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 20 de abril de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 013/2022

O Sr. **LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Resultado Final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTAGEM DE TÍTULOS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS LOCALIZADAS NA ZONA RURAL Nº 001/2021,

RESOLVE:

Art.1º - CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para entrega de documentos e atribuição os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Zona Rural nº 001/2021 para a função de Professor – 30h.

Função: 01 - Professor - 30h	
Classificação	**Candidato**
8º	ELIANA MARIA TEIXEIRA NETO

Art.2º É de única responsabilidade do candidato convocado, apresentar no Ato da Admissão/Contratação, TODA a documentação especificada no Artigo 3°, sob pena de ser impedida (a) a Atribuição/Contratação daquele que não os apresentar, com automática convocação do candidato classificado na sequência.

Art.3º Para fins de contratação, o candidato convocado deverá apresentar cópias da documentação exigida juntamente com os exames no dia **29/04/2022 (Sexta-feira)** na sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, situada na Rua Paraíba nº 355 Bairro Centro, os documentos abaixo indicados:

Cópias dos seguintes documentos, em folhas separadas:

Formulário de cadastro de servidor (preenchimento no RH) Foto 3x4 atual Cópia frente e verso do Registro Geral (RG); Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Cópia frente e verso Título de Eleitor; Cópia da Carteira de Trabalho (página onde conste o numero da carteira, dados pessoais e das páginas onde haja contratos de trabalhos assinados) ou cópia da carteira digital; Cópia da Certidão de Alistamento Militar/Reservista (masculino); Extrato de Tempo de Contribuição previdenciário, conforme link*https://meu.inss.gov.br/central/#/loginINSS) ;* Comprovante de Residência atualizado (energia ou água); Cópia da Certidão de Nascimento (se solteiro); Cópia da Certidão de Casamento; (se casado); Cópia da Declaração de União Estável (caso conviva em união estável) Cópia do RG e CPF do cônjuge ou companheiro (a); Cópia da averbação de separação ou divórcio (caso seja separado ou divorciado judicialmente); Cópia da certidão de nascimento, RG e CPF dos dependentes ***menores*** e ***maiores***; Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação (se possuir); Cópia do Comprovante de Escolaridade (se superior precisa ser Diploma); Certidão de Quitação Eleitoral (cartório eleitoral ou na internet) https://www.tremt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral; Certidão de Distribuição para Fins de Execuções Cíveis e Criminais- Estadual (internet *www.tjmt.jus..br/paginas/serviços/certidões negativas*); Certidão de Distribuição para Fins de Execuções Cíveis e Criminais- Federal (internet *www.trf1.jus.br/serviços/certidão*); CPF e data de nascimento dos pais, irmãos, filhos e esposo (a) –(preenchimento no RH); Declaração de parentesco (preenchimento no RH); Declaração de bens (preenchimento no RH); Declaração de não acumulo de cargo (preenchimento no RH);

Exames clínicos obrigatórios da função:

EXAMES ADMISSIONAIS PARA A FUNÇÃO PROVENIENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021	
FUNÇÃO	EXAME MÉDICO
Professor	Hemograma Glicemia de jejum Hepatite B e C VDRL EPF Urina ECG com laudo a partir de 40 anos RX de Coluna Lombar PA e Perfil com laudo RX de Tórax PA e Perfil com laudo Carteira Vacinação Atualizada

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 20 de abril de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 012/2022

O Sr. **LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Resultado Final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT URBANO nº 001/2020,

RESOLVE:

Art.1º - CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para entrega de documentos e atribuição os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Urbano nº 001/2020 para a função de Professor – 30h.

Função: 01 - Professor - 30h	
Classificação	**Candidato**
10º	LOVAINE DE OLIVEIRA LIMA

Art.2º É de única responsabilidade do candidato convocado, apresentar no Ato da Admissão/Contratação, TODA a documentação especificada no Artigo 3°, sob pena de ser impedida (a) a Atribuição/Contratação daquele que não os apresentar, com automática convocação do candidato classificado na sequência.

Art.3º Para fins de contratação, o candidato convocado deverá apresentar cópias da documentação exigida juntamente com os exames no dia **29/4/2022 (Sexta-feira)** na sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, situada na Rua Paraíba nº 355 Bairro Centro, os documentos abaixo indicados:

Cópias dos seguintes documentos, em folhas separadas:

Formulário de cadastro de servidor (preenchimento no RH) Foto 3x4 atual Cópia frente e verso do Registro Geral (RG); Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Cópia frente e verso Título de Eleitor; Cópia da Carteira de Trabalho (página onde conste o numero da carteira, dados pessoais e das páginas onde haja contratos de trabalhos assinados) ou cópia da carteira digital; Cópia da Certidão de Alistamento Militar/Reservista (masculino); Extrato de Tempo de Contribuição previdenciário, conforme link*https://meu.inss.gov.br/central/#/loginINSS) ;* Comprovante de Residência atualizado (energia ou água); Cópia da Certidão de Nascimento (se solteiro); Cópia da Certidão de Casamento; (se casado); Cópia da Declaração de União Estável (caso conviva em união estável) Cópia do RG e CPF do cônjuge ou companheiro (a); Cópia da averbação de separação ou divórcio (caso seja separado ou divorciado judicialmente); Cópia da certidão de nascimento, RG e CPF dos dependentes ***menores*** e ***maiores***; Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação (se possuir); Cópia do Comprovante de Escolaridade (se superior precisa ser Diploma); Certidão de Quitação Eleitoral (cartório eleitoral ou na internet) https://www.tremt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral; Certidão de Distribuição para Fins de Execuções Cíveis e Criminais- Estadual (internet *www.tjmt.jus..br/paginas/serviços/certidões negativas*); Certidão de Distribuição para Fins de Execuções Cíveis e Criminais- Federal (internet *www.trf1.jus.br/serviços/certidão*); CPF e data de nascimento dos pais, irmãos, filhos e esposo (a) –(preenchimento no RH); Declaração de parentesco (preenchimento no RH); Declaração de bens (preenchimento no RH); Declaração de não acumulo de cargo (preenchimento no RH);

Exames clínicos obrigatórios da função:

EXAMES ADMISSIONAIS PARA A FUNÇÃO PROVENIENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021	
FUNÇÃO	EXAME MÉDICO
Professor	Hemograma Glicemia de jejum Hepatite B e C VDRL EPF Urina ECG com laudo a partir de 40 anos RX de Coluna Lombar PA e Perfil com laudo RX de Tórax PA e Perfil com laudo Carteira Vacinação Atualizada

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 20 de abril de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 034/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA PARA REVISÕES DE MAQUINAS NO PERIODO DE GARANTIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

Modalidade: Dispensa de licitação nº 008/2022

Contratado**: EXTRA MAQUINAS S/A**

CNPJ: 19.293.041/0002-22

Vigência: 13/06/2022

Valor: **R$ 4.614,68**

LEVI RIBEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO:FERNANDA DA COSTA LIMA

CPF: Nº 013.760.091-70

PRAZO DE EXECUÇÃO: O presente contrato terá vigência por um período de 08 (oito**) meses**.

O valor global do referido Contrato é de R$ 6.532,44 (SEIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) mensal.

OBJETO:

O PRESENTE CONTRATO TEM POR FORÇA DAR CONTINUIDADE AO CONTRATO Nº 034/2021, QUE SE ENCERROU EM 30/11/2021 E SE ESTENDEU ATÉ 08/01/2022, TENDO EM VISTA QUE, NESTA DATA, A MESMA JÁ SE ENCONTRAVA EM ESTADO GRAVÍDICO, DANDO POR CONSEQUÊNCIA, SUA ESTABILIDADE PROVISÓRIA ATÉ 120 DIAS APÓS O PARTO.

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/93 COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 20/04/2022

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /
_____
AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 150/2022

DECRETO Nº 150/2022 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 19 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora **ROBERTA SOUSA COSTA OLIVEIRA,** do cargo em Comissão de Coordenadora de PSF, de prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2022, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 19 de abril de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

TERMO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 004/2022

RETIFICAÇÃO:

DO PRAZO DA EXECUÇÃO

Onde se lê:

17/02/2022 até 17/02/2023

Leia-se:

17/02/2022 até 30/08/2022

São José do Xingu-MT, 20/04/2022

Pregoeiro (a) Oficial do Município

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 152/2022.

DECRETO Nº 152/2022.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 19 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a servidora **ROBERTA SOUSA COSTA OLIVEIRA,** no cargo em Comissão de Coordenadora de Atenção Básica, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2022, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 19 de abril de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 151/2022

DECRETO Nº 151/2022 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 19 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o servidor **RANULFO CARVALHO COELHO**, do cargo em Comissão de Diretor de Departamento de agua e esgoto - DAE, junto a Secretaria Municipal de Obras, de prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2022, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 19 de abril de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE ABERTURA 001/2022 EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001/2022 - 03 DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DEFINITIVOS - NIVEL SUPERIOR PEDAGOGIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE ABERTURA 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001/2022 - 03

DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DEFINITIVOS - NIVEL SUPERIOR PEDAGOGIA

A presidente da comissão organizadora do processo seletivo simplificado edital 001/2022, Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais torna público que após analisar o recurso apresentado pela candidata **Maria Darque Rosa**, divulga os resultados definitivos para o cargo de professor de pedagogo do município de São José do Xingu, segue a relação de aprovados, classificados e reprovados, conforme tabela anexa..

São José do Xingu – MT, 20 de abril de 2022.

Morgana Leticia Rossi

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE ABERTURA 001/2022

RESULTADOS DEFINITIVOS

Cargo : Licenciatura Plena em Pedagogia

Localidade: Sede								
Class.	**Inscrição**	**Nome**	**Graduação**	**Pôs - Graduação**	**Tempo de Serviços**	**Qualificação**	**Total**	**Situação**
1	12	Suely Vieira Ribeiro	40	10	10	10	70	Aprovada
2	4	Cleusa Rodrigues da Silva	40	10	10	10	70	Aprovada
3	7	Karina Barbosa Simão Barros	40	10	9,5	10	69,5	Classificada
4	2	Ana Maria da Silva Bocato	40	10	7	4	61	Classificada
5	8	Marli Fernandes da Silva	40	10		6	56	Classificada
6	6	Eliane Soares da Silva	40		3	10	53	Classificada
7	3	Celia Soares Pereira	40			6	46	Classificada
8	1	Amanda do Nascimento Souza	40			6	46	Classificada
9	9	Maria de Jesus Ribeiro de Souza Feitosa	40			4	44	Classificada
10	5	Carmina Pereira Lima Evangelista	40			2	42	Classificada
11	11	Solange Maria Moreira da Silva	40				40	Classificada
12	10	Micheli Fernandes Schafer	40				40	Classificada
Localidade: Distrito Santo Antônio do Fontoura								
Class.	**Inscrição**	**Nome**	**Graduação**	**Pôs - Graduação**	**Tempo de Serviços**	**Qualificação**	**Total**	**Situação**
1	11	Maria Darque Rosa	40	10	10	10	70	Aprovada
2	13	Rosely Rodrigues de Bessa Marmet	40	10	10	10	70	Aprovada
3	15	Meigna Carvalho Ribeiro	40	10	10	10	70	Classificada
4	12	Nubia Correia da Costa	40	10	10	10	70	Classificada
5	10	Marcia Pereira Bernardes	40	10	10	8	68	Classificada
6	17	Noelma Silva de Oliveira	40	10	10	6	66	Classificada
7	6	Cleide Sandra dos Reis Ferreira	40	10	10	4	64	Classificada
8	9	Eleuza Alves da Luz	40	10	2,5	10	62,5	Classificada
9	5	Julia Conceição Gomes Resende Rodrigues	40	10	10		60	Classificada
10	14	Judite Rodrigues da Silva	40		10	10	60	Classificada
11	16	Luzinete Pereira Bernardes	40	10	8		58	Classificada
12	8	Silva Cristina Souza Ornelos	40	10		8	58	Classificada
13	7	Maria Conceição de Souza Faustino Silva	40	10	5	2	57	Classificada
14	1	Danielle Resende Flores Silva	40			10	50	Classificada
15	4	Lenir Nunes de Carvalho Ribeiro	40			8	48	Classificada
16	3	Suziane Diniz Pinheiro Mendes	40		1,5	2	43,5	Classificada
17	2	Leandra Laura Das Neves					0,00	Reprovada

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE ABERTURA 001/ 2022 EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001/2022 - 04 ANALISE DE RECURSO APRESENTADO PELA CANDIDATA - NIVEL SUPERIOR PEDAGOGIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE ABERTURA 001/ 2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001/2022 - 04

ANALISE DE RECURSO APRESENTADO PELA CANDIDATA - NIVEL SUPERIOR PEDAGOGIA

RECURSOS CONTRA DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DA NOTA DA PROVA DE TITULO (CONTAGEM DE PONTO)

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2022 DE SÃO JOSE DO XINGU-MT

Eu Maria Darque Rosa, CPF 375.448.531-87, Professora efetiva da rede municipal de São Jose do Xingu/Santo Antônio do Fontoura-Escola Municipal Comandante Fontoura. Venho por ordem recursal contra a divulgação preliminar da nota da prova de titulo (contagem de ponto), da presente seletivo simplificado do edital 001/2022.

Que a servidora prestou a seletiva e fez sua inscrição na data do 06/04/ 2022.

Que levou suas documentações de acordo com o edital , que a responsável para recolher os documentos, a saber professora **NOELMA,** . não me entregou a 2ªvia da inscrição solicitada. Que entreguei todas as documentações necessárias, a mesma passando das pontuações exigidas (**ANEXO**). Que quem anotou os nomes dos certificados foi a própria responsável.

Que ao receber as notas do concurso seletivo, percebe-se contradições de suas documentações, a saber do **TEMPO DE SERVIÇO** desde 2012 correspondente a 3 anos e 4 meses e a partir de 2014 até a presente data lotada na Escola M. C. FONTOURA, correspondente á 8 anos .1 mês e quatro dias, que somando um total de 11 anos ,5 meses e 4 dias. E do Estado do Tocantins nos anos de 2003, 2004, 2005, 2006, 2009 e 2010

(ANEXO).

Toda essas documentações foi aferida pela responsável Noelma e foi grampeada uma a outra, colocando em um envelope amarelo sem que entregasse meu comprovante alegando que apenas enviava os envelopes.

Que houve contradição quanto a **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR,** certificado acima de 40 horas, espedido por instituição de ensino autorizada pelo MEC, sendo 02 (dois pontos para cada certificado). Que todos os certificados foram entregues e com somativa da nota máxima, que esses certificados antes de irem para contagem foram confirmados por outras pessoas e conferidos juntos com um concorrente e uma servidora da escola.(**SEGUE CERTIFICADOS ANEXO**)

Nesse sentido diante dos fatos concluso e duvidosos peço que envie minha ficha espelho da minha inscrição da qual tenho direitos, para comprovação da nota.

Eu Maria Darque me responsabilizo pela veracidade desse recurso e peço deferimento concluso da minha pontuação.

Sem mas nada a tratar firmo o presente!

Situação: Recurso deferido. Altera-se a classificação, sendo que a candidata ocupará a primeira colocação em razão de ser mais idosa do que as demais concorrentes.

São José do Xingu – MT, 20 de abril de 2022.

Morgana Leticia Rossi

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 093/2022

PORTARIA Nº 093/2022

DE 18 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sr. Martinho de Freitas Neto **como** FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	***OBJETO***
014/2022	Apresentação artística (show musical) do artista Mario e Tizil através da M Luiz Zampieri, pessoa Jurídica de direito privado, selecionada para integrar a programação da 01 Agro Xingu Show, cuja apresentação realiza-se no dia 07 de maio de 2022.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o **Sra.** Elizangela Dias de Meneses Nunes, **que** deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.'

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 18 de abril de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 149/2022

DECRETO Nº 149/2022 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 18 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora **ERICA RODRIGUES DE SOUZA,** do cargo em Comissão de Dirigente de Setor no Departamento de Tributos, Distrito de Santo Antonio do Fontoura, lotada na Secretaria Municipal Finanças, de prestar serviços junto ao município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 18 de abril de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 097/2022

PORTARIA Nº 097/2022

DE 19 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sr. Martinho de Freitas Neto **como** FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	***OBJETO***
004/2022	Aquisição de Escavadeira Hidráulica celebrado entre o município de são José do Xingu-MT e a empresa EXTRA MAQUINAS S/A.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o **Sr.** Josimar Ribeiro de Sousa, **que** deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 19 de abril de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.095 /2022

PORTARIA Nº.095 /2022 São José do Xingu-MT, 19 de abril de 2022.

"DISPÕE SOBRE A LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa do(a) servidor(a) público(a) municipal **NOEMI MARTINS DE MOURA**, matrícula funcional nº 9955 no cargo de Professora de **ATESTADO MÉDICO**, firmado pelo Alexandre Cesar, CRM 5325 MT, que impossibilita o servidor acima ao exercício de suas funções laborais por período de 90 dias.

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT,

Art. 1° - Fica concedido a LICENÇA SAÚDE para a servidora **NOEMI MARTINS DE MOURA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professora neste município de São Jose do Xingu – MT, no período de 09 de abril de 2022 a 10 de junho 2022.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 19 de abril de 2022

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.094 /2022

PORTARIA Nº.094 /2022 São José do Xingu-MT, 19 de abril de 2022.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA SAÚDE PARA O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL AVILO ALVES RIBEIRO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa do(a) servidor(a) público(a) municipal **AVILO ALVES RIBEIRO**, matrícula funcional nº 455, efetivo no cargo de GUARDA, de **ATESTADO MÉDICO**, firmado pelo Danilo de Cirqueira Borges, CRM 6182-MT, que impossibilita o servidor acima ao exercício de suas funções laborais por 18(dezoito) dias a partir 28/03/2022 a 15/04/2022.

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT,

Art. 1° - Fica concedido a LICENÇA SAÚDE para a servidor **AVILÔ ALVES RIBEIRO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de guarda, neste município de São Jose do Xingu – MT, no período de 18 de abril de 2022 a 22 de junho de 2022.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 19 de abril de 2022

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.096 /2022

PORTARIA Nº.096 /2022 São José do Xingu-MT, 19 de abril de 2022.

“**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENICIAS.”**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. Sandro José Luz Costa**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte PORTARIA:

Art.1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Educação de São José do Xingu – MT, que será composta pelos seguintes membros:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Doralina Pereira Gomes

Suplente: Daura Sousa Costa

REPRESENTANTE DO MAGISTERIO PUBLICO MUNICIPAL:

Titular: Maurina Luz Santos

Suplente: Marcos Antonio dos Passos Marinho

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL:

Titular: Cleni Maria Abreu da Silva

Suplente: Rosely Rodrigues de Bessa Marmet

REPRESENTANTE DO CONSELHO ESCOLAR MUNICIPAL:

Titular: Andreia da Silva Oliveira

Suplente: Eliane Soares da Silva

Art. 2º - Os membros nomeados no artigo anterior integrarão o Conselho pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 19 de abril de 2022

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 153/2022.

DECRETO Nº 153/2022.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 19 DE ABRIL DE 2022.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor, **RANULFO CARVALHO COELHO**, no cargo em Comissão de Diretor de Departamento II da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2022, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 19’ de abril de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: HIDROAÇO METALURGICA EIRELI

CNPJ nº 42.129.799/001-60

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 dias após a base de assento estiver construída

O valor global do referido Contrato é de R$ 639.100,00 (seiscentos e trinta e nove mil e cem reais).

OBJETO: 02 (dois) RESERVATÓRIOS METÁLICOS, apoiados 300m³ (4.40.20.00) destinados ao consumo humano.

São José do Xingu-MT, 20 de Abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, **“RATIFICOU O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022”**, Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA”.** Em favor da empresa: **GRUPO ARTISTICO CULTURAL E MEIO AMBIENTALISTA CHALANA; CNPJ: 03.402.957/0001-52, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2022

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Processo Seletivo simplificado Nº 004/2022, vem através deste convocar os candidatos aprovados no referido certame a comparecerem até o 22 de Abril de 2022 à partir da 8h, na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Assistência Social para apresentarem documentação exigida para a devida contratação – conforme disposto a seguir:

Professor II – Matemática

4º - Rafael Bruno dos Santos Lins

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos –MT, através da sua Secretaria Municipal de Educação, convocar imediatamente os posteriores, obedecendo a ordem de classificação dos candidatos.

São José dos Quatro dos Quatro Marcos – MT, 20 de Abril de 2022.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
MINUTA DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 060 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRAT. TEMPORÁRIA			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
Nº CONTRATO	**ÓRGÃO**		**UNIDADE ADMINISTRATIVA**
060	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	CONTRATADO (A)		
	DEBORA LOPES DA SILVA		
DATA INÍCIO	**DATA TÉRMINO**	**VALOR MENSAL**	**DOTAÇÃO**
19/04/2022	**23/12/2022**	**3.669,00**	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO			
A contratada trabalhará para o contratante, no cargo de **PROFESSORA II DE PEDAGOGIA**, **PARA ATENDER ALUNOS DA TURMA DO ENSINO FUNDAMENTAL I 3ª e 4ª series, NA ESCOLA BOA ESPERANÇA.**			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO ADM. nº 021/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

O Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio do Município de Serra Nova Dourada/MT, torna público para conhecimento de todos que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022. Objeto: **"Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de eletricista para manutenção e reparos das edificações e vias públicas do Município de Serra Nova Dourada-MT",** relativo ao Processo Administrativo nº 021/2022, cuja sessão de habilitação e abertura de propostas ocorreu no dia 20/04/2022 às 09hs foi declarada **DESERTA**, por ausência de participantes/interessados onde será Publicado novamente "SINE DIE", nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 21, § 4º.

Serra Nova Dourada - MT, 20 de abril de 2022.

Jean Everson Pereira Nascimento

Pregoeiro da Prefeitura Municipal

de Serra Nova Dourada - MT

Portaria nº 133/2021

DECRETO Nº 011/2022 20 DE ABRIL DE 2022.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO EM VIRTUDE DO FERIADO DO DIA DE TIRADENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELSON FARIAS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 22 de abril, sexta-feira, em virtude do feriado dia 21 de abril dia de Tiradentes.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo 1º, não deverão funcionar, no **dia 22 de abril**, os órgãos da Administração Pública Municipal. O expediente retornará dia **25 de abril, segunda-feira as 12:00 horas.**

Art. 3º - Ficam mantidos os serviços essenciais, tais como: atendimento à saúde, coleta de lixo urbano, distribuição de água potável.

Parágrafo Único – Os Secretários Municipais deverão definir a programação dos trabalhos de cada Secretaria, independente do definido no caput deste artigo, para que não ocorra descontinuidade dos trabalhos do dia a dia, nem prejuízo do funcionamento normal dos órgãos da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada-MT, 20 de abril de 2022.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 209/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **CICERO LUIZ DA COSTA**, servidor efetivo, admitido em 11/04/2007, nocargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista,** com matricula no RH nº. 966, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, da **Classe C – Nível 13, para perceber na Classe C – Nível 14, correspondente ao valor de R$: 2.703,58 (Dois Mil, Setecentos e Três Reais e Cinquenta e Oito Centavos),** em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Abril de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 185/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder "Licença Maternidade" pelo período de 120 (Cento e Vinte) dias consecutivos, a contar da data de 01 de Abril de 2022, sem prejuízo de sua remuneração, à senhora VIVIANI RIBEIRO DOS SANTOS, servidora contratada, com matricula no RH nº. 1878, no cargo de **Técnico da Saúde II – Técnica de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde **desta Prefeitura**, de acordo com o Art. 77 da Lei Municipal nº. 218/99 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data inicial da concessão da Licença Maternidade, em 01/04/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 20 de Abril de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº. 228/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **MANOEL GUIN FILHO**, servidor efetivo, com matricula no RH nº. 307, admitido em 01/04/2004, nocargo de **Técnico de Nível Superior II – Engenheiro Agrônomo,** lotado na Secretaria Municipal **Desenvolvimento Econômico**, da **Classe C – Nível 17 para perceber na Classe C – Nível 18, correspondente ao valor de R$: 5.586,84 (Cinco Mil, Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos),** em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Abril de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº. 226/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **MARIA ROSANGELA PENHA MARTINS**, servidora efetiva, com matricula no RH nº. 302, admitida em 22/04/2004, no cargo de **Agente de Apoio à Saúde I – Agente de Limpeza Pública,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, da **Classe D – Nível 17, para perceber na Classe D – Nível 18, correspondente ao valor de R$: 2.093,24 (Dois Mil e Noventa e Três Reais e Vinte e Quatro Centavos),** em conformidade com o disposto nos Arts. 15 e 16 da Lei Municipal nº. 842/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Abril de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº. 225/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **CARLA REGIANI PEREIRA**, servidora efetiva, com matricula no RH nº. 334, admitida em 01/04/2004, no cargo de **Especialista da Saúde V – Cirurgiã Dentista,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, da **Classe C – Nível 14, para perceber na Classe C – Nível 14, correspondente ao valor de R$: 7.245,12 (Sete Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Doze Centavos),** em conformidade com o disposto nos Arts. 15 e 16 da Lei Municipal nº. 842/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Abril de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº. 224/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **MAGALY ANGELA BAESSO TREUHERZ**, servidora efetiva, com matricula no RH nº. 243, admitida em 01/04/2004, nocargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças **e Orçamento** desta Prefeitura **da Classe E – Nível 17 para perceber na Classe E – Nível 18, correspondente ao valor de R$: 4.242,95 (Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos),** em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Abril de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº. 223/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** ao Senhor **VALCENIR ANTONIO SILVA**, servidor efetivo, admitido em 16/10/2002, com matricula no RH nº. 151, nocargo de **Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal Tributário**, licenciado de 06/03/2009 a 05/03/2011 e de 22/04/2014 a 13/10/2014, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento desta Prefeitura, **da Classe D – Nível 16 para perceber na Classe D – Nível 17, correspondente ao valor de R$: 4.996,96 (Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos),** em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Abril de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº. 222/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **ROMILDO VIEIRA DA SILVA**, servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1358, admitido em 13/04/2012, nocargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, da **Classe C – Nível 09 para perceber na Classe C – Nível 10, correspondente ao valor de R$: 2.497,69 (Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos),** em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Abril de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº. 221/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **ORLANDO BONTEMPO**, servidor efetivo, com matricula no RH nº. 231, admitido em 01/04/2004, nocargo de **Agente da Administração Pública III – Tratorista,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da **Classe A – Nível 17 para perceber na Classe A – Nível 18, correspondente ao valor de R$: 1.906,63 (Um Mil, Novecentos e Seis Reais e Sessenta e Três Centavos),** em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Abril de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº. 220/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **ORETIDES SIQUEIRA SOBRINHO**, servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1361, admitido em 16/04/2012, nocargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da **Classe C – Nível 09 para perceber na Classe C – Nível 10, correspondente ao valor de R$: 2.497,69 (Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos),** em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Abril de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº. 219/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **MAURI ANGELO RIBEIRO**, servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1375, admitido em 23/04/2012, nocargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, da **Classe C – Nível 09 para perceber na Classe C – Nível 10, correspondente ao valor de R$: 2.497,69 (Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos),** em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Abril de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº. 218/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **JOSÉ RAMOS DOS REIS**, servidor efetivo, com matricula no RH nº. 50, admitido em 19/04/1999, nocargo de **Agente da Administração Pública – Operador de Motoniveladora,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da **Classe A – Nível 22 para perceber na Classe A – Nível 23, correspondente ao valor de R$: 3.456,21 (Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte e Um Centavos),** em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Abril de 2022.

.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº. 217/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **GILBERTO REIS CALADO DA SILVA**, servidor efetivo, com matricula no RH nº. 46, admitido em 19/04/1999, nocargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe C – Nível 22 para perceber na Classe C – Nível 23, correspondente ao valor de R$: 3.231,93 (Três Mil, Duzentos e Noventa e Um Reais e Noventa e Três Centavos),** em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Abril de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº. 216/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **EXPEDITO PEREIRA DE ALENCAR**, servidor efetivo, com matricula no RH nº. 232, admitido em 01/04/2004, nocargo de **Agente da Administração Pública III – Auxiliar de Saneamento,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da **Classe C – Nível 17 para perceber na Classe C – Nível 18, correspondente ao valor de R$: 2.287,94(Dois Mil, Duzentos e Oitenta e Sete Reais Noventa r Quatro Centavos),** em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Abril de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº. 215/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **ELIABE NOGUEIRA DOS SANTOS**, servidora efetiva, com matricula no RH nº. 286, admitida em 05/04/2004, nocargo de **Agente de Manutenção – Zeladora,** lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da **Classe C – Nível 17para perceber na Classe C – Nível 18, correspondente ao valor de R$: 1.932,22 (Um Mil, Novecentos e Trinta e Dois Reais e Vinte e Dois Centavos),** em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Abril de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº. 214/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **DOUGLAS STOCKMANN**, servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1370, admitido em 19/04/2012, nocargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da **Classe C – Nível 09 para perceber na Classe C – Nível 10, correspondente ao valor de R$: 2.497,69 (Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos),** em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Abril de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº. 213/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **DJALMA FRANCISCO DA SILVA**, servidor efetivo, com matricula no RH nº. 977, admitido em 09/04/2007, nocargo de **Agente de Manutenção – Trabalhador de Serviços Gerais,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da **Classe A – Nível 14 para perceber na Classe A – Nível 15, correspondente ao valor de R$: 1.517,32 (Um Mil, Quinhentos e Dezessete Reais e Trinta e Dois Centavos),** em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Abril de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº. 212/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **CARLOS ANTONIO ROBERTO**, servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1365, admitido em 17/04/2012, nocargo de **Agente de Manutenção – Trabalhador de Serviços Gerais,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da **Classe A – Nível 09 para perceber na Classe A – Nível 10, correspondente ao valor de R$: 1.374,28 (Um Mil, Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Vinte e Oito Centavos),** em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Abril de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 186/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 02/05/2022* com término em 31/05/2022*, *referente ao período aquisitivo de 24/11/2020 a 23/11/2021,* ao senhor ***JOSE DONIZETE RIBEIRO RODRIGUES*****,** servidor com matricula no RH nº. 886, no cargo de **Agente de Manutenção – Trabalhador de Serviços Gerais,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Abril de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 188/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER o **direito a 04 (Quatro) dias de folga, nos dias 08, 11 a 13 de Abril de 2022,** sem prejuízo de sua remuneração, a senhora ***EDILEUSA MARIA LOLATO*****,** servidora comissionada, com matrícula no RH nº. 2000, admitida em 04/01/2021, no cargo de **Coordenador Financeiro**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças **desta Prefeitura, *em razão de o servidor ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2020,*** conforme previsão do Artigo 98 da Lei Federal nº. 9.504/97.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 08/04/2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 20 de Abril de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 187/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"LICENÇA PRÊMIO PARCELADA", pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 05/04/2022 com término em 04/05/2022**, do período aquisitivo de 01/06/2015 a 31/05/2020, sem prejuízo de sua remuneração*** a Senhora **SIOMARA MULLER PEREIRA,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 136, admitida em 01/06/1994, no

cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer **desta Prefeitura,** de acordo com o Art. 55, da Lei Municipal nº. 1080/2017 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Do período aquisitivo acima citado, remanescem mais 60 (sessenta) dias de direito a Licença premio a serem gozadas posteriormente.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 05/04/2022, revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 20 de Abril de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 189/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 07/04/2022*, com término em 06/05/2022*, *referente ao período aquisitivo de 25/04/2019 a 24/04/2020, a* senhora **SUZANA REGINA KROSKI SIQUEIRA,** servidora efetiva, admitida em 25/04/2012, com matricula no RH nº. 1380, nocargo de **Técnica da Saúde I – Técnico em Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 07/04/2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 20 de Abril de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 190/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVAÇÃO DE CLASSE** a Senhora **SABRINA LETICIA SILVA NARDI**, servidora efetiva, admitida em 20/03/2019, com matricula no RH nº. 1868, nocargo de **Especialista da Saúde V – Enfermeiro** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe A – Nível 03, para perceber na Classe B – Nível 03, correspondente ao valor de R$: 5.236,67 (Cinco Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais, Sessenta e Sete Centavos),** por preencher os requisitos do Art. 12, inciso I, alínea b, c/c Art. 14, ambos da Lei Municipal nº. 842/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 20 de Abril de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 192/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 02/05/2022*, com término em 31/05/2022*, *referente ao período aquisitivo de 05/04/2021 à 04/04/2022, a* senhora ***ELIABE NOGUEIRA DOS SANTOS*,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 286, no cargo de **Agente da Manutenção - Zeladora**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Abril de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 194/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PRÊMIO FINAL", pelo período de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 02/05/2022 com término em 31/05/2022*, do período aquisitivo de 28/06/2011 à 27/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração o Senhor **WANDERLEY MOURA DO NASCIMENTO**, servidor efetivo, admitido em 05/06/2006, nocargo de **Agente da Administração Publica II – Motorista,** com matricula no RH nº. 759, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Abril de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 195/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PRÊMIO FINAL", pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 02/05/2022 com término em 30/*

***06/2022**, do período aquisitivo de 28/06/2011 à 27/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração a* Senhora ***IRAINA APARECIDA LEONEL SOUTO*,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 751, no cargo de **Técnico da Saúde II – Técnico em Radiologia**, **lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura**, de acordo com o Art. 42 c/c Art. 43, §1º, da Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 20 de Abril de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 196/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 02/05/2022*, com término em 31/05/2022*, *referente ao período aquisitivo de 04/05/2020 a 03/05/2021,* a servidora **ANTONIA DOMINGOS DA SILVA RIBEIRO RODRIGUES**, servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1110, admitida em 21/05/2008, licenciada de 04/03/2020 a 04/05/2020, no-cargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Trabalhador de Serviços Gerais,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde **desta Prefeitura**, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Abril de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 197/2022.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PRÊMIO FINAL", pelo período de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 02/05/2022 com término em 31/05/2022, do período aquisitivo de 28/06/2011 à 27/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração* a Senhora **VENILDA FLORES DE OLIVEIRA,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1044, admitida em 10/10/2007, nocargo de **Agente de Manutenção – Trabalhador de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura,** de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Abril de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 198/2022

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder **"*LICENÇA PRÊMIO FINAL", pelo período de 60 (Sessenta) dias, iniciando-se em 02/05/2022 e término em 30/06/2022**, do período aquisitivo de 28/06/2011 à 27/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração* o Senhor **JOÃO FERREIRA DA SILVA**, servidor efetivo, com matricula no RH nº. 750, admitido em 02/06/2006, nocargo de **Agente de Manutenção - Vigia**, lotado n**a Secretaria Municipal de** Desporto e Lazer, desta Prefeitura – MT, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 20 de Abril de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 199/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 02/05/2022, com término em 31/05/2022, referente ao período aquisitivo de 10/08/2020 a 09/08/2021,* ao senhor ***ELIAS CRISTINO DE PAULA*,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 410, no cargo de **Agente da Administração Pública III – Auxiliar de Saneamento**, **lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura**, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 20 de Abril de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 200/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PRÊMIO", pelo período de 90 (novembro) dias, iniciando-se em 12/04/2022 com término em 10/07/2022, do período **aquisitivo de 28/06/2011 à 27/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração a** Senhora ***JANETE TEREZINHA GWIAZDECKI*,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1024, no cargo de **Técnico da Saúde II – Técnico em Saúde Bucal**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta

Prefeitura, de acordo com o Art. 42 c/c Art. 43, §1º, da Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 12/04/2022, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 20 de Abril de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 201/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PRÊMIO PARCELADA", pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 02/05/2022 com término em 31/05/2022, do período aquisitivo de 01/06/2015 a 31/05/2020, sem prejuízo de sua remuneração* a Senhora **VALDIRENE FERREIRA DA SILVA,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 314, admitida em 01/04/2004, no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura **desta Prefeitura,** de acordo com o Art. 55, da Lei Municipal nº. 1080/2017 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Do período aquisitivo acima citado, remanescem mais 30 (trinta) dias de direito a Licença premio a serem gozadas posteriormente.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 20 de Abril de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 009/2022

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 009/2022

DO CONCURSO PÚBLICO 001/2018

Certificamos para os devidos fins, que de acordo com o Edital do Concurso Público 001/2018 e da Portaria nº 180/2022, de convocação a posse, publicada em 11/04/2022, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios MT, no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm, que:

I - O candidato aprovado para o cargo de **PROFESSORA** do Concurso Público **001/2018 – Sra. ANITA SEEWALD - INSCRIÇÃO 187** apresentou Termo de Desistência, em 18/04/2022.

II - Por ter apresentado o Termo de Desistência fica a Prefeitura Municipal autorizada a convocar o próximo candidato classificado seguindo a ordem de classificação do Concurso Público 001/2018.

Publique-se, Registre-se.

Tabaporã/MT, 20 de Abril de 2022.

CRISTIANE BÓBBO

Coordenadora de Recursos Humanos

CIENTE:

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 010/2022

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 010/2022

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDUCAÇÁO – 002/2019

Certificamos para os devidos fins, que de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado – Educação - 002/2019 e da Portaria nº 143/2022, de convocação a posse, publicada em 15/03/2022, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios MT, no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm, que:

I - O candidato aprovado para o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO, Sra. VANESSA PINHEIRO VIANA - INSCRIÇÃO 168** apresentou Termo de Desistência, em 19/04/2022.

II - Por ter apresentado o Termo de Desistência fica a Prefeitura Municipal autorizada a convocar o próximo candidato classificado seguindo a ordem de classificação do Processo Seletivo.

Publique-se, Registre-se.

Tabaporã/MT, 20 de Abril de 2022.

CRISTIANE BÓBBO

Coordenadora de Recursos Humanos

CIENTE:

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 227/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVAÇÃO DE CLASSE** o Senhor **CICERO ALVES DE SOUZA,** servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 1504, no cargo de **Agente de manutenção - Vigia** lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura **da Classe B – Nível 07 para perceber na Classe C – Nível 07, correspondente ao valor de R$: 1.453,01 (Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais e Um Centavos),** por preencher os requisitos do Art. 48, Inciso III, alínea "C", e do Art. 50, ambos da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Abril de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 208/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **SEBASTIAO PEDRO ALVES**, servidor efetivo, com matricula no RH nº. 246, admitido em 01/04/2004, no cargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe C – Nível 16 para perceber na Classe C – Nível 17, correspondente ao valor de R$: 2.869,06 (Dois Mil, Oitocentos e Sessenta e Nove Reais seis Centavos),** em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Abril de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 210/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **ADRIANA CARLOS**, servidora efetiva, com matricula no RH nº. 03, admitida em 29/04/2002, no cargo de **Especialista da Saúde V – Cirurgiã Dentista,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, da **Classe A – Nível 19, para perceber na Classe A – Nível 20, correspondente ao valor de R$: 6.665,99 (Seis Mil, Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais, Noventa e Nove Centavos),** em conformidade com o disposto nos Arts. 15 e 16 da Lei Municipal nº. 842/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Abril de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 207/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **MARIA LUCIMAR MARTINS DA SILVA**, servidora efetiva, com matricula no RH nº. 108, admitida em 19/04/1999, nocargo de **Agente de Apoio a Saúde II – Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura** Municipal, da **Classe E – Nível 22, para perceber na Classe E – Nível 23, correspondente ao valor de R$: 2.488,90 (Dois Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais Noventa Centavos),** em conformidade com o disposto nos Arts. 15 e 16 da Lei Municipal nº. 842/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Abril de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 211/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA** , servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1972, admitida em 02/04/2020, nocargo de **Técnico de Nível Superior I - Contador,** lotada na Secretaria Municipal de Finanças, da **Classe A – Nível 01para perceber na Classe A – Nível02, correspondente ao valor de R$: 3.391,44 (Três Mil, Trezentos e Noventa e Um Reais e Quarenta e Quatro Centavos),** em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Abril de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 204/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **ELIZABETE MARIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA**, servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1367, admitida em 19/04/2012, nocargo de **Técnica da Saúde I – Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**, da **Classe D – Nível 09, para perceber na Classe D – Nível 10, correspondente ao valor de R$: 3.463,47 (Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Quarenta e Sete Centavos),** em conformidade com o disposto nos Arts. 15 e 16 da Lei Municipal nº. 842/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Abril de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 206/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **SUZANA REGINA KROSKI SIQUEIRA**, servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1380, admitida em 25/04/2012, nocargo de **Técnica da Saúde I – Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**, da **Classe A – Nível 09, para perceber na Classe A – Nível 10, correspondente ao valor de R$: 2.664,19 (Dois Mil, Seiscentos e Sessenta Quatro Reais e Dezenove Centavos),** em conformidade com o disposto nos Arts. 15 e 16 da Lei Municipal nº. 842/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Abril de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 205/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **VANESSA CHICONI SEGATTI**, servidora efetiva, com matricula no RH nº. 332, admitida em 01/04/2004, nocargo de **Especialista da Saúde IV – Fonoaudióloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura** Municipal, da **Classe C – Nível 17, para perceber na Classe C – Nível 18, correspondente ao valor de R$: 6.384,97 (Seis Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro Reais, Noventa e Sete Centavos),** em conformidade com o disposto nos Arts. 15 e 16 da Lei Municipal nº. 842/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Abril de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 193/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 04/04/2022*, com término em 03/05/2022, *referente ao período aquisitivo de **01/02/2019 à 31/01/2020,***a Senhora ***LUZIA RAMOS DE MELO*,** servidora efetiva, admitida em 01/02/2002, com matricula no RH nº. 69, no cargo de **Técnico da Saúde I – Escriturário,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 04/04/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Abril de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 203/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **MILTON PEREIRA DA SILVA**, servidor efetivo, com matricula no RH nº. 958, admitido em 03/04/2007, nocargo de **Agente de Manutenção – Vigia,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da **Classe C – Nível 14para perceber na Classe C – Nível 15, correspondente ao valor de R$: 1.820,79 (Um Mil, Oitocentos e Vinte Reais e Setenta e Nove Centavos),** em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Abril de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 202/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **NORIVAL BERTINATI**, servidor efetivo, admitido em 25/04/2000, nocargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista,** com matricula no RH nº. 122, licenciado no período de 10/11/2003 a 30/04/2004, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, da **Classe C – Nível 20, para perceber na Classe C – Nível 21, correspondente ao valor de R$: 3.105,57 (Três Mil, Cento e Cinco Reais e Cinquenta e Sete Centavos),** em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 20 de Abril de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 012 DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N° 001/2022

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público 001/2022 da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, por meio da Portaria de nº 005/2022, publicada em 13/01/2022, no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Jornal da AMM, usando de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO;

1 – Não houve apresentação de recursos em relação à ordem de classificação dos candidatos após a apresentação de títulos;

2 – DIVULGAÇÃO do resultado final do Processo Seletivo Público 001/2022, conforme segue ordem de classificação de acordo com a pontuação alcançada na prova objetiva e prova de títulos;

ORDEM CLASS.	NOME COMPLETO	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL
01	**Maiquieli Padilia Lopes Andrei da Silva**	**8,40**	**-**	**8,40**
02	**Luciana Correia**	**7,60**	**-**	**7,60**
03	**Valquiria Spinosa de Abreu**	**6,80**	**0,50**	**7,30**
04	**Thaiani Diniz Trindade de Souza**	**7,20**	**-**	**7,20**
05	**Mônica Aparecida Flores Oliveira**	**6,80**	**-**	**6,80**
06	**Sandra Benites dos Santos Pereira**	**6,80**	**-**	**6,80**
07	**Deborah Michelle dos Santos**	**6,00**	**0,50**	**6,50**
08	**Alessandra Aparecida de Souza**	**6,40**	**-**	**6,40**
09	**Hiago José Lançone dos Santos**	**6,40**	**-**	**6,40**
10	**Marcello Vinicius Amaral do Nascimento**	**6,00**	**-**	**6,00**
11	**Nayara Aparecida Hota Semensato**	**6,00**	**-**	**6,00**
12	Angela Maria Hickmann	5,60	-	Desclassificado
13	Daiane dos Santos Silva	5,60	-	Desclassificado
14	Jenifer Alana de Melo Euzébio	5,60	-	Desclassificado
15	Gisele Pinheiro da Silva	5,20	-	Desclassificado
16	Katrina Fernandes Matos	5,20	-	Desclassificado
17	Neli Borggreve Pais	5,20	-	Desclassificado
18	Terezinha Fátima dos Santos	5,20	-	Desclassificado
19	Everton Carvalho Rezer	4,80	-	Desclassificado
20	Felipe Matheus de Souza Mendonça	4,80	-	Desclassificado
21	Helaine Henrique de Alencar	4,80	-	Desclassificado
22	Jaqueline Santos de Almeida	4,80	-	Desclassificado
23	Mauriele Eufrasio da Silva	4,80	-	Desclassificado
24	Angela Maria Dutra Teles Guimarães	4,40	-	Desclassificado
25	Mariele da Silva Mafra	4,40	-	Desclassificado
26	Adrielly Matos Santos	4,00	-	Desclassificado
27	Albertina da Silva Bontempo da Silva	4,00	-	Desclassificado
28	Ana Paula Fernandes da Silva	4,00	-	Desclassificado
29	Andréia da Costa Franco Godinho	4,00	-	Desclassificado
30	Aparecida de Oliveira Gouveia Cowaski	4,00	-	Desclassificado
31	Dircélia Pereira Silva	4,00	-	Desclassificado
32	Eliene Sampaio Soares	4,00	-	Desclassificado
33	Erika Thais Nogueira dos Santos	4,00	-	Desclassificado
34	Gabriely Luzia Siqueira	4,00	-	Desclassificado
35	Katy Ticiane Leite Pasuch	4,00	-	Desclassificado
36	Simone de Oliveira	4,00	-	Desclassificado
37	Vanda Duré Gwiazdecki	4,00	-	Desclassificado
38	Adrieli Alves de Souza	3,60	-	Desclassificado
39	Aline Carvalho dos Santos	3,60	-	Desclassificado
40	Camila da Silva Bontempo	3,60	-	Desclassificado
41	Cleoneide Oliveira França	3,60	-	Desclassificado
42	Daiane Corrêa da Silva	3,60	-	Desclassificado
43	Elizandra Aparecida de Souza	3,60	-	Desclassificado
44	Eriane Darc do Amaral Oliveira	3,60	-	Desclassificado
45	Rayra Sthefanny de Oliveira	3,60	-	Desclassificado
46	Adrielle Prescila Cardoso Cordeiro	3,20	-	Desclassificado
47	Irene de Souza Braga	3,20	-	Desclassificado
48	Ivone Lidia Kurtzembaum	3,20	-	Desclassificado
49	Jéssica Caroline de Melo Laranja	3,20	-	Desclassificado
50	Andréia dos Santos	2,80	-	Desclassificado
51	Ana Paula dos Santos Gomes da Silva	2,40	-	Desclassificado
52	Valdinéia de Freitas	Ausente	-	Desclassificado
53	Idalice Aparecida da Silva Souza	Ausente	-	Desclassificado
54	Joana de Oliveira Freitas	Ausente	-	Desclassificado
55	Jhenifer da Silva Ribeiro	Ausente	-	Desclassificado
56	Sirlei Pereira Costa	Ausente	-	Desclassificado
57	Josiane Pereira Iemes Albino de Souza	Ausente	-	Desclassificado
58	Katia Streg	Ausente	-	Desclassificado
59	Mariana Militão	Ausente	-	Desclassificado
60	Queila Jaqueline dos Santos da Silva	Ausente	-	Desclassificado
61	Maria Neves dos Santos	Ausente	-	Desclassificado
62	Matheus Carvalho de Castro	Ausente	-	Desclassificado
63	Sueli de Fátima Pereira Sandeski	Ausente	-	Desclassificado
64	Roselaine Terezinha Stolberg	Ausente	-	Desclassificado
65	Solange Duarte Silva	Ausente	-	Desclassificado
66	Geise Helen da Silva Nogueira	Ausente	-	Desclassificado
67	Tatiele Francolino da Silva	Ausente	-	Desclassificado

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da Lei.

Prefeitura de Tabaporã, em 20 de Abril de 2022.

Kátia Ap. de Paula Gomes Cavalari

Presidente da Comissão

Portaria nº 005/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
AVISO DE RETIFICAÇÃO III - PGE Nº 019/2022/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2022/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR LOTE,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS LOCADOS PARA UTILIZAÇÃO DA AUTARQUIA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, TÉCNICOS, COMERCIAIS E OPERACIONAIS DO SAMAE NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT.** A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 06 de Maio de 2022 (horário de Brasília - DF).** Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 20 de Abril de 2022.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 020/2022-PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

EDITAL COMPLEMENTAR 020/2022-PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito, **Senhor Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados mediante** o resultado final Homologado mediante o Edital Complementar nº. 015/2021, publicado no Diário Oficial de Contas, ano 10 nº. 2195 em 18/05/2021 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVI nº. 3730 de 18/05/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021 de 05/03/2021, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação.

1. Para que compareçam diretamente no Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração, 1º Piso do Paço Administrativo, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias **22 e 25/04/2022 das 08h00 às 11h00 e 13h00 às 16h00,** com os documentos relacionados no item 2 conforme abaixo relacionados:

0959 – AGENTE ADMINISTRATIVO II							
QT	**INSC**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**DATA NASCIMENTO**	**ACERTOS**	**PROVA OBJETIVA**	**RESULTADO**
19	3292	PEDRO FELIPE FRÓIO TORRES	24463752	18/01/1997	17	**68**	**CLASSIFICADO**

1155-MOTORISTA							
QT	**INSC**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**DATA NASCIMENTO**	**ACERTOS**	**PROVA OBJETIVA**	**RESULTADO**
13	3114	CLOVIS ALVES DOS SANTOS	828974 SSP/MT	04/10/1971	**16**	**64**	**CLASSIFICADO**
14	1040	LUIS FERNANDO DOS SANTOS	11682914	28/01/1980	**16**	**64**	**CLASSIFICADO**
15	878	LIDIOMAR LAÉRCIO HORST	10494960	18/11/1983	**16**	**64**	**CLASSIFICADO**

770 – ORIENTADOR SOCIAL – SEMAS							
QT	**INSC**	**NOME DO INSCRITO**	**Documento**	**DATA NASCIMENTO**	**ACERTOS**	**PROVA OBJETIVA**	**RESULTADO**
12	2455	SÉLIA PEREIRA DE SOUZA FERREIRA – ed. 20-2022	10758283 SSP/MT	30/10/1975	**17**	**68**	**CLASSIFICADO**

2. Para entregar os documentos: Dia 22 e 25/04/2022 das 08h00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 e o exame admissional será definido posteriormente.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues no **Departamento de Pessoal** vinculado **a** Secretaria Municipal de Administração, 1º Piso do Paço Administrativo, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:**

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS)** abaixo relacionados:

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registo Profissional e certidão negativa de débitos do respetivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para o cargo de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Possuir curso de Transporte de Emergência, reconhecidos pelo DETRAN;

i.4) Possuir curso de Transporte de Passageiros (Movimento Operações de Produtos Especiais -

MOPE) e Transporte Escolar, reconhecidos pelo DETRAN;

i.5) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN;

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não a cúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.5O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto nos itens 1 e 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 20 de Abril de 2022.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 5.702, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.702, DE **07** DE **ABRIL DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 5.530/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.632/2021 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.549/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.634/2021 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 436.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/2021 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.549/2021, Alterada pela Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0021 – GESTÃO AMBIENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2188	Implantação, Manutenção e Recuperação do Paisagismo Urbano	R$ 1.110.809,45

Para:

PROGRAMA: 0021 – GESTÃO AMBIENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**

2188	Implantação, Manutenção e Recuperação do Paisagismo Urbano	R$ 1.546.809,45

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Implantação, Manutenção e Recuperação do Paisagismo Urbano	**2188**			
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00. 00.2. 5010000000	436.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**436.000,00**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2021, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa a utilização dos recursos para aquisição de uma Mini Carregadeira para que, em conjunto com os equipamentos existentes, haja melhor desempenho nas atividades a serem exercidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que está responsável pela implantação, manutenção e recuperação do paisagismo urbano do nosso município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **sete** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Magno César Ferreira

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.703, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.703, DE **07** DE **ABRIL DE 2022.**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 660.477,53 (SEISCENTOS E SESSENTA MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam mantidas as metas financeiras dos Projeto/Atividade, constante nas tabelas abaixo, na Lei nº 5.530/2021, alterada pela Lei nº 5.632/2021 – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.549/2021, Alterada pela Lei nº 5.634/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRANSPORTES AÉREOS E VIÁRIOS		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2913	Gestão das Ações de Transportes Aéreos e Viários	R$ 3.429.371,36

Para:

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRANSPORTES AÉREOS E VIÁRIOS		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2913	Gestão das Ações de Transportes Aéreos e Viários	R$ 3.429.371,36

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 660.477,53 (seiscentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.090.8 – DEPARTAMENTO DE TRANSP. AÉREO E VIÁRIO

26 – TRANSPORTE

782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

0026 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRANSPORTES AÉREOS E VIÁRIOS

2913 – GESTÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTES AÉREOS E VIÁRIOS

3.3.90.00.00.00. 2.752.0000000 – Aplicações Diretas…..……..…… ……R$ 450.000,00

4.4.90.00.00.00. 2.752.0000000 – Aplicações Diretas…..……..…… ……R$ 210.477,53

Total da abertura de crédito…….. ……R$ 660.477,53

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado pela anulação total das seguintes dotações orçamentárias:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.090.8 – DEPARTAMENTO DE TRANSP. AÉREO E VIÁRIO

26 – TRANSPORTE

782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

0026 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRANSPORTES AÉREOS E VIÁRIOS

2913 – GESTÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTES AÉREOS E VIÁRIOS

3.3.90.00.00.00. 2.759.0000000 – Aplicações Diretas…..……... ……R$ 450.000,00

4.4.90.00.00.00. 2.759.0000000 – Aplicações Diretas…..……. ……R$ 210.477,53

Total da redução……..…….... ……R$ 660.477,53

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2024 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especialvisa correção de erro

material quanto à codificação de fontes de recursos, sendo assim necessária a devida correção par utilização dos recurso da receita de Multas e Infrações.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **sete** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Magno César Ferreira

Secretário Municipal de Infraestrutura Interino

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 030/2022/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2022/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE CARRETA BAÚ, FECHADA, TRUCADA, IMPERMEÁVEL E COM PORTAS TRASEIRAS BASCULANTES PARA TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA - MT.** A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 10 de Maio de 2022 (horário de Brasília - DF).** Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 20 de Abril de 2022.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

SEFAZ
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO 1º BIMESTRE DE 2022 – RREO 1B2022

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	431.710.077,22	431.858.397,91	64.078.763,63	14,84	64.078.763,63	14,84	367.779.634,28
RECEITAS CORRENTES	368.638.623,30	368.690.487,49	63.939.991,04	17,34	63.939.991,04	17,34	304.750.496,45
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	83.570.793,64	83.570.793,64	9.632.083,08	11,53	9.632.083,08	11,53	73.938.710,56
Impostos	76.718.065,49	76.718.065,49	8.510.835,03	11,09	8.510.835,03	11,09	68.207.230,46
Taxas	6.226.760,76	6.226.760,76	1.058.303,06	17,00	1.058.303,06	17,00	5.168.457,70
Contribuição de Melhoria	625.967,39	625.967,39	62.944,99	10,06	62.944,99	10,06	563.022,40
CONTRIBUIÇÕES	20.460.372,19	20.460.372,19	3.022.594,12	14,77	3.022.594,12	14,77	17.437.778,07
Contribuições Sociais	12.365.216,16	12.365.216,16	1.987.757,22	16,08	1.987.757,22	16,08	10.377.458,94
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	8.095.156,03	8.095.156,03	1.034.836,90	12,78	1.034.836,90	12,78	7.060.319,13
RECEITA PATRIMONIAL	2.574.844,30	2.574.844,30	3.617.384,01	140,49	3.617.384,01	140,49	-1.042.539,71
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	134.945,96	134.945,96	10.951,14	8,12	10.951,14	8,12	123.994,82
Valores Mobiliários	2.439.898,34	2.439.898,34	3.606.432,87	147,81	3.606.432,87	147,81	-1.166.534,53
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0,00
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	29.987.044,39	29.987.044,39	3.409.144,03	11,37	3.409.144,03	11,37	26.577.900,36
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	29.987.044,39	29.987.044,39	3.409.144,03	11,37	3.409.144,03	11,37	26.577.900,36
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00
Serviços e Atividades Financeiras							0,00
Outros Serviços							0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	227.637.222,15	227.689.086,34	43.506.640,65	19,11	43.506.640,65	19,11	184.182.445,69
Transferências da União e de suas Entidades	72.390.640,69	72.390.640,69	15.804.930,92	21,83	15.804.930,92	21,83	56.585.709,77
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	91.639.012,61	91.690.876,80	13.909.326,14	15,17	13.909.326,14	15,17	77.781.550,66
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	135.971,09	135.971,09	14.491,22	10,66	14.491,22	10,66	121.479,87
Transferências de Instituições Privadas	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	63.371.597,76	63.371.597,76	13.777.892,37	21,74	13.777.892,37	21,74	49.593.705,39
Transferências do Exterior							0,00
Outras Transferências							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.408.346,63	4.408.346,63	752.145,15	17,06	752.145,15	17,06	3.656.201,48
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	905.435,41	905.435,41	202.085,69	22,32	202.085,69	22,32	703.349,72
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	399.587,39	399.587,39	130.295,44	32,61	130.295,44	32,61	269.291,95
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							0,00
Demais Receitas Correntes	3.103.323,83	3.103.323,83	419.764,02	13,53	419.764,02	13,53	2.683.559,81

Documento gerado em 20/04/2022 15:14:02

Página 1 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	63.071.453,92	63.167.910,42	138.772,59	0,22	138.772,59	0,22	63.029.137,83
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.332.552,76	5.332.552,76	0,00	0,00	0,00	0,00	5.332.552,76
Operações de Crédito - Mercado Interno	5.332.552,76	5.332.552,76	0,00	0,00	0,00	0,00	5.332.552,76
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	6.000.000,00	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000.000,00
Alienação de Bens Móveis							0,00
Alienação de Bens Imóveis	6.000.000,00	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	51.738.901,16	51.835.357,66	138.772,59	0,27	138.772,59	0,27	51.696.585,07
Transferências da União e de suas Entidades	41.238.901,16	41.238.901,16	42.316,09	0,10	42.316,09	0,10	41.196.585,07
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.000.000,00	10.096.456,50	96.456,50	0,96	96.456,50	0,96	10.000.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00
Demais Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	20.288.445,31	20.288.445,31	3.402.558,94	16,77	3.402.558,94	16,77	16.885.886,37
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	451.998.522,53	452.146.843,22	67.481.322,57	14,92	67.481.322,57	14,92	384.665.520,65
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	451.998.522,53	452.146.843,22	67.481.322,57	14,92	67.481.322,57	14,92	384.665.520,65
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	451.998.522,53	452.146.843,22	67.481.322,57	14,92	67.481.322,57	14,92	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	31.321.400,13					
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		31.321.400,13					

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	427.341.712,26	458.775.033,08	73.199.827,88	73.199.827,88	385.575.205,20	27.510.249,81	27.510.249,81	431.264.783,27	21.798.168,28	0,00
DESPESAS CORRENTES	318.491.384,13	335.800.865,14	61.287.892,26	61.287.892,26	274.512.972,88	27.067.962,21	27.067.962,21	308.732.902,93	21.363.888,18	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	190.453.585,61	204.005.937,77	22.460.261,93	22.460.261,93	181.545.675,84	22.104.580,84	22.104.580,84	181.901.356,93	17.457.625,06	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	320.000,00	320.000,00	190.000,00	190.000,00	130.000,00			320.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	127.717.798,52	131.474.927,37	38.637.630,33	38.637.630,33	92.837.297,04	4.963.381,37	4.963.381,37	126.511.546,00	3.906.263,12	
DESPESAS DE CAPITAL	92.265.660,28	106.389.500,09	11.911.935,62	11.911.935,62	94.477.564,47	442.287,60	442.287,60	105.947.212,49	434.280,10	0,00
INVESTIMENTOS	91.405.660,28	105.529.500,09	11.134.935,62	11.134.935,62	94.394.564,47	314.523,30	314.523,30	105.214.976,79	306.515,80	
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	860.000,00	860.000,00	777.000,00	777.000,00	83.000,00	127.764,30	127.764,30	732.235,70	127.764,30	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.584.667,85	16.584.667,85			16.584.667,85			16.584.667,85		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	24.656.810,27	24.693.210,27	5.446.770,11	5.446.770,11	19.246.440,16	2.974.768,16	2.974.768,16	21.718.442,11	1.484.359,18	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	451.998.522,53	483.468.243,35	78.646.597,99	78.646.597,99	404.821.645,36	30.485.017,97	30.485.017,97	452.983.225,38	23.282.527,46	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Dívida Contratual					0,00			0,00		
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Dívida Contratual					0,00			0,00		
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	451.998.522,53	483.468.243,35	78.646.597,99	78.646.597,99	404.821.645,36	30.485.017,97	30.485.017,97	452.983.225,38	23.282.527,46	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	451.998.522,53	483.468.243,35	78.646.597,99	78.646.597,99		30.485.017,97	30.485.017,97		23.282.527,46	0,00
RESERVA DO RPPS	12.682.159,11	12.682.159,11			12.682.159,11			12.682.159,11		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	20.288.445,31	20.288.445,31	3.402.558,94	16,77	3.402.558,94	16,77	16.885.886,37
RECEITAS CORRENTES	17.763.074,11	17.763.074,11	2.953.478,89	16,63	2.953.478,89	16,63	14.809.595,22
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							0,00
Taxas							0,00
Contribuição de Melhoria							0,00
CONTRIBUIÇÕES	16.967.046,75	16.967.046,75	2.953.478,89	17,41	2.953.478,89	17,41	14.013.567,86
Contribuições Sociais	16.967.046,75	16.967.046,75	2.953.478,89	17,41	2.953.478,89	17,41	14.013.567,86
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							0,00
Valores Mobiliários							0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	796.027,36	796.027,36	0,00	0,00	0,00	0,00	796.027,36
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	796.027,36	796.027,36	0,00	0,00	0,00	0,00	796.027,36
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00
Serviços e Atividades Financeiras							0,00
Outros Serviços							0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Outras Transferências							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							0,00
Demais Receitas Correntes							0,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.525.371,20	2.525.371,20	449.080,05	17,78	449.080,05	17,78	2.076.291,15
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							0,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.525.371,20	2.525.371,20	449.080,05	17,78	449.080,05	17,78	2.076.291,15
Integralização do Capital Social							0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00
Demais Receitas de Capital	2.525.371,20	2.525.371,20	449.080,05	17,78	449.080,05	17,78	2.076.291,15

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	24.656.810,27	24.693.210,27	5.446.770,11	5.446.770,11	19.246.440,16	2.974.768,16	2.974.768,16	21.718.442,11	1.484.359,18	0,00
DESPESAS CORRENTES	23.829.651,59	23.866.051,59	4.619.611,43	4.619.611,43	19.246.440,16	2.836.908,38	2.836.908,38	21.029.143,21	1.346.499,40	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.283.210,79	21.319.610,79	2.525.130,75	2.525.130,75	18.794.480,04	2.525.130,75	2.525.130,75	18.794.480,04	1.034.882,70	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	311.220,27	311.220,27	1.188.779,73	311.220,27	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.046.440,80	1.046.440,80	594.480,68	594.480,68	451.960,12	557,36	557,36	1.045.883,44	396,43	
DESPESAS DE CAPITAL	827.158,68	827.158,68	827.158,68	827.158,68	0,00	137.859,78	137.859,78	689.298,90	137.859,78	0,00
INVESTIMENTOS					0,00			0,00		
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	827.158,68	827.158,68	827.158,68	827.158,68	0,00	137.859,78	137.859,78	689.298,90	137.859,78	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA					0,00			0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	427.341.712,26	458.775.033,08	73.199.827,88	73.199.827,88	93,07	385.575.205,20	27.510.249,81	27.510.249,81	90,24	431.264.783,27	0,00
Legislativa	10.608.637,80	10.608.637,80	1.492.149,95	1.492.149,95	1,90	9.116.487,85	1.030.862,41	1.030.862,41	3,38	9.577.775,39	0,00
Ação Legislativa	4.233.000,00	4.233.000,00	592.617,02	592.617,02	0,75	3.640.382,98	578.754,85	578.754,85	1,90	3.654.245,15	
Controle Externo	445.200,00	445.200,00	350.000,00	350.000,00	0,45	95.200,00	29.542,85	29.542,85	0,10	415.657,15	
FU01 - Administração Geral	5.163.437,80	5.163.437,80	496.576,20	496.576,20	0,63	4.666.861,60	378.396,80	378.396,80	1,24	4.785.041,00	
FU01 - Demais Subfunções	767.000,00	767.000,00	52.956,73	52.956,73	0,07	714.043,27	44.167,91	44.167,91	0,14	722.832,09	
Judiciária	2.286.491,87	2.286.491,87	533.554,13	533.554,13	0,68	1.752.937,74	468.772,92	468.772,92	1,54	1.817.718,95	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	2.286.491,87	2.286.491,87	533.554,13	533.554,13	0,68	1.752.937,74	468.772,92	468.772,92	1,54	1.817.718,95	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	48.731.778,57	49.063.099,26	12.897.229,30	12.897.229,30	16,40	36.165.869,96	4.583.957,75	4.583.957,75	15,04	44.479.141,51	0,00
Planejamento e Orçamento	632.999,00	632.999,00	66.844,11	66.844,11	0,08	566.154,89	64.444,11	64.444,11	0,21	568.554,89	
FU04 - Administração Geral	35.689.299,87	36.020.620,56	11.055.633,16	11.055.633,16	14,06	24.964.987,40	3.487.597,16	3.487.597,16	11,44	32.533.023,40	
Administração Financeira	2.803.411,00	2.798.411,00	686.423,77	686.423,77	0,87	2.111.987,23	297.420,55	297.420,55	0,98	2.500.990,45	
Controle Interno	405.797,00	405.797,00	36.720,18	36.720,18	0,05	369.076,82	36.720,18	36.720,18	0,12	369.076,82	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	1.714.579,60	1.714.579,60	176.168,99	176.168,99	0,22	1.538.410,61	48.624,77	48.624,77	0,16	1.665.954,83	
Ordenamento Territorial	2.713.555,63	2.713.555,63	170.854,88	170.854,88	0,22	2.542.700,75	125.854,88	125.854,88	0,41	2.587.700,75	
Formação de Recursos Humanos	929.346,47	929.346,47	107.126,98	107.126,98	0,14	822.219,49	105.953,98	105.953,98	0,35	823.392,49	
Administração de Receitas	3.735.400,00	3.740.400,00	593.671,10	593.671,10	0,75	3.146.728,90	413.555,99	413.555,99	1,36	3.326.844,01	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social	107.390,00	107.390,00	3.786,13	3.786,13	0,00	103.603,87	3.786,13	3.786,13	0,01	103.603,87	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	81.500,00	81.500,00	6.896,21	6.896,21	0,01	74.603,79	6.896,21	6.896,21	0,02	74.603,79	0,00
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	81.500,00	81.500,00	6.896,21	6.896,21	0,01	74.603,79	6.896,21	6.896,21	0,02	74.603,79	
Segurança Pública	565.817,61	565.817,61	31.009,13	31.009,13	0,04	534.808,48	19.979,94	19.979,94	0,07	545.837,67	0,00
Policiamento	207,26	207,26	0,00	0,00	0,00	207,26			0,00	207,26	
Defesa Civil	565.610,35	565.610,35	31.009,13	31.009,13	0,04	534.601,22	19.979,94	19.979,94	0,07	545.630,41	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	7.657.819,71	7.664.719,74	1.556.057,75	1.556.057,75	1,98	6.108.661,99	708.727,04	708.727,04	2,32	6.955.992,70	0,00
Assistência ao Idoso	620.439,18	620.439,18	510.000,00	510.000,00	0,65	110.439,18	170.000,00	170.000,00	0,56	450.439,18	
Assistência ao Portador de Deficiência	22.572,60	22.572,60			0,00	22.572,60			0,00	22.572,60	
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.816.900,30	1.811.900,30	482.087,73	482.087,73	0,61	1.329.812,57	166.774,15	166.774,15	0,55	1.645.126,15	
Assistência Comunitária	1.994.183,94	1.979.183,94	233.947,19	233.947,19	0,30	1.745.236,75	178.441,08	178.441,08	0,59	1.800.742,86	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	3.203.723,69	3.230.623,72	330.022,83	330.022,83	0,42	2.900.600,89	193.511,81	193.511,81	0,63	3.037.111,91	
FU08 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	17.833.000,00	17.833.000,00	2.454.968,28	2.454.968,28	3,12	15.378.031,72	2.454.968,28	2.454.968,28	8,05	15.378.031,72	0,00
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	17.833.000,00	17.833.000,00	2.454.968,28	2.454.968,28	3,12	15.378.031,72	2.454.968,28	2.454.968,28	8,05	15.378.031,72	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	97.350.972,79	98.343.620,93	16.737.375,92	16.737.375,92	21,28	81.606.245,01	8.329.182,21	8.329.182,21	27,32	90.014.438,72	0,00
Atenção Básica	17.209.376,89	17.209.376,89	3.003.594,66	3.003.594,66	3,82	14.205.782,23	1.599.002,61	1.599.002,61	5,25	15.610.374,28	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	61.951.902,54	62.965.950,68	9.359.024,44	9.359.024,44	11,90	53.606.926,24	4.851.258,09	4.851.258,09	15,91	58.114.692,59	
Suporte Profilático e Terapêutico	1.747.021,76	1.747.021,76	396.637,34	396.637,34	0,50	1.350.384,42	90.323,74	90.323,74	0,30	1.656.698,02	
Vigilância Sanitária	1.545.217,19	1.545.217,19	280.665,92	280.665,92	0,36	1.264.551,27	172.639,52	172.639,52	0,57	1.372.577,67	
Vigilância Epidemiológica	3.807.189,48	3.807.189,48	520.679,13	520.679,13	0,66	3.286.510,35	358.174,08	358.174,08	1,17	3.449.015,40	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	11.090.264,93	11.068.864,93	3.176.774,43	3.176.774,43	4,04	7.892.090,50	1.257.784,17	1.257.784,17	4,13	9.811.080,76	
FU10 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	1.670.108,87	1.670.108,87	43.406,45	43.406,45	0,06	1.626.702,42	20.243,25	20.243,25	0,07	1.649.865,62	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	520.027,80	520.027,80	43.406,45	43.406,45	0,06	476.621,35	20.243,25	20.243,25	0,07	499.784,55	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	1.150.081,07	1.150.081,07	0,00	0,00	0,00	1.150.081,07			0,00	1.150.081,07	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	105.049.274,41	135.621.917,09	20.035.609,03	20.035.609,03	25,48	115.586.308,06	6.192.852,37	6.192.852,37	20,31	129.429.064,72	0,00
Ensino Fundamental	53.187.118,32	63.963.339,22	6.917.672,93	6.917.672,93	8,80	57.045.666,29	2.858.659,78	2.858.659,78	9,38	61.104.679,44	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Infantil	41.954.946,52	60.466.030,76	11.896.755,86	11.896.755,86	15,13	48.569.274,90	2.858.905,70	2.858.905,70	9,38	57.607.125,06	
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Especial	2.276.572,29	3.141.115,21	130.603,29	130.603,29	0,17	3.010.511,92	115.501,29	115.501,29	0,38	3.025.613,92	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	2.363.509,83	2.363.509,83	615.540,25	615.540,25	0,78	1.747.969,58	230.452,70	230.452,70	0,76	2.133.057,13	
FU12 - Demais Subfunções	5.267.127,45	5.687.922,07	475.036,70	475.036,70	0,60	5.212.885,37	129.332,90	129.332,90	0,42	5.558.589,17	
Cultura	1.417.085,53	1.417.085,53	105.309,92	105.309,92	0,13	1.311.775,61	93.880,16	93.880,16	0,31	1.323.205,37	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	1.417.085,53	1.417.085,53	105.309,92	105.309,92	0,13	1.311.775,61	93.880,16	93.880,16	0,31	1.323.205,37	
FU13 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	748.043,27	748.043,27	84.266,09	84.266,09	0,11	663.777,18	81.896,18	81.896,18	0,27	666.147,09	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	748.043,27	748.043,27	84.266,09	84.266,09	0,11	663.777,18	81.896,18	81.896,18	0,27	666.147,09	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	21.574.266,17	21.184.465,27	2.396.594,12	2.396.594,12	3,05	18.787.871,15	660.070,29	660.070,29	2,17	20.524.394,98	0,00
Infra-Estrutura Urbana	13.891.367,11	13.861.566,21	1.168.610,16	1.168.610,16	1,49	12.692.956,05	84.488,84	84.488,84	0,28	13.777.077,37	
Serviços Urbanos	7.682.899,06	7.322.899,06	1.227.983,96	1.227.983,96	1,56	6.094.915,10	575.581,45	575.581,45	1,89	6.747.317,61	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	39.080.322,57	39.080.322,57	8.171.588,89	8.171.588,89	10,39	30.908.733,68	1.313.704,51	1.313.704,51	4,31	37.766.618,06	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	39.080.322,57	39.080.322,57	8.171.588,89	8.171.588,89	10,39	30.908.733,68	1.313.704,51	1.313.704,51	4,31	37.766.618,06	
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	13.566.565,24	14.591.600,09	1.566.223,20	1.566.223,20	1,99	13.025.376,89	126.843,86	126.843,86	0,42	14.464.756,23	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	9.921.596,31	9.921.596,31	251.204,77	251.204,77	0,32	9.670.391,54	117.270,36	117.270,36	0,38	9.804.325,95	
Controle Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	3.144.928,93	4.169.963,78	1.315.018,43	1.315.018,43	1,67	2.854.945,35	9.573,50	9.573,50	0,03	4.160.390,28	
Recursos Hídricos	500.040,00	500.040,00			0,00	500.040,00			0,00	500.040,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	1.964.105,00	1.964.105,00	349.016,78	349.016,78	0,44	1.615.088,22	69.505,30	69.505,30	0,23	1.894.599,70	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	1.964.105,00	1.964.105,00	349.016,78	349.016,78	0,44	1.615.088,22	69.505,30	69.505,30	0,23	1.894.599,70	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	2.065.614,67	2.365.614,67	202.628,02	202.628,02	0,26	2.162.986,65	10.676,97	10.676,97	0,04	2.354.937,70	0,00
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural	299.921,35	299.921,35			0,00	299.921,35			0,00	299.921,35	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	1.765.693,32	2.065.693,32	202.628,02	202.628,02	0,26	1.863.065,30	10.676,97	10.676,97	0,04	2.055.016,35	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	2.211.529,21	2.525.408,05	62.094,91	62.094,91	0,08	2.463.313,14	37.762,01	37.762,01	0,12	2.487.646,04	0,00
Promoção Comercial	110.000,00	110.000,00			0,00	110.000,00			0,00	110.000,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo	2.101.529,21	2.415.408,05	62.094,91	62.094,91	0,08	2.353.313,14	37.762,01	37.762,01	0,12	2.377.646,04	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	866.100,00	866.100,00	28.024,39	28.024,39	0,04	838.075,61	28.024,39	28.024,39	0,09	838.075,61	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	300.000,00	300.000,00			0,00	300.000,00			0,00	300.000,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	566.100,00	566.100,00	28.024,39	28.024,39	0,04	538.075,61	28.024,39	28.024,39	0,09	538.075,61	
Energia	8.698.836,03	8.698.836,03	1.310.850,04	1.310.850,04	1,67	7.387.985,99	593.074,06	593.074,06	1,95	8.105.761,97	0,00
Conservação de Energia	8.698.836,03	8.698.836,03	1.310.850,04	1.310.850,04	1,67	7.387.985,99	593.074,06	593.074,06	1,95	8.105.761,97	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	22.787.945,09	20.933.641,58	2.680.364,02	2.680.364,02	3,41	18.253.277,56	645.638,46	645.638,46	2,12	20.288.003,12	0,00
Transporte Aéreo	353.200,00	413.200,00	108.505,29	108.505,29	0,14	304.694,71	40.280,00	40.280,00	0,13	372.920,00	
Transporte Rodoviário	22.434.745,09	20.520.441,58	2.571.858,73	2.571.858,73	3,27	17.948.582,85	605.358,46	605.358,46	1,99	19.915.083,12	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	1.833.730,00	1.968.730,00	357.037,32	357.037,32	0,45	1.611.692,68	25.133,27	25.133,27	0,08	1.943.596,73	0,00
Desporto de Rendimento	673.000,00	648.000,00	40.956,07	40.956,07	0,05	607.043,93	800,00	800,00	0,00	647.200,00	
Desporto Comunitário	1.160.730,00	1.320.730,00	316.081,25	316.081,25	0,40	1.004.648,75	24.333,27	24.333,27	0,08	1.296.396,73	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	2.107.500,00	2.107.500,00	97.574,03	97.574,03	0,12	2.009.925,97	7.597,97	7.597,97	0,02	2.099.902,03	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	2.107.500,00	2.107.500,00	97.574,03	97.574,03	0,12	2.009.925,97	7.597,97	7.597,97	0,02	2.099.902,03	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência	16.584.667,85	16.584.667,85				16.584.667,85				16.584.667,85	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	24.656.810,27	24.693.210,27	5.446.770,11	5.446.770,11	6,93	19.246.440,16	2.974.768,16	2.974.768,16	9,76	21.718.442,11	
TOTAL (III) = (I + II)	451.998.522,53	483.468.243,35	78.646.597,99	78.646.597,99	100,00	404.821.645,36	30.485.017,97	30.485.017,97	100,00	452.983.225,38	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (bIII b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (dIII d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	24.656.810,27	24.693.210,27	5.446.770,11	5.446.770,11	6,93	19.246.440,16	2.974.768,16	2.974.768,16	9,76	21.718.442,11	0,00
Legislativa	605.000,00	605.000,00	74.384,80	74.384,80	0,09	530.615,20	72.206,66	72.206,66	0,24	532.793,34	0,00
Ação Legislativa	45.000,00	45.000,00			0,00	45.000,00			0,00	45.000,00	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	510.000,00	510.000,00	65.742,02	65.742,02	0,08	444.257,98	63.563,88	63.563,88	0,21	446.436,12	
FU01 - Demais Subfunções	50.000,00	50.000,00	8.642,78	8.642,78	0,01	41.357,22	8.642,78	8.642,78	0,03	41.357,22	
Judiciária	190.000,00	190.000,00	26.369,99	26.369,99	0,03	163.630,01	26.369,99	26.369,99	0,09	163.630,01	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	190.000,00	190.000,00	26.369,99	26.369,99	0,03	163.630,01	26.369,99	26.369,99	0,09	163.630,01	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/f) b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/f) d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração	3.081.552,93	3.081.552,93	369.583,79	369.583,79	0,47	2.711.969,14	369.583,79	369.583,79	1,21	2.711.969,14	0,00
Planejamento e Orçamento	46.342,00	46.342,00	7.379,73	7.379,73	0,01	38.962,27	7.379,73	7.379,73	0,02	38.962,27	
FU04 - Administração Geral	1.726.792,53	1.726.792,53	200.066,19	200.066,19	0,25	1.526.726,34	200.066,19	200.066,19	0,66	1.526.726,34	
Administração Financeira	374.100,00	374.100,00	44.722,08	44.722,08	0,06	329.377,92	44.722,08	44.722,08	0,15	329.377,92	
Controle Interno	100.713,00	100.713,00	6.173,99	6.173,99	0,01	94.539,01	6.173,99	6.173,99	0,02	94.539,01	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	56.335,40	56.335,40	6.359,68	6.359,68	0,01	49.975,72	6.359,68	6.359,68	0,02	49.975,72	
Ordenamento Territorial	172.070,00	172.070,00	19.465,40	19.465,40	0,02	152.604,60	19.465,40	19.465,40	0,06	152.604,60	
Formação de Recursos Humanos	165.000,00	165.000,00	16.329,11	16.329,11	0,02	148.670,89	16.329,11	16.329,11	0,05	148.670,89	
Administração de Receitas	440.000,00	440.000,00	69.087,61	69.087,61	0,09	370.912,39	69.087,61	69.087,61	0,23	370.912,39	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social	200,00	200,00			0,00	200,00			0,00	200,00	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Terrestre					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Segurança Pública	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Policiamento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Civil	15.000,00	15.000,00			0,00	15.000,00			0,00	15.000,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência Social	422.500,00	437.500,00	53.802,96	53.802,96	0,07	383.697,04	53.802,96	53.802,96	0,18	383.697,04	0,00
Assistência ao Idoso					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	32.000,00	32.000,00	4.681,66	4.681,66	0,01	27.318,34	4.681,66	4.681,66	0,02	27.318,34	
Assistência Comunitária	120.500,00	135.500,00	21.759,17	21.759,17	0,03	113.740,83	21.759,17	21.759,17	0,07	113.740,83	
FU08 - Administração Geral	270.000,00	270.000,00	27.362,13	27.362,13	0,03	242.637,87	27.362,13	27.362,13	0,09	242.637,87	
FU08 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	6.952.241,17	6.973.641,17	1.083.751,15	1.083.751,15	1,38	5.889.890,02	787.805,97	787.805,97	2,58	6.185.835,20	0,00
Atenção Básica	2.333.898,28	2.333.898,28	318.388,15	318.388,15	0,40	2.015.510,13	248.388,15	248.388,15	0,81	2.085.510,13	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.399.878,64	3.399.878,64	631.290,84	631.290,84	0,80	2.768.587,80	405.345,66	405.345,66	1,33	2.994.532,98	
Suporte Profilático e Terapêutico	119.888,00	119.888,00	16.511,34	16.511,34	0,02	103.376,66	16.511,34	16.511,34	0,05	103.376,66	
Vigilância Sanitária	264.450,00	264.450,00	31.104,14	31.104,14	0,04	233.345,86	31.104,14	31.104,14	0,10	233.345,86	
Vigilância Epidemiológica	692.254,00	692.254,00	54.541,62	54.541,62	0,07	637.712,38	54.541,62	54.541,62	0,18	637.712,38	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Administração Geral	141.872,25	163.272,25	31.915,06	31.915,06	0,04	131.357,19	31.915,06	31.915,06	0,10	131.357,19	
FU10 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	29.931,00	29.931,00	2.259,20	2.259,20	0,00	27.671,80	2.259,20	2.259,20	0,01	27.671,80	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	29.731,00	29.731,00	2.259,20	2.259,20	0,00	27.471,80	2.259,20	2.259,20	0,01	27.471,80	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	200,00	200,00			0,00	200,00			0,00	200,00	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	9.306.924,39	9.306.924,39	1.277.150,40	1.277.150,40	1,62	8.029.773,99	997.150,40	997.150,40	3,27	8.309.773,99	0,00
Ensino Fundamental	4.112.154,27	4.112.154,27	611.049,09	611.049,09	0,78	3.501.105,18	445.049,09	445.049,09	1,46	3.667.105,18	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Infantil	4.782.550,17	4.782.550,17	619.159,83	619.159,83	0,79	4.163.390,34	511.159,83	511.159,83	1,68	4.271.390,34	
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Especial	152.345,13	152.345,13	30.361,69	30.361,69	0,04	121.983,44	24.361,69	24.361,69	0,08	127.983,44	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	179.218,73	179.218,73	7.689,10	7.689,10	0,01	171.529,63	7.689,10	7.689,10	0,03	171.529,63	
FU12 - Demais Subfunções	80.656,09	80.656,09	8.890,69	8.890,69	0,01	71.765,40	8.890,69	8.890,69	0,03	71.765,40	
Cultura	153.096,00	153.096,00	9.141,60	9.141,60	0,01	143.954,40	9.141,60	9.141,60	0,03	143.954,40	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	153.096,00	153.096,00	9.141,60	9.141,60	0,01	143.954,40	9.141,60	9.141,60	0,03	143.954,40	
FU13 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	49.578,10	49.578,10	7.020,76	7.020,76	0,01	42.557,34	7.020,76	7.020,76	0,02	42.557,34	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	49.578,10	49.578,10	7.020,76	7.020,76	0,01	42.557,34	7.020,76	7.020,76	0,02	42.557,34	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	395.382,00	395.382,00	59.331,56	59.331,56	0,08	336.050,44	59.331,56	59.331,56	0,19	336.050,44	0,00
Infra-Estrutura Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Urbanos	395.382,00	395.382,00	59.331,56	59.331,56	0,08	336.050,44	59.331,56	59.331,56	0,19	336.050,44	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habitação Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	258.000,00	258.000,00	43.026,10	43.026,10	0,05	214.973,90	43.026,10	43.026,10	0,14	214.973,90	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	258.000,00	258.000,00	43.026,10	43.026,10	0,05	214.973,90	43.026,10	43.026,10	0,14	214.973,90	
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	235.000,00	235.000,00	20.267,44	20.267,44	0,03	214.732,56	12.467,44	12.467,44	0,04	222.532,56	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	100.000,00	100.000,00	12.467,44	12.467,44	0,02	87.532,56	12.467,44	12.467,44	0,04	87.532,56	
Controle Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	135.000,00	135.000,00	7.800,00	7.800,00	0,01	127.200,00			0,00	135.000,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Ciência e Tecnologia	107.908,00	107.908,00	11.273,09	11.273,09	0,01	96.634,91	11.273,09	11.273,09	0,04	96.634,91	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	107.908,00	107.908,00	11.273,09	11.273,09	0,01	96.634,91	11.273,09	11.273,09	0,04	96.634,91	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	54.838,00	54.838,00	12.321,19	12.321,19	0,02	42.516,81	4.321,19	4.321,19	0,01	50.516,81	0,00
Promoção Comercial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo	54.838,00	54.838,00	12.321,19	12.321,19	0,02	42.516,81	4.321,19	4.321,19	0,01	50.516,81	
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções	500,00	500,00			0,00	500,00			0,00	500,00	
Energia	6.000,00	6.000,00	990,40	990,40	0,00	5.009,60	990,40	990,40	0,00	5.009,60	0,00
Conservação de Energia	6.000,00	6.000,00	990,40	990,40	0,00	5.009,60	990,40	990,40	0,00	5.009,60	
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	406.200,00	406.200,00	68.937,00	68.937,00	0,09	337.263,00	68.937,00	68.937,00	0,23	337.263,00	0,00
Transporte Aéreo	200,00	200,00			0,00	200,00			0,00	200,00	
Transporte Rodoviário	406.000,00	406.000,00	68.937,00	68.937,00	0,09	337.063,00	68.937,00	68.937,00	0,23	337.063,00	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto e Lazer	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário	60.000,00	60.000,00			0,00	60.000,00			0,00	60.000,00	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	2.327.158,68	2.327.158,68	2.327.158,68	2.327.158,68	2,96	0,00	449.080,05	449.080,05	1,47	1.878.078,63	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	2.327.158,68	2.327.158,68	2.327.158,68	2.327.158,68	2,96	0,00	449.080,05	449.080,05	1,47	1.878.078,63	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	36,051,079.56	33,457,407.80	37,457,576.11	36,784,833.90	44,661,764.44	45,756,562.79	40,122,491.29	44,643,087.14	40,581,161.40	55,168,914.59	32,961,423.17	36,405,103.40	484,051,405.59	394,700,685.39
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8,271,656.51	9,416,845.28	8,019,987.40	9,402,984.84	13,734,452.21	10,201,094.22	6,425,153.54	6,187,870.64	6,627,173.09	14,526,850.92	3,708,436.40	5,923,646.68	102,545,551.73	83,570,793.64
IPTU	1,711,972.16	3,530,797.18	3,373,199.23	3,744,576.00	6,855,389.03	3,513,266.49	1,097,924.44	1,094,821.95	1,121,472.22	1,426,206.00	392,328.58	926,746.98	28,588,700.26	22,685,760.60
ISS	2,739,061.39	2,256,539.61	2,313,210.30	2,284,308.64	4,178,469.54	3,354,437.71	2,660,657.94	2,711,215.35	3,094,352.19	7,906,310.67	2,639,108.39	2,095,613.86	38,233,285.59	26,704,119.55
ITBI	1,858,642.39	1,521,422.47	622,656.65	1,261,283.16	1,293,173.51	711,991.89	998,147.97	733,316.12	814,317.57	2,204,859.91	342,560.97	671,587.99	13,033,960.60	10,662,791.04
IRRF	1,195,608.50	1,019,398.65	951,379.23	1,186,234.08	323,377.33	1,911,597.22	1,136,933.98	1,248,755.19	1,195,856.32	2,420,646.64	68,406.41	1,374,481.85	14,032,675.40	16,665,394.30
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	766,372.07	1,088,687.37	758,941.99	926,582.96	1,284,242.80	809,800.91	531,489.21	399,762.03	401,174.79	568,827.70	266,032.05	855,216.00	8,656,929.88	6,852,728.15
Contribuições	905,401.68	1,432,737.44	1,381,114.88	1,945,888.59	1,427,022.16	920,911.51	1,393,112.91	1,478,145.96	1,588,343.91	2,883,503.77	1,790,561.86	1,232,032.26	18,378,776.93	20,460,372.19
Receita Patrimonial	288,291.36	329,814.99	469,461.80	584,274.93	721,582.00	953,558.72	1,020,216.87	1,183,073.27	1,480,887.98	1,940,237.65	1,768,243.70	1,849,140.31	12,588,782.78	2,574,844.30
Rendimentos de Aplicação Financeira	288,291.36	329,814.99	469,461.80	567,031.66	698,254.82	928,968.24	1,003,191.51	1,163,402.29	1,464,706.09	1,910,346.14	1,757,568.89	1,848,863.98	12,429,902.97	2,439,898.34
Outras Receitas Patrimoniais	0.00	0.00	0.00	17,243.27	23,327.18	24,590.48	17,025.36	19,670.98	16,179.89	29,891.51	10,674.81	276.33	158,879.81	134,945.96
Receita Agropecuária													0.00	
Receita Industrial													0.00	
Receita de Serviços	2,508,615.40	2,115,119.23	2,395,418.75	2,578,088.31	2,460,646.99	2,487,899.10	2,357,037.57	2,299,578.41	2,149,701.82	2,186,418.14	1,808,035.39	1,601,108.64	26,947,667.75	29,987,044.39
Transferências Correntes	23,774,539.67	19,411,309.74	24,728,241.17	21,853,116.61	25,802,246.17	30,408,976.95	28,614,450.27	33,189,809.81	28,146,952.52	32,901,117.08	23,530,277.53	25,402,898.65	317,763,936.17	253,699,264.24
Cota-Parte do FPM	3,416,400.45	3,571,587.78	4,292,556.72	3,712,395.03	5,072,547.47	4,055,663.54	3,185,064.29	3,549,224.49	4,609,472.43	6,862,099.91	4,767,244.19	6,654,670.90	53,748,927.20	43,502,993.14
Cota-Parte do ICMS	6,541,841.67	5,592,749.59	5,378,462.84	6,922,492.97	7,077,161.10	7,960,393.59	7,504,998.23	9,369,511.03	8,241,509.73	7,643,547.86	7,069,339.76	6,529,021.88	85,831,030.25	70,679,142.74
Cota-Parte do IPVA	1,219,970.89	855,646.57	795,374.89	958,916.88	1,480,818.17	1,384,324.43	1,657,523.10	1,624,227.02	1,200,046.95	1,105,362.87	965,264.44	925,633.77	14,113,109.98	12,219,708.31
Cota-Parte do ITR	32,461.35	43,429.50	140,168.74	13,935.02	34,027.99	2,393,438.19	119,607.10	3,671,587.00	270,920.63	257,425.42	240,796.74	40,707.34	7,258,525.02	6,697,264.54
Transferências da LC nº 87/1996	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transferências da LC nº 61/1989	34,970.95	39,629.08	34,389.60	35,875.01	38,850.98	31,001.56	44,717.02	46,496.51	43,532.33	43,446.94	44,769.65	31,397.85	469,077.48	366,084.23
Transferências do FUNDEB	6,022,234.18	5,644,916.02	6,795,366.15	6,739,632.16	6,756,634.38	7,680,210.90	7,133,497.02	9,113,564.99	8,111,601.28	7,745,154.29	6,810,476.37	6,967,416.00	85,520,703.74	63,371,597.76
Outras Transferências Correntes	6,506,640.18	3,663,351.20	7,291,922.23	3,469,869.54	5,342,206.08	6,903,944.74	8,969,043.51	5,815,198.77	5,669,869.17	9,244,079.79	3,692,386.38	4,254,050.91	70,822,562.50	56,862,473.52
Outras Receitas Correntes	302,574.94	751,581.12	463,952.91	420,480.62	515,814.91	684,122.29	312,520.13	304,609.05	588,102.08	730,787.03	355,868.29	396,276.86	5,826,690.23	4,408,346.63
DEDUÇÕES (II)	3,147,540.41	3,409,034.22	3,119,169.14	3,340,688.37	3,421,387.12	4,196,508.35	3,504,089.08	4,724,576.37	4,004,079.16	4,729,032.64	3,951,425.78	3,693,451.12	45,240,981.76	39,875,319.06
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	905,401.68	916,176.14	909,009.15	925,301.67	924,389.05	920,911.51	897,952.21	963,364.30	1,028,710.82	1,767,405.25	1,242,039.17	745,718.05	12,146,379.00	12,365,216.16
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0.00	480,175.53	112,698.49	93,838.89	131,134.11	112,400.49	112,698.49	118,302.29	110,978.50	203,458.39	112,857.72	112,857.12	1,701,400.02	1,486,800.00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários						4,432.57					0.00	4,869.31	9,301.88	13,125.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2,242,138.73	2,012,682.55	2,097,461.50	2,321,547.81	2,365,863.96	3,158,763.78	2,493,438.38	3,642,909.78	2,864,389.84	2,758,169.00	2,596,528.89	2,830,006.64	31,383,900.86	26,010,177.90
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	32,903,539.15	30,048,373.58	34,338,406.97	33,444,145.53	41,240,377.32	41,560,054.44	36,618,402.21	39,918,510.77	36,577,082.24	50,439,881.95	29,009,997.39	32,711,652.28	438,810,423.83	354,825,366.33
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)						744.88	50,860.78	1,000,987.44	151,251.47	136,711.94	1,531.67	53,472.28	1,395,560.46	51,864.19
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	32,903,539.15	30,048,373.58	34,338,406.97	33,444,145.53	41,240,377.32	41,559,309.56	36,567,541.43	38,917,523.33	36,425,830.77	50,303,170.01	29,008,465.72	32,658,180.00	437,414,863.37	354,773,482.14
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)										1,642.91	4,237.95	8,733.04	14,613.90	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	32,903,539.15	30,048,373.58	34,338,406.97	33,444,145.53	41,240,377.32	41,559,309.56	36,567,541.43	38,917,523.33	36,425,830.77	50,301,527.10	29,004,227.77	32,649,446.96	437,400,249.47	354,773,482.14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	30.833.187,91	5.171.820,86
Receita de Contribuições dos Segurados	12.365.216,16	1.987.757,22
Ativo	11.599.166,37	1.861.805,09
Inativo	735.230,75	121.251,66
Pensionista	30.819,04	4.700,47
Receita de Contribuições Patronais	16.967.046,75	2.953.478,89
Ativo	16.967.046,75	2.953.478,89
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	13.125,00	4.869,31
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	13.125,00	4.869,31
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	1.487.800,00	225.715,44
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes	1.487.800,00	225.715,44
RECEITAS DE CAPITAL (III)	2.525.371,20	449.080,05
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital	2.525.371,20	449.080,05
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	33.358.559,11	5.620.900,91

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	17.533.000,00	2.414.212,62	2.414.212,62	2.414.212,62	0,00
Aposentadorias	16.148.000,00	2.181.565,48	2.181.565,48	2.181.565,48	
Pensões por Morte	1.385.000,00	232.647,14	232.647,14	232.647,14	
Outras Despesas Previdenciárias	3.143.400,00	1.209.040,03	350.432,31	328.371,36	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	300.000,00	40.755,66	40.755,66	40.755,66	
Demais Despesas Previdenciárias	2.843.400,00	1.168.284,37	309.676,65	287.615,70	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	20.676.400,00	3.623.252,65	2.764.644,93	2.742.583,98	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	12.682.159,11	1.997.648,26	2.856.255,98	2.878.316,93	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	12.682.159,11

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.935.690,56
Investimentos e Aplicações	156.982.076,87
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	368.690.487,49	63.939.991,04
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	83.570.793,64	9.632.083,08
IPTU	22.685.760,60	1.319.075,56
ISS	26.704.119,55	4.734.722,25
ITBI	10.662.791,04	1.014.148,96
IRRF	16.665.394,30	1.442.888,26
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.852.728,15	1.121.248,05
Contribuições	20.460.372,19	3.022.594,12
Receita Patrimonial	2.574.844,30	3.617.384,01
Aplicações Financeiras (II)	2.439.898,34	3.606.432,87
Outras Receitas Patrimoniais	134.945,96	10.951,14
Transferências Correntes	227.689.086,34	43.506.640,65
Cota-Parte do FPM	35.485.255,21	9.137.532,13
Cota-Parte do ICMS	56.543.314,19	10.878.689,35
Cota-Parte do IPVA	9.775.766,65	1.464.718,72
Cota-Parte do ITR	5.357.811,63	225.203,29
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC nº 61/1989	292.867,38	76.167,50
Transferências do FUNDEB	63.371.597,76	13.777.892,37
Outras Transferências Correntes	56.862.473,52	7.946.437,29
Demais Receitas Correntes	34.395.391,02	4.161.289,18
Outras Receitas Financeiras (III)	29.987.044,39	3.409.144,03
Receitas Correntes Restantes	4.408.346,63	752.145,15
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	336.263.544,76	56.924.414,14
RECEITAS DE CAPITAL (V)	63.167.910,42	138.772,59
Operações de Crédito (VI)	5.332.552,76	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	6.000.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens	6.000.000,00	0,00
Transferências de Capital	51.835.357,66	138.772,59
Convênios	51.335.357,66	138.772,59
Outras Transferências de Capital	500.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	57.835.357,66	138.772,59
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	394.098.902,42	57.063.186,73

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	335.800.865,14	61.287.892,26	27.067.962,21	21.363.888,18	1.024.547,80	11.280.870,08	10.243.621,33
Pessoal e Encargos Sociais	204.005.937,77	22.460.261,93	22.104.580,84	17.457.625,06	733.411,60	43.022,06	41.663,27
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	320.000,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00	27.908,72	27.538,38
Outras Despesas Correntes	131.474.927,37	38.637.630,33	4.963.381,37	3.906.263,12	291.136,20	11.209.939,30	10.174.419,68
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	335.480.865,14	61.097.892,26	27.067.962,21	21.363.888,18	1.024.547,80	11.252.961,36	10.216.082,95
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	106.389.500,09	11.911.935,62	442.287,60	434.280,10	621.769,00	7.900.066,84	7.625.558,99
Investimentos	105.529.500,09	11.134.935,62	314.523,30	306.515,80	621.769,00	7.900.066,84	7.625.558,99
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	860.000,00	777.000,00	127.764,30	127.764,30			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	105.529.500,09	11.134.935,62	314.523,30	306.515,80	621.769,00	7.900.066,84	7.625.558,99
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	16.584.667,85						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	457.595.033,08	72.232.827,88	27.382.485,51	21.670.403,98	1.646.316,80	19.153.028,20	17.841.641,94

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	15.904.824,01

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	22.750.652,49

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	3.601.563,56
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	311.220,27

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	19.195.167,30

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	22.170.754,15

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2021 (a)	Até o Bimestre 2022 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	12.074.636,34	13.004.209,90
DEDUÇÕES (XXIX)	244.858.739,80	259.250.566,12
Disponibilidade de Caixa	244.858.739,80	259.250.566,12
Disponibilidade de Caixa Bruta	251.903.448,68	269.709.302,78
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	7.044.708,88	10.458.736,66
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-232.784.103,46	-246.246.356,22

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	13.462.252,76

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	13.462.252,76

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	10.171.909,47

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	31.321.400,13
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	31.321.400,13
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	12.682.159,11

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.724.478,90	1.646.336,80	1.646.316,80	0,00	1.724.498,90	35.686.650,06	60.953.321,86	19.182.652,28	17.870.895,68	2.978.217,73	75.791.458,51	77.515.957,41
PODER EXECUTIVO	1.724.478,90	1.646.336,80	1.646.316,80	0,00	1.724.498,90	35.150.677,36	60.551.480,49	19.025.601,21	17.713.844,61	2.978.217,73	75.010.095,51	76.734.594,41
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	535.972,70	402.441,37	157.051,07	157.051,07	0,00	781.363,00	781.363,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	535.972,70	402.441,37	157.051,07	157.051,07	0,00	781.363,00	781.363,00
Tribunal de Contas do Município					0,00						0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.242.634,76	1.879.822,47	1.879.822,47	0,00	1.242.634,76	524.724,32	352.040,24	34.121,03	33.627,59	252,00	842.884,97	2.085.519,73
TOTAL (III) = (I + II)	2.967.113,66	3.526.159,27	3.526.139,27	0,00	2.967.133,66	36.211.374,38	61.305.962,10	19.216.773,31	17.904.523,27	2.978.469,73	76.634.343,48	79.601.477,14

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.242.634,76	1.879.822,47	1.879.822,47	0,00	1.242.634,76	524.724,32	352.040,24	34.121,03	33.627,59	252,00	842.884,97	2.085.519,73
PODER EXECUTIVO	1.242.634,76	1.879.822,47	1.879.822,47	0,00	1.242.634,76	524.724,32	352.040,24	34.121,03	33.627,59	252,00	842.884,97	2.085.519,73
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município					0,00						0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	451.998.522,53
Previsão Atualizada	452.146.843,22
Receitas Realizadas	67.481.322,57
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	31.321.400,13
DESPESAS	
Dotação Inicial	451.998.522,53
Dotação Atualizada	483.468.243,35
Despesas Empenhadas	78.646.597,99
Despesas Liquidadas	30.485.017,97
Despesas Pagas	23.282.527,46
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	78.646.597,99
Despesas Liquidadas	30.485.017,97

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	438.810.423,83
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	437.414.863,37
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	437.400.249,47

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	5.620.900,91
Despesas Previdenciárias Empenhadas	3.623.252,65
Despesas Previdenciárias Liquidadas	2.764.644,93
Despesas Previdenciárias Pagas	2.742.583,98
Resultado Previdenciário	2.856.255,98
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	22.750.652,49	15.904.824,01	69,91
Resultado Nominal - Acima da Linha	22.170.754,15	19.195.167,30	86,58

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	6.493.272,93	0,00	3.526.139,27	2.967.133,66
Poder Executivo	6.493.272,93	0,00	3.526.139,27	2.967.133,66
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				0,00
Ministério Público				0,00
Defensoria Pública				0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	97.517.336,48	2.978.469,73	17.904.523,27	76.634.343,48
Poder Executivo	96.578.922,41	2.978.469,73	17.747.472,20	75.852.980,48
Poder Legislativo	938.414,07	0,00	157.051,07	781.363,00
Poder Judiciário				0,00
Ministério Público				0,00
Defensoria Pública				0,00
TOTAL	104.010.609,41	2.978.469,73	21.430.662,54	79.601.477,14

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	422.760,60	25,00	1,18
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.555.756,91	70,00	47,58
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	5.332.552,76
Despesa de Capital Líquida	11.911.935,62	94.477.564,47

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	39.496.187,45	61.037.957,17	71.046.068,15	16.267.492,62
Despesas Previdenciárias	11.791.476,82	36.978.369,39	66.579.732,22	43.244.157,87
Resultado Previdenciário	27.704.710,63	24.059.587,78	4.466.335,93	-26.976.665,25
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	6.000.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	6.018.412,81

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	5.533.051,22	15,00	15,49

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Notas Explicativas	Valores 28/02/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DECRETO N.º 108 DE 07 DE ABRIL DE 2022.

DECRETO N.º 108 DE 07 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 660.477,53 (SEISCENTOS E SESSENTA MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.703** de **07 de abril de 2022.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 660.477,53 (seiscentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.090.8 – DEPARTAMENTO DE TRANSP. AÉREO E VIÁRIO

26 – TRANSPORTE

782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

0026 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRANSPORTES AÉREOS E VIÁRIOS

2913 – GESTÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTES AÉREOS E VIÁRIOS

3.3.90.00.00.00. 2.752.0000000 – Aplicações Diretas…..……..…….R$ 450.000,00

4.4.90.00.00.00. 2.752.0000000 – Aplicações Diretas…..……..…….R$ 210.477,53

Total da abertura de crédito…….. ……R$ 660.477,53

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado pela anulação total das seguintes dotações orçamentárias:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.090.8 – DEPARTAMENTO DE TRANSP. AÉREO E VIÁRIO

26 – TRANSPORTE

782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

0026 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRANSPORTES AÉREOS E VIÁRIOS

2913 – GESTÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTES AÉREOS E VIÁRIOS

3.3.90.00.00.00. 2.759.0000000 – Aplicações Diretas…..……..…….R$ 450.000,00

4.4.90.00.00.00. 2.759.0000000 – Aplicações Diretas…..……..…….R$ 210.477,53

Total da redução……..…….. ……R$ 660.477,53

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2024 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especialvisa correção de erro material quanto à codificação de fontes de recursos, sendo assim necessária a devida correção par utilização dos recurso da receita de Multas e Infrações.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **sete** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Magno César Ferreira

Secretário Municipal de Infraestrutura Interino

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DO REGISTRO DE PREÇO – N° 028/2021– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021

AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DO REGISTRO DE PREÇO – N° 028/2021–PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, MESAS, CADEIRAS, CAIXAS TÉRMICAS, BANHEIRO QUÍMICO, BEM COMO, AQUISIÇÃO DE GELO E ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**,conforme **especificações** constantes do Anexo I **do Edital do Pregão Eletrônico**, através do Departamento de Licitações e Contratos, com fulcro nas disposições contidas no Art.21, inciso II, Paragrafo único do Decreto Federal nº 7.892/2013 e ainda, na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços citada acima, torna público o **cancelamento do Item: 01** registrado em favor da fornecedora **COMERCIAL DE BEBIDAS TANCERVA LTDA EPP**, inscrita no **CNPJ sob o nº** 05.269.458/0001-64, tendo em vista o pedido de desistência da empresa em fornecer os produtos, os quais foram acatados pelas Secretarias ordenadoras de despesas. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT, 20 de Abril de 2022. Janine Cristina Gruber Nogueira-Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº086/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº086/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTO PARA ENTREGA DE TITULOS DEFINITIVOS NAS DEPENDÊNCIAS DA VILA OLÍMPICA., o fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra-MT, 20 de Abril de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022.

AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2022, do tipo: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL COMUM, E ETANOL), COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO SEMANAL DIVULGADO PELA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO), praticados na Unidade da Federação do Estado de Mato Grosso, tendo como referência o município de Cuiabá-MT, para atendimento da frota de veículos oficiais do poder executivo municipal,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos,torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 20.04.2022. Joyce Keilly Gonçalves-Pregoeira.

DECRETO N.º 107, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

DECRETO N.º 107, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBREABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 517.102,62 (QUINHENTOS E DEZESSETE MIL, CENTO E DOIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5. 608/2021, ALTERADA PELA LEI Nº 5.635/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.702** de **07 de abril de 2022.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Implantação, Manutenção e Recuperação do Paisagismo Urbano	**2188**			
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.2.5010000000	436.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**436.000,00**	

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2021, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a esta lei.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa a utilização

dos recursos para aquisição de uma Mini Carregadeira para que, em conjunto com os equipamentos existentes, haja melhor desempenho nas atividades a serem exercidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que está responsável pela implantação, manutenção e recuperação do paisagismo urbano do nosso município.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **sete** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte e dois, 45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Magno César Ferreira

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 029/2022/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2022/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE MÉDIA TENSÃO 13.8KV E INSTALAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 112,5KVA - 380/220V PARA ATENDER RESERVATÓRIO DO SAMAE LOCALIZADO NO BAIRRO VALÊNCIA EM TANGARÁ DA SERRA/MT.** A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 09 de Maio de 2022 (Horário de Brasília)**.O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h00m às 12h00m e das 14h00min às 18h00-min (horário de Brasília). O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 20 de Abril de 2022.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº085/2022 EM RAZAO DE VALOR

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº085/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROPAGANDA DE SOM VOLANTE - 02 HORAS., o fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra-MT, 20 de Abril de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2021

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: CPS – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO EIRELI

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 258/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: PRAZO INICIAL DE VIGÊNCIA: 90 DIAS.

PRAZO A ADITIVAR: 60 DIAS. PRAZO TOTAL: 330 DIAS. VENCIMENTO EM 09/06/2022.

PRAZO DE EXECUÇÃO: PRAZO INICIAL DE VIGÊNCIA: 90 DIAS.

PRAZO A ADITIVAR: 60 DIAS. PRAZO TOTAL: 330 DIAS. VENCIMENTO EM 09/06/2022.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 01/2022

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS – MODALIDADE ANÁLISE DE CURRÍCULO, PARA CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O munícipio de TERRA NOVA DO NORTE – MT, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, o Edital n°01/2022 que publica o resultado da primeira contagem de pontos do Processo Seletivo Simplificado para contratos temporários – para cargos de Odontólogo e Fisioterapeuta.

DO RESULTADO:

1.1. De acordo com os critérios estabelecidos no Edital n° 001/2022, a Comissão Instituída pela Portaria n° 139 de 04 de abril de 2022, realizou a primeira contagem de pontos do Processo Seletivo Simplificado, ordem decrescente, ficando assim definido:

ODONTÓLOGO
Classificação Nome Pontuação
01 Maria Paula Dantas Escobar 20
02 Igor Matheus Pereira Dos Santos 20

_____

Rafael Souza Barros

Secretário Municipal de Saúde

Terra Nova do Norte, 20 de abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

EXTRATO DE CONTRATO 06/2022

EXTRATO DE CONTRATO 06/2022

Contratante: Município de Tesouro

CNPJ: 03.543.303/0001-49

Contratado: C. DE OLIVEIRA SILVA EIRELI

CNPJ: 33.645.482/0001-96

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SER-

VIÇOS MECÂNICOS; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELETROMECÂNICA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLDA E FUNILARIA.

Vigência: 03 de fevereiro de 2022, até 03 de fevereiro de 2023

Valor total: R$ 25.606,50 (vinte e cinco mil seiscentos e seis reais e cinquenta centavos)

Data Assinatura: 03/01/2022

EXTRATO DE CONTRATO 11/2022

EXTRATO DE CONTRATO 11/2022

Contratante: Município de Tesouro

CNPJ: 03.543.303/0001-49

Contratado: ENRON CONSTRUÇÕES LTDA – ME

CNPJ: nº 08.226.401/0001-76

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM VISTAS À EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA DA PRAÇA JOSÉ GONÇALVES DE BRITO - CONFORME NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO/MT.

Vigência: 06 (seis) meses

Valor total: R$ 616.298,37 (seiscentos e dezesseis mil duzentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos)

Data Assinatura: 17/03/2022

EXTRATO DE CONTRATO 04/2022

EXTRATO DE CONTRATO 04/2022

Contratante: Município de Tesouro

CNPJ: 03.543.303/0001-49

Contratado: MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA - ME

CNPJ: 22.817.081/0001-50

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE CONTROLADOR INTERNO, ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO MUNICÍPIO DE TESOURO/MT.

Vigência: 06 (seis) meses

Valor total: R$ 12.840,00 (Doze mil oitocentos e quarenta reais)

Data Assinatura: 26/01/2022

EXTRATO DE CONTRATO 09/2022

EXTRATO DE CONTRATO 09/2022

Contratante: Município de Tesouro

CNPJ: 03.543.303/0001-49

Contratado: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental da Região Sul do Estado de Mato Grosso

CNPJ: 08.051.612/0001-15

Objeto: Rateio por objeto de repasse 0,3% do repasse do Fundo de Participação dos Município - FPM

Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022

Data Assinatura: 01/01/2022

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

Eu JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, por intermédio da Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que após análise do procedimento de Compras, decidiu-se por adotar a modalidade Dispensa de Licitação nº 010/2022, nos moldes da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, principalmente no que trata o Artigo 75, § 3º, da mesma Lei. Sendo o seguinte objeto: A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DA PONTE SOBRE O RIO LAGEADINHO, LOCALIZADA NA FAZENDA GOIANA, QUE LIGA O VALE DO ESTRELA, REGIÃO DA FAZENDA LIMEIRA, REGIÃO ARROZ ,REGIÃO DO EUCALIPITO AO MUNICIPIO DE TESOURO LOCALIZADA A 36KM DA SEDE DO MUNICIPIO.CONFORME A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO/MT.

Conforme Termo de Referência e demais projetos que compõem o Processo Licitatório. Os interessados poderão obter informações através do e-mail: licitacaotesouro@gmail.com, ou através do site https://www.pmtesouro.com.br/site/: TRANSPARÊNCIA, LICITAÇÕES.

Tesouro/MT, 20 de abril de 2022.

ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO 01/2022

EXTRATO DE CONTRATO 01/2022

Contratante: Município de Tesouro

CNPJ: 03.543.303/0001-49

Contratado: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso - CORESS

CNPJ: 05.238.413/0001-22

Objeto: Ratear os custos com a manutenção do consórcio

Vigência: 03/01/2022 a 31/12/2022

Valor total: R$ 181.733,28 (cento e oitenta e um mil, setecentos e três reais e vinte e oito centavos)

Data Assinatura: 03/01/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/2021

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao Contrato n. 018/2021, que entre si fazem, de um lado, O MUNICÍPIO DE TESOURO-MT, CNPJ n. 03.543.303/0001-49, com sede na Humberto Marcilio, n° 173, Bairro Centro, Tesouro-MT, CEP 78775-000, neste ato representado pelo prefeito em exercício, Sr. JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, portador do RG n. 1255318-2 SSP/MT e inscrito no CPF n. 006.669.691-09, residente e domiciliado na Rua Epifânio Duarte, n° 54, Tesouro-MT, CEP 78775-000, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa WL CONTABILIDADE E CORRESPONDENCIA FISCAL, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ n. 11.563.718/0001-02, estabelecida na cidade de Barra do Garças-MT, na Rua Dom Aquino, n. 358, Bairro Santo Antônio, neste ato representada por seu proprietário Sr. WCARISTON LUIZ DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do RG n. 08639680 SJ/MT e inscrito no CPF n. 535.005.981-53, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada pelo Pregão Presencial 07/2021 e ARP 07/2021, e que se regerá pelo o que dispõe o Edital do referido certame, e a Lei n. 8.666/93, com as alterações posteriores, obedecendo ao disposto na cláusula quarta do Contrato inicial, e devidamente acordados, resolvem o seguinte:

1. DA VIGÊNCIA

1.1. Fica prorrogado o Contrato n.018/2021, por mais 03 (três) meses, vigorando de 01 de maio 2022 à 01 de agosto de 2022, por se tratar de realização de serviços essenciais executados de forma contínua, sob pena de prejuízo do interesse público.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Tesouro-MT, 19 de abril de 2022.

_____

MUNICÍPIO DE TESOURO-MT

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

CONTRATANTE

_____

WL CONTABILIDADE E CORRESPONDENCIA FISCAL

CNPJ n. 11.563.718/0001-0

CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO 07/2022

EXTRATO DE CONTRATO 07/2022

Contratante: Município de Tesouro

CNPJ: 03.543.303/0001-49

Contratado: 3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 04.347.124/0001-07

Objeto: Futura e eventual aquisição de materiais elétricos e de pequenos reparos, para uso das secretarias desta municipalidade

Vigência:14/02/2022 a 14/02/2023

Valor total: R$ 146.129,85 (cento e quarenta e seis mil centos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)

Data Assinatura: 14/02/2022

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

RESCISÃO AMIGÁVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO/ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA ANA CLARA DE SOUZA OLIVEIRA – EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO/ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.543.303/0001-49 neste ato devidamente representada pelo chefe do poder executivo Srº JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, brasileiro, solteiro, dentista, portador da cédula de identidade RG nº 1255318-2 SSP/MT, e inscrito no CPF (MF) sob nº 006.699.69-09, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa ANA CLARA DE SOUZA OLIVEIRA – EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 36.356.984/0001-95, com sede na Rua Antônio Alves da Silva, nº 351, Bairro Jardim Residencial Sunflower, CEP: 78.731-648, Rondonópolis/MT, resolve celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 005/2022, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, de acordo com as formalidades constantes do *Convênio SICONV Nº 884130/2019*, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2021 observadas as disposições da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do contrato original nº 005/2022, em função da disparidade e a elevação dos valores dos materiais para efetuar a execução da obra.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

2.1 – O presente instrumento está amparado pelo inciso II, do artigo 79 da Lei 8.666/93.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o contrato original, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

4.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável, em sítio oficial da PMTEO.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo (s), o presente Termo de Rescisão Amigável é assinado pelas partes, acompanhado de 02 testemunhas, e em duas vias de iguais teor.

Tesouro/MT, 12 de janeiro de 2022.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT

006.699.691-09

DISTRATANTE

ANA CARLA DE SOUZA OLIVEIRA - EIRELI

CNPJ Nº 36.356.984/0001-95

DISTRATADO

DANILO RODRIGUES DE SOUZA

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/MT 24.727/O

EXTRATO DE CONTRATO 03/2022

EXTRATO DE CONTRATO 03/2022

Contratante: Município de Tesouro

CNPJ: 03.543.303/0001-49

Contratado: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

CNPJ: 05.238.413/0001-22

Objeto: Rateio das despesas do Proponente entre os municípios consorciados para custear os serviços de análise da qualidade de água para consumo humano.

Vigência: 03/01/2022 a 31/12/2022

Valor total: R$ 5.050,80 (cinco mil e cinquenta reais e oitenta centavos)

Data Assinatura: 03/01/2022

EXTRATO DE CONTRATO 10/2022

EXTRATO DE CONTRATO 10/2022

Contratante: Município de Tesouro

CNPJ: 03.543.303/0001-49

Contratado: CONCRETENGE CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 42.972.988/0001-09

Objeto: Contrato para realização de Projeto Arquitetônico e Estrutural para a entrada da Cidade de Tesouro-MT

Vigência: 24/02/2022 a 24/08/2022

Valor total: R$ $ 39.769,00 (trinta e nove mil setecentos e sessenta e nove reais)

Data Assinatura: 24/02/2022

EXTRATO DE CONTRATO 05/2022

EXTRATO DE CONTRATO 05/2022

Contratante: Município de Tesouro

CNPJ: 03.543.303/0001-49

Contratado: ANA CARLA DE SOUZA OLIVEIRA EIRELI

CNPJ: 36.356.984/0001-95

Objeto: AQUISIÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO BAIRRO CÓRREGO DA LORA EM TESOURO/MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO SICONV Nº 884130/2019 FIRMADO ENTRE UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA.

Vigência: 06 (seis) meses

Valor total: R$ 350.008,82 (trezentos e cinquenta mil oito reais e oitenta e dois centavos)

Data Assinatura: 12/01/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

LEI Nº 1177/2022, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

LEI Nº 1177/2022, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre a autorização de abertura de ***Crédito Adicional Especial*** *no orçamento corrente, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2022 e LDO/2022, e dá outras providências*."

O **Prefeito Municipal de Torixoréu/MT**, Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA, faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo Elemento de Despesa ao Projeto/Atividade existente no orçamento corrente no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) conforme dotação orçamentária a seguir:

Órgão 10: Secretaria Mun. de Assistência Social

Unidade: 001 Diretoria de Assistencia Social

Função: 08 Assistência Social

SubFunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 6090 Gestão do Sistema de Assistência Social

08.244.4050.1033 – AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIP. SEC. DE ASSIT. SOC

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00.00.00– Equipamento e Material Permanente R$ 100.000,00 - Fonte: 1.661.0000

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão pela indicação de recursos previstos na Emenda Parlamentar nº 255do Deputado Estadual Max Russi, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETAS**,** conforme o §1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, **(PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **19 de abril de 2022.**

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu/MT, 20 de abril de 2022.

THIAGO TIMO OLIVEIRA Prefeito Municipal

LEI N° 1178/2022

LEI N° 1178/2022

Em, 19 de Abril de 2022.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei do Orçamento para o Exercício 2023, e dá outra providencias.

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de **Torixoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Araguaia na, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

L

E

I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso para o Exercício de 2023 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a prorrogação da vigência da **Portaria STN nº 924, de 8 de Julho de 2021, que altera a 12 ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF**, e terá seus efeitos aplicados a partir do exercício 2022.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA **Portaria STN nº 924, de 8 de Julho de 2021**, 12ª Edição válida para 2022.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

I - Anexo de Riscos Fiscais;

II - Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências;

III - Anexo de Metas Fiscais;

IV - Metas Anuais;

V - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

VI - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

VII - Evolução do Patrimônio Líquido;

VIII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos coma Alienação de Ativos;

IX - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

X - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2023 e para os dois seguintes (2024 e 2025).

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2017 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário quando houver.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, quando houver.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios.

O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria MPS nº 403/2008, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS quando houver.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou

modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022/2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo

Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 2%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2023 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, **até o limite de 2%** da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também

para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem no decorrer 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 38 -A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal). Sendo prevista na ordem de até 35% (trinta e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2023, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial,

desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% da Receita Corrente Líquida apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal e da Legislação Eleitoral).

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e

financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 – As metas e prioridades desta Lei poderão ser revistas no momento de elaboração do plano plurianual, o PPA 2022-2025.

Parágrafo Único – Por ação de governo, as mudanças de que trata o caput serão descritas em anexo que acompanhará o plano plurianual 2022-2025.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 19 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu do Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Torixoréu - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: PARANÁ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 08.139.615/0003-77.

Endereço: Rua Colonizador Enio Pepino, nº 4313 – Setor Industrial Norte – SINOP/MT.

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Luminárias de Led, de 400 watts, 6400 K, Bivolt, para substituição das lâmpadas de vapor metálico do Ginásio Municipal Alexandre Feronatto, do Município de União do Sul – MT, de conformidade com a descrição no termo de referência anexado.

Valor total: R$ 10.780,14 (dez mil, setecentos e oitenta reais e quatorze centavos).

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em 04 (quatro) orçamentos previamente realizados, demonstrando que os preços da proponente supra encontram-se abaixo do valor limite de R$ 17. 600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) estabelecido pelo Decreto federal nº 9.412/2018, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta deste tipo de produto, mediante dispensa de licitação. Ainda, trata-se de empresa proponente idônea e habilitada para o fornecimento do objeto.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18/06/2018.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 021/2022.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 20 de abril de 2022.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022 - PROCESSO Nº 028/2022 - AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico, designada pela Portaria nº 002/2022 de 03 de janeiro de 2022 e alteração posterior, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e na forma do Decreto municipal Nº 901 de 24/03/2014, torna público para conhecimento dos interessados, que obteve a devida autorização do órgão gerenciador (PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT), e que fará ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB Nº 008/2022, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL SOB Nº 008/2022, que teve como uma das vencedoras a empresa: **REAVEL VEÍCULOS EIRELI,** pessoa ju-

rídica inscrita no CNPJ sob nº 30.260.538/0001-04, estabelecida na Rua C-180, nº 176, Quadra 617 - Lote 19/20, Sala 04, Bairro Nova Suíça, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo B, Nova Zero KM, de fabricação nacional, marca Renault, Modelo Master L2H2, capacidade não inferior a 11 m³. A aquisição deste veículo de transporte emergencial se dará através de repasse de recursos conforme CIB/MT 162 de 20 de dezembro de 2021 e contrapartida do Município de União do Sul/MT.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 20 de Abril de 2022.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro - Portaria nº 002/2022

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 105/2022

Dispõe sobre cedência do servidor Tiago Antônio dos Santos para exercer atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a conveniência administrativa e o interesse público;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria, fica o servidor TIAGO ANTONIO DOS SANTOS – Motorista, portador do RG nº 2362528-7 SSP/MT e do CPF nº 037.098.821.33, cedido para executar serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 20 de abril de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 104/2022

Nomeia a Comissão Organizadora de Elaboração e Execução da Conferência Municipal de Educação do Município de União do Sul e dá outras providencias.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão de Elaboração e Execução da Conferência Municipal de Educação do Município de União do Sul/MT, a realizar-se no dia 28 de abril de 2022, os seguintes membros conforme segue abaixo:

INSTITUIÇÃO	REPRESENTANTE	CPF
Conselho Municipal de Educação	Almir Pissaia Xavier da Silva	055.408.199-77
Conselho CACS FUNDEB	Vera Maria Zanin de Lima	016.663.501-41
Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino	Wilma Chaquine Bagatini	465.302.581-91
Coordenadores Rede Municipal de Ensino	Cláudia Regina Armani	004.822.169-48
	Bárbara Bueno	006.185.101-92
Equipe técnica da SMEC	Susamar Grisa	003.894.261-56
Orientação Educacional	Orlanda Mocelin	875.404.361-15
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Bruna De Miranda Zampieri	015.124.611-48
Coordenadores da Rede Estadual de Ensino	Marcilene Meira do Prado	815.926.121-72
	Vera Lucia Armani Robini	004.822.129-50

Art. 2º. Os membros da presente Comissão são responsáveis pela organização da Conferência Municipal de Educação, visando atender aos aspectos políticos e administrativos relevantes juntamente com a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º. A presente Comissão estabelece a função de Coordenadora Geral da CONAE 2022, Etapa Municipal do Município de União do Sul-MT, a senhora Bruna de Miranda Zampieri - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na dada de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, Estado de Mato Grosso, em 20 de abril de 2022.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 103/2022

Dispõe sobre Progressão Funcional de Servidor Efetivo lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providencias.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no inciso II e no § 2º do art. 22, e no art. 27, da Lei Municipal nº 723, de 25 de setembro de 2019 e alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida progressão de nível salarial, da ordem de 6% (seis por cento), ao Servidor Efetivo lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em decorrência da avaliação de desempenho, considerando tempo de serviço e merecimento, de conformidade com o Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo Único - O novo enquadramento dos vencimentos por conta da progressão ora concedida observará as Tabelas do Anexo I – Grupo Ocupacional II, da Lei nº 723 de 25 de setembro de 2019 e alterações posteriores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 20 de abril de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 103/2022)

TABELA DE PROGRESSÃO DE NÍVEL DE SERVIDOR EFETIVO LOTADO NA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

			Enquadramento ATUAL			ENQUADRAMENTO 2022		
Mat.	Servidor	Cargo	Admissão	Classe	Nível	MES	Classe	Nível
873	JORGE APARECIDO PEREIRA	CONDUTOR DE VEICULO ESCOLAR	22/04/2010	C	04	ABRIL	C	05

DECRETO Nº 1.388, DE 20 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL /MT.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Convocação da IV CONAE-2022, emitida pelo Fórum Nacional de Educação instituído pela Portaria nº 577/2017, a ser precedida de Conferências Municipais, Distrital e Estaduais de Educação;

Considerando que o processo de Conferências da Educação são espaços amplos e democráticos de discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias de organização, cuja principal característica é reunir governo e sociedade civil organizada para debater e decidir as prioridades na Educação para os próximos anos;

Considerando o objetivo da Conferência Municipal da Educação, que é avaliar a situação e propor diretrizes para o aperfeiçoamento, conforme previsto na Lei Municipal nº 570 de 23 de junho de 2015, que criou o Plano Decenal Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a Conferência Municipal de Educação do Município de União do Sul - MT, que será realizada no dia 28 de abril de 2022, no horário das 07h00min às 17h00min, no Auditório do Centro de Eventos “Agracidir Domingos Tomazzi”, situado à Rua Joaçaba, nº 43, Centro, União do Sul - MT, tendo como tema central: “INCLUSÃO, EQUIDADE E QUALIDADE: Compromisso com o futuro da educação brasileira”.

Parágrafo único. A etapa municipal da CONAE 2022, no município de União do Sul, será realizada em dois momentos:

Primeiro: Os eixos temáticos que nortearão a Conferência Municipal de Educação no dia 28 de abril de 2022, serão subdivididos em 05 grupos, e ficarão sob a responsabilidade de cada segmento, definido pela Comissão Organizadora da CONAE 2022, Etapa Municipal. Cada grupo discutirá as emendas encaminhadas constantes do Documento Base, o qual deverá ser devolvido a Comissão Organizadora da CONAE 2022 no email: educa.uniaodosul@hotmail.com, até o dia 26 de abril com as alterações realizadas.

Organização de cada Grupo: Em cada grupo deverá constar um Coordenador, dois relatores e um secretário escolhido entre eles, os quais serão responsáveis pela discussão e votação dos destaques e farão as apresentações na plenária para aprovação na etapa municipal da CONAE 2022 no dia 28 de abril de 2022.

*Segundo***:** A CONAE 2022 ocorrerá no dia 28 de abril de 2022, e se desenvolverá no período das 07:00 horas às 17:00 horas. O fechamento desta se dará no mesmo dia 28 de abril de 2022, a partir das 16:30 horas, com a eleição dos Delegados que representarão o município nas etapas Regionais e Estadual.

Art. 2º. A Conferência Municipal de Educação do Município de União do Sul - MT será coordenada por uma Comissão organizadora deste município e presidida pela Secretária Municipal de Educação e Cultura e Orientadora Educacional e, na ausência ou impedimento, pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. A Conferência Municipal de Educação compreenderá etapa de monitoramento após o período de realização da etapa municipal de que trata o art. 1º.

Art. 4º. O detalhamento da Conferência Municipal de Educação constará em Regimento Interno que será elaborado pela Comissão Organizadora, e encaminhado aos segmentos os quais farão a discussão e aprovação do mesmo mediante parecer, e devolvido à Comissão Organizadora juntamente com o documento Referência, até dia 26 de abril de 2022. A publicação do Regimento Interno ficará sob a responsabilidade da Secretaria municipal de Educação e Cultura, a qual o fará por meio de Portaria Interna.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 20 de abril de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 08/2022

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço 08/2022, com objetivo “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICADORA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT”. Teve como “VENCEDOR”, a empresa ÚNICO SUPERMERCADO LTDA, inscrito no CNPJ: 09.508.576/0001-39, vencedor dos itens 2, 3, 4, 5 e 6 no valor global de R$ 97.650,00. Vale de São Domingos – MT, 20 de Abril de 2022. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 09/2022

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço 09/2022, com objetivo “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS POR DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT”. Teve como “VENCEDOR”, a empresa R DOS SANTOS MACHADO-ME, inscrito no CNPJ: 12.813.297/0001-93, vence-

dor de todos os itens no valor global de R$ 127.947,50. Vale de São Domingos – MT, 20 de Abril de 2022. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2022 PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 796175/2022

Validade: 12 (doze) meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF sob nº 03.507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representada pelo Secretário Luiz Celso Morais de Oliveira, inscrito no CPF sob n° 302.206.026-20, denominada **ÓRGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **BRITA GUIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.155.630/0001-23 situada na Rodovia MT 401, KM 06, S/N, Distrito de Nossa Senhora da Guia, Cuiabá – MT, CEP: 78.104-000, Telefone (65) 3623-5000/ (65) 99983-3100/ (65) 99971-8000, endereço eletrônico: silmar@britaguia.com.br/dito@britaguia.com.br, sendo representada neste ato pelo Senhor Benedito do Bom Despacho Marcos da Conceição, inscrito no CPF sob nº 299.592.681-87, denominada **EMPRESA REGISTRADA**, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 com o valor global de **R$ 619.290,00 (Seiscentos e Dezenove Mil Duzentos e Noventa Reais)**, considerando o julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM - AMPLA CONCORRÊNCIA**, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 06/2022, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2.002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 147 de 7 de agosto de 2014, Lei Complementar Federal nº 155 de 27 de outubro de 2016, Lei Municipal nº 3.515 de 08 de outubro de 2010, Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais legislações complementares, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de brita nº 01 fina, brita nº 01 grossa, pedra de mão, pedrisco e pó de brita, para atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras do Município de Várzea Grande/MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Presencial XX/2022, e a proposta da EMPRESA REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº 780956/2022 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, vedada sua prorrogação.

2.2.DA ADESÃO

2.2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Decreto Municipal nº 54/2019 e Lei Federal nº. 8.666/1993.

2.2.2. As **ADESÕES** à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme art. 53 do Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; alterado pelo Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; alterado pelo Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019.

2.2.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.2.6.ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas, conforme disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002; Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Municipal nº 09, de 05 de fevereiro de 2010; Decreto Municipal nº 54, de 13 de setembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.

3.1.O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Viação e Obras, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

3.

4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

BRITA GUIA LTDA pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 03.155.630/0001-23. **VENCEDORA** com osvalores:						
ITEM	**COD. TCE**	**DESCRIÇÃO**	**QTD.**	**UNID. DE MED.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	00014018	Brita n° 01 Fina	500	Tonelada Código: 15	R$ 84,33	R$ 42.165,00
2	00014019	Brita n° 01 Grossa	1.500	Tonelada Código: 15	R$ 85,56	R$ 128.340,00
3	00014930	Pedra de Mão	2.500	Tonelada Código: 15	R$ 85,33	R$ 213.325,00
4	115484-2	Pedrisco	2.000	Tonelada Código: 15	R$ 99,15	R$ 198.300,00
5	146201-6	Pó de Brita	500	Tonelada Código: 15	R$ 74,32	R$ 37.160,00
Valor Total: R$ 619.290,00 (Seiscentos e Dezenove Mil Duzentos e Noventa Reais)						

CLÁUSULA QUINTA — DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1.

2.

3.

4.

5.

2.

3.

4.

5.

5.3.O prazo de entrega dos bens é de **05 (cinco) dias corridos**, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, na Secretaria de Viação e Obras da Prefeitura Municipal de Várzea Grande situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis, nos horários das 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

5.4. Os materiais serão entregues de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras, durante a vigência contratual, ou até que se esgote o quantitativo contratado.

5.5. Caso o material a ser fornecido seja de qualidade inferior ao contratado, o mesmo deverá ser substituído imediatamente.

5.6.O material deverá ser entregue na medida em que for sendo solicitado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, mediante a emissão da Ordem de Fornecimento.

5.7.O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, devidamente emitido pela Unidade Requisitante, que deverá conter obrigatoriamente: número da Ata de Registro de Preços, quantidade e especificação técnica do material solicitado, locais de entrega e assinatura do responsável pela Unidade requisitante.

5.8.A EMPRESA REGISTRADA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou Contrato, observados os limites de quantidades estipulados.

5.9. Os técnicos da Unidade Requisitante poderão recusar o material entregue, a expensas da EMPRESA REGISTRADA, e recusar seu recebimento quando em desacordo com as especificações solicitadas.

5.10. Corre por conta da EMPRESA REGISTRADA qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

CLÁUSULA SEXTA — DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA SETIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

7.1. Fornecer os materiais dentro dos padrões de qualidade exigidos; o ÓRGÃO REGISTRANTE.

7.2. Efetuar o fornecimento dos materiais de acordo com os quantitativos e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços.

7.3. Obedecer aos prazos de fornecimento e quantidades estipulados.

7.4.A EMPRESA REGISTRADA assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao ÓRGÃO REGISTRANTE ou a terceiros na execução da Ata de Registro de Preços.

7.5.A EMPRESA REGISTRADA manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

7.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

7.7.A EMPRESA REGISTRADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega ao ÓRGÃO REGISTRANTE.

7.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o ÓRGÃO REGISTRANTE.

7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o ÓRGÃO REGISTRANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos ao ÓRGÃO REGISTRANTE.

7.10. Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO REGISTRANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

7.11. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do ÓRGÃO REGISTRANTE.

7.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.13. Comunicar ao ÓRGÃO REGISTRANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que será analisada pelo ÓRGÃO REGISTRANTE.

7.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços.

7.15.A EMPRESA REGISTRADA será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços.

7.16.A EMPRESA REGISTRADA será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos produtos.

7.17. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE

1.

8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações necessárias para o bom cumprimento do objeto.

8.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

8.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da EMPRESA REGISTRADA às dependências do Órgão.

8.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Ata de Registro de Preçospela EMPRESA REGISTRADA, através do Setor competente do ÓRGÃO REGISTRANTE.

8.5. Efetuar os pagamentos à EMPRESA REGISTRADA conforme estabelecido nesta Ata de Registro de Preços.

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela EMPRESA REGISTRADA.

8.7. Comunicar à EMPRESA REGISTRADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, para imediata correção.

8.8. Ao ÓRGÃO REGISTRANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução da Ata de Registro de Preços, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à EMPRESA REGISTRADA

8.9. Ao ÓRGÃO REGISTRANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela EMPRESA REGISTRADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da EMPRESA REGISTRADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

2.

9.1.O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A EMPRESA REGISTRADA deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.3. Nenhum pagamento isentará a EMPRESA REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA— DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.4.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.5. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o ÓRGÃO REGISTRANTE poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

10.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6.3. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.7. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.7.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços;

10.7.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.7.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S).

10.7.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.7.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a)Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

10.7.7. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

10.8. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

10.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.10. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO REGISTRANTE, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos.

10.11. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

10.12. Caso o ÓRGÃO REGISTRANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.13. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 10.4.1, 10.4.2, 10.4.3 e 10.4.4 será formalizado por despacho do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.14. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do ÓRGÃO REGISTRANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO CADASTRO DE RESERVA.

3.

11.1. Em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições da Ata de Registro de Preços, Edital e seus anexos.

11.3. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas na Ata de Registro de Preços, Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

4.

12.1. Correrão por conta exclusivas da EMPRESA REGISTRADA:

a)Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços

b)As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES.

5.

3.

4.

5.

6.

7.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a EMPRESA REGISTRADA que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à EMPRESA REGISTRADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o ÓRGÃO REGISTRANTE;

13.2.2. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1.A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 desta Ata de Registro de Preços.

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA REGISTRADA ressarcir o ÓRGÃO REGISTRANTE pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à EMPRESA REGISTRADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à EMPRESA REGISTRADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao ÓRGÃO REGISTRANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.7. Caso o ÓRGÃO REGISTRANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.9.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.11.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.12.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As penalidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão de competência da Secretaria de Viação e Obras, e equipe de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS ILÍCITOS PENAIS.

13.

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Viação e Obras, conforme a seguir:

Secretaria Municipal de Viação e Obras

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2292	01500	3.3.90.30

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4.A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores:

16.4.1. Fiscal Principal: O servidor Adriano Ruthecoski Lopes, matrícula sob nº 142.117.

16.4.2. Fiscal Suplente: O Servidor Felipe Augusto Tezolin, matrícula sob nº 144.442.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

17.2. Este instrumento não obriga o ÓRGÃO REGISTRANTE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

17.3. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

17.3.1. Integra está Ata de Registro de Preços o disposto no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2022, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da EMPRESA REGISTRADA de cada item.

17.3.2.É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização do ÓRGÃO REGISTRANTE.

Várzea Grande/MT, 19 de abril de 2022.

ÓRGÃO REGISTRANTE

Luiz Celso Morais de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

EMPRESA REGISTRADA

BRITA GUIA LTDA

Benedito do Bom Despacho Marcos da Conceição

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2022 - MENOR PREÇO POR ITEM – AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo n° 796175/2022. Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de brita nº 01 fina, brita nº 01 grossa, pedra de mão, pedrisco e pó de brita, para atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras do Município de Várzea Grande/MT.**A Pregoeira designada pela Portaria nº 06/2021/SMVO-GAB, em obediência ao inciso IV do Art.3º c/c o inciso XX do art. 4º ambos da Lei Federal nº 10.520/2002, e inciso IV do Art.5º do Decreto Federal nº 3.555/2000, bem como, em submissão aos princípios licitatórios,**Adjudica**o objeto do certame em favor da empresa: **BRITA GUIA LTDAinscrita no CNPJ sob nº 03.155.630/0001-23**para os**itens1, 2, 3, 4 e 5**com valor total de**R$ 619.290,00 (Seiscentos e Dezenove Mil Duzentos e Noventa Reais).**Várzea Grande - MT, 19 de abril de 2022. **Aline Arantes Correa -** Pregoeira. Neste ato, em consonância, o Secretário Municipal de Viação e Obras, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso XXII do Art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, inciso IV do Art. 7º c/c inciso XX do Art. 11º am-

bos do Decreto Federal nº 3.555/2000,**Homologa** o resultado da licitação **Pregão Presencial Nº 06/2022.** Várzea Grande - MT, 19 de abril de 2022. **Luiz Celso Morais de Oliveira -** Secretário Municipal de Viação e Obras.

TERMO DE POSSE

Aosquatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na presença doSr.Kalil Sarat Baracat de Arruda, Prefeito Municipal, e doSr. Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o(a) Sr.(a)JULIANA KAWANE DIAS DE SOUZA SESPERE**,** RG n°23382198 -SSP/MT, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de TDE - Técnico de Desenvolvimento Especializado, conforme ato de nomeação, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 04 de Abrilde 2022.

JULIANA KAWANE DIAS DE SOUZA SESPERE

Compromissado (a)

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

Aosquatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na presença doSr.Kalil Sarat Baracat de Arruda, Prefeito Municipal, e doSr. Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o(a) Sr.(a)MARIA ALDENI VIRGINIO DE AQUINO**,** RG n°08802670 - SSP/MT, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de TDE - Técnico de Desenvolvimento Especializado, conforme ato de nomeação, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 04 de Abrilde 2022.

MARIA ALDENI VIRGINIO DE AQUINO

Compromissado (a)

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

Aosquatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na presença doSr.Kalil Sarat Baracat de Arruda, Prefeito Municipal, e doSr. Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o(a) Sr.(a)LUCIANA MARIA MENDES DA SILVA**,** RG n°13027123- SSP/MT, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de TDE - Técnico de Desenvolvimento Especializado, conforme ato de nomeação, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 04 de Abrilde 2022.

LUCIANA MARIA MENDES DA SILVA

Compromissado (a)

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

Aosquatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na presença doSr.Kalil Sarat Baracat de Arruda, Prefeito Municipal, e doSr. Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o(a) Sr.(a)SUZYANNY ALMEIDA DOS ANJOS**,** RG n°22231358- SSP/MT, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de TDE - Técnico de Desenvolvimento Especializado, conforme ato de nomeação, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 04 de Abrilde 2022.

SUZYANNY ALMEIDA DOS ANJOS

Compromissado (a)

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

Aosquatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na presença doSr.Kalil Sarat Baracat de Arruda, Prefeito Municipal, e doSr. Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o(a) Sr.(a)VICTOR RAFAEL DUARTE**,** RG n°19992513- SSP/MT, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de TDE - Técnico de Desenvolvimento Especializado, conforme ato de nomeação, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 04 de Abrilde 2022.

VICTOR RAFAEL DUARTE

Compromissado (a)

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

Aosquatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na presença doSr.Kalil Sarat Baracat de Arruda, Prefeito Municipal, e doSr. Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o(a) Sr.(a)MARCELO EDUARDO PEREIRA**,** RG n°1902735-4- SSP/MT, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de TDE - Técnico de Desenvolvimento Especializado, conforme ato de nomeação, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 04 de Abrilde 2022.

MARCELO EDUARDO PEREIRA

Compromissado (a)

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

Aos quatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na presença do Sr. Kalil Sarat Baracat de Arruda, Prefeito Municipal, e do Sr. Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o(a) Sr.(a)JUSCIERE DA SILVA BRITO GUEDES**,** RG n°13532774- SSP/MT, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de TDE - Técnico de Desenvolvimento Especializado, conforme ato de nomeação, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 04 de Abrilde 2022.

JUSCIERE DA SILVA BRITO GUEDES

Compromissado (a)

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

Aosquatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na presença doSr.Kalil Sarat Baracat de Arruda, Prefeito Municipal, e doSr. Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o(a) Sr.(a)GHEYSIANE GALVAO SILVEIRA DA SILVA**,** RG n°12492299- SSP/MT, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de TDE - Técnico de Desenvolvimento Especializado, conforme ato de nomeação, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 04 de Abrilde 2022.

GHEYSIANE GALVAO SILVEIRA DA SILVA

Compromissado (a)

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação do Extrato Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 09/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e ASSOCIAÇÃO CENTRO AMÉRICA DE KARATÊ SHOTOKAN, associação sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 15.359.334/00001-23,, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), Divulgado no dia 20/04/2022, página 875 e 876 Retifica-se: **ONDE SE LÊ:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N. 010/2021. **LEIA-SE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N. 09/2021.

TERMO DE POSSE

Aosquatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na presença doSr.Kalil Sarat Baracat de Arruda, Prefeito Municipal, e doSr. Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o(a) Sr.(a)ARLENE BISPO DA SILVA**,** RG n°12629782- SSP/MT, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de TDE - Técnico de Desenvolvimento Especializado, conforme ato de nomeação, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 04 de Abrilde 2022.

ARLENE BISPO DA SILVA

Compromissado (a)

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

Aosquatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na presença doSr.Kalil Sarat Baracat de Arruda, Prefeito Municipal, e doSr. Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Mu-

nicipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o(a) Sr.(a)ALLAN RICARDO VIOTTO**,** RG n°13269283 - SSP/MT, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de Transporte Escolar - TSAE,conforme ato de nomeação, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 04 de Abrilde 2022.

ALLAN RICARDO VIOTTO

Compromissado (a)

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

Aosquatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na presença doSr.Kalil Sarat Baracat de Arruda, Prefeito Municipal, e doSr. Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o(a) Sr.(a)ANA FLAVIA SILVA ALVES**,** RG n°17538882- SSP/MT, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de TDE - Técnico de Desenvolvimento Especializado, conforme ato de nomeação, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 04 de Abrilde 2022.

ANA FLAVIA SILVA ALVES

Compromissado (a)

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

Aosquatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na presença doSr.Kalil Sarat Baracat de Arruda, Prefeito Municipal, e doSr. Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o(a) Sr.(a)ADRIANO JUNIOR DE FRANÇA SIQUEIRA**,** RG n°19862083 - SSP/MT, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de Transporte Escolar - TSAE, conforme ato de nomeação, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 04 de Abrilde 2022.

ADRIANO JUNIOR DE FRANÇA SIQUEIRA

Compromissado (a)

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA N°0126/2022/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentar de férias, consoante a Lei Complementar n/º3.797/2012.

EXERCÍCIO – 2017/2018					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
40561	RONNEI CLEITON DA SILVA	TSAE - TSM	EMEB EUNICE CESAR DE MELLO	01/05/22 A 30/05/22	**30**
EXERCÍCIO – 2018/2019					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
13397	ELIANY MARIA OLIVEIRA DE SILVA	TSAE - TSM	EMEB RUTH MARTINS SANTANA	14/04/22 A 13/05/22	**30**
EXERCÍCIO – 2019/2020					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
23778	JOSÉ DORIVAL ALVES	TSAE - TSM	EMEB PROFESSORA LIBIA COSTA RONDON	01/01/22 A 30/01/22	**30**
43197	SIBELE AUXILIADORA DE OLIVEIRA	TAE	EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS	11/04/22 A 10/05/22	**30**
EXERCÍCIO – 2020/2021					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
82115	CESAR MURILO MOURAO LOPES	TSAE - TSM	CMEI AURELIA CORREA DE ALMEIDA	16/04/22 A 15/05/22	**30**
14531	ELZA REIS DA SILVA	TAE	EMEB ANA ROSA DA SILVA	02/05/22 A 31/05/22	**30**
17380	GERALDA SILVA CASTRO DA COSTA	PROFESSOR	CMEI AURELIA CORREA DE ALMEIDA	25/04/22 A 09/05/22	**15**
82257	JOZIANE OTOBONI CRUZ DE CARVALHO	TSAE - TSM	EMEB NAIR DE OLIVEIRA CORREA	02/05/22 A 31/05/22	**30**
43197	SIBELE AUXILIADORA DE OLIVEIRA	TAE	EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS	11/05/22 A 09/06/22	**30**
43484	SILVANA CARVALHO DA SILVA	TAE	CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS	02/05/22 A 31/05/22	**30**
47126	WALDIR GOMES DA SILVA	TSAE - TSM	EMEB PROF. ANTONIO SALUSTIO AREIAS	02/05/22 A 31/05/22	**30**
EXERCÍCIO – 2021/2022					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
17713	GILMAIRA CRISTIANE CAMPOS OLIVEIRA	PROFESSOR	EMEB BENEDITA BERNARDINA CURVO	09/05/22 A 23/05/22	**15**
138883	VINICIUS OLIVEIRA FREITAS	TSAE - TSM	CMEI PROF EDSON REVELES PEREIRA	01/05/22 A 30/05/22	**30**

Várzea Grande,20deabril de 2022.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Charles Fabiano Araújo Quadro

Assessor Especial/SMECEL-RH

TERMO DE POSSE

Aosquatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na presença doSr.Kalil Sarat Baracat de Arruda, Prefeito Municipal, e doSr. Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o(a) Sr.(a)REINALDO ANTONIO DA TRINDADE**,** RG n°11010223- SSP/MT, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de TDE - Técnico de Desenvolvimento Especializado, conforme ato de nomeação, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 04 de Abrilde 2022.

REINALDO ANTONIO DA TRINDADE

Compromissado (a)

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

Aosquatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na presença doSr.Kalil Sarat Baracat de Arruda, Prefeito Municipal, e doSr. Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o(a) Sr.(a)JONATHAN WILLIAN DE PAULA NASCIMENTO**,** RG n°21862320 - SSP/MT, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de Transporte Escolar - TSAE, conforme ato de nomeação, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 04 de Abrilde 2022.

JONATHAN WILLIAN DE PAULA NASCIMENTO

Compromissado (a)

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 478/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 805279/2022,

RESOLVE:

Conceder aservidora**MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO DE MELO CARVALHO,** matrícula 32097, exercendo o cargo deTécnico Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,**02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **07/04/2022 a 07/04/2024.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,20 de abrilde 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 479/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 805283/2022,

RESOLVE:

Conceder aservidora**GEOVANA BERGMANN SALIS,** matrícula 130711, exercendo o cargo deTécnico de Suporte Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,**02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **01/04/2022 a 01/04/2024.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,20 de abrilde 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ERRATA DO ACÓRDÃO CMRF/VG N° 74

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

Processo:CMRF/VG nº 74 – Centro Educacional Ayrton Senna

Assunto: Auto de Infração e Imposição de Multa – AIIM - ISSQN

Relatora: Conselheira Cássia Regis Lopes

EMENTA

IMPUGNAÇÃO AO AIIM. MULTA COM EFETO DE CONFISCO. ALTERAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DA PENALIDADE. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. VOTO DIVERGENTE.

1 –Impugnação à multa aplicada ao imposto apurado por meio de levantamento fiscal conforme art. 294, II, b da Lei 1.178/91 (Código Tributário Municipal);

2 –Impossibilidade de alterar o enquadramento da penalidade para o art. 294, I, a do CTM/VG;

3 – Multa com previsão no CTM/VG não caracterizando efeito confiscatório.

3 – Voto divergente.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário, fundamentado no art. 33 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, e Reexame Necessário, fundamentado no art. 29 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, em face da decisão de 1º grau exarada em 23/08/2019, de fls. 20/27, do Processo Gespro n. 609575/19, a qual julgou parcialmente procedente a impugnação administrativa, de forma a corrigir o enquadramento da penalidade administrativa do art. 294, II, b para 294, I, a, da Lei Complementar Municipal n. 1. 178/1991 (Código Tributário Municipal).

O julgador de 1º instância manteve os critérios utilizados, tudo conforme relatório no qual eu tenho como por verdadeiro.

O requerente interpôs tempestivamente recurso voluntário por meio do processo Gespro 621439/19.

VOTO DO RELATOR ORIGINÁRIO

Após a análise do processo com base nos relatórios e documentos apresentados. Assegurados os direitos do contraditório e da ampla defesa, respeitando o princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade com observância de todos os prazos e ainda o princípio da legalidade:

Assim,dou conhecimento ao recurso apresentado pelo recorrente, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE, que seja acolhido o presente recurso no sentido de manter.

O reenquadramento do fundamento legal indicando a alínea do art. 294, I, do CTM-VG.

E a redução da multa tributária para um *quantum* proporcional, razoável e sem caráter confiscatório, fixando-a no percentual de 20% sobre o valor original do tributo.

Várzea Grande/MT, 21 de setembro de 2020.

Cássia Regis Lopes

Conselheira Relatora

VOTO DIVERGENTE VENCEDOR

O Recurso Voluntário é fundamentado no art. 33 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, e Reexame Necessário, fundamentado no art. 29 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, em face da decisão de 1º grau exarada em 23/08/2019, de fls. 20/27, do Processo Gespro n. 609575/19, a qual julgou parcialmente procedente a impugnação administrativa, de forma a corrigir o enquadramento da penalidade administrativa do art. 294, II, b para 294, I, a, da Lei Complementar Municipal n. 1.178/1991 (Código Tributário Municipal).

Observo que houve decisão de primeira instância contrária em parte à Fazenda Municipal, acima do valor previsto na legislação, a saber, 10 (dez) Unidade Padrão Fiscal (UPF), restando cabível o Reexame Necessário, nos termos do art. 29 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018.

Ademais, o contribuinte com base no art. 33 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018 apresentou Recurso Voluntário, pleiteando em síntese: (i) a não infringência legal e não incidência da penalidade, em razão do atendimento da notificação e a apresentação de toda a documentação exigida; (ii) reenquadramento do fundamento legal indicado na decisão de 1º grau exarada em 23/08/2019, uma vez que resta ausente a indicação da alínea correspondente a penalidade revista; (iii) subsidiariamente, na inadmissível hipótese de manutenção da penalidade, a sua redução para um *quantum* proporcional, razoável e sem caráter confiscatório, fixando-a no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor original do tributo.

Em sede de contrarrazões recursais, o órgão encarregado do lançamento tributário manifesta pela manutenção das contrarrazões apresentadas em sede de 1º grau (fls. 13/17 do Processo Gespro n. 609575/19, bem como, por consequência pela manutenção integral do AIIM n. 1712/2019.

Portanto, verifico que a insurgência recursal reside inicialmente na não incidência da penalidade aplicada pelo Fisco Municipal através do AIIM n. 1712/2019.

A partir da leitura dos autos do processo em análise constato que o AIIM n. 1712/2019, lavrado em 10/06/2019, pelo Auditor Fiscal Tributário Mario Marcio de Almeida Barros, Matrícula n. 34429 e Inspetor de Tributos Eder Silva Lourenço, Matrícula n. 5568, tem por objeto a aplicação da penalidade prevista no art. 294, II, b da Lei Complementar Municipal n. 1.178/1991 (Código Tributário Municipal), em razão de levantamento fiscal realizado para apurar serviços prestados sujeitos a incidência tributária do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) não declarados e não recolhidos no período de 01 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2018.

Passo a transcrição do dispositivo legal citado:

Art. 294 - Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei, o descumprimento das obrigações principais sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo da exigência do imposto devido:

(...)

II - de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto aos que:

(...)

b) tiverem apurada por meio de levantamento fiscal, falta de recolhimento de imposto;

Avançando na solução do caso, verifico que em nenhum momento processual o recorrente se rebelou contra o valor apurado por meio de levantamento fiscal realizado pelo Auditor Fiscal Tributário Mario Marcio de Almeida Barros, Matrícula n. 34429 e Inspetor de Tributos Eder Silva Lourenço, Matrícula n. 5568, para apurar serviços prestados sujeitos a incidência tributária do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) não declarados e recolhidos no período de 01 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2018.

Logo, verifico que a partir da análise do artigo 294, II, b, da Lei Complementar Municipal n. 1.178/1991 (Código Tributário Municipal) não cabe a autoridade fiscal realizar qualquer juízo de oportunidade e conveniência acerca da aplicação da multa sancionatória, uma vez que não se trata de ato discricionário.

Nesse sentido, destaco o parágrafo único do artigo 142 Lei n. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), o qual estatui que a atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Assim é que verifico a correção na aplicação da penalidade prevista no artigo 294, II, b, da Lei Complementar Municipal n. 1.178/1991 (Código Tributário Municipal), por meio do AIIM n. 1712/2019.

Igualmente, entendo não estar em consonância com os documentos acostados aos autos a alteração do enquadramento da penalidade administrativa do art. 294, II, b para 294, I, a, da Lei Complementar Municipal n. 1. 178/1991 (Código Tributário Municipal), conforme pretendido na decisão de 1º grau exarada em 23/08/2019, de fls. 20/27, do Processo Gespro n. 609575/19.

Novamente, passo a transcrição do dispositivo legal citado:

Art. 294 - Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei, o descumprimento das obrigações principais sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo da exigência do imposto devido:

(...)

I - 100% (cem por cento) do valor do imposto aos que:

(...)

a) ***tendo emitido documentos fiscais e lançado nos livros próprios, deixarem de recolher, no prazo legal, no todo ou em parte o imposto correspondente;***

Nesse ponto, registro que não há no caderno processual nenhum documento fiscal emitido em consonância com a legislação tributária municipal, o que por consequência reforça a conclusão que os valores lançados no

AIIM n. 1712/2019 são fruto de levantamento fiscal, refutando assim qualquer tentativa de enquadramento na situação fática descrita no art. 294, I, a, da Lei Complementar Municipal n. 1.178/1991 (Código Tributário Municipal).

Ademais, registro que há na decisão de 1º grau exarada em 23/08/2019, de fls. 20/27, do Processo Gespro n. 609575/19, a indicação expressa da alínea correspondente a penalidade revista.

Por último, em razão de todo o exposto, resta analisar a possibilidade de redução da penalidade para um *quantum* proporcional, razoável e sem caráter confiscatório, fixando-a no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor original do tributo, conforme pretendido pelo recorrente.

A questão acerca da possibilidade de redução da penalidade já foi objeto de análise no Conselho Municipal de Recursos Fiscais, conforme se observa através dos acórdãos CRF/VG n. 25 (FAUSB Educacional x Fisco Municipal – ISSQN), CRF/VG n. 35 (Comercial de Alimentos Globo Ltda. x Fisco Municipal – ISSQN) e CRF/VG nº 66 – (Instituto Varzeagrandense de Educação x Fisco Municipal – ISSQN).

Em todos os casos concluiu-se não ser possível juridicamente afastar a aplicação da multa sancionatório ou até mesmo reduzi-la, sob o fundamento da ocorrência de qualquer ofensa ao princípio constitucional da vedação ao confisco.

Nesse ponto, destaco trecho do voto vencedor, integrante do acórdão CRF/VG n. 25 (FAUSB Educacional x Fisco Municipal – ISSQN), lavrado pelo Conselheiro Relator Sr. Daniel da Silva Martins Neto, o qual foi acolhido por unanimidade pelos demais membros do Conselho Municipal de Recursos Fiscais:

Inicialmente, destaco o conceito legal de tributo previsto no art. 3º da Lei n. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), o qual preceitua que tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Assim é que pela simples leitura do dispositivo legal acima citado percebe-se a diferença entre tributo e multa. A multa é indubitavelmente uma das espécies de sanção por ato ilícito.

Em razão disso, tecnicamente entendo não ser possível invocar o princípio constitucional do não confisco, ao passo que o mesmo é garantia assegurado ao contribuinte no que tange aos tributos, o que repito não deve ser confundido com multas sancionatórias.

Ademais, não vislumbro qualquer interpretação de postulados inscritos na Constituição da República de 1988 que leve a defender ou mitigar a prática de atos ilícitos, com no presente caso.

Em outros termos: a vedação ao confisco não deve abarcar práticas ilícitas, de modo a subverter a própria ordem constitucional pautada na ordem econômica e social no princípio da livre concorrência.

Nesse ponto, destaco que a sonegação de quantias devidas ao Fisco Municipal a título de tributo, além de prejudicar o ente público responsável pela exação tributária, o qual se vê frustrado em receitas necessárias para implementação de suas políticas públicas, as quais são indubitavelmente dirigidas ao cidadão, causa sérios males aos demais concorrentes do respectivo mercado econômico que competem em condições desiguais.

Por último, verifico que a partir da análise do artigo 294, II, b, da Lei Complementar Municipal n. 1.178/1991 (Código Tributário Municipal) não cabe a autoridade fiscal realizar qualquer juízo de oportunidade e conveniência acerca da aplicação da multa sancionatória, uma vez que não se trata de ato discricionário.

Nesse sentido, destaco o parágrafo único do artigo 142 Lei n. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), o qual estatui que a atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Logo, não é possível juridicamente afastar a aplicação da multa sancionatório ou até mesmo reduzi-la.

Em face do exposto, conheço do respectivo recurso voluntário e nego-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão de 1º grau exarada em 29/01/2019 de fls. 41/45 do Processo Gespro n. 558043/18.

Igualmente, destaco trecho do voto vencedor, integrante do acórdão CRF/VG nº 66 – (Instituto Varzeagrandense de Educação x Fisco Municipal – ISSQN), lavrado pela Conselheira Relatora Sra. Adriana Schlitter:

Em relação aos argumentos de que a multa aplicada tem caráter confiscatório, como bem destacou o representante do órgão lançador, há previsão legal para tanto, qual seja, art. 294, II, alínea "b" do Código Tributário Municipal, não estando o agente público autorizado a decidir livremente o percentual a ser aplicado.

Não prospera também a alegação de que a multa foi aplicada sobre os valores acessórios, pois foi corretamente calculada sobre o valor principal atualizado por disposição legal, veja:

Art. 294 – Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei, o descumprimento das obrigações principais sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo da exigência do imposto devido:

(...)

II – de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto aos que:

a) (...);

b) Tiverem apurada por meio de levantamento fiscal, falta de recolhimento de imposto;

c) (...) § 4º As multas previstas neste artigo terão por base o valor do imposto atualizado monetariamente.

Sobre o tema, Hely Lopes Meirelles em seu livro Direito Administrativo Brasileiro, assegura: "Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza".

Portanto, entendo não ser possível a nenhuma autoridade administrativa, inclusive ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais, a redução do *quantum* sancionatório fora das hipóteses previstas na legislação municipal.

Destaco que há na legislação tributária municipal hipótese de a redução do *quantum* sancionatório, a saber, art. 294, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 1.178/1991 (Código Tributário Municipal), com redação dada pela Lei Complementar n. 4.519/2019:

Art. 294. (...)

(...)

§ 2º - Iniciado o procedimento para exigência do crédito tributário, o contribuinte gozará de redução de 97% (noventa e sete por cento) do valor da multa, se liquidá-lo no prazo fixado na intimação; de 70% (setenta por cento) quando, proferida a decisão administrativa de primeira instância, o crédito exigido for pago no prazo em que caberia interposição de recurso; de 40% (quarenta por cento) até o trânsito em julgado da decisão administrativo de segunda instância; sendo permitido em todos os casos o parcelamento do crédito tributário devido nos termos da legislação aplicável.

Em face do exposto, apresento voto de divergência no sentido de julgar improcedente o Recurso Voluntário, bem como, e procedente o Reexame Necessário, de formar a manter em sua integralidade o AIIM n. 1712/2019, lavrado em 10/06/2019, pelo Auditor Fiscal Tributário Mario Marcio de Almeida Barros, Matrícula n. 34429 e Inspetor de Tributos Eder Silva Lourenço, Matrícula n. 5568.

Várzea Grande/MT; 21 de Setembro de 2020.

ADRIANA SCHLITTER

Conselheira

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Municipal de Recursos Fiscais proferiu a seguinte decisão: Acordam os membros do colegiado, por 4x1 votos, em conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento.

Participam da sessão de julgamento os conselheiros: Srº Daniel da Silva Martins Neto (Presidente), Srº João Paulo Alves de Araújo (Vice-Presidente), Srª Adriana Schlitter (representante da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária), Srº Samuel Richard Decker Neto (Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Várzea Grande) e, Srª Cássia Regis Lopes (Representante do Conselho Regional de Administração).

Várzea Grande – MT, 05 de outubro de 2020.

ADRIANA SCHLITTER

Conselheira Relatora

DANIEL DA SILVA MARTINS NETO

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO

Vice- Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

SAMUEL RICHARD DECKER NETO

Conselheiro

CÁSSIA REGIS LOPES

Conselheira

EXTRATO CONTRATO N. 084/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.710.871/0001-00. *FUNDAMENTAÇÃO LEGAL*: *Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 21/ 2021, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n.132/2021, no Termo de Referência n. 17/2021 da Secretaria de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 799535/2022. OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de materiais de consumo e permanente de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL:* Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais).). U*O: PROCURADORIA GERAL FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:* A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município, que designa neste ato, na função de titular, a servidora EDNA DE SOUZA MELO, inscrita no CPF n. 615.724.971-49.

DATA DE ASSINATURA: 01.04.2022.

JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR

Procuradoria Geral Do Município

Contratante

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI

Contratada

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 037/2017

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/ 0001-10 e, de outro lado, a Empresa A F. DA COSTA -ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ nº 10.607.150/0001-11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Aditivo encontra fundamentação legal no Artigo 57 inc. II, ambos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93 e suas atualizações, ressaltando a sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei nº. 8.245/91 alterada pela Lei nº. 12.112/2009, Ato de Dispensa de Licitação nº. 05/2017, no Termo de Contrato nº. 037/2017, na devida justificativa exarada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 786576/ 2022. OBJETO: Este Termo tem por objeto aditar no Contrato nº 037/2017 o item 3.1 da "CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES", "CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA" e a "CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO", referente a locação de um imóvel localizado na Rua 13 e a Rua 05, lotes nº. 09, 10, 11, 12 e 13, Quadra 32, Loteamento Parque Sabia, Bairro São Matheus, no Município de Várzea Grande-MT, destinado para com destino único exclusivo para funcionamento do Almoxarifado Central da SMECEL, para atender a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT. VALOR O aluguel mensal a ser pago pelo Locatário de R$ 11.296,22 (onze mil duzentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos), perfazendo o valor total de R$ 135.554,64 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). UO: SECRETARIA EDUCAÇÃO FONTE: 015001001000. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL: O acompanhamento e a Fiscalização do contrato ficará a cargo do LOCATÁRIO, que designa para este Ato, a Senhora AMANDA FERREIRA LIMA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2422076-0 e inscrita no CPF nº. 047.906.701-55, Matrícula nº 14.3162, especialmente para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93".

DATA DE ASSINATURA: 30.03.2022

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

A F. DA COSTA -ME

Locadora

PORTARIA Nº 102/2022

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/ 98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

CONTRATO Nº 002/2022 – FR ENGENHARIA E POÇOS ARTESIANOS – EIRELI. MODALIDADE: Adesão / corona a Ata de Registro de Preços nº **001/2021** da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, – e Pregão Presencial **002/2021** da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de construção de poços tubular profundo para uso de água subterrânea para o município de várzea Grande DAE/VG.

Fiscal Fiscal: Maciel Rodrigues de Arruda

RG N. 591759 SSP/MT CPF N.º 411.620.481-15

END.º: Rua: Residencial Alice Quadra H, Bairro: Asa Bela, Cidade: Várzea Grande – MT Matricula N.º 560

Suplente de Fiscal: Sidney Freitas Guimarães

RG N.º 17577357 SESP/MR/MT CPF N.º 017.307.761-75

End. Rua Caméllas – 11 Primavera

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.390

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das clausulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 20 de abril de 2022.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 10/2022

Processo n° 796669/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo: açúcar cristal, chá de erva mate tostado, coador de pano para café, copo descartável 50 ml, garrafão vazio 20lts e garrafa térmica, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Várzea Grande/MT.O certame foi **ADJUDICADO** em 11/04/2022pelo Pregoeiro Oficial e **HOMOLOGADO** em 19/04/2022, sagrando vencedoras as empresas: **1)RIKA COMÉRCIO DE ALIMENTOS,**inscrita no CNPJ n.º08.117.493/0001-56, vencedora para os Lotes 1, 3 e 6, com o valor total de **R$ 155.491,50** (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos); **2)NAKAYAMA MERCADO EXPRESS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º28.072.565/0001-01, vencedora para o Lote4, com o valor total **R$5.472,50**(cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavo).**3)MOSAICO DISTRIBUIDORA ATADACADO E ELETRÔNICOS EIRELI**,inscrita no CNPJn.º 26.148.070/0001-85, vencedora para o Lote5, com o valor total **R$ 63.700,00** (sessenta e três mil e setecentos reais); **4)N & N COMÉRCIO DE PROSUTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n.º42.351.193/0001-75, vencedora para o Lote2, com o valor total **R$ 39.087,50** (trinta e nove mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**O presente documento está disponível no site:** www.varzegrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 20 de abril de 2022.Anderson Rodrigo Nascimento Silva–Secretário Municipal de Administração.

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N. 07/2022 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 798325/2022. Objeto**:** Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Avenida Ari Paes Barreto, Ruas Jair Gomes, Rua Castro de Barros, Rua Tancredo Neves, Rua Augusto Mário, Rua 08, Rua 23, Rua Dr.ª Rita Lobato, Travessa Cinco e Travessa Fenelon Muller, localizadas no Bairro Unipark no Município de Várzea Grande/MT.Destarte as análises sobrescritas e atendendo ao item 12.12 do Instrumento Convocatório, a CPL ACATA as informações da Equipe técnica da Secretaria de Viação e Obras, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e, uma vez que as demais licitantes preenchem todos os requisitos, **DECLARA:HABILITADAS** as licitantes: **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 24.683.120/0001-07, **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 06.232.484/0001-80 e **MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 06.201.820/0001-28. Isto posto, a CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 14 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93.O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 20 de abril de 2022. **Silvia Mara Gonçalves -** Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 472/CPSPAD/SAD/2022

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 528/2021, de 09 de junho de 2021, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de junho de 2021, pag. 502, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 063/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 01 de abril de 2022.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADESÃO/CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 121/2021 DA SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – SECOMP/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE.

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, estabelecido na Av. Gov. Júlio Campos, nº 2.599, bairro Jardim dos Estados, município de Várzea Grande – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, denominada **ADERENTE,** neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Ato de Nomeação nº 046 de 04 de janeiro de 2021, e em obediência ao da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal n.º 3.555/2000, Decreto Federal n.º 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 09/2010 e do Decreto Municipal nº 32/2005 e de outras normas aplicáveis, contida no **Processo Administrativo n°. 012/2022/DAE-VG.**

Considerando o deferimento do pedido de Adesão (CARONA) à **Ata de Registro n°. 121/2021**, oriunda do **Pregão Eletrônico n° 122/2021**da **Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP,** entida-

de gestora e detentora do registro de preços decorrente do Pregão, conforme autorização do Órgão e aceite da empresa **ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA - EPP**, cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme Parecer Jurídico **nº 096/2022/JUR/DAE-VG.**

RESOLVE HOMOLOGAR E ADERIR, à Ata de Registro n° 121/2021, oriundo do Pregão Eletrônico n°. 122/2021 da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, e com a empresa ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA – EPP, com o valor global estimado em R$ 82.500,00, (oitenta e dois mil, quinhentos reais), e para a eficácia dos atos, DETERMINO que o presente seja publicado.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 20 de Abril 2022.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

AVISO DE ANALISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N. 02/2022 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 785621/2022. Objeto: **Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem na Rua Nova Esperança localizada no Bairro Nova Esperança no Município de Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos.**Destarte as análises sobrescritas, atendendo ao Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** os pareceres técnicos elaborados pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área de engenharia, e**DECLARA:CLASSIFICADAS** as licitantes: **MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ Nº 06.201.820/0001-28 como **1ª colocada, A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº24.683.120/0001-07 como **2ª colocada** e **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 06.232.484/0001-80 como **3ª colocada. VENCEDORA** do certame a empresa **MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ Nº 06.201.820/0001-28 com o valor global de **R$ 881.790,23 (oitocentos e oitenta e um mil setecentos e noventa reais e vinte três centavos.**A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 11 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93.**O presente documento encontra-se disponibilizado no** site: www.varzeagrande.mt.gov.br.**Várzea Grande, 20 de abril de 2022. Silvia Mara Gonçalves -** Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº. 470/2022

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**EDINIL MARTINHO DE ALMEIDA**
MATRICULA	11966
CARGO	Técnico em Higienização Escolar - TSAE
PROCESSO N°	775810/2021
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.07.2013/2018**
PERÍODO DE GOZO	26.04.2022 a 24.07.2022

SERVIDOR	**MARIA APARECIDA OLIVEIRA**
MATRICULA	31733
CARGO	Professor V a VIII
PROCESSO N°	714342/2021
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**15.02.2016/2021**
PERÍODO DE GOZO	18.04.2022 a 16.07.2022

SERVIDOR	**TANIA MARIA MARTINS**
MATRICULA	100881
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	634649/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**02.04.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	11.04.2022 a 09.07.2022

SERVIDOR	**VÂNIA APARECIDA ARANTES PEREIRA**
MATRICULA	46283
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	741754/2021
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.03.2016/2021**
PERÍODO DE GOZO	11.04.2022 a 09.07.2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19 de abril de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº. 462/2022

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**ALAIR GONÇALVES DA SILVA**
MATRICULA	1391
CARGO	Auxiliar de Desenv. Econ. e Social
PROCESSO N°	618434/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**15.07.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	08.04.2022 a 06.07.2022

SERVIDOR	**MARIO DE CAMPOS**
MATRICULA	34395
CARGO	Técnico em Segurança e Manutenção - TSAE
PROCESSO N°	750110/2021
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.06.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	27.04.2022 a 25.07.2022

SERVIDOR	**GREISE REGINA SILVA DA COSTA**
MATRICULA	18767
CARGO	Auxiliar de Enfermagem
PROCESSO N°	0273/2003
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**05.04.1995/2000**
PERÍODO DE GOZO	11.04.2022 a 09.07.2022

SERVIDOR	**TATIANE ROBERTA MARTINS MORA**
MATRICULA	44831
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	676758/2020
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.06.2015/2020**
PERÍODO DE GOZO	01.04.2022 a 30.04.2022

SERVIDOR	**LUCIMARA MARQUES TOSO**
MATRICULA	29040
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	798957/2022
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**15.03.2016/2021**
PERÍODO DE GOZO	06.04.2022 a 04.07.2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de abril de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ADESÃO Nº 13/2022

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2022 oriunda do Pregão Presencial nº 001/2022/DAE-VG do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande. Processo nº801678/2022. Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2022 oriunda do Pregão Presencial nº 001/2022/DAE-VG cujo objeto é futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para construção, para atender a demanda da Secretaria de Viação e Obras e Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande/MT, totalizando o valor de **R$ 505.808,00 (Quinhentos e Cinco Mil e Oitocentos e Oito Reais),**cuja empresa vencedora:**ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**inscrita no **CNPJ sob nº 08.937.190/0001-80**.Desse modo **AUTORIZO** a **ADESÃO** aos **itens: 2, 5, 8, 11, 19, 23, 24, 29, 32, 35, 37, 41, 45, 46, 52, 54, 58, 62, 79, 80, 91, 95, 98, 101, 128, 132, 136, 157, 160, 161, 162, 163, 176, 177, 179, 180, 182, 183, 184, 189, 192, 203, 210 e 211**da Ata de Registro de Preços nº 002/2022 oriunda do Pregão Presencial nº 001/2022/DAE-VG cujo objeto é futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para construção, para atender a demanda da Secretaria de Viação e Obras e Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande/MT, conforme condições e quantitativos e valores previstos no Termo de Referência, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 20 de abril de 2022.**Luiz Celso Morais de Oliveira -** Secretário Municipal de Viação e Obras.

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 22/2022

Processo nº 800077/2022. Objeto:Contratação de empresa capacitada para o fornecimento de placa vibratória, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras do Município de Várzea Grande/MT. Com aempresa**ALFA - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no **CNPJ sob nº 13.731.784/0001-70**, estabelecida na Avenida FEB, nº 2. 233, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT, com valor total fixado em **R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).** A vigência do contrato será de 07 (sete) meses, contados a partir da data da assinatura. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande-MT, 19 de abril de 2022.**Luiz Celso Morais de Oliveira -** Secretário Municipal de Viação e Obras.

PORTARIA N° 471/2022

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido somente com relação à servidora**MARIA JOSE DE LINO** Matrícula 33017, lotada na Secretaria Municipal deEducação, exercendo o cargo de TSAE – Técnico em Higienização Escolar, referente ao quinquênio**21.09.2013/2018 de Licença Prêmio** a vigorar em**26.01.2022 a 25.04.2022,** interrupção a partir de**13.04.2022, devido a Aposentadoria** (conforme Portaria nº. 040/2022/PREVIVAG, publicado em 14.04.2022 no Diário Oficial Eletrônico)**.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 19de abril de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

TERMO DE POSSE

Aosquatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na presença doSr.Kalil SaratBaracat de Arruda, Prefeito Municipal, e doSr. Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o(a) Sr.(a)LARA GOMES DA SILVA BIASUZ**,** RG n°19458118- SSP/MT, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de TDE - Técnico de Desenvolvimento Especializado, conforme ato de nomeação, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 04 de Abrilde 2022.

LARA GOMES DA SILVA BIASUS

Compromissado (a)

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

Aosquatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na presença doSr.Kalil Sarat Baracat de Arruda, Prefeito Municipal, e doSr. Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o(a) Sr.(a)LUCIMAR NÚBIA IZABEL NAZÁRIO**,** RG n°14973782 - SSP/MT, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de TDE - Técnico de Desenvolvimento Especializado, conforme ato de nomeação, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 04 de Abrilde 2022.

LUCIMAR NÚBIA IZABEL NAZÁRIO

Compromissado (a)

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

Aosquatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na presença doSr.Kalil SaratBaracat de Arruda, Prefeito Municipal, e doSr. Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o(a) Sr.(a)JAQUELINE FERNANDES COSTA FERREIRA**,** RG n°26238675 -SSP/MT, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de TDE - Técnico de Desenvolvimento Especializado, conforme ato de nomeação, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 04 de Abrilde 2022.

JAQUELINE FERNANDES COSTA FERREIRA

Compromissado (a)

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

RECURSOS HUMANOS
T E R M O D E P O S S E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

T E R M O D E P O S S E

No dia 20 de abril do ano de dois mil e vinte e dois às 08:00 horas, compareceu nesta Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos, o Senhor **MARCIO ANDRE SILVEIRA**,portador da cédula de identidade RG – 2443815-4SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n. 041.849.841-50 para tomar posse no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** em virtude de sua aprovação e classificação no Concurso Público Municipal n.º 0001/2018, realizado no dia 29 de setembro de 2018 e da PORTARIA nº 142 de 12 de abril de 2022.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

DAIANA FERNANDA MARIN MACEDO

Secretária de Administração

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT (PODER EXECUTIVO)

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	132.405.700,00	132.564.342,41	16.641.617,72	12,55	16.641.617,72	12,55	115.922.724,69
RECEITAS CORRENTES	99.710.700,00	99.869.342,41	13.650.270,22	13,67	13.650.270,22	13,67	86.219.072,19
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.162.000,00	8.162.000,00	1.073.753,57	13,16	1.073.753,57	13,16	7.088.246,43
Impostos	8.017.000,00	8.017.000,00	1.017.046,54	12,69	1.017.046,54	12,69	6.999.953,46
Taxas	145.000,00	145.000,00	56.707,03	39,11	56.707,03	39,11	88.292,97
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	4.916.000,00	4.916.000,00	493.792,54	10,04	493.792,54	10,04	4.422.207,46
Contribuições Sociais	3.716.000,00	3.716.000,00	493.212,41	13,27	493.212,41	13,27	3.222.787,59
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.200.000,00	1.200.000,00	580,13	0,05	580,13	0,05	1.199.419,87
RECEITA PATRIMONIAL	161.000,00	319.642,41	166.389,33	52,05	166.389,33	52,05	153.253,08
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	161.000,00	319.642,41	166.389,33	52,05	166.389,33	52,05	153.253,08
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	83.000,00	83.000,00	88.115,30	106,16	88.115,30	106,16	-5.115,30
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	79.000,00	79.000,00	29.190,00	36,95	29.190,00	36,95	49.810,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	4.000,00	4.000,00	58.925,30	1.473,13	58.925,30	1.473,13	-54.925,30
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	86.179.000,00	86.179.000,00	11.817.921,58	13,71	11.817.921,58	13,71	74.361.078,42
Transferências da União e de suas Entidades	37.825.000,00	37.825.000,00	4.415.462,82	11,67	4.415.462,82	11,67	33.409.537,18
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	29.854.000,00	29.854.000,00	4.144.281,47	13,88	4.144.281,47	13,88	25.709.718,53
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	18.500.000,00	18.500.000,00	3.258.177,29	17,61	3.258.177,29	17,61	15.241.822,71
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	209.700,00	209.700,00	10.297,90	4,91	10.297,90	4,91	199.402,10
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	201.000,00	201.000,00	10.297,90	5,12	10.297,90	5,12	190.702,10
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	8.700,00	8.700,00					8.700,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	32.695.000,00	32.695.000,00	2.991.347,50	9,15	2.991.347,50	9,15	29.703.652,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00		0,00		3.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	3.000.000,00	3.000.000,00					3.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	29.695.000,00	29.695.000,00	2.991.347,50	10,07	2.991.347,50	10,07	26.703.652,50
Transferências da União e de suas Entidades	25.885.000,00	25.885.000,00	343.000,00	1,33	343.000,00	1,33	25.542.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.810.000,00	3.810.000,00	2.648.347,50	69,51	2.648.347,50	69,51	1.161.652,50
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.478.000,00	4.478.000,00	479.502,69	10,71	479.502,69	10,71	3.998.497,31
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	136.883.700,00	137.042.342,41	17.121.120,41	12,49	17.121.120,41	12,49	119.921.222,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	136.883.700,00	137.042.342,41	17.121.120,41	12,49	17.121.120,41	12,49	119.921.222,00
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	136.883.700,00	137.042.342,41	17.121.120,41	12,49	17.121.120,41	12,49	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	132.495.700,00	143.689.475,00	24.611.832,25	24.611.832,25	119.077.642,75	12.169.448,78	12.169.448,78	131.520.026,22	8.123.158,44	0,00
DESPESAS CORRENTES	82.877.400,00	82.857.068,64	20.079.323,77	20.079.323,77	62.777.744,87	11.121.471,75	11.121.471,75	71.735.596,89	7.670.965,17	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	41.000.000,00	41.035.826,36	5.946.890,74	5.946.890,74	35.088.935,62	5.945.790,74	5.945.790,74	35.090.035,62	4.295.257,49	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	500.000,00	500.000,00			500.000,00			500.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	41.377.400,00	41.321.242,28	14.132.433,03	14.132.433,03	27.188.809,25	5.175.681,01	5.175.681,01	36.145.561,27	3.375.707,68	
DESPESAS DE CAPITAL	45.681.600,00	56.895.706,36	4.532.508,48	4.532.508,48	52.363.197,88	1.047.977,03	1.047.977,03	55.847.729,33	452.193,27	0,00
INVESTIMENTOS	45.001.600,00	56.215.706,36	4.337.508,48	4.337.508,48	51.878.197,88	947.763,05	947.763,05	55.267.943,31	351.979,29	
INVERSÕES FINANCEIRAS	100.000,00	100.000,00			100.000,00			100.000,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	580.000,00	580.000,00	195.000,00	195.000,00	385.000,00	100.213,98	100.213,98	479.786,02	100.213,98	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.936.700,00	3.936.700,00			3.936.700,00			3.936.700,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.468.000,00	4.470.725,00	593.953,86	593.953,86	3.876.771,14	593.953,86	593.953,86	3.876.771,14	239.936,70	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	136.963.700,00	148.160.200,00	25.205.786,11	25.205.786,11	122.954.413,89	12.763.402,64	12.763.402,64	135.396.797,36	8.363.095,14	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	136.963.700,00	148.160.200,00	25.205.786,11	25.205.786,11	122.954.413,89	12.763.402,64	12.763.402,64	135.396.797,36	8.363.095,14	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							4.357.717,77		8.758.025,27	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	136.963.700,00	148.160.200,00	25.205.786,11	25.205.786,11		12.763.402,64	17.121.120,41		17.121.120,41	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.478.000,00	4.478.000,00	479.502,69	10,71	479.502,69	10,71	3.998.497,31
RECEITAS CORRENTES	4.478.000,00	4.478.000,00	479.502,69	10,71	479.502,69	10,71	3.998.497,31
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	4.478.000,00	4.478.000,00	479.502,69	10,71	479.502,69	10,71	3.998.497,31
Contribuições Sociais	4.478.000,00	4.478.000,00	479.502,69	10,71	479.502,69	10,71	3.998.497,31
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.468.000,00	4.470.725,00	593.953,86	593.953,86	3.876.771,14	593.953,86	593.953,86	3.876.771,14	239.936,70	0,00
DESPESAS CORRENTES	4.468.000,00	4.470.725,00	593.953,86	593.953,86	3.876.771,14	593.953,86	593.953,86	3.876.771,14	239.936,70	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.467.000,00	4.469.725,00	593.953,86	593.953,86	3.875.771,14	593.953,86	593.953,86	3.875.771,14	239.936,70	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00		
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	132.495.700,00	143.689.475,00	24.611.832,25	24.611.832,25	97,64	119.077.642,75	12.169.448,78	12.169.448,78	95,35	131.520.026,22	0,00
Legislativa	3.145.000,00	3.145.000,00	1.090.576,65	1.090.576,65	4,33	2.054.423,35	506.932,48	506.932,48	3,97	2.638.067,52	0,00
Ação Legislativa	3.145.000,00	3.145.000,00	1.090.576,65	1.090.576,65	4,33	2.054.423,35	506.932,48	506.932,48	3,97	2.638.067,52	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	17.954.000,00	18.110.145,00	4.687.752,68	4.687.752,68	18,60	13.422.392,32	2.782.321,24	2.782.321,24	21,80	15.327.823,76	0,00
Planejamento e Orçamento	260.000,00	248.000,00	39.676,04	39.676,04	0,16	208.323,96	39.676,04	39.676,04	0,31	208.323,96	
FU04 - Administração Geral	17.244.000,00	17.477.145,00	4.648.076,64	4.648.076,64	18,44	12.829.068,36	2.742.645,20	2.742.645,20	21,49	14.734.499,80	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	150.000,00	135.000,00				135.000,00				135.000,00	
Administração de Receitas	250.000,00	250.000,00				250.000,00				250.000,00	
Administração de Concessões											
Comunicação Social	50.000,00										
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.940.000,00	2.840.000,00	790.147,31	790.147,31	3,13	2.049.852,69	381.749,90	381.749,90	2,99	2.458.250,10	0,00
Assistência ao Idoso	250.000,00	100.000,00				100.000,00				100.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	325.000,00	297.850,00	39.604,43	39.604,43	0,16	258.245,57	38.916,43	38.916,43	0,30	258.933,57	
Assistência Comunitária	2.365.000,00	2.442.150,00	750.542,88	750.542,88	2,98	1.691.607,12	342.833,47	342.833,47	2,69	2.099.316,53	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	8.212.700,00	8.212.700,00	287.123,10	287.123,10	1,14	7.925.576,90	179.378,20	179.378,20	1,41	8.033.321,80	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	8.212.700,00	8.212.700,00	287.123,10	287.123,10	1,14	7.925.576,90	179.378,20	179.378,20	1,41	8.033.321,80	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	24.685.000,00	24.503.775,00	6.336.049,41	6.336.049,41	25,14	18.167.725,59	3.341.954,02	3.341.954,02	26,18	21.161.820,98	0,00
Atenção Básica	16.268.000,00	16.042.830,00	3.796.089,74	3.796.089,74	15,06	12.246.740,26	2.619.784,72	2.619.784,72	20,53	13.423.045,28	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.385.000,00	6.399.945,00	2.383.844,36	2.383.844,36	9,46	4.016.100,64	576.705,26	576.705,26	4,52	5.823.239,74	
Suporte Profilático e Terapêutico	335.000,00	300.000,00				300.000,00				300.000,00	
Vigilância Sanitária	495.000,00	485.000,00	20.968,84	20.968,84	0,08	464.031,16	10.317,57	10.317,57	0,08	474.682,43	
Vigilância Epidemiológica	439.000,00	479.000,00	64.808,47	64.808,47	0,26	414.191,53	64.808,47	64.808,47	0,51	414.191,53	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções	763.000,00	797.000,00	70.338,00	70.338,00	0,28	726.662,00	70.338,00	70.338,00	0,55	726.662,00	
Trabalho	950.000,00	950.000,00	950.000,00	950.000,00	3,77	0,00	150.347,09	150.347,09	1,18	799.652,91	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	950.000,00	950.000,00	950.000,00	950.000,00	3,77		150.347,09	150.347,09	1,18	799.652,91	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	28.800.000,00	28.906.448,64	4.138.112,88	4.138.112,88	16,42	24.768.335,76	2.959.103,14	2.959.103,14	23,18	25.947.345,50	0,00
Ensino Fundamental	20.370.000,00	20.723.948,64	3.638.590,00	3.638.590,00	14,44	17.085.358,64	2.636.254,46	2.636.254,46	20,65	18.087.694,18	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	50.000,00	50.000,00	13.551,36	13.551,36	0,05	36.448,64	1.133,70	1.133,70	0,01	48.866,30	
Educação Infantil	8.135.000,00	7.863.070,00	420.458,79	420.458,79	1,67	7.442.611,21	290.900,40	290.900,40	2,28	7.572.169,60	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	195.000,00	219.430,00	65.512,73	65.512,73	0,26	153.917,27	30.814,58	30.814,58	0,24	188.615,42	
Cultura	1.725.000,00	8.374.906,36	110.265,98	110.265,98	0,44	8.264.640,38	45.039,07	45.039,07	0,35	8.329.867,29	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.725.000,00	8.374.906,36	110.265,98	110.265,98	0,44	8.264.640,38	45.039,07	45.039,07	0,35	8.329.867,29	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	319.000,00	239.000,00	37.527,80	37.527,80	0,15	201.472,20	31.374,62	31.374,62	0,25	207.625,38	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	319.000,00	239.000,00	37.527,80	37.527,80	0,15	201.472,20	31.374,62	31.374,62	0,25	207.625,38	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	14.075.000,00	14.948.847,07	3.887.821,19	3.887.821,19	15,42	11.061.025,88	349.549,21	349.549,21	2,74	14.599.297,86	0,00
Infra-Estrutura Urbana	12.935.000,00	13.807.757,07	3.834.733,46	3.834.733,46	15,21	9.973.023,61	347.549,21	347.549,21	2,72	13.460.207,86	
Serviços Urbanos	1.140.000,00	1.141.090,00	53.087,73	53.087,73	0,21	1.088.002,27	2.000,00	2.000,00	0,02	1.139.090,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	800.000,00	1.755.352,93	0,00	0,00		1.755.352,93	0,00	0,00		1.755.352,93	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	800.000,00	1.755.352,93				1.755.352,93				1.755.352,93	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	7.270.000,00	7.170.000,00	645.340,60	645.340,60	2,56	6.524.659,40	297.134,24	297.134,24	2,33	6.872.865,76	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	7.270.000,00	7.170.000,00	645.340,60	645.340,60	2,56	6.524.659,40	297.134,24	297.134,24	2,33	6.872.865,76	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	840.000,00	860.000,00	84.435,37	84.435,37	0,33	775.564,63	41.255,01	41.255,01	0,32	818.744,99	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	840.000,00	860.000,00	84.435,37	84.435,37	0,33	775.564,63	41.255,01	41.255,01	0,32	818.744,99	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	7.880.000,00	7.980.000,00	658.774,47	658.774,47	2,61	7.321.225,53	466.410,27	466.410,27	3,65	7.513.589,73	0,00
Abastecimento	5.015.000,00	5.135.000,00	601.454,68	601.454,68	2,39	4.533.545,32	409.090,48	409.090,48	3,21	4.725.909,52	
Extensão Rural											
Irrigação	660.000,00	660.000,00				660.000,00				660.000,00	
Promoção da Produção Agropecuária	375.000,00	375.000,00				375.000,00				375.000,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	1.830.000,00	1.810.000,00	57.319,79	57.319,79	0,23	1.752.680,21	57.319,79	57.319,79	0,45	1.752.680,21	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	185.000,00	185.000,00	0,00	0,00		185.000,00	0,00	0,00		185.000,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial	185.000,00	185.000,00				185.000,00				185.000,00	
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	1.040.000,00	920.000,00	0,00	0,00		920.000,00	0,00	0,00		920.000,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	1.040.000,00	920.000,00				920.000,00				920.000,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 20/04/2022 10:39:13

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00		3.000.000,00	0,00	0,00		3.000.000,00	0,00
Conservação de Energia		3.000.000,00				3.000.000,00				3.000.000,00	
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	7.250.000,00	7.163.300,00	699.473,75	699.473,75	2,78	6.463.826,25	505.785,06	505.785,06	3,96	6.657.514,94	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	7.150.000,00	7.063.300,00	699.473,75	699.473,75	2,78	6.363.826,25	505.785,06	505.785,06	3,96	6.557.514,94	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	100.000,00	100.000,00				100.000,00				100.000,00	
Desporto e Lazer	2.675.000,00	2.675.000,00	193.431,06	193.431,06	0,77	2.481.568,94	131.115,23	131.115,23	1,03	2.543.884,77	0,00
Desporto de Rendimento	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Desporto Comunitário	2.655.000,00	2.655.000,00	193.431,06	193.431,06	0,77	2.461.568,94	131.115,23	131.115,23	1,03	2.523.884,77	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	800.000,00	800.000,00	15.000,00	15.000,00	0,06	785.000,00	0,00	0,00		800.000,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	800.000,00	800.000,00	15.000,00	15.000,00	0,06	785.000,00				800.000,00	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	950.000,00	950.000,00				950.000,00				950.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.468.000,00	4.470.725,00	593.953,86	593.953,86	2,36	3.876.771,14	593.953,86	593.953,86	4,65	3.876.771,14	
TOTAL (III) = (I + II)	136.963.700,00	148.160.200,00	25.205.786,11	25.205.786,11	100,00	122.954.413,89	12.763.402,64	12.763.402,64	100,00	135.396.797,36	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.468.000,00	4.470.725,00	593.953,86	593.953,86	2,36	3.876.771,14	593.953,86	593.953,86	4,65	3.876.771,14	0,00
Legislativa	155.000,00	155.000,00	8.152,20	8.152,20	0,03	146.847,80	8.152,20	8.152,20	0,06	146.847,80	0,00
Ação Legislativa	155.000,00	155.000,00	8.152,20	8.152,20	0,03	146.847,80	8.152,20	8.152,20	0,06	146.847,80	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	685.000,00	685.000,00	170.613,37	170.613,37	0,68	514.386,63	170.613,37	170.613,37	1,34	514.386,63	0,00
Planejamento e Orçamento	20.000,00	20.000,00	3.456,28	3.456,28	0,01	16.543,72	3.456,28	3.456,28	0,03	16.543,72	
FU04 - Administração Geral	665.000,00	665.000,00	167.157,09	167.157,09	0,66	497.842,91	167.157,09	167.157,09	1,31	497.842,91	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	130.000,00	130.000,00	18.030,06	18.030,06	0,07	111.969,94	18.030,06	18.030,06	0,14	111.969,94	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	130.000,00	130.000,00	18.030,06	18.030,06	0,07	111.969,94	18.030,06	18.030,06	0,14	111.969,94	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00		2.000,00	0,00	0,00		2.000,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.021.000,00	1.023.725,00	147.499,60	147.499,60	0,59	876.225,40	147.499,60	147.499,60	1,16	876.225,40	0,00
Atenção Básica	982.000,00	980.200,00	142.035,09	142.035,09	0,56	838.164,91	142.035,09	142.035,09	1,11	838.164,91	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	37.000,00	41.525,00	5.464,51	5.464,51	0,02	36.060,49	5.464,51	5.464,51	0,04	36.060,49	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/II d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	2.335.000,00	2.335.000,00	236.850,66	236.850,66	0,94	2.098.149,34	236.850,66	236.850,66	1,86	2.098.149,34	0,00
Ensino Fundamental	1.810.000,00	1.810.000,00	213.130,36	213.130,36	0,85	1.596.869,64	213.130,36	213.130,36	1,67	1.596.869,64	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	520.000,00	520.000,00	23.412,87	23.412,87	0,09	496.587,13	23.412,87	23.412,87	0,18	496.587,13	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00	307,43	307,43		4.692,57	307,43	307,43		4.692,57	
Cultura	25.000,00	25.000,00	909,34	909,34		24.090,66	909,34	909,34	0,01	24.090,66	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	25.000,00	25.000,00	909,34	909,34		24.090,66	909,34	909,34	0,01	24.090,66	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	5.000,00	5.000,00	579,40	579,40		4.420,60	579,40	579,40		4.420,60	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	5.000,00	5.000,00	579,40	579,40		4.420,60	579,40	579,40		4.420,60	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	60.000,00	60.000,00	6.951,25	6.951,25	0,03	53.048,75	6.951,25	6.951,25	0,05	53.048,75	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	60.000,00	60.000,00	6.951,25	6.951,25	0,03	53.048,75	6.951,25	6.951,25	0,05	53.048,75	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00		5.000,00	0,00	0,00		5.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	25.000,00	25.000,00	1.024,04	1.024,04		23.975,96	1.024,04	1.024,04	0,01	23.975,96	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	25.000,00	25.000,00	1.024,04	1.024,04		23.975,96	1.024,04	1.024,04	0,01	23.975,96	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00		5.000,00	0,00	0,00		5.000,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	15.000,00	15.000,00	3.343,94	3.343,94	0,01	11.656,06	3.343,94	3.343,94	0,03	11.656,06	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	15.000,00	15.000,00	3.343,94	3.343,94	0,01	11.656,06	3.343,94	3.343,94	0,03	11.656,06	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PORTARIA N.160/2022

"REVOGA AS PORTARIAS Nº 150/2022 E 152/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar as Portarias de nº **150/2022,** de 14 de abril de 2022ede nº **152/2022** de 18 de abril de 2022, a contar do dia 14 de abril de 2022.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 14 de abril de 2022, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS do mês de abril DO ANO de dois mil E VINTE E dois.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.162/2022.

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ADRIANO FIGUEIREDO,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua Tingo Ramos s/n, Distrito Santa Clara do Monte Cristo, Município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade n. 1841739-6 SSP/MT e CPF n. 014.902.451-70, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Gerente de Departamento de Agricultura e Fomento do Distrito de Santa Clara do Monte Cristo**, **Símbolo C.C.3,** a contar do dia 11 de abril de 2022.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia **11 de abril de 2022,** revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N. 163, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

"**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO N. 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT".**

JACOB ANDRE BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO item 17, subitem 17.7 da homologação do resultado final do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021** em 07 de fevereiro de 2022, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 10 de fevereiro de 2022 e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal na mesma data;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica convocado para contratação o candidato ao cargo elencado no anexo I desta Portaria, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. O candidato a ser contratado deverá atender os seguintes procedimentos:

I - Comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, **no período de 25 de abril a 05 de maio do corrente ano, das 07h30m às 12h30m,** para apresentarem documentações para a contratação.

II - Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

I. Cédula de Identidade;

II. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

III. Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII. Cartão do PIS/PASEP;

VIII. Certidão de Quitação Eleitoral e serviço militar;

IX. Título de Eleitor;

X. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza;

XI. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;

XII. 01 (uma) foto 3x4, colorida;

XIII. Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

XIV. No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

XV. Comprovante de Escolaridade;

XVI. Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária, estes para fins de percebimento da remuneração;

XVII. Declaração negativa de acumulo de cargo público;

XVIII. Declaração de bens e valores.

XIX. Numero de telefone;

XX. Email;

Art. 3º. A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no regime jurídico-administrativo, instituído pela Lei Municipal Nº 1.409/2019, de 26 de fevereiro de 2019, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º. Os contratos oriundos da presente Convocação serão em caráter excepcional e por tempo determinado, apenas e tão somente para a substituição provisória de servidores que se encontrarem em férias, licença prêmio, licença saúde, e demais afastamentos permitidos na lei.

Art. 5º - A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS VINTE DIAS do mês de ABRIL DO ANO de dois mil E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

PREFEITO

ANEXO I - PORTARIA N. 163/2022

PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L. P.	C. G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
525899	MARGARETH LIMA SIQUEIRA	04/03/1977	9,0	6,0	0,0	28,0	43,0	0,0	43,0	34.

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
527734	LIZIANE DE OLIVEIRA	16/02/1990	16,0	8,0	8,0	24,0	56,0	9.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 20 de abril de 2022.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E RETIFICAÇÃO DA ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E RETIFICAÇÃO DA ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022.

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da CPL, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022** foi aberto no dia **12 de abril de 2022**, **às 08:00 hs** (horário local), foi declarado **DESERTO** e terá **REABERTURA** em **10/05/2022 ás 08:00h**.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações no endereço situada na Rua. Dr. Mario Correia, nº 452, Centro na cidade de Vila Bela da Ss. Trindade-MT e no site Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (65) 3259-1313.

CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIO, CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA DA CAIXA D'ÁGUA E SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO E REFORMA (COM BANHEIRO EXISTENTE TRANSFORMADO EM SALA DE AULA), NA ESCOLA VALE DO GUAPORÉ, LOCALIZADA NA COMUNIDADE RITINHA (ZONA RURAL) - VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXOS.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 20 de abril de 2022.

SUELY PEREIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA N. 115/2022

"DESIGNA SERVIDORA EFETIVA, PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES NA UNIDADE DE SAÚDE TREVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora efetiva no cargo de Enfermeira **Srª. VALERIA GONÇALEZ FINOTTO,** brasileira, residente e domiciliado neste município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, matricula **nº. 3840**, para exercer suas funções naUnidade de Saúde Santa Luzia (Trevo) no Distrito de Santa Clara do Monte Cristo, a contar do dia 18 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.161/2022.

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **DANIEL COSTA LEITE SOARES,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua Salvador Nogueira s/n, Distrito Santa Clara do Monte Cristo, Município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade n. 244493-3 SSP/MT e CPF n. 060.680.701-23, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Gerente de Departamento de Agricultura e Fomento do Distrito de Santa Clara do Monte Cristo**, **Símbolo C.C.3,** a contar do dia 11 de abril de 2022.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia **11 de abril de 2022,** revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 001/2022

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 001/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 185/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 091/2021

DO OBJETO E JUSTIFICATIVA: Termo é a rescisão amigável e parcial com base no item 11 da ata, considerando o pedido de desistência da contratada e amparado pelo artigo 79 da lei n° 8.666/93 a administração aceita o pedido de cancelamento do item supracitado: Lote : 23 – Budesonida - concentração/dosagem 32 mcg.

DATA: Vila Rica/MT, 20 de abril de 2022.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT - DISTRATANTE

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (03. 652.030/0001-70)

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 082/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 933627

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo e peças, quando houver necessidade, para os aparelhos de ar condicionado tipo Split, **sob demanda,** para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

REALIZAÇÃO: 10/05/2022

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 20 de Abril de 2022.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2022

DO OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e material hospitalar para atender a população do município e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos na Farmácia Básica Central e nos ESf's e Hospital Municipal.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 20 de Abril de 2022.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (00.545.222/0001-90) R$ 73.442,08 - Contratada.

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (28. 418.133/0001-00) - R$ 4.635,00**- Contratada.**

MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (05.343.029/0001-90) R$ 6.000,00 - Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 002/2022

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 084/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de stand's e painéis de led.

REALIZAÇÃO: 04/05/2022 as 14hs:30min Horário de Brasília.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h30min, no Setor de Licitações e Contratos, localizado na Av. Brasil, nº 2000, Bairro Bela Vista, palácio Araguaia. O Edital encontra se disponível no site do Município www.vilarica. mt.gov. br. e pode ser solicitado no e-mail: licitavilaricamt@yahoo.com.br.

Vila Rica / MT, 20 de Abril de 2022.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 173/2022

De 20 de abril de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o Artigo 12 da Lei Municipal nº 519/2004 que dispõe sobre a reestruturação do regime Próprio de Previdência social.

Considerando, o oficio nº 042/2022 do Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV, que comunica a aposentadoria e solicita a exoneração da servidora;

R E S O L V E:

Art. 1º- **Exonerar por aposentadoria por idade** a servidora **APARECIDA CANDIDA DE SOUZA** Matricula 060,portadora do CPF sob o nº 898.045. 891-68 lotada na Secretaria de Educação,do cargo de **Agente de limpeza Escolar**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11/04/2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2022

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de leites especiais e suplementos alimentares, conforme as especificações e condições contidas no presente documento, para atender aos usuários que necessitam de dieta alimentar especial, para atendimento a crianças com distúrbios da digestão e absorção de nutrientes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 20 de Abril de 2022.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA (33.823.751/0001-67) R$ **20.998,80 - Contratada.**

UMANA LTDA (28.715.296/0001-46) R$ **2.109,60 - Contratada.**

THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA (44.037.882/0001-35) R$ **24.000,00 - Contratada.**

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 054/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 927987

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Pregão Eletrônico nº 032/2022, para Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e material hospitalar para atender a população do município e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos na Farmácia Básica Central e nos ESf's e Hospital Municipal, onde foram declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R$)
PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (00.545.222/0001-90)	R$ 73.442,08
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (28.418.133/0001-00)	R$ 4.635,00
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (05.343.029/0001-90)	R$ 6.000,00

O lote 04 – (EMPAGLIFLOZINA + LINAGLIPTINA), 08 – (INSULINA) os valores ficaram acima do estimado no edital ficando os itens fracassado

Lote 07 – (FORMOTEROL), 10 – (MIRABEGRONA) não foram encontrados propostas cadastradas com isso os itens foram deserto

Vila Rica – MT, 20 de Abril de 2022.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 001/2022 COM A EMPRESA CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA .

RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 001/2022 COM A EMPRESA CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA .

Com fundamento nos termos do artigo 79, II, da lei n° 8.666/93, Resolve, rescindir parcialmente a Ata de Registro de Preço n° 001/2021 que tem como objeto **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para atendimento a farmácia básica central, ESF'S para atender usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)**. Lote: 23 – Budesonida - concentração/dosagem 32 mcg, originada do Processo n° 185/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 091/2021 e celebrada entre a PREFEITURA e a empresa **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** 03.652.030/0001-70 em 24 de janeiro de 2022. Fica RESCINDIDO motivada por ato amigável e parcial do Município de Vila Rica.

Este comunicado entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vila Rica / MT, 20 de abril de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 175/2022

De 20 de Abril de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em especial ao exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/2008

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora IOLETH RODRIGUES DE MENESES, matrícula nº 596 lotada na Secretaria de Educação no cargo de PROFESSOR V A VIII, conforme atestado medico a partir de 02/03/2022 a 01/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02/03/2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 058/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 929314

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Pregão Eletrônico nº 029/2022, para Registro de Preço para futura e eventual aquisição de leites especiais e suplementos alimentares, conforme as especificações e condições contidas no presente documento, para atender aos usuários que necessitam de dieta alimentar especial, para atendimen-

to a crianças com distúrbios da digestão e absorção de nutrientes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, onde foram declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R$)
DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA (33.823.751/0001-67)	R$ 20.998,80
UMANA LTDA (28.715.296/0001-46)	R$ 2.109,60
THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA (44.037.882/0001-35)	R$ 24.000,00

Vila Rica – MT, 20 de Abril de 2022.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - UCMMAT

PORTARIA Nº 030/2022-FERIADO TIRADENTES

PORTARIA Nº 030/ 2022

O Presidente Interino da União das Câmaras Municipais de Mato Grosso – UCMMAT, Vereador MARCOS EDUARDO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da UCMMAT, considerando o feriado do dia 21/04/2022 (quinta-feira) – dia de Tiradentes RESOLVE:

Art. 1º - Declarar Ponto facultativo o dia 22/04/2022 (sexta-feira-feira).

Art. 2º - Retornarão ao expediente ordinário no dia **25/04/2022** (segunda-feira) em seu horário normal de funcionamento.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

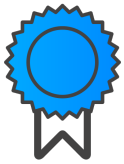
Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 20 de abril de 2022

MARCOS EDUARDO RIBEIRO

PRESIDENTE INTERINO DA UCMMAT

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Fri Apr 22 03:45:05 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)